*Presented to the*

LIBRARY *of the*

UNIVERSITY OF TORONTO

*by*

Gomes de Rocha Madahil

Digitized by the Internet Archive
in 2009 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/novahistoriadami03figu

# NOVA HISTORIA
DA
# ORDEM DE MALTA
EM PORTUGAL.

# NOVA HISTORIA
DA
# MILITAR ORDEM DE MALTA,
E
# DOS SENHORES GRÃO-PRIORES DELLA,
EM PORTUGAL:

*Fundada sobre os Documentos, que só pódem supprir, confirmar, ou emendar o pouco, incerto, ou falso, que della se acha impresso; servindo incidentemente a outros muitos Assumptos, com geral utilidade.*

E OFFERECIDA
A S. A. R. GRÃO-PRIOR ACTUAL,
## O PRINCIPE NOSSO SENHOR,
POR
JOZE' ANASTASIO DE FIGUEIREDO,
*Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino &c. &c.*

PARTE III.

*Até os nossos dias; com o copioso Indice geral, de que necessita.*

LISBOA. M. DCCC.

NA OFFICINA DE SIMÃO THADDEO FERREIRA.

*Com Licença, e Privilegio Real.*

# NOVA HISTORIA
DA
# MILITAR ORDEM DE MALTA,
E DOS
# SENHORES GRÃO-PRIORES DELLA,
EM PORTUGAL.

## PARTE III.

*Até os noſſos dias.*

### § I.

JÁ eu tenho prevenido aos meus benevolos Leitores, e a maior parte delles o hade ter manifeſtamente alcançado, ſobre quanto me ſeria menos goſtoſo, ou impracticavel, e a elles menos intereſſante, ou eſcuſado continuar a preſente Nova Hiſtoria, do principio do Reinado do Senhor D. Affonſo IV. por diante, com a meſma miudeza, e eſcrupuloſa ordem ſyſthematico-chronologica, com que procurei deſempenhar as primeiras duas *Partes* della; quando a fui ſeguindo pelos anteriores, e mais antigos ſeis Reinados da noſſa Monarquia. Nem todo voluntario, e por méra curioſidade, que eu me entretenho em ſemelhantes Trabalhos, poſſo ainda ſuppôr-me obrigado a pedir alguma Diſpenſa de o fazer. Com tudo, ao meſmo tempo, que pertendia ſupprir a dita continuação, com ajuntar algumas Eſpecies mendigadas pelas Epocas poſteriores; fui cahindo na invencivel tentação de ainda tocar, ou deſempenhar por diverſo methodo tudo o que me occorreo de mais intereſſante, por menos conhecido, ainda não publicado, e menos exactamente deſenvolvido, que reſtaſſe a obſervar na meſma Hiſtoria, até pouco antes das ultimas conſequencias do actual eſtado da Europa: formando huma ſeparada Parte III., que com o eſcrupuloſo Indice de todas as materias, qual era indiſpenſavel ordenar para os fins geraes do meu Trabalho, o deſſe finalmente por concluido em trez bem empregados Volumes. Sem me embaraçar tanto com a Hiſtoria, e Direito geral da Nação, que; ou não precizam já de tanta Deſcoberta; ou não poderiam obter de mim

Por diverſo, e qual methodo.

tão

tão competentes, e felices Serviços: quando faltar huma immediata connexão com os factos particulares á Historia da Ordem de Malta neste Reino, cuja mais nova continuação me proponho só assim desenvolver.

## § II.

Cartas de antigos Privilegios, que concede á Ordem ElRei D. Affonso IV.

PRincipiemos pois por ajuntar, e hir referindo (pelo menos agora) todas as Especies, que restam a publicar das que achei pertenciam direitamente á sobredita Ordem, quando as copiei, e fui extrahir do *Antigo Registro*, ou *Inventario* do Cartorio de Leça; ás quaes se não tem dado qualquer outro talvez mais accommodado lugar em as duas Partes I. e II.: declarando os seus unicos summarios, como, e quando for possivel, unindo-lhes as fontes, ou idêas, a que por ventura se reportavam, e com elles pódem ter alguma combinação. Naquelle *Registro* a fol. 4. ỹ. prova o ultimo summario de letra irmãa da geral, que se acha por quasi todo elle, em n. 21º existio *Hũa carta q̃ o Priol guaanhou delrrey per q̃ guissa se entende a carta delrrey Dom denís da Podestade* (como já fica pelos n. 2º e 6º em o § 185. da Parte II.); á qual se refere em n. 25º da letra algum tanto mais moderna, em que allî apparecem escriptos alguns, ainda que mui poucos summarios, *It. carta delRey dom Affõm per como nõ deue entrar Moordomo nẽ sayã nas herdades do Spital nẽ leuar uozes nẽ coymbas*: *E esta carta he per que se guarde a outra carta da potestade q̃ fala desto meesmo conto de xxj.* E antes desta posterior Carta mostram igualmente, pela mesma letra mais moderna, o n. 23º como existio outro-sim *Item carta delRey dom Affonso de como as Justiças nõ deuẽ tirar os homeẽs que se colherẽ aas Jgreias doordem*; e o n. 24º *It. carta delRey dom Aº de como deuem entregar os freires q̃ as Justiças prenderẽ ao Priol ou aos Comendadores*: sendo evidente, que ellas devem ter sido alcançadas do Sr. Rei D. Affonso IV., como as outras já apontadas em a Nota 83. ao § 84. da Parte I. (e talvez a do n. 26º no *Registro*, inteiramente aparado, sem poder apontar ao menos de que tractava) pelo mesmo Prior delle muito benemerito, e servidor; em razão de se estar possuindo o theor, com a sua data, só para a *Carta* n. 27º *ẽ que os omes moradores nas erdades da ordẽ seiã escusados de seruir & uellar & guardar.* Pois, não devendo a do n. 24º ser alguma das que abaixo vão apontadas no § 33., he certo ser a do ultimo summario aquella, que se acha inserta na Carta de Confirmação Geral, de que já se fallou no § 44. da citada Parte I., como anda vulgarmente nas Cartas de Privilegios, que se passam aos respectivos Privilegiados: apparecendo sem dúvida, que foi dada no Porto a 2 de Janeiro da Era de 1394, A. de 1356, e dirigida pelo sobredito Principe a todas

as

as Justiças de seus Reinos, em razão de lhe dizer D. Fr. Alvaro Gonçalves, Prior da Ordem do Hospital, que ellas obrigavam os *moradores & pouoradores*, que lavravam as herdades da dita Ordem, e nellas viviam, aproveitando-as cada hum em seu *mester*, a que fossem *seruir & uellar & guardar* com os outros das Villas das Comarcas, onde assim eram moradores: pelo que as mesmas suas herdades ficavam por lavrar, e aproveitar, recebendo a Ordem grande damno. E que por lhe fazer Graça, e Mercê, lhes mandou os não constrangessem mais ao referido; mas deixassem lavrar, e aproveitar essas herdades, como cumpria: aliàs fossem certos, que lhes faria emendar todo o damno, que se seguisse á Ordem, e Privilegiados della, pelas Cazas dos que os obrigassem para aquelles Serviços.

## § III.

SÃo do Sr. Rei D. Pedro I. as duas Cartas, que se prova existiam no Cartor. de Leça, pelo n. 28º ás citadas f. 4. ỷ. col. 1. logo seguinte ao summario, de que se acaba de fallar, huma *Carta ẽ que seiã escusados de talhas & daduas*; e pelo n. 29º outra, *que nõ pagẽ nas talhas q̃ lançã pera os Juizes que elrrey poẽ ẽ nos logares*: bem como he delle a que se aponta em o ultimo summario, immediatamente allí seguinte de letra mais moderna, de que já fallei em a Nota 57. ao § 48. da Parte I., com a data de 20 de Março do anno de 1361, como naquelle § deixo especificado. Pois a primeira não póde deixar de ser a Carta, que se encontra lançada no mesmo Livro I. da sua resumida Chancellaria a f. 84. ỷ., dada em *Bragaa* a 7 de Junho da E. de 1401, A. de 1363, dirigida aos Juizes da Cidade do Porto, e a todas as outras Justiças destes Reinos; fazendo-lhes saber ElRei como *dom frey alu° gll'z Prior da Caualaria da hordem do sprital* lhe dicera, que elle, e a dita sua Ordem tinham *em alguũs lugares & comarcas do* seu *Senhorio suas quintaas & casaaes & herdades E que as Justiças & oficiaães dos concelhos desses lugares hu as assy teem* lhe constrangiam *os caseiros & seruiçaaes & lauradores* dellas a pagarem nas *fintas & talhas*, a servirem *em aduas*, e a fazer *outras cousas & seruiços* como cada hum dos outros dos Concelhos desses lugares, aonde eram moradores, *seendo os ditos casaães & quintaas & herdades exentas per priuillegios dos Rejs* seus anteceSSores, e confirmados por elle (1) *de todas as sobre-*

ElRei D. Pedro I.

(1) A'lèm de outras Cartas de Confirmações em geral, que apparecem dadas por este Sr. Rei á Ordem de Malta, foi a primeira a que se conserva original na Gav. VI. Maç. un. N. 14., cop. no Liv. VII. d' *Odiana* a f. 8. ỷ., dada em Coimbra logo a 14 de Novembro da Era de 1395; confirmando *todolos pri-*

*vi-*

*breditas couſas*, ſegundo nelles era contheudo: pelo que, viſtos os meſmos *Priujllegios que lhe per el em tal rrazam forom moſtrados per que ſe moſtra que ſom exentos & eſcuſados das ditas couſas*; mandou, que dalli por diante lhe não conſtrangeſſem os Cazeiros, Lavradores, e Serviçaes, que aſſim tiveſſe, a pagarem nas fintas, e talhas, nem a ſervir *nas aduas nem em outros encargos nehuũs que aos concelhos deſſes lugares hu ſom moradores rrecrecerom ou rrecrecerem*, nem conſentiſſem a outrem, que por iſſo os obrigaſſe; em teſtemunho do que lhe mandára dar aquella Carta. E a ſegunda he a que ſe conſervou no citado Liv. I. a f. 49. V., dada em Beja a 4 do ſobredito mez de Março da Era de 1399, fazendo o meſmo Sr. Rei ſaber *a todalas Juſtiças*, que o referido *Prior da hordem do ſpital* lhe dicera obrigavam os *lauradores moradores na terra da dicta hordem* a pagarem *em alguas fintas & talhas que ſe lançam* (antes da promeſſa feita no Art. 9.º das Cortes d'Elvas a 23 de Maio do meſmo anno) *pera mãtijmentos dos Juizes*, que por ElRei eſtavam *em cada huũs Julgados hu eſſas terras da dicta hordem ſom jndo contra os ſeus preujllegios que ham E fazendo el & eſſa hordem* á Coroa *ſerujço cada que* lhe era *conpridoyro pera os mantijmentos que hã deſſes moradores & lauradores deſſas terras da dicta hordem que lauram & aproueytam o q̃ eſſa hordem ha*; pedindo a eſſe reſpeito Mercê: pelo que mandou não os obrigaſſem a pagar nas ditas fintas, e talhas, que foſſem lançadas para Ordenados dos taes Juizes (de Fóra) *cada huũs em ſeus julgados hu* eſſas terras da Ordem eſtavam, *em quanto* ſua *merçee* foſſe. "

## § IV.

Mais geraes, que as até agora vulgares, e inſertas nas poſteriores Confirmações.

DEpois deſtas ſe vê ainda ſó pelo citado Liv. I. a f. 108. V., huma outra Carta, dada em Torres Vedras a 17 de Abril da E. de 1403, A. de 1365; na qual o meſmo Sr. Rei D. Pedro I., fazendo ſaber como o mencionado *Prior do ſpital* lhe dicera, que os Senhores Reis ſeus anteceſſores *veendo como a dicta hordem tijnha encargo de manteer hoſpitalidade em ſerujr deos & fazer a elles ſerujço & em como eſto nom podia conprir ſem liberdãdo os lauradores das ſuas terras pera que melhor pudeſſem laurar as ſuas herdades & aproueytallas lhes deram priujllegios que foſſem jſſentos de trabuto & ſeruidoẽ*; os quaes Privilegios *forom amoſ-*

---

*nilegios que ha a Ordem do Spital neſtes Regnos*, com as *graças & liberdades & benfeytorias que lhj ffezerom os Rejs q' ante* delle *fforom*, para ſerem cumpridos, e guardados como nelles ſe continha, e nenhum hir contra elles *ſo pea dos ſeus encontos de quinhentos ſoldos*: ſem mais expreſsão alguma, nem de que lhe foſſe pedida.

*amoſtrados* a elle, e aos do ſeu Conſelho, *& examjnados per elles*; pela qual razão lhes déra ſuas Cartas, em que mandava ás Juſtiças *foſſem exẽtos* os ditos ſeus Lavradores, ſegundo nas referidas Cartas ſe conthinha: mas então lhe foi dito mais, que elle déra, e dava outras ſuas Cartas, pelas quaes lhes hiam contra aquellas, que lhes déra *E priujllegios que ham dos reis que ante* delle *forom*, por cujo motivo ficavam por lavrar ſuas herdades, e ſe lhes deſpovoavam; d' onde ſe ſeguia *falimento de ſerujço de deos & ſeu*. Viſto o que, teve novamente por bem, e mandou, *que nom embargando Carta ou Cartas que ſobre eſta razam deſſe* viſſem as ſuas *Cartas de graça & priujllegios*, que aſſim tinham dos Reis ſeus anteceſſores, e lhas cumpriſſem, guardaſſem, e fizeſſem cumprir, e guardar em tudo, pela fórma, que nellas ſe conthinha: aliàs foſſem certos, que elle lhes eſtranharia, e faria emendar de ſuas Cazas todo o damno, e perda, que do contrario ſe lhe ſeguiſſe. A's quaes Cartas; álèm de principalmente outra, muito mais rechaçada na meſma conformidade, que o referido Prior conſeguio do Sr. Rei D. Fernando, dada no Redondo em 24 de Dezembro da Era de 1412 (no Liv. I. da ſua Chancellaria a f. 159.), e dirigida *a todollos Meirinhos Corregedores Jujzes Juſtiças & Officiaaes deſtes Reinos*; he que ainda ſe refere huma ultima do Sr. Rei D. Affonſo V., dada em Evora a 15 de Dezembro do anno de 1472, como exiſte original em a Gav. VI. Maç. un. N. 19., cop. no Liv. I. da *Beira* a f. 149, para não ſerem obrigados ás Obras, que então mandou fazer nos muros de Vizeu, nem ſervirem nellas, ou em outras, que ao diante ſe mandaſſem fazer, os Cazeiros, Lavradores, e moradores *das Eranças da ordem de ſam Joham*: porque *dom Vaaſquo de taide Prioll do eſpritall do* ſeu *Conſelho & os Comendadores de ſam Joham* lhe diceram, que a *hordem* tinha *priujlegeos & honrras dos Reys* ſeus anteceſſores, *per os quaes os caſeiros & lauradores & moradores nas Eranças da dicta hordem ſam quites & liures de ſeruirem em anaduas & ſerujços de muros & Caſtellos & obras delles ora ſeja per Repairo delles dictos muros ora pera os fazer de nouo*; e que então os conſtrangiam, e mandavam conſtranger: deferindo-ſe-lhes, viſtos tambem os meſmos *priuilegios*, que tornaram a ſer appreſentados, e em que diz ſe conthinha *todo o por elles alegado*. E ſó devo ainda obſervar pelo menos, que das referidas Cartas, como mais terminantes, geraes, e proximas aos contemplados reſpeitos, he que ſe devia inſerir a eſpecifica menção nas poſteriores Cartas de Confirmação: em lugar da unica, e anterior Carta do Sr. Rei D. Pedro I., que até anda vulgarmente inſerta ſó nas Cartas de Privilegios, de que já fallei mais vezes, dada em Eſtremôz a 27 de Maio da E. de 1397, A. de 1359; na qual apenas ſe recõmendou,

dec'arou, e mandou obſervar mais á riſca outra Carta tambem feita *de graça*, e dada ao meſmo dito Prior em Vizeu a 4 de Janeiro do anno., e Era antecedente de 1396, nella inſerta, com as Providencias, e liberdades, que ſe repreſentaram, e julgaram neceſſarias, eſtricta, e precizamente para mais de preſſa ſe poderem fazer, e acabar *as Cauas & barbacaãs* (os foſſos, e mais baixos muros, ou *falſabragas*, para ſua defeza em roda, ou adiante das muralhas), que o Prior lhe dice eram *compridouras pera ſeruiço de deos*, e da Coroa, ou d'ElRei, *& prol & defendimento* de ſua *terra* em cada huma das Villas do Crato, e da Amieira, *ſegundo os lugares*, em que eſtavam; podendo ſeguirſe algum damno ao Reino, e Senhorio de Portugal, *ſe tempo de miſter* recreſceſſe, e não eſtiveſſem *poſtados de percebimento* das ditas Obras, como lhes pertencia; e outro-ſim *pera jrem hy eſtar & ſeruir per corpos quando miſter foſſe pera defendimento dos ditos lugares*: como por huma, e outra mais largamente apparece. Suppoſto que nos moſtrem a maneira, e quando ſe fortificaram aſſim mais aquellas Villas, muito antes fundadas; e qual ſeja talvez o unico principio de ao Prior D. Fr. Alvaro Gonçalves ſe attribuir o Caſtello, e povoação da ſegunda.

## § V.

Documentos iſolados, a que não foi dado outro aſſento. Para Leça.

ENtre as Doações antigas feitas á Ordem de Malta, a que não tem ſido claro ſe deveſſe dar outro aſſento; ou entre os Documentos reſpectivos á meſma Ordem, cuja exiſtencia ſe prova pelo tantas vezes aproveitado *Antigo Regiſtro* do Cartorio de Leça; reſta a lançar, ao menos neſte lugar (por concluir o arrolamento dos que pertencem a *Leça*), pelos n. 33º e 34º a f. 10. col. 1., as que fizeram *ao Spital* hum *Meẽ ouequiz*, de herdade, que tinha em *Uila Conadò*; e *Eugenia Ermigit*, de *quanta herdade* tinha *no Godanay* (de que não me attrevî a fazer algum uſo para o fim do § 228. da Parte I.): pelo n. 48º a f. 10. ỽ. col. 1. a *Manda*, que fez *ao Spital Faſia meendjz*, deixando-lhe *hũ Caſal en Geraz de palmazos & outro* em *Gerrandela*; pelo n. 52º ibid. a *Doaçõ* feita igualmente á dita Ordem por *Coleyima ſolinit* da ſua herdade, ſita em *Vilar de palmazoẽs apar do Rio daue*; até ſem poder apurar, ſe terá eſte alguma affinidade com *Val* de Palmações, de que ſe fallou em a Nota 43. ao § 38. da meſma Parte I.: pelo n. 75º a f. 11. col. 1., outra Doação, que lhe fez hum *Martim perez* da ſua *herdade* ſita *en monte de canelos ſo mõte coruiaão*; pelo n. 82º ibid. col. 2., a que lhe fez Affonſo *rõiz caualeiro da torre* de *huũ Caſal na Ribeira & outro na torre*: a Cª *Doaçõ* a f. 11. ỽ. col. 1. feita por Gº *teodorez* de quanto tinha na Villa de *Sjgffrej aſſo o caſtelo de vermuj*; pelo n. 120º a f.

12.

12. col. 1., outra feita por hum *Payo gomez dito Barrẽgo ao ſpital*, dando-lhe *ha albergaria de fonte xp'ilj*; pelo n. 180º a f. 13. col. 1. a de *Vermudo gl'z*, dando-lhe *hũa Rotea que jaz ſobre la fonte*: a do n. 213º no fim de f. 13. ℣. col. 2., pela qual *Ouſenda Tonez* deo á meſma Ordem *hũa Marinha apar de quitaluſta*; o n. 229º a f. 14. col. 2. *En como Moninho perez clerigo fez conpoſiçom cõ ho ſpital*, na qual *ficou ao ſpital caſas & vinhas & quanto o dito clerigo* tinha *ẽ figueirola*: pelo n. 240º a f. 14. ℣. col. 1. hum *Eſcanbho que fez o ſpital com o abade & conuento de ſanto tyſſo no qual ficou ao ſpital quanta herdade o moſteiro* de Santo Tyrſo tinha em *Páaços & noſeu termho*; e outro pelo n. 247º ibid., feito pela Ordem com D. Martim Annes, para lhe ficar *hũ caſal apar de ſanto Tiſſo ẽ Soutelo.* No fim de f. 14. ℣. col. 2. moſtra o n. 250º huma *Conpoſiçõ antre o ſpital & dona Ouroana*, na qual foi contheudo, que ella tiveſſe em ſua vida *dous caſaes que o ſpital* tinha *em ſanto Tiſſo*; continuando ſó a f. 16. col. 1. (pela razão já lembrada no § 241. da citada Parte I.) *& a ſua morte*, ſem declarar o que de novo ficaria á Ordem, na fórma do coſtume: pelo n. 252º ibid. ſe prova mais hum *Eſcanbho*, que fez *o ſpital & o abade de ſantiago dantas*, ficando á Ordem hum Cazal ſito *ẽ loureiro do barro*; e finalmente moſtra o n. 271º a f. 16. ℣. col. 1. *En como Pº godijz* (talvez o meſmo, de que ſe fallou no § 157. da referida Parte I.) *& ſa molher* deram *ao ſpital dous caſaes* ſitos na *Vila Quintyn*: deixando livremente a quem poder melhor, o fazer de taes ſummarios outro algum uſo, ou combinação para diverſos lugares.

## § VI.

DEbaixo do titulo de *Chauhã*, a f. 23. ℣. col. 2. do meſmo *Regiſtro* do Cartor. de Leça, o qual principia por doze ſummarios de Vendas; reſta a publicar pelos n. 3º 6º 7º e 12º as que *ao ſpital* fizeram *Domingos ſoares & ſa molher* da *herdade*, que tinham *ẽ Torreiros a ſſo mõte Coruaão*; Ouſenda Veegas (póde ſer, que a Doadora mencionada no principio do § 66. da Parte II.) da ſua *herdade* ſita *ẽ barreíras termho de Vermuj*; e *Payo vilarinho & ſeus Jrmãos* (2) da ſua *herdade* em *Vilarinho*, abai-

Para as Cómendas de Chavão, e Santa Martha.



(2) Deſtes hade ſer hum aquelle, de que ſe trata em a notavel *Carta de legitimatione & adoptione filiorum Petri martinj uilarinj*, regiſtrada a f. 91. do *Liv. I.* de *Doaçoẽs de D. Affonſo III.*, e dada *Leyreñ* a 4 de Abril da Era de 1306, A. de 1268; na qual o dito Sr. *A. dei grã Rex Portugalie & Algarbij* ſómente diz fazia conhecido a todos: *quod accedens ad preſenciã meã. Petrus mrñj uilarinus miles corã me propoſuit ſe uelle Jobñem petri* (talvez o de que ſe falla em o ſummario n. 18º lançado em o § 188. de Parte I.) *fernandum petri. Durandũ petri. & Mariã petri ſuos naturales filios in legitimos adoptare*,

abaixo do *monte d' Agida*: ſendo a ultima feita por Payo Peres *a G.ª Atras* d' *hũa herdade* ſita em *Vila chãa*. Entre as Doações a f. 24. col. 1., moſtra o n. j.º a *Doaçom*, que *Gontinha ſoarez* fez *ao ſpital* da ſua herdade *en fonte coua*; o n. 8.º ibid. col. 2. outra, que lhe fez *Pay ſobrinho* da ſua *herdade* em *Chamaſinhos*; o n. 21.º outra Doação, que tambem fez á meſma Ordem de Malta hum *Odorjo odorez* da ſua *herdade* em *Ulueira hu chamã Pedra furada*: o n. 22.º a f. 24. ỹ. col. 1. *Eu como Odorio luz & ſa molher derõ ao ſpital a herdade que auiã ẽ Baltar*; e o n. 27.º como igualmente lhe deo huma *T.ª airas dona dulueira todalas herdades & poſſſſoẽs q̃ ela auja*. Sem que as muitas Povoações, e freguezias, que ſe conhecem, e exiſtem ainda com o nome de Oliveira por aquelles contornos, nas vizinhanças, e no Arcebiſpado de Braga, poſſam fazer-nos lembrar de algum uſo deſte ſummario, para que delle tranſcendeſſe qualquer couſa á Oliveira do Hoſpital, apar da primitiva Doação, e da particular hiſtoria deſta Cõmenda, que já lancei para o fim do § 18., e no § 119. e ſegg. da Parte I. Nem me attrevo a fixar outras algumas Eſpecies de origem, ou analogia pelos referidos ſummarios: bem como pelas outras Doações, que atteſtam os n. 34.º e 38.º ás citadas f. 24. ỹ. col. 2. fizeram tambem *ao ſpital* hum *Payo ſoarez* da ſua *herdade* em *Arguzaães hu dizẽ Vilar*; e huma *Orraca uaduſij* da *herdade*, que tinha *en Vila chãa*. Por cauſa das muitas freguezias, terras, ou ſitios dos meſmos nomes, entre os quaes, até por ahi ſe acharem mais, ou menos poſſeiſões da Ordem de Malta, era neceſſaria, e não he poſſivel hoje fazer a preciſa diſtincção. Ainda meſmo dentro dos mal conhecidos termos, ou limites proprios da Cõmenda de Chavão, antigamente ſeparada como tenho dito mais vezes da outra de *Santa Martha*, a cujo ſeparado titulo a f. 26. ỹ. col. 2. do tão citado *Regiſtro* de Leça ſe accreſcentou por baixo (alguma couſa mais poſteriormente) *dos froyas*; e de cujo arrolamento não reſta a publicar ſenão o n. 3.º, em que ſe prova a *Doaçõ*, que á dita Ordem fizeram *Sancho perez & ſa molher* da ſua *herdade* ſita *ẽ Ermanul Riba de Neuha*: parecendo certo, que tambem eſte n. 3.º não ſervio talvez para o que fica da freguezia de S. Pedro de Cortegaça no § 48. da citada Parte II.

§ VII.

*re. cũ ſobolẽ naturalem & legitimã nõ haberet eiusdẽ ac predictorum filiorum interueniente conſenſu meaq; conſcientia precedente eoſdem filios ſuos corã me in legitimos adoptauit. ipſos ſibi conſtituens legitimos & heredes Cui adoptioni conſenſũ adhibui & auctoritatẽ meam interpoſui dicens eisdem filijs* Eſtote nobij legitimi patris uestri & legitimi ſucceſſores *& eamdem adoptionem mandant perpetuo ualiturã*; ſem mais termos alguns. Veja-ſe o que abaixo vai em a Nota 30. aõ § 47.

## § VII.

Entre os Documentos regiſtrados debaixo do tit. d'*Aſſaya*, reſta a publicar pelo n. 25º a f. 31. ℣. huma *Sentença per que ao ſpital julgarõ hũa caſa q̃ iaz*, ou ſita *na Uarzea Julgado de Celorico de Baſto*; pelo n. 28º ibid. como *Martim godijz* deo *dá Ordẽ en cada hũ ano hũa teeiga de pã per hũa herdade de Çeleiróó* (diverſo do que apparece dado no fim do § 98. da Parte II.) *logar* chamado *Portela*; e pelo n. 29º como hum *Monio oſorez* deo tambem *ao ſpital hũ* ſeu *Caſal ẽ leſtoſa*: álèm de moſtrar mais o n. 47º a f. 32. col. 1., a *Carta de conpoſiçõ que o ſpital fez cõ Payo Rejmõdo do qual ficou ao ſpital o quarto do Ual da lapa*. Dos ſummarios juntos debaixo do tit. de *Poyares* falta o referir, pelo n. 8º a f. 35. col. 2., como *Roj vaaſquez* vendeo á meſma Ordem a ſua herdade *ẽ Gauales*: pelo n. 22º a f. 35. ℣. col. 2. como *Dona Ouſenda vááſquez* lhe deo *quanto* tinha *en figueyredo*; ſem ſer o de que ſe fallou no § 157. da Parte I.: e pelo n. 44º a f. 36. col. 2. a *Manda en que he conteudo Domingos ſilueſtre mandou ao ſpital hũ ſouto & terreo o qual he no Val de Poyros & no ſilnar*. Entre os pertencentes á Cõmenda de *Beluéér*, tenho a publicar ainda pelo n. 6º a f. 60. ℣. col. 2. huma *Carta per que a ſpital deu a foro huũ caſal q̃ ha en fruytoſo & amlhj de dar a oytaua parte do que deos hy der. Item hũa teeíga de trigo & huũ cabrito & dous paães & huũ frangã*: e finalmente pelos n. 5º 6º e 7º a f. 68. col. 1., do meſmo *Regiſtro* do Cartor. de Leça, para a Cõmenda, e debaixo do tit. de *Lixbõa*, trez Doações, que fizeram *ao ſpital* hum *Pero galego dito mata cã das meyas dũas caſas q̃ ſom en torres na Rua dos mercadores das quaes caſas logo o Comẽdador foy metudo en poſſe & deu as logo ao dito Pero galego ẽ ſa uida por foro çerto & a ſa morte ficarẽ ao ſpital*; Domingos Fernandes *& ſa molher*, de *hũa caſa da Cacheiría*; e Miguel Martins, tambem com ſua mulher de *hũ caſal que é*, ou ſito *en tarioſſe*. Os quaes reſtos do importantiſſimo Extracto, que procurei fazer, ajunto ſómente da preſente maneira; por com effeito me faltar já a paciencia para maiores eſpeculações, e exames criticos, que tambem devo deixar aos meus curioſos, e mais ſabios Leitores, a quem póde ſer occorram a cada paſſo bem naturaes, e facilmente obvias combinações, ou palpaveis uſos, á viſta dos outros lugares deſte aliàs infinito Trabalho.

Para as da Faya, de Poyares, Belvér, e Lisboa.

## § VIII.

Por conſequencia eſtá chegada indiſpenſavelmente a occaſião de dizer, e publicar por huma vez quanto mais claramente ſe podér apurar a reſpeito da Noticia Critico-Diplomatica, da

Eſtado, Epoca, e deſtino, com incerto Author do *Regiſtro* de Leça.

da Epoca, authoridade, e do Author, ou do fim, e objecto do importantiſſimo theſouro, de que tantas vezes tenho fallado, com os titulos de *Antigo Repertorio*, *Inventario*, ou *Regiſtro do Cartorio de Leça*: ſobre o que já lancei de paſſagem no § 48. e em as Notas 57. e 83. da Parte I.; álèm do que inculcam outros alguns lugares. Conſiſte pois elle em hum Livro de folio largo, eſcripto em bom pergaminho, com duas columnas, na maior parte (á excepção de muito poucos Artigos accreſcentados em claros, que parece foram para iſſo deixados no fim de varios titulos) de groſſa letra Franceza, em que tambem exiſtem as iniciaes excellentemente debuxadas de côres; o qual ſe conſerva ainda original, mas falto da continuação ſeguinte ao verſo da folha 73., no dito Cartorio do Moſteiro, Cõmenda, ou Balliagem, e Paço de Leça, até denominado como apparece no § 50. da meſma citada Parte I.: e he já eſcuſado advertir (pois a cada paſſo fica ſaltando aos olhos), que methodo, ou ordem ſeguio o ſeu compillador, fazendo huns curtos ſummarios juntos, ou arrolados, e numerados ſucceſſivamente (com pequenas letras do alfabeto para conta Romana) em diverſas claſſificações, debaixo de varios Titulos, ou geraes, ou particulares a cada huma das Cõmendas; com a grande falta de não ſe fazer cargo de huma ſó data dos Documentos, de que aliàs apparecem allî pela maior parte todas as outras baſtantes indicações, principalmente quando não eſtá ſendo poſſivel ter hoje por outras fontes os ſeus reſpectivos, e inteiros theores. Logo á primeira inſpecção occular do meſmo Livro he neceſſario concluir quem eſtá coſtumado a revolver, e faceodir ſemelhantes Archetypos, que elle não póde ter ſido feito, ou eſcripto muito para diante do meio do Seculo XIV.: mas iſto poderia falhar, ſe pelos acima citados lugares, e pelos meſmos §§ 2. e 3. deſta Parte III., não ſe tornaſſe evidente o como da letra geral ſó allî exiſtem indicados os Documentos, cujas datas não excedem muito o anno de 1341 para diante, nem paſſam dos primeiros annos do governo do Prior D. Alvaro Gonçalves Pereira, ou dos fins do Reinado do Sr. D. Affonſo IV.; moſtrando-ſe unicamente pela letra hum pouco mais moderna os que ſe conhecem expedidos em os annos qualquer couſa poſteriores, e nos 2 Reinados ſeguintes do Sr. D. Pedro I., e do Sr. D. Fernando; como por exemplo as que lancei nos §§ 223. e 224. da Parte II. Á viſta das quaes provas intrinſecas me attrevo a reputar bem crivel, que o mencionado Indice foi naturalmente feito em boa porção de obſervancia do Eſtat. 11. no Tit. XI. *dos Priores*, o 3º dos que fez o Grão-Meſtre Fr. Elião de Villa-Nova em 7 Capitulos Geraes por elle celebrados, até morrer em 27 de Maio do anno de 1346; ſobre a obrigação dos Priores fazerem

rem dous Regiſtros, ou Inventarios de todas as Cõmendas, e Bens da Ordem, que ha em ſeus Priorados, dos quaes enviariam hum ao Grão-Meſtre, e Convento, guardando o outro em ſeu poder, para delle terem tambem cópia cada hum dos Cõmendadores nas couſas, que pertenceſſem a ſuas Cõmendas. E que depois em principio de obſervancia do outro Eſtatuto 12., feito pelo XLVII. Grão-Meſtre Fr. Claudio de la Sengle (que o foi desde 11 de Settembro de 1553, até morrer em 18 de Agoſto de 1557) ſobre a eſtreita obrigação, que aos meſmos Priores ſe impõz mais de elegerem hum lugar forte, e ſeguro no Convento, ou Caza mais honrada, e principal, ou na que pareceſſe mais conveniente, e ſegura, aonde ſe fizeſſe hum Archivo, em que ſe guardaſſem todos os Privilegios, Inſtrumentos, Documentos, e Bullas authenticas, pertencentes aos ſeus reſpectivos diſtrictos; paſſaria para Leça, a mais antiga Caza, e por tantos tempos a Cabeça do Venerando Priorado de Portugal, ao menos o dito *Regiſtro*, e lembrança dos Documentos, que parece ſe quiz fizeſſem allî o Cartorio, e Archivo Prioral: ſuppoſto que não eſcapaſſem mais ás injurias, e voracidade dos tempos alguns dos proprios Titulos, a cuja viſta foi ordenado. Sem poder apparecer, nem por conjectura, qual foſſe o ſeu proximo, e immediato Author; quando até não me tem apparecido quem ſeja o ſucceſſor do Prior Fr. D. Eſtevam Vaſques Pimentel na Cõmenda de Leça: ao qual por outra hypotheſe ſe incumbiſſe talvez o ordenar, e ſummariar aſſim o Archivo, que já então exiſtiſſe allî entre nós, antes de haver Eſtatuto geral; viſto principiar em mais abundancia pelos que ſe collocaram como a ella reſpectivos.

## § IX.

NEnhum ſoccorro, ou embaraço nos póde miniſtrar, para o que aſſim tenho avançado, huma eſpecie de Titulo, ou a Declaração, que ao principio apparece eſcripta no meſmo Codice, por eſtes termos: „ Livro dos Herdamentos & doaçoẽs deſte „ moſteiro de Leça & de outras Comendas & das liberdades & „ priuilegios dos Reys de Portugal & de Heſpanha concedidos „ a Ordẽ de ſaõ Joam bautiſta do Hoſpital de Jeruſalem & *tor-* „ *nado a lume & conçertado* pelo muyto magnifico ſenhor gram „ canceler fr. Chriſtouaõ de Cernache Pereira Caualleiro pro- „ feſſo da dita Ordem & balyo actual de Leça do concelho de „ ſua Alteza *feito na meſma Leça & acabado a xxiv de feuereiro* „ *de M Vſſli. ñ.*„ Por quanto he inegavel, depois de qualquer exame nelle feito, como até ſe não chegou a ſaber allî fazer huma letra irmãa da geral do referido Livro; ou que podeſſe não accuſar huma ridicula, e ignorante affectação da antiguidade,

Sem embargo do que no principio delle ſe declara. Com o Epitafio, e anno da morte do ſuppoſto Author.

que

que logo por ſi meſma contradiz; álèm da quaſi inintelligivel data do anno, em que, ou o Livro, ou o Titulo ſe eſcreveo ſer feito, e acabado em Leça a 24 de Fevereiro (com violencia) de 1651. Ao meſmo tempo, que tambem nada póde ajudar ſemelhante affirmação o modo, e theor com que foi mandado, ou copiado para a Academia Real da noſſa Hiſtoria, antes dos annos 1722 até 1732, e impreſſo por Fr. Lucas de Santa Catharina no Liv. II. da ſua *Malta Portug.* Cap XIII. n. 206. p. 372., o Epitafio, ou inſcripção em tarja diante da Sepultura, toda de pedra d' Ançãa, que exiſte dentro de hum arco mettido na parede, e com as outras confortações alî publicadas; aonde ſe encontra, que o ſobredito *Ballio de Leça, do Conſelho de ſua Alteza, Gram Cancellèr de ſua Religião*, e Cõmendador das Cõmendas de Poyares, *Sernancelhe, e Santarem, e Tavora, Falecco em* 24 *de Novembro de* 1651; o qual anno he o meſmo acima entendido. Nem o referir-ſe a f. 37. ℣. do moderno, mas authentico Livro mencionado em o § 50. da Parte I. » *O* » *Ballio de Leſſa Frey Chriſtouam de Sernache* nomeou em Vigario » geral de Leſſa a Fr. Franciſco Gomes Vigario de Santa Eula- » lia da Ordem & Eſcrivaõ Daniel Gonçalves *em* 24 *de Novem-* » *bro de mil ſeiſcentos & ſincoenta* »: depois de a f. 37. ſe relatar, como *o Infante D Luiz ſendo Comendador em eſte Moſteiro de Leça em* 25 *de Novembro de* 1540 (ſó como abaixo vai apparecer pelos fins da Nota 6. ao § 14.) nomeou a Fr. Eytor de Santa Maria, Freire da Ordem do Hoſpital, em Abbade de S. Salvador de Figueiras da dita Cõmenda de Leça, e Vigario Geral do meſmo diſtricto; e logo ſeguinte (eſtando antes do Sr. D. Luiz ſó Fr. D. João Coelho): » *O meſmo frey Chriſtouam Mina-* » *nho Perejra* Comendador do Moſteiro de Leça *em* 25 *de Mar-* » *ço de* 1562 nomeou a Fr. João Rõiz Freire da ſua Ordem por » Abade da meſma Igreja de Figueiras & Vigario geral do Izen- » to de Leça. O primeiro Balio que teve eſta Comenda de Leça » foi Fr. Pedro de Meſquita, Comendador de Algoſo & Oli- » veira do Hoſpital, o que conſta pela Bulla do Convento ex- » pedida a favor do meſmo Balio Meſquita em 15 de Outubro » de 1571 (como já ſe apontou no § 257. da Parte II.) & *a De-* » *zembro* do meſmo anno nomeou por Vigario geral do Izento » *& nullius Diœceſis* da ſua Baliagem de Leça a Fr. Jacome da » Fonceca, Beneficiado da Capella do Ferro do Moſteiro de Le- » ça: mas o expulſou em 1573, nomeando outro Frey Salva- » dor da Coſta, Abade de Santa Chriſtina de Cornes, que ficou » com o meſmo Eſcrivão.» E continúa depois daquelle primeiro artigo ás ditas f. 37. ℣. a dizer-ſe, que o Ballîo de Leça Fr. Jeronymo de Britto e Mello fez a referida nomeação em 6 de Settembro de 1660; o Ballîo Fr. Diogo de Mello nomeou em

6 de Agoſto de 1667; e o Balliô tambem de Leça, Fr. Lopo Pereira de Lima, nomeou em 4 de Março de 1677 &c. Pois só deve paſſar por mais apurado, e verdadeiro quanto vai nos §§ ſeguintes.

## § X.

PRincipiava eu a deduzir a neceſſaria prova, ſem a qual hiria arriſcado; indagando pelas unicas fontes a mim ao principio patentes, no Real Archivo da Torre do Tombo, ſe houve algum outro Fr. Chriſtovam de Cernache, deſcendente dos Pereiras; e por que tempos era vivo o unico de ſemelhante nome, em que ſe verificaram todas as já conſtantes qualidades. Quando me apparecia pela primeira vez contado no Liv. VI. da Parte I. Cap. V. da Chronica de Funes a p. 531. (fallando ſe das Rezenhas feitas ainda em Rhodes, para a ſua ultima deſeza no anno de 1522) *Fray Chriſtoual Zernache*, como ultimo dos Cavalleiros, e Religioſos da Lingua de Caſtella, e Portugal, que já ſe achavam naquella Ilha: e vem a ſer deſte Reino com mais certeza, do que alguns outros, nos quaes póde talvez ter alguma dúvida a ſeparação, que faço de Fr. Filippe Affonſo, Fr. Balthazar Pinto, Fr. Antonio de Britto, Fr. Pedro Vaſques, Fr. Jorge Corrêa (3), Fr. Luiz de Velaſco, Fr. Diogo de Torres,

Verdadeira exiſtencia, e factos deſte Fr. Chriſtovam de Cernache.



(3) Eſte continuou de tal ſorte a ſua glorioſa carreira na Ordem, que ainda apparece, nem póde eſquecer aos Eſtrangeiros na Rezenha da Gente de guerta feita na Ilha de Malta, e que ſe achou no grande cêrco principiado pelos Turcos em 18 de Maio de 1565, quando contam entre os Cómendadores, e Cavalleiros da Lingua de Caſtella, e Portugal, o Lugar-tenente de Grão-Chanceller, Capitão da Poſta de Caſtella (em dúvida noſſo) Fr. Luiz da Paz, Fr. D. Pedro de Mendoça, Fr. Franciſco de Britto, Fr. João da Cunha; o Cómendador de Moura-morta em Portugal, Fr. Pedro Meſquita, Capitão das Armas na Cidade velha, ou Notavel, pouco antes eleito para elle diſtincto emprego; Fr. D. Vaſco da Cunha, Nobre Portuguez, Pagem, ou Camariſta do Grão-Meſtre; Fr. Balthazar de Payva, Fr. Simão de Souſa, Fr. Simão de Mello, Fr. Luiz de Tavora (póde ſer já o que depois morreo em Balliô de Leça bem conhecido), Fr. D. João da Rocha Pereira, Fr. Diogo Brandão; Fr. Bartholomeu Pe[illegible]oa, *Portugues*; Fr. Franciſco de Britto, *o moço Portugues*; Fr. D. Garcia de Mendoça, Fr. Fernando da Cunha; Fr. Affonſo da Fonceca, *Portugues*; Fr. Jeronymo Botelho, *Portugues*; Fr. Henrique de Figueiroa; *Fr. Jorge Correa*, *Portugues*; Fr. *João Pereira*, *Portugues*; Fr. D. Affonſo de Azevedo, e outro Fr. Affonſo da Fonceca: álêm dos Serventes d' Armas, Fr. Lopo Telles, *Portugues*, e Fr. Rodrigo Godinho. No caſo de ſe admittir tal eſcolha entre os mais, que nos lembra, por exemplo, Fr. D. João Agoſtinho de Funes no Tomo, ou Parte II. da ſua Hiſtoria Liv. V. Cap. XIV. p. 476 e 477, ſem deſignar ſempre como noſſos mais, do que os com ella qualidade expreſſos. E he hum dos mortos no primeiro aſſalto geral de Santelmo, que o meſmo Chroniſta conta em o Liv. VI. Cap. VI. p. 532.: continuando a moſtrar no Cap. VII. p. 542 entre os 110 Cavalleiros, que morreram na horrivel Conquiſta, e tomada da meſma Fortalleza, no dia 23 de Junho ſeguinte, os ſobreditos Fr. Bartholomeo Peſſoa, Fr. Franciſco de Britto (ſem diſtincção de ſe o thio, ou ſobrinho), e Fr. Fernando da Cunha.

Fr. Gil de Barbosa, Fr. Antonio de Almeida, Fr. Diogo Nunes, Fr. Martim da Cunha, Fr. Henrique Pereira (4), Fr. Francisco Rebêlo, Fr. Antonio da Cunha (do qual com Fr. Antonio de Britto já deixo posteriores memorias no § 225. da Parte I.), e Fr. D. Diogo de Castro. Entre nós pois apparece primeiramente, no Maço I. de *Moradias* em o R. A. Liv. 7. f. 98., feito no anno de 1529, que *Xpouã cernache* levava, ou havia de ter em *duas adyçoẽs* (como Escudeiro Fidalgo) *treze dias de mayo & todo Junho a mjl & vymte reaes por mes cõ çeuada xxix dias alqueyre por dya*, 1806$\frac{1}{2}$ reis. Mais se encontra no Liv. X. da Chancellaria do Sr. Rei D. João III. a f. 154., ter este Monarca dado, e concedido, em Evora a 16 de Novembro de 1535, huma sua Carta a *frey xpouam cernache fidalguo da* sua *Casa*; por este lhe representar *tinha neçessidade de fazer algũs Prazos de propiadades de suas Comendas de poyares & freyxiall*, e pedir-lhe concedesse, e tivesse por bem, que elle podesse *tomar huũ taballiam das notas* de Villa Real *sem desfribuiçam que fosse pessoa auta pera lhe fazer seus prazos pera ter suas Cartas juntas, & que o taballiam que asy tomasse leuasse em comta os prazos que fizesse na distribuiçam aos outros tabaliaẽs das notas.* Por onde se póde advertir de passagem na cautella, com que já naquelle tempo era concedido o raro, e consideravel Privilegio, de que se tratava. O qual foi ampliado, e feito geral pelo Real Decreto da Rainha Nossa Senhora, de 30 de Janeiro de 1779, e pelo Alvará de 22 de Fevereiro seguinte, a requerimento do Ballio Procurador, e Recebedor Geral da Sagrada Religião de Malta nestes Reinos: para todos os Cõmendadores della poderem nomear hum Escrivão, ou Tabalião do Público dos Lugares, em que existirem as respectivas Cõmendas, ou o mais vizinho do Lugar, em que existirem alguns bens dellas mais distantes; e serem lavradas só pelos assim nomeados, todas as Escripturas de Emprazamentos, ou quaesquer outras alienações, que se fizerem de bens das mesma Cõmendas (compondo-se na Distribuição o prejuizo, que aos outros se houver de seguir); debaixo das inexcusaveis penas de nullidade, e Cõmisso, pelo só facto da não observancia do assim concedido.

§ XI.

(4) Este, porèm he o mesmo, de que só me consta o ter florescido por sua prudencia, e Conselho ainda na Ilha de Malta, mesmo quando Funes refere no Liv. II. Cap. XVIII. p. 191. da sua Parte II., fallando-se da occupação dos Bens da Religião em Inglaterra pelos fins de 1540, que foram despachados, para verem se compunham as cousas com Henrique VIII., os Cavalleiros Henrique Pereira, Portuguez de Nação, Cõmendador de Santarèm; e Fr. Luiz Valée Passé, Cõmendador de Flandres. Alèm do posterior facto, apontado abaixo no § 41.

## § XI.

EM terceiro lugar exiſte na Parte I. do *Corpo Chronologico* Maç. LXVI. Docum. 89. huma outra Carta, original, aſſignada pelo proprio punho do meſmo *ho Comendador frey xp'ovam cernache*, e eſcripta áquelle Sr. Rei D. João III., de quem ſe chama *Crjado* por eſtes preeizos, e intereſſantes termos: » Criſto- » uão cernache comendador de poiares crjado de voſſa alteza muy » homildoſamente ẽvio beijar as maos de v. A. & fazerlhe ſaber » como eu cheguey hora de Malta a eſta minha comenda a xv. » dias deſte mes de *Janeiro* & party de malta a xxvj de outubro » & vym cõ as iiij$^{o}$ gales da Relegião q̃ vjerã a Barçelona buſ- » qar çertos dinheiros q̃ ha hy tynha ho depoſytairo da Rele- » gião, y eu me desẽbarquey delas ẽ augoas mortas de frança » aſy Sõr q̃ por frança & por caſtela caminhey mais de dozen- » tas legoas & por tenpos taõ fortes he fryos q̃ deles me pro- » cedeo fiqar tolheito dua perna de q̃ ora eſtou aleijado & de » medina do campo ate mjnha caſa vym ẽ muletas & por Reſ- » peito deſte mal v. A. me fara muyta merçee averme por eſcu- » ſado por nã Jr por minha peſſoa levarlhe eſſa carta q̃ por mym » ho meſtre manda a v. A. & pois ho meſtre lhe eſcreue tudo » ho que por barba Roxa ſe paſſou ẽ levante eu não tenho q̃ » mais lhe dar diſſo outra Rezam ſomente q̃ ãtes de mjnha » partida de malta algũs poucos dias chegarã a malta duas naos » de alexandrya as qoaẽs derã por novas çertas ho desbarato q̃ » os Turcos na Indea houveram & q̃ no Cairo não ſe falava ẽ » outra couſa & q̃ nũqa mais turco apareçerya na Jndea: eſtas » nãos trazjã pimẽta & gingibre & tanbẽ algũa pouca de ca- » nela q̃ levavã pera frança: de mym Sõr dou mais conta a v. » A. q̃ no mes paſſado de ſetẽbro de 1537 eu fuy viſytar eſte » meſtre a taragona (5) & por ele querer q̃ eu foſſe cõ ele a mal- » ta ho ſeguy *& andey ẽ ſeu ſerujço mais de dous años* & por me

Continúa a ſua vida pelo R. A.

C ii » achar

(5) Quando ſe eſtava diſpondo, e apparelhando a Embarcação, em que o XLVI. Grão-Meſtre João *Omedes*, ou de Homedes (o qual era Aragonez, e Ballio de Caſpe, achando-ſe no governo da meſma Balliagem no tempo da ſua eleição em 20 de Outubro de 1536) devia partir para Malta; aonde já tinha antes obrado as maiores façanhas contra os cõmuns Inimigos, em que perdeo hum olho: e antes de á meſma Cidade de Tarragona chegarem duas outras Embarcações, que haviam de acompanha-lo, mandadas pelo Convento, e Conſelho da Ordem; com que finalmente partio, e chegaram á ſua Ilha em 21 de Janeiro do anno de 1538. Por tanto vem a declarar-ſe melhor o dizer indiſtinctamente o Chroniſta Funes no Cap. XII. do Liv. II. da Parte II. p. 167., que a Embarcação do Grão-Meſtre eſtava prevenida com 50 Cavalleiros Heſpanhoes, que o hiam ſervindo, e acompanhando: ſendo bem natural, que alli recebeſſe as homenagens, e os devidos acatamentos dos Cõmendadores, e Cavalleiros das Linguas de Caſtella, e de Portugal; e aproveitaſſe huma tal occaſião, para eſcolher,

„ achar muito mal ẽ malta *q̃ he pior terra que guyne* lhe pedy „ liçença pera me tornar pera minha caſa, & como me deos der „ ſaude eu Jrey beijar as maos a v. A. & dar lhe mais conta de „ mym & aſſy muy homildoſamente beijo as maos de v. A. *deſ- „ ta minha comenda a xvj de Janeiro* 1540. „

## § XII.

Mais; até que foi feito Grão Chanceller.

EM quarto lugar achei ſó ainda mais, no *Liv. XV.* de *Perdoes & Legitimações de D. João III.* a f. 145. ỽ., que o meſmo Sr. Rei mandára paſſar pelo Doutor Sebaſtião de Mattos, e por D. Gonçalo Pinheiro, Biſpo de Tangere, ambos do ſeu Conſelho, e ſeus Deſembargadores *do paço & pytiçoẽs*, dada em Lisboa a 27 de Agoſto do anno de 1550, huma Carta de Legitimação em fórma, a requerimento de *Jrej Xpovam cernache comẽdador da ordem de ſam Joam fidalgo de mynha caſa morador na ſua Comenda de Poyares & freyxiel*, para hum filho por nome Damião Cernache, que elle tinha tido, *depois de ſer frade profeſſo da dita ordem de ſam Joam*, de huma Guiomar Vieira, moradora em Fontes (ainda unida a Cernancelhe), e mulher ſolteira: accreſcentando-ſe como bem notavel motivo, porque elle ſupplicante não tinha *outro erdeyro acemdemte nẽ decemdemte q̃ ſua*

---

lher, e reduzir ao ſerviço mais immediato aquelles, que a elle, e aos outros Cabos da ſua Milicia não tiveſſem ainda moſtrado, ou feito admirar o valor, e Sciencia da Guerra, huma das principaes partes do ſeu Inſtituto. Aſſim como não he, ou foi muito, que em huma das ſuas mais glorioſas, e felices expedições contra os Turcos, com o formidavel moderno Barba-róxa, ſe achaſſe ſó na Galera do grande Fr. Simão de Souſa Galvão o notavel número de ſettenta Portuguezes (outros tantos, como ſe achavam Cavalleiros, Freires Cappellães Conventuaes, e Serventes d' Armas do Venerando Priorado de Portugal, quando ſe imprimio em Malta huma Liſta no anno de 1785). Nem a meſma eſcolha arbitraria da Rezenha lançada em a Nota 3. nos fecha de todo a porta a podermos lá figurar muito, não ſó Fr. Chriſtovam de Cernache; mas tambem outros mais Cómendadores, como Fr. Antonio da Cunha, e Fr. Chriſtovam da Cunha, de que já fallei no § 225. e em a Nota 154. a elle da Parte I.: viſto que até Fr. Lucas em o Artigo do dito Meſtre, agora mais ampliavel, e bem declarado, em o reſpectivo *Catalogo* junto á ſua *Malta Portug.* de p. 58. até 61, ſe lembra expreſſamente do ultimo, como aggradecido Author do Epitafio do ſobredito Grão-Meſtre Homedes. Em cujo tempo todo principalmente, e já d' antes nem Funes poude occultar a brilhantiſſima figura, e grandes ſerviços, que fez á ſua Ordem em Malta o meſmo noſſo Fr. Chriſtovam da Cunha: ſuppoſto lhe não deva chamar *Piller*, ou *cabo* da Lingua de Caſtella; quando no Cap. XVII. Liv. III. da Parte II. p. 300. falla da honroſa Cõmiſsão, que ſe deo logo no principio do anno de 1553, e a 2 Cõmendadores mais, para que juntos com hum grande Theologo tizeſſem Inquirição, e formaſſem Preceſſos contra os ſubditos, e Vaſſallos da Religião, que eſtiveſſem tocados da infecção das Herezias, que tanto eſtrago hiam fazendo na Europa; continuando na p. 307. a referir, como elle interveio na eleição do Grão-Meſtre Fr. Claudio de la Sengle ſucceſſor, por Caſtella, e Portugal, ſendo Lugar-tenente do Grão-Chanceller, e foi dos que paſſaram a comprimenta-lo em Roma da parte da Religião.

*ſua fazenda ouueſe de erdar & a querja deyxar ao dito damyam cernache ſeu filho*; como conſtava de hum público Inſtrumento, que para a conſeguir ſe diz tinha appreſentado, aſſim como outro *eſtormento* de Legitimação, mandado fazer pelo meſmo Cõmendador em a Villa de Canellas aos 12 de Junho do ſobredito anno de 1550. E finalmente ſe lê a p. 552. de hum Livro Authentico MSCto, e original, que vî com o titulo: *Relaçoens de Pero de Alcaçova Carneiro Conde da Idanha do tempo q̃ elle & ſeu Pay ſeruiraõ de Secretarios*; hum importante § por eſte theor: »Em a Cidade de Lx.ª a 29 dias do mes de Abril de 1552 eſ»tando elRey noſſo Senhor apozentado nos paços da ribr.ª da »dita Cidade veio a elle *Xpouaõ Cernache Comendador de Poya»res* por Embaxador *do Graõ Meſtre de Rodes*, mandou S. A. »por elle a D. Andre de Noronha Adayaõ da Capella do Prin»cepe ſeu f.º & S. A. o recebeo em pée *& lhe fez houra de Em»baxador.*» Depois de pelo Chroniſta Funes em o Cap. XV. do Liv. III. da ſua Parte II. ſe nos contar como foi huma das prevenções contra os Turcos, que foram neceſſarias no principio daquelle anno de 1552, expedirem-ſe Embaixadores da Religião a todos os Priorados della; e que ao de Portugal, de que gozava ſempre o Sr. Infante D. Luiz, veio *Fray Chriſtoual Sernache*; trazendo, como todos levaram, Cõmiſsão de tornar a Malta por todo o mez de Junho, com a gente, e Navios que podeſſe, e com algumas ſommas de dinheiro, a que ſe deo providencia. Pelo qual tambem ſó apparece mais no Cap. XI. do Liv. IV. a p. 380., como tanto que a 3 de Maio do anno de 1558 foi ſabida em Malta (com a chegada de humas Náos, carregadas com varias provizões), a morte do Grão-Chanceller, foi conferida eſta Dignidade ao Cõmendador Fr. Chriſtovam *Sarnache*, *del Priorado de Ocrato*: ſendo com tudo neceſſario emendar-ſe allî o nome de Fr. Lopo *de Paz*, que elle dá com certa equivocação ao defuncto anteceſſor; logo que ſe fizer a facil combinação deſſe lugar com outros immediatamente anteriores, em que ſó exiſte memoria do Grão-Chanceller *Herrera*, e com o capital, de que o engano naſceria, no Cap. VII. p. 246. Aonde, hindo no principio do anno de 1549, ſe faz vêr como neſſe meio tempo vagou a Grãa-Chancellaria por morte de Fr. Fernando Soler (nella provîdo quando paſſou o Grão-Chanceller, Fr. Chriſtovão de Solis Farſan, a Ballîo de Boveda, não obſtante o que abaixo hirá no § 40. e ſeg.), e ſe provêo em o Cõmendador Fr. Pedro Nunes *de Herrera*, renunciando primeiro o Balliado de Negroponte, commum ás duas Linguas, ſegundo tambem hirá nos meſmos §§: que ſe levantaram novas queſtões, e fortes contendas entre os Cavalleiros dos 2 Albergues, pertendendo cada hum fazer a *Eſmutiçaõ* ſeparadamente;

te; e decretaram o Grão-Meſtre, e Conſelho, para as atalhar, que por aquella vez não ſe fizeſſe eſmutição em nenhuma das Linguas, mas pediſſem os pertendentes *Anciãos* o dito Balliado em Conſelho, com o pacto, e condição de que, elegendo-ſe Ballîo de Negroponte algum Cõmendador Aragonez, ſe fizeſſe eſmutição na primeira vacancia em a Lingua de Caſtella, ſem que podeſſem os Aragonezes intervîr nella, ou eſtorvá-la; e ſendo Caſtelhano (ou Portuguez) o eleito, tocaſſe a eſmutição na primeira vacancia á Lingua de Aragão ſómente; com a alternativa, que ſe obſervou nos tempos ſeguintes. E conclue, que depois de concertados, e quietos por eſte meio, elegeo então o Conſelho para Ballîo de Negroponte, o Cõmendador Fr. Lopo Fernandes *de Paz*; ſem ao menos declarar de qual dos Partidos, e Linguas era, para ſe conhecer aonde principiou a Alternativa, até o que vai abaixo no citado § 41.

## § XII.

Declarada pelas Memorias da ſua Familia.

CONfirmava eu já, e vinha a ter declarado em boa parte muito mais, ſobre a continuação da vida, e quanto á Epoca da morte de Fr. Chriſtovam Cernache; e que o célebre Livro de Leça, ou o Titulo delle ſe pertenderia fazer julgar feito, e acabado a 24 de Fevereiro do anno de 1561 ao menos, pelos doutos Trabalhos MSctos de Manoel Gomes de Lima Bezerra, Medico na Cidade do Porto, por elle arranjados na *Memoria III. ſobre a Familia de Cernache*, huma das que fazem a Terceira Parte das Memorias pertencentes á Familia, e Caza de Bandoma, que eſcreveo em o anno de 1777: de cujo exame me quiz fazer favor o Sr. Dezembargador João Antonio Saltér de Mendonça, o qual hoje ſe acha cazado com huma Senhora, filha da Illuſtriſſima, e antiga Caza, de que na dita Memoria ſe trata. Pois occupando-ſe no § 3º ſobre Alvaro Annes de Cernache, o ſegundo do nome, e ſeu ſegundo cazamento com D. Briolanja Pinto Pereira, ou de Caſtro, como lhe chamam outros Genealogicos, filha de Gonçalo Vaz Pinto Pereira, Senhor de Ferreiros, e Tendaes &c. em os n. 15. e 16.; a reſpeito dos filhos, por elle ſó tidos deſte 2º matrimonio, tranſcreve em o n. 17. de huma antiga Memoria, que ſe acha no Archivo da meſma Caza, eſcripta antes do anno de 1580 ſobre a familia dos Cernaches, como delles morreram muitos na India, *outro foi bailio em leça grã Cãſaler da orde de ſaõ joaõ.* E principîa a fallar em o n. 18. particularmente de Chriſtovam Vaz Cernache, ou Chriſtovam de Cernache Pereira, ſegundo atteſta achar-ſe por ambos os modos, continuando: que fôra Cavalleiro da Ordem de S. João de Rhodes, á qual ſervio muito em todas as

gran-

grandes emprezas, que a meſma Ordem intentou contra os Turcos, e Mouros, tanto no tempo, em que eſteve em Rhodes, *como Acre*, e depois em Malta, aonde ſe eſtabeleſceo no anno de 1530, perdidas aquellas duas Cidades, em que primeiramente fizeram a ſua reſidencia dos Cavalleiros. » Foi Graõ Chan» celler da ſua Ordem, do Conſelho dos noſſos Monarcas Por» tuguezes; Cõmendador das Cõmendas de Poyares, Cernan» celhe, Santarèm, e Távora, *& finalmente Balio de Leſſa, & » Priminente ao Priorado do Crato* neſte Reino de Portugal, *em » cuja poſſe naõ entrou* por ſe conferir eſte Priorado pelos noſſos » Monarcas a Principes do Sangue Real, como foi ao Senhor » Infante D. Luiz, ao Sr. D. Antonio ſeu filho, e ao Cardeal » Alberto de Auſtria, já no tempo dos Filippes. Aſſiſtio *muitos » annos* o Ballîo Fr. Chriſtovam Cernache no ſeu Balliado de Le» ça, reſtituio as izenções, que por Indultos Regios tinham » ſido concedidas áquelle Izento; mandou demarcar os paſſaes » delle, e fazer o Tombo dos bens do meſmo Balliado, e Cõ» menda no anno de 1566.» Paſſa a copiar mais exactamente o Epitafio, que aſſim achára no ſeu Túmulo, em a Capella mór da Igreja de Leça da parte do Evangelho: *Eſta ſepultura he de Fr. Chriſtovaõ de Sernache (filho que ficou de Alvaro Annes de Cernache, e de D. Briolanja Pinta Pereira ſua mulher) Balio de Leſſa do Conſelho de ſua Alteza Gram Chanceller da ſua Religiaõ, & Cõmendador das Cõmendas de Poyares, Sernancelhe, Santarem, & Tavora: Faleceu de 24 em Novembro de 15...*

## § XIV.

DEpois diſto nota-ſe nos citados Trabalhos o engano de Fr. Lucas de Santa Catharina declarar na meſma Inſcripção, que Fr. Chriſtovam faleſcera no anno de 1651; cujo engano procederia de quem lhe remetteo a cópia, porque talvez não pôde entender as cifras do anno da morte, que eſtão gaſtas com o tempo, e tambem cobertas com os Taburnos, ou eſtrados pregados, que ſe acham naquelle lugar, de ſorte que não deixam examina-las com liberdade: accreſcentando, que para ſe inſtruir cabalmente do anno da morte do ſobredito Ballîo, ſe informára com o Procurador da Balliagem, Ignacio da Silva, peſſoa muito inſtruida em todas as antiguidades della; o qual lhe fizera vêr o Livro da arrecadação dos Fóros ſabidos daquelle Moſteiro, que he antigo de letra Gothica, encadernado em bezerro, e taboas com pregaduras de bronze, e brochadas de latão, com eſte titulo: *Livro da Arrecadaçaõ dos foros ſabidos do Moſteyro de Noſſa Senhora Santa Maria de Leſſa, que mandou fazer o Gram Chanceller Chriſtovaõ de Cernache Pereira Comendador do dito Moſtey-*

Sobre os ultimos factos, e o anno da ſua morte.

*teyro no anno de mil quinhentos ſeſenta & ſeis com declaraçaõ dos foros antigos, & dos mais que fez o Commendador Telles* (6) *& o di-*

(6) Eſte he, e foi ſem dúvida o Fr. Henrique Telles, de que abaixo tórna a fallar-ſe em a Nota 36. ao § 53., deputado, ou mandado já de Malta nos fins do anno de 1530, para Collector, e Recebedor da Ordem neſte Reino: o qual apparece *Comendador de Roços & froços da ordem de ſaõ Joaõ* quando requereo, e ſe lhe paſſou da Chancellaria mór, em Lisboa a 11 de Junho de 1529, hum traslado da Carta, que pelo Sr. Rei D. João III. acabava de ſe expedir a ſeu Irmão o Sr. Infante D. Luiz, como vai abaixo no § 83., porque della ſe queria ajudar. A qual Carta em fórma foi appreſentada, e ahi ſe acha inſerta, para ſe conſeguir a Carta de Confirmação dada pelo Sr. Rei D. Sebaſtião, a requerimento de João da Cunha, Procurador Geral da meſma Ordem, em Lisboa a 20 de Outubro de 1577; como exiſte no Liv. I. de *Confirmações geraes* a f. 143. ℣. He o *frej Amrrique telez comẽdador do meſtr.º de Leca & da comenda de Riemeam da Ordem do eſpitall de ſam Joam*, que pedio as Cartas de Legitimação para ſeus filhos, Antonio Telles, e Joanna Telles, que tivéra de huma Izabel de Meirelles ſolteira, dadas em Lisboa a 22 do mez de Outubro, e feitas ahi meſmo a 24 do dito mez (como ſe declara por ambos os modos) do anno de 1549, no Liv. I. de *Perdões, e legitimações de D. João III.* a f. 373. E vêm por tanto a ſer o que ſuccedeo na Cómenda de Leça ao Ballio Fr. Alvaro Pinto, nella provído depois de Fr. D. João Coelho, como abaixo ſe conclúe no § 58. O qual Fr. Alvaro morreo em Março do anno de 1540, contra o que diz Fures no Cap. XVIII. da Parte II. p. 94. quando refere, que pouco antes dos 3 de Dezembro de 1533 ſe provêo *por morte* de Fr Alvaro Pinto a Dignidade de Grão-Chanceller em Fr. Diogo Brizeño: ſegundo ſe prova evidentemente por huma Carta original, no Maço LXVII. da Parte I. do *Corpo Chronol.* em o R. A. Docum. 168., eſcripta de Roma em 12 de Junho de 1540, ao ſobredito Sr. Infante, por Antonio de Barros, ſeu Encarregado naquella Corte ſobre varios Negocios. Fois no § ultimo della diz ao dito Sr Grão-Prior do Crato, como as Cartas, que ſua A. lhe tinha mandado para as enviar a Malta, logo cá ſe tinham partido a 2 do corrente Junho; para o que as déra ao Sollicitador da Religião, chamado João Antonio Nibio; e lhe parecia, que tanto que o Alvaro Pinto morrêra, *que foi em Março*, logo devera S. A. mandar aviſo, viſto hir nas diligencias muito para os negocios chegarem a prompto effeito: ac reſcentando *ſobre a Comẽda de Leça & as outras*, que trazia lá Alvaro Pinto huma Demanda com o Biſpo, e Cabido do Porto *ſobre as liberdades das ditas Comẽdas*, e ſe tinha gaſto muito nella; e que então *depois do bailio ſer morto* ſe apertava muito na dita Demanda, para a qual era neceſſario, que S. A. mandaſſe *ſua* Procuração (em razão da adminiſtração, que entrou a ter, e occupou ſó por algum tempo ao menos, á viſta mais da Memoria lançada acima no § 5.), a fim de a defender. Que nella ſe tinha gaſto muito dinheiro, e ſe eſtava devendo muito aos Procuradores, em razão de o *balio* lhes não ter mandado dinheiro havia mais de hum anno; ſendo a Demanda de muita importancia *pera a Religiom*, ſegundo elles lá diziam: pelo que concluio, que no caſo de ſer do ſeu ſerviço, mandaſſe S. A. remetter o neceſſario, que importava como dizia, *& mais ho balio* (*aluoro pinto*, feito Grão-Chanceller no principio do anno de 1525, quando eſta Dignidade vagou pela promoção de Fr. Diogo d'Aguila a Ballio de *la Boueda*) *tinha gia auida hũa ſentença contra o biſpo & Cabido do Porto & dizẽ que ten juſtiça*; para o que tudo era precizo muito promptamente remediar. Mas não ſe alcançando por então o deſejado effeito daquellas Cartas remettidas a Malta, já talvez a favor, e para o futuro proveito do Sr. D. Antonio; fica apparecendo pelo § preſente como o verdadeiro ſucceſſor, dado pela Ordem á dita Cómenda, trataria da referida Demanda ſobre as ſuas Liberdades, e preeminencias Eccleſiaſticas em Roma; quando no Reino ſe deſcuidou tanto a reſpeito das regalias, e Liberdades Seculares.

*dito Gram Chanceller*; ſendo eſcripto eſte aſſento por mão do Abbade Fr. João Rodrigues, aſſim como ſe declara mais abaixo, que o Grão-Chanceller, Chriſtovam de Cernache Pereira, examinára o meſmo Livro. No qual paſſou a referir em o ſeguinte n. 19., que ſe acha hum Termo, por onde conſta, que tendo-ſe perdido os Privilegios do Couto de Leça, cujo Juiz conhece de todo o Civel, e tendo a Juſtiça da Cidade do Porto arrogado a ſi o conhecimento das cauſas dos moradores do meſmo Couto, contra as Doações feitas pelo primeiro Rei deſte Reino, e ſeus ſucceſſores, o meſmo Grão-Chanceller os fez reſtituir no ſeu tempo, que foi no do Sr. D. Sebaſtião; como ſe declarava melhor na verba allî aſſim eſcripta: » E neſta poſſe » eſtá eſte Moſteiro desde o primeiro Rei de Portugal ate eſte » Rey D. Sebaſtiaõ, ao qual Noſſo Senhor Deos dè longa vi- » da, & ſaude pera bem do ſeu Reyno, & eſta jurdiçaõ eſta- » va perdida em poder da Cidade *no tempo do Cõmendador Tel-* » *les*, & o Senhor Gram Chanceller a tornou a reſtituir &c. » E continúa dizendo, que nelle ſe trata depois da medição, e Demarcação dos Paſſaes, a que o meſmo Grão-Chanceller fez proceder, ſendo Juiz Gonçalo Annes de Faſiaens, pelo Eſcrivão da Maya, Affonſo Alvares, no anno de 1561: concluindo em o n. 20., que exiſtindo em Leça o dito Ballîo nos annos de 1561 e 1566, depois de ter já ſido Cõmendador das outras Cõmendas, e Grão-Chanceller em Malta (o que o faz devêr eſtar velho), bem ſe vê, que não podia morrer no anno de 1651, como diz Fr. Lucas; por ignorancia, ou inadvertencia de quem lhe enviou a cópia; ou por deſcuido talvez dos copiadores, e impreſſores da ſua Obra.

## § XV.

POrèm he certo, que quando eu paſſei a *Leça do Ballio* ainda levava por fixar o verdadeiro dia, mez, e anno da ſobredita morte, ſe foſſe poſſivel conſeguî-lo; em neceſſaria declaração, ou continuação de quanto ſó deixo expoſto. Na Inſcripção, que ſe lê ao longo da caixa da Sepultura, em letras majuſculas Romanas, ſómente eſtão livres de hum ſuppedaneo de madeira poſterior, álèm do ladrilho de pedra de cantaria em todo o pavimento da Capella, as quatro primeiras linhas: Finalmente apurado em Leça.

ESTA SEPULTURA HE DE FREI XPOVÃO DE CERNACHE FILHO
Q' FOY DE ALVAREANES DE CERNACHE HE DE D. BRIOLANJA
PINTA PEREIRA SUA MOLHER, *PRIMINENTE AO PRIORADO DO CRATO*,
E GRÃO CHANCELLER DA RELIGIÃO DE SÃO JOHÃO BAVTISTA

Até não apparecendo já a continuação antes viſta por eſte modo:

E COMENDADOR DESTE MOSTEIRO E DAS COMENDAS DE POVARES
E FREIXIEL: NOSSO SENHOR O RECEBA EM SUA GLORIA.

Cuidei em examinar o Livro, de que ſe falla no § antecedente: e álèm de nelle achar Prazos antigos feitos pelo Cõmendador Henrique Telles, desde o anno de 1548, até o de 1558, chegou a moſtrar-me expreſſamente a f. 439., que o Grão-Chanceller tomára poſſe, e começou a ſer Cõmendador do Moſteiro de Leça, no anno de 1560; desde quando durou a fazer-ſe o dito Livro até 67 no mez d' Abril, em que ſe acabou: vendo-ſe mais lançada a f. 451. a *ſoma dos acrecentamentos que o dito Senhor fez no meſmo Moſteiro* até *ho ano de lxviij. atras eſcriptos.* Não ſatisfeito ainda com revolver aquelle importante Carterio, encontrei hum outro Livro de papel ordinario; no qual ſe declara, e moſtra foi mandado trasladar em letra moderna o antigo *Regiſtro* de pergaminho, como exiſte, pelo Ballîo *Fr. Diogo de Mello Pereira* (7) no anno de 1661: quando eſte ſe podia já ter muito bem ſeguido na poſſe, e adminiſtração da meſma Cõmenda ao Ballîo Fr. Jeronymo de Britto de Mello, do qual ſe vai ſallar particularmente do § 97. por diante. E lá meſmo vî por fim (entre os poucos papeis avulſos) como ainda exiſte o borrão, ou raſcunho original de hum Papel, ou Informação, que ſe deo ſobre ſer, ou não unida aos Ballîos de Leça a regalîa do *Conſelho de Sua Mageſtade*; eſcripto por letra, que me diceram ſer do proprio punho do habil Procurador daquella Ballîagem, já contemplado no § antecedente, mas faleſcido havia mais de 14 annos: o qual ajuntando as memorias, que lhe poderam ſer conhecidas para o ſeu intento; quando copîa de Fr. Lucas os Epitafios impreſſos a p. 372. e 374., logo adverte á conclusão do de Fr. Chriſtovam, que *Foj erro da empreuſſa o dizer que faleceo em 24 de Novembro de* 1661 (equivocando-ſe talvez como o ſobredito anno da referida cópia, ſegundo tambem teria acontecido a quem antes ſe lembrára de 1651 pela conclusão do titulo no Livro original); » porque *verdade he & conſta* » *do Epitafio da ſua ſepultura falecer em 19 de Janeiro de* 1569 » *annos.*» Ao meſmo tempo, que neſta parte, em que com tanta

(7) Eſte não póde ſer o Doutor Diogo de Mello Pereira, Prior da Igreja de Tentugal ainda em 1605; de cuja muito honrada, e Fidalga Aſcendencia, juſtificada a ſeu requerimento em 1578, ſe diſputou, e trata principalmente na trabalhadiſſima *Reſpoſta da Petição de Reviſta, que Gonçalo Chriſtovam Teixeira Coelho de Mello Pinto de Meſquita offereceo, e fez imprimir contra a Sentença*, proferida a favor do Grande I. Marquez de Pombal, ſobre a ſucceſsão de huns Morgados, offerecida no Dezembargo do Paço pelo douto Advogado Manoel Gonçalves Corrêa, e impreſſa em Lisboa in fol. na Officina de Jozé da Coſta Coimbra, no anno de 1750 (pelas Licenças, antes da morte do Sr. Rei D. João V.): o qual foi Thio da Mãi do Avô daquelle ſupplicado, Sebaſtião Jozé de Carvalho e Mello; cujo terceiro Irmão, ſegundo ſobrinho do meſmo Juſtificante, Fr. Simão de Mello, he quem ſo era Cavalleiro da Religião de Malta já no anno de 1652, e ſe provou, que faleſceta nella ſendo Cõmendador de S. João da Corveira.

ta firmeza teſtefica de huma Eſpecie, que não era do ſeu particular intereſſe; não merece o dito antigo, e inſtruido Procurador o meſmo criterio, a que o ſugeitou a omiſsão, com que deixou de advertir a falta da qualidade de Conſelheiro no Epitafio original, contemporaneo: vendo-ſe toda-vîa accreſcentada no impreſſo, ſó igualmente por aquelle poſterior, e contrafeito titulo, ou como Principio do Livro, que neceſſariamente fica tendo tão pouco credito, aſſim como diverſo Author. Quando aliàs não póde apurar-ſe a dita qualidade dos 4 allî contemplados, nem de Fr. Jeronymo de Britto, pelas Chancellarias inteiras, que a provariam no R. A.; ſenão a reſpeito do acima nomeado *frej Diogo de Mello Pereyra Balio de Leſſa*, por Carta dada em Lisboa a 24 de Abril de 1664 (no Liv. 27. *de D. Affonſo VI.* a f. 420. ℣.); e a *frey Lopo Pereira de Lima Balio de Leſſa*, por outra ſemelhante dada em 25 de Fevereiro de 1668 (no Liv. 22. da meſma Chancellaria a f. 242. ℣.): aos quaes fez Mercê o Sr. Rei D. Affonſo VI. do Titulo do ſeu Conſelho, com as clauſulas ordinarias, dizendo tinha conſideração ſómente *aos merecimentos & ſeruiços* delles; até diſpoſtos, por exemplo, em *Diogo de Mello Pereira Comendador da Ordem de ſaõ Joaõ*, com hum muito honroſo Alvará de 29 de Maio de 1641, pelo qual o Sr. Rei D. João IV. (no Liv. XI. da ſua Chancellaria f. 130. ℣.) já o tinha nomeado Capitão mór da Villa de Barcellos, e ſeu grande termo; viſto concorrerem nelle todas as circunſtancias então mais neceſſarias, por cuja falta tinha havido por eſcuſo de o ſer a Ruy Pinheiro de Lacerda. E por quanto ainda vai delles mais adiante no § 101., e ſó de Fr. Lopo nos §§ 102. e 103.

## § XVI.

ANtes de hir encontrar tão poſitiva, e crivel Epoca, para a morte do Cõmendador de Leça, Grão-Chanceller, o Ballío Fr. Chriſtovam de Cernache Pereira, ſó em 19 de Janeiro de 1569; já eu concluia, que ella deveria ter acontecido ao menos em 24 de Novembro, ou pelos fins do anno de 1568, á viſta de huma Carta original (no Maço cviii. da Parte I. do *Corpo Chronolog.* Docum. 131.) eſcripta em Italiano pelo Cardeal Montepulchano, de Roma em 13 de Maio de 1569, ao noſſo Sr. Rei D. Sebaſtião. Pois nella paſſou a dizer-lhe como nos dias paſſados tinha chegado a Roma hum Correio com Cartas d'ElRei Catholico, *& pedito dal ſignor Dom Antonio di Portugallo per la uacanti della Comenda di Leza*; e entendendo, que as trazia tambem de S. Mageſtade (o Sr. D. Sebaſtião) para Monſenhor Illuſtriſſimo Grão-Meſtre da Religião de Malta, relativamente ao dito Sr. D. Antonio; a fim de o negocio ter tan-

Cõfirmado por quando, e como lhe ſuccede o Sr. D. Antonio na dita Cõmenda.

to mais facil exito, aſſim como por ſervir a ſua Mageſtade, eſcrevera huma boa Carta ao meſmo Grão-Meſtre. Á qual eſte reſpondera, que não obſtante não ſe devêr dar Cõmenda a hum, que não era Profeſſo da ſua Religião; e que quando bem foſſe Profeſſo, ſendo o Sr. D. Antonio Prior de Portugal, não podia elle tê-la; porque tendo-a antes da promoção ao Priorado, ſeria obrigado a renunciá-la, ſegundo as Conſtituições, e Leis da Religião; á inviolavel obſervancia das quaes era obrigado o Grão-Meſtre, por conſciencia, e honra ſua, não podendo contra-vîr a ellas, ſem fazer-ſe odioſo a todo o Convento: antepondo elle a tudo o deſejo de ſervir a S. Mageſtade, poſto que não tinha recebido Cartas ſuas, quizera comprazer ao Sr. D. Antonio com a ſobredita Cõmenda de Leça, e lhe tinha mandado pelo meſmo Correio as Bullas expedidas, *preſuponendo di far in queſto particularmente ſervitio a V. Mageſtá.* E porque o dito Grão-Meſtre eſtava maravilhado de não ter Cartas de S. Mageſtade, pareceo ao referido Cardeal ſeria conveniente, que o Sr. Rei D. Sebaſtião eſcreveſſe, quanto mais de preſſa ſer podeſſe, huma boa Carta d' aggradecimento ao Grão-Meſtre, em que lhe moſtraſſe quanto lhe fôra grato ſemelhante provimento; em ordem a que elle em outra qualquer occaſião podeſſe tanto mais voluntariamente ſervir a S. Mageſtade, *maxime* ſendo tanto ſeu ſervidor, e da ſua Coroa, como tinha ſempre *ſtata tutta la ſua Caſa di Montí.* De ſorte que eſtas ultimas palavras ſe referem a ſer já Grão-Meſtre aquelle Fr. Pedro Guidalotti, antes Prior de Cápua, que ſe appellidou di Monte, ou dos Montes, por ſe achar ſer ſobrinho do Papa Julio III., antes João Maria do Monte, o qual era deſſa illuſtre Caza Italiana, dos Montes, depois que foi eleito em 23 de Agoſto de 1568, para ſucceſſor do XLVIII. Grão-Meſtre João da Valleta: álêm do bom effeito, que então poderia fazer a freſca lembrança de quanto abaixo hirá mais ordenadamente no § 89. Aſſim como ſe encontram ainda as certas conſequencias, com todo o effeito da nova, e ſó neſte § apontada negociação, em o § 94. deſta meſma Parte III.

## § XVII.

Conclusão. POr conſequencia, combinando nós quanto fica acima no § 9., particularmente com a materia do § 15.; he já mais que tempo de concluir I.º Que Fr. Chriſtovam de Cernache Pereira ſó foi Ballîo no rigoroſo, e eſtreito ſentido deſta palavra; não de Leça, cuja Cõmenda, por elle 8 annos adminiſtrada, foi ſó poſteriormente unida ao Balliado de Lango, como fica apontado logo no principio do § 257. da Parte II.; mas depois

que

que no § 12. deſta fica dito foi eleito Grão-Chanceller da ſua Religião, ainda antes de ſer provîdo naquella Cõmenda. II? Que póde muito bem ſer, que o titulo ſuppoſto do antigo *Regiſtro* do Cartorio de Leça nem foſſe feito, ou forjado para encarecer, e fazer valer os Serviços, e Melhoramentos do nelle referido Cõmendador, como lembraria facilmente: mas teve outros fins, ou foi ignorantemente a elle junto em tempos ſem dúvida poſteriores, e mais modernos: guiando-ſe quem o eſcreveo, ou fabricou pelo outro Livro *da Arrecadação dos Fóros*, ſem dúvida eſcripto na Epoca, que talvez ſe quiz dar a entender no meſmo titulo. Os quaes fins julgo deixa inferir bem a unica Certidão, ou Pública fórma, que ha annos ſe achou ſómente, para ſer remettida daquelle Archivo, como foi feita pelo Notario Apoſtolico, João Antonio de Oliveira, *em Lisboa* aos 3 de Junho de 1742, em que ſe trasladaram as *Convenções*, *e bullas*, de que ſe tem fallado nos § 15. e 256. da Parte I., e nos §§ 12. e 13. da Parte II., exiſtentes a folhas *ſetenta e trez*, *ſetenta ſinco verſo digo ſetenta e tres verſo*, *ſetenta eſinco verſo*, *e ſetenta e ſeis* de hum *Livro todo de folhas de pergaminho com a paſta do meſmo de letra gotica*, que lhe foi appreſentado por Jozé da Coſta Montanhas, cujo titulo ſe copiou no principio della, com duas riſcas em lugar dos números ſeguintes a *Mil*, e antes dos *annos*, por ſe não poderem lêr, depois das meſmas palavras no reſto: informando-ſe ao tempo da ſua remeſſa, que não havia original della, nem o tal Livro chegava a ter ſemelhantes theores, ou as folhas, que ſe deviam citar, dallî raſgadas? antes da reſtituição, que cuſtou a conſeguir de D. Henrique Jozé de Almeida, ſobrinho do Ballîo Fr. D. Lopo, em conſequencia das differenças entre elles agitadas. Quando por outra parte, eſtando tão notoriamente juſtificado, que o ſobredito Cõmendador defendeo, ſuſtentou, e apurou muitos direitos, e regalîas da referida Cõmenda; não pareceria violento em os tempos ſeguintes, nem repugna, que por elle ſó foſſe mera, e precizamente *tornado a lume*, iſto he, deſcoberto, ou achado em as ruinas, e empoados reſtos do antigo, ou primitivo Cartorio, ſe não trazido de Malta, *e concertado*, iſto he cozido, ou encadernado em pergaminho, como ainda exiſte: ſendo o que na realidade ſómente ſe attreveram a dizer, ou affirmar no proprio combatido titulo, copiado acima no principio do § 9.; nem deve talvez outra couſa inculcar. III? Que ao meſmo tempo não devia ſervir de fundamento para por elle ſer ſupprido, e copiado o Epitafio, quando foi da primeira vez impreſſo; em razão de não ter apparecido alguma authorizada, ou menos ſuſpeita prova, em abono de quanto neſte arbitrariamente ſe introduzio, contra a verdade, que foi neceſſario mendigar pelas outras melho-

lhores fontes, e á viſta, ou propria, ou por outras peſſoas, do que o Epitafio original aſſaz por ſi meſmo contradiz. IV.º Que muito menos credito merece o moderno Livro, cujas lembranças deixo lançadas no § 9., ſem poderem ſer conhecidas as genuinas, ou mal entendidas fontes, quanto ás duas tão diverſas Epocas, e nomeações de Vigario Geral, com o Eſcrivão do Izento de Leça, que alli ſe attribuem ao meſmo unico Ballio mais verdadeiramente entre nós conhecido; ſeja com o nome de Fr. Chriſtovam de Cernache, no anno do errado Epitafio, quando em Leça ſó eſtava ſendo Ballio Fr. Diogo de Mello Pereira, o qual tambem allí não devia dizer-ſe fizera a meſma nomeação em 6 de Agoſto de 1667, provando-ſe, e ſendo certo morrera a 26 de Agoſto de 1666: ſeja com o aliàs novo nome de Fr. Chriſtovam *Minanho* Pereira, de que ſó fico deſejando as provas; mas em tempo, no qual muito bem podia fazer as duas nomeações, que delle ſe contam, em cujos Documentos originaes poderia qualquer pouco experimentado, ou practico em lêr os algariſmos daquella idade, confundir o 5 por 6, e produzir na ſua tróca as ditas tão oppoſtas, e inconciliaveis datas.

## § XVIII.

*Porque ſe chamou Priminente ao Priorado do Crato?*

O Que porèm ainda reſta a obſervar, e ſe faz bem notavel, nem deve agora paſſar em ſilencio, he ſabermos qual gráo, ou Dignidade conſeguio, e ſe encontra occupou Fr. Chriſtovam de Cernache Pereira, álèm da de Grão-Chanceller (que ficou ſendo entre nós a maior, ou a que preſide á Veneranda Lingua de Portugal, e Caſtella); quando apparece certificado em primeiro lugar no verdadeiro Epitafio do § 15. depois da contemplação de ſeus muito nobres Pays, que elle foi tambem *Priminente ao Priorado do Crato?* Ou que ſe deverá entender, e ſe quereria denotar por tal titulo, em todo deſconhecido na Jerarquia, e economîa da Sagrada Religião de Malta, a que elle, e os mais titulos ſe referem ſem queſtão alguma? Entrando pois neſte exame; perſuado-me, que não paſſará por imprudente, em quanto não conſtar melhor o contrario, a conjectura de que pela dita clauſula (entendendo *Priminente*, como ſe foſſe *Preeminente*) ſe quiz denotar huma Eleição anticipada para futuro Prior do Crato, ou daquella Ordem em Portugal, antes que vagaſſe o Priorado por morte do Sr. Infante D. Luiz, que em Fr. Chriſtovam chegaſſe a verificar o Grão-Meſtre, e Conſelho Ordinario do Convento; na fórma que a fariam depois, ſe não conſideraſſem huma neceſſidade particular de ſemelhante providencia, com tudo cortada, ou tornada inutil por outra muito mais nova: ficando aſſim entendida, como ſe ſe diceſſe *O primei-*

*meiro a entrar*, ou *o que havia de ſucceder* na Dignidade de Grão-Prior do Crato; para a qual ſeria eleito, ou deſignado, e confirmado antes de acontecer a ſua vacancia. Se não foi antes alguma eſpecie de compenſação, ou prerogativa, que as circunſtancias do tempo lhe fizeſſem confirmar; pelo meio de qualquer Compoſição, que a ſeu favor aconteceſſe, como depois hirá no § 89. E he para ſe poder fazer melhor conceito deſtas conjecturas, illuſtrando a occaſião, ou cauſa de lembrar, e ſer feita huma ſemelhante Eleição, tanto fóra da regra, e practica ordinaria, ou geral, que deverei fazer huma importante relação de todas as antecedencias, que para iſſo ſe pódem ordenar; tecendo a ſua hiſtoria com tudo o que occorrer digno de aproveitar nas Epocas, que ficam reſtando mais incertas, deſconhecidas, e intereſſantes pelas muitas novidades, de que procuro enriquecer o Público. No que julgo ficarei merecendo a mais prudente deſculpa; attendendo-ſe principalmente a quanto nos modernos, e ultimos tempos ſe tem feito neceſſarios, mas ſido em todo ignorados muitos dos mais notaveis Factos, dos quaes até dependiam baſtantes provas de bem deſconhecido Direito.

## § XIX.

ERa o Prior da Militar Ordem de Malta, ou do Hoſpital de S. João Baptiſta de Jeruſalèm neſte Reino, aſſim como em todos os mais Priorados, eleito ſempre na fórma dos Eſtatutos, Coſtumes, e Privilegios da meſma Ordem, d' entre os mais benemeritos, e recommendaveis Freires, ou Cavalleiros Profeſſos della, no qual concordaſſe a maior parte dos Votos de todos os que para iſſo concorriam em *Convento*, ou no Capitulo Provincial; e cuja eleição, ou prévia nomeação das Linguas foſſe confirmada pelo Grão-Meſtre, e Convento, ou *Conſelho Ordinario* da meſma Ordem, ordinarios colladores dos ditos Priorados. Sem de rigor pertencer aos Senhores Reis deſte Reino mais a ſemelhante reſpeito, do que o geral Direito Mageſtatico da *Excluſiva*; cujo exercicio ſó de facto ſuſpenderam, como já apontei no § 41. da Parte I.; até porque a ſua conſervação lhe era tanto mais neceſſaria, quanto he certo, que os noſſos Priores de Portugal já eram, e foram ſempre huns dos primeiros, ou principaes Donatarios da Real Coroa Portugueza. Aſſim ſe obſervou conſtantemente, ainda quando ſe tratou de ſubſtituir o XXXVIII. Prior (do novo Catalogo) Fr. D. Lourenço Efteves de Goyos (8) ao ſegundo, que entre nós ſe deſcuidou da firme le-

Fórma regular de prover os Priorados: ſeguida entre nós.

(8) Deſte notarei ſómente, que dizendo Fr. Lucas de Santa Catharina em o reſpectivo § a p. 11. do ſeu *Catalogo dos Gram-Priores*, fóra elle artes Tenen-

lealdade da ſua Ordem para com os Principes, o XXXVII. Prior Fr. D. Alvaro Gonçalves Camêlo: bem como eſte ſe tinha ſeguido a Fr. D. Pedro Alvares Pereira (ſem queſtão diverſo daquelle Cõmendador de Santarèm, de que ſe fallou para o fim da Nota 68. ao § 62. da Parte I.), filho do outro Prior, Pay do Grande Condeſtavel D. Nuno Alvares Pereira; pois já conſta ſufficientemente como ambos o foram, mas tiveram a fraqueza de ſeguirem o partido de Caſtella nos principios do Reinado do Sr. Rei D. João I. E advertirei de paſſagem (depois do que já deixo, e noto em o § 116. da Parte I., bem como para o fim do § 275. da Parte II.) reformando, ou emendando o que Fr. Lucas de Santa Catharina eſcreveo no Liv. II. da ſua *Malta Port.* Cap. II. n. 25. p. 238. (9) de que o dito Principe *fez Doação á Ordem da Villa de Ougela* „ aceitando-a D. Fr. „ Al-

---

nente do Prior, Cõmendador da Vera-Cruz &c., e lhe confirmou ElRei os Privilegios da Ordem no meſmo anno, em que foi eleito; deve eſta Epoca declarar-ſe com mais individuação pela propria Carta de Confirmação, que o Sr. Rei D. João I. deo a *frey Lourenço Eſteuez prior das conſas que a Ordem do Hoſpital tinha neſtes Reynos*, eſtando em Lisboa a 10 de Novembro da E. de 1439, A. de 1401, inſerta em outra Carta de Confirmação dada pelo Sr. Rei D. Sebaſtião em 20 de Outubro de 1577 (no Liv. I. de *Confirmações Geraes* a f. 214. v.), como ſe tirou do Liv. VI. d' *Odiana* a f. 285. E no Liv. VIII. das meſmas Confirmações Geraes a f. 202. ſe acha a que ElRei D. Filippe I. deo da referida, a requerimento de Luiz Mendes de Vaſconcellos em 8 de Abril de 1596. Depois de Fr. Franciſco Brandão nos atteſtar tambem na Parte, ou Tomo VI. da *Mon. Luſit.* Liv. XVIII. Cap. XLIX. p. 214., que D. Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo continuára da primeira vez nos grandes Lugares de Prior do Crato, Marichal do Reino, e Meirinho mór d' Entre-Douro e Minho, até que os deixou, não ſe aquietando no ſerviço d'ElRei, e paſſou a Caſtella; o que foi no anno de 1399: e paſſar a dizer mais, que então o privou o ſobredito Monarca de tudo o que poſſuia, *& no Priorado do Crato querendo prover a Fernão Alvares de Almeida ayo dos Infantes ſeus filhos, prevaleceo a inſtancia do Condeſtable, & fez com ElRey pediſſe aos Freires elegeſſem a Fr. Lourenço Eſtevens de Goyos Comendador da Vera Cruz, como de feito elegerão, & ficou ſuccedendo no lugar do depoſto. Logo no proprio anno a 10 de Novembro em Lisboa confirmou ElRey os privilegios da Ordem ao novo Prior D. Fr. Lourenço.* Veja-ſe o que inculca quanto vai para o fim da Nota ſeguinte.

(9) Aonde cita á margem a *Monarch. Luſit.* tom. 6. Liv. 18. p. 218.; e faz neceſſario advertir, que he no Cap. XXXXIX. citado em a Nota antecedente, ſó na p. 212. col. 2., que ſe refere de outra maneira, como o Sr. Rei D. João I. ſeparou outra vez *Ougela*, dada por termo a Campo-maior pelo Sr. Rei D. Fernando, e a conſervou em Villa, fazendo della logo mercê a D. Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo, Prior do Crato, e Marichal do Reino. „ Nos paços da „ Serra junto a Atouguia em 20 de Novembro de 1393 ſe lhe paſſou a Carta. „ O privilegio de ſeparação para tornar Ougela a ſer Villa como de antes fora, „ ſe deu no meſmo dia, e anda no ſegundo Liuro da Chancellaria deſte Rey. „ Continúa a p. 213. dizendo-nos, que o lugar de Prior do Crato lhe veio por morte de D. Fr. Alvaro Gonçalves de Pereira (ſeu proximo parente) „ *o qual* „ *ſendo já velho alcançou* do Papa Urbano VI. *o Priorado para o Camelo*, „ mas reinádo então ElRey D. Fernando, que ſeguia naquella occaſião as par- „ tes de Clemente VII. não quis eſtar pela conceſſaõ de Urbano, & proveo

„ no

„ Alvaro Gonçalves Camelo, Prior do Crato, Marichal do Rei-
„ no, a 20 de Novembro de 1393, achando-ſe ElRei nos Pa-
„ços da Serra, junto á Atouguia:„ que pelo Livro II. da ſua
„ Chancellaria a f. 55. ſó póde provar-ſe a verdadeira exiſtencia de huma Carta *per que o dito Senhor deu em teença a dom frey alu*ᵒ *gll'z camello Prior da ordem do ſprital & marichal da ſua hoſte em toda ſua vida o lugar douguella que he aallem de campo mayor com todas ſuas rendas & aduaria & outros dereitos*, dada em Evora a 22 de Fevereiro da E. de 1429, A. de 1391; notando-ſe á margem no tempo d'Azurara, que eſtava *Eſcripta per extenſo no original no liu*ᵒ *xxviij as lRix folhas.* D'onde ſe deverá concluir, que ſemelhante Doação, como as duas já lançadas no § 30. da Parte II.; e outra feita ao meſmo *Prior do ſprital* por Carta dada na Ponte da Barca em 11 de Outubro da Era de 1424 (no *Liv. I. de D. João I.* f. 184, como ſe achava por extenſo original no Liv. 23. ás f. 311.) *em toda ſua vida da têrra de Penella q̃ he em Riba de Lima*, com todas ſuas rendas, direitos, e Jurisdicções (10); foram meramente peſſoaes ao referido Prior, acautellando-ſe meſmo em termos expreſſos, que dellas não paſſaria couſa alguma á ſua Ordem por ſua morte, ou quando houveſſe de eſpirar o ſeu effeito: a exemplo, do que ſe encontra para o fim daquelle §, e do que já tinha acontecido em outro tempo ao Prior Farinha, pelo que moſtra o § 139. da citada Parte II.



„ no lugar D. Pedro Aluares Pereira, filho do Prior D. Aluaro: com eſte pro-
„ uimento d'ElRey entrou D. Pedro Aluares naquelle Priorado, *intitulando-ſe*
„ *em quanto o pay viueo, lugar tenente de ſeu Pay o Prior*, & por morte delle
„ ficou correntemente Prior do Crato. „ Que variaram as couſas quando morreo ElRei; porque entrando o Meſtre de Aviz *ſeu irmaõ na pertenſaõ do Reyno*, o Prior D. Pedro Alvares ſe paſſou a Caſtella, e o dito Regente *nomeou* logo ao Camêlo, que o ſeguia, *por Prior do Crato, conforme ſua prouiſaõ, & de feito ſe lhe deu logo poſſe do cargo*; teve *tres confirmaçoẽs da Ordem, & aſſi por eſta via, como pela nomeaçaõ de Vrbano VI. occupou o lugar, & ficou nelle mais firme depois da morte de ſeu oppoſitor* no anno de 1385, ſendo Meſtre da Ordem de Calatrava em Caſtella. E continuou com as maiores provas de bem quiſto *até o anno 1396, no qual por algus deſgoſtos que teue com ElRey foi prezo no Caſtello de Coimbra, & priuado de tudo. No anno de 1398 ſe congraçou com ElRei por interceſsão do Condeſtauel* D. Nuno Alvares Pereira. „ Pelo que tudo ſe pódem fazer algumas Obſervações mais: mas faltam-me as neceſſarias provas. Veja-ſe ainda o que vai abaixo no §§ 29. 31. e 33. deſta Parte III. E julgo eſcuſado advertir o verdadeiro ſentido antigo, com que em o Tit. LV. p. 318. n. 27. do Nobiliario do Conde D. Pedro ſe chama ao dito Prior Camelo *Criado do Prior D. Alvaro Gonçalves Pereyra*; acabando de ſe moſtrar netto de Ruy Gonçalves Pereira &c. Ao meſmo tempo que, he juſto publicar ainda como até nos ſummarios das Chronicas do Azinheiro ſe lê: „ Finouſe o
„ Pay de Nuno Alurez nAmyeyra & foraõ juntos no ſeu finamento Noue fi-
„ lhos & noue filhas (*de 32, que teve de ambos os ſexos*) & leuaráno a frol da
„ Roſa. & entaõ feyto Prior do eſprital Pedralures pereyra como quer que *frey*
„ *Aluoro Camello q' entaõ era Cõmendador de Poyares* tinha dereyto no Prio-
„ lado, mas *fello fazer* elRey Dom fernando. „

(10) Bem como ſe póde talvez affentar a reſpeito da outra Carta (no *Liv. II.* de *D. João*

## § XX.

Em outra vacancia logo seguinte; e na eleição do XXXIX Prior Fr. Nuno de Goyos.

DE igual maneira tornou a entrar neste Priorado de Portugal, depois da morte do referido successor Fr. Lourenço Esteves, e por nova Eleição feita em Rhodes o sobredito Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo, depois de reconciliado com o mesmo Sr. Rei D. João I., e restituido á sua graça, e ao Reino, por intervenção, ou diligencias do seu parente, o grande Condestavel: sendo com tudo necessario declarar mais quando, e como lhe foi tornado quanto se lhe tirára, e foi feito Senhor de Guimarães, e de grossas rendas em outras Terras; em razão dos pouco exactos, e confusos termos, com que Fr. Lucas o affirma em o mais vezes citado seu Catalogo p. 11.; dizendo só de Fr. Lourenço, que *viveo pouco no cargo.* Ao menos á vista de huma Carta daquelle Sr. Rei, dada em Santarèm a 26 de Janeiro (11) da E. de 1441, A. de 1403 (no Liv. II. d' *Alemdouro* f. 128.); na qual fez saber, que *quamdo ſſe ora veo o Priol dom frey aluoro gomçalues camello* lhe tinha promettido de dar *terras com jurisdiçoẽs q̃ rendeſſem tamto como o Priolado que ell auya*; e por isso lhe deo *pera ter, & aver* delle dallî *em diamte em dias de ſua vida ou ataa que aja outra dinidade de que ſe ell comtemte* a sua Villa de Guimarães, com toda sua Jurisdicção, mero, e mixto Imperio &c., com todas suas rendas daquelle Almoxarifado, Serviços dos Judeos, e Mouros na dita Villa, e infinitos Cazaes, *Preſtemos*, *Achegas*, *Portarias*, *Honras*, *Vinhatarias*, Relegos, Reguengos, Foros, Herdades, e Terras allî declaradas: sem embargo de algumas estarem dadas a outras pessoas, porque a estas compôz com equivalentes. Por onde vemos, que ainda es-

---

*João I.* a f. 103.), pela qual o dito Sr. Rei *mandou entregar o ſeu Caſtello de Marvam com todas ſuas rendas a dom frey alu.º gil'z camello Prior do ſpritual ſeu mariſcal & fez delle menagem ẽ tentugal* a 13 de Junho da Era de 1433: sem embargo do que deixo nos §§ 148. e 163. da Parte II. E com mais segurança da ultima Doaçao, que na referida primeira Epoca apparece feita ao dito Prior *de todollos beẽs mouees & de raiz onde quer que foſſem achados q' forom de Fernandafom dulueira o qual os perdeo porq' ſe foe pera Caſtella*, e lá andava *em deſeruiço* d'ElRei; por Carta dada em Santarèm no ultimo de Agosto da E. de 1435, A. de 1397, a f. 155. v. do citado Liv. II.

(11) A 3 de Março logo seguinte da mesma Era de 1441, até apparece no Liv. II. de *D. João I.* f. 189. v. huma outra Carta, igualmente dada em Santarèm; pela qual este Principe fez saber, que *Alu.º gil'z Camello filho do Prior tijnha delle ante que ſe foſſe pera Caſtella* as *Terras* de Bayão, S. Salvador, *Lagea*, *Moynhos de betoujre*, e lhas tirára quando se retirou, dando as a outrem: mas então era, e foi sua Mercê, pois voltou para seu serviço, tornar-lhas a dar, e fazer-lhas entregar, sem embargo de estarem dadas a outro. E o sobredito he, por quem os Senhores de Bayão, descendentes do Prior seu Pay, sendo antes Cunhas, se appellidaram delle por diante Souzas; por causa do casamento, que fez com D. Ignez de Souza.

eſtava vivendo, e preſidindo no Priorado aquelle, que antes tinha ſido eleito em proprio Prior, quando o dito Donatario deveo perder tudo entre nós: mas que por ſua morte, poucos annos depois (12), até intereſſou o meſmo Sr. Rei, que elle tornaſſe a entrar na referida grande Dignidade, em que ſe vê continuou a fazer huma brilhante, e zeloſa figura, ainda depois do anno de 1416; pelo que por exemplo deixei já para o fim do § 78. da Parte I. E finalmente foi por ſemelhante modo, que depois da ſua morte ſe lhe ſeguio do anno de 1419 por diante, o XXXIX. Prior, de que agora fica podendo fazer-ſe menção em o novo Catalogo (por não me ter feito cargo para diverſo número, dos que notoriamente tiveram mais do que huma vez o dito lugar) hum Irmão do antecedente, outro *Goyos*, chamado Fr. D. Nuno Gonçalves de Goyos: do qual mais abaixo nos §§ 33. e 52. vão ainda apparecer dous factos, álèm do que moſtra a Nota 15. ao § 26., com a materia do § ſeguinte; para que em parte ſe poſſa ficar ſupprindo o ſilencio, que o citado Fr. Lucas diz com verdade na p. 12. do ſeu *Catalogo* ſe acha em as Hiſtorias, relativamente a eſte Prior no reſto do Reinado do Sr. D. João I., e por todo o do Sr. Rei D. Duarte, ſeu filho. Ao meſmo tempo que já he certo, e patente não foi elle, ou algum da ſua Ordem á infauſta expedição de Tangere, como o meſmo Fr. Lucas conjecturou provavel.

## § XXI.

MOrto o Sr. Rei D. Duarte a 9 de Settembro do anno de 1438, he já bem público pelas Chronicas impreſſas, como o di-

Proxima occaſião de ſe alterar: com os factos delle.



(12) O citado Brandão no já lembrado lugar do Cap. XLIX. p. 214. e 215., fallando tambem ſem advertencia maior no modo da Reſtituição do Prior, que foi o primeiro Senhor particular de Guimarães, ſeparadamente da Coroa; já teria baſtantemente declarado eſta Epoca, quando affirma, que naquella fórma continuou o referido *Caualeiro até o anno de* 1410, *no qual em Capitulo Geral de Rhodas lhe confirmarão outra vez o Priorado do Crato, que devia ſer por morte de Fr. Lourenço de Goyos; teve a poſſe delle até o anno de* 1419 *em que morreo*, e por ſeu faleſcimento entrou no Priorado o conhecido irmão de Fr. Lourenço, *prouido pelo Comuento naquelle anno.* Aſſim como vêm para a meſma Epoca a ſervir alguma couſa o que ſó poude avançar o Author da *Corogr. Portug.* no Tom. II. Tit. VII. Cap. 16. p. 594, quando depois de figurar Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo oitavo Prior, eleito no anno de 1381 por morte do Prior D. Alvaro Gonçalves, conferindo o Priorado nelle o Grão-Meſtre, e o Convento, e confirmando-lho no anno de 1382; continúa, e affirma ſem mais clareza, que *no de* 1410 *lhe fez o Capitulo Geral outra confirmação.* Supoſto que a Fr. Nuno de *Goes* nomeado pelo Convento, e Grão-Meſtre no anno de 1419, faça ſeguir-ſe o Prior D. Lourenço Eſteves do *Goes*, a quem diz *nomea Rodrigo Mendes da Silva primeiro que Nuno de Goes no anno de* 1441: e vá referindo os mais ſucceſſores, como hiremos apurando. Quando não houveſſe mais em parte ainda o que abaixo advirto em a Nota 20. ao § 33. ſobre a primeira Carta nelle confirmada.

dito Prior do Crato, D. Fr. Nuno de Goyos, foi hum dos principaes Fidalgos, que se declarou pelo fatal Partido da Rainha D. Leonor, em as funestissimas desavenças, que teve com o desgraçado, e tão benemerito Infante-Duque D. Pedro, sobre a Regencia destes Reinos, na menoridade do legitimo herdeiro da sua Coroa, o Sr. Rei D. Affonso V.: principiando antes das Cortes de Torres-Novas, no mesmo mez de Settembro, e continuando mais abertamente por todo o anno de 1439; até o ponto de em a noute vespera de Dia de todos os Santos 1. de Novembro de 1440 se concluir, e practicar sem consentimento, nem noticia d'ElRei, ou do Regente, a retirada daquella Senhora para o Crato. Aonde procuravam se defendesse com todos os seus, e esperavam receberia todos os soccorros, ainda de Castella; sendo o principal, e mais certo todas as Fortallezas, Terras, rendas, e gente do mesmo Prior; ao qual (supposto com alguma repugnancia, e justos receios ao principio) fizeram sacrificar tudo, com a sua honra, Dignidade, e vida, o Conde de Barcellos, e os dous filhos do mesmo Prior (13), Fernão de Goyos, e Pedro de Goyos. Do qual procedimento nasceram grandes inquietações, guerras, e muito apertados cêrcos por parte do Infante D. Pedro ás Fortallezas, e Terras do Grão-Priorado, aonde se-

pa-

(13) Ambos teve, alèm de huma filha, que foi casada com Diogo Fernandes de Almeida, Vedor da Fazenda; e dos trez Gonçalo de Goyos, Estevam de Goyos, e Diogo de Goyos, filhos de *dom frey Nuno de Goyos Prior da bordẽ do espital*, e de Briatz Gonçalves mulher solteira, que *a petiçom do dito seu padre* foram legitimados por Carta dada em Santarèm pelo Sr. Rei D. Duarte a 4 de Dezembro do anno de 1437, como se acha no Liv. I. da sua Chancellaria f. 237. ℣., lançada no *Liv. II. de Legitimações* de leit. nova f. 251. ℣. Pelo que, ao menos, entre outras boas reflexões, que se fizeram á Rainha para se voltar, e sahir do Crato para outras terras do Reino, era o ter ella posto sua honra, seu Estado, e sua honestidade em poder do Prior, e de seus filhos, que não tinham no Reino fama de muito honestos. „ Os lembrados dous filhos, que mais, ou unicamente figuraram naquellas desordens, como naturalmente maiores na idade, e homens feitos, já então deviam de ser com toda a probabilidade Freires, e Cavalleiros da mesma Ordem de Malta: pois logo que os seus passados Serviços poderam ser olhados de outra maneira pelo Sr. Rei D. Affonso V., depois da memoranda batalha de Alfarrobeira, apparecem nessa qualidade premiados por Cartas do dito Soberano, registradas no Liv. XXXIV. da sua Chancellaria a f. 102. ℣. e 100. Na primeira das quaes, dada em Lisboa a 2 de Julho do anno de 1450 *veendo & confyrando a grande criaçom*, que ElRei seu Pay tinha *feita ẽ dom frey Pedro de Goyos Comendador da santa Vera Cruz* (Cõmenda, em que póde ter succedido á seu Thio D. Lourenço Esteves de Goyos), e os muitos, e singulares serviços, que elle tinha feito á *muy alta, & excellente Princesa de gloriosa memoria a Senhora Rainha* sua Mãi já defuncta; e os que a elle tinha feito, com os que adiante esperava receber; *querendo lhos conguardoar*, segundo (diz) devia fazer aos que bem, e lealmente o serviam; lhe concedeo, e deo, para a ter em quanto vivesse, a sua Villa da Louzãa, com sua Jurisdicção Civel, e Crime, mero, e mixto Imperio, resalvando a Correição, Alçada, e Confirmação dos Tabaliães: dando-lhe tambem todas as rendas, fóros, e tributos, *açensos*, emprazamentos, montes, e fontes.

padeceo muito: até que o primeiro Caſtello cercado, que foi o de Belvêr, ſe entregou, e foi tomado por força a 17 de Dezembro daquelle anno; o d' Amieira com bem pouco intervallo; e finalmente o Crato, ſó depois que a Rainha, e o Prior poderam partir dallî para Albuquerque, com outros dos ſeus principaes, em a noite para o dia 29 de Dezembro já contado então do anno de 1441, e que o mandaram entregar, deſenganados da impoſſibilidade da ſua conſervação com a vida dos cercados: ficando aſſim tudo por d'ElRei, antes que o meſmo Prior vieſſe a morrer em Çamora de Caſtella no ſeguinte mez de Agoſto. Segundo reconta por exemplo o noſſo Chroniſta mór Ruy de Pina em a *Chron. d'ElRey D. Affonſo V.* em varios lugares, e Capitulos; concluindo no Cap. LXXIV. p. 325, que ao dito ultimo fim fôra mandado por ſeu Pay o filho, Pedro de Goyos, que com ſegurança dos Caſtellos deixou livre o Crato, e que o Regente o déra logo ao Infante D. João (Grão-Meſtre da Ordem de Santiago); aſſim como *em nome delRey o Priorado do Crato a dom Anrrique de Caſtro filho de dom Fernando de Caſtro, & deſpois a dom Joham dAtayde, per cuja morte o ouve tambem dom Valco dAtaide ſeu irmão.* Com tanto que tambem não fique ſem advertir-ſe, álèm da maior apuração da verdade quanto aos factos, o ſubſtancial erro, com que ſempre fôram impreſſos *de Gooes* os appellidos do Prior, e de ſeus filhos; quando em todos os lugares da Chronica MSta exiſtente no Real Archivo, quaſi ſempre ſe lêm *de Goios*, ou *de Goyos*; ſendo tão diverſa couſa, paſſa differença da outra familia, que aliàs he facil confundir: como poſteriormente achei já obſervára Fr. Franciſco Brandão ſobre a Chronica impreſſa de Fernão Lopes, immediatamente ao com que acima finaliza a Nota 8. ao § 19. Vamos pois ver melhor o como tudo ſe fez, ou arranjou, ſem ſer pelos meios or-

---

tes &c., e todas as outras couſas, que elle Sr. Rei tinha, ou de Direito devia ter naquella Villa, e em ſeu termo, mandando-lhe dar poſſe da meſma Villa, e do Caſtello della. Aſſim como pela ſegunda, dada tambem em Lisboa, mas hum pouco antes a 15 de Junho do meſmo anno, *veendo & conſyrando os muytos & eſtremados ſeruiços q' fernã de goyos Caualeyro da hordem de ſam Joham & criado delRej* ſeu Senhor, e Pay, tinha feito ao dito Senhor, e á Senhora Rainha ſua Mãi, ambos já defunctos, e a elle, com os que ao diante eſperava delle receber; querendo-lhos *galardoar ẽ parte cõ merçee*, como proteſta devia fazer áquelles, *que bem & lialmente ſeruem ſeu Rey & ſñor*; teve por bem, e lhe concedeo, que tiveſſe *de tença* desde o primeiro de Janeiro paſſado em diante, por cada hum anno, em quanto ſua mercê foſſe, a quantia de quarenta mil *reaes brancos*: os quaes haveria por Carta, que lhe ſeria dada annualmente em a ſua Fazenda. E muito depois dellas ainda ſe encontra no Liv. IV. d' *Odiana* f. 13. ỽ. ſer dada licença pelo meſmo Principe a *frey Pero de Goyos Comendador da ſanta Vera cruz*, para poder dar de Seſmaria todas as terras, herdades, cazas, e vinhas, ſuas, ou da ſua Ordem, que não eſtiveſſem aproveitadas, como era conveniente; por Carta dada em Lisboa a 24 de Agoſto do anno de 1463.

ordinarios, até então conſtantemente admittidos: em quanto Fr. Lucas continúa lembrando com a ſua fraſe guindada, no já citado lugar do ſeu *Catalogo dos Gram Priores*, que o ſilencio, em que parece ſe conjuraram os Eſcriptores daquelle ſeculo a reſpeito do preſente Prior foi *ſem dúvida hum como caſtigo da iniqua conjuração*, na qual entrou D. Nuno contra o Infante D. Pedro, *lamentavel memoria de Principes, e leaes mal correſpondidos*; dando mais cauſas eſte Prior aos diſfavores, com que tratou ſua nobreza, e eſforço, a contumacia daquelle ſilencio nas alterações, que com ſua inconſideração fomentou neſte Reino, enganado talvez das promeſſas, que o deſterraram delle, injuriando ſua velhice, e ao que parece apreſſando ſua morte.»

## § XXII.

Como ſe realizou ſegundo Fr. Lucas?

POſto iſto aſſim; continúa o tantas vezes accuſado Fr. Lucas de Santa Catharina dizendo ſómente, que ſe ſeguira antes huma diſputa de dous Priores, que o exercicio do cargo de algum delles: ſendo eſtes D. João Coelho, que foi eleito pelo Grão Meſtre da Ordem; e D. João de Athaide, que ſendo promovido ao lugar pelo Pontifice, embaraçou a poſſe ao primeiro. Porque não eſtando por eſta Provisão, nem o Convento, nem o Grão-Meſtre, foi neceſſario paſſarem a terceiro, ao qual tambem ſe oppôz D. João de Athaide, mas ſem effeito; pois eſte ultimo obteve o cargo, renunciando D. João Coelho o ſeu direito: lembrando mais (a paſſar para a p. 13.), que eſtas controverſias duráram na menoridade d'ElRei D. Affonſo V., *affortunado Seculo, em que os muitos merecimentos tinham irreſolutos os cargos, & ſe ſuſpendiam os premios na igualdade de pertendidos*! E que eram, D. João de Athaide filho de D. Alvaro Gonçalves de Athaide, primeiro Conde de Athouguia; D. João Coelho peſſoa, a que o Grão-Meſtre, e Convento reconheciam digno do cargo; ſendo taes as vozes, que entre os dous contendores o difficultavam provîdo. Pelo que ſe ſeguio D. Fr. Henrique de Caſtro, pacificando com a poſſe ſegura toda a competencia, quando teve o cargo em tempo d'ElRei D. Affonſo V.: do qual diz mais fóra filho de D. Fernando de Caſtro, Senhor de Monſanto, noticia que faz menos culpavel a omiſsão das muitas, que nos nega a noſſa Hiſtoria, ſegurando-ſe as mais glorioſas em tão eſclarecida nobreza. E que tivera o cargo por pouco tempo, roubando-lhe a morte o que lhe perdoaram os pertendentes, para que ſe deſenganaſſe o mais vantajoſo merecimento, que os Oppoſitores são para elle fóro, e não acaſo.» Mas preſcindindo por agora de ſe já neſta occaſião primeira concorreo, e foi eleito o lembrado D. João Coelho (como tambem o conta

ta Damião Antonio no ſeu Catalogo dos Grão-Priores do Crato p. 418. do Tom. IV. da *Aula Politica* &c.); ao qual póde ſer devamos preferir neſta Epoca hum D. Affonſo Pires Sardinha, ſó lembrado depois de Fr. Nuno *Goes* no moderno Livro dos Privilegios da Cõmenda de Leça do anno de 1740, de que fallei com mais attenção no § 50. da Parte I.; dando-ſe-lhe por tanto com a maior incerteza o número XL. no meu novo Catalogo: vamos apurar primeiramente como foi D. Henrique de Caſtro quem ſe ſeguio, e ficará ſendo o XLI. Prior eleito, para exercitar o governo do Priorado entre nós; aquelle terceiro filho do ſobredito Conde de Monſanto, de quem D. Antonio Caetano de Souſa no Tom. XI. Parte II. Liv. XIII. da *Hiſtor. Geneal. da Caſa Real Port.* Cap. III. p. 865. quando falla da vocação das linhas dos trez filhos do meſmo Conde, Governador da Caza do Infante D. Henrique, na Inſtituição do Morgado do Paul de Boquilobo, ainda então da Caza de Monſanto, apenas accreſcenta ao dito 3°, talvez o mais exactamente, o parentheſe (que morreo eleito Grão-Prior do Crato); moſtrando allî como era bem chegado parente da Caza Real; e do qual conſtam já tambem as grandes proezas, que muito antes tinha obrado, ſem ter ainda alguma couſa com a Ordem de Malta, na infeliz expedição ſobre Tangere, quando eſcapou das deſgraças, que nós allî ſoffremos.

## § XXIII.

DEſenganado o Duque D. Pedro, como Regente do Reino, dos precizos, e ultimos termos, a que tinha chegado o noſſo Prior da Ordem de Malta, com o partido da Senhora Rainha D. Leonor, como fica dito; apparece, que álèm dos outros já ſabidos Negocios, de que mandou tratar á Corte de Roma, perante o Papa Eugenio IV. pelos Embaixadores, lá mandados neſſe anno de 1440; iſto he, Ruy da Cunha XXX. Dom Prior de Santa Maria de Guimarães, e o Provincial do Carmo D. João depois Biſpo de Ceuta, e da Guarda (principalmente por cauſa de huns requerimentos, e Embaixadas de Caſtella); houve tambem, e occorreo logo o provimento do meſmo Priorado, em termos que ſe podeſſe mais facilmente evitar o que então ſe eſtava obſervando, fazendo-o recahir em peſſoa, que foſſe mais acceita, e unida aos Senhores Reis deſte Reino. Principiou pois a deferir o dito S. P. por expedir humas Letras Apoſtolicas, ou Breve *Ad futuram rei memoriam*, dadas em Florença a 3 das Nonas de Fevereiro do anno da Encarnação 1440, que he já pela Era Chriſtãa o de 1441, em o decimo do ſeu Pontificado (14); dizen-

Reſerva do noſſo Priorado á Sé Apoſtolica.

(14) São as primeiras Letras Apoſtolicas, que ſe acham inſertas em huma Bul-

zendo: *Et ſi uniuerſorum Eccleſiarum Moneſteriorum & beneficiorum quorumlibet iuxta creditũ nobis deſuper officiũ generalis noſtre incumbat ſolicitudini prouiſio nõnulla tamen ipſorum deo annuente cauſis ſuadentibus honeſtis noſtre ſpecialiter reſeruamus diſpoſitioni ut de illis dum uacabunt per apoſtolice circunſpectionis opus ſalubrius ualeat prouideri. Hinc eſt quod nos certis & legitimis ac rationabilibus cauſis animũ noſtrum inducentibus* Preceptoriã *ſiue* Prioratũ ſancti Johannis *de Crato* Elboreñ dioceſis *Hoſpitalis ſancti Johannis Jeri'mitañ quem dilectus filius Nunius Gundiſſalui de Goyos modernus eiusdem Preceptorie ſiue Prioratus Prior poſſidere dicitur dum illum per ceſſum uel deceſſum eiusdem Nunij aut alias quouis modo uacare contigerit noſtre & ſedis eiusdem collationi & diſpoſitioni auctoritate apoſtolica tenore preſentium & ex noſtra ſcientia ſpecialiter* reſeruamus: *diſtrictius inhibentes dilectis filijs Magiſtro & Conuentui dicti Hoſpitalis & quibuſuis alijs ne de Preceptoria ſiue Prioratu predicto dũ uacaverit ut prefertur contra reſeruationem noſtram huiuſmodi diſponere quoquo modo preſumant ac decernentes ex nũc irritum & inane ſi ſecus ſuper hijs a quoquã quauis auctoritate ſcienter uel ignoranter contigerit attemptari.* E concluindo ſimpleſmente, que por tanto a ninguem foſſe licito infringir, ou contrariar aquella Eſcriptura da ſua *reſeruationis inhibitionis & conſtitutionis*; devendo ficar certo qualquer, que o preſumiſſe intentar, que incorreria na indignação de Deos Todo-Poderoſo, e dos bemaventurados Apoſtolos S. Pedro, e S. Paulo.

## § XXIV.

Como ſe prepara mais o novo Provimento.

FEita aſſim a ſobredita Reſerva; cuja practica não deixa ſuppôr já muito nova, ou rara, huma Bulla do P. Xiſto IV. dada em Roma *apud ſanctum Petrum* a 4 das Cal. de Fevereiro *Pontificatus ano xiij°* em 1484, *quod Priores & preceptores quibus per ſedem apoſtolicã prouiſũ extitit ſoluũt Anatã Camere apoſtolice ratione prouiſionis & ſoluũt vacãtẽ & mortuoriũ communj theſauro rhodi & illi qui cõſecũtur preceptoriã per magiſtrũ dicti hoſpitalis de gratia dicti magiſtri ſoluãt vacãtem magiſtro & quartam infirmarie dicti hoſpitalis & nõ ſoluentes ſententiã excomunicationis incurrũt*, que fui achar ſó aſſim ſummariada, entre outras de que nos conſerva a memoria o Livro de Eſtatutos original, exiſtente

---

Bulla original de Eugenio IV. ſobre o meſmo provimento, dirigida ao Arcebiſpo de Braga, ao Biſpo de Lamego, e ao Proviſor, ou Official do Biſpado de Coimbra, principiando *Dudum conceſſimus*; dada em Sena a 18 de Março do anno da Encarnação 1443, já o de 1444 pela Era do Naſcimento. A qual ſe conſerva, ou exiſte no R. A. da Torre do Tombo, no Maço XXVI. de *Breves*, e *Bullas* N. 14., e della vai continuando o extracto ainda no § ſeguinte, e nos §§ 26. e 27.

te no Cartor. de Leça, como abaixo vai mais especificado no § 37.; seguio-se a expedição de outro Breve, igualmente dado em Florença a 8 das Cal. de Maio, ou 24 de Abril do mesmo dito anno de 1441, já 11.º do seu Pontificado, e dirigido tambem ao Arcebispo de Braga, ao Bispo de Lamego, e ao *Official* de Coimbra, em que lhes diz: *Cupientibus uitam ducere regularem apostolicum decet adesse presidium ut eorum pium propositum possint ad laudem diuini nominis salubriter adimplere.* Como pois o amado filho Henrique de Castro, da Dioceze de Lisboa, desejasse servir ao Senhor dos Exercitos (*uirtutũ domino*), segundo lhe fôra dito, *in Hospitali Rodi sancti Johannis Jer'mitañ*, na Ordem de S. João de Jerusalèm em Rhodes, juntamente com os amados filhos Mestre, e Convento da mesma Ordem, *sub regulari habitu*; querendo ajudar no dito seu santo proposito áquelle Henrique, o qual (como tambem se affirmava) provinha *de Regali progenie*, mandou, e cometteo aos referidos seus Delegados, que elles, ou só qualquer dos mesmos, por si, ou por outrem, o recebessem por Authoridade Apostolica *in fratrem eiusdem hospitalis*, se o achassem idoneo, e sem algum Canonico impedimento; e lhe lançassem (*exhibeatis*) o Habito regular, segundo o costume da mesma Ordem: assim como recebessem delle toda-vîa (*& nichilominus*) *regularẽ per fratres ipsius Hospitalis emitti solitam professionẽ si illã emittere uoluerit*; fazendo *ipsum in eodem Hospitali sincera in domino tractari.* Para o que castigariam, e reprimiriam os contradictores por Censuras Ecclesiasticas, sem appelação alguma: Não obstantes em contrario quaesquer Estatutos, Estabelecimentos, e Costumes da dita Ordem, de qualquer modo, que fossem firmados, ou roborados; ou quaesquer Escriptos Apostolicos, que a favor de outros fossem dirigidos; bem como quaesquer Indultos, que a Sé Apostolica tivesse concedido aos referidos Mestre, e Freires, ou a quaesquer outros *cõmuniter uel diuisim*, para não poderem ser obrigados, nem o ficarem á recepção, ou provimento d'alguem; ou para não serem interdictos, suspensos, e escomungados por Letras Apostolicas, sem nellas se fazer plena, e expressa menção *de verbo ad verbum de semelhante* Indulto: nem bem assim obstante qualquer outra concessão, e indulgencia, geral, ou especial, de qualquer theor; pela qual, não sendo então expressa, ou totalmente inserta, se podesse impedir, ou demorar o plenario effeito do mesmo Breve; cuja Execução poderia correr por hum só, não podendo, ou não querendo os mais para ella concorrer.

§ XXV.

Continúam as Disposições.

VE-se já por tanto como tudo se encaminhava a fazer-se o provimento do Priorado do Crato pela Sée Apostolica, na pessoa de D. Henrique de Castro; o qual nem ainda tinha recebido o Habito da Ordem do Hospital de S. João em Rhodes, a que elle pertencia; sómente porque era menos suspeito ao Sr. Rei D. Affonso V. e ao Infante, ou Duque Regente, que assim o sollicitavam: e outro-sim, o como lhes ficava mais facilmente pertencendo a designação, ou nomeação dos que houvessem de ter, ou alcançar o mesmo Priorado, com as suas grandes pertenças. Mas he certo não apparece ainda, por outra parte, que devendo naturalmente a Ordem fazer opposição a ambas as sobreditas novidades, estivesse já feita designação alguma a favor de qualquer, que pela antiga tarifa merecesse os seus Votos para novo Prior, até dos mesmos lembrados acima no § 22.: e lhe seria talvez bastante estorvo não ter com effeito morrido ainda o Prior actual D. Fr. Nuno Gonçalves de Goyos; supposto que estivesse fóra do Reino, e reputado rebelde, ou criminoso d' Alta traição, e só morresse em Çamora, como já dicemos, no mez de Agosto seguinte. Nem antes disto tenho encontrado mais positivo, sobre o que já fica no § 21., senão terse expedido em nome do Sr. Rei D. Affonso V. huma Carta, dada em Leiria a 19 de Junho, por authoridade do Senhor Infante, no mesmo anno de 1441 (no Liv. II. da sua Chancellaria a f. 86. v.); e dirigida a D. Alvaro de Castro, Cavalleiro da Caza Real, a Pero Rodrigues de Castro, e a Martim de Oliveira, *que era estaaes per nosso mandado nos nosos Castelos & fortelezas da Ujlla do Crato & da amyeira & de frol da Rosa*: pela qual lhes mandou, que entregassem logo os ditos Castellos, e Fortallezas a D. Henrique de Castro (chamando-lhe) Fidalgo da Caza do Infante D. Henrique seu Thio, *porquanto compre asy a nosso seruiço*; quitando-se-lhes *todo preito ou menagem & obrigaçom*, que a elle, ou a algum outro em seu nome tivessem feito; e concluindo, que cobrassem o traslado da dita Carta, com hum Conhecimento de como se dava por entregue dos mesmos referidos Castellos, e Fortallezas. Alèm de hum Alvará, que apparece no mesmo Liv. II. a f. 125. v., passado a favor de hum Vasco Martins *daramanha scudeiro*, estando o dito Sr. Rei em Lamego no 1. de Março do dito anno de 1441, *por authoridade do Ifante dom Pedro*; tendo por bem, e dando-o dahi em diante *ẽ as terras do Priorado do espital em quanto hy nom ouuer Prior por Ouuydor dellas*: mandando por tanto *aos Concelhos & Juizes & Justiças das terras do dito Priorado* lhe deixassem *husar* do dito Officio, não lhe pozessem *sobre ello enbargo*, e obedecessem ao mesmo Ouvidor em tudo o que lhe pertencesse. Depois

pois de abaixo no § 52. hir provado como já antes havia o dito Magiſtrado, poſto pelos Priores.

## § XXVI.

SÓ depois que na realidade morreo o Prior Fr. Nuno, he que vemos como a 12 das Cal. de Março do meſmo anno *Incarnationis dominice* 1441, por tanto já no ſeguinte de 1442 pela Era vulgar, ainda o 11º do ſeu Pontificado, ſe expedio pelo dito P. Eugenio IV., tambem em Florença, e com a meſmiſſima direcção huma outra Bulla; dizendo no principio: *Religionis zelus uite ac morum honeſtas aliaq; laudabilia probitatis & uirtutũ merita ſuper quibus dilectus filius Henricus de Caſtro vlixboneñ dioceſis apud nos fidedigno comendatur teſtimonio nos inducunt ut ſibi reddamur ad gratiã liberales.* O que poſto; vai relatando como havia tempo, *quondã Nunio Gundiſſalui de Goyos Preceptoriã ſiue Prioratũ ſancti Johannis* de Crato *Elboreñ dioceſis* Hoſpitalis ſancti Johannis Jerl'mitañ *obtinente*, tinha reſervado á ſua collação, e diſpozição eſta Cõmenda, ou Priorado, tanto que ella, ou elle tiveſſe vagado por ceſsão, ou morte daquelle poſſuidor, ou por qualquer outro modo; determinando ſoſſe nullo tudo o que em contrario ſe pertendeſſe fazer. E que depois repreſentando-lhe o deſejo do ſobredito Henrique, por outras ſuas Letras mandára o recebeſſem na Ordem de Malta, lhe lançaſſem o Habito regular della, ſegundo o coſtume da meſma Ordem, e toda-vîa recebeſſem, ou fizeſſem receber-ſe delle *profeſſionem ſi illam facere uellet, ac ipſum inibi (predicto Hoſpitali) ſincera in domino tractari*, ſegundo melhor ſe continha nas ditas Letras em os 2 §§ antecedentes. Como porèm, vagando ha pouco a referida Cõmenda, ou Priorado, pela morte do meſmo Nuno fóra da Corte de Roma, *quia ſicut exhibita nobis nuper pro parte Cariſſimi in Xpo filij noſtri Alfonſi Portugalie Regis Illuſtris in Annis minoribus conſtituti & dilecti filij Nobis viri Petri Infantis & Regentis Regnũ Portugalie petitio continebat quod prefatus Nunius dum in humanis ageret diuerſas machinationes & conſpirationes contra eosdem Regem & Regentẽ concitauerat ac de Crato quod fortiſſimũ & fere inexpugnabile exiſtit* (15), *nonnullaq; alia Caſtra ad Preceptoriã ſiue Prioratũ huiuſmodi ſuis parentelis colli-*

Realizado em D. Henrique de Caſtro, ainda não da Ordem.



(15) A' viſta da Obra, que ſe prova pela ultima Carta referida para o fim do § 4. acima, deverá entender-ſe o que achamos eſcripto ſobre ter feito D. Fr. Nuno de Goyos os fortes muros, com que era cercada a notavel Villa do Crato; nos quaes ainda hoje ſe conſervam duas portas, a *de Alter do Chão*, e a *do Convento*: e que reedificou o Caſtello della com huma grande torre; ſegundo toda-vîa he bem crivel. Foſſem feitas as ditas Obras, quando foſſe; he cer-

*gatis & complicibus muniuerat grauiſſimas Regi & Regenti ac Regno prefatis guerras iacturas & offenſas, nec nõ pericula & detrimenta maxima inferendo ipſi Rex & Regens premiſſis obuiando diſpendijs ac pro hoſtibus ſuperandis & Caſtris ab eis auferendis plurimos pertulerint curas & labores tantasque fecerunt expenſas quod vix ex eorum Caſtrorum*, que nunc in Regis & Regentis predictorum manibus exiſtunt *uniuerſis prouentibus recuperari poſſent*; os ditos Rei, e Regente, ſegundo a ſua meſma Petição accreſcentava, eſtiveſſem promptos a reſtituir eſſes Caſtellos á tal Cõmenda, ou Priorado livremente, *& abſque premiſſorum recompenſa, nec nõ duas Galeas ſuis expenſis armare*, e a mandar eſſas duas Galés, ou Galeras hoje, *in obſequiũ eiusdem Hoſpitalis occurrente neceſſitate pro ſemel in aliquo tempore conuenienti contra infideles & blaſphemos nominis xp'i*, ſe por acaſo foſſe conferida a meſma Cõmenda, ou Priorado ao ſobredito Henrique, *de genere Regio procreatus, aut alicui altero eis nõ ſuſpecto*: Deſejando dar ſobre tudo opportuna providencia aos mencionados Impetrantes; e attender pela utilidade da dita Cõmenda, ou Priorado, *adhuc ut premittitur uacante*, de que por aquella vez nenhum outro podia diſpôr, reſiſtindo-lhe a lembrada Reſerva, e Decreto: aſſim como, querendo fazer graça eſpecial ao referido Henrique, em reſpeito dos ſeus já expoſtos merecimentos; por não ter noticia certa de tudo quanto ficava recontado, mandou aos ſobreditos Delegados, que todos, ou quaeſquer delles ſe informaſſem diſſo *ſummarie & de plano*; e achando que aſſim era, procuraſſem conferir, e aſſignar a tantas vezes chamada Cõmenda, ou Priorado, *eciã ſi dignitas generalis uel Conuentualis ſit, & ad illã uel illum conſueuerit quis per electionem aſſumi, cuiuſq; fructus redditus & prouentus Quatuor mille librarum Turoneñ paruorum ſecundũ communẽ extimationẽ ualorẽ annuum ut aſſeritur nõ excedunt* (de qualquer modo, que ſe achaſſe vaga, devolvida, ou reſervada, e pertencendo por aquella vez ao menos á Sée Apoſtolica) ao tal D. Henrique de Caſtro, *poſtquã habitũ ſuſceperit ac profeſſionẽ emiſerit uc prefertur*, com todos os ſeus direitos, e pertenças (ſó *cũ omnibus iuribus & pertinentijs*

certo, que dentro daquelles muros exiſtia o célebre Caſtello, de que na Bulla ſe falla, chamado *da Aſinheira* (dividido na ſua grandeza com quadros eſpaçoſos, e ſeparadamente para o Governador da Praça, e Ouvidores Corregedores da Comarca, recolhendo em ſi Officiaes, e baſtante gente Militar nas occaſiões de neceſſidade) quando foi demolido pela furia inimiga, com grande perda, aſſim para a defenſa, como para o ornato da Villa; depois de hum forte, e longo cerco dos Caſtelhanos, no anno de 1662. Pelo qual a meſma Villa padeceo inevitavelmente huma laſtimoſa ruina, ardendo tambem os Cartorios, em que *perdeo a Hiſtoria os mais individuaes Documentos, e a Villa os maiores brazões da ſua antiguidade*; como já nos refere, e ſuppõe o noſſo Fr. Lucas de Santa Catharina, com outras exornações do ſeu coſtume, no Liv. II. da ſua *Malta Portug.* Cap. III. n. 30. p. 241. e ſeguinte.

*tijs ſuis*); mettendo-o por ſi, ou por outros, aſſim como a qualquer ſeu Procurador em nome delle, na poſſe corporal de tudo; defendendo-o nella depois de a ter tomado, apartado qualquer detentor; e fazendo, que o meſmo Henrique, ou ſeu Procurador, foſſe admittido á dita Cõmenda, ou Priorado *ut eſt moris, ſibiq; de illius fructibus redditibus prouentibus iuribus & obuentionibus uniuerſis integre reſponderi*; reprimindo os contradictores com as Cenſuras Eccleſiaſticas, ſem appellação alguma. Não obſtantes a Conſtituição de ſeu predeceſſor o P. Bonifacio VIII., e outras Conſtituições Apoſtolicas; aſſim como quaſquer Eſtatutos, Eſtabeleſcimentos, e Coſtumes da dita Ordem em contrario, de qualquer modo, que ſejam firmados, ou roborados ainda pela Sée Apoſtolica: ou quaeſquer Letras, e providencias a reſpeito do Provimento de Priorados, e quaeſquer outros Beneficios Eccleſiaſticos; porque a tudo quiz preferiſſe o conſeguimento do preſente Priorado para o referido D. Henrique, ſem com tudo ſe cauſar prejuizo algum a outros para o conſeguimento de outros Priorados, Cõmendas, ou Beneficios. Não obſtante mais, que ao ſobredito Meſtre, e Convento, ou a quaeſquer outros, em cõmum, ou ſeparadamente, ſeja concedido pela Sée Apoſtolica o nunca ſerem obrigados á recepção, ou provimento de algum; e menos poderem ſer interdictos, ſuſpenſos, e eſcomungados: aſſim como, que de ſemelhantes Priorados, ou outros Beneficios Eccleſiaſticos, pertencentes á ſua collação, proviſão, appreſentação, eleição, ou qualquer outra diſpoſição, juntamente, ou em ſeparado, ſe não poſſa provêr a alguem por Letras Apoſtolicas, nas quaes ſe não faça plena, e expreſſa menção, palavra por palavra, do meſmo Indulto: nem obſtante qualquer outra conceſsão, que por algum modo podeſſe impedir, ou differir o effeito da preſente Graça; da qual com todo o ſeu theor ſe houveſſe de fazer a mais eſpecial menção. E finalmente quiz foſſe nullo, e de nenhum vigor tudo quanto em contrario aconteceſſe intentar-ſe em qualquer tempo ao dito reſpeito.

## § XXVII.

NEſta meſma occaſião, ou pouco depois, he que póde terſe verificado a eleição de algum outro pelo Convento, ou Conſelho, e Grão-Meſtre da Ordem; para concorrer ſó agora com D. Henrique de Caſtro, aſſim eleito por tão diverſo, e novo modo. Pois não apparece, que tão depreſſa fortiſſe effeito o referido provimento: e apenas continúa, relatando-nos o meſmo P. Eugenio IV. na Bulla: *Dudum conceſſimus*, dirigida tambem ao Arcebiſpo de Braga, Biſpo de Lamego, e Official de Coimbra, dada em Sena a 15 das Cal. de Abril do anno da Encarna- Conſequencias.

nação de 1443, ou a 18 de Março de 1444 pela Era vulgar, no 13º anno do seu Pontificado; aonde se acham inserras as suas antecedentes Letras Apostolicas, como se conserva original no Maço XXVI. de *Breves*, e *Bullas* N. 14.: Que sendo-lhe representado depois da concessão das mencionadas Letras *quod dictus Henricus Preceptorie siue Prioratui predicto cedere proponebat*, tinha mandado a seus Delegados, que se o mesmo D. Henrique de Castro quizesse com effeito ceder *sponte & libere* do direito, *quod habebat in Preceptoria siue Prioratu predicto*, lhe recebessem, e admittissem a cessão por essa vez sómente, e conferissem a dita Cõmenda, ou Priorado *sub certis modis & formis dilecto filio Johanni de Tayde*. Como porèm depois soubesse, e lhe dicessem novamente, que a dita cessão se não fizera, nem o mencionado Henrique cuidava em a fazer, antes desejava se fizesse a Execução das primeiras Letras; reconta mais, passára a revogar, cassar, e annullar as mesmas Letras posteriores, e a tê-las por não feitas, como nellas se continha, havendo o seu theor por sufficientemente expresso. E que por tanto, para não poderem ser por algum modo impugnadas de subrepção as taes Letras de Provimento em D. Henrique de Castro, com o pretexto *petitionis dictorum Regis & Regentis*, assim como de certas clausulas nellas insertas, *presertim oblationis duarum Galearum quas suis sumptibus in subsidium dicti Hospitalis adversus infideles occurrente necessitate mittere asserebatur*, *quod preter ipsorum Regis & Regentis intentionẽ a non. nullis adiectũ fuisse dicitur*, ou por outra qualquer causa; nem differir-se, ou aliàs impedir-se por semelhante motivo a execução dellas: confirmando pelas presentes, de seu Motu proprio, e certa sciencia, as outras ditas Letras das concessões, e revogação feitas por elle a favor de D. Henrique; supprindo todos, e quaesquer defeitos, assim de Direito, como de facto, que nellas interviessem; e decretando, que as mesmas fossem, ou eram validas, e efficazes; mandou aos referidos seus Delegados, em virtude da Santa Obediencia, que todos, ou quaesquer delles, procedessem á total Execução das ditas Letras, sem outra exhibição dos seus originaes, que não fosse pela inserção dellas nas presentes, de igual modo, que se nas mesmas não existisse feita menção alguma das ditas clausulas; outro-sim, como se tambem ellas lhes fossem apresentadas, tendo sido concedidas *similibus motu & scientia*, ou sem a inserção daquellas clausulas, que então quiz não obstassem: sem embargo de tudo o que nas mesmas Letras não quiz lhes fosse prejudicial, e de quaesquer outras cousas em contrario. Mas ordenou, e quiz ainda no fim, antes da data, que recebessem em fórma devîda do dito D. Henrique, antes de o proverem da tal Cõmenda, ou Priorado, a promessa: *Quod*

*si*

*ſi a dilectis filijs Magiſtro & Conuentu Hoſpitalis Rodi in aliqua neceſſitate in eorum ſubſidiũ aduerſus infideles requireretur vnam Galeam ſuis ſumptibus armatã ſemel in ipſorum ſubuentionẽ ac preſidiũ mittere teneantur.*

## § XXVIII.

Obſervações: 1. ſobre a inſtituição, e nome do Priorado do Crato.

PO tanto eſtá chegado o tempo de ao menos obſervarmos neſte lugar, I.º o que ſe poſſa, ou deva publicar, e advertir com mais criterio, em declaração, ou refórma do que Fr. Lucas de Santa Catharina eſcreveo em o n. 8. do Liv. II. Cap. I. da ſua *Malta Port.* p. 225. e 226., inferindo da antiga economîa da Ordem, que não houve no principio a poſterior divisão de Priorados: e continuando, a reſpeito deſte Reino, que ſe achava intitularem-ſe os que tinham nelle o governo *Priores do Hoſpital, até os annos de mil e trezentos e quarenta, e neſte anno, pouco mais, ou menos* (16), *ſe póde aſſentar a Epoca do Priorado do Crato* » porque com o titulo de ſeu Prior ſe acha já neſte anno D. » Alvaro Gonçalves Pereira, acompanhando a ElRey D. Affon» ſo IV. quando paſſou a Caſtella, á célebre batalha do Sala» do. Aſſim fica *infallivel*, que ſe deveo a erecção *de Priorado* » *no Crato* ao Gram Meſtre Elion de Villa-nova, que foi eleva» do ao Magiſterio no anno de 1323, e faleceo no de 1346. » *Com eſte Meſtre, e com aquelle Rey começou o Crato a lograr o* » *titulo de Priorado* neſte Reyno. » Ou em o n. 186. Cap. XII. p. 358. e 359, em que não devia ſuppôr tão certa a dita erecção no anno de 1346, até dizendo: *com os melhores fundamentos.* Segundo já inculquei no Corollario V.º para o fim do § 27. da Parte I.; reſervando para o § 72. e ſegg. o declarar mais a ignorancia, em que parou, e nos deixa o meſmo Fr. Lucas quando allî accreſcenta á margem: » Com ſer o Crato Priora» do *desde eſte tempo*, e que ſem dúvida era doação feita ao » Convento de Malta, ſe acha na Torre do Tombo, que no

» anno

(16) A' margem citam-ſe até com erros de impreſsão a *Monarchia Luſitana* tit. 7. Liv. 9. p. 11., e *Europa Portugueza* tit. 2. part. 2. cap. 3.: apparecendo, que Brandão na Parte, ou Tomo VII. Liv. IX. cap. 9. e 11. p. 471. e 475. quando falla da batalha, ſómente refere mais, que acompanhava tambem ElRei D. Rodrigo Alvares de Pereira, filho do Prior; e que no calor, ou força della hiam deſanimado os Portuguezes, por não aviſtarem o Santo Lenho da Vera Cruz, no que advertindo ElRei, mandou com ſollicita diligencia a *trez Cavalleiros da Ordem do Hoſpital, que logo o buſcaſſem, e pozeſſem aonde todos o viſſem*; os quaes romperam pelos inimigos, e do coração de ſeu Exercito tiraram a reliquia, trazendo a ElRei o Clerigo Alferes, della ſem lezão alguma. Quando, ſobre a ignorancia invencivel de quem aquelles foſſem, nem tanto diz Manoel de Faria e Souſa no Tomo II. Parte II. Cap. 3. p. 169. da outra Obra citada, em que apenas ſe refere ſó o titulo *do Prior del Crato* entre os que acompanharam a tal importante expedição: ſendo ambos os ditos Eſcriptores quaſi do meio do Seculo paſſado.

„ anno de 1522 tomou ElRey D. João o III. poſſe delle, por „ hum Breve, que teve de Adriano VI. „ Em razão de ſe não encontrar huma ſó memoria, ou prova authentica, de que a palavra *de Crato* entraſſe no titulo dos noſſos Priores de Portugal, ou do ſeu territorio particular, antes das Letras Apoſtolicas extrahidas nos §§ antecedentes; da Carta de 8 de Dezembro de 1453, como abaixo vai para o fim do § 34.; da Reſpoſta no fim da Nota 28. ao § 44; e da outra Bulla de 22 de Junho de 1482 com mais clareza referida no citado lugar da Parte I.: por onde fica provada a differença bem attendivel de nas primeiras ſe lhe antepôr ainda o titulo de Cõmenda, *Præceptoria*, ou Priorado de *S. João* (naturalmente antes de N. Senhora da Conceição eſtar ſendo o Orago da Igreja Matriz da Villa do Crato), e ſe ſeguir o territorio, ou a Dieceze d' Evora, a que pertencia; antes de ſe expreſſar era da Ordem do Hoſpital de S. João de Jeruſalèm; quando nas ſegundas já ſe deſigna ſómente *Prioratus de Crato Hoſpitalis ſanĉti Johannis Jerlimitañ Elboreñ dioceſis.* Nem ao contrario pódem dar algum fundamento, como julgo ſe não deve ter ſuppoſto, os unicos mais antigos lugares da *Chronica delRei D. Affonſo IV. do nome, e VII. dos Reys de Portugal, Aſſi como a deixou eſcrita Ruy de Pina Guardamor da Torre do Tombo, & Chroniſta mór do meſmo Reyno*, em que pela primeira vez he certo ſe encontra dado ſempre o titulo de *Prior do Crato* ao que tão diſtinctamente figurou naquelle Reinado. Seja, como no ſeculo paſſado ſe fez mais vulgar, ou publicou; *Tirada a luz por induſtria de Paulo Craesbeeck, e na ſua officina impreſſa, e a ſua cuſta. Em Lisboa Anno* 1653; moſtrando na folha das *Licenças* huma Informação do Doutor Thomé Pinheiro da Veiga, a 8 de Agoſto de 1649 (eruditiſſima, como tudo o que delle he) ſobre a importancia da impreſsão das noſſas Chronicas, e a hiſtoria dos ſeus Authores; reportando-ſe tambem ao Prologo, ou *probemio* baſtantemente erudito, que contra Duarte Nunes do Lião tinha feito Pedro de Mariz, Eſcrivão da Torre do Tombo, á meſma Chronica, *querendoa imprimir em ſeu tempo*, e as outras daquelle Real Archivo, de que deſcreve o eſtado, hiſtoria, e importancia, como diz não chegaria a fazer, quando accreſcenta: *Quer ſeia eſcrita por Fernaõ Lopes, quer por Ruy de Pina* &c. Mas no Seculo preſente ſe tem feito ſummamente rara, em os meſmos dias, nos quaes (depois de impreſſas as ſeis dos Reinados anteriores por Miguel Lopes Ferreira em Lisboa nos annos de 1727-28-e 1729) acabou de publicar a Academia Real das Sciencias as que reſtavam das Chronicas, que com certeza foram correctas, e de novo aperfeiçoadas, quando não feitas de todo, pelo ſobredito Author: com tanto, que ſe advirta no erro de impreſsão, com que ſó

no

no Cap. LIX. f. 61. ℣., fallando-ſe do meſmo acto da grande batalha do Sallado (17) a 28 de Outubro do anno de 1340, e de quando foi mandado moſtrar o Santo Lenho da Vera Cruz do Marmelal, pelo Prior do Crato, que dallî o levára, ſe lhe chama *Dom Alnaro Gil de Pereira.* Seja, na propria, e mais authentica MScta *Cronſa delRej dom afonſo deſte nome o quarto, & dos Reys de portugal ho ſeptimo continuada ha delRej dom dinis ſeu padre, & compoſta por Ruj de pina Croniſta moor dos Regnos de Portugal*, que ſe conſerva com as outras no reſpectivo Armario da Caza da Coroa, no ſobredito Real Archivo; e com cujos originaes em quaſi todas ſe encontra bem pouco exacta conformidade, quando não variantes, e faltas muito attendiveis, contra o que por tarifa tem figurado os ſeus Editores; algumas vezes fiados em Exemplares guardados com eſtimação, e por exactos em outras Bibliothecas: de ſorte, que ao menos na do Sr. Rei D. João II. ainda eu cheguei a poder reſgatar para o Público onze Capitulos inteiros não indifferentes, que faltavam por toda ella, álèm de varios periodos, ou muitas palavras de outros, com tudo numerados ſeguidamente, da maneira, que ſe eſtava imprimindo na melhor boa fé poſſivel. Pois eſcrevendo, polindo o eſtilo, ou retocando, e reduzindo Ruy de Pina a melhor fórma a citada Chronica, baſtantes annos depois das mencionadas Epocas; e não conſtando, nem provando com palavras formaes copiadas, o como antes ſe chamaria ao Prior; ainda que directamente lhe importaſſe tanta miudeza; ſó póde, ou deve o meſmo Croniſta mór reputar-ſe boa teſtemunha para atteſtar a maneira já uſual de elle ſe denominar no tempo, em que eſtava trabalhando, nos fins do Seculo XV., e principios do ſeguinte (como provam todas as breves marginaes contemporaneas, que ſe acham nos reſpectivos Regiſtros da Chancellaria do Sr. D. João II.): nem authorizará jámais o que em Epocas tão anteriores encontrar baſtantes durezas, ou ſe não podér apoyar nas mais genuinas, e legitimas fontes, de que



(17) Entre cujas immediatas antecedencias lembrarei ſempre pelo Cap. 53. a f. 94. col. 2. da citada Cnronica MScta, como creſcendo muito os preparativos em ſoccorro de *Tarifa* cercada pelos Mouros, depois que a ElRei de Caſtella chegou a Cruzada geral, com Indulgencias, e applicação de Decimas, e Terças Eccleſiaſticas, trazida já de Roma por João Martins de Leiva; foi *Capitam da frota de Caſtella*, ou Almirante, e General *frei afomſo Ortijz caldeiram prior de ſam Joham*: tendo hido na ſua conſerva as *Gallees de Portugal*, para *guarda do eſtreito.* E pelo Cap. 54. a f. 95. e ℣., que dando á coſta junto d'Aljazira, por cauſa de huma grande tormenta, 8 *Gallees* de Caſtella, e *quatro naaos*, e de Portugal *duas Gallees*, da gente de todas morreram huns affogados; e dos outros muitos, por eſcaparem para terra de Mouros, que allî era, foram alguns movidos, e obrigados a profeſſar, e abraçar ſua ſceita, ou Religião de Mafoma: *E deſſes ho principal foy hũ Sancho ortijz freire da ordem de ſam Joham Jrmão do Prior que era Capitam da frota.*

ſe deve derivar. E a elle são muito poſteriores todos os outros noſſos Authores, que daquella fórma conſtantemente o tem chamado ſó Prior do Crato. Vamos á neceſſaria demonſtração, como ſe tornar mais practicavel.

## § XXIX.

Demonſtra-ſe não ſer da Epoca pertendida. Notavel Carta ſobre a Jurisdicção.

HE já ſem dúvida, que a preſente queſtão de nenhuma ſorte comprehende a ſeparação, ou exiſtencia, que desde o principio quaſi da Ordem, e da noſſa Monarchia ſe obſerva reſpeito do Priorado, ſempre conhecido em Portugal. Ella ſó verſa, ou vai demorar-nos por hum pouco mais a attenção preciza, e unicamente, a reſpeito da nomenclatura *do Crato*; e de huma diverſa, ou mais privilegiada fórma fixa de o adminiſtrar, quanto ás Regalías, e uteis proventos; em cujos dous pontos he que ſó póde, ou deve admittir-ſe huma poſterior novidade, á qual ſe procurará aſſignar por conjectura alguma Epoca, que tenha menos inconvenientes, e ſe chegue mais á verdade. Primeiramente pois, he eſcuſado repetir (como ſe prova por todos os lugares coevos, ou originaes, em que pódem apparecer os ſeus titulos, cathegoricos, e authencicos), que ainda o Prior D. Alvaro Gonçalves Camêlo, em ambas as duas longas Epocas, que o foi, até morrer, ou acabar no anno de 1419, nenhuma alteração fez em o titulo, de que pela maior parte uſaram todos os ſeus anteceſſores: chamando-ſe conſtantemente Priores do Hoſpital; Priores da Ordem do Hoſpital; ou Priores das couſas, que a meſma Ordem tinha neſte Reino. Mas lançarei aqui huma outra notavel, e concludente prova, que por outros mais lados ſirva muito ao noſſo intento; qual vêm a ſer a Provizão, ou Carta Regia, que o ſobredito Prior mereceo ao Sr. Rei D. João I., dada em Santarèm a 2 de Novembro da E. de 1430, A. de 1392, como exiſte no Liv. IV. da ſua Chancellaría a f. 122. ℣., d' onde foi tirada, para ſe encontrar mais inſerta em Carta de Confirmação, que della deo, o Sr. Rei D. Sebaſtião em Lisboa a 20 de Outubro de 1577, a requerimento de João da Cunha, Procurador Geral da Religião de S. João, no Liv. V. de *Confirmações geraes* a f. 141. ℣.; álèm de tambem eſtar copiada no moderno Livro dos Privilegios da Cõmenda de Leça a f. 11. Nella ſe fez ſaber a *Dom Alvaro da Aureu biſpo de nora*, que então tinha *cargo da caſa da Rolaçam & juſtiça em a Corte*, a Pero Annes Lobato, que *eſſo meeſmo* tinha *cargo do Regimento da caſa do Ciuel da Cidade de Lixboa E a todollos deſembargadores das ditas caſas, & a outros quaeſquer*, a que pertenceſſe, que *vendo como as propriadades & comendas do Priorado do ſprital ſom*, ou eſtavam *de todo danificadas & perdidas en tanto*

que

*que ao preſente nõ rendem o que rendiam pode auer dez ãnos & eſto pollas grandes deuiſooẽs & contendas em que os Caualleyros & freires da dicta hordem ſom huũs cõ os outros E ajnda alguũs delles com o Prior da dicta hordem procedendo eſte dapno per os Caualeiros Comendadores & freires da dicta hordem andarem fora da uja & obediencia que ſom theudos conſeruar & manteer*; querendo aquelle Sr. Rei dar a iſſo *juſtamente remedio com acordo & conſelho do Jffante* ſeu filho, fizera *huũ hordenamento*, no qual *antre as outras couſas* remettêra ao meſmo Prior *o conhicimento de todollos debates & contendas*, que então havia, e dallî por diante houveſſe *antre os dictos Caualleiros & freires*, para elle os *determinar*, ou ſentencear *ſegº regra ſtabelicimentos & huſanças*; entendendo ſeria do Serviço de Deos, e ſeu, que *elle eſguardando aos boõs homẽs comendadores deſſa meeſma hordem* deſſe *em ello juſta determjnaçam pela regra & uja de ſeus ſtabelicimentos & huſanças*; e que álèm do Serviço de Deos, e ſeu, ſeria *bem* de ſeus Reinos, *& reformaçam & prol da dicta hordem.* Pelo que lhes mandou, que *todollos preitos & contendas que ora perante nos ſom & pendem que perteençam ao dicto Priorado & Prior Comendadores & freires da dicta hordem em qualquer maneira*, os enviaſſem *çarrados & chancellados na forma que com dereito ſe deua fazer* ao referido Prior, a quem remetteu o *conhicimento de todo* pelo mencionado ſeu *hordenamento*, ſem mais hirem por elles em nenhuma fórma: e dos que dallî por diante vieſſem perante elles, ſendo pertencentes ao meſmo *Prior & hordem*, não tomaſſem nunca mais *conhicimento*, como eſtava dito; mas lhos remetteſſem, e enviaſſem *pera os ueer & liurar & teer em ello a maneira que lhe per nos no dicto hordenamento he mandado. Ca* ſua *mercee* foi aſſim ſe executaſſe, ſem lhe *ſobre ello ſeer poſto outro nehuũ embargo.*» Sobre o que veja-ſe quanto ſe ſeguio abaixo no § 33.

## § XXX.

AO meſmo tempo, não póde ſuſtentar-ſe a conjectura, ou lembrança, que aliàs poderia occorrer; entendendo-ſe a opinião vulgar, enunciada acima no principio do § 28., do Regulamento, e ultimo eſtado economico das Cameras Prioraes, ou das Cõmendas, que fixamente deviam ficar pertencendo á adminiſtração dos noſſos Priores. O qual devemos ſuppôr recahio algum dia ſobre o ſyſthema, que forçoſamente apparece obſervado entre nós por muitos tempos antes, de lhes ficarem ſervindo de Cameras Prioraes as Cõmendas, que já caſualmente poſſuiſſem ao tempo da ſua promoção, com algumas outras, que lhe faltaſſem, e primeiro ſe proporcionaſſem; ainda nos termos do Eſtat. 33. do Tit. XIV. *de Commendis* (como deixo con-

Nem a união fixa das Cameras Prioraes, como depois perſiſte.

templado, até quando se fez o moderno Provimento, para o fim do § 73. da Parte I.), feito no primeiro Capitulo Geral do Grão-Mestre Fr. Raymundo Berengario, principiado a 5 de Março do anno de 1366; quando pela primeira vez foi prohibido (no Estat. 2. daquelle Tit.) ter algum Professo da Ordem de Malta dous Priorados, ou Cõmendas, não sendo em as circunstancias conhecidas. Em quanto só no Estat. 4. do mesmo Tit., feito depois de 10 de Novembro de 1453, pelo Grão Mestre Fr. Jacomo de Milly (para os Ballios, ou Cõmendadores promovidos á Dignidade Prioral serem obrigados, em regra, a largar todas as Cõmendas, que antes tinham) parece sem dúvida o suppôr-se lhes pertenciam já tambem entre nós outras fixas, pelo menos as quatro *de jure* Prioraes; como tanto depois se convence mais forçosamente pelo Estat. 5. do Grão-Mestre Fr. Claudio de la Sengle. Pois devendo nascer do enunciado Principio tanta variedade, que se encontra sobre os nomes, e número das Cõmendas dos nossos antigos Priores; as melhores das quaes parece, que tambem faziam variar, ou escolher nellas a sua maior residencia: vendo-se, por exemplo, que Fr. Vasco Martins, não tendo sido rigorosamente Prior, era Cõmendador do Crato, e da Sertãa em separado, pelos §§ 220. e segg. da Parte II., e como o indubitavel Prior Fr. Estevam Vasques Pimentel morreo possuindo juntamente as Cõmendas da Sertãa, Leça, Crato, Faya, e Rio-meão, pelo § 244. da mesma Parte II.; contradiz bem, que no tempo do successor deste, o célebre *Prior velho*, Pay do grande Condestavel, houvesse a mais leve novidade a semelhante respeito, o provar-se allí mesmo, que sem embargo de elle ser o instituidor da Cõmenda da Flor da Rosa (depois do anno de 1341, pela Nota 167. ao § 264.), huma das que sem questão vieram a ficar Prioraes, bem como a de Belvêr, esteve até ao fim da sua vida sendo Cõmendador de huma, e outra, em separado, aquelle certo Fr. João Fernandes, de que se acaba de fallar no § 275. da citada Parte II. Ter-lhe immediatamente antecedido na mesma Epoca, por muitos annos, aquelle Fr. Gil Vasques, de que tambem se apurou a existencia no ultimo citado §, só em Cõmendador de Belvêr: cuja Cõmenda encontramos ainda administrada, e possuida em separado, por Fr. Alvaro Pires, dos mais anciãos Cavalleiros, ou Cõmendadores, de que abaixo vai expressa memoria nos §§ 43. e 52., pelos annos de 1475, e 1478. E apar de tudo, apparece outro-sim, que na posse, ou administração da Cõmenda de S. Braz de Lisboa (outra das 5 com a Sertãa, Crato, Flor da Rosa, e Belvêr, que parece ficaram formando particularmente o territorio, e pertenças uteis do Grão-Priorado), morreo o Cõmendador Fr. D. Lourenço Gil em 31 de Dezembro

do

do anno de 1346; depois de ter succedido com mais certeza a Fr. João Rezende, pela Nota 91. ao § 93. da citada Parte I., do que este se seguiria ao Ballio seu Pay, de que se falla em a Nota 67. ao § 129. da tambem citada Parte II.: quando por outro lado não tenho podido encontrar os Senhores Grão-Priores em a sua constante administração pelos tempos seguintes, até agora, senão depois de D. Diogo Fernandes de Almeida, do modo ainda que posteriormente extrahido, ou enunciado, para o fim da sobredita Nota 91. Sem embargo de não ficar líquido, ou bem apuravel como, e quando só na dita ultima Cõmenda se continuasse sempre, ou por huma vez alguma parte da observancia do Estatuto respectivo á quinta Cõmenda; pela qual se pugnou tanto em o todo, ainda em 1646: ou se aliàs poderemos affoutamente julgar, que esta de S. Braz entrasse a ser reputada antes huma das quatro Cameras, logo que naturalmente se unio a da Flor da Rosa á do Crato, vindo a fazer huma só; e que se verificasse aquelle Estatuto com mais certeza a respeito da Cõmenda da Faya; para dahi proceder o com que se conclúe o § 138. da mesma Parte I., antes que della se fizesse a lá conjecturada applicação posterior.

## § XXXI.

Conclusão; apar da existencia, e factos do Grão-Mestre Heredia.

POr consequencia, informando-nos o Chronista Funes no Cap. XII. do Liv. II. em as p. 191. 192. 202. e 203. da sua Parte I., quando falla do Capitulo Geral tido pelo XXXI. Grão-Mestre João Fernandes Heredia no 1º de Março do anno de 1383, em a Cidade de Valença do Rhodão, e das Regulações, e Ordenações novas allî feitas, que nelle se cohibira a desordem, com que os Cõmendadores do Priorado de Castella possuiam duas, e trez Cõmendas cada hum, não podendo administra-las por si como convinha, em grande damno da Religião: determinando-se, que os Priores daquelle Priorado não podessem dallî por diante possuir mais das suas 4 Cameras Prioraes, com a quinta Camera (a elles permittida em compensação dos Espolios do Priorado); e que nenhum Cõmendador podesse gozar de mais de huma Cõmenda. Que em quanto isto se passava, o P. Urbano VI. grandemente indignado contra o dito Grão-Mestre, porque dava Obediencia, e seguia ao seu competidor o Anti-Papa Clemente VII., o privára do Mestrado, pondo na mesma Dignidade o Prior de Cápua Fr. Ricardo Caracciolo, em Agosto do sobredito anno de 1383. E que não querendo o Convento acceitar essa Eleição, nem reconhecer outro por Grão-Mestre, continuou a governar o Heredia por todas as partes fóra da Italia, e foi tratar na Corte de Avinhão do que mais con-

convinha á Religião, em 1385, 1389, e 1390, celebrando lá Capitulos geraes &c.; até que deſembaraçando-o a morte de ſeu competidor em 18 de Maio de 1395, não julgou prudente o P. Bonifacio IX., ſucceſſor de Urbano, ſe procedeſſe a outra Eleição, antes que o meſmo Heredia tambem morreſſe cheio de gloria, e merecimentos no principio de Março de 1396; ſem dizer (como lhe não importa de ordinario) huma ſó palavra a noſſo reſpeito: Reſta fazer uſo de quanto já conſta ſe paſſou na Eleição do noſſo Prior D. Alvaro Gonçalves Camêlo, pelo meſmo tempo, como ainda ſe advertio em a Nota 9. ao § 19. deſta Parte III., combinado com tudo, o que muito mais expreſſamente apparece inculcado na Carta, de que acima fica o extracto no § 29. Para concluirmos não ſer violenta, como he nova, a conjectura, ou melhor opinião (quando não queira remetter-ſe ainda algum reſto para o Capitulo geral, de que abaixo vai feita menção em a Nota 26. ao § 37.) de ſer na recontada Epoca, a favor deſte ultimo Prior, e no Reinado do Sr. D. João I., que lembraria tambem fazer a novidade, de que temos tratado: muito embora ſem com tudo mudarem, ou julgarem neceſſario reformar logo o titulo, ainda alguns dos ſucceſſores; quanto mais o ſobredito, por todo o tempo do referido governo? Huma vez que, d' então meſmo he que devem proceder, e ficar trazendo o ſeu fixo principio as Regalîas, com que apparecem os mais ſucceſſores; á ſombra das conjuncturas, e grande valimento, em que D. Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo tudo poderia merecer, e firmar a contento da Ordem, e do noſſo Governo. Iſto he: eſtabeleſcer-ſe, que unida a nova Cõmenda da Flor da Roſa, ſegundo a natural, e provavel vontade do Inſtituidor, á do Crato, em que na maior parte vinha a eſtar encravada, ficaſſe eſta ſendo como a Cabeça das quatro Cameras Prioraes; e dando o titulo, ou nome ao meſmo territorio particular do Priorado, bem como aos noſſos Priores; ſem com tudo perderem os ſeus direitos, e jurisdicção, que lhes competiam em as outras Cõmendas, e nos Cõmendadores, e nos mais Freires, ou Cavalleiros do Reino.

## § XXXII.

II. Como ſó teve exercicio D. João de Athaîde, e foi XLII. Prior.

HE chegado o tempo de obſervarmos II.º á viſta do como ſe fez o Provimento, e eleição do Prior da Ordem de Malta neſtes Reinos, ſó por authoridade do S. Pontifice, e da Sée Apoſtolica, a inſtancias, e nomeação do Sr. Rei delles (desde o § 23. até ao fim do § 27.); totalmente contra a hypotheſe de Fr. Lucas de Santa Catharina, e com bem diverſidade do que elle entendeo acima no § 22., ou Damião Antonio no ſeu Catalo-

go

go (em o Tom. IV. da *Aula Politica* p. 419.) quando conta em 18º lugar a D. João de Ataide entre D. João Coelho *Eleito*, e D. Fr. Henrique de Caſtro; (18) que a referida nova providencia veio a recahir com tudo em Fr. D. João de Athaíde: por tanto o XLII., de que ſe deverá fazer menção em o novo Catalogo dos que tiveram a preſidencia no meſmo Priorado. O qual he aquelle meſmo illuſtre, e eſclareſcido Portuguez, já Freire da ſobredita Ordem, que até Fr. Lucas fallando do Grão-Meſtre João de Laſtic p. 42. da ſua *Malta Portug.*, refere teve muita parte, deixando ſua Patria, e tendo levado Soldados á ſua cuſta, no triunſo, e glorioſa empreza de fazer retirar-ſe, e levantar o grande cêrco, com que o Soldão quiz opprimir de todo a Ilha de Rhodes, em vingança da grande mortandade, que pelo dito Grão-Meſtre, e ſeus Cavalleiros ſe lhe tinha feito, logo no principio do ſeu governo, depois de eleito a 6 de Novembro do anno de 1437. (19) Por quanto; ainda que nos principios de 1444 ſe revogaſſem, ou ſuſpendeſſem as Letras Apoſtoli-

(18) Ou ainda mais circunſtanciadamente o P. Carvalho, quando depois do que já lancei acima no fim da Nota 12. ao § 20. deſta Parte III. conta Fr. João Coelho no anno de 1444, dizendo: não podéra conſeguir a poſſe, por lha impedir D. Fr. João de Ataide, *que o havia impetrado do Papa, renunciou o Priorado, e o Grão-Meſtre, e o Convento, que tinham por nulla a provisão Pontificia por diverſos reſpeitos, nomeára a* Fr. Henrique de Caſtro *no anno de 1453. por ſua morte nomeou outra vez o Grão Meſtre a Fr. João Coelho, ſendo já morto* aquelle Athaide, *que tambem a ambos impedio a poſſe, ſuppoſto que Fr. Henrique a teve da See Apoſtolica.* D. Fr. Vaſco de Ataide *teve o Priorado da See Apoſtolica, e a encontrava a* Fr. João Coelho, *porèm o Grão-Meſtre, e Convento ſuſtentavão a nomeação (e não admittião a Pontificia) feita por ElRey D. Affonſo o Quinto, e aſſim ſuſtentárão a ſua jurisdiçam. No anno de 1456.* o Grão-Meſtre, e o Convento *proveram o Priorado em D. Fr. João Coelho legitimo Prior no anno de 1462. e lhe approvárão o arrendamento das Cameras Prioraes por tres annos, e indo ao Convento lhe confirmou o Capitulo Geral o Priorado, como diz* D. Rodrigo da Cunha *na Hiſtoria de Braga Tom. II. f. 235.* „ Ao meſmo tempo que, nada mais ſe encontra, nem ha a ſemelhantes reſpeitos, em todas as Obras do citado Prelado, ſenão em a Parte II. da ſua *Hiſtoria Eccleſiaſtica de Braga* p. 235, (aonde ſómente ſe falla do Baptiſmo do Principe D. João, em 11 de Maio de 1455) o referir-ſe allí, que ſóra Padrinho delle *D. Vaſco d' Ataíde Prior do Crato*; accreſcentando, *com o Infante*, contra o que abaixo vai de Ruy de Pina em o § 35.: e que eſte levára tambem huma das varas dianteiras do pallio na Prociſsão, com o Conde de Villa Real D. Pedro de Menezes: álèm dos outros inconvenientes, que ſe tornam manifeſtos, pelo que paſſo a hir apurando.

(19) Fr. Domingos Maria Currião na primeira Parte do ſeu *Glorioſo Triunfo da Sagrada Religião Militar dos Cavalleiros de S. João de Jeruſalem, chamados ultimamente de Malta*, como traduzio do Italiano em Heſpanhol Paulo Claſcar de Vallès, impreſſa em 8º Barcelona: 1619, para o fim do Cap. VII. do Liv. III. he quem nos conta miudamente a 15ª Victoria, que a Religião alcançou em 25 e 26 de Settembro do anno de 1440; principiando logo o Cap. VIII. do meſmo Livro com a 16ª, que recahio ſobre o cruel eſtrago, e exemplar vingança, que o Soldão ſe propôz tirar a limpo com huma groſſa, e copioſa Armada, que moſtrou á Cidade de Rhodes no principio de Agoſto de 1444;

licas ſobre iſſo expedidas, das quaes não ha outra lembrança, ou exiſtencia em o R. Archivo; viſto que já D. Henrique de Caſtro não cuidava em fazer a referida neceſſaria ceſsão, antes queria ſe executaſſem as ſuas anteriores; toda-vîa he ſó de D. João de Athaide (já conhecido, benemerito, e com muitos ſerviços á meſma Ordem, de que era Profeſſo, pelo que forçoſamente a ella muito mais acceito), que ſe prova chegaſſe a ter exercicio da Dignidade Prioral, nelle de novo provîda: ſendo natural, que morreſſe D. Henrique pouco depois das extrahidas Letras, ſó como lembrei por D. Antonio Caetano de Souſa no citado § 22., antes que chegaſſe a receber o Habito da Ordem, profeſſar nella, e viver algum tempo no Convento. E fica ſó deſconhecido, ou incerto ainda, quando com effeito entraria no cargo, acabada a poſſe (ſe chegou a tê-la) do dito ſeu principal concurrente; bem como quando teve fim a oppoſição da parte da Ordem a favor de outro, que por ella já não ſeria com tanta força preferido a D. João de Athaide, ainda que tambem extraordinariamente provîdo. Mas parece incontroverſo, que algum dos Cõmendadores mais antigos, e benemeritos do Reino havia de eſtar governando, e adminiſtrando o Priorado; como Lugar-tenente de Prior, em quanto eſtas couſas ſe não concordavam; até em quanto D. Henrique de Caſtro foſſe vivendo,

do,

1444; deſembarcando em terra da Ilha 18 mil combatentes, que depois de muitas ruinas, e ſaques nella, marcharam a pôr o mais apertado cêrco á dita Cidade, por eſpaço de pouco mais de quarenta dias, desde o fim da primeira ſemana d' Agoſto por diante. Pois ſe defenderam, e rebateram os inimigos tão valoroſamente, que deſeſperados os Barbaros de que allî podeſſem ter bom effeito, vendo que tinham conſumido, e perdido a maior parte da ſua gente, e o melhor de ſeu Exercito, com damno, e muita vergonha de ſeus *Mamelucos* foram embarcar, e ſe voltaram confuſos, e arrependidos para Alexandria: tendo já alçado de todo o cêrco a 20 de Settembro (ſem embargo de outros terem eſcripto, que elle durou quatro mezes); como atteſta ſe collige de Eſcripturas, e outros Inſtrumentos conſervados na Chancellaria da meſma Ordem. Diz a f. 157. ℣. e 158, que por taes Cavalleiros, e Religioſos ſe occuparem en ão mais no manejo das armas, do que no da penna, ficáram em total eſquecimento, e trevas muitas couſas dignas de eterna memoria, e louvor, que ſem dúvida acontecetiam no meſmo cêrco: mas com tudo não ſe tem podido eſconder com o largo tempo a memoria das heroicas façanhas de alguns Cavalleiros, e dignas perſonagens, que peleijando então animoſamente deram provas de ſeu grande valor, e aſſignalado eſforço; ſem a inveja lhe podêr offuſcar a fama, ou occultar a gloria immortal, que com elias ganharam. E refere hum unico exemplo de como entre elles era mui celebrado nas Eſcripturas guardadas na citada Chancellaria, o valoroſo Cavalleiro *frey don Iuan de Atayde Portugues*; o qual tendo noticia de que o Soldão armava para hir ſobre a Ilha de Rhodes, partindo logo de ſua caza, com huma boa Companhia de Soldados, pagos de ſua renda, e patrimonio, ſe embarcou para Rhodes em ſoccorro de ſua Religião: e achando-ſe lá desde o principio, até ao fim do cêrco, fez com ſeus Soldados nos aſſaltos, e em todas as outras occaſiões, que ſe offereceram de peleijar com os Inimigos, feitos dignos de eterno louvor: Em fé, e teſtemunho dos quaes lhe déra o Grão-Meſtre huma honroſa, e merecida *Patente* de ſua propria mão, datada em Rhodes a 28 de Settembro do meſmo dito anno de 1444.

do, por ventura ſó com a poſſe, e guarda dos Caſtellos do Priorado (que o Sr. Rei D. Affonſo V. lhe mandára entregar, e ſó queria reſtituir ao Prior, que lhe foſſe mais grato, ou menos ſuſpeito), pelos §§ 25. e 26.: o qual então, ao menos como Lugar-tenente, quando não o novo Prior eleito pela Ordem, he quem provavelmente deve ter ſido o já lembrado D. Affonſo Pires Sardinha (no meſmo ſobredito § 22.); ou algum outro deſconhecido, que não foſſe tão moderno, e pouco adiantado na Ordem, como a eſſe tempo eſtava ſendo aquelle Fr. João Coelho, de que mais abaixo ſe fallará nos §§ 37. 41. 43. 51. até 57. 60. e ſeguintes.

## § XXXIII.

PRova-ſe, que Fr. D. João de Athaîde veio a ter o exercicio de Prior neſte Reino, ao menos depois da morte de D. Henrique de Caſtro: moſtrando talvez a Nota 19. ao § antecedente ter elle hido já adiantar o cumprimento da obrigação, ou *Impoſto*, que a elle tambem ſe pozeſſe, como fica no fim do § 27., e aliàs demoraria por tanto tempo a reſolução, ou poſſe de D. Henrique: Primeiramente; por apparecer, e ſe encontrar deo o meſmo Sr. Rei D. Affonſo V., eſtando em Evora a 5 de Abril do anno de 1452, a *dom frey Joham datayde Prior da hordem do eſprital em noſſos Regnos* huma ſua Carta de Confirmação (no Liv. XII. da ſua Chancellaria a f. 42. ỿ.) as duas Cartas do Sr. Rei D. João I., e hum Alvará do Sr. D. Duarte ſeu Pay, *q̃ deu ẽ ſendo Jffante ao Prior q̃ eſtonce era da dicta hordem.* Das quaes Cartas, e Alvará ſe ſegue o theor, como pelo dito Prior lhe foi para eſſe effeito moſtrado: concluindo, lhe aprouve confirmar tudo, como ſe nellas, e nelle continha, á ſobredita Ordem, e a elle Prior, *conſyrando ẽ ello prinçipalmente ſeruiço de noſſo Snõr deos & o bem & acreçentamento da dicta hordem na qual com a graça & ajuda do dicto Snõr teemos prepoſito & teençom de ſenpre acreçentar & nõ mjnguoar E eſguardando Jſſo meeſmo a peſſoa delle dom frey Joham datayde Prior q̃ ora he da dicta hordem no qual com grande rrazã ſomos theudo acreçentar aſſy por ſeus boõs & grandes ſeruiços q̃ a nos & a noſſos Regnos ha fectos como por rrazã de ſſeu padre dom Aluaro gonçallueʒ Conde da atouguja q̃ foy noſſo ayo q̃ nos mujtos & eſpeciaes ſeruiços feʒ E eſſo meeſmo pollo linhagem de q̃ deſçende aſſy da parte do dicto ſſeu padre como de ſſua madre q̃ a eſtes noſſos rregnos ha fectos grandes & eſpeciaes ſeruiços.* Era pois a primeira Carta, dada em Vizeu a 20 de Dezembro da E. de 1447 (20), A. de 1409, a requerimento de *dom*

Quando ſem dúvida ſe lhe vê confirmada a Jurisdicção.



(20) Eſta *Era de mjl iiijc Rvij ànos*, que ſe repetio na Carta de Confirmação

*frey aluoro gll'z camello Prior do eſpritall*, ſobre fazerem *algũas Comendadores & freires profeſſos & outros freires da dicta ſua hordem algũas couſſas deſoneſtas contra a rregra da dicta hordem errando ẽ ello a deos & aa dicta hordem*; pelo que lhe cumpria *tornar a ello & de os correger & caſtigar com doçe pena da dicta hordem*: mas que eſtavam *ẽ noſſas terras & os nõ podia* prender, nem o ouſava *pollo* d'ElRei; e ſe lhe requeria, ou mandava requerer ás Juſtiças, que os prendeſſem, e lhos entregaſſem *cõ algũas querellas ou denunciacoões & Juquiriçoões ou enformaçoões pera os caſtigar & tornar do maao pera o bõo*; ou tambem, que pozeſſem alguns bens, quando os tinham, *ẽ ſocreſto*, e lhos entregaſſem para a dita Ordem, cujos eram, para delles fazer o que entendeſſe por bem, e Serviço de Deos, o não queriam fazer,

---

ção para o fim do § preſente; e na outra identica, que ainda pedio ao Sr. Rei D. Affonſo V. o meſmo Prior D. Vaſco d'Athaide, como lhe foi dada em a *Villa de villa viçoza* a 19 de Maio do anno de 1480 (no Liv. XXXII. da citada ſua Chancellaria f. 48.) d'ambas as vezes concluindo com termos, ou motivos ſemelhantes aos da concedida a ſeu Irmão; não parece deva, ou poſſa emendar-ſe com a Era de 1442, faltando-lhe o *v* depois do *R*, declarada ou inſerta na uniforme Carta, que o Sr. Rei D. João II. tornou a conceder ao referido *dõ frej Vaaſco Dataide Prioll da ordem do eſpritall dos noſſos Regnos & do noſſo conſelho*, depois de para iſſo lhe ter moſtrado as meſmas Cartas, e Alvará, eſtando em Cintra a 4 de Novembro de 1487. Sem embatgo de ſe não poder tirar a dúvida pela Carta original, nem pela Chancellaria, que tambem não ha original deſſes annos; e em cuja *reforma Zuzarianna* ſó conſervaram no *Liv. III.* de *D. João I.* a f. 123. huma outra Carta, que apenas faz neceſſario ter-lhe antecedido a de que ſe trata (quando não baſtaſſe a do § 29. acima), dada em Lisboa a 7 de Agoſto da *Era de mjl iiijc Rviij ãnos*; como foi confirmada pelo Sr. Rei D. Sebaſtião a requerimento de João da Cunha, Procurador geral da Religião, em 20 de Outubro de 1577 (no Liv. 1º de *Confirmações geraes* a f. 213. ℣.), e por ElRei D. Filippe I., a requerimento do Cõmendador D. Luiz Mendes de Vaſconcellos, tambem Procurador Geral, inſerindo-ſe ẽm outra Carta de Confirmação em fórma, dada em Lisboa a 5 de Abril de 1596 (no Liv. 7º das meſmas Confirmações geraes f. 168.) Pela qual fez ſaber aquelle Soberano, em 1410, a quaeſquer Tabaliães de ſeus Reinos, que o *Prior do Sprital dom frey alu° gll'z camello* lhe dicera, que elle tinha *ſeus Conſeruadores & Juizes dados pollos Padres Santos pera demandar perante elles algũas peſſoas eccleſiaſticas & ſagrãaes*, que lhe tomaſſem, ou retiveſſem alguns bens da dita *hordem* como não deviam, *& outras couſas ſegundo na Conſeruatoria mais conpridamente he conteudo*; e pedira por mercê, que *quando pollos Porteiros ou Cartas dos dictos Conſeruadores & juizes* quizeſſem citar algumas peſſoas Eccleſiaſticas, ou Seculares, mandaſſe a cada hum dos ditos Tabaliães lhe deſſem *Stormentos de citaçom com o dia do apareçer*; o que aſſim concedeo. E he ſó pela primeira Carta, lançada no preſente §; bem como pelo lugar de leitura nova em o Liv. III. d'*Odiana* f. 160. ℣., d'onde ſe tirou por Certidão (dada pelo Doutor Antonio de Caſtilho, Guarda mór da Torre do Tombo, em 15 de Abril de 1573); para ſe achar inſerta na Carta de Confirmação em fórma; dada no ſobredito dia de 20 de Outubro de 1577 (em o Liv. 1º a f. 216. ℣.), e depois na do 1º de Abril de 1596 (em o Liv. 8º de *Conf. Geraes* f. 203.): que tambem prefiro a data da 2ª Carta aqui confirmada á de 20 de Agoſto da Era de 1458, com que ſe acha em todos os mais lugares; até para melhor combinar, ou ſe entender com a que ſó apparece conſtantemente indicada quanto ao de neceſſidade poſterior Alvará.

zer, nem *curavam dello*: mandando-se aos Juizes, e Justiças destes Reinos, que quando pelo dito Prior fossem requeridos sobre o que dito he, o fizessem *assy*. A segunda foi dada em Leiria a 27 de Agosto da E. de 1457, A. de 1419, a requerimento de *dom frey Nuno gll'z de goyos Prior do espritall*, para todas as Justiças do Reino lhe cumprirem, e executarem *assy como ẽ ajuda ssagral*, todas suas Cartas, Sentenças, e Mandados, que elle desse, *pollo carreguo & rregimento q̃ auia do dicto Priorado & por bõo rregimento mandando fazer algũas coussas assy as q̃ perteenciam aas suas Camaras & comẽdas* (N. B.) *come nas outras comendas q̃ os Caualeyros & freires da hordem tijnhã E esso meesmo ẽ nas coussas q̃ tangiam aas pessoas dos dictos Caualleiros & freires*; cada vez que *per ell & ssuas Sñças* fossem requeridos sobre quaesquer cousas tocantes, e pertencentes *ao rregimento & guouernança & tomadas & penhoras & execuçoões das ditas comendas & fruytos nouos & Rendas dellas E esso meesmo aas pessoas dos Caualleiros & freires da dita hordem & priorado. Por quanto ell he Prioll & mayor de todollos Caualleiros & freires da dita sua hordem & Priorado & per ell elles deuem sseer julgados punjdos & escarmentados ssaynndo de ssua rregra & estabeliçimentos & a dita hordem per ell deue sseer rregida & corregida & enmendada.* Depois das quaes se lhes seguio o Alvará do Sr. Infante, feito em Santarèm a 8 de Fevereiro na *Era de mjll iiijc lviij annos* (21); mandando em seu nome a todos os Corregedores, Juizes, e Justi-

 ças,

(21) Pela data deste Alvará, tanto do principio do anno de 1420; e pela do outro feito igualmente em Santarèm a 19 de Agosto da *Era de mjl iiijc lvj ãnos*, para os Judeos não gozarem do *privillegio & beneficio da ley da avoenga*, que se não devia imprimir no Liv. II. das Ordenações do Sr. Rei D. Affonso V. Tit. 70. com a Era de 1436, pelo Exemplar da Camara do Porto; mas com a de 1456, A. de 1418, pelos outros da Torre do Tombo, Santarèm, e Alcobaça: ficaremos supprindo a ignorancia, em que pelo citado Codigo, e Ordenações tinhamos alias de ficar, nem podiamos evita-la a respeito da Epoca, desde quando o Sr. Rei D. Duarte esteve *sseendo Jffante*, e fazia muitas Disposições, Alvarás, e Leis, allì compilladas pela maior parte sem data, como só Infante *& Regedor da Justiça em estes Regnos.* As quaes por seu conhecimento de causa eram passadas no seu Real nome, apparecem com Sancção perfeita, ou tinham força de Lei geral, ainda nos casos mais privilegiados; e algumas vezes passavam, ou se mandavam *assentar* nos Livros da Chancellaria: chamando ao *Chanceller moor*, e aos Dezembargadores, ou Justiças *delrrey meu Snõr*, entendendo *por sserujço do dicto Snõr* &c. Estava elle Regedor das Justiças na Relação, e Caza d'ElRei em Santarèm, com tão amplos poderes, como se faz evidente pelas suas mesmas Leis, sempre assim chamadas por aquelle Sr. Rei, seu filho, ao referir todas as necessarias providencias dadas por ellas: mas ao mesmo tempo não deixam de apparecer outras mais, feitas pelo Sr. Rei D. João I. seu Pay. Nem a identica formalidade, com que ainda fez em Cintra o Alvara de 25 de Settembro do anno Christão de 1431, reduzindo os Degredos para Ceuta á metade do que se impozessem dentro do Reino, compillada no Liv. V. Tit. 114. do mesmo Codigo; ou a *Hordenança ao Capjtam de çepta* fo-

ças, ou outros quaeſquer, que o viſſem, ou a Pública fórma delle, que ſe lhes foſſem moſtradas *per dom frey Nuno gll.z Prior do eſpritall*, ou da ſua parte, *alguas Sentenças ou Cartas & mandados q̃ elle deſſe ou mandaſſe*, pertencentes á ſua Ordem, e ao governo dos Cavalleiros, e Freires della, lhes obedeceſſem, e as cumpriſſem, ou executaſſem, ſegundo nellas foſſe contheudo, *por quanto mercee he delRey meu Sñor ſeer lhe aſſy feĉto Vñ al nom façades* &c. E de mais a mais póde lembrar, ou fazer-ſe bem crivel pela mencionada Confirmação, que o referido Prior, a cuja inſtancia ſe expedio, eſtava de poſſe, ou no governo do Priorado havia muito pouco tempo: quando ſe queira deduzir algum argumento de outra ſemelhante, que pelo meſmo Soberano foi concedida a *dom frey Vaaſco da tayde Prior da ordem do eſprital de noſſos Regnos*, dada ainda em Vizeu a 4 de Dezembro do anno de 1453, como exiſte no Liv. IV. da citada Chancellaria a f. 73, logo no principio do governo, ou preſidencia delle, ſegundo vai ver-ſe nos §§ ſeguintes; ſuppoſto vieſſe depois a pedir outras, quando fica moſtrando a Nota 20. ao § preſente.

## § XXXIV.

Tendo tão-bem os Caſtellos até morrer; e como lhe ſucceſſo D. Vaſco d' Athaide.

A' Lèm diſto, encontra-ſe no *Liv. III.* de *D. Affonſo V.* f. 27. v. huma importantiſſima Carta, dada em a Cidade d' Evora a 14 de Março do referido anno de 1453; pela qual fez ſaber, e diz mais aquelle Soberano, *q̃ por parte de dom Joham datayde Prior da Ordem do eſpritall q̃ ſe ora finou* lhe fôra pedido, que lhe quitaſſe *o preyto & menajem q̃ lhe tinha feĉta dos Caſtellos da di-*

---

ſobre o que devia obrar lá com os Degredados, e homiziados, no Tit. 84. deſte citado Livro, com alguma neceſſaria confuzão, e erro datada em Santarêm (por todos os Exemplares) a 10 de Abril do anno de 1434; e até aquella outra Lei de 13 de Abril do anno de 1433 (em que ſe ſeguio a morte do ſobredito Sr. Rei ſeu Pay a 14 de Agoſto), feita em Torres-Vedras, ſobre as *Barregãas dos Clerjgos ffrrades & ffrejres*, como ſe compillou no meſmo Liv. V. Tit. 19. do § 20. por diante, principiando: *Dom eduarte per graça de Deos Jffante primogenito herdeiro nos Regnos de Purtugal & do algarue & do Sñorjo de Çepta*; parece fazer neceſſaria huma ſegunda Epoca, ou authoridade diſtincta, em a ultima doença, eu nos fins daquelle glorioſo Reinado. E foi por tudo muito a propoſito, que o Sr. Infante D. Pedro, ſeu Irmão, lhe eſcreveo das ſuas viagens fóra do Reino huma Carta ſobre a melhor fórma do Governo delle; na qual fallando-ſe da Adminiſtração da Juſtiça, apparece mais notavelmente, para não dever omittî-lo, o ſeguinte: „ Pareceme Sôr que pera abreviamento dos „ feitos aproveitara muito ſeguir-ſe a maneira que *o Sñor Rey ordenou ſobre o* „ *Bartolo*, com tanto que o Livro ſeja bem ordenado & corrido por outros Doctores afora aquelle que o *trasladou*. E eſſo meſmo de as Leys & Ordenaçoens „ do Reyno ſerem *providas & atituladas* cada hũa daquello a que pertence: „ & ſe antre ellas foſſem achadas algũas q̃ ja foſſem revogadas que as tirem; „ pois que dellas nom ham duzar: & as boas Ordenaçoens ſe guardaſſem nas „ conſas, ſobre que ſom feitas. „ De que ficam apparecendo os importantes uſos; e ſe lhe ajunte parte do que fica em as 79. e 155. da Parte I.

*dicta hordem E viſto ſeu Requerimento*, a elle prazia de quitar o meſmo *preyto & menajem auendoſe por entregue dos dictos Caſtelos dom Vaaſco datayde fidalgo da noſſa caſa a q̃ mãdamos q̃ por noſſa parte* os tiveſſe *atáa hí auer Prior da dicta hordem q̃ dereitamente os deue por nos teer. E por deſcargo & ſegurança do dicto Prior & de ſua linhajem*, acaba dizendo, lhe mandára dar a dita Carta, por elle aſſignada, e ſellada do ſeu ſello. Por conſequencia, já ſe fica vendo como o Prior D. João d' Athaîde teve ſemelhantemente os Caſtellos, que eram da Ordem neſte Priorado, talvez tambem antes de haver todo o exercicio, ao menos logo depois da morte, ou ceſsão de D. Henrique de Caſtro: como ainda elle fez o requerimento, para ſe abſolver a Ordem, e os ſeus Priores de fazer o Juramento de *Preito e Homenagem* pelos ſeus Caſtellos (cuja obrigação ſe tinha naturalmente renovado depois de Fr. Nuno de Goyos); e o identico modo, por que tudo ſe encaminhou a ſer unico ſucceſſor do ſobredito ultimo Prior faleſcido, ſeu Irmão D. Vaſco d' Athaîde, igualmente provîdo pela Sée Apoſtolica. De ſorte que eſte já eſtava tendo livre exercicio, com a poſſe do meſmo cargo de Prior, pelo menos, no principio de Dezembro do referido anno de 1453, quando conſeguio a Carta lembrada para o fim do § antecedente: ou melhor, alguns mezes antes; como nos inculca, e prova bem a outra Carta, dada tambem em Vizeu a 8 do meſmo mez, e anno (no citado Liv. IV. da Chancellaria a f. 72. v.) Na qual diz, e faz ſaber o tantas vezes mencionado Sr. Rei D. Affonſo V., *q̃ noſſo Snõr o Padre ſanto Nicollaao quinto*, que então *por graça de Deos* eſtava *na Jgreja de Roma E o gram meſtre de Rodes emuiarom ora dizer a dom Vaſco dataide Prior do crato* (N. B.) *hordem de ſam Johã & do noſſo conſſelho q̃ per ſua peſſoa foſſe cõm os comendadores da dicta Ordem ao dicto logo da rrodes por ſerviço de dcos E por defenſom da dicta hordem outrogando ao dicto Prioll q̃ poſſa arrendar o dicto ſeu Priolladego E eſſo meeſmo aos dictos Comendadores q̃ la foſſem per mandado do dicto Prioll ſuas Comendas*, a quem mais lhes deſſe, ou quizeſſem, por trez annos ſeguintes, que ſe começariam por S. João Baptiſta vindouro de 454, e ſe acabariam neſſe tal dia da *Era iiij^c lvij*; e que podeſſem receber as Rendas dos ditos annos, e dar quitação dellas a eſſes, que aſſim arrendaſſem, *tirando nas Reſponſſoees ordenáras q̃ ſſom theudos de dar ẽ cada huũ anno ao comũ E teſſouro da dicta hordẽ q̃ Reſaluom pera deſſenſom della*: Pedindo-lhe o dito Prior, e Cõmendadores, que por quanto eſtavam promptos a obedecer, e cumprir tudo o ſobredito, lhes concedeſſe, e confirmaſſe quanto o Santo Padre, e Meſtre de Rhodes lhes tinham concedido. O que viſto por elle, e havendo-o por Serviço de Deos, e ſeu, *e bem da Criſtindade*, teve por bem, e

quiz,

quiz, que quantos foſſem a Rhodes naquella conformidade, podeſſem arrendar as ſuas Rendas, como dito era, pelos referidos trez annos: e por eſſa Carta ſegurou quaeſquer, que as ditas Rendas, todas, ou em parte, houveſſem arrendado, e que por Eſcriptura pública fizeſſem certo como as arrendaram, pagando-as d' ante-mão, as podeſſem haver com os fructos, e renovos dellas, até o dito tempo ſer acabado; poſto que eſſe Prior, Cõmendador, ou Cõmendadores faleſceſſem da vida deſte mundo, antes de acabarem os ditos 3 annos. E os mandou mantêr por todos os Corregedores, e Juſtiças na poſſe de tudo o que aſſim arrendaſſem, tanto que lhes fizeſſem certo *per cartas aſſinadas per o dicto Prior & ſeeladas do ſeu ſeelo q̃ ora vão a ſeruiço do dicto gram meſtre*: porque havia por bem confirmar, e mandar cumprir tudo o que pelos meſmos Santo Padre, e Grão-Meſtre de Rhodes era então mandado. „

## § XXXV.

Provas de como continuou ſem interrupção.

NO Liv. V. d' *Odiana* f. 57. ỷ. ſe encontra outra Carta do meſmo Sr. Rei D. Affonſo V., dada tambem em Vizeu a 9 de Janeiro do ſeguinte anno de 1454; pela qual concedeo a *dom Jrey Vaaſco de taide prioll da Ordem do eſpritall*, que elle podeſſe pôr dous Seſmeiros em cada hum dos *ſeus Lugares do Crato & da Sertãa, & em ſeus termos*; regulando o como deveriam fazer o ſeu Officio, e ſer aproveitadas as terras, que delle neceſſitavam. Em o *Liv. XIII.* de *D. Affonſo V.* f. 11. ỷ. apparece mais outra, dada já em Lisboa a 16 de Dezembro daquelle anno de 1454., pela qual fez mercê, e perpetua doação ao meſmo *Prioll do eſpritall*, e do ſeu Conſelho, de huma *Naueta*, e de todos os bens; tanto moveis, como de raiz, que ſe achaſſem de hum Affonſo Fernandes, marinheiro, morador na dita Cidade de Lisboa, criado do Infante D. Henrique ſeu Thio, *& de todos outros ſeus parçeiros*: em razão de terem trocado, ou vendido huma Caravella na Villa de *Fanique*, dos Reinos d' Inglaterra, por huma Navetta, ſem para iſſo ter Licença, ou authoridade Regia; e por eſſe facto perderem a tal Navetta, com todos os ſeus bens moveis, e de raiz, que tudo pertencia *de dereito* á Coroa, para o poder dar a quem ſua Mercê foſſe. No Cap. CXXXV. da Chronica do tantas vezes nomeado Soberano, como a eſcreveo Ruỹ de Pina (errando em o número *ſeſto*, que dá ao Papa Nicoláo, ſem dúvida o V.) ſe refere á publicação da Cruzada contra os Turcos; immediatamente depois do mez de Maio do anno de 1453, em que acabou o célebre Imperio dos Gregos: como o Sr. Rei D. Affonſo V. a acceitou, e prometteo acompanha-la, ſervindo nella com doze mil homens á ſua cúſta por

hum

hum anno: e quaes foram os apercebimentos, que entrou a fazer por todo este Reino. Porèm (ainda que entre elles se póde contar mais a providencia da Carta lançada para o fim do § antecedente) mostra-se em o Cap. CXXXVIII. da citada Chronica, como nada foi á vante (22), por causa da apressada morte de Nicoláo V., e do seu successor Calisto III., álèm de outros

(22) Nem todo o apparato Ecclesiastico, que inculcam 18 Bullas, quaes existiam lançadas no Liv. IV. *de Priuilegijs bullis & breuibus Apostolicis* do Arch. da Sée de Lisboa, de f. 33. até f. 52. v. (como hoje apenas se aponta pelos n. 25. até 43. a f. 54. 55. e 56. do *Repertorio*, que daquelle Archivo resta), expedidas pelo P. Calisto III. logo no 1.º anno do seu Pontificado: referindo a primeira de 13 de Maio do anno de 1455, a Exhortação de Nicolão V. *ad bellum contra Turcas*; o qual no dia 30 de Setembro de 1453, em o 7.º anno de seu Pontificado, requereo *uniuersos Principes Comunitates Prælatos & Clericos*, para a dita Guerra, *quod cuilibet de necessitate salutis esse credebat*, e concedeo a todos os que acompanhassem pessoalmente a mesma Expedição *a Kalendis februarij* 1454 *per sex menses*, morressem *post iter arreptum*, ou mandassem outro á sua custa, *plenissimam peccatorum ueniam*, qual era concedida aos que marchavam em soccorro da Terra Santa, *& qualis in Jubileo*; item *signum crucis uestibus imprimant*: applicou para despezas della todos os fructos dos Beneficios pertencentes á Camera Apostolica, e a Decima de todas as Rendas temporaes da Igreja Romana; accrescentando, que pagassem os Cardeaes a Decima de todas suas Rendas, fossem do Capêlo, fossem de seus Beneficios, e Officios, sob pena de Excomunhão, e privação *ipso facto*; bem como todos a pagariam de quaesquer Beneficios *per uniuersum orbem sub eadem pena excõis* sómente, e mais dos Officios *in terris Romanæ ecclesiæ temporaliter subiectis, sub pena excõis & inhabilitatis ipso facto*: izentando das Collectas, e d' outros quaesquer encargos aquelles, que *huic operi se accinxerint*; excomungando *ipso facto* os que delles exigissem tributos, os roubassem, e vendessem armas, *Galeas* &c. aos Turcos, *quos sic uendentes & auxiliantes priuat rebus suis & capientium seruos censet*; *præcipit ut in toto orbe pax inter principes xp'ianos seruetur uel saltem tregua*. Ao que accrescentava o dito Papa Calisto 1.º *Suspensionem omnium indulgentiarum a tempore generalis Concilij Constantien exceptis illis quæ in fauorem fidei contra infideles emanarunt ut hæc uberiorem sortiretur effectum*; 2.º *& si infra sex menses hoc bellum finitum fuerit*; 3.º *ubi religiosos pro singulis decem suppositis claustri unum bellatorem mittentibus sex mensium sumptus esse ministrandos, addit pro uno anno*; 4.º extendeo a dita Indulgencia a todos, *qui ad hoc opus quomodolibet operas suas impenderint & orationes*: 5.º tomou debaixo da sua protecção *Cruce signatos*, suas mulheres, familias, bens, Beneficios, e os Officios delles; 6.º foram livres do Juramento, com que se tivessem obrigado a pagar *usuras*, e da paga dellas *per censuras ecclesiasticas*, 7.º que as pessoas Ecclesiasticas podessem arrendar por trez annos os fructos de seus Beneficios; 8.º que todas as Ordens Militares *excepta Jerosolomitana* eram obrigadas a pagar a Decima; e finalmente 9.º que a Expedição havia de principiar *a Kal. Martij* 1456. Por outra Bulla de 15 de Fevereiro deste anno de 1456 creou *Legatum missum cum potestate Legati de latere ad Regem Alfonsum V. Aluarum Epũm Sylueñ, pro classe aduersus Turchas paranda & decima beneficiorum omnium & exemptorum indicenda & exigenda cum plenissimis clausulis.* Em 16 do mesmo mez concedeo ao dito *Nuntio apostolico* D. Alvaro Bispo de Silves (tão diverso do mais antigo, e eruditissimo D. Fr. Alvaro Paes, que muito florecèra no Seculo antecedente) faculdade para taixar o valor dos Beneficios *pro subsidio in Turchas*, como lhe parecesse, e obriger todos os Izentos ás prestações ordenadas; concedeo a mais plenaria Indul-

tros motivos: aos quaes ſe ajuntou a morte do Grão-Meſtre João de Laſtic, em 19 de Maio de 1454, no meio dos cuidados de fortificar a Ilha de Rhodes contra a inſolencia de Mahomet II., que de novo ſe fazia mais formidavel pelo mencionado prin-

ci-

---

dulgencia aos que contribuiſſem com 5 florins, *pauperibus uero ad arbitrium Nuntij*; o poder eſte levantar Interdictos, ou ſuſpendê-los *de conſenſu tamen partis*, commutar os Votos *peregrinationis & abſentiæ*, abſolver de quaeſquer Cenſuras, diſpenſar *in irregularitate*, abolir a infamia d' inhabilidade, compôr *ſuper rebus incertis & indebite quæſitis*, abſolver os Apoſtatas, e habilita-los; diſpenſar na Irregularidade *ex homicidio*, com tanto, que o não tiveſſem feito *proprijs manibus*; e promovêr *ad ſacros ordines*. Em 17 lôgo ſeguinte creou mais por outra Bulla *Legatum miſſum* &c. o meſmo Biſpo de Silves, com as ditas grandes prerogativas *ad Europæ partes per quas exercitus & claſſis expræfato ſubſidio conducta tranſierit ad ſuum & ſedis apoſtolicæ beneplacitum*; dizendo-ſe delle, entre outras muitas couſas: *Per te cui, ſicut fide dignorum relatione ſuſcepimus, dedit Deus ſapientiam & lingnam eciam eruditam ut ſcias quando & qualiter debeas proferre ſermonem, & in quo uiget indicij rectitudo & prudentia conſilij ac cenſuræ rigiditas cum expedit, in proſperis deuotionis feruor, in aduerſis fortitudo, in agendis circunſpectio ſingularis & in arduis experientia multipliciter comprobata* &c.; *cum pleniſſima facultate* de conferir todos, e quaeſquer Beneficios aos que eſtiveſſem preſentes no Exercito, *ſoluta annata cameræ apoſtolicæ*; conceder Licença a todos os Eccleſiaſticos para trazerem armas, e matar os Turcos ſem incorrerem Irregularidade; eleger Confeſſor com jurisdicção de abſolver todos os peccados, ainda reſervados, e Cenſuras, *ſatisfactione adhibita*; diſpenſar na Irregularidade, abolir a nota de inhabilidade; erigir Altar portatil *in tentorijs*, para ſe dizer Miſſa antes de eſclarecer *pro Ducibus Marchionibus Comitibus Baronibus uel militibus qui fuerint Dñi Caſtrorum uel terrarum & in præfato exercitu militantibus*; celebrar nos Lugares interdictos á porta fechada, excluidos os excomungados, e interdictos, ſem tocar o ſinno, e em voz baixa; reconciliar Hereges, *& eos ad omnia habilitandi*; comer carne, ovos, e lacticinios nos dias prohibidos; diſpenſar *cum promouendis ad Ordines* até hum anno depois de voltarem do Exercito; provêr as Igrejas Metropolitannas, e Cathedraes, que ſe houveſſem de livrar das mãos dos Infieis, *reuocatis omnibus expectatiuis*. Cujas faculdades poderia cômetter a outro, ſe não foſſe no Exercito: concedendo finalmente ao ſobredito Sr. Rei, aos Grandes, ou Magnates, e aos Prelados, que nelle militaſſem *poſt reditum ut ſemel in vita & ſemel in mortis articulo præfatas indulgentias omnium peccatorum, niſi ſpe uenia peccauerint*. Aos 15 do referido mez, e anno tinha-lhe já ordenado, que recolheſſe os fructos dos Beneficios incompativeis *in uſus exercitus*, e compozeſſe quanto aos mal recebidos, por huma Bulla mais: cômettido o obrigar *Magiſtros Priores Commendatores uicarios & milites religioſosque militiarum* de Chriſto, *de Auiſio, Sancti Jacobi de Spata & Sancti Joannis Jeroſolomitani* a hir no Exercito, ſob pena de Excomunhão, e privação *ipſo facto*; não conſtando *de impedimento*, nem diſpenſando com elles *in neceſſarijs*, por outra: o diſpenſar no 3.º e 4.º gráo de conſanguinidade, e affinidade, *dūmodo mulier rapta non fuerit*; com os illegitimos, para receber as Ordens, e ſe já foſſem diſpenſados, para obter hum Beneficio ſimples, para obterem outros dous *cum cura & ſine cura compatibilia tamen & Canonicatus in Collegiata*; mas ſe for nobre, ou Graduado *in Cathedrali uel metropolitana, ſi alias ſibi canonice conferantur*, e para os poder largar, e receber outros: conceder Licença aos Nobres, e Prelados, para terem Altar portatil *ſine iuris alicui preiudicio*; por outras diſtinctas Bullas. Na data do já referido 16 ſe lhe cômetteo mais *creationem uiginti tabellionum*, com a fórma do Juramento delles: e no ſobredito 17, a Vizitação das Igrejas Metropolitannas, e Izentas, e dos Moſ-

tei-

cipio; para ſó muito pelo governo adiante do XXXVI. Grão-Meſtre ſucceſſor, Jacob, ou Diogo de Milly, morto em 17 de Agoſto de 1461, ſe podêr verificar algum effeito da ſobredita Carta. Huma vez que, ao menos o noſſo Prior não interrompeo tão depreſſa o hir fazendo cá huma brilhantiſſima figura no Reinado, e valimento do meſmo Sr. Rei D. Affonſo V., desde quando já dice (no fim da Nota 18. ao § 32. acima) baptizou ſeu filho primogenito em 11 de Maio de 1455, e ſoi peſſoalmente hum dos 2 Padrinhos, que para elle foram eſcolhidos, com D. Fernando II. Duque de Bragança; como não era neceſſario lembrar tambem Ruy de Pina no Cap. CXXXVI. da citada Chronica. E continúa a vêr-ſe conſtantemente Prior ainda no anno de 1458, em a notavel Carta de Sentença (23), que ſe acha na Gav. x. Maç. III. N. 6.: quando mudado o grande zêlo, e devoção, com que ſó aquelle Sr. Rei ſe propôz acompanhar a ſegunda Cruzada, que o Biſpo de Silves trouxe a eſte Reino já no anno de 1457, para as primeiras grandes expedições d' Africa, principiadas neſte, e no ſeguinte anno (viſto não ſe achar nellas); podemos bem ſuppôr, que elle ficaria apromptando-ſe, para hir com alguns Cõmendadores ſervir a ſua Ordem em Rhodes, onde eſtava ſendo o aſſento, ou cabeça della.



teiros; a reformação dos ſeus Eſtatutos; bem como a decizão, e declaração de todas as Cauſas, para ſe determinarem *de plano* ſem eſtrepito, ou figura de Juizo, ſó pela verdade ſabida, *& conteſtationem teſtium, non obſtãt dictis* &c. Em 12 de Março do meſmo anno ſe lhe cõmetteo *collationem quinque beneficiorum cuiſcunque fuerint qualitatis cum pleniſſimis clauſulis*: em 23 ſe lhe concedeo faculdade *recipiendi a ſex perſonis reſignationem & permutationem ſuorum beneficiorum*; como ſe lhe renovou *ab alijs ſex perſonis*, por outra Bulla de 17 de Maio de 1457. Em 31 de Março do ſobredito anno de 1456 foi-lhe mais dada faculdade de Diſpenſar com dez illegitimos, para poderem obter, largar, e receber outros *tria beneficia etiam in Metropolitanis eccleſijs*: e com ſeis peſſoas Eccleſiaſticas a falta de idade, para receber Ordens, ou Beneficios *infra duos annos ad talia neceſſarios*, e diſpenſar com os mal promovidos *ex ætatis defectu*; como ſe lhe prorogou para mais 6 peſſoas, por outra Bulla do já referido dia 17 de Maio de 1457. E finalmente lhe cõmetteo a meſmo Papa *compoſitionem ſuper procurationibus & fructibus eccleſiaſticis male perceptis*, por outra Bulla datada em 7 de Julho do mencionado anno de 1456. Sem nos poder apparecer com certeza quanto effeito ſe communicaria talvez; ou ſe tambem nada aproveitaria de tão notavel Cõmiſsão, nas Expedições contra a Africa, para que o noſſo Monarca veio a deſtinar todos os ſeus deſejos, e preparativos: depois de attender a muitas razões juſtas, que ſe lhe expozeram, e de ſe vêr ſó na grande vontade de acompanhar aquella Cruzada tão ſolemne, mas deſamparada.

(23) Foi dada em Lisboa a 17 de Agoſto do anno de 1458, por D. João (Manoel) então Biſpo de Ceuta, Primaz d' Africa, Capellão Mór d'ElRei, e do ſeu Conſelho, Juiz, e Executor eſpecialmente dado, e deputado por authoridade Apoſtolica do P. Calixto III., em huma Bulla concedida ao Sr. Rei D. Affonſo V., *ſobre hũa ſoma & grã contia de dinheiros em que o honrrado ſenhor dom Vaaſco dataryde Priol da hordem do eſprital de ſam Joham de Jeruſalẽ ao dito ſenhor Rei era devedor.* E nella ſe fez ſaber como perante o refe-

ri-

## § XXXVI.

Servindo em Rhodes, e no Reino. Divizão das Linguas d' Hespanha.

TAnto se apura, e declara mais o com que já Fr. Lucas de Santa Catharina o afiançou bastante; dizendo na p. 14. do seu *Catalogo dos Grão-Priores* assistira o nosso Prior á Eleição, e no primeiro Capitulo Geral do Grão-Mestre successor do Milly, ou Meli, o grande Fr. D. Pedro Raymundo Zacosta (para accrescentar, que elle então se fez aquelle grande lugar, no qual collocavam a sua nobreza os legitimos esplendores da Regia): porèm não, que elle por lá estivesse ainda na Repartição, ou Posta da sua Lingua de Portugal, e Castella, logo quando se pôz em execução o regulamento, lembrado tambem no *Catalogo dos Grão-Mestres* p. 44. do citado Author, o qual foi feito annos depois em 3 de Fevereiro de 1465. Pois o mesmo Chronista Fr. D. João Agostinho de Funes no Liv. III. da Parte I Cap. 14. p. 299, quando falla daquelle primeiro Capitulo Geral, celebrado já em Rhodes, a 28 de Outubro, dia de S. Simão, e S. Judas, do anno de 1462, refere sem dúvida alguma se achára nelle *Fray Velasco de Taíde Prior de Portugal*: continuando a mostrar nas p. 300. e 301. como foram eleitos (entre os Capitulares) elle, e o Prior de Catallunha Fr. Diogo de la Valtrui (24), pela Lingua de Hespanha; e presencearam ambos a grande Contenda suscitada no dito Capitulo, por occasião de levarem a mal mui-

rido Juiz (depois Bispo da Guarda) fôra ordenado hum Processo, entre o mesmo Sr. Rei como Author, e o Prior Rèo da outra parte; dizendo ElRei, por seu Procurador, o Doutor Alvaro Gonçalves, que o Prior fôra citado a requerimento d'ElRei, por Carta do mencionado Juiz, para estar perante elle a Direito, em razão de lhe ser devedor de 1:224$630 Reaes e meio, e mais 1$348 Coroas *q' tomára a rrisco da sua naao chamada santa Maria dos Anjos de q' era mester Pero fernandez per bem dempresstidos & tramos dalgũas auenças, antre elles passadas*: da qual grande somma elle R. já tinha pago, e satisfeito 812$400 Reaes, segundo mostrára por duas Quitações assignadas por ElRei; e era livre, e absoluto das 1$348 *Coroas douro*; visto haver jurado, que o dito Sr. Rei *correra* o risco dellas *assy de Galuey a frandes como de Lixboa a Galuey*. Mas que considerando ElRei A. como o dito R. *era pessoa priuilegiada, & poderia outrosy vijr em duvida sobre* 412$230 Reaes e meio, de que ainda era devedor, *se forom conuertidos em proll da dita hordem & por conseguinte o fouro soccessor Recusaria pagar a dita diuida*; recorreo por tanto áquelle Santo Padre, para cometter a hum Juiz o conhecimento desta Causa, *sem embargo dos priuilegios da dita sua hordem*. E continuado o Processo, visto tudo, com a dita Conta, que o Prior houve por boa, e verdadeira, accrescentando haver muito tempo, que a desejava acabada, o condemnou só no que restava, e nas Custas; havendo-o por citado para a Execução daquella Sentença.

(24) Era só Balliо de Malhorca, quando com Fr. Gonçalo Quiroga, Prior de Castella, e Leão, foi hum dos 2 Grão-Cruzes eleitos para Vogaes da Lingua de Hespanha no primeiro Capitulo Geral do Grão-Mestre Fr. Jacomo de Milli, a 10 de Novembro de 1453: advertindo Funes exactamente em a p. 275, que não estava ainda dividida a dita Lingua.

muitos Cavalleiros, que então Heſpanha tinha, eſtarem fazendo huma ſó *Lingua*, quando França eſtava dividida em trez; pelo que pediam ſeus Procuradores ao Capitulo, lhes foſſe concedido, que nas Eleições dos Grão-Meſtres, e dos 14 Capitulares, podeſſem eleger 2 mais do que de ordinario elegiam; allegando ſer couſa injuſta terem neſſas occaſiões os Francezes, não melhores que elles, ſeis Votos, e os Heſpanhóes dous ſómente. Que tratando-ſe o tal negocio com muita acrimonia, e grande riſco de eſcandalo, ou máo ſucceſſo, finalmente ſe julgou neceſſario dar-lhes Licença, para ſe dividir em duás a Lingua de Heſpanha; de ſorte que depois de os Heſpanhóes tratarem largamente diſſo entre ſi, vieram a determinar fizeſſem os Aragonezes, Valencianos, e Navarros huma Lingua ſeparada, recebendo por Cabeça, ou Piller della o Grão-Conſervador, outra vez Fr. Alberto de Villa-marim (por ſe tornar ſem effeito a ſua promoção á Caſtellanîa de Ampoſta, que o Grão-Meſtre poude conſervar, contra o que eſperava, e ſuppôz o Convento); e os Caſtelhanos com os Portuguezes fizeſſem outra, a qual conſtituiſſe a oitava; creando ſe para Cabeça, ou Piller della huma nova Dignidade, com o titulo de Grão-Chanceller, que foſſe Ballîo Conventual. Como ſe confirmou pelos poderes dados em Decreto de 4 de Novembro, ſobre a Relação, que os ſobreditos Cavalleiros fizeram ao Capitulo com as Regras, e Condições, que ſe deveriam obſervar para o futuro, a reſpeito da Eleição do novo Ballîo, que ficou tendo ſempre o ultimo lugar depois dos outros Conventuaes. E já no Cap. 15. ás ditas p. 301. e 302. apparece mais como, para ſe ſatisfazerem as urgentes precizões do Commum Theſouro, e ſe cobrarem as novas Annatas, que ſe deviam principiar a recolher por S. João do anno de 1463, e acabariam no meſmo dia de 1466, enviaram daquelle Capitulo Geral alguns Embaixadores a todas as Provincias, e Priorados, com o titulo de Lugar-tenentes do Grão-Meſtre, e poderes para fazer pagar as Impozições, e Annatas, vizitar, correger, e reformar o que lhes pareceſſe conveniente; e revogando para eſſe fim os Privilegios concedidos a quaeſquer Priorados, ou Religioſos, deram authoridade aos taes Embaixadores de guardar ſómente os que pareceſſem uteis para a honra da Religião: álèm de huma Patente, que por elles foi remettida ao Pontifice, Imperador, aos Reis, e aos mais Principes Chriſtãos, na qual referindo as ſahidas do Grão-Turco, e os grandes perigos, e guerras, que ameaçavam a Religião, lhes ſupplicavam os favoreceſſem, e amparaſſem: dando tão honroſo cargo, e Commiſsão tambem ao noſſo Fr. Vaſco d' Athaîde, *Prior, y cercano Pariente delRey de Portugal, en Eſpaña, y en Inglaterra.* D'onde naſceo, que ſem demora deve

elle ter ſahido de Rhodes em direitura a eſte Reino, para delle ſahir no Serviço, e companhia do Sr. Rei D. Affonſo V., quando fez a ſegunda jornada á Africa, com o infeliz eſcallamento de Tangere, da qual ſe principiou a tratar no meſmo anno de 1462, ainda que ſó chegaſſe a partir de Lisboa em 7 de Novembro de 1463: achando-o nós (pelo Cap. CLIV. e ſeguintes da Chronica citada no § antecedente) em o Real Conſelho, quando em Ceuta foi aviſado ElRei do triſte caſo do 3º eſcallamento, em Fevereiro do anno de 1464; e na partida com outros muitos dos principaes Fidalgos para Gibraltar: bem como a tornar para Ceuta; aonde o acompanharia em todas as pequenas expedições daquella vez executadas, até de todo recolher a eſte Reino, pouco antes da Paſchoa deſſe meſmo anno de 1464.

## § XXXVII.

No Capitulo Geral de Roma; e na final Compoziçáo quanto á nova Lingua.

EM 1465, publicada que foſſe outra Carta Encyclica do meſmo Grão-Meſtre, e Convento da Ordem; para todos os Priores, Cõmendadores, e Freires della arrendarem as ſuas Rendas; hirem a Rhodes, ou ao Exercito, e Cruzada do P. Pio II.; e pagarem as 3 Annatas; dada em Rhodes a 20 de Fevereiro do anno da Encarnação de 1464: he natural, que o noſſo Prior de Portugal partiſſe, ſem muita demora, com alguns Freires, e Cõmendadores Portuguezes, em zeloſa obediencia della; ainda que não poſſa fixar-ſe qual ſeria a ſua immediata direcção. Por quanto ſó apparece pelo citado Funes no Cap. 17. do Liv. III. a p. 317. e 318. foram nomeados Capitulantes para o 2º, ou ultimo Capitulo Geral, que o Grão-Meſtre fez em Roma, meſmo no Vaticano, e foi principiado na veſpera de Santo André do anno de 1466, tambem o Prior *Fray Velaſco de Taide*, com o Lugar-tenente, e Procurador do Prior da Igreja (Dignidade ſempre commum a todas as Linguas) Fr. Pedro da Guarda, que pelo dito nome deve ſer natural deſte Reino; e como foi deſignado, ou conſtituido Procurador entre os 8 das Linguas, por Caſtella, e Portugal, o igualmente noſſo já bem conhecido Fr. João Coelho. A'lèm de ainda nos referir no Cap. 18. ou final do citado Liv. III. p. 320., que foi outro-ſim nomeado entre os 16, a 13 de Dezembro ſeguinte, o Prior de Portugal, com o Cõmendador de Wamba, ou Bamba (25) Fr. Ayres del Rio. Na occaſião do qual Capitulo Geral he, que fui

(25) Eſte titulo de Cõmenda no Priorado de Caſtella, mais conſtante ainda pelo theor da Bulla, de que depois ſe faz menção com o ſeu extracto, nelle §, e no ſeguinte, não póde ter-ſe verificado nas Provincias do Congo, e da America Meridional, aſſim chamadas. Não reſta outro nome, a que poſſa referi-

fui achar no Cartorio de Leça, para o fim de hum Livro original, MSCto de folio pequeno (26), dos Eſtatutos latinos feitos, ou collegidos em 10 de Outubro de 1489, no 3º Capitulo Geral do Grão-Meſtre Fr. Pedro Daubuſſon, Cardeal Diacono do Titulo de Santo Hadriano (desde 9, ou 14 de Março deſſe anno); e inſertos em Bulla do meſmo Grão-Meſtre, dada em Rhodes *in generali Capitulo* a 5 de Agoſto de 1493, como foram confirmados por Innocencio VIII. em Bulla de 4 das Nonas de Julho do anno de 1492: lançada, ou regiſtrada huma *Bulla Capitular pública*, dada em Roma a 12 de Janeiro já do anno de 1467, ainda que ſe chama 1466 da Encarnação, mandando cumprir *Capitula Concordie facte inter R^dos dños Priores venerabiles Preceptores ac fratres Prioratuũ Lingue Caſtelle & Portugallie*, confirmados por ambas as Partes, e inſertos em outra *Bulla Confirmationis R^mi dñi Magiſtry & ſui Sacri Capituli generalis &c. ſcripta Rome die quarta mẽſis Januarij ãno ab incarnatione dñi m cccc lx ſexto*, e dirigida em nome de *Frater Petrus Raimundus Zacoſta c^a & nos Baulini c^a vniuerſis & ſingulis c^a Paulus epiſcopus ſeruus ſeruorum dei c^a Venerabilibus ac religioſis in x^o prechariſſimis fratribus Prioratuũ noſtrorum Caſtelle & legionis & Portugalie Prioribus ceteriſque Preceptoribus & fratribus prioratuũ eorundem vnã Linguam facieñ* preſentes, e futuros; fazendo-lhes ſaber como em o precedente ſeu Capitulo Geral, celebrado em Rhodes (ou *Rhodi*), *ad honorem & exaltationẽ totius nationis hiſpane que vnã Linguã tantũ hactenus in religione noſtrã ſortiebatur duas fecerim* (N. B.), de que ſe expediram as competentes Letras. E que havendo a eſſe reſpeito muitas dúvidas, ſe compozeram, e concordá-

ferir-ſe, ſenão em a pequena povoação, ou Aldêa, que pertencendo nos antigos tempos á Coroa de Caſtella, veio a ficar depois nos confins, ou raia da parte de Portugal, no termo, ou vizinhanças da Idanha a Velha, com que talvez reparte as glorias do Rei Godo noſſo Portuguez, aſſim chamado: ſendo mais conhecida em os Eſcriptores pelo nome de *Gertigos*, ou *Bamba*. Por onde não ſei, que bens reſtarão para a Cõmenda da Guarda, ou Oliveira do Hoſpital.

(26) O qual por tanto apparece; e devo notar quão intereſſante eſtá ſendo; não ſó porque ſuppre, ou declara o que unicamente poude teſtemunhar-nos o Chroniſta Funes na Parte I. Liv. V. Cap. 7. p. 461. ſobre como foi promovido a Cardeal o Grão-Meſtre em 9 de Março de 1489, de que lhe fôra enviado o Capêlo a Rhodes, aonde preſtára o coſtumado Juramento a 29 de Junho; e logo teve o ſeu terceiro Capitulo Geral, de cujas Actas não havia memoria, *por hauerſe perdido los Regiſtros de aquel tiempo.* Mas tambem, porque ſe lhe acham juntas no principio humas poucas de folhas com o ſummario de todas as Bullas de Privilegios Apoſtolicos, que ſe conſervavam no Regiſtro da Chanceliaria em Rhodes, ſua materia, e data, ſem huma ſó eſpecial a eſte Reino; havendo outras para diverſos Priorados, e entre elles o de Inglaterra: e depois ſe encontram allî collegidos varios Eſtatutos dos Capitulos, e Grão-Meſtres poſteriores até ao anno de 1517, eſcriptos por letra contemporanea, irmãa da que eſcreveo a traducção Portugueza, que ſe acha á margem de muitos dos primeiros outros Eſtatutos.

dáram os logo enunciados *Capitula*, ou artigos de Concordia *in preſenti ñro generali Capitulo romano exhibita*, do theor ſeguinte; *per Rd^um D^m frẽm Domp. Valaſcũ detayda dignũ Priorẽ portugalie, & venl^em frẽm Aríes gõſaluo de río preceptorem Banbe & De almathſam* (ou *Almazan* hoje ainda, em Caſtella a velha) *De conſilio regis Caſtelle regni maneſcallũ Procuratorẽ Preceptorum ipſius regni & per frẽm Laurentium gudinũ procuratorem Rd^i. Dñi Dõmp. fratris Joannis de Vallenſole Prioris Caſtelle & per frẽm frãciſcũ de la Semoſſa procuratorẽ dicte Lingue & fratrum Conuentualiũ dicti Prioratus & per frẽm Joãnem Coellio procuratorem Preceptorum Prioratus Portugalie & procuratorẽ fratrũ Conuentualiũ dicti Prioratus.*

## § XXXVIII.

Artigos della.

CONcordaram pois 1° que ſempre ſe chamaſſe a nova Lingua, *Lingua de Caſtella, e Portugal, quodque ab hora in ãtea per ſe dicta lingua prouideat eſmotire Prioratus baiuliatus preceptorias Carauanas Officia & beneficia & omnes alios actus exerceat que in lingua fieri conſueuerũt.* 2° *Quod Baiuliatus nobis noviter datus prima uice pertineret ad regnũ Caſtelle & ſecunda ad regnũ Portugalie & poſt modũ per antianitatem & benemerentiã reuera ſic tranſiuit dicta Concordia & conuẽtio in dicto in preſenti Capitulo romano generali aprobamus & valere debere affirmamus. Item concordamus & volumus* 3° *quod quando baiuliatus Negropontis pertinebit ad noſtram linguam ſi baiuliatus Cancellariatus fuerit Caſtellanus*; foſſe *baiuliuus negropõtis Portugalẽſis & e conuerſo*, quando o Grão-Chanceller eſtiveſſe ſendo de Portugal, ſeria de Caſtella o Ballîo de Negroponte; *dicta conſuetudo perpetuo firma perduret.* 4° *Quod in electione magiſtri & in Conſilio completo & in procurationibus Lingue*, e em tudo o mais, em que coſtumavam intervîr dous *fratres* de cada Lingua, ſempre foſſe hum do Priorado de Caſtella, e outro do de Portugal; mas quando coſtumava ſer hum ſó, foſſe *magis ancianus ſecundum conſuetudinem noſtre religionis.* 5° Que quando o Ballîo Chanceller foſſe de cada hum dos ditos Priorados, foſſe ſempre o ſeu Lugar-tenente do meſmo Priorado. 6° Que ſe aconteceſſe *quod fr'. Nunius de Portíllo*, o qual então era (*nũc eſt*) o novo, e primeiro *Baiulíus priuaretur baiuliatu nõ eũdo facturus reſidẽtiã in Conuentu rhodí* (como apparece ſe lhe andava requerendo com Citações, ainda por Fevereiro de 1465), pertenceſſe o Balliado *in tali caſu de iuſticia nobis de Prioratu Portugalie prout declaratur in Capitulo prealegato in Cancellaria deſcripto*: porèm com tudo os meſmos do Priorado de Portugal ſe contentaram no caſo da privação do dito Fr. Nuno, *non obſtante quod per talẽ priuationẽ pertineret de iure ad nos, cedere loco in perſonã venl^is fratris Aríe gonſal-*

*uuj*

*uuj du rio preceptoris hãbe & hãc gratiam facimus dicto dño Preceptori cognoscẽtes eius personã valde honorabilem & claris virtutibus decoratam & per quã ñra Lingua & natio poterit multũ releuari & honorari*; e quizeram, que se o dito Balliado da Chancellaria não chegasse com effeito (*non peruenìret*) áquelle Cõmendador, o podesse ter outro qualquer do Priorado de Castella. Mas se o mesmo Balliado chegasse a vagar *alio quouis modo quod nõ esset per priuationẽ vel per dicti fratris Numij renunciationẽ faciendã infra annum in isto presenti Capitulo sibi assignatũ & prefixũ eo volente ad Conuẽtũ sic consecíre in termino predicto ut prefertur*, não quizeram, *nec assentímus*, que o Cõmendador de Vamba tivesse o referido Balliado; *sed illico veniat*, porèm fosse, ou pertencesse logo para o Priorado de Portugal. E que se o dito *dñs Preceptor Vãbe* conseguisse o tal Balliado, por privação de Fr. Nuno de Portilho, *quouis cũq; mõ vacans veniat ad prioratũ Portugalie & postquam iste collationes sic ut prefertur trãsierint idem bailiatus esmotiatur in dicta lingua per fratres dictorum duorum Prioratuũ dãdo illũ semper magis anciano & benemerito in dictis duobus Prioratibus reperto*; *& iste vsus inrefragabiliter & semper obseruetur* &c.

## § XXXIX.

POr tudo o exposto fica já evidente a todas as luzes, ou podemos melhor declarar pelo menos I.º Quando, e como veio a ser feita na verdade a divisão das duas Linguas de Hespanha, no fim do anno de 1462; subsistindo quanto a esse respeito avançou o Chronista Funes em os lugares acima citados no § 37. Com tanto que se advirta na pouca exacção, com que elle ainda na Parte II. Liv. I. Cap. 15. para o fim, p. 80. da mesma sua Chronica, inculca á margem, foi só feita a dita divizão quando allî escreve, que pouco depois de 24 de Novembro de 1530, estando a Ordem já em Malta; e não podendo persistir juntos os muitos Cavalleiros, e Religiosos daquellas duas Linguas, pela falta de cõmodo nas cazas, nem caber em hum só Alvergue, como se tinham conservado até então; se dividiram em dous Alvergues, como ainda existem, com o titulo, huma de Aragão, Catallunha, e Navarra; e outra de Castella, e Portugal: partindo-se amigavelmente as cousas adherentes ao serviço da meza, e cozinha; com alguns concertos de Irmandade, e commum consentimento, que foram confirmados por hum Decreto do Conselho Pleno, aos 23 de Dezembro do referido anno. Ao mesmo tempo que, a unica economîa tanto depois alterada podiria ter resultado tambem dos primeiros concertos feitos immediatamente á verdadeira, e anterior divisão; bem como hade ter nascido dos que se fizeram em 1530 o ultimo estado das cousas; Corollarios de tudo.

sas, com que até o noſſo Fr. Lucas de Santa Catharina formou o n. 221. no fim do Cap. XV. do Liv. II. da ſua *Malta Portug.* II° Que desde aquella primeira occaſião ficou ſim pertencendo á Lingua de Caſtella, Leão, e Portugal *eſmotir*, e eleger-ſe d' entre os ſeus Cavalleiros a nova Dignidade Piller della, o Balliio Grão-Chanceller; como logo paſſaria a ſer o primeiro Fr. Nuno de Portilho: mas ainda não foi obra, nem da Concordia feita no Capitulo Geral ſeguinte, o ficar havendo nella huma perfeita alternativa em os ſobreditos 2 Priorados, qual ſe introduzio nos poſteriores tempos, e ſe tem obſervado até ao preſente. Pois as palavras finaes do § antecedente, combinadas com a declaração de quanto ſe obſervaria na primeira, e ſegunda vacancia, ainda que tão privilegiadamente, como naquelle tempo mereceo Fr. D. Ayres Gonçalves del Rio: o qual não tardaria muito a ſer o ſegundo Grão-Chanceller Caſtelhano, em algum dos caſos expreſſos, e já apparece como tal Capitulante por Caſtella, e Portugal, juntamente com Fr. Lourenço Godinez, no primeiro Capitulo Geral do Grão-Meſtre Fr. João Baptiſta dos Urſinos, principiado a 18 de Novembro de 1471 (quando tambem aſſiſtio, entre os 8 Procuradores das Linguas, Fr. Pedro Godinez pela de que tratamos); Não deixam fixar com prudencia, que logo continuaſſe *pro bono pacis* a dita Alternativa, tanto que vagaſſe o Grão-Chancellariado, na peſſoa do primeiro Portuguez, que havia de ſucceder a Fr. Ayres Gonçalves. A' imitação da que fôra concertado em 1462 ſe ficaria ſempre obſervando entre as duas Linguas, novamente deſmembradas, ácerca do Balliado de Negroponte, erecto muito embora (ainda que ſem maior fundamento, ou prova) ſó quando Fr. Lucas aponta, e conjectura em os n. 217. e 218. a p. 381. e ſeguinte do Liv. II. da ſua *Malta Port.*, em alguns bens, que a Ordem ſó teria ganhado na famoſa Ilha chamada *Abantis*, *Eubœa*, ou Negroponte, e adminiſtraria nella antes de os perder de todo, quando foi tomada aos Venezianos para os Turcos, pelo mais vezes lembrado Mahomet II., no penultimo de Julho de 1470. Suppoſto que na meſma *Eſmotição* deſte Balliado houveſſe depois tanta occaſião de dúvidas, competencias, e declarações, ou alterações, como ajunto, pelo menos, no ſeguinte

## § XL.

Quanto aos Ballios de Negroponte: Fr. Pavo Corrêa.

OBſerve-ſe III° que em conformidade do Art. 3° da Concordia lançada no § 38.; em quanto ficou ſendo Caſtelhano o primeiro Grão-Chanceller, e no caſo de privação, ou Renuncia delle, ſe lhe havia de ſeguir, como ſeguio, outro Cavalleiro do meſmo Priorado; foi bem natural, nem repugna, que quando

do o citado Fr. Lucas devia declarar melhor, como ſe dividiram as duas Linguas (para não accreſcentar a que ſubſiſtiam ainda: *e são Portugal, e Caſtella*), foſſe nomeado por Ballio de Negroponte Fr. Franciſco de Sottomayor: cujo appellido he Caſtelhano, e Portuguez; ainda que delle não tenha podido alcançar alguma outra prova, ou lembrança hiſtorica. Que ſe Paulo Oriſio, a quem a meſma Hiſtoria contempla *Ballio* no tempo do grande cêrco, a que ſuccumbio a Ilha em 1470, não tinha ſido tirado da outra Lingua de Heſpanha, para ſucceder ao referido Sottomayor; podia, ou deve talvez ſer conſiderado ſómente como Governador, ou Adminiſtrador (que tanto sôa aquella palavra) ſecular na meſma Ilha, ſem ſer Freire, ou poſto allî pela Ordem: e que faleſcendo mais naturalmente o meſmo Heſpanhol, do que o noſſo Portuguez, no dito trabalhoſo cêrco, lhe devia ſucceder no Balliado de Negroponte, já tornado meramente honorifico, apar do ſegundo Grão-Chanceller Caſtelhano, outro Cõmendador noſſo Portuguez. Em razão de tanto ſe encontrar verificado em Fr. Payo Corrêa, que ſendo o meſmo Fr. Payo, de que ſe fallõu para o fim do § 86. da Parte I., ou o *Frey Payo comendador de Leça*, entre o qual, e o Concelho do Porto exiſte no Liv. *B.* da Camara daquella Cidade, de f. 7. ℣. até f. 10., lançada huma Sentença da Corte d'ElRei, que ſoi proferida em 6 de Abril do anno de 1454, ſobre a Izenção do Couto do ſeu Moſteiro em materia de Almotaçarias; como ainda apparece na dita Cõmenda a 8 de Julho de 1476, pelo § 260. da citada Parte I.: ou *Frey Payo correa* ló *Comẽdador de Poyares*, a quem o Sr. Rei D. Affonſo V. fez Mercê, e doação de todos os bens, que devia perder para a Coroa hum Affonſo Vaz Mourito, morador no Crato (paſſador de certos carneiros, e outro gado para os Reinos de Caſtella), por Carta dada em Santarèm a 14 de Janeiro de 1462, regiſtrada no Liv. I. da ſua Chancellaria f. 35. ℣. E que já era Ballîo de Negroponte, naturalmente pouco antes feito, quando ſe lhe paſſou outra Carta, dada igualmente em Santarèm a 6 de Março de 1471 (no *Liv. XVI.* de *D. Affonſo V.* f. 37.): pela qual prouve ao meſmo Principe ſegurar qualquer peſſoa, ou as peſſoas, que *por tres ãnos dante mão* arrendaſſem *as Comendas do Baylio frey Payo do noſſo conſelho*; para que, poſto elle faleſceſſe da vida deſte mundo no dito tempo, lhe não foſſem tiradas as ditas Rendas; mas livremente as tiveſſem, e poſſuiſſem, *E eſto ſegundo forma de huua letera que o dito Baylio tem do gram meſtre pera eſte caſſo*: mandando dar aos meſmos Rendeiros aquella Carta ſellada, e por elle Sr. Rei aſſignada; e fazendo-nos poder ſupprir, ou ampliar o Artigo, que Fr. Lucas ſó fez do Grão-Meſtre João Baptiſta dos Urſinos, em o ſeu *Ca-*

*talogo* p. 45. Não só pelo vêrmos expressamente declarado em a 3ª Carta lembrada mais abaixo no § 43.; ou em outra Carta escripta em Santarèm pelo Principe D. João, na mesma data 8 de Março de 1471, ao Concelho da Cidade do Porto, para que este não aggravasse, antes favorecesse a Fr. Payo *Correa Balyo de Negroponte, do Conselho d'ElRey*, no exercicio das antigas prerogativas, e das *que o mesmo Senhor lhe dera em especial*, não quebrando os Privilegios, e regalîas dos seus Cazeiros de Leça; como se conserva original no Livro antigo das Provizões daquella Camara f. 22. Mas tambem, porque ainda se não suppôz na Carta R., dirigida pelo mesmo Sr. Rei D. Affonso V. áquelle Concelho, estando em Castello-branco a 6 de Julho de 1470, para responder sobre a Queixa de Fr. *Payo* só *Cõmendador de Leça*, sobre lhe quebrar seus Privilegios, até lhe mandar prender os seus Juizes; e para que ao referido Cõmendador fossem dados todos os Instrumentos, que pedisse, com resposta do dito Concelho; segundo tambem se conserva original no citado Livro antigo f. 80. Bem como he o mesmo Fr. Payo aquelle, a quem o dito Sr. Rei fez mais a Mercê, só com a qualidade expressa de seu Conselheiro, de lhe dar dôze mil Reaes brancos de Tença em cada anno, desde o primeiro de Janeiro passado em diante, por outra Carta dada em Santarèm a 11 de Maio de 1472, regª no Liv. XXIX. da sua Chancellaria a f. 32. ỹ.: provando-se outro-sim a existencia delle, com a successiva contemplação dos seus Serviços á Coroa, tambem no tempo do Sr. Rei D. João II., pela Carta dada em Torres Vedras a 27 de Julho de 1493 (no Liv. III. d'*Estremadura* f. 92. ỹ.), em que este Principe fez Mercê ao *Balyo frey Payo Correa*; dando-lhe a Quintãa chamada *Espinhel* no termo d'Aveiro, junto d'Agueda, que lhe diceram devia perder hum Gonçalo Pereira, Senhor della, pelo Contracto de Onzena, com que a tinha empenhado. Do qual álèm disto não deveo o P. Antonio de Carvalho no Tom. III. da sua *Corogr. Portug.* Liv. II. Tract. V. Cap. 1. p. 232., quando principîa por elle (filho de Gonçalo Corrêa, Senhor de Farellaens, e de Izabel Pereira de Lacerda, sua segunda mulher) a Varonîa de João Corrêa de Lacerda, Alcaide mór da Villa de Ourèm, e Porteiro da Camara do Sr. Rei D. Pedro II.; affirmar, ou escrever, que *foy Balio de Leça*: tanto antes da união, de que se fallou no § 256. da Parte II. Pois na realidade só foi o que agora deixo apurado, e *teve bastardo* o 2º da mesma Varonîa outro *Payo Correa*, que continúa a dizer Carvalho *foy Governador do Crato, & Balio de Acre*; o qual vemos estar já figurando nos fins do anno de 1522, como abaixo hirá nos §§ 78. e 79.: ainda que delle possa tambem ser certo hum outro facto, que se aponta no seguinte

§ XLI.

## § XLI.

POrèm he certo IV.º, que ſem embargo de tudo quanto deixo extrahido, e apontado, foi ſempre havendo varias outras conteſtaçõẽs a reſpeito dos provimentos do referido Balliado de Negroponte, tanto que vagava, ou devia vagar: como nos conta, pelo menos, o Chroniſta Funes em o Liv. I. da ſua Parte II. Cap. 3. p. 8., depois de ter ſido provîda a Grãa-Chancellaria (*vacãte por muerte* de Fr. André do Amaral) no Cõmendador Fr. Diogo de Aguila, em o primeiro Conſelho Ordinario de 20 de Janeiro de 1523, que ſe fez em Candia pelo Grão-Meſtre, e Ordem ahi chegada, apos a perda de Rhodes; quando eſcreve, que tendo paſſado ao porto de Fraſquía, pouco diſtante do de Caſtro, desde o 1.º até 12 de Março ſeguinte, ſe decidio lá a diſputa de varios pertendentes *al Bailiage de Negroponte*, *que por ſer entonces comun*, *y no alternativo*, *como agora*, *a las dos Lenguas de Eſpaña*, *era ocaſion de infinitos pleytos*: e que depois de bem ventilada a Cauſa em Conſelho, a ſentenceáram a favor de Fr. Raymundo *Marquet*, em competencia de Fr. Alvaro Pinto, de Fr. Martim Pimenta, de *Fray Paez Correa*, e de Fr. Gaſpar *Libori*. Quando por outra parte, depois de referir no Cap. 6. a p. 23. como no principio do anno de 1525, entre alguns provimentos, foi eleito Ballîo de *la Boueda* o ſobredito Fr. Diogo d'Aguila, e por ſua promoção foi provîda a Grãa-Chancellaria em o noſſo Fr. Alvaro Pinto, Cõmendador de Leça: entre outros provimentos, de que faz menção no Cap. 9. p. 39., feitos em Villa-Franca, pertencente ao Duque Carlos de Saboya, em 8 de Outubro de 1527; accreſcenta, que paſſou o Balliado de Negroponte (na Renuncia de Fr. Franciſco Caſtellot, feito Ballîo de Malhorca) á Lingua de Caſtella, *por ſer alternativo* ás duas de Heſpanha, e tocou a Fr. Sancho Mudarra. Bem como tambem refere, para o fim do Cap. 2. do Liv. III. a p. 219. da meſma Parte II., que no Capitulo Geral celebrado em Malta, pelo Grão-Meſtre João de Homedes, a 23 de Settembro de 1543; no qual foi hum dos Capitulares, por Caſtella, e Portugal, o noſſo Fr. Henrique Pereira, Cõmendador de Santarèm; ſe decidîra em hum Conſelho *de Retenções* certo pleito entre os Cavalleiros Caſtelhanos, e Aragonezes, ácerca do ſobredito Balliado: porque cabendo nelle o Grão-Conſervador primeiro, que o Grão-Chanceller, *como Dignidade preeminente*, e ainda que *commum* ás duas Linguas, pertendia a de Caſtella receber grande prejuizo; e aſſim decretáram, que não podeſſe dallî por diante tocar ſemelhante Balliado, nem ao Grão-Conſervador, nem ao Grão-Chanceller. Mas finalmente veio a ceſſar tudo (com o meſ-

E Fr. João Coelho; com as dúvidas no provimento delles.

mo, que já deixo acima para o fim do § 12.) depois do anno de 1678, em que os Cavalleiros Portuguezes, e Caſtelhanos, a que tocava a Dignidade de Grão-Chanceller por alternativa, aſſentáram de huma vez, que o Balliado de Negroponte ſempre (quando lhe tocaſſe) ſe eſmotiſſe, e nomeaſſe no Grão-Chanceller, e não (como até allî ſe uſava) no Cavalleiro mais antigo de huma, ou outra Lingua, ſegundo logo ſe deo á execução, ſendo provîdo em Reſolução do Conſelho da Ordem, e approvado por Breve Apoſtolico, o Grão-Chanceller, e Illuſtre Portuguez Fr. D. Antonio Pereira (não *Pavia*) Brandão (27): como já lembra o noſſo tantas vezes citado Fr. Lucas, eſpecialmente em o n. 217. a p. 382. da ſua *Malta Port.* E por tanto podemos ainda concluir V°, que nem póde ſer o meſmo antigo Fr. Payo Corrêa o penultimo concurrente, lembrado acima pelo pouco exacto Chroniſta Funes no anno de 1523; nem repugna, ou reſiſte o referido Decreto, feito ſómente em 1543, a que morrendo, ou deixando de ſer, incerto quando, e por qualquer maneira (como, por não hir rezidir em Convento dentro do tempo determinado) aquelle Fr. Payo Corrêa (o Pay) Ballîo de Negroponte, ſe lhe ſeguiſſe neſte Balliado o meſmo Fr. João Coelho já contemplado acima nos §§ 37. e 38.; do qual conſta de certo o foi, e bem aſſim Grão-Chanceller (talvez por morrer brevemente o Ballîo Caſtelhano, a que tocaſſe na ſua primeira elevação), como, e até quando depois veremos do § 52. por diante, a concluir mais no § 60. Continuemos já com o noſſo fio.

## § XLII.

O meſmo Prior, e muitos Cómendadores vão ſervir na tomada d' Arzilla em Africa.

NÃo ſe póde apurar, nem ſerá líquido quando para o Reino voltaria, pelo menos, o tantas vezes nomeado Prior D. Vaſco de Athaîde: pois unicamente apparece, que elle, e muitos Cõmendadores da ſua Ordem acompanharam tambem o Sr. Rei D. Affonſo V. na terceira glorioſa jornada á Africa ſobre Arzilla, aonde chegaram em 20, e a tomaram a 24 de Agoſto do anno de 1471; ſem embargo do ſilencio, que ſe encontra nas Chronicas a reſpeito da Ordem de Malta. E lá he que mereceram a notavel Carta, dada já em Lisboa a 22 de Outubro logo ſeguinte, como ſe lançou no *Liv. XXII.* de *D. Affonſo V.* f. 73. cop. no Liv. VI. d' *Odiana* f. 71: na qual fez ſaber, que *dom Vaſ-*

*quo*

(27) Do qual depois ſe fallará mais abaixo no § 103. deſta Parte III.; appa. recendo ſem dúvida como pelos annos de 1667 eſtava tambem ſendo *Ballio de Negroponte* outro noſſo Portuguez, naturalmente Irmão delle, Fr. João *Brandam Pereyra*, a quem tocava então *como mais eminente* ter *Aſſembleas com forças de Capitulo provincial*, e o preſidir nellas: ſegundo hirá provado naquelle meſmo §.

*quo taide Prior do eſpritall & do noſſo comſelho quamdo ora tomamos a noſſa villa darzilla em africa* lhe dicera, *que poſto que a dicta ſua hordem teueſſe os mais fortes priuillegios & liberdades aſſy dos Santos Padres como dos Reis* ſeus *Amteçeſſores q̃ outra alguña hordem per bem de noſſas hordenaçoeẽs*, ElRei, e ſeus *deſembargadores & Juſtiças tomauom conheçimento em çertos caſſos aſy das demamdas*, que eram ſobre as propriedades, e Rendas dos bens da dita Ordem, *que ſom emprazados & aforados aalguñas perſoas como das peſſoas dos Comemdadores*, que tinham *Jurdiçam ou lugar de ſenhorio & aſſy doutras couſas & caſſos de que hordem de Xpõs era Jſemta & priuilegiada per nos*; pedindo por mercê o dito Prior, em nome daquella ſua Ordem, e ſeu, que *poys bem ſabia como a dicta ſua hordem era a mais amtigua & mais homrrada & gerall & guardada per todo o mumdo E em como nom ſoomemte lhes abaſtaua a elle & aos ſeus Comendadores ſeruirem em ſeu comũeto de Rodes perſoalmente & pagarem muy gramdes Reſpomſoees & outros trabutos pera guerra do turco*, mas tambem *per ſeus amteçeſſores & per elle meſmo & per os Comemdadores da dicta ſua hordem ſempre ſeruirám & ſeruem* aos Senhores Reis ſeus anteceſſores, e a elle *em todallas guerras & trabalhos*, que neſtes Reinos havia, *E que eſguardamdo todo* quizeſſe *outorgar pera aa dicta ſua hordem todollos prinjlegios & liberdades & iſemçoees*, que delle, e de ſeus anteceſſores *teem aujdas os meſtres & gouernadores da Ordem de Xpõs*: Viſto o qual *Requirimemto E em como todo o que per o dicto Prior, era dicto he uerdade E aſſy em eſpiçiall pollo amor & afeiçam que cõmuita Rezom* tinha ao meſmo Prior actual, *pelos muytos & eſtremados ſeruiços q̃ ſempre delle* recebeo, e eſperava receber, *E em eſpiçiall neſta armada q̃ ora fezemos a tomada da dita noſſa Villa darzilla em que muy gramdemente fomos ſerujdo do dicto Prior & de muytos Comemdadores da dicta hordẽm*; lhe aprouve, e concedeo *pera elle & pera os dictos Comemdadores & pera a dicta ſua hordem* dalli em diante *todollos prinjlegios & liberdades & yſemçoeẽs*, que por ſeus anteceſſores, ou por elle eram *dados & comfirmados aos meſtres & gouernadores & Comemdadores & frades da hordem de Xpõs*. Pelo que mandou aos *Corregedores das* ſuas *Juſtiças de* ſeus *Reignos*, que dallî em diante guardaſſem ao meſmo Prior, e aos Cõmendadores, *& hordem de ſam Joham* todos os Privilegios, Liberdades, *& comſemçoẽes q̃ ſam guardadas* á dita Ordem de Chriſto, *ſem embarguo de quaeſquer hordenaçoẽs noſſas em comtrairo.* Ao qual importante reſpeito veja-ſe ainda o que pouco depois vai advertido para o fim do § 44.: ſem nos aqui devermos já demorar com a outra Carta do anno ſeguinte, de que foi lançada diſtincta menção no § 4. deſta Parte III.

§ XLIII.

## § XLIII.

Tambem na sahida para Castella &c.

EM o principio do anno de 1475 he já bem constante como na Cidade d' Evora se projectou, e determinou sem remedio, a desgraçada, e infausta empreza de o Sr. Rei D. Affonso V. entrar em Castella, e allî occupar á força d' armas a Coroa daquelles Reinos, por cabeça de sua pertendida 2ª mulher a *Excellente Senhora* D. Joanna: e como para se verificar a mesma Entrada nesse Maio seguinte, mandou logo preparar os Grandes, e Senhores, Prelados, Fidalgos, e Cavalleiros, com toda a outra mais gente, que poude ajuntar-se destes seus Reinos. Nesta occasião pois não deixou tambem de figurar, entre os principaes, e certos servidores d'ElRei, o mesmo nosso Prior do Crato, D. Vasco d' Athaîde, seu Compadre, com alguns Cõmendadores da sua Ordem de Malta. Como se prova claramente pelo *Liv. XXX.* de *D. Affonso V.* a f. 177., em que se acha a lembrança, ou regîstro por *ementa* de huma Carta *de dom Vaasquo da tabide Prior do esprital*, do seu Conselho &c., dada em fórma na sobredita Cidade d' Evora a 8 de Março do mencionado anno de 1475, para que podesse *arrendar as rrẽdas de seu Priorado por huũ anno*: depois de a f. 175. ℣. se deixarem lembradas de igual maneira outras Cartas dadas em fórma, huma a *ffrey Pero gomez caualeyro da ordẽ de sam Johã & comẽdador da vera cruz & cª pera arrendar as suas cõmendas por huũ anno*; e outra *a frey Payo correa baylio de negroponte*, para que podesse *arrẽdar suas comẽdas* pelo mesmo tempo, tambem feitas em Evora a 6 do referido mez: bem como *outra tal dAluoro pirez caualeiro da dita ordẽ & comẽdador de Beluer & cª*, dada na dita Cidade a 4 tambem de Março de 1475; álèm da outra *Carta de frey Pero Caualeyro da Ordẽ de sam Johã & posoidor do Pedrogã per que possa arrendar a renda do dicto Pedrogam per huũ anno & cª dada ẽ euª xxx de Março* do sobredito anno, qual se lançou a f. 89. ℣. do citado Liv. XXX. Das quaes Cartas he certo, haviam de ser expedidas a exemplo da 2ª, que já fica acima no § 34., e da outra tambem já lançada no § 40.; ou mais exactamente com as mesmas clausulas, e seguranças de huma 6ª Carta, que se encontra, e foi regîstrada por extenso a f. 175. do identico Livro da Chancellaria original, como foi dada mais em Evora a 12 daquelle mez, e anno, em consideração (diz ElRei) *de como nos ora seruimos de frey Johã coelho caualeyro da Ordẽ de sã Johã & comendador das Comendas da guarda & do lamdal & visto como pera se rrejer lhe he neçessurio arrendar as dictas suas Comendas*; outorgando, e dando Licença, e lugar áquelle Fr. João Coelho, para que podesse arrendar as ditas Cõmendas por tempo de hum anno; o qual começaria em dia de S. João Baptista futuro desse

anno

anno preſente de 1475, e havia de acabar em outro tal dia da ſeguinte *era* de 1476, a qualquer, que elle tiveſſe por bem, e pelos preços, que quizeſſe; podendo receber os preços dos Rendeiros *dante mão*, ou aos tempos, que ſe ajuſtaſſem; e fazendo dos ditos dinheiros tudo o que lhe convieſſe. E pela meſma Carta ſegurou realmente, e com effeito qualquer Rendeiro, ou Rendeiros, que lhas arrendaſſem pelo mencionado tempo, para effectivamente receberem as ditas Rendas; poſto que o referido Cõmendador faleſceſſe da vida deſte mundo, ou perdeſſe, e renunciaſſe *a dita comenda* por qualquer outro caſo, que acontecer podeſſe: recorrendo a elle, ou ao Principe, que na ſua auſencia deſtes Reinos os governaſſe, para tudo lhes fazer entregar, e mantêr os taes Arrendamentos; fazendo-os embolſar de tudo, ou da parte que não podeſſem receber, pelas Rendas Reaes, que a iſſo obrigou com os termos mais amplos.

## § XLIV.

Outra Carta a hum Cõmendador; incumbencia particular do Prior; e nova conceſsão de Privilegios.

POr conſequencia vemos, ou apparece mais, que o meſmo Sr. D. Affonſo V., chamando-ſe *Rei de Caſtella*, *de Leão*, *de Portugal*, *de Toledo*, *de Galliza*, *de Sevilha*, *de Cordova*, *de Jaem*, *de Murcia*, *e dos Algarves*, *d' áquèm*, *e d' álèm mar em Africa*, *Rei de* Gillbaltar, *e das Aljaziras*, *Senhor de Biſcaya*, *e de Mulie-na*; eſtando na ſua Cidade de Çamora, em 18 de Outubro deſſe anno de 1475, querendo fazer graça, e mercê *pera ſempre* á Cõmenda do Marmellal, e aos Cõmendadores futuros, deo a *frey Pero gomez Comendador de Vera Cruz* huma Carta de Couto, com as clauſulas mais amplas, para todos os Eſtrangeiros, e Nacionaes, devedores, ou criminoſos, poderem hir ſeguros em ſuas peſſoas, e nas mercadorias, á Feira, que annualmente ſe fazia naquella Cõmenda, ſita em os ſeus Reinos de Portugal *açerqua de Portell*; e nella eſtar trez dias antes de começar, e outros trez depois de acabada; e tornar da meſma fórma para ſuas cazas: havendo reſpeito aos Serviços, que delle tinha recebido, e ao diante eſperava receber. Como depois foi confirmada pelo Sr. Rei D. João II. ao meſmo Fr. Pero Gomes, em Santarèm a 27 de Maio de 1484, por Carta com aquella inſerta (no Liv. XXIII. da Chancellaria deſte a f. 82., cop. no Liv. II. d' *Odiana* f. 296. ¥.); ou ainda depois pelo Sr. Rei D. Manoel, a requerimento de *frey Amdre do Amarall chanceler de Rodes que a nos emviou o gram meſtre por ſeu embaixador & Comendador da vera cruz*, por Carta dada em Almeirim a 21 de Novembro de 1513 (no Liv. XLII. da ſua Chancellaria f. 122. ¥., cop. no Liv. VII. d' *Odiana* f. 67. ¥.), com a referida primeira inſerta; ſuppoſto que ſem a concluſão, ſem a data, e com os erros

erros de ter o nome de Fr. *Amdre* em huma parte, e Fr. *Pero gl'z* em outra, dentro do theor da meſma unica allî incorporada. Encontra-ſe mais copiada no Livro das Vereações da Camara do Porto, do anno de 1475 e 76, huma Carta Regia dirigida ao meſmo referido Prior do Hoſpital, D. Vaſco de Athaîde, eſcripta de Miranda em 12 de Junho do anno de 1476, a fim de elle apromptar na Cidade do Porto a Armada, em que o Sr. Rei D. Affonſo V. havia de partir, como foi, para França. E no *Liv. IV.* d' *Odiana* a f. 108. ſómente, ſe vê outra Carta, dada em Lisboa a 10 de Fevereiro do anno de 1478 (28), em que outra vez o meſmo Sr. Rei D. Affonſo V. fez ſaber tinha dado *huũ preuillegio ao Priol do eſprital* do ſeu Conſelho, e á ſua *hordem*, quando tomára *Arzylla*, concedendo-lhes todos os Privilegios, e Liberdades, que eram dadas, e outorgadas á Ordem de Chriſto *em eſtes Regnos*; *E porque em cada uez* era mais *ſeruido do dito Priol muj grandemente em todos tenpos & em todas partes homde delle* lhe convinha ſerviço, *pollo qual com muita Rezam ſempre* lhe devia fazer *muitas merçes & honrra*: lhe aprouve por tanto, quiz, e outorgou, que o dito Privilegio foſſe guardado ſem dúvida alguma, *ſem embarguo de qualquer couſa que em contrayro dello* tiveſſe feito, ou mandado *aſy' nas cortes deuora como perqualquer outra maneira*, querendo, que nada valeſſe; concluindo por mandar a D. Alvaro, ſeu ſobrinho, *Regedor da* ſua *Juſtiça na caſa da Sopricaçam*, *ao Comde dataleya Regedor da* ſua *Caſa do ciuel deſta Cidade*, e aos ſeus *Adiamtados & Corregedores & ſobrejuizes*, que lhe cumpriſſem, e guardaſſem o meſmo Privilegio, ſegundo nelle ſe continha, nem lhes foſſem contra elle, em alguma parte, ou em todo; porque aſſim era ſua mercê. Da qual

(28) Por tanto diverſa couſa de hum Alvarà, confirmatorio da Carta lançada acima no § 42., com a data de 5, ou 6 de Janeiro de 1478, que ſe acha original (acompanhando aquella Carta, em data de 12 de Outubro de 1471), mas em papel, no Liv. II. Parte II. Maço 3º entre f. 23. e f. 24. dos Pergaminhos da Camera do Porto, cop. no Liv. *A* da meſma Camera f. 235. ℣. . com o errado anno de 1428: onde tambem ſe ſegue a f. 236. a Carta original em aquelle Maço f. 24. Para eſta ſer cumprida, não obſtantes as Cortes d' Evora, ou outras Cartas em contrario; tendo particularmente attenção aos Serviços do meſmo Prior. E a razão de eſpecialmente ſe fallar naquellas Cortes naſceo talvez de no Cap 126. dos *Miſticos* das Cortes de Coimbra, e Evora em 1472 e 73, requererem os Povos contra o Privilegio, e Jurisdicção *dado ora nouamente ao Priór do Eſprital*, para *todolos poſſoydores das terras das Comendas* de ſua Ordem ſerem citados perante elle, ou ſeu Ouvidor; lembrando-ſe tambem das Dietas, algumas vezes ſó duas, a que o Papa limitava, e temperava os *ſeus reſpeitos*: a fim de que não o conſentiſſe, mas o revogaſſe, ou houveſſe por nenhum; e mandaſſe, que os Cõmendadores uſaſſem da Jurisdicção, como ſempre uſaram, citando-os perante os Juizes do ſeu fôro. Ao que reſpondeo *El Rey*, que *ſobre o Amparo do Priol do Crato que dizem & couſas alẽzas que per elle faaz o dito Priol pende ora demanda*, e ſe tractava *huũ feito na Caza da Sopricaçam*, *homde todo ſe eixaminará com deligemcia & ſe dara prouizam qual rezam & dereito ſeja*. Veja-ſe porêm o que abaixo ſe continúa, logo no § 52.

qual Carta, que pela dita maneira recahio unicamente ſobre a do Privilegio principal, lançada pouco antes no § 42., ſe não devia fazer ſó menção, nem a ſua inſerção em a Carta de Confirmação geral, que della tambem requereo *Luiz mendes de vaſconcellos comẽdador da Ordem de ſam Joõo do hoſpital de yeruſalem & procurador geral della*, para ſe lhe dar por ElRei D. Filippe I. em Lisboa a 18 de Abril de 1596 (no Liv. IX. de *Confirmações geraes* a f. 103.); bem como não devia ſer a unica, que foi contemplada na moderna Confirmação eſpecial, que ſe julgou neceſſario fazer a Rainha Noſſa Senhora pelo Alvará de 12 de Maio de 1778 em o § 3., a requerimento do Principe Camillo de Rohan, Embaixador Extraordinario do defuncto Grão-Meſtre ſeu Thio. Bem como não devia ſer a que ſómente anda impreſſa, e inſerta nas Cartas de Privilegios. Porèm creio, que a mais util conſequencia de ſemelhante Privilegio, verificada nos tempos ſeguintes á ſua primitiva conceſsão, até expreſſamente, como abaixo vai para o fim do § 66., de todo eſpirou pelo geral Alvará com força de Lei, pela meſma Senhora promulgado em 24 de Outubro de 1796.

## § XLV.

TAes ficam apparecendo as razões, por que eſcuſado era eſperarmos acha-lo aſſiſtindo ao ſegundo Capitulo Geral do Grão-Meſtre Urſino, principiado em Rhodes a 6 de Dezembo de 1475; no qual (em conformidade do 4º ponto concordado acima no § 38.) ſómente conſta foram Procuradores da Lingua de Caſtella Fr. Diogo de Vilazan, e Fr. Alvaro de Alcoforada, como lhe chama Funes: de quem he certo ſeria Portuguez, até pelo dito nome; ſuppoſto que por nenhum outro modo o conheça, não ſendo talvez o Fr. Alvaro *Carolho* depois nomeado em Portugal, no § 49. Ou ſendo algum dos Eleitores do futuro Grão-Meſtre Fr. Pedro de Aubuſſon, Prior de Alvernia, para ſucceder áquelle, morto em Sabbado 8 de Maio do anno de 1476; quando ſó figurou dos noſſos por Caſtella, e Portugal aquelle Fr. Ruy Mendes, de que mais claramente ſe falla na Carta lançada abaixo no ultimo citado § 49. Bem como não figurou no primeiro Capitulo Geral do meſmo novo Grão-Meſtre, principiado em 28 de Outubro de 1478; aonde ſó foi Procurador da noſſa referida Lingua aquelle Fr. Pedro Godinho, de que já fallei no § 39., e entre os 16 Vogaes refere Funes a Fr. Rodrigo *de Vreya* Portuguez, pela meſma Lingua; ſem que me ſeja poſſivel conhece-lo por outras occaſiões. Nem meſmo quando o Chroniſta Mór Ruy de Pina no Cap. CCVIII. da ſua Chronica tantas vezes citada, eſcrevendo do mez de Novembro

Continúa ſua brilhante figura; porèm não em Rhodes. Aonde ſó eſtão outros Cavalleiros Portuguezes.

de 1480, certifica bem notavelmente, que neſte tempo fôra a Cidade, e Ilha de Rhodes cercada de Turcos (603, em 160 vellas, ainda ás ordens de Mahomet II.), e poſta em grande aperto, ſendo Grão-Meſtre *Dom frey Pedro d' Ahaabuſam*, *a cujo ſocorro* „ foy deſtes Reynos Dom Diogo Fernandes d' Almei„da que trazia o Abito da dita Ordem, *& era eleito pera ſer „como foy Prior do Crato*, & ſoy bem armado & aparelhado, „& no caminho & em Rodes gaanhou muyta honrra, ſendo „ferido, pellejando com gallees, & fazendo ricas preſas co„mo homem de nobre ſangue, a que em todas ſuas couſas d' „antes & deſpois nunca falleceo deſcriçam, bondades, & gran„de eſforço de coraçam.„ Em cujo grande cêrco já publicou Funes na Parte I. da ſua Chron. Liv. IV. Cap. 17. p. 411 (depois das ultimas Cartas de Citação, dirigidas aos Priorados do Occidente, com data de 20 de Julho de 1479, pelo theor tranſcripto no citado Liv. IV. Cap. 13. p. 384. e ſegg.), que ſe acharam Cõmendadores, e Cavalleiros do Priorado de Portugal Fr. Luiz *Petroſa*, Fr. D. Diogo de Almeida, Fr. Rodrigo Mendes, Fr. Alvaro *de Godiñe*, Fr. Fernando *Conſaluo*, ou Gonçalves, e Fr. Pedro *Laurentia*. Por quanto não conſta mais, que o Prior D. Vaſco d' Athaîde continuaſſe a fazer, ſenão entre nós, a florentiſſima, e muito fertil Epoca para a Hiſtoria da ſua Ordem, em que ajuntou os maiores merecimentos, e authoridade, ainda por quaſi todo o Reinado do Sr. Rei D. João II. ſeu afilhado: como ſe prova, não ſó por muitas Graças, e Mercês, que eſte lhe fez como particular, ſem haverem de paſſar á dita Ordem; mas primeiramente por ſer a elle, que ainda foi concedida a Carta de Confirmação Geral em 12 de Outubro do anno de 1485, da qual ſe fallou no § 44. da minha Parte I. Ao meſmo tempo que, o ſobredito D. Diogo Fernandes de Almeida tinha já voltado para o Reino, e nelle eſtava ſendo ſó do Conſelho, e Monteiro Mór daquelle Sr. Rei, quando por Carta dada em Santarèm a 16 de Janeiro de 1486 (a f. 160. ỹ. do Liv. VIII. da ſua Chancellaria) lhe fez Mercê o meſmo Principe de o fazer Alcaide mór de Torres Novas, como o tinha ſido por Carta d'ElRei ſeu Pay.

## § XLVI.

Notavel legado, e Demanda ſobre elle.

POr eſtes tempos ſe tratou hum Proceſſo, de que ſe extrahio a Carta de Sentença original, que ſe conſerva na Gav. XI. Maço VII. N. 10., cop. no *Liv. I.* de *Direitos Reaes* f. 85. ỹ. col. 2., dada em nome do Sr. Rei D. João II. na Villa de Santarèm a 14 de Março de 1487, por Nuno Gonçalves de *Liam doutor em lex cauallr*ª do ſeu Conſelho, Dezembargador, e Juiz de ſeus Feitos, entre Partes *dom Vaſco de tayde Prior do hoſpitall de Jeru-*

*ſa-*

*ſallem noſo bem amado padrinho como autor de hũa parte*, e o Procurador da Coroa como R. da outra: dizendo o dito A. em ſeu nome, *do dito hoſpital & da Jrmjda de ſamta Mª de froll da Roſa*, que o Sr. Rei D. Fernando fizera Mercê, e Doação a Nuno Alvares Pereira, para elle, e ſeus deſcendentes *das Villas dAlter & Çumar & Villa fremoſa com ſua Jurdicam Çinill & Crime mero & mixto jmperio & com todollos dereitos & Remdas*, que o dito Senhor Rei em aquellas Villas tinha; e quizera, e mandára, que morrendo todas as peſſoas então nomeadas, ſem ficar *geeraçam* delle deſcendente *per linha dereita*, ficaſſem as ditas Villas, e ſuas pertenças, e as houveſſe a *Capella de ſamta maria de flor da Roſa que eſta apar do Crato. pera o dito Rey & os Rex que depos elle deſçemdeſſem auerem parte & quinham nos beẽs que ahy diſſeſſem & fizeſſem*: E que o dito Nuno Alvares tivera, e lográra as meſmas Villas, aſſim como ſeus deſcendentes na fórma daquella Doação *ataa que vieram teer a dom fernamdo q̃ foy Duque de Bragamça & guymaraẽes* (29), o qual as lograra *ataa ſeu finamento que fora a .xxij. dias de Junho do anno de noſſo Snñor Jhũ xpõ de mjll & iiijc. lxxxiij*, ou no tempo, que foſſe na verdade (N. B.) *o quall per ſua morte nom leixara geeracam que delle deſçemdeſſe per linha dereita*; pelo que pertenceram logo, *como de facto pertençiam* aquellas Villas, com todas ſuas pertenças, á dita Capella de Santa Maria de Flor da Roſa *per eſſe meſmo feito E aſy o Senhorio Vtill dellas fora logo acquirido aa dicta Capella a qual era dellas fecta verdadeira Snñor & por tanto lhe pertençia Jure Dominy ou quaſy. E que elle autor era Prior do hoſpitall & antre as Jgrejas & Capellas q̃ o dicto Priorado em eſtes Regnos auya & lhe pertençiam aſſy era a dicta Capella de ſamta marya defror da Roſa. a quall era das pertenças & couſas da dicto hoſpitall.* E por tanto pertencia a elle A. *a cura & gouernança da dita Capella & couſas della.* Pelo que, lhe pertencia em conſequencia *o Senhoryo & Jurdiçam & Remdas & dereitos* das ditas *tres villas* d' Alter, Aſſumar, e Villa-Formoſa, das quaes ſe achava ElRei em poſſe *nom deuydamente*, e lhe requeria as deixaſſe *liures & deſpachadas* com todas as couſas ſobreditas *pera aa dicta Ordem do hoſpitall cujas eram*, ſem que ElRei o quizeſſe fazer *E deſto era puprica voz & fama.*



(29) Por alguma outra Carta ſeparada da bem conhecida grande Doação, que o Condeſtavel fez com permiſsão d' ElRei, a ſeu netto o St. D. Affonſo, para ſi, e ſeus deſcendentes legitimos de tantas Villas, Bens, e Direitos, como apparecem pela Carta dada em Borba a 4 de Abril da Eta de Ceſar de 1460 &c. Pois neſta não ſe comprehendeo tal artigo.

## § XLVII.

Doação, de que nasceo.

IMmediatamente continúa allî a referir-se, que a Doação junta *por eſtormento pareçia ſer aſynada per o dito Rey dom fernamdo & pella Raynha dona lianor ſua molher & aſellada de ſeu ſeello de chumbo fecta em Santarem a çimco dias de março da era de mjll iiij^c xj ãnos* (sem que exista, ou appareça hoje na suà Chancellaria no estado, em que Gomes Annes d' Azurara a deixou, com a perda total dos originaes): querendo fazer graça, e Mercê a Nuno Alvares Pereira, *por muytos & grandes & altos ſeruiços & obras de boõs mereçimentos que dom frey aluaro gomçaluez Prior do hoſpitall no ſeu ſenhoryo ſeu padre delle fizera a ElRey dom afomſſo ſeu auoo & a ElRey dom Pedro ſeu padre E a elle E outroſy aa Caſa de Portugall nos gramdes meſteres que ouuera E em outras muytas couſas & negoçios que do dito Nuno aluarez & de ſua linhagem emtemdia de Reçeber ao diamte*; e dando-lhe os seus *Caſtellos Villas & Lugares*, que se chamavam *Alter do chaão*, *Çumar*, *& Villa fremoſa q̃ eram amtre tejo & budiana per quaeſquer nomes que foſſem chamados*, para elle, e todos seus descendentes por linha direita. Depois da linha do grande Condestavel chamou as de seus irmãos *Fernandaluarez*, Vasco Pereira, e *Ruy Pereira* (30), subſtituindo humas ás outras, e os que delles descendessem *per linha dereita*, por sua ordem, como eram

(30) Por tanto, e pelo que já fica apparecendo por muitos lugares desta Nova Historia, particularmente á vista do que acima deixo nos §§ 8. e 17. desta Parte III., he notoria a razão de não me atrever a suppôr deste quanto ajuntei em a Nota 69. ao § 129. da Parte II.; ainda que não posſa mais apoyar o contrario, nem embarace a liberdade na preferencia. Este sem dúvida he o mesmo *R.° aluarez pireira filho de frey aluoro gll'z Prior do eſprital & de Eirea vicente molher ſolteira no tpõ da ſua nacença*, a quem o Sr. Rei D Pedro I. legitimou por sua Carta em fórma, dada em Torres Vedras a 26 de Agosto da E. de 1395, A. de 1357, sellada com o sello de chumbo, mandando *per M^e g.° das degretaães & per lç̃o ſteuez ſeus uaſſallos* (no *Liv.* de *D. Pedro I.* a f. 12. *v.°*) *deſpenſando com el*, e fazendo-o legitimo de seu *poder abſoluto & de* sua *certa ſciencia*, para haver, e poder ter *aquellas honrras que ham os fidalgos que lidimamente naçẽ nom embargando a ley generale §. ſpurios & a ley Spurij que ſom no digeſto nouo no tit.° de decurionibus & muitas outras leis q' defendem & enbargam as honrras aos aſſy nados*, as quaes *tolheo*, e não quiz tivessem lugar nelle. Para poder *dizer & rretar & meter maãos per ſy aſſy como cada hũ homẽ fidalgo aſſy & per todas aquellas maneiras & per todas aquellas rrazoões*, que poderia (pelo tit. 64. do Liv. I.. e tit. 53 § 6. 13. e segg. do Liv. V. das Ordenações Affonſinnas) *ſe lidimamente ffoſſe nado, nom ẽbargando a ley que he no liuro dos feudos no tit.° de pace tenenda & eius ujolatoribus no cap.° vnico §. ſi miles aduerſus militem. Outroſſy nom embargando Cuſtumes de fidalgos da eſpanha que defendem aos aſſy nados que nom poſſam dizer nem meter maãos a qual ley & cuſtumes* tolheo, nem quiz tivessem lugar *em aquelle*: querendo, que posſe *em el caber & ſeer firme* qualquer Doação *antre uinos*, ou *per razom da morte que lhe foy feita*, ou fosse dallî em diante

eram nomeadas; paſſando á peſſoa immediata, logo que alguma ſe inhabilitaſſe por qualquer caſo. E porque poderia *acomteçer*, que de Nuno Alvares, ou de ſeus herdeiros, e dos outros nomeados *em o dito priuillegio poderiã ſeer geerados dous filhos ou duas filhas ou maes*, que naſceſſem *de hum uentre genitos?* ou *gemeos & ſeria duuida quall deſtes deueria de herdar & auer* os ditos

---

te pelos ditos ſeus Pays, ou por outras quaeſquer peſſoas, como ſe legitimo naſceſſe; *nom enbargando a ley que he no liu.º dos Autenticos no tit.º quibus modis naturales eficiuntur ſui §. ultimo ſiquidem pars na vij.ª colaçam, & autentica licet que he no Codigo no tit.º de naturalibus liberis que defendem aos que aſſy ſam nados q' nõ poſſam auer doaçam de padre nem de madre as quaaes leis & dereitos* tolheo da meſma ſorte &c. Mais, para poder *herdar & vijr aos beẽs* dos ditos ſeus Pays *aſſy em teſtamento como abinteſtado per todas maneiras q' poderia ſe lidimamente nado foſſe nom enbargando a dicta Autentica licet & ho dicto §. ultimo Si quidem & a dicta autentica ex conplexu que he no Codigo no tit.º de inceſtis nuttijs. Outroſſy nom enbargando o q' diz a gloſa da ley ſi quas biſtris no codego no tit.º ad ſenatus conſultum Orficianũ & o que diz no §. nouiſſime na eſtatuta no tit.º ad horficianũ & o que diz na ley ſi ſuſpeita §. de inoficioſo no digeſto uelho no tit.º de inoficioſo teſtamẽto & o q' diz na dicta autentica ex conplexu que defende aos q' aſſy ſam nados que nom poſſam herdar nos ſeus beẽs nem a elles vijr per nẽhũa maneira as quaaes leis & gloſas & drr'tos* tolheo, e não quiz tiveſſem lugar *ẽ aqueſtre.* Para poder herdar *& vijr aos beẽs dos parentes* de cada hum dos meſmos Pays, por todas as maneiras, que poderia, ſe legitimo foſſe, *nom ẽbargando a ley que he no liu.º dos autenticos no tit.º quibus modis naturales eficiuntur ſui §. fillium colacione vij.ª que defende que os aſſy nados & legitimados nom herdem os beẽs dos parentes do padre & dos parentes da madre que morrem ſem teſtamento*, que tolheo &c. *E como quer q' no dicto §. ultimo ſi quidem & na dicta autentica licet com ſuas gloſas dizem & defendem que os aſſy nados nom poſſam ſeer legitimados* tolheo-as, e não quiz tiveſſem lugar naquelle, nem embargaſſem *eſta legitimaçam*, tolhendo todas as ſobreditas *defeſas & todalas outras quaeſquer*, que as *leis antijgas & nouas & os dereitos dellas* punham aos aſſim naſcidos; querendo, e mandando finalmente, que valeſſe a dita *deſpenſaçom nom ẽbargando outroſſy que algũas outras leis* feitas contra os illegitimos não foſſem nella expreſſamente nomeadas, *nom embargando outroſſy os dereitos nem os doutores delles que as mandam expreſſamente nomear & poer nas deſpenſaçoẽs de taães.* E cumprio de ſeu *gram poder abſoluto*, que diz ter *todo defalimento de dereito como de feito & de cuſtume que em eſta deſpenſaçom pode ſeer aſignado em qualquer tpõ*; querendo, que houveſſe todas as honras, e Privilegios na dita *deſpenſaçom conthendos E que todos os outros fidalgos quaaeſquer bem nados ham & deuem auer nom embargando os dereitos conthendos em eſta graça nem os outros quaaeſquer que ſeiã. Ca minha entẽçom he de legitimar & abilitar E porem o* legitimou, e habilitou *de certa ſcientia* para todas as couſas ſobreditas, e cada huma dellas, fazendo-lho *de graça & de certa ſcientia por muito ſeruiço q'* elle *& a caſa de portugal* tinham recebido, e entendiam de receber *daquelles onde el uem.* Com as quaes notaveis clauſulas, e forças ſe encontra expedio tambem o Sr. Rei D. Fernando muitas Cartas de Legitimação, ſegundo apparece, por exemplo, na que já lembrei no fim do § 275. ou final da Parte II.: podendo obſervar-ſe de paſſagem, que ainda no tempo do Sr. Rei D. Affonſo IV. não ſe afaſtam as ſuas Cartas de Legitimação da maior ſimplicidade das mais antigas, ſenão em dizerem, que querendo fazer graça, e mercè a f. *nado ſem lidimo matrimonio, deſpenſava com el & o fazia legitimo que el poſſa auer todalas onrras q' an aquelles filhos dalgo q' ſon ligitimos E mãdo q' o drõ & a ley q' prina algũas onrras aaq'les q' ligitimos nõ ſom que nõ aja en el lugar nẽ lhy ẽpeſcan.* Veja-ſe como he notavelmente feita a que já lancei acima em a Nota 2. ao § 6. deſta Parte III.

tos Caſtellos, Villas, e Lugares, quiz, mandou, e outorgou, *que naçendo aſſy dous filhos ou duas filhas ou maes gemeos de hum vemtre geerados & nados* de cada hum dos ſobreditos, *que foſſe eſcolheita de ſſeu padre pera eſcolher quall deſtes filhos ou filhas aſsí nados ouueſſem & foſſem Senhores deſtes lugares depois de ſſa morte E que nom fazendo o padre aſy eſta eſcolheita emtam foſſe ſcolheito pollos Juizes & outros homeẽs boõs do mayor lugar deſſes que emtam hy ouueſſe ſſemdo o Cº deſſe lugar apregoado para eſto ataa çimco dias Eſſe ataa eſſe tempo o nom eſcolheſſem ou deſuaíro & deſacordo amtre elles ouueſſe em Rezam deſſa eſcolheita emtam foſſe eſcolheito pollo paremte ſſeu maes açerca do lugar hu eſſes moços aſſy naçeſſem E ſe eſte ſeu paremte o nom ſcolher atee os dictos çimco dias emtam o podeſſe ſcolher aquelle q̃ foſſe paremte dos dictos moços aſſy nados no outro grao de paremteſco ſeguimte depos eſte primeiro ſcolhedor & ataa o dicto tempo ſſe eſte ou eſſe o nom eſcolheſſe entam o outro paremte dos dictos moços aſy nados no outro grao de paremteſco ſeguimte o podeſſe eſcolher ataa o dicto tempo E aſy per eſta guiſa foſſe eſta eſcolheita de grao em grao em quamto hy ouueſſe a linhagem dos dictos moços aſy nados da parte de ſſeu padre E desfaleçemdo a llinhajem da parte dos ditos moços da parte de ſſeu padre emtam foſſe a dicta ſcolheita pella guiſa & maneira ſuſſodicta em os paremtes deſſes moços da parte de ſua madre.* E que morrendo todas as ditas peſſoas aſſim nomeadas, e declaradas naquella *Doaçam & ſſubçeſſam ſſem leixamdo geeraçam q̃ delles deſçemdeſſe per linha dcreita*, como eſtava dito, *emtam* ficaſſem os meſmos Caſtellos, Villas, e Lugares, e todas as outras couſas ſobreditas; *E as ouveſſe a capella de ſamta Mª de froll da Roſa q̃ eſtaa apar do Crato pera elle & os Reix de q̃ elle deſçemdia auerem parte & quinham nos beẽs que ſſe hy faziam & diſſeſſem.* E queria, que foſſe firme a meſma Doação, como nella ſe conthinha, de que ſe fizeram 3 Cartas, para ter huma Nuno Alvares, a outra ſer *poſta no teſſouro da dicta Capella de ſamta mª de froll da Roſa E aa outra na ſaamcriſtia de ſſam franciſco de Portallegre.*

## § XLVIII.

Conçlusão, e breves Obſervações.

E Acaba por dizer, que viſto *todo o arrazoado* até ſer o Feito concluſo finalmente, *em Relaçom com os do Deſembargo* Acordára, viſta a ſobredita *doaçam*, na qual o *Prioll autor fumdava ſua auçam* não lhe receber *ſſeu libello*, e abſolver o ſeu Procurador Regio do que contra elle era pedido, e que foſſe ſem Cuſtas &c. Pelo que tudo ſe póde obſervar, ao menos de paſſagem, Iº Como á Ordem de Malta, a beneficio da Cõmenda da Flor da Roſa (depois do que já fica, e noto nos §§ 222. 223. e 263. da Parte II., junto á Eſpecie lançada mais em a Nota, e § 78.

da

da Parte I.) não podia, nem devia aproveitar a fixão, ou falsidade politica, e aliàs erro de facto, com que no Libello em o § 46. se vê notavelmente allegado, e suppoſto, não ficára deſcendencia alguma por linha direita do infeliz Duque de Bragança, quando paſſou pela ſua Cataſtrofe em Evora: mas antes deviam entrar no Confiſco para a Coroa, de que tinham ſahido, as Villas, Caſtellos, e Lugares em queſtão; e depois na ampliſſima, e honroſiſſima Reſtituição, que paſſados poucos annos ſe fez de tudo quanto pertencera á dita Sereniſſima Caza, e Eſtado, na peſſoa do Sr. D. Jayme, filho primogenito herdeiro daquelle Duque, o qual com outro Irmão ſe tinha retirado a Caſtella. II? Como vêm a publicar-ſe no § antecedente hum unico muito mais notavel Exemplo, ou *Façanha*, por onde (determinando o Sr. Rei D. Fernando a ſucceſsão quando houveſſe gemeos, e tendo-ſe guiado mais pelos Principios do Direito Feudal, do que pela expreſſa diſpoſição de Lei 12. tit. 33. da Partida VII., nem pelas Opiniões dos Doutores, que allegam, por exemplo, Gregorio Lopez na Gloſa 3. áquella Lei eſtrangeira, e Molina no Tract. II. Diſp. 624. n. 2.) ſe deveria, ou podia já entre nós decidir melhor, ſegundo parece, ainda no actual ſyſthema, e Direito quanto á noſſa Legislação ſubſidiaria, o mais renhido, e implicado Pleito, ſobre qual das Gemeas havia de ſucceder no Morgado, em o rariſſimo caſo, que (depois de baldadas, ou eſcuſadas deſpezas, e averiguações) veio a ſer materia de hum Alvará de Confirmação das Sentenças, e amigavel Compoſição; pelo qual ſua Mageſtade pôz fim á grande queſtão nelle ſuſcitada, com a data de 9 de Janeiro de 1788. Ao meſmo tempo que, ſendo eſte unicamente reſtricto ao caſo antes controverſo, ainda nelle ſe obſervou hum alto ſilencio a reſpeito do que ſe deve practicar para o futuro: e me perſuado terá então lugar a preſentemente mais poſſivel, e obvia combinação, nos termos practicaveis, á viſta da Lei Patria, e geral, que exiſte na Ord. Liv. III. tit. 64. no pr. e fim do § 3.; ſendo na ſua fonte poſterior áquella *Façanha*, ou tão notavel Exemplo, e compillada tão anteriormente ao ſobredito noviſſimo Alvará.

## § XLIX.

HE o meſmo D. Vaſco d'Athaîde o *Prioll do eſpritall noſſo amado padrynho*, de que ſe falla em huma Carta do meſmo Sr. Rei D. João II., dada em Santarèm a 28 de Abril do anno de 1487 (no Liv. XIX. da ſua Chancellaria a f. 157. v.); fazendo ſaber, que por elle Prior lhe foi appreſentada huma Bulla do Grão-Meſtre, e Convento de Rhodes, pela qual eſte por Serviço de Deos, e bem, e defeza daquella ſua Ordem, mandava en-

Continúa; com outros Cómendadores, que partem para Rhodes.

então chamar para eſtarem em Rhodes a *frey Ruy mendes botelho* (o meſmo, de que acima ſe fallou no § 45.) *Comendador de poyares de moramorta & de Chauam*, e a *frey alu*º *Carolho comendador de torres uedras*; concedendo-lhes o dito Grão-Meſtre *lugar & lic*ª para que podeſſem arrendar por trez annos d'ante-mão, e receber logo o preço das ditas Cõmendas, reſalvando o direito, que o *comuũ theſouro de Rodes* havia de ter nellas, ou foſſe já poſto, ou ſe impozeſſe depois; e ſegurando os Rendeiros de que receberiam inteiramente todas as rendas dellas, ainda no caſo de elles morrerem antes do fim dos mencionados arrendamentos. Pelo que, lhe tinha pedido o noſſo Prior mandaſſe cumprir a referida Bulla; e aſſim lho concedeo ElRei, ſegurando tambem os meſmos Rendeiros pelos referidos trez annos, que principiariam em dia de S. João logo ſeguinte, e teriam fim em outro tal dia da *Era* de 1490. Da qual outra Citação, e providencia ſe infere, que ſuppoſto a longa idade do referido Prior o não deixaſſe outra vez auſentar em ſerviço da Religião, com tudo partiriam para Rhodes, ao menos, os ſobreditos Cõmendadores: e talvez já ſe achariam lá, antes de ſerem chamados, e pouco depois de dia de S. João do meſmo anno de 1487 hum Fr. Gonçalo, e outro Fr. Fernando, com quem refere Fernão Lopes de Caſtanheda no Liv. I. Cap. 1. da ſua *Hiſtoria do deſcobrimento da India*, pouſaram os ſegundos deſcobridores deſta Região, Pero da Covilhãa, e Affonſo de Payva, mandados pelo meſmo Sr. Rei de Portugal, quando foram ter a Rhodes; ſuppoſto que nelle ſe lêa mais: *em cuja religião não auia ainda mais de dous Portugueſes*, chamados como eſtá dito; de que tambem não he facil apurar o exacto conhecimento, quando ſe não queira foſſem já o Fr. Gonçalo Pimenta (31), de que depois vai feita menção mais abaixo nos §§ 59. e ſeguintes; e o Fr. Fernão Gonçalves (32), contemplado acima no citado § 45. Bem como ainda obteve a outra Carta de Confirmação das anteriores inſertas nella, como já lembrei no fim deſte meſmo ultimo §.

§ L.

(31) Ou antes aquelle *frey G*º *correa Comẽdador dulgoſſo & dauoym*, que mereceo ao Sr. Rei D. Affonſo V. a Carta, dada em Evora a 27 de Abril do anno de 1471 (no Liv. XVI. da ſua Chancellaria a f. 27. ℣., cop. no Liv. de *Meſtrad.* a f. 153; pela qual lhe prouve fazer *Coutada de perdizes & lebres a meà legoa arredor do Caſtello da dicta Comẽda E aſſi meeſmo de truytas & peſcado cutrõ qualquer à mea legoa da ribeira*: mandando, que dahi em diante ninguẽm ſe atreveſſe a caçar, ou peſcar *ẽ a dicta Comẽda ſob pena de pagar duzentos Reaes pera as obras do dicto Caſtello & perder todallas armadilhas & couſſas q*ᵘ *hi treuuer*, de qualquer eſtado, e condição, que foſſe; porque aſſim era ſua Mercê.

(32) Ou antes mais hum *frey fernam de pina Comendador da barróõ da hordem do eſprital*, quando o meſmo Sr. Rei D. Affonſo V. lhe concedeo por graça, e mercê, que todos ſeus *Cazeiros & lauradores da dicta ſua Comenda* foſſem dalli em diante *priuilegiados & eſcuſados de ſerem Procuradores dos Concelhos*, por Carta de 8 de Maio do anno de 1476; no Liv. II. da *Beira* f. 180.

## § L.

DOm Diogo Fernandes de Almeida, de quem já ſe fallou acima no meſmo § 45., certamente não voltou então a Rhodes; pois he a quem ſe encarregáram pelo meſmo Sr. Rei D. João II. as glorioſas Expedições para a Africa, ordenadas no mez de Agoſto de 1487, e em Julho do anno de 1489, das quaes falla Ruy de Pina nos Cap. XXVII. e XXXVIII. da Chronica do dito Monarca; accreſcentando apenas quanto a D. Diogo, *que deſpois foy Prior do Crato, Caualleiro muy esforçado, & a ElRey por ſeus dinos merecimentos muy accepto* (33). Nem já póde apparecer líquidamente quaes Cavalleiros, e Cõmendadores de Por-

Até que em 1492 lhe ſuccede o novo Prior, muito anticipadamente eleito.



(33) Até por huma Carta do Sr. Rei D. Manoel, dada em Montemór o novo a 24 de Novembro de 1495 (no Liv. I. de *Miſticos* f. 31. ℣.) ſe vê lhe apreſentára então *dom dieguo fernandez dalmeida priol do eſprital deſtes Regnos* &c., hum Alvará a elle dado pelo Sr. Rei D. João II. *ao tempo de ſeu falleçimento* (em Alvôr, onde o acompanhava), para ter d' Aſſentamento em cada anno outro tanto, como tinha D. Vaſco d' Athaide, Prior que fôra da meſma Ordem: e que ſuppoſto nella diga ElRei não ter obrigação de o cumprir; com tudo, havendo conſideração aos muitos, e continuados Serviços, que o dito Illuſtre Aſcendente das Cazas de Avintes, e Aſſumar, tinha feito ao meſmo Sr. Rei defuncto, aſſim como aos que eſperava ainda receber; teve por bem, que elle houveſſe desd' o primeiro de Janeiro do anno ſeguinte em diante cento e ſettenta mil Reaes d' Aſſentamento em cada anno, em quanto ſua mercè foſſe, como tinha o *dito Priol ſeu anteceſſor, nam per via de ſeu proprio aſſentamento nem que por doaçam o deveſſe todo aver, mas por via de mercee*; concedendo a requerimento delle ſe tiraſſem, e carregaſſem dos ditos 170$000 Reaes, para ſe pagarem a D. Franciſco de Almeida, ſeu Irmão, 80$000 Reaes, que eſte haveria em cada anno, tirando no meſmo tempo a competente Carta para a ſua cobrança. D'onde ſe fica derivando boa parte da origem, e antiguidade da prerogativa, que competio, até os ultimos tempos, aos Senhores Grão-Priores do Crato, em quanto não foram Infantes, de ſe cobrirem, e ſentarem em a noſſa Corte, como Condes, com antiguidade entre elles; paſſando-ſe-lhe expreſſa Carta de todas as Honras, como taes, por outras conceſsões poſteriores. Pois nos meſmos *Dytados em lynguoajem* do Sr. Rei D. Affonſo V. para todas as peſſoas, a que ſe houveſſe de eſcrever com formalidade, feitos, e apurados com os do ſeu Conſelho em Santarèm, no mez de Janeiro de 471; preſcripto o *Honrado . . . Amigo . . . como aquelle, que muito amamos*, para todos os Condes de fóra do Reino, *Priores de ſam Joham*, e Viſo-Reis; ſe expreſſou no lugar reſpectivo hum ſó *Dytado pera os outros Condes* não Parentes d'ElRei, *& Priol do Eſprital*, ſó com *Amigo . . . como aquelle que amamos*: e no ſobreſcripto *Por ElRey, a Dom F. & do ſeu Conſelho.* Bem como ſe lhe deveo tambem outra Carta do meſmo Sr. Rei D. Manoel, dada em Torres Vedras a 29 de Agoſto de 1496, *apreſentada por parte dos Comendadores & Cavaleiros da Ordem de ſam Joham*, para lhes ſer confirmada por outra do Sr. Rei D. João III., dada em Evora a 9 de Maio de 1524, em que ſe acha inſerta no Liv. IV. da Chancellaria deſte f. 50. ℣.: na qual o Sr. D. Manoel conſiderando *as mjritorias couſas & famtos Reſpeitos com q' ffoi fumdada & eſtetujda a Ordem do eſpritall de ſim Joham de Jeruſalem & a majti ſe & devaçam com q' dos Rejs deſtes noſſos Rejnos da glorioſa memorja ſeus anteceſſores foj ſempre muj liberallmente dotada & priujlegiada & onrrada E aſy avemdo Reſpeito aos mujtos & muj*

tugal se achariam com effeito em Rhodes, na occasião do terceiro Capitulo Geral do Grão-Mestre, em que se fizeram os Estatutos Latinos, de que já fallei acima no § 37. desta Parte III. (para de lá os trazerem naturalmente logo poucos annos depois); huma vez que na primeira allî apontada Bulla dos mesmos Estatutos, dada *Rhodi durãte generali Capitulo*, fui encontrar em a enumeração, qze se segue ao principio: *Magister vna cum sedecim generalibus Capituli*, figurando sómente hum *Gomecius godigne Preceptor de barro veneraude lingue Castelle Legionis & Portugalie.* Do qual Gomes Godinho, Cõmendador de Barrô neste Priorado, não tenho alcançado outra alguma noticia: porèm deduziremos talvez huma prova mais, para que elle deva ter sido parente, ou irmão daquelles outros Godinhos, de que acima deixo feita menção nos §§ 39. e 45.; sendo todos Portuguezes com maior evidencia, do que só os ditos patronimicos accusariam a sua Nação. E está chegado o tempo de referir como o sobredito Chronista mór he o unico, por onde vîm a poder fixar mais quando na realidade veio a seguir-se, e entrar na posse do Priorado aquelle tão anticipadamente eleito para successor de D. Vasco de Athaîde: lendo no Cap. LV. da citada Chronica, quando elle falla da Obediencia, que ao Sr. D. Jorge, novo Mestre das Ordens de Santiago, e d'Aviz, deram os Cõmendadores, e Cavalleiros dellas no Mosteiro de S. Domingos de Lisboa, em 12 de Abril do anno de 1492; como ElRei seu Pay lhe déra por Ayo, e Governador de sua Caza a *Dom Diego d' Almeida, que d'hi a poucos dias per falecimento do Prior Dom Vasco d' Ataide logo foy Prior do Crato.* Muito depois do que, ainda o vemos outra vez em Rhodes, continuando a glorioſa carreira da sua Vida, até que a terminou já recolhido ao Priorado, como vai no seguinte

§ LI.

---

*muj continuados grandes & muj asynados serujços q' os muj Jncelentes & poderosos princepes elRey dom a.º quinto* seu muito amado, e prezado Thio, ElRei D. João II. seu Senhor, cujas almas Deos tivesse, elle, e estes seus Reinos, e Senhorios tinham recebido de *dom diogno fernãdes dallmejda*, do seu Conselho, *& Prioll do Crato da dita Ordem*, com muita bondade, lealdade, e esforço, na paz, e na guerra, por terra, e por mar, assim nestes Reinos, como fóra delles, em Africa, em Granada, e na Turquia, contra os Inimigos da nossa Santa Fé, *que sam cousas djnas de conseruaçam & acrecemtamento*; querendo fazer graça, e mercê por esmóla *a dita Ordem & ao dito prioll & aos comendadores & cavalejros dela*; teve por bem, e por Serviço de Deos, e seu, assim como por beneficio, e remedio de sua alma, confirmar-lhes, e approvar-lhes todas as Graças, Mercês, Privilegios, Liberdades, Izenções, e Franquezas, que lhe tinham concedido todos os Reis seus antecessores, especialmente como dellas tinham usado nos tempos dos Senhores Reis D. Affonso V., e D. João II.

## § LI.

HE já natural por tanto concluirmos com o juizo do que mais avançou Fr. Lucas de Santa Catharina, quando na p. 13. do ſeu *Catalogo dos Grão-Priores* eſcreveo ſe ſeguira a D. Henrique de Caſtro o Prior D. Fr. Vaſco de Athaîde por Nomeação da Sée Apoſtolica, não obſtando outra, que o Grão-Meſtre fizera de novo em D. Fr. João Coelho *por morte de D. João de Athaîde.* Que ſuſtentára D. João Coelho *a jurisdicção, porque na ſua nomeação concordarão o Grão Meſtre, e ElRey D. Affonſo V. mas falecendo no meio deſtas controverſias no anno de* 1456, o Grão-Meſtre, e Convento provêram a D. Fr. Vaſco, *contentando a juſtiça do falecido com declarar que vagára o cargo, e aprovando-lhe o arrendamento das Cameras Prioraes. Vindo-lhe a ſervir de ſuffragio o que a fortuna lhe não quiz nunca deſembaraçar como premio, ſendo tão eſcaſſa em o diſtribuir ao ſeu merecimento, que ſó lhe veyo a dar completamente a poſſe nas mãos da impoſſibilidade.* E paſſou na p. 14. a dizer, ſe lhe ſeguira D. Fr. Diogo Fernandes de Almeida, filho de Lopo de Almeida, primeiro Conde de Abrantes; tendo o ſceptro o grande Dei D. João II. Que fôra Rhodes o berço de ſeu eſforço, e o primeiro theatro, em que ſe começou a eſtabeleſcer a Opinião de guerreiro, no formidavel cêrco, que em 1480 pôz áquella Ilha o Poder Othomano: cuja experiencia lá continuada, ainda muito depois da ſua poſſe do Priorado, no principio do governo do Grão-Meſtre Emery, ou Almerigo de Amboiſe, ſucceſſor d'Aubuſſon, em o anno de 1503 (34), como tambem lembra na p. 48. do outro Catalogo; e as poderoſas valîas de Illuſtre, diz lhe facilitaram o meſmo

Conclusão ſobre a verdadeira ordem dos Priores, até Fr. João Coelho, o XLV., ſucceſſor de D. Diogo de Almeida.



(34) Depois do Chroniſta Funes no Liv. V. da Parte I. Cap. 10., fallando a p. 470. e 471. do 4º Capitulo Geral do Grão-Meſtre Cardeal Aubuſſom, que ſe principiou em 17 de Setrembro de 1498, nos atteſtar foi hum dos 2 Subſtitutos dos Procuradores do Theſouro *Fray Andres Moral*; Procurador da Lingua de Caſtella, o outro noſſo Portuguez Fr. Alvaro Pinto; e que entre os 16 ſe nomearam por Caſtella *Fray Dom Juan de Acuña*, e aquelle meſmo Fr. Alvaro Pinto: paſſa a referir-nos tambem no Cap. 14. depois da eleição do Grão-Meſtre Amboiſe p. 494., como foi nomeado, em lugar do Ballio de Caſpe Fr. Franciſco Zapata, por General das Galeras da Religião, ſem prejuizo do Almirante (ſe entende o Piller da Lingua de Italia) em 13 de Julho de 1503, ou de 300 Cavalleiros, que embarcaram na Expedição, que inſtava, o Prior de Portugal D. Diogo de Almeida; o qual no meſmo dia ſahio contra 16 *Galeótas* Turcas, com 3 *Galeras*, 2 *Galeotas*, huma *palandria*, huma náo, e hum Galeão, que neſſes dias eſtava no Porto. Mas como foi melhor, e qual o ſucceſſo, devo publica-lo, o mais authentica, e glorioſamente, que he poſſivel (ainda que não tão engrandecida, nem com tanta variedade, e miudeza, como ſe refere eſta Victoria 21ª no Cap. II. do Liv. IV. da Obra citada já em a Nota 19. ao § 32. deſta Parte III., de f. 259. até 262, de que preſcindo) pela Carta original, que ſe conſerva no Maço IV. da Parte I. do *Corpo Chron.* em o R. A. Docum. 74., eſcripta de Medina del Campo em 17 de Abril de 1504, pe-

Priorado na provisão do Grão-Meſtre; continuando no ſeu coſtumado eſtîlo a exornar varios outros conhecidos factos da ſua importante, e glorioſa Vida, reſumida tambem no grande Epitafio da ſua Sepultura, em que jaz (depois de ter morrido a 13 de Maio de 1508) na Igreja da Flor da Roſa, como já corre impreſſo no Liv. II. da *Malta Portug.* do citado Fr. Lucas Cap. III. n. 34. p. 244. e ſeguinte. Huma vez que, não ſe podendo bem entender, nem ſendo coherente com elle meſmo quanto do

---

pela Rainha, e Imperatriz D. Izabel, a ſeu genro o Sr. Rei D. Manoel (*Sermo y excelente Rey & principe meo muy caro & muy amado fijo*), por ter recebido do ſeu *Viſorey de Sicilia* huma Carta, de que veio, e ſe acha junto o traslado, pela qual ſe veria o que eſcreveo, e por ſaber o grande goſto, que tinha de ſaber qualquer couſa feita contra Infieis, *como por hauer ſido el Capitan del armada de R. das q' huuo aquella victoria el Prior de Ocrato vrõ ſubdito*, de que ella *aſſi meſmo* tinha havido muito prazer, ſegundo era razão. Na Carta incluſa ſe eſpecifica como desde o meio dia, em que appareceram *16 Fuſtas* as mais dellas *geneſas* em armada, já fazendo damno à Ilha de Rhodes, até a meia noite ſe armaram *tres galeras hũa ſuſta & tres bergantins* bem em ordem, nas quaes ſubio *el Prior de Portugal por Capitan*, e entrou a perſeguir a Armada contraria, com que *pelejou* por muito tempo, fallando, e animando aos ſeus de tal maneira, que tomou nove das ditas Embarcações; ſegundo faria ás outras, ſe não aconteceſſe a deſgraça de hum *lonbardero borrachõ*, que pôz o fogo em *hũa galera a hũa lonbarda*, e pegou no barril da pólvora, queimando-ſe aquella Galera; d' onde naſceo, que em quanto lhe accodiram a ſalvar a gente, e tornaram ao ataque, tiveram tempo os Turcos de ſe pôr a ſalvamento, por eſtarem junto da terra. Com tudo morreo o Capitão, ou General da dita Armada inimiga, e mais de 200 Turcos foram aprezados, e mortos, ſalvando-ſe mais de *cinquenta animas* das mais de *cento*, que ſe tinham captivado: e ſe conclúe a relação, com que todos os da Religião, e da Ilha receberam na volta os vencedores, quando tambem recobravam os ſeus *devdos* antes captivados. Em o Cap. 16. p. 496. continúa a contar Funes como entre os cinco, que foram vizitar ao Grão-Meſtre quando fundeou em Rhodes ás 9 horas do 1º de Settembro de 1504 (hindo do ſeu Priorado de França) eram os Priores de Inglaterra, e Portugal, com o Vice-Chanceller Bartholomeo Policiano. Ap. 497, como ſe achou no primeiro Capitulo Geral do ſobredito Grão-Meſtre, principiado a 25 de Novembro do meſmo anno, entre os Priores, Fr. D. Diogo de Almeida, Prior de Portugal; entre os Lugar-tenentes de Ballios Conventuaes, o noſſo Fr. Gonçalo Pimenta (de que abaixo vai fallar-ſe no § 59. e nos §§ 80. e ſeguintes), do Grão-Chanceller; o qual havia de ſer Portuguez igualmente, pelo art. 5º da Concordia no § 38., e já Fr. João Coelho, como abaixo vai no § 53.: bem como entre os Officiaes apparece o ſobredito Fr. André do Amaral, Conſervador Conventual. Entre os 16 figurou por Caſtella o meſmo noſſo Prior de Portugal: e he neſte Capitulo Geral, concluido em 17 de Dezembro logo ſeguinte, que o citado Funes accreſcenta na p. 498, que fôra tirada a authoridade aos Priores de Caſtella de provêrem as Cõmendas, por cauſa dos muitos Religioſos daquelle Priorado, que havia no Convento. D'onde infere, que os Priores de Caſtella as conferiam antigamente: porèm eu, preſcindindo de não ter encontrado provas algumas diſſo, muito menos me atrevo a conjecturar, que outro tanto aconteceſſe aos de Portugal, aonde ſem dependencia de qualquer deſconhecida alteração, nenhumas provas tenho encontrado a favor de ſemelhante prerogativa em todos os tempos. Nem tenho podido apurar quanto duraria a referida auſencia; da qual com tudo parece logo voltou para o Reino, á viſta do que mais deixo para o fim da Nota 91. ao § 94. da Parte I., e em a Nota 33. ao § antecedente.

do referido modo eſcreve o tal Academico; e ficando agora claro quão rapida, e pacificamente ſuccedeo D. Vaſco de Athaîde, no cargo de Prior, a ſeu Irmão D. João de Athaîde, entre Março, e Maio, talvez ainda por acabar, do meſmo anno de 1453: ſendo eſte defuncto unicamente aquelle terceiro, em que podiam concordar o Grão-Meſtre, e o Sr. Rei D. Affonſo V., como acima fica nos §§ 22. e 32.; ſó me occorre entender o que tão confuſamente ſe lê avançou, do tempo anterior ao exercicio de Fr. D. João de Athaîde, e que foſſe da morte do Cõmendador Lugar-tenente (o meſmo eleito para Prior, a concurrer com D. Henrique de Caſtro) o anno talvez mais verdadeiramente de 1446, ou 1450; em o qual nos termos, com que acabei o citado § 32., ſe verificaſſe o que vêm a dizer Fr. Lucas, por quaeſquer memorias, que elle não poude combinar com as ſuas não exactas, ou falſas hypotheſes. E por conſequencia não duvîdo contar a D. Vaſco por immediato ſucceſſor, ou o XLIII., de que deve ficar conſtando em o novo Catalogo; Fr. Alvaro Pires, Cõmendador de Belvêr, ſeu Lugar-tenente, como XLIV. em o meſmo Catalogo, pelo § ſeguinte; D. Diogo Fernandes de Almeida, como XLV. de certo hum dos propriamente Priores: e reſervar ſó (quando muito) para os ultimos annos do ſeu governo, em termos que lhe houveſſe de ſucceder ſem novas Queſtões, ou lugar a outro Provimento, ſegundo com aquelle ſe tinha practicado, a Eleição tambem anticipada de Fr. D. João Coelho: viſto que ſó então, ou depois da ſua morte, a concurrer com o Conde de Tarouca, ſe lhe póde provar a qualidade de Prior do Crato, com que apparece igualmente denominado, quando na realidade morreo. Pelo que, deverá contar-ſe o XLVI. em o meu novo Catalogo, do modo que vai expor-ſe: neſte meſmo lugar, em que ſegunda vez o conta quem modernamente lembrou os Priores de Malta em Portugal, no Liv. dos Privilegios da Cõmenda de Leça principiado em 1740, do qual já ſe fallou no § 50. da Parte I.; ainda que elle não poſſa merecer-nos maior credito. Quando até o P. Carvalho em o ſeu Catalogo a p. 594. do Tom. II. da ſua *Corogr. Port.* lhe chama *o ſegundo*, *de quem ſe não acha o regiſtro das Bullas*, e ſó conta ſem dúvida, que fôra Prior.

## § LII.

Continuação da Vida de Fr. João Coelho. Deſconhecidos Capitulos da Ordem: o Lugar-tenente no da Sertãa.

PRova-ſe eſta nova, e tão arriſcada aſſerção; mas duvîdo ſeria o meſmo a reſpeito de não dever talvez eſtar ainda muito adiantada na Ordem a Vida de Fr. João Coelho, em razão de o vêr-mos figurando já no anno de 1466 como fica no § 37.: e que não póde ſer eſte o morto em 1456, de que falla Fr. Lucas; o qual, ao menos, devia afaſtar-ſe tanto do que eſcreve o P.

P. Carvalho, como acima fica em a Nota 18. ao § 32.: porque, não ſe achando houveſſe outro na meſma Ordem, por todos os Reinados ſeguintes até agora, em que concurreſſem algumas das ſuas qualidades, elle podia denominar-ſe para o fim precizamente, de que ſe tratava, ſó Cõmendador da Guarda, e do Landal (de cujo Ramo, ou Cõmenda fallei pela primeira vez no § 95. da Parte I.), quando ſe lhe deo a Carta de 1475, lançada já tambem no § 43. Neſta dita qualidade de Cõmendador da Guarda ainda póde apurar-ſe delle o ter intentado a Demanda, de que ſe trata em huma notavel Carta de Sentença, já dada outra vez em nome do Sr. Rei D. Affonſo V. em Lisboa a 27 de Janeiro do anno de 1478, como exiſte ſó no *Liv. IV.* d' *Odiana* de f. 109. ℣. por diante: á viſta da qual ſe conclúe outroſim, que ſe com effeito chegaram a partir com ElRei, e a acompanha-lo a Caſtella os Cõmendadores, cujas diſpoziçõeſ ficaram expreſſas naquelle § 43.; com tudo para França apenas hiria talvez o Prior, e por iſſo appareça tendo Lugar-tenente aquelle Fr. Alvaro Pires, que ainda então eſtava poſſuindo ſeparadamente a Cõmenda de Belvêr, e celebrando Capitulo na Sertãa, com os outros, que aliàs ainda não podiam eſtar no Reino. Pois naquella Carta, dirigida aos Juizes da Villa d' Abrantes, e quaeſquer outros, e a todas as Juſtiças deſtes Reinos, faz certo o dito Sr. Rei têr-lhe ſido apreſentado hum público *eſtormento dagrauo*, que tinha *havido por apellaçam*, feito, e aſſignado por Henrique Ribeiro *Tabaliam jeral em* ſeus *Regnos* aos 7 dias do mez de Julho do anno paſſado de *lxxvij*; no qual entre outras couſas ſe conthinha como *em a uilla da Sertãee eſtamdo em capitollo frey aluaro pirez Comendador de beluer da hordem deſam Johã & loguo tente do Priol da dita hordem* (35), *& o Bailijo frey Payo correa & outros Caualleiros Comendadores da dita hordem peramte elles pareçeram frey Jº coelho Comendador da guarda como Autor de hũa parte*, e Brittes Annes Viuva, *morador* em aquella *Vjlla* d' Abrantes por ſeu filho *Fernã Cotrim*, e ſeu baſtante Procurador *Reos* da outra; dizendo o dito *frey Joham coelho* A. em ſua *auçam*, que *Regra & eſtabellecimento da Religiam era que de nen hũũs beẽs de Raiz nam joſſe feito prazo a nenhũũs Caualeiros & eſcudeiros nem dona filha dalguo nem Judeu nem mouro*; e que ſendo Affonſo Pires *eſcudeiro homrrado* lhe fôra feito *prazo de muytas caſas & caſaẽes herdades oliuaẽes & propia-*

(35) Já tardava encontrarmos, ao menos, huma occaſião das muitas auſencias do Prior D. Vaſco d' Athaide, em que neceſſariamente havia de ficar por elle hum Lugar-tenente neſte Priorado; e poder-ſe de huma vez, ou talvez de todas apurar quem elle foſſe, como devia ſer dos mais antigos, ou mais bem viſto no meſmo Priorado. E por tanto, ſegundo o voluntario ſyſthema do meu novo Catalogo, entre pelo menos eſte na ſérie, que deixo apontada no fim do § antecedente.

*piadades da dita ſua Comenda que auja na dita Villa dabrantes*, o qual lhe não deveram fazer, por ſer *defeſo aos Comendadores emprazarem a eſcudeiros*: por cujo motivo o dito *prazo era nenhũ & de nenhũ vallor*, devendo a dita *Ree*, e ſeus filhos perde-lo por *ſerem peſſoas poderoſas*; pedindo *em comcluſam*, que *por Sentença* aſſim lho julgaſſem, com os bens, e propriedades do referido Prazo &c. Mas que ſendo eſta *auçam julgada & procedida & mandado* á Ré, que *conteſtaſſe*, logo foi dito por *Bras cotrim* outro filho, e baſtante *procurador pera ello hordenado*, que não *formana nenhũ Juizo nem Reſpondia peramte elles por quamto per bem de ſeu contrauto nã era theudo de Reſponder ſenam perante ho Ouuidor do Priol* (antes do que já ſe fallou acima para o fim do § 25. e da Nota 28. ao § 44.) *o qual Ouujdor era leiguo & delle auia rrecurſo pera nos & noſſa Rolaçam & os autores ſerẽ peſſoas eccleſiaſticas as quaẽes nã deuiam nem podiam conhecer de ſeu feito, & pera ſe ver como nam eram ſeus Juizes nem ella Ree Reſponder nem formar Juizo apreſemtaram o dito cõtrauto & emprazamento o qual fora feito & outorgado em Capitollo per dom frey Nuno gomçaluez de Goys Priol da dita hordem do eſprital* (como acima fica nos §§ 20. e 21.) *& per outros mujtos Caualeiros Comendadores & fraires da dita hordem ſegumdo ſeu cuſtume em uida de tres peſſoas ao dito a*º *pi'z cotrim & duas peſſoas depos elle*: no qual ſe conthinha *hũa verba & clauſolla q̃ por todallas couſas que dello naceſſẽ*, foſſem o tal Affonſo Pires, e peſſoas ſeguintes *citados & demãdados peramte os Ouuidores do dito Prior*, e por morte dellas ficaſſem *as ditas propriadades aa dita hordem.* Pelo que requeria ſer ſó demandada perante o tal Ouvidor, aonde então reſponderia na fórma de ſeu Contracto, dizendo, e allegando de ſeu direito, *& peramte o dito loguo temte & Comendador nam Reſponderia nem deria nada ſoomente que a Remeteſſem ao dito Ouujdor & Juiz de ſeu foro como Requerido tinha, & nam o queremdo fazer q̃ apelana de ſeu mandado & de qualquer Sũça & couſa que nello fizeſſem ſer nenhũa & de nenhũ vallor*; pedindo diſſo o ſobredito Inſtrumento *com proteſtaçam das cuſtas de todo ſeu direito & ella Ree ſer theuda & mantheuda em ſua poſſe ſegumdo per noſſa carta tuíttua que de nos tinha era mandado.* Que *em comcluſam de todo os ditos logo temte & Comẽdadores determinaram & julgaram ho dito prazo por caſſo & de nenhũ valor*, viſto como aquelle Affonſo Pires era *eſcudeiro homrrado*, e a dita Ré, e *ſeus filhos* ſerem peſſoas poderoſas, julgando por ſua Sentença *a poſſe & Senhorío* dos referidos *beẽs & propriadades ao dito frey Joham coelho autor & cª* Da qual Sentença, e Mandado appellou a Ré por ſeu Procurador para ElRei, com todos os Proteſtos neceſſarios já apontados; e vieram *peramte os Sobrejuizes da Caſa do Ciuel*, aonde *amte de em o dito feito ſe dar outra*

*tra nenhuũa detriminaçam*, mandou por ſeu *Aluara* a Alvaro Pires Vieira, e ao Doutor João Teixeira, ambos do ſeu *Conſelho & deſembarguo*, e ao Doutor João d' Elvas, e a Fernão de Figueiredo ſeus *deſembargadores*, que viſſem todos 4 o tal *feito & ſe per dereito podiam os ditos ſobrejuizes conhecer* delle, *que viſſem as bullas que o ſanctо Padre deu acerca dos que demandam ſemelhantes prazos, & o ſentenceaſſem* á viſta dellas. Sobre o qual Mandado tanto allegaram, e *Rezoaram*, que feito concluſo *Viſto* por ElRei *em Rolaçam com os do deſembargo a que o dito feito & conhecimento delle cometteo eſto quanto a jurdiçam & a quem o conhecimento dello pertencia ſcil.* ſe ás Juſtiças d'ElRei, *ſe a Juiz eccleſiaſtico*; que *viſto como a dita terra ſobre que era a contenda principal he notoriamente eccleſiaſtica .ſ. da comenda da guarda que he da hordem de ſam Johã*, como eſtava provado, e confeſſado, *Determinaram* pertencer o Conhecimento do dito *caſo a Juiz eccleſiaſtico & nam* a ElRei, nem a ſuas Juſtiças. Pelo que ſe mandou, que os Sobre-Juizes não conheceſſem mais do referido Feito, e *frey Joham coelho Comendador da dita Comenda* demandaſſe ſeu Direito, ſe quizeſſe, e entendeſſe o tinha *nas terras & contra a dita molher d' Aº pi'z cotrim*, que dellas eſtava de poſſe *per bem & uertude de ſeu contrauto emfatiotico preſemte aquelle Juiz eccleſiaſtico a que o conhecimento dereitamente pertemceſſe*, e foſſe *ſem outras cuſtas & cª* E ſeja-me licito omittir por brevidade muitas intereſſantes Obſervações, que aqui podiam ter lugar, á'èm de quanto pertence ao que ſó lancei no § 79. da Parte II.: para continuarmos com o fio principal.

## § LIII.

Outras Cómendas, e Dignidades de Fr. João Coelho.

MAs logo pouco depois apparece mais huma Carta de Legitimação em fórma, que o meſmo Sr. Rei D. Affonſo V. deo em Alcacere a 21 de Junho do anno de 1481 (no Liv. XXVI. da ſua Chancellaria f. 109.); em a qual ſe chama o legitimado, Franciſco Annes Coelho, filho de *ffrey Jº coelho comendador da guarda & de trancoſſo & do maçall*, e de Margarida Alvres mulher ſolteira no tempo de ſeu naſcimento; e ſe accreſcenta foi feita *eſta deſpenſſaçã ao pedir do dito ſeu padre por ſua petição* &c. Suppoſto que não poſſa unicamente apurar-ſe quando mais adquiriria eſte a Cómenda de Trancoſo, com que ainda póde encontrar-ſe muito bem, antes da novidade apontada já a reſpeito della em o § 113. da Parte I., ou melhor nos §§ 105. e 223. da Parte II.; nem ſe a do Maçal, ou eſte Ramo (adquirido como fica no § 78. da meſma Parte II.) ficou desde então, e não eſtava já unido á Cómenda da Guarda: do meſmo modo, que poderá lembrar já teve, ou eſtava comprehendida debaixo

do

do nome deſta a d' Oliveira do Hoſpital, ou aquelle ſe principiou a incluir então em o nome d' Oliveira, quando della ſe faz uſo. Igualmente não conſta quando entraria mais na adminiſtração tambem da Cõmenda d' Elvas, e Montouto; bem como em a da outra maior Cõmenda de Leça; na poſſe das quaes todas morreo, como vai nos §§ ſeguintes: apparecendo apenas, pelo Liv. *B.* da Camara do Porto de f. 10. até 14, e de f. 3. ℣. até f. 7. ℣., que já em 28 de Julho de 1501, e a 30 de Dezembro de 1502, ſe proferiram em Lisboa no Juizo da Correição dos Feitos Civeis da Corte, por Lopo da Fonceca, do Desembargo d'ElRei, e ſeu Corregedor delles, duas Sentenças entre Fr. João Coelho, denominado outro-ſim já Chanceller Mór de Rhodes, e Cõmendador de Leça, de huma parte; e o Concelho da Cidade do Porto, da outra; ſobre Privilegios dos Moradores na meſma Cõmenda, ou Balliagem. Pelo que ſe torna já mais evidente de quando ſe deva entender datada a Carta original, e ſem ſuſpeita, que exiſte no Maço LXVII. Part. I. do *Corpo Chronol.* Docum. 114., copiada, e impreſſa já ſem advertencia alguma em a Nota 74. ao § 165. (correſpondente agora ao § 223.) da minha Parte I. de 1793, p. 299; aſſignada pelo proprio punho d' *O Vaylio frey Jõ coelho*, o qual a eſcreveo, e dirigio originalmente ſó com o ſobreſcripto *A ElRey noſſo Senhor*, dizendo aſſim: „ *O Bailhio frey Johã coelho chanceller moor de* „ *Rhodes lugar teẽte* (36) *das couſas que a Ordem de ſſam Joham ha* „ *neſtes voſſos Regnos* beijo as mãos a voſſa alteza. Reçeby voſſa „ carta *açerca das caſſas da ordem q̃ voſſa alteza Requer pera o vo-* „ *ſſo eſpital de Cojmbra.* Eu Senhor faley cõ os Caualeiros & Cõ- „ mẽdadores q̃ comjguo eram no capitullo (N. B.) E ſem ẽbar- „ guo Senhor de nos ſer muito prohibido pollos eſtabljcimentos „ da Religiom q̃ njnhuũs eſcambos nõ façamos ſob grande pe- „ na q̃ nos a dicta Religiom daa. por ſabermos q̃ eſto he ſer- „ ujço de deos & voſſa alteza ſe ha por ſerujdo a mym & a eſ- „ tes Caualeiros & Comendadores apraz de dar a ello lugar. „ poſto Senhor que nõ he em nos q̃ ſe o poder ẽ nos fora nõ di- „ zemos as caſas mais as vidas & as fazendas teemos para ſerujr „ voſſa alteza. E Senhor aalem de voſa alteza ſatisfazer aa or- „ dem



(36) Cargo viſto até então, pelo menos, a terceira vez entre nós (depois do § 176. e ſegg. da Parte II., e do § 52. acima), e que nunca vejo deixaſſe de involvêr tambem as mais das vezes o de Collector, e Recebedor da Ordem, com o qual ſe acha no Maço XLVII. da citada Parte I. Doc. 117. ſer recõmendado ao Sr. Rei D. João III. em huma Carta latina allî conſervada original, como foi eſcripta *ex Melita* no ultimo de Novembro de 1530, pelo Grão-Meſtre Filippe *de Villers Jſleadam*, o noſſo Fr. Henrique Telles, então deputado Collector, e Recebedor dos Direitos da Ordem de Malta neſte Reino; mandandolhe beijar os pés da ſua parte &c. E o dito Fr. Henrique hade ſer o Cõmendador Telles, de que acima ſe falla no § 14., como delle apparece.

„ dem cõpre (*pelo Eſt. 40. do Tit. XIV.*) q̃ eſcreua ao gram me-
„ eſtre q̃ dee licença ao dicto eſcambo pera nos nõ ficarmos Ino-
„ bedientes aa Religiom & voſa alteza ficar ſeguro *das caſas*
„ *do dito voſo moeſteyro & comenda de Leça :xxviij.* dias de Junho
„ de 1540.„ Quando por eſtes números originalmente aſſim col-
locados, e Arabigos, cujo uſo ſe encontra entre nós com menos
raridade já do principio do Sec. XVI. por diante; he forçoſo en-
tendermos, que a meſma Carta não foi dirigida ao Sr. Rei D.
João III., como ſe imprimio, e tem ſuppoſto nas coſtas della,
e no lugar que foi deſtinado á ſua conſervação; mas ſó foi mais
verdadeiramente datada em 1504; figurando nós hum enga-
no, ainda que raro, da tróca das ultimas duas letras: ou tem
aliàs de ficar ſendo hum tanto mais raro exemplo (viſto o ſilen-
cio a reſpeito d' *anno*, ou *Era*) de ainda em tal Epoca ſe lem-
brar o Secretario no referido Capitulo Provincial, da Epoca de
Ceſar, entre nós havia muito proſcripta (ſem a confuſão, que
ſe encontra nas Inſcripções copiadas em o § ſeg.), para a repu-
tarmos datada no anno de 1502. Huma vez que até não pode-
mos liquidar quando o meſmo Preſidente daquelle Capitulo paſ-
ſou a ſer mais Ballîo de Negroponte, como já conclúo acima
no § 41.; e tanto ſe lhe verificou antes de ſer eleito, e ſe en-
contrar denominado tambem Prior do Crato: com as quaes Dig-
nidades todas vamos apurar a ſua morte em 26 de Novembro de
1515.

## § LIV.

Sua mor'e em Leça, tambem como Prior do Crato.

JÁ o noſſo decantado Academico Fr. Lucas de Santa Catha-
rina, quando imprimio no Liv. II. da ſua *Malta Port.* Cap. XIII.
n. 206. p. 374. o Epitafio, que ſe lîa em hum tumulo de *jaſpe*
na Capella de N. Senhora do Roſario, ou do Ferro, da parte do
Evangelho para a Capella mór, em a Igreja de Leça; quanto á
jazer allî o magnifico, e *venerando* Senhor D. Fr. João Coelho,
*Prior que foy do Crato*, *Chanceller mayor de Rhodes*, *& Ballio de*
*Negroponte*, do Conſelho delRey, e *Commendador de Leça*, *&*
*da Guarda*, *Delvas*; e faleſcêra da vida preſente aos 26 de No-
vembro de 1510; devia reparar, que não ſe compadecia com
iſto meſmo outro letreiro, que no citado Cap. 13. n. 202. a p.
368 imprimio ſe achava na frontaria com ſeu Crucifixo de pedra
em hum eſpaçoſo pateo, com o qual elle diz remata hum freſ-
co, e aprazivel caminho, que leva da Cidade do Porto para o
meſmo Moſteiro de Leça, ſcil. *O Prior do Crato Fr. João Coelho*
*o mandou fazer na Era de* 1514. Cuja noticia, a reſpeito da-
quella obra, eu aproveitava, para ſuppôr foſſe do meſmo tem-
po, como ſe moſtra foi mandada fazer pelo dito Cõmendador,
a Pia baptiſmal, de pedra d' Ançãa, magnificamente lavrada,

que

que exiſte na referida Igreja, com o ſeguinte letreiro: *O prior do crato — dõ frei jõ coelho — a mãdou fazer.* E nada me confundio tanto como receber por mão bem habil huma outra cópia do ſobredito Epitafio; concluindo, que faleſcêra *na Era de* 1615. Pelo que tudo, eſtava ſendo huma das couſas principaes, que me tinha propoſto apurar, quando podeſſe hir a Leça do Ballio; o como effectivamente ſe conſerva o mencionado túmulo de pedra ançãa, com Leões por Armas, e tendo em cima deitado hum vulto, com as mãos erguidas; ou exiſte ainda na frente delle em tarja, moſtrada por hum Anjo virado para quem lê, com ella ſuſpenſa nas mãos, e com clareza em letra gothica:

*AQUI . JAZ . O MANIFICO . ET R^do S^or DÕ . FREI . JÕ . CO*
*ELHO . PRIOR . Q̃ FOI . DO . CRATO . CAC̃ELER . MOOR . DE .*
*RODES . ET BAILIO . DE . NEGREPõTE . DO CõSELHO D*
*ELREY . ET COMẽDADOR . DE LEÇA . ET DA GVARDA . DEL*
*UAS . AO QUAL NOSO S^or POR . SUA . SãTA . PAIXã . ET ROGOS*
*DE . NOSSA SENHORA SUA . MADRE . LHE QUEIRA PERDOAR SE*
*US PECADOS AMẽ ✳ FALECEO DA UIDA D .*
*ESTE MũDO A XXVJ DIAS DE NOUẽBRO D . E .*

1515 *a^s.* Vendo-ſe na frente da tampa: *d^o piz o moço o fez.* E que o ſobredito Crucifixo fórma hum bem trabalhado Cruzeiro, á moda daquelle tempo, que ſe acha em hum pequeno largo, no fim do caminho regular áquella Provincia, baſtante fóra, ou ſeparado do Moſteiro antes de hum maior arvoredo, ou lameda; no meio de cuja haſte, columna, ou baſe, em que eſtá, e ſe eleva a Cruz, em huma eſpecie de nó, he que ſe lê em letra contemporanea, da longa gothica: *O Prior do crato dõ frey Johã coelio o mandou fazer na era de mil e v^c. xiiii.* E ſendo a arquithetura da Pia naturalmente do meſmo artifice, ſeguir-ſe-hia igual, ou identica *Era* na 8ª face, que depois foi, e eſtá unida á parede, como continuaria a moſtrar; viſta a interpolação das outras faces da figura oitavada, com Cruzes, e Leões, que figuram as Armas da Ordem, e do Cavalleiro, por cuja determinação, e deſpeza foi feita.

## § LV.

TIra-ſe finalmente toda a dúvida, que poderiam ainda fazer as ſobreditas expreſsões, ou datas pela *Era*; e prova-ſe, que nellas ſe não trata da propria, e antiga de Ceſar, nem tem lugar a reducção della ao anno de Chriſto, ou que D. Fr. João Coelho morrêra a 26 de Novembro de 1515; por quanto ſe conſerva em o R. A. da T. do T., no Maço xxxiv. de *Breves*, e *Bullas* N. 19., hum Breve original do P. Leão X. dirigido ao Sr. Rei D. Manoel, principiando: *Intelleximus non ſine magna animi noſtri diſplicentia Maieſtatem tuam* &c., e dado *ſub Annulo Piſcatoris* em Roma a 24 de Julho do anno de 1516, o 4º do ſeu

Prova, e confirmação por quando ſe lhe nomeam ſucceſſores nas Cõmendas; e como.

Pontificado; significando a sua Magestade o como tinha sentido n' alma, nem podia crêr, que delle procedesse, o ter elle mandado com varias penas a quaesquer Juizes Seculares deste seu Reino, que não publicassem, nem dessem por algum modo á Execução Letras algumas Apostolicas, de qualquer modo respectivas ás Cõmendas então vagas na Ordem de Malta; depois que elle mesmo P. *superioribus temporibus* tinha reservado á sua disposição, e da Sée Apostolica *Sanctæ Mariæ de Leca & Oliueri de Hospital ac Eluas & Montis octo Preceptorias Hospitalis Sancti Joannis Jerosolymitani*: e desejando, que esta Reserva surtisse effeito mandára por suas Letras ao Bispo de Coimbra, que tanto que acontecesse vagarem as ditas Cõmendas, por cessão, ou morte *quondam Joannis Coeglio* ultimo possuidor dellas, tomasse Posse das mesmas, para nenhum se introduzir nellas. Bem como tinha passado a conferî-las, tanto que foi sabida a sua vacancia, por obito daquelle João, que morreo fóra da Curia Romana, ao amado filho Manoel de Noronha *Clerigo Funchalensi*, seu Camareiro, Familiar, e contínuo Commensal, o qual lhe era muito grato, e acceito por causa da sua modestia, e muitas virtudes, álèm dos merecimentos, e fé singular para com elle. Pelo que, recommendando muito as qualidades, e reverencia dos nossos Senhores Reis á Sée Apostolica, e o favor na total, e inteira Execução das suas Letras, para com o dito subdito de sua Magestade; como tambem o servir com diligencia á dita S. Magestade havia muitos annos o amado filho João de Noronha, irmão do sobredito Manoel, em quem este irmão havia de renunciar as mesmas Cõmendas, tanto que dellas tivesse alcançado pacifica posse, *quo suscepto ab Joanne habitu per eius Religionis fratres suscipi solito Hospitali Jerosolimitano eius studia & officia nunquam desint. Equidem Maiestas tua cognoscere iam potest, quam nobis cordi sit, ut Emanuel eiusmodi possessionem quam pacifice quamque primum assequatur*; visto ter-lhe escripto *hac ipsa de re pluries & diligenter.* E conclúe ainda o mesmo S. P.: *Itaque feceris nobis rem perquam gratam, si dederis operam effeceriscque ut cognoscamus neque frustra totiens interposuisse nos pro eo apud te fauorem auctoritatemq; nostram, & Emanuel ipse spe, quam in nostra tuaque gratia locauit, non frustretur.* Com a mesma data se acha no Maço xxx. N. 6. outro Breve, ou Carta dirigida *Dilecto filio Antonio Carnero Regis Portugaliæ secretario*, recommendando a este, patrocîne ao mencionado célebre Clerigo do Funchal, na Ilha da Madeira, para que se lhe não impeça a Posse *quarundã Preceptoriarum Hospitalis Sancti Joannis Jerosolymitani, quas superioribus temporibus anteaquam vacarent nostræ & apostolicæ sedis dispositioni reseruaueramus* &c.: muito mais succinctamente, e referindo-se só ás principaes Letras Apostolicas, que

de

de certo não exiſtem, nem apparecem no meſmo Real Archivo.

## § LVI.

DE tantas outras Recõmendações, que no primeiro acima dito Breve ſe expreſſa tinha já havido a favor da ſobredita Negociação, unicamente ſe conſerva anterior, álèm do que abaixo ſe ajunta no § 59., hum outro Breve (no Maço XXXVII. N. 38.) dirigido ao meſmo Sr. Rei D. Manoel, e dado em Florença a 13 de Fevereiro do referido anno de 1516, ainda então chamado 3° daquelle Pontificado; dizendo Leão X.: *Dudum ut perſonæ nobis gratæ & acceptæ de Preceptoria beatæ Mariæ de Leça Oliuer. ſiue Oliuerã de hoſpital & Montem octo Preceptorias eiusdem Ordinis ſancti Joannis hieroſolymitañ Portugalleñ & elboreñ ſiue aliarum reſpectiue dioceſium prouidere poſſimus diſpoſitioni noſtræ reſeruauimus*; e que occurrendo o caſo da vacancia, provêra *de preceptoria beatæ Mariæ de Leza* ao dito ſeu *Cubiculario & familiari continuo cõmenſali*, para que conheceſſe lhe era agradavel *per operis effectum familiaritatẽ ſuã*, como ſe conheceria melhor em outras ſuas Letras Apoſtolicas (que hão de ſer as principaes). Porèm, que tinha ſabido com grande diſplicencia do ſeu animo, que ao tomar da Poſſe della em ſeu nome, e da Camera Apoſtolica, fôra eſta impedida *vi & armata manu* por hum certo Alvaro Pinto *eiuſdem Ordinis milite*, o qual julgava lhe pertencia a mencionada Cõmenda: e porque *ſtante reſeruatione noſtra de illis nõ potuerit*, exhortou, e requereo com muita inſtancia a S. Mageſtade, para que em reverencia ſua, e da Sée Apoſtolica, quizeſſe fazer apartar da poſſe da dita Cõmenda ao ſobredito Fr. Alvaro Pinto, ou quaeſquer outros illicitos detentores; e mandar conſigna-la com todos os fructos ao dito Manoel de Noronha, ou ſeu Procurador, ao qual conclúe *nõ in vulgarẽ in modum ex animo* recõmendava. Na data de 20 de Settembro do meſmo anno de 1516 ſe acha ainda (em o Maç. XXXVI. N. 55.) outro Breve original, dirigido tambem ao noſſo dito Monarca, em que ſe vê mais o valor, e efficacia da Protecção, e favor do meſmo Pontifice para com o célebre Manoel de Noronha, ſeu Cubicularío; fallando de a elle ter *ſecreto conceſſum* huma Expectativa com exclusão dos primeiros Beneficios, que vagaſſem neſte Reino, até a ſomma de 500 Ducados, não lhe prejudicando o Indulto novamente concedido ao Sr. Rei D. Manoel ſobre os Beneficios vagos neſtes Reinos, *ſollicitante Dilecto filio Michaele de Silua Tuo apud nos Oratore*, que então lhe revalidou. Depois do que relata alli tambem, como lhe tinha eſcripto os dias paſſados, quizeſſe permittir, *ut Judices* por elle deputados para metter ao dito Noronha na poſſe *Sanctæ Mariæ de Lecca & Oli-*

Continúam as provas, e hiſtoria do que ſe lhe ſeguio.

*Oliuerij hoſpitalis, ac eluas, & Montis octo Preceptoriarum Ordinis hoſpitalis ſancti Joannis Hieroſolymitañ* (as quaes lhe tinha conferido, por eſtarem vagas *per obitum quondam Joannis Coelho*, já antes reſervadas eſpecial, e expreſſamente á ſua diſpozição, e da Sée Apoſtolica), deſſem a huma total, e devîda execução as ſuas Commiſsões, e Mandados, que ſobre iſſo tinha feito: não duvidando, que ſua Grandeza (*Amplitudinẽ Tuam*) aſſim o havia de fazer. Mas porque muito o deſejava, de novo o exhortou, e lhe pedio, ou requereo com muita força, que *pro iuſtitie debito*, e pela reverencia, que tinha a elle P., e á Sée Apoſtolica, quizeſſe fazer, que o dito ſeu Afilhado, ou ſeu legitimo Procurador, foſſem com effeito admittidos á livre, pacifica, e prompta Poſſe das ditas Cõmendas, e dos ſeus fructos, rendas, proventos, Direitos, e emolumentos; concluindo: *Quod erit iuſtũ & honeſtum, Tuaque virtute dignum, & nobis quam gratiſſimum.*

## § LVII.

Mais; com a oppoſição, e Provimentos pela Ordem.

HE certo com tudo, que immediatamente que conſtou a morte de D. Fr. João Coelho (ſó expreſſa nos ſobreditos Breves), logo pelo Grão-Meſtre, e Convento da Ordem paſſou a fazer-ſe o Provimento das referidas Cõmendas vagas, na fórma dos ſeus Eſtatutos, e Coſtumes até allî conſtantemente obſervados, em aquelles Freires, e Cavalleiros profeſſos, que eſtavam nas circunſtancias de as obterem: e ſe torna evidente, que eſtes, e a meſma Ordem ſe haviam de oppôr, ou impugnar judicialmente, e por todos os modos poſſiveis a huma ſemelhante novidade, que até allî não tinha a ſeu favor hum ſó Exemplo, ou alguma das razões, que já tinham apparecido mais de receber no Provimento do Priorado do Crato. Sendo por tanto preſente o que ſe diſcutio por todo eſſe anno, e no ſeguinte de 1517, a entrar ainda pelo de 1518; inteirado o dito S. P. da pouca razão, com que ſe vîo mettido no referido Empenho, por todos os modos, que ſe julgaſſem mais proprios; a primeira Providencia, que acho elle tomou, e dirigio ao meſmo Sr. Rei D. Manoel, foi a que ſe deixa colher por outro Breve, dado em Roma a 12 de Agoſto do anno de 1518, o 6º daquelle Pontificado (no citado Maç. xxxvi. N. 33.); no qual ſe relata, que *Alias per noſtras in forma Breuis litteras Dilectis filijs Auditoribus Conſilij Tuj Regij, quibus Maieſtas tua cognitionẽ Bracchij Secularis per mũ ex cauſarum ſacri noſtrj Palacij Auditoribus Infauorẽ Dilecti filij Emanuelis de narogna clericj fumchaleñ familiaris noſtrj cõtra Alfonſũ* (por *Alvarum*) *Pinto, & Gundiſaluum piranta* (por *Pimenta*) *in certis preceptorijs hoſpitalis ſancti Joannis Hieroſolymitañj tũc expreſſis jntruſos jnuocatj cõmiſerat*; tinha julgado ſignifi-

ficar-lhes, exhortando-os no Senhor, *& attente requirentes*, que sem demóra alguma, afastados todo o obstaculo, impedimento, e favor, fizessem ao dito Sr. Rei a *relação* sobre a dita Execução do Braço secular a elles por sua Magestade cõmettida, *& demũ Bracchiũ ipsũ juxta relationẽ eãdem cõcederent*; e administrassem de tal sorte complemento de Justiça ao mesmo Manoel de Noronha, que elle conseguisse livremente a Posse das mencionadas Cõmendas, e dos seus fructos percebidos pelos ditos intrusos; segundo nas mesmas Letras melhor se continha. Porèm que chegando aos seus ouvidos, como ellas, sendo *sub Annulo piscatoris sigillo nostro solito clausæ & sigillatæ*, foram *dictis Auditoribus Apertæ præsentatæ*, *ipsique Auditores illis per eos receptis usi sunt*; o que muito tinha desagradado a Sua Santidade, *quia illas Jta apertas ad nos remittere debuissent ut denuo clauderentur & sigillarentur*, *& ita clausæ & sigillatæ denuo illis presentarentur*; por isso julgou escrever a S. Magestade, exhortanda-o, e requerendo-lhe procurasse receber ás suas mãos, e remetter-lhe fielmente ás delle S. P. (para as vêr, e examinar) as ditas suas Letras, dirigidas aos Ouvidores Regios, se assim era *quod eis apertæ presentatæ fuerint*: bem como, que em quanto *rem ipsam examinauerimus & super his rescripserimus*, tomasse Sua Magestade a Posse dessas Cõmendas, em nome do mesmo Papa, e a conservasse com os fructos dellas.

## § LVIII.

POsta em execução huma semelhante maneira, talvez pallea- Fim da tal Questão com a Sée Apostolica.
da, de se suspender todo o effeito da lembrada Reserva, e forte pertenção por parte da Sée Apostolica; he certo, que tanto se chegou a discutir o ponto, que no Maço XXIX. N. 29. tambem se acha outro ultimo Breve do mesmo S. P., dirigido igualmente a ElRei, e dado *Pali Portuen̄ diocesis*, a 19 de Novembro logo seguinte do mesmo anno de 1518: no qual se relata sufficientemente como logo se acabou tudo, principiando: *Nuper cum plurimis* &c. E se reconta nelle, que sendo instado (*ãgeremur*) por muitas conhecidas causas, as quaes continham justiça, e pública utilidade da Republica Christãa, a fazer surtirem o seu effeito, tirados quaesquer embaraços, os Provimentos *de Delagadia* (por *de la Guardia*) *Massala & Oliuera de hospitali* em Gonçalo Pimenta; de Santa Maria de Leça, em Alvaro Pinto; e de Elvas *& montoto* em Alvaro da Gama, *domorum hospitalis Sancti Joannis ierosolimitañ Colimbrien̄ Portugallensis & Elboren̄ diocesium Preceptorijs*, *olim tunc certo ibi expresso modo vacantibus*, feitos pelo Mestre, e Convento da dita Ordem, a favor dos ditos amados filhos *dictarum Domorum preceptoribus*; de Motu pro-

proprio, certa sciencia, e de plenitude do Poder Apostolico havia pouco tinha cassado, e annullado *Commendam ad tempus*, e depois disso o Provimento das mesmas Cõmendas, que fizera no amado filho Mestre Manoel de Noronha; Clerigo do Funchal, seu Notario; assim como todas as Letras expedidas, para se lhe dar a Posse dellas, com os Processos pelas mesmas feitos, e tudo o mais, que dahi se tinha seguido. *Et potiori iure pro cautella* abdicára delle todo o direito de qualquer modo adquirido nas ditas Cõmendas pelo referido Manoel, por aquellas suas Letras; e o transferira *respective* para os mencionados Gonçalo Pimenta, Alvaro Pinto, e Alvaro da Gama; impondo silencio perpétuo ao dito seu Notario, tanto sobre as taes Cõmendas, como sobre o possessorio dellas: e bem assim approvára, decretando, que tivessem toda a sua força, e firmeza as Collações, e Provimentos feitos, como era dito, pelos referidos Mestre, e Convento. A'lèm do que tinha mandado, que aquelles Gonçalo, Alvaro Pinto, e Alvaro da Gama fossem introduzidos, e defendidos depois de a terem, na posse das sobreditas Cõmendas, apartados della o sobredito Manoel de Noronha, ou quaesquer outros; deputando a isso certos Executores, como se conthinha melhor nas Letras, que disso se fizeram. Como pois fosse muito mais conveniente, pelas mesmas expressas causas, surtirem effeito as referidas suas Letras posteriores, sem demora alguma; e para isso se conhecesse, era muito opportuno o favor do Sr. Rei D. Manoel; exhortou a Sua Magestade no Senhor, e lhe requereo com instancia, que desse todo o favor, e auxilio, ou mandasse dá-lo com effeito aos sobreditos provîdos, ou seus Procuradores, para tomarem a posse das suas respectivas Cõmendas, e apartar della totalmente a Manoel de Noronha, ou quaesquer outros nellas *forsan intrusis & intrudendis*: no que lhe faria huma cousa muito agradavel a elle S. P., e á Santa Sée Apostolica.

## § LIX.

Notaveis Especies de Fr. Gonçalo Pimenta.

DOs sobreditos successores, que deviam de ser eleitos, e provîdos logo no principio do anno de 1515, he Fr. Alvaro Pinto aquelle, de quem já se fallou mais no § 225. da Parte I., no fim do § 93. da Parte II., em a Nota 6. ao § 14., e no § 41. desta mesma Parte III. Fr. Gonçalo Pimenta, que succedeo na Cõmenda da Guarda, Maçal, e Oliveira do Hospital, ainda que possa ser hum daquelles 2 mencionados acima do § 49.; he sem dúvida aquelle *frey gonçallo pimenta caualeiro & rrecebedor da Ordem & rreligiam do gram mestre de rrodes*, de quem, e de huma Filippa Vaz, mulher solteira, se diz filho hum Francisco Pimenta, quando foi legitimado por Carta em fórma, que

o Sr. Rei D. Manoel lhe concedeo em 9 de Dezembro de 1510 (no Liv. III. de Legitimações de leit. nova f. 82.); o meſmo *Porteſo caualeiro comendador dalguoſo da hordem de Jam Jobam*, de quem, e de certa Anna Fernandes, mulher *ſolteira ao pedir do dito ſeu Pay*, ſe chamáram filhos *Mecía*, e *Eſteuã*, quando para cada hum delles ſe expedio ſua Carta de Legitimação, em Almeirim a 6 de Novembro de 1517 (ibid. f. 221. ỹ.): ou *frey Gonçallo pimenta comendador da Ordem de Rodes*, a que poucos dias depois, em 25 do meſmo mez, e anno, ſe concedeo huma Carta de Brazão d' Armas em fórma, como ſe acha lançada ſómente no Liv. VI. de *Miſticos* a f. 155. ỹ., por deſcender da Geração, e linhagem dos *do Avellar*, a quem pertenciam as ſuas Armas do modo, que eſtavam regiſtradas nos Livros das Armas dos Nobres do Reino; as quaes eram o campo d' ouro com trez faxas de vermelho, e em cada huma trez eſtrellas de prata; por timbre trez eſpadas, com os cabos, e maçãas d' ouro, e os punhos vermelhos; paquife d' ouro, e vermelho, e por differença huma *brica* d' azul. Ao meſmo tempo que, tendo havido Eſtevão Pimenta (do Avellar), irmão de Fr. Gonçalo, que morava em Moura, quando o Sr. Rei D. João III. lhe expedio huma Carta de 7 de Junho de 1523 (no Liv. III. da ſua Chancellaria f. 149. ỹ.) ſobre o mantimento de Juiz das Sizas daquella Villa, cujo Officio já tinha; confirmando outra do Sr. Rei D. Manoel nella inſerta, em que eſte Principe lhe chama *Caualeyro* de ſua Caza, a 21 de Dezembro de 1519; delle ſe não póde apurar mais, pelo Real Archivo da T. do T., que fôra feito Almotacé mór do Reino, em attenção á Renuncia depois lembrada no § 82. Nem pela Carta de 1519 fica talvez muito ſeguro, como ſe tem ſuppoſto, que elle ſeja o meſmo *Eſteuã pymenta com hũ alqueyre*, lançado no Maço VI. das *Moradias da Caza do Infante D. Luiz* Liv. I. f. 34. ỹ. entre os Eſcudeiros Fidalgos do anno de 1536; huma vez que eſte *Item* póde entender-ſe identico com o outro do Liv. II. f. 35. ỹ., debaixo do meſmo titulo do anno de 1538, *It' eſteuã pymenta j alqueyre*, onde ſe eſcreveo por letra irmãa, e na meſma occaſião, abaixo do nome: *ſobrinho do comẽdador da vera cruz*. E devendo eſte ſer o ſobredito Eſtevam filho legitimado, em prova de tanta antiguidade no ainda moderno uſo de ſe chamarem ſobrinhos os filhos de coito damnado; parece, que ſó deverá reputar-ſe mais delle huma Carta de 29 de Julho de 1570 (no Liv. XXVI. de *Doações de D. Sebaſtião, e D. Henrique* a f. 61.), pela qual *havendo reſpeito aos ſerviços de Vaſco da Mota* já faleſcido, e a Eſtevam Pimenta ſer cazado com *hũa ſua filha*, que não ſe nomêa, ſe fez mercê ao meſmo Eſtevam Pimenta da Feitoría de *Callayate & Maſcate*, por trez annos: ſem embargo do que, he para renunciar o meſ-

mo Officio, que attendendo á ſua idade, e indiſpozição lhe deram os Governadores do Reino o Alvará de 7 de Maio de 1580, ſegundo exiſte no Liv. XLIII. ainda de *D. Sebaſtião*, como aquelle 26°, a f. 362. ỹ. O que tudo fica ſendo notavel para os Genealogicos da preſente Familia: álèm do que abaixo vai ainda ſeguir-ſe nos §§ 80. e ſeguintes; depois do outro facto provado quanto ao Freire no immediato

## § LX.

Jurisdicção da Ordem em Oliveira do Hoſpital, no Priorado e mais Cõmendas.

FIca tambem ſendo já o meſmo Fr. Gonçalo Pimenta aquelle *Comendador dollinueira do ſprital da dita Ordem*, que tirou d' ante o Corregedor da Comarca da Beira o Inſtrumento d' Aggravo *por priuar ſeu ouuydor da Jurdiçam da dita comẽda & lhe mandar que nam huſaſſe da dita Jurdiçam & de ffazer a emliçam de Juizes que era ffeita pello Ouuydor, ſem embarguo de hũ* Alvará do Sr. Rei D. Manoel, *per que lhe proume que o bailio frei Joam coelho comendador da dicta comenda dolinueira do ſprital* (por tanto o de que ſe falla para o fim do § 123. da Parte I.) *huſaſſe da poſſe em q̃ ſempre eſteuera em tempo dos Priores dom Vaſquo dataide & dom dioguo fernandez dalmeida de teer ouuydor & cõfirmar os Juizes q̃ eram emlegidos pollo conçelho ſegumdo noſſa ordenaçã & q̃ aſſy huſſaſſe da Jurdiçom çiuel & crime da dicta villa pollo dicto ſeu Ouuidor ſegundo q̃ per dereito deuya de fazer & em tempo dos dictos Priores ſempre dello vſou mãdando as* ſuas *Juſtiças q̃ ao dicto Vaillio leixaſſem vſar das dictas couſas pello dicto ſeu Ouuidor na dicta ſua Comenda dolinueira aſſi como dellas uſou no dicto tempo dos dictos Priores & q̃ ſe nã falaſſe mais no feito que ſe trataua ẽ a ſua Rolaçã ſobre a dicta confirmaçã dos Juizes porq̃ aſſy* lhe *aprazia* e *q̃ quanto ao feito ſe guardaſſe provando elle como ſempre eſteuera ẽ poſſe de confirmar os dictos Juizes ſegundo no dicto aluara q̃ no dicto eſtromento vinha era conteudo.* O qual Inſtrumento d' Aggravo corria, e eſtava pendente na *Corte*, perante os Juizes dos Feitos d'ElRei, quando ſobre a ſua materia foi concedido pelo meſmo Sr. Rei D. Manoel ao Conde de Tarouca *Prior do Crato*, e ſeu Mordomo mór, outro Alvará, feito em Lisboa a 20 de Junho de 1517, como ſe acha original, em duas meias folhas de pergaminho dobradas em 4° (com huma cortadella a travez da aſſignatura *Rey*, que moſtra ter ſido *róto*, e ter-ſe acabado o ſeu uſo) na Gav. xv. Maç. xii. N. 8.; vendo-ſe nelle inſertos os outros Alvarás de 14 de Agoſto de 1513, 15 de Março de 1514, e 26 de Junho de 1515, para que o dito Prior, e os Cõmendadores da ſua Ordem uſaſſem de todas as Jurisdicções, e conſervaſſem a Poſſe de conhecer dos Aggravos, como o tinham feito os Priores D. Vaſco d' Athaîde, e Diogo Fernandes

des de Almeida, ſeus anteceſſores. E foi requerido aquelle ultimo Alvará (o qual ſe repetio pelos meſmiſſimos termos, ſem ſer patente o motivo, em outro, que foi appreſentado tambem em perganinho, mas feito em Lisboa a 24 de Settembro de 1517, para ſe guardar *em vida do dito conde prioll ſoomente*, quando eſte o requereo inſerto na Carta teſtemunhavel, que delle ſe lhe mandou dar pelo Chanceller mór, Ruy Bôto, em Lisboa a 30 de Settembro do meſmo anno, e ſe acha inſerta em a Carta de Confirmação mais abaixo referida no § 83.); dizendo-ſe a ElRei, que naquelle Inſtrumento ſahíram os Juizes dos ſeus Feitos com Deſpacho, havendo por bem julgado pelo Corregedor da Comarca; tanto pelos fundamentos, que o meſmo Corregedor allegára; como por outros mais, que dos Autos ſe moſtravam.

## § LXI.

ORa eſtes outros fundamentos vinham a ſer, como allí ſe continúa a relatar: que os ſobreditos *Aluaraes* Regios não faziam menção de huns Autos pendentes na Corte d'ElRei *avidos por apelaçã ao Cõcelho dolioueira ſobre a dicta eiliçam & confirmaçã dos Juizes & ſobre os agrauos & auçoẽes nouas de q̃ ſeu Ouujdor huſſaua*; dos quaes Autos por Appellação *paſſara Carta em forma per que foy mandado*, que o dito Conceiho eſtiveſſe na poſſe da ſua Jurisdicção. Que não faziam outro-ſim menção da Demanda pendente na Corte, ſobre a meſma Jurisdicção; nem tambem eram paſſados por Carta aſſignada por ElRei, ſellada, e paſſada pela ſua Chancellaria, ſendo das couſas, que paſſavam de hum anno e dia, ſegundo a Ordenação: aſſim como *q̃ o dicto aluara paſſado ao dicto Conde per que o balio huſaſſe da dicta Jurdiçam na maneira ſobredicta* (N. B.) *eſpirara Ja per morte do dicto Vailio*; accreſcentando mais, que a Diligencia feita pelo Corregedor da Comarca ſobre a juſtificação, e declaração daquella clauſula dos Alvarás, a reſpeito da poſſe no tempo dos dous Priores antecedentes, não tinha ſido feita, como devia; nem tão cumpridamente, como era juſtiça. O que tudo viſto, ſe declarou, e foi de novo concedido ao meſmo Conde Prior do Crato, que os referidos Alvarás ſe cumpriſſem todos, como nelles ſe conthinha; ſem embargo dos ditos Autos vindos por Appellação; da Carta, que delles dimanou; da pendencia da Demanda ſobre a Confirmação dos Juizes, e ſobre a Jurisdicção dos Aggravos, e Acções novas; e de não ſerem paſſados por Carta aſſignada, ſellada, e paſſada pela Chancellaria. Por quanto quiz, e mandou o Sr. Rei D. Manoel, que ſe cumpriſſem, e guardaſſem, como ſe foſſem Cartas &c. *E ſem embargo de o dicto aluara paſſado ẽ fauor do bailio eſpirar por ſua morte*; pois

Como ſe concedia, ou declarava diverſas vezes.

ſua tenção tinha ſido, e era, que o dito Conde Prior, e todos os Cõmendadores da mencionada Ordem, *& aſi da comenda dolineira do Sprital por ſeu Reſpeito do dicto Conde*, uſaſſem das Jurisdicções, como tinham uſado no tempo dos lembrados ſeus anteceſſores, ſêm ſe lhes fazer innovação alguma: e que lhes valeſſe com Carta aſſignada, ſellada, e paſſada pela Chancellaria; ſem embargo da Ordenação em contrario. Porèm no fim, depois da ſobredita data, ſe accreſcenta allî huma Apoſtilla, pela qual o meſmo Sr. Rei quiz, e mandou, que eſte ultimo Alvará ſe guardaſſe, e cumpriſſe *em vida do dicto Conde prior ſoomente*: o que com tudo ſe não entenderia *ſaluo naquellas couſas de que os ſobreditos Priores vſaram por doaçoẽs previlegios ou aluaraes que de mercee teueſſem acerca da Jurdiçam.* Quando álèm diſto he certo, que já o que ainda hoje ſe eſtá obſervando, até particularmente na dita Cõmenda, e Villa d' Oliveira do Hoſpital, vêm, e procede com juſtiça, pelo menos, da Carta de Sentença, da qual ſe fallou com mais individuação em o § 84. da Parte I.

## § LXII.

Quem foi D. Manoel de Noronha? Com ſuas Recõmẽdações.

MAs tornando ainda á queſtão ſobre o Provimento das Cõmendas vagas, por morte de Fr. João Coelho; ajuntarei aqui mais, que o Manoel de Noronha, a favor de quem foram conferidas pela Sée Apoſtolica (como acima, desde o § 55. até 58. incluſivè) he aquelle chamado tambem *da Camara*, por ſer filho de Simão Gonçalves da Camara, Capitão da Ilha da Madeira, e natural da Cidade do Funchal, que já tinha principiado logo a fazer valer os ſeus Serviços com o Papa Leão X. pela Recommendação, que ſe acha fez ao Sr. Rei D. Manoel, em o Breve: *Cum ſtudioſiſſimus*, dado em Roma a 11 de Dezembro de 1514, e a ElRei dirigido, como ſe conſerva no Maço XXXI. N. 27.: quando lhe pedio quizeſſe nomear para Biſpo do Funchal ao meſmo Noronha na primeira vacatura, que ſe offereceſſe. Não foi certamente das inferiores Recõmendações delle o ſer o meſmo *Emanuel Norogna* ſeu *familiaris & Cubicularius ſecretus*, por quem o dito S. P. mandou o Barrete, e Capêlo com a Dignidade de Diacono Cardeal da Santa Igreja Romana, do Titulo de Santa Luzîa *in ſeptem ſoliis*, ao Sr. Infante D. Affonſo, filho do ſobredito noſſo Soberano, havia pouco elevado áquella honra, e dignidade, *tum imprimis Rege ipſo inſtante atque intercedente, licet in tenera admodum etate conſtitutum* (por ter naſcido em Evora a 23 de Abril de 1509), *cum primũ Decimum octauũ ſue etatis annum attigiſſet*; como ſe vê expreſſõ no Breve: *Cum nuper reſpicientes*, que neſſa meſma occaſião dirigio ao Arcebiſpo de Lisboa, e aos Biſpos de Lamego, e do Funchal, da-

dado em Roma aos 10 de Março de 1518 (no dito Maç. XXXI. N. 18.), para que qualquer delles, em ſeu nome, com toda a ſolemnidade, e reverencia devîda, depois que celebraſſe Miſſa Pontifical aonde a Corte ſe achaſſe, e com aſſiſtencia della, lhe pozeſſe na cabeça do dito Infante, Diacono Cardeal de Portugal, *Pileũ huius ampliſſime dignitatis inſigne*, logo que tocaſſe o decimo oitavo anno da ſua idade, como eſtava dito, e ainda ſe repetio terceira vez, poſto que aconteceſſe morrer antes o meſmo S. Pontifice; recebendo delle o coſtumado Juramento de fidelidade, de que ſe accreſcenta a fórmula, ou theor. Sem por então ſe achar, ou fazer lembrança alguma do Biſpado; ainda que já por outro Breve: *Cum chariſſimus in Chriſto filius*, dado a 26 de Julho de 1515 (N. 29. do citado Maço XXXI.) tiveſſe o meſmo Pontifice diſpenſado no Concilio Lateranenſe, para que o referido Infante podeſſe adminiſtrar, e governar qualquer Biſpado; não obſtante faltar-lhe a idade preſcripta no mencionado Concilio. Pelo qual primeiro Breve ſe deverá declarar quanto lembra Damião de Goes, na ſua Chron. d'ElRei D. Manoel Parte II. Cap. XLII. f. 70., de que o referido *Emanuel de noronha da Camara, q̃ agora he Biſpo de Lamego* trouxera aquelle Capêlo de Cardeal no anno de 1516, *com o titulo de Biſpo Zagitano*; accreſcentando, que o Infante o recebêra *da mão* do meſmo conductor, em Lisboa nos Paços da Ribeira, ſendo ElRei ſeu Pay a iſſo preſente: bem como o mais, que do meſmo Cardeal ſe acha eſcripto no Catalogo do Academico D. Manoel Caetano de Souſa p. 21. e ſeg.; devendo ſer muito poſterior o Titulo de Biſpo de Targa, que conſtantemente ſe diz tivéra primeiro, com a Dignidade do Cardinalato (até pelo que ſe inculca para o fim da Nota 118. ao § 132. da Parte I.), e concedamos he o meſmo, que *Zagitano*, por *Zagharitano*; em razão de equivaler, ou ſer ſynonimo entre os Geografos *Targa*, e *Zaghara*. Nos Pontificados ſeguintes continuou a manifeſtar-ſe o Valimento de Manoel de Noronha na meſma Curia Romana, ainda que algumas diligencias lhe ficaſſem cá baldadas; ſendo provîdo ao meſmo tempo em varias Igrejas, e outras Cõmendas, álèm de algumas Penſões em Biſpados: e o P. Clemente VII. o chegou a provêr em primeiro Biſpo da Ilha de S. Miguel, cujo Biſpado erigio então novamente, por Bulla Conſiſtorial dada em Bolonha a 31 de Janeiro do anno da Encarnação de 1533, como ſe conſerva no Maço XII. de *Breves, e Bullas* N. 4. Mas parece não deveo ſer acceita, ou não foi á vante eſta novidade (de que toda-vîa teve principio ſer a cabeça daquella Ilha, hoje ſuffraganea, a Cidade da Ponta Delgada); nem teve vigor ſemelhante Provimento, para o qual não teria dado o ſeu Conſentimento o Sr. Rei D. João III.: pois ao contrario apparece

cre-

erecto o Biſpado de Angra, comprehendendo a Ilha de S. Miguel com todas as 9 Ilhas dos Açores, de que he Capital a *Terceira*; e provîdo em primeiro Biſpo dellas, pela Bulla *Æquum reputamus*, já de Paulo III., em 3 de Novembro do meſmo anno de 1534, hum D. Agoſtinho Ribeiro. O qual foi depois trasladado para o Biſpado de Lamego *tunc certo modo vacantem* por outra Bulla do dito S. P., dada em Roma a 8 das Cal. de Outubro de 1540, no anno ſexto do ſeu Pontificado; como ſe vê da unica Bulla original, que ſe acha (no Maço XXIII. N. 27.) dirigida áquelle Sr. Rei D. João III., em que ſe lhe recommenda a peſſoa de D. Agoſtinho, então provîdo em Biſpo de Lamego, e abſolvido do vinculo, com que eſtava unido á Igreja de S. Salvador *das Ilhas Terceiras dos Açores*; reportando ſe a outras Letras principaes do meſmo Provimento, neſſe dia expedidas; pelas quaes ſe moſtraria ſer a dita vacancia verificada com a translação para a Igreja de Lisboa do Biſpo D. Fernando de Menezes Coutinho, ſeu anteceſſor, de que conſta ter-ſe feito neſſe meſmo anno de 1540; em termos que já o vemos correndo com o governo da ſua nova Igreja, pelo menos, a 13 de Outubro de 1542, e nos annos ſeguintes, como tem modernamente publicado o Conego João Mendes da Fonceca na ſua *Memoria Chrologica dos Prelados de Lamego* p. 91. E foi ſó depois da primeira ſeguinte vacancia da meſma Igreja de Lamego, pelo obito de D. Agoſtinho Ribeiro a 2 de Abril de 1549, que ſe encontra igualmente ſó pela Bulla de Recõmendação *Emanuelis Electi Lamaceñ*, dirigida ao meſmo Sr. D. João III. com o principio da do anteceſſor: *Gratiæ divinæ premium*, dada em Roma a 10 das Cal. de Maio do anno de 1551, pelo Papa Julio III., no 2º anno do ſeu Pontificado; ſer então provîdo em Biſpo de Lamego o referido D. Manoel de Noronha da Camara: o qual he certo ſe fez allî muito conhecido em varias Obras, e diſpoziçõs por elle feitas das ſuas Rendas, e Beneficios, até morrer em 23 de Settembro de 1569, como já publicou aquelle A. da citada *Memoria* de p. 92. até 96.; aonde ſómente declarou mais o ter elle vindo como Nuncio no anno de 1518, ſegundo conſta de hum Breve, que paſſou a favor de Ruy Fernandes de Andrade, para obter *ſimul* muitos Beneficios; afirmação, que me perſuado deverá talvez ter ſeus deſcontos. Bem como apparece ainda hum Breve original do meſmo S. P. Julio III. no Maço VI. N. 41., principiando: *Romanum decet Pontificem*, dado em Roma no dia 25 de Maio do ſobredito anno de 1551, para que ſurtiſſe logo todo o ſeu effeito a deſmembração, e applicação, ou apropriação ás novas Cõmendas da Ordem de Chriſto, feita no tempo do P. Leão X., e do Sr. Rei D. Manoel, nas Igrejas Parochiaes de S. Chriſtovão de Nogueira, Santo André

dré da Eſgueira, Santiago d'Adeganha, e S. Martinho de Frazão, em as Diecezes de Lamego, Coimbra, Braga, e Porto, *quas dilectus filius Emanuel Noronha Electus fumchaleñ ex diſpenſatione apoſtolica obtinebat*; ſem embargo da Diſpenſa *Motu proprio*, que tinha concedido ao meſmo ſó *Emanuel Electus*, a fim de as conſervar em quanto viveſſe, juntamente com a Igreja de Lamego, de que o tinha feito Biſpo na maneira referida: declarando a inſtancias, e requerimento do Sr. Rei D. João III., que nunca fôra da ſua intenção prejudicar á dita erecção, deſmembração, ſeparação, applicação, e apropriação. Com tudo elle ainda teve, e conſervou outras Igrejas, que não tiveram eſte embaraço; como foi a de Franzeres, no Biſpado do Porto, que elle unio á Capella de S. Nicoláo, junto ao Rio Coura, defronte do Palacio Epiſcopal, ſendo pelo meſmo erecta *a fundamentis* &c. Tornemos ao noſſo fio.

## § LXIII.

DEpois de ficar já tão facil dar-ſe por confirmado o que avancei acima no § 51., ſegue-ſe paſſarmos a vêr como preferio a D. Fr. João Coelho no Provimento, e poſſe do Priorado do Crato o I. Conde de Tarouca, D. João de Menezes: o qual ficará por tanto devendo-ſe contar o XLVII. no Catalogo dos Priores neſte Reino, em lugar de XXI. que apenas o contam os que mais lembram. O noſſo Fr. Lucas de Santa Catharina (na p. 15. do ſeu Catalogo) apenas eſcreve deſte D. João de Menezes, *que entrou no cargo por Breve Pontificio (em tempo* do Sr. Rei D. Manoel); e toca ſó quanto já he público por outros modos, da grande figura, e merecimentos, que eſte Fidalgo teve, ou ajuntou em quatro dos noſſos mais importantes Reinados: ſem apontar, ao menos, outro algum anno, que não ſeja o da ſua morte ſó em 1522. Sendo creado Conde de Tarouca D. João de Menezes, por Carta feita em Lisboa a 24 de Abril de 1499 (que ſe acha no *Liv. XLI.* de *D. Manoel* f. 93. ℣., cop. no Liv. IV. de *Miſticos* f. 72. ℣.), havia já muito eſtava viuvo de D. Joanna de Vilhena, filha de Fernão Telles de Menezes, Senhor de Unhão, da qual teve varios filhos bem conhecidos; quando nelle teve de ſe verificar o Empenho, e eſcolha do meſmo Soberano (37) para ſucceder no Priorado da Ordem do Hoſpital de S. João Jeruſalèm neſte Reino: como talvez ſe principiarîa a diſ-

Como foi provido pela Sé Apoſtolica hum XLVII. Prior, o Conde de Tarouca.

(37) De ſorte que, até por hum Alvará feito em Evora a 3 de Agoſto de 1509, no Maço VIII. da Parte I. do *Corpo Chronolog.* Doc. 29., ſe prova como ſe pertendeo para D. Franciſo de Almeida, primeiro Vice-Rei da India, o paſſar, ou vir ſucceder no Priorado a ſeu Irmão D. Diogo Fernandes de Almei-

diſpôr por algum Breve de Reſerva anterior á morte de D. Diogo de Almeida; á imitação do que fica já lançado acima no § 23. acontecêra no provimento de D. Henrique de Caſtro, e vai continuado abaixo no § 71. Pois em quanto não apparece tal Breve Pontificio, a que ſómente deveremos referir a expreſsão de Fr. Lucas, ſe bem que elle não merece tanto cuidado; e morrendo o ſobredito anteceſſor em 13 de Maio de 1508; logo ſe acham datadas, e expedidas em Roma em 15 de Junho ſeguinte, ou a 17 das Cal. de Julho do meſmo anno da Encarnação de 1508, todas as Letras, e Bullas do Papa Julio II., que ſe julgáram neceſſarias, e convenientes para ſurtir todo o effeito o referido Provimento, com a poſſe do meſmo Priorado a favor do dito Conde de Tarouca, então ſó Profeſſo na Militar Ordem de Santiago da Eſpada, de que era Cõmendador: como ſe conſervam originaes, e ſem ſuſpeita, ou falta alguma, nos Maços de *Breves*, *e Bullas*, V. N. 6., VI. em os N. 42. 26. e 46., e XXXI. em o N. 4. pela ordem, com que poſteriormente foram copiadas, menos as ultimas, de f. 138. até f. 145. no Livro, ou Tomo I. *dos Breves dos Summos Pontifices*, exiſtente no meſmo Armario 12. do R. Archivo da Torre do Tombo. Tanta foi a preſteza, e brevidade, com que o Sr. Rei D. Manoel o fez expedir, e ſaber-ſe do neceſſario em Roma!

§ LXIV.

---

meida: ſendo o meſmo Franciſco de Almeida, a quem por hum Breve de Julio II., dado em Roma a 18 de Dezembro de 1505 (na Gav. VII. Maç. X. N. 14.) ſe encontra foi concedido tranſitar da Ordem de Santiago da Eſpada, para a de Chriſto, conſervando huma Igreja, que da primeira tinha por Diſpenſa Apoſtolica. E ſómente por cauſa da ſua Preterição ſe chegou a merecer, que o Sr. Rei D. Manoel diga no citado Alvará, que por folgar fazer mercê ao Cõmendador mór d' Aviz (D. Pedro da Silva, outro Irmão, 3º filho do I. Conde d' Abrantes), e a D. Franciſco ſeu Irmão, lhe aprazia, quando eſte vieſſe da India, fazer-lhe mercê como ſeus Serviços, merecimentos, e a boa vontade que lhe tinha, mereciam. Mas que não acceitando elle eſſa Mercê, *& recebendo agrauo pello caſſo do priorado do Crato no modo que ho agora moſtra Receber o Comendador möor*; quando por iſſo ſe quizeſſem hir ambos deſtes Reinos, elle Sr. Rei era, e foi contente, que o podeſſem fazer com quanto delles ſoſſe, ou no Reino deveſſem haver, tirando o que tiveſſem da Coroa: vendendo-ſe primeiro em pregão a pimenta, que o *Viſo Rei* tiveſſe na Caza da India, antes que della ſoſſe tirada, ſegundo era ordenado. O que porèm ſó teria lugar, e effeito, não vindo o dito D. Franciſco d' allî até Janeiro de 1510; porque do mez de Maio por diante de 1510, em que commummente ſe eſperava ſoſſe a ſua vinda, nem depois della, do dito mez de Maio por diante, não haveria effeito, e ſó paſſados dous mezes primeiros ſeguintes á ſua chegada. E quiz que tudo ficaſſe em ſegredo, entregando-ſe o dito Alvará, para guarda, e ſegurança daquelles Vice-Rei, e Cõmendador mór, em fidelidade, na mão do Marquez ſeu Primo.

## § LXIV

NA primeira Bulla pois (38), dirigida aos Biſpos da Guarda, Vizeu, e Fez, principiando: *Religionis zelus*, encarregou, e mandou o S. P. Julio II. (no quinto anno do ſeu Pontificado) a todos, ou a qualquer delles, que metteſſem de poſſe a João de Menezes, Cõmendador de Cezimbra, da Ordem de Santiago da Eſpada, na Dieceze de Lisboa, do *Prioratus do Crato Hoſpitalis Jancti Johannis Jerlimitañ, quem quondam Didacus Almeyda ipſius Prioratus Prior dum viueret obtinebat, per obitum eiuſdem Didaci* vago então fóra da Curia &c.; expreſſando nella, que o mencionado provîdo tinha álèm daquella Cõmenda a Igreja Parochial de Santiago de Beja, Biſpado d'Evora, reduzida a Cõmenda por Diſpenſação do meſmo Papa, e exiſtia tambem Conde de Tarouca, no Biſpado de Lamego; e proteſtando-ſe (entre todas as mais clauſulas da tarifa) ſer então mandado, feito, e concedido tudo em conſideração, e a inſtancias do Sr. Rei D. Manoel *pro eodem Johanne humiliter ſupplicantis*: bem como ſe tinha dito, que neſſe tempo não excedia aquelle Priorado do Crato o valor de quatro mil Ducados d' ouro de Camera (ſette Contos de reis) pela commum eſtimação. *Et quam primum Prioratum huiuſmodi fucrit uigore preſentium pacifice aſſecutus de prefata Militia cuius frater & ut aſſeritur Ordinem ipſum ſancti Auguſtini expreſſe profeſſus exiſtit ad Hoſpitale predictum transferatis*, e o fizeſſem *inibi in fratrem recipi ac ſincera in Domino Caritate tractari ſibique de ipſius Prioratus fructibus redditibus prouentibus iuribus & obuentionibus uniuerſis integre reſponderi.* Com o mais amplo *Non obſtantibus*, á imitação do que já deixo referido em ſummario acima no § 26.; chegando-ſe mais ao que ſe empregou no Provimento do Sr. D. Antonio abaixo em o § 87. (ſuppoſto que nada ſe poſſa encontrar ſemelhante a eſte): e ſem alguma outra clauſula mais eſpecifica, ou de notar, que não ſeja a de que elle ficaria conſervando as referidas Cõmendas, e Igreja Parochial *vna cum Prioratu predicto ſi ſibi uigore preſentium conferatur & illud aſſequatur*, com Diſpenſa expreſſa, e eſpecial para iſſo: *Proviſo quod Preceptoria & Parochialis Eccleſia predicta debitis non fraudentur obſequiis & animarum cura in Eccleſia predicta nullatenus negligatur ſed illius conſueta ac Preceptorie predicte congrue ſuportentur onera antedicta.*

Extracto das reſpectivas Bullas.



(38) Em o citado Maço v. de *Breves, e Bullas* N. 6.: ſendo tambem a que ſe acha paſſada por Certidão, e extrahida da Torre do Tombo, em nome do Sr. Rei D. Pedro II. a 14 de Julho de 1670, na Gav. VI. Maç. un. N. 33. A reſpeito da qual he notavel como peſſima, mas ordinariamente remette a ella o Alfabeto das Gavetas no meſmo R. A. com eſte ſummario: *Conde de Tarouca; Prior do Crato: Aprezentação que nelle fez deſte Beneficio El Rei D. Pedro 2º*

## § LXV.

Continúa ; sendo já expreſſa a Izenção *Nullius Diœceſis.*

COherentemente, e para o meſmo fim ſe expedio outra Bulla (orig. no Maço VI. N. 48., lançada no citado Livro a f. 139. ℣.); reportando-ſe á de que acabamos de fallar; com a meſma data, e principio; porèm dirigida *Dilecto filio Johanni de Meneſes Preceptori Domus de Cizimbra Milicie ſancti Jacobi de Spata Ordinis ſancti Auguſtini Vlixboneñ dioceſis* ſómente: diſpenſando com elle, e derogando o ſobredito S. P. mais eſpecial, e expreſſamente os Eſtatutos, Privilegios, Coſtumes, e *Naturezas* da Ordem, e Hoſpital de Rhodes, ainda aquelles, que requereſſem mais eſpecifica menção; como por exemplo, aonde ſe acautellava expreſſamente *inter alia quod Prioratus Preceptorie & beneficia quecũque dicti Hoſpitalis* não ſe proveſſem em titulo, mas em Cõmenda &c. pelo Meſtre, e Convento deſſa Ordem nos termos dos ſeus Eſtatutos, e Coſtumes; ou a neceſſidade do Conſentimento, e intimação das Letras Apoſtolicas ao dito Meſtre, e Convento, para tudo o que contra elles foſſe. A fim de elle alcançar, e conſervar a poſſe do Priorado, que lhe tinha conferido, e mandado entregar: *Hodie ſiquidem per nos accepto quod Prioratus do Crato Hoſpitalis ſancti Johannis Jerlimitañ* (N. B.) *nullius dioceſis quem quondam Didacus de Almeida* &c. E para que o conſervaſſe juntamente com a referida Cõmenda, e Igreja Parochial, da meſma fórma em Cõmenda: bem como poderia ter outros quaeſquer Beneficios Eccleſiaſticos, *cum Cura & ſine Cura*, Seculares, ou Regulares; ſem com tudo ſe accreſcentar clauſula alguma mais eſpecial. Do meſmiſſimo modo, e com a importante deſignação *Nullius dioceſis*, foi dirigida igualmente ao dito novo Prior a outra Bulla (or. no Maço VI. N. 26., cop. a f. 141. ℣.) com as meſmas data, e theor de Diſpenſa, e derogações, particularmente dos Eſtatutos, Privilegios, e Coſtumes da Ordem, ou Milicia de Santiago da Eſpada; eſpecializando (depois de ſe declarar feito o meſmo quanto aos da Ordem do Hoſpital): *Cum autem ſicut accepimus in ſtatutis ſtabilimentis uſibus conſuetudinibus & naturis dicte Militie ſancti Jacobi ac priuilegiis & indultis apoſtolicis illi conceſſis confirmatis & innouatis inter alia cauetur quod Preceptorie dicte Militie nullis fratribus tam Militie quam Hoſpitalis huiuſmodi cõmendari aut diſpenſationes quod ille in cõmendam retineri ualeant concedi poſſint & alias de illis etiam per Sedem apoſtolicam predictam pro tempore facte cõmende ſeu conceſſe diſpenſationes nullius ſint roboris uel momenti.* Sem embargo de ſe não ter feito menção delles; para que de tudo ſe houveſſe por feita, e ſeguro todo o effeito das referidas Letras, a fim de tudo conſervar, e lograr, ſem lhe ſer poſto,

ou

ou consentido impedimento algum. Quando a mesma Bulla extrahida no § antecedente apparece inserta em outra de identica data, dirigida *Venerabilibus fratribus Archiepiscopo Sipontino* (39) *& Portugaleñ ac Feceñ Episcopis* (nas costas, e summario de cujo original em o citado Maço VI. N. 46., cop. no dito Liv. I. f. 143., eu fiz emendar o dizerem-na dirigida *Aos Arcebispos de Ceupta, Porto, e Fez*), com o principio: *Hodie a nobis emanarunt*, e só com huma succinta conclusão; cõmettendo aos ditos Arcebispo de Siponto, e aos Bispos do Porto (D. Pedro da Costa), e de Fez (D. Francisco Fernandes), que todos, ou cada hum de per si, publicando solemnemente as taes Letras, com quaesquer cousas nellas contheudas, aonde, e quando fosse conveniente, ou todas as vezes, que por parte do mencionado João fossem requeridos; assistindo-lhe com toda a efficaz defesa, e auxilio, fizessem por Authoridade Apostolica, que elle gozasse pacificamente de tudo o então concedido, e derogado: sem permittirem, que o mesmo fosse molestado pelo Mestre, e Convento da Ordem do Hospital, ou por alguem mais; não obstante tudo o que quiz lhes não podesse servir de impedimento. E assim se expedio finalmente outra, em tudo irmãa, como só existe original, com o mesmo principio, e data, tendo inserta a referida em segundo lugar neste §, no já citado Maç. XXXI. N. 4.; sendo dirigida, e cõmettida a mesma Execução aos *Ven*: Irmãos Bispos do Porto, e de Fez, e ao amado filho *Vicario Vicariatus de Tomar nullius diocesis*, juntos, ou a qualquer, que ella em algum ponto fosse requerida: para não permittirem, nem deixarem de castigar, e impedir, que D. João de Menezes se visse molestado; fosse pelo Mestre, e Convento da Ordem de Malta; fosse pelo Mestre da sobredita *Milicia* de Santiago.

## § LXVI.

COm tudo porèm, a pezar de tão brevemente se expedirem todas as mencionadas Letras Apostolicas, ou Bullas, em tão extraordinarios termos; parece, que por parte da Ordem se pertenderia tambem em Roma fazer boa a eleição de Fr. João Coelho, como já dice, practicada com bastante verosimilhança antes de vagar o Priorado. Pois só á demora, que tal opposição causaria, he que melhor podemos attribuir não terem ainda apparecido promptas quando, a 9 de Novembro seguinte do mesmo anno de 1508, se acha entregue ao Sr. Rei D. Manoel,

Quando, e como surtiram effeito?



(39) Não póde ser já o mesmo João Arcebispo Sipontino, Nuncio em Portugal, que muito depois recommendava o S. P. Paulo III. ao Sr. Rei D. João III. em 3 Breves de 20 de Outubro de 1546, como se conservam no Maç. XII. N. 17., Maç. XXV. N. 47., e no Maç. XIII. N. 19.

e feito em *Tavylla* hum *Affynado* pelo Conde de Tarouca, feu Mórdomo mór; pelo qual fe confeffa, e ficou a S. A. obrigado por todo o gafto, que fe fizeffe *na expediçam das bulas & letras do Priorado do Crato por que fua alteza fopricou ao fanto Padre pera* o meímo Conde; a qual defpeza mandára pagar por elle o dito Senhor de fua Real Fazenda: fegundo exifte original no Maço VII. da Parte I. do *Corpo Chronol.* Docum. 52. Bem como acabarem ellas de chegar, ou receberem-fe defembaraçadas unicamente no dia 11 de Dezembro immediato feguinte (quafi feis mezes depois da fua data) pelas dez horas da manhãa; como faz certo huma Carta original, efcrita ao meímo Sr. Rei, e affignada em Lisboa naquelle dito dia do anno de 1508, por hum *Bertolameu ribeiro*, que fez o Doc. 66. do citado Maç. VII.: quando lhe diz, que por S. A. ter a elle efcripto, *q̃ tanto q̃ as bulas do Priorado do Crato uieffem q̃* elle *teueffe maneira de* lhas *emuiar fem dar conta a nhũa peffoa as quaes fim cheguaram eſta manhaã xj deſte mes a x oras*, lhe enviava *aquelas & outra q̃ me emuyou o Banqueiro fobre as quaes* tinha *dauer sõma de dinheiro fegundo per ho Embaxador* feria S. Alteza avizado. E continuando a fecreta maneira de proceder, fobre o referido Empenho, até como deixo apontado em a Nota 37. ao § 63. defta Parte III., ainda pelos fins do anno de 1510 ao menos; póde bem fer, que foffe o publicar-fe, ou emprehender-fe a effectiva Execução das mencionadas Bullas, o grande, e talvez unico Negocio, a que veio por Embaixador do Grão-Meftre de Rhodes, o noffo célebre, valorofo, e muito habil na Marinha, Fr. André do Amaral, de quem vão as mais Efpecies juntas pouco abaixo nos §§ 75. 76. e 77. Mas eſte apparece já entre nós reconhecido, como fôra nomeado Grão-Chanceller em fucceffão de Fr. João Coelho, até pelo meímo Sr. Rei D. Manoel, correndo o anno de 1513, fegundo tambem acima fica no § 44., e nos annos feguintes, antes de morrer o feu anteceffor: ao meímo tempo que, por outra parte, foi expedido fó ao dito Conde, como Prior do Crato, o primeiro Alvará inferto nos de que fe fez menção tambem acima no § 60. em 14 de Agofto de 1513, fem contemplação alguma dos Cõmendadores da meíma Ordem; para a declaração dos quaes fe expedio igualmente fó ao Conde *em Santos*, a 15 de Março de 1514, o outro Alvará allî inferto. Pouco antes, e depois de não parecer fem miſterio, antes acompanhar bem as meímas circunſtancias, a Carta do fobredito Principe, dada em a Villa de Almeirim a 28 de Novembro de 1513, como foi inferta em outra de Confirmação do Sr. Rei D. João III., dada em Evora a 8 de Maio de 1524 (no Liv. IV. defta Chancellaria a f. 50. v.), quando para effe fim foi appreſentada fó *por parte dos comendadores & cavaleiros da ordem de fam Joham*:

*ham*: na qual *eſguardando como dos cavaleiros da ordem de ſam Joham de todas as provinçias do mũdo ſe ſegue a noſſo Sõr mujto ſerujço & como na guerra dos Jmfyeis por major ẽxallcamento de ſua ſanta fe ſam ſempre ẽpregados E vemdo como os da dita ordem deſtes noſſos Rejnos nom paſſam com menos obrjgaçam do que os outros & eſtam pera jſſo aſy perjtos como devem & q̃ a noſſo Sõr tem bem ſerujdo & q̃ por jſſo & por o q̃ ſempre con ſua ajuda foram & mereçem todas omrras & merçees prinjlegios & liberdades*, lhe concedeo, e foi ſervido privilegiar *todos os Comendadores & cavaleiros da dita ordem de ſam Joham ẽ eſtes noſos Rejnos q̃ nõ pagem ſyſa de todas as couſas que lhe vierem & mandarem trazer per mar & per terra per ſuas neceſydades & aſy meſmo do que vemderem de ſuas propias Remdas & novjdades E eſto naquella propia forma & manejra*, que o tinha concedido, e fez aos Prelados, e Clerezia deſtes Reinos (pela Carta do 1. de Agoſto de 1499); querendo lhes foſſe guardado, e concedendo-lho, como a elles fôra concedido. Sem apparecer contemplado Prior algum, que não eſtaria igualmente reconhecido em ambas as referidas Epocas; e parecendo, que á viſta da communicação geral de todos os Privilegios da Ordem de Chriſto á dita de Malta, como fica lançada nos §§ 42. e 44. acima, já podia aproveitar a eſta o têr-ſe concedido o meſmo áquella Ordem de Chriſto, por outra conhecida Carta de 28 de Janeiro de 1504. Para concluirmos (na falta de outras provas terminantes de que o Conde de Tarouca eſtiveſſe no perfeito exercicio, ou reconhecimento da parte da Ordem, e uſo da referida Dignidade), que he ſó agora, que deveo ſer mais certo, ou verificar-ſe o que ſe affirma de D. João Coelho no § 51., ſobre ſuſtentar elle a Jurisdicção até morrer; vendo-ſe ainda contemplado, como tambem acima fica no § 54.

## § LXVII.

EM taes termos; não conſtando mais o verdadeiro modo, por que viria a compôr-ſe ſemelhante conteſtação; ou ſe effectivamente ſe eſperaria em algumas conſequencias pela morte do competidor, que a Ordem tanto pertendeo ſuſtentar; ao menos depois della, em 26 de Novembro de 1515: he tão certo, que nenhum outro algum teve o exercicio, ou chegou a figurar de Prior reconhecido, e effectivo entre nós, ſenão o Conde de Tarouca, D. João de Menezes, até que morreo no anno de 1522; como duvidoſo, e inapuravel, ſe por acaſo elle chegaria a verificar, ou quando, o *modo* para iſſo expreſſo no § 64., quanto á translação, e ſua rigoroſa Profiſsão na Ordem de Malta, depois de nella o fazerem receber o Habito. Quando vêmos até alterado o Coſtume, e o que nos §§ 24. e 26. acima fôra ainda

Continúa, com outros incidentes.

eſ-

eſtabeleſcido a reſpeito de D. Henrique de Caſtro; para ſómente ſe executar, logo que tiveſſe alcançado a Poſſe pacifica do ſobredito Priorado: álèm de ſer muito mais facil (em quanto nada me tem apparecido ao dito reſpeito), que a meſma oppoſição da Ordem fizeſſe talvez derogar, ou ſupprir por algum Breve o que antes fôra determinado; acabando-ſe de todo com eſſa formalidade, como ſe practicou decididamente com os Senhores D. Luiz, e D. Antonio, que logo veremos como vieram a ſer os ſeus immediatos ſucceſſores. Por conſequencia he ſem dúvida alguma, que ſó ao referido I. Conde Prior deve attribuir-ſe o facto da recepção de Izabel Fernandes, para primeira Prioreza, e fundadora do Moſteiro das Maltezas (depois) de Eſtremoz, no anno de 1519; evitando o grande erro, com que Fr. Lucas de Santa Catharina ſe lembrou de attribuî-lo *ao Prior da Religião em Portugal D. Diogo de Almeida* (por elle meſmo, morto quaſi onze annos antes, como acima fica no § 51.), *que eſſe tempo o era, com licença do Grão Meſtre Fabricio de Carreto no ultimo Capitulo Geral que houve em Rhodes*, em o Liv. II. da ſua *Malta Portug.* Cap. VIII. n. 95. p. 295; e o repetio ſegunda vez em o n. 101. p. 299. Aſſim como póde aqui obſervar-ſe (em declaração tambem do que elle eſcreve da morte do Grão-Meſtre Guido de Blanchefort, e de como *no anno adiante de* 1513 ſe lhe ſeguio XLII. o ſobredito Carreto, a p. 50. do ſeu *Catalogo dos Grão-Meſtres*), que a morte daquelle anteceſſor parecia ter acontecido de tal ſorte no principio do meſmo anno, que della veio a noticia ao Sr. Rei D. Manoel, juntamente com a da morte do Papa Julio II., entre as novidades, que hum André da Silveira lhe mandou de Ruão, em Carta eſcripta a 6 de Março de 1513, da qual ſe conſervam ambas as *vias* originaes no Maç. XII. da Parte I. do *Corpo Chronolog.* Docum. 81. e 82.: ſe pelo Abbade *de Vertot* no Liv. VIII. da ſua Hiſtoria da Ordem de Malta não ſe fizeſſe bem crivel o ter Blanchefort morrido com effeito a bórdo da Caravella, em que fazia viagem para Rhodes, na altura da Ilha de Zante, em 24 de Novembro de 1512, e ſido a Eleição do Grão-Almirante Carreto no dia 14 de Dezembro logo ſeguinte ao da chegada da meſma Caravella a Rhodes, com as ultimas vontades do anteceſſor. Segundo fazem combinavel tudo as viagens de mar, principalmente em tempo de inverno.

## § LXVIII.

Por morte do Conde Prior, quaes os ſucceſſores, por Fr. Lucas?

POr morte do Conde Prior, D. João de Menezes, todos os Catalogos lembram como ſucceſſor no Priorado da Ordem de Malta em Portugal a D. Fr. Gonçalo Pimenta, do qual ultimamente ſe fallou acima nos §§ 59. e 60. E o noſſo tantas vezes ci-

citado Fr. Lucas em a p. 16. do seu Catalogo só accrescenta, que delle ha pouca, ou nenhuma noticia em as nossas Historias; „ seria a causa, que ainda que o Convento o elegesse, „ o Infante D. Luiz lhe embaraçou a posse; sendo bastante con- „ gruencia de a não tomar o empenho delRey D. João o III. „ que para seu Irmão o Infante pedio a nomeação ao Pontifice „ Adriano; e supposto que a Bulla viesse diminuta, pela infru- „ ctuosa diligencia, e pouco conhecimento, que teve do des- „ pacho *Aires de Sousa*, que ElRei mandára a este negocio, „ depos veio tudo a ter effeito. Porèm ainda que este Cavallei- „ ro não chegasse a exercitar o cargo, grande credito lhe das „ qualidades de sua pessoa o sustentar tão alta competencia; e „ resolução do Convento, que ainda á vista de oppositor tão So- „ berano, não decia da opinião do seu primeiro Voto.„ Continuando a dizer, que se seguira o Infante D. Luiz Duque de Beja, Condestavel de Portugal, filho segundo (ou 5º) do Sr. Rei D. Manoel, e irmão do Sr. Rei D. João III. „ que vagando „ o cargo em D. João de Menezes, o pedio, e impetrou do „ Pontifice Adriano para o dito Infante, que depois de muitas „ disputas o obteve pacificamente. „ E passando a encomiar no „ seu estîlo a importante, e glorioſa Vida militar deste Prior, sem questão digno da melhor sorte, ainda por quasi toda a p. 17.; continúa, lembrando só como se lhe seguira D. Antonio filho bastardo do mesmo Infante „ a que naquelle tempo não fal- „ tariam talvez provas na legitimidade, se o não houvessem de „ pôr no gráo de pertendente. Assim foi D. Antonio de altos „ pensamentos (meditados naquelle grande berço, que primei- „ ro lhe deo a fortuna benevola, como depois lhos injuriou ar- „ rependida) que nem sendo criado com as *sugeições de Religio- „ so* lhe moderou o genio, para que não sahisse com ambições „ de Soberano, e afoutezas de Soldado. Bem experimentárão „ quanto o era as campanhas infieis, a que (já com o caracter „ de Grão-Prior, *que seu Pay lhe conseguira tanto com o respeito*, „ *como com a diligencia*) passou a governar hum troço de Exerci- „ to, com que ElRei D. Sebastião mandou, que se lhe adian- „ tasse, preludio da primeira facção, que intentava obrar na „ Africa, e prefagio do que lhe succederia nella; sendo seu pre- „ cursor naquella Campanha quem estava destinado a perder a „ Coroa Portugueza &c. „ Vamos porèm a apurar, e publicar o que no ponto possivel ficará devendo constar de mais exacto, e interessante aos ditos respeitos; para concluirmos com hum dos fins, que me propuz desde o § 18.: ao qual se façam seguir outras importantes Observações.

§ LXIX.

## § LXIX.

Modo da immediata Negociação.

EM huma Carta, ou Inſtrucção, que o Sr. Rei D. João III. dirigio, e deo ao Doutor João de Faria, do ſeu Conſelho, e Deſembargo, eſcripta em Lisboa a 12 de Julho de 1522, ſobre o que elle havia de ſupplicar ao Santo Padre (Adriano VI.) a que então o enviava, por virtude da *Carta de Crença*, que a Sua Santidade levava; da qual Inſtrucção ſe conſerva hum Exemplar original, e aſſignada pelo proprio punho d'Elhei, em o Maço XXVIII. da Parte I. do *Corpo Chronolog.* Doc. 42.; ſe acha em ultimo lugar, depois de muitas outras couſas, ſobre as quaes já tinha mandado requerer, e ſupplicar-lhe por Ayres de Souſa, do ſeu Conſelho, por quem o mandára vêr, e vizitar (tanto que houve noticia de ſua Eleição ao Pontificado em 5 dos Idos de Janeiro deſſe anno, quando ſe achava vivendo pela Heſpanha, Governador della, Cardeal de Toloſa, tendo ſido Meſtre, e naquelle ſerviço do Imperador Carlos V.), mas não vîa expedidas, talvez porque S. Santidade julgava neceſſario recolher-ſe primeiro a Roma; hum §, que principîa: „ Agora *de* „ *novo* ſe offereçeo o faleçimento do Conde prior do Crato. „ Aonde continúa ElRei, dizendo: que ſobre eſta couſa enviára ſupplicar ao *Santo Padre*, pedindo-lhe por mercê quizeſſe provêr do dito Priorado a *cada huũ* dos Infantes ſeus Irmãos, que elle eſcolheſſe, ou elegeſſe, por todas as razões, que lhe mandára appreſentar *E yſto em ẽcomenda*; das quaes razões (ſe diz) julgava deſneceſſario fazer allî larga relação, porque elle Enviado as ſabia, como a quem correram tantas vezes pelas mãos: por tanto ſupplicaſſe, e pediſſe da ſua parte a S. S., que aſſim lho quizeſſe conceder, e outorgar, ſem ter impedimento, ou embaraço; porque niſſo não ſupplicava *couſa nova*, *& ſempre a ſopricaçam & Requerimento dos Reis* ſeus *anteçeſſores foy provido.* Como largamente o informaria, e certificaria pela *Bula* que levava, e pelo que de muitos annos áquella parte ſe tinha feito, *por eſte Priorado ſer couſa tam prinçipal & de tamtas Villas & lugares fortelezas & caſtellos & remda como lhe* diria, *que tudo milhor* havia, e devia *de caber ẽ cada huũ dos Infantes* ſeus *Irmaãos do que em outrẽ, nẽ a Religiam & ordem de Jam Joham ſe* ſeguia *pouca honra & louuor.* E que trabalhaſſe por alcançar de S. S. deſpacho diſſo, ou por Bulla, ou por Breve, qual foſſe *mais de ſeu prazer*, *com tanto que logo dagora* o outorgaſſe conſórme a ſua ſúpplica; e cõmetteſſe *a meniſtraçam & governança* a elle Rei, em quanto o dito Infante ſeu Irmão não foſſe *em ydade pera governar & meniſtrar com tantas faculdades*, como ſabia era conveniente *que ja farieis outra ſemelhante expediçam*: nem lhe eſqueceriam as clauſulas neceſſarias, *aſſy derogatoryas*

co-

*como todas as outras.* Accreſcentou-ſe em outro § ſeguinte, que antes de elle fallar a S. S. *neſte negoçio do Priorado*, logo como chegaſſe, fallaria *com Joham rrõiz*, e ſoubeſſe delle o que niſſo tinha feito pelo que lhe eſcrevêra; para que, achando o meſmo Negocio expedido, aſſim como o tinha ſupplicado, não cuidaſſe de niſſo fallar a S. Santidade. Porèm não ſe tendo acabado, ou achando, que havia niſſo algum impedimento, então fallaria *ao Papa*, como lhe ordenava; e trabalharia por acabá-lo, e niſſo o ſervir como delle eſperava. E ſe concluio no § final, que no caſo de S. S. não querer paſſar do que ácerca das ſuas ſupplicas tinha concedido pelos Breves, que trouxera Ayres de Souſa, elle lhe replicaſſe ſobre tudo, como bem, e conveniente lhe pareceſſe. Por conſequencia parece, que já melhor ſe poderá declarar mais o que eſcreveo Fr. Lucas no § antecedente; deduzindo nós da preſente Inſtrucção, que ſe quando Ayres de Souſa partio a cumprimentar o P. Adriano VI. a Heſpanha, com outros muitos Negocios (cuja expedição inſtava, logo no principio do Reinado do Sr. D. João III.), já levava o do Priorado; eſte encontraria muito maior difficuldade, por eſtar ainda vivo o Conde Prior. Que para conſeguir melhor reſpoſta do que elle tinha já trazido ſobre todos, fôra João Rodrigues o ſegundo Encarregado deſſas Negociações, eſcrevendo-ſe-lhe, e ordenando-ſe a elle tudo o que ſe pertendia: mas que occorrendo, e offerecendo-ſe de novo a morte do ſobredito ultimo poſſuidor, fôra a eſſa, e a outras Dependencias particularmente mandado, para concluî-las, o Doutor João de Faria, como fica relatado. A'lèm de ſe poder a tudo ajuntar hum § da Chronica MSta do Azinheiro ſobre mandar o dito Sr. Rei *o Julho de* 1522 Duarte de Lemos, Fidalgo de ſua Caza, por Capitão de *hũ forte galeaõ q̃ he flor do mar & ſeys nauios de gente muy nobre ſeus criados q̃ foſſem em companhia do Papa Adriano Cardeal de tortoſa q̃ eſtaua por gouernador em eſpanha & em Roma fora eleito por papa o feuereiro* deſſe anno; o qual Capitão fôra *com a dita armada*, mas o não achou, baſtando *aqui* a Real vontade: e continúa com o modo por que entrou o Papa em Roma no Agoſto ſeguinte.

## § LXX.

FOi então que chegado o novo Embaixador, e achando muitos paſſos adiantados pelo ſegundo Encarregado, poude logo reſponder a ElRei ſeu amo com a traducção em Portuguez de huns quatro Breves, expedidos, e dados (40) pelo ſobredito Pon- Continúa; com os primeiros Breves a eſſe reſpeito.



(40) Suppõe-ſe naturalmente formalizados na meſma occaſião; ainda que ſó appareçam expreſſos o lugar, e dia 2 de Agoſto, no fim da cópia do 3.º Breve abaixo extrahido no § 72.; e a ſua data venha a declarar-ſe mais pelo unico Exemplar latino, que entre nós ſe executou, como vai ſer allì provado.

tifice, eſtando em Tarragona a 2 de Agoſto do meſmo anno de 1522, o primeiro do ſeu Pontificado (ainda antes da ſua Sagração), como ló exiſtem no R. A. em o Maç. XIII. delles N. 12., remettidos com eſte ſobreſcripto: *Pera ver elRey breves do Sãto Padre que tocã ao Priorado do Crato.* Relata-ſe no primeiro, dirigido ao Vener. Irmão o Arcebiſpo de Braga, que *o amado filho Joham Rõiz Caualeyro da Ordẽ de ſantiago da eſpada da Ordẽ de sãto auguſtinho*, dicéra ao S. P. da parte do ſeu em Chriſto muito amado filho João, Illuſtre Rei de Portugal, e dos Algarves, de quem era *embaixador* em ſua Corte, que o dito Sr. Rei *por oſingular amor de deuaçã que tẽ ao eſprital de sã Joã de Jeruſalẽ & a ſua Religiã*, deſejava que hum de ſeus Irmãos ſerviſſe a Deos juntamente com os amados filhos *Meſtre & Conuẽto de Rodes do dito hoſpitall*: pelo que, louvando muito o ſeu deſejo, cõmetteo, e mandou ao dito Arcebiſpo *que aquelle q̃ o dito Joane Rey nomear de ſeus Jrmaõs o quall ao menos ſor de ſeis ãnos ſe ſendo elle aſſy nomeado quiſſer tomar o avito acuſtumado trazer per os frades do dicto eſpritall & por ſua vontade a profyſſã per elles acuſtumada ẽ tuas maõs quiſſer fazer achãdo tu que elle he Jdoneo ſegundo os eſtatutos, vſos, naturas, & priuilegios ou Jndultos do dicto hoſpitall, quãdo tu ſobre iſto fores Requerjdo lhe lãçes o aveto: E quanto a profiſſã q̃ ſe logo Requere per os eſtatutos, vſos, naturas, & preuilegios ſobreditos ſe della nelles ſe faz mençã* (N. B.) *tu lha Receberas & nã ſe fazẽdo a tall mençã Reçeberlha has quãdo for de legitima Jdade, Porẽ nã ſendo elle de legitima Jdade ſe elle aſſy meſmo nã he de outra certa Jdade tu lhe receberas a dicta profiſſã tãto que for da dicta Jdade.* Não obſtantes as Conſtituições, e Ordenações Apoſtolicas, e os Eſtatutos, uſos, e *naturas*, por Juramento, Confirmação Apoſtolica, ou qualquer outro modo corroboradas; aſſim como quaeſquer Privilegios, e Indultos, de qualquer modo concedidos, confirmados, ou innovados pela Sée Apoſtolica aos ditos Hoſpital, Meſtre, e Convento; principalmente aquelles, em que ſe conthem, entre outras couſas, que nenhum poſſa receber o Habito da dita Ordem, e fazer a Profiſsão Regular em outro lugar, ſenão em o dito Convento, e pelo meſmo Meſtre, e Convento, ſendo para iſſo de certa idade; nem ſe poſſa fazer a dita Profiſsão, ſenão em as mãos do Meſtre actual, debaixo de certas Cenſuras: aos theores dos quaes derogou nas preſentes Letras, como ſe delles fizeſſe expreſſa, e eſpecifica menção, ficando no mais em todo ſeu vigor. *E iſto por eſta vez ſómente.*

§ LXXI.

## § LXXI.

PElo ſegundo Breve, dirigido *Ao Grã Meſtre de Rodes*, lhe ſignificava o meſmo S. P. como o ſobredito noſſo Monarca lhe tinha ſupplicado humildemente por ſuas Cartas, que tiveſſe por bem conceder a hum ſeu Irmão, qual elle nomeaſſe, o *Priorado de sã Joã do Reyno de Portugall do hoſpitall de sã Joã de Jeruſalẽ q̃ era vago per faleçymento de Joãne de boa memoria cõde de tarouca q̃ faleçera fora da Corte de Roma*; do qual Priorado notificára, ou fizera conhecer o dito Rei por ſuas Cartas a S. S., ſe tinha dado *de muitos ãnos a eſta parte aa preſẽtaçã dos Reys de Portugall da crara memoria*. Mas que poſto lhe pareceſſem conformes á juſtiça, e honeſtidade as ſupplicas d'ElRei D. João; com tudo por algumas cauſas, que a iſſo o moveram, tinha antes querido por então ſuſpender o Provimento do ſobredito Priorado, e reſerva-lo á ſua diſpoſição, ou provisão, e á da Sée Apoſtolica, entendendo provêr delle a peſſoa, que á meſma Ordem do Hoſpital, ou de Malta, foſſe util, e proveitoſa. Pela qual razão o exhortou a que em reverencia, e por honra delle, e da Sée Apoſtolica, recebeſſe com boa vontade a referida ſua tenção, e ſe não entremetteſſe em alguma diſpoſição daquelle Priorado; concluindo com a determinação de que foſſe logo nullo, e ſem força, ou vigor algum, tudo o que em contrario foſſe attentado. E conſeguintemente vemos outra vez continuado tambem entre nós o meio da Reſerva Apoſtolica em ſemelhante Provimento; ſegundo nos tempos mais antigos não era tão combinavel com a Diſciplina Eccleſiaſtica, como foi facil, e ſe tem viſto depois, logo que foi neceſſario contemporizar com os fins politicos, e deſejos particulares de cada hum dos Soberanos em os diverſos Paizes, nos quaes ſe admittiram, ou fundáram taes Priorados. Porèm ainda não paráram aqui as Providencias, e maneiras, com que ſe foi procurando levar ao fim deſejado a grande Negociação, de que vamos tratando.

Suſpensão do Provimento, e outra Reſerva delle á Sé Apoſtolica.

## § LXXII.

FOi a mais notavel, ou nova, e talvez a unica, que mereceo a Real approvação, e veio a ſurtir todo o ſeu effeito, a que prova o terceiro Breve naturalmente expedido na meſma occaſião, como eſtá notado em o § 70., dirigido ao meſmo Sr. Rei D. João III.; dizendo-lhe tinha ſabido *como o Priorado do Crato de Portugal do hoſpitall de sã Joã de Jeruſalẽ ẽ certo modo era vago*, e o eſtava então: mas que por quanto entendia provêr delle a peſſoa proveitoſa á dita Ordem, para no entretanto alguem por ventura ſe não metter em ſeus fructos, nem desbaratarem as

Com a Poſſe, e arrecadação dos fructos do Priorado, por ElRei meſmo.

Rendas delle; exhortava a Sua Mageſtade, e lhe rogava em o Senhor fizeſſe, que em nome do ſobreditos S. P., e da Sée Apoſtolica, ſoſſe tomada poſſe do referido Priorado por huma Peſſoa Eccleſiaſtica, que para iſſo lhe pareceſſe idonea, e a que logo para o tal fim concedeo faculdade; ſazendo mais recolher, e guardar os fructos, e Rendas ſobreditos, a fim de eſtarem guardados para aquelle, em quem foſſe provîdo o meſmo Priorado. Não obſtantes todas as Conſtituições, Eſtatutos, e Privilegios, ou Coſtumes, que por qualquer modo podeſſem obſtar á mencionada Providencia. E ſómente deſte Breve he que entre nós apparece o theor latino, com a data inteira na fórma para todos indicada; aſſim como foi o de que logo ſe fez prompta obra, qual ſe encontra, ou conſerva ainda, com elle inſerto, em huns Autos de Poſſe, que em ſua Execução, e de hum Alvará, e Provisão do meſmo Sr. Rei, ſe fizeram de como foi tomada, e mandada tomar em nome do referido Papa, e da Sée Apoſtolica, por Fernão Rodrigues, Capellão d'ElRei, para iſſo deputado, *da Villa do Crato cabeça & priorado da Ordem & Religiam de ſam Joham de Jeruſalem neſtes Regnos de Portugal*, e da Igreja de Santa Maria freguezia della, em 17 do mez de Settembro do meſmo anno de 1522; da Villa, e Igreja de Toloſa, a 18 dito; da Villa, e Igreja da Amieyra; e da Villa do Gavião, com ſua Igreja, no dia 19 ſeguinte: da Villa, e Igreja de Belvêr a 20; *da Igreja do ẽvendo freguesia do cõcelho dos ẽvẽdos jurdiçã & pouoaçã do priorado*, e da Villa, e Igreja do Carvoeiro, a 22; *dos caſaes de Vuſtelim termo do Concelho da Vichieyra cõcelho & pouoaçã do Priorado do Crato* (ou como fica mais alguma couſa declarado particularmente nos §§ 270. 271. e ſegg.) a 25 do dito mez, e anno: da Villa de Oleiros, e da Villa, e Igreja do Pedrogão pequeno, a 27; da Villa, e Igreja de S. Pedro da Sertãa, a 29 do meſmo mez de Settembro; e da Igreja de S. Braz de Lisboa, com ſuas pertenças, a 29 de Novembro do meſmiſſimo anno de 1522; da maneira que exiſtem originaes na Gav. VI. Maço un. em os N. 4. 5. 6. 1. 11. 8. 9. 2. 3. 10. 12. e 13. pela ordem, que deveriam ſeguir, com a das ſuas datas, e com que ficam lembrados. Bem como ainda ſe continúa a provar o effeito da meſma Providencia pelo Inſtrumento da Poſſe (avulſo, e original, feito por Notario Apoſtolico, como fórma tambem no R. A. o Doc. 33. do Maço XXX. Parte I. do *Corpo Chronolog.*), que tomou peſſoalmente a 13 de Outubro de 1523 hum Affonſo Vaz, Cavalleiro da Ordem, e Habito d'Aviz, *& Recebedor moor que diſſe ſer de todo ho priorado do Crato da hordem de ſam Joham*, na Villa de Caſtello de Vide, em a Igreja de S. João deſſa Villa, Biſpado então da Guarda (na preſença de varias peſſoas, entre as quaes foi hum João Carrilho

lho *Mempoſteiro* da dita Igreja de S. João, e o Cura da outra Igreja de Santa Maria da meſma Villa) *per poder & comiſſam delRey noſſo Señor*, que do referido Priorado ſe diz era *adminiſtrador*; em conſequencia de ter faleſcido da vida preſente Fr. João Baleeiro, Prior, e Reitor da mencionada Igreja: como o ſobredito Recebedor mór certificou o tinha feito do modo, que melhor ſer deveſſe, em Conta por elle dada ao Secretario d' ElRei, e do ſeu Conſelho, ainda o bem conhecido Antonio Carneiro, ſegundo já lancei em a Nota 103. ao § 109. da Parte I. Depois de moſtrar outro-ſim o Docum. 32. no citado Maço 30., que o meſmo Auto de Poſſe fôra ſeguido de hum Inventario feito na referida occaſião dos Bens, fazendas, e Ornamentos daquella Igreja, de que igualmente ſe tomou poſſe; do traslado do Arrendamento, que de tudo fôra practicado no anno antecedente, com varios Conhecimentos, ou Recibos; e de hum Inſtrumento feito na Villa de Portalegre em 13 de Maio de 1523, a requerimento do meſmo dito Prior Fr. João Baleeiro, com o theor da Carta, pela qual ſe achou ter procedido, e de que mais abaixo hirá o extracto no § 78. Por onde ſe vê já tambem mais, como ſe deva entender, e emendar a marginal de Fr. Lucas de Santa Catharina, lançada acima no § 28. deſta meſma Parte III.

## § LXXIII.

NO quarto Breve finalmente, dirigido tambem ao Sr. Rei D. João III., ſe diz ſoubera o S. P. por ſuas Cartas, e pelo amado *Joaõ Rodrigues* ſeu *Orador* (nos termos, em que ſe conclúe o § 69.) *ter deſejo açerca do Priorado mor* (N. B.) *da Ordẽ de sã Joã de Jeruſalẽ*, o qual então vagára em ſeu Reino: e que primeiramente queria ſoubeſſe S. Mageſtade, que por muitas razões, mas principalmente pelos muitos, e ſingulares merecimentos delle, e dos ſeus predeceſſores, para com a Sée Apoſtolica, e tambem a reſpeito de ſua Peſſoa, deſejava muito ſer-lhe grato em todas as couſas, quanto com a Graça do Senhor podeſſe; nem tinha de lhe negar o que concederia a qualquer Principe Chriſtão. Mas que não podia em tudo cumprir eſta ſua vontade *ẽ o negoçio do dicto Priorado*, conforme os deſejos de Sua Mageſtade; tanto porque ſempre tivera, que convinha muito, e ainda era neceſſario á Chriſtandade ſerem guardados inteiramente os Privilegios da dita Ordem, *por tall q̃ Je nã ouueſſe eſperãça de promoçã per os Caualeiros da dicta Ordẽ ſegundo ſuas auçianidades, poucos ſe acharia̅ que quiſſeſſẽ hir a Rodes a defender a Criſtãdade, donde todos ſabẽ quã grãde perigo ſerya ſobre a Criſtãdade*; como porque algumas peſſoas dignas de fé affirmavam *ſer ja per o amado filho o Meſtre de Rodes prouido, & a dita prouiſ-*

Quarto Breve, com outra Reſerva, ou ſuſpensão.

*uiſſã ſer cõfirmada per a ſee apoſtolica.* Que muito por certo deſejaria alcançaſſe hum de ſeus Irmãos (d'ElRei) o referido Priorado, por ſaber quanto accreſcentamento de honra, e força teria a Ordem com a encorporação de tal peſſoa; mas queria, que iſto ſe fizeſſe de modo, que não ſoſſe viſto queter tão cedo contrariar a ſua Palavra, pela qual tinha então concedido á meſma Ordem o guardar-lhe os ſeus Privilegios. E que a fim de não ſe prejudicar em qualquer maneira ao direito de appreſentar ao dito Priorado, que S. Mageſtade pertendia ter, ſuſpendêra eſte Negocio até ſua chegada a Roma; decretando desde então por nullo, e ſem vigor tudo quanto pelo dito Meſtre de Rhodes, ou por outro qualquer no entretanto foſſe feito em contrario; e concluindo finalmente: *Tãto q̃ ẽ Roma formos todas as couſas tentaremos por ſe achar honeſto modo como ſe faça a võtade a tua mageſtade por de nos & da dita ſee o tã bẽ ter mereçido.*

## § LXXIV.

Procedimentos ulteriores.

TEndo embarcado para Roma o referido P. Adriano VI.; como ficaſſe continuando a ſer Embaixador de Portugal naquella Corte o célebre D. Miguel da Silva, ſegundo o tinha ſido do Sr. Rei D. Manoel, e já perante o Papa Leão X.; ſe acha por tanto, que elle eſcreveo logo de Florença huma grande Carta (original na Parte I. do *Corpo Chronol.* Maço 28. Doc. 93.) ao Sr. Rei D. João III., com a data de 27 de Settembro de 1522, certificando-lhe » que o Papa não tinha chegado a Liorne em o dia, que o eſperavam, porque ſe detivera em Genova mais do que trazia determinado: ſem embargo do que elle o tinha lá eſperado, em companhia dos Cardeaes de Medicis, Sena, Picolomjnj, Putenchi, Cortona, e Rodolfo. Como chegou a Liorne em 23 de Agoſto, e tinha recebido muito bem, quando lhe foram beijar o pé, ſó ao Cardeal de Medicis; ao ouvir do qual, no meſmo acto, quem era D. Miguel da Silva, dicéra rindo: *He enbaixador de huũ Rey que nos temos em lugar de pay*: e lhe tinha feito a elle Embaixador todas as cerimonias de abraça-lo, e beija-lo na face, como fizera aos outros Cardeaes. Relatou mais como lhe tinha dito, e offerecido tudo o que ElRei ordenára, ſegundo em Heſpanha ſe lhe tinha offerecido; e qual foi a reſpoſta do Papa: que entrára em Roma a 29 de Agoſto, e ſe coroou no Domingo 3 de Settembro (41); e que reſtava mandar-lhe o mais, que determinava do ſeu Real Serviço; ao qual elle hiria, ſem embargo dos muitos eſtragos da peſte em Roma,

e

(41) Por eſtas datas ſe emenda, e declara alguma couſa mais quanto geralmente dizem os Authores de Hiſtoria Eccleſiaſtica, ſobre os Dias da chegada, e Coroação, de que ſe trata.

e Liorne, que aliàs o fariam demorar; contando-lhos por miudo. Como unicamente ſe vîa ter favor com o Papa o Cardeal Medicis, que era *Vice cãceler* &c.» E depois de muitas outras noticias concluio, ſó quanto ao noſſo aſſumpto, que de Rhodes eram vindas novas de 2 de Agoſto, còmo os Turcos não faziam nada; pois tinham dado trez combates, em que perderam muita, e infinita gente, ſendo lançados com grande damno, e vergonha: e tinham feito huma mina para derribarem os muros da Cidade; porèm não podiam aproveitar-ſe della, por cauſa da grande quantidade d'agua, que tinham achado. Que no Exercito de fóra havia *grande Cariſtia de vitoalhas & muitas Jnfirmidades de maa maneyra*, de que morria muita gente: tinha paſſado o Grão Turco *ẽ peſſoa na Ilha* aos 24 de Julho, em a qual occaſião lhe *affundiraõ* ſette *Galés*, e duas *galeaças* com artelharîa; e ſe eſperava na ajuda do Senhor, que não os deſampararia, pois os tempos começavam a correr taes, que ſeria forçado a retirar-ſe. Como tambem eſcreviam, que os de dentro ſahiram em habito de Turcos, e deram nos de fóra, fazendo nelles grande mortandade; de forte que diziam terem morrido mais de trez mil dos Turcos, e dos Cavalleiros ſó dez, ou doze; prendendo na meſma occaſião trinta *Janiçeros*. E com todas eſſas boas novas os Cavalleiros pediam Soccorro; temendo grandemente, que o Turco principiaſſe a edificar na Ilha, e fazer hum Lugar, ao menos de madeira, em que tiveſſe hum grande Exercito, aſſim como que *aa longa* correſſem perigo, ſe não eram ſoccorridos: accreſcentando as eſperanças, e deſejos, de que ſe o Turco não eſtava então Senhor da Ilha, poderia acontecer levantaſſe o cêrco, com toda a ſua gente, e hir invernar, ou deſcançar em outro porto, porque o da Cidade o não ſoffria.

## § LXXV.

NO meſmo dito dia paſſou ainda a eſcrever outra mais pequena Carta, tambem a ElRei, a qual ſe acha em o Doc. 94. do citado Maço 28., ſobre o ter recebido Cartas novas de S. A. por via de Napoles, para elle D. Miguel da Silva, para o Papa, e para alguns Cardeaes: lembrando, que ellas haviam de hir na Armada Portugueza, que tambem ſe deſtinou a acompanhar o Papa (como já fica igualmente no fim do § 69.); mas como, chegando a Tarragona, o acháram já auſente, por iſſo Duarte de Lemos, Capitão mór della, as tinha mandado por Franciſco de Souſa; o qual lhas tinha enviado de Barcelona, bem como elle paſſou a fazer logo ás dos Cardeaes Medicis, e *Santiquatro*; de forte que Medicis tinha reſpondido á d'ElRei, como então lhe mandava com a ſua. E ſó guardava as do Papa; por-

Continúam mais declaradamente.

porque Franciſco de Souſa lhe tinha eſcripto cumpria dá-las elle: para o que ſe tinha querido metter por terra ao caminho, e tendo partido de Barcelona paſſava de 40 dias, ainda não apparecia, nem havia noticias delle, ficando a poder-ſe já ſuſpeitar algum perigo. Queixou-ſe de que neſſas Cartas ſó lhe mandava ElRei, que tanto que o Papa lá eſtiveſſe, ſe foſſe para Roma a ſervî-lo em ſeu cargo, e aſſim o diceſſe a S. S.: o que elle faria logo; mas, como em outra lhe dizia, não ſabendo o que ſe havia de obrar em os Negocios de S. A., não poderia fazer ſenão as couſas geraes. Pelo que era neceſſario ſe apreſſaſſe S. A. a fazer-lhe ſaber toda a ſua vontade: pois o tempo lá eſtava alguma couſa mudado, fazendo-ſe grande difficuldade em tudo, e cumpria contrapeſar eſſe defeito com a diligencia, que elle faria no maior ponto poſſivel. E accreſcentou em hum § logo ſeguinte: que eſtando elle doente, fôra aviſado de Roma, *q̃ era aſignada huũa Supricaçaõ na aſignatura ſobre o priorado do Crato polla qual o Papa o cõcedia ao Amaral Chançarel moor q̃ pera elle pollo Papa & polla Relegiaõ eſtava abilitado*; e lhe déra, ou cauſára eſta novidade tanta pena, e perturbação, que ſendo-lhe neceſſaria ſaude, para poder hir pelas poſtas, ſe lhe dobrou o mal. Em cujos termos, vendo não havia outro remedio, eſcreveo aſſim na cama huma Carta ao Papa, na qual lhe tocára todos os pontos, que neſſa materia lhe pareceo cumpriam, como eram: a affeição de S. A. a ſua Santidade; as obrigações, que com elle mais, que com algum outro Rei Chriſtão tinha a Sée Apoſtolica; o que a Religião de Rhodes devia a ElRei D. Manoel, e a S. A. ſeu filho; *& os perigos de q̃ voſſo padre tirou a Religiaõ em Portugal*; *& deixando tudo a fee & prometimẽto de ſua Santidade por ſeus breves cujos trelados ouue ẽ Liorne do ſecretario* (são os que ficam acima nos §§ 70. 71. 72. e 73.), e lhos tinha mandado com ſua Carta: lembrando por ultimo a S. S. *q̃ Rodes nã ho deffendia tanto a Renda quanto as peſſoas & calidade dellas & q̃ Rodes eſtava ẽ tempo q̃ nõ tinha de menos neçeſſidade Priol do Crato q̃ Jrmaõ ou filho delRey*, com o mais, que lhe pareceo: pedindo-lhe em conclusão por mercê, remediaſſe logo a iſſo, nem quizeſſe *dar tal começo no que menos o deuja dar*, e tal exemplo ao Mundo, para ninguem crêr em ſeus Breves, ou eſperar com elle em ſeus merecimentos. Que ao ponto de lêr a dita ſua Carta mandára S. S. chamar o Datario; e moſtrando, que tudo paſsára ſem ſeu Conſentimento, fez vîr a *ſupricaçaõ & de ſua maõ a fez ẽ dous pedaços & aſſi Raſgada* lha tinha mandado; eſcrevendo a elle D. Miguel da Silva *q̃ nũqua de tal ſoubera & q̃ Ancona a aſignara sẽ ſeu conſentimẽto*, e que não eſperava, nem queria faltar a S. A. em couſa alguma do que por ſeus Breves tinha prometti-

tido, e ſeus grandes merecimentos requeriam. » Depois do que tudo conclúe, que aſſim ſe remediára *iſto do Priorado do Crato*, e então mandava junta a S. A. naquella Carta *a ſupricaçaõ ẽ pedaços pera ſer mais çertificado do q̃ paſſou.*

## § LXXVI.

A' Viſta deſtes Breves, e das reſpectivas clauſulas copiadas nos §§ 73. e antecedente, fica já podendo, ou devendo concluir-ſe como tendo vindo o noſſo Fr. André do Amaral por Embaixador do ſeu Grão-Meſtre de Rhodes (em que ſe achava, e rezidia desde muito antes que o moſtra a Nota 34. ao § 51. deſta Parte III.), para tratar do negocio do Priorado de Portugal, contra o Provimento do Conde de Tarouca, ſegundo tambem dice acima no § 66.; foi, e mereceo elle ſer eleito pela Ordem, e confirmado pela Sée Apoſtolica immediato ſucceſſor deſte, muito antes que por ſua morte vagaſſe a dita Dignidade: e que o Sr. Rei D. Manoel veio com toda a naturalidade a ſer contente deſſe anticipado Provimento, ou Eleição, a qual ſurtiria todo o ſeu effeito quando aconteceſſe a vacancia no ſeu Reinado. Em cujos termos ſe deve contar o XLVIII. Prior da Ordem de Malta entre nós, ou do Crato, em o novo Catalogo, que agora deixo ſuſtentavel. Não ſó pelas glorioſas antecedencias, com que o dito Amaral ſe encontra entre nós já Chanceller mór de Rhodes, Conſervador Geral da Ordem de S. João, e adminiſtrando pelo menos as Cõmendas d' Alcafache, Anſemil, *Villa Coua & Fontello*, com a da Vera-Cruz (na qual ſuccederia a Fr. Pedro Gomes, pelo § 44. acima) em 5 de Junho de 1508, como ſe prova no fim do § 25. da Parte II.; ou quando ſó com eſta ultima, por maior, ſe nomeia no Liv. VIII. da Hiſtoria de *Vertot* figurando tanto em o anno de 1510, na grande Expedição naval, em que o Grão-Meſtre Emery d' Amboiſe, armando, e preparando contra a terrivel frota, com que o Soldão do Egipto intentou guardar o Mediterraneo, e o Mar-vermelho; tendo-ſe poſtado no Golfo d' Ayaço, para defender o Cõmercio por elle pertendido fazer nas Indias, contra os Direitos, e Poſſe do ſobredito noſſo Monarca; viſto que ſe tratava dos intereſſes da Coroa de Portugal o nomeou General, ou Cõmandante da grande Caracca, tomada em 1507 ao meſmo Soldão, e de quatro Galeras mais da Religião: e ficaram 18 Náos mais (42) da meſma Armada ás Ordens do Cavalleiro de Villiers

Como foi XLVIII. Prior Fr. André do Amaral.



(42) Eram por tanto 23 os vazos da Armada Rhodianna; em lugar de 17, que ſó lembra Fr. Lucas de Santa Catharina no ſeu *Catalogo dos Grão-Meſtres* p. 49., e por eſte § ſe deve ficar declarando: aſſim como a reſpeito do ou-

de l' Isle Adão, o 3º seguinte Grão-Mestre, com quem houve o choque d' Opiniões, d' onde se deduz o principio da rivalidade, que fazem levada ao maior ponto depois da preferencia deste para o Magisterio. Mas tambem porque o mesmo Sr. Rei D. Manoel já se referio expressamente á maior parte disso em Mercês, e Cartas do anno de 1513 por diante, depois da que lembrei acima no citado § 44. Seja na Carta, que lhe deo em Almeirim a 7 de Fevereiro de 1514 (em o Liv. XI. da sua Chancellaria f. 6.) fazendo saber a *frey Amdre do amarall chamceler de Rodes & embaixador do grão mestre*, que lembrando-se de como elle sempre, folgára de lhe fazer em Rhodes as cousas de seu Serviço *que por nos vos forom emcomẽdadas*, e como sempre dellas tivéra tal cuidado, como devia ter todo bom, e fiel Natural, e servidor, qual sempre tinha sido; *& esguardamdo o asynado serviço que fizestes a nosso Sõr & a nos & a vossa Religyam na tomada & desbarato que fizestes com armada da Relegyam de q̃ erees Capitaão na armada do turco que querya carregar de madeira pera galees & navios pera o Soldão pera daneficar com ellas as nossas armadas & cousas da India*: confiando do mesmo, e da sua bondade, e saber, que bem o saberia aconselhar, dando-lhe Conselho verdadeiro, fiel, e tal como devia; por aquella sua Carta o fazia do seu Conselho; mandando, que dalî por diante fosse chamado para seus Conselhos, e estivesse nelles; assim como, que gozasse de todas as Honras, Graças, Privilegios, e Franquezas, que como tal lhe competiam. Seja na Carta d' Armas, lançada em a Nota 110. ao § 120. da Parte I., talvez ultima d'ElRei para elle antes da morte de Fr. João Coelho: ou ainda na com que se rematou a Nota 80. ao § 151. da Parte II. Depois das quaes ainda se encontra no *Livro XXIV.* de *D. Manoel* f. 167., cop. em o Liv. V. de *Mistícos* f. 185., huma outra Carta de Mercê, e Doação, que o mesmo Sr. Rei estando igualmente em Almeirim a 12 de Dezembro de 1515, fez ao dito *frey amdre do amarall do nosso conselho chamçeler moõr & ẽbaixador de Rodes*, dos bens que fôram de hum Silvestre Vaz Escudeiro, morador em *Mydoões*, matador *de proposito* do Irmão delle, *Joam do amarall*; os quaes tinha vendido a pesar de ter ElRei mandado por hum Alvará, que ninguem lhe compresse sua

do outro facto referido em a citada Nota 34. Sem embargo de se conformar com o Chronista Funes no Cap. XVII. do Liv. V. da sua Parte I.: o qual, fallando do segundo Capitulo geral do mencionado Grão-Mestre (de que em Leça fui achar alguns Estatutos, e Constituições feitas no 1. de Fevereiro de 1510), em que se determinou a tal Expedição, diz, ou suppõe era já Fr. André do Amaral General das trez Galeras da Religião; chama-lhe só *Lugar tenente* do Grão-Chanceller, talvez por não estar ainda entre nós bem reconhecido Grão-Chanceller, nem deixar de o ser Fr. D. João Coelho; e declara, que partiram para ella em 13 de Agosto logo seguinte.

ſua fazenda, *pera Repairo dos filhos do morto & pera lhe fazer bem por ſua alma*; ſendo julgado, que ſe perdia para a Coroa. Foſſe finalmente porque he bem de ſuppôr, que elle partio logo outra vez para Rhodes, a continuar os ſeus aſſignalados Serviços, e merecimentos para com a ſua Ordem, tanto que ſe publicáram as primeiras Requiſições, ou Citações della para a ultima célebre defeza daquella ſua Ilha; ás quaes auxiliou tambem o P. Leão X., como ſe prova entre nós pelo Breve original, que ſe conſerva no Maço xxxvi. N. 39., dirigido ao tantas vezes referido Sr. Rei D. Manoel, e dado em S. Pedro de Roma *.v. Julij .M. D. xvij.*; principiando: *Quam pertimeſcenda ſit hoc tempore Chriſtianæ reip. Rhodijsque imprimis propter propinquitatem Turcarum rabies ob ipſorum victoriam de Sultano partam, ex alijs noſtris ad Maieſtatem tuam litteris licuit cognoſcere. Quam obrem cum Rhodijs qui proximiores ſunt periculo, preſentiori ſubſidio opus ſit, quo firmare eam Inſulam poſſint, & ſe ab hoſtium conatibus defendere; monemus alijs litteris Priores Preceptores fratreſque omnes Hoſpitalis ſancti Joannis Hieroſolimitani, ut infra tempus illis ſtatutum illuc ſe conferant: Sed cum ad id celerius curandum prodeſſe plurimum poſſit inſſio Maieſtatis tuæ*, o exhortou em o Senhor, quizeſſe ajuntar a ſua Authoridade para couſa tão pia, e honorifica, mandando, e ordenando (*mandare ſcilicet atque precipere*) *Dilecto filio Joanni Meneſes Priori Portugalliæ* (43), e a todos os mais *eius religionis*, que neſtes Reinos exiſtiſſem, *ut juſſa noſtra illico faceſſant, itinerique ſe dent*: o que ſeria proprio da ſua Real Piedade, e Religião para com Deos; acceito ao meſmo Deos; e a elle S. P. muito agradavel.» Viſto que mais o não vêmos figurando entre nós; ainda que bem não conſte, nem ſaibamos quaes outras figuras marchariam logo de Portugal, á excepção das que eſcaçamente apparecem, e já ficam lembradas acima no § 10.

## § LXXVII.

POr conſequencia eſtá ſendo tão certa a continuação dos grandes merecimentos, e honrado procedimento do Grão-Chanceller da Ordem, Fr. André do Amaral; até ſendo hum dos quatro Capitães, todos da Grão-Cruz, que o Grão-Meſtre fez, para ſoccorrer as Poſtas de Alemanha, e Alvernia (como foi nomea-

Grão-Chãceller, ſem a nódoa de traidor em Rhodes.



(43) Nem repugna, que eſte noſſo Prior, o Conde de Tarouca, effectivamente marchaſſe tambem para Rhodes; até porque, já em 5 de Junho de 1520 nos prova hum Prazo, conſervado no Cartor. da Fazenda da Univerſidade, eſtava *Fr. Payo Correa Fidalgo da Caſa del Rey* ſervindo de *Prior do Crato & das couſas q' neſte Reyno pertencem ao Hoſpital de sã Joham de Jeruſalem Comendador de Poyares & Freixiell*; como não he muito continuaſſe depois mais abaixo nos §§ 78. e 79.

meado Fr. Pedro de Cluix, Prior de França, para ſoccorrer as da ſua Lingua, e da de Caſtella), na grande ultima defeſa de Rhodes, em que a Religião acabou por perder eſta célebre Ilha nos ultimos dias do anno de 1522; que já era neceſſaria tão longa *Apologia*, como foi emprehendida pelo noſſo Fr. Lucas em os Capit. XI. e XII. Liv. II. da ſua *Malta Port.* desde o n. 160. p. 343. até o n. 196. p. 364. Nem por elle póde, ou deve ainda principiar o Catalogo dos Traidores á mais leal, e diſtincta Ordem, que profeſſaram. Fica ſendo forçoſo com tudo obſervarmos como nos recontados termos nada prova contra os Corifêos da opinião injurioſa ao fim da Vida do dito Cavalleiro, nem o chamarem-lhe Almirante, de que muitas vezes tinham exercicio alguns benemeritos de outras Linguas, ſem prejuizo da de Italia; nem o chamarem-lhe Prior de Portugal, que effectivamente apparece eleito, e confirmado; como o citado Apologiſta faz valer demaſiadamente. Antes reſta ſó para lhes imputar menos, por deſtituido de todos os fundamentos, a confuſão do Priorado pela Lingua de Caſtella, em que era Chanceller, tão facil aos Eſtrangeiros, ainda em mais conhecidas Eſpecies da noſſa Hiſtoria. Nem contradiz o ſyſthema dos acceſſos, e da Jerarquia na Ordem o encontrarem-ſe deſignados juntamente os cargos de Prior, e Chanceller; quando he certo, que deſte ſe paſſava para áquelle, e até era mais exacto chamarem-lhe primeiro já poſto, ou provîdo no Priorado, mas accreſcentarem ainda o outro, de que ſó eſtava tendo a Poſſe, ou exercicio: ſem que pelo modo, com que ſe publicou a pertendida traição, e reſpectivo caſtigo, ſe podeſſe inferir tal anticipação no cargo de Prior, como Fr. Lucas imaginou em o n. 188. p. 360. E ſe torna fóra de toda a dúvida, que não foi em Mecina a 3 de Maio de 1523, como ſuppôz, e eſcreveo com outros enganos em tudo o Abbade Mauroli; mas em Candia, depois de allî ter chegado o Grão-Meſtre, e Ordem, no primeiro Conſelho Ordinario, que lá ſe fez em 20 de Janeiro do dito anno; que entre outros Provimentos feitos de maneira ordinaria, foi feito o do Priorado de Portugal, vago por Fr. João de Menezes, em Fr. Gonçalo Pimenta; e o da Grãa-Chancellaria, vaga por morte (commum, ou natural) de Fr. André do Amaral, no Cõmendador Fr. Diogo de Aguila (e não Aguilar, como Fr. Lucas lhe chama em o n. 181.). Conforme nos refere melhor o Chroniſta Funes em o Cap. II. p. 6. da ſua Parte II. Liv. I., depois de no Cap. XII. do Liv. VI. ſó a p. 571. e 572. da Parte I. ſatisfazer, e confirmar a demonſtração da innocencia, de que ſe trata, por todos os modos, que nelle ficam ſendo tanto mais deciſivos, e nada ſuſpeitos em obſequio da verdade. Suppoſto que até o noſſo Chriſtovão Rodrigues Azinheiro no Summario da *Caronica dElRey D. Joaõ* 3º

não

não duvidou eſcrever logo pelos annos de 1535, que depois do grande cêrco poſto á Cidade de Rhodes *o Junho de 1523 por mar & por terra* pelo *Soltão Sulimão 14º emperador dos turcos* (em que nos ſeis mezes de ſua duração *per turcos de moldão, & coſtantinopleſes affirmão* morreram mais de 170 mil homens) até que ſe tomou *Natal de 1523*, eſtendendo houve o Turco *Rodes o Anõ de Chriſto de 1524*; no qual *aſſy cerquados de dentro mandaraõ dous Caualleyros de Genova a vender o enſenſayro* (producto como das *Encenſorias* entre nós) *ſeu q̃ lá tinhaõ q̃ lhe Rendia cada ãno vinte ou trinta mil cruzados & nunqua acharaõ quem lho compraſſe*; ainda ſe não tomára *ſenaõ por trayçaõ de frey andre do Amaral Portugues Chanceler mor de Rodes q̃ dizem q̃ ſe carteaua com o turco, & por ello foi eſquartejado & hũ ſeu Criado, & hũ Judeu.* E ſe ache notado no meſmo Seculo para os fins, á margem da cópia do Illuſtriſſimo Mr. Haſſe; *Que o mataraõ per juſtiça verdade he: mas foy por enueja de ſeu valor: fundada em elle ter ditto q̃ ſe os turcos naõ entraſſem por tal parte naõ poderiaõ tomar a Cidade: E por ſoceder entrarẽ por aly, diſſeraõ ſeus contrarios q̃ elle dera o auizo, fazendolhe juſtiçar a peſſoa & a honra & cª*

## § LXXVIII.

AO meſmo tempo, em quanto durou a vacancia do Priorado do Crato, continuando o Sr. Rei D. João III. em não reconhecer, nem admittir o que pela Ordem ſe pertendia no ſeu Provimento; moſtra-nos com tudo huma Carta inſerta no Inſtrumento original lembrado acima para o fim do § 72., ſer ella mandada paſſar, debaixo de ſeu ſignal, e ſello, por *frey Payo correa fidalgo da caſa delRej noſſo Sõr vmilde lugar tenẽte de Prior do Crato & das couſas que pertẽcem ao eſpritall de Jeruſalem neſtes Reynos de Purtugall & Comẽdador da comẽda de poiares & da villa de freixiell & cª* (em continuação da Eſpecie já lançada em a Nota 43. ao § 76. pouco antecedente), *celebrãdo Sembrea prouynçiall na cjdade de lamego per mãdado do Reuerẽdo Sor gram meſtre de Rodes noſſo Sõr com os muyto prezados ſuõres comẽdadores & cavaleyros da noſſa ordem .ſ.* Fr. Alvaro da Gama *comẽdador deluas & mõtouto* (como acima fica no § 58.), Fr. João *borralho comẽdador dalgoſo*, Fr. *Joham Correa & frey alvº chora comẽdador de couilhã todos caualeiros & frey Eytor frade capelam do moſteyro de noſſa Smrã de Leça E aſſy outros*; e dada naquella Cidade de Lamego *aos x dias do mes de nouẽbro Jorge varella notayro & eſcripuã do dito Capitollo & ſembrea a fez per meu mandado ano do naſcimento de noſſo Senhor Jhũ xº de mjll vc xxij anos.* E ter ſido appreſentada *na dita Senbrea* huma *bulla eſcripta em pulgamjnho com ſeu ſello de chumbo pendente de ſua Reuerenda Sñoria na*

Notavel Carta do Prior Lugar-tenente.

*quall*

*quall fazia mençam que o grande meſtre* lhe mandava, que viſta eſſa Bulla *fezeſſe chamamento de todos os cavaleiros comẽdadores & outros quaeſquer q̃ benefiçios da Ordem peſſoyam vyeſſẽ a dita Sembrea & ſe fezeſſẽ preſtes com ſuas armas pera hyrẽ a Rodes ao tall ſocorro & aſſy joy apreſentada huũa carta myſſyva de ſua R^ma Senhoria cõ ſeu ſello de cera negra do teor ſeguinte* (aſſim traduzido): *Frey felipe de ver lujs lyſſo veldã per graça de deos da Jagrada Caſſa do eſpritall de sã Johã Meſtre Vmjlde & dos proues de Jhuũ x^o gardador ao venerãdo & Relegyoſo Jm x^o aos muyto amados Jrmaõs ao lugar tenẽte de noſſo Priorado de Purtugall & comẽdadores & caualeiros em o Capitollo ou ſembrea prouynçiall ajuntados ſaude em o Sõr.* Na qual ſua *Bulla em çera negra em as preſentes jmpreſſa dada em Rodes aos xvj dias do mes de Junho* deſſe anno de 1522, lhes dice: *O tyrano dos turcos per ſuas letras eſte outro dia a nos apreſentadas nos deſafyou pera a guerra ſe de Rodes nos nã partiſſemos Ja boa parte de ſua armada emtrou o fyſco* (hum dos portos, com o de Macry, d' onde ſe tranſportavam contra Rhodes todas as tropas do Turco), e que as outras *duas partes* vinham *a pos ella porq̃ nos ponhã çerquo*; pelo qual motivo *cõ delyberaçã de noſſo venerãdo cõſelho* quiz, que elles *os preſentes* ajuntaſſem *cõ muyto grãde trygãça Capitollo ou ſenbrea prouynciall deſte Priorado de Purtugall*, e publicaſſem *hy* as preſentes Letras, e mandaſſem aos Cõmendadores, Cavalleiros *& ſeruẽtes cõuẽtuaires & quallquer outro q̃ perſujr benefiçios* da ſua Ordem, que foſſem a Rhodes em ſeu ſoccorro *a pena de priuaçã do abyto & dos benefiçios*, ſe o contrario fizeſſem; em companhia daquelles, que *á dita ajuda & ſocorro* foſſem, quer *per vya do Reyno de napoles*, quer *per vya da prouẽçia de frãça ſegundo lhe per nos ſor decrarado.* E que para poderem fazer as deſpezas neceſſarias, pelo theor das preſentes lhes dava Licença, a cada hum que lá foſſe, como eſtava dito, de arrendarem *os priorados bailyados comẽdas & benefiçios* de ſua Ordem, que poſſuiſſem *a tres annos ẽ tres colheytas com dinheyro dãte mão por dous anos tã ſomente*: declarando, que os Arrendamentos feitos na ſobredita conformidade tiveſſem *franca eficaçea ate cõprimento do dito termo ſem ẽbargo de quaeſquer couſas que fyzerẽ em contrayro.* Mas por quanto os *muito homrrados frey Johã balyeiro prior de sã Johã de Caſtello da Vyde*, Fr. Pedro *mexia* Prior de Santiago de Marvão, *frey fernã dalurez & frey Antonjo mayo prior de Sãtiago de purtalegre & o prior de sã martynho de portalegre*, *Frey meſtre gaſpar prior de sã Johã da Garda* não tinham hido áquella Aſſembléa, e chamamento do Grão-Meſtre; continúa o Lugar-tenente, que mandou paſſar a ſobredita Carta, pela qual lhes mandou *da parte do dito grã meſtre de Rodes noſſo Sõr & da ſanta obedjençia & das penas cõteudas na Carta de ſua R^ma Senhoria*, que viſ-

viſta ella ſe apromptaſſem para o tal Soccorro, onde hiam os outros Cavalleiros; e lhes dava todo ſeu *cõprido poder* para que com o traslado della, feito por qualquer Tabalião, arrendaſſem, e podeſſem arrendar ſeus Beneficios na maneira acima declarada: proteſtando mandar *huũ Auto a Rodes de todos aqueles deſobedientes aos mandados de ſua Reuerendiſſema Sñria.* » Depois de cuja Diligencia ſe vê mais no extrahido Doc. 33. (entre outros papeis tendentes á ſegurança dos Rendeiros, e empreſtadores de algumas quantias, que o Prior Fr. João Baleeiro tinha recebido, a pagar pelo Arrendamento, que acabaria *per sã Johã de* 525.) huma outra Carta de Licença, paſſada por Diogo Martins *doutor Jm utroque Jure Conego na See da guarda & vigayro geral no eſpirituall & temporall em o meſmo biſpado* pelo Biſpo D. Jorge de Mello &c., e dada em Portalegre a 12 de Maio de 1523, para o dito Parocho poder arrendar a ſua Igreja por 3 annos primeiros ſeguintes, com dinheiro de dous annos d'antemão *aſy & na maneyra q̃ ſe cõtem na patente polla qual forã emprazados pera Rodes com a dita Licença*: prohibindo *ao terçeyro ou terçeyros* da dita Igreja, que *nã acudã cõ os fruytos della aos Rendeyros* ſem primeiro darem fiança á *ſeruẽtya* della, aliàs incorreriam *nas penas da coſtytuyçã.*

## § LXXIX.

EHe por ſemelhante modo, que ſó podemos provar o como, e quando governou o Priorado de Portugal, ou do Crato o ſegundo Fr. Payo Corrêa, de que acima ſe fallou no fim do § 40. deſta Parte III., quando apparece mais era, ou ſe denomina ſó Cõmendador de Poyares, e Freixiel: vindo a ſer quem podemos aſſim ficar contando o XLIX. em o novo Catalogo. Foi na referida qualidade, como Lugar-tenente de Prior do Crato, quem celebrou, e convocou a Aſſembléa, e Capitulo Provincial, a que elle meſmo preſidio na Cidade de Lamego, para a completa, e formal execução neſte Reino da ultima Carta citatoria, que fôra dirigida a todos os Priorados, quando eſtava imminente o maior aperto, e cêrco de Rhodes. Bem como he natural depois das mencionadas precauções, que o meſmo Fr. Payo Corrêa marcharia logo com a maior parte dos Freires, e Cõmendadores a iſſo obrigados, e chamados, a participar da igualmente infeliz viagem, que teve Fr. D. Diogo Alvares de Toledo, filho do Duque d'Alva, e Grão-Prior de Caſtella, e Leão, quando o Chroniſta Funes na Parte II. Liv. I. Cap. 2. p. 5. nos conta como, partindo de Carthagena em companhia de muitos Cavalleiros do Habito Caſtelhanos, e Portuguezes, para hir em ſoccorro daquella Ilha, teve hum renhido encontro com os Corſa-

Fr. Payo Corrêa, que manda, e vai para o ultimo ſoccorro de Rhodes.

ſarios de Berberia, de ſorte que não podéram chegar a Mecina antes de 24 de Dezembro. Pois ſe encontra figurando nas logo ſeguintes Perigrinações da ſua Ordem, até como já deixo lançado acima nos principios do § 41.: a cuja Epoca, ou ainda ao anno de 1534, em que parece hade ſer delle a diſtincta memoria, que Funes faz de hum Fr. Paulo Corrêa, Portuguez, em certo attaque contra os Turcos no Cap. 4. Liv. II. p. 124.; deve ſer baſtante poſterior a elevação, e entrancia delle no Balliado d'Acre, em que não fica havendo repugnancia alguma, para o concedermos provîdo. Com tanto que ſeja com a diſtinção, e declaração, que o preſente § faz neceſſaria na ſimples, e núa propoſição do P. Carvalho em o primeiro lugar acima citado. E entre nós apparece mais deveo ſeguir-ſe-lhe o Fr. Alvaro Pinto, Cómendador de Leça, de que ſe fallou já nos principios do § 225. da Parte I., para o fim do § 93. da Parte II., e em varios lugares deſta Parte III.; ſem embargo de que a providencia do § 72. faria juntamente com as outras circunſtancias da Ordem nos tempos immediatos ſeguintes, que elle não ficaſſe tendo todo o exercicio de Prior Lugar-tenente: provando-ſe com tudo quanto baſta, para de ſemelhante maneira entrar o L. em o novo Catalogo, que fica ſendo tão arbitrario formar.

## § LXXX.

Continúa a Negociação com o P. Clemente VII., que intima nova Reſerva.

POr outra parte; não conſtando, que o P. Adriano VI. fizeſſe ſobre o Negocio, de que vamos tratando, mais do que moſtram os §§ 70. 71. 72. 73. e 75. deſta Parte III., depois que chegou a Roma no dia 30 do mez de Agoſto de 1522, até morrer no dia 14 de Settembro do anno ſeguinte; foi com o Cardeal Julio de Medicis, immediato ſucceſſor delle, chamando-ſe P. Clemente VII. (o qual havia tambem ſido Cavalleiro de Rhodes, era Embaixador da Ordem junto da Sée Apoſtolica, e Ballîo, ou Grão-Prior de Capua), que o Sr. Rei D. João III. mandou inſtar de novo pela concluſão do ſeu Empenho. Sem embargo da oppoſição, que ainda ſe fazia por parte da Ordem, para ſuſtentar o ſeu Provimento ordinario, feito como, e quando já dice para o fim do § 77., a favor de Fr. Gonçalo Pimenta: o qual andava pertendendo com o ſeu Convento, entrar effectivamente na Poſſe, ou conſeguir o exercicio, e reconhecimento da Dignidade de Prior do Crato, e da Ordem de Malta entre nós, como immediato ſucceſſor de Fr. André do Amaral; e por tanto vêm a poder ter o LI.º lugar em o noſſo novo Catalogo, ainda que ſó nos termos, que vamos referindo. Para aquelle tão diverſo fim ſe encontra igualmente ſó traduzido em Portuguez (como para moſtrar, e fazer delle certo a ElRei) no Maç.

xv. de *Breves*, *e Bullas* em o R. A. N. 25., hum Breve do ſobredito S. P. Clemente VII., dado tambem em Tarragona (aonde o poder do Imperador Carlos V. fazia rezidir muito os Papas) a 22 de Julho do anno de 1524, o primeiro do ſeu Pontificado, e dirigido *Aos amados filhos Meſtre & cõuento de Rodes do hoſpitall de sã Johã de Jeruſalẽ.* No qual lhes diz, que o noſſo Rei por ſuas Cartas lhe ſupplicára humildemente houveſſe por bem o conceder o *Priorado de sã Joã do Reyno de Portugall do hoſpitall de sã Joã de Jeruſalem a hũ de ſeus Jrmaõs q̃ per elle ſerja nomeado*; cujo Priorado ſe achava então vago, como eſtá muitas vezes repetido, e ſegundo o meſmo Sr. Rei lhe fizera conhecer por ſuas Cartas *de muitos ãnos atras ſe cõcedera por apreſentaçã dos Reys de Portugal da crara memoria*: mas que, ſuppoſto lhe pareceſſem conformes á juſtiça, e honeſtidade as ditas Supplicas, com tudo por alguns reſpeitos, que a iſto o moviam, quiz por então ſuſpender o Provimento do meſmo Priorado, e o reſervou á ſua diſpoſição, e da Sée Apoſtolica; eſperando provêr do referido Priorado peſſoa a elle util, e proveitoſa. Pelo que os exhortou a que, recebendo com boa vontade aquella ſua tenção, por honra, e reverencia delle, e da Sée Apoſtolica, ſe não entremetteſſem a fazer alguma diſpoſição do dito Priorado; decretando nullo, e ſem vigor tudo o que por elles, ou por outros foſſe em contrario attentado, como não acreditava.»

## § LXXXI.

Embaixadas do Grão-Meſtre a El-Rei, que vai adminiſtrando o Priorado.

AO meſmo tempo, que ſe hia negociando com a Sée Apoſtolica; ſem ſer conhecido quanto antes, ou pouco depois da expedição daquelle Breve, prova o Livro authentico, e original, de que já fallei acima no § 12. deſta Parte III., a p. 289. ainda que com o anno em branco, a honra, e formalidade, com que foram recebidos pela noſſa Corte *em Euora*, quando vieram *os Embaixadores do graõ Meſtre de Rodes a rrequerer ſobre o Priorado as Comendas que ſe dezanexaraõ do Priorado & a poce das antiguas q̃ eſtaua tomada por parte delRey Em que veio hũ dos Embaixadores, o Martinengo, q̃ ſe achou na tomada de Rodes* (Fr. Gabriel Tadino Martinengo, Prior de Piza, ou o Ballío Martinengo, bem conhecido na Hiſtoria geral da Ordem de Malta), *& q̃ẽ os recebeu*, no ſummario, ou que *mandou elRey pera elles a receber o Conde de Villa noua & o Regedor Joaõ da ſilua.* Nos ſummarios do Indice, mais chronologicamente ordenados desde 1515, ſegue-ſe o de huma Carta a p. 283. de certo do anno de 1522, á margem poſto; mas ás ſobreditas p. 289. he immediata á referida primeira *Lembrança* (á margem de cujo ſummario no Indice ſe pôz huma †), depois de ſe notar o anno de 1521 ao da

Carta do Officio de Caçador mór, que se lê em a cópia do seu theor foi dada a D. João de Alarcão, em 24 de Dezembro de 1527 (44), huma outra *Lembrança do recebimento que fizeraõ em Almeirim aos Embaixadores do Graõ meſtre de Rodes & quem os recebeo*; dizendo sómente: *Em Almeirim no anno de 1528 vieraõ outros Embaixadores do dito graõ meſtre, mandou elRey pera elles aos receber o Conde de Abrante & o Biſpo de Lamego.* E deve paſſar por certo, que nada repugna serem mais provavelmente preparatorios, ou disposições para a sobredita primeira Embaixada; não só a Minuta, ainda não assignada, para hum Alvará dado em Evora a 6 do mez de Maio do mencionado anno de 1524, que se conserva de letra contemporanea em a Parte II. do *Corpo Chronolog.* Maço 115. Doc. 19. No qual fez saber o Sr. Rei D. João III. a todos os Alcaides das Saccas, Officiaes, e Guardas dos seus portos, que da sua Corte hia então *deſpachado o Embaixador do gram meſtre da Religiam de ſam Joham do eſpritall* (antes de cujo emprego se deixou allî hum claro, para se lhe accrescentar o nome), que o dito Grão-Meſtre lhe *enviou*: pelo que lhes mandava a todos em geral, e a cada hum em especial, que pelo porto, por onde elle quizesse entrar em Castella, o deixassem passar *a ele & a todos os ſeus que conſyguo leuar com ſuas carregas beſtas & todas ſuas couſas*, sem nada lhe ser buscado; pois queria, que passasse livremente, sem lhe ser feito constrangimento algum: e que tanto que fossem passados, cobrariam o dito Alvará á sua mão, e o romperiam *pelo final*, conservando-o para guarda do seu Serviço. Mas tambem as duas Cartas logo nesses dias expedidas, e dadas pelo mesmo Soberano, igualmente em Evora a 8 e 9 do referido mez de Maio de 1524, das quaes já lancei o extracto para o fim da Nota 33. ao § 50., e do § 66. acima: sem que appareça feita menção de algum Freire, ou Cavalleiro, que por então estivesse reconhecido para representar a Ordem entre nós; o qual parece, que aliàs havia de ser contemplado nas referidas Cartas de Mercê, e Confirmação dos Privilegios della. Assim como he muito depois destas, que ainda no *Liv. XXX.* de *D. João III.* a f. 141. ỹ. se acha huma Carta de Mercê, e Doação, que o dito Sr. Rei conclúe fazia *como menyſtrador que ſom do Priollado do Crato da Ordem de ſam Joham*, a hum certo Gaspar Gonçalves, Cavalleiro de sua Caza, *ẽ dias de ſua vyda* (havendo respeito aos Serviços por elle feitos *á dita Ordem*, e aos que ao diante esperava lhe faria) *de dous Cazais*, que pertenciam *á Comen-*

*da*

(44) Por onde mal se poderia fixar este anno, se não apparecesse a verdade pelo authentico Registro da referida Carta, qual existe no Liv. LI. da Chancellaria do Sr. Rei D. João III. a f. 3. ỹ., provando ser a sua data em Lisboa a 24 do mez de Dezembro *do anno de mill vc xxj annos.*

*da de ſam bras de lix.ª que he da dita Ordem*, chamado hum *Montijo*, e outro *nalcayſſa*, em o termo da Villa de Cintra (dos quaes fallei no § 94. da Parte I.; para os ter livremente, ſem pagar fôro, ou outra alguma couſa, em quanto viveſſe: dada em Coimbra a 17 de Settembro de 1527. E ſe diz mais nella, que eſtava ſendo hum Jorge de Queiroz quem tinha *carguo da dita Comenda de ſam Bras*, quando lhe manda paſſaſſe a dar aſſim a Poſſe dos mencionados Cazaes.

## § LXXXII.

ESTá por conſequencia chegada a occaſião de apurarmos, e de ſe poder combinar melhor com as mais exactas, e verdadeiras Eſpecies referidas, quanto ſe encontra, e tem eſcripto anteriormente a reſpeito do preſente intervallo: no qual julgo ficará notoria outro-ſim a maior razão de o Sr. Rei D. João III. devêr antes contar-ſe como LII. em o novo Catalogo dos Senhores Grão-Priores do Crato, do que varios, ou alguns, que nelle apparecem lançados por todos; nos precizos termos, que de novo ſe fazem públicos (45). Diz-nos o Chroniſta Funes no Cap. 8. Liv. I. da ſua Parte II. p. 30, depois ſó de 19 de Janeiro de 1526, que *Vagando en eſte medio el Priorado de Ocrato, por muerte del Prior Fray Juan de Menezes, Conde de Taroca, lo dio elRey de Portugal* a ſeu Irmão o Sr. Infante D. Luiz, *contra la prouiſion del Conuento* em favor de Fr. Gonçalo Pimenta, que vindo a tomar Poſſe, não ſó lha negáram, porèm cahio em deſgraça d' ElRei. Por quanto chegada a celebração do Capitulo Provincial, ſe congregáram em ſua Caza todos os Cõmendadores, e Cavalleiros, ſem obedecer ás citações do Infante. Mandou-os chamar ElRei, e perguntada a cauſa de não quererem obedecer a ſeu Irmão, o ſatisfizeram com o rigor dos Eſtatutos, para não poderem contravîr ás Bullas do Convento, ſob pena de ſe-

Como LII. Prior, em quanto ſe trata da Queſtão ſobre o provimento.



(45) Até pela Carta dada em Evora a 23 de Julho de 1524 (no *Liv. XXXVII.* de *D. João III.* a f. 111.), em que o meſmo Principe fez ſaber, que confiando da *fidelidade* de Antonio Pires *Crjado* d' Antonio Carneiro, do ſeu Conſelho, e ſeu *Sacretarjo*, que o faria bem, e como cumpria *a bem das couſas da relegiam*, o deo por *Almoxariffe de todalas as Rendas que o Priorado do Crato* tinha *ẽ a Vila da Sertam*; aſſim como o fôra Domingos de Seixas *q' ſe finou*, e o tinham ſido os outros Almoxarifes antes delle: pelo que mandou a Affonſo Vaz, *q' bora tem carrego de Comtador do dito Priorado*, e quaeſquer outros Officiaes, e *peſſoas dele* o metteſſem na poſſe, e exercicio do ſeu cargo, para receber, e arrecadar todas as Rendas da dita Villa *desde ſam J.ᵉ que bora paſſou deſte anno ẽ diante*: concluindo jurára na ſua Chancellaria, que bem, e direitamente o ſerviria, *& a bem da Relegiam & ſuas couſas*. Suppoſto que pelos Regiſtros da Chancellaria original não poſſa conſtar com mais individuação de que titulos uſaria ſó em ſemelhantes Cartas; pois nella ſe omittem por brevidade ainda todos os da Coroa. Veja-ſe mais o que vai lançado em a Nota 47. e no § ſeguinte.

rem caſtigados ſeveriſſimamente até deſpojá-los do Habito: á viſta do que, paſſou a offerecer a Fr. Gonçalo Pimenta trez mil eſcudos de renda ſobre o Priorado, álèm das mais Cõmendas, que tinha antes da ſua promoção, ſe renunciaſſe o Titulo, *en que no vinieron bien* os Cavalleiros do Convento, *con los quales ſe communicó en Viterbo*; com grande deſejo de vêr o Infante legitimamente eleito. Ficou tão deſgoſtoſo ElRei com aquella deſapprovação, que com o pretexto da Religião gaſtar em Italia ociosamente os Bens dedicados á Milicia contra os Infieis, determinou, com acordo de ſeu Conſelho, empregar o Priorado, e as mais Cõmendas da Religião na defeſa dos Preſidios d' Africa. Que porèm avizado o Grão-Meſtre diſto, guiou as couſas com tanta prudencia, que interpoſta a authoridade do Imperador, com Cartas, e Embaixadas, não ſómente ſocegou o animo d'ElRei; mas o induzio á Confirmação dos Privilegios da Religião, dando ao Infante a pacifica poſſe do Priorado; e agradecido prometteo auxiliar o Negocio da recuperação de Rhodes com quinze mil Cruzados.» E continúa a referir no Cap. IX. p. 36. como aſſiſtiram no Capitulo Geral de Viterbo, a 27 de Maio de 1527, entre os 16 Capitulares, por Caſtella, e Portugal, o Ballio da Boveda Fr. Diogo *del Aguila*, e Fr. Gaſpar da Silva Portuguez; a p. 38. como entre outros Embaixadores enviados pela Ordem a varios Principes (de Corneto, para onde tinha partido de Viterbo, em 15 de Junho daquelle meſmo anno) ſobre a admiſsão da Ilha de Malta, foi hum Fr. Antonio de Mello, para ElRei de Portugal; em cujo Reino ficou Recebedor, e Encarregado de procurar, que ElRei fizeſſe com que ſeu Irmão Prior cometteſſe o Governo deſte Priorado a Cavalleiro do Habito, e amparaſſe a peſſoa de Fr. Gonçalo Pimenta: declarando-ſe mais a p. 39. que nos pertença, como ſe fez o embarque, e a ſahida para fóra daquella Cidade em 3 de Agoſto ſeguinte, pelo cuidado do ſobredito Fr. Gaſpar da Silva, Lugar-tenente do Grão-Chanceller, e do outro Commiſſario para iſſo tambem nomeado, o Cõmendador Fr. Bertrando de Roſet, com authoridade de firmar certas guias, ou bilhetes da Saude, por cauſa da grande peſte, que os fez ſahir, ſem os quaes ninguem poderia embarcar-ſe. O muitas vezes citado Hiſtoriador Francez, atteſtando, e declarando miudamente a brilhante figura, que o Grão-Meſtre fez em Madrid, então Corte do Imperador Carlos V., até ſendo Mediador para o Tractado de Paz com ElRei Franciſco I., finalmente ſolto da prizão, e reconduzido para o ſeu Reino em 10 de Fevereiro de 1525; depois do que, logo ſe deſpedio do Imperador para voltar a Viterbo; refere como antes de partir d' Heſpanha o Grão-Meſtre terminou tambem por ſua prudencia huma differença,

que

que ſe tinha elevado em Portugal a reſpeito do Grão-Priorado do Crato. Que depois da perda de Rhodes, e retirada do Convento a Viterbo, muitos Soberanos da Europa, pouco apaixonados pela Ordem, e debaixo do pretexto, que ella não armava mais, ſegundo o ſeu Inſtituto, contra os Infieis; ou ſe apoderavam das rendas das Cõmendas; ou antes em prejuizo dos Eſtatutos da Religião, e dos direitos d' ancianidade diſpunham dellas a favor dos Cavalleiros, que lhes eram mais agradaveis. Que eſtando vago o Priorado do Crato, por morte de João de Menezes, o conferio ElRei de Portugal ao *Principe* Luiz ſeu Irmão, em prejuizo do Cavalleiro Gonçalo *de Pimentel*, e para indemnizar eſte lhe fez offerecer huma Penſão de nove mil libras: os Cavalleiros Portuguezes, por não ſoffrer ſe fizeſſe eſta brecha a ſeus direitos, recuſáram reconhecer a D. Luiz; e irritado ElRei de ſua oppoſição os ameaçou de ſe fazer Senhor de todos os bens, que a Ordem poſſuía em ſeus Eſtados, declarando com effeito (debaixo do pretexto, que ella ficava em Viterbo n'huma inacção contraria a ſeus Eſtatutos), que empregaria as ſuas Rendas em huma guerra ſanta, e contra os Mouros da Berberia. Porèm que o Grão-Meſtre, prevendo ſabiamente, que huma ſemelhante empreſa, poderia ſer de hum perigoſo exemplo aos outros Soberanos, *accommoda cette affaire*; julgou, que em tempos tão trabalhoſos elle devia diſſimular quanto não podia impedir; e conſentio, que o Sr. D. Luiz reteveſſe a adminiſtração do Priorado, como em Cõmenda. Mas em tróca obteve do noſſo Soberano huma Confirmação authentica de todos os Direitos, e de todos os Privilegios de ſua Ordem; e o prometter, e obrigar-ſe o meſmo ſolemnemente, que não perturbaria mais os Cavalleiros na poſſe das Cõmendas, que hiriam a cada hum, ſegundo ſua ordem d' ancianidade: eſtipulando mais no meſmo Tractado, que forneceria a Ordem para a empreſa de Rhodes com 15 mil Cruzados, eſpecie de moeda de prata, que elle declara valía então quatro francos e meio. »

## § LXXXIII.

POis quaeſquer que foſſem na verdade os termos da Negociação, de que vamos fallando; nos quaes entrou tambem o conſtar entre nós, que o Sr. Rei D. João III. offereceo á Ordem, para ſeu futuro aſſento a noſſa Praça, e Cidade de Tangere (46), quando ainda não eſtava reſolvido ſe acceitaſſe a Doação

Até ſe concluir a favor do Sr. D. Luiz, o LIII. Prior de Portugal.

(46) O que ſó poſſo, e devo publicar mais authentico, ou certo, e notavel, he como no *Capitolo CLII.* dos Capitulos geraes, que foram appreſentados ao meſmo Sr. Rei D. João III. nas Cortes de *Torres novas* do anno de 1525, a fol.

ção em Feudo nobre, que o Imperador Carlos V. lhe offerecia das Ilhas de Tripoli, Malta, e Gozo, como Rei das duas Sicilias, de cujas condições prometteo ultimamente fazer Arbitro o Papa; nem se tinha firmado, e acceitado a respectiva Carta de Doação daquellas Ilhas, de que ficou sendo Soberana, dada em *Castel frãco* aos 24 de Março do anno de 1530: Foi só em resulta da Embaixada de 1528, que o Sr. Infante D. Luiz entrou na posse pacifica de quanto a seu favor veio a concluir-se, e ser ordenado pelo mesmo Papa Clemente VII., que principiára, ou continuou a dispô-lo, com o Breve já lançado acima no § 80. De sorte que só o vêmos chamado *perpetuo Administrador do Priorado do Espritall de saõ Joham de Jherusalem* a 7 de Novembro daquelle anno de 1528 (47), quando naturalmente celebrava o primeiro Capitulo Provincial nos Paços de Santos o velho, como fica no § 225. da Parte I.; ou como prova huma Carta do sobredito Sr. Rei (no Liv. XLI. da sua Chancel-

fol. 39. ✠. da unica impressão, acabada em Lisboa por Germão Galharde a 3 de Março de 1539, lhe pediram *por mercê* os Povos, dizendo „ porq̃ ora a casa de rodes he desfeyta & em poder dos turcos: & as rendas do espritel de „ sam Joam foia outorgadas pera a guerra dos mouros de Ultramaar & defensam „ da casa sancta de Jherusalẽ que naquelle tempo era de Christãos & despoys „ por nossos peccados se perdeo a dita terra: & alli todo o imperio de Greçia: „ & agora a dita casa & ilha de Rodes não tem ainda lugar çerto em que faça seu assento. „ Quizerse *supricar ao sõ padre q' o priorado do Crato: & todalas outras comendas da dita Ordem de sam Joam que nelles reynos haa se ganhem per antiguidade em Cepta pela ordenança que sobia ser em Rodes*: „ porque ali se fara a guerra aos mouros assi por maar como por terra: em que „ se fara tãto seruiço a nosso Senhor: & proueito a toda a Christandade como „ em rodes se fazia *& mais* „ E foi sua *Resposta*: „ Agardeçouos a lembrança que açerca disto me fazeys: & eu prouerey nisso como for mays seruiço de deos & meu. „

(47) Até o Chronista Funes, para o fim do Cap. III. Liv. II. p. 122. da citada Parte II., hindo no anno de 1534. escreve, que nesse tempo tratava em Portugal o Infante D. Luiz, *Administrador perpetuo* desse Priorado, de mostrar seu Real, e religioso peito; pois álèm de ter fundado (entre outros melhoramentos, que fez) hum Collegio em Flor da Rosa, onde podessem estudar Theologia 30 Religiosos do Habito, fundou hum Mosteiro de Freiras de sua Profissão em a *Cidad* (por Villa) de Estremoz, sómente para Senhoras principaes; de que alcançou Confirmação em Convento, e consentimento do Grão-Mestre, para conceder-lhes alguns Bens do mesmo Priorado, álèm do que lhe tinha dado de sua Fazenda, com que podessem luzir, e manter-se. „ Como he já público; e de que por tanto nada mais direi (álèm do que toquei no fim do § 28. e no fim do § 66. da Parte I., em a Nota 138. ao § 222. da Parte II., e mais acima no § 67. desta Parte III.) senão o fazer-se ainda notavel hum Breve da Penitenciaria de Paulo III., expedido em 20 de Dezembro de 1542 *Illustrissimo viro Ludouico Portugallie Infanti perpetuo Administratori Prioratus do Crato Hospitalis sancti Johannis Hierosolimitaã*; confirmando, e authorizando a união de *nonnullas parrochiales ecclias de Jure patronatus dicti Hospitalis de illius Magni Magistri consensu & alias ac suo Jure patronatus existentes*, até o valor de trez mil ducados, a beneficio d' *vnum Collegium Scholarium in oppido de Stremoz Elboreñ diocesis pro religiosis dicti hospitalis litterarum studio incumbere capicuthus opere sumptuoso*; qual se conserva original em o R. A. no Maç. XXXIV. de *Breves*, e *Bullas* N. 8.

cellaria a f. 62.) dada em Lisboa a 10 de Março de 1529: na qual fez saber, que *da parte do Jfamte dom Luis*, seu muito amado, e prezado Irmão, *como comẽdatario q̃ he do Priorado do Crato*, lhe fôra appresentada huma Carta do Sr. Rei D. Manoel, seu Pay, com o theor extrahido, e lembrado já acima nos §§ 60. e 61. desta Parte III., pedindo-lhe por mercê o dito Sr. Infante, seu Irmão, lhe quizesse confirmar a referida Carta, como nella era contheudo. E visto seu requerimento, por folgar de nisso lhe fazer Mercê, sendo sua vontade fazer-lha em todas suas cousas, pelo muito amor, que a elle tinha, lhe confirmou, e houve por confirmada a dita Carta, tanto no que tocava *a elle como comẽdatarjo do dito Priorado como aos Comẽdadores da Religiã*, em tudo, e por tudo, como nella se conthinha; em quanto sua Mercê fosse, e não mandasse o contrario: accrescentando-se depois da data, que posto dicesse *ẽ quãto minha merçe ffor & nã mandar o contrairo*, queria, e lhe agradava, que fosse, se cumprisse, e guardasse *ẽ vida do dito yfamte dom Luis* seu Irmão. Sem com tudo ficar tão facil publicar mais apurado o verdadeiro modo, com a data, e anno fixo de semelhante Provimento; contra o erro, e falsidade, com que se tem reputado o Sr. D. Luiz como Religioso, e Cavalleiro professo na Ordem, a que sempre o Priorado tem pertencido (não repugnando mesmo a isso os muitos, e grandes Cazamentos, que se lhe offereceram, e elle despresou); em quanto não apparecem, nem existem no R. A., e estão faltando as competentes Letras, ou Bullas a esse fim expedidas: quando não seja pelo unico modo, que se encontra relatado em summa no principio da Bulla de seu filho, e successor effectivo na mesma Cõmenda, o Sr. D. Antonio, como abaixo vai no § 87. Pela qual se mostra estar sendo, ou ter sido encommendado a seu Pay, por authoridade Apostolica (a exemplo do que naquella Epoca se practicou sobre tantas Abbadías Regulares, e Monacaes, em beneficio dos mais Infantes, e outros não Religiosos dellas) o Priorado do Crato, da Ordem do Hospital de S. João de Jerusalèm, *Elboreñ dioceſis*, então vago, para por elle ser tido, regido, e governado em quanto vivesse, debaixo de certos modos, e fórma então expressos; ainda não recebido, e tomado o Habito, que costumavam trazer os Freires da dita Ordem, nem feita a Profissão costumada a fazer pelos mesmos Freires; com tanto que fosse obrigado a trazer a Cruz costumada dos ditos Freires, pendente d'ouro, ou ainda occulta por qualquer modo debaixo das vestiduras. E fica por tanto devendo, ou podendo assim entrar já como LIII.º em o novo Catalogo; quando por exemplo só diz delle o P. Antonio de Carvalho a p. 595. do Tom. II. Tract. VII. Cap. 16. da sua *Corogr. Port.*, que impedíra a posse do

Prio-

Priorado a Fr. Gonçalo Pimenta (provîdo no anno de 1522, por ſe achar no Convento) o Infante D. Luiz, *impetrando licença da Sé Apoſtolica no anno de* 1527, *que ſoy o decimo ſeptimo Prior do Crato.*

## § LXXXIV.

Como ſe criam Juizes de Fora no Crato, e na Sertãa.

FOram de tal modo immediatas huma á outra as mencionadas duas primeiras Adminiſtrações, de Peſſoas Reaes em Portugal, que até na Parte I. Maço 22. do *Corpo Chronol.* no R. A. faz o Doc. 118. huma Carta original (em cujas coſtas, e ſummario erradamente ſe acha poſta a data em 16 de Novembro de 1517) eſcripta ao Sr. Rei D. João III. *deſta voſſa villa do Crato a xx dias de ffeuereiro de* 1527, por *Pero Vaaz* ſeu *Almoxarife na villa do Crato*; repreſentando a S. A., que depois que aquella Villa he *governada por voſſa Juſtiça* eſtava *de todo perdida & eſtroida & cada vez ho he mais*, ſe a iſſo ſe não proveſſe com *Remedio de Juiz de ffora que inteiramente fezeſſe juſtiça milhor* do que até allí ſe fazia &c. E com tudo ſó apparece no *L. XXXIX.* de *D. João III.* a f. 56. a Carta de Juiz de Fora da Villa do Crato ao Bacharel Jorge Pires, a ella mandado, *por o yfante dom luys* ſeu *mujto amado & prezado Jrmão lho pedir porque as couſas dela poſsã ſer milhor feitas & meniſtradas como deuem*; com o qual cargo teria trinta mil reaes *de mantymento em cada hũ ãno*, 20 mil, que lhe mandou deſpachar em ſua Real Fazenda, e dez mil reaes pagos pelas rendas do meſmo Concelho, ou finta em cada anno pelos moradores da dita Villa, ſaltando aquellas, ſegundo ſua faculdade; ſó em quanto na meſma Villa eſtiveſſe, *com o poder & allçada que de mjm leua*: jurando cumprir inteiramente *a ſua dever*, guardando em tudo o *Serviço* de Deos, e ſeu, *& do Jfãte* ſeu *Irmão & as partes ſeu dereito*; dada em Lisboa a 3 de Agoſto de 1530. Depois da qual data ſe continuou: *E poſto q̃ diga que avera vynte mil rreaes a cuſta de mjnha fazẽda avera ſomente dez mil rreaes & dez mill a cuſta do Jfãte meu Jrmaõ*; por quanto ainda não eſtava publicada a Lei IX. das que chamam das Cortes do meſmo Sr. Rei, e são de 26 de Novembro de 1538, de que já fallei em o § 10. e nas Provas N. 6.º e 7.º da minha *Memoria ſobre a origem dos noſſos Juizes de Fora.* Aſſim como ſe encontra outra Carta no Liv. XLIII. da meſma Chancellaria f. 129., mandando por Juiz de Fora da *Villa da Sertaẽe* o Licenciado Gil Fernandes, tambem ſó por lho pedir o *yfãte dom Luis* ſeu Irmão, *& porque as couſas dela poſſam ſer melhor feitas & meniſtradas como deuẽm*, com 30$000 reaes de mantimento; ſc. dez mil, que lhe mandou deſpachar em ſua Fazenda *E o Jfãte meu Jrmão lhe mãda dar & deſpachar outros dez mill rr's*; havendo-lhe ſer os outros dez

mil

mil pagos *pelas Rendas deſſe C.*, ou por finta não baſtando ellas; que ſe lançaſſe pelos *moradores da dita villa & termo a cada hũ ſegundo ſua faculdade*: *Jurando* o bom Serviço de Deos, e ſeu *& do Iffãte meu Irmaõ & ao pouo ſeu dereito*; dada em Lisboa a 26 de Outubro do meſmo anno de 1530. Sem embargo do que, tendo havido huma Reſolução do Sr. Rei D. João IV., conformando-ſe com o Parecer da Meza do Dezembargo do Paço, tomada em Lisboa a 4 de Janeiro de 1641 (48), ſobre o que eſcreveo o *Juiz de fora da villa do Crato acerca de correr cõ as obras da fortificaçaõ daquella Villa*; e outra de 5 de Março de 1665, em que o Sr. Rei D. Affonſo VI. diz ſómente *Eſtá bem* n'huma outra Conſulta, que aquelle Tribunal fez ſubir *ſobre a Carta de Dom Joaõ de Souſa Adminiſtrador do Priorado do Crato pera hauer Juis de fora naquella villa*; Parecendo dizer a Sua Mageſtade, *que todos os Juizes que ſaõ de Donatarios, ſe ha o ſeruiço como ſe ſeruiſſem* a Sua Mageſtade, *& iſto naõ neceſſita da declaraçaõ que apponta Dom Joaõ de ſouſa, porque eſta Meſa o faz, & os reputa por taes em ſeus melhoramentos*: póde talvez interir-ſe, que aconteceo alguma interpollação em ſempre ficar havendo, da ſobredita Epoca por diante, Juizes de Fóra nas mencionadas Villas do Crato, e da Sertãa, como ainda hoje ſe conſervam, poſtos pelos Senhores Grão-Priores, e reputados como no Serviço da Coroa; ao menos por occaſião do Motim, que allî houve, como abaixo vai apontado no § 98. Quando não faça pezo encontrar-ſe huma Carta Regia, que foi expedida em 6 de Maio de 1604, ſó para os Ouvidores do Crato terem a Jurisdicção, e Alçada dos Corregedores das Comarcas, levando tambem as Aſſignaturas, como taes: e mais 2 Alvarás da meſma data, para o Grão-Prior do Crato por ſi, ou por ſeu Ouvidor poder apurar, e confirmar as Eleições dos Juizes, e Officiaes das Cameras; e para os Ouvidores Letrados do Priorado do Crato ſervirem álèm dos trez annos do ſeu Provimento, em quanto pareceſſe ao Grão-Prior.

## § LXXXV.

DAdos os dous primeiros exemplos de ao noſſo Prior de Portugal, e á ſua Dignidade, ou ao meſmo Territorio, ſe achar junto o titulo comparativo *Muior*, ou *Mór*, já pelos annos de de 1257 nos §§ 35. e 36. da Parte II., e de 1522 no § 73. deſta Parte III.; o qual adjectivo na Lingua Portugueza ſempre cor-

Quando entrou a chamar-ſe *Grande* o noſſo Priorado, primeiro que o de França?



(48) Seguida por hum Real Decreto, feito em Lisboa a 21 de Fevereiro do meſmo anno de 1641; pelo qual ſe mandáram *logo* tomar Rezidencias pelo Dezembargo do Paço ao *Ouuidor & Juiz de fora do Crato*; e que ſe Conſultaſſem ao dito Sr. Rei *para ambos os Lugares peſſoas de publica confiança & ſatisfaçaõ.*

reſpondeo ao *Grand*, grande, ou *Grão*, de origem puramente Franceza: Temos a podêr obſervar de paſſagem quando, e como entre nós ſe entrou a uſar ſemelhante prerogativa, e honorifica practica. Ao meſmo tempo que o Chronifta Funes, callando, ou ignorando totalmente desde quando ella eſtá ſendo commum ao ſeu Grão-Priorado de Caſtella, e Leão, ſó aponta no fim do anno de 1548, a p. 245. Cap. VII. Liv. III. da ſua Parte II., como foi chamado com o titulo de *Grande* o Priorado de França; na propria occaſião de ſe provêr pelo Convento em Fr. Franciſco de Lorêna, Irmão dos célebres Cardeal de Lorena, e Duque de Guiſa, do qual ainda fallaremos depois no § 89. Suppoſto que Funes nada prove a dita propoſição; com tudo he, ou póde ter-ſe por certo, que os Grandes Perſonagens, em quem principiou a provêr-ſe as mais das vezes cada hum dos referidos Priorados, com a repreſentação em Rendas, Regalîas, e Jurisdicção, ou authoridade a elles annexa, fizeram introduzir, e canonizar aquelle modo de os prenomear: antes pela repetição de actos, ou coſtume, que ſe foi inveterando dentro dos meſmos Priorados; do que pela expreſſa deſignação, ou caracterização delles, como taes, nas reſpectivas Letras, e Bullas dos ſeus Provimentos; em que de ordinario ainda nos tempos modernos ſe foge de expreſſar a ſobredita prerogativa mais do que a 2 Ballîos Conventuaes, e aos Grão-Meſtres. E por tanto não ha repugnancia alguma, para que todas as circunſtancias, que concorriam na peſſoa do Sr. Infante D. Luiz; com os grandes, e relevantes Serviços, que até o tantas vezes citado Funes não poude eſcurecer, fôram por elle feitos á Ordem de Malta, em muitas occaſiões; fizeſſem introduzir, e principiar mais geralmente o ſobredito uſo, ou meſmo o chegar elle a ſer authorizado, e havido por bom da parte do Convento; a exemplo do que pelo Grão-Prior de França ſe enuncîa, ou deixa ſuppôr merecido, em baſtante deſiguaes circunſtancias.

## § LXXXVI.

Como foi LIV. Prior o Sr. D. Antonio.

TEnde-ſe finalmente verificado, como fica dito, o Provimento do Grão-Priorado do Crato a favor do Sr. Infante D. Luiz, pela Sée Apoſtolica, com a pacifica poſſe delle, ſegundo as inſtancias, e pertenção do Sr. Rei D. João III.; ſeja agora o tempo de publicar como os meſmos Soberano, e Prior Infante ſeu Irmão, entráram a negociar, e querer ſegurar a ſucceſsão na dita Dignidade (depois, ou pelo meio de huma Coadjutoria perpetua) a favor do Sr. D. Antonio, filho natural daquelle Prior, perante o Papa Julio III.: de ſorte que huma vez acabaſſem, e foſſem fruſtradas as antigas Pertenções da Ordem, com

com quanta firmeza foſſe poſſivel. E ficará eſte ſucceſſor entrando já o LIV. em o novo Catalogo dos Senhores Grão-Priores da Ordem de Malta em Portugal; declarando-ſe, e emendando-ſe muitos pontos relativos á preſente verdadeira Succeſsão. Tanto ſe apura ſem difficuldade pela propria Bulla original do reſpectivo Provimento, que ſe conſerva no Maço xxx. de *Breves, e Bullas* N. 23. no Armario 12. da Nova Caza da Coroa em o R. A. da T. do T., dada em S. Pedro de Roma a 8 das Cal. de Junho, ou 25 de Maio do anno de 1551, o 2º daquelle Pontificado. Como tambem ſe acha quaſi toda repetida, e por muitos tempos eu ſó tinha encontrado em a meia parte muito mal tratada de hum grande pergaminho original, que ſe conſerva, ou exiſte hoje em certo Embrulho de vários Documentos avulſos não aproveitados (o qual eſtá mettido em hum pequeno Armario na parede do Interior da Caza da Coroa), e ſe diz, ou moſtra nas coſtas ſe encontrára deſencaminhado da Torre, e ſervindo de capa a hum Livro, que foi algum dos Tomos das Ordenações do Sr. Rei D. Manoel, da Edição de 1514: em o outro dos quaes eſtaria ſervindo a ſegunda metade, quando ambos ſe encadernáram; mas hoje não exiſte, ſem que poſſa avaliar-ſe a perda do que ainda comprehenderia mais, depois do pequeno reſto da primeira Bulla, que vai ſeguinte a huma Cruz introduzida no ſeu theor, para o deſignar. Em quanto pelo dito primeiro pedaço ſe deixa ſómente vêr, que elle conthinha humas Letras teſtemunhaveis expedidas, e paſſadas na Corte de Roma por certo Jeronymo Mattheus, Prothonotario Apoſtolico, Camerario, e Auditor Geral das Cauſas Apoſtolicas dentro, e fóra da Curia, outro-ſim Executor geral de quaeſquer Letras Apoſtolicas, e Referendario de huma, e outra Signatura; a requerimento, e inſtancia do Magnifico, e Reverendo Sr. Doutor Henrique da Coſta, Clerigo de Coimbra, *Procuratoris Sereniſſime Domine D. Catherine Duciſſe Bragantie*, por Procuração, e Letras patentes da meſma Senhora D. Catharina, dadas em Villa-Viçoza a 6 de Outubro de *M. D. lxxvij.*, *ad videndum & audiendum ſumptum quarundam literarum Apoſtolicarum fel: rec: Julij Pape Tertij Collationis Prioratus de Crato Hoſpitalis Sancti Joannis Hieroſolymitani Elboreñ dioceſis ſub datum Rome apud ſanctum Petrum Anno Incarnationis Dominice M. D. li. Octauo Caleñ Junij Pontificatus eiusdem fe: rec: Julij Pape .iij. Anno ſecundo*, extrahido do Regiſtro original das Bullas *ſecretas*, e Collações por D. Ceſar Elorierio, Secretario Apoſtolico, e ſellado (o dito Tranſumpto) com o ſeu ſello deſte Secretario. Bem como apparece, ou ſe refere nelle comprehendia mais o Tranſumpto da Petição, ou Supplica feita ao meſmo Papa *pro parte Sereniſſimi Domini D. Antonij Clerici vlixboneñ dioceſis preſentate cum reſ-*

*cripto in illius capite ac reſpectiua margine ſub datum Rome apud ſanctum Petrum ſexto decimo Caleñ ſeptembris* no dito anno 2º daquelle Pontificado, extrahido *ex regiſtro ſupplicationum apoſtolico collationum* pelo Magnifico Hugo *Comuyn*, Meſtre do meſmo Regiſtro, ſellado tambem com o ſeu ſello; *ac aliud ſumptum* de outras Letras Apoſtolicas do mencionado Papa, dadas tambem a 16 das Cal. de Settembro, ou 17 de Agoſto do referido anno de 1551, com as meſmas Solemnidades; e com C tação Edital feita em Roma, como ſe coſtuma, ſobre não ter alguem dúvida a ſerem expedidas: ſeguindo-ſe os theores de todas as ditas 3 diverſas Letras. Nos quaes termos ſeria bem intereſſante o vêr, ou ſaber-ſe qual foi a materia da Supplica, e da ſegunda Bulla tão poſteriores: porèm ſó naquella Curia ſerá talvez poſſivel alcança-lo.

## § LXXXVII.

Feito antes Coadjuctor, e futuro Succeſſor.

HE tão certo pois, até o que ſó eſcreveo mais exactamente o Chroniſta mór Franciſco d' Andrada na Parte 4ª da *Chronica d'ElRei D. Joam o III.* para o fim do Cap. CXV. f. 138. ỹ., de que o Sr. Infante D. Luiz *Teue hum filho natural por nome dom Antonio, para o qual nunca impetrou mais neſte reyno que o priorado do Crato que elle poſſuhia*; e que o Sr. D. Antonio foi nomeado Coadjutor perpetuo, e futuro Succeſſor do dito Prior Cõmendatario, ſeu Pay, ainda a requerimento, e inſtancias deſte meſmo, unido com ElRei ſeu Irmão; como ſe ficará vendo melhor por toda a referida Bulla de 25 de Maio de 1551: da qual aqui devo copiar o theor inteiro, pelo quanto ſe faz notavel; pondo-ſe em diverſo caracter tudo o que nella houve, e ſe faz mais eſpecial, e digno de Obſervação, ou póde concorrer para o ſeu mais commodo uſo; do modo ſeguinte:

„ Julius Epiſcopus ſeruus ſeruorum dei. Dilecto filio Antonio Clerico Vlixboneñ dioceſis ſalutem & apoſtolicam benedictionem. Circa paſtoralis officij debitum adimplendum vigilantes aſſidue de ſtatu Prioratuum & beneficiorum eccleſiaſticorum quorumlibet ſecularium & regularium ne propter illa obtinentium impedimentum aut alias in ſpiritualibus aut temporalibus detrimenta ſuſtineant proſpere dirigendo attentius cogitamus ac cum expedit & potiſſimum cum a nobis petitur libenter eiusdem officij partes fauorabiliter impartimur ad illos quoque dexteram noſtre liberalitatis extendimus quos ad id propria virtutum merita multipliciter cõmendãt. Exhibita ſiquidem nobis nuper *pro parte dilecti filij Ludouici infantis Portugallie* petitio continebat *quod cum ipſe* qui chariſſimi in Chriſto filij noſtri Joannis Portugallie & Algarbiorum Regis Jlluſtris frater germanus exiſtit & *cui alias Priouatus de Crato Hoſpitalis ſancti Joannis Hieroſolymitañ Elboreñ dioceſis* certo tunc expreſſo modo vacans *per eum quoad viueret etiam habitu per fratres dicti hoſpitalis deferri ſolito non ſuſcepto & profeſſione per eosdem fratres emitti ſolita non emiſſa* Jta tamen quod

Cru-

Crucem per ipſos fratres deferri ſolitam ex auro vel alias ſecrete vel ſub veſtibus aut diploide deferre teneretur *ac alias ſub certis modo & forma tunc expreſſis tenendus regendus & gubernandus apoſtolica auctoritate comendatus extitit* varijs & arduis negotijs *circa regimen & gubernationem regnorum & dominiorum* prefati Joannis Regis *ac expeditiones per eum contra chriſtiani nominis hoſtes pro tempore faciendas* ſibi per dictum Joannem Regem pro bono Regnorum & dominiorum ac expeditionum earumdem regimine pro tempore iniunctas *continuo prepeditus exiſtat & non ſperet de cetero Regimini & Adminiſtrationi dicti Prioratus* quem in huiuſmodi cõmenda obtinet (N. B.) *ac Eccleſiarum ad eius viſitationem ratione ipſius Prioratus pleno jure ſpectañ nec non Oppidorum & locorum diuerſorum Jurisdictioni ſue tam in ſpiritualibus quam in temporalibus ſubiectorum Viſitationi intendere* ac alia ſibi ratione ipſius Prioratus incumbentia onera perferre *per ſe ipſum* prout decet & tenetur *comode poſſe* Et propterea ac ex eo quod dictus Prioratus ac illum pro tempore obtinentes habent *diuerſa Caſtra Oppida Arces Villas & loca ſue tam ſpirituali quã temporali jurisdictioni huiuſmodi ſubiecta* quorum aliqua *in Confinibus Regni Caſtelle* ſita exiſtunt *& pro Juſtitia in illis perfecte adminiſtranda eorumque Arcium ad Regna & dominia predicta defendenda & in pacis dulcedine conſeruanda* diligenti & fideli cuſtodia indigent *plurimum expediat eidem Prioratui perſonam hominibus dictorum Regnorum gratam & acceptam* per quam Prioratus ipſe in Juribus ſuis nedum conſeruari ſed etiam augeri poſſit *deputari* Ex premiſſis ſeu certis alijs cauſis *tam Joannes Rex quam Ludouicus prefati cupiunt te eidem Ludouico in Coadjutorem in Regimine & Adminiſtratione Prioratus hujuſmodi conſtitui & deputari.* Quare pro parte *tam Ludouici & Joannis Regis predictorum quã tui* nobis fuit humiliter ſupplicatum *vt te eidem Ludouico quoad vixerit* & Prioratum hujuſmodi obtinuerit *in Coadjutorem perpetuum & irreuocabilem in Regimine & Adminiſtratione dicti Prioratus conſtituere & deputare* ac alias in premiſſis opportune prouidere de benegnitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur qui Prioratuum & aliorum beneficiorum eccleſiaſticorum omnium ſecularium & regularium felicj ſucceſſui libenter conſulimus Sperantes quod tu *qui* ut alleritur *dicti Joannis Regis nepos ac nõ obſtante defectu* (49) *natalium*

(49) Depois deſta expreſſa Diſpenſa, não parece ter acontecido ſem myſterio, e bom fundamento, que ella ſe eſcuzaſſe, ou foſſe inteiramente omittida quando o S. P. Pio IV. proveo o meſmo Sr. D. Antonio (*Antonio a Portugallia Clerico Vlixboneñ*, que ſe chamou ſó filho do defuncto Infante, *& patruus* do Sr. Rei D. Sebaſtião, então menor) da Adminiſtração, e Cómenda do Moſteiro de Santa Maria de Pombeiro, da Ordem de S. Bento, no Arcebiſpado de Braga, então vaga por ceſsão, e dimiſsão de Carlos Diacono Cardeal do Titulo dos Santos Vitto, e Modeſto (*Cardinalis Borromeus nuncupatus*), por huma ſua Bulla, que principia: *Romani Pontificis providentiã*, dada em Roma aos 14 de Junho de 1560. Como exiſte original no Maço XXVII. de *Breves, e Bullas* N. 9.; inſerta em hum Monitorio Executorial paſſado em nome de Hugo *Bom compagno*, depois P. Gregorio XIII. então Biſpo de Veſtia, ou Veſtanenſe, 3º Juiz Executor da referida Bulla (nomeado com os Arcebiſpos de Braga, e Lisboa, para hum delles a executar), dado em Roma a 2 de Maio de

*lium quem de dicto Ludouico genitus & ſoluta pateris clericali ca-*
*ractere alias rite inſignitus ac in Decimo ſeptimo* (50) *tue etatis an-*
*no conſtitutus & in Dialectica ac Philoſophia optime inſtructus exiſ-*
*tis nec non in illis ac alijs Artibus continue verſaris* Prioratum ip-
ſum feliciter & realiter gubernabis illique eſſe poteris plurimum uti-
lis & etiam fructuoſus *Ac volentes tibi* apud nos de vite ac morum
honeſtate alijsque probitatis & virtutum meritis multipliciter comen-
dato *horum & dicti Joannis Regis intuitu vt comodius ſuſtentari*
*valeas de alicuius ſubuentionis auxilio prouidere ac gratiam facere*
*ſpecialem* Teque a quibuſuis excomunicationis ſuſpenſionis & Jnterdi-
cti alijsque eccleſiaſticis ſententijs cenſuris & penis a Jure vel ab ho-
mine quauis occaſione vel cauſa latis ſi quibus quomodolibet inoda-
tus exiſtis ad effectum pre'entium duntaxat conſequendum harum ſe-
rie abſoluentes & abſolutum fore cenſentes *Nec non omnia & ſin-*
*gu-*

---

de 1561, qual ſe conſerva no Maço xxxiii. da citada Repartição N. 19. E não vieſſe á memoria o anterior defeito, quando ſe tratou do outro Provimento já citado acima no § 16. deſta Parte III. Ao meſmo tempo que a Opinião geral, e conſtante dos Canoniſtas (apar do que ainda ſe repetio em 1551, depois de quantas vezes abaixo ſe inculca feito, ou neceſſario de preterito, em as anteriores Conceſsões), não faz ſufficiente a Diſpenſa já feita para outras diverſas Dignidades, ou Beneficios, que por cada vez ſe tenham podido conferir aos illegitimos. Nem repugna, que a grande reclidão de conſciencia do Sr. Infante D. Luiz lhe fizeſſe receber por mulher legitima a D. Violante Gomes, *a Peli-*
*cana*, natural da Torre de Moncorvo, e Mãi do Sr. D. Antonio, tanto que iſto lhe não fizeſſe perder o Priorado, que impetrára em Coadjutoria para o meſmo filho d'ambos; ou ao menos á hora da morte, celebrando com ella hum Matrimonio de Conſciencia, que por ſubſequente tornaſſe inteiramente legitima toda a prole. D'onde tambem naſceſſe o eſtar provado, contra a hypotheſe do A. da *Hiſt. Geneal da Caza Real Port*, como a dita *Pelicana* lhe ſobreviveo ſó Recolhida no Ciſtercienſe Moſteiro de Almoſter, em que tem ſua Sepultura no meio do Clauſtro, lendo-ſe no ſeu breve Epitafio, que morrera em 16 de julho de 1569. E que eſtando por alguns annos muito embora occulto, ou nunca reconhecido na Corte o referido Cazamento, foſſe elle o muito differente Principio, por que foram rejeitados tantos outros mais vantajoſos, que até deſconheceo com todos o moderno Chroniſta Ciſtercienſe, Fr. Manoel de Figueiredo, em a ſua *Diſſertação Hiſtorica-Critica-Apologetica, & Convincente da noviſſima Opinião, que ſeguio, que o Infante D. Luiz Duque de Beja fora deshertdado do Direito da Succeſsão do Reino, pela deſigualdade do Caſamento* Lisboa: 1783. Copiando na p. 3. a meſma Opinião, e palavras formaes, que são do *Manual Chronologico*, impreſſo na Officina de Franciſco Luiz Ameno anno 1788, compoſto por Lucas Moniz Serafino. Veja-ſe ainda por fim da preſente Bulla aonde ſómente vai apontado com a Nota 53.

(50) Por eſta declaração, para hum fim, no qual (não havendo boa fé) annos ſe accreſcentaria, do que diminuiria tão contemporaneamente a idade; fica bem vacillante o anno, que ſem dúvida tem até agora aſſignado todos ao naſcimento do Sr. D. Antonio em Lisboa, iſto he, o de 1531: desde quando contava elle já 20, e não 17 annos no da expedição, ou data da preſente Bulla. Sem embargo meſmo de no Summario da ſua Vida com o titulo de *Rey de Portugal*, compoſta, e eſcripta na Lingua Franceza, por D. Chriſtovão de Portugal, filho (2º que ſe ficou chamando *Principe* de Portugal) do dito noſſo Prior, impreſſa em Pariz 1629 8º, ſe encontrar datada a ſua morte aos 26 de Agoſto de 1595, de idade de 64 annos; contados desde aquelle vulgarmente aſſignado, que o Chroniſta referido em a Nota antecedente não encontrou, como todos até agora; nem o reputou talvez provado.

*gula beneficia eccleſiaſtica cum Cura & ſine Cura Secularia & quorumuis Ordinum Regularia que ex quibuſuis conceſſionibus & diſpenſationibus apoſtolicis in titulum & comendã obtines. Nec non in quibus & ad que jus tibi quomodolibet competit quecumque quotcunque & qualiacunque ſint eorumque fructuum redditiuum & prouentuum veros annuos valores ac hujuſmodi conceſſionum & diſpenſationum tenores nec non quarumcunque penſionum annuarum tibi ſuper quibuſuis fructibus redditibus & prouentibus eccleſiaſticis aſſignatarum quantitates preſentibus pro expreſſis habentes* hujuſmodi Supplicationibus Jnclinati *Te prefato Ludouico quoad vixerit & Prioratum ipſum in huiuſmodi cõmendam obtinuerit in Coadjuctorem perpetuum & irreuocabilem in eisdem Regimine & Adminiſtratione in ſpiritualibus & temporalibus cum plena libera & omnimoda auctoritate poteſtate & facultate omnia & ſingula que ad huiuſmodi Coadjutoris officium de Jure vel conſuetudine aut quomodolibet pertinent faciendi gerendi exercendi & procurandi* ita tamen quod *niſi de ipſius Ludouici licentia & prout ipſe permiſerit de regimine & adminiſtratione & nullatenus de fructibus redditibus & prouentibus Prioratus huiuſmodi directe vel indirecte quouis queſito colore te intromittere poſſis* prefati Ludouici ad hoc per dilectum filium nobilem virum *Alfonſum Dalencaſtro* eiusdem Joannis Regis ad nos & Sedem apoſtolicam *conſanguineum & Oratorem* procuratorem ſuum ad hoc ſpecialiter conſtitutum expreſſo accedente conſenſu auctoritate apoſtolica tenore preſentium *Ita quod tu matrimonium nullatenus contrahere poſſis* conſtituimus & deputamus. Et *nichilominus* Prioratum predictum *qui in ipſis Regnis dicti Hoſpitalis prima dignitas exiſtit* & cujus *ac illi annexorum etiam membrorum nuncupatorum* fructus redditus & prouentus *Quinque millium Ducatorum auri de Camera* (21:250 Cruzados) ſecundum cõmunem extimationem valorem annuum vt etiam aſſeris non excedunt *cum primum illum* per ceſſum vel deceſſum ſeu quamuis aliam dimiſſionem vel amiſſionem dicti Ludouici *aut cuiuſuis alterius* Reſignationem de illo in Romana Curia vel extra eam etiam corani notario publico & teſtibus ſponte factam aut Conſtitutionem fe: re: Joannis pape .xxij. predeceſſoris noſtri que incipit *Execrabilis* vel aſſecutionem alterius beneficij eccleſiaſtici quauis auctoritate collati *vacare contigerit* Seu ſi etiam *illius Cõmenda* huiuſmodi per obitum dicti Ludouici iam forſan extra dictam Curiam vita functi ceſſante actu *nunc quouis modo vacet* etiam ſi tanto tempore vacauerit quod eius collatio iuxta Lateraneñ ſtatuta Concilij ad ſedem eandem legittime devoluta *ipſeque Prioratus Conuentualis* & diſpoſitioni apoſtolice ſpecialiter vel generaliter reſeruatus *exiſtat & ad illum conſueuerit quis per electionem aſſumi eique* (N. B.) *Cura etiam Jurisdictionalis jnmineat animarum* ſuper eo quoque inter aliquos lis cuius ſtatum preſentibus haberi volumus pro expreſſo pendeat indeciſa *cum annexis huiuſmodi ac Omnibus Caſtris villis terris Jurisdictionibus ac alijs juribus & pertinentijs ſuis* tibi ex nunc prout ex tunc & e contra *etiã ſi tempore vacationis huiuſmodi dictum Coadjutoris officium exercere non inceperis* & per te ſteterit quominus exercueris *aut preſentes Litere eidem Ludouico & dilectis filijs Magiſtro & Conuentui ipſius Hoſpitalis* aut alijs ad quos

id

id quomodolibet ſpectet ſeu ſpectare poteſt *intimate non fuerint* & dictus Ludouicus Coadjutore non indigeat *per te quoad vixeris* etiam vna cum omnibus & ſingulis beneficijs eccleſiaſticis cum cura & ſine cura ſecularibus & quorumuis Ordinum regularibus *que obtines* vt prefertur & in poſterum obtinebis ac Cathedralibus etiam metropolitanis Eccleſijs quibus de perſona tua prouideri contigerit nec non penſionibus annuis quas ex ſimilibus diſpenſationibus percipis & percipies in futurum *tenendum regendum & gubernandum Jta quod liceat tibi* debitis & conſuetis ipſius Prioratus ſupportatis oneribus *de reſiduis illius fructibus redditibus & prouentibus diſponere & ordinare* ſicuti illum in titulum pro tempore obtinentes de illis diſponere & ordinare potuerunt ſeu etiam debuerunt *alienatione tamen quorunque illius bonorum immobilium & precioſorum mobilium tibi penitus interdicta* prefata auctoritate apoſtolica *Comendamus Ac Prioratum ipſi tibi cõmendatum tibique in eo* ex nunc vere & non ficte *plenum jus omnino acquiſitum fore Jpſumque Prioratum de cetero ex perſona dicti Ludouici* ad hoc vt de illo alteri quam tibi prouideri aut alias in alterius quam tui fauorem diſponi valeat etiam illius Cõmenda huiuſmodi ceſſante *minime vacare poſſe Teque eiusdem Prioratus poſſeſſionem etiam actu ex nunc* etiam dicto Ludouico viuente *& in illius prout ex tunc* cum illum vt prefertur vacare contigerit *etiam abſque Jpsius ſeu attentatorum vitio propria auctoritate libere apprehendere poſſe ac poſſeſſionem ſic apprehenſam veram & non fictam ac pro continuata haberi & cenſeri* Jta quod ſiquis illius occurrente vacatione vt prefertur in illo *quauis etiam dicta apoſtolica auctoritate* ſe intruſerit ille te a vera poſſeſſione ſpoliaſſe cenſeatur tibique ſuper ſpolio huiuſmodi agere liceat decernimus *Nec non Magiſtro & Conuentui prefatis & dilectis filijs fratribus eiusdem Hoſpitalis & quibuſuis alijs ad quos collatio prouiſio preſentatio electio & queuis alia diſpoſitio dicti Prioratus quomodolibet pertinet ſeu pertinere poteſt ne occurrente vacatione huiuſmodi ad electionem vel preſentationem ſeu optionem alicuius in illius Priorem procedere aut electionem confirmare ſeu poſtulationem aut optionem hujuſmodi admittere vel alias de dicto Prioratu diſponere ſeu deſuper ſeſe intromittere quoquo modo preſumant diſtrictius Jnhibemus* decernentes ſimiliter ex nunc omnes & ſingulas prouiſiones Cõmendas electiones poſtulationes optiones & quaſuis alias diſpoſitiones de dicto Prioratu quouis modo vacaturo *ſeu vacante* etiam dicta apoſtolica auctoritate & alias quomodolibet ac cum quibuſuis clauſulis & decretis in alterius quam tui fauorem ac preſentium derogationes ſeu ſuſpenſiones etiam motu proprio tam per nos quam per quoſcumque alios quauis conſideratione ſub quibuſuis verborum formis & expreſſionibus ac clauſulis etiam talibus per quas preſentibus derogari videretur pro tempore factas & faciendas tanquam contra mentem & intentionem noſtras factas nullas & inualidas nullumq; per eas cuiquam Jus acquiri aut etiam coloratum titulum poſſidendi tribui poſſe nec non easdem preſentes de ſubreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio ſeu Jntentionis aut alio defectu ex quauis cauſa etiam hic expreſſa etiam agendo vel excipiendo notari ſeu impugnari nõ poſſe Ac ſub quibuſuis reuocationibus ſuſpenſionibus limitationibus derogationibus etiam per quaſcunque li-

te-

teras aut conſtitutiones apoſtolicas ſeu Cancellarie apoſtolice regulas etiam motu ſcientia & poteſtatis plenitudine ſimilibus *etiã conſiſtorialiter ac cum nominum & cognominum tui & aliorum predictorum* ac tenoris earundem preſentium ſpeciali vel expreſſa mentione nec non ſub quibuſcunque tenoribus & formis ac cum quibuſuis clauſulis pro tempore factis & conceſſis minime comprehenſas ſed ſemper ab illis exceptas eſſe & ſi eas reuocari uel ſuſpendi contigerit illas in priſtinum ſtatum reſtitutas & de nouo conceſſas eſſe & cenſeri ſicque & non alias per quoſcunque quauis auctoritate fungentes Judices & perſonas ſublata eis & eorum cuilibet quauis aliter judicandi & interpretandi facultate & auctoritate judicari & jnterpretari atque decidi debere. Quocirca venerabili fratri noſtro Epiſcopo Albin Ganeñ (51) & dilectis filiis Vlixboneñ ac Elboreñ Officialibus per apoſtolica ſcripta comendamus quatenus ipſi uel duo aut vnus eorum per ſe vel alium ſeu alios faciant auctoritate noſtra te *Officio Coadjutoris huiuſmodi* pacifice frui & gaudere non permittentes te deſuper per dictum Ludouicum vel Magiſtrum & Conuentum prefatos ſeu quoſcunque alios quomodolibet indebite moleſtari *ac eodem Coadjutoris officio ceſſante* te *recepto primo a te noſtro & Romane Eccleſie nomine fidelitatis debite ſolito* juxta formam quam ſub bulla noſtra mittimus Jntrocluſam *juramento* vel procuratorem tuum nomine tuo in corporalem poſſeſſionem *Prioratus membrorum annexorum* Caſtrorum Oppidorum Terrarum Locorum *Jurium & pertinentiarum predictorum* inducant auctoritate noſtra & defendant inductum amoto exinde quolibet illicito detentore *facientes te vel pro te procuratorem prefatum ad Prioratum huiuſmodi vt eſt moris admitti* Tibique de illius ac membrorum annexorum Caſtrorum Oppidorum Terrarum & locorum eorundem fructibus redditibus prouentibus Juribus & obuentionibus vniuerſis integre reſponderi Contradictores auctoritate noſtra appellatione poſtpoſita compeſcendo *Non obſtantibus* pie memorie Bonifacii Pape viij. etiam predeceſſoris noſtri & alijs apoſtolicis conſtitutionibus *ac*



(51) Eſte Biſpo d' *Albingaunum*, *Albigaunum*, ou *Albenga* (huma Cidade da Liguria), ſugeito ao Arcebiſpo, e na Republica de Genova, não era o Nuncio, ou Legado Apoſtolico, que tinha vindo para eſtar, como ſe achava neſte Reino, com Breves de 4 de Março de 1550. Pois quem veio com o dito caracter, foi hum Pompeo Biſpo Valuenſe, e Sulmonenſe; e cá perſiſtio aſſim, até que foi mandado, e chegou por Coilcitor, e Commiſſario Apoſtolico certo João Franciſco Canobio, para ajudàr ao Sr. Cardeal D. Henrique, nomeado Legado a latere em 18 de Agoſto de 1553; como ſe vê dos Breves no Maço xxx. N. 1. 2. e 3., e no Maço xxxvi. N. 20. e 58. Mas he hum D. João Baptiſta Cicada, Biſpo de Albinga (*Albinganeñ*), Auditor Geral, e Juiz Ordinario das Cauſas da Camara, e Curia Apoſtolica, e unico Executor univerſal de todas as Sentenças dadas na Curia; debaixo de cujo nome, reſidindo em Roma, ſe acha paſſado hum Executorial da Bulla do P. Julio III. dada tambem em Roma no 1. de Março de 1549, nelle inſerta, como foi expedido com a data do ultimo de Janeiro do anno da Encarnação de 1551, e ſe conſerva no Maço xxxiii. de *Breves*, e *Bullas* N. 25. Pela qual Bulla, conſervada ſó por ſi no Maço x. da meſma Repartição N. 26., e cómettida aos Biſpos do Porto, e d' Angra, e ao Prelado de Thomar, foi provîdo em Coadjutor do Priorado, e Cõmenda do Moſteiro de Santa Maria de Carquere, de Conegos Regrantes, no Bispado de Lamego, hum Fr. Salvador, Religioſo de Thomar, em quanto viveſſe, quando eſtava poſſuindo eſſe Moſteiro em Cõmenda certo Ambroſio Brandão, Biſpo de Ruſſiona.

*literis Recolende me*: *Clementis Pape vij.* ſimiliter predeceſſoris noſtri *per quas idem Clemens* predeceſſor inter alia *de fratrum noſtrorum conſilio* apoſtolica auctoritate prefata *ſtatuit & ordinauit quod ex tunc filij presbiterorum ex fornicatione nati Dignitates & Prioratus ac alia quecunque beneficia eccleſiaſtica* cum cura & ſine cura ſecularia & regularia *que presbiteri & Clerici eorum patres aliquando obtinuiſſent nullo vnquã tempore quoquo modo obtinere poſſent & ſi quas diſpenſationes eis ſuper hoc per dictum Clementem predeceſſorem concedi contingeret tanquam per preoccupationem & contra mentem ſuas conceſſas eis nullatenus ſuffragari Taleſq; diſpenſationes ſuis voluit exulare temporibus & quod ſibi licere non patiebatur ſuis ſucceſſoribus judicauit* (52) ac *dicti Hoſpitalis* Juramento confirmatione apoſtolica vel quauis firmitate alia roboratis *Statutis conſuetudinibus Stabilimentis vſibus & naturis priuilegijs quoque Indultis* & literis apoſtolicis dicto Hoſpitali ſeu ab eo dependentibus Prioratibus Preceptorijs & membris nec non prefatis Magiſtro Conuentui & fratribus *etiam Ancianis ac Prioratuj de Crato in genere vel in ſpecie* per Joannem predeceſſorem prefatum & *Sante mem*: Martinum V. *Eugenium .iiij.* Pium .ij. Paulum etiam .ij. Sixtum etiam .iiij. Innocentium .viij. Alex .vj. *Julium* ſimiliter *.ij.* Leonem .X. & prefatum Clementem ac Paulum .iij. & quoſcunque alios Romañ Pontifices etiam predeceſſores noſtros ac nos & dictam ſedem *etiam conſiſtorialiter & de ſante Romañ Eccleſie Cardinalium conſilio* ac per modum ſtatuti & ordinationis perpetuorum *etiam motu ſcientia & poteſtatis plenitudine* ſimilibus & ex quibuſuis etiam vrgentiſſimis cauſis *ac cum quibuſuis etiam derogatoriarum derogatorijs clauſulis & decretis* etiam Jrritantibus & alijs quomodolibet etiam iteratis vicibus conceſſis approbatis & innouatis *illis preſertim* quibus inter alia caueri dicitur expreſſe *quod in Prioratibus & alijs membris ac beneficijs quibuſcumque dicti Hoſpitalis Coadjutores deputari non poſſint ac Prioratus membra & beneficia hujuſmodi tam ex ſui inſtitutione quam ex ſtabilimentorum predictorum diſpoſitione non in perpetuorum beneficiorum Eccleſiaſticorum titulum conferri ſed in Cõmendam ad nutum concedentium reuocabilẽ cõmitti debeant & quod ad illa qualitercunque tam in dicta Curia quam extra eam pro tempo-*

---

(52) Pela meſma Conſtituição, ou Bulla *Ad Canonum conditorem* do P. Clemente VII., dada em S. Pedro de Roma aos 3 das Nonas de Junho de 1530, no anno 7º do ſeu Pontificado, em o § 1. della, a XXX. no Bullario Romano (Tom. I. p. 684.), he que ſe vem melhor os ampliſſimos termos, em que a identidade de razão fez comprehender nella o Provimento em ſucceſsão do Sr. Infante D. Luiz: quando ſe ampliou, e ſalvou dos ordinarios abuſos o Direito das Decretaes, antes recebido, para que nunca mais podeſſem *filii Presbiterorum ex fornicatione nati* chegar a ter, ou alcançar quaeſquer Igrejas, Dignidades, Perſonados, e Beneficios, Adminiſtrações, e Officios, Curados, ou Electivos, Seculares, ou Regulares de quaeſquer Ordens, *quæ presbiteri, & Clerici, ac religioſi eorum patres in titulum, vel commendam, aut adminiſtrationem, ad tempus ſeu in perpetuum aliquando obtinuerunt*; concluindo, que nem com elles tinha intenção de Diſpenſar a tal reſpeito &c. Cuja Irregularidade, ou Diſciplina quanto a eſtes Illegitimos ainda ſe ampliou mais pelo ultimo Concilio Geral de Trento na Seſsão 25. Cap. 15. *de Reformatione*: fazendo-ſe neceſſaria huma Diſpenſa muito mais eſpecial.

*pore vacantia vt pote ad Hoſpitalitatem & fidei xpiane tuitionem & defenſionem inſtituta & deputata ſub generalibus vel ſpecialibus reſeruationibus apoſtolicis pro tempore factis nullatenus includantur nec reſeruata vel affecta cenſeantur ſed Hoſpitalium pauperum que ſub reſeruationibus ipſis non includuntur naturam ſortiantur ac conceſſiones ſeu Cõmende de illis cum pro tempore etiam apud ſedem apoſtolicam vacant per Magiſtrum dicti Hoſpitalis pro tempore exiſtentem & prefatos Conuentum iuxta ſtabilimenta predicta fratribus ipſius Hoſpitalis magis Ancianis & alijs certo modo in illis expreſſo qualificatis duntaxat & non alias & nullatenus* defectum natalium *quouis modo patientibus fieri debeant* Quodque collationes prouiſiones conceſſiones Coadjutorum deputationes ac Cõmende ſeu queuis alie diſpoſitiones de illis alias quam per Magiſtrum & Conuentum prefatos *etiam per Romañ Pontificem pro tempore exiſteñ* etiam motu & ſcientia ac poteſtatis plenitudine ſimilibus & cum Statutorum & Ordinationum & ſtabilimentorum vſuum & naturarum nec non priuilegiorum & Jndultorum huiuſmodi *que etiam vim contractus inter Romañ Pontificem pro tempore exiſtentem & ſedem ac Magiſtrum & Conuentum predictos Jniti habeant* expreſſe derogatione cum inde ſecutis nullius ſint roboris vel momenti *Quodque eisdem ſtatutis ſtabilimentis priuilegijs & Jndultis ac in eis contentis quibuſcunque per quaſcunque literas apoſtolicas etiam quaſuis clauſulas etiam derogatoriarum derogatorias efficaciores & inſolitas in ſe continentes nullatenus aut etiam vigore clauſule implicite derogationis latiſſime extendende vltra quam in ſupplicationibus deſuper ſignatis expreſſum fuerit & de ſimili eorundem Cardinalium conſilio & cum expreſſionibus cauſarum in ſtabilimentis priuilegijs & conceſſionibus huiuſmodi ac deſuper confectis literis expreſſarum* ac aliis modis & formis in eis expreſſis *niſi tunc Magiſtri & Conuentus predictorum ad id expreſſus acceſſerit aſſenſus derogari non poſſit* & ſi derogetur derogationes huiuſmodi *niſi litere deſuper confecte per dictum Magiſtrum ſubſcrite & ille ſibi ſeu dictis Conuentui etiam per diuerſas in forma breuis ſeu alias literas apoſtolicas diuerſis temporibus & cum certis interuallis preſentate & intimate fuerint Et non alias aliter nec alio modo nemini ſuffragentur cenſeaturque in huiuſmodi que ſic fient & de huiuſmodi conſilio derogationibus appoſita clauſula* quod ille effectum ſortiantur de conſenſu Magiſtri & Conuentus predictorum. *Quodque derogatio ipſa in literis extendi non poſſit vltra quam in ſupplicatione deſuper ſignata petita & extenſa foret* Quodque Magiſter & Conuentus prefati ad parendum literis derogatorijs huiuſmodi & deſuper decretis proceſſibus ac illorum executoribus & ſubexecutoribus eorumque mandatis parere minime teneantur ſed literarum huiuſmodi executionem impedire *neque ratione reſiſtentie* huiuſmodi cenſuris Eccleſiaſticis per eosdem executores & ſubexecutores latis innodari poſſint. Et ſic Judicari debeat *Nec non quibuſuis ſpecialibus vel generalibus reſeruationibus etiam mentalibus ancianitatibus cabimentis & melioramentis ac ancianitatum † Cabimentorum & melioramentorum confirmationibus expectatiuis & alijs gratijs vnionibus annexionibus & incorporationibus perpetuis vel temporalibus ſuppreſſionibus extinctionibus alijſq;*

*absque consensu Coadjutorum deputationibus nominationibus nominandi & conferendi seu cõmendandi ac alijs citra accessus & regressus facultatibus literis mandatis etiam Magistri & Conuentus prefatorum & indultis etiam cum prouisionibus seu cõmendis aut alijs dispositionibus etiam nominatim specialiter & expresse de dicto Prioratu etiã ex tunc prout ex die vacationis illius & e contra quibuscũque personis etiam sancte Romane Ecclesie Cardinalibus ac familiaribus continuis comensalibus nostris etiam antiquis & descriptis seu describendis ac in Capella nostra Cantoribus Capellanis nec non Causarum Palacij apostolici Auditoribus ac alijs dicte Curie officialibus etiã officia sua actu exercentibus & fratribus Hospitalis huiusmodi etiam magis Ancianis seu Baliuis & draperio ac a ijs cuiuscũque dignitatis status gradus ordinis vel conditionis existentibus ac quacũque etiã Episcopali Archiepiscopali Patriarchali aut alia maiori ecclesiastica dignitate etiã Cardinalatus honore seu mundana etiã Regali Reginali Ducali aut alia majori auctoritate seu excellentia fungentibus etiam Imperatoris Regum Reginarum Ducum aut aliorum Principum contemplatione vel intuitu seu in eorum aut ecclesiarum Monasteriorum Mensarum vel beneficiorum ecclesiasticorum Vniuersitatũ etiã studiorum generalium aut piorum locorum seu in nullius fauorem aut ob remunerationẽ laborum & obsequiorum nobis & sedi ac Hospitali prefatis impensarum aut in recõpensam periculorum incursorum iurium cessorum vel ablatorum & damnorum passorum ac & quibusuis alijs quantũcũque maximis inexcogitabilibus & vrgentissimis causis sub quibuscũque verborum formis & expressionibus ac cum quibusuis suspensionibus exceptionibus modificationibus restitutionibus attestationibus declarationibus & alijs efficacioribus efficacissimis & insolitis etiam derogatoriarum derogatorijs clausulis etiã talibus quod nullatenus aut non nisi sub certis modo & forma in eis contentis ac de consensu eorum quibus illa concessa sint suspendi possint irritantibusque* Ac quod illa ex tunc vere & non ficte effectum sortita sint & illis quibus concessa sint jus in re quesitum sit illique beneficio regule *de non tollendo* ius quesitum gaudere & gratie ipse inter eos ac sedem prefatam vim initi contractus habere debeant & alijs decretis etiã per nos & sedem eandem *etiã in mente nostra & ad nullius instantiã* etiã motu scientia & potestatis plenitudine prefatis ac etiã consistorialiter concessis hactenus & in posterum concedendis quas & que illorum omnium vim & effectum quo ad hoc omnino suspendimus & in vacatione Prioratus huiusmodi effectum sortiri aut locum sibi vendicare non posse neque debere decernimus illisque ac statutis consuetudinibus stabilimentis vsibus naturis priuilegijs indultis & literis predictis *etiã si pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis specifica expressa & individua ac de verbo ad verbum non autem per clausulas generales idem importantes mensio seu queuis alia expressio habenda aut aliqua alia exquisita forma ad hoc seruanda foret* tenores huiusmodi ac si de verbo ad verbum nihil penitus omisso & forma in illis tradita obseruata inserri forent presentibus pro sufficienter expressis habentes *illis alias in suo robore permansuris* hac vice duntaxat harum serie *specialiter & expresse derogamus ac sufficienter derogatũ esse*

*de-*

*decernimus contrarijs quibuſcũque* Aut ſi aliqui ſuper prouiſionibus ſeu cõmendis ſibi faciendis de Prioratibus huiuſmodi ſpeciales vel alijs beneficijs eccleſiaſticis in illis partibus generales dicte ſedis vel Legatorum eius literas impetrarint etiã ſi per eas ad inhibitionẽ reteruationẽ & decretum vel alias quomodolibet ſit proceſſum *Quibus omnibus te in aſſecutione dicti Prioratus volumus anteferri ſed nullum per hoc eis quoad aſſecutionẽ Prioratuũ aut beneficiorũ aliorum preiudiciũ generari* Seu ſi Magiſtro & Conuentui prefatis vel quibuſuis alijs comuniter vel diuiſim ab eadem ſancta ſede indultum quod ad receptionẽ vel prouiſionẽ alicuius minime teneantur & ad id cõpelli aut quod interdici ſuspendi vel excomunicari non poſſint Quodque de Prioratibus huiuſmodi vel alijs beneficijs eccleſiaſticis ad eorum collationem prouiſionem electionem ſeu quamuis aliam diſpoſitionem coniunctim vel ſeparatim ſpectantibus nulli valeat prouideri ſeu cõmenda fieri per literas apoſtolicas non facientes plenam & expreſſam ac de verbo ad verbum de indulto huiuſmodi mentionẽ *& qualibet alia dicte ſedis indulgentia generali vel ſpeciali cuiuſcũque tenoris exiſtat per quam preſentibus non expreſſam vel totaliter non inſertam effectus huiuſmodi gratie impediri valeat quomodolibet vel differri & de qua cuiusque toto tenore habenda ſit in noſtris literis mentio ſpecialis* Nos enim tecum *vt officium Coadiutoris huiuſmodi exercere & illo ceſſante* etiam habitu per te non ſuſcepto & profeſſione ante dictis non emiſſa *ita tamen quod Crucem per eosdem fratres geſtari ſolitam in auro vel alias prout volueris ſecrete ſeu ſub veſte aut diploide deferas &* (N. B.) *quoad ſpiritualia* que ratione ipſius Prioratus exercenda ſunt *vnum dicti Hoſpitalis religioſum presbiterum ad curam animarum & alia iura ſpiritualia per eosdem fratres exerceri ſolita exercenda idoneum* ad tuum nutum ponendum & amouendum *deputare tenearis* Prioratũ ipſum in huiuſmodi comendam quoad vixeris regere *ac in eisdem Regnis Capitulum prouinciale prout alii dicti Prioratus Priores qui pro tempore fuerũt ſoliti ſunt conuocare & celebrare* nec non Preceptorias & alia beneficia ad collationem prouiſionem preſentationem electionem ſeu quamuis aliam diſpoſitionem pro tempore exiſtentis Prioris Prioratus huiuſmodi pertinẽtia quouis modo vacantia conferre & de illis prouidere ac bona concedere *nec non Jurisdictiones ſolitas exercere* ac omnia & ſingula ipſius Prioratus Jura & membra *ab eo etiam per Magiſtrum & Conuentum Hoſpitalis huiuſmodi in eorum Capitulo generali vel alio quomodolibet diſmembrata ſeparata vel alienata & applicata ad Jus & proprietatem ipſius Prioratus* reducere eaque habere & percipere *nec non omnibus & ſingulis priuilegiis Jmmunitatibus exemptionibus prerogatiuis fauoribus conceſſionibus & indultis quibus tam dictus Ludouicus* quam alij *qui Prioratum ipſum etiã ex prouiſione eorundem Magiſtri & Conuentus obtinuerunt quomodolibet vtebantur potiebantur & gaudebãt* ac vti potiri & gaudere poterant *vti potiri & gaudere libere & licite valeas* Natalium *& etatis defectibus* huiuſmodi *ac Pictauen Concilii & Literis Clementis predeceſſoris huiuſmodi* nec non quibuſuis alijs conſtitutionibus & ordinationibus apoſtolicis ac vt prefertur roboratis ſtatutis conſuetudinibus vſibus & naturis ac priuilegiis & indultis ſupradictis ceterisque contrarijs *nequa-*

*quam*

*quam obſtantibus* auctoritate apoſtolica & tenore premiſſis *de ſpecialis dono gratie dispensamus* tibique pariter indulgemus *nec non quoad hoc* (53) *omnem a te gnituræ maculam ſiue notam abſtergimus.* Volumus tamen quod ab alienatione qualibet bonorũ immobiliũ & pretioſorum mobilium Prioratus huiuſmodi penitus abſtineas & *quod de geſtis ac adminiſtratis per te dicto Coadjutoris officio durante* iuxta tenorem conſtitutionis prefati Bonifacij predeceſſoris deſuper edite *rationem reddere & antequam officiũ Coadiutoris huiuſmodi exercere? incipias de eo iuſte & fideliter exercendo in manibus Epiſcopi & Officialiũ predictorum ſeu a cuius eorum Juramentum preſtare tenearis* Quodq, ceſſante officio Coadjutoris huiuſmodi dictus Prioratus propter eandem noſtram Cõmendam debitis non fraudetur obſequiis & *animarum cura in..... illi immineat nullatenus ..... congrue ſupportentur onera antedicta* Et inſuper ex nunc irritum decernimus & inane ſi ſecus ſuper hijs a quoquam quauis auctoritate ſcienter vel ignoranter contigerit attemptari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtre *abſolutionis cõmende inhibitionis interdicti ſuſpenſionis declarationis diſpenſationis indulti voluntatis & decreti* infringere vel ei auſu temerario contraire Siquis autem hoc attemptare preſumpſerit indignationẽ omnipotentis dei ac beatorum Petri & Pauli Apoſtolorum eius ſe nouerit incurſurum Dat' Rome apud ſanctũ Petrum Año incarnationis dominice Milleſſimo quingenteſimo quinquageſimo primo Octauo Kl's Junij Pontificatus noſtri Anno ſecundo. ,,

## § LXXXVIII.

Até que fica de propriedade, e como o reconhece a Ordem.

SEgue-ſe pro tanto reflectirmos, e obſervar, ao menos de paſſagem, I.º o como ſem interromper ſe a reſpectiva, e inteira poſſe do Priorado do Crato, e todas ſuas pertenças, havia eſpirar a Coadjutoria do Sr. D. Antonio, ſe não antes, certamente quando a p. 557. do Livro original, de que mais vezes tenho fallado (v. g. no § 12. deſta Parte III.) ſe lê em huma marginal de letra irmãa: ,, E na quinta que foi do Conde de li- ,, nhares q̃ eſtá allem de S. Bento de Enxobregas hũa quarta fei- ,, ra q̃ foram 27 dias de nouembro de 1555 *as dez oras da nou- ,, te* faleçeo o Infante D. Luis irmaõ del Rey noſo Sor de hũas ,, terçãs *netas* que teue com as quais veio de Saluaterra. ,, Ou ſegundo concorda o Chroniſta citado acima no principio do § antecedente, a f. 137. v. da meſma ſua Parte 4ª, *alem do moeſteyro de ſaõ Bento o velho dos frades azues da Ordem de ſaõ Iolão Euangeliſta, pouco mais de meya legoa da Cidade*; tendo antes dito como viéra de Salvaterra (de Magos) *doente de hũas terçãs notas* (ſe imprimio, tanto mais afaſtadamente do que parece diriamos, ou ſe chama hoje *Terçãis dobles*) *de tão ruim calidade*, que o obrigaram a vîr para mais perto da Cidade, e *dentro em pou-*

(53) Tão expreſſa he ainda eſta ultima paſſagem, e repetição da materia ſobre que já ſe formou a Nota 49. ao meſmo § preſente.

*poucos dias o levaram*; ſem nos declarar a *hora derradeyra*, de que falla. Com cujas miudezas já ſe não tinha embaraçado tanto o outro Chroniſta Damião de Góes no Cap. CI. da Parte I. da ſua Chron. d'ElRei D. Manoel (a que Andrada nos remette com muita expectação), quando conclúe, que no mez de Janeiro de 1560, em que eſtava eſcrevendo, fazia 4 annos e 35 dias, que tinha faleſcido o ſobredito Sr. Infante *junto de Lisboa em Enxobregas, nas caſas de dom Antonio de Noronha, Conde de Linhares, que eſtam de longo do Tejo, allem do moſteiro de S. Bento da ordem de S. João Euangeliſta dos azues*; acompanhando-o *per mandado* d'ElRei ſeu Irmão (*ate que ſpirou*) D. Antonio d'Athaide, Conde da Caſtanheira, e Pero d'Alcaçova Carneiro, Secretario d'ElRei, e do ſeu Conſelho: não fôra cazado, deixára hum filho, *per nome* D. Antonio, havido *de huma donzella*, o qual *ao preſente* era *Prior da ordem de ſam Joam* &c. Sem embargo de alguma oppoſição, que ainda encontraria na Ordem, e Convento della, huma tão ſolemne, e efficazmente diſpoſta novidade: como chega a inculcar o mais vezes citado Funes no Liv. IV. Cap. VII. p. 358. e 359. da ſua Parte II., quando ſó principia o anno de 1557 com o aviſo em Malta da morte do Infante D. Luiz de Portugal, que tinha em Adminiſtração o Priorado *de Ocrato*; accreſcentando, que para recolher o Eſpolio, e obter a livre poſſe daquella Dignidade para o Convento, aſſim como que podeſſe gozar a Religião o Mortuorio, e Vacante, na fórma dos Eſtatutos, nomearam o Grão-Meſtre, e Conſelho, por Embaixadores em a noſſa Corte aos Cõmendadores Fr. Affonſo de Solis, e o noſſo Fr. Chriſtovam da Cunha (de que a ultima vez fallei acima para o fim da Nota 5. ao § 11. deſta Parte III.); tendo-ſe entendido, que ElRei tinha goſto de ſe conferir a D. Antonio, filho natural daquelle Infante, alterando a ordinaria diſpozição, obſervada na Religião antes que foſſe tirada ao Prior Pimenta. Que partiram de Malta os 2 Embaixadores a 3 de Janeiro, e chegaram (em quanto outros foram na meſma occaſião para França) a Lisboa, poucos dias antes de morrer o Sr. Rei D. João III. (em 11 de Junho de 1557); por cuja morte, e por haver deixado herdeiro ao Sr. D. Sebaſtião *ſu ſobrinho* (traduzindo á Italiana o noſſo diverſo *netto*, ou *nepos*) de idade de trez annos, diz não poderam tirar deſta Corte o bom Deſpacho, que eſperavam, ſe viveſſe ElRei; pois D. Antonio ficou com o Priorado, ſem terem podido alcançar, que ſua livre diſpozição foſſe remettida ao Grão-Meſtre, e Conſelho.»

§ LXXXIX.

## § LXXXIX.

E póde entrar LV. no Catalogo dos Priores do Crato, Fr. Chriſtovam Cernache?

COm tanto que demos lugar melhor á natural conjectura, e declaração de que, podendo já ter-ſe dirigido tambem ao mencionado fim a Embaixada de Fr. Chriſtovam de Cernache Pereira em 1552, da qual ſe fallou acima no § 12.; com as forças da Bulla do anno antecedente, ou ainda com o ſegredo politico, que na ſua Execução ſe teria facilmente guardado, haviam de ter chegado as couſas a tal eſtado de alguma Concordia, e Compozição com a Ordem, que já ella não podeſſe requerer, ou pertender de novo mais, do que qualquer couſa relativa aos ſeus Direitos de Mortuorio, Vacante, ou Eſpólio do defuncto Prior; porque na realidade nada ſe lhe poderia oppôr expreſſamente provîdo a ſemelhantes reſpeitos, e não lhe fazia conta o ſuppô-ſe tirada a Queſtão nos Priores Cõmendatarios, nem della Profeſſos. E de que foſſe naquella Epoca, que naſceſſe, ou lembraſſe (por vîa de Compozição, não já ſem outros exemplos) a prerogativa, naturalmente ſó de honra, ou titular, com que ſe encontra deſignado mais, antes de Grão-Chanceller, o ſobredito Ballîo, ou Cõmendador Fr. Chriſtovam de Cernache; ſegundo apontei no § 18. deſta Parte III.: pela qual elle então vêm a poder, ou dever contar-ſe o LV. em o novo Catalogo dos Priores, de que entre nós fica de algum modo conſtando. Huma vez que nos queiramos aventurar a ſuppôr exacção, e fundamento na *Priminencia ao Priorado do Crato* de hum, que (em outro ſentido) veio a ter depois de Grão-Chanceller a reſpectiva *Preeminencia*, não a hum, ou outro Priorado; mas a toda a Lingua de Caſtella, e Portugal: ao meſmo tempo que até por boa parte do que abaixo vai ſeguir-ſe no § 93. ſe contradiz ſobejamente o nem lhe ficarem pertencendo, ao menos, algumas preeminencias, quaes as que ſe prohibiram, ou acautelláram ao outro Prior eleito, de que depois hirá feita menção no § 101. Se de qualquer ſorte não eſtiveſſem, nem ficaſſem compoſtas as couſas muito ao goſto da noſſa Corte, ao menos em os principios da Regencia, ou Tutella do Sr. Rei D. Sebaſtião; talvez debalde poderiamos eſperar o lêr-ſe a p. 586. do mais vezes citado Livro MSCto: » Em a Cidade de Lx.ª Do» mingo 10 dias do mes de Agoſto de 1560 entraram no porto » da dita Cidade dez Gales del Rey de França que vinham de » Marçela pára o Ponente por mandado do dito Rey das quais » era Capitaõ Geral o Graõ Prior de França irmaõ do Cardeal » de Loreina & Duque de Guiſa q̃ ora tem a gouernança do di» to Rn.º de França por elRey (Franciſco II.) ſer de pouca hi» dade & por o dito Graõ Prior querer hir beijar a maõ a el» Rey noſſo S.or & á R.ª noſſa ſenhora como era rezaõ ff. Alt.as

» man-

» mandaraõ por elle a 2ª feira ſeguinte o Conde de Portalegre
» mórdomo mór delRey noſſo Sor Esperouho S. A. com a Rª noſſa
» Srª & com o Sr. Cardeal Infante em pee na ſua Camara eſ-
» tando prezentes todos os Grandes Senhores de titº q̃ *nas Cortes*
» eſtauaõ os quais pera iſſo foraõ chamados & por o dito Graõ
» Prior ſer do ſangue q̃ era & pª taõ calificada deraõ ſuas
» Altas dous paços do eſtrado em que eſtauaõ pera o dito *Graõ*
» *Prior* & naõ lhe deraõ a maõ E o mandou S. A. logo cobrir
» & aſſi lhe falou poſto q̃ naõ foſſe Embaixador. O Sr. Cardeal
» Infante fez ao dito *Dom Prior* todo o gazalhado & cortezia
» tirandolhe o barrete todo & dando algũs paſſos pera elle. Fez
» elRey noſſo Sor merce ao dito Graõ Prior quando ſe foi de
» de hum firmal q̃ valia 2U ttdos (ou 2 mil Cruzados) & mandou
» dar de graça dos ſeus almazẽis pera fornimento das ditas Ga-
» les 600 quintais de biſcouto & o azeite, vinho, & vinagre q̃
» lhes foi neceſſario & hũ maeſto que perderaõ. » Ou maior-
mente o apparecer allî meſmo a p. 592, que na meſma Cidade
» *a de Mayo* de 1566 pouſando S. A. nos paſſos dos eſtáos, veio
» a S. A. inuiado pelo Graõ meſtre de Malta o Comendador frey
» Pedro de Boninſene pelo qual o dito Graõ Meſtre eſcreueo a
» S. A. & lhe fes ſaber os trabalhos que elle & os Caualeiros de
» ſua Religiaõ paſaraõ no cerco q̃ a armada & gente do Tur-
» co pos aquella Cidade & fortaleza de Malta & quaõ arruina-
» do tudo ficara & a muita neceſſidade que auia de ſe paſſar a
» Cidade a outro ſitio melhor & ſe fortificar pera o que pedia
» a S. A. lhe fizeſe algũa ajuda. Mandou S. A. pelo dito Co-
» mendador a Vaſco da Cunha (54) do ſeu Conſelho eſperouho
» S. A. em pee & Conſiderando S. A. o muito ſeruiço q̃ o dito
» Graõ meſtre & os ditos Caualros fazẽ a noſſo Sor & quanto
» conuinhaõ o bem da Chriſtandade fortificarſe aquella Cidade
» & naõ na largarem lhe mandou dar em Caſtª 30 U ttos pera

 » aju-

(54) Quando eſte não ſeja tambem, ou mais naturalmente hum dos 2 Cunhas, de cuja diſtincta memoria ſe fallou em Nota 154. ao § 225. da Parte I.; elle he ſem dúvida o Cõmendador *Fray Dom Baſco de Acuña*, *Camarlengo* do Grão-Meſtre, Cavalleiro de authoridade do Priorado de Portugal, de que Funes refere no fim do Cap. XIII. Liv. V. da ſua Parte II. p. 469 como a 4 de Maio de 1565 fôra encarregado, e partio de Malta com a paſſagem de muitas familias inuteis para Çaragoça, nas 4 Galeras, onde já tinha mandado D. Garcia de Toledo, Grão-Prior de Caſtella, que ſe admitriſſem, e hoſpedaſſem os Maltezes amoroſamente; para que tambem repreſentaſſe por parte da Religião a D. Garcia de quanta importancia eſtava ſendo a defeſa de Malta para o Serviço de S. Mageſtade Catholica, e de maior beneficio, que a Goleta. Depois de ter entrado na Reſenha da gente de guerra, que ſe fez em Malta, e que ſe achou em todo o dito grande cerco della, com os mais Portuguezes, ao menos, que ſe pódem contar entre os Cavalleiros, e Serventes d' Armas da Lingua de Caſtella, e Portugal, referidos pelo meſmo Funes no Cap. XIV. p. 476; como acima deixo em a Nota 3. ao § 10. deſta Parte III. E he o de quem ainda ſe falla mais abaixo para o meio do § 93.

» ajuda de fortificar Malta & ao dito Comendador fez merce de » 400 ttos » Sendo eſte o grande Soccorro de trinta mil Cruzados, ha tanto mais de duzentos annos, que entre nós ſe receberam pelos Miniſtros da Ordem, para edificação da Cidade de Valleta, como tóca Fr. Lucas de Santa Catharina em o Liv. II. da ſua *Malta Portugueza* Cap. II. n. 26. p. 239, que ſe referio hum Breve do S. P. Pio V. (original no Maço XXVII. de *Breves, e Bullas* N. 12.) dirigido ao Sr. Rei D. Sebaſtião, e dado em Roma *apud ſanctum Marcum* a 7 de Agoſto do anno de 1566, o primeiro do ſeu Pontificado; quando lhe diz: *Cognovimus ex Cambiano* (o Cõmendador Fr. Jozé Cambiãno, por muitos annos Embaixador, e Procurador da Religião em Roma) *Oratore dilecti filij Magiſtri Hoſpitalis ſancti Joannis Hieroſolimitani & ab alijs Maieſtatem tuam meritis illius Ordinis erga Rempublicam Chriſtianam, miſiſſe ſatis magnam pecuniam ad oppidum nouum in Inſula Melita condendum, eamque Inſulam tanquam arcem aduerſus im maniſſimos hoſtes Chriſtiani nominis muniendam*; e ſe continúa, recommendando, louvando, e agradecendo muito aquelle S. P. a dita pia generoſidade, tanto mais louvavel, quanto era neceſſario o fortificar a Ilha de Malta, para que não cahiſſe em poder dos communs Inimigos. Bem como lembraria muito ainda, quando ſe tratou do Provimento já acima referido no § 16. deſta meſma Parte III.

## § XC.

Se Clerigo de Sacra, ou Profeſſo o Sr. D Antonio?

OBſervaremos II°, que aſſim como já houve quem me precedeo em deſfazer a opinião vulgar de que a Mãi do Sr. D. Antonio quando paſſou do Moſteiro de Vayrão, para o de Almoſtér, neſte *foy Religioſa profeſſa, e falleceo ainda em vida do Infante* ſeu Pay, como ſuppõe certo ainda D. Antonio Caetano de Souſa no Tomo III. Liv. IV. Cap. VIII. da ſua *Hiſt. Geneal. da Caza Real Port.* p. 368; pelo que deixo acima em a Nota 49. ao § 87.: não julgo, nem parecerá temerario reputar-ſe vacillante, ou neceſſitando de grandes Provas, ainda não produzidas, quanto proſegue, por exemplo, aquelle moderno Author na p. 370 (depois do certo deſtino, que logo déram ao meſmo Sr. D. Antonio para a Vida Eccleſiaſtica) *e aſſim tomou Ordens Sacras, as de Epiſtola em Coimbra, e as de Euangelho em Evora. Entrou na Religião Militar de Malta, de que foy a ſuprema Cabeça em Portugal, ſendo Grão-Prior do Crato.* Ou que na realidade chegaſſe a fazer Profiſsão na Ordem, de que era eſte Priorado; como até chegou a eſcrever, e perſuadir-ſe o meſmo Secretario de Eſtado, a elle contemporaneo, nas Relações originaes, que tanto nos vallem, e fazem decidir a reſpeito do reſto. Tão depreſſa contemos ſobre a certeza de quanto as ſuas bem conheci-

das

das Pertenções á Coroa deſtes Reinos, e os Procedimentos contra elle, fizeram embrulhar, e confundir, ou ainda inverter todas as ſuas couſas, ao menos certas Especies mais relativas á Queſtão; de que as idéas por elle de muito longe nutridas, e ſuppoſtas por todos ao tal reſpeito, com as longas, e emprehendedouras viſtas, que lhe eram proprias, devêram ſempre affaſta-lo de impedir-ſe o ſer bem admittido ao ſeu mais alto fim, bem como o ter nelle Succeſsão legitima; e de como poſtergada já hoje a idolatrîa aos noſſos anteceſſores no annuncio, ou combinação de factos hiſtoricos, ceſſa a principal hypotheſe, e ficam aliàs tão diverſamente deſenvolvidas, e provadas as Especies, que como outras tantas Premiſſas vão produzir muito diverſas Conclusões: ſegundo, ao menos, devo apontar, e offerecer para combinar-ſe, o mais de paſſagem que podér ſer, no ſeguinte

## § XCI.

Continúa; com os fundamentos.

PRimeiramente: não ſe confórma ao conſtante eſtîlo da Curia, e das Letras Apoſtolicas, dirigirem-ſe as que exiſtem de 1551, até 1560, ao ſobredito Sr. D. Antonio ſó *Clerico vlixbonenſis diœceſis*, quando elle eſtiveſſe já Subdiacono, ou Diacono (logo que entrou a ter muito a neceſſaria idade para iſſo); coſtumando ſempre expreſſar-ſe aos Impetrantes, que tem taes Ordens, e ſendo privativa aquella outra deſignação aos ſimplices Tonſurados, ou ainda conſtituidos em alguns, ou todos os Gráos de Ordens Menores. Em ſegundo lugar: he inegavel, contra a ſuppoſição até aqui geral, que nenhuma obrigação lhe foi impoſta, na grande unica Bulla do Provimento do Priorado do Crato, de receber o Habito, nem d'entrar, ou Profeſſar na Ordem, a que ſempre tem pertencido; como era do coſtume, e practica antes mais regular: mas ſómente ſe encontra nella a de que nunca poderia cazar (ſe entende, em quanto quizeſſe uzar daquelle Provimento); a qual ſe não expreſſaria, ſe já eſtiveſſe de Sacras, ou lhe foſſe mandada a Profiſsão, com que nunca ſe poude cazar. Quando, por outra parte, não nos deixa conjecturar alguns dos annos ſeguintes, que ainda ſe não aſſignáram, como os lugares, áquellas Ordenações, o atteſtar-nos o Secretario, e Conde da Idanha, Pero d'Alcaçova Carneiro, pag. 437 para 438 das ſuas Relações authenticas, que *depois de paſſadas todas* as couſas antes referidas (55) particularmente ſobre a partida de



(55) Deſde p. 427, em que ſe principiou a vêr como na Cidade de Lisboa a 5 de Dezembro do anno de 1562, querendo *el Rey noſſo Sor entrar em Cortes que tinha chamado diſſe a Rª noſſa Srª* ao Sr. D. Antonio *ſeu ſobrinho filho natural do Infante D. Luis q' deos tem* ſeria o lugar, que com os do Conſelho tinha

Luiz de Mendanha, para no Priorado fallar da parte d'ElRei ao Sr. Grão-Prior, com a Inſtrucção eſcripta em Lisboa a 30 de Settembro de 1564, *inſiſtindo ſempre o Sr. Dom Antonio em naõ auer*

---

nha aſſentado elle tiveſſe no dia das Cortes, *da maõ direita aſentado ou em almofada ou em çima do eſtrado ou em cadeira raza no 2º degrao delle*; e que o Sr. D. Duarte *ſº legitimo* do Sr. Infante D. Duarte tambem faleſcido *auia de eſtar da banda eſquerda aſentado em cadrª raza no cabo do eſtrado.* Do que ſe queixou o Sr. D. Antonio, por ſe lhe tirar a Cadeira, em que dizia ſempre ſe aſſentava abaixo do Sr. D. Duarte, nem convîr á ſua honra acceitar o dito lugar, e aſſento então dado *porquanto precedia aos Duques & aſſy o declarara el Rey que deos tem noſſo Sor* Mas *replicou S. A.* não convinha dar-lhe *cadeira em cima do eſtrado naquelle dia*, e ſe a dava ao Sr. D. Duarte, *era porque elle o precedia*, ſegundo o declarava ElRei defunćto em lhe mandar *dar agoa benta*, que ao Sr. D. Antonio *ſe naõ daua*; It. que *no ceraõ quando dancaua* ſe erguião, e eſtavam em pé todos os que na Caza eſtavam *em quanto elle dancaua*, que *precedendo os Embaxadores aos Duques*, e a elles o Sr. D. Antonio, o Sr. D. Duarte precedia a todos os Embaixadores; de que ſe infiria ſer razão a ſobredita differença, parecendo ſer *tençaõ* d'ElRei regulla-lo como Duque, com precedencia aos mais Duques, a quem ſe dava o aſſento da meſma dita maneira, *& porem á maõ eſquerda*; álèm de outras razões. As quaes não quiz acceitar, nem tomar o lugar, que ſe lhe dava; dizendo, que por não convîr á ſua honra tirar-ſe-lhe a ſua cadeira abaixo do Sr. D. Duarte, *que ſe iria fora deſte Reino & ſe perderia*; que *muito mayor diferença era a da almofada q' lhe dauaõ a cadrª que ja tinha da q' hauia o filho natural que elle era de ſeu Pay a legitimo.* E como depois de niſto havet *muitas raz is de parte de S. A. o Sr. Cardeal*, com outras da parte do Sr. D. Antonio, dice eſte a S. A. que ſe fizeſſe Conſelho, para ſerem ouvidas ſuas razões, e quando pareceſſe razão o que S. A. queria uzar com elle, *q' ſe naõ iria fora do Rnº*, mas ſe hiria *meter em hũ Cazal*, e não acceitaria tal lugar, nem eſtaria nas Cortes. Foi S. A. diſto contente, *& o omio perante os do ſeu Consº*: mas logo elle *os recuzou de ſuſ citos*, por terem já votado em ſe lhe dever dar o aſſento, que não acceitára; e depois de ſe tetirar, pareceo a todos, que nenhum meio poderia ſer mais proprio, ou conveniente naquelles termos, que dizer-lhe parecera bem *depois de ouuir* não lhe declarar lugar, nem aſſento nas Cortes, ficaſſe iſſo em dúvida, ſem o obrigar a nenhum aſſento, e poderia não ſe achar preſente, nem perderia a acção, ou direito, que dizia ter á Cadeira. *Aprezentoulhe S. A.* eſte meio, não o quiz acceitar, nem deſiſtir do primeiro petitorio, bem como de ſe hir fóra do Reino, não o ſatisfazendo. *Apontoulhe* S. A. que lhe mandaria dar iſto por eſcripto, em que declaraſſe mais *S. A. & o Cardeal q' ſobre ſuas honras tomauaõ* dever elle acceitar ſemelhante meio: nem diſto foi contente, dizendo a S. A. eſperaria até o dia das Cortes, *porq' eſperaua que hũ Anjo diſeſſe a S. A. que lhe naõ tiraſſe a ſua Cadeira*; e não lha dando, ſe hiria, ou *para hũ Cazal*, ou *fora do Rnº*, qual ſoſſe *mais ſua honra.* E reſpondeo S. A., que por não querer ficaſſe em dúvida *o figurar ſua A. cá ſua ida fora do Rnº pois era cauza de tanto ſua perdiçaõ & taõ contraria á ſua honra*, lembrando-ſe de quem era filho, e do amor, que por eſſa razão lhe tinha, *poſto que eſperaſſe em noſſo Sor que outro anjo lhe diſeſſe* não fizeſſe tal obra, S. A. *em nome del Rey ſeu netto* lhe *auia por tomada a Menagém para que ſe naõ ſahiſſe fora do Rnº* O que tudo foi relatado por S. A. *perante o dito Sor Dom Antonio* a Pero de Alcacoua Carneiro, do Conſelho do dito Senhor, e ſeu Secretario; mandando-ſe-lhe, que o *puzeſſe em eſcrito* para em todo o tempo ſe ſaber quanto paſſara, S. A. fizera *que lhe tomara a menagẽ* ao dito Sr. D. Antonio para o caſo de não ſahir do Reino, *& a tudo iſſo foi ſempre preſente o Sr. Cardeal*: como aſſim o eſcreveo allì de ſua mão, e aſſignou no dia, mez,

e

*auer de ſer Clerigo ſe foi pera Tangere eſcondidamente del Rey & ſem ſua licença*; porèm depois de lá eſtar *lho aprouue S. A. & moſtrou diſſo contentamento* „ & eſteue no dito lugar com fidalgos „ &

---

e anno, e lugar acima ditos. No *Sabado ante menhã 12 dias do dito mes de Dezembro*, que era o dia aſſentado para ſe fazer *o auto das Cortes ſe foi* o Sr. D. Antonio *para Belem*; aonde ElRei mandou a elle D. Aleixo de Menezes, ſeu Ayo, com a Carta *de ſua mão*, nos termos ſeguintes: „ Dom Antonio tio „ rogouos muito & mandouos que uos naõ uades fora deſtes Rnos „ A' qual o Sr. D. Antonio reſpondeo *por ſua Carta*, eſcripta ainda de Belèm, como allî meſmo exiſte copiada, mas a p. 601. e 602, em que beijava as mãos a S. A. pela mercè de cuidar havia nelle merecimentos *pera uer a prª Carta de ſua mão*; porèm inſiſtindo, que logo lhe obedeceria, ſe lho fizeſſe poſſivel *a afronta* que tinha recebido; e pedindo licença para eſperar *em Saluaterra a ſatisfaçaõ*, que lhe quereria fazer a Senhora Rainha, então Regente (a quem eſcreveo outra Carta no meſmo ſegundo lugar copiada a p. 602. e 603., advogando mais a ſua cauſa, ſem embargo de principiar pelo proteſto de que ſe lhe parecera podia ter mudança *a determinaçaõ*, em que lhe diceram eſtava S. A., *iſſo ſó o leuara lançar aos pes* de S. A. a pedir-lhe *quizeſſe lembrarſe da obrigaçaõ*, que tinha *de por meu trabalho nem outra nenhũa obrigaçaõ deixar o que com taõ verdadeiras vontades toda a terra lhe* offerecia; mas que por cuidar ſer tão pouco o ſeu merecimento diante de S. A. que *nem com paſſar eſta minha afronta prezente* ſe mudaria do que já tinha aſſentado, o não faria): pois ſendo tal, que a honra ficaſſe no lugar devîdo, viria logo ſervir a S. A.; mas quando ſeus peccados lho não permittiſſem, *no proue Cazal*, em que ſe achaſſe, rogaria a Deos pela vida de S. A., e em toda outra parte do mundo, quando allî não eſtiveſſe, viviria *com muita dor de naõ no por no ſeruiço de S. A.* E ſe conclúe a p. 431: „ Em Saluaterra eſteue o Sr. D. Antº „ algũs dias & paſſados elles ſe tornou á Corte. „ Depois do que tudo ſe vai referindo immediatamente, debaixo do anno de 1564, como *vagando o Arcebiſpado de Lixboa por falecimento* de D. Fernando de Vaſconcellos (e Menezes, em 7 de Janeiro) pedio o meſmo Sr. D. Antonio *ao Sr Cardeal & a S. A. o quizeſſe prouer delle aprezentandolhe pera iſſo algũas rezois*: ſem embargo de cuja prezença, para ſe ter com elle *aquella conta que ſe lhe deuia por ſº do Infante qª deos tem, todauia naõ lhe pareceo qª cumpriria com ſua conſciencia* apprezentar-ſe-lhe naquelle tempo a dita *Prelaçia por naõ concorrerem nelle tantas partes como ſe requeriam nem elle eſtar taõ capaz como era neceſſario ſegundo elle meſmo confeſſou a S. A.* Foi divertido de ſua pertenção, com palavras de muito amor, e lembranças de ſuas couſas, que nunca podiam eſquecer: mas não ſe ſatisfez, *& tratou de ſe querer ir fora deſtes Reinos*, ſahindo para iſſo *das Cazas em que pouzaua*, e paſſando *a S. Bento*. Para obviar, *que ſe perdeſſe o dito D. Antonio*, lhe mandou S. A. dizer *que ſe naõ foſſe*, e que ſempre teria com *ſuas neceſſidades* muita conta; de ſorte que para entender não era por falta de boa vontade, nem por ſe lhe não dezejar fazer mercè, a negativa da apprezentação do pedido Arcebiſpado, *ſenaõ por rezaõ de ſua conſciencia*, era ElRei contente de lhe fazer mercè de 5. *Contos de rs cada anno .ſ. dous contos da fazenda del Rey cada anno hũ & meo em hũ alluitre & hũ & meo em penſaõ ſobre os fruitos do Arcebiſpado de Lxª*; encommendando-lhe muito, que com ſua peſſoa, e couſas quizeſſe ter melhor conta, e exemplo, para mais o obrigar com iſſo, do que com nenhuma outra razão. Com o que moſtrou quietar-ſe, *& ſe tornou* para eſta Cidade: ſem porèm conhecer *o muito* que S. A. *lhe fazia em tpõ que ſua fazenda eſtaua taõ neceſſitada & impoſſibilitada a obrigaçaõ qª eſſi meſmo tinha*, com ſe retirar de *algũas couzas qª fazia pouco decentes a ſua peſſoa & abito*; antes *tornou a ficar na meſma vida & coſtumes que de antes tinha de que S. A. teue o ſentimento que era rezaõ.* E aſſim por

iſſo,

„ & eſteue no dito lugar com fidalgos & criados ſeus & com „ muita deſpeza *algũs mezes ou quazi anno* ( tanto antes de hir lá ſucceder por Governador ao defuncto Ruy de Souſa, de 1571 por

---

iſſo, como tambem por lhe ſer *apontado por Letrados*, que com ſegura conſciencia não podia ſupplicar ao Santo Padre a reſerva dos *ditos Conto & meo de Penſaõ* ſobre os fructos daquella *Prelaçia*, *naõ eſtando elle capaz diſſo nẽ tendo as partes neceſſarias q' o direito & ſagrados Canones ordenam deferir mandarlhe paſſar as Prouizoẽs da merce q' lhe fazia notificandolhe juntamente o eſcrupulo*, que ſe lhe offerecia em ſe lhe dar *por via de penſaõ* o tal Conto e meio, *mas que o Cardeal Infante*, que S. A. tinha apprezentado *ao Arcebiſpº de Lxª* era contente pelo muito amor, que lhe tinha, de lhe dar das ſuas Rendas a dita quantia; tornando-lhe a encõmendar, e rogar muito quizeſſe conformar a ſua vida com as ſuas obrigaçõeſ. Dito, e apprezentado o que tudo ao Sr. D. Antonio, com o maior dezejo de ſua quietação, *começou a queixarſe* de que ſe lhe não cumpria o promettido, *& pedio Licença a S. A. pera ſe hir ao ſeu Priorado do Crato a qual S. A. lhe concedeo*. Allî eſteve *em Bomjardim que he hũ lugar do dito Priorado algus poucos dias & dahi ſe partio com 5 ou 6 Criados ſeus caminho de Caſtª moſtrando hirſe fora deſtes Reinos agrauado de S. A.* „ Foi logo S. A. diſto auizado & pera que em couza de tal qualidade lhe naõ „ ficaſſe algũa por fazer mandou na poſta Franciſco de ſaa do ſeu Conſº & Ca- „ pitaõ da ſua guarda com hũa Carta ao Sr. D. Antº pera que lha deſſe & pro- „ curaſſe de o perſuadir a fazer o que lhe S. A. nella mandaua. „ Cujo *treſlado* ſe reduz a que tendo ſabido partira *eſte ſabado paſſado de Bomjardim*, com rençaõ de ſe auſentar deſtes Reinos, de que recebera o devîdo deſcontentamento, por vêr que naõ ſó ſe eſquecera *em tal obra de cujo fº* era, *mas da obrigaçaõ* que lhe tinha, como ſeu *vaſalo*, a quem ſempre moſtrára em todas as couſas muito boa vontade; por querer conſervar-lha, lembrando-ſe do *diuido*, que comſigo tinha, e dos *grandes merecimentos do Infante* ſeu Pay, e *dezejando atalhar a que hũ fº ſeu ſe naõ perca*, teve por bem mandar-lhe o ſobredito Conſelheiro, e Capitão da ſua Guarda, com a meſma Carta, pela qual lhe mandava expreſſamente, que *donde quer* que lha deſſe não paſſaſſe mais adiante, e ſe tornaſſe logo ao ſeu Priorado, d' onde não ſahiria ſem ſeu eſpecial mandado; cumprindo-o aſſim *ſob pena do cazo mayor*. e dando inteiro credito a quanto *mais largo* lhe fallaria de ſua parte o dito Franciſco de Sá, a quem ſe ſe remettia. „ Elle *tornou* o Sr. D. Antonio já *em Badajoz*, deo-lhe a Carta Regia, e fez o ſeu officio; *E o Sr. D. Antonio* que áquelle deo tambem ſua Carta de Reſpoſta, *foi contente de ſe tornar ao ſeu Priorado eſperando como a elle chegaſſe lhe mandaria S. A. as prouizões da merce*. antes promettida; *as quais S. A. lhe mandou* ver Luiz de Mendanha, com huma outra Carta de *Credito*, que ſe reportava a huma larga Inſtrucção do que álèm diſſo lhe diria, e mandava lembrar muito, eſcripta em Lisboa a 30 de Setembro de 1564, ſobre o verdadeiro effeito, que ſe deveria ſeguir áquella remeſſa, quanto ao modo, que cada vez mais *deuia ter em ſua peſſoa & caza*; principiando por querer com effeito logo *apartar da merce*, que lhe então fazia, do que tinha *que naõ he taõ pouco que naõ ſejaõ nouc Contos de renda cada anno* ( quaſi iſſo declarou a Bulla no § 87. rendia ſó o Priorado, alèm de Pombeiro &c. ) *aquella parte delles*, que lhe bem pareceſſe *pera com iſſo ir pagando ſuas djuidas*; convindo-lhe, e parecendo *muito bem eſtar elle algũ tempo no ſeu Priorado ao qual ſe ſeguirá aſſi meſmo grande beneffício com ſua prezença no gouerno ſpiritual & temporal*: onde *ſua vida, ſeus coſtumes ſua doutrina ſeu exemplo o recolhimento de ſua peſſoa & caza & ſeus exercicios* foſſe tudo muito conforme a quem elle era, e a cujo filho era, moſtrando *no proceder & uzar* de todas aquellas couſas a conta, que tinha com iſſo, e *obrigando a iſſo ſuas ouelhas* ( N. B. ) *com tal exemplo o que ellas deuem fazer & ſaõ obrigadas*. Sobre o como, tanto pa-

ra

por diante) » & aos moradores Caualeiros & fronteiros da dita » Cidade fazia muitas merces Mandoulhe S. A. q̃ naõ ſahiſſe fo- » ra a nenhũ rebate nẽ ſe armaſſe nẽ peleijaſſe & aſſi o fez em » quanto na dita Cidade eſteue *& logo apos iſto com conſenti-* » *mento de S. A. & fauor del Rey de Caſtella ſeu primo impetrou do* » *Janello Padre Bulla pera naõ ſer Clerigo & mudarſe á uida &* » *trajo ſecular obrigado porem a naõ cazar conforme aos do abito da* » *Ordem de S. Joaõ que elle tinha como Prior do Crato na qual Or-* » *dem fez profiçaõ.* » Ao que ſe continuou immediatamente em § ſobre ſi: *Oue S. A. por bem por lhe fazer merce*, que ſe lhe tallaſſe, e eſcreveſſe *por excelencia* (Tractamento ainda mais raro, e ſó muito depois concedido tambem aos Duques de Bragança, e Aveiro) *& auendo aſſi meſmo reſpeito a ſer filho natural* de quem era. Nem deixam de confirmar a inculcada negativa aquellas palavras da grande Carta Apologetica, ou Juſtificativa do ſyſthema, em que ſe achava o meſmo Sr. D. Antonio, de não acceitar, nem querer do novo Rei algum partido, ou Compoſição ſobre os ſeus Direitos a eſte Reino, que ſe diz eſcrevera de França ao P. Gregorio XIII. em Portuguez; como ſó as tenho viſto na traducção em latim, que della fez o Cavalleiro Romano Octavio Silvio, *in lucem edita & Jacobo de Mendoça Hiſpano Equiti dedicata*; que lhe dice quando á morte d'El-Rei ſeu Thio, ſe ſeguio a Regencia do Sr. Cardeal (porque já tinha morrido ſeu Pay): *Hoc eodem tempore iuſtiſſimis ratio-*

*ni-*

---

ra o que tocava ao pagamento de *ſuas dividas que importaõ a ſua alma*, como para quanto convinha *ás couzas de ſua honra & peſſoa*, era *muy ſubſtancial parte & quaſi toda a boa ordem & aſento de ſua caza aſſi* era *a neceſſidade* de huma *Peſſoa Principal*, que comſigo devia ter, na qual podeſſe confiar a *ſaperintendençia & gouerno de ſua fazenda & caza & com o qual* podeſſe *comunicar & fazer como na quantidade & qualidade & bons coſtumes & de todos os moradores* que queria ter, ſe reſpeitaſſe quanto lhe convinha regularſe niſſo; e por tanto lhe lembrava quizeſſe niſſo entender, para com toda a brevidade poſſivel o executar, mandando-lhe logo communicar ſua vontade a todo eſſe reſpeito, para lhe S. A. melhor poder aconſelhar o que niſſo devia fazer-ſe, que não ſeria ſenão o que mais conveniente lhe foſſe: querendo-ſe remetter S. A. neſſa parte á conſiderada *Eleiçaõ*, que elle meſmo fizeſſe deſſas peſſoas, para melhor, e mais facilmente ſe poder concluir. E ſobre como *pera poder melhor fazer eſta boa obra taõ neceſſaria* ao que lhe convinha, lhe encõmendava muito quizeſſe logo tirar de ſua Caza todas aquellas peſſoas, que não convinha ter nella, e de cujos coſtumes, e modo de vida ſe ſeguia não bom exemplo da meſma Caza: encõmendando-lhe mais mandaſſe logo reſpoſta de tudo, pela preſſa que dezejava á ſua conclusão, e execução; ou no caſo não eſperado de aſſim o não cumprir, para não deixar de o ſentir muito *& declarar na demoſtraçaõ diſſo grande deſcontentamento.* Bem como mandou a Luiz de Mendanha, que lá eſperaſſe até o *aſſento* de toda aquella materia, nem voltaſſe *ſem outro recado* ſeu, e lhe fizeſſe logo ſaber *a reposta de Dom Antonio*; dando-lhe o precizo *credito* para a elle fallar *em toda eſta materia conforme eſta ſubſtancia*, na ſua Carta, que para elle levava; ſegundo já fica apontado, com as expreſsões mais obrigantes, e decizivas, copiadas na citada p. 437.

*nibus ductus, de quibus certior effectus recte iudicasti, Clerici vitam, in qua me pater educauerat, vlterius prosequi nolui. Eram enim ab ea cupiditate & ambitione alienus, cui locum magnũ dare possent amplissimæ dignitates in Ecclesia, quas mihi Cardinalis Henricus sæpius offerebat, ne illam interrumperem, aut desererem; veritus, ne ad me Regni hæreditas aliquando perueniret, animo forte præsagiens, quæ postea euenerunt. Tu verò, Pater beatissime, eas causas, quæ meo nomine coram tuo sanctissimo conspectu sunt propositæ, animaduertens esse iustas, ac rationi consentaneas, me illo vinculo, quo eram constrictus, summa benegnitate, & bene erga me affecti animi significatione, soluisti.* Do qual tempo, até a infeliz ultima jornada do Sr. D. Sebastião á Africa, protesta persistio fidellissimamente *in obsequio & comitatu illius*: respondendo em outra parte, com a sua invencivel ignorancia, á objecção, *in eis nempe literis quibus me Ecclesiastico soluueras, quibusque impetraueram, naturalem me filium, & non legitimum nominari, nec ullius legitimitatis mentionem fieri.* Supposto que fiquem differindo tanto as Epocas, e Pontificados, quanto foi dos fins do de Pio IV., até o de Gregorio XIII., em que já se referio ser impetrada a tal liberdade, desde Maio de 1572 por diante.

## § XCII.

Quanto á Jurisdicção Espiritual, e modo de exercitá-la.

NEm repugna dar-nos ainda alguma especie de Confirmação a parte do que se inculca nos 2 §§ antecedentes, o mesmo modo por que podemos, ou devemos já observar III? nunca se encontrar tão expresso em outro Provimento havia exercitar o Sr. D. Antonio, como tem pertencido aos Senhores Grão-Priores do Crato, a Cura d'Almas, Jurisdicção Espiritual, ou de *Ordinarios*, a Vizitação, e o Izento *Nullius Diœcesis* em todo o seu Priorado: depois da unica, e primeira clausula já de tudo enunciativa, qual acima deixo apontada no § 65. desta mesma Parte III. A'lèm de quanto se faz notavel, e he tambem mais expressa a mesma Bulla copiada no § 87., a respeito das Regalías, pertenças, e Senhorios temporaes, ou seculares do dito nosso Grão-Priorado; com que não he necessario demorar-nos. Pois que, sendo certo não poder recahir nos mesmos Administradores delle, como leigos, nem obrigados a ordenar-se, ainda quando eram, ou fossem Religiosos, e Professos da Ordem assim privilegiada, o *exercicio* da Jurisdicção espiritual, com a *Vizita*, nas Igrejas pertencentes *pleno jure* á sua *Visitationi ratione ipsius Prioratus*, ou nas diversas Villas, e Lugares, que tinham sugeição *Jurisdictioni sue tam in spiritualibus quam in temporalibus*; á qual *visitationi* tambem já se declara não podia cõmodamente *intendere* o Sr. Infante D. Luiz: álèm de se lhe expres-

preſſar imminente *Cura etiam Jurisdictionalis animarum*; foi natural ſer obrigado o Sr. D. Antonio, como tinha acontecido a ſeu Pay, e aos ſeus glorioſos anteceſſores, *quoad ſpiritualia, quæ ratione ipſius Prioratus exercenda ſunt*, (depois da outra obrigação de ſimpleſmente trazer a Cruz da Ordem, do modo que quizeſſe) *deputare*, ou nomear hum Presbitero Religioſo *dicti hoſpitalis*, idoneo *ad curam animarum & alia jura ſpiritualia per eosdem fratres exerceri ſolita exercenda*, o qual ſeria amovivel á ſua unica vontade, *ad tuum nutum ponendum & amovendum.* E ſuppoſto que nos tempos ſeguintes vieſſe a ter mudança, ou relaxação o dever, e coſtumar ſer o neceſſario Provizor, e Vigario Geral, Religioſo, ou Profeſſo Maltez (tudo pelo meſmo unico principio do Privilegio Apoſtolico, nada Direito proprio da Ordem) não muito longe dos noſſos dias: com tudo nunca foi igualmente facil, ou menos attendivel ter mais alguma alteração nos outros pontos eſſenciaes o unico eſtado da verdadeira Queſtão; em a qual ſe não chegou a querer bem declarar ſuſpeito o aliàs Sábio, e benemerito Author do § 50., com ſeu Scholio, em o Tit. III. do Liv. II. *Inſtitutionum Juris Civilis Luſitani* p. 75. e 76. Nem involve qualquer mudança, ou Confirmação a bem do actual ſucceſſor delle o ſimples Breve, e Letras do Grão-Meſtre da Ordem de Malta, para eſte já Arcebiſpo Eleito ſer admittido Freire de Obediencia; diſpenſando-o de pagar a Paſſagem: poſto que lhe foſſe dado o Real Beneplacito em 16 de Novembro de 1792. Ou o participar-ſe-lhe, como ſe participou na meſma data, eſtar accordado ás que ſómente ſe diz eram *para S. Exª poder uzar da Inſignia da meſma Ordem.* Mas he certo, que haveria muito mais a conſiderar até na denegação de ſemelhantes Beneplacitos; do que tem dado fundamento a introduzir-ſe nos tempos modernos não ſe deixarem Profeſſar na fórma dos Eſtatutos, ou nunca, quaeſquer Clerigos Seculares, que são appreſentados, e collados para o Serviço das Igrejas, e Beneficios no Grão-Priorado; bem que uzem alguns do Habito dos Capellães. Aſſim como ſe torna já palpavel, que ſendo tão conhecidas antes as couſas, e particularidades da ſobredita Ordem de Malta entre nós, como agora as deixo pelo meu voluntario Trabalho; não ſe fariam tão difficultozas, e implicadas muitas das Negociações, que ſe movêram, e tem levado ao fim em os noſſos dias. Para tambem deixar de parecer neceſſario até o fazer-ſe revalidar, e tirar todas as dúvidas quanto ao preterito, quando ſe acabáram por huma vez eſtas para o futuro, a reſpeito da abſoluta, e inteira Jurisdicção Eccleſiaſtica, *Ordinaria*, e Epiſcopal, immediatamente ſugeita á Sée Apoſtolica, como de Metropolitano, que já competia aos Senhores Grão-Priores do Crato em o ſeu grande Territorio ſeparado, e *Nullius Diœceſis*,

*fis*, como eſtá dito, pelas ultimas Letras Apoſtolicas do Santo Padre Pio VI. dadas em S. Pedro de Roma a 6 dos Idos de Janeiro do anno da Incarnação 1792, ou 1793 da Era vulgar. Nas quaes, álèm de ſer ſupprido com a Authoridade Apoſtolica o conſentimento dos Excellentiſſimos Ordinarios das Diecezes confinantes, de Coimbra, Guarda, Caſtellobranco, Elvas, e Portalegre, para o que foſſe neceſſario; ſe uníram de novo ao meſmo Territorio, regulado, e arredondado com o amplo circuito de 56 legoas, algumas pequenas porções, que antes lhe não pertenciam, ſegundo tem ſido auxiliado mui diſtinctamente pela noſſa Auguſta, que desde o principio tinha tudo authorizado, e querido tambem impetrar por ſi: evitando-ſe outro-ſim para ſempre, e pelo modo mais digno, os inconvenientes de não poderem os Provizores, e Vigarios geraes antes nomeados exercitar ao meſmo tempo, com toda a Jurisdicção, o que era dependente da Ordem Epiſcopal, que não tinham; d' onde naſcia a neceſſidade de a cada paſſo ſe vêr a Vizita do Grão-Priorado ſeparada delles, e encarregada a diverſos Prelados Sagrados, que foſſem allî adminiſtrar principalmente os dous Sacramentos, que dos proprios Prelados não podiam ſer recebidos. Quando he notorio ſe concedeo a S. A. R. o Principe Noſſo Senhor, e a todos os ſeus Succeſſores na Sereniſſima Caza do Infantado, que quando *deputarem*, ou nomearem algum Presbitero para Provizor, e Vigario Geral do Grão-Priorado, o poſſam, devam, e ſejam obrigados a nomear á Sée Apoſtolica para Arcebiſpo de Andrinopla *in Partibus Infidelium* (como já notei ao § 110. da Parte I.), a fim de ſer promovido áquella Igreja, e receber a propria Conſagração: a cuja Dignidade ſe unio de tal maneira a qualidade, e Emprego de Provizor, e Vigario Geral, que ſe deveria fazer ſempre expreſſa menção, e confirmação da Conceſsão de toda a dita Jurisdicção Ordinaria (*etiam ad effectum recipiendi Commiſſiones executionum Litterarum Apoſtolicarum, tam gratiam, quam juſtitiam concernentium in integra Ditione, ac Territorio Magni Prioratus de Crato*), nas Letras Apoſtolicas da ſua promoção ao dito Arcebiſpado. E ſómente ficou ſeparado eſta inteira Jurisdicção Ordinaria, do que requerer a Ordem, ou Character Epiſcopal, para poder, e dever ſer exercitada, por morte de cada Arcebiſpo Provizor, *aut alias illius munere ceſſante*, por hum Presbitero *fide-digno*, e Sábio, que poderá ſer nomeado para iſſo, em quanto o nôvo Provizor, e Vigario Geral, *ut praefertur nominandus*, não tiver recebido as Letras Apoſtolicas da ſua promoção ao ſobredito Arcebiſpado, *tempore intermedio durante*.

§ XCIII.

## § XCIII.

TEmos agora para obſervar mais IV°, que ſem podermos admittir, nem ainda por méra conjectura, alguma eſpecie de partilha, ou Compoſição, ſobre prerogativas fóra do Territorio particular do Grão-Priorado do Crato, com qualquer Freire mais anciano, ou *Preeminente* no Priorado de Portugal; como talvez poderia realizar-ſe (ao menos ſobre o util Ramo d' Abrantes?) quando o Conde Prior do Crato concorreo com o tambem eleito Prior Fr. João Coelho, pelo que deſte apparece; ao Sr. D. Antonio ſe expreſſou, como tem continuado a percencer a todos os ſeus ſucceſſores, que em quanto viveſſe regeria o meſmo Priorado em Cõmenda, e poderia *in eisdem Regnis Capitulum Provinciale, prout alii dicti Prioratus Priores qui pro tempore fuerunt ſoliti ſunt, convocare & celebrare*; conferir, e provêr as Cõmendas, e os outros Beneficios vagos, de qualquer ſorte pertencentes á Collação, provizão, appreſentação, ou eleição dos ditos Priores; conceder os bens, exercer as coſtumadas *Jurisdicções*, e reduzir á ſua propriedade, poſſe, e utilidade todas as couſas, direitos, e Membros, ainda ſeparados, ou alienados do meſmo Priorado, pelo Meſtre, e Convento da Ordem, no ſeu Capitulo Geral, ou de outro qualquer modo, e os a elle applicados, ou annexos de novo; aſſim como o gozar de todos os Privilegios, Izenções, Prerogativas, e Conceſsões, de que uzáram, e podiam uzar, ou gozar, aſſim o Sr. Infante D. Luiz, como os mais, que tinham alcançado, e tido o meſmo Priorado, *etiam ex proviſione eorundem Magiſtri & Conventus.* Por eſta razão, álèm de muitas outras provas, que a cada paſſo occorrem, das quaes he huma bem particular a por que principiei a Nota 154. ao § 225. da Parte I.; he que, por exemplo, conſta de hum Livro antigo de Vizitações, o qual exiſte no Cartorio da Provizoria, e Conſervatoria da Sagrada Religião de Malta, em o diſtricto de Relação do Porto, que no anno de 1563 foi Vizitador della, Fr. João da Cunha, *pelo Sr. D. Antonio & Capitulo Provincial*: no de 1565 andáram Fr. Pedro de Meſquita, Recebedor, e Procurador da Ordem de S. João, e do Cõmum Theſouro, e o Licenciado Fr. Gil Fernandes, *do Dezembargo do Senhor Infante, ſendo Vizitadores Geraes das Commendas da Beyra trallosmontes & entre Douro & minho & Eſtremadura pelo dito Senhor*; em o de 1567 fez Vizitação pela Ordem na Igreja, e freguezia de S. Miguel de *Aſares da Cõmenda de Poyares Freyxiel & Abreiro em Tras dos montes* o Licenciado Elîas Gutterres, Abbade *das Igrejas* de S. João, e Santiago da Villa de Marialva, *Prégador & Vizitador do Cardeal Infante*, dizendo-ſe mais no reſpectivo titulo: *Capellão do Illuſtriſſimo & muy Excellente Prin-*

E a reſpeito da Regular em todo o Reino.

*cipe o Sereniſſimo Senhor o Senhor Dom Antonio Tio del Rey noſſo Senhor por merce de Deos & da Santa Igreja de Roma Perpetuo Governador Commendatario & Adminiſtrador do Priorado do Crato nullius Diœceſis & da Ordem de ſam Joaõ Baptiſta do Hoſpital de Jeruſalem neſtes Reynos de Portugal que ora por eſpecial Commiſſaõ que tenho do dito Senhor vizito as Cõmendas & Igrejas Ermidas & Oratorios da dita Ordem neſte Reyno*; e no de 1573 foi vizitada outra vez a meſma Igreja, e freguezia de S. Miguel de Alares por *Dom Vaſco da Cunha Commendador de ſam Joaõ de Alporaõ na Villa de Santarem*, e Fr. Jeronymo Carvalho, Cõmendador de Aldêa Velha, *Vizitadores no eſpiritual & temporal da meſma Sagrada Religião de Malta nas comarcas de entre Douro & minho & tras os montes & lamego dados pelo muito Excelente Senhor Dom Antonio Commendatario & Perpetuo Adminiſtrador do Priorado do Crato.* Bem como apparece no citado Livro, que fizeram outras Vizitações em a ſobredita Igreja no anno de 1588, Gonçalo Pereira, Cõmendador de Anſemil, e *Frey Luiz Alvares Commendador de Fontes, & Vizitadores Geraes no eſpiritual & temporal das Cõmendas de ſam Joaõ ſitas nas Comarcas de tras dos montes & entre Douro & minho pello Sereniſſimo Principe Cardeal Alberto Archiduque de Auſtria Perpetuo Adminiſtrador do Priorado do Crato*; Fr. Pedro de Meſquita de Azevedo, Cõmendador de Torres Vedras, e do Landal, e Fr. Paulo Simão, *Secretario dos Capitulos Provinciaes*, e *Capellaõ da Igreja de ſam Bras de Lisboa* da meſma Religião, de igual maneira Vizitadores Geraes em as Cõmendas della neſtes Reinos de Portugal, *por Commiſſaõ* do mencionado Cardeal; em 1603, Fr. Antonio Gonçalves de Torres, Cõmendador das Cõmendas de Villa-Cova, e Anſemil, com o Doutor André de Barros, Arcediago de Oliveira, *Vizitadores no eſpiritual & temporal das Igrejas & Commendas de ſam Joaõ em Jeruſalem*: em 21 de Outubro de 1611, Fr. Franciſco Martins, Beneficiado no Moſteiro de Leça, *Vigario Geral da Religicõ de ſam Joaõ Baptiſta no Priorado do Crato do Reyno de Portugal & ſeus limites, Vicegerente Prioris eccleſiæ de Malta* &c.; em 9 de Dezembro de 1612, Fr. Franciſco da Silva de Menezes, *Commendador do Membro do Valle de Chaves*, e o Licenciado Fr. Manoel Ferreira *Abbade de Santhiago da Faya*, *Vizitadores* da meſma Religião nas Comarcas de Entre Douro e Minho, e Tras-os Montes, *electos em Capitulo Provincial*; em 13 de Julho de 1616, Fr. Bernardo Pereira, Cavalleiro da Ordem de S. João, e Fr. Franciſco Martins *Abbade do Salvador de Figueiras*, Vigario Geral da dita Ordem, e Vizitadores nas referidas Comarcas; e em 4 de Maio de 1620, *Hyeronimo de Britto de Mello Cavalleiro da Ordem & milicia de ſam Joaõ Baptiſta*, com o ſobredito Fr. Franciſco Martins. Sem me devêr canſar mais com

a longa narração dos outros exemplos, que algumas vezes tem ſido amontoados em Certidões produzidas por parte da Ordem nos frequentes Litigios, ou controverſias com os Ordinarios dos Lugares a ſemelhantes reſpeitos: ainda que ſeja certo, que nem ſempre prejudicam, ou impedem taes Vizitas ao livre exercicio dos diverſos Direitos, que lhes aſſiſtirem, ou competem, para tambem fazerem as proprias. Vamos por tanto continuando com o noſſo principal intento.

## § XCIV.

DEpois de quanto acima deixo para o fim do § 91., e da grande Nota 55. deſta Parte III., como póde ſer certo, que o Sr. D. Antonio paſſaſſe no anno de 1565 á Corte de Madrid, com o deſtino de reprezentar a ElRei Filippe II. as ſuas queixas, logo compoſtas por intervenção, ou pelos Officios de D. Chriſtovam de Moura; ſegundo marcou D. Antonio Caetano de Souſa no ultimo lugar citado em o § 90.: não he muito, que a poſterior Negociação, ſobre alcançar, e vîr tambem elle a ter a Cõmenda de Leça, foſſe emprehendida no anno de 1569, ſó do modo que o adiantei a lançar-ſe acima no § 16. deſta meſma Parte III. Toda a difficuldade porèm eſtá em combinarmos o ſucceſſo della com o que ſe referio, por exemplo, para o fim do § 9. acima, e no § 256. da Parte II., acontecido dos fins de 1571 por diante; relativamente á união do Balliado de Lango áquella Cõmenda, em proveito do primeiro Ballîo della, com eſſa elevação propria, Fr. Pedro de Meſquita. Quando talvez he ſó por ter morrido eſte na mais infauſta Expedição d' Africa, ſegundo inculca a lembrança delle feita em a Nota 154. ao § 225. da Parte I., que o Sr. D. Antonio principiaria a deſtructar a dita Cõmenda de Leça: em razão de já não devêr ignorar-ſe qualquer reſultado de tudo; nem negar-ſe algum juſto motivo, ou titulo á reſpectiva declaração Teſtamentaria delle, ſobre a applicação dos Rendimentos, que mandou ſe procuraſſem dos que ſe lhe deviam, e tinha *antes de Rey*, *aſſy do Priorado do Crato*, *como de Leça*, *e de Pombeiro*, impreſſa no Tomo II. das Provas da *Hiſt. Geneal. da Caza Real* Prov. 92. p. 549; como affectou o citado A. della na total omiſsão do que pertencia a *Leça* (álèm do meio Conto, que tirou aos *trez contos & meyo de tença*, que tinha da Coroa, e ſó foi expreſſo no Teſtamento, pelo que fica em a dita Nota 55.) quando fez uſo das meſmas palavras a p. 384. do lugar da ſua Obra. Principalmente á viſta, pelo menos, dos expreſſos termos, com que apparece foi provîdo a reſpeito dos ſeus Bens, e Rendas, que tinha da Ordem, quando ſe ultimou a ſua deſgraça, e proſcripção imperdoavel, com que nada lhe deixou conſervar mais o ſobredito ſeu bem conhecido

Negociações poſteriores; e como teve mais a Cõmenda de Leça?

do competidor: o qual até fez proceder contra os Eccleſiaſticos, que tomáram as armas em favor do meſmo Prior do Crato, pelo Legado *a Latere* do S. P. Gregorio XIII. nos Reinos de Caſtella, e Portugal, hum Alexandre Riario; em cujo nome, como tal, ſe encontra no R. A. Maço XIX. de *Breves*, e *Bullas* N. 15. a f. 91. e ỽ. ter expedido hum forte Monitorio contra os taes Eccleſiaſticos, dado em Elvas a 11 de Fevereiro de 1581. Não digo pela Provizão, em fórma de Alvará, de 2 de Janeiro de 1585 (no *Liv.* 11. de *D. Filippe I.* a f. 174. ỽ.), em que foi nomeado Gaſpar de Gamboa, Cavalleiro Fidalgo da Caza Real, pàra ſervir de *Depoſitayro do dinheiro das Rendas do priorado do crato & da comenda de são bras*, que ſe mandaſſe depozitar *por ordem* do Doutor Paulo Coelho, Dezembargador Corregedor dos Feitos Civeis da Corte: em quanto aquelle Soberano não mandaſſe o contrario; com a fiança, que pareceſſe ao dito Corregedor, e ſem Ordenado algum, á excepção do que pareceſſe mandar-lhe dar das Rendas *do dito Priorado do Crato*, conforme o mereceſſe o trabalho, que levaſſe na arrecadação, *guarda*, *e deſpeza* do tal dinheiro; repetindo-ſe no ſeu encerramento, em que ſe lhe manda entiegar todo, que era *o das Rendas do dito Priorado & comenda de ſaõ bras.* Suppoſto fique bem conjecturavel, ou natural, que as da Cõmenda de Leça, como ſituadas em já muito diverſo diſtricto, e tão longe, lá ſe mandariam depozitar á proporção, que ſe foſſem cobrando, ou arrecadando, por outros competentes Officiaes, e da meſma Jurisdicção Real. Nem ainda pelo outro Alvará de 26 de Novembro de 1586 (no Liv. 8º do meſmo Rei Filippe I. de Portugal a f. 263) para o Licenciado Manoel Cabral, *moço da* ſua *Camara avogado neſta Cidade de Lx.ª*, ſervir de *Curador da fazenda que foy de dom Amt.º que era Prior do Crato*, e reſponder em todas as Cauſas, que ſe trataſſem contra a dita Fazenda, *aſſy perante o d.tor Amt.º toſcano do* ſeu *dez.º deſẽbargador da caſa da Supplicaçaõ & deputado da meſa da conſciencia & hordeẽs como em quaeſquer outros Juizos*; da meſma ſorte, que o fazia o Licenciado Franciſco de Caldas (Pereira), do ſeu Deſembargo, feito *deſembargador da caſa do Porto*, quando eſtava *Juiz do Crime da Cidade de Lx.ª*, que então era auſente. Mas ſim pelo terceiro notavel Alvará do meſmo Soberano (no Liv. 13. da ſua Chancellaria a f. 68.) feito em Lisboa a 24 de Dezembro daquelle dito anno de 1586 (acabando ainda em *bj*); em quanto faz ſaber tinha paſſado *hũa minha prouiſaõ feita a xxvij dias do mes de Julho do anõo de mil V.c lxxxij aa inſtançia dos procuradores da Ordẽ de ſaõ J.º de Jeruſalẽ neſtes Reynos E por mo aſſy enuiar pedir o graõ meſtre da dita ordẽ*, pela qual houve por bem, e mandára *pelos Reſpeitos* nella declarados (como não cheguei a encontrar exiſ-

ta

ta de outra maneira), *que de todas as Rendas q̃ eſtiueſsẽ arrecadadas ou depoſitadas ou ſe deueſsẽ do Priorado do crato & das comendas de Leça & ſaõ bras de que Ja nao foſſe feyta deſpeſa & aſſy do que daquele tempo ẽ djante Rendeſsẽ ſe ſeparaſſe ametade para dela ſe Jrẽ pagando ẽ cada hũ anno todas as diuidas que liquidamente conſtaſſe que dom Antonio q̃ foj Prior do crato deueſſe aa dita Religiaõ & ſe naõ fizeſſe da dita ametade deſpeſa algũa por Jmportante que foſſe*; da outra metade, que ficaſſe das Rendas do dito Priorado *& comendas de Leça & ſaõ bras* ſe pagaſſem todas as *Ordinarias Viſitaçõis & obrigaçõis do dito priorado & comendas E da demasía ſe Jraõ pagando as mais dyuidas que o dito dom Antonio deueſſe a cada hũ cõforme aas Sentenças q̃ contra ele teueſsẽ & ſuas preferençias*: e por convîr houveſſe *hũa peſſoa* para fazer *diuiſaõ & Repartiçaõ* da metade, que pertencia á Religião, e da outra, de que ſe haviam de pagar *as Ordinarias Viſitaçõis & mais diuidas que ſe deuerẽ aos acredores*; tendo-ſe entendido, que o Doutor Paulo Coelho, do ſeu Deſembargo, *Corregedor dos feytos çiuez da* ſua *Corte*, a quem foi commettida a Execução daquella Provizão, não podia fazer a ſobredita *Repartiçaõ*, por ſe lhe não dar nella *Comiſſaõ particular* para iſſo; e ſendo elle muito occupado com as obrigações de ſeu Officio, pelo que não poderia com a brevidade neceſſaria *acodir a eſte negoçio & fazer a dita ſeparaçaõ & Repartiçaõ*; por *cõfiar do Liçenciado Ayres fernandiz freyre*, do ſeu Deſembargo, Dezembargador da Caza da Supplicação, que niſſo o ſerviria bem, e como cumpria a ſeu Serviço *& bẽ da dita Relegiaõ & dos acredores*, teve por bem, que elle fizeſſe a tal *partilha diuiſaõ & ſeparaçaõ das ditas Rendas do priorado & comendas de Leça & ſaõ bras ẽtre a Religiaõ & os acredores & mais partes* a que tocaſſe, tomando Conhecimento de tudo o que na dita Provizão ſe conthinha, dando-a com effeito á ſua inteira Execução; e pondo *ẽ arrecadaçaõ* todo o dinheiro, que lhe conſtaſſe dever-ſe das referidas Rendas *do priorado & comendas de todo o tpõ atraz ate os vinte & ſete dias do mez de outubro do anno paſſado* (N. B.) *de Vc lxxxiiij.º ~ ẽ que o dito dom Antonio foj priuado do dito Priorado & comendas.* Bem como lhe encarregou ſoubeſſe o dinheiro, que já eſtava arrecadado, e em cujo poder eſtava, para fazer arrecadar *cõ efeito* o que o não eſtiveſſe, e depozitar o outro em mão do ſobredito Gaſpar de Gamboa, *encarregado de depoſitairo* delle; ſobre quem o faria mais carregar *ẽ Receyta* pelo Eſcrivão, com que elle Juiz fizeſſe *eſte negoçio cõ hũ liuro* para iſſo numerado *& aſsynado* pelo meſmo Juiz, *pera da maõ do dito depoſitairo ſe ẽtregar ao Recebedor da Relegiaõ* o que a ella pertenceſſe, de que ainda não houveſſe pagamento, e ſe ſatisfazerem as *mais Viſitaçõis & diuidas aos acredores*, conforme a cada hum coubeſſe, e lhe foſſe

jul-

julgado: dando aquelle Depoſitario *conta cõ entrega* de quanto *aſſy Reçebeſſe & deſpendeſſe*. E que movendo-ſe algumas dúvidas *aſſy na arrecadaçaõ do dito dr.º como na Recadaçaõ & execuçaõ delle ẽtre os procuradores da Relegiaõ asredores & Rendeyros & quaiſquer outras partes*, tomaria de tudo Conhecimento *procedendo niſſo ſummariamente ſem mais ordẽm nem figura de Juizo que a que for neceſſaria pera ſe ſaber a verdade & em final as* hiria *deſpachar na meſa do deſpacho dos* ſeus *deſembargadores do Paço*; cumprindo-ſe, e dando-ſe á execução *sẽ mais appellaçaõ nẽ agrauo* o que ahi ſe aſſentaſſe, e determinaſſe por todos, ou pela maior parte: concluindo (depois da revogação da Ord. do 2.º *li.º ttit.º xx*, para o effeito do meſmo *allu.d* durar mais de hum anno, e da ſobredita data), que o *Procurador & R.dor geral da Relegiaõ* aſſiſtiria, e ſeria *preſente as Contas que ſe fizerẽ cõ os Rendeyros & Recebedores das Rendas do dito Priorado & Comendas & quaiſquer outras peſſoas cõforme a hũa minha prouiſaõ que ſobre iſſo paſſey.* (56)

## § XCV.

Quanto á ſua privação, e ſucceſsão dos trez Priores Eſtrangeiros.

POr conſequencia fica já líquido, e bem deſconhecidamente, ou contra o que ſe podia eſperar, apparecendo como; ſem embargo dos mais fortes, e rápidos Procedimentos contra o Sr. D. Antonio, e ſeu fraco partido; não veio elle a ſer privado do Grão-Priorado do Crato, e das duas Cõmendas, que tinha da Ordem de Malta neſte Reino (de que ſe achava, e fôra tão formalmente deſnaturalizado, ainda antes da ſua tal, ou qual Acclamação), ſenão em 27 de Outubro de 1584: ſendo natural, que foſſe pelo poder, e Jurisdicção, ou pelos meios legitimos, e ordinarios da meſma Ordem, a que ElRei D. Filippe I. de Portugal quiz antes remetter, ou deixar concluir ſemelhante Negocio, aliàs tambem da ſua competencia, nos termos, a que as couſas tinham chegado. Por quanto de outra ſorte não le-

(56) Segundo *fez eſcreuer* eſte Alvará *Simão borralho*, não ſó nos moſtra com bem ſingularidade anticipado ainda aos 25 de Dezembro o principio do novo anno do Naſcimento de N. S. J. C., de que aliàs ſe encontram muitos exemplos; mas tambem não póde por tal motivo ſer já a Proviſão, de que aqui ſe fez lembrança, aquelle unico Alvará de 10 de Maio de 1586, que pude encontrar com alguma analogîa no Liv. 11.º da meſma Chancellaria f. 353: no qual *avendo reſpeito ao cõtino trabalho ẽ que eſtaõ os Caualeiros da Relegiaõ de ſaõ J.º de Jeruſalem ẽ guerra contra os Jnfieis & aos muytos gaſtos que nelle fazem*, teve por bem ElRei D. Filippe I., e lhe aprouve, que as dividas, *que os Rendeiros das rrendas da dita Relegiaõ & quaeſquer outras peſſoas a dita Relegiaõ deuerẽ* ſe podeſſem dallî por diante arrecadar, e executar como ſe toſſem *da fazenda Real por bem do Regimento & proujzõis ſobre iſſo paſſadas*, ſómente *por tempo de dous annos*, a começar *da ſſejtura deſte em diante*. E ſeria talvez outra particular, como as Conceſsões, de que ainda fallaremos depois no fim do § 98.

levaria tantos annos, como decorreram desde a sua derrota em Alcantara (57), o amigavel arranjamento dellas, com audiencia dos Procuradores da Religião, e dos seus interesses; segundo não admitte dúvida, antes fica tão observavel. E como na mesma Epoca, e por taes meios, álèm dos outros, que seria facil aproveitar, deveo concordar-se com a dita Ordem o surtir logo depois todo o pacifico effeito a Nomeação, e Vontade Real, para succeder áquelle Prior deposto, ou privado, o Cardeal Alberto, Archiduque de Austria, sobrinho do mesmo Monarca, que foi por alguns annos Vice-Rei destes Reinos (58); Inquizidor Geral nelles até o anno de 1596, por Bulla de Xisto V., passada aos 25 de Janeiro de 1586; Arcebispo de Toledo, sem Ordens Sacras, e Legado *a Latere* nestes mesmos Reinos em não menos de 6 Pontificados: tambem não em titulo, ou com Profissão; mas em Cómenda, só com a obrigação de não cazar, e quando muito trazer o Habito da Ordem, a exemplo do que se practicára com os dous immediatos antecessores. Pois que não podendo conservar o mesmo cargo, por passar aos despososios



(57) Ou desde a mais summaria perdição total, com diversissimos dos ultimos castigos, e trabalhos, por que teve de passar infinita gente da primeira graduação em todas as classes, Estados, idades, e sexos, logo que pareciam adherentes ao desgraçado Partido; de que até se crêo estar horrorizado o Mar de Lisboa. Em cuja longuissima relação, tambem feita pelo principal Perseguido ao S. P. Gregorio XIII. na Carta, de que acima fallei para o fim do § 91., he notavel como sómente entráram Antonio da Silva de Azevedo (*Comendador Dalgozo* se lhe chamou já na Carta do primeiro Perdão Geral do novo Rei em 28 de Abril de 1581, em que foi o unico exceptuado Maltez dos que acompanháram o *Prior do Crato fº naõ legitimo do Jffante dom luiz*), João Fernandes de Almeida, e Gonçalo de Azevedo, todos 3 irmãos, *Ordinisque & Militiæ Sancti Joannis Hierosolimitani equites.* Dos quaes se refere morrêra o 1º combatendo fortissimamente contra os inimigos na Ilha Terceira, o 2º foi desterrado para Castella, *Gũdisaluus vero natu maior omnibus bonis amplissime Comẽdæ quam possidebat ablatis, nullibi requiem potest inuenire huius fulminis terrore atque immanitate compulsus*: já que o Pay commum delles, Diogo Fernandes de Almeida, *vir nobilis, & in re militari strenuus*, por impedido pela idade, e velhice, apenas sustentou fortissimamente o direito em questão, offerecendo armas, dinheiros, e os mesmos seus amados filhos. Sem que em toda a dita Carta se veja palavra mais de tal Ordem, ou do seu Priorado, para servir de outra prova a parte do que avancei acima no § 90. Nem poder já talvez estar vivo o naturalmente Thio daquelles, Fr. Francisco de Azevedo, de que se lançou huma Especie em a Nota 154. ao § 225. da Parte I.

(58) Dos quaes, e de Vice-Rei sahio mais cedo, do que de ordinario se tem escripto; como se observa por huma Carta Regia, escripta aos Governadores deste Reino, em Madrid a 21 de Março de 1595 (original na Parte I. do *Corpo Chronol.* Maço CXIII. Doc. 20.) em razão de lhe dizer D. Luiz *de Avalos*, que a Provizão, que tinham ordenado se lhe passasse, para haver cada anno 500 Cruzados *pera a despeza que se faz com hũ filho de Dom Antonio q' foy Prior do Crato que esta no castello de Montanches* (Especie ainda nova, e desconhecida) começava *a correr desdo prº de Nouembro de 94 E que se lhe ficarão deuendo quinhentos & tantos cruzados desda ultima prouisão que se lhe deu, dous meses antes* que o Cardeal Archiduque seu *sobrinho & irmão saisse deste Reino*: na qual se lhe mandou pagar quanto se devesse *do tpõ atrazado.*

com ſua Prima, a Infanta D. Izabel Clara Eugenia, filha do ſobredito Monarca, hindo ſer Governador dos Eſtados de Flandres; já lembra, e faz crivel o noſſo Fr. Lucas de Santa Catharina (ainda que pela primeira vez o advirta), que na deſignação de Victorio Amadeo, Duque de Saboya, e Principe de Piemonte, para ſer como foi ſucceſſor daquelle Cardeal Grão-Prior; como concorreſſe a *permiſsão do Grão-Meſtre, e Convento* da Ordem, para nomear ElRei; ſe fez, e concluio por parte deſta, que pela Sée Apoſtolica lhe foſſe conferida, ou confirmada a Adminiſtração do meſmo Grão-Priorado do Crato em Cõmenda, por eſpaço de dez annos (duração ordinaria para as provizões do Convento, pelo § 73. da Parte I.) ſó com a dita obrigação de trazer o Habito, ſem Profiſsão; mas que paſſado mais hum anno foſſe obrigado a ella, e não a fazendo ſe entendeſſe vaga a referida Adminiſtração. Porèm he conſtante, e o accreſcenta mais Fr. Lucas, como acabou tambem pelo cazamento deſte Duque (ainda que já duvidoſo pelo relatorio do Decreto depois referido em a Nota 62. ao § 98.); e que elle paſſou de igual maneira ao Cardeal Infante D. Fernando de Auſtria (naſcido em 16 de Março de 1609, feito Cardeal Diacono do Titulo de Santa Maria *in Portica* em 29 de Julho de 1619, Legado a Latere neſte Reino, e em Flandres Governador daquelles Eſtados), Arcebiſpo de Toledo, e Geral Cõmendatario de Alcobaça: ao qual nomeou Grão-Prior do Crato ElRei Filippe IV., ou III. de Portugal, ſeu Pay, por permiſsão, que igualmente quiz ter do Convento, notificando-lhe os deſpoſorios de Amadeo, e pedindo Confirmação na Sée Apoſtolica, que lhadeo por hum Breve; *reſervando o direito ao Theſouro* commum da Ordem. Quando já tambem parece deixo evidente a muita razão, e juſtiça, com que até o citado Fr. Lucas no Liv. II. da ſua *Malta Portug.* Cap. XV. n. 219. p. 383. publicou propozeram, ou requereram os Cavalleiros de Portugal, no anno de 1598, em o Capitulo Geral da Ordem então celebrado, que eſtando o Priorado do Crato (camo havia tempos ſe experimentava) em a *nomeação arbitraria* dos Soberanos deſta Coroa, ſe lhes devia crear, e unir huma Dignidade, que ſuppriſſe eſta falta, ſatisfazendo aquelles merecimentos, a que a Religião não coſtumava dilatar os premios. E que na meſma Epoca foram deferidos, aſſignando-lhes o Balliado titular de S. João d'Acre, de que ſe fallou particularmente em o § 157. da Parte II.: com a condição de que, tornando aquelle Priorado á livre *eſmotição* da Ordem, ſe ſupprimiria a nova Dignidade; bem como ſe practica em Caſtella, onde os Cavalleiros ficáram logrando o Balliado das Nove Villas, em quanto o ſeu Priorado, ſugeito allî tambem á Nomeação Regia, não tornaſſe a vêr ſe provîdo ſegun-

gundo a sua ordinaria, ou mais antiga Observancia. A'lèm de parecer outro-sim, que bem se escuzariam as ditas contemplações com a Ordem, se juntamente com a falta de cumprimento das mais solemnes, e sagradas Promessas feitas a este Reino, sobre o Provimento das suas Dignidades, e Officios só em os naturaes delle (como talvez se poderia notar na Sée Apostolica) não houvesse a vencer de novo a resistencia particular da dita Ordem, contra os Provimentos feitos a favor de Estrangeiros a cada hum dos Reinos, de cujas Cõmendas, Balliagens, e Priorados se tratasse: em razão, ou aliàs sem embargo do que vai logo abaixo no § 97.

## § XCVI.

MAs deve ainda advertir-se, que seguindo a mesma hypothese, pela qual se tem podido contar em o novo Catalogo dos Senhores Grão-Priores do Crato aquelles Lugar-tenentes delles, que de certo apparecem tendo a presidencia da Ordem de Malta nestes Reinos, e com mais razão talvez do que houve na enumeração de Fr. Christovam de Cernache Pereira; como LV., acima no § 89., para ficarem podendo contar-se LVI. e LVII. o Cardeal Alberto, e o Principe de Piamonte; crescem os motivos, por que hajamos de conceder a mesma honra pelo menos áquelles Governadores, Freires da Ordem, e nacionaes do Reino, que as ausencias, muitas occupações, pouca idade &c. dos proprios Priores então nomeados, fizeram naturalmente necessarios, e apparecem figurando entre nós com a regencia, e governo immediato do mesmo Grão-Priorado. Tanto pelo menos se deve, ou póde verificar a respeito do Ballio de Acre (talvez desde 1598) D. Diogo de Sousa, de quem aliàs tenho encontrado unicamente a Especie, ou prova referida por Fr. Lucas de Santa Catharina em o Liv. II. da sua *Malta Port.* n. 38. p. 247. como governando o Priorado do Crato, pelo Principe Victorio Amadeo, no anno de 1603: bem como a respeito de *frei Manuel Carneiro gouernador do dito Priorado*, de quem, naturalmente depois da morte daquelle, tenho visto alguns Papeis authenticos, que o mostram, e provam já pelos annos de 1607 concorrendo com o mesmo *Principe de Piamonte Victorio Amadeu administrador do Priorado do Crato da Ordem de saõ Joaõ.* E he por algumas outras memorias, como estas, álèm da inserta em a Nota 60. ao § seguinte, que deve este Fr. Manoel Carneiro de Sousa achar-se contado no célebre Catalogo dos Priores a f. 12. v. do authentico, mas nada exacto Livro do Cartorio de Lèça, mencionado mais particularmente em o § 50. da Parte I., como tendo chegado a ser 30º Prior; depois de allî se dizer, que o Ballio Brandão foi quem *acabou o Priorado*, que não pou-

Com hum Governadores no Priorado, contaveis no Catalogo dos Grão-Priores.

de continuar o 29º Prior o Cardeal Infante D. Fernando, e *finalizou o seu governo*: álèm de se ter acabado de escrever ainda a f. 12. do Principe *Victorio Amadeu de Saboya*, que fôra 28º Prior *Reynando o Sr. Rei D. Sebastião que dando se principio em Malta a Cidade Valeta famoso propugnaculo daquella Ilha lhe applicou* 30 *mil cruzados* sendo Grão-Mestre o Emmo Fr. Pedro do Monte *que pelos Ministros desta Sagrada Religião se receberão nesta Corte e se remetterão a Malta.* Como ficou no mais proprio lugar acima, para o fim do já citado § 89. desta mesma Parte III. Por tanto ficarão os ditos 2 Governadores, ao menos como LVIII. e LIX. em o novo Catalogo, fazendo contar-se LX. nelle o referido Cardeal D. Fernando.

## § XCVII.

Como D. Rodrigo da Cunha, e Fr. Jeronymo de Britto de Mello foram LXI. LXII. Priores em Portugal.

VErificada a fausti ssima libertação, e separação desta Coroa de Portugal, com ser acclamado nosso Rei proprio, e natural, o Sr. D. João IV.; ainda que o sobredito Grão-Prior Castelhano, nem cazasse, nem morresse, senão a 26 de Outubro, ou Novembro de 1641, em Bruxellas; não poude o novo Soberano, certamente o que podiam achar mais proprio para todas as conjuncturas daquelles tempos, deixar de tambem querer restituir-se os Direitos, que seus Sábios Maiores tinham conservado, e adquirido, a respeito do Provimento de tão importante Dignidade. Foi então que já com a data 22 de Dezembro de 1640 baixou ao Dezembargo do Paço hum Real *Fico advertido* na Consulta daquelle Tribunal, feita *sobre a Carta do Ouvidor do Priorado do Crato em rezaõ do sequestro das rendas daquelles Almoxarifados*: e se prova mais pelos Reaes Decretos de 27 de Janeiro de 641, e Alvará de 17 de Abril deste mesmo anno, de que já fiz distincta menção em as Notas 73. ao § tambem 73. e 55. ao § 60. da Parte I., como foram dadas outras Providencias allî referidas, para o governo militar, e defesa das Terras do sobredito Grão-Priorado. Como ainda continuava (no essencial) em o tempo das Guerras, e grandes damnos feitos nas mesmas por D. João de Austria em o anno de 1662, quando estava sendo Governador da Villa do Crato, com o mando de todas as mais Villas, e Lugares do Grão-Priorado, o célebre André de Azevedo e Vasconcellos, e lhe custou a escapar da morte, que soffreo o seu Sargento mór hum Gonçalo Gonçalves de Chaves, a pezar do muito valor, com que se portáram na defensa: restando hoje varios Capitães móres, e Companhias d' Ordenanças na Sertãa, em Belvêr, em Alvaro, em Gaffete (59), e nas

(59) Ainda antes de este Lugar, do termo do Crato, ser feito *Villa* sobre si, por Alvará do Sr. Rei D. Pedro II. em 20 de Dezembro de 1688 (no Liv. 34.

nas mais terras do meſmo Priorado, debaixo do Regulamento geral para todas as mais do Reino, em quanto ſe póde combinar a utilidade pública; com alguns maiores Privilegios, e izenções. E não repugna; que altercando-ſe outra vez por parte da Ordem a Queſtão, ſufficientemente inculcada por Fr. Francisco Brandão no lugar citado em a Nota 104. ao § 109. da meſma Parte I., ſobre a primeira Nomeação d'ElRei, que ſó encontrei em o § »*Fez el Rey noſſo Senhor merce* do Priorado do »Crato ao Illuſtriſſimo Senhor Dom Rodrigo da Cunha Arce»biſpo Metropolitano» (bem conhecido então na Igreja de Lisboa, pelo ſeu zelo pela Cauſa pública; e pelas ſuas qualidades, e Litteratura), de huma *Gazeta*, *em que ſe relatam as novas todas*, *que ouve neſta Corte*, *e que vieram de varias partes no mez de Novembro de* 1641; impreſſa com as Licenças neceſſarias *E priuilegio Real*, em Lisboa na Officina de Lourenço de Anueres; pelo qual § fica fóra de toda a dúvida, que ſe deve accreſcentar tão notavel, e illuſtre Perſonagem ao noſſo Catalogo: Paſſaſſe tambem a meſma Ordem a eleger logo para noſſo Grão-Prior em Portugal, na fórma dos ſeus Eſtatutos, e Coſtumes antigos (como de ordinario ſe tem affirmado), a Fr. D. Jeronymo de Britto de Mello, que eſtava ſendo Ballîo d' Acre, e Cõmendador da Vera-Cruz. O qual era filho de Pedro Coelho, Cõmendador da *Maritima da Alfandega* de Setubal, e de ſua mulher D. Maria de Mello, ambos de conhecida nobreza neſte Reino; e ſe tinha affignalado muito na obſervancia, e exercicio do ſeu Inſtituto já antes do tempo de ſer eleito LIV. Grão-Meſtre da meſma Ordem, em 17 de Settembro de 1622; o ſegundo noſſo inſigne Portuguez Luiz Mendes de Vaſconcellos, que no Magiſterio ſe confirmou o titulo de *Alteza Sereniſſima*; ou de ter occupado o dito grande cargo pelo curto eſpaço de alguns dias ſobre cinco mezes, até morrer a 7 de Março no anno ſeguinte de 1623: quando pouco poderia adiantar o referido ſeu diſtincto companheiro (como inculca Fr. Lucas a p. 20. do ſeu *Catalogo dos Grão-Priores*), huma vez que nem ſe verificou iſſo na ſucceſsão em o ſobredito Balliado d' Acre, que aquelle Grão-Meſtre antes occupava. Não ſó pelo que ſe ajuntou em a Nota e § 73. da citada nova Parte I.; mas tambem examinada certa

34. da Chancellaria fol. 222. ℣.), ouvida a Camera, Nobreza, e Povo daquella antiga Villa: em expreſſa razão de eſtar conſtando de mais de 400 vizinhos, com Capitão mór, e Sargento mór, que já governavam trez Companhias, *duas de Ordenança*, *e huma de Auxiliares*; e de nunca ſe ter deixado entrar por grande poder de Cavallaria de Caſtella, que o emprehendêra nas Guerras, e Campanhas paſſadas. Com o que ſe deve declarar o que nos diz Fr. Lucas de Santa Catharina (no Liv. II. da ſua *Malta Port.* Cap. V. n. 62. p. 267.) deſta Villa Nova de S. João de Gaffete; onde até mal ſe chamou aquelle Alvará *Foral* della.

ta notavel Minuta do proprio punho do grande noſſo Procurador da Coroa, o Doutor Thomé Pinheiro da Veiga, que ſe conſerva na Parte II. do *Corpo Chronolog.* em o R. A. Maço 308. Docum. 105. N. ſucceſſ. 51376, junta a huma Petição para ſe lhe dar viſta do Aſſento, que ſe tomou no Dezembargo do Paço, a favor da Jurisdicção Real, na Cauſa do Dezembargador deſſe meſmo Tribunal, João de Frias Salazar, com Sebaſtião Pacheco Corte-Real, Cõmendador de Malta (o meſmo depois Capitão mór do Crato), feita pelo menos no anno de 1626: contra o que no ſummario della ſe figúra, por cauſa do mais antigo deſpacho inſerto em os Procedimentos ſobre outro Aſſento da dita Meza na cauſa de D. Antonio Maſcarenhas, appreſentado no Arcediagado da Collegiada de Guimarães (de que ſe fallou em a Nota 127. ao § 156. da meſma Parte I.) com Sebaſtião Vaz Golîas, appreſentado pelo reſpectivo Cabido; o qual ſe tomou a 14 de Outubro de 1605; porque tudo allî ſe acha unido. Pois ſe reduz a hum forte, ſobre erudito, *Officio*, em que aquelle zeloſo Miniſtro apontou, e requereo ao Governo as neceſſarias, e juſtas Providencias contra o mais prejudicial abuſo, com que hum Fr. Balthaſar Calhares, Grego de Nação, tinha impetrado *do Graõ meſtre hũa penſaõ de 300 Cruzados na Comenda de Algozo do Bajlio de Acre reſidente em Malta, a qual lhe mandava pagar o Recebedor geral fr Hier.º de brito de melo E o Bajlio eſtando em Malta ſe naõ* atreveria *a contradizelo*: ainda depois de pelas Cartas Regias de 29 de Settembro de 1623, e 13 de Julho de 1616, *pera o Graõ Meſtre & Prior do Crato* (60), ſe ter declarado, e eſtar reſolvido, que conforme ás Leis,

(60) A'lèm de outra, que veio tambem de Caſtella, dirigida ao noſſo Governo, e aſſignada pelo Secretario d'Eſtado, Ruy Dias de Menezes, na data de 11 de Setiembro de 1618; por lá ter repreſentado *Bras Soares de Caſtelbranco do habito de ſaõ Joaõ do hoſpital de Hyeruſalem Comendador da Igreja de ſaõ Joaõ da Coulhã*, que tendo ElRei mandado o conſervaſſem na poſſe daquella Cõmenda, e não ſe conſentiſſe executatem-ſe as Bullas impetradas do Grão-Meſtre por *Balthezar Calbarès Grego*, viſto não ſer capaz *conforme aos Priuilegios* deſte Reino de ſer Cõmendador nelle, renunciára o meſmo Grego *em favor de Antonio Coreſma natural Portuguez*: tirando Bullas da Cõmenda, por virtude da tal Renuncia de quem não tinha direito algum para o fazer; e procurando deſapoſſa-lo della, com requerer a Execução a *Manoel Carneiro de Souſa Governador do Priorado do Crato*, que tinha paſſado Precatorio para elle ſer citado. Pelo que pedira, que em conſideração do prejuizo aliàs reſultante aos Privilegios do Reino, quando paſſaſſe adiante o referido Procedimento; e do que elle tinha padecido, e trabalhado pelos defender, e ſe conſervar na poſſe da ſua Cõmenda, *o mandaſſe amparar, & liurar da moleſtia que ſe lhe fazia.* A' viſta da qual Petição ſe diz: „ me pareceo encomendarvos, que logo como receber-„ des eſta Carta deis *com communicaçaõ* de Dez.º do Paço todas as Ordens que „ cumprir „ para que Braz Soares fôſſe conſervado na ſua poſſe, e não conſentiſſem ſer elle esbulhado, ou perturbado nella por alguem. Bem como ſe accreſcenta lhe aſſiſtiſſe para elle effeito o Procurador da Coroa, em tudo o que

foſ-

Leis, e *Obſervancia* deſte Reino (apontando era tambem Lei conſtante na Heſpanha, França, Polonia, e em todos os Reinos da Chriſtandade, onde de proximo ſe tinha ratificado em Cortes, e Leis, e até era de Direito Canonico; e Regras da Chancellaria) não podiam Eſtrangeiros ſer provîdos de Cõmendas, ou outros Beneficios Eccleſiaſticos nelle; e ſe não conſentiria particularmente, que o dito Fr. Balthazar deſinquietaſſe a Fr. Braz Soares de Caſtelbranco, ſobre a Cõmenda de S. João da Covilhãa, nem outro algum Eſtrangeiro tiveſſe nelle qualquer Cõmenda, ou Beneficio: accreſcendo o deſprazer, que S. Mageſtade tivéra de o dito Fr. Balthaſar Calhares fazer treſpaſſo daquella Cõmenda em Fr. Antonio Quareſma, e eſte em Fr. Salvador Ambrolho, tambem Grego, e incapaz. Sem que baſtaſſe o vêr-ſe aſſim excluido da dita Cõmenda por ſua peſſoa, e pelos referidos treſpaſſos de interpoſtas peſſoas; mas continuando a querer introduzir-ſe nas Cõmendas do Reino com tanta contumacia; e inſiſtindo *os Meſtres em querer alterar as Leis & defeſas do Rejno ſem o decoro diuido aas Cartas de S. Mageſtade & reſoluçõ que lhe tinhà ſignificado por tantas vezes*: por quanto ainda que ellas fallaſſem ſó em Cõmendas, Officios, e Beneficios, era o meſmo em Penſões, nas quaes ſe levava o Emolumento reſpectivo; e permittindo-ſe o ſerem levados os fructos com titulo de Penſões, ſe conſeguia o meſmo com mudança do nome, eſgotando-ſe as forças do Reino, e quebrantando-ſe as ſuas Leis, que ficariam illudidas: e até em Caſtella havia Lei, que eſpecificava as Penſões, por tirar a dúvida, ſem a qual as noſſas Leis ſe deviam entender nellas.

## § XCVIII.

COm tanto que demos o lugar devîdo ao que nos próva, ſem heſitação alguma, o Real Decreto de 13 de Fevereiro de 1642, cumprido em Lisboa a 15 logo ſeguinte; pelo qual o Sr. Rei D. João IV., *Por eſtar uago o Priorado do Crato por morte do Cardeal Iffante de Caſtella, & pertencer a Religiaõ de S. Joaõ na uagante mortuorum o gouerno das terras, jurisdiçoẽs Eccleſiaſtica & Secular, cobrança & adminiſtraçaõ das rendas E a Aſſemblea*

Continúa, com Fr. Braz Brandão LXIII. Prior entre nós.

---

ſôſſe neceſſario: e requereſſe contra Antonio Quareſma, fazendo proceder logo na fórma da Ord. Liv. II. tit. 13. quanto aos que acceitam Beneficios *por renunciaçaõ de Eſtrangeiros*: concluindo, que chamaſſem a Manoel Carneiro *de Souſa*, e lhe diceſſem da parte de S. Mageſtade não ſe intrometteſſe na Execução das Bullas de Antonio Quareſma, porèm deſiſtiſſe do Conhecimento dellas começado a tomar, por quanto não *tinham fundamento juſtificado*, e eram contra os Privilegios deſte Reino; ou *ſe todauia o não* quizeſſe fazer, e procedeſſe adiante, ordenaſſem lhe foſſem ſequeſtrados todos ſeus bens, e Rendas; avizando a ElRei de tudo o que ſe fizeſſe.

*blea ter eleito por Gouernador ao Balio Bras Brandaõ*, houve por bem, e mandou, *que ſe lhe* levantaſſem *quaeſquer embargos que* eſtiveſſem *feitos deixando tudo liure a Religiaõ*; e *Polo Dez.º do Paço* ſe paſſaſſem, e entregaſſem *ao Balio as ordeẽs neceſſarias para o que lhe toccava.* Depois de na Ordem Regia de 11 de Fevereiro de 641; ſobre a Nomeação de Fronteiro nos Lugares do Priorado do Crato, com a acceitação do Eſquadrão volante, que o dito Ballio hia levantar, como deixo em a Nota 73. á Parte I.; entre os Bens da Coroa, e dinheiros, que ſe lhe conſignáram, e mandáram entregar para o pagamento do ſoldo, e gaſtos do meſmo Eſquadrão, ſe ter continuado em hum Artigo, ou §, por eſtes termos: »O dinheiro pertençente a Religiaõ de S. »Joaõ, que eſtiuer em poder dos Officiaes della, que ſe affir»ma ſeráõ ſette ou oito mil cruzados os quaes *ſe dira ao Bailio* »*de minha parte* que faca dar; *Eſe lhe conſignara ſatisfação del*»*les* nos rendimentos do Priorado do Crato *que eſtaa uaguo.*» Aſſim como tinha havido o Officio do Juiz de Fóra já lançado acima no § 84.; huma Conſulta *ſobre o Auditor que pede o Balio Bras Brandaõ para a gente que leuanta Entre douro & minho*, na qual ſe reſolveo em Lisboa na data de 16 de Maio de 1641, que ſe ordenaſſe haver de ſervir João Rodrigues da Fontoura, Corregedor de Barcellos, como *Ouvidor deſta & da mais gente de guerra paga dentre douro & minho E que os mais* ſe extinguiſſem: e o Decreto feito em Alcantara a 6 de Novembro do meſmo anno, mandando nomear pelo Dezembargo do Paço *hũ Julgador de confiança*, que foſſe á Villa do Crato *devaſſar do motim que ahi ouue, & das peſſoas que entraraõ no Caſtello contra o Capitam mor frey Sebaſtiam Pachequo Corte Real*, e dar-ſe-lhe *conta de aſſy ſe haver executado*, e do que reſultaſſe deſſa *diligencia pera os culpados ſerem caſtigados*; como ſe fez, ou adiantou com tanta preſteza, que a 9 do meſmo mez e anno ſe eſcreveo logo *Eſtá bem* na Conſulta, feita *ſobre o motim que ouue na Villa do Crato, & entrada que ſe fez no Caſtello dellâ, contra o Comendador fr. Sebaſtiaõ Pacheco Corte Real*; mas prova a indiſpozição, e partido contrario, que era natural encontraſſe a nova Providencia delle. Quando o ſobredito Ballio já tinha merecido, ſobre quanto lançei na citada Nota da Parte I., que o meſmo Sr. Rei D. João IV. lhe mandaſſe dar huma Carta, em Lisboa a 27 de Janeiro daquelle anno de 1641 (no Liv. XI. da ſua Chancellaria f. 17.) pela qual o fez do ſeu Conſelho, ou lhe fez Mercê deſte Titulo, ſó como *Ballio Braz brandaõ*, em reſpeito ás ſuas qualidades, merecimentos, *e Serviços*, por ſer razão, que recebeſſe delle honra, accreſcentamento, e mercê: na meſma data de Decreto da nomeação delle para o Conſelho de Guerra, e para hir ſer Fronteiro nos Lugares do Priorado do

Cra-

Crato. Nem tardou muito a dar-lhe o dito Soberano outra Carta Patente, tambem em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1642 (no citado Liv. XI. f. 273), em razão da muita confiança, que fazia da fidelidade, qualidade, experiencia, e das partes, que concorriam na peſſoa do meſmo *Ballio Braz Brandaõ do* ſeu *Conſelho de guerra* (onde apparece continuadamente, ao menos desde Settembro preterito); tendo por certo, que em tudo o de que o encarregaſſe, o ſerviria a todo ſeu contentamento, e ſatisfação; lhe fez mercê do cargo de Governador das ſuas Armas na Cidade do Porto, e ſeu diſtricto, em quanto o tiveſſe por bem, ou não mandaſſe o contrario: como foi exercitá-lo com muito preſtimo, e louvor, até que obteve Licença para dallî vîr á Corte, por Carta Regia a elle dirigida em 4 de Outubro do meſmo anno; ſó por tempo de hum mez, e com a condição expreſſa de não uſar della, ſem que foſſe paſſado todo eſſe Outubro; mandando-ſe-lhe encarregar o dito Governo interino ao Sargento mór Antonio da Fonceca Viegas. De ſorte que ainda em Março de 1644 encontrei tinha ſuccedido por ſua morte a eſte Governador interino hum outro Sargento mór Theodoſio Tavares da Silva; e que nem então ſe encarregou o Governo das Armas ao Governador da Relação, João Gomes da Silva: quando mais apparece, que aquelle *o Balio* (ſem outra alguma deſignação, ou nome) figurou outra vez em Lisboa, dando Voto, ou contemplando-ſe na maior parte das Conſultas do Concelho de Guerra ſó desde Janeiro de 1643, até as datadas, ou feitas em 28 de Novembro do meſmo anno. Para com tudo admittirmos, que apparecendo feita pelo Convento, e procurando-ſe da parte da Ordem tiveſſe todo o effeito a Eleição de Fr. Jeronimo de Britto como Prior; apar das muitas occupações, e glorioſas incumbencias de Fr. Braz Brandão, e do ſobredito Motîm; não ſeria difficil vîr a reconhecer-ſe, e admittir-ſe aquelle Prior, primeiro nomeado, ſó como prova o Alvará com força de Lei, feito em Lisboa a 26 de Novembro do meſmo anno de 1642, e regiſtrado no Liv. XIII. da citada Chancellaria f. 258. No qual foi outra vez (61) concedido a requerimento de *frey Jheronimo de*



(61) Já mais amplamente talvez, do que ſe inculca feito acima no fim do § 94. com a Nota 55. No Liv. 51. de *Doações* do Sr. Rei *D. Pedro II.* f. 334. v. ſe acha regiſtrado outro Alvará de 14 de Abril de 1696, a requerimento de D. Fr. Duarte de Almeida, como Recebedor, e Procurador Geral da Sagrada Religião de Malta, *& como adminiſtrador das rendas do Priorado do Crato* (na menoridade do Sr. Grão-Prior abaixo expreſſo); porque, tendo o Sr. Rei D. João IV. concedido a *frei Jeronymo de Britto & Mello*, ſendo *Governador, & adminiſtrador do dito Priorado*, o referido Alvará, da qual conceſsão ſe uſára ſempre, como geral para as dividas, tanto preteritas, como futuras; e aggravando hum então Executado para o Juiz dos Feitos da Coroa, ſe declarára tinha eſ-

*de Brito de mello Comendador da uera Crus gouernador & adminiſtrador do Priorado do Crato*, que ſe podeſſem cobrar, e arrecadar executivamente todas as Rendas, e quaeſquer dividas do dito Priorado, de que era *Adminiſtrador*, do meſmo modo, e fórma, que ſe cobravam as dividas d'ElRei, ou que ſe deviam á Fazenda Real: mandando-lhe cumprir, e guardar o dito Alvará, poſto que o ſeu effeito havia de durar mais de hum, ou muitos annos, ſem embargo da Ordenação em contrario. E que aſſim eſpiraſſe a identica incumbencia, que a Veneranda Aſſembléa (em que ſe achavam já refundidos, e fixos os Capitulos Provinciaes) tinha feito interinamente ao Ballío Fr. Braz Brandão, como não deixa duvidar a Providencia do anterior Real Decreto, com cuja noticia principiou o § preſente: meſmo depois de ſe lhe ter immediatamente ſeguido aquelle Fr. João de Souſa, de quem vai feita a particular menção no § 103. e ſegg., como ſe lança no principio do § 102. Mas he certo houveram de mudar as couſas de figura com a eſpecifica revogação daquelle dito Decreto de 13 de Fevereiro, por outro de 19 de Novembro ſeguinte no meſmo anno de 1642 (62), para as Rendas do Priorado do Crato, que ſe achava vago, não ſerem adminiſtradas pela Ordem.

§ XCIX.

---

eſpirado a meſma Conceſsão, e não comprehendia as dividas futuras: da qual Reſolução ſe ſegura conſideravel prejuizo as rendas do meſmo Priorado, que já neſſe tempo (*hõje*) *pertencia* ao Infante D. Franciſco ſeu prezado filho. Pelo qual mandou o dito Sr. Rei D. Pedro II., que ſe cumpriſſe o mencionado Alvara, como nelle ſe continhia; e declarou, que ſe poderiam cobrar executivamente todas as rendas do dito Priorado, que de preſente ſe deviam, ou para o diante lhe deveſſem, como as que ſe deviam á ſua Real Fazenda.

(62) Depois de neſſe ſe referir o que antes reſolvêra, e ſe remetteo ao Dezembargo do Paço, *por então haver vagado o Priorado do Crato por morte do Cardial Infante de Caſtella*, *& ſe entender que pertencia* &c., he notavel pela parte hiſtorica o accreſcentar o Sr. Rei D. João IV., que por ſe lhe repreſentar (*agora*) não convîr ſe cumpriſſe a dita Ordem, com que ſe vinham *a leuar para Malta os fruitos do Priorado*;, por ſer introduçaõ noua, & que naõ hou-
„ue nos tempos paſſados nem ſe fez ſenaõ no caſo da priuação de Dom Anto-
„nio *por naõ haver quem o empediſſe*, e nos caſos *da morte do Infante Dom*
„*Luis* no da demiſsão do Cardeal Alberto no *da morte* de Victório Amadeo ſe
„procedeo ſempre em contrario; emtemdendoſe que para ſe naõ deuerem eſtes
„fruitos baſtaua que o prouimento dos Priores hera feito pela Sée apoſtolica
„*como todos foraõ*, & naõ pelo Meſtre, & que hera o Priorado concedido em
„adminiſtracaõ, & ſe naõ deuia julgar ao meſmo Vacante para ter nelle lugar
„o que diſpoem os Eſtatutos da Religiaõ, & finalmente porque tudo iſto hera
„huma ſpecie de Eſpolios *que nunca neſtes Reynos foram admittidos* com eſtes
„fundamentos„ Houve por bem ſe revogaſſe, e não practicaſſe mais a Ordem dada pelo referido Decreto; mas paſſaſſe aquelle meſmo Tribunal as Ordens neceſſarias *te para os fructos ſe depozitarem com toda a ſegurança para ſe entregarem a quem for juſtiça.*

## § XCIX.

HE certo, que fallando Fr. Lucas de Santa Catharina da Conclusão. ſucceſsão dos Grão-Priores do Crato, outra vez Portuguezes (a p. 20. e 21. do ſeu *Catalogo*), ſó diz mais, que Fr. Jeronimo de Britto » poſto no cargo o renunciou logo em obſequio do Sr. » Rei D. João IV. que lho pedira para hum ſeu filho, ſuppon- » do-lhe na nomeação ſatisfeito o merecimento;» e que acabou finalmente em idade creſcida, tendo ſua Sepultura na Ermida de Noſſa Senhora da Conceição, por elle erecta junto á Villa de Palmella, em memoria do naufragio, de que a dita Santa Virgem o tinha livrado, andando no Serviço da Ordem em os ſeus primeiros annos. E que ſe lhe ſeguira Fr. Braz Brandão, o qual *aſſiſtindo em Malta ao tempo da renuncia* de Jeronymo de Britto, *com indecente negociação* alcançou o cargo, que perdeo chegando a eſte Reino, aonde o Sr. Rei D. João IV. *eſtranhando-lhe as deſattenções de Vaſſallo, o caſtigou com hum degredo*: ficando o *Padroado* não ſó livre de huma *poſſe indigna*, *mas ao que parece tão receoſo de outra*, que o achára vago até ao tempo das pazes com Caſtella; ſuppoſto que nas Memorias (*Malta Portug.*) ſeguiria outra noticia *não menos authorizada*, que diz lhe ſerviria no Catalogo ſó de confuſão, e embaraço, mas allî lhe ſerviria muito para encher a chronologia daquelle tempo.» Porèm nada ſatisfez, não chegando a apparecer o Liv. III. da ſua *Malta Portugueza*, em que inculca, e devia ter diſſo occaſião, ſegundo outras Remiſsões, que nos deixou. E ſe deve agora reformar, ou declarar melhor quanto aſſim eſcreveo (63), á viſta da verdade expoſta já no § 73. da Parte I.; em conſequencia do que ſómente ſe realizou nos principios do anno de 1646: deſde quando por diante, e do novo Provimento do Grão-Priora-



(63) Ou ainda o que pouco mais apuradamente eſcreveo o P. Antonio de Carvalho, no ſeu Catalogo p. 595. do Tom. II. Tract. VII. Cap. XVI. da ſua *Corogr. Port.*, ſobre dizer ElRei ao Cõmendador da Vera Cruz, e Ballîo de Acre, *que foy feito pela Religiaõ Prior do Crato*, renunciaſſe aquella graça, *porque a queria pedir para hum dos ſeus filhos*; accreſcentando-lhe, que para a honra baſtava a Jeronymo de Britto ſer nomeado, e para a renda era muito pouca a que lhe accreſcia com o Priorado, *havendo de largar a Cõmenda da Vera Cruz, quando o Balio de Leça lhe eſtava a caber, por quanto o Prior do Crato não póde ter Cõmenda, nem Baliagem*: pelo que *elle deſiſtio*, dizendo *que por dar o goſto a Sua Mageſtade largaria nam ſó o Priorado, mas tambem as Commendas, & tudo quanto poſſuia.* Que Fr. Braz Brandão *eſtava em Malta no tempo* daquella *renuncia* de Fr. Jeronimo, *& o accuſou ao Graõ-Meſtre, de que por ſeu pouco animo, & muita lizonja tinha perdido aquelle Priorado a Religiaõ, que ſe ſua Eminencia lho deſſe, elle o conſervaria*: que lho déra o Grão-Meſtre, *& vindo com elle a Portugal, naõ chegou a tomar poſſe, porque ElRey D. Joaõ o Quarto o degradou.* E que depois deſta *nomeaçaõ, que ſe naõ logrou, eſteve vago o Priorado do Crato, em quãto duráraõ as guerras* &c.

do, feito em favor do ſobredito Ballîo Braz Brandão, então Cõmendador de Roſſos, Foroços, e Rio-meão, Elvas, Montouto, e Algoſó (per ter vagado pela Renuncia de Fr. D. Jeronimo de Britto de Mello, promovido ao Balliado de Lango, e Leça), nenhum outro reſultado, ou effeito póde mais apparecer, que ſe conſentiſſe, nem deixaſſe adiantar, ſenão encontrar-ſe no Liv. 20. da Chancellaria do meſmo Sr. Rei D. João IV. f. 47. hum Alvará de 9 de Outubro de 1647, em reſpeito ſómente ao que na Petição *atraz* eſcripta dizia *o Bajlio frej Bras brandaõ Comendador da Religiaõ de Malta*; pelo qual teve por bem, e lhe prouve, que o Eſcrivão, ou Tabalião, que elle nomeaſſe, podeſſe fazer as Eſcripturas dos Prazos das Cõmendas, de que na dita Petição ſe fazia menção (e ſeriam todas as mais, que ſe nomêam para o fim da Nota 73. áquelle citado §), ainda que foſſe fóra de ſua Jurisdicção, aonde quer que eſtiveſſem as propriedades, que ſe houveſſem de emprazar, ou aforar, ſem por iſſo incorrer em pena alguma; trasladando-ſe no fim dellas o meſmo Alvará, para a todo o tempo ſe terem por firmes. Sem podêr provar-ſe bem, que o dito Ballîo chegaſſe a interromper a brilhantiſſima figura, que fez naquelles criticos tempos, em o leal ſerviço do dito Soberano, como grande Cabo Militar; encarregado das couſas mais importantes então, qual foi huma a cobrança, e adminiſtração do principal Subſidio da Decima, para a forçoſa, e renhida Guerra, pelas Provincias do Norte; e como Conſelheiro de Guerra: por quanto póde ſer não appareça elle mais desde quando lembrei já no § antecedente, nas Conſultas deferidas ao meſmo Tribunal; onde eſperei debalde conſtaſſe qualquer procedimento desfavoravel; por ter achado ainda *O Balio Braz Brandaõ* com Jorge de Mello, referendando na dita qualidade huma Carta eſcripta d' Evora (64) em 15 de Outubro de 1645 áquelle *Lopo Pereira de Lima*, de quem abaixo vai continuada bem diſtincta memoria no § 101. E ſó concorreriam as circunſtancias referidas, para por parte da Ordem ſe não eſperar, que tambem ſe mal-lograſſe a Nomeação delle; e para ficar de todo vago o referido Grão-Priorado. Ao

meſ-

(64) Nella lhe certificou o meſmo Sr. Rei D. João IV. ter recebido a ſua Carta de 2 *do prezente*, dando conta do bom animo, em que ſe achava de ſe empregar no Real Serviço, no Governo *deſſe Praça* de Salvaterra (do Eſtremo), de que o tinha encarregado, com o zelo, e cuidado, com que até então o fizéra na meſma Fronteira: parecendo dizer lhe, que de tudo fazia a devîda eſtimação, e lhe ſeria prezente para folgar fazer-lhe Mercê no que houveſſe lugar; e que tinha por muito certo haver de ſe conſervar a ſobredita Praça com o valor, e experiência de ſua peſſoa, ſempre com maior reputação, e credito de ſuas Armas. ,, Além de nos fazer entender, que aquelle Monarca trazia junto de ſi dous Miniſtros do Conſelho de Guerra para fazer as expedições, que inſtaſſem mais, ſem dependencia de virem determinar-ſe; ou ſer executadas por todo o Tribunal, ſempre fixo em Lisboa.

meſmo tempo que Fr. Jeronimo de Britto, que ainda em o 1º de Novembro de 1646 encontrei chamando-ſe em huma ſua Provizão original *O Balio de Leça, do Conſelho d'ElRey N. S. Comendador da vera Cruz & Adminiſtrador do Priorado do Crato da Sagrada Religião de S. Joaõ de Jeruſalem*; paſſados annos continuou a viver ſó com a dita Cõmenda da Vera Cruz, e com aquella Balliagem de Leça, até depois de ſem mais outra deſignação conſeguir ainda hum Alvará da Senhora Rainha D. Luiza de Guzmão, Governadora do Reino, a 12 de Fevereiro de 1657, em que ſe concedeo haverem de ſer recebidos, e guardados nas Cadêas ſeculares da Cidade, e diſtricto do Porto quaeſquer prezos ſugeitos á Religião de Malta, que a ellas foſſem levados por mandado do Vigario Geral della. Bem como deveo ſer neſta vacancia; por ter eſpirado o unico modo, por que ambos os ſobreditos pódem entrar LXII. e LXIII. em o novo Catalogo; ou em quanto as couſas ſe não vieram a compôr, como hiremos vendo; que o Sr. Rei D. João IV. julgou conveniente, e neceſſario crear o Tribunal da Meza Prioral do Crato, que com tudo eſteve ſubſiſtindo até aos noſſos dias, em que S. A. R. o Principe Noſſo Senhor julgou melhor extinguî-lo, e unî-lo com todas as ſuas Dependencias á Junta, Contos, e Theſouraria da Sereniſſima Caza do Infantado (em conſequencia de eſtarem unidas perpetuamente as ſuas Adminiſtrações), pelo Alvará de 18, e Decreto de 23 de Dezembro de 1790: declarando-ſe mais com iſto a noticia dada ordinariamente para aquella erecção, como ſe conclúe pelo meſmo Fr. Lucas em o n. 16. do Cap. II. Liv. II. da ſua dita *Malta Portug.* p. 234.

## § C.

NA meſma Epoca, em que vamos pondo fim ao Trabalho preſente, não deve ficar em ſilencio huma nova Eſpecie, ſobejamente provada por quatro Cartas Regias, que o Sr. Rei D. João IV. eſcreveo, de Lisboa em 8 de Maio de 1646, aos Cabidos das Sées de Lisboa, Braga, Evora, e Vizeu; em que lhes dice: „Por parte de D. Luis de Portugal *netto do Prior do Cra-*„*to* ſe me reprezentou cõ toda a inſtancia mandaſſe acudir ás „grandes neceſſidades que padecia fazendo-lhe merce de al-„guma couſa, com que podeſſe paſſar competentemente, & „tendo reſpeito *a ſeu ſangue & aos merecimentos daquelles de que* „*decende* houve por bem fazer-lhe *merce de quatro mil cruzados* „*de penſaõ nos Biſpados vagos do Rn*º mando lhes logo continuar o „pagamento delles pelos meſmos rendimentos, & com a meſma „obrigaçaõ, *com que ſe cobraõ por empreſtimo para as deſpezas da* „*guerra*. Porque daquella quantia couberaõ a eſſe Arcebiſpa-„do

Memorias de D. Luiz de Portugal, recebido pela Ordé, e deſpachado neſte Reino, antes de ſeguir Caſtella.

„ do mil cruzados uos encomendo muito lhe mandeys pagar „ eſta quantia *que começara a correr do dia da data deſta Carta* com „ a mayor pontualidade que for poſſivel *porque me conſta què ſaõ „ quaſy extremas as neceſſidades de Dom Luis.*„ Ao Arcebiſpado de Braga couberam outros *Mil Cruzados*; como tambem ao Biſpado de Vizeu: e ſe foram mandando pagar ſobre algumas dúvidas, que em diverſas Cartas expozeram os ditos Cabidos ſe lhe offereceram *no comprimento da* ſobredita *Ordem* Regia ſobre aquellas Conſignações *a Dom Luis de Portugal em cada anno*; até mandando ordenaſſem, que o dito dinheiro vieſſe a eſta Cidade *com titulo de Empreſtimo*, e a peſſoa que o trouxeſſe faria *aviſo* a quem ſerviſſe de *Secretario de eſtado* de como os ditos mil cruzados, ou o que foſſe, era pertencente a D. Luiz de Portugal, *para aquj ſe mandar entregar* a quem tiveſſe *Procuraçaõ, ou ordem ſua para o receber*, em 18 de Julho de 1646. Antes de ſe lhes participar, que eſtava ſendo Procurador delle, para os receber, hum Franciſco Brandão Romano, que havia paſſar os competentes Recibos, em 27 de Settembro, e em 4 e 10 de Outubro do meſmo anno; e de ſe declarar mais por outra Carta R. de 13 de Dezembro logo ſeguinte, que devia continuar o referido pagamento com preferencia a outra qualquer deſpeza, ou conſignação *para cuſtos das Letras do Arcebiſpo novamente eleito*, e dos Aſſentiſtas. Segundo ainda encontrei recõmendado em 10 de Julho de 47, e em 7 de Junho de 1648. Com o que tudo ſe tórna evidente eſtar ſendo conſignada aquella Penſão a favor de D. Luiz de Portugal (diverſo do terceiro Conde de Vimiozo, do meſmo nome, que morreo Religioſo Dominicano em 1637); do qual ſó he já público, e o refere D. Antonio Caetano de Souſa, no lugar citado acima em o § 90. a p. 401. do Tom. III. da ſua *Hiſt. Geneal.*, como era D. Luiz Guilherme de Portugal, ſegundo filho de D. Manoel de Portugal, que foi primeiro filho do Sr. D. Antonio, Prior do Crato, e cazou em Hollanda a primeira vez no anno de 1598, com Emilia de Naſſau, filha de Guilherme de Naſſau, Principe de Orange, de quem teve outro filho, e mais ſeis filhas educadas na Cõmunhão de ſua Mãi. Naſceo em Rotterdam no anno de 1601; recebeo no Baptiſmo o nome de Guilherme, em memoria do ſobredito Avô materno; e foram ſeus Padrinhos os Eſtados de Hollanda, e Zellanda, Madrinha a Condeça de Zolms; dando-lhe logo aquelles Eſtados de Penſão mil francos por anno: porèm depois na Confirmação, em obſequio d'ElRei de França Luiz XIII. ſeu padrinho, ſe chamou Luiz. No anno de 1624 foi acceito Cavalleiro de Malta, com grande ſatisfação do Grão-Meſtre, e das Linguas, Italiana, Heſpanholla, Franceza, e Alemãa: mandou-lhe o Grão-Meſtre o Habito, e em demonſtra-

ção

ção do gosto, com que o recebia a Religião, o fez Balio de Santa Cathaina de Utrecht; *porèm estando para hir para Malta, outros interesses mayores com ElRey de Castella lhe desvanecerão a resolução de professar nesta Religião. Passou á Corte de Madrid*, e ElRei Filippe IV. o honrou muito, estimando a sua pessoa, e o fez Marquez de Trancoso no anno de 1654: foi seu Gentil-homem da Camara, Grande de Hespanha, e do Conselho de Guerra; até morrer na dita Corte em 1660, cazado em Napoles com D. Anna Maria Capeche Galeota, filha de D. João Baptista Capeche Galeota, Principe de Monte Leon &c. A'lèm de tambem ter encontrado sem dúvida, que ao mesmo deveo antes ser encarregada em Portugal até alguma tão importante Comissão, para sahir certamente desta Corte, ainda em seu Serviço, que em 5 de Outubro do sobredito anno de 1646 se vio, ou foi cumprida no Concelho da Fazenda huma Resolução Regia de 26 de Settembro antecedente, *sobre o prouimento de 600$000 reis* que S. Magestade mandou *fazer cada mes a Dom Luis de Portugal & 8 U cruzados de ajuda de custo*; na mesma occasião, em que se mandáram dar cem mil reis por mez *a cada hũ dos Rezidentes do Congreço de Osnabruc*, e Dinamarca, com *suas ajudas de custo*: ordenando-se á Junta dos Trez Estados fizesse aquellas assistencias, quando pelo Concelho haviam de ser pagas só as Ajudas de custo; e accrescentando-se convinha *entrega-las com toda a breuidade porque não soffre dilaçaõ a partida destes Ministros.* Ainda que me não seja mais conhecido como, nem quando elle viria a retirar-se menos leal, e ingrato, para o Serviço, e Partido da outra mencionada Corte; onde está visto morreo depois, como não era duro, antes foi coherente com outros exemplos daquella Epoca, *Marquez de Trancoso* em Portugal.

## § CI.

MAl-logradas huma, e outra das primeiras Eleições da Ordem para Grão-Prior do Crato, depois da Restauração de Portugal, segundo concluî acima no § 99.; e deixando de ter surtido effeito por causa dellas a designação, ou Mercê de D. Rodrigo da Cunha, assaz inculcada já no § 97.: não esteve totalmente vaga esta Dignidade, *em quanto duráram as Guerras com Castella*, como se tem figurado até agora. Pelo contrario se póde melhor advertir, que o Sr. Rei D. João IV. ainda chegou a fazer outra *Nomeação* formal della no Sr. Infante D. Pedro, seu filho segundo, que depois foi Principe Regente, e Successor da Coroa, chamado D. Pedro II.: em quanto apparece se insistia em Malta por apurar o seu antigo Direito, e huma nova Eleição (para succeder na mesma Dignidade) de Fr. Lopo Pereira

Outra Nomeação Regia de LXIV. Prior, concorrendo com Fr. Lopo Pereira de Lima LXV.

reira de Lima, que morreo no ultimo de Março de 1681, ſendo Ballîo de Leça, do Conſelho de S. *Alteza*, Cõmendador das Cõmendas de Roſſos, Froſſos, Rio-meão, Távora, *Santar*, e Aboim, *Lugar tenente q̃ foy da ſua Religiaõ neſtes Reynos*; a quem ſó por iſſo ſe principiou a chamar mais *Graõ Prior do Crato*, antes de *Baylio* &c. no já mal impreſſo Epitafio da ſua Sepultura (em o n. 206. p. 372. de Fr. Lucas), ao lado da Epiſtola na Capella mór da Igreja de Leça. Tanto convence huma Carta Regia do Sr. Rei D. Affonſo VI., eſcripta ao dito Fr. Lopo Pereira de Lima, em Lisboa a 9 de Março de 1660 (como tambem ſe guarda pelos ſeus parentes no original); em que lhe diz *Mandára vêr com toda a conſideraçaõ as razoẽs* da Carta delle *do ultimo de Dezembro do anno paſſado*, *& o deſpacho* que houvéra *em Malta ſobre o jus do Priorado do Crato*; „ & porque a „ experiencia, & ſatisfaçaõ que tenho do zelo, & valor com „ que vos, & voſſos Irmaos me ſerviſtes *nas fronteiras deſſa Pro-* „*vincia*, procedendo ſempre como quem ſois, & como eu de- „via eſperar de vós, *entendendo naõ ſeria nunca voſſa tencaõ pre-* „*judicar* aos direitos deſta Coroa, *nem á nomeaçaõ que ElRey* „*meu Senhor & Pay que Deos tem fez daquella Dignidade no In-* „*fante Dom Pedro meu muito amado & prezado Irmaõ, ſobre que* „*ſe eſperam* (N. B.) *Letras de Confirmaçaõ, & diſpenſaçaõ de ſua* „*Santidade*" mandou *ſe naõ tiveſſe contra voſſa peſſoa procedimento algum por cauſa daquelle deſpacho*: advertindo-o ſómente não devia *uzar de nenhũa maneira delle*, *nem de algum titulo*, *ventagem*, *ou prerogativa*, que diceſſe lhe podia *tocar por elle*, *naõ fazendo com aquelle fundamento ſinceçaõ de mais preeminente na Ordem neſtes Reinos*, *por iſſo tocar ao mais anciano*, *naõ tendo* elle *deſpacho em contrario por outra via* (como vai provado teve no § ſeguinte) *que naõ toque direita*, *nem indireitamente ao Priorado do Crato*; pois teria *muito deſprazer de por qualquer maneira* ſe fazer o contrario. Para cuja Negociação parece não teria elle partido logo que recebeo huma outra Carta Regia do Sr. D. João IV., a elle eſcripta. (*ſobre a eſcuza*, que deo *para naõ hir governar a Guerra do Certaõ em Pernambuco*) d'Alcantara, em 4 de Julho de 1646; ſignificando-lhe era muito conforme ao que ſempre delle esperára o animo, com que ſe dispozéra a hî-lo ſervir *ao eſtado do Brazil* (no grande Soccoro, que então foi neceſſario mandar para lá) ſem reparar nas cõmodidades, que perdia *pelos melhoramentos da* ſua *Religiaõ*; e quanto mais ſe diſpunha a *vencer todos os inconvenientes*, por accudir a ſeu Serviço, *tanto maior obrigaçaõ* lhe corria de não permittir, que ſe atrazaſſe, privando-o do que elle, e a Caza do Irmão poderiam ganhar por outra via: que em quanto eſtiveſſe no Reino o ſerviſſe, muito á ſua ſatisfação, ſendo como o tinha feito até

en-

então; e quando paſſaſſe *a Malta*, prazeria a Deos o encontrar elle ſeu Irmão (65) *em eſtado de poder voltar*, para que ſe achaſſe ſempre com hum delles, já que não podia *ſer ambos*; e que *Ao Brazil* mandaria *nomear outra peſſoa*. Mas he provavel, que ainda eſperaſſe algum tempo, a fim de ſondar, ou eſperar algum melhoramento no eſtado da Queſtão; na veroſimilhança de que quanto mais bem viſtos foſſem na Corte deſte Reino os concurrentes, tanto mais eſperanças podiam levar na diligencia, que fizeſſem em Malta, ou na Eleição, que a Ordem quizeſſe antes hir fazendo a favor de cada hum delles.

## § CII.

COm tudo ſegue-ſe advertir mais, que aſſim como apar do que acima fica no § 98. póde conther, por exemplo, o Livro dos Regiſtros do Juizo Eccleſiaſtico da Religião no diſtricto da Relação do Porto, a f. 210., huma Provizão, ou Provimento em nome de *Frey Dom Joaõ de Souza Cavalleiro Religioſo profeſſo da Ordem & milicia da Sagrada Religiaõ de ſaõ Joaõ do Hoſpital de Jeruſalem, Procurador & Adminiſtrador geral da Recebedoria, Lugar tenente Governador & Adminiſtrador deſte Priorado de Portugal & Prezidente das Venerandas Aſſembleas & Capitulos Provinciaes della* &c. *Dado* na Corte, e Cidade de Lisboa a 7 de Novembro de 1642; fazendo ſaber, que *celebrando ſſe Aſſemblea com forças de Capitulo Provincial neſta Corte & Cidade de Lisboa em noſſos apozentos em os ſeis dias do mes de Novembro* de 1642 *prezidindo nos nella, & eſtando juntos & congregados os Comendadores & Cavalleiros Religiozos na forma dos Eſtatutos & Orde-*

Lugar-tenentes da Religião, e Aſſembléas na vacancia.



(66) He o Fr. Diogo de Mello Pereira, de que acima ſe fallou mais no § 15. deſta Parte III., que morreo em 26 de Agoſto de 1666 *Baulio* de Leça, do Conſelho de *Sua Mageſtade*, Cõmendador das Cõmendas de Poyares, Moura-morta, Veade, Torres Vedras, e Torres Novas, *Lugar Tenente q' foy da ſua Religiaõ de Malta*; como ſe declara no primeiro dos 2 Epitafios dos magnificos Mauſoleos delles (chamados á parte, e por cima da frente, *Irmaõs unidos*, e por baixo: *Em vida & morte*), que ſe acham no lado da Epiſtola da Capella mór da Igreja Matriz daquella Balliagem. Tinha partido elle depois de o noſſo Monarca lhe ter eſcripto huma Carta Regia, em Aldêa-gallega aos 5 de Novembro de 1645, ſó pelo ſeu nome, ſem algum prenome; dizendo-lhe mandava ordenar a D. João da Coſta, *nomeado* Governador das Armas da Provincia d' Entre Douro e Minho, ſe partiſſe logo para ella *ſem dilaçaõ alguma*; para que ficando elle deſobrigado deſſa occupação podeſſe uzar da Licença, que lhe tinha concedido *para paſſar a Malta*: ſignificando-lhe a ſatisfação, com que ſe achava dos bons, e honrados procedimentos, com que tinha accudido a ſeu Serviço, e pelos quaes havia ſolgar de lhes fazer Mercê, aſſim a elle, como a ſeus Irmãos, em tudo o que houveſſe lugar. E com effeito voltou glorioſamente para o Real Serviço; de ſorte que até apparece feito Meſtre de Campo General da Provincia, e Exercito d' Entre Douro e Minho, por Patente do Sr. Rei D. Affonſo VI., dada em 9 de Janeiro de 1659.

*naçoẽs de noſſa Sagrada Religiaõ*, ſe apprezentára naquella Aſſemblêa huma Petição do Licenciado Jozê de Madureira, Advogado na Cidade, e Relação do Porto, que havia tempos eſtava ſervindo a occupação, e Lugar de Promotor *dos Juizos* da Religião na dita Cidade, pela impoſſibilidade d' annos, e moleſtias do Licenciado Luiz Marques Vieira, *para o que tinha tambem Provimento do noſſo Reverendo Doutor Provizor Vigario Geral Conſervador Juiz Ordinario*; pedindo, que para continuar no referido Emprego ſe lhe mandaſſe paſſar Provimento na fórma practicada: e attendendo á ſua Supplica, mais aos Documentos, com que a comprovou, houve por bem fazer-lhe mercê da Serventia do Lugar de Promotor Fiſcal dos ſobreditos Juizos, com o Ordenado, proes, e precalços, que direitamente lhe competiſſem, precedendo Juramento, e Poſſe, em quanto não mandaſſe o contrario. Porque elle eſtaria então ſendo o mais anciano Cavalleiro, reſidente neſte Priorado. Conſta, e ſe prova outro-ſim, por hum Livro antigo *de Aſſembleas*, principiado na Cidade do Porto em 27 de Fevereiro de 1638, exiſtente no Archivo da Balliagem de Leça, eſtar havendo lá Juiz Ordinario da Sagrada Religião de Malta, Fr. Pedro Vaz Soares, e o Licenciado Belchior Soares Vieira, Vice-gerente do Reverendo Prior da Igreja Fr. Salvador Imbrol, quando naquella meſma Cidade ſe fez huma Aſſemblêa em 17 de Fevereiro de 1648; á qual por Certidões tiradas delle a f. 37. ℣., para diverſo fim, não apparece como ſeria nella Preſidente mais naturalmente o meſmo Fr. João de Souſa, do que Fr. Jeronimo de Britto de Mello. Que em 21 de Abril de 1663 fez allî regiſtrar o Cavalleiro *Frey Manoel Pinto de Affonceca* a f. 65. huma Provizão do *Illm.º Frey Lopo Pereyra de Lima Lugar tenente do Eminentiſſimo Senhor Graõ Meſtre da Sagrada Religiaõ de ſam Joaõ do Hoſpital de Jeruſalem neſte Reyno de Portugal*, pela qual nomeava por Juiz Ordinario da meſma Religião no diſtricto da Relação do Porto ao dito Cavalleiro Fr. Manoel Pinto da Fonceca (de que já ſe fallou para o fim do § 187. da Parte I., diverſo do Grão-Meſtre allî contemplado em a Nota 138.), e foi paſſada no primeiro de Abril do dito anno de 1663: continuando a vêr-ſe de f. 66. ℣., que a 7 de Novembro deſte meſmo anno, e naquella Cidade fez regiſtrar o Cavalleiro *Frey Joaõ Brandaõ* huma outra Provizão do meſmo Lugar-tenente (nos termos a que não ſe reſiſtia pelos finaes da Carta Regia, quaſi copiada no § antecedente), em que tambem o nomeava por Juiz Ordinario no referido diſtricto *na auzencia do dito Cavalleiro Frey Manoel Pinto de Affonceca*; e que recebeo tambem o Juramento da mão do Promotor da Religião, *na fórma do eſtilo*. Nas quaes Provizões ha todo o fundamento para ſegurar, á

viſ-

viſta das outras, de que apparece o theor, que ſeria expreſſo o terem igualmente ſido mandadas paſſar em *Aſſembléas com força de Capitulo Provincial*, celebradas neſſas occaſiões para ſemelhantes, e outros Negocios, que tocavam ao governo, direcção, economía, e inſpecção de tudo o que a Ordem conſervava neſte Reino; mas não foſſe pertencente ao rigoroſo, e ſtrictamente dito Grão-Priorado do Crato, commettido, como eſtá dito, a muito diverſa, e ſeparada Adminiſtração: ſuppoſto já eſtiveſſe *Adminiſtrador* o meſmo Fr. D. João de Souſa, como acima deixo provado para o fim do § 84.

## § CIII.

PRova-ſe mais pelo citado Livro antigo a f. 69.; que em 27 de Janeiro de 1666, em a meſma Cidade do Porto, nas pouſadas de Fr. Manoel Alvres Galhão, appreſentára eſte ao Eſcrivão do Juizo huma Provizão de *Frey Joaõ brandaõ Balio de Negroponte Commendador das Commendas de Oliveira do Hoſpital & de Agoas Sanctas Preſidente das Venerandas Aſſembleas*; pela qual ſe vía como, *celebrando a veneranda Aſſemblea na Corte de Lisboa em ſeus apozentos* a 7 daquelle mez e anno, *eſtando nella juntos & congregados os Commendadores & Cavalleiros & mais Religioſos na forma dos eſtatutos da meſma Sagrada Religiaõ*, ſe propozéra faltar Juiz Ordinario na Cidade do Porto *pela auzencia* de Fr. Manoel Pinto da Fonceca (com a elevação, e impedimentos do ſobredito Ballío, que antes ſe lhe tinha ſubſtituido em o § antecedente); e foi nomeado *pro interim* o ſobredito Galhão, Abbade de Santa Chriſtinna, e Vigario Geral da Religião, para ſervir o cargo de Juiz Ordinario *durante a auzencia do proprietario*: declarando-ſe acceitava eſſa Nomeação, e recebêra o Juramento *no ſeu habito*. De maneira que até fui encontrar no meſmo Cartor. de Leça hum Prazo (original) feito no 1º de Dezembro de 1670, em preſença de Fr. Lopo Pereira de Lima, *do Conſelho de S. A. noſſo Senhor que Deos guarde, Balio de Leça & ſeus membros, Comendador das Comendas de Roços & froços & Riomeaõ & de S. Joaõ de Tanora & Santar & Abojm, Senhor do meſmo Couto de Aboim, tudo da Sagrada Religiam de S. Joaõ Baptiſta do Hoſpital de Jeruſalèm*; o qual para o poder fazer de certos Bens de huma daquellas ſuas Cõmendas appreſentou huma Carta de Licença, pouco antes paſſada em nome de *Frey Dom Joaõ de Souſa Commendador da Cõmenda de Pontenel, ſenhor da Villa de Montouto* (N. B.) *Dom Prior do Crato por Bulas do Jmmenentiſſimo gram Meſtre da ordem de ſam Joam do Hoſpital de Hjeruſalem, Prezidente das Aſſembleas na forma dos inſtitutos da ſagrada Religiaõ neſte Reino & ſenhorios de Portugal* &c.; depois de

Com o governo do que não era Grão-Priorado do Crato.

ſe terem celebrado *Aſſembleas com forças de Capitulo prouincial em a Cidade de Lx.ª nos apouſentos do muyto Vend.º Sor Balio de Negreponte Frey João Brandam Pereyra*, que naquelle tempo prezidio *como mais eminente*, *a quem tocava ter as ditas Aſſembleas*, nas quaes ſe deo Licença geral para todos os Cõmendadores neſte Reino poderem renovar os Prazos, ou emprazar de novo os Bens de ſuas Cõmendas, quando pareceſſe a ellas mais util, como então lha tinha pedido o dito Ballio de Leça, dada em Lisboa a 22 de Outubro de 1667. Por onde já fica demonſtravel a razão, por que ſe avançou para o fim da Nota 73. ao § ſemelhante na Parte I., que tanto Fr. João Brandão Pereira, como Fr. Antonio Pereira Brandão (igualmente chamado ás Cortes dos ãnos de 1673 e 1679 como aquelle Ballio, para virem por ſi, ou enviarem Procuração a peſſoa, que nellas tiveſſe Voto, e reſolveſſe, ou trataſſe *ſem limitação* os negocios propoſtos) naturalmente irmãos, podiam muito bem ter por mediato anteceſſor no Balliado de Negroponte a Fr. Braz Brandão (depois de elevado a Grão-Meſtre Fr. D. Nicoláo Cotoner no anno de 1663, pelo que abaixo vai ainda no § 106.) quando não foſſe talvez irmão, ao menos de algum delles; na confuſão, em que a couſa ſe póde figurar antes de no ſegundo, ou ultimo ſe verificar o apontado acima no § 41. deſta Parte III.

## § CIV.

Fr. D. João de Souſa, como foi LXVI. Prior do Crato.

ESTamos por tanto chegados a obſervar, e apurar mais, finalmente, o como tanto que por parte da Ordem de Malta ſe vîo tirado da ſua Queſtão o Sr. Infante D. Pedro, antes nomeado para Grão-Prior do Crato, como deixei acima no § 101.; pelo meio da bem conhecida Revolução, em que paſſou a ſer Principe Regente, Governador, e Succeſſor deſtes Reinos, e ſeus Dominios: paſſou a eleger, e provêr direitamente ſó por ſi a Fr. D. João de Souſa: o qual ſobre o mais benemerito, e anciano Profeſſo della, poderia talvez ſer mais agradavel, ou aceito ao novo Governo, em que julgariam eſtar vencido hum dos maiores obſtaculos. Bem ao contrario do que ſe crê, ou tem figurado vulgarmente; ſeja com o P. Antonio de Carvalho, que depois de não lograda a Eleição do para elle XXII. Prior Fr. Braz Brandão, continúa quanto acima fica em a Nota 63. ao § 99. dizendo, que *feitas as pazes* mandou o Grão-Meſtre a *Antonio Correa e Souſa Montenegro* por ſeu Embaixador ao dito noſſo Principe *a pedir-lhe que quizeſſe que o dito Priorado dalli por diante ſe proveſſe*, *o que elle fez*, *reſervando aſſim a nomeação dos primeiros tres Priores*: ſuppondo *a primeira* em Fr. João de Souſa, *Governador que era do Priorado do Crato*, *e Recebedor da Re-*

*li-*

*ligiaõ*, Cõmendador de *Montouto*, *e outras Cõmendas*, *Veador da Caza da Rainha* D. Maria Franciſca Izabel de Saboya, *tomou poſſe em o annó de* 1674, e morreo no de 1680. Seja com o tantas vezes citado Fr. Lucas de S. Catharina p. 21 do ſeu *Catalogo dos Grão-Priores*, quando mais claramente eſcreveo ſe ſeguira D. Fr. João de Souſa, *merecendo a primeira nomeação de tres*, *que o Sereniſſimo Senhor Rey D. Pedro*, *de jaudoſa memoria*, conſeguira *do Grão Meſtre*, *e Convento para ſe occupar eſte cargo*, *que com a interpolação das Guerras eſtava vago havia tempo*; ſendo *Védor* da Caza da Rainha, *até que pelos annos de* 1674 *entrou no Priorado*, tendo adminiſtrado *não ſó groſſas Cõmendas*, que lhe conſeguio a ſua *ancianidade*, *mas alguma pelo agrado do Grão-Meſtre*: continuando, que o *preferia* tambem *o officioſo emprego* de Recebedor, *e o ſingular exercicio de Governador do Priorado*; mas não o occupou muito tempo, porque no anno de 1680 lho tirou das mãos a morte. Pois que, tendo elle tornado a ficar (pela poſſivel combinação do que fica no principio do § 102. com os fins do § 98., e continuação do 99.), ou ſó *Governador do Priorado do Crato*, como ſe lhe chamou em huma Carta Regia de 26 de Novembro de 1649; ou ſó *Adminiſtrador* delle, como ainda eſtá provado em Março de 1665; he já manifeſto pela memoria extrahida no § antecedente, como o meſmo Fr. D. João de Souſa apparece provîdo *por Bullas* do Grão-Meſtre em verdadeiro Grão ou *Dom* Prior do Crato, não ſei quanto antes (porque ao fazer do extracto não me pareceo ſeria tão intereſſante fazer-me cargo mais eſcrupuloſamente de qual das trez datas correſpondentes aos 3 factos diverſos foi, ou eſtava omittida no reſpectivo relatorio) de a f. 70. do citado Livro das Aſſembléas conſtar como em 26 de Novembro de 1669 foi apprezentada, e alli regiſtrada huma Provizão, ou Carta ſó em nome de *Frey Dom Joaõ de Souſa*, *Graõ Prior do Crato*, *& Commendador das Commendas de Santarem*, *& Villa de Montouto*, paſſada, aſſignada, e ſellada com o ſello de ſuas Armas, em Lisboa a 25 de Agoſto do dito anno de 1669. Pela qual fez ſaber, que ſendo-lhe repreſentado quão neceſſario era haver na Cidade do Porto, e ſeu diſtricto, Juiz de ſua Religião, que rezidiſſe na meſma Cidade, para com maior expedição adminiſtrar Juſtiça ás Partes: Nomeou por Juiz Ordinario para aquella Cidade, e ſeu diſtricto, ao Cõmendador *Frey Hyeronimo Barreto*, por fiar de ſua ſufficiencia, e zêlo daria inteira ſatisfação; *revogando qualquer outra nomeaçaõ que eſtiveſſe feita*: e effectivamente ſe acceitou, recebendo o coſtumado Juramento, tudo nas pouſadas, em que vivia o meſmo Cõmendador naquella Cidade.

§ CV.

## § CV.

E reconhecido annos depois pela noſſa Corte, precedendo huma Expectativa para o ſucceſſor.

MAs he certo ſómente, que ainda nos principios do anno de 1675 nada ſe tinha adiantado, ou apurado por parte da Ordem de Malta, ſenão quanto próva, e põe fóra de toda a dúvida huma Carta do noſſo então Principe Regente, que ſe acha copiada *de verbo ad verbum*, e inſerta na Bulla Magiſtral, que de Roma veio remettida com o Breve confirmatorio do P. Clemente X., como ſe conſervam fazendo juntamente 2 NN. 7. na Gav. VI. Maç. un. em o R A. Dizia no ſobreſcripto: *Ao Reuer.mo & de Grande Religião Poderoſo Grão Meſtre da Santa Caza do Hoſpital de são João de Hier'lem, & do Conuento de Malta meu como Irmão muito amado*; e dentro principiava: *Reuer.mo & de Grande Religião, Poderoſo Grão Meſtre da Santa Caza do Hoſpital de são João de Hier'lem. Eu Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal, & dos Algarues, daquem & dallem mar em Africa*, (tambem ſem *Senhor*) *de Guine, & da Conquiſta, nauegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, & da India Succeſſor, Regente & Gouernador deſtes Reinos & Senhorios uos enuio muito ſaudar como Irmão que muito amo.* E continúa dizendo-lhe como pela *repoſta*, que mandou fazer á Carta trazida por *Antonio Correa de Souſa voſſo Embaixador extraordinario*, ficaria entendendo qual era o ſeu animo para com a peſſoa, e Religião delle, e que o Negocio, de que fôra encarregado *neceſſitaua de mais vagar & de mayor conſideração*; e que fazendo elle *todas aquellas que podião conduzir* a lhes *comprazer, & a expreſsão com que ſua Santidade* lhe ſignificára o *deſejo de que ſe conſeguiſſe a voſſa pertenção interpondo para iſſo ſeus paternáes Officios*, fôra ſervido *mandar declarar a Dom João de Souza que entraria na poſſe do Priorado do Crato, logo que* lhe remetteſſem *a expectatiua*, que o dito Embaixador em ſeu nome (álèm do que na ſua Carta lhe dizia) lhe *offereceo, & futura ſucceſsão deſte Priorado quando vagar, depois dos dias de Dom João para a peſſoa*, que elle Principe nomeaſſe: e quando nomeaſſe filho ſeu *de menor hidade*, podeſſe igualmente nomear, em quanto elle não *a competente* a peſſoa, que lhe pareceſſe, para a Adminiſtração; declarando-ſe, que ſe não faria *deſvnião algua das Comendas & mais couzas*, que então andavam unidas ao Priorado, antes ſe conſervaria ſempre ſem alteração alguma, na fórma em que então ſe achava. Para intelligencia da qual ſua *deliberação*, lho mandava *eſperando que na conformidade della* remetteſſe *todos os deſpachos neceſſarios na forma conueniente* para que houveſſe *de ter effeito a poſſe de Dom João*: e tudo fazia preſente a S. Santidade *com a certeza de que haja de confirmar eſta expectatiua na forma declarada*; crendo do Grão-Meſtre teria particular goſto de lho dar na execução do referido, *em be-*

*ne-*

*neficio de voſſa Religião. Reuer^mo & de Grande Religião, Poderoſo Grão Meſtre da S^ta Caza do Hoſpital de Jão João de Hieruſalem. Noſſo Sñor uos haja em ſua ſanta guarda, eſcrita* em Lisboa a 15 de Janeiro de 1675. Pelo que continuou dizendo-ſe na Bulla referida, dada no Convento de Malta em 16 de Março de 1674 *ab Incarnatione*, que para annuir á vontade, e dezejo daquelle Sereniſſimo Principe *benefactoris & protectoris Religionis noſtræ, Inuicem maturo & deliberato Conſilio*, de ſua certa ſciencia, e conſentindo *Præſidente, Comendatarijs, ac fratribus Venerandi Prioratus noſtri Portugalliæ*, a que eſte negocio particularmente pertencia, *prout in eorum deliberatione nudius tertius edita latius patet, Ac inhærentes priuilegiis & indultis a Sacroſancta ſede Apoſtolica Summis que Pontificibus* concedidos á ſua Ordem, *tenore præſentium* déram, conferiram, concedêram, e doáram *perſonæ a prefato Ser^mo Principe nominandæ Ancianitatem, Jus quæſitum & ſpecialem expectatiuam, ac prælationem ante alios quoſcumq; ad memoratum Prioratum noſtrum de Crato cum ſuis Cameris Prioralibus, membris, Juribus, & pertinentijs, cum primum illum per ceſſum vel deceſſum Venerandi Religioſi in xpõ nobis prechariſſimi fratris D. Joannis de Souſa dicti Prioratus moderni Prioris vacare contigerit*, pro hac uice (*cæteris omnibus antianis, aut alijs etiam ſimilem uel diſſimilem gratiam habentibus excluſis*): e elegeram, conſtituiram, e ordenáram d'esde então, *& poſt quam nominata fuerit præmiſſa vacatione contingente* a meſma peſſoa nomeanda, como eſtava dito, *legitimum, ac Canonicum Priorem in huiuſmodi Prioratu de Crato*, da meſma fórma que o tinham ſido, ou deviam ſer os mais Priores Conventualmente eleitos. Mas que no caſo de a peſſoa *nominanda* ſer *filius minorennis ipſius Sereniſſimi Principis*, poderia eſte meſmo Principe nomear alguma outra peſſoa *ſibi bene uiſam pro adminiſtratione & regimine dicti Prioratus quouſque ad ætatem competentem peruenerit, in qua regularem profeſſionem expreſſe emittere teneatur Adhicientes quod pro exercicio Jurisdictionis tam temporalis quam ſpiritualis non ſolum dignitatis prioralis, & totius uniuerſi Prioratus, ac Comendarum ad præſcriptum Statutorum noſtrorum* foſſe, e deveſſe ſer *ex Religioſis fratribus noſtris in eodem Vend^o Prioratu receptis* a peſſoa *ſic nominanda*, com o titulo de *Lugar-tenente do Prior.* E álèm diſto decretáram, que ſe não executaſſe *diſmembratio & ſegregatio bonorum ex eodem Prioratu de Crato alias ordinata*; ſalvo, e reſervado em tudo o ſobredito o Beneplacito, conſentimento, e confirmação Papal, e da Sée Apoſtolica *per ipſum Ser^mum Principem obtinenda*; bem como ſalváram, e reſerváram tambem quaeſquer Direitos pertencentes ao ſeu Commum Theſouro, *ſpolioque mortuario & vacante*, aos quaes de nenhum modo dizem podiam, ou entendiam derogar:

gar: mandando a qualquer Freire da ſua Ordem *ſuper hoc primum requiſito*, que por ſua authoridade delles lhe deſſe a Poſſe de tudo o que lhe pertencia, ou a ſeu Procurador; e que tudo ſe obſervaſſe inteiramente, em virtude da Santa Obediencia &c.

## § CVI.

Participada, e confirmada na Sée Apoſtolica.

NO dia ſeguinte á expedição, ou data da extractada Bulla Magiſtral, em nome do LX. Grão-Meſtre *Fr. Don Nicolaus Cotoner* (que fôra eleito quando era Ballîo; não de *Mayorca*, como repetio Fr. Lucas de Santa Catharina a p. 89. da ſua *Malta Port.*, pelo ter ſido talvez o irmão, e anteceſſor delle no Magiſterio; mas *de Negroponte*, como ſe refere em mais memorias, e outros Catalogos) ſe acha foi eſcripta em Malta a 17 de Março de 1675, conſervada tambem na citada Gav. VI. Maç. un. N. 18., huma Carta original, ao meſmo Principe Sr. D. Pedro, firmada, e mandada fazer por *El Gran Maeſtre Nicolas Cotoner*: em reſpoſta á outra Carta de 25 de Janeiro paſſado (ſuppoſto que em a Bulla ſe diga ſer de 15 dito), que S. A. lhe tinha dirigido, como fica na primeira parte do § antecedente. Pela qual agradeceo a S. A. em ſeu nome, e de toda a Ordem o permittir, que o Prior D. João de Souſa entraſſe na poſſe do Priorado do Crato, de que todo o Convento ficava muito conſolado, e em reconhecimento, como devia; offerecendo a S. A. *por una demonſtracion tam propria de ſu ſuma benignidad, y rectitud una eterna eſtimacion, y rendimiento*: e por darlhe desde logo algum ſignal diſſo, ſe deſpachou *al inſtante la expectativa del Priorado en la forma que V. A. deſea*, como mais diſtinctamente lhe diria *el Prior Don Juan de Souſa*; e ſe tinham remettido as Bullas a Roma ao Embaixador da Religião, para que juntamente com o *Reſidente* de S. A. ſollicitaſſe a Confirmação de S. Santidade; a fim de ter logo cumprimento o goſto de S. A., o qual ſe proteſta teriam *ſiempre en eſta Religion por ley indiſpenſable*. Em conſequencia do que, e nos referidos termos, he que ſe expedio o Breve: *Exponi Nobis nuper fecit* do S. P. Clemente X., dado em Roma *apud S. Mariam Maiorem ſub Annulo Piſcatoris* a 5 de Settembro do meſmo anno de 1675; relatando tudo pelas meſmas palavras quaſi, como ſe conthinha em a Bulla Conventual, e Carta Portugueza nella inſerta, a que ſe reportava; e que o meſmo Principe lhe ſupplicára deſſe neſſe caſo Providencia; como ſe conſerva original unido áquella Bulla em outro N. 7. do citado Maço un. da Gaveta VI. No qual ſómente foi confirmada a meſma Bulla Conventual, com todas as clauſulas do eſtîlo, e as mais amplas, por querer, e deſejar annuir aos deſejos de S. A., a quem ſe ab-

abſolve tambem para eſſe effeito de todas as Excõmunhões, Penas, e Cenſuras Eccleſiaſticas; ſupprindo tudo o que nella deveſſe obſervar-ſe na fórma dos Eſtatutos &c.: Revogando quanto lhe poderia obſtar, *ſeu ſtabilimentis, etiam quinto de Electionibus conſuetudinibus vſibus & naturis ac Ordinationibus Capitularibus*; ſem mais novidade alguma.

## § CVII.

CHegada que foi a primeira ſeguinte vacancia, pela morte de Fr. D. João de Souſa, quando eſtá dito; como o Sr. Rei D. Pedro II. ainda não tiveſſe algum filho varão, em que realizaſſe a concedida Expectativa, ou Nomeação, que lhe offereceram, e ſe concordou d' antemão; eſtá, ou fica ſendo evidente como ſe lhe mereceo, e occorreria fazê-la recahir no primeiro Marquez de Fronteira, ſegundo Conde da Torre, Gentil-homem da ſua Camara, Conſelheiro de Eſtado, e de Guerra, D. Fr. João de Maſcarenhas, que aſſim poude entrar na poſſe do Grão-Priorado do Crato, e o LXVII. em o novo Catalogo, receber o Habito da Ordem, e *ainda profeſſar nella*, por eſtar já viúvo: ſuppoſto que exercitaſſe o dito cargo *por poucos dias*, morrendo em 16 de Settembro de 1681. Porèm he tão inevitavel acabarmos de crêr em todo quanto ſe tem até agora eſcripto a respeito de ſer elle o *propoſto na ſegunda nomeação das que* (ElRei) *tinha para ſe provêr o Priorado*; e ſeu ſucceſſor Fr. Manoel de Mello o que mereceo *em terceiro lugar a nominata para o cargo* pelo meſmo Sr. Rei, com que o conſeguio tambem *no eſtado de viuvo*; em continuação de parte do § 104.: como forçoſo darmos favoravel entrada, pelo menos, a alguma prorogação poſterior daquella Expectativa, ou conceſsão, de que ſe foi querendo uſar. Não ſó quando aconteceo a ſegunda vacancia poucos annos depois, e não tinha ainda filhos o dito Sr. Rei; a favor do ſobredito *Frey Manoel de Mello Capitam da Guarda de ſua Mageſtade & do ſeu Conſelho de Guerra, Gram Prior do Cratto, Prezidente das venerandas Aſſembleas da Ordem & milicia da Sagrada Relligiam de ſam Joam do Oſpital de Jeruſalem neſte Reino & Senhorios de Portugal*; com cujo titulo paſſou huma Provizão do cargo de *Juiz Ordinario Commiſſario* de ſua Sagrada Religião no diſtricto da Relação do Porto, vago pela auſencia, que fez para a Corte o Cõmendador Fr. Franciſco de Souſa de Menezes, em Fr. Gonçalo do Rego e Cunha, Theſoureiro do Moſteiro de Leça, e Parocho da freguezia delle; dada em Lisboa ſob ſeu ſignal, *e ſello da Religião*, que ante elle ſervia, aos 4 de Maio de 1689 (regiſtrada a f. 71. do Livro antigo das Aſſemblêas do reſpectivo Cartorio): e huma Carta de Licença para certo Prazo, que encontrei no Cartor. da Bal-

Em quem ſe verificou; e como ſe prorogou para os ſeguintes.

liagem de Leça, por se ter dado *em Assemblea com forças de Capitulo provincial na Corte & Cidade de Lisboa em seus apozentos* a 24 de Julho de 1692, em que a pedio o Ballio de Leça (successor de Fr. Lopo Pereira de Lima) Fr. Antonio Correa de Sousa (Embaixador extraordinario nos §§ 104. e 105.); dada nesta mesma Cidade a 8 de Outubro daquelle anno 1692; desde quando continuou a ser LXVIII. Grão-Prior, até morrer em 14 de Abril de 1695. Mas tambem quando já poude succeder-lhe o Sr. Infante D. Francisco, nascido em 25 de Maio de 1691, filho segundo daquelle Sr. Rei: supposto que o P. Antonio da Costa conclúa com elle o seu Catalogo, dizendo *foy nomeado pelo Grão Mestre á instancia delRey seu Pay*; e o nosso célebre Fr. Lucas escrevesse a p. 24 do seu Catalogo, que o dito Sr. Rei seu Pay *por faculdade, que tinha do Grão Mestre, e Priorado, o nomeou nelle, dispensando o o Pontifice Innocencio XII. seu padrinho, para poder assim lograr rendas, como exercitar jurisdicções, como se pessoalmente em Malta tivesse cumprido as obrigações de Cavalleiro professo.* E que lograva *outras mais dispensações, tão novas, e tão amplas, que* pediam *parecer privilegio, concedidas ainda ao Soberano.* Pois ainda que este se chegue mais á verdade do que aconteceo; não devia occultar o como durante a sua menoridade, esteve governando o Priorado pelo seu Lugar-tenente Fr. Duarte de Almeida e Sousa, Ballio de Acre, e Cõmendador da Vera-Cruz; na conformidade do que se tinha concordado para a primeira vacancia depois de Fr. D. João de Sousa. Do qual porèm julgo não dever proceder tão facilmente a hypothese, com que tenho contemplado outros Lugar-tenentes em o novo Catalogo; pelo diverso motivo, com que o foi, e até por seu nome como tal principiavam as Provizões, sem vacancia, falta, ou longa ausencia dos verdadeiros Priores. E assim contaremos só aquelle glorioso, e Sereniſſimo Sr. Grão-Prior do Crato o LXIX. em o dito Catalogo; quando nos maiores está elle só contavel por XXXIII., entre muitos incertos, e mal provados.

## § CVIII.

Quãto aos ultimos, e perpetuos Successores.

FInalmente; em quanto não são patentes, nem posso adevinhar as verdadeiras clausulas, e Dispensas, com que o S. P. Innocencio XII. habilitou logo o Sr. Infante D. Francisco, para possuir, e administrar o Grão-Priorado do Crato, depois da Nomeação d'ElRei seu Pay; por mais amplas, e novas, que Fr. Lucas de S. Catharina só chegou a inculcá-las: resta-nos conjecturar, como bastante provavel, que ellas se reduzissem áquelles termos, em que fica demonstrado (acima do § 83. por diante) tiveram a mesma Cõmenda o Sr. Infante D. Luiz, e o

Sr.

Sr. D. Antonio, ſeu filho. E apenas accreſcentarei, que ſe nem com elle ſe emittio pela primeira vez, ou relaxou tambem (ao menos em os temp s ſeguintes á ſua Poſſe) a condição de não poder cazar; foi eſta de certo a unica obrigação, antes expreſſa, ou tacita, que teve de ſe tirar abſolutamente quando pelo Auguſto Sr. Rei D. João V. foi de novo impetrada, ſó por Breve Apoſtolico, a ſucceſsão no dito Grão-Priorado em 1743, a favor de ſeu filho ſegundo, o Sr. Infante, depois Rei D. Pedro III., que deſcança em Gloria: bem como ſe continuou com a mai›r fortuna, em o preſente Reinado; quando lhe ſuccedeo, ainda ſó em Infante, Sua Alteza Real o Principe Noſſo Senhor, actual Grão-Prior do Crato; de ſorte que como LXXI. fica fazendo a melhor Coroa ao novo Catalogo, qual ſe póde extrahir da preſente Hiſtoria. Sem poderem ſuas tão heroicas virtudes, particularmente a Modeſtia, apar das minhas grandes obrigações, deixar-me cumprir o goſto de formar groſſos volumes com as Acções de todo o tempo de ſua feliciſſima Adminiſtraçã›, e daquelle ſeu Auguſto Pay: quando por modernas, e viſtas por todos em os noſſos dias, eſcuſam nelles mais individuada Apologîa. Mas rematarei o meu Trabalho com reſumir a feliz maneira, com que acabáram todas as antigas Queſtões, ou dúvidas poſſiveis de occorrer em quaeſquer tempos; depois da Impétra das Letras Apoſtolicas do S. P. Pio VI. expedidas em fórma de Breve, dadas em S. Pedro de Roma aos 24 de Novembro de 1789, com o notavel principio: *Expedit quam maximè*, roboradas pela competente Carta da Rainha Noſſa Senhora, em 31 de Janeiro de 1790. Pelas quaes ſe ordenou, que ficaſſe unida, e incorporada para ſempre ao Patrimonio, e Caza do Infantado em Portugal a Adminiſtração do Grão-Priorado do Crato, com todas as Rendas, pertenças, prerogativas, Graças, e Indultos, que por qualquer modo lhe tenham competido, ou poſſam vîr a pertencer: como antes ſe fez tambem ao Grão-Priorado de Caſtella, e Leão, que foi unido perpetuamente ao Infante D. Gabriel, e a ſeus herdeiros, e ſucceſſores, qual eſtá ſendo o Sr. Infante D. Pedro Carlos, pela Bulla: *Ea ſemper* de 17 de Agoſto de 1784. De ſorte que S. Alteza goza delle, em quanto adminiſtrar a Caza do Infantado: quando elle ſuceder no Reino, ha de paſſar tambem huma, e outra Adminiſtração ao ſeu Segundo-genito legitimo; e ſempre aquelle, que adminiſtrar a dita Caza, e Eſtado, ſerá igualmente Grão-Prior, ſem dependencia de alguma nova conceſsão. Se não tiveſſe Segundo-genito ficariam em Adminiſtração, tanto a Caza, como o Priorado, até que houveſſe algum Filho Segundo de Reinante, que ſuccedeſſe na Caza, e Priorado. Cazando, e tendo Filhos legitimos aquelles Segundos, que gozarem a Caza, e

Priorado, paſſará huma, e outra couſa aos ſeus Primogenitos: mas não tendo Deſcendentes legitimos, então lhes ſuccederáõ os Filhos exiſtentes Segundos-genitos da Linha Reinante; ou ficará tudo em Adminiſtração, até que haja Filhos Segundos. Reduzindo-ſe a dita Caza a haver de ſucceder Femea, na falta de Varões, então ſe hade obſervar com ella, e no ſeu Matrimonio, quanto determinam as Leis Fundamentaes a reſpeito da que houver de ſucceder no Reino: aliàs perderá todo o Direito da Succeſsão, bem como o perde á Coroa não ſe conformando com ellas. Porèm ſe houver tão ſómente Deſcendencia illegitima, então a Caza do Infantado, e Grão-Priorado farão regreſsão á Caza Reinante; ſendo os Illegitimos inhabeis para a dita Succeſsão, do meſmo modo que não pódem ſucceder neſte Reino. Aſſim como ſe permittio, e concedeo, que aquelles que ſuccederem na dita Caza, ou obtiverem a ſua Adminiſtração, na fórma das Leis, e do que ultimamente foi diſpoſto, e eſtabeleſcido na Carta de Lei de 24 Junho tambem do referido anno de 1789; ou a quem ſe dér a ſua Adminiſtração por algum tempo; no meſmo inſtante, em que entrarem na Adminiſtração, ou Poſſeſsão do Patrimonio, e Caza do Infantado, ſejam *ipſo jure*, e ſem dependencia de alguma nova conceſsão, tidos por Adminiſtradores do ſobredito Grão-Priorado: ſem por modo algum ſerem obrigados a quanto, ſobre a idade, Profiſsão, e outros requiſitos, era, e he determinado pelos Eſtatutos, ou Eſtabeleſcimentos, e Ordenações Capitulares da Ordem de Malta, confirmadas por Authoridade Apoſtolica, aos Freires, Cavalleiros, e Cõmendadores della; antes poderem com a meſma Adminiſtração conſeguir, e obtêr, reſpectiva, livre, e licitamente Preceptorias, ou Cõmendas, e Dignidades de quaeſquer outras Milicias, ou Ordens de Cavallaria. Ficando unicamente ſalvas, e reſervadas ao Grão-Meſtre da dita Ordem, e ao Cõmum Theſouro della, as coſtumadas Reſponsões, que ſóbem á ſomma annual de trez Contos de reis, da moeda Portugueza, álèm de mais quatrocentos mil reis, a titulo de Annata, e Mortuorio, que lhe devem pagar em cada anno os Adminiſtradores pelo tempo exiſtentes. E por conſequencia nada mais do que ſó por Privilegio Apoſtolico, e não por algum Direito proprio daquella Ordem, eſtava ha tantos tempos adminiſtrado por não Profeſſos, nem Religioſos della. Não obſtante tudo o que de qualquer ſorte podeſſe embaraçar o aſſim ſe cumprir, e julgar para o futuro; como nas ditas Letras Apoſtolicas, e na Carta de Robora, e Ratificação dellas mais largamente ſe conthêm.

FIM DA PARTE III.

IN-

# INDICE ALFABETICO GERAL

Das Pessoas, dos Lugares, até Freguezias, e das diversissimas Materias, que fórmam todo o Esbôço da Nova Historia da Ordem de Malta em Portugal.

*Designam os Números Romanos a* Parte, *os Arabigos a* pagina; *e o asterisco* * *depois delles ser em as Notas, que se ha de buscar. A interrogação unida o haver dúvida, ou incerteza maior; como no corpo da Obra. E as mais das vezes se omittirá a especificação da* Ordem, *objecto principal aella, quando não concorre com outras; ou se chamarão os seus Professos com o mais curto nome de* Maltezes, *estivesse onde estivesse o seu Convento Geral.*

*A.* Author; *B.* Ballio; *C.* Conde, ou Condessa; *J.* Julgado; *P.* Papa.

*No mesmo se apontarão entre parenthesis, e d'outro caracter os inevitaveis erros da Impressão, ou alguns Retoques mais necessarios, em que se advertio ao fazê-lo; depois da pressa, occupações, e incõmodos, com que foi estampada toda ella em dez mezes. Reduzir-se-hão as Especies o mais que for possivel ao estado, ou uso moderno.*

*E finalmente se lembrarão os Encargos actuaes, que em cada anno tem de satisfazer os Administradores de cada huma das nossas Cõmendas (álèm da Decima secular, que estão pagando com toda a exacção) em* Responsões, *e* Imposto *para o V. Commum Thesouro, e em diversas Pensões a favor de terceiros; para o necessario desconto dos tambem actuaes Rendimentos.*

## A


*Abação* v. Avação

*Abaças* (S. Pedro d'): Bens das Ordens do Templo, e de Malta nesta freguezia; ou como privilegiados, e sem entrarem na troca para Villa Real, I. 298. e seg. Antes augmentados pelos Direitos, que ElRei tinha nella, II. 350* 351. 376. e* e seg. Mais com o Padroado da respectiva Igreja só por algum tempo dado á de Malta, *ibid.* I. 299. ou II. 345. e seg. Em quanto lhe não foi trocada com a de Santiago de Marvão, tudo por ElRei D. Diniz, 377

*Abantis* v. Negroponte

*Abba*, *Dux magnus*, ou Abbade cocomo Geral? dos primitivos Monges Benedictinnos em Portugal, no Mosteiro de Guimarães, I. 16* e seg.*

*Abbade*, tambem chamado o Prelado maior dos Conegos do Santo Sepulchro em Catayud, ainda depois de unida a sua Ordem á de Malta, I. 64*

—— (Santa Maria d') Bens das Ordens do Templo, ou de Christo, e de Malta nesta freguezia, para a Cõmenda de Chavão, I. 304

*Abbades*, Prelados, e Priores de todos os Mosteiros, e Igrejas: Como, e quando pagavam as Colheitas Reaes, I. 36* e seg.*

*A B C* (Cartas de) v. Cartas dentadas

*Aboim*, ou Avoim (Santa Maria de): Principio, e possessões desta Cõmenda, ordinariamente unida á de Távora na Ordem de Malta, I. 38. 106 108. 115 Ou melhor, com particularidade na mesma freguezia, em o Jul-

Julgado d' Anobrega, e nos termos da Barca, e Regallados, 208. e segg. até 212. 318. até 321 Não foi ja da Coroa, mas da Ordem, que teve o seu Couto, e Senhorio, só por algum tempo, o célebre D. João d' Aboym; e allî houve tambem Caza Conventual, 209. e 212. ou II. 205. e 3 segg. Como em mais antiga tróca entra para a Ordem só o Padroado, e já na Concordia com a Sée de Braga, I. 210. ou 240. e II. 206. (*Emende-se, ou tire-se da margem o serem para esta Cõmenda as freguezias de p.* 351. *e segg. I.*) Memorias de alguns Cõmendadores expressamente de huma, e outra, I. 399* 514 II. 139 Até com o Ramo de Santar, III. 192. ou 195 Outras noticias, e pertenças della, com alguns Cõmendadores proprios antigos, I. 435* 490. e segg. até 500 514 II. 18. 83. e 2 segg. 138* 177 e 3 segg. 226. 319. 364 III. 88*

*Abovadella* v. Boadella.

*Abozaale*, Mouro, e Zaforona Moura, sua mulher: Como, quando, e a quem foram dados por ElRei D. Affonso 3º os bens delles em Fáro, e em todo o Algarve, II. 59*

*Abrantes*: Bens, e acquisições da Ordem nesta Villa, e seu termo, a dividir com o de Belvêr; e por que limites, I. 155 Com humas Sentenças dos Juizes dallî a favor della, 159. 197. e II. 116 Formando hum Ramo particular, e bem util, sem se saber porque, ou quando unido, como se conserva, á Cõmenda d' Oliveira do Hospital, e da Guarda, de que tambem he pertença a Ermida de N. Senhora da Ajuda na freguezia de S. João d' Abrantes, *ib.* 116. e seg. Como já estava quando se proseguio a notavel Demanda sobre hum Prazo de pertenças della na mesma Villa, III. 94. e 3 segg. Ainda que deva antes ser da outra Cõmenda do Maçal, pouco depois chamada com distincção, *ibid.* 96 E possa lembrar por conjectura principiasse talvez a dita união em favor pessoal de Fr. João Coelho, 171

—— (Villa, ou Concelho de): Como fez Doação ao Chanceller mór D. Estevam Annes da Mata d' Alfeijollas, e dos Cortiços, com todas suas herdades, e pertenças no seu termo d' Abrantes; e della nasceram as Questões com o Bispo da Guarda, e com a Ordem, I. 442* E quando ficou o seu termo pertencendo sempre aos Ordinarios da Guarda, sem mais disputas com os d' Evora, II. 187 Ou como promoveo a Demanda com a dita Ordem sobre lhe pertencer a Aldêa do Mação, em que se involveo sem justiça a Villa da Amendoa, para que não ficassem pertenças de Belvêr, 382. e segg. até 389

*Abreiro*, Aureiro, ou Avreyro (Santo Estevam de): Pertenças desta Cõmenda da Ordem, huma das quatro novissimamente desmembradas de Poyares, de que antes era Ramo, I. 241. e seg. Direitos Reaes naquella Villa, em que ElRei D. Sancho 1º deo huma grande herdade á Albergaria de Lamas d' Orelhão; e como a Ordem entrou a adquirir allî, e fazer com que alguns não pagassem nella: ainda que só por causa da posterior Doação Regia do Padroado estava sendo consideravel no tempo da respectiva divisão pelo rio Tua, da de Freixiel, quando lhe ficáram servindo de Ramos as freguezias de Sobreira, Barcel, Navalho, e Assares, em que tem fóros, e dizimos (no rendimento hoje de 1:700$000 reis) com os do Lugar de Milhães da propria freguezia, 301 (*Onde na lin.* 28 *ainda escapou* d' Aueyro *por* d' Aureyro) e seg. Não póde apurar-se quando lhe pertenceria tambem o Senhorio temporal della, sempre depois na Coroa, de que passou á Caza de Villa Real, hoje na Serenissima do Infantado; mas se emendam

dam as noticias dos seus Foraes antigos, e novo, *ib.* e 303 Honrava-se no Reinado 6º a sobredita Aldêa de Açares, que já era herdamento da Ordem, II. 309 (*com a emenda a ella junta*) Ainda que o Senhorio d' Abreiro entrasse na troca d' ElRei D. Diniz com a mesma Ordem, para a sua Povoação de Villa Real, 350* e seg. 376. e* e seg. Conservando inteiramente só o Padroado da sua Igreja, com todas as suas pertenças, que se lhe deo em separado pouco depois, *ib.* 351. e seg. (*Paga de Responsões* 114$802 *reis, em Pensões ainda* 86$173)

*Fr. Abril*, Cõmendador Maitez de Villa-cova: Comprou a hum Antoninho Migueis para a dita Cõmenda a herdade, que a Ordem tinha, e depois aforou em Carga-longa, I. 520 Incerto se foi o mesmo Fr. Abril Estevens, abaixo

—— *Annes*: Quando, e para onde se figura hum dos Inquiridores geraes no Rein. 5º, II. 70 Melhor apurado, e que era vizinho de Guimarães, 152 Hum dos Authores do Rôlo, ou cópia authentica das Cartas por elles achadas, 174. e seg.

—— e *André* filhos de Fernão Doniz, e de Marillia: Como faziam fôro da Fogueira Reguenga da Fonceca, I. 472 (*Onde na lin.* 10 *se emende o notorio erro de* forariã *por* focariã)

*Fr.* —— *Estevens*, Cõmendador Maltez de Trancoso: Aforou herdade em Pinhel na Ribeira do Porto, I. 520

—— *Peres*: A quem, e ao Abbade d' Obidos mandou ElRei D. Diniz fizessem abrir as Vallas desd' a Ponte de Boberins, até o Caniçal, para cima; importando esta Carta á Ordem na Cõmenda de Lisboa, II. 33* (*Onde se emende o principiar* Parte, *que escapou em lugar de* Parece tão certo *&c.*) Não he o mesmo que o mais antigo D. Abril Peres, distincto abaixo com o appellido *de Lumiares*. E só poderá ser aquelle o *Vassallo* da Rainha D. Brites, Mãi daquelle Principe, a quem esta fez Doação por herdamento para sempre da sua Granja de Ficalho, em termo de Serpa, como em outro tempo a teve a Ordem, 63

*D.* —— *Pires de Lumiares*: De quem foi filho, com suas duas irmãas D. Sancha, e D. Aldara Peres, herdeiros em partes iguaes de toda a Villa, e Ecclesiastico d' Aveiro; com quem cazado, e como deo, e fez cumprir a Doação da terça parte da Igreja de S. Miguel, talvez então unica freguezia da mesma Villa, ao Mosteiro de Tarouca; depois de lhe terem dado tambem toda aquella sua *vinha* (parece quereriam dizer Villa), II. 32 (*Onde na lin.* 42 *escapou emendar-se para* como estes neto, e nora, *se tem licença*, *o* com estes filhos, e nóra, *que ficou ininteligivel*) 33. e seg.* Quando apparece Senhor de Lamego, e Vizeu, por ElRei D. Sancho 2º, *ib.* 32 (*Onde tambem he notorio escapou* dũo *por* dõo) Quem sabe, se depois de viuvo chegaria elle a ser o Cõmendador de Villa-cova? 34* Hum dos Grandes seculares testemunha em o Foral antigo de Proença a velha, 256*

*Achellas* (S. Félis de) v. Chellas

*Acistanum*, *Acistarium*, e *Arcisterium*: Antigos synonimos de Mosteiro, com outros mais, I. 16* 383* e seg.*

*Acompanhado*, ou Acompanniado v. Bonamis

*Acre*, Cidade na Palestina: Dá o titulo á Ordem em quanto lá esteve o seu Convento principal, I. 1. ou II. 230. 337. e* Quando, e por quem se diz a primeira vez ganhada, I. 23* *ibid.* Datas de Letras para este Reino em aquella Capital, I. 83* II. 3* 222. ou 230. 248 Quando se tornou a perder pela primeira vez, I. 64. 120. ou 142 Que se fez entre nós

nós por occasião da dita perda, e quando se reganhou, 199. e seg. Repete-se o antigo fado, e alternativas da mesma Cidade célebre; de que só restou, depois de perdida para os Turcos a ultima vez, o titulo honorifico a hum Balliado Capitular de S. João d' Acre, concedido por fim ao Priorado de Portugal, para ser privativo dos nossos Cavalleiros delle, 230. ou III. 178. e seg. Onde foi a Ordem tomar outro assento quando se perdeo a ultima vez a Terra Santa, II. 319. e seg. E que se repetio entre nós, e em Inglaterra sobre as rendas, e dinheiros da Ordem não sahirem para Limissó, *ibid.* 320 Mal misturada com Rhodes, e Malta, para ter allî tambem servido Fr. Christovam Cernache, III. 22 Notavel occasião de entre nós figurar hum Bispo titular da mesma Cidade, I. 220 Memorias dos Portuguezes, que apparecem com esta Balliagem, unida novissimamente para sempre á Cõmenda de Fregim (como ficou Leça á de Lango) 138* e 2 segg.* ou 250. II. 230 260?* III. 74. 179. 181. ou 187*

*Açares*, Asares, Assares, ou Azares (S. Miguel de) Bens da Ordem nesta freguezia, que ficou novissimamente pertencendo á Cõmenda de Abreiro, ainda que da parte de Freixiel, I. 302 Como adquiridos alguns, 413 Aforados outros, II. 209. e seg. Sendo huma das Aldêas herdamento da Ordem, ainda na freguezia de Santa Comba J. de Villaflor, quando se deixou honrada, como estava no Reinado 6º, 309. e seg. (*Onde nas lin.* 3. 4. e 5 *escapou não se fazer a distinção necessaria para combinar com aquella primeira citação, e devia só ficar depois de* unidas » ás Cõmendas de Frei» xiel, e Abreiro, do modo já re» ferido (até pelas anteriores Inqui» rições) nos §§ 98. 114. 169. e 233. » da citada Parte I. » ) Quando, e por quem apparece vizitada a sua Igreja, III. 171. e seg.

*Açomes*: Bens d' Aguas Santas nesta Aldêa, I. 81

*Açougue*: Exquisita lembrança, mas vulgar nos antigos Foraes, das diversas carnes, que parece nelle se talhavam, e pagavam direitos, I. 447 Declarações a respeito dos açougues nas Terras da Ordem, II. 186. e 258. 276* 367. e seg.

*Adão e Annes*, e Domingos Peres, com suas mulheres: Venderam á Ordem o seu terço de Val de James, para Villa-cova, I. 520

*Adão Godinho* v. D. Godinho de Cornes

*Adaufe*, ou *Adoufe* (N. Senhora da Assumpção de) de Panoyas: Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Poyares, II. 173. e* Como nella, e em Crespos se verificou a compensação do Mosteiro de Refoyos de Basto, pelo que se lhe tirou a bem da Povoação de Villa Real, 287* e seg.*

*Adeganha* (Santiago d'): Quando só entrou com effeito na erecção das Cõmendas novas da Ordem de Christo; e porque, III. 110. e seg.

*Adiantado* nas Provincias d' Entre-Douro, e Minho: Quem o foi por ElRei D. Diniz, I. 411

*Adiantados* v. Corregedores dos Feitos

*Adopção*, ao mesmo tempo Legitimação: Notavel fórma, com que o nosso Rei D. Affonso 3º authorizou, e confirmou a dos filhos naturaes de Pedro Martins Villarinho, III. 11* e seg.*

*Adrães*, ou Adães? hoje (S. Pedro de): Como a Ordem adquirio esta Quinta com seis Cazaes, I. 325

*D. Adriano*: Onde estava sendo Freire, irmão do Pretor D. Mendo, e como penhorou, e deo á Ordem seis Cazaes, para se livrar da pena de hum Rousso, II. 91

*P. —— IV.* Seu Breve confirmatorio da cessão, que a Igreja de Lisboa fez

fez a favor dos Templarios, I. 43* Confirmou tambem a Regra, e deo Privilegios á Ordem de Malta, 119
*P. Adriano VI.* Quando mandou, e concedeo a ElRei D. João 3º tomar posse, e entrar na Administração do Grão-Priorado; e como, II. 386. ou III. 48. e 124 Principiou com elle a Negociação a respeito da successão na mesma Dignidade, 119 Quando ainda estava na Hespanha, Governador della, pelo Imperador Carlos 5º, de quem foi Mestre, e Cardeal de *Tortosa*, em Tarragona, e antes de partir para Roma, 120 (*Onde escapou até contra o MScto do Author chamar-se-lhe Cardeal de* Tolosa) e seg. Com a noticia, e traducção dos Breves, que expedio, e dos procedimentos ulteriores a este respeito, *ibid.* 121. *e seg.* até 129 Quando chegou a Roma, foi allî coroado, e como tinha recebido o nosso Embaixador em Liorne, *ib.* 126 e* Ainda que não podesse concluir-se antes do dia da sua morte, 136
*Adrianopla*, *Adrianopoli*, Andernópole, ou Andrinopla, célebre Cidade na Turquia Europêa, a primeira Corte dos Turcos antes de ganharem Constantinopla; e a unica Archiepiscopal, em que sempre se tem conservado Metropolita Grego, e sido feitos Arcebispos titulares na Igreja Romana: Como se unio esta Dignidade ao Provizor, e Vigario geral do Grão-Priorado do Crato, I. 207. e* ou III. 170 (*Onde na lin. 35 escapou* separado esta *por* separada esta)
*Santo Adrião*, de Sevèr: Bens da Ordem nesta freguezia, para Mouramorta, I. 478
Æ Diphtongo: Unico exemplo visto pelo A. em pergaminhos originaes das nossas primeiras Epocas, I. 431*
*Affonsinho*: Como só consta vendeo á Ordem muitas cousas, entre as quaes lhe deixou huma herdade, que fôra della, e outra sita apar da Fonte-célera, para a Guarda, II. 115
*D. Affonso*, Abbade de Lorvão: Como, e quando foi com huma Demanda, perante ElRei D. Sancho 1º, ainda mais na fórma da nossa primitiva Jurisprudencia, I. 156. e seg.
——, e João, Presbiteros, e outros Monges de S. Martinho de Soalhães: Como demandáram, e convenceram Garcia Moniz, a bem daquelle Mosteiro, I. 383* e seg.*
—— *Affonses*: Deo a Pero Ayres a sua herdade onde chamavam Loureda, importante á Ordem para Aboim, I. 486 (*Onde se emende a demasiada certeza da identidade no Donatario, a que não se provou succedesse*) E até não parece mais do que summario duplicado o da Doação a *Pedrairas*, feita pelo Infante D. Affonso d'huma herdade chamada *Lourido*, termo d'Anobrega, II. 84
—— *Alvares*: Quando, e com que Juiz foi Escrivão de hum antigo Tombo dos Passaes de Leça, III. 25
—— *Annes*: Quando, e por quem foi appresentado na Igreja de Santa Maria de Castello de Vide, II. 327
—— ——, ou João: Uso de sua Doação perpetua á Ordem do Templo, quando morresse não tendo herdeiro de mulher boa, e legitima, I. 52* Quem sabe, se o mesmo com sua mulher, que deo á de Malta os seus bens em S. Martinho de Mouros, termo de Barrô, e em Portugens? 477
*C. D.* —— *das Asturias*: Quem foram sua filha, e neto, para o nosso intento, I. 474
—— —— —— ——: Quando foi Bispo de Lamego, II. 339*
*Fr.* —— *de Azevedo*: Como, e quando foi hum dos Cavalleiros Portuguezes contados na Rezenha da Gente de guerra, feita em Malta para resistir ao maior cêrco dos Turcos sobre esta Ilha, III. 17*
—— *Barco*: A quem foi dada toda a herdade Reguenga em Rio frîo, I. 492

*Affonso Cabeça*, e sua mulher, depois de viuva, ou o genro Payo Martins: Como, *e onde eram* Privilegiados pela Ordem, I. 494. e seg.

—— *Doniz*: Como he hum dos que não devia omittir-se até agora entre os Fidalgos, que examináram as primeiras Actas das Inquirições d' Appariço Gonçalves, II. 360. e 357

D. —— *Ermiges* (de Bayão): Confirmante na Doação de Belvêr á Ordem, I. 152. He o Affonso Ermiges, que com sua mulher (D. Thereza Pires) deo alguns bens seus em Bayão, e Godim á mesma Ordem; ou lhe deixou metade d' huma Aldêa chamada Anquiôr, tudo para Moura-morta, 382. 385. e seg. Com hum Cazal em Mezão-frio, para a dita Cõmenda; se lho não deo antes seu filho Ermigio Affonso, 384 e seg. Não repugna fosse o seguinte

—— ——, e sua mulher, e Maria de Santa Maria: Déram á Ordem huma herdade, que tinham no termo da Guarda, onde chamavam Porcariço, II. 115

—— *Estevens*, Vassallo d'ElRei D. Affonso 4º, e Pero do Sem, seu Chancellèr: For quem mandou passar a Carta de Licença para o Prior D. Fr. Alvaro Gonçalves comprar quatro mil libras de herdades, a beneficio da sua nova fundação de Flor da Rosa, II. 378*

D. —— *Esteves da Teixeira*: Quando, e como deo á Ordem muitos dos seus bens para Távora, e Riomeão, I. 365 De quem filho, e Thio, Freire della, e quando Cõmendador de Távora, como o foi de Barrô, aforando o Cazal do Ribeiro, II. 289

*Fr.* —— *da Faya*: Natural, ou o primeiro Cõmendador Maltez da Faya; que Sentença alcançou contra Pedro Ferreira de Villar-davendo, I. 503 e seg.

—— —— *Fernandes*, antigo Cõmendador de Poyares: Como aforou bens em Sámões, pertença hoje de Freixiel, I. 215

—— ——, marinheiro, e criado do Infante D. Henrique, morador em Lisboa: Como este, e todos os seus parceiros deviam perder para a Coroa todos seus bens, moveis, e de raiz, com huma Navetta, que ganháram por troca, ou venda de huma Caravella na Villa de Fanique em Inglaterra, sem Licença Regia; e se podia fazer Mercê delles a quem ElRei quizesse, III. 62

—— —— *de Lacerda*: Como, e por quem lhe foi feita Mercê da Amendoa, e de Sovereira-formosa, II. 385

*Fr.* —— *da Fonceca*: Como, e quando se contam dous Cavalleiros, de que não repugna fosse hum só Portuguez, na Rezenha feita em o maior cêrco dos Turcos á Ilha de Malta, III. 17*

— *D.* —— *Gomes*, Cõmendador Templario de Santarèm, Thomar, e Pombal: Quando, e de que Mestre foi Lugar-tenente, ou Mestre só em Portugal, II. 67* e seg.

—— —— *d' Oliveira*, Alcaide do Castello d' Anobrega: Confessou, que a ajuda feita pelos moradores das herdades da Ordem lh'a faziam como amigos, e não por fôro, I. 212

—— *Gonçalves de Maçada*, Cavalleiro: Quando, e para onde se figura hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5º, II. 70 Mais apuradamente com os Priores da Costa, e S. Torquato, 73

D. —— *Henriques*, nosso primeiro Sr. Rei: Consequencias do seu nascimento, I. 12 Quando mais provavelmente; e extravagancia de em Castella se crêr, e ter impresso foi elle chamado D. Affonso *Jordão*, por ser baptizado naquelle rio, quando seu Pay foi hum dos que conquistáram a Caza Santa; com o melhor Lugar, e anno do seu Baptismo, 21. e* 22. e seg. Aonde o criáram os Meonos, II. 36 Quando ouvi-

ouviria a Despedida de seu Pay, 13 e seg. 21. e seg.: entrou a governar por si o Reino, 24. e segg. Com desgostos, e até guerras entre elle, e sua Mãi, 26 Pedem lhe tambem os Templarios, que os receba neste seu Reino, 23. e seg. Circunstancias pessoaes, e politicas, em que receberia com generosidade os Hospitalarios; como fez a outras Ordens, e a muitos Estrangeiros, 26. e seg. Diversos titulos, com que se appellida, até com o de Rei, antes da batalha do Campo d' Ourique, 11* e 29* ou II. 176* Dá huma notavel Carta de Couto á Ermida, ou Igreja de S. Vicente de Fragoso, I. 26* e seg.* Confirma a Doação de sua Mãi á Sée do Porto, sem sêllo de chumbo, 13. e* Depois de confirmar na Concordia sobre o Mosteiro de Leça, já da Ordem, com o Bispo do Porto D. Hugo, 28. e seg. ou II. 21 Apenas confirmaria a Doação do mesmo Mosteiro á Ordem, como fez ao seu Couto; ou lhe faria algumas outras Doações, 31. e seg. Coutalhe Ameixedo, 33. Couta, e privilegîa Santa Cruz de Coimbra, 16* Como porèm confirma o Couto de Pendorada, 36* Couta o Mosteiro de Cucujães, 29* Quando, e como faz Doação aos Templarios da terça parte do que ganhasse no Alemtejo, 53* Consente, e confirma extraordinariamente em duas Doações do Arcebispo de Braga aos mesmos Templarios, 54* Bem como fez a outras allî tambem feitas aos Maltezes, 107. e seg. Condições, com que lhes fez Mercês, 55. e* e seg. Couta S. Payo de Gouvêa á Ordem do Sepulchro, 66 Como addiciona o Foral de Çatão, e dá outros com o Privilegio de Beatrîas expresso, 70* Dá duas Cartas geraes de Couto, Confirmação, e Privilegios á Ordem de Malta, 90. 92. e segg. até 100 Com o traslado, e renovação da segunda, 101. e seg. Tanto antes de só obrigado pelo Papa, e com diversissimos termos conceder outra igual á Ordem do Templo, 110. 112. e* e 2 segg. Authoriza, e confirma hum Compromisso, e Sentença entre a Igreja de Braga, e as Ordens do Templo, e de Malta nas Cõmendas de Rio-frîo, e Aboim, 108 Seu grande Legado, ou Esmóla, e Privilegios só para a mesma de Malta, 102. 112* e 129 Dar-lhe-hia tambem a Igreja de S. João de Alporão em Santarèm, quando acabou de ser Caza Religiosa, ou Mesquita de Mouros, 120. e* e 3 segg. Como tambem a Igreja de S. Braz em Lisboa, 126 Ou a Caza, e Ermida de S. Joanninho em Evora, 128 Quando as Villas da Sertãa, e Pedrogam pequeno, com seus termos, 129. e seg. Mas nunca os Direitos Reaes do Crato, como, nem quando tambem se diz no seu Foral novo, 131 Quando morreo, 142. ou 238 Não foi seu irmão, D. Pedro Affonso, nem outro filho do mesmo nome, ambos illegitimos, quem primeiro dos Portuguezes chegou a Mestre da Ordem na Palestina; mas só outro filho mal pertendido legitimo, chamado D. Affonso de Portugal, 167 e seg. Notavel data, ou Epoca feita por elle mandar prender dous Fidalgos, e quando foi, 170 Como teve por Donatario D. Ourigo Ourigues em Anobrega, 210 (*Onde melhor fôra não imprimir-se* deve sem dúvida entender-se *delle*) e seg.* Coutou o Burgo, ou Villa de Amarante; e a quem seria, 253. e 250 Como tambem faria a Arcozêlo, de Santa Martha, 306 E praticou de certo com Santa Eulalia da Palmeira, 344. e seg. He quem deo Mezão-frio, e Penaguião a D. Affonso Ermiges, quando o cazou com D. Thereza Pires, 384. e seg. E proferio ainda huma Sentença da mais antiga fórma judiciaria entre nós, 384* Deve ainda ser delle a Doa-

ção de muitos bens, e da Quinta, ou Honra velha em Fontélo a D. Sueyro Veegas, 409 Como, e quando fez Doação, e Confirmação já sómente do Couto de Santo Antonino á Sée de Braga, 420* Deo o Foral antigo á Cidade d' Evora pelo d' Avila em Castella; como se fez tambem á maior parte das Povoações d' Alemtejo; e a Trancoso, e outras das nossas Provincias do Norte, pelo de Salamanca, diversos, 444. e seg. e* Póde, ou deve ser já quem concedesse o Couto de S. Martinho de Gondomar; ainda que não fosse immediatamente á Ordem, 460. e seg. Deo o Foral antigo a Lagôa, termo e freguezia de Pena-joya, e quando, 469 Coutou a D. Egas Moniz, e a Mem Moniz seu irmão, quanto lhes deo, e possuiam, 474 ou II. 36. 39. e seg. O mesmo fez a duas Santas Combas, do Corgo, e do Monte-Orelhão, com todos os seus termos distinctamente declarados, I. 482. 483* (*Onde se tire a advertencia respectiva aos séllos de chumbo, quando os Inquiridores se podiam lembrar de qualquer de cêra, ou ainda dos não pendentes*) e seg* (*com a addição, que vai a* Santa Comba) A quem deo a herdade ainda Reguenga em Rio-frîo, 492 Deo o primitivo Foral ao Lugar do Espinho J. de Gouvéa, e Gestaçô, juntamente com D. Mendo Moniz, e sua mulher D. Christina Gonçalves, II. 39* Mais a Santiago, no termo d' Armamar, 52 Ganhou a primeira vez dos Sarracenos a Villa de Moura; posto que perdida outra vez, foi necessario recobrar-se de novo em o terceiro Reinado, 61 Como, e quando coutou com Foral de Montarîa a Aldêa de Loumão, nas vizinhanças de Vizeu, em que a Ordem ganhou Cazaes, e só cumpria esses fóros particulares, não lhe sendo já precizo privilegiar dos outros, 131 Memoria de quatro Alferes delle, Confirmantes nas suas Doações, 176* Foi ainda quem fez Honra de D. Affonso, ou Moço Veegas nas duas freguezias do J. de Mões, 307

*D. Affonso I.* Rei de Aragão. Seu Testamento, ou Legado a favor das tres Ordens Jerosolimitânas; com as suas consequencias ao nosso intento, I. 104

—— *II.* (Sr. Rei): Porque apparece com o titulo de Rei, ainda em vida de seu Pay, I. 152. e* e seg. 157. e 190 ou 486* Confirma quasi todas as Doações de seus antecessores, 12* 60* ou 268. e* Dá o Foral a Vallença do Minho, com o Privilegio de Beatrîa expresso, 70* Manda fazer algumas Inquirições particulares, 72* Quando fez Confirmações geraes, entra nellas tambem a Carta geral de Couto, e Privilegios da Ordem entre nós, 97. e seg. Não ao Prior Fr. João Garcia, 201* Mas a D. Mendo Gonçalves 2º, 267. e segg. ou II. 21 Como se entende o seu *estabelecimento de Juizes*, 122* Exemplos dos que mandou a Ferreira d' Aves, 464* He o primeiro a dar o nome de Infantes a seus filhos, 153* Como confirma pela maior parte os Foraes, e Doações antecedentes, 12* e 97. 168* 175* e 276 Póde ser melhor quem mandasse entregar á Ordem quanto della teve a Rainha sua Mãi, na Cõmenda de Torres Vedras, já consistente, e bem dotada, 182. e seg. Quando fez Doação aos Templarios da Cardoza, ou Castellobranco, 20.* Por que razão pedio ao Papa confirmasse o seu Testamento, 202* Incerto se quem mandou ficasse á Ordem a herdade de Martim Peres em Santarèm, que allî fez comprar ao Prior por quinhentos maravidins, 203 Não repugna, e se poderá talvez entender já delle o que se affirma de Ourigo Ourigues, 210. e* e seg. Quando, e como dá Nogueira, e Gallizes a Mendo Paes seu amo, ou

ou Ayo, 124. e seg. Com que motivos faz impugnar á Ordem a concessão de humas Villas, feita pela Santa Rainha D. Mafalda, 234. e seg. Por onde chegáram as suas Inquirições geraes, sem que existam as Actas, 242 Quando, e com quem da Ordem se deve só entender ganhou Alcacer do Sal, 260 Como segurou a entrega de quaesquer dinheiros, que em seu poder tivesse, pertencentes áquella Santa Rª sua irmãa; e recebeo a renuncia de outros, que tinha em Alcobaça, e tocavam a D. Pedro Soares, Bispo de Coimbra, 267 Cartas de Protecção, Encõmenda Real, e outra Confirmação geral, que concedeo á Ordem, sem ser aquella sobredita, 268 Quando, e como entregou, e fez segurar ao Prior della huma decima parte do thesouro a elle deixado por ElRei seu Pay (naturalmente a mesma guardada no Castello de Belvêr), para elle a hir despendendo no refazimento, e Obras do Claustro, e Igreja da Sée de Coimbra, 269 e seg. e* Fez as Cartas do seu Testamento, encarregando a sua Execução ao mesmo Prior entre 7 Prelados maiores, *ib.* 170 (*em que se emende* ao qual *por* aos quaes) e seg. Com grandes Legados a favor de seus filhos, e filhas, legitimos, e não legitimos, para só lhe serem entregues pelo Mestre do Templo, e Prior Maltez, em cada hum delles chegando á puberdade; com hum Legado particular para o seu Anniversario, e Suffragios á Cõmenda de Santarèm; e com mais ampla incumbencia ao dito Prior, 271. e seg. Do que tudo encõmendou se exigisse a cabal, e ultima execução pelo Papa, como a cada passo faziam naquelle tempo até os particulares; e data da sua morte, *ib.* 272. ou 423 Quando, por onde, e sobre que principiáram a tirar-se as Inquirições geraes, a que mandou proceder, 273 ou 386. e seg. (*Onde na lin.* 27 *sè emende o parenthesis* assim com outras *para o notorio* assim como outras differenças) ou 402 Não sendo as primeiras, nem no anno, que lhes assigna Brandão, com a melhor noticia, e exame dos Livros das suas Actas, 274. até 278 Mas tambem pela Estremadura; ou algumas outras particulares á cerca dos mesmos objectos, 276 A quem, e quando confirmou ainda a Doação feita por seu Pay aos dous Bôbos, 294* Foi a sua morte a Epoca desde quando por diante não se diceram antigas as Honras, mas novas, 341. e seg. Como pelo menos este fez a Doação a Vicente Mendes, seu Porteiro mór, que passou, ou veio a importar á Ordem, 342. e seg. Deo, e largou da Coroa a terça parte da Igreja, e Reguengo d' Amares a quem a passou á Ordem, e esta aos de Vasconcellos; e no poder destes he que se mandou ficar honrada, em quanto fosse de Fidalgos, 350. e seg. Authorizou o darem D. Affonso Ermiges, e sua mulher varios bens Reguengos á Ordem em Godim, para Moura-morta, e mandou entregar-lhos pelo seu Porteiro; ainda que subsista não fosse o que auxiliou o seu cazamento, 385. e seg. Quando, e como deo a Villa de Foroços, com doze Cazaes demarcados, ao seu Mórdomo mór D. Pedro Annes, que tudo passou á Ordem, ao menos, por Pero Peres Freire della, e talvez seu filho, 390. e seg. Mais naturalmente quem deo á dita Ordem hum Cazal em Louroza, a terça parte de Villa-corça, dous Cazaes e outras terras em Paços, e hum Cazal em Viduosa, ou Bodioza hoje; para Ansemil, 405 De certo quanto era Reguengo em Fontêlo a D. Lourenço Soares, e com que clausulas, 410 Suppõe-se delle a Doação feita a D. Mendo Guedes, pelo serviço, que lhe fez, estando 17 an-

annos em o Castello de Ulgoso, 417 Se não deo Penas-royas immediatamente aos Templarios, como poderá ser melhor a respeito de Mogadouro; certamente fez Doação de cada huma das terças partes da sua herdade, e Direitos da Coroa em Terra de Miranda (defronte daquelles ditos Castellos, do de Ulgoso, e do *seu* outro Castello de Picote) á Ordem de Malta, ao Mosteiro de Alcobaça, e a Santa Cruz de Coimbra; de quem a Ordem houve as duas partes, para unir á sua; e como? 422. e seg. Foi pelo menos quem concedeo o Couto de Gondomar á Ordem, 460. e seg. Parece melhor ser delle huma simples confirmação, qual está visto deo a quasi todas as Cartas anteriores, o de que se falla sobre a venda d'ElRei D. Sancho a Salzedas, de hum caneiro entre Panoyas, e Harmamar, que importou á Ordem, 471* Confirmou o primitivo Foral dado á Cidade de Bragança, 486* Mais o de Marmellal, no termo d' Armamar, II. 52 He só quem deo, e coutou o Reguengo d' Entr'ambos os rios á Condessa D. Toda Palazim, composto de Jugueiros, e do Burgo, que passou a sua neta D. Chamoa Gomes, com o marido D. Rodrigo Frojaz, 102* Fez Doação para sempre a D. Amberto, e D. Ousenda, para elles, e todos seus successores fazerem della como de sua propria, da herdade, que tinha no termo de Besteiros, chamada Carvalhal, em remuneração tambem de seus Serviços, 128* Que Decimas deo aos Bispos, e Sées do Reino, 186* Como teve a expressa lembrança de deixar por Testamento os seus Reinos ao filho primogenito, diversamente do que praticou seu 2º Successor, 237* ou 265* Approvou, e concedeo tambem, juntamente com sua mulher, e seus filhos, e filhas, o Foral, que o Mestre do Templo D. Pedro Alvites deo a Froerça a velha com todas as sobscripções, e testemunhas ordinarias nas outras Confirmações em fórma, expedidas na mesma Epoca, sem data propria, 256* Póde avançar-se foi delle a Doação da sua Igreja de S. João de Rei, ao Mestre Alberto, seu Medico e Criado, 326* (*attenaido o cuidado de resalvar as Leis da Amortização, como alli não chegou a lançar-se*).

*D. Affonso III.* (Sr Rei): Quem foi seu *amo*, II. 1 Como, e quando entra na Regencia do Reino, ou succede a seu irmão, até sellando as Cartas com o sêllo do Condado de Bolonha; e com que titulos, I. 521 e* e seg. ou *ib* 1 Differença com que chega a encontrar-se designada esta Epoca, se não outro desconhecido facto, *ib.* II. 142. e* Foraes delle, privilegiando expressamente de Beatrîas, I. 70* Appresenta, e nomêa os Priores d' Aguas Santas, 64. 76 85. e seg. Seu Contracto respectivo a este Mosteiro com a Ordem do Sepulchro, 78* 84. e seg. Provado apenas pelas importantes Diligencias, a que mandou proceder sobre os Padroados, *ib.* e* Nenhum effeito de huma Inquirição, que manda tirar sobre acquisições da Ordem de Malta junto de Santarèm; sobre que foi citado o Prior, mas depois entregue, 125. e seg. Dá o primeiro Foral a Silves, 146 Manda, que os Vassallos da mesma Ordem não paguem Adúa, 160* Faz Doação do Pedrogam a sua filha D. Leonor Affonso, e aos filhos do seu primeiro matrimonio, 168* Talvez não he tão natural fosse quem mandou entregar á Ordem quanto sua Mãi tinha della mesma em Torres-vedras, e seu termo; se não fez isso com que tão pouco apparecesse nas Inquirições antecedentes, 182 Dá Cartas a favor da Cõmenda de Santarèm, e dos seus Direitos em Pon-

te-

tevel, 190 He mais naturalmente o que confirma por sua Sentença a Composição a bem della entre Maria Mendes, e Martim Annes, 193 Como delle se chega a dizer usára dos thesouros, e dinheiros dos Templarios, 200* Será melhor quem sentenceou para a Ordem a herdade de Martim Peres em Santarèm, que mandou comprasse o Prior della, 203 Deo pelos seus Mórdomo, e Chanceller móres, com dous Sobrejuizes, o Foral antigo á Bobadella na Beira; e como divide este Reguengo (hoje na Caza do Infantado) com Oliveira do Hospital, 225. e 3 segg. Não foi a esta Oliveira, mas á do Conde, que elle deo tambem outro Foral antigo, póde ser que o da Torre do Tombo só contemplado no principio do novo respectivo, 233 Confirma, e dá outro Foral antigo á Villa d' Abreiro, 303 Como ordenou se cumprisse a izenção dos Privilegiados de Malta em Alvarelhos, de Monforte de Rio-livre, 311. ou II. 162 De quem teve por filho illegitimo D. Fernando Affonso, 373* He mais naturalmente do seu tempo a Sentença da Corte, mandando restituir á Ordem humas herdades tiradas a ella pelo Almoxarife de Vagos, na supposição, que se achou falsa, de serem d'ElRei, 397 Não foi quem aliàs restava a lembrar introduzisse neste Reino a Ordem de Santo Antão, 419* e seg.* Permittio fizesse o Concelho d' Abrantes Doação ao seu Chanceller mór da Mata d' Alfeijollas, e dos Cortiços no seu termo, com todas suas herdades, e pertenças, e como declara o Bispo da Guarda, D. Rodrigo 2º, renunciou quanto direito pertendia ter em ellas, 442* Como póde ter confirmado a Concordia feita entre o Prior da Ordem D. Rodrigo Gil, e D. Pedro Salvadores, Bispo do Porto, com os seus Cabidos, sobre os Direitos Episcopaes nas Igrejas della em o dito Bispado; supposto que o respectivo Documento fique, em obsequio da verdade, padecendo bastante na sua authoridade, 453. e seg. He quem vendeo a Mem Soares a herdade Reguenga em Aldoar, que passou á Ordem, 457. e seg. Não he tão provavel fosse o de quem se acha authorizou a Venda feita a Salzedas por ElRei D. Sancho, que importou a Ordem como resultado de alguma troca pelo Caneiro vendido, 471* Como, e em quem appresentou por duas vezes a Abbadia, e Igreja de Santa Comba da Ermida do Corgo, 484* Quando, como, e onde fez Doação ao Chanceller mór, D. Estevam Annes, do seu Castello de Porches, no Algarve, 499. e seg. ou II. 17 Faz com Conselho dos seus Ricos-homens, e Fidalgos certas Posturas, ou Decretos d' Encoutos; hum dos quaes expressa a sua protecção a todos os Mosteiros, como a tiveram por seus Pay, e Avô, I. 500 Não foi quem deo o Foral antigo a Proença a Nova, ou Cortiçada, 512 Fez mais Doação áquelle Chanceller mór de huma Almuinha em o Tejo, termo d' Abrantes; na presença de cujas figuras da Ordem, II. 17 Suas Cartas patentes aos Prelados, e Ordens, mais a quem lhe agradou no seu Reino, com o Juramento, e promessas delle sobre o quebramento, e alteração no preço da Moeda; entre as quaes tambem teve huma o Prior Malhez, e o S. Portifice, para sua Confirmação; emendando a já impressa data dellas, 25 (*Onde se tire todo o parenthesis relativo ao* erigi) e seg. Como, e quando ganhou Fáro, talvez por duas vezes, emprehendendo de novo, e acabando a Conquista do Algarve, 58. e 2 segg. Poude fazer Doações estando já em a dita então Villa, nos principios do anno de 1250, ou passado o meio do seguinte; como foi

foi a do herdamento, que Abozaale Mouro, e Zaforona Moura sua mulher, tinha em Santa Maria de Fáro, e em todo o Algarve, feita ao sobredito Chanceller mór, com Estevam Pires de Tavares, lá Pretor, por testemunha; e com tudo tornar a perdê-la, trazendo comsigo na Corte, e seu Thesoureiro mór a João Moniz, Prior da respectiva Igreja, por quem tomou as Contas, e foi mandada passar a Quitação Geral ao seu Mordomo mór, 59. e* Para ter de a conquistar, e ganhar outra vez no melhor fixado mez de Janeiro de 1260, pelo menos; ou quando já tinha dous filhos, passados mais outros tantos annos, *ib.* 58. e 60 Resolve mandar tirar diversas Inquirições geraes; e quando, ou como, 69. e segg. Tambem sobre os dinheiros, direitos, e Padroados, que a ElRei pertenciam de todos os Mosteiros, e Coutos das Ordens, pelas Provincias do Minho, e Tra-os-montes; mas por quem, e quando, 85. e* e seg. Sem na mesma consideração entrar alguma Inquirição particular, como a de S. Julião d' Azurara, *ib.* 86* Como expedio a terceira Cõmissão geral por entre Douro, e Ave, 87. e seg. Sentenceou na sua Corte a Questão sobre todos os bens de D. Sueyro Peres Carnes, entre a Abbadeça e Convento d' Arouca, e D. Rodrigo Frojaz, com sua mulher, 104 Povoou, e deo o Foral antigo a Villa-nova da Gaya; podendo ser quem a dêo ao sobredito D. Fernando Affonso, 109. e* Ainda que depois não chegasse a ter effeito, ou produzisse os direitos, que a Sée do Porto allî conserva no Padroado, e no Ecclesiastico, 110 Quando, e como deo a sua Villa, ou Aldêa de Brullães ao seu Mórdomo mór D. Gil Martins; e lha coutou pelos termos nella declarados, em que mandou metter os marcos ao seu Porteiro João Paes, com os Priores da Costa, e de S. Torquato, e como Juiz, Almoxarife, e Escrivão de Guimarães, 116 Por onde, e por quem mandou com effeito a quarta Cõmissão d' Inquirições sobre todos os seus Reguengos, fóros, e direitos, 123 Póde tambem ter sido quem fez á Ordem a Doação util á Cõmenda d' Ansemil, 129 (*Onde com tudo se devia imprimir signal de dúvida ao* III?) e 132 Apenas sera quem deo a Bernardo Iter huma herdade em Mourilhe, que passou á Ordem, 143 A quem, e por onde incumbe a quinta Cõmissão a respeito dos direitos d'ElRei, e do Povo, 152. e seg. E como tambem fez a seista, 167. e seg. Com o extracto, que resta, até 171 Quando, e para que fins outras Actas dellas apartadamente, *ib.* e seg. A'lèm do Rôlo, ou cópia importantissima das Cartas de Doações, Coutos, Reguengos, e Foraes, dadas pelos Reis, e Ricos-homens, que acháram, de que só resta huma parte; e como, 174 e seg. e* e seg.* Deo tambem o Foral antigo a Fornos de Villa-nova; com outra Carta bem pouco anterior ao principio das mesmas Inquirições, 175* e seg.* Cartas, em que regulou os direitos do Montado, e Portagem, cortando os abusos, com que os levavam as Ordens Militares nas suas Villas, e Terras em o Reino, 181 Outra mais notavel em Cortes sobre a alteração da Moeda, *ib.* e 2 segg. Como dizem elle introduzio, e exercitou neste Reino mais em rigor a fórma do Governo em *Consistorio Cancellado*, e com que Officiaes, Primicerio, e Secundicerio, 189* Cómo, e quando approvou, e confirmou a Adopção, que o Concelho d' Evora faz de D. João d' Aboim, da sua mulher D. Marinha Affonso, e dos filhos, e filhas delles, para seus vizinhos; com a Doação da herdade, em que o mesmo Fidalgo fundou Portel, e seu termo: expressando os Ser-

Serviços, e circunstancias delle para lhe mandar fazer o Couto em todos os seus limites, 193. e seg. Fez Doação a Fr. Affonso Pires Farinha do seu Castello, e Villa de Miranda (do Corvo), 200. e seg. E de Mort'agua a hum outro irmão desse, João Pires Farinha, *ib.* 201 Deo huma Carta de Privilegios aos moradores do Arco d' Almedina para cima em Coimbra, 202 E como, ou quando povoou de novo a Villa de Vianna, foz do Lima, compondo a Ordem (na Cõmenda de Távora) de quanto lhe mandou tomar para os moradores nella, *ib.* 202. e seg. e* Reformou, e cohibio os abusos das acquisições por Cavalleiros, Ordens, e outros, por quem a Coroa perdia os seus Direitos, nas herdades foreiras, e Reguengas no J. de Vizeu, e o continuaria pelo Reino, 204. e seg. Cartas de graça, e Mercês, que fez á Ordem, naturalmente depois das Inquirições, e sem lhe chegarem as perturbações relativas ás outras Ordens, e Ecclesiasticos, 213 e seg. Quando, e como fez o seu Testamento com hum grande Legado para a Ordem, quaes Testamenteiros constituio, e quando veio a morrer, 236. e seg. e* Deo já em Portuguez os Castellos, e Villas de Marvão, Portalegre, e Arronches, com todos os seus termos, e pertenças, a seu filho legitimo D. Affonso, para elle, e seus herdeiros, *ib.* 237. e seg. Correição geral no Reino, até por Cartas, e Mandado da Sée Apostolica; e como então figuram tambem as 4 Ordens Militares nelle, com a sua verdadeira data, 238. e seg. Quem figura em huma Doação, que lhe fez o Pretor, Juizes, e Concelho de Monte-mór o novo, 239* Deo o antigo Foral á Villa de Monsaraz, 244. e seg. (*Onde logo na linha 1 escapou, e se emende* Juizes, *devendo ser* Sobre-juizes) Talvez poderá datar-se dos primeiros tempos do seu Governo a união das Jurisdicções, civel, e crime, ou o seu exercicio nos Coutos, principalmente a respeito do Crime, 269. e* Deo; e coutou o herdamento de Santo Estevam entre Vianna, e Ponte de Lima, a seu genro, e Alferes mór D. Gonçalo Garcia; em que casos se devolveria outra vez para a Coroa do Reino: e ajustou, ou contractou o Matrimonio delle com sua filha, por notavel Carta d' Arrhas, com differença de quando elle Rei podesse alcançar a Dispensa, ou de quando fossem separados pela Igreja; 277* e seg.* Como tambem lhe deo outras Terras, e herdades; nem teve outra filha illegitima do mesmo nome, 285. e seg. Appresentou a Igreja de S. João de Marialva, que pouco depois foi dada á Ordem; 324. e seg. E já no seu tempo se encontram Cartas, ou Escripturas originaes feitas em Portuguez, 331* Quando, e como fez Mercê perpetua da sua Igreja de Santa Maria Magdalena de Portalegre ao Convento de S. Jorge, junto de Coimbra; 333* Appresentações delle nas Igrejas da mesma então só Villa, 335. e seg. Notavel fórma, por que legitimou quatro filhos naturaes de Pedro Martins Villarinho, III. 11* e seg.*

*D. Affonso IV.* (Sr. Rei) Como ainda só Principe continuou a contemplar-se por ElRei seu Pay na Doação de cinco Igrejas do Padroado Real á Ordem, II. 322 Rompeo com elle a devîda harmonía, 371 Sua Sentença contra o Prior d' Aguas Santas a respeito do Couto, e Jurisdicção daquelle Mosteiro, I. 80* No Chamamento geral de todos o Senhores, e Donatarios, para legitimarem quanto possuiam perante os seus Ouvidores, foi tambem dada em nome delle outra Carta de Sentença final á Ordem de Malta (lançada no hoje desconhecido Livro *dos edictos*);

para haver de continuar em todas as suas Jurisdicções nas Villas, e Terras declaradas, 160. e seg. Tendo deitado em devasso os Lugares della nas Inquirições, a que mandou proceder, a fez tornar á sua posse; e que os Corregedores não entrassem nas suas Terras, 160* Que confirma na realidade ao Mosteiro de Nandim em os seus Coutos, e quando, 344 346 e* Em que circunstancias expedio o seu Privilegio para a Villa de Aveiro, II. 33. e seg.* Foi mais julgada boa naquelle Chamamento geral a Jurisdicção do Couto de Rezende a Vasco Martins de Rezende, Senhor desta Beatrîa familiar, 43* Por quem, e como ordenou se copiasse hum Livro das Inquirições do Rein. 5º, 153 Como, e quando mandou proceder á Eleição de Grão-Mestre de Santiago em Portugal, por morte de D. Pedro Escacho, v. *D. Pedro Escacha*, ou —— Como falla de Requerimentos da Mitra do Porto em Cortes por elle celebradas, e tinha Corregedor na Comarca d'Entre-Douro, e Minho, que o era outro-sim pela Infanta nas suas Terras, 182* Deo, e unio para fundo da nova Capella, ou Cõmenda de Flor da Rosa a sua Igreja de Santa Maria de Marvão; e deo Licença para o Prior Fundador comprar tambem para ella quatro mil libras de herdades, ou bens de raiz, 377. e seg. e* Promoveo a Demanda, e cõmetteo a Inquirição para o conhecimento de causa, por parte da Coroa, sobre continuarem, ou não, a ser pertenças de Belvêr as Villas da Amendoa, e Mação, que se pertendia fossem do termo, e dependentes d' Abrantes, 382. e 3 segg. Concedeo de novo fossem guardadas á Ordem as Cartas chamadas *da Podestade*, até d' ElRei seu Pay, III. 6 E quando privilegiou expressamente os moradores, e povoadores nas suas herdades de servir, velar, e guardar, como faziam os outros das Villas das Comarcas, *ib.* e seg. Quando, e como passou á célebre Batalha do Sallado; com a noticia, e extracto da sua Chronica, reformada pelo Chronista mór Ruy de Pina, 47. e* e seg. 49. e* Como apparecem feitas as suas Cartas de Legitimação, 85*

*D. Affonso V.* (Sr. Rei) O primeiro filho herdeiro chamado entre nós *Principe*, I. 153* Pede a Reserva, e Provimento do Priorado do Crato pela Sée Apostolica, 58 He a quem se déram pelos Povos exquisitamente varios Tractamentos, ou todos juntos (como já he público), 80* Confirma especialmente os Privilegios dos Cazeiros, e Lavradores da Religião, para guarda dos da Cõmenda de Santarèm, 121* e seg.* Noméa Provedor, e Administrador de hum Hospital, chamado de Jerusalèm na Cidade d' Evora, com humas Capellas; não estando notavelmente pertenças da Ordem, 128 Quando, e como se diz servio de fundamento ao Foral novo d' Ulgoso huma Sentença delle, 131 Segura o Donatario Secular em Alvaro, até limitando hum seu Alvará concedido ao Cõmendador Maltez, 164. e seg. E faz Doações dos quarros do linho em Pontevel, 192 Sua Carta de Sentença a respeito dos Privilegios de N. Senhora da Oliveira da Villa de Guimarães, confirmada pelo novissimo Alvará, 289 Outra de Mercê dos Senhorios, e Padroados &c. de Villa-Real, Abreiro, e Freixiel, á Caza de Villa Real, hoje na do Infantado, 303 Concede o seu Auxilio, e Beneplacito ás Graças, e Indulgencias dadas, e confirmadas á Ordem de Santo Antão, 419* Deo Licença, e authoridade para a troca feita com a Cõmenda de Leça, como foi necessaria para a fundação do Convento de S. Francisco em Matozinhos, 459. e seg. Declarou de novo, e tirou todas as dúvidas a ser sem-

sempre Bragança Cidade, supposto ainda não fosse Episcopal, 486* Sua Carta de Sentença sobre demarcações, e limites no Alemtejo com a Estremadura Castelhana, em quaes antigas recahio, para o nosso intento; e quando, II. 66 Quando, e como declarou não fossem obrigados os Cazeiros, e todas as outras pessoas da Ordem a servir nas Obras então mandadas fazer nos muros de Vizeu, III. 9 Entrou a reger o Reino por seu Thio, o Infante D. Pedro, com grandes desgostos entre este, e a Rainha D. Leonor sua Mãi; cujo fatal Partido seguio principalmente o Prior da Ordem Fr. Nuno de Goyos, e seus filhos, recolhendo-a nas suas Terras, 36. e seg. Ainda que depois da batalha d' Alfarrobeira lhe premiasse os mesmos Serviços, aos dous filhos Maltezes, que não morreram com o Pay em Castella, *ib.* 36* e seg.* Como feito Senhor dos Castellos da Ordem, dispôz do do Crato, e fez dar o Priorado a D. Henrique de Castro, a D. João de Ataide, e por morte deste a D. Vasco d' Ataide seu irmão, *ib.* 37. e segg. até 47. 54. e seg. e* 57. e segg. até 62 Mandando entregar áquelle primeiro designado os Castellos, e Fortallezas da Villa do Crato, da Amieira, e de Flor da Rosa pelos que da sua mão os estavam tendo; e nomeando Ouvidor no mesmo Priorado, em quanto ahi não houvesse Prior, que o pozesse, como costumava fazer-se, 42. e seg. Clausulas, e considerações expressas, com que confirmou aos Priores Fr. D. João de Ataide, e D. Vasco de Ataide duas Cartas, e hum Alvará sobre a sua Jurisdicção; *ib.* 57. e seg.* ou 60 E a requerimento do primeiro quitou ao segundo o Preito, e Homenagem dos Castellos, que mandou tivesse D. Vasco por elle Rei, até haver Prior da Ordem, que os devesse ter direitamente, *ib.* 60. e seg. Authorizou com a sua Carta de Publicação, ou com o Regio *Exequatur* a Bulla do Grão-Mestre de Rhodes, e do P. Nicoláo V. para que o nosso Prior D. Vasco d' Ataide, e mais os Cõmendadores Portuguezes fossem servir naquella Ilha, e podessem arrendar as suas Rendas por trez annos, com paga d' ante-mão, a quem bem lhes parecesse; segurando aos pagadores, que mostrassem ter hido os Administradores, o acabamento dos ditos trez annos, ainda que antes morressem alguns delles, 61. e seg. Concedeo áquelle Prior, que houvesse dous Sesmeiros em cada hum dos seus Lugares do Crato, e da Sertãa, e nos seus termos, regulando-lhes como fariam seu Officio; e lhe fez Doação perpetua de quanto deviam perder para a Coroa hum Affonso Fernandes, marinheiro, e seus parceiros, *ib.* 62 Acceitou a primeira, e segunda Cruzada contra os Turcos, e ao Bispo de Silves, D. Alvaro, por Nuncio, e Legado *a latere* nellas, com os maiores Poderes praticaveis; mas porque não surtiram effeito, até em razão da morte do Grão-Mestre João de Lastic, veio a mudar o seu zelo de acompanhallas, e os preparativos, em que estava, para as gloriosas Expedições d' Africa, *ib.* 62. e 3 segg. e* Demandou por grande somma ao referido Prior D. Vasco, ajustando com elle humas Contas mercantîs, *ib.* 65* e seg.* E se achou tambem com este na hida, estada, e volta da segunda jornada ás ditas Regiões, 68 Fez Doação a Fr. Payo Corrêa, Cõmendador de Poyares, de todos os bens, que devia perder hum Affonso Vaz Mourito, morador no Crato; e segurou os que lhe arrendassem as Cõmendas na fórma expressa em huma Bulla do Grão-Mestre, 73 Tambem mandou responder a Camara do Porto sobre a sua Queixa de lhe quebrar seus Pri-

vilegios no Couto de Leça, e que lhe fossem dados todos os Instrumentos, que pedisse; como foi a quem fez Mercê de dôze mil Reaes brancos de Tença annual, 74 Achou-se outra vez com o referido Prior, e com outtos Cõmendadores da mesma Ordem, na terceira gloriosa jornada á Africa sobre Arzilla; pelo que lhes estendeo notavelmente para a sua Ordem todas as Liberdades, Izenções, e Privilegios Reaes concedidos á de Christo, 76. e seg. Mais na infausta Expedição a succeder nos Reinos de Castella, para a qual lhes concedeo podessem arrendar suas Rendas por hum anno, recebendo os preços d' ante-mão, com segurança de sempre ficarem bons taes arrendamentos, 78. e seg. Com que Titulos em consequencia, e como deo huma Carta de Couto perpetuo, para a Feira do Marmellal, ou da Vera-Cruz, *ib.* 79 Encarregou ao mesmo dito Prior o preparar-lhe no Porto a Armada, em que devia sahir para França; e como lhe segurou a referida sua Jurisdicção, e aquella cõmunicação de Privilegios, 80. e* Fez Coutada de perdizes, e lebres, mais de tructas, e de qualquer outro peixe meia legua ao redor do Castello d' Algoso, e da ribeira naquella Cõmenda; e concedeo, que todos os Cazeiros, e Lavradores da de Barrô fossem escuzados de serem Procuradores dos Concelhos, 88** Quando, e como regulou os *Dictados*, ou formularios, com que se escreveria por ElRei a diversas pessoas, de que se lembram os que fazem ao nosso intento, 89* Sentença dos seus Sobrejuizes na Caza do Civel, ou como os nomeou sobre a competencia do Juiz Ordinario da Ordem, ou Ecclesiastico para o conhecimento da Demanda entre Fr. João Coelho, Cõmendador da Guarda, e huns seus foreiros leigos, e moradores na Villa de Abrantes, onde era o Prazo em questão, 94. e 2 segg. Como fez a Legitimação de Francisco Annes Coelho, filho deste ultimo Cõmendador, *ib.* 96

*D. Affonso VI.* Rei de Leão (*que escapou tambem por outros, confundi-lo com o VII.*): Como dá em cazamento o Condado de Portugal; ajuntando-se varias memorias delle, e do genro, 7* e seg * 23* Quando morreo, 10* e seg *

——— (Sr. Rei): Quando fez do seu Conselho aos Ballios de Leça Fr. Diogo de Mello Pereira, e seu irmão Fr. Lopo Pereira de Lima, III. 27 Como escreveo, e contemplou a este segundo, ácerca da sua Eleição pela Ordem para Grão-Prior do Crato, sem que houvesse de prejudicar á nomeação do mesmo Priorado feita por ElRei seu Pay, a favor de seu irmão o Infante D. Pedro; sobre a qual se esperava a Confirmação, e Dispensa Pontificia, 192 E quando fez aquelle 1º B. seu Mestre de Campo General da Provincia, e Exercito d' Entre-Douro, e Minho, 193*

——— *VII.*, o unico mais verdadeiramente chamado Imperador d'Hespanha: Como privilegia, e coutou a Ordem, depois de já feito em Portugal, I. 90. e* e seg.* Incerto, se quem prohibio os Emprestimos a ella, *ib.* 91*

——— *IX.* Rei de Leão, e Galliza: Qual de suas filhas resuscitou por milagre de Santo Antonio, I. 380. e II. 215 Quem criou desde a menice a seu filho D. Fernando, hum dos filhos que vieram para o Reino com a Santa Rª D. Thereza sua Mãi, no tempo da separação della, e d' ElRei seu Pay, I. 405. e seg.

——— *X.* ou o Sabio, tambem chamado Imperador em Castella: Sua Lei, em que notavelmente se confunde a Ordem de Malta com a do Templo, I. 44 Com quem a Ordem fez a célebre troca dos Castellos de Serpa, Mou-

Moura, e Mourão, e todas suas pertenças, salvas certas Reservas, pela qual só ficáram pertencendo áquella Coroa, II. 61. e 3 segg. ou 234. e 2 segg. Como galardoou os Templarios Portuguezes, que nunca deixáram o seu partido contra D. Sancho, 68*

*D. Affonso* (Infante) v. Affonso Affonses. E não repugna fossem o mesmo filho legitimo do nosso Rei D. Affonso 3º, a quem este fez Doação perpetua das suas Villas de Marvão, Fortalegre, e Arronches, com todos seus termos, e pertenças; que cessou depois de tambem a Ordem lhe passar o que allî tinha em quanto surtio effeito, II. 237. e seg. Pela troca feita com ElRei seu irmão, que lhe deo em lugar dellas Cintra, Ourèm, e Armamar, 298* Assistio tambem nas Cortes de Coimbra para a revogação de todas as Doações anteriores pelo mesmo D. Diniz, 265. e seg. Mas rompeo toda a harmonîa com elle, fazendo-lhe guerra, e defendendo-se principalmente naquella então Villa de Portalegre (parece, que depois da primeira pacificação, e de não dever já estar por elle, contra o que se tem supposto) em termos que por fim veio a perder tudo, até o que não era, nem tinha da Coroa, 331. e 336 (*Onde na lin.* 3 *se emende* para a Coroa, *em lugar de* para Coroa, *que escapou*) Tendo por tanto dado a favor d' Armamar a Sentença, em que se tratou da Jurisdicção da Ordem em Fontêlo, que o Cõmendador tentou reasumir depois da sua morte, e quando, 367. e seg. e*

—— (——), filho d'ElRei D. Fernando: Onde nasceo talvez, com seu irmão o Infante D Pedro, até agora ignorado, II. 338

—— (——), Cardeal Diacono do Titulo de Santa Luzîa *in septem foliis*, ou melhor *in septem solis*, filho d'ElRei D. Manoel: Como rogou, e encõmendou ao Cabido de Lisboa contasse nas suas Conezias sem Rezidencia ao Deão da Capella Real, e ao Bispo de Targa, como se fazia aos outros Capellães d'El-Rei, II. 372* Em que idade, com que clausulas, ou titulo de Bispado, e por quem lhe veio trazido o barrete daquella Dignidade Cardinalicia, III. 108. e seg.

—— *Lopes* (*de Bayão*): Como no tempo das Inquirições do Rein. 5º estava possuindo em Prestimonio, e defendendo as Terras, e Aldêas, em que a Ordem tinha tudo, ou parte com os Braganções, I. 323* 414. e 2 segg. Largou-lhe o direito, que tinha no Cazal de Taboadêlo, para Moura-morta, II. 40* E para ser muito contemplado pela mesma Ordem, e com a Cõmenda da Corveira, poderiam bastar os beneficios feitos a ella por sua avó, 108 Deo-lhe mais quanta herdade tinha em Esqueriz, Ordões, e no Crasto, para Corveira dita, 166 O mesmo Procurador de sua mulher na Causa com D. Garcia, 189* Como tambem o que outorgou a Doação; que D. Mayor Gonçalves, sua mulher, fizesse á dita Ordem, 369

—— *Lourenço*, e Martim Pires: Como, e quando estavam Juizes, determinando em Vereação na Cidade do Porto, com o Corregedor da Comarca d' Entre-Douro e Minho, e nas Terras da Infanta, II. 182*

—— *Martins*, Abbade de Pombeiro: Testemunha presente á célebre Doação destes Reinos feita ao nosso já legitimo, e independente Soberano, I. 221

—— ——, Conego de Lisboa, Vice-Chanceller d'ElRei D. Diniz: Requereo pela Coroa perante hum Sobre-Juiz, I. 53* Por consequencia não será talvez o seguinte

—— ——, e sua mulher: Déram á Ordem huma sua horta em Britiande, para Barrô, II. 45 O qual de-

ve

ve ser o que tambem lhe deo, com sua mulher expressa, Elvira e Annes, a Quinta do Mourelhe, para a mesma Cõmenda, 143 Ou o que tinha della huma vinha Reguenga na freguezia de Almacave, para a mesma, 147

*Affonso Mendes*: Trocou a sua herdade em Paredes de Gueda com a Ordem, para ficar a esta, I. 296 E póde ser o que lhe deo a sua Quinta em Moura-morta, 380 Diverso do *Pegurálio*, a quem a Ordem comprou hum Cazal em Gonçalo, no J. da Maya, 458 Ou talvez do que parece terceiro dos Alcaldes, em Trancoso, com os Socios Juiz, e Vigario (leigo), 521* E ainda será outro o que vendeo a D. Urraca Sanches huma vinha Reguenga, e foreira no termo d' Armamar, II. 51 Ou o que deo mais a Fr. Fernando a sua herdade em Villa-verde, para Poyares, 209

—— —— *de Bornes*: Onde eram quinhoeiros seus filhos com a Ordem, Castro de Avelãas, &c. I. 412

*Fr.* —— *de Monbrú*: Como, e quando foi sem dúvida Grão-Cõmendador da Ordem nos cinco Reinos da Hespanha, até agora ignorado, para constituir os Arbitros nas Questões com os nossos Templarios, I. 510 E quem lhe succederia no cargo, II. 177

—— —— *Moniz*, Freire Templario: Como foi hum dos Arbitros para acabar as Questões entre as Cõmendas d' Algoso, e Mogadouro, I. 510

—— *Morgades*: Deo á Ordem huma Caza, e Cazaes, para Moura-morta, I. 382

*Fr.* —— *Negro*, ou *Preto*: Como foi dos primeiros Commendadores d' Aboim, I. 208. e seg. ou 210* e seg. Naturalmente o só Fr. Affonso, a quem allî se fizeram vendas, e Doações; ou que adquirio outros bens, todos para a Ordem na dita Cõmenda, 210. e seg.

—— *d' Oliveira*: Vende a Fr. João (Maltez) quanto tinha em Alvaro; e no Estreito, I. 158

*Fr.* —— *Ortiz Caldeirão*, Prior Maltez em Castella, e Leão: Quando, e como foi General, ou Almirante da infeliz Armada, de que hia em conserva outra nossa, para soccorro de Tariffa cercada pelos Mouros, antes da Batalha do Sallado, III. 49*

—— *Paes*, mais antigo: Como veio a ter metade do Castello de Bemviver pela 1.ª R.ª D. Thereza, I. 35*

*Fr.* —— ——, Prior da Ordem neste Reino: Quando vem a entrar no Catalogo, talvez irmão de D. Rodrigo Paes; e recebe a Doação de Belvêr, I. 148. e seg. Que fez logo allî o Castello, e mereceo pôr-se em cima da porta a sua effigie, qual ainda se conserva: bem como poude figurar muito na Corte, e em huma Sentença por este lado não suspeita, 156. e seg.

—— ——, Como, e onde se privilegiava pela Ordem, I. 495 E deve ser o que tambem se emprazou com ella, e defendia por isso outros bens na freguezia de Padreiro, tudo para Távora, II. 82 O mesmo filho de Payo Mendes tambem assim honrado em S. João de Villa chãa, 83

—— *de Payva*, e Pero da Covilhãa: Como sendo os segundos mandados pelo nosso Rei D João 2.º a descobrir a India, foram ter a Rhodes, e com quem pousáram, III. 88. e*

*Fr.* —— *Pereira*, Commendador de Poyares: Aforou huma Caza da Ordem em Quintella, I. 300

—— *Peres*, Senhor de S. Fins em 1092, I. 8*

—— *Peres*, ou Pires: Testemunha inquirida no Reino 5.º em a freguezia de Rio-frio, I. 38 E póde ser o que deo á Ordem, com sua mulher, varios bens em Villa-chãa d' Aboim, 319 O que estava sendo Capelião de Santa Marinha do Zezere, 381 Ou o que se emprazou, com seus bens, á dita Ordem nos *Furcis* de Rio-

Rio-frio, 496 Mas he menos natural, que fosse o mesmo Affonso Paes, que por aquellas terras se achava igualmente privilegiado, II. 83. e*

*Affonso Peres*: Hum dos Ouvidores da Corte no Reinado 6º, I. 82 Póde ser o sobrinho d' Elvira Peres, que della teve huma Doação guardada pela Ordem, como titulo subsidiario a bem da Freirîa de Coimbra, 397 Não será talvez o Sentenceado pelo Almotacé da mesma Cidade a requerimento da Ordem, supposto a Corte lá rezidisse, *ibid.* Nem o Grande secular Confirmante na Doação de Villa-meãa por ElRei D. Sancho 1º, 406*

—— ——, mercador de Guimarães: Deo á Ordem hum maravidim pelo seu herdamento das Quintãas, sito na freguezia de Santo Emilião, II. 121

—— *Pires Cotrim*: Como por ser Escudeiro Fidalgo lhe foram indevidamente aforadas varias pertenças da Cõmenda da Guarda, e depois movida Demanda a sua viuva Brites Annes, com o filho Fernão Cotrim; pelo Cõmendador Maltez, principiada no Capitulo Provincial da Sertãa, e appellada pelos Réos para a Caza do Civel sem successo, III. 94. e 2 segg.

*Fr. D.* —— —— *Farinha* (ou sem este appellido, e mais vezes sem o *Peres*), Prior, e Cõmendador Maltez célebre: Quando, e como deo em Capitulo geral o primeiro Foral antigo a Tolosa, pelo d' Evora, com hum Contracto separado, que teve de se melhorar depois, I. 134. ou II. 183. e 3 segg. Aforou bens da Cõmenda de Lisboa, I. 178. e 181* Teve separadamente a Cõmenda de Rio-meão, álèm da de Leça, e quando, 364. ou II. 245. e 2 segg. ou 249 Já confirmante no antigo Foral de Procnça a Nova, I. 513. e seg. Presente á Doação Regia de huma Almuinha, no termo d' Abrantes ao Chanceller mór D. Estevam Annes, com o seu Prior, e o Cõmendador do Crato, II. 17 Como veio a largar a Dignidade de Prior, 19 Seguindo-se a quem pela primeira vez, 57. e 60 Ou quando teria já successor; 189 Estava possuindo, e administrando a Cõmenda de Moura, com suas annexas, e pertenças, por da Ordem; sendo hum dos mais antigos, se não o primeiro Cõmendador dallî; *ib.* 60. 62. 65. e segg. até 69 Ganhou Arouche, e Aracena, que deo ao nosso Rei D. Affonso 3º, 68 ou 191 E apurou tambem as demarcações, ou limites de Moura com Arouche, e Sevilha; ficando a Ordem com huma Carta de como foram partidos os termos com outorgamento desses Concelhos; e figurando em Moura seu irmão Vasco Peres Farinha, Vasco Martins, Gonçalo Annes, e outros Cavalleiros, e Homens bons; para acabar a contenda a esse respeito, *ib.* 69 Naturalmente successor na Cõmenda de Leça a Fr. Gonçalo Paes, que o fosse muito pouco tempo de Fr. Martim Fagundes, 103 Principia a sua Vida com mais individuação; de quem filho, e neto, ou glorioso ascendente, 176 Quando, e como, ou para que fim se diz convocou Capitulo geral do Priorado em Oleiros; 177 Recebeo, ou lhe foi dirigida tambem huma das Cartas d'ElRei D. Affonso 3º sobre os Direitos de Montado, e Portagem, que só deviam levar as Ordens, e outros Senhores das suas Terras, ou Villas deste Reino; bem como tambem figurou em as notaveis Cortes, e na Carta de Lei sobre a alteração da Moeda, em que ficou regulado como qualquer dos Bispos, 181. e 2 segg. He quem daria tambem o Foral primitivo á Villa da Amieira nos seus tempos povoada, e dividida de Belvêr, 186. e seg. Quando ficaria

ria não tendo exercicio de Prior pela primeira vez, figurando sempre com tudo muito na Corte, e fóra della, 188. e* seg.* A par das variedades, com que apparece chamado, e de tudo quanto já constava mais a seu respeito, *ib.* e 189. e seg. Melhor noticia, e apuração dos seus factos, particularmente quanto á fundação do Mosteiro, e Cõmenda do Marmellal; com o lugar de sua Sepultura, e data da morte, 190. e 3 segg. Como só recebeo a Doação de Miranda, e teve, ou fez outras Honras, de que nada passou á Ordem, 200. e seg. ou III. 33 Continúa, sendo mandadas passar tambem por elle muitas Cartas Regias de Graça, e de Justiça; e Confirmante, ou testemunha em outras, como hum dos principaes Ministros, e do Conselho; até huma sobre a tróca feita com a sua mesma Ordem, a bem da Povoação de Vianna, e da Cõmenda de Távora, II. 202. e seg. 238. e seg. Roborou-se tambem com o seu sêllo a Carta de tróca pela Ordem no Capitulo geral do Crato, com D. João d' Aboim, e sua mulher, 207 Mas sem contemplação alguma particular, talvez só por ter recahido a Dignidade de Prior no Grão-Cõmendador Portuguez, 210. e seg. Quantos aforamentos, e factos restam delle, como tal, a bem das Cõmendas de Moura-morta, Belvêr, e Lisboa, 211. e seg. Muitas Cartas Regias de Graça, e Mercês, para que o seu Valimento concorreria, 213. e seg. Foi presente á Doação dos Padroados, e Igrejas, que se fundassem na Villa de Portel, e em todo seu termo, para Vera-cruz, 216 Devia conservar em quanto vivesse esta Cõmenda da Vera-cruz, com mais outra especialidade, 221 (*Onde na lin* 10 *escapou* ficar *depois de* sobras *antes de*, e pôr-se) Fundada, e dotada, principalmente por amor, e contemplações delle, 222 e 2 segg. E partiria logo a sollicitar tambem a sua Confirmação pelo Mestre Fr. Hugo Revel na Palestina, *ib.* 222. e seg. 232. ou 235. e 238* Trazendo na volta o Santo Lenho da Vera-cruz, ainda que não fosse para se collocar na Sée d'Evora, em a mesma caixa ha poucos annos descoberta, na qual tambem se conduzio á Batalha do Sallado, 224. e* Quando, e como na realidade foi constituido hum dos Testamenteiros d'ElRei; e foi ainda testemunha em a Doação de Marvão, Portalegre, e Arronches, com todos os seus termos, e pertenças ao Infante D. Affonso, para elle, e todos seus herdeiros; para nos lembrarmos de alguma provavel cessão no seu tempo do que allî estava pertencendo á Ordem, 237. e seg. Com quem mais da Ordem foi tambem convocado, e figurou nas Cortes de Santarèm para a Correição geral do Reino, que então foi recõmendada a todos, de quem dependesse, 238. e seg. Quando, ou como tornou a ser Prior da segunda vez, e o primeiro perpetuo entre nós; conseguindo o Izento do Marmellal, *ib.* 239. e 5 segg. Estipulou em consequencia com o mesmo Bispo d'Evora D. Durão serem guardadas todas as cousas contheudas nos Privilegios, e Cartas de D. João d' Aboim, *ib.* 243 No Foral antigo de Monsaraz foi o primeiro de trez, com Fernão Fernandes Cogominho, e João Soares Coelho; expressamente *de Consilio dñi Regis*; 244. e seg. (*Onde escapou não se chamarem os trez seguintes, pelo menos*, Sobre-Juizes) E ainda apparece pouco depois de acabada a Obra do Mosteiro do Marmellal, e de ser ora testemunha, ora Confirmante, ora o primeiro de trez Corregedores dos Feitos do Reino em a Corte d'ElRei; assistindo tambem ao seu ultimo Juramento no artigo da morte, 245. e* E nunca mais,

se-

senão fóra do Reino, hindo buscar naturalmente á Corte de Castella, a quem só era interessante a tróca ajustada mais de nove annos antes, e talvez não publicada ainda, o Valimento entre nós acabado, em Procurador do Mestre, e Convento do Ultramar para a sua conclusão; só com as Cómendas de Leça, e Riomeão; ou partindo a terceira vez para a Palestina, onde viveo por longo tempo, com a ultima Carta da mesma Negociação, *ib.* 245. 247 249. 250. e 2 segg. Até que morresse ElRei D. Diniz, e se podesse verificar melhor a volta, pelo menos, do corpo, que escolheo fosse sepultado na Igreja do Marmellal, como só narra o Epitafio da respectiva Sepultura, 192. e 249 Já tinha immediato successor no Priorado, ao menos quando se concluio aquelle Contracto, e com toda a propriedade, Fr. Gonçalo Fagundes, 255. até 259 Tambem contra o que tão diversamente figuram, 321 E quem lhe succederia talvez na Cómenda da Vera-cruz, 282 Ou seguiria em parte o que lhe aconteceo por occasião do Serviço na Corte, 289

*Affonso Pires Gato*: De quem foi filho, neto, e marido, para o nosso intento, II. 111

D. —— —— *Ribeiro*: Quando, e como tambem honrava bens no J. de Sevèr, II. 141

— —— —— *Sardinha*: Como, e quando só póde entrar em bastante dúvida no Catalogo dos Priores da Ordem entre nós, III. 39. e 57

— —— *de Portugal*, o primeiro Portuguez, que foi undecimo Mestre da Ordem: Como se lembra na concessão do Foral antigo a Oleiros, I. 165. e seg. Totalmente diverso de qualquer dos D. Pedros Affonsos, Thio, ou irmão; e filho illegitimo, nunca primogenito, nem pertendente a herdeiro d'ElRei D. Affonso Henriques, 167. e* Convoca em Margato o Capitulo geral da Ordem; faz nelle bons Estatutos, que ainda persistem na Compillação; e por desgostos renuncîa aquella Dignidade, vem residir, e morrer na Cómenda de S. João de Santarèm; apurando-se o quando, á vista da sua Sepultura na respectiva Igreja, 168 e seg. Talvez sempre entre nós tratado como tal; ou ainda como unico Prior, até morrer. 169 Em quanto não houve a certeza de poder coincidir no Foral de Oleiros, com o Prior D. Mem Gonçalves, 171 E á contemplação d'ElRei seu irmão, ou dos Portuguezes com elle, deveria a Ordem muitas acquisições em Santarèm, e Pontevel, mas ainda não as Indulgencias Estacionarias, que lhe foram concedidas, 192

*Fr.* —— *Raymundo*: Quando, e como foi naturalmente o Cómendador de Villa-cova a Coelheira, que teve de figurar confirmante em primeiro lugar na troca da Ordem com Pendorada, I. 516. e seg.

—— *Rey*, sua mulher, e sua sogra: Como largáram huma herdade á Ordem, que lhe traziam por força, na Varzea, abaixo dos Paços de Sueyro Coelho, I. 197

—— *Rodrigues*: Deo á Ordem a sua herdade no Panoscal, termo de Poyares, I. 296 E póde ser talvez o 3º abaixo seguinte; ou o Cavalleiro da Torre, que lhe deo mais hum Cazal na Ribeira, e outro na Torre, para Leça, III. 10

*Fr.* —— ——, dos Menores de São Francisco: Quando, e como foi eleito Testamenteiro de sua sobrinha D. Leonor Affonso; e teve como tal de contender com Fr. D. Garcia Martins, Lugar-tenente de Prior, II. 283 (*Onde na lin.* 17 *escapou* mema *por* mesma) e segg.

—— ——, Mestr' Escólla de Silves: Era Procurador de D. Berengueira Ayres, e do Mosteiro de Almostér na Demanda com a Ordem a respei-

to das disposições dos bens della, II. 349

*Affonso Rodrigues*, Vassallo d'ElRei D. Diniz: Tambem elcito para junto com Fr. Pedro Lourenço, Cõmendador d' Algoso, hir demarcar, e dividir as Aldêas, que a Ordem largou sem mais disputa á Coroa em Terra de Miranda, II. 315 Póde ainda ser o seguinte

—— ——, —— —— D. Affonso IV. Como foi hum dos Juizes Cõmissarios nomeados para hirem decidir pela verdade sabida, e achada nos mesmos Lugares, a Questão entre a Ordem, e o Concelho d' Abrantes, sobre pertencer-lhe, ou não, a Villa da Amendoa, com todas as suas regalîas, II. 385

—— —— *de Vayãos*, ou *Vayões*: Deo á Ordem a sua herdade em Villaboa, para Ansemil, II. 136*

—— *Sanches*, Escudeiro do Duque de Lencastre, Rei de Castella: Como foi testemunha, e outros da célebre Doação destes Reinos ao nosso já legitimo Soberano, I. 221

*D.* —— ——, filho bastardo d'ElRei D. Diniz: Hum dos a quem se diz incumbio o exame das primeiras Actas das Inquirições d' Appariço Gonçalves, por parte dos Fidalgos, II. 357 E não póde entender-se o mesmo Affonso Doniz acima. Desgostou bastante a seu Pay, 371 Mas com tudo já poude ser hum dos Testamenteiros delle, nomeados em o ultimo Testamento, com que morreo, 374

*Fr.* —— *de Solis*, Cõmendador Maltez do Priorado de Castella, e Leão: Quando, e a que veio hum dos Embaixadores da Ordem, com o nosso Fr. Christovam da Cunha, a ElRei D. João 3º. III. 159 Naturalmente irmão de Fr. Christovam de Solis Farfan

—— *Soares*, Juiz de Valde-vez: Inquiridor particular por ElRei D. Affonso 3º, I. 38

—— *Tello*, *o velho*: Como pedio, e alcançou do P. Honorio 3º. o soccorro, de que lhe representou necessitava, para defeza do seu Castello d' Albuquerque, a maior parte dos tempos antigos sugeito á Coroa de Portugal, I. 425. e seg.

—— *Tructozendes*: Deo á Ordem a sua herdade em Barreiros, onde chamavam Gondiães, para Leça, II. 95

—— *Vaz*, Recebedor mór, e depois Contador da Comarca, e Priorado do Crato: Como alcançou ser Contador, ou Provedor, e tambem passar de Cavalleiro d' Aviz para de Christo, no tempo da Administração d' ElRei D. João 3º; fez muitas Obras em Belvêr; e como falia dos Papeis do Conde Prior, I. 205* Quando, ou como informou áquelle Principe sobre a razão de a Igreja da Amendoa, então fóra do Grão-Priorado, estar levando os Dizimos da Bichieira, ainda Concelho, e Terra da Ordem; e que foi necessario averiguar para a erecção de huma nova Igreja Paroquial neste Concelho, depois Cardigos, II. 386. e 2 segg. Tomou posse tambem por ElRei da Igreja de S. João de Castello de Vide, só por morte do respectivo Prior, Fr. João Baleciro, de que remetteo o instrumento, com hum Inventario de todos os Bens, alfayas, e pertenças della, III. 124. e seg. Havia de dar posse ao novo Almoxarife das Rendas do Priorado na Villa da Sertãa, 139*

—— ——, Tabalião no Concelho de Penaguião: Quando, e como estava sendo foreiro da Ordem no Cazal de Loureiro, pertença de Moura-morta, II. 158

—— —— *Mourito*, morador no Crato: Devia perder para a Coroa todos os seus bens, de que ElRei D. Affonso 5º fez Mercê a Fr. Payo Corrêa, Cõmendador de Poyares, por ser passador de certos carneiros, e outro gado para Castella, III. 73

*Af-*

*Affonso Veegas*: Como se emprazou com o Mosteiro de Cucujães, e com a Ordem de Malta, para lhe ficarem dous de oito Cazaes, que tinha em a Aldêa chamada *Cazal darom*, freguezia de Roge, II. 137

*D.* ——, *ou Moço* ——: Com quem parece cazado, e quem seu neto, ou a mulher deste (*com pouco attrevimento chamada* nora), II. 32. (*Onde se emende como vai apontado a* D. Abril Pires de Lumiares) De quem filho, *ib.* e 34 Troca delle com a Ordem, para ficarem a esta as suas herdades em Samudães; por baixo de Lamacellas, a par do rio Douro, termo de Lamego, *ib.* 34 Tambem chamado *o Gasco*, Pay de D. Egas Affonso d'Alva, e Avô de D. Aldara Veegas; 108 E de quem foram Honra por inteiro as freguezias do J. de Mões, 307

*Affuzal* de linho: Quantas estrigas deve levar, e qual a grossura destas pelos Foraes, II. 53

*Afonseca* v. Fonceca

*Agilde* (Santa Eufemia d'): Bens da Ordem nesta freguezia, e como se privilegiavam; I. 328

*Agostem*, de *Agostjm*, *Augustj*, ou *Magustjn* (S. Pedro de): Como a Ordem foi adquirindo bens nesta freguezia, talvez já para Corveira (sem embargo da collocação entre os Documentos da Faya, pelo geral), I. 251. e 256. II. 280. e*

*D. Agostinho Ribeiro*: Quando, e como foi o primeiro Bispo d'Angra; e passou para Lamego, onde morreo tendo por successor neste segundo Bispado a D. Manoel de Noronha, III. 110

*Agrella* (Santa Christina d'): Bens da Ordem, e da d'Aviz nesta freguezia; posto que nella só podesse ElRei ganhar, ou comprar herdades, pelo Foral, I. 282

*Agua do roixo*: Como se chamou antigamente o rio Tejo, I. 36* e seg.*

*Aguas Santas* (N. Senhora do O'): Entra o seu Direito Real na Doação da Cidade do Porto, seu termo, e pertenças á Sée della, I. 12 L'onde nasce a Concordia respectiva, 75 e* He antes dos Conegos, e Cavalleiros do Santo Sepulchro, 63. e seg. Ainda que incerto quando principiaram a ter allî Mosteiro, e lhe seria feita á sua Doação; apurando-se a verdadeira data da primeira appresentação do Prior della, da qual consta, 64. 75. e seg. 85 Quando synonimo da Ordem do Sepuchro, 67. e seg. e 87 Ou distinctos os seus bens, e possessões, 78. e segg. até 82 Nunea dos Templarios, 68. e seg. Como foi Mosteiro de Religiosas, e Collegiada de Clerigos daquella Ordem, *ib.* e 75. até 77. 84 88. e* Clarezas, e provas do seu Couto, e como era do Real Padroado, 79. e seg.* 81. 83. 84. e segg. Quando, e por quem sobre elle inquirido, II. 85. e seg. Com outro Couto em S. Julião de Calendario; e hum Cazal foreiro a ElRei em Villa-marim, I. 82 Fórma, e Epocas de varias Appresentações pela Coroa, ainda depois de ter passado á Ordem do Sepulchro; e quando, 84. e* 85. e segg. Como entrou no Subsidio concedido a ElRei D. Diniz, até com os Bens no Bispado de Vizeu separadamente, que formam o Ramo de Cezuras; 87. e segg. até 90* Cõmendadores sem serem da Ordem do Sepulchro, e primeiro dos Maltezes, 89* Ou melhor, II. 254. e* Com outro ao mesmo tempo d'Oliveira do Hospital, III. 195 (*Rende* 2:300$ *reis*; *paga de* ℞. 263$528 *reis*; *em Pensões* 140$000 *reis*)

*Aguas vivas* (Santa Catharina de) vî Barrocas

*Aguião*, ou Guey (S. Thomé de): Como se privilegiavam, e ficáram devassos nesta freguezia os herdadores Martim Alvaz, e Martim Dias, II. 80. (*Onde se emende* de Aguião *por* da Aguia, *que ficou*)

*Aguiar da Beira*: Huma das nossas antigas Beatrîas pelo seu Foral, 70* Quando, e como foi dada á Ordem a Igreja de S. Pedro desta Villa, com todas as suas pertenças, II. 322. e 2 segg. Dez annos antes adquirida para a Coroa por Doação do Concelho; mas talvez pela Demanda com este, ella veio a se lhe inutilizar, e entrou, mais a de Santo Eusebio da mesma Villa, como do Padroado Real, em o número das Cõmendas novas da Ordem de Christo, em quanto se lhe não fizer o mesmo que á de Guide, 328. e seg. e*

—— *de Neyva*: Como esta Terra entrou no grande termo de Barcellos, I. 326 Mais na troca, e compensação de D. João Fernandes de Lima, com ElRei D. Diniz, II. 219* e seg.*

—— — *Pena*: Como se dividio este antigo Julgado, com o estado actual de suas freguezias, pelo que nos pertence, I. 321. e 2 segg. Nelle cresceram tambem muito as pertenças da Ordem (chegando talvez ao Padroado em Telões) pela Doação de D. Leonor Affonso. II. 278. e 280

—— *da Torre*: Algumas memorias das pertenças deste antigo Mosteiro dos nossos Cistercienses, e do seu Cartorio, II 323*

*Aguias* (S. Pedro das) Alguma memoria, que se não omittio das pertenças deste nosso antigo Mosteiro, II. 137

*Aiães*, ou Aião (S. João de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 352

*Agnicio*, *Agnitio*, Annicio, *Plazum*, e *Placitum ligale*, ou Sentença, e Juizo sobre algumas Pertenções, violencias, ou contendas: Sua fórma, e notaveis exemplos, I. 17* e seg.* 26* e seg.* 40. e seg. 281* e seg.* 383* e seg.*

*Airão* (S. João de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 342

—— *de Layas* (N. Senhora da Misericordia de): Bens que a Ordem só tinha em esta outra freguezia, tambem para Chavão, I. 338

*Ala* (Santa Eugenia d') Cõmenda nova da Ordem de Christo: Como só lhe estava pertencendo, e teve de ser primeira, e segunda vez tirada a Abbadia, e Ramo de Guide, para a Ordem de Malta na Cõmenda d' Algoso, hoje S. Christovam, I. 244. 245 e* e seg. A cuja imitação mais facilmente deve perder a annexa da Uva, II. 313. e seg

*Alariz*, ou Alhariz (Santiago d'): Como pelos Templarios se largou metade desta Igreja na parte de D. Ponço Affonso, para a Ordem; e o mesmo prometteram fazer á outra parte de D. Mayor Martins, se esta lha não defendesse dos Maltezes. I. 433 Chama-se hoje *Ribeira de Alhariz*, que deve pertencer ao districto da Cõmenda da Corveira. Porèm nada parece lhe resultou mais do que o deposto, e honrado no tempo das Inquirições por outros Principios, II. 165

*Albenga*, Onde he, e que Bispo desta Cidade foi nomeado para Executor de duas Bullas, que nos pertencem, III. 153. e*

*Albergaria de Pontevel* v. Hospital de ——

——— — *Poyares*, junto de Coimbra: Como a povoou a Rª D. Dòce, e deo em Prestamo a Pero Rodrigues, Conego de Coimbra, a Rª D. Thereza; e por onde se estenderam as suas possessões em S. Miguel, Arrifana, e Villa-chãa de Poyares, Oliveira de Cunhedo, Omares, Algaça, Ervedal, Friumes, e Ponte da Morcella, I. 394

*D. Alberto*, Archiduque de Austria (Cardeal): Não deve reputar-se concurrendo ainda com elle no Priorado Fr. Christovam Cernache, já havia muitos annos falescido, III. 23 26. e seg. Quando, e quaes se chamáram, ou foram Vizitadores geraes da Ordem neste Reino por elle, como

Per-

Perpetuo Administrador do Priorado do Crato, 172 Ou como succedeo a D. Antonio, sendo Vice-Rei, Inquisidor Geral, e Legado *a latere* nestes mesmos Reinos, e Arcebispo de Toledo, sem Ordens Sacras; até que não poude continuar por causa do seu cazamento, 177. e seg. E quando sahio deste dito Reino, contra o que de ordinario se encontra, *ib.* 177* Em que número fica sendo contavel em o novo Catalogo dos Grão-Priores, 179

*Mr Alberto*, Criado; e Medico de hum dos nossos primeiros Reis Affonsos: Como lhe foi feita Doação da Igreja de S. João de Rei, para elle, e todos seus successores, com todas as suas pertenças, II. 326* (*Onde se poderia melhorar na in. 1 poudo-se* quando *em lugar de* pois; *e escapou transposta huma das virgulas com a conjuncção na lin. 2, devendo ser* Fizicos d'ElRey Clerigos, e *por* F d'ElRey, e Clerigos)

—— *Tibáo*, seus irmãos, e mais Francezes estabelecidos de novo em Guimarães: Quando, e como se lhes fez Doação de hum Campo naquella Villa pelo C. D. Henrique, e sua mulher; com o seu verdadeiro theor, I. 15. e 4 segg.

*Fr.* —— *de Villa-marim*: Quando ficou P ller de huma das Linguas novamente divididas na Hespanha em Grão-Conservador, por se tornar sem effeito a sua promoção á Castellania de Amposta, III. 66. e seg.

—— —— *Vinte-milhas*: Foi presente ao Escambo das Villas de Serpa, Moura, e Mourão com ElRei de Castella, feito pela Ordem no Priorado de Portugal, II. 234. e seg.

*Alboazar Ramires*: De quem descendem os Mayas, e Tavoras, I. 105*

*Albuquerque* (Praça, e Castello de): Como nos antigos tempos foi encarregado o soccorro, e defesa delle á Ordem, sempre que o respectivo Senhor (ainda Portuguez) pedisse aos Maltezes, e Comendadores na Hespanha, I. 425. e seg. Bem como ficou pertencendo mais o seu termo á Dieceze da Guarda, sem outras disputas com a d'Evora, e desde quando, II. 187 Sahio em direitura para alli do Crato a R.ª D. Leonor, com o Prior da Ordem Fr. Nuno de Goyos, e os principáes do seu Partido, mandando só de lá entregar o dito Castello, e Villa do Crato aos que ficavam cercados, III. 37

*Alcacer* (*do Sal*): Doado por ElRei D. Sancho 1.º á Ordem de Santiago (que o não póde conservar), I. 55* Quando, e por qual Prior da Ordem foi ajudado a ganhar (*parece que de novo*) 266 Posterior renovação, ou Mercê expressa dos Padroados, e mais pertenças das suas Igrejas, e nos seus termos, á dita Ordem, 507 e seg.

*Alcafache* (S. Vicente de): Como, e quando já a Ordem tinha Juiz, e honrava os bens adquiridos nesta freguezia, e seus contornos; para fazer em alguns tempos huma Cõmenda, ou Ramo separado, I. 462. e seg ou III. 129 Com outras pertenças, menos o Padroado, quando ainda era só dos freguezes, e naturaes della (como em Caçurrães, Espinho, e Fórnos); mais o Senhorio, e fóros de larados no Foral novo, dado como da Ordem áquelle Concelho, II. 124. e 3 segg. E póde talvez apoyar-se a conjectura, que allí se lembraria sem violencia de que o seu titulo desappareceo, unindo-se algumas das suas pertenças para a de Trancoso, quando se desmembrasse de novo a de Aldêa-velha, ou Pinhel, para Freires Capellães, arredondando-se, ou applicando-se outras mais proximas para Ansemil; em quanto for tão de conhecido como se fez a divisão resalvada no Provimento de Fr. Braz Brandão ao Priorado do Crato, I. 140

*Alcaldes*, ou Alcaides: Em algumas Epo-

Epocas, ou Terras parecem o mesmo que Juizes Ordinarios, I. 148 159* 464* II 269. 278* 359 Mas outras vezes se encontram juntamente contemplados com Juiz diverso delles, I. 513 Fazendo todo o corpo da Justiça Municipal, com o Pretor, Juiz, Vigario, e ?Caminheiros, ou Executores? 521*

*Alcanede* (N. Senhora da Purificação de): Quando, e como foi dada esta Terra, com todas suas pertenças á Ordem d' Aviz, I. 55*

*Alcantara*, junto de Lisboa: Bens da Ordem neste sitio, I. 173. e seg. 176. e*

*Alcaroubim*, ou Alquerubim (Santa Marinha d'): Bens da Ordem nesta freguezia, a partir com Grijó, para Foroços; e como igualmente privilegiados, I. 388

*Alcobaça*: Memorias pertencentes a este Real Mosteiro de Santa Maria de ——, Cabeça geral dos nossos Cistercienses; aos seus Abbades, e a algumas possessões delle, I. 110. 172 e seg. 204. 267. 270. 380. e 401 Como, e quando recebe, e largou á Ordem a terça parte da herdade, ou Terra de Miranda, defronte do Castello d' Ulgoso, 422. e seg. Outras daquellas memorias, 454. II. 25. 38* Approvou, e confirmou hum seu Abbade a venda feita pelo Mosteiro de S. Paulo á mesma Ordem de Malta, das herdades, que tinha em Farinha-pôdre, 201 Quem foi tambem hum Geral Cõmendatario dallî, bem moderno, III. 178

*Alcochete* (S. João de): Como por allî tem ainda hoje pertenças a Cõmenda de S. Braz, II. 276*

*Alcorão de Mafoma*: Onde se explicava provavelmente em Santarèm; até sem ser necessaria a pequena mudança do nome ao sitio, em que estava a Igreja de S. João d' *Alpram*, ou *Alporão*, I. 120* e 2 segg.

*Alçadas* v. Appellações

*D. Aida*, ou *Aldara*: Deo á Ordem dous Cazaes em Puytomão, hum em Moymenta, e outro em Cella-nova, I. 330. ou 350. e II. 303 Póde ser a que lhe deixou tambem a sua oitava parte das cazas, e bens em Canavezes, mais provavelmente talvez a *Veegas*, filha de D. Egas Affonso d' Alva, *ib.* 107. e seg.

—— *Affonso*: Deo á Ordem os bens, que tinha em Gubio, em Paços de Santa Marinha, e em Villa-meãa, para Ansemil, I. 406

—— *Martins* v. Martim Martins de Covellas, seu Procurador

—— *Moniz*: Deo á Ordem a sua herdade em Fructuosa, para a Corveira, I. 162

—— *Peres*: Deo-lhe tambem hum Cazal em Oliveira, na Terra da Feira, para Rio-meão, I. 366 Póde ser, se não a mesma, pelo menos a sogra do irmão da seguinte, D. Abril Pires de Lumiares, II. 32

*D.* —— ——, Parenta, ou Prima, e Testamenteira da Santa R.ª D. Mafalda: Onde estava, e como escolheo sepultura no Mosteiro, ou Igreja de Tarouca, dando-lhe quanto tinha, e devia ter na então Villa de Aveiro por herança na terça parte a sua Mãi D. Urraca Affonso II. 32 Mandando verificar-se por ella, e por seu irmão até na Igreja de S. Miguel da mesma Villa, 33

—— *Vasques*: Doações, que fez á Ordem de quanto tinha em Amarante, e em Britiande, I. 254 Troca feita com ella, para ficarem á mesma Ordem trez Cazaes em Poyares, e a oitava parte da Igreja desse Lugar, 295 Como lhe deo mais a sua Quinta chamada Quintella, e cinco Cazaes no termo de Panoyas, dous Cazaes em Villa-marim, hum em Arval; ficando com bens da Ordem por sua vida: ou a sua herdade em Panoyas, que eram seis Cazaes em Vill'alva, e dous em Val de Nogueiras, 300 Mas esta já talvez não será a só *Aldara Vasques*, que lhe deo

deo as suas herdades em Pena em Santa Ovaya ; e a que recebeo da Ordem hum Cazal em Randim , termo de Sousa , para o ter em sua vida , e lhe ficar por morte della com outro Cazal , que tinha em Parada de Cambra , 324. ou II. 140 E sendo assim diversas , he menos duvidoso ser esta segunda a Freira de Santo Tyrso , irmãa inteira de D. Gil Vasques de Soverosa , que unida com outra Freira d' allî , D. Urraca Ermiges , lhe fez os maiores beneficios , para se verificarem depois da morte da ultima , que sobrevivesse , e ficou de tudo usofructuaria ; quando já esta separadamente enchêra tambem a dita Ordem de muito amplas Doações , *ib.* 324. e seg. ou 377 Filha de quem , II. 216 Huma dellas foi por tanto a mesma , que em quanto vivesse conservava dous Cazaes em Agilde , I. 328 Porèm não a por cujo testamento ganhou a dita Ordem a oitava parte dos bens em Canavezes ; nem a primeira mulher de Nuno Fernandes Cogominho , sem filhos , II. 107. e seg. Sendo aquella primeira , irmãa de D. Elvira Vasques , que com ella teve , e deo cada huma a sua terça parte da Igreja de Villa-marim em Terra de Panoyas ao Mosteiro de Pombeiro , que teve a outra terça de seu Pay D. Vasco Mendes ; e hoje está sendo appresentada pelo Mosteiro de Belem , 158 e seg.

*D. Aldara Veegas* v. a primeira só D. Alda , ou Aldara

*Aldêa do Mato* ( Santa Maria Magdalena d' ) : Como por chegarem os termos dados com o Crato á Mata d' Alfeijollas , e esta ser dada pelo Concelho d' Abrantes , e renunciada pelo Bispo da Guarda a D. Estevam Annes , entrou o mesmo em Demanda com a Ordem ; já sobre a Igreja de Santa *Maria dos Matos* , que foi julgada á Ordem ; já sobre aquella Mata , e Aldêa do Mato , cujo Direito lhe renunciou , compondo-se em dividirem a dita Mata pelo meio , com todas suas pertenças : E virá de tudo o estar só fóra do Grão-Priorado a Mata , que talvez podia pertencerlhe , ao menos só no Ecclesiastico , com Alvaro , em razão das tão pouco liquidas antecedencias , I. 442. e* e seg.* ( *Onde escapou não se emendar pelo menos a confusão daquella Aldea , e Curado com o da Mata no Bispado de Castellobranco ; nem poderá ser a outra Aldêa , e freguezia da Mata* , com o Orago de S. Martinho , mais nas vizinhanças , *e dentro do termo do Crato*) E deve ser naquella , que se verificou o Aforamento feito pelo Cõmendador de Belvêr , Fr. Pedro do Váo , II. 117

—— *Nova* ( S. Bento d' ) em o Alemtejo : Quem a deo com Albergaria do Pinheiro aos Templarios , para ainda estar na Ordem de Christo , I. 430*

—— *da Ponte* ( Santa Maria Magdalena d' ) : Quem a povoou , e lhe deo Foral , importante á Ordem , I. 410 E como se honrava , para Barrô , 470

—— *Velha* , e Santissima Trindade de Pinhel , huma das quatro Cõmendas para os Freires Capellães da Ordem neste Priorado : v. Pinhel

*Aldoar* ( S. Martinho d' ) : Hum dos Ramos , que ficáram na desmembração de Leça , para a nova Cõmenda de Santa Eulalia da Ordem , I. 246 Muitos bens , com o Padroado inteiro , que a Ordem tinha no Rein. 5.° em esta freguezia ; como nella privilegiados , e adquiridos ; até com Couto , que concedeo ElRei D. Diniz ao B. Garcia Martins , 455. e seg. Devendo já ter entrado na Concordia com D. Pedro Salvadores , ainda que em outro Julgado , pela melhor declaração dos sinceros titulos , que tambem nesta parte a contradizem , 457. e seg.

*D. Aldonça* v. D. Dôce

—— : Quando , e como ainda estava hon-

honrando, e possuindo quinhão com D. Mendo, e a Ordem na Aldêa de Santa Ovaya (de Pena), I. 324 E foi a *D. Aldonça Annes*, mulher de D. Gil Vasques, neto do de Soverosa, filha de D. João Martins Abana da Maya, e Freira da mesma Ordem, que della o haveria pelo seu Testamento; sem embargo do notavel Contracto, com que foi acceita, 325

*Aldonça Christovães*: Como, e onde se privilegiava pela Ordem a sua herdade, para Tavora, II. 77

*Alegrette* (S. João d'): Como, e desde quando ficou pertencendo, mais o seu termo, ao Ordinario da Guarda, sem disputas com o d'Evora, II. 187 E hum dia fóram tambem as Igrejas desta Villa, e seu termo, pertencentes á Ordem, como as de Portalegre, talvez só antes dos Contractos della com o Infante D. Affonso, 335. e seg. E ficáram em o novo Bispado de Portalegre, 337

*D. Aleixo de Menezes*, bem conhecido Ayo d'ElRei D. Sebastião: Como tambem interveio nos desgostos, e para a quietação de D. Antonio, Prior do Crato, III. 165*

*Alemquer*: Bens da Ordem nesta Villa, e seu termo, para a Cõmenda de S. Braz, I. 197

*Alexandre Ferreira*, A. das Memorias dos Templarios em Portuguez: Uso, e citações do seu Trabalho (do qual poderiam tirar-se algumas cousas para o geral da Ordem de Malta na Palestina, se como elle se propozesse o A. desta Nova Historia copiar só o que della fóra do Reino se achasse impresso), I. 45. 54. 437. II. 244

*P.* —— *III.* Seu Breve sobre a Izenção da Igreja de Santiago de Santarèm, I. 43* Tambem confirmou, e privilegiou a Ordem de Malta, 119 Declarou o Privilegio, ou izenção das Decimas, 179 Como se allegou concedêra, que não fosse licito a qualquer nosso Rei diminuir o seu Reino, em prejuizo dos successores, 235 Authorizou, e encõmendou a Concordia geral feita entre as duas Ordens de Malta, e do Templo, que se fez na Palestina, 437 Concedeo á de Malta o Privilegio de as suas Cõmendas não pagarem talhas, subsidios, e Colheitas postas por quaesquer Nuncios, ou Legados do Papa, nem por elles mesmos Papas, salvo fazendo expressa menção do dito Privilegio, e da referida Ordem, II. 15*

—— —— *IV.* Quando, e como lhe foi supplicada a Confirmação da Concordia entre D. Martinho Bispo, e o Cabido d'Evora, com D. João de Aboim, e sua mulher; e a poderia só fazer expedir, com a noticia de sua Patria, e Pontificado, II. 195 e 197

—— *Riario*: Como, e para que apparece Nuncio em Castella, e Portugal, ao nosso intento, III. 174

*D. Alez* v. Gonçalo Martins, e sua mulher ——

*Alfabeto* v. Cartas dentadas

*Algarve*: Quando, e como se dispôz o nosso Rei D. Sancho 1º para a Conquista deste Reino I. 200 E a foi proseguir, e acabar ElRei D. Affonso 3º, sem embargo da grande confusão, em que ainda jaz envolta, II. 58. e 3 segg.

*Algerio de Balben*: Quando Mestre da Ordem na Palestina, I. 119

*Algezira*: Doação feita no seu bloqueio em o Reinado 6º, II. 273

*Algoso*, ou Ulgoso (Santa Christina de): De quem adquirio a Ordem bens nesta freguezia, para a Cõmenda de Chavão, depois das primeiras Inquirições geraes; sendo sem dúvida outra a seguinte, I. 349

—— —— —— (S. Sebastião de): Quando, e por quem he dado o Foral novo a esta Villa, Cabeça, e titulo da Cõmenda d'Algoso; não dada á Ordem na Epoca em elle assignada, I. 131. e seg. Titulos, de que usou nel-

nella o Ballio Fr. Luiz de Britto Mascarenhas, 138* e seg.* He expresso este Castello, com seu termo, na primeira Carta de Sentença geral sobre as Jurisdicções, e Regalias seculares da Ordem, 161 Sendo ainda allî o Cõmendador Alcaide mór, como foram por muitos tempos Capitães móres, e Padroeiros da Igreja, quando se concluio a decretada desmembração da de *S. Christovam*, *e Alinos* (*depois da qual só está rendendo a antiga Oito mil Cruzados*), 216. e seg. Ficando tambem para esta o Ramo de Guide, com suas annexas, 241. e seg. ou 244 Depois de ter sido outra vez necessario tirar-se de todo para aquella da Cõmenda d'Ala na Ordem de Christo, a que tornava a estar pertencendo, 244. e 2 segg. Memorias avulsas de alguns outros Cõmendadores della, 138. 399. e* e seg.* 111. 105. 133. 177* ou 188 Com outras pertenças antes da divisão, 412 (*Onde se emende o referir-se o summario da mesma á de Freixiel*) e 2 segg. 417. e seg. Particularmente na Terra de Miranda, segundo parte este Reino com o de Leão, tendo adquirido na mesma occasião Avelanoso, 421. e* (*com a emenda lembrada ao respectivo Artigo*) e seg. A par da mesma incerteza, com a qual se depôz da maneira, por que as Ordens do Templo, e de Malta a tinham adquirido, e lhes pertencia tambem Atenôr; ficando apurado como no Rein. 3º deo ElRei á Ordem, a Alcobaça, e a Santa Cruz de Coimbra as 3 terças partes da sua herdade de Miranda, para a Ordem adquirir pouco depois as duas; e que D. Sancho 2º seu filho teve só a dar-lhe separadamente a Villa, ou Castello de Ulgoso, com todos seus termos, *ib.* 422. e 2 segg. Como o Arcebispo D. João Viegas lhe concedeo os fructos da Igreja d'Ulgoso, inutilizando o Privilegio Apostolico geral; e se compôz a Igreja de Braga sobre os Direitos em as edificadas pela Ordem na Terra de Miranda desde 1237, ou que se edificassem dahi por diante, 426. e seg. Quinhões da Ordem, a partir com a do Templo, em Villa-chãa da Barceosa, e Atenôr, 430. e seg. De cujo inteiramento, ou demarcação entre Ulgoso, e Penas-royas resultaria não ficar Paradella sendo da Ordem, nem do seu termo, porèm dos Templarios, que aliàs lhe deviam entregar quanto dallî tivessem levado, 433 (*E he S. Pedro de Paradella não devida talvez appresentar pelo Prior de Mogadouro, tudo na Ordem de Christo*) Como se decidio a dúvida sobre os Cazaes de Bagueixe, *ib.* e 435. com as 2 segg. Continúam as suas antigas pertenças, 484. e segg. até 488 (*Onde se tire dos summarios á margem de* 484 *e* 487, *ou ao menos fique em dúvida pelo Registro de Leça, o incluirem mais* Freixiel), e ainda 489 E se terminàram todas as Questões, malfeitorias, e *desbouras* entre esta Cõmenda, e a dos Templarios em Mogadouro, e Penas-royas, 509. e 2 segg. Aforase huma pertença della em S. Pedro da Silva, 515 Quanto sómente lhe pertença em Valdasnes, II. 160. e seg. (*Onde se emende, e conclúia o §; depois de* Pontevel „ E podêr já „ declarar-se melhor, que não ha„ vendo, como antes me pareceo, „ alguma confusão a respeito do ti„ tulo daquella Cõmenda, que en„ tão se tivesse com a de S. Chris„ tovam, ou d'Ulgoso; deve ella „ entender-se a de Bornes, com o „ Orago, ou titulo de Santa Mar„ tha, huma das novas da Ordem de „ Christo, que está percebendo os „ mencionados dous terços do que „ allî he Ecclesiastico: appresentan„ tando o seu Reitor da Mitra os „ Curas de Valdasnes, e Cedainhos. „ Mas ainda se ficará ignorando des-

„de que tempo, ou como ganhou, „se não ficou só conservando a de „Malta aquelle resto do Senhorio „secular, com que passaria Val d' „asnos a ser huma das *annexas* con„templadas na maneira de se chamar „o Cõmendador d' Algoso referido „em a Nota 73. p. 138. da Parte I.») Com mais pertenças da mesma no J. de Bragança, 308 (*Onde tirado o signal de dúvida, se emende o summario á margem, que deveria ficar expresso para as Cõmendas* da Corveira, d' Algoso, e de Freixiel) e seg. Ainda parece faziam no principio do Seculo passado o Membro, que se julgou melhor chamar *do Valle de Chaves*, quando separadamente foi Cõmendador delle Fr. Francisco da Silva e Menezes, III. 172 E quanto lhe ficou livre o mesmo Castello, e Villa de Algoso, com todos os seus termos, e pertenças, da Demanda por ElRei D. Diniz, em huma interessantissima Composição feita para sempre com a Coroa, II. 313. e 2 segg. Supposto não obtivesse na outra sobre os limites da Bemposta, com Urrôs, 369. e seg. Como, e quando lhe foi concedida, ou feita Coutada de lebres, perdizes, tructas, e pescado, com penas a todos os que se attrevessem a caçar, ou pescar dentro della, sendo Cõmendador hum Fr. Gonçalo Corrêa, *ib.* III. 88* (*Paga de Respons̃oes* 379$697 *reis, em Pensões* 695$301 *reis*)

*Alhandra* (S. João da): Bens da Ordem nesta Villa, e seu termo, para a Cõmenda de S. Braz, I. 174. e II. 276*

*Alhos-vedros* (S. Lourenço d'): Como por allî tem ainda hoje pertenças a mesma Cõmenda de S. Braz, II. 276*

*Fr. Aliceo Palais*, Prior da Ordem de Malta em Castella: Quando, e por que occasião se lhe manda observar inviolavelmente a Concordia feita entre nós com a Igreja d' Evora, II. 3*

*Alijó* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 298 Aforados, ao menos em parte, pelo Cõmendador de Poyares Fr. Lourenço, que será o Rodrigues, II. 57

*Aljustel*, e *Aljustre* (o Salvador de), Cõmenda da Ordem de Santiago: Como ficou pagando as Colheitas, I. 37*

*Almacave* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia antiga, huma das 2 de Lamego, para Barrô; e como os foi adquirindo, I. 450. ou II. 147. e seg. Tendo, e honrando a mesma Igreja outros proprios, como em Castro-daire, 143

*Almada*: Quando, e como foi dada á Ordem de Santiago, I. 55* E lhe foram expressos os Padroados das Igrejas da mesma Villa, e de seus termos, por outra Doação, em que foram Confirmantes o Prior Maltez Fr. Rodrigo Gil, e Fr. João Mendes, Cõmendador do Crato, 508

*D. Almarave*, Bispo de Coimbra: Como assignou tambem no 2º Foral dado pela Ordem a Tolosa, II. 256

*Almathsam*, ou Almazan hoje: Onde, e por quem foi tida esta Cõmenda da Ordem, com Bamba, em Castella, III. 70

*Almeadas* v. Povoa, e Meadas

*Almeida*: Quando, e por quem se deo o Foral novo a esta Villa; e com que clausula ao nosso intento, I. 173*

*Almerigo ac Amboise*: Quando, e como foi Grão-Mestre de Rhodes; ou quem de Portugal, e Inglaterra o foi vizitar fundeando em Rhodes, na chegada do seu Priorado de França, III. 91. e seg.* Com que Officiaes, e Armadas se prevenio (em o seu 2º Capitulo geral) contra os Turcos, e Soldão do Egipto, até em utilidade, e serviço da Coroa Portugueza, por causa do seu Cõmercio nas Indias, 129* e* seg. e*

*Almirante mór*: Quem foi o primeiro neste Reino, II. 371. e seg.

*Almos* v. S. Christovam

*Almostér* (Albergaria, ou o Salvador d'): Como este sitio, e freguezia no Bispa-

pado de Coimbra he diversa cousa do Almostér seguinte, I. 393

*Almostér*: Onde, e por quem, ou como se fundou este Mosteiro das nossas Cistercienses, depois de já estar erigida a Paroquia de Santa Maria de —— junto de Santarèm, II. 311. e seg. Com que fundamentos teve de proseguir-se Demanda pela Ordem contra a dotação delle, *ib.* Quando, e como allì morreo a Mãi do Prior D. Antonio, III. 150*

*Almotacé de Coimbra*: Como julgou no possessorio, e no rigor do seu Officio a Demanda, que a Ordem fez a Affonso Peres, morador naquella Cidade, I. 397

*Almoxarife de Santarèm*: Mandado inquirir sobre Direitos da Ordem, nomeou Inquiridores; mas os ameaça para não continuarem o Alcaide da dita Villa, a rogo dos Freires, I. 125

*Alofio de Vinhacurt*, Grão-Mestre da Ordem em Malta: A quem primeiro foi dado o titulo, ou Tractamento de *Alteza Serenissima*; e quando, II. 262*

D. *Aloyto*, Cardeal: Quando, e como naturalmente estava Legado, ou Nuncio entre nós, I. 108 O mesmo primeiro Bispo, que foi presente á Sentença entre os Monges de Soalhães, e Garcia Moniz, 383* e seg.*

*Alpalhão* (N. Sr.ª da Graça de): Desde quando, e como ficou pertencendo esta Villa, e seu termo ao Ordinario da Guarda, sem mais disputas com o d'Evora, II. 187. e seg. Até que ficou em o novo Bispado de Portalegre, 337

*Alpedriz* (N. Sr.ª da Esperança de): Quando, e como foi dado á Ordem de Aviz, I. 55*

*Alporão*, Alprão, ou *Alprom*: Sitio em Santarèm, onde tambem havia Synagoga de Judeos, a par da qual estava huma caza, que adquirio a Ordem, I. 121* Com outras mais pertenças da sua Cõmenda daquella Villa, 193. e seg. ou 196

*Alqueva* (S. Lourenço de): Quando, e como era já huma das Igrejas Paroquiaes fundadas de novo por D. João d'Aboim, no termo de Portel, II. 195

*Altér do chão* (N. Sr.ª da Assumpção de): Como o seu termo confinava com o do Crato, I. 442 E quando ficou pertencendo ao Ordinario d'Evora; sem mais disputa com os Bispos da Guarda; salvo o direito de Padroado, e o resto dos fructos, que só ficou a estes, II. 187. e seg. Mas com tudo entrou tambem na desmembração da Guarda para o novo Bispado de Portalegre, 337 E se achava comprehendida na célebre Doação, pela qual continuou a ser da Caza de Bragança, sem aproveitar á Capella de Flor da Rosa, III. 83. e segg. até 87

*D. Alunto*, Arcediago (de Braga?): Comprou bens em Gatões, que delle passariam á Ordem, I. 252

*Alva*, de Tras-os montes v. Poyares (S. Pedro de)

*Alvações de Tanha, e Corgo*: Acquisições, e bens da Ordem neste sitio, antes, da Cõmenda de Poyares, I. 293. 296 E como foi erigida, e demarcada a nova Cõmenda com aquelle titulo, entre os rios Tanha, e Corgo (*ainda que só tenha a alternativa com o Abbade de Lobrigos na appresentação da Paroquial de* Santo Antonio *de* Alvações do Corgo; *rendendo hoje* 2:180$000 *reis*), 297. e seg. Mais pertenças della em dúvida, 481 De certo, 482. e* e seg. (*Paga de* R. 147$712 *reis, e restam-lhe Pensões* 110$878 *reis*)

*Alvalade* (N. Sr.ª da Conceição de); Cõmenda da Ordem de Santiago: Como pagava as Colheitas Reaes, com as mais de Alemtejo, I. 37*

*Alvar* v. Alvora

*Alvarelhos* (S. Christovam de): Bens, e Encensorias da Ordem nesta freguezia, para Leça; e como adquiridos, I. 368

*Alvarelhos* (N. Sr.ª da Assumpção de): Bens da Ordem nesta outra freguezia; e como se pódem entender os presumidos restos de antiga Cidade nella, do tempo, em que Palmazãos foi solemne, e antiquissimo Couto, I. 370 (*Onde se emende o que escapou claramente por* Aluarelus) e seg.

—— (de Monforte de Rio-livre, ou N. Sr.ª do O' de): Carta Regia declaratoria sobre os Privilegiados da Ordem nesta Aldêa, I. 371 Depois do que appareceo a respeito dos seus bens no tempo das Inquirições, com hum Aforamento por Fr. Pedro d'Ervões, para a Corveira, II. 162

*Alvarenga* (N. Sr.ª da Natividade de): Bens da Ordem nesta freguezia, e como adquiridos, I. 360. e seg.

*Alváres* (S. Matheus d'): Como ficou novissimamente demarcada esta freguezia, e que moradores, ou Povoadores foram separados della, e do Bispado de Coimbra, para ficarem no regular circuito, e Jurisdicção do Grão-Priorado, II. 391*

*Alvaro* (Santiago de): Quem comprou, e por quem passaria á Ordem o Senhorio desta Villa, e mais outros bens nella) I. 158. e seg. Com direitos menos líquidos do que lhe foram havidos por firmes nas outras Villas, e Lugares só expressas em 1341 na Sentença competente, 160 (*Emendando-se como vai a* Oleiros) e seg. Mas sem embargo disso posto o Tabaliado em Alvaro, e Oleiros juntamente, pelos Priores da Ordem, que sempre recebia a Renda delle, e escrevendo o Tabalião de Oleiros em Alvaro; a pesar de huma nomeação por ElRei, 161. e seg. Como por ella se foi pugnando contra o dar-se por termo á Villa da Covilhãa, usava dos seus Privilegios, e veio a ficar em diverso Senhorio secular, modernamente na Caza de Marialva, 162. até 165 Conservando allî o Ecclesiastico, com o Padroado da Vigairaria, pertencente antigamente ao Arciprestado da Covilhãa no Bispado da Guarda, 164

*D.* ——, filho de D. Fernando I. Duque de Bragança: Quando estava Regedor da Caza da Supplicação, e se lhe mandou observar inteiramente a cõmunicação dos Privilegios da Ordem de Christo neste Reino á de Malta, III. 80

—— *de Abreo*, Bispo de Evora: Quando estava governando a *Caza da Relação, e Justiça na Corte*, para se lhe participar o como devia remetter dallî por diante aos Priores da Ordem quantos Feitos por qualquer modo dicessem respeito ás Pessoas, e Bens della, III. 50. e seg.

—— *Affonso Alvernaz*: Quando foi hum dos dous Sobre-juizes d'ElRei D. João 1º na Sentença entre o Mosteiro de Arnoya, e Fr. João Affonso, Cõmendador de Moura-morta, sobre o Cazal de Carvalho, II. 155

*Fr.* —— *de Alcoforada*, ou melhor *Alcoforado*: Quando, e como foi hum dos Procuradores da Lingua de Castella, e Portugal em hum Capitulo geral de Rhodes; Portuguez pelo seu illustre appellido, III. 81

—— *Annes de Cernache*, o segundo do nome: De que foi a 2ª vez marido, para serem Pays de Fr. Christovam Cernache, III. 22. e seg. ou 25

*Fr.* —— *Carolho*, Cõmendador Maltez da Covilhãa: Quando, e como lhe foi concedido arrendar a sua Cõmenda por trez annos, e receber o seu preço d' antemão, para hir estar em Rhodes no serviço da Ordem, III. 87. e seg.

*D.* —— *de Castro*, Cavalleiro da Caza Real: Quando tinha, e como foi mandado entregar o Castello, e Fortalleza do Crato ao designado Prior D. Henrique de Castro, III. 42

*Fr.* —— *Chora*, Cõmendador Maltez da Covilhãa: Hum dos que se acháram no Capitulo Provincial de Lamego, para o ultimo soccorro de Rhodes, III. 133

*Alvaro Dias*, Escudeiro do Conde Prior do Crato, e morador nesta Villa: Quando, e como teve Mercê, ou Carta de Escrivão, e Sellador dos pannos de Proença a Nova, da Bichieira, dos Envendos, do Carvoeiro, e da Sovereira, por ElRei D. Manoel; confirmada por seu filho ElRei D. João 3.º; e foi mais feito por este, Juiz dos Orfãos na dita Villa de Proença a Nova, ou Cortiçada, e da Bichieira, Terras do Grão-Priorado, III. 386

*D.* —— *de Castella*, ou *das Astúrias*: Aonde, e como tinha bens a partir com a Ordem, para Leça, I. 370 ou II. 91 De quem filho, irmão, e sobrinho, para o nosso intento *ib.* I. 373

*Fr.* —— *da Gama*: Quando, e como foi provîdo pela Ordem na Cõmenda d'Elvas, e Montouto, III. 103 e seg. Ainda se achou no Capitulo, e Assembléa Provincial em Lamego, para o ultimo soccorro de Rhodes, 133

—— *Godinhes*, ou *de Godinho*: Póde contar-se hum dos Portuguezes, que se acháram na defeza de hum dos mais apertados cercos de Rhodes, III. 82. e 90

—— *Gonçalves*: Doutor, que foi Procurador d'ElRei D. Affonso 5.º na Demanda sobre ajuste de Contas, que teve com o Prior da Ordem D. Vasco de Ataide, III. 66*

*D.* —— —— *de Ataide*, primeiro Conde de Atouguia: Pay dos Priores D. João, e D. Vasco de Ataide; em cujas pessoas se expressam para a sua contemplação os merecimentos, e serviços delle, III. 38. 57. e seg.*

*Fr.* —— —— *Camêlo*: Quando foi, e como se intitulava Prior da Ordem neste Reino, I. 149. e 151. ou III. 50 Não deve ser o que alcança huma Carta a favor de Oleiros, por da Ordem, I. 166 Faltas de exacção, com que se faz seguido a Fr. Alvaro Pereira, e Fr. Alvaro Gonçalves, 201* A quem com effeito succedeo melhor; e quando se lhe realizou o Provimento anterior, em quanto persistio, e continuou em brilhante figura, ou Valimento no leal serviço do nosso Monarca, 219. e* Sem que se prove o seu melhor direito; ou que já fosse Cõmendador de Poyares, antes d'ElRei D. Fernando impedir a impétra em favor delle pelo Prior vellio, de quem era proximo parente, e *criado*, III. 32. e* 33* e seg. Como apurou, e fez confirmar por ElRei D. João 1.º, já em Marechal do Reino a antiga Jurisdicção da Ordem em Villa-marim; e foi Senhor da Beatrîa de Amarante, sem poder ficar por sua morte á mesma Ordem, segundo aconteceo a outras Mercês por elle merecidas, II. 46. e seg. Quando, e como seria quem alheou Amendoa da Ordem a favor da R.ª D. Leonor Telles, e se perdeo no seu Partido, e de Castella, mais quanto em Portugal tinha, 388. e seg. Foi a quem mandou aquelle nosso dito Soberano, tratando-o já como do seu Conselho, derribasse huns caniços, e bocaes da Ordem com prejuizo dos Canaes da Coroa; e seguio Demanda a esse respeito, 393. e 2 segg. Fez-lhe o mesmo Rei D. João 1.º Doação em sua vida sómente da Villa de Ouguella, e da Terra de Penella em Riba de Lima; sendo tambem Meirinho mór d'Entre-Douro, e Minho, III. 32. e* e seg. Bem como lhe mandou entregar o Castello, ou Villa de Marvão, com todas suas rendas, e lhe deo mais todos os bens, que foram de Fernando Affonso d'Oliveira, mas os perdeo fugido para Castella, *ib.* 33* e seg.* Quando, e como foi restituido por Eleição da Ordem, sobre a perda de quanto tinha por igual motivo; estava indemnizado depois da sua reconciliação com ElRei, que até interessou na suspensão das grandes

des Mercês a elle novamente feitas só por em quanto não tivesse outra Dignidade, de que fosse contente, 34. e* e seg. e* Quem lhe succedeo, e quando, ou como, *ib.* 35. e* Conseguio da primeira vez a renovação, e mais positiva Real Declaração sobre a maneira de exercitar privativamente a sua Jurisdicção em todos os Freires, Cõmendadores, e Bens da Ordem neste Reino, 50. e seg. Póde ser, que a favor delle se fixasse qualquer novidade sobre a união das Cameras Prioraes, ficando principal dellas o Crato com Flor da Rosa, 54 E alcançou mais da segunda vez huma outra Carta Regia para que todos os Juizes, e Justiças deste Reino fizessem quanto pelo Prior da Ordem lhes fosse requerido para o castigo, correcção, ou direcção dos seus subditos, 57. e 2 segg. Mais terceira, para que os Tabaliães lhe dessem Instrumentos com os Dias d' apparecer de todas as Citações de quaesquer pessoas Ecclesiasticas, ou Seculares, que os seus Conservadores, e Juizes da Ordem mandassem demandar; na fórma que lhes era concedido, e foi depois sempre confirmado, quando se tratou de Confirmações geraes, 58*

*Alvaro Gonçalves Camêlo*, filho do Prior antecedente: Como, e quando foi mandado entregar das Terras, que tinha de seu Pay, antes que fosse para Castella, tanto que voltou á Graça d'ElRei D. João 1º, supposto as tivesse dado a outrem; e pelo seu cazamento com D. Ignez de Sousa entráram a appellidar-se os Senhores de Bayão, delle por diante *Sousas*, sendo antes *Cunhas*, III. 34*

*Fr.* —— —— *de Pereira*, Prior da Ordem neste Reino: Como só chamado nos Documentos da sua idade, e suas particulares memorias, 98. e* 151* ou 449. e III. 7 Alcança huma Sentença geral em conservação da Posse immemorial sobre as Jurisdicções nas Villas, Castellos, e Lugares da Ordem, I. 160. e* e seg. He quem obteve o mesmo a respeito de Oleiros, 166 Quem ficou seu Lugar-tenente na ausencia para a Batalha do Sallado, 191 Não se deve antepôr, nem fazer diverso de Fr. Alvaro Pereira, e Fr. Alvaro Gonçalves, nem contar estes em outros lugares, 201* E menos ser o primeiro, por onde principiou o Catalogo no tempo da Acclamação, quando ao menos foi 35º, 206* Como fundou a Igreja, e Cõmenda de Flor da Rosa, para ser huma das principaes Cazas, ou Conventos, *ib.* 206 Foi quem aforou Barcel, hoje na Cõmenda d' Abreiro, 244 He a quem o Concelho do Crato deo o Lugar chamado a Urra, 449 Não deve figurar-se, que só no seu tempo foi povoada a Villa da Amieira, com seus termos, II. 187. e seg. Levou o Santo Lenho da Vera-Cruz á Batalha do Sallado, 234* ou III. 47* e 49 Alcançou, e mereceo para fundo, e dotação daquella nova Cõmenda, serem-lhe dadas para sempre a Igreja de Santa Maria de Castello de Vide, supposto que depois revogada, II. 326. e seg. E a de Santa Maria do Mação, 329 Mais a de Santa Maria de Marvão, 377. e seg. A'lèm da Licença Regia, para comprar bens, e possessões no valor de quatro mil libras, que ficassem tambem sendo pertenças da mesma Fundação, *ib.* 378* De quem filho, e quando recebido na Ordem, ou eleito em Prior successor do Thio de seu Pay, 356. e seg. Quando foi Lugar-tenente de Prior, ou da Ordem, e como tal continuou a Demanda sobre a Amendoa, e Mação deverem não ser pertenças de Abrantes, mas de Belvêr, 384. e* Por quem mandou levar para Santarèm no seu barco a Mãi do Condestavel, 394* E como se figura haver con-

tra elle procedimentos da parte da Ordem, e da Sée Apostolica, em razão de não querer pagar as devîdas Responsões, 395. e seg. Conseguio dos Reis D. Affonso 4º e D. Pedro 1º varias Cartas de Privilegios, III. 6. e 3 segg. Quanto unicamente se lhe deve attribuir a respeito da Amieira, e do Crato, 10 Como se tratou de lhe succeder seu filho D. Pedro Alvares; quantos filhos, e filhas teve, ou se acháram junto delle á hora da morte na Amieira, e quando foi levado a sepultar em Flor da Rosa; ainda que tivesse melhor direito o Camêlo, 32* e seg.* Não deve chamar-se D. Alvaro *Gil* sem notorio erro, 49

*D. Fr. Alvaro Martins*, e D. Fr. Pero Martins, Mestre da Ordem de Santiago: Como foram attendidos os seu Serviços a ElRei D. Affonso 3º em lhe ajudarem a lançar os Mouros do Algarve, com muitas despezas, na Doação da Villa de Moura feita a seu irmão delles, D. Vasco Martins Serrão, II. 61

—— ——, e sua mulher: Tiveram Demanda com a Ordem a respeito de bens em Ramondo, junto de Vizeu, e lhos deixaram, dando-lhe tambem os outros, que allî tinham; ou só elle se quitou da mesma Demanda, outorgando a dita Ordem tanto a herdade litigiosa, como outra qualquer, que allî tivesse, II. 130

—— *Moniz*, Vassallo, ou servo adscripticio em Silvares: Como se compôz o roubo delle com seu gado, I. 17*

*D. Fr.* —— *Paes*, illustre, e mais antigo Bispo de Silves: Diverso do outro D. Alvaro, Nuncio e Legado *a latere* do P. Calisto 3º na grande, mas frustrada Cruzada contra os Turcos, e com o maior apparato de Poderes, e Providencias Ecclesiasticas, III. 63* e 2 segg.*

—— *Pedriz*: Quando, e como foi Alferes d'ElRei D. Affonso Henriques, II. 176* (*Onde se poderia declarar mais ser cada hum das Eras apontadas, pela mesma disposição dellas*)

*Fr.* —— *Pinto*, Fidalgo da Caza Real: Quando era Cõmendador da Freirîa de Coimbra, depois de Leça, Grão-Chanceller da Religião, Lugar-tenente de Prior do Crato, I. 398 E como recebia as Rendas da Cõmendá d'Ansemil em pagamento de dividas, que lhe devia o proprio Cõmendador Fr. André do Amaral, II. 134 A quem, e até quando succedeo naquella de Leça; como sustentou as suas regalîas; ou quem lhe succedeo em Grão-Chanceller, III. 24* ou 101 e 3 segg. De quem foi elle mais successor neste Balliado, tendo antes sido competidor ao de Negroponte, 75 Foi Procurador da Lingua de Castella, e Portugal, e hum dos 16 no 4º Capitulo geral do Grão-Mestre Cardeal, 91* Contavel em o novo Catalogo dos Grão-Priores, 136

—— —— *Pires*: Hum dos nossos Maltezes mais anciãos, quando estava administrando em separado a Cõmenda de Belvêr, III. 52 E se lhe concedeo Licença para arrendá-la com o preço d'ante-mão por hum anno, quando havia de marchar com o nosso Rei a occupar os Reinos de Castella, 78. e seg. Como póde entrar em o novo Catalogo dos Priores, 93 Em Lugar-tenente de Prior, e celebrando Capitulo Provincial da Ordem na Sertãa, 94. e*

—— —— *Vieira*, do Conselho, e Dezembargo d'ElRei D. Affonso V. Foi hum dos quatro Juizes no Feito appellado pelos Reos da Sentença do Capitulo da Ordem na Sertãa, III. 96

—— *Rodrigues*: Deixou á Ordem hum Cazal em Veade, e a Venda da Arrancada, I. 397 E guardou-se entre os Documentos de Coimbra o dito Testamento, por lhe pertencer a segunda parte; mas por traslado existio tambem a mesma Manda entre os de Poyares, talvez para Freixiel, por causa do Cazal de Veade, 501*

D.

*D. Alvaro Rodrigues* (*de Gusmão*), e seu irmão D. Pedro Rodrigues: Como se diz, que elles tomáram aos Mouros o Castello, ou Villa de Moura, e o segundo o defendeo com seus amigos, e soldados, em quanto não o entregou á Ordem, na Doação feita a seu neto D. Vasco Martins Serrão, II. 60 e seg. Mas deve entender-se melhor talvez como não bastante, para canonizar aquella tradição, e declarar-se exemplificativamente hum dos seus Maiores aquelle chamado Avô, de quem hum desconhecido ainda filho, João Pires, he quem deo á Ordem o referido Castello, 64. e seg.

*Alvayazere* (Santa Maria Magdalena d'): Quando, e como a Ordem do Templo adquirio o Padroado da sua Igreja, I. 51*

*Alvazís*: Como regularmente fossem, ou devam entender-se os Juizes Ordinarios, ou eleitos pelos Povos d'entre si, segundo seus Foros; e *Judices* de ordinario os que eram mandados pelos Reis, I. 122* Formavam a Camera com o Pretor, 386

*Alvega* (S. Pedro de), termo d'Abrantes: Como aqui ganhou bens a Ordem, I. 159. e 198

*Alvelhos* (Santa Maria, ou Marinha de): Muitos bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, junto de Lamego, para Barrô, II. 148 Com hum Aforamento pelo Cõmendador Ruy Gonçalves, 288

*Alvellos* (S. Lourenço de): Solar da illustre familia com este nome: Como neste freguezia teve a Ordem muitos bens, com hum antigo Couto estendido ás vizinhas do Carvalhal, Pereiro, e Rio-côvo; e foi della o Convento, de que allî resta a tradição, I. 315 e seg. e*

*Alverca* (dos Alhos, S. Pedro de): Como a Ordem ficou tendo, e adquiriria o 6º dos Direitos chamados *de D. Thereza Gil* nesta Villa, e no seu termo, que levam por allî os Mosteiros de Arouca, e Santos, II. 214. e 2 segg. Augmento, e estado actual de outras possessões da Cõmenda de S. Braz naquelles contornos, com outro principio, 276. e*

*Alviella*, junto de Santarèm: Bens da Ordem neste sitio, I. 193. e seg.

*Alvisquer*: Como a Ordem houve tantos bens para a Cõmenda de Santarèm naquelle sitio, I. 194. e seg. E largou allî a vinha chamada do Lagar, com todas suas pertenças, e outras condições, para tudo ter em sua vida sómente quem lhe deo huma outra perpetuamente, 237. e seg.

*Alvites* (S. Martinho de): Bens da Ordem allî, para a Cõmenda de Chavão, I. 305

—— (S. Vicente de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, partindo com os filhos de Fernão Alvites, e sua irmandade; ou com a Igreja de Moreiras, e os filhos de D. Sancha Pires Bragançôa, e de Martim Nunes; e como adquiridos, para Corveira, e Ervões, II. 163

*Alvito Fernandes*: Fez huma Composição com a Ordem, de que ficou a esta hum herdamento em Riba de Vouga, onde chamavam Cardeaes, II. 307

—— *Golesendes*, ou *Gondesendes*: Deo á Ordem, e tinha antes adquirido por outra Doação a elle feita por Gonçalo Domingues, huma vinha sita em Cozelhas, junto de Coimbra, I. 396

—— *Guedes*: Quando, e com quem figurou este Cavalleiro para o nosso intento, I. 366

*Alvora* (Santa Maria de — ou *Alvar*) hoje: Como não havia nesta freguezia Honra alguma feita *per Rey*, mas eram privilegiados por Carta do Bispo d'ElRei, que lhe dera para os moradores em suas Camaras, e nos seus Cazaes, II. 302*

*Amando*: Hum dos 12 testemunhas á notavel Carta de Testamento, e dotação do Mosteiro de Negrellos, I. 287

*do*

*do Amaral*: Noticias de hum antigo tronco, e solar, com o Brazão das Armas desta Familia, I. 226* e seg.*

*Amarante*: Como D. Thereza Gonçalves deo á Ordem a terça parte deste Burgo, antes da formação da Villa, I. 251. e seg. Eram denominadas as suas freguezias, que fóros pagavam, onde era Couto; e que bens adquirio, ou teve allî a Ordem, principalmente na de S. Verissimo, não se sabe como annexa depois a S. Gonçalo; e por diversos outros meios, com bem poucos restos, para Fregim, 252. e 2 segg. Foi por muitos tempos Beatrîa, e quando escolheo por Senhor ao Prior da Ordem Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo, se confirmou com a condição de que por sua morte não ficaria o Senhorio á dita Ordem, II. 47

*Amares* (o Salvador de): Era d'ElRei a terça parte da Igreja, e do Reguengo nesta freguezia; e D. Affonso 2º a deo a Martim Gonçalves Sanchinho: do qual a houve a Ordem, que a trazia sem pagar fôro algum, mas a passou por troca aos de Vasconcellos, que tambem a honravam, I. 350. e seg.

*Amathonte*, ou *Amathusia* v. Limissó, como diceram os modernos

D. *Amberto*, e sua mulher D. Ousenda: Fez-lhes ElRei D. Affonso 2º Mercê, para fazerem sempre della o que lhes parecesse, da sua herdade propria chamada *Carvalhal*, no termo de Besteiros, II. 128* Não será talvez o Mestre Alberto, acima.

*Ambrosio Brandão*, Bispo de Russiona: Como estava possuindo em Cõmenda o nosso Mosteiro de Carquere, e quem foi provîdo em seu Coadjutor, III. 153*

*Amendoa* (N. Srª da Conceição da): Desde quando, e por que principio entrou a pertencer á Ordem no Secular, e no Ecclesiastico, I. 151. e 157 Seu Foral antigo entre os Documentos da Cõmenda de Belvêr, 158 Indubitavelmente pertença da Ordem, como a Sertãa, e Belvêr, quando houve, e se compozeram as desavenças com os Templarios a respeito, pelo menos, das confinantes suas pertenças, Rhodão, e Castellobranco, 434 E quando, ou como Fr. Martim, Rodrigues, Cõmendador de Belvêr, foi condemnado, e confessou o necessario, para não lhe pertencerem allî só os Direitos de Portagem, e passagem, com o prejuizo dos que ElRei levava em Sovereira-formosa, II. 365. e seg. Como acabou de ser pertença de Belvêr, e se intentou, e poderia conseguir o recobrá-la, até das Cõmendas novas da Ordem de Christo, 382. e segg. até 392 Entrou nas ditas Cõmendas novas, tendo sido dada á Rª D. Leonor Telles pelo Prior, ou Cõmendador na occasião de hum parto em Abrantes, e ficou percebendo a sua Igreja os dizimos da Bichieira, depois Villa-nova de Cardigos, 387. e 3 segg.

*Ameyxedo* (Santa Maria d'): Como, e por quem adquirio a Ordem a sua Villa, o Padroado da Igreja, e o Couto, para a Cõmenda de S. João da Corveira, I. 33. e seg.

*Amieira* (Santiago de): Acquisições, e bens da Ordem nesta Villa, e seu termo, para a Cõmenda de Belvêr; com huma Sentença dos Alcaldes dallî, a favor desta Cõmenda, I. 159* Era ainda hum dos Lugares do seu termo quando tambem expressamente fôram allî julgadas á Ordem as Jurisdicções civel, e crime, que lhe pertenciam de tempo immemorial, 161 Quando, e por qual Prior Maltez foi povoada, ou lhe seria dado o primitivo Foral, accusado em o novo d'ElRei D. Manoel; quando figura já nas controversias a respeito dos confins dos Bispados da Guarda, e Evora, muito antes da Epoca inculcada por outros, II. 186

e 2 segg. Considerando-se menos exactamente no da Guarda, em quanto não ficou contemplada em o novo de Portalegre, 336. e seg. E o que só vém a ser certo he tê-la fortificado, e feito mais defensavel o pertendido Prior, III. 10 Para ser hum dos Castellos, que deo trabalho nas desavenças, e guerras contra a Rª D. Leonor, de cujo partido era o Prior Fr. Nuno de Goyos, 37 E mandado entregar por Pero Rodrigues de Castro, que o tinha da mão d'ElRei, ao designado successor D. Henrique de Castro, 42 Por tanto entrou tambem a mesma Villa, e Igreja na Posse tomada por ElRei D. João 3º de todas as pertenças do Grão-Priorado; e quando, 124

*Amontouto* v. Montouto

*Amoreira* (S. Martinho de) no termo d'Elvas: Desde quando, e como ficou pertencendo ao Ordinario d'Evora, sem mais disputas com os Bispos da Guarda, que só allî conserváram o Direito do Padroado, e o resto dos fructos della, II. 187. e seg.

*Amorim* (Santiago de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão; e como adquiridos, I. 258. e 315 (*Onde he a penultima do* § 177. *em cuja impressão p.* 314 *escapou a letra necessaria, para não dever ficar* 172.)

*Amortização* v. Lei de ——

*Amphiloquia*, Cidade na antiga Hespanha: Seu pertendido sitio na Terra da Maya, I. 75

*P. Anastasio IV.* Foi por elle confirmada de novo a Regra, e ampliou os Privilegios da Ordem, I. 119. ou II. 177. e* Mandou fizessem os Bispos Diecezanos *gratis* quanto lhe ficou pertencendo sempre nos Izentos della, II. 24

*Anciães* (o Salvador de): Quando, e como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para Freixiel, I. 488 Por quem lhe foi dado o primitivo Foral, como a S. João da Pesqueira, Penella, e Linhares, II. 149 (*Onde seria melhor talvez não fixar a convizinhança, nem a distincção dos Soutos*) Quem foi outra vez seu novo Povoador no Rein. 6º; e como se mandou dividir, e demarcar o seu termo, com outros confinantes do de Freixiel, 366. e seg.

*Andaluzia*: Quando foi ganhada toda do poder dos Mouros, II. 191

*André* v. Abril, e ——

*D.* ——: Como, e onde se estava privilegiando pela Ordem na freguezia de Guilhofrey, II. 119. e seg

*Santo* ——, de Travaços v. Travaços (Julgado de): Sem ter certeza de ser, ou não melhor Travaços, I. 336

*Fr.* —— *do Amaral*, do Conselho de ElRei D. Manoel, Chanceller mór, e Embaixador de Rhodes, Cõmendador da Vera-cruz &c.: Como se provou descendente de Domingos Annes de Oliveira do Hospital, e que lhe pertenciam as suas Armas lá conservadas na Sepultura delle, para lhe serem reduzidas ao competente Brazão; e quaes eram, I. 226* e seg.* Quando já estava sendo Chanceller mór, Conservador geral da Ordem, e Cõmendador das Cõmendas da Vera-cruz, d'Ansemil, de Chavão, de Villa-cova e Fontêlo; pertendeo tombar a de Villa-cova; e d'onde escreveo áquelle Principe com as novidades chegadas de Rhodes, e com supplica respectiva á Demanda, que teve de proseguir, e se resalvou no Foral novo de Villacova, a que elle já chamou *da Coelheira*, II. 37. e* Era Cõmendador d'Ansemil, porèm Fr. Alvaro Pinto recebia as Rendas, para pagamento do que lhe elle devia, 134 Quando, e como escreveo ao dito nosso Rei sobre o esbulho feito pelos moradores de Portel, que ainda suppõe Couto da Vera-cruz, e sustentado pelo Duque de Bragança; com cujo litigante qualquer Juiz lhe era suspei-

peito ; e pedindo a S. A. não fósse Juiz da Causa hum Braz Neto, e fosse presente á Sentença, como lhe tinha promettido, 220* Pedio, e requerco Simão Fernandes, Escudeiro do mesmo Cõmendador, perante Jorge Themudo, Dezembargador Provizor, e Vigario geral do Arcebispo de Lisboa D. Martinho, huma Pública fórma da Carta do Izento do Marmellal, concedido á Ordem pelo Bispo, e Cabido d'Evora, 240 e 3 segg. Quem, e como lhe succedeo na Grãa-Chancellaria, III. 75 Fez confirmar o Privilegio do Couto dado á Feira dallî, 79. e seg. Foi hum dos Substitutos dos Procuradores do Thesouro no 4º Capitulo geral do Grão-Mestre Daubusson em Rhodes, 91* E era Conservador Conventual no primeiro do Grão-Mestre successor, 92* A que Negocio principalmente veio Embaixador do seu Grão-Mestre á nossa Corte, já reconhecido nella como Grão-Chanceller, em successão de Fr. João Coelho, competidor ao Priorado do Crato, 116. ou 129 Como estava, ou foi eleito pela Ordem, e confirmado pela Sée Apostolica para succeder no mesmo Priorado, antes que vagasse, e chegou a ser assignada a verificação na vacancia, e pelo novo Papa; mas ficou sem effeito a instancias d'ElRei D. João 3º, 125. e seg. ou 128. e seg. Em cujos termos he bem contavel em o novo Catalogo apos o Conde de Tarouca; depois de ter continuado os seus merecimentos, e Serviços na Ordem, até em utilidade do nosso Cõmercio nas Indias, como grande Official de Marinha; principiando a sua rivalidade com o Cavalleiro Villiers-Ilha d'Adão, preferido ao Grão-Mestrado, em huma das maiores Expedições, quando ambos foram Chefes; na qual mereceo o dar-lhe o nosso Rei D. Manoel Carta do Titulo do seu Conselho, com clausulas bem especiaes; álèm de outras já lembradas, e fazer-lhe Mercê de todos os bens de hum Silvestre Vaz, matador de seu irmão João do Amaral, *ib.* 129. e 2 segg. Não he despresivel a opinião, que o chama só Lugar-tenente do Grão-Chanceller em aquella occasião de ser General das Galeras da Religião, 130* E he natural marchou outra vez para Rhodes, a servir muito na sua ultima defesa; tão depressa houve as primeiras Requisições, até directamente pelo P. Leão X. ao nosso Monarca, 131 Sem já ficar necessaria mais Apologia da honra, com que acabou a gloriosa carreira da sua Vida, nem deve por elle principiar a menção dos Traidores á sua Ordem; não obstante o ser logo bem contemporaneo o incerto rumor de sua infamia, e Execução, *ib.* 132 (*Onde na lin. 5 escapou hum* não *antes de* era, *bem claro no MScto*) e seg.

*André de Azevedo e Vasconcellos*, Governador do Crato, e das mais Villas, e Lugares do Grão-Priorado: Quanto soffreo nas Guerras da Acclamação, III. 180

—— *Barros*, Arcediago de Oliveira: Quando, e como este Doutor foi o segundo Vizitador das Igrejas, e Cõmendas da Ordem, com o Cõmendador Fr. Antonio de Torres, III. 172

—— *Fernandes Cavalleiro*: Deo á Ordem a quarta parte da sua herdade nos Reinos de Portugal, e de Leão, particularmente para Corveira, I. 222 Ha de ser o mesmo *D.* —— —— *de Castro*, Pay de D. Milia Andres, ou Fernandes, II. 156

—— *Martins*, Tabalião no J. de Ponte de Lima: Quando, e como reduzio a Instrumento o que allî fez João Domingues dos Contos na sua Commissão, II. 341. 347

*D.* —— *de Noronha*, Deão da Capella do Principe filho d'ElRei D. João 3º: Quando, e como foi Introductor de Fr. Christovam Cernache,

chegado Embaixador do Grão-Mestre de Malta ao dito nosso Monarca, e seu amo, III. 21

*André Peres*, *Porteyro* d'ElRei D. Diniz: De que bens, e cousas da Coroa foi dar posse aos Templarios, em tróca feita com aquelle Principe, I. 51*

—— ——, e sua mulher: Venderam á Ordem a sua herdade em Rezende, II. 40*

—— *da Silveira*: Quando, e como escreveo de Ruão ao nosso Rei D. Manoel, pelo que nos pertence, III. 118

*Andreo Domingues*: Aforou-lhe para sempre D. Vasco Martins huns bocaes do Zezere, pertenças da sua Comenda da Sertãa, II. 322

*Andriada* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Barrô; e como se honravam, e distinguiram no Despacho, do que allî tinham outras Ordens, e Fidalgos, II. 39 Aforados, pelo menos em parte, com outros, 40* Como honrados; e parece, que mais antigamente dependeo desta a de Meomaes, 144

*Angra*: Algumas memorias dos seus Bispos, II. 340* E quando, ou como foi creado este Bispado, III. 110

*Anha* (Santiago de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 305 (*Para onde talvez se não devia ler* Auía, *mas* Ania)

*Santa Anna* (Mosteiro de —— em Coimbra): Uso de hum seu Documento, sobre o que fez Brandão, I. 75 e 2 segg.

*Anna Dias de Gouvêa* v. Bento Gomes de Oliveira, e sua mulher

—— *Fernandes*, mulher solteira: De quem Fr. Gonçalo Pimenta legitimou dous filhos, III. 105

*D.* —— *Maria Capeche Galeota*: De quem filha, e mulher, ao nosso intento, III. 191

*Anno da Encarnação*: Como se contava, até mesmo alguma vez com a Era de Cesar, I. 452. ou II. 26 E desde quando o do Nascimento de N. S. Jesus Christo, *ib.* II. 254* Ou com mais raridade ainda, III. 176 e* Visto o que se copiou, 174. e seg.

*Anobrega*, ou Anovrega: Quem fez este Castello; e noticias do seu Julgado, pelo que nos pertence, I. 210 e desde 208. até 212 Antigas Sentenças do seu Juiz a respeito dos Direitos, ou Luctuosas da Ordem na Lobagueira, freguezia de *Duas Igrejas*, que era Honra della, II. 83

*Ansede*: Memoria relativa a este antigo Mosteiro, que fez ao nosso intento, I. 385

*Ansemil*, ou *Ansimir*: Acquisições, bens, e pertenças para esta Cõmenda; com a noticia dos seus Cõmendadores, I. 37. 136. 183* 213. 247* (*Por ser melhor, que não tivesse alli ficado, e se dever tirar de todo semelhante Nota, entendendo-se as Doações entre os Documentos geraes no Registro de Leça para Ansemil, e lançando-as onde se falla de Santa Maria de* Covas *na Beira*) 398. e segg. até 401. 404. e 2 segg. 450 Entrando tambem nellas o Ramo, ou Cõmenda da *Meza*, e outras em Coimbra, e seus arrabaldes, 388. e seg. ou 393. e segg. Posto que mais particular, e propriamente sejam no termo de Lafões, 395 404. e seg. Ou ainda as do outro Ramo alguma vez dividido em Alcafache, e seus contornos, mais a Leste de Vizeu; e como os Cazeiros della hiam, ou pagavam para as *adúas* da Guarda, e de Lamego, *ib.* (em quanto a Ordem não obteve a izenção geral, 160* ou II. 213) 461. e 2 segg. Em dúvida, 463. e seg. 518. e 2 segg. alguma parte; se não já para a de Trancoso. De certo, 465. e seg. Algumas outras, e seus Cõmendadores, II. 33. 37. 124. e 2 segg. 127 (*Onde no fim do* § 87. *escapou, que devia accrescentar-se*: „Em quanto não tenho encontrado „mais positivos, ou expressos Prin„cipios, ao menos, para o P. An-

„to-

» tonio de Carvalho no Tom. e Liv. » I. da sua *Corogr. Port.* Tract. V. » Cap. VI. *do Concelho de Besteiros* » p. 196 nos referir ainda, que o Lu» gar de Boa-Aldéa, com Curado » annexo, e da apresentação do Vi» gario de Caparroza, he *Couto de* » *Anzimil, que he da Ordem de* » *Malta*; cujo Cómendador he *meey*» *ro* nos fructos com o de Caparro» za (da Ordem de Christo), *e lhe* » *assiste* ao seu governo civil hum » Juiz do Civel eleito pelos mora» dores (175), e confirmado pelo » Ouvidor de *Anzimil*, mas no Cri» me pertence ao Concelho de Bes» teiros. ») *ib.* 127. e segg. até 135: Sendo célebre, que nem naquelle Padroado tenha a Cómenda quinhão algum, para ficar sem hum só Padroado, ou Igreja Paroquial, e reduzida a dispersissimos Cazaes, e pelo menos aos outros pequenos Coutos de Ansemil, Arcozêlo, Covêlo, e Ranhados, que nem no da Cabeça he Villa, ou freguezia independente, contra o systhema de quasi todas. Porque d' outros bens, *ib.* e 136, já deve ficar em dúvida como se partem com as de Villa-cova, e Frossos, ou para Trancoso: *álèm de se emendar no fim da Nota o n.º 5.º para 50.º da Carta respectiva aos Capões do Souto, e a remissão do* § 184. *para* 185. *p.* 271. *e seg.* Será melhor, que tambem lhe aproveitasse antes a Doação de Thereza Martins da Queiruga, mais para Villa-cova, na Cerdeira, e em outros Lugares, do que entender-se da Sardoura, 144 Quando, e para que foi dada em Prestimonio a D. Pedro Annes de Portel, 226. e seg. Apontam-se outras pertenças della, 307. e seg. Quando, e como se declarou não deverem ser obrigados os seus Cazeiros, e mais Privilegiados a hir servir nas Obras dos muros de Vizeu, III. 9 Concluindo a memoria de outros seus antigos Cómendadores, 172 (*Está rendendo no meio da mesma antiga confusão, que o A. poude evitar menos do que deixar ella de ter causado as mais consideraveis perdas*, 1:853$000; *e paga de Respónsões* 186$037 *reis*)

*Ansila*, Presbitero: Testemunha da célebre dotação, e fundação do Mosteiro de Negrellos, I. 287

—— *Avilens*, e Presbitero: Como notavelmente vendeo ao antigo Mosteiro de Guimarães a Igreja de Candoso com todas as suas herdades, e pertenças, I. 284 Não póde ser o antecedente.

*Anta* (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Poyares, I. 299

*Santo Antão*, ou Antonio Abbade: Como, e quando foi instituida a primeira Ordem Hospitalaria, que se conheceo, debaixo do seu nome, e patrocinio; recebida, e dotada entre nós, até os seus bens passárem aos Jesuitas, e delles ao Fisco Real, I. 418* e seg.* Ou tambem houve em Portugal hum mais antigo Mosteiro, dedicado ao mesmo Santo; aonde fundado, e privilegiado, até ser unido á Sée de Braga, 420*

*Fr.* —— *de Cabreira Lobo*, Cómendador da Faya, Veade, e Moura-morta: Hum dos Cómissarios para as Habilitações de Pedro de Queiroz Marinho, Pertendente ao Habito da Ordem, I. 399*

—— *Peres*, Clerigo: Vendeo a Pero do Monte humas cazas, que tinha na Villa de Moura, II. 381

*Antas* (S. Payo d'): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 306

*Antime* (N. Sr.ª da Mizericordia de) v. Gagos (Santiago de)

*Antoninho Migueis*: Vendeo a Fr. Abril pertenças da Ordem na sua Cómenda de Villa-cova, I. 520

*D. Antonio* (Sr.) Perpetuo Administrador do Grão-Priorado do Crato: Quando, e como se mandou proceder ás Habilitações de hum Pertendente

te ao Habito da Ordem, em nome do seu Cõmissario Fr. Antonio da Cunha, I. 399* Noticia de huma Licença expedida em Capitulo geral do seu tempo, II. 254. e* Em que qualidade apresentou, como seu Pay, a Igreja de Santiago de Marialva, pensionada para as Maltezas de Estremoz, 324. e* Como elle, e seu Pay concorreram com Fr. Christovam Cernache, III. 23 E se negociou o succeder-lhe na Cõmenda de Leça, 27. e seg. Mas parece talvez não surtiria effeito, senão depois da morte de Fr. Pedro de Mesquita, 173 Ou se acha publicado succedeo no Grão-Priorado a seu Pay, 119 (*Onde se emende no fim do* § 68. e se lhe faráõ seguir *em lugar de* ao qual se façam seguir) Porèm se apura com toda a diffusão, e novidade, 146. e segg. até 158 Expressamente dispensado na illegitimidade, *ib.* 149. e seg. 154. 157. e seg. Como não devia ser, nem será talvez sem mysterio não se achar continuada, ou repetida a mesma Dispensa quando foi provîdo do Mosteiro de Pombeiro, outro-sim em Cõmenda; e menos lembrar tal impedimento para a Cõmenda de Leça; para não ser violento, que se tivesse feito seguir hum talvez occulto Matrimonio com sua Mãi D. Violante Gomes, bastante a legitimá-lo, *ib.* 149* e seg.* Mais dispensado na falta de idade, que tambem ficará vacillante quando lh'a fixam principiada, 150. e* ou 157 Quando com effeito entrou, e foi reconhecido pela Ordem na propriedade, ou espirou a sua Coadjutoria, pelo menos, em a circunstanciada morte do Infante seu Pay, *ib.* 158. e seg. Sem Ordens Sacras, nem Profissão, mais provavelmente contra o que tem corrido, e necessita de maiores provas; mas só com obrigação de não cazar, em quanto conservasse o Priorado: com os motivos dos seus desgostos, e questões na Corte, antes das suas ultimas pertenções, 162. e segg. até 168 Foi-lhe concedido, e mandado dar o tractamento de *Excellencia*, como só muito depois se fez aos Duques de Bragança, e d'Aveiro, 167 Como esteve em Tangere por duas vezes, 165 (*Onde escapou na lin.* 3 *repetir-se o mesmo com que principiou a pag. seguinte*) e 2 segg. Pertendeo ser provîdo no Arcebispado de Lisboa, *ib.* 165* E se lhe accrescenta sua Renda, insinuando-se-lhe como devia governá-la, mais a sua Caza, *ib.* e 2 segg.* Quando, e como fez presentes os seus Direitos ao P. Gregorio XIII., *ib.* 167. e seg. Ou de quem da Ordem lhe faz só menção fossem desgraçados com elle, 177* Nem se fez alguma especie de partilha, ou Composição das Jurisdicções entre elle, e algum Professo da Ordem mais anciano, ou Preeminente; fosse no proprio Grão-Priorado; fosse em todas as Cõmendas, e Pessoas della neste Reino, 168. e 2 segg. ou 171. e 2 segg. Como effectivamente podiam com razão entrar na sua Declaração testamentaria os rendimentos, que se lhe devessem antes de ser acclamado Rei, não só do Priorado do Crato, mas tambem de Pombeiro, e das Cõmendas de Leça, e S. Braz; álèm dos trez Contos e meio, que tinha da Coroa: e foram igualmente contemplados nas Providencias, que ElRei Filippe, seu competidor, tomou com accôrdo, e a petição da Ordem, sobre a arrecadação, divisão, e applicação das rendas Maltezas, até 27 de Outubro de 1584, em que só foi privado do mesmo Priorado, e Cõmendas, *ib.* 173. e segg. até 177 Declarando-se tambem o que apparece relatado no tempo da Acclamação Brigantina, 186* Quem lhe succedeo, e como se estava sustentando hum seu filho preso no Castello de Montanches, *ib.* 177. e* Como ainda

da foi contemplado tambem na Ordem, e na Corte deste Reino hum seu neto, antes que fosse acabar em grande figura na de Castella, 189 e 2 segg.

*Fr. Antonio de Almeida*: Hum dos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram de dentro na ultima defesa de Rhodes, III. 18

*D.* —— — *Ataide*, Conde da Castanheira: Foi o segundo, a quem El-Rei D. João 3º ordenou acompanhasse a seu irmão o Infante D. Luiz, na ultima doença, até que espirou, III. 159

—— — *Barros*, Encarregado dos Negocios do Infante D. Luiz na Corte de Roma: Quando, e como lhe deo noticia do estado, em que ficou a Demanda sobre as Liberdades da Cómenda de Leça, e outras, que lá trazia o Ballîo Alvaro Pinto, havia pouco falescido; pedindo lhe sua Procuração, e dinheiro, III. 24*

*Fr.* —— *Boto Pimentel*, Cómendador de S. João de Alporão da Villa de Santarèm, e do Lugar de Pontevel, Eireira, e Lapa: Quando se lhe expedio huma Licença do Capitulo Provincial, para emprazar, II. 262*

— —— *Brandão*, Escriptor das Partes 3ª e 4ª da *Monarchia Lusitana*: Uso e Exame de suas authoridades, I. 10 12. 13* 20. 50. 59. 136. 145. 153* 167. 203. 236. 424. e 522 II. 62. e 2 segg. ou 65. 105. 237. e seg. 253. 284

— —— *de Britto*, Cómendador d'Ansemil, Santa Martha, e da Freiría de Coimbra: Quando ainda entre nós figurava, depois de se ter distinguido na ultima defeza de Rhodes, I. 398. e seg. ou III. 17. e seg.

*D.* —— *Caetano de Sousa*: Uso da sua *Historia Genealog. da Caza Real Portugueza*, I. 16. 22* 203. 445* II. 25. e seg. 28. 283. e 3 segg. 374 III. 39. 150* ou 162. e 173. 190

—— *Carneiro*, Secretario, e do Conselho dos nossos Reis D. Manoel, e D. João 3º: Memorias do seu Ministerio, que nos pertençam, I. 205* II. 329* III. 100 (*Onde na lin.* 41 *escapou* lha *por* llha) 125. 139*

*o Pe* —— *Carvalho da Costa*, A. da *Corografia Portugueza*: Suas authoridades, I. 44. 88* 165. 209. 214. e seg. 223. e seg. 244. 246. 254. 260. 263. e seg. 303. 311. 316* 318. e seg. 331. 344. e 346* 348. 354. 355. 357* 370. e seg. 374. 409. 427. 441. 511 e seg. II. 32. e seg. 78* 79. 96. 101 e 2 segg. 135. 139. 161. 178 (*Onde na lin.* 16 *escapou o galante erro de* cruel *por* crivel) 188* 201. 207. e seg. 300 III. 35* 55* 74. 93 (*Onde escapou no principio do* § 52. seria o mesmo *por* seja o mesmo; *e hum* não *antes do* devia afastar-se *na ultima linha*) e seg. 136. 143. e seg. 187* 196. e seg.

—— *Cerqueira Pinto*, Addicionador do *Catalogo dos Bispos do Porto*: Uso do seu Trabalho, I. 12* e seg.*

*Fr.* —— *Corrêa de Sousa e Montenegro*: Quando, como, e a que veio Embaixador Extraordinario da Ordem ao nosso Principe Regente D. Pedro, III. 196. ou 198 Quando já estava Ballîo de Leça, e successor de quem, 202

— —— *da Cunha*, Comendador d'Algoso, Ansemil, e da Freiría de Coimbra: Como intentou, e proseguio huma Demanda Civel pela Ordem no Juizo Ordinario geral daquella Cidade; foi muitos annos allî Commendador, e Cómissario do Sr. D. Antonio, perpetuo Administrador do Priorado do Crato, I. 399* e seg. Póde ser o mesmo Fr. Antonio Vaz da Cunha, que antes dos seus Melhoramentos só apparece com as Cómendas de Távora, e Aboim, *ibid.* 399* Foi dos Portuguezes, que se acháram na ultima defesa de Rhodes, III. 18 E tambem se acharia no maior cêrco dos Turcos a Malta, 20*

——, ou Pedro *Dias*, Moço da Camara da Rainha D. Leonor: Como, e porque foi mandado contar na sua Quar-

Quartanaria em a Sée de Lisboa, II. 371* e seg.*

*Antonio da Fonceca Viegas*: Como ElRei D. João IV. mandou entregar o Governo interino das Armas do Porto a este Sargento mór, quando se retirasse o Ballio Braz Brandão; e quem lhe succedeo, III. 185

—— *Franco*: Uso da sua *Imagem dos Seculos da Companhia em Portugal*, II. 254*

—— *Gomes de Oliveira*, e sua mulher Felicia de Faria: Possuidores actuaes do meio Cazal da Arrifana em a freguezia do Pinheiro, hum dos Prazos de Santa Eulalia da Ordem, II. 122

*Fr.* —— *Gonçalves de Torres*, Commendador de Villa-cova, e Ansemil: Quando, e como foi hum dos Vizitadores geraes das Igrejas, e Cõmendas da Ordem, III. 172

—— —— *de Lisboa*: Foi Governador, e Reformador do Convento de Thomar, e da Ordem de Christo, I. 144*

*Santo* —— —— ——, ou *de Padua*: Qual das filhas d'ElRei D. Affonso IX. de Leão se defende melhor resuscitada por seu Milagre, I. 380. e II. 215

*Fr.* —— *Maio*, Prior de S. Martinho de Portalegre: Quando, e como foi tambem citado para hir ao ultimo soccorro de Rhodes, III. 134. e seg.

—— *Martins*, e Domingos Annes, Clerigos d'ElRei D. Diniz, e Ouvidores do Feito em lugar dos Ouvidores da Corte: Sentença delles contra a Ordem, na Cõmenda de Chavão, sobre alguns direitos, que levava em Cepães, e a favor da Coroa, II. 373. e seg.

*D.* —— *Mascarenhas*: Contendeo até Assento no Dezembargo do Paço sobre a sua preferencia para Arcediago de Sobradélo, III. 182

*Fr.* —— *de Mello*, Cõmendador Maltez: Quando, e como segurou o Padroado *in solidum* da Ordem na Igreja de Cernancelhe, vencendo o Litigio movido pelo Conde de Marialva, II. 328* Foi hum dos Embaixadores a diversos Principes mandados pela Ordem, quando estava em Corneto, sobre a admissão da Ilha de Malta, para o nosso Rei; e ficou Recebedor della neste Reino, encarregado de procurar com ElRei, que o Infante D. Luiz cõmettesse o governo do Priorado a Cavalleiro da Ordem, e amparasse a pessoa de Fr. Gonçalo Fimenta, III. 140

*Fr.* —— *de Paula*, Grão-Mestre de Malta: Quem lhe succedeo, e quando morreo, I. 138*

—— —— *Pereira* (e não *Pavia*) *Brandão*: Quando, e como unio o ser Ballio de Negroponte ao mesmo tempo que Grão-Chanceller da Ordem, e nosso Portuguez, I. 139* III. 76 e* Ou foi chamado ás Cortes, com seu irmão Fr. João Brandão, 196

—— *Pinto*, Chanceller, e Escrivão da Correição da Torre de Moncorvo: Quando, e como figurou na suppressão das nossas Beatrias, I. 45* e seg.*

—— *Pires*: Foi feito Almoxarife de todas as Rendas do Priorado do Crato na Villa da Sertãa, como o tinham sido Domingos de Seixas, e todos os mais seus antecessores, III. 139*

—— *Pucio*: Como delle existe hum Processo Executorial para a erecção das Cõmendas novas da Ordem de Christo, I. 245*

*Fr.* —— *Quaresma*: Como a pesar de ser Portuguez se lhe inutilizou a Renuncia da Cõmenda da Covilhãa feita nelle por Fr. Balthasar Calhares; mais a que fez em outro tambem Grego de Nação, III. 182* (*Onde se emende* do Dez° *por* de Dez°, *que escapou*) e 183

—— *de Quintana-dueñas*: Quando, e como escreveo a primeira Vida de D. Sancha Affonso, Cõmendadeira de Coçollos na Ordem de Santiago, II. 215

*Fr.* —— *da Silva de Azevedo*, Cõmendador de Algoso: Foi desgraçado com

com seus dous irmãos, os unicos Maltezes conhecidos, por seguirem o partido de D. Antonio, Prior do Crato, III. 177*

*Antonio Telles*: Quando, e como foi legitimado por seu Pay Maltez Fr. Henrique Telles, III. 24*

—— *Toscano*: Quando, e como este Doutor, Dezembargador da Caza da Supplicação, e Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, estava sendo Juiz Cõmissario das Causas, que se movessem contra a Fazenda de D. Antonio, Prior do Crato, no tempo da sua desgraça, III. 174

*D. Apparicio Domingues*: Quando apparece Sobre-juiz d'ElRei D. Diniz, I. 53*

— *Appariço*: Como depôz ter sua Mãi deixado á Ordem huma leyra de herdade forcira na Portella, freguezia da Ventoza, para Ansemil, I. 466

—— *Gonçalves*, último Inquiridor sobre as Honras, e Devassos no Reinado 6º: Resultados da sua Cõmissão, para o nosso intento, I. 119 263. 281. 283. 285. 291. 299 305. e seg. 308. 310. 311. 313. e seg. 315. 319. e seg. 326. 334. 337. 342. 347. e seg. 351. 353. 381. e seg. 490. 497. ou 499 II. 42. 75. e segg. 148. 150. 154. 169. 299. e seg. 303 318. e seg. Como, e para que, ou por onde foi enviado, e obra, que de tudo resultou, 357. e segg. até 364 Sendo ratificada a sua Determinação em Cepães por huma Sentença especial contra a Ordem, 374

—— *Pires*: Quando, e como estava sendo Juiz com outro, naturalmente em o Souto (de Freixo de Nomão), e foi dos Inquiridos no Reinado 5º, II. 149

*Appellações* de quaesquer Sentenças, ou Aggravos dos Alcaides, Juizes, e Concelhos das Terras, Villas, e Lugares da Ordem: Para onde haviam de hir; e como se concedeo por ElRei D. Diniz usasse o Prior della nestes Reinos, ou quem estivesse em seu lugar, das Alçadas, de que usava no tempo d'ElRei seu Pay, II. 269. e* e seg.

*Apulia* (S. Miguel d'): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 317

*Aracena*: Quando, e como foi ganhada aos Mouros por Fr. D. Affonso Pires Farinha, para a dar a ElRei D. Affonso 3º, II. 68. ou 191

*Arada* (S. Martinho de): Bens da Ordem, com todo o Padroado da Igreja, nesta freguezia; e como foi tudo adquirido, para Rio-meão, I. 363. e* Por tanto foi igualmente expressa na Concordia feita pelo Prior da Ordem D. Rodrigo Gil, com o Bispo do Porto D. Pedro Salvadores, e seus Cabidos; a respeito das Procurações, e Appresentações de todas as Igrejas, que então eram da Ordem naquelle Bispado; supposto fique padecendo muito a fé, ou authoridade do proposto Documento, 452. e 2 segg.

*Arcediagos*: Quando, e como ainda entre nós tinham a antiga authoridade, I. 68 II. 242

*Arcos* (S. Jorge dos): Bens da Ordem nesta freguezia, álèm de outros de Villa-nova, que póde ser a do Sepulchro; e como privilegiados, II. 80

—— (S. Payo dos): Acquisições, e Privilegiados da Ordem nesta outra freguezia, para Távora, II. 79. e seg.

*Arcozélo*, no J. de Lafões: Como foi adquirido, e firmado este Couto no Civel a favor da Cõmenda d'Ansemil, com muitos bens suas pertenças na freguezia de S. Pedro de Sul, II. 133. e seg.

—— (S. Mamede de): Muitos bens da Ordem, com o seu Padroado, e Couto de Santa Martha legitimamente demarcado nesta freguezia; e como adquiridos, I. 305. e seg.

—— (Santa Maria, ou N. Sr.ª da Assumpção de), no termo de Gouvêa, Bispado de Coimbra: Bens da Ordem

dem do Sepulchro nesta freguezia; e noticias do seu Padroado, I. 66. e seg. Por Doação de quem adquirio nella tambem a de Malta hum Cazal, II. 40*

*Arcozêlo* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Leça, I. 367

—— (Santiago de): Outro tanto, para a Cõmenda de Chavão, I. 354. e seg. (*Onde se podia advertir o como não he dos Arcozêlos, em que houve de se aproveitar o dar-se tambem o nome de* Marrancos *a huma só freguezia, antes que esta ficasse filial daquella*)

*Ardagães*: Acquisições, e bens da Ordem neste sitio, para Leça, I. 30 80. e* 81

*Arêas* (Santa Maria das): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 305

*Arêz* (N. Srª da Graça de): Desde quando, e como ficou pertencendo, mais o seu termo, ao Ordinario d'Evora, sem outras disputas com o da Guarda, II. 187. e seg. Até que ficou em o novo Bispado de Portalegre, 337

*Arga* (S. Mamede d'): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 353

*Arganil* (S. Gens de): Como partiam os termos antigos com os de Cõja; quando foi dada pela primeira vez, e ficou pela ultima da Mitra de Coimbra; e como, ou quando feita Cabeça da nova Comarca se uniram ao Lugar de Juiz de Fóra d'allî as Villas, e termos de Cõja, e Villa-cova de Sob-Avô, II. 117* e seg.*

*Argeriz*, Algariz, ou Argueiriz (S. Mamede d'): Bens, e Privilegiados da Ordem, com outros mais quinhoeiros, nesta freguezia, para Corveira, II. 165 Foi Garcia Martins (naturalmente o Santo Commendador) quem deo a fôro esta Aldêa, talvez pelo Foral de Tázem, 352

*Argivai* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 314

*Argomil* (N. Srª da Conceição de): Como era trazida por Honra no termo, e vizinhanças da Guarda, II. 278* e seg.*

*Fr. D. Aries*: Erro, com que assim se chama o Prior D. Ayres, I. 101 e seg. ou 201*

*Armamar* (S. Miguel de): Quando, e como foi a Ordem adquirindo, ou privilegiava bens nesta freguezia, para Fontêlo, e Villa-cova, I. 409 478. e seg. ou II. 50. e 2 segg. Por que razão não foi inquirido neste Julgado quando sobre todas as Honras, e Devassos; e como voltou para a Coroa, 298* Ficou sometida Fontêlo á Jurisdicção Real d' Armamar, e se reintegrou a Coroa dos seus Direitos allî, sem prejuizo dos da Ordem, 367. e seg.

*D. Armerigo*, ou Armigiro, Prior dê Aguas Santas: Concordia sobre os Direitos á Igreja do Porto, I. 75

*Armir* (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, a partir com o que era de Pombeiro, I. 327

*Arnal Peyre*: Quando, e como foi senão hum novo Mestre, certamente dos mais antigos Freires, ou Procuradores do Templo entre nós, II. 39*

*Fr. Arnaldo* só, ou —— *da Rocha*: Quando, e como Freire dos antigos na Ordem do Templo em Portugal, I. 51

—— *de Comps*: Quando, e como foi Mestre da Ordem, I. 119

*Arnoya* (S. João de): Documento no Cartorio deste Mosteiro, I. 70* E bens da Ordem, das filhas de D. Gonçalo Mendes, e de Pombeiro na freguezia delle, para Veadê; como privilegiados, II. 72 Demanda, e Sentença da Corte d'ElRei D. João 1º entre o mesmo Mosteiro, e Fr. João Affonso, Commendador de Mouramorta, 154. e seg.

*Arões* (Santa Christina de): Bens da Or-

Ordem nesta freguezia, que lhe deo D. Froyle Mendes sua Freira, I. 288
*Arões* (S. Romão de): Outro tanto como na antecedente, ainda talvez pelo mesmo principio, *ibid.*
*Arouca*: Algumas memorias respectivas a este nosso antigo Mosteiro Cisterciense, ou seu Cartorio, I. 465. 511 e seg. II. 28. 30 E como no seu termo adquirio a Ordem de Malta muitos bens para o Ramo, ou Cõmenda de Roças, situada no mesmo, 74* 280. e 282 Conclúe na Corte a Demanda, que tinha com D. Rodrigo Frojaz, e sua mulher, 104 Outra Freira com o mesmo nome, porém diversa da Abbadeça, que o consegue, 108 Fez com Urraca Fernandes huma troca, que importou á dita Ordem, e Cõmenda, 111 Direitos Reaes, e exercicio do Mórdomo do Couto na propria freguezia da Ordem, salvo sómente o Paço, ou Caza Conventual della, 138 Tambem tinha Honra em Castro-daire, 142. e seg. E como adquiriria os Direitos chamados *de D. Thereza Gil* pelas vizinhanças de Lisboa, 214. e 2 segg. Tinha quinhão em as freguezias do J. de Mões, 307
*Arouche*, ou Arouce v. Foz de Arouche
——: Quando, e como ganhou D. Affonso Pires Farinha esta outra Povoação dos Mouros, e a deo ao nosso Rei D. Affonso 3º, II. 68. ou 191 Foram feitas, e apuradas as divisões entre os termos della, e de Sevilha, com as de Moura, 69
*Arrabal* (Santa Margarida do): Bens da Ordem nesta freguezia, mais perto de Leiria, do que de Coimbra (*se della deve antes entender-se o que foi traduzido* arrabalde *desta*), I. 389
*Arrhas*: Expressas, e notaveis clarezas sobre a nossa Jurisprudencia dos primeiros tempos a respeito dellas, I. 326* II. 277* e seg.* e 299*
*Arrifãna de Sousa* (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, que antes he indispensavel admittir se chamou de Moazares, por ser a unica daquelle Orago no J. de Penafiel de Sousa; onde lhe póde ter sido deixado o Cazal pela Santa Rª D. Mafalda, II. 29 Mas como talvez melhor adquiridos, e honrados, com os d'outras Igrejas, e Mosteiros, 106 (*Em que se emende a lembrança de se chamar hoje* Mozelos, *como a* Mozelas *da Terra da Feira*) Com grande augmento pela amplissima Doação da C. D. Leonor Affonso; ainda que incerto, se para Rio-meão, ou para Leça, 277. e* ou 280
*Arronches*: Como, e por quem foi dada esta Villa, ou Castello a D. João Cesar, Prior, e ao Convento de Santa Cruz de Coimbra, com todas as suas pertenças, Padroados &c. quando se ganhou dos Mouros, e com todos os seus termos; sendo hum dos Confirmantes na Doação o Prior Maltez D. Rodrigo Gil, I. 508 D'onde nasceo a necessidade de celebrarem a Concordia já publicada sobre os Direitos Episcopaes da Sée d'Evora, muito semelhante á da Ordem, e com o mesmo Bispo, II. 10. ou 257* Quando ficou livre das pertenções da Mitra da Guarda, 187. e seg. Mas tambem foi dada outra vez no secular ao Infante D. Affonso por ElRei seu Pay, 237. e seg. E como voltou de novo á Coroa, 298* Ou foi ainda contemplado no tempo da erecção do Bispado de Portalegre, a que ficou pertencendo o em que não procedia o Izento, 334* e 337
*Arruda* (dos Pizões, S. Gregorio d'): Quando, e como se deo á Ordem d'Aviz, I. 55*
*Fr. Artal de Cavenono*, Prior Maltez de Navarra: Quando, e como foi hum dos Grão-Cruzes, Cõmendadores, e Cavalleiros da Ordem juntos em Avinhão pelo P. João XXII. para a abdicação do Grão-Mestre Folco de Villareto, e para a eleição do successor, II. 372. e seg.
*Artaldo*: Quando só testemunha, I. 20*

*Arteyro*, e Dona Boa: Deram á Ordem hum Cazal foreiro a ElRei pelo Foral d' Azurara, e quando, I. 462
*Arzilla*: Quanto a Ordem figurou, e mereceo na Conquista desta Praça pelo nosso Monarca, denominado Africano, III. 76. e seg. ou 80
*Ascarigo* v. Escarigo
*Ascariz* v. Escariz
*Asnellas* v. Nellas, como vulgarmente se diz.
*V. Assembléa de Malta* entre nós: Quando já apparece terem-se nella refundido, e feito fixos os Capitulos Provinciaes da Ordem, III. 183. e seg. ou 186. 193. e 3 segg. 201. e seg.
*Assentis* (N. Sr.ª da Purificação de): Quando, e como pela Ordem foram cedidos ao Cabido, e Bispo de Lisboa huns Cazaes nesta freguezia, pertenças da Cõmenda de Santarèm, II. 344
*Assignaturas*, e sobscripções nos Documentos antigos: Que authoridade historica tem, ou por que mão, e letra eram feitas, I. 509. ou II. 17. e seg. 175*
*Assumar* (N. Sr.ª da Graça d'): Como pelo menos adquirio a Ordem bens nesta Villa, e seu termo, I. 449 E desde quando ficou pertencendo ao Ordinario d'Evora, sem mais disputas com os Bispos da Guarda, II. 187. e seg. Até que ficou em o novo Bispado de Portalegre, 337 Estando comprehendida tambem na célebre Doação, com que a Ordem intentou, que sahisse da Caza de Bragança para a sua Capella de Flor da Rosa, III. 83. e* e segg. até 87
*Astragundia*: Quando, e como figura *Uxor*, e ao mesmo tempo outra *conjux* do fundador do Mosteiro de Negrellos, I. 286. e seg. Talvez porque lhe não aconteceo o que lembram de D. Elvira Mendes, 411
*Asturãos*, ou Asturiães, hoje Esturãos (o Salvador de): Muitas Encensorias, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, que se foram devassando, para Távora, II. 76
*Atães* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia, II. 99 Sem embargo do muito, que della entrou em as Arrhas de D. Sancha Gonçalves, 326* Não parece a mesma, em que o Concelho de Villa-flor tinha levado alguns Direitos, mais em Santo Estevam, e foi mandado restituir á Ordem, para a Cõmenda de Freixiel, II. 310*
*Atalaia* (N. Sr.ª da Assumpção da): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, e a deo para se povoar a fôro pelo Foral de Santarèm, em pertença da Commenda de Belvér, II. 353
*Atenór*, em Terra de Miranda (hoje Tenor, *com Igreja Parochial*, *huma das annexas de Travanca*, *que se não devia omittir no* Portugal Sacro-profano): Como pertencia á Ordem, e aos Templarios, I. 422 Concordando-se fosse justamente por ametade no Ecclesiastico, como no leigo, para Ulgoso, 430. e seg. Em consequencia do que se decidira em Coimbra, 433
*D. Augenia* v. D. Eugenia
*Ausendinha* v. Martim Paes, de Ansara, e Ousendinha sua mulher
*Avação* (S. Christovam de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 279
—— (S. Thomé de): Outro tanto nesta, e de Santa Cruz; pertencentes antes a Leça, depois, na divisão de Santa Eulalia, I. 279
*Avamores*: Como se repartia esta Honra com a Ordem, e foram devassos todos os mais quinhões; ou se fizeram nella dous emprazamentos por Maltezes, I. 291. e* e seg.
*Avãos de baixo*, e *Avãos de cima*: Como aqui teve quinhão a Ordem no J. d' Aguiar de Pena, I. 323. e*
*Aveiro*: Com que terras do Bispado de Coimbra se formou este novo, I. 388 Quando foi reedificada, e como passou a diversos Senhores, dos quaes

quaes a tivéram Tarouca, Cellas, e até desconhecidamente a Ordem de Malta, com todas as suas pertenças de Rendas, Direitos Reaes, Justiças, Tabaliado &c., de que mesmo ElRei a mandou metter em posse, II. 32. 33. e* e seg.*

*Avelanoso* (S. Pedro de): Como a Ordem tinha esta Villa com a de Ulgoso, na Terra de Miranda; porèm ficou depois já no Grão-Priorado de Castella, e de Leão, I 421. e* (*Onde se emende o pertencer esta Aldêa, e freguezia áquelle Priorado, ou achar-se nelle hoje; pois está pertencendo ainda ao nosso Reino*)

*de Avellal*, ou *do Avellar*: Brazão das Armas dos desta Linhagem, III. 105

*Aveloza*: Como sobre esta herdade houve Demanda entre a Ordem na Cõmenda de Santarèm, e *Soveral*; para ser julgada á Ordem, que foi mettida na sua Posse por Carta d'El-Rei, I. 198

*Aveoso* (Santa Maria de): Como foram adquiridos os bens da Ordem nesta freguezia, I. 368 Eram honrados, e quaes, II. 93

—— (S. Pedro de): Bens da mesma Ordem nesta outra freguezia, e como talvez adquiridos, I. 368

*Avesse*, ou *Avesso Soares*, ou Sueyro: Deo á Ordem, e ao menos povoou Tázèm, de que lhe passáram as pertenças, I. 34* e seg.*

*Aviade* v. Veade

*Avidos* (S. Martinho de): Bens, e acquisições da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 339 II. 259

*Avila*: Por quem, e como foi concedido o Foral primitivo desta Cidade, sempre fóra de Portugal, e em Castella, á nossa d'Evora, da qual transcendeo ás mais Povoações de Alemtejo; diverso do de Salamanca, com que aconteceo o mesmo para muitas Terras, e Villas das nossas Provincias do Norte, I. 444. e* e seg.*

*Avô* (N. Srª da Assumpção, ou Oliveira de): Divisões do seu termo, e Julgado com o Couto de Cõja; II. 117* e seg.*

*Avoenga*, Avolega, e Avolenga; d'onde o Direito, ou Lei da ——: Como he anterior á nossa Monarchia este modo de reevindicar, e acoymar, continuado depois para se não poderem alienar bens herdados fóra da familia, e se tirarem pelos parentes, ou descendentes *tanto por tanto*, I. 282* Differença, com que delles se dispunha em comparação dos adquiridos, 363* II. 111. e 132 Outros restos do mesmo Direito, 273. 306

*Avões* (S. João de): Como a Ordem só possuia, e honrava hum Cazal nesta freguezia, que talvez escapou chamar, ou lêr *a' Auces*, por d' *Auoes*, para Barrô, II. 148

*Aymar Falcão*, settimo Grão-Mestre da Ordem de Santo Antão ainda sem os votos solemnes de Religião: Foi o que alcançou o reduzî-la a toda a fórma regular das outras, I. 419*

*Ayres*: Quando, e como só presente, e mais antiga testemunha deste nome, I. 20*

*D.* ——: Não primeiro, mas segundo Prior da Ordem neste Reino, I. 31. 57. e seg. Quando, e como recebe as primeiras Cartas de Couto geral, e Confirmação dos Privilegios della entre nós, 93. e segg. ou 111* Sua mais defeituosa memoria em Leça, 101. e seg. Nem sobrevivendo ao primeiro Mestre; mas apenas privilegiado pelo Arcebispo de Braga, 103. e 105. e seg. Quando morreria, ou deixaria vago o cargo, 107. e*

—— *Fernandes Freire*: Quando, e como foi este Licenciado, Dezembargador da Caza da Supplicação, encarregado de fazer a arrecadação, distribuição, e separação de todas as Rendas, que tinha da Ordem D. Antonio Prior do Crato; por não parecer o poderia fazer tão expeditamente o Doutor Paulo Coelho, III. 175. e seg.

*Fr.* —— *Gonçalves del Rio*: Quando,

e para que figurou ao nosso intento, Cõmendador Maltez de Bamba, e Almazan em Castella, do Conselho d'ElRei, e Marechal do Reino, Procurador dos Commendadores delle, III. 68. e 2 segg. Como foi preferido para nelle poder ser provîda a Grãa-Chancellaria fóra da alternativa rigorosa, que ficou estipulada, *ib.* e 71. e seg. Effectivamente o segundo Grão-Chanceller Castelhano, *ibid.* 72

*Fr. Ayres Moniz*, ou Nunes: Foi dos Freires da Ordem presentes á troca feita por ella das suas Villas de Serpa, Moura, e Mourão, para a Coroa de Castella, II. 234. e seg.

—— *Nunes* (*de Gozende*), e Fernão Nunes: Como eram delles duas terças partes de Fradizella; mas as ajuntou a Ordem á terça, que ahi houve de D. Pedro Fernandes, para Guide, I. 241. e 243

—— *Peres.*, Alcaide d' Abrantes (diverso do Tribuno seguinte): Quando, e como o seu Testamenteiro beneficiou a Ordem por alma delle, em Santarèm; I. 125 Diverso tambem do que sem mais indicação alguma deo á Ordem a sua herdade em Vermuym, 336 E não he tão liquidamente filho de Pedro Ayres, como se figura, 348. e 486

—— *Pires*, Tribuno de Castellobranco: Inquiridor sobre os Usos, Costumes, e Jurisdicções, ou Direitos Reaes a respeito dos Templarios no Rein. 6º, logo apos a sua extincção, I. 14. ou 439

—— *de Sousa*: Como se nota de defeituosa a diligencia perante o Papa Adriano VI. sobre a Negociação do Priorado do Crato, de que o encarregou o nosso Rei D. João 3º, III. 119 (*Onde na lin.* 10 *ainda escapou* depos *em lugar do notorio* depois) Mas este Conselheiro destinado a vizitar por ElRei o Pontifice novamente Eleito, e a tratar outros Negocios, tinha de neste encontrar maior difficuldade, quando já o levasse; e talvez não ficará exacta aquella supposição, 120. e seg.

*Azambuja* (N. Srª da Assumpção d'): Como a C. D. Leonor Affonso deixou a Santa Clara de Santarèm alguns bens nesta freguezia, separados da Doação geral, que fez a Ordem, II. 285. e*

*Azevedo*: Onde fica este antigo Couto, I. 263

*Azias* (N. Srª da Assumpção de ——, ou do Monte de Paçô): Bens da Ordem nesta freguezia, e declarações a ella respecivas, para Aboim, I. 210 E como depois ganhou, e honrava lá mais d' ametade de Cartoy, livrando-a toda de pagarem os doze fóros; por terem creado no Cazal da Villa ao seu Freire, e Cõmendador Fr. D. Ruy Martins; mas ficou devassado quanto se não deo á dita Ordem, 499

*Azoya* (Santa Catharina de): Póde ser a junto de Leiria, em que o Cõmendador Maltez de Coimbra tivesse a fazer hum Aforamento de dous Cazaes, I. 398

*Azurara* (S. Julião de) v. Fornos de Maceira-dão, S. Julião de Gouvêa, e Lobelhe do Mato, em cujas 3 freguezias, pelo menos, parece foi aquella refundida, supprimido tambem o antigo Julgado. Fim da controversia, e Inquirição no Rein. 5º sobre o Padroado da primitiva Igreja, II. 86* Declaração dos Privilegiados pela Ordem nas Cavallarîas d'ElRei allî conhecidas, entrando só na Colheita, 125

—— (Santa Maria a Nova de), em Terra da Maya: Notavel Inquirição, que nesta Aldêa, só depois freguezia sobre si, encarregou ElRei D. Sancho 1º ao Cõmendador de Leça, Fr. Payo Martins, I. 134

# B

*Babe* ( S. Pedro de ) : Quando , e como deixaram a Cavalleiros , á Ordem , e a Castro d' Avellãas quanto possuiam na metade , que allî não era da Coroa : álèm de lá ser datada , ou feita a célebre Carta de Doação da Coroa destes Reinos ao nosso proprio Rei D. João 1.º pelos Duques de Lencastre , I. 217. e segg. até 221

*Baças* v. Abaças

*Badajoz* , ou Badalhouce : Quando , e como tambem se fez Concordia entre a Ordem , e o Bispo daquella Igreja sobre os Direitos delle nas Igrejas da Ordem , que estavam em Elvas , Serpa , Moura , no Crato , e em seus termos , II. 2* e seg.*

*Badim* ( S. Julião de ) : Como a Ordem adquirio , e privilegiava bens nesta freguezia , para Távora, II. 299

*Bagueixe* , ou *Bagueyse* ( S. Vicente de ) : Questões entre a Ordem na Cõmenda de Algoso , e a do Templo para Mogadouro , sobre huns Cazaes dados por Fr. Fernando de tal , parece que a ambas ellas ; como se compozeram , ou concluiram , I. 433. 435. e seg. Mas houve outra acquisição , e partilha de mais dous Cazaes , que não tivéram nada com a indagação , e resultado quanto áquelles , talvez a bem só dos Templarios na parte controvertida com os filhos do defuncto , *ib.* 436. e seg. De quem deva ser annexa a sua Igreja , e como a Ordem do Templo adquirio allî mais hum Cazal ; porèm nas seguintes Inquirições do Rein. 6.º ainda não tinham , nem honravam lá mais de dous Cazaes , 485. e seg.

*Baguim de Alfena* : Bens d' Aguas Santas , e como eram privilegiados naquella Aldêã , I. 79. e 82

*Bailias* , Ballîas , ou *Baillivas* v. Cõmendas

*Baioens* v. Vayões

*Bairro* ( de Novaes , S. Pedro de ) : Direitos tirados a ElRei por Encensorias á Ordem nesta freguezia ; e como foram devassos os Privilegiados della , I. 342

*Balazar* ( Santa Eulalia de ) : Bens da Ordem , com pouquissimo da do Templo , e mais de Santa Eulalia de Rio-côvo , nesta freguezia, para Chavão ; e como adquiridos , ou privilegiados pela Ordem , separadamente da Cõmenda nova da nossa Ordem de Christo , I. 314. e seg.

—— ( o Salvador de ) , a que estava unida com dous Parochos juntamente a freguezia de Santa Maria de Pousada : Bens da Ordem naquella outra freguezia , tambem para Chavão , I. 281 E ha de ser nesta mais vizinha do Espinho , que se verificaria o augmento pela Doação de D. Leonor Affonso , II. 277. ou 280

*Baldoino* I. Rei de Jerusalèm : Quando , e como quasi fundou a Ordem Militar do Sepulchro , I. 63 Qual era na série dos Reis seus successores ( com o mesmo nome ) na Epoca , ou data da Concordia geral sobre a maneira de acabar as Questões , ou queixas entre as Ordens de Malta , e do Templo , 437

*Baldrêas* , ou talvez *Baldres* hoje ( S. Miguel de ) : O que adquirio , e honrava a Ordem nesta freguezia , ou no Valle , e Villar della , para S. Christovam , I. 412

*Baldreu* , ou *Baldrey de Regallados* ( o Salvador de ) : Renda , que só tinha a Ordem nesta freguezia, I. 351

*Baleizão* ( N. Sr.ª da Graça de ) : Que bens restavam á Ordem nesta freguezia , quando entráram no fundo da nova Cõmenda de Beja , II. 228

*Balliado* , *Balliagem de* —— v. em cada titulo sobre si

*Ballios de Leça* : Faltas , por que principîa a com tudo muito deferida pertenção de lhes ser unido o conseguirem o Titulo do Conselho de Sua Magestade , III. 26. e seg. Com a certeza de outros exemplos , I. 101

459. ou III. 73. e seg. 98. e seg. 192 e seg.* ou 195

*Balsamão*: Bens da Ordem naquelle sitio, e districto, I. 217 Parece bem diversa cousa do seguinte

—— (S. Pedro de): Como a Ordem adquirio, tinha, e honrava hum Cazal nesta freguezia, suffraganea, ou annexa da Sée de Lamego, para Barrô; sendo tudo o mais Reguengo, e foreiro, á excepção de hum outro Cazal da Sée, e da Quinta de Lourenço Nunes, e Egas Nunes de Balsamão, I. 478

*Balthazar de Abreu de Quebedo*, Cavalleiro do Habito de Santiago, e hum dos Procuradores das Cortes por Setubal: Pertendeo ser allí creado Capitão de huma nova Companhia de Aventureiros da gente nobre em a mesma Villa, na feliz Epoca da Acclamação Brigantina, I. 140*

*Fr.* —— *Calhares*, Grego: Como se lhe embaraçáram huns Provimentos de Pensão na Cõmenda d'Algoso, e da Cõmenda da Covilhãa; e não poude sustentar este, nem renunciando-a em Portuguez, contra a posse de Fr. Braz Soares de Castellobranco, III. 182. e* e seg.

—— *de Faria*: Quando, e como foi encarregado de negociar na Corte de Roma a erecção do Bispado de Portalegre, II. 334. e* e seg.*

*Fr.* —— — *Paiva*: Hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram de dentro no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

—— —— *Pinto*: Hum dos Cavalleiros da Ordem Portuguezes, que se acháram na ultima defeza de Rhodes, III. 17

—— *Telles*, Chronista da Companhia: Uso, e exame de huma sua authoridade, I. 89 II. 254*

*Baluzio* (Estevam): Algum uso tambem da sua bem conhecida Collecção das Epistolas do P. Innocencio 3º, II. 349*

*Bamba*, ou Gertigos: Em qual Malrez Castelhano se encontrou ainda o titulo desta Cõmenda; onde se poderia verificar, e incerto se alguns restos chegaráõ ao nosso Ramo da Guarda, III. 68. e* 69* e seg.

*Bandoma*: Uso das memorias desta antiga Familia, ou dos Cernaches, III. 22. e 3 segg.

*Barba-róxa*, o antigo: Quando só privilegiou, e coutou a Ordem de Malta, I. 90 Memoria das vexações do moderno, III. 19

*Banrezes* (S. Giraldo de): Como D. Nuno Pires Braganção aqui tomou huma herdade, que deo á Ordem, a certo foreiro, por lhe matar hum Escravo Mouro, I. 413 E a mesma Ordem adquirio mais a terça parte da Aldéa por Doações de João Peres, e Martim Peres, I. 487 v. outro —— em *Vearrezes*

*Baraçal* (N. Sr.ª da Conceição do): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para a Covilhãa, em cujo termo estava, I. 506

*Barbeita* (o Salvador de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Távora, II. 300

*Barbudo*, ou *Barbudos de Villa-chãa* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta outra freguezia, I. 352

*Barca*: Por que maneiras, ou titulos entrou este Concelho, e termo nos bens da Ordem, para a Cõmenda d'Aboim, I. 209. 319. e seg.

*Barcarena*, ou Barquerena (S. Pedro de): Como a Ordem adquiriria o quinhão, que leva nesta freguezia, e no que se chama Condado de ——, com o Mosteiro de Arouca, dos Direitos chamados *de D. Thereza Gil*, II. 215. e seg.

*Barcel*, ou *Barter* antigamente (S. Cyriaco de): Quando, e como a Ordem adquirio esta Aldêa, com a sua Igreja, antes pertença de Poyares, e hoje da nova Cõmenda de Abreiro, I. 241. e seg. ou 302 Tambem por huma compra; fez Composição com o Concelho de Lamas d'Orelhão sobre os Serviços, e Juris-

risdicção civel, e crime nella; e lhe deo o primitivo Foral o Prior Fr. Alvaro Gonçalves, 244

*Barcellos*: Julgados, ou Terras antigas, de que se formou o seu termo, em que se acham as Cabeças, ou titulos das Cõmendas de Chavão, e Santa Martha, I. 260. e 304. 307 326. 336. e 349 Acquisições, e bens da Ordem na mesma freguezia de Santa Maria, ou N. Srª das Neves da Villa, II. 73. e seg.

*Barcezoa*, ou Villa-chãa da Barcioza (S. Christovam de): Como a Ordem tinha metade nesta Igreja, e o Mosteiro de Moreyrolla outra metade; por Doação de quem, I. 420 Mas depois ficou tendo no Ecclesiastico, e Secular da mesma terra duas partes a do Templo, e os Maltezes só a terça parte, 430. e 433

*Barqueiros* (S. Bartholomeo de): Quem deo o Foral antigo a esta Villa, ou Concelho I. 521* E que bens adquirio a Ordem na respectiva freguezia, ou como, II. 158

*Barregãa*, nos tempos mais antigos: Como foi muito diversa cousa, e o mesmo que *Concubina*, depois tambem com outro sentido, I. 411 E se julgou na Corte d'ElRei D. Diniz não fosse honrado Lugar algum, em que creassem filho de ——, III. 316*

*Barreiros* (S. Miguel de): Acquisições, e bens da Ordem nesta freguezia, com o Padroado inteiro; e por que meios, I. 300. ou II. 94. e seg. (*Onde seria melhor não se lembrar, que desta Igreja póde ser o Casal, antes applicavel talvez á primitiva freguezia de Guimarães*) Entrou já a respectiva Igreja nas que a dita Ordem tinha em Terra da Maya, e pertencentes a Leça, expressas na Concordia feita com D. Pedro Salvadores, Bispo do Porto; ainda que fique de fé suspeita, I. 452. e 2 segg. Ou foi a sua freguezia huma das 5, que ficáram honradas, como estavam, no Couto de Leça por Sentença da Corte d'ElRei D. Diniz, 456

*Barrio* (S. Miguel de): Encensorias á Ordem para Távora, e Devassos nesta freguezia, II. 301 (*Onde não devia talvez traduzir-se* do Bairro, *que não parece conformar-se com o uso actual*)

*Barro*, ou Barros (Santo Estevam de): Bens da Ordem nesta freguezia; e como adquiridos, II. 84. e seg.

*Barrô* (N. Srª da Assumpção de): Primeira noticia incerta da Epoca da acquisição de alguns bens, a par de outras mais apuradas para a formação desta Cõmenda na Ordem, I. 135. e seg. ou 254 Com o Padroado inteiro na Igreja, logo desd'o principio; sem que devesse custar tanto o reevindicá-lo novissimamente dos freguezes, que foram desapossados delle por Demanda Ordinaria, sem embargo de nella se ter ignorado quanto mais interessava, 407. e 2 segg. Outras noticias, que directa, ou indirectamente lhe pertencem, 410. e seg. 450 Com mais diffusão declaradas, 467. até 478 Memorias de alguns Cõmendadores della, 399* 408. 516. e seg. II. 114 286. e seg. e* ou 288. e seg. Mais de hum, a quem ElRei D. Affonso 5º concedeo expressamente, que todos seus Cazeiros, e Lavradores nesta Cõmenda fossem privilegiados, e escuzos de serem Procuradores dos Concelhos, III. 88* Inquirições particulares, e Sentenças antigas do Juiz de S. Martinho de Mouros, que lhe importam, até para a Ordem usar dos Almotacés no seu Burgo de Barrô, como sempre costumou, I. 477 Meios de lhe crescerem allî muito mais as pertenças, II. 34. 37. e segg. até 50? Outras da mesma Cõmenda, 74* e seg.* 142. e segg. até 149. 214 263. 282. 288. 289. 305. e seg. ou* (*com bastante dúvida em parte*). (*Está rendendo* 1:850$000 *reis*;

*paga de* ₰.255$216 *reis, e de Pensões* 248$749 *reis*)

*Barrocas* (S. Pedro de): Quando, e como deixou á Ordem certa mulher hum Cazal antes foreiro nesta freguezia, em Aguas-frias (talvez o que depois se está chamando *Aguas vivas*), I. 413

*Barroso*: Tambem a generosidade da C. D. Leonor Affonso para com a Ordem chegou a este termo, ou J., por consequencia em proveito da Cõmenda de Corveira, II. 278 Ainda que talvez não entrou, nem apparece na entrega de quanto depois lhe largou effectivamente, 280

*Barrozas* (Santo Estevam de): Bens da Ordem nesta freguezia, II. 120

*Bartholo*: O que de novo se prova houve com effeito sobre este Jurisconsulto no tempo d'ElRei D. João 1º; d' onde nasceo a sua authoridade subsidiaria, que logo ficou expressa no seguinte Codigo Nacional, III. 60*

*D. Bartholomeo*: Quando foi, e morreo Bispo de Vizeu, I. 201* Sendo tambem testemunha em o Foral de Proença a velha pela Ordem do Templo, II. 256*

*Fr.* —: Póde ser que Maltez, hum dos presentes a certa Carta de compra feita por D. João de Aboim, II. 239*

— *da Costa Botelho*, Conego Capitular na Sée de Braga: Agradecida memoria da correspondencia litteraria, e amiga, com que tem honrado o A., I. 41* 107*

— *Domingues*, Procurador d'ElRei D. João 1º na Demanda feita pela Ordem a bem da Cõmenda de Belvêr, I. 154

— *Joannes*: Aforou-lhe para sempre D. Vasco Martins hum Cazal, sito na Ribeira da Cerdeira, termo da Sertãa, II. 322

— *Pão*: Deo á Ordem herdamento na Courella, termo de Cocha, I. 518

*Fr.* — *Pessoa*: Quando, e como foi hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram no maior cêrco dos Turcos a Malta, e morreo na horrivel Conquista de Santelmo, III. 17*

— *Ribeiro*: Escreveo a ElRei D. Manoel com a noticia da chegada, e remessa das Bullas do Conde Prior do Crato, segundo lhe foi encarregado, com toda a brevidade, e segredo, III. 116

*Barum*: Será diversa cousa da nossa Barrô, I. 3*

*Barveyta*, ou Barveyto v. Barbeita

*Basto* (S. Clemente, ou Clemencio de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Veade, I. 328 Por que meios adquiridos, 330. e seg. Trocas feitas pelo seu Abbade com a mesma Ordem, *ib.* 331

*Bastuço*, termo de Faría (S. João de): Como a Ordem adquirio, e privilegiava muitos bens, e rendas nesta freguezia, para Chavão, I. 309. e seg.

*Beatrías*, ou Behetrias: Essencia, e uso deste Privilegio em Portugal, I. 70* Até chamando-se os nossos Monarcas particular, e expressamente Senhores dellas, quando tinham sido por taes escolhidos, *ib.* ou 464* Provas, e exemplo de huma familiar, ou d'entre parentes, no Couto de Rézende, tanto mais disposta a ficar hereditaria; não sendo essencial de taes Senhores exercitar sempre todas as Jurisdicções nellas, II. 43. e 2 segg. Notavel modo, e Epoca fixa, em que só acabou o nosso Rei D. João 3º com o exercicio de todas as que restavam, por morte do ultimo Senhor dellas o Mestre D. Jorge, tudo até agora ignorado, 45* e seg.*

*D. Beatriz*, e Briatriz v. D. Brites

*D.* — *Pires de Pereira*: De quem meia-irmãa, e avó na Ordem, II. 290

*Beja*: Como D. João de Aboim deo tambem á Ordem todas as herdades, que tinha no termo desta hoje Cidade, onde chamavam a *Corte de Pero Mózinho*, II. 217* ou 221 Sentenceou hum antigo Juiz della não

não levasse algum Rendeiro costumagens dos fructos do Marmellal; e foi erigida a nova Cõmenda, denominada com o titulo da mesma Cidade, Cabeça della, desmembrandose da primitiva, com as Providencias, e clarezas necessarias para a subsistencia respectiva por todo o seu termo, e da moderna Villa da Cuba (*rendendo hoje* 1:500$000 *reis*), 227. e 2 segg. Faltando só a lembrar como estava adquirida a Repreza daquelle termo, 380. e seg. (*Paga de* R. 182$590 *reis, e de Pensoes* 198$438 *reis*)

*Beja* (Santiago de): Quando, e como esta Igreja estava possuida, e se conservou pelo 1º Conde de Tarouca, sem embargo de tambem nelle se provêr o Grão-Priorado do Crato, III. 113. e 2 segg.

*Belchior Soares Vieira*: Quando, e como este Licenciado esteve Vicegerente do Prior da Igreja de Malta entre nós, com separação do Juiz Ordinario da Ordem no districto da Relação do Porto, III. 194

*Belmiro*: Hum dos 12 testemunhas á célebre dotação, e fundação do Mosteiro de Negrellos, I. 287

*Belsar* v. Balazar

*Fr. Beltrão de Pedra verde*, ou *Valverde*: Como de ambos os modos se chama, e quando foi Mestre do Templo só em Portugal, II. 67* e seg. Tambem presente á notavel Carta sobre a Correição geral d'ElRei D. Affonso 3º, 239

*Belvêr* (no Grão-Priorado, N. Srª da Vizitação de): Foi taixada a Colheita, que se devia pagar desta Cõmenda, como na de Leça, I. 36 Mudáram-se os nomes de *Guidimtesta*, e *Costa* para aquelle novo, que ElRei D. Sancho 1º pôz á sua herdade, Villa, e Castello allî concedido, quando fez á Ordem a Doação perpetua de todos os seus termos então expressos, 149. 151. até 153 e 155 Sem haver razão ao que nos tempos seguintes se oppôz á sua validade, 268* D'onde nasceo o erro formal de se attribuir a D. Sancho 2º esta Doação, confundida com a do Crato, nunca em o anno apontado; como ainda se confirma, posto que a relatem feita em outro anno, 153 e seg. ou 441. e seg. Como foi provado partiam os seus termos, e os da Villa d'Abrantes, 155 Entra sempre a sua Igreja, e Cõmenda nas antigas Concordias da Ordem sobre os Direitos Episcopaes com a Sée da Guarda, 157 Em quanto não ficou *parte* considerada em o novo Bispado de Portalegre, II. 337 Acquisições, e bens da respectiva Cõmenda, I. 159. e* 160 Entrou mais a mesma Villa, com todos os Lugares, e Concelhos annexos, na Sentença de 1341, em que se firmáram as Jurisdicções civel, e crime em as suas Terras, qual lhe tem sido sempre confirmada, 160. e seg. Quando lhe he dado o Foral novo, sem alterar os mesmos termos, 161* Já feito o Castello, e Caza principal, ou Cabeça da Ordem neste Reino em os fins do mesmo Reinado 2º; sendo tambem onde se guardava parte dos Thesouros Reaes, 204. e 2 segg. Nem a sua fundação, nem a collocação de muitas, e notaveis Reliquias na Capella de S. Braz nelle devem attribuir-se a outros tempos mais modernos; e de quando são as ultimas obras antigas, *ib.* 205. e* e seg. Razão por que o Commendador dallî, Fr. João Mendes, figura tanto na Doação, e Foral do Crato, *ib.* 206 442. 444. e 447 E lhe ficou pertencendo a Aldêa do Mato com sua Igreja, 442.* e seg.* (*Onde se emende como a esta se veja*) Parece lhe esteve por alguns annos pertencendo o Crato, em quanto se não desunio em Cõmenda separada, e depois principal, *ib.* e 448 Mas por muitos mais lhe pertenceria o Ramo de S. Julião d'Abrantes, depois se-

parado exoticamente para andar unido a Cõmenda de Oliveira do Hospital; com a memoria de dous Aforamentos feitos por outros tantos Cõmendadores proprios, II. 116. e seg. Bem como de outros, 184* 207. e 209. 211. 263 Chegando a pertencer-lhe a Villa da Atalaya, 353 Como perdeo, e póde recobrar a Villa da Amendoa, e o Mação, com as suas Igreias, 382. e segg. até 392 E o que passou a respeito dos Canaes feitos a proveito da mesma Cõmenda pelos Cõmendadores Fr. Gil Vasques, e Fr. João Fernandes em tempo dos dous Priores Fr. Alvaros Gonçalves, 393. 394. e* e seg. A'lèm de hum outro notavel Aforamento, que tambem lhe ficou pertencendo, III. 13 Foi hum dos Castellos cercados no Grão-Priorado contra o Partido da R.ª D. Leonor, e quando se entregou, 36 (*Onde escapou na lin.* 21 *ficar continuação depois da particula* se, *e antes do reclamo para* padeceo) e seg. Por que razão se encontra ainda com hum Cõmendador particular, e não sendo huma das Cameras Prioraes, quando já tal se não esperava, 52. e 2 segg. Com Licença para arrendá la tambem por hum anno, recebendo o preço d'ante-mão, 78. e seg. Mas he certo havia muito estava devendo entrar, como entrou, a mesma Villa, com a sua Igreja, na Posse tomada por ElRei D. João 3.º de todas as pertenças do Grão-Priorado, 124 Quanto padeceo, e se defendeo nas Guerras da Acclamação, 180. e seg.

*Belvêr* (N. Sr.ª das Neves de): Bens adquiridos pela Ordem talvez nesta outra freguezia, I. 158

*Bemespera* v. Benespera

*Bemfeita* (Santa Cecilia da): Desconhecido aonde eram situados os bens da Cõmenda d' Oliveira do Hospital, de que eram Enfiteutas, e Privilegiados huns moradores nas Luadas, no Pay das Donas, e Monte-frio, Lugares daquella freguezia, confinante com a da Cerdeira; pegando só o limite desta com o do Cazal de S. João, II. 119

*Bemfeitorias* nos Prazos: A quem cediam no fim das vidas, pelas quaes se aforavam, II. 56. 260.

*Bemposta* (S. Pedro da) de Riba de Douro, ou na Terra de Miranda: Demanda por ElRei D. Diniz, na vacancia da Ordem do Templo, entre este Concelho, e a de Malta na Cõmenda d' Ulgoso, por causa dos limites, e demarcações, com o de Urrôs, que era desta, II. 369. e seg.

*Bem-vivêr*: Seus Alcaides móres, ou quem tinha este Castello da mão da nossa primeira R.ª D. Thereza, e do Conde D. Fernando, I. 25* Nota 17. (*com erro citada por* 16. *na antecedente, e em outros lugares*) p. 35. e seg.

*Fr. Beneaicto*, ou Bento: Maltez antigo na Cõmenda de Torres Vedras, I. 183 Recebendo a Doação de Estevam Migueis, para a de Poyares, *ibid.** ou 297

*P.* —— *XIV.* Suas Letras, e Authoridade não omittidas para Portugal, I. 61. II. 6. e seg.

*Benespera* (Santo Antão de), Cõmenda principal da Ordem de Santo Antão entre nós: Como se proveo ultimamente, até que se unio á Caza de Santo Antão para os extinctos Jesuitas em Lisboa, I. 419*

*Bento Domingues*: Aforou-lhe D. Vasco Martins hum Cazal dos Gallegos, que a sua Cõmenda tinha no termo da Sertãa, II. 322

—— *Gomes de Oliveira*, e sua mulher Anna Dias de Gouvêa: Possuidores actuaes de hum dos Prazos de Santa Eulalia da Ordem na freguezia do Pinheiro, II. 122

*D. Berengaria*, ou Bringeira só: Como era Senhora de huma caza em Constantim, I. 300 E he quem deo ao Prior D. Mem Gonçalves os seus bens na Villa de Val de Nogueira, pa-

para Poyares, 450 Diversa da seguinte

*D. Berengueyra Ayres*, a que morreo Monja em Almostér: De quem filha, e irmãa, I. 243 E como, ou quando a Ordem contractou com ella, e seu marido D. Ruy Garcia de Payva, a respeito de bens em Santa Ovaya, e Cinfães, para Barrô, II. 214 Ou tambem com os Templarios, 311 Questão, e Demanda por parte daquella Ordem sobre o como ella foi sua Freira, e poude fazer a dotação, e fundação do sobredito Mosteiro, em que professou, e se conserva esculpida a Cruz de Malta na sua Sepultura, *ib.* 311. e seg. Como se continuou, e ventilou, se tinha, ou não feito Voto, e Profissão da Ordem, ou porque trazia a Cruz della, 348. e seg.

—— *Lopes de Salzedo*: De quem mulher ao nosso intento, I. 374* e seg.*

*Berganza* (Fr. Francisco de): Uso das suas *Antiguidades de Hespanha propugnadas*, I. 152*

*Fr. Bernardo da Costa*, moderno Chronista da Ordem de Christo: Exames, e uso do seu defeituoso Trabalho, I. 43* e seg.* 45* 48* 51. e* até 54. e* 112* 113. 429* e 3 segg.* 434* II. 39* 67* 256* 264

—— *Gonçalves*, morador no Tevilhão: Como foreiro de Roças, I. 139*

—— *Iter*: Deo-lhe ElRei D. Affonso, incerto qual, herdade sita em Mourilhe abaixo do monte Covêlos, que passou á Ordem para Barrô, II. 143

*Fr.* —— *da Maneira*: Quando, e como hum dos nossos antigos Templarios, confirmando hum Aforamento feito em Thomar pelo Mestre D. Garcia, I. 53*

—— *Pereira*, Fidalgo da Caza Real, Cõmendador de Rossos, Frossos, e Rio-meão, e Juiz Cõmissario das Causas dos Privilegiados da Ordem no districto da Relação do Porto: Quando, e porque passou Carta de Privilegios a João Rodrigues, patricio do A., II. 118 O mesmo, que tinha sido hum dos Vizitadores da mesma Ordem nas Comarcas d'Entre-Douro e Minho, e Tras-os montes, III. 172

*Bernardos*: Epoca da sua introducção em Portugal, I. 27 E quaesquer outras memorias a elles pertencentes vejam-se ao nome de cada hum dos Mosteiros, de que houve a fallar.

*D. Fr. Bertrando de Camps*, ou *Comps* (no Palatinado): Quando, e como foi Mestre da Ordem na Palestina, I. 511 Quando morreo, e quem o successor, II. 16

—— —— *de Roset*: Quando este Cõmendador, e o nosso Fr. Gaspar da Silva fôram encarregados de ter cuidado no embarque, e sahida de tudo o que pertencia a Ordem da Cidade de Viterbo, em que a peste obrigou a mudar a residencia interina, com todas as precauções necessarias, III. 140

—— *de Texis*, ou Texica, Grão-Mestre da Ordem na Palestina: Quando o foi, e morreo em grande estimação do P. Gregorio 9º, I. 428

*Berufe* (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 342 E como adquiridos mais, II. 259

*Besnace*: Hum dos 12 testemunhas á célebre fundação, ou dotação do antigo Mosteiro de Negrellos, I. 287

*Besteiros* v. Santa Ovaya, J. de Besteiros

*Bicheira*, *Bichieyra*, Bucheira, Buchieira, ou Brucheira: Hum dos antigos Concelhos, e Terras da Ordem annexo á Villa de Belvêr; não só quando tambem nelle lhe fôram julgadas todas as Jurisdicções Seculares em 1341; mas ainda quando lhe foi dado o Foral novo: segundo tem continuado até depois que a todos aquelles nomes se seguio *Villa Nova de Cardigos*, I. 161. e* Como ElRei D. João 3º mandou tomar posse dos Cazaes de *Bustelim*, ter.

termo daquelle Concelho, em pertença do Grão-Priorado; fez, e confirmou tambem nelle Mercê de Officios a favor de hum Alvaro Dias, Escudeiro do defuncto Conde Prior; e concedeo se erigisse allî nova Igreja Paroquial á sua custa; averiguando outro-sim por que razão estava percebendo, e continuou a levar os Dizimos respectivos a Igreja da Amendoa: da qual não devia ficar annexa, e menos estar fóra da Jurisdicção Ordinaria, ou Ecclesiastica do mesmo Grão-Priorado, II. 386. e 5 segg. E quando se tomou aquella mesma Posse, III. 124

*D. Biduana Torquades*, e Ouroana Paes (sós, ou comoutros): Déram á Ordem o Mosteiro de Santão, com quanto ahi tinham, I. 258 E parece dever ser a primeira a mesma *Dona Uiduana* sem outro sobrenome, que tambem só por si lhe deo outro desconhecido Mosteiro de S. Salvador de Grisufrin, 259

*Bispo d'ElRei*: A quem? D. Diniz deo Carta, privilegiando suas Cameras, e seus Cazaes, II. 302*

*Bispos do Porto*: Livros chamados da sua Demanda, e Contestações a respeito do Senhorio, e Direitos Reaes daquella Cidade, I. 12* e seg.* II. 182*

*Bluteau* (D. Rafael): Algum uso do seu bem conhecido Diccionario da Lingua Portugueza, I. 207*

*D. Boa* v. Arteyro, e ——

*Boa-Aldêa* (N. Srª da Assumpção de) v. Ansemil

—— *Ourigues* v. Sueyro Froilaz, ou Frojaz, seu marido

—— *Paz*: Deo á Ordem os seus bens em Omezîo, para Barrô, II. 143

—— *Paes*: Deo á Ordem outra sua herdade em Cerqueda, termo d'Aguiar, a par do rio de Ferreira, II. 153*

*Boadella*, ou *Bobadella*: Como parte na Beira com Oliveira do Hospital, I. 33 E se dá o Foral antigo a este Reguengo (hoje na Caza do Infantado), com todas as suas demarcações, por ElRei D. Affonso 3º, 225 e segg. 227* Foram prohibidos os Homens da Ordem allî de entrar a fazer vinhas nos termos coutados mesmo em Boadella pelo Porteiro; entregues aos daqui as ditas vinhas, mandadas fazer por D. Urraca, 228 E como o natural successor desta, naquella Cõmenda, confessou em Juizo, que a sua Ordem nada tinha, e largou tudo no sobredito Reguengo, II. 258. e seg.

*Bodioza*, ou Viduosa antigamente (S. Miguel de): Quem deo á Ordem bens nesta freguezia, para Ansemil, I. 406

*Boelhe*, por *Róólhy*, ou *Baulhe* (S. Martinho, ou modernamente S. Gens de): Como a Ordem adquirio muitos bens nesta freguezia, para a Faya, ou Veade, I. 256 II. 104 E quantos Cazaes, com 8, ou menos hum de Refoyos; nos quaes sómente eram pagos todos os fóros, e aposentadoria do Mórdomo, 110

*Bohemia*: Quando se fez a *reunião*, e obediencia á Ordem do Prior, e Cavalleiros dallî, separados pela Reforma, I. 90*

*de Boiria*: Como, e porque se diz veio este Cavalleiro da Ordem citar para a Curia Romana o Prior de Portugal, II. 396

*Bom-jardim*: Como D. Antonio, Prior do Crato, foi allî viver por algum tempo, III. 165* e seg.*

*Bonamis*, ou Bom amigo: Unico modo de chamar o primeiro dos dous Jograes, ou bôbos, a quem, e ao segundo *Acompanhado*, fez ElRei D. Sancho 1º a galante Doação de hum dos seus 4 Cazaes em Canellas; ainda vivo, com Primos filhos do outro, quando no seguinte Reinado lhes foi confirmada a mesma Doação: e nunca deve chamar-se-lhe *Dona Bonamie*, como no Seculo passado foi impresso, I. 293. e* e seg.

P.

*P. Bonifacio VIII.* Quando confirmou a Ordem de Santo Antão, para ficar sempre debaixo da Regra de Santo Agostinho, e em Conegos Regulares delle, I. 419* Deo força, e authoridade ás Composições, ou Concordias entre os Regulares, e os Bispos, ou Parochos, sobre os seus Direitos, II. 14 Fez suspender a determinação dos Reis de Inglaterra, e Portugal, que se diz tinham posto em sequestro as Rendas, e dinheiros da Ordem, para não sahirem dos seus Estados na ultima perda de Ptolemaida; chamou á sua Corte o Mestre della Othon de Pins, por causa das intestinas discensões da mesma Ordem, porèm morreo no caminho sem nada se concluir, 320 Concedeo a toda ella poderem os Freires comer carne sempre quando andavam em armas, á excepção de mais poucos dias; e confirmou a sua primeira Regra, com a inserção della, para supprir a sua perda na sobredita sahida, como tambem todos os outros Privilegios: tendo existido entre os Documentos da Freiria de Coimbra hum Instrumento desta Bulla, tirado por authoridade daquelle Ordinario, 330

—— *IX.* Porque não repetio a Eleição de outro Grão-Mestre de Rhodes, por morte do competidor de João Fernandes Heredia, III. 54

*Borba da Montanha* hoje v. Borva *de Juniores*, como antigamente diziam.

*Borbella* (Santa Maria de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Poyares; e como talvez adquiridos, II. 304

*Bornes* (Santa Martha de): Que tem o seu Reitor, e Cõmendador da Ordem de Christo na Villa de Val-dasnes, sua annexa; e como se repartam os fructos, ou direitos Ecclesiasticos, II. 161 (*com a Emenda lançada em* Algoso)

—— (S. Martinho de): Bens da Ordem, dos Templarios, e de Santa Eulalia (que basta ser a de Pensalvos) nesta freguezia; e como se privilegiavam pela Cõmenda de Veade, I. 323 Talvez pela deixa de Mem Garcia, 503

*Borva de Juniores* (Santa Maria de): Bens da Ordem, e de Veade nesta freguezia, por quem divididos com Pombeiro; e como honrados, I. 329

*Bosio* (Fr. Diogo), antigo Chronista da Ordem, na qual foi Freire Servente: Algum uso do seu Trabalho, II. 330

*Botão* (S. Matheus do): Bens da Ordem na Marmelleira desta freguezia, mais chegada a Coimbra, e muito distincta da Marmelleira de Mort'agua, que só he freguezia sobre si, para a Freirîa daquella Cidade, I. 389 (*Onde se poderia accrescentar esta differença*)

*Bouças* (o Salvador de): Quem fundou este antigo Mosteiro, II. 19 Bens, e Privilegiados da Ordem na sua freguezia, depois chamada Matozinhos, para Leça, 88 Independentemente do só temporario effeito da Doação da Santa Rª D. Mafalda á mesma Ordem, I. 235

*Bouçós* v. Mouçós

*Bougado*, ou Vougado (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Leça, I. 369

*Bouro*, ou Boyro: De quantos Julgados antigos se entrou a formar este, I. 349

——: Algumas noticias, e pertenças deste antigo Mosteiro dos nossos Cistercienses, que não ficáram em silencio, I. 418. 488 II. 171. 303

*Boylhosa* (Santo Estevam de): Muitos bens da Ordem nesta freguezia, com o seu Padroado, por que meios adquiridos; e com Couto ainda unido ao de Queijada; devendo o Parocho ser appresentado pelo proprio Cõmendador de Chavão, I. 354. e seg. Pertencendo-lhe tambem alguns bens, ainda com separação da dita Ordem, por outras freguezias, II. 83

*Bra-*

*Braga*: Como a Ordem adquirio consideraveis possessões, e huma Cõmenda, ou Hospital com muitas pertenças naquella Cidade, e seu termo, I. 107. e seg. e* Em que entrou a Igreja de S. João do Souto, *ib.* 108. e* Mas depois se renunciariam parte, ou entráram em Composição util, e com alguns resultados para a Cõmenda de Chavão? 109 e seg. A'lèm dos outros no seu Couto, e Julgado particular, 358

—— (Igreja, e Arcebispos de): Memorias, que lhes pertencem de qualquer maneira, I. 8* 21* 34. 36* 47 54* 78* 84. e seg.* 96. e* 104. e seg. 107. e segg.* 152. e seg. 157. 186. e seg. e* 212. 220. 240. 249. e seg. 258 267. 291. e seg. 308. 327. 332. 340 e seg. 344. e 345* 358. 384* 414. e seg. 420* 424. 426. e seg. Quanto se pagava allî de Colheita a ElRei, ou ao Principe, 440* Com outras mais memorias, 483* e seg.* 487 490. 501. e 2 segg. II. 13. 21. 100 e seg. 164. 173. e seg. 256. e* 291. e seg. 309. 349. 357. 361 (*Onde na lin.* 15 *escapou* Arcebispos *em lugar de só* Arcebispo) e 363 III. 189. e seg.

*Bragada* (Santa Eufemia de): Desde quando, e como a Ordem adquirio, e privilegiava bens nesta freguezia, para S. Christovam, I. 259. e 412

*Bragal*, ou *Bragaes*: Declarações a respeito do número das suas varas, ou côvados; e comparação tambem com a moeda, I. 348. 466. 490. 501. e seg. II. 319. e*

*Bragança*: Quando, e como foi povoada, logo em Cidade; supposto só modernamente fosse feita Episcopal; dando ElRei D. Sancho 1º aos seus moradores para sempre todo o seu Reguengo nas Terras de Bragança, e Lampaças, com seus termos, I. 485. e* e seg.* Aonde tinha comprado, e ganhado a Ordem cazas, vinhas, e herdade no Reinado 4º, e nos antecedentes, para Ulgoso, mais naturalmente do que ainda para Freixiel, 489 (*Em que termina a bem pouco liquida divisão das pertenças destas Cõmendas, até com algumas da Corveira por aquelles Julgados de Tras-os montes*)

—— (Serenissimo Estado, e Caza de): Algumas memorias particulares dos seus interesses, e acquisições, I. 27* II. 46* Como lhe ficou pertencendo Portel, 218* 219* (*Onde talvez devia não certificar-se, e se emende o ser tambem seu hoje o Padroado da Igreja*) e seg.* Mais Eixo, que antes era de Foroços, 379 Porèm nada mais notavelmente ao nosso intento do que o como lhe ficáram pertencendo as Villas, Castellos, e Lugares d' Altér do chão, Assumar, e Villa-formosa, III. 83. e* segg. até 87

*D. Branca*, filha do nosso Rei D. Sancho 1º: Quando, e como ainda se póde contemplar Rainha na Doação de Villa-meãa, I. 406*

—— ——, —— —— —— D. Affonso III.: Quando, e como já se contempla com o nome de Infanta na Carta de Lei sobre a Moeda, juntamente com a Rainha sua Mãi, II. 182 E mais notavelmente na Doação da Igreja de Santa Maria Magdalena de Portalegre ao Convento de S. Jorge, para sempre, 333*

—— ——, mulher do Infante C. D. Pedro: Com quem se fez tambem a troca d' Eixo pelo que possuiam, ou restava a adquirir a Ordem na Villa de Montouto, e em seu termo, II. 379. e seg.

*Brandara* (Santiago de): Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Távora, só por Encensoria, II. 318

*Brandões*: Como os 2 primeiros vindos com o Sr. Conde D. Henrique, sepultados na Igreja de Grijó, repartiriam com este Mosteiro, e com a Ordem os Cazaes, e Igreja de Paços de Brandão, I. 363

*Fr.*

*Fr. Braz Brandão*, Ballio, talvez mais provavelmente de Negroponte, que d'Acre, Lugar-tenente do Eminentissimo Grão-Mestre, e Cõmendador de Roças, Frossos, e Rio-meão, Chavão, Santa Martha, S. João d'Elvas, Serpa, e Moura, e da Villa de Montouto, e Ulgoso; Conselheiro de Guerra, Fronteiro nos Lugares do Priorado do Crato, e grande servidor do nosso Rei D. João 4º: Quando, e como foi provîdo em proprio Grão-Prior, I. 138. e* e 3 segg. Ainda que não deva dizer-se acabou, nem continuou o Priorado do Cardeal Infante D. Fernando, senão como abaixo vai, III. 179. e seg. Tinha servido, e continuou a servir muito a Coroa; pelo que mereceo fosse admittida a sua primeira Eleição para Governador deste Priorado, mandando-se-lhe entregar os seus rendimentos, 183. e 2 segg. Porèm na sua ausencia, principalmente para Governador das Armas do Porto, e seu districto, ou na revogação do anterior Decreto apparecem dous Successores delle na Administração, e Governo do mesmo Grão-Priorado, *ib.* 185. e seg. Até que voltou com Licença a Lisboa, e depois que não apparece mais votando no Conselho de Guerra, póde ter partido para Malta; acceitar lá a Bulla do novo Provimento, e vîr com ella, mas não alcançar o seu effeito, logo que encontrou o desgosto d'ElRei, que toda-vîa se não prova procedesse contra elle, segundo figuram, *ib.* ou 187 c* 188. e* Quanto depois conseguio nomear Tabalião privativo, que escrevesse todos os Prazos da suas Cõmendas, *ib.* 188 Quem foram seus successores no Balliado de Negroponte, 196

*S.* —— *de Lisboa*, ainda que já mais vulgarmente lhe chamam Santa Luzîa: Quando, e como se deo só á Ordem de Malta; sendo primeiro Cõmenda, ou Balliado sobre si, depois unido ao Grão-Priorado neste Reino, porèm nunca delle Cabeça, I. 126. e seg. Melhor principio, e instituição da mesma Cõmenda, 171 e seg. Com as suas outras pertenças, e acquisições (por Lisboa, e seus arrabaldes, até Alverca, Alhandra, Torres Vedras, Cintra, e Barcarena), 173. e segg. até 184 Faz-se notavel a distincção de solemnidade, com a adhesão da Ordem ao dito Santo, ou Orago, nos tempos antigos entre nós, 192. e seg. 205. e II. 226 Contestações, e Concordias sobre a paga dos Dizimos della, I. 179. e* 180* e seg.* Seria, ou apparece formada com partes da mesma Cõmenda para Cavalleiros Leigos a de Torres Vedras, Torres Novas, Caxarîa, e Landal, 184 Muito depois do Aforamento neste ultimo limite, em o termo d'Obidos. II. 20 Ou de outros em Torres Vedras, com a noticia de alguns Cõmendadores mais, 74* 80* 184* Entre maior numero dos mesmos Aforamentos por outras partes, feitos pelo Prior Farinha, 211. e seg. Apontando-se tambem parte do estado actual, *ib.* 212* E como lhe ficaria pertencendo o *seisto*, que ainda se lhe está pagando dos *Direitos* chamados *de D. Thereza Gil* em varios Cazaes, e propriedades na Villa de Alverca, e seu termo, e no Condado de Barquerena; levando o mais Arouca, e Santos, 214. e 2 segg. Outros Aforamentos pelo Lugar-tenente de Prior Fr. Fernão Peres, 234 Notavel troca de hum Olival, e Campo da Ordem adiante de S. Vicente de Fóra, por outro d'ElRei D. Diniz, e da Coroa no fim da Corredoyra de Lisboa, apar do Convento de S. Domingos, 268. e seg. Tambem lhe cresceriam as pertenças por cabeça de Pero do Monte, e sua mulher, Freires da Ordem, 271 E pelo Conde de Barcellos, D. Martim Gil de Sousa, 273 (*com as mudanças, e*

*emendas juntas a* D. Martim Garcia, *e a* D. Martim Gil) Bem como não tem dúvida se verificou pela C. D. Leonor Affonso, com o estado actual, 276. e* 277* 278* 280. e seg. Com varios bens em hum dos *Maniques*, sem ser o *do Intendente* hoje, que aliàs pertenceriam á Commenda de Santarèm, 352. e seg. E humas cazas em Torres, III. 13 Quando, e como entraria a ser pertença do Grão-Priorado, 52. e 2 segg. Sendo já tambem huma das de que se não omittio a Posse por ElRei D. João 3º, e quando, 124 Ou foram por elle dados dous Cazaes della em Cintra a Gaspar Gonçalves, em quanto vivesse, livres de todo o fôro, ou pensão, 138. e seg. Por tanto contemplada outro-sim nas Providencias respectivas aos Rendimentos da Ordem, que tinha o Prior D. Antonio, depois da sua desgraça, 174. e 2 segg. Quando foi hum Capellão da respectiva Igreja, que era Secretario dos Capitulos Provinciaes, o segundo Vizitador geral em as Cõmendas da Ordem nestes Reinos, 172

*Braz Neto*: Quando, como, e para que representou Fr. André do Amaral ser-lhe este Dezembargador suspeitissimo Juiz na Causa da sua Cõmenda de Vera-cruz com o Duque de Bragança, II. 220* Era Provizor do Arcebispado de Lisboa, e Dezembargador do Paço, quando foi por isto mandado contar no grosso, e nas Distribuições de seus Beneficios, 371*

*Fr.* —— *Soares de Castellobranco*: Maneira, com que lhe foi precizo sustentar-se no Provimento, e Posse da Cõmenda da Covilhãa, III. 182. e* e seg.

*Bretеande*, ou Britiande (S. Silvestre de): Como a Ordem foi adquirindo muitos bens nesta freguezia, para Barrô, I. 254. e 361 Foi Honra do célebre D. Egas Moniz; porèm não se segue, que tambem nella, e pelos beneficios dos seus descendentes crescessem allî com effeito as pertenças da dita Ordem, II. 42 Fez nella outra acquisição, até com parte do Senhorio; não obstante ser por muitos tempos Beatrîa, com outras a ella suffraganeas, a Varzea da Serra, Omezio, e Campo bem feito (em cujas Eleições até se expressou aos Senhores o Padroado da Igreja, e de suas annexas): e resistia talvez semelhante Privilegio a poder ficar sempre na Ordem, como se acautellou expressamente na de Amarante, quando foi confirmado Senhor della o Prior Marechal do Reino, Alvaro Gonçalves Camêlo, 45 e 2 segg. Quando, e como tambem adquiriram allî os Templarios tudo o que lá tinha a Santa Rª D. Mafalda, 199* E cresceram mais as possessões da outra Ordem na mesma freguezia, 278. e 280

*Bretiandos* (o Salvador de): Como ficou devassado tudo nesta freguezia, menos os que tinham creado nella o Bispo de Tuy, por Carta d'ElRei; e qual Bispo seria, II. 348

*D. Briolanja Pinto Pereira*, ou de Castro: De quem filha, mulher, e Mãi ao nosso intento, III. 22. e seg. ou 25

*D. Brites* (Rainha), mulher d'ElRei D. Affonso 3º: Quando, e como fez Doação da sua Villa de Moura, com todas as suas pertenças, e Jurisdicções, como antes fôra da Ordem, a D. Vasco Martins Serrão, seu *Vassallo*; referindo miudamente os seus Serviços, e merecimentos delle, e de seus maiores, II. 60 e seg. A outro seu *Vassallo*, Abril Peres, da sua Granja de Ficalho, no termo de Serpa, como a melhor houve antès a dita Ordem, 62. e seg. E da outra sua Granja, e Lugar de Mourão, pertença de Moura, com todas as suas rendas, dizimos, e fructos, ou todos os Direitos, e proveitos pertencentes á Igreja desse Lugar, sal-

va

va para ella a quinta parte, segundo a melhor tivesse gozado aquella Ordem, a D. Raymundo de Cordova, *ib.* 63 Depois de ElRei D. Affonso Sabio, Pay della, lhe poder ter feito Doação, já em viuva, das Villas de Moura, Serpa, Noudar, e Mourão, com seus Castellos, e termos, em consequencia do Contracto com a mesma Ordem, antes Senhora de tudo, á excepção de Noudar, 253 He feita com ella juntamente a Doação Regia de Brullães ao Mórdomo mór D. Gil Martins, 116 Mais a Carta de Lei, ou Ordenação geral a respeito da Moeda, 182. e seg. E como foi constituida Testamenteira principal, e Executora com outros das ultimas vontades de seu marido, 237

*Brites Annes*, viuva, e seu filho Fernão Cotrim: Como foram demandados sobre a nullidade de hum Prazo de varios bens da Ordem, e Cõmenda da Guarda em Abrantes; e appellàram da Sentença do Capitulo della na Sertãa, para a Caza do Civel, III. 94. e 2 segg.

—— *Gonçalves*, mulher solteira: De quem o Prior D. Fr. Nuno de Goyos teve, e legitimou trez filhos, III. 36*

*Britteiros* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 281

*Britto* (S. João de): Outro tanto nesta, I. 283 E como aquella Terra, e Igreja foi dada ao antigo Mosteiro de Guimarães, 284*

*Broulbe Nunes*: Deo á Ordem huma sua herdade, chamada Quintãa, para Leça, II. 99

*Brulanas*, *Brullães*, ou *Brunhaes* hoje (S. Payo de): Bens da Ordem nesta freguezia; entre cujos varios Senhorios, Mosteiros, e Igrejas vizinhas era tambem Santa Maria de Roças, diversa da que nos pertence, I. 334 He mais facil ser a Aldêa dada, e coutada por ElRei D. Affonso 3º a D. Gil Martins para sempre, II. 116 (*Onde nesta conformidade se emende o parenthesis*) Do que não ser huma, e outra bem diversa cousa do sitio, ou Reguengo conhecido em outro Julgado, e freguezia, I. 384. e seg.

*Bustélo* (S. Miguel de): Alguma Especie não omittida, relativa a este antigo Mosteiro dos nossos Benedictinos, II. 39

*Busto primeiro*: Como a Ordem ganhou os bens neste Lugar, e o povoou para Corveira, I. 122. e seg.

*Byade* v. Veade

*Bzovio* (Abrahão): Uso, ou lembrança deste outro antigo Escriptor (que não devia talvez confundir-se com Bosio), II. 341

# C

*Cabaços* (S. Miguel dos): Rendas, que só tinha a Ordem nesta freguezia, I. 353

*Cabaneiros*, ou *Cabanoes*: Bens da Ordem nesta antiga freguezia do J. da Feira, para Rio-meão, I. 364

*Cabanões*, ou muito em dúvida *Cavalões* hoje (S. Martinho de): Como foram entregues, e dados á Ordem todos seus bens neste antigo Julgado pela C. D. Leonor Affonso, para Veade (*em aquella hypothese*), II. 280 A'lèm do que allî lhe deixou o mesmo Fr. Egas Moniz, comprador dos primeiros, 282

*Cabanoso* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão; sem impugnar possa entender-se o applicado fôro para a Igreja de Nabaes, I. 309

*Cabeceiras de Basto* (- —— —): Muitos bens da Ordem nesta freguezia, e J. para a Faya; e como adquiridos, I. 110. e seg.

*Cabra* (S. Jeronymo de): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para Oliveira, II. 114

*Cabreiro* (o Salvador de): Como a Ordem privilegiava, e adquirio a

Aldêa de Sistêlo, que fez, e povoou nesta freguezia Ruy Paes de Val de vez; por lha darem seus filhos (*Sendo posterior a erecção de Igreja Paroquial nella, até com o Orago de S. João Baptista, em que se ignoram os restos combinaveis com estar sendo o Vigario appresentado pelo Abbade daquella*), para Távora, II. 79

*Cabril* (S. Lourenço do): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Corveira, II. 308 (*Onde escapou a menção desta Cõmenda no summario á margem*)

*Caçurrães* (Santiago de): Quando ainda eram Padroeiros de sua Igreja os freguezes, e naturaes dallî, II. 125

*Cadima* (N. Sr.ª do O' de): Acquisições, e bens da Ordem naquella freguezia, para a Freirîa de Coimbra, I. 109. e 389 Por Doação de Payo Mouro, e sua mulher, 397

*Caetano Jozé Carlos Ribeiro*, com Manoel Carlos Ribeiro: Officiaes authorizados para a Reforma do Cartorio de Leça pela Meza do Dezembargo do Paço, I. 101

*Caide* (Santa Christina de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 286

*Calamo* v. Lango

*Caldas* (S. Miguel das): Bens da Ordem nesta freguezia, junto de Guimarães, I. 279

*Caldellas* (Santiago de): O mesmo, e rendas nesta outra, I. 350

—— (S. Thomé de): Notavel Carta de venda de huma herdade adquirida nesta diversa pela Insigne Collegiada de Guimarães, I. 18*

*Calendario de Tamel* (S. Julião do): Bens da Ordem, e de Aguas Santas nesta freguezia, com o Padroado, e Couto do mesmo Mosteiro, depois tambem Cõmenda da outra Ordem, I. 78. e* 82

*Calheiros* (Santa Eufemia de): Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Tavora, II. 301

*P. Calisto II.*: Quando, e como confirma tambem a Ordem de Malta, I. 3* e 4

—— *III.* Publicou debalde huma Cruzada contra os Turcos, sendo o nosso Bispo de Silves, D. Alvaro 2º, seu Nuncio, e Legado *a latere* nella, com o maior apparato de Providencias, e Faculdades Ecclesiasticas &c.; em cuja devoção se achou unicamente o nosso Rei D. Affonso 5º, III. 63. e* e 3 segg.* Nomeou Juiz para o conhecimento de huma Demanda sobre ajuste de Contas, e Divida do Prior da Ordem D. Vasco d' Ataide com o dito Monarca, *ib.* 65* e seg.*

*Calumnias* v. Coymas

*Calvelhe*, por *Calvilhe* (S. Justo de): Quinhão da Ordem, com a do Templo, Castro d'Avelãas, e D. Nuno, em esta freguezia, para Algoso; devassado por muito novamente honrado, II. 309 (*Onde escapou o s na lin.* 15 *para ficar* a Ordens)

*D. Calvo*, e Martim Soares: Importáram muito ás Ordens de Malta, e do Templo, as Questões entre elles, quando nomeáram os Cõmendadores de Belvêr, e Castellobranco, para as julgar finalmente, I. 434 Mas consta mais apenas, que hum *Calvo* só vendeo á de Malta todo o seu quinhão das cazas, e Quintas de seus avós na Covilhãa, em a freguezia de S. João, 435 Quem sabe o que teria com D. Mem Calvo?

*Calvos* (S. João de): Quem deo á Ordem os bens nesta freguezia do J. de Vermuym, para Chavão, I. 372*

*Camareiro mór*: Mais antiga noticia deste maior Officio da nossa Caza Real, em quanto se proveo separadamente do Mordomo mór della, II. 148. e*

*Cambas* (S. João de): Que Lugares, e Cazaes foram novissimamente desmembrados desta freguezia no Bispado da Guarda, para ficar no regular circuito, e na total Jurisdicção Ecclesiastica do Grão-Priorado, II. 391*

*Cambra* ( S. Julião de ) : Muitos bens da Ordem nesta freguezia , para a Cõmenda de Foroços , e Roças , I. 388 E como continuavam a estar honrados , II. 137. e seg. 139. e seg. ou 343

*Cambres* ( S. Martinho de ) : Bens da Ordem nesta outra freguezia , cuja Igreja appresentavam ainda os freguezes ; como adquiridos , honrados , e apurados , para Barrô ; tendo tambem nella Salzedas o seu quinhão , II. 41. e seg. e*

*Cameras Prioraes* : Como ainda estavam sendo entre nós só as quatro ; e motivos , por que se concedeo a quinta , não fixa ainda? no Provimento de Fr. Braz Brandão , I. 141 Mais declarado , e talvez melhor , III. 51 52 ( *Onde não deveria omittir-se a outra Especie do* Pedrogam , *ainda que se queira só temporaria , e personalissima* , 79 ) 53. e seg. ou 59

*Camillo de Rohan* , sobrinho do ultimo Grão-Mestre da Ordem Francez defuncto em Malta : Quando , e como veio por Embaixador extraordinario á nossa Corte ; conseguindo huma Confirmação especial dos Privilegios da Ordem . III. 81

*Caminha* ( N. Sr.ª da Assumpção de ) : Quando , e como se povoou de novo por ElRei D. Diniz , II. 81. e* Dando-lhe expressamente o Privilegio de Beatrîa , I. 70*

*Campia* ( S. Miguel de ) : Bens de Santa Cruz , dos Templarios , e da Ordem , com outras , nesta freguezia , para Ansemil , e como honrados , II. 135

*Campo bem feito* : Como este Lugar era Honra , e Beatrîa suffraganea de Britiande , II. 45

*Campolide* : Bens da Ordem neste sitio , para a Cõmenda de S. Braz , I. 173. 176. e seg.

*Canadello* ( S. Pedro de ) : Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia , II. 278. e* ( *Onde se emende a confusão , com que della se tratou ; nem talvez pertença* de Ulgoso , *quando pelo menos esta se deveria fixar para* Veade )

*Canas de duas Igrejas* ( Santo Adrião de ) : Quando , e como a Ordem tinha hum Cazal nesta freguezia , diverso de outro , que fôra da Rainha D. Mafalda , II. 105

*Canavezes* ( S. Nicoláo , antigamente S. Pedro de ) : Como a Ordem foi adquirindo muitos bens nesta freguezia , de que se ignoram os restos , talvez ainda para Leça , ou Santa Eulalia depois , I. 361 II. 34. e seg. Foi huma das nossas antigas Beatrîas , em que teve de se proceder á execução das ultimas ordens d'ElRei D. João 3.º para acabar com o exercicio deste Privilegio , *ib.* II. 45* e seg.* Diversos quinhoeiros , com a Ordem , apurados nas Inquirições do Reinado 5.º , para os Cazaes , e cazas existentes na dita Aldéa , J. de Porto-carreiro ; respectiva differença , e qual o número , ou quotas partes , 107. e* Como a Ordem adquirio a sua oitava , e hum só Cazal , *ib.* e seg. A'lèm do mais , que allî lhe cresceo pela Doação da C. D. Leonor Affonso , 278. e 2 segg.

*Candozo* ( S. Martinho de ) : Bens da Ordem nesta freguezia , I. 283

—— ( Santiago de ) : Notavel maneira , por que foi comprada pelo Abbade do antigo Mosteiro de Guimarães , I. 284*

—— ( S. Sebastião de ) : Como esta outra freguezia he pertença de Freixiel , I. 189

*Canedo* ( Santa Maria de ) : Como nesta freguezia tambem adquirio a Ordem bens , para Veade , I. 503*

*Canellas* ( de Poyares ) : Como aqui se pagavam pela Ordem as Colheitas a ElRei , e ao Principe separadamente , I. 36 E ganhou a mesma Ordem ametade dos herdadores nesta *Villa* , cujos moradores ainda hoje não tem Igreja Paroquial , mas são freguezes da unica Vigairaria de Malta

ta em S. Miguel de Poyares ; ou foi ElRei D. Sancho 1º quem deo os seus Cazaes , que faziam a outra metade Reguenga na mesma Aldêa ; não a hum Jogral , mas a dous , e á Sée de Lamego , 293. e* e seg. e* . Ainda mais posteriormente , 295 Tambem allî cresceram as possessões da Ordem pela Doação de Ruy Paes Cavalleiro , II. 209

*D. Capêlo do Bairro* ; Deixou á Ordem huma peça de herdade da Fogueira Reguenga de Pedro Garcia , para Barrô , II. 145

*Capitulos geraes* , ou melhor *Provinciaes* da Ordem neste Priorado , I. 151* 207 Onde as mais das vezes se celebrariam em Coimbra , 230* e seg. Memorias de outros , 398. 432? 436. 509. e seg. Quando se deviam celebrar , fóra do commum das outras Ordens Regulares ; e para que Negocios , 438. e seg. Nunca se fariam , senão por mando , e Licença d'ElRei , ou só no Lugar , que fosse da sua vontade , e mandando sempre lá hum , ou dous Ministros da sua Caza , para se fazerem as cousas ordenadamente , e mantêr a paz nelles , ou receber as Responsões para o Serviço Real ; como consta expressamente dos dos Templarios , *ibid.* 439. e seg. Repete-se em que Lugar , ou tempo , 441 Quando , e para que foi o convocado em Oleiros , II. 177. 179. e seg. Outro Capitulo , incerto aonde , para dar o primeiro Foral a Tolosa , 184. e seg. Como , quando , e para que o celebrado no Crato , 205. e 2 segg. Noticia circunstanciada do celebrado em Coimbra , para tambem nelle se resolver fosse dado 2º Foral antigo á dita Villa de Tolosa , 255 Outro , em que se fez a troca d' Eixo com o que restava' adquirir na Villa de Montouto , e no seu Padroado , 379 Alguns outros mais posteriores , e descoñecidos , para os expressos fins , III. 94. e seg. 97. e seg. 133. e 2 segg. Ficáram refundidos , e fixos na V. Assembêa de Malta em este Reino , 186. 163. e 3 segg. 201. e seg.

*Caramallos* , ou *Caramos* : Algumas noticias deste antigo Mosteiro dos nossos Conegos Regrantes , e do seu Cartorio , I. 366. 458

*Carapeços* ( Santiago de ): Bens da Ordem nesta freguezia , I. 305

*Carapito* ( N. Srª da Purificação de ): Bens , e Privilegiados da Ordem nesta freguezia , para Alcafache , II. 124

*Carcade* , ou Carquere : Memorias relativas a este antigo Mosteiro dos nossos Conegos Regrantes , pelo que nos pertencem , II. 36. 38. 39. 40 e* 307 Quem o estava possuindo na Curia Romana em Cõmenda , quando se proveo por Coadjutoria em hum Fr. Salvador , Religioso de Thomar , III. 153*

*Cardoza* v. Castellobranco

*Carîa* ( N. Srª da Conceição de ): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia , para a Guarda , II. 114

—— ( N. Srª da Corredoura , de —— , e S. Payo da Villa da *Rua* hoje ): Bens , e acquisições da Ordem naquellas freguezias do Bispado de Lamego , em hum só Concelho , I. 202 Já ElRei não era Padroeiro das suas Igrejas , 498* Foi o Prior Fr. João Garcia quem aforou as vinhas d'ambas as Carîas , que a dita sua Ordem tinha nesse Lugar de *Quarîas* , para Trancoso , II. 18 Mais bem declarado , tendo allî tambem Honras cada hum dos diversos Senhorios ; ainda que não líquido para qual Cõmenda devam depois pertencer , Trancoso , ou Cernancelhe , 36. e seg.

*Carlos* , Cardeal *Borromeo* : De que Titulo era Diacono , e quando fez cessão do nosso Mosteiro de Pombeiro , que tinha em Cõmenda , para se provêr em D. Antonio , Prior do Crato , III. 149*

—— *V.* : Quem foi Mestre deste Imperador , III. 120 Até concorria o seu poder para os Papas rezidirem va-

varias vezes mais junto delle, 137 Por intervenção do Venerando ultimo Grão-Mestre de Rhodes solta da prizão, e reconduz ao seu Reino de França, a ElRei Francisco 1°, 140 E finalmente he acceita pela Ordem, e por aquelle Grão-Mestre, em Feudo nobre, a Doação das Illias de Tripoli, Malta, e Gozo, que o mesmo Imperador lhe offerecia, ficando allî Soberana, 142

*D. Carlos de Lorenna*, Grão-Prior da Ordem em Castella, e Leão: Como fez a quinta, e ultima Concordia com o Cardeal D. Luiz Porto-carreiro, Arcebispo de Toledo, sobre as Izenções, e Privilegios Ecclesiasticos daquelle Priorado, II. 14

*Carnes* diversas, de que parece usavam os nossos mais antigos em os açougues, I. 447

*Carpena*, em a freguezia de Penalva do Castello: Como a Ordem do Sepulchro adquirio allî por testamento, I. 71

*Carrazedo* (S. Nicoláo de), Cõmenda nova da Ordem de Christo: Quem eram os seus antigos Padroeiros pela Coroa, I. 222 Como o seu Abbade se compôz com a Ordem na Cõmenda da Corveira sobre os Dizimos, e outras cousas de Villarinho, e da Varzea, 223 E como allî ganha bens tambem a mesma Ordem, 243 e 325 Ou na Aldêa de Alvarenga, até pela Doação de huma D. Elvira, talvez a Mendes, 416

*Carreço* (N. Srª da Graça de): Bens, e Encensorias da Ordem nesta freguezia, legadas por Fernando Acha, para Távora, II. 75. e seg.

*Carreira* (S. Miguel da): Privilegiados da Ordem nesta freguezia só por Encensoria, para Chavão, II. 364

—— (Santiago de): Termos, em que se remetteo o Conhecimento do seu Padroado para o Ecclesiastico de Braga, I. 85* Bens, e Privilegiados da Ordem nesta outra freguezia, tambem para Chavão, II. 302. e seg.

*Cartas dentadas*, divididas, ou partidas mais cõmummente com as letras do Abecedario, ou ainda com qualquer outra dicção de letras maiores no claro, por onde se cortavam em angulos os dous theores semelhantes: Memorias, ou exemplos expressos dellas, como he vulgar, I. 50 68. 114* 182. 199. 238. e seg. 395 428. e 432. 433. 436. 453. 482. 509 e 511 II. 13. e* 23. 27. 55. 180. 207 220* 235. 251. e seg. 260. 264. 274 e 379

—— *de Publicação*, dadas pelos nossos Monarcas, e por hum dos seus Direitos Magestaticos ás Letras Apostolicas, e do Grão-Mestre da Ordem: Notaveis exemplos das mais antigas, que se referem expedidas ao nosso intento, I. 56* 419* Ou se pediram como necessarias, II. 323* III. 61. e seg. 71. 87. e seg. 100. e segg. até 104

*Carteon*, no J. d'Ulgoso, em Terra de Miranda: Quem a deo a D. Fagundo, que deixou naturalmente a terça parte desta Aldéa á Ordem, I. 420. e seg.

*Cartorio da Caza da Torre do Tombo no Palacio de Leça*: Como, e quando se intentou reformar, I. 101. e seg.

*Cartorios*, de que só poude servir-se o A., e estado presente delles em geral, e no particular da Ordem de Malta, I. *Introd.* p. III. até v., 31 101. e segg. Quanto aos mais por elle não vizitados, veja-se cada hum dos Lugares, em que se acham.

*Carvalhal* (talvez o *de Vermilhas*, S. João do): Bens, e Privilegiados da Ordem, que allî havia, para Ansemil; e como adquiridos no mesmo Lugar, ou Aldêa, se ella he a que fosse desmembrada de Queirão, II. 130. e seg. (*Onde seria melhor não excluir tanto o terem-lhe tambem podido provîr da Doação de Gonçalo Fernandes, Estevam Gonçalves, e outros, I.* 479) Diverso do seguinte

*Car-*

*Carvalhal* em Terra de Besteiros, que parece o mesmo que o *Redondo*): Quando, e como fez Doação ElRei D. Affonso 2º da sua herdade propria, assim chamada, II. 128* E não parece a Aldêa já da freguezia da Sée de Vizeu, em que a Ordem tinha Privilegiados por Encensorias, *ibid.* e 129

—— (S. Payo de): Muitos bens da Ordem nesta freguezia, que comprehendia o Couto della em Pereiro, ignorando-se os restos, para Chavão, I. 315. e seg. e*

*Carvalhaes* (Santiago de): Quando nada tinha a Cõmenda d'Ansemil em Paços desta freguezia, II. 134

*Carvoeiro*: Algumas pertenças deste antigo Mosteiro dos nossos Benedictinnos, I. 327

—— (S. João de): Huma das Igrejas, que entravam no Arciprestado da Sertãa, hum dos antigos no Bispado da Guarda, I. 157. e seg. He tambem expresso entre os Lugares do termo de Belvêr; tanto na Sentença sobre pertencer allî toda a Jurisdicção, civel, e crime á Ordem; como no Foral novo, que juntamente lhes foi dado, 161. e* Mas apparece nos Provimentos de Escrivão, e Sellador dos pannos de Proença a nova, da Bichieira, dos Envendos, do Carvoeiro, e da Sovereira-formosa, feitos pelos Reis D. Manoel, e D. João 3º, II. 386 Pelo que entrou mais esta Villa, e Igreja na Posse tomada pelo dito segundo Monarca de todas as pertenças do Grão-Priorado, e quando, III. 124

*Castanheira*: Como estava esta Aldêa, ou Povoação nos confins do termo d' Oliveira do Hospital, e marcava o da Boadella, I. 227. e seg. Feita pela Ordem, e cercada pelo Reguengo, de que nada hoje resta, senão o nome em hum alqueve, e mattos no termo da Boadella, 229. e seg.

—— (S. João da): Bens da Ordem nesta freguezia, para a Cõmenda de S. João da Corveira, I. 221 Quando, e como allî adquirio mais, particularmente na depois desmembrada freguezia, e annexa de Paradella, II. 162. 163. e seg. Com as Doações juntas para outra Paradella, I. 481

*Castel de Vega de Toro* (Santa Maria de): Como ainda hoje está pertencendo á Ordem, mas já no Priorado de Castella, I. 421* ou II. 236 e 250

*Castelleiro*, como Alcaide mór: Direitos delle expressos, I. 35

*Castellano*, ou *Castellão de Amposta*: Hum dos Priores na Lingua de Aragão, Catallunha, e Navarra, I. 6 e* e seg. Quando foi dividida a Castellanîa antiga, creando-se Prior de Catallunha, II. 371*

*Castellãos* (S. Pedro de): Como se honravam na Aldêa do Baçar desta freguezia duas Quintas pelos Lugares chamados ainda no Rein. 5º Cartim, e Espinhal, que eram da Ordem, para Roças, II. 137 E como adquirio bens mesmo em Baçar, 140. e*

—— (Santiago de): Bens, e rendas, ou Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Chavão; e como adquiridos, ou julgados alguns, comprehendendo o Abbade, I. 339. e seg.

—— *da Cepeda* (o Salvador de), Cabeça do J. d'Aguiar de Sousa: Bens da Ordem nesta freguezia; e como se honravam, para Santa Eulalia, I. 377 Até pelo C. D. Martim Gil, II. 364 (*Onde escapou citar-se o* § 214. *em lugar de* 213. *naquella Parte I.*)

—— *de Recezinhos* (- —— —): Como, e de quem adquirio a Ordem bens nesta freguezia, I. 325

*Castellobranco*: Quando, e por quem se fez Mercê desta hoje Cidade aos Templarios, I. 201* (*Onde se contrapese a identidade do antigo nome de* Cardoza, com o mais, *que se encontra d'outro nome primitivo, e do seu Foral dado pelo Mestre D. Pedro*

*dro Alvites*, II. 256*) Se fez allî Capitulo geral da dita Ordem nos trez Reinos de Hespanha, e nelle a grandissima Doação de D. Froyla Ermiges, *ib.* I. 434* E houve Questões sobre limites, pertenças, ou prerogativas entre a respectiva Cõmenda, com o Rhodão, certamente daquella Ordem, e a Sertãa, com a Amendoa pelo menos, e Belvêr da de Malta, que até foi necessario esperar-se a decizão na Palestina, *ib.* 434. e seg. Impossiveis talvez de declarar, até por causa das contemporaneas contestações entre os Concelhos de Castellobranco, e da Covilhãa, em que muito figuráram os Freires interessados, 435* Outro Capitulo geral allî celebrado, II. 67 Que Cõmendador Templario de lá assignou tambem no Foral de Proença a Velha, *ib.* 256* Que Povoação, e freguezia foi necessario desmembrar da Jurisdicção Ordinaria dos seus Bispos, a bem do regular circuito do Grão-Priorado, 390. e seg.

*Castello Mendo* (S. Vicente de): Direitos Episcopaes da Igreja de Vizeu, a que nesta freguezia era obrigado o Mosteiro de S. Vicente de Fóra, II. 13*

—— *de Neyva* (Santiago de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 304

—— —— *Penalva* (S. Pedro de) v. Penalva do Castello

—— —— *Viae*: Quando, e como ficou pertencendo ao Ordinario da Guarda, sem mais disputas com os d' Evora, II. 187. e seg. Estava pertencendo á Ordem, sem dúvida, a Igreja de S. João nesta Villa, 323* De muito antes que lhe fosse dada a de Santa Maria da mesma Villa, com revogação de anterior Mercê á Ordem de Christo; porèm tornada sem effeito pouco depois, e mettida nas Cõmendas novas desta de Christo; e como, 325. e 2 segg. Ficou em o novo Bispado de Portalegre, 337

*Tom. III.*

D'onde tambem nasceo, que só da Igreja de S. João se tomou posse, e fez Inventario em execução do Breve concedido a ElRei D. João 3º, III. 124. e seg.

*Casto* v. Gastão 1º

*Castreição*: Quem lhe dá o Foral primitivo, como Beatrîa expressamente, I. 70*

*Castro*, ou antes *Crasto* (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Távora, I. 318 E memoria respectiva ao antigo Mosteiro allî fundado, II. 178

*Castrodaire* (S. Pedro de): Quando, e como adquirio a Ordem bens nesta freguezia, para a Cõmenda de Barrô, I. 47 Mais bem apurado, e addicionado, até com varias Encensorias; e a respeito das Honras, tambem do Mosteiro d'Entr'ambos os rios, de Arouca, e da Igreja d'Almacave, II. 142. e seg. A'lèm do Aforamento feito pelo Cõmendador Ruy Gonçalves, 288

—— *d' Avelãas* (o Salvador, depois S. Bento de): Quinhão, que entrou a ter com a Ordem, e varios Cavalleiros, em algumas Terras, I. 218 Tanto antes da união dos fructos, e rendas deste antigo Mosteiro á Cathedral, e Bispado de Miranda, 411 e seg. 487. II. 309

—— *Roupal* (N. Srª da Assumpção de): Quando, e como o seu Abbade foi hum dos *Avindeiros*, ou Concertadores da Demanda entre Lopo Fernandes de Bagueixe, e Martim Veegas, Cõmendador de Mogadouro, sobre as herdades de Fr. Fernão, Pay daquelle, I. 437 Eram seus Padroeiros os filhos, e netos de D. Pedro Ayres; e suffraganeas, ou annexas della as Igrejas de S. Vicente de Vinhas, e Bagueixe; e quaes quinhões da Aldéa eram foreiros, ou não, por serem da Igreja, e da Ordem, 485. e seg.

*Catalajud*, Cidade em Aragão: Quando, e como allî vieram fundar os

Cavalleiros do Sepulchro, I. 64. e seg. e* Seria a Rezidencia do Prior mor delles em Hespanha, 87

*Catallunha*: Quando, e porque foi creada Dignidade, e Prior particular da Ordem naquelle Reino, II. 371*

*D. Catharina* (Sr.ª), Duqueza de Bragança: Quando, e como entrou a prevenir-se contra a possivel futura opposição do Prior D. Antonio, muito antes da infausta partida d'ElRei D. Sebastião para a Africa; requerendo, e tirando em Roma o Transumpto de todas as Letras, e Bullas, que lhe foram necessarias para ser provîdo no Grão-Priorado do Crato, III. 147. e seg.

—— (Senhora Rainha, Regente na menoridade de seu neto ElRei D. Sebastião): Deo aos Frades Dominicos d'Amarante a Paroquia da Villa S. Verissimo, refundida em São Gonçalo; faltando a paciencia, para averiguar, se teria entrado nas Commendas novas da Ordem de Christo? I. 254 Questões, e desgostos, em que contemplou D. Antonio, Prior do Crato, sobre o assento, que devia ter nas Cortes, III. 163* e 2 segg.*

—— *Vicente*: Como foi tresnetta de Domingos Annes, d' Oliveira do Hospital, e avó do célebre Fr. André do Amaral, I. 226*

*Cathedratico*, Synodatico, ou Terça Pontifical: Estado, e memorias da sua Reserva entre nós, I. 68. 171 e 2 segg. II. 4. ou 12. e seg. e* Como se pagava nas Terras, e Igrejas da Ordem, *ib.* ou 9 E nas de D. João de Aboim, ou de seus successores, na Dieceze d'Evora, 195. e* e 3 segg. Até que de todo espirou a sua obrigação, com a mais ampla, e solemnemente expressa concessão do Izento do Marmellal, dentro de todos os seus termos, 240. e 3 segg.

*Catraleucas*, antiga Cidade Episcopal da Lusitania: Como se pertende foi povoada o Crato nas suas ruinas, I. 441 (*Supposto vão talvez melhor os que o fazem antes de Castellobranco*)

*Causas* dos Freires, Pessoas, e cousas da Ordem: Como, e em que Juizo se concedeo pelos antigos Reis fossem processadas, e concluidas, I. 95. e seg. ou II. 316 Mas com tudo se encontram, e foram a cada passo julgadas, e sentenceadas pelos Juizes Ordinarios leigos em cada Terra, onde havia as pertenças das Cõmendas, 159.e* 333. 397. 399. 415 e seg. 477. e 514. II. 40* 83. 145 148. e seg. 170 227. 364. e seg. Até que foi mais expressamente regulado, e renovado o que se devia fazer a respeito dellas, III. 50. e seg. 58. e* e 2 segg. ou 80*

*Cavalões* v. Cabanões

*Cavallaría*, e Ordem de N. Senhor Jesus Christo v. Ordem, e Cavallaria de N. S. Jesus Christo (ou das outras duas Ordens Militares Portuguezas)

*Cavalleiros*, e Cõmendadores da Ordem de Malta: Como ficáram pagando as Colheitas Reaes, I. 36. e seg.* Seus Privilegios em geral, 93 até 97. 99. e nos outros lugares lembrados aos *Cazeiros* &c.

*Cavès*, ou Cavez (S. João Baptista de): Firmeza, com que nesta freguezia foram deixadas, e entregues á Ordem muitos bens, com o Padroado; mas póde ter entrado tudo na Composição, e como Partilha das Questões com o Mosteiro de Pombeiro, a que ainda hoje pertence, I. 256. e seg. Depois do que ainda conservava com elle, e Refoyos, no tempo das segundas Inquirições do Rein. 6º, II. 303

*Caxaría*, ou *Caxeiría*: Como sendo antigamente pertença da Cõmenda de S. Braz, ficou depois em a nova de Torres Vedras, Torres Novas &c., I. 183. e seg. Com a noticia de outros antigos Aforamentos, II. 212 Sem embargo da cessão, que allî se fez de hum Cazal para o Cabido de Lisboa, 344 E como tambem allî adquirio huma caza, III. 13

Ca-

*Cazal-cinza* (N. Sr.ª da Conceição de): Desde quando já estava pertencendo á Ordem, e ainda lhe resta na Cómenda, ou Ramo da Guarda, II. 323* (*Admitindo se a facil mudança em o nome* de Carvalhal de cinza)

*Cazal de S. João*: Seu sitio, e circunstancias, que o fazem considerar pelo menos hum daquelles, em que se pagavam Encensorias á mais vizinha Comenda d'Oliveira do Hospital, para se livrarem, como estavam até hu poucos annos, de todos os fóros, II. 117. e seg.

*Cazeiros*, Lavradores, e moradores nas herdades, e terras da Religião, ou Ordem de Malta: Seus Privilegios, e izenções em geral, I. 93. e segg.* ste 97. 121* e seg.* 212. 333 II. 148. e seg. 213. 271. 316 III. 6. e 4 segg.

*Cazeval*, ou Casevel (S. João de), Cómenda da Ordem de Santiago: Como pagava as Colheitas Reaes, I. 37*

*Céa*: Quanto a Terra, ou J. desta antiga Villa se estendia na Beira, I. 161. 224. 227. 231. e* e seg. 386. ou II. 117* e seg.* Como a Ordem adquirio tambem nella bens, para Alcafache, ou Ansemil, *ib.* II. 40*

*Santa Cecilia*, no J. de Penafiel de Bastuço: Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 349

*Cedainhos* (S. Cyriaco de): A quem pertencia esta freguezia, com a de Valdasnes, e Freches, não tendo nellas cousa alguma ElRei, de quem eram antes Regalengas, II. 160 (*Onde se devia imprimir em grifo, ou não se lêr sómente* Cedayos)

*Cedarim* v. Sedrêm, ou Sedrim

*Cedavim* (S. João de): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, onde chamavam Santa Comba, por cabeça de D. Fr. Egas Moniz, seu Freire, comprador delles com Licença Regia, II. 281. e seg.

*Cedofeita* (S. Martinho de): Bens, e memorias de algumas pertenças deste antigo Mosteiro, depois Insigne Collegiada Secular, I. 362. e seg. II. 90

*Ceivães* (o Salvador de): Como, e por quem havia allî Privilegiados; com a demarcação do Reguengo chamado de D. Garcia Mendes, partindo tambem com os bens da Ordem, para Távora, II. 78

*P. Celestino II.* Confirma a nova Ordem Militar do Santo Sepulchro, I. 63 Segundo tambem faz á Regra, e Privilegios da de Malta, 119

—— *III.* Quando confirmou, o primeiro, a outra Ordem Militar dos Theutonicos, I. 47* Escomungou os que furtivamente lançassem mão das pessoas, e cousas da de Malta; mandando aos Arcebispos, e Bispos fizessem outro tanto aos que contraviessem, ou o consentissem, 105 E concedeo, que fossem firmes todas as deixas, ou quaesquer outras disposições feitas a favor della perante duas, ou trez testemunhas, 155* e seg.* Uso do seu Breve para os sobreditos Prelados obrigarem dentro de hum mez os Freires da Ordem, que largassem o Habito, a tomá-lo a tomar, para não se estender ás Freiras; e de quem será com effeito, ou se o mesmo de Innocencio 3º, II. 349 (*Onde na lin.* 32 *escapou* cnm nullum *por* cùm nullum) e*

*Cellario* (Christovam): Citação da sua Geografia do Mundo antigo, I. 3*

*Cellas* (junto de Coimbra): Memorias respectivas a este Mosteiro das nossas Cistercienses, II. 33* e seg.*

*Celorico* (*da Beira*): Quem lhe dá o primitivo Foral, como Beatrîa, I. 70* Como a Ordem adquirio bens nesta Villa, e em seu termo, para a Cómenda d'Oliveira, ou da Guarda, II. 113. e 2 segg.

*Cepães* (S. Miguel de ——, ou de Zaraz): Direitos, e bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 117 e 2 segg. Sentença da Corte d'ElRei

D. Diniz, por que ficou não devendo a Ordem levar allî mais as Encensorias, Comedorîas, e Luctuosas, de que allegava posse immemorial, II. 373. e seg.

*Cepéllos* (S. João de): Bens, e Privilegiados da Ordem, para Roças, nesta freguezia; como os adquirio, e estavam, ou ficáram honrados, com differença dos que nella eram do Templo, de S. Pedro das Aguias, e de Fidalgos, II. 137. e seg. 140 e seg.

*Cepões* (Santiago de): Encensorias, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Tavora, II. 76. e seg.

*Cequiade* (——): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 309

*Cera*, ou *Ceras* no Territorio de Thomar: Quando, e como foi dada no secular, e no Ecclesiastico aos Templarios pelo que largáram em Santarèm, I. 42* e segg.* Mais apurado sitio della, e como he diversa cousa de *Cera*, ou Xira, junto da qual se fundou Villa Franca de Xira, 434* v. Xira

*Cerapicos* (N. Sr.ª da Assumpção de): Como as Ordens de Malta, e do Templo, Castro de Avelãas, e D. Frolhe Nunes demandáram os foreiros dallî, e ganháram, ou privilegiavam nesta freguezia varios bens; com a noticia importante ao seu Padroado, I. 412 Não parece haja de ser desta, mas da outra de S. Vicente de ——, que se tratou na Composição com ElRei D. Diniz, para ficar perpetuamente á Ordem, e na Cõmenda d' Algoso, a mesma Aldêa, e a sua Igreja, com todos os Direitos Seculares, e Ecclesiasticos, II. 313. e seg.

*Cercio* (Santa Leocadia de): Como a Ordem largou a ElRei D. Diniz os Cazaes, e tudo o Secular, que pela Coroa lhe foi allî disputado; conservando só a Igreja deste Lugar, com seus dizimos, e todos os mais direitos della, humas cazas, em que pousassem, e os herdamentos, que allî tinha Fr. João Peres de Urrós, seu Freire, II. 313. e seg. Sendo certissimo, que o seu Padroado não deve andar usurpado á Cõmenda de Ulgoso, ou aos Senhores Grão-Priores, *ib.* 314*

*Cerdeira* (Santo Antonio da): Lugar de só 80 vizinhos, em que nasceo o A. (*de honrados Lavradores, o ha mais de* 30 *annos Alferes* Dionizio Antonio de Figueiredo, *e sua mulher* Maria Thereza de Jesus, *já defuncta*), e cujo antigo patricio João Rodrigues se provou legitimamente Privilegiado da Ordem pela Cõmenda d' Oliveira do Hospital; sem com tudo serem conhecidos os bens comprados, e por elle possuidos, ou talvez situados no Cazal de S. João, com que parte o seu limite, II. 118 e seg. Não deve chamar-se do mesmo nome a Ribeira, que corre pelo seu limite, vindo da Bemfeita, até embocar no Rio Alva em Côja; mas só Ribeira da Bemfeita, ou de Côja, como até he necessario distinguî-la do Lugar, e sitio chamado *Ribeira da Cerdeira* na vizinhança, e termo da Sertãa, *il.* 119

—— (N. Sr.ª da Vizitação da), diversa da antecedente, e da do Bispado de Lamego (v. Sardoura hoje): Como a Ordem ganhou bens nesta freguezia do Bispado de Vizeu, para Ansemil, ou Villa-cova? II. 144

*Cernache* v. Sernache do Bom-Jardim; ainda que regularmente se haja de buscar o mais com a Ortografia de C.

*Cernancelhe*: Por quem, e quando lhe foi dado o primitivo, ou antigo Foral, I. 24* Como apparece fez a Ordem as primeiras acquisições para esta Cõmenda, que antigamente andou talvez unida com Trancoso, 213. e seg. Tendo mais todas as Jurisdicções, e regalîas Seculares no Guarjal, *ibid.* 214 Póde ser, que a ella devam pertencer os restos nas Carîas, em razão das suas desconhe-

ci-

cidas vizinhanças, ou confrontações, II. 36. e seg. E participará de algumas de Trancoso, 152 Quando, e como alcançou o Padroado da Igreja de S. João dallî, com todas as suas pertenças, 322. e 2 segg. E se tem exercitado livre de dous Litigios com o Concelho daquella Villa, e com o Conde de Marialva; vindo talvez a ser onde se verificasse a desmembração della, e de Trancoso, para Cavalleiros leigos, e para os Capellães, 328. e* *Não devia segurar-se tanto, e he melhor tirar-se o parenthesis deduzido de Guiomar Teixeira ser moradora em Fontes*, III. 20 Porque a valer de alguma cousa tal Especie, não repugna fosse indicativa sómente do que vai lembrado á dita outra Cõmenda (*Rende hoje cinco mil cruzados justos; paga de* R$. 255$051 *reis*)

*Certidões* a respeito de alguns antigos Padroados: Com que principal advertencia devem ser passadas na Torre do Tombo, I. 66* e seg.*

*Cervães* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 349

*Cerveira* v. Villa-nova da Cerveira

*Cerzedello* (Santa Christina de): Como foi antigo, e rico Mosteiro; contractando com a Ordem, e sua Cabeça deste Priorado em Leça, quanto lhe havia dar cada anno do Cazal da Varzea na freguezia de Santiago, I. 348* (*Onde não devia imprimir-se o ser* desconhecido, *quando Carvalho, por exemplo, ao fallar das freguezias entre ambas as Aves só deixou ignorando-se a Ordem*)

*Cerzedo* v. sempre Serzedo

*Cerzeira* v. Salzeda

*D. Cesar Elorieiro*, Secretario Apostolico: Quando, e como extrahio do Registro original das Bullas Secretas, e Collações o Transumpto das expedidas a favor do Prior do Crato, D. Antonio, III. 147. e seg.

*Ceuta*: Memorias de hum Bispo desta Cidade, e nossa Praça antiga, III. 39. ou 65* Quando, e como os Povos requereram se ganhassem por antiguidade, e serviço nella o Priorado do Crato, e todas as Cõmendas da Ordem neste Reino, pela Ordenança praticada em Rhodes; visto não ter ainda outro Lugar certo, em que fizesse o seu assento, 142*

*Cezimbra*: Quando, e por quem foi dada esta Villa, e separadamente o Padroado das suas Igrejas (*e de seus termos*) á Ordem de Santiago; confirmando na sua Doação Regia o Prior Maltez D. Rodrigo Gil, I. 508 Como se tinha, e ficou conservando esta Cõmenda pelo Conde de Tarouca, quando foi provîdo nelle o Priorado do Crato, III. 113. e 2 segg.

*Cezuras*, Cõmenda, ou Ramo unido á de Aguas Santas, e da Ordem do Sepulchro: Memorias das suas pertenças, I. 65. até 74. 87. e seg. 89*

*Chacim* (Santa Comba de): Bens, que a Ordem adquirio nesta freguezia, ainda para S. Christovam, I. 217 E por que meios, apurando-se era della a metade da mesma Quinta, 412. e seg. (*Onde se tire* mesmas, *com a dúvida, ou se emende no summario á margem tornar parte a pertencer a S. Christovam, ou Corveira?*)

*D. Chamoa Gomes*: De quem foi filha, e mulher em primeiras, e segundas nupcias; como foi Mãi de D. Fernando Affonso, Freira em Vayrão, e bisavó da seguinte, I. 372. e seg. e *

——— ——— ———: De quem filha, e mulher sem descendencia, I. 366. e seg. Prima inteira da unica D. Mór Garcia, 373 Não se devendo entender, que deixou toda a freguezia de S. Jorge no J. de Felgueiras á Ordem, a Pombeiro, e ainda a Fernão de Barboza, como inculcam as Inquirições; he certo deixou particularmente á dita Ordem a sua herdade em Varzea-telhada, e Souzella, para Santa Eulalia hoje, II. 99. e seg. De quem tambem

bem neta, e como fundadora do Mosteiro de Santa Clara do Torrão, ou d' Entr'ambos os rios, 101. e 3 segg.

*D. Chamoa Mendes*: Deo á Ordem huma sua herdade, que estava no Lugar chamado Lobella, para Veade, I. 331

*Grão-Chanceller*, e Grão-Conservador da Ordem: Como presidem nas 2 Linguas de Hespanha, depois que o Grão-Cõmendador acabou de presidir á unica antes da sua divisão, I. 6. e seg. ou III. 67 Por via de regra, ou as mais das vezes Lugar-tenentes do Grão-Mestre, e da Religião, II. 200* 262* E nelles teria melhor lugar o Direito Real da Exclusiva, I. 84. e seg. Foram por algum tempo inhabilitados para nelles recahir o Balliado de Negroponte, até que sempre ficou a esmotir-se naquelle, quando pertencesse á Lingua de Castella, e Portugal, III. 75. e seg.

*Chanceller mór*: Como Juiz da Coroa, e o maior, ou primeiro Magistrado na Corte dos nossos Reis mais antigos, I. 85* ou II. 18* Tambem mandando expedir por elle as Cartas de Foraes, *ib.* I. 225

*Chavão* (S. João Baptista de): Pertenças, Documentos, Bens, e acquisições para esta Cõmenda, I. 34. e* e 2 segg. 158. 225. 304. e segg. até 318. 326. 330 Conjectura sobre outro seu principio, e antiguidade, 110 143* e seg.* He a que entra por da Ordem na Concordia com os Arcebispos, e Cabido de Braga sobre os seus Direitos nella, e em outras do seu territorio, 240 Continuando a sua incertissima historia, e algumas pertenças, 260. e seg. ou 264. e seg. 316. e seg. E ainda he da mesma appresentação, ordinariamente unida, ou annexa delia a Capella de Santa Martha em Barcellos (*com que rende hoje* 1:900$000 *reis*), *ib.* 260 e seg. Pertencendo-lhe tambem o que apparece, ou restar em quasi todo o J. de Vermuym, 336. e segg. até 349 Ou a maior parte do que continúa, até 355 Algumas outras pertenças da mesma, 258. 372. e* 489. e seg. Com huma das mais antigas designações do Cõmendador particular della só, e mais da de Távora, 500 Noticias de outras, e outros, II. 33. 37 73. e 2 segg. 83. ou 85? 168. e 2 segg. 259 Talvez lhe cresceram mais por cabeça, ou Doação de Fr. Pero do Monte, 271 Como tambem pela da C. D. Leonor Affonso, 277 Ou por outros principios, em mais freguezias, 302. e seg. 343? 364 Perdendo por Sentença da Corte do Rein. 6? as Encensorias, Comedorias, e Luctuosas, que de tempo immemorial levava em Cepães, 373. e seg. Mais algumas pertenças, III. 11. e seg. Noticia de outro tambem antigo Cõmendador, sem ser ainda ao mesmo tempo de Santa Martha, 88 (*Paga de* ℞. 198$790 *reis, em Pensões* 100$818 *reis*)

*Chaves*: Sentenças dos Juizes daqui, para a Ordem na Cõmenda d'Ervões haver tal Serviço da Aldêa de Lamas no seu termo, qual costumava dahi levar D. Affonso Lopes; e para os seus Cazeiros não pagarem as Martinegas, I. 415. e seg.

*Chellas*: De que Ordem, e Regra foi d'antigamente este Mosteiro; nunca de Malhezes, I. 59. e 2 segg. on 127 Como ficou na sugeição do Ordinario, seu Fundador, 60* E se denominou a sua Igreja, 175

*Chipre*: Em que Cidade desta Ilha, e Reino se estabeleceo por alguns annos a Rezidencia principal da Ordem, quando pela ultima vez se perdeo a da Palestina, II. 319. e seg.

*Chorente* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, e como adquiridos para Chavão, I. 313

*Santa Christina*, no J. dos Arcos de Val de vez: Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Aboim; e dos Templarios, para Riofrio;

frîo; partindo hum meio Cazal daquella Ordem no Lugar de Torneiros com ElRei, depois mesmo da Doação de outra mais antiga metade, feita (com outros Cazaes a bem de Veade) ao Arcebispo de Braga, I. 409. e seg. 502. e seg.

*D. Christina Gonçalves*: Quando, e como foi huma das mulheres de Mendo Moniz, I. 52* e seg.* Dos quaes a Ordem do Templo teve parte, com a de Malta, em alguns bens, II. 39.e*

*S. Christovam*: Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, com huma Encensoria em Oliveira, I. 315

—— *e Almos*, Cõmenda Malteza, outra vez desunida em nossos dias da de Algoso: Como ainda se figura separada no tempo do Frior Pay do Condestavel, I. 151* Estava por da Ordem a Terra, e Igreja de São Christovam já no Reinado 2º; podendo, ou devendo ter entrado nas Doações da nossa primeira Rainha D. Thereza, 215. e seg. Bem como a de Lampaças, que entra na Concordia com os Arcebispos, e Cabido de Braga, então Ordinarios, 240 Como foi decretada, authorizada, e concluida a desmembração deste Ramo, ou freguezia, em Cabeça da nova Cõmenda, com o Lugar dos Almos, onde tem alguns dizimos; com a união de todos os fóros, tirando os d' Algoso, Travanca, e Urrôs; com o Ramo de Guide, e com a Abbadia de S. Pedro da Silva (*rendendo hoje* 1:760$000 *reis*), 216.e seg. (*Quando restou para apurar a combinação com as muito defeituosas noções relativas a esta* Abbadia, *á de Villar-séco, e a S. Pedro* o velho, *pelo* Portugal Sacro-profano) Mas data da primeira antiguidade o tê-la adquirido a Ordem em separado, ainda por outros principios, mettendo Vigarios até em terra de Ledra, dando Foraes antigos particulares á Aldêa, ou Val de Romeu, e a S. Christovam; cujas pertenças, e mais antigos Privilegios comprehendiam os districtos de Balsamão, e Chacim, 217. e seg. D'onde lhes nasceo grande augmento, 325. 411 (*Em parte, e com dúvida, por causa das muito implicadas divisões civís, e Ecclesiasticas na Provincia de Tras-os montes*) e seg. 413. e seg. E mais algumas pertenças desta, 484. e seg. 507 Nada em os Julgados de Monte-negro, e Chaves, mas qualquer cousa com dúvida em o de Lamas d'Orelhão, II. 160. e seg. (*Onde se emendem os summarios como vai a* Corveira) Com alguma das Aldêas, e Igrejas, que ElRei D. Diniz deixou á Ordem sem disputa para sempre, 313. e 2 segg. (*Paga de Responsões* 175$415 *reis, em Pensões* 113$132 *reis*)

*Fr.* —— *Cernache*, ou *de Cernache Pereira*, B. Maltez: Nenhuma exacção, ou fundamento, com que se diz collocára, e trouxéra o cofre das Reliquias, que se conserva em São Braz de Lisboa, I. 127 Noticia, e exame critico do notavel titulo do Livro, que se diz feito por elle em Leça, onde, ou quando morreo Cõmendador, e B. Grão-Chanceller da Ordem; ou do Epitafio da sua Sepultura, como estava impresso, III. 15. e seg. (*Onde na lin.* 11 *escapou* confortações *por* confrontações) Com as Epocas de outros factos, que indevidamente o distinguem de Fr. Christovam *Minanho Pereira*, *ib.* 16 Mais das Memorias da sua Familia, e de quem foi filho, ou neto, 22. e 3 segg. Porque se achou já figurando na ultima defesa de Rhodes, 17 Era Morador, e Fidalgo da Caza d'ElRei D. João 3º, que tambem lhe concedeo podesse tomar hum dos Tabaliães de Villa-Real, para lhe fazer sem Distribuição todos os Prazos respectivos ás suas Cõmendas de Poyares, e Freixiel, 18 Foi com o novo Grão-Mestre Homedes servir muito a Malta; e como

mo de lá veio a primeira vez com Carta do Grão-Mestre para ElRei, que lhe enviou com outra sua de Poyares, 19. e* e seg. Legitimou notavelmente mais de dez annos depois, quando ainda morava nesta sua Cõmenda, a Damião Cernache, que teve por filho já em Professo de huma Guiomar Vieira, moradora em Fontes *ib.* 20 e seg. Veio por Embaixador do seu Grão-Mestre á nossa Corte, passados menos de 2 annos; recebido com todas as honras competentes, e para que, ou quando havia de voltar segunda vez a Malta, *ib.* 21. ou 160 Por morte de quem, e como foi promovido a Grão-Chanceller, *ib.* e 22. seg. Não se póde desculpar de engano o ter tambem servido em Acre, ou concorrido com o Cardeal Alberto; nem se apura, ou acha provado pelas fontes melhores, ou sem dúvida, que fosse do Conselho d'ElRei, ou tivesse tambem as Cõmendas de Cernancelhe, Santarêm, e Távora; ou que assistisse muitos annos em a de Leça, onde ainda não foi Ballio, em quanto não foi Grão-Chanceller, 23. ou 26 (*Onde com tudo se podia accrescentar, que supposto não* conste, ou se prove, *não* repugna lhe fosse *dado o Titulo do Conselho depois que foi Embaixador*) Mas deve preferir-se o extracto do outro mais verdadeiro, ou proprio Livro, com o sincero estado daquelle Epitafio, e a data mais certa, nem tão suspeita da morte delle, *ib.* e segg. até 27 Confirmada pela Negociação de o Prior D. Antonio lhe succeder na vacancia da mesma Cõmenda de Leça, *ib.* 27. e seg. Concluindo sobre o fim, ou destino, a que se propôz o fabricador do combatido, e incombinavel titulo, aliàs não precizo para provar os seus Melhoramentos, ou Serviços a bem da dita Balliagem, *ib.* 28. e 2 segg. Razão de se chamar *Priminente* ao Priorado do Crato, 23. 30. e seg. E como, ou quando vem a poder entrar no Catalogo dos Grão-Priores, 160

*Fr. Christovam da Cunha*, antes Cõmendador de Fontêlo, e ultimamente da Vera-cruz: Seus serviços, patria, e Epoca certa da sua morte, com a Sepultura nesta dita Igreja por elle reedificada, I. 399* e seg.* Com outras memorias da sua brilhante figura em Malta; até como Lugartenente do Grão-Chanceller na eleição do Grão-Mestre Claudio de la Sengle, e Inquisidor, III. 20* Foi hum dos Embaixadores da Ordem ao nosso Rei D. João 3º sobre a Successão, Vacante, e Mortuorio do Grão-Priorado do Crato, e chegou poucos dias antes da morte d'ElRei, 159

—— *Esteves*, só Licenciado, do Conselho do mesmo Rei D. João 3º, e Dezembargador do Paço: Quando, e como foi notavelmente feito Doutor em Leis por Carta daquelle Principe, e por sua mão, fóra dos Estudos geraes, e da Universidade; em ultima Remuneração de todos seus Serviços Litterarios, e nas Magistraturas, I. 149* e seg.* Depois de o ter feito ElRei D. Manoel Dezembargador da Caza da Supplicação, hum dos quatro, a que encarregou a segunda Compillação do seu Codigo, Juiz dos Feitos da Fazenda; e elle lhe ter dado o *Officio* de Dezembargador do seu Paço, e Petições delle, o ter feito do seu Conselho (passado quasi hum anno), em que o servia havia 7; com huma outra Carta de pouco antes, para o mesmo Licenciado, e seus descendentes serem, e se chamarem Fidalgos de antigo Solar conhecido, que lhe deo na sua *Quinta de Val de Pinta da Espargosa*, e se chamarem todos deste appellido *da Espargosa* perpetuamente; álèm do proprio Brazão de sua Fidalguia, Nobreza, e Armas, de que usariam, como se por

seus

seus Ascendentes todos lhes pertencessem, 150* e seg.*

*Chistovam Migueis*: Trazia aforada pela Ordem a herdade, que esta tinha junto da Ponte de Vevirezes, partindo com Pero Estevens de huma parte, e com filhos de Martim Rodrigues da outra, I. 520 (*Onde escapou não se tirar hum dos* sl *em* Peresſteueẽz)

*Fr.* —— *Minanho Pereira* v. Fr. Christovam Cernache

*D.* —— *de Portugal*: Quando, e como imprimio em Pariz hum Summario da Vida de seu Pay D. Antonio, como Rei de Portugal, e lhe deo tambem o vulgar anno do seu nascimento, talvez duvidoso, III. 150*

*S.* —— *Regallados*: Bens da Ordem nesta freguezia, que por serem na Honra de Avelenda, antigamente da mesma freguezia, talvez esteja o resto na só posteriormente conhecida do Salvador de Aveleda, I. 351

—— *Rodrigues Azinheyro*: Citações, e uso do MScto Summario das suas Chronicas dos nossos Reis, I. 129 III 33* 121. 132. e seg.

*Fr.* —— *de Solis Farfan*: Quando, e como passou de Grão-Chanceller da Ordem a Ballio de Boveda, III. 21

—— *Vaz de Cernache* v. Fr. Christovam Cernache

*Chronica antiga* de como o Algarve se tomou aos Mouros: Uso, e exame della, impressa de inedita pela nossa Academia Real das Sciencias, II. 58

*Chronicas* dos Reis de Portugal, principalmente as escriptas, ou reformadas pelo Chronista mór Ruy de Pina: Em que estado, ou tempos se acham impressas, e quaes os que devem ser reputados melhores Exemplares, I. 142. e* e seg. II. 58. e seg. ou III. 48. e seg.

*Cid Asteriz*: Quando, e como foi hum dos quatro a jurar com o A. 5º nas mãos do Tyufaudo Payo Mites, em prova da Demanda sobre o Senhorio de Mata-má, I. 282*

—— *Dias*: A quem, e como se julgou a coyma do Rousso por elle feito em Mata-má, ou talvez antes em Alariz, á vista da conclusão, I. 28.*

—— *Salvadores*, Sayão no tempo d'El-Rei D. Fernando II.: Como figurou em hum Juizo, ou Sentença pela Jurisprudencia Gothica, I. 41

*Cidadelhe* (S. Vicente de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Moura-morta; e como adquiridos, ou honrados, I. 296. e 378* Foi huma das nossas Beatrîas; e ainda estava com exercicio quando se acabou entre nós com este Privilegio, tomando-se della posse por parte da Coroa, depois da morte do ultimo Senhor, o Mestre D. Jorge, II. 45* e seg.*

*Cima de Celho* v. Riba de Selho

*Cinfães* (S. João de): De quem, e como a Ordem adquirio metade nesta Igreja, e Burgo, mais na Quintãa de Santa Ovaya de Cinfães, para Barrô, I. 325 Sendo a outra metade dos Templarios; e porque se honrava allî tudo; com a noticia de varias Collações da dita Igreja, em que ajudou a appresentar ElRei huma vez, no intervallo da extincção daquelles, II. 38. e* e seg. Com a Doação temporaria do seu quinhão a D. Beringueyra Ayres, por quem parece fez, ou continuou outras acquisições na mesma freguezia, 214. ou 311

*Cintra*: Bens da Ordem na Cõmenda de Lisboa por aquelles contornos, I. 174. 180. até 182 E como se mandou pagasse os Dizimos á freguezia de S. Miguel daquella Villa, 181* Ou tornou a mesma Villa para a Coroa, depois de se ter dado em tróca ao Infante D. Affonso, II. 298*

*Cio Gonçalves*: De quem foi a herdade deixada á Ordem por Payo Gonçalves, II. 97

*Cironio* (Innocencio): Merecida contemplação, e uso da sua authoridade, I. 49*

*Ciudad-Rodrigo*: Quando, e para que fim

fim se celebrou nella hum Capitulo geral dos Templarios, I. 510
*D. Clara* v. João Domingues Mercador, seu neto
—— *Domingues*: De quem foi tido hum filho legitimado pelo ultimo Fr. João Fernandes, Cõmendador de Flor da Rosa, II. 396
*D.* —— *Peres*: De quem filha, e mulher, para vender a D. Leonor Affonso o seu quinhão em Montouto, ou Valongo, II. 275*
*Santa* —— *de Santarèm*: Memorias relativas a este Mosteiro, e juntamente á Ordem naquella Villa, II. 283. e 3 segg.
—— —— *do Torrão*, ou d' Entr'ambos os rios: Como, e por quem foi fundado este Mosteiro de Freiras, depois mudado para o Codeçal na Cidade do Porto, II. 101. e 3 segg. Alguns bens, e Honras delle, 142 e seg. 307 Sem se saber fixar como, ou quando perdeo a meação, e alternativa no Padroado de Tougues com a Ordem, para Leça, 393
*S. Claudio* (de Riba d' Ave): Renda, e bens da Ordem nesta freguezia, I. 281
—— *de la Sengle*, Grão-Mestre de Malta: Lembrança de alguns seus Estatutos, I. 438. e III. 52 Ou quando foi eleito, e morreo, *ibid.* III. 15 Quem dos Portuguezes foi seu Eleitor por esta Lingua de Castella, e Portugal, 20*
*S. Clemencio* v. Basto
*P. Clemente III.* Póde assentar-se, que ainda entre nós não sejam delle (e quando o foi) as Indulgencias Estacionaes, que apparecem concedidas pelo P. *Cremente* sem outra designação; mas só do seguinte, I. 192
—— —— *IV.* Sua Bulla contra os Provimentos feitos na Ordem do Templo por Cartas, ou Rogos de quaesquer Principes, e Magnates &c., I. 83* De quem se devem entender as Indulgencias Estacionaes para os que fizessem Romaria á Igreja da Ordem em Santarèm nas Festas expressas, 192. e seg. A' imitação das que sem dúvida concedeo á Igreja da Veracruz do Marmellal, em notaveis dias, e maneiras, II. 226. e* Quando, e como só poude fazer expedir a Confirmação das Concordias, e Contractos entre os Bispos d'Evora, e D. João d' Aboim, e seus herdeiros sobre as Igrejas do seu inteiro Padroado, I. 197. e seg. Confirmou a Doação feita por ElRei D. Affonso 3º (como se fosse) á Ordem do usofructo do Castello, e Villa de Miranda, Bispado de Coimbra, 200. e seg. Mandou, e concedeo, que a Ordem tivesse o mesmo proveito a ella devído pelas Letras ganhadas quando havia muitos Priores nos Reinos d' Hespanha, quando tambem houvesse hum só nos ditos Reinos, 211 Confirmou mais a Doação, que D. João d' Aboim, e sua mulher fizeram á dita Ordem do Mosteiro do Marmellal, com as condições então declaradas, 218* e 225
—— —— *V.* Extinguio os Templarios no Concilio Geral de Vienna, e recebeo as Propostas, e Negociações dos Principes sobre a applicação dos seus bens; e quando, ou a quem teve immediato successor, II. 370 Tambem estabelesceo então huma Decima Ecclesiastica por seis annos, para soccorro da Terra Santa, exceptuando sómente os Maltezes, 372
—— *VII.* (Anti-Papa): Sua concurrencia com o legitimo P. Urbano VI., tanto na eleição dos nossos Priores da Ordem, I. 219* ou III. 32* e seg.* Como em a do Grão-Mestre della em Rhodes, 53. e seg.
*P.* —— —— (antes Julio de Medicis): Quando, e como pedio, e recõmendou a ElRei D. João 3º a effectiva execução das suas Bullas de Provimento extraordinario das Igrejas do Mercado, e de S. João de Castello de Vide, em Fr. Gaspar de Barros, Professo na mesma Ordem, a que ellas

ellas pertenciam, II. 323* Chegou a provêr D. Manoel de Noronha em novo Bispo da Ilha de S. Miguel, III. 109 Continuou-se com elle a Negociação sobre o Provimento, e successão do Grão-Priorado; em cujo principio expedio já tambem de Tarragona hum outro Breve, intimando á Ordem se não intromettesse mais nelle, 136. e seg. ou 142 Até que finalmente regulou como o Infante D. Luiz havia de ser Perpetuo Administrador em Cõmenda do mesmo Grão-Priorado, sem Profissão na Ordem, e com outras clausulas, que só apparecem repetidas para seu filho D. Antonio, 143. e segg. Sua Constituição, em que apertou mais o rigor da Disciplina contra os Illegitimos, 154. e*

*P. Clemente X.* Foi quem confirmou a Bulla, e Expectativa da Ordem sobre a Nomeação do Grão-Priorado pelo nosso Rei D. Pedro 2º, III. 198. e segg. até 201

*Clerigos* appresentados ás Igrejas, e Beneficios da Ordem: Sempre tem podido ser, tanto Freires, ou Professos della, como tirados do Clero secular, na conformidade dos seus Privilegios, I. 452. ou II. 4. e 11 E direitos, ou obrigações respectivas, 196. 217. e 218*

—— *d'ElRei*: Como eram em alguns Reinados antigos certos Ministros do Despacho, com authoridade secular, ainda que tambem na realidade Ecclesiasticos, ou seus Capellães, e outras vezes Fizicos, ou Medicos, por varias razões de Politica, e Economia, I. 38. 43* e seg.* 82. 439 II. 139. 267. e seg. 286. e seg. 297. 326 e* (*com as emendas lembradas ao Mestre* Alberto, *e a ElRei D. Affonso* 2º) 365. 371. 373. 374. 376 D'onde nasce talvez o apparecer outro-sim hum *Bispo d'ElRei* D. Diniz, a quem deo huma Carta de Privilegios, 302*

*Clermont* (Concilio de): Aonde, e quando se approvou o Instituto da Ordem de Santo Antão, I. 418* e seg.*

*Cobro* (S. Sebastião de): Quando, e como a Ordem ganhou, e adquirio herdade Reguenga nesta freguezia dos homens, que fugîram de Lamas d'Orelhão para Marmellos, I. 484 (*Onde tirado* Freixiel *no summario á margem, deveria só ficar apontado ser para* S. Christovam, e Ulgoso) e seg.

*Cocha*, e Concha v. Cotta, e Ossonho

*Codeceira* (Santiago da), termo da Sertãa: Bens, e acquisições da Ordem nesta freguezia, I. 158

*Codeceiro* (N. Sr.ª da Annunciação de): Bens da Ordem nesta freguezia, doados por D. Sancha Ordonhes, para a Cõmenda, ou Ramo da Guarda, I. 372* A mesma *Codeceira*, que tambem ficou pertencendo, com todos os seus termos, áquelle Ordinario, sem mais disputas com o d'Evora; desde quando, e como, II. 187

*Codeçaes*: Como este Lugar he pertença de Freixiel, I. 189.

*Codigo Affonsinno* v. Ordenações do Reino, compilladas, e publicadas por ordem d'ElRei D. Affonso V.

—— *Wisigothico*, *Liber Judicum*, *Lex Codica*, Leis, e Codigo dos Godos na Hespanha: Sua authoridade de Lei tambem entre nós, com diversos modos de citá-lo, I. 16. e* e 2 segg.* 40. e* e seg. ou 282*

*Coído de Villa-verde* v. Villa-verde (S. Mamede de)

*Coimbra* (Camera de): Alguns Documentos, que lhe importam, ou se guardam no seu importante Cartorio, I. 386 II. 202

—— (Cõmenda, Ramo, ou Freiría de): Suas acquisições, e pertenças, ou bens da Ordem naquella Cidade, e seus contornos, I. 33. 109 Unidas talvez ao Ramo, e Concelho da Meza, 388. e seg. (*Onde na lin. 16 se poderia advertir, pelo menos, que a* Marmelleira *ahi lembrada he a* do

Botão, *e não a* de Mortagua, *a cujo termo tambem chegam as pertenças d'Ansemil*) 393. e segg. De cerro á Cõmenda d' Ansemil, com o ultimo estado das cousas, 398. e 3 segg. Pelos principios, ou meios em boa parte expressos, 396. e seg. Como não lhe passou nada em Miranda do Corvo, por via do Prior valído Fr. Affonso Pires; e em Farinha-pôdre só adquirio bens por outros principios, como a compra feita ao Mosteiro de S. Paulo, dependente d' Alcobaça, 200. e seg. Tambem os Templarios tinham Cõmenda propria na mesma Cidade, I. 273* e 386 ou II. 156*

*Coimbra* (Santa Cruz de) Caza principal, ou Cabeça dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, da Reforma Lateranense, em Portugal: Sua Carta de Couto, I. 16* Como allî estava o Thesouro, ou Cofre principal d'ElRei D. Sancho 1º, 199. e 204 Pelo que foi o seu Prior hum dos Executores das suas Dispozições pias, e profanas, 200. e seg.; sendo-lhe mandadas entregar outras Cartas a isso tocantes, 267. e 270 Bem como seria na mesma Caza, quando a Corte estava em Coimbra, o Lugar da celebração dos Capitulos geraes, ou Provinciaes do Priorado da Ordem, como depois de fixa em Lisboa, eram no Convento da Graça desta Cidade, 230. e* e seg.* ou 429. 432. e seg. Alguns bens particularmente do dito Mosteiro, 230 279. 386. 388. e 393 Com separação de administração, e outros bens para o seu Hospital, *ibid.* 393* e seg.* Quando, e como lhe deo ElRei D. Affonso 2º a terça parte da sua herdade em Miranda, com quanto ahi lhe pertencia, 422. E D. Sancho 2º o Castello, ou Villa de Arronches, com todas as suas pertenças, e com o Ecclesiastico, quando foi tomado aos Mouros, 508. D'onde nasceo a Compozição com os Bispos d'Evora, II. 10 Como só privilegiava os seus Homens em Terrozêlo, 112 Mais na freguezia de Silgueiros, e em outras, 127. 131. e 2 segg. 135. e 140

——(Igreja Cathedral de): Memorias dos seus Bispos, e acquisições, I. 12. 20. e* 153. 267. 269. e seg.* II. 31. 86. 118. e* 256.e* 298* 391*

*Cõja* (S. Miguel de): Algum uso de hum Livro de Registro da Camera desta antiga Villa, I. 92. ou II. 118 e seg. Entre cujo termo, e o de Villa-cova de sob Avô, só desmembrada, e feita Villa por ElRei D. João 3º, está sito o *Cazal de S. João*, com limite sobre si, na freguezia de Villa-cova, partindo com o da Patria do A., *ib.* II. 117. e* Couto dos mais solemnes, só sugeito á Colheita Real, com termos, ou divisões ainda hoje existentes; partindo com os de Avô, Louroza, Táboa, Sinde, S. Payo, e Arganil; largado aos Bispos de Coimbra (que com elle traziam, e honravam 14 Aldêas, ou Villas) por ElRei D. Sancho 2º em tróca; depois de já antes ser tambem dado ao Bispo D. Gonçalo pela 1ª Rª D. Thereza: tendo já no Reinado 5º Juiz de Fóra, que ainda lhe mandou mais ElRei D. Affonso 5º, e persistindo com 2 Juizes Ordinarios até que ficou unido ao novo Lugar de Juiz d' Arganil, *ib.** e 118*

*Coleyima Soliviz*: Deo á Ordem a sua herdade sita em Villar de Palmações apar do rio Ave, para Leça? III. 10

*Colheitas*, ou Comedorîas, e Apozentadorias devîdas a ElRei, ou ao Principe, huma vez em cada anno, quando passavam o rios Douro, e Tejo, em cada hum dos Lugares, em que se achassem, dos Mestrados, e Cõmendas das Ordens Militares, do Priorado do Crato, dos Mosteiros, Igrejas &c.: Declarações sobre ellas, I. 36. e* e seg. 80* 440. e* Até pelos mais Bispados, que não eram Lisboa, então já Arcebispado, Coim-

imbra, Guarda, Evora, e Silves; com a Epoca, e Author dellas, II. 86

*Santa Comba*: Noticias de dous antigos Mosteiros com este mesmo titulo; hum do Corgo, em terra de Panoyas, hoje a freguezia chamada *Ermida*; e outro do Monte Orelhão, ou *Santa Combinha* hoje, I. 483* e seg.* (*Onde poderia notar-se mais ser a 2ª só* Parochia scé Colûbe de Monte Orelam, *de que no J. de Montenegro a f.* 191. *do Liv. II. de Inquirições de D. Affonso 3º, entre a de S. Pedro de Lilla, e a de São João de Corveira, se declarou eram Padroeiros* progenies de Ermigio petri clerico, *a quem a déra ElRei; antiga nente Senhor dessa Igreja, e das Villas, ou Aldêas dos Valles, e de* Zeuras cum suis terminis; *mas* Rex dõnus .S. senex dedit eas *áquelle Ermigio Peres Clerigo, deo-lhe Carta dellas, e lhas coutou; accrescentando o Prelado João Rodrigues, e outros de Zebras, e dos Valles*, quod primo cautauit Comes dõnus Enriqui. & Regina Dona .T. ipsas villas & ipsam Eccãm Egéé menendj rũbeo. & sue posteritati, *de que tinham visto a Carta, mas então a tinha* filhado *o Arcebispo de Braga, metteo allí seu Clerigo, e que André Peres tinha disso Carta.*) Diversa da em cuja freguezia se figuráram no Rein. 6º as Aldêas de Açares, e Samões, II. 309. e seg.

*Comba Gonçalves* v. Payo Mouro, e sua mulher.

*Santa —— do Lima*: Como havia, e se devassou hum Cazal encensoriado á Ordem por Estevam Domingues nesta freguezia, II. 300. e seg.

*Grão-Cõmendadores* da Ordem na Hespanha, ou em os cinco Reinos della, e nas partes Cismarinas: Memorias dos que tivéram esta Dignidade Piller da dita Lingua, em quanto se não dividio em duas, I. 443. e* e seg. 453. e seg. II. 177 (Erradamente chamados Grão-Mestres, 178. ou 207 e seg.) 179. 183. 199. 202. 205. 214 234. e 2 segg. Sem que pareça sustentavel estarem-lhe sempre applicadas as 4 Cõmendas, com que se conservou D. Goncalo Peres, talvez depois de já não ser Grão-Cõmendador, 246. e segg. 312. e seg. 345* 350. e 2 segg. Como se entende a Vizita delles, e dos Priores em cada Priorado huma vez cada anno pelas respectivas Cõmendas, 210. e 223 Nem repugna, que elles, e os Grão-Mestres tivessem ao mesmo tempo diversos Lugar-tenentes; ainda que as Escripturas, e Epocas respectivas não justificam a confuzão, que embaraçou Brandão, 262. e* Principalmente não havendo outros Priores nos Priorados, de que eram eleitos, como não fica de todo contrariavel, 355

*Cõmendas* da Ordem actualmente existentes, ou conhecidas em Portugal: Seus nomes, ou titulos dispostos alfabeticamente, com a lembrança das outras antigas, que ficáram Ramos annexos; e são estas 32, álèm das unidas ao Grão-Priorado do Crato:

*Abreiro.*
*Acre*, e *Fregim* (Balliagem d')
*Aguas Santas* com Cezuras.
*Aldêa-velha*, com a Santissima Trindade de Pinhel.
*Algoso.*
*Alvações.*
*Ansemil*, com Alcafache, Meza, e Freiria de Coimbra.
*Barró.*
*Beja.*
*Cernancelhe.*
*Chavães*, com Santa Martha, e talvez Braga.
*S. Christovam*, com Guide, e suas annexas.
*Covilhãa.*
*Elvas*, e *Montouto*, com os restos de Serpa, e Moura.
*Santa Eulalia da Ordem*, com Aldoar, e Gondim.
*Fontes.*

*Freixiel.*
*Foroços*, ou *Frossos*, *e Rossor*, ou *Roçar* melhor.
*S. João da Corveira*, com Ervões.
*Lango*, *e Leça* (Balliagem de)
*Moura-morta*, com Faya, e Veade.
*Oleiros.*
*Oliveira do Hospital*, com Guarda, Maçal, e S. Julião d' Abrantes.
*Poyares.*
*Rio meão.*
*Santarèm*, com Pontevel, Eireira, e Lapa.
*Távora*, com Santar, e Aboim.
*Torres* Vedras, Torres Novas, Caxarîa, e Landal; e póde ser, que Leirîa.
*Trancoso.*
*Vera-cruz* do Marmellal.
*Villa-cova* a Coelheira, com Fontêlo.
*Villarinho dos Freires.*

*Cõmendas novas da Ordem de Christo*: Porque são assim chamadas, quem as concedeo, onde param os Processos da sua erecção; e como se effeituou. I. 24c. e* II. 327. e seg. 329 e* Ou ainda tivéram de se verificar posteriormente, III. 110. e seg.

*Concieiro* (S. Vicente de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 352

*Concilio Coyacense*: Quando, e como proscreveo a observancia do Codigo Gothico, I. 16* (Porèm a respeito de qualquer outro *Concilio* v. sempre o nome, ou titulo, que de ordinario lhes deo o Lugar da celebração)

*Concilios Geraes*, *ou Provinciaes*, e quaesquer outros Congressos Ecclesiasticos: Quanto sobre a sua Presidencia, e convocação secular transcendeo tambem aos nossos Principes, sempre absolutos Administradores dos seus Direitos Magestaticos, I. 439. e 2 segg.

*Concoz*: Como, e quando este Castello na Estremadura Castelhana ficou sendo de ambas as Ordens, de Malta, e do Templo, com a condição de nunca se povoar, II. 66

*Concubina*, e *Conjux*: Notavel estado, a que se póde suppôr chegou mais antigamente a Disciplina destas mulheres, a que chamamos *Barregãas*, posto que por alguns tempos legitimas, sempre menos solemnes, I. 286 e seg. Ainda continuado talvez em o mais que consta de D. Nuno Fires de Bragança, 411 Ou ainda talvez em D. Maria Callega, 472*

*Concurrentes* (na Chronologîa): Célebre exemplo do seu uso entre nós, I. 12* e 13*

*Conde de Abrantes* (o 2º D. João de Almeida, irmão do Prior D. Diogo): Como foi receber, com o Bispo de Lamego, aos segundos Embaixadores do Grão-Mestre de Rhodes, III. 138

—— *da Atalaya* (o 1º D. Pedro Vaz de Mello), o ultimo chamado Regedor da Caza do Civel em Lisboa: Quando, e como se lhe mandou cumprir inteiramente a cõmunicação de todos os Privilegios da Ordem de Christo á de Malta, III. 80

—— *Palatino*: Em que sentido talvez deva só entender-se a contemplação de alguns com este titulo, apar d' outros grandes Empregos em a nossa Corte, II. 189*

—— *de Tarouca* (D. João de Menezes): Quando, e como conseguio, ou deviam surtir effeito huns Alvarás d'ElRei D. Manoel sobre o uso de todas as Jurisdicções no Grão-Priorado, e nas outras Cõmendas da Ordem, III. 106. e 2 segg. ou 117 Entra no Catalogo dos Priores, e foi provido tambem pela Sée Apostolica; e com a maior brevidade no Priorado do Crato, já chamado *Nullius Diœcesis*, muito depois de viuvar de D. Joanna de Villhena, estar feito o 1º Conde daquelle Titulo, e ter havido algum Breve de Reserva anterior á vacancia; sendo só Professo na Ordem de Santiago da Espa-

pada, em que tinha a Cõmenda de Cezimbra, e de que se mandou transitar para a de S. João, com todas as Dispensas necessatias para conservar a dita Cõmenda, mais a Igreja Paroquial de Santiago de Beja, que tambem já tinha por Dispensa Apostolica, e outros quaesquer Beneficios com Cura, ou sem Cura, juntamente com o mesmo Grão-Priorado, III e 4 segg. Sem embargo da pertenção do Vice-Rei da India, D. Francisco de Almeida, para succeder ao irmão antecessor, *ib.* III* e seg.* Tudo a instancias d'ElRei D. Manoel, de quem era Mórdomo mór; com opposição grande da parte da Ordem na Corte de Roma, e logo depois em a nossa, rompido que foi o segredo; vindo para isso Embaixador do Grão-Mestre, logo tambem reconhecido successor do Eleito concurrente na Grãa-Chancellaria, *ibid.* 115. e 2 segg. Não póde entender-se livre do maior erro o achar-se no R. A. concurrendo com ElRei D. Pedro 2º, e d'onde nasce, 113* Porèm não he impossivel, que a travez da repugnancia da Ordem até se viesse a tirar, e dispensar já com elle no modo prescripto, quanto ao tomar ainda o Habito della, e menos ficar Professo, depois de ter a mesma Posse; como se acabou de certo com o Infante D. Luiz, e com D. Antonio seu filho, *ib.* 117. e seg. Bem como só ao tempo do mesmo C. Prior deve attribuir-se a recepção de Izabel Fernandes para primeira Prioreza das nossas Maltezas depois de Estremoz, *ib.* 118 Quem se figura lhe succedeo no Grão-Priorado; mas como entrou a negociar-se não surtir effeito, senão a favor do sobredito Infante; sendo porèm contaveis em o novo Catalogo, não menos de trez outros, *ib.* 118. e segg. 129. 136. e seg. 141. e 3 segg. He natural, que tambem marchasse para Rhodes quando principiáram as dispozições para os seus ultimos apertos, ficando já em seu lugar Fr. Payo Corrêa, 131. e*

*Condes de Marialva*: Senhores daquella Villa, e outras vizinhas, sem embargo de se lhe oppôrem com o Privilegio de Beatrîas, I. 70* A quem passou dos primeiros o Padroado na Igreja de Santiago da mesma Villa, II. 324* E quando tambem se oppozeram a ficar sempre sendo da Ordem o de Cernancelhe, 328*

—— —*Villa-nova, e Sortelha*, hoje Marquezes de Abrantes: Quem foi na Ordem hum dos seus gloriosos Maiores no Reinado 5º, II. 176. e segg. até 249 Como foi mandado hum delles, mais o Regedor João da Silva, receber os Embaixadores do Grão-Mestre da Ordem por ElRei D. João 3º, III. 137

*Condessa de Zolms*: De quem foi Madrinha ao nosso intento, III. 190

*Condições*, com que em geral fôram recebidas, e florescêram as Ordens Militares em Portugal, I. 55. e* e segg.

*Conegos Regulares de Santo Antão* v. Ordem dos Conegos de ——

—— *do Santo Sepulchro*: Quando, e como se converteram em outra, e diversa Ordem Militar Jerosolimitãna, I. 63 Tambem chamados do Templo, 68. e seg. Incerto quando, ou como adquiriram Aguas Santas, 75 e segg.

*Confirmações*, ou contemplação de varios personagens no fim de quaesquer Doações, por via de regra com differença das simpleces testemunhas: Não deve conceder-se-lhes infallibilidade, quem as escrevia, e a que fim se praticavam; supposto nem sempre estivessem presentes; tendo com tudo mais authoridade, ou fé historica do que as declarações dos Foraes, I. 509 ou II. 17 (*Onde se poderia dar lugar a ser muito raro apparecer do proprio punho qualquer lembrança dos Confirmantes, presentes, ou testemunhas*) e seg. 175*

Con-

*Confirmações geraes*: Mais antigas memorias deste Juizo, I. 12* e 97. ou 91
*Confrades* da Ordem do Templo: Exemplos de como eram nella recebidos, e a beneficiavam, I. 113. e segg.* até 117 Da de Malta se encontrarão a cada passo, e vão nos seus nomes; independentemente de ficarem de todo Professos, ou terem todos os Votos, até sem contarmos com a diversa Disciplina quanto ao da Pobreza, II. 11. e seg. 30. e seg. ou 79. 217 e seg. e* 222* 311. e seg.
*Congruas* dos Vigarios, e Parochos das Igrejas da Ordem: Foi-lhe concedido se deduzissem de tudo o mais, que poderiam applicar os Freires della para si, e para mantimento dos Pobres, I. 426 Continuado nas mesmas Doações Regias de outras, II. 327. 329. e 378
*Conjuge*, *Conjugea*, e *Conjux* v. Concubina
*Conservadores* Geraes da Ordem, ou Religião entre nós: Quando, e como se fizéram dous para ambos os districtos das duas Relações em o Reino; e memorias de alguns, II. 37. 119. 317 III. 194. e seg. 197 201. e seg. Carta mais antiga, e positiva sobre o seu reconhecimento, e authoridade delles, por ElRei D. João 1º, *ib.* III. 58*
*Conso*, ou Corso (Santa Maria de): Bens da Ordem, e d' Aguas Santas nesta freguezia, I. 79
*D. Constança*, Duqueza de Lencastre v. Duques de Lencastre
— ——, Infanta, filha d'ElRei D. Diniz: Quando, e como ainda se contempla por seu Pay na Doação de varias Igrejas á Ordem, II. 322
— ——, Rainha de Aragão: Que filhos teve ao nosso intento, I. 184*
— —— *Mendes* v. D. Pedro Annes de Portel, e sua mulher
—— *Peres*: Deo á Ordem a sua herdade em Paradella (*antes para Corveira, do que talvez a de Goães*), I. 481
*D.* —— *Sanches*: Quando, e a quem comprou a herdade da Carnota, no termo d'Alemquer, I. 343
*Constantim* (*da Feira*), ou Feira de Constantim (N. Sr.ª da Natividade de): Bens das Ordens de Malta, e do Templo, de Tarouca, e outros Senhores nesta freguezia; como se honravam, e contempláram, ou fôram adquiridos por aquellas, I. 299 e 2 segg. Mais positiva, e posteriormente declarado, II. 159. e seg. ou 209
*Constantinopla*: Quando foi ultimamente ganhada aos Imperadores Gregos, I. 207*
*Cousuegra*: Como, e onde tem sido Cabeça do Grão-Priorado de Castella, e Leão, sendo até os tempos modernos a Residencia ordinaria dos Priores dallî; e que Foral antigo lhe foi dado, II. 249*
*Contrasta* v. Vallença do Minho
*Corgo* (Santa Comba do): v. Ermida do ——
*Cornas*, ou Cornes (Santa Christina de ——, ou de Malta): Muitos bens da Ordem, com todo o Padroado, nesta freguezia, para Leça; e como adquiridos, I. 291. 369. e seg. Memorias de alguns Abbades della, III. 16. 195
*Coronado*, ou Cornado (S. Félis de): Bens da Ordem, e d' Aguas Santas nesta freguezia, I. 81 E como nella cresceram, ou se fôram ganhando, particularmente na Aldêa chamada *Povoação*, até ficar em todo de Leça, 361. e II. 98. ou 392
—— (S. Mamede de): Bens da Ordem nesta outra, tambem para Leça, I. 375
*Corregedor*: Não entra nas Terras, e Coutos da Ordem, I. 36* 160*
—— *da Comarca da Beira*: Quando, e sobre que sentenceou ao nosso intento, por seu Ouvidor, II. 37* Encarregou huma Inquirição para o Foral novo d' Arcozêlo ao proprio Juiz do dito Couto, Pero Affonso, 134

De

De outro se aggravou Fr. Gonçalo Pimenta, Cõmendador d' Oliveira do Hospital, por privar o seu Ouvidor da Jurisdicção, e da confirmação dos Juizes na dita sua Cõmenda, III. 106

*Corregedor d' Entre Douro, e Minho*: Quando, e como figura ainda hum só com este Officio, que succedeo ao dos Meirinhos d'ElRei pelas Provincias, I. 80* Depois de outra notavel memoria no mesmo Reinado de D. Affonso 4º, II. 182* (*Onde escapou* por *claramente em lugar de* pro Rege) Outro *d'Entre Douro, e o Tejo, e Riba de Cóa*, I. 163 Outro na Comarca e Correição de Tras-os montes, e Entre-Douro, e Tamega, 185 Ou só na C. de Tras-os montes, II. 46 E hum outro na Estremadura, pelo menos em a depois Comarca de Esgueira, I. 390

——, *e Contador com alçada na Comarca da Villa da Torre de Moncorvo*, e quando, II. 45*

*Corregedores dos Feitos do Reino*: Houve trez no Reinado 5º, parecendo foi o primeiro D. Affonso Farinha, II. 245* Póde ser, que os mesmos ainda comparados por ElRei D. Affonso 5º com os Adiantados, e Sobre-juizes, III. 80

*Cortegaça* (S. Pedro de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão; e como adquiridos, II. 74. e seg. Não será talvez melhor a em que lhe vendeo Pero Vezinha os seus bens, 84

—— (Santiago de): Bens, que allî deo á Ordem a primeira Rª D. Thereza, para a Freirîa de Coimbra, I. 33 E outros Vermuym Paes, com sua mulher, 396

*Cortes*: Primeiras, de que nos consta em Guimarães, I. 22* Outras desconhecidas no Reinado 2º, 144. e seg. Mais notaveis d'ElRei D. Affonso 3º em Coimbra, sobre a alteração da Moeda, II. 182 Com outras de Santarèm, 239 Fórma de proceder em outras até agora menos advertidas, convocadas por ElRei D. Diniz em Coimbra, para revogar todas as Doações só Romanescamente chamadas inofficiosas, 265. e seg. As de Lisboa, e Guimarães pelo mesmo Principe, em que se decretáram as Inquirições geraes, 291. e seg. ou 315 Outras de Lisboa tambem, nas quaes foi mandado continuá-las João Cesar, 342. e seg. Com as do Porto, e de Coimbra sobre o mesmo assumpto, 358. e seg. 361. e segg. Memorias das d'ElRei D. Affonso 4º, *ib.* II. 153. E como chamadas por este, 182* Quando fôram celebradas as d'Elvas por ElRei D. Pedro 1º 149* ou III. 8 Noticia de outras mais modernas, *ibid.* III 80 Requerimento dos Povos em as de Torres Novas, a ElRei D. João 3º, sobre o novo modo de se provêrem o Priorado do Crato, e as Cõmendas da Ordem depois da perda total de Rhodes, como tinha acontecido á Terra Santa, 142* Questões sobre o assento do Prior D. Antonio em as primeiras d'ElRei D. Sebastião, 163* e 4 segg.* Uso de hum dos Apontamentos dos Prelados do Reino em estas, I. 151* Quando, e como fôram chamados para as ultimas dous Ballîos da Ordem, III. 196 Como estejam *de jure* bem suppridas nos tempos modernos; álèm da evidencia, com que nunca lhes pertenceo, quanto á Legislação geral, mais do que o Voto *Consultivo*, II. 265* e seg.* ou 182

*Cortiçada*, Villa-melhorada, ou Proença a Nova (N. Srª da Assumpção de): Quando lhe foi dado o Foral novo, e se diz dada á Ordem do Templo, ao mesmo tempo que se não poude ignorar, nem omittio ser o Prior do Hospital quem lhe deo o Foral antigo, I. 130. e seg. Como entra a sua Igreja nas antigas Concordias, já por da Ordem, sobre os Direitos Episcopaes, e em hum dos Arciprestados antigos do Bispado da Guarda, 157 E quanto á Jurisdicção civel,

e crime da Ordem nella de tempo immemorial, he tambem hum dos Lugares expressos no termo de Belvér, 101 Por qual cunho lhe he dado o primitivo Foral, 448 E quando, ou como em maior extensão, a respeito das condições, com que foi povoada, 512. e 2 segg. Sendo tambem da Ordem a Igreja dallî, com todas as suas pertenças, *ib.* 512. e* Mas sem embargo de tudo provêram os Reis D. Manoel, e D. João 3° os Officios de Escrivão, e Sellador dos pannos da mesma Villa, da Bichieira, dos Envendos, do Carvoeiro, e da Sovereira; ou de Juiz dos Orfãos só naquellas Villas de Proença, e Bichieira do Grão-Priorado, II. 386 Entrou por consequencia tambem na Posse tomada por aquelle 2° Principe, em nome, e por parte da Sée Apostolica, III. 124 (*com o que alli devia não escapar, e se accrescente, pelo menos, antes do periodo* Bem como *na lin.* 36 *assim*: „ Mas falta „ notoriamente existir outro-sim o „ Auto, ou Instrumento da mesma „ Posse respectivo á Villa, e Igreja „ de Proença a Nova, qûe havia no „ Real Archivo por outra enumera„ção mais antiga daquelles Docu„mentos (desde 236, com que se „ achava o posterior N. 3. *só* da Vil„la de Oleiros, até 248 hoje N. 13.) „ ordenado com o N. 238; ao qual „ ficaria correspondendo o 7., se fos„se vivo na Epoca da série, ou or„dem actual, menos antiga; e foi „ bem mal substituido pelos tão di„versos Documentos, de que abai„xo vai feita particular menção no „ § 105. Bem como parece dever „ ter-se perdido o de Gaffete. Quan„do, por outra parte *ainda &c.* „)

*Cortiçô* (N. Sr.ª da Conceição de): Como a Ordem adquirio toda esta Aldêa da compradora a Pedro Bom; mas a largou, e deo a possuir já por sua, a D. Sancha Lopes, nóra della (talvez em compensação de lhe ficarem livres outros quinhões, e bens do marido no termo de Linhares, para a Cõmenda d' Oliveira, ou da Guarda), II. 111. e seg. Mas havendo reduzir-se a compra só a Cortiçô de cima, lhe deo a outra o Concelho de Celorico da Beira, 114 Para importar á dita Cõmenda o Foral, por que foi dada a Povoadores a Albergaria de Cortiçó, póde ser, que ainda não pela Ordem; e lhe estar hoje pertencendo tambem o inteiro Padroado, com a appresentação do Vigario respectivo, 115

*Cortiços* v. Mata d' Alfeijolas, e ——

*Corveira*, ou Curveira (S. João da): Acquisições, e pertenças desta Cõmenda, sempre conhecida neste Priorado de Portugal, I. 33. e segg. 221 até 224. 243. 325. 413. e seg.? 414. e 2 segg. 433? 436 Talvez melhor, 481 Mas como particularmente adquirio aquella Terra, com o Padroado da Igreja, *ib.* 221. e seg. Pelo que entra na Concordia com os Arcebispos, e Cabido de Braga, 240 Hum Cõmendador antigo della, com o titulo de Montenegro, por causa do Julgado, em que he situada a sua Cabeça, 395 e seg. Memorias avulsas de outros, ainda com alguma separação de Ervões, que lhe anda unida, 399* Noticias de outras pertenças, II. 160 (*Onde á margem deveria ser o summario*: Para as Cõmendas da Corveira, e de Algoso em Valdasnes.) e 161 (*Em cujo outro summario se emende*: Para as de Freixiel? e São Christovam; ou para as de Corveira, e Ervões) Augmentadas tambem pela Doação da C. D. Leonor Affonso, 278. e 280 Com a noticia de outras pelas Inquirições, 308 (*Onde se accrescente no summario á margem* da Corveira *antes de* Algoso *sem dúvida*, e Freixiel) *Rende hoje* 2:500$000 *reis*; *paga de Responsões, e Imposto* 295$559 *reis, em Pensões* 183$446 *reis.*

—— (S. Payo de) no J. de Penafiel:

Co-

Como era o Padroado dos de Portocarreiro; quantos Cazaes havia nesta freguezia, e de quem para o nosso intento; sendo 7 da Ordem, que teve o Prior D. Mendo Gonçalves *de seu Patrimonio*; e ella toda era Couto, I. 451 Pelo que talvez as Doações de Pero Lourenço de Portocarreiro, e de sua mulher, das quaes expressamente allî foi verificada parte, em quanto não se conhecia o mais; ou foram anteriores, e fazem não ser aquella mulher a *de Teixeira*: ou vieram a fazer crescer a referida possessão, II. 74* Se não quizer antes entender-se tambem da seguinte

*Corveira* (S. Vicente da): Bens da Ordem nesta outra freguezia com a metade só dos Templarios; e como adquiridos, para Leça, II. 106. e seg. (*Onde se emende a citação da troca lançada* em a Nota 15. *para* no fim da Nota 16. *I.* 35*)

*Corvite* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia, de que devia restar alguma cousa á Cõmenda de Santa Eulalia, I. 283

*S. Cosmado*, no termo, e vizinhanças de Gouvêa (da Beira): Como parece deixou de existir esta mais antiga freguezia, e se dividiram, ou reguláram limites a outras novas, I. 404. 461. e seg. E houve allî huma Quinta de Lourenço Soares Freire, o qual deixaria á Ordem a terça parte de seus bens, livre a mesma Quinta a seus filhos, 463

*S. Cosmede*, ou Cosmado: Troca feita pela Ordem com o seu Abbade, para a Cõmenda de Chavão, I. 316* Grandes possessões, com muitos Privilegiados, que a dita Ordem teve nesta freguezia, em que ha tambem tradição de ter sido Mosteiro; e quando não fosse della, pelo menos seria Benedictino duples, 347. e 2 segg.

*Cossourado*, ou Cossoyrados (Santiago de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I 326

*Costa*, ou *Guidi in testa* v. Belvêr no Grão-Priorado, em que de novo se mudáram aquelles nomes, I. 149. e 153

—— (Santa Marinha da —— de Guimarães): Algumas leves memorias relativas a este nosso antigo Mosteiro, e seus Priores, I. 275. e 278 II. 73. 116. 171. 266. ou 291. e 304 Com a declaração mais justificativa da confusão, que póde ter havido em todos os tempos, e no A. sobre as acquisições, e pertenças da Ordem, ou do Hospital da Villa na respectiva freguezia, e por todo aquelle Julgado, 121. e seg.

*Costoyas*, ou Gostoyas (Santiago de): Acquisições, e bens da Ordem nesta freguezia, formada com 2 Espezades, ou Espozades, e outras Aldêas, I. 30. 252. e 417 Entrando já tambem a Igreja por inteiro na Concordia feita entre a dita Ordem, e a Sée do Porto, sobre os Direitos nas Igrejas della em todo o Bispado; supposto na sua origem fique vacillante a respectiva authoridade, 452. e 2 segg. Ainda mais individualmente declarado como se fôram allî ganhando, II. 89. e seg. ou 259 Com a Inquirição da propria freguezia, em que não havia então Parocho separado, mas hia lá o Capellão de Leça dizer Missa; como se honravam, e diversos principios, d'onde proveio á mesma Ordem quanto allî tem couservado, 95. e 3 segg.

*Cotta, e Ossonho* (S. Pedro de): Como esta freguezia formava hum Julgado, ou termo sobre si, que dado por ElRei D. Sancho 1º (que a coutou depois de ter sido povoada pelo C. D. Henrique, e pela Rª D. Thereza), ou D. Affonso 2º a D. Martim Fernandes, foi por este inteiramente deixado á Ordem, que o tinha por Honra, com seu Juiz, e Chegador proprio; nem fazia algum fôro a ElRei, mais do que dever mandar-lhe Juiz de Fóra, I. 463. e

2 segg. (*Onde não deveria, nem póde certificar-se pertencer qualquer resto hoje á Cõmenda de Villa-cova, em lugar de talvez ainda ser Ansemil, ou já Trancoso, por estar no Bispado de Vizeu, em o Concelho de Mões*) Posto que não pareça haver outra, da qual fosse Reitor, ou Abbade Fr. Gonçalo Fernandes; quando, e como bemfeitor da mesma Ordem, 478. e seg. E ha de ser o mesmo que Cocha, onde apparecem tantos outros principios das acquisições da Ordem, 518. e 2 segg. Ou a *Cotia*, em que, e em Ribolhos, que fôram, e estavam sendo das Ordens de Malta, e do Templo, só pagavam a ElRei a metade das trez coymas pelo Foral daquella, 135 (*Onde se emende em* Ribolhos, e Cotta *o* Riba d'olhos, *que não ha*, e Cotia *já escusadamente inculcando differença*) e seg.

*Couto de cima* (S. Martinho do —, chamado antigamente *de Rio d'asnos*): Bens da Ordem nesta freguezia, e como privilegiados, a que chamavam *do Carril* na Aldêa de Parada, para Alcafache, ou Ansemil, I. 463

—— *Moure de Oliva* (— ——): Já não era ElRei Padroeiro, e estava legitimo Couto, II. 72 Em cuja Inquirição acabou á Cõmissão das geraes do Cádavo até o rio do Minho, 84

—— *da Varzea* (Santa Eugenia do): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 313. e seg.

*Coutos*: Fórma, e clausulas, porque se concediam, ou conservavam, I. 35* e seg.* 91* 93. e* e seg. Como eram, e se diziam feitos, 33. 66. 68. 228. 253. 263. 305. 315. e seg. 322. 341. 345. e* (*onde escapou, e se deve emendar para 17. a Nota 16. ao § 19. alli citada*) 348. 371. 451. 460. e seg. 464. e* 482. 484* e 501 II. 72. 92. e seg. 102* 116. 117* e seg.* 138. 170. e* 194. 269* III. 8* Incerto, porèm não violento, se na Constituição delles entrava o uso de ambas as Jurisdicções, e quando se uniriam, sem clausulas expressas, II. 269* E como só os faziam, ou podiam conceder tambem os particulares, *ib.* I. 345* II. 175

*Cóvados*: Quando, e onde principiáram a confundir-se com as varas, I. 338. ou II. 169*

*Covas* (S. João de): Quando, e por quem só teve a Ordem, e ainda conserva a Igreja desta freguezia, com as suas consequencias, e muitos Cazaes, ou bens nella, para Santa Eulalia, I. 247. e* e seg. 503* Até com alguns proprios da mesma Igreja respectiva, II. 99. e seg.

—— (N. Sr.ª da Conceição de): Como, e quando a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para Ansemil, I. 247* (*Pela emenda lembrada a* Ansemil) ou 406 E a Aldêa, com a Igreja, era d'ElRei, excepto hum Cazal da dita Ordem, privilegiado como tal, II. 124 (*Onde seria melhor accrescentar-se em declaração huma, e outra das Doações referidas em aquella Nota*, em quanto não se apurar qual dellas fosse posterior, em vista do que de Gomes Veegas terá ficado no § 74., e vai abaixo no fim da Nota 52. ao § 95., e no principio do § 96. desta mesma Parte II.)

—— (N. Sr.ª das Neves de): Declarações a respeito da Lobagueira, e das muitas Encensorias da Ordem nella, em esta freguezia, II. 319

*Covélo*: Aonde, e como he outro Couto da Cõmenda d'Ansemil na freguezia da Ventoza, II. 134. e seg.

*Covellinhas* v. Goyaes, a cuja freguezia pertence ainda hoje.

*Coviellas do Douro*, ou Cubillas: Quando, e como ficou sendo esta Villa, e Castello da Ordem no Priorado de Castella, e Leão, em prejuizo do de Portugal, II. 235. e seg. ou 250

Co-

*Covilhãa* ( Onde tambem os Templarios tinham bens com Direitos Episcopaes nas Igrejas a Guarda , I. 144*) : Questões com varios Lugares dados , ou tirados por termo aquella Villa , I. 162. e segg. ou 166 Pertenças da Cõmenda Malteza , huma das provîdas sempre em Capellães , ou Serventes , com o titulo de S. João da —, 256. 345* 451. 504. e 3 segg. E noticia de alguns antigos Cõmendadores, 265. 399 506. e seg. Onde tambem se aponta como o Ordinario da Guarda prescreveo os limites á respectiva freguezia. Era Cõmendador da mesma Fr. Alvaro Chora , quando se fez Capitulo Provincial da Ordem na Cidade de Lamego , para o ultimo soccorro de Rhodes , III. 133 E como se tratou de sustentar a posse della a favor de Fr. Braz Soares de Castello-Branco, 182. e* e seg. (*Está rendendo* 1:020$000 *réis* ; *paga de* R. 90$018 *réis* )

*Coymas* , Vozes , ou mulctas , e penas pecuniarias pelos quatro Crimes capitaes , ou mais privilegiados : Como de ordinario eram só demandadas , ou pagas em trez , por maior Privilegio das Ordens de Malta , e do Templo , I. 37. 94. e seg. 96. 111. e seg. 328. ou 471. e II. 39. Ainda que alguma vez em outras possessões sejam expressas as 4 ; mas só não variava em ser por ametade , *ib.* II. 41 Tornam a ser expressas as trez sómente , 72. 129. e 2 segg. 136 E quaes se noméam mesmo outras vezes , 80. 141. 144 Com outra variação , 170 A quem cediam nas suas Terras , I. 186. ou II. 316 Mais especies dellas em geral , já da primeira antiguidade , I. 282* Modo ordinario de as julgar , e sua graduação , ou applicação , posto que variavam alguma cousa os diversos cunhos de Foraes , ou *Cartas-pueblas* geraes , 445. e 2 segg. Como o da *Bloida in ore* , unico em desuso nos tempos seguintes , ainda foi dos primeiros a ter expressamente a pena de morte no Reinado 6º , 471* e seg.*

*Crato* , *Ocrate* , ou *Ucrate* : Não entra esta Villa , e seu termo nas primeiras Doações á Ordem ; e quando só entrou a dar o titulo , e nome ao Priodo della em Portugal , I. 58. e seg. Ou foi erigido com effeito , III 4ª. e 3 segg. 54. 61. ou 80* E em que sentido lhe serve de Cabeça , I. 127. ou 448 Apparecendo já chamado *Cabeça* quando della , e da Igreja de N. Srª da Conceição , sua Paroquia , foi tomada posse em nome da Sée Apostolica , e pelo nosso Rei D. João 3º , como tambem das outras Villas , Igrejas , e Lugares pertencentes ao Grão-Priorado , até que se assentasse quem finalmente havia de succeder ao Conde de Tarouca , Prior falescido , III. 124 (*com o Retoque lançado a* Cortiçada ) Nem foi dada quando se diz no Foral novo ; e como se lhe dá este , I. 131 Ou deve confundir-se a sua Doação com a de Belvêr , 153. e seg. Por quanto só foi das ultimas Doações Régias de Terras á Ordem feitas , por El-Rei D. Sancho 2º , e como se póde apurar , com o encargo ordinario da povoação , e defesa , muito embora nas ruinas da antiga Catraleucas ; sem nunca ter sido dos Templarios , e pondo-se-lhe então de novo aquelle nome , pelos termos na Carta declarados , 441. e 3 segg. Ou com o outro nome aproveitado por mais posterior , II. 354. e* Em consequencia dá-lhe o Prior acceitante D. Mendo Gonçalves , com o seu Cabido , ou Convento em Belvêr , o competente Foral antigo , adoptado já pelo d'Avila para Evora , e para muitas Povoações d'Alemtejo ; como , e quando , I. 444. e seg. ( *Onde na lin. 7 a respeito dos costumes* de uila *não se espera de certo , que depois de dez annos sobre os primeiros exames de hum , e outro Documento do Foral copiado , então com*

*me-*

*menos experiencia delles , foi hum mero acaso a outros fins o que obrigou a dever ter occupado alli huma boa Nota o advertir-se , ou emendar-se agora , que despresada inteiramente a lição* divisa ut , *em que achei concordado na Reforma corrente , ninguem deve lêr , e he clarissimo a qualquer intelligencia em ambos os Exemplares , senão* deníſa *unido , como he muito usual , ou* de Nisa ; *para ser bem importante sabermos a que Epoca vai subir , e em que termos foi dado* per o mestre da cauallaria do temple *o Foral antigo á Villa de Niza , de que apenas assim consta pelo R. Archivo em a Carta do novo , dada em 15 de Novembro de 1512 , a f. 50. ℣. do Liv. de Foraes novos d'Entre-tejo , e Odiana ; em que se declarou tambem erradamente a f. 51. col. 1. ser* ante da era de mil & trezẽtos & quorenta & huũ ãnos , na qual foy dada a dita ujlla cõ seus dr̃tos a ordem & cauallaria de ✠ p̃s. *Quando tambem só apparece por Fr. Bernardo da Costa no Documento 72. o estar havia tempo dos Templarios na Era de 1325 ).* 446. e seg. Enriquece-se a respectiva Cõmenda por outros principios de compras , Doações , e acquisições mais naturalmente posteriores , 448. e seg. Quando já formada , e quem o primeiro Cõmendador della , 508 Ou ainda pelo Santo Grão-Cõmendador , II. 353 Como os do Crato foram obrigados a pagar Vintenna á Ordem , e esta lhes podia tomar a roupa , I. 449 O mesmo Concelho deo ao Prior Fr. Alvaro Gonçalves o Lugar chamado *a Urra , ib.* Talvez em contemplação de por elle ter sido aquella Villa muito mais fortificada , III. 10 De sorte que depois de baldado hum rigoroso cêrco só foi mandado entregar o seu Castello , e Villa , pelo Prior Fr. Nuno de Goyos , já posto em salvo com a Rainha D. Leonor para Albuquerque ; e foi dado por ElRei ao Infante D. Joõ , Mestre da Ordem de Santiago , 37 Mandou-se entregar já por D. Alvaro de Castro ao designado Prior successor D. Henrique de Castro , 42 Como ainda se contempla , e continuou até ás guerras da Acclamação , 43. e* e seg.* ou 180 Entráram as Igrejas dalli , e dos seus termos nas Concordias com os Bispos d'Evora , e de Badajoz , como , e quando , II. 2. e* e 2 segg. ou 10 Quando , e como foi confirmada a com Evora , 3* Mas sem embargo disso nulla , e bem suspeita , até sem toda a authoridade historica , 14. e seg. ou 336 Pois estavam sendo os Grão-Priores huns absolutos Prelados *Nullius Diacesis* , com Territorio separado em todo o seu districto , nomeando só por si o Provizor , e Vigario Geral , ainda antes de se acabarem todas as dúvidas , e de tudo se regular como ficou em os nossos dias , 16 Não obstante o quando ficou sem disputa com os Bispos da Guarda pertencente o Crato , e seu termo á Diocese d'Evora , 187. e seg. Ou ainda se contemplar sem distincção na Bulla de erecção do novo Bispado de Portalegre , 336. e seg. Lembrança breve das suas Propriedades fóra daquella Villa , 4* E não parece livre de mysterio , que alguns Titulos respectivos a Serpa , e Moura se guardassem , ou lembrem no Registro de Leça entre os desta Cõmenda do Crato , 64 Como entraria mais provavelmente nos seus termos , e ficou pertencendo á Ordem , mas foi desmembrada Tolosa , 185. e seg. Capitulo geral da mesma Ordem allî celebrado para hum notavel Contracto com D. João d' Aboim , e sua mulher , 205. e 2 segg. Tendo ainda Cõmendadores separados , 207. e 209. 321. e seg. 354 ou III. 52 Foi tambem julgada em 1341 , e confirmada sempre á Ordem toda a Jurisdicção civel , e crime allî ,

lî, e em Tolosa então termo da dita Villa, que lhe competia expressamente em outras Villas, Castellos, e Lugares de tempo immemorial, I. 160. e seg. Tinha havido nella Capitães-Móres, e se fez de novo hum Maltez no tempo da vacancia do Grão-Priorado logo apos a felicissima Acclamação Brigantina, 120* e seg.* ou III. 180 Repete-se, e fica mais apurado como novissimamente se regulou o circuito de 56 leguas para o total. e mais providente exercicio da Jurisdicção Ordinaria no mesmo Grão-Priorado, II. 390. e seg. e* ou III. 169. e seg. Supposto ainda se chamasse *Elborensis Diœcesis* na occasião do Provimento a favor de D. Henrique de Castro, *ib.* III. 40. 43. e 48 Como tambem se fez mais notavel em a Bulla de D. Antonio, 147. e seg. Ou só appareça expressamente *Nullius Diœcesis* quando se proveo no Conde de Tarouca, 114 Foi no tempo da sobredita 1.ª Administração de Pessoa Real entre nós, que Pero Vaz, Almoxarife em aquella Villa, representou a ElRei a necessidade, em que ella se achava de se lhe mandar Juiz de Fóra; mas com tudo só lhe foi mandado primeiro o Bacharel Jorge Pires, a pedimento já do Grão-Prior Infante seu irmão, que lhe pagaria huma terça parte do Ordenado, 144 (*Onde escapou* he *por* era *governada*) E se continuou depois a mesma Providencia, na fórma que se está practicando; e foi concedido aos maiores Donatarios; mais declarada quanto aos Ouvidores serem inteiramente como Corregedores da Comarca, e poderem os Grão-Priores apurar as Eleições dos Juizes, e Officiaes das Cameras, &c. por si, ou pelos ditos Ouvidores, que tambem durariam mais dos trez annos quanto lhes parecesse, 145 E só a vacancia, com as circunstancias do tempo, he que mandáram Consultar huma vez no Dezembargo do Paço, tanto o Ouvidor, como o Juiz de Fóra do Crato, *ib.* 145*

*Creximir*, ou Creixomil (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, com distincção dos do Hospital de Guimarães, I. 361

—— (Santiago de): Bens das Ordens d'Aviz, e de Malta nesta outra freguezia, I. 304. e seg.

*Crespos* (S. Fagundo de): Bens da Ordem nesta freguezia, e como adquiridos para Algoso, ou Corveira: I. 414 v. Adaufe

*Cristêllo*, por Crastêllo (S. Miguel de): Bens encensoriados á Ordem nesta freguezia, para Tavora, II. 77

*Cristellos*, ou Crastellos (Santo André de): Como a Ordem adquirio trez Cazaes nesta outra freguezia, para Santa Eulalia, II. 105

*Crosbe*, e seus Membros v. Kilbarro-Kiluria

*Cruz*, ou Cruzes dos Templarios, e Hospitalarios, ultimamente Maltezes: Seus feitios, e differenças essenciaes; bem como das outras Ordens Jerosolimitânas, I. 45. e* e seg. 47. e* ou 48 (*Em cujos lugares se deveria antes fazer cargo o A. da Cruz mais antiga, e bem grande, que existe ainda em a notavel lápida patente na parede, á mão esquerda quando se tem entrado a porta principal da Igreja de S. Braz, tambem semelhante só á do sêllo impresso, senão tivesse desculpa em já lhe faltar a paciencia*) Com tudo em algumas occasiões confundiveis, 46. e 48 E como se alterou para a de Christo, *ib.* 47* e seg.* Ou foi a da Ordem do Sepulchro, 63 Como se zelou o ser ella signal das possessões, e pertenças de cada Ordem, para se não poder tirar de qualquer parte, sem a que se entendesse prejudicada pedir primeiro o seu Direito, 431. e seg. ou 434. 490. e seg. 493

*Santa* —— (S. Mamede de), no J. de Lafões: Bens, e Privilegiados da Ordem

dem nesta freguezia, para Ansemil, II. 132
—— ——, no J. da Nobrega: Bens da mesma Ordem nesta freguezia, para Aboim, incerto se pela deixa de Ruy Peres, I. 320
—— —— *do Bispo*, ou da Maya (Exaltação da): Bens da dita Ordem nesta outra freguezia, para Leça; e como galantemente adquiridos; sendo tudo o que não era della, tambem Honra dos Bispos do Porto, II. 91
—— —— *de Valariça* v. Valariça &c., *ou* Torre de Memcorvo
*Cruzes floridas*, ou d'Aviz: Que Epoca inculcam nos edificios, que não tiverem cousa alguma com as Armas dos Pereiras, ou com aquella Ordem, I. 48
*Cucujães* (Mosteiro de S. Martinho de): Carta do seu Couto, por quem, e quando lhe he dada, I. 29* Noticias de algumas suas possessões, e Honras, partindo com a Ordem, II. 137. 343
*Cuenca*: Foi o seu Foral communicado a Consuegra, II. 249*
*Curalha* (Santo André de): Bens da Ordem nesta freguezia; e como adquiridos, para Corveira, II. 167
*Custodios*, ou Guardiães *dos Pobres de Jesus Christo*: Como sempre tem sido privativo dos Superiores Maltezes chamarem-se taes, I. 30. ou II. 247. e III. 134
—— *do Santo Sepulchro*: Se chamáram os Religiosos, e Cavalleiros da outra Ordem Militar delle, I. 62. e seg.
*S. Cypriano*, no J. de Aregos: Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Barrô; como só honrados, e talvez adquiridos, II. 145
— ——, J. de Guimarães: como a Ordem era quinhoeira, mais os Gafos daquella Villa, e herdadores de hum Cazal nesta freguezia, para Santa Eulalia, II. 120
— —— J. e Bispado de Vizeu: Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Ansemil, no meio da Cavallaria d'ElRei, II. 128
—— *Ambertes*: Quando, e como foi hum dos Exquisitores nomeados pelas Partes para huma Sentença dos Alvazís de Coimbra, II. 177

## Ç

*Çamora*: Actas, e Epoca de hum Capitulo geral da Ordem do Templo nesta Cidade, I. 511. e II. 256*
*Çanidães* v. Samudães, como hoje se diz.
*Çatão*: Seu Foral antigo; e como foi huma das nossas antigas Beatrîa, expressamente privilegiadas, I. 70* Compra da Ordem do Sepulchro neste Concelho, a ella foreiro, *ib.* 70
*Çorozinhos*: Como foi tomada, e repartida pelas Ordens de Malta, e do Templo, com outros, a herdade neste Lugar, em a freguezia de Cerapicos, para Algoso, I. 412
*Çurita* (D. Jeronimo): Uso dos seus *Annaes de Aragão*, I. 16. 65*

## D

*Dabifer*, por *Dapifer Regis*, I. 152
*Dalim*: Homens do Templo, e Hospital neste Lugar, como tiveram Demandas, e Sentença com a Igreja de Braga sobre pertenças das Cõmendas de Rio-frîo, e Aboim, I. 108
*Damião Antonio*: Uso do Catalogo dos Grão-Priores do Crato, que tambem fez na sua *Aula Politica* &c., I. 452 III. 39. 54. e seg.
—— *Cernache*: Quando, e como foi legitimado, até para ser herdeiro de seu Pay já Professo, o Ballîo Fr. Christovam Cernache, III. 20. e seg.
—— *de Goes*: Inadvertencias, ou boa fé, com que mandou, e deixou encadernar alguns Livros no R. A. da Torre do Tombo, sendo Guardamór delle, II. 87. e* ou 174 Algum uso da sua *Chronica d'ElRei D. Manoel*, III. 109. e 159
*D. Daniel*, Abbade de Lorvão: Quando,

do, e como lhe foi feita huma Doação, ao nosso intento, I. 20
*Daniel Gonçalves*: Quando, e por quem se diz nomeado Escrivão do Izento de Leça, III. 16
*Dantas* (Santiago de): Troca feita pelo Abbade desta freguezia com a Ordem, para ficar a esta hum Cazal sito em Loureiro do Barro, III. 11
*D. David*, Pay de Falagueiro: Como deixou á Ordem certa peça de vinha, mas depois lha demandou o filho, e venceo; tornando a testar-lha, de sorte que já no Reinado 5º a tinha outra vez a mesma Ordem, sem que della fizesse fôro algum, II. 127 e seg.
*Dayão* (S. Pedro do): Bens, e Privilegiados da Ordem pela Cõmenda de Tavora nesta freguezia, I. 327
*Decimas*: Sua distincção em Ecclesiasticas, e leigas; e quaes sejam, ou ficáram sendo estas não espirituaes, depois chamadas *Oitavos*, II. 186 e* ou 257. e* Quaes as dadas por ElRei D. Affonso 2º, *ib.* 186*
*Deos-o-deo Domingues*: Fez Doação á Ordem de quanto herdamento tinha em Concha, I. 519
*Derruida*, junto de Moncorvo: A que se refere este nome, I. 214. e seg.
*Desmembração* antiga de trez Cõmendas da Ordem neste Priorado: Quando se resalvou como ainda moderna, I. 140 Veja-se a novissima de outras, em Abreiro, Alvações, Beja, S. Christovam, Santa Eulalia da Ordem, Foroços, Freixiel, e Villarinho dos Freires.
*Dezembargadores do Paço*: Quando ainda se chamavam tambem das Petições, I. 149* e seg.* ou III. 20
*Deucriste*, ou d'Ouchriste (S. Mamede de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 326
*Diago* v. sempre Diogo
*Dias*: Como se designáram tambem nas datas mais antigas, I. 62*
*Dinheiros* de ouro, e prata: Declarações a respeito do seu valor, I. 27* 102. 129. 155. 203. 269. 271. 282.* 284* 326. 341. 384* 445 e* e 2 segg. 510. e seg. ou 522 II. 59* 82. e seg. 154. 156. 158. 180. 196. 275* e seg.* 318 III. 66*
*D. Diniz* (Sr. Rei): Quando, e como principiou a reinar, II. 237* Em que idade, e já fóra da menoridade em os Principes da Hespanha, 265* Por quem, e com que fim mandou tirar huma larga Inquirição *ad perpetuam rei memoriam* sobre os seus Direitos a respeito dos nossos Templarios, I. 14 e seg. ou 439. e seg.* Instrumentos, que requer o Procurador da sua Coroa, 20* Como ordenou se guardassem, e attendessem particularmente os Privilegios da Ordem, 34. e* E lhos confirmou todos, II. 271 (*Onde escapou citar-se* 17. *aquella Nota só* 15.) Recebeo huma Quitação passada pela Ordem de Christo de tudo o que fôra daquella extincta do Templo, e tinha applicado no tempo da vacancia, 43 Adquirio para a Coroa a *Liziria dos Freires* no termo de Santarèm, por tróca feita com os mesmos Templarios, 50* e seg.* Teve hum Vice-Chanceller, requerendo a favor da Coroa perante hum seu Sobre-juiz, 53* Dous Foraes delle, ainda com o Privilegio das Beatrîas expresso, 70* Fórma por que deo huma Sentença entre a Coroa, e Aguas Santas, 82 Confirmou, e authorizou huma appresentação do Prior mór da Ordem do Sepulchro para Prior d'Aguas Santas, 86. e seg. Subsidio Ecclesiastico para a Guerra dos Mouros, que se lhe concede, 87 ou II. 372 Como reduzio os fóros de Penalva do Castello, I. 89* Suas Cartas sobre a eleição, e renovação dos Alcaides, e Alvazîs em Santarèm, e Lisboa, 122* Inquirição particular, ao menos, em a Villa, e vizinhanças de Santarèm, 124 Depois da qual fez citar o Prior da Ordem a respeito dos seus bens allî, e

mandou, que o Almoxarife os entregasse ao seu Cõmendador D. Lourenço Martins, 125. e seg. Como protegeo a Synagoga, e se edificou no seu tempo a principal em Lisboa, no sitio da Conceição velha, 175* Mandou, que a Ordem pagasse os Dizimos a S. Miguel de Cintra, e hum tanto annualmente pelos atrazados, 181* Modo por que se conta delle provêo a respeito dos Bens, e rendas das Ordens Jerosolimitãnas quando se perdeo de todo a Palestina, 199. e seg.* ou II. 320 Quando, e a quem já se diz deo para a Ordem varias Igrejas, I. 201* Porque, e como refere Brandão ordenára as Inquirições geraes, 274. e seg. Ou para que mandou trasladar Livros das antecedentes; e quando, ou como notavel, e verdadeiramente se tiráram as suas, 278. e seg. ou II. 267. 291. e 3 segg. 315. 341. e 2 segg. 346. e seg. ou 358. e segg. até 363 Quando, e a quem appresentou a Igreja de Nabaes; ou como só foi nella collado em concurrencia, e disputa judicial com outros, I. 308 Coutou por sua Carta Aldoar, que estava fóra do antigo Couto, e Honras de Leça, ao Prior D. Garcia Martins, 456. ou II. 311 Como ainda graduou, e mandou castigar com pena de morte o quarto dos Crimes maiores, que ficou em total desuso nos tempos seguintes, I. 471* e seg.* A quem concederia o Couto de Padrozo na Cõmenda de Távora, 514 Como se diz ter confirmado a muito suspeita Concordia da Ordem, e Mosteiro de Leça, com D. Julião 2º Bispo, e o Cabido do Porto, II. 23 e seg. Sua Lei para de huma vez acabar a practica de se ajuntar sempre o Juramento a quaesquer Contractos, por causa das consequencias Ecclesiasticas abonadas pelo tempo, 26* Expedio huma Carta Regia ao Abbade d'Obidos, e a *Abril Peres*, como a este fica lembrado, 33* (*Onde escapou* Parte *por* Parece *logo no principio*) Como se diz ganhou todos os terços no Senhorio, e Padroados d'Aveiro, que andavam fóra da Coroa; e talvez será melhor attribuir a elle o mandar metter em posse a Ordem das Rendas, e Direitos, que ElRei allî devia ter, Justiças, Tabaliado &c. *ib.* 33. e seg.* Quando, e como fez Mercê do Cazal de Pomarelhe, que era da Ordem, a Nicolão Peres, e se lhe inutilizou por isso, 42* Authorizou, e auxiliou a tróca feita por seu filho Fernão Sanches com o Abbade, e Mosteiro de Salzedas, para ficar com quanto o dito Mosteiro tinha em Font'arcada, e em seus termos, 48 e seg. Que se deduz de quando nasceo, mais seu irmão o Infante D. Affonso, a que foi posterior a Conquista de Fáro, 59. e seg. Como se torna suspeito, ou duvidoso, que elle confirmasse a Carta de Doação do Castello de Moura a Ruy Vasques, filho de D. Vasco Martins Serrão, na fórma a este figurada; nem se conserva tambem onde allegam, a Confirmação da Capella do mesmo Donatario, 61. e seg. Em quanto só apparece delle no mesmo unico accusado Livro da sua Chancellaria huma Doação feita a D. Thereza Gil, para todos os dias de sua vida, da *Vila* de Mourão em termo de Moura, com todos seus direitos, e termos, como quando ella tinha o mesmo *Logar* d'ElRei D. Sancho, 62* (*Onde se emende como em baixo vai sobre si*) Quando só confirmou a João

(25) Não deve ja reputar-se confirmado a respeito de Mourão, tão notavelmente, quanto suppuz em algum tempo, com a Carta de Doação, que se acha a f. 4. do *Liv. III.* de *D. Diniz*, dada em Salamanca a 15 de Julho da E. de 1336, A. de 1298. Pela qual o dito Sr. Rei deo a huma D. *Tareyia* Gil, para todos os dias de sua vida, a *Vila de Mouró que he em termho de Moura*, com todos seus direitos, e termos, e com todas suas pertenças, para tudo ha-

João Affonso Valente, neto de Abril Peres, a Doação. que a este fica lembrada; e fez menção de ter dado a D. Raymundo de Cordova o Lugar de Mourão em termo de Moura na Mercê, que lhe fez dos Padroados de Serpa, e Moura; posteriormente a outra feita a D. Reymão de Cardona, e sua mulher, da sua Villa de Mourão, com seu termo, e todas suas pertenças, 63 Mandou fazer huma Inquirição sobre marcos, e divisões entre o Concelho de Sevilha, e Arouche por huma parte, e o Concelho de Moura, mais a Ordem, pela outra, 69 Quando, e para que foi melhor só quem tratou do *Devassamento* das Honras, 70* e seg. e* Fez huma Doação a D. Dordia Martins da Teixeira, que nos ajuda a fixar humas Epocas, 74* Deo o primitivo Foral á sua nova Povoação, e Villa de Caminha, compensando muitos herdamentos alheios, que deo aos seus moradores, 81. e* Bem como fez a Villa-nova de Rei, antes chamada Burgo velho, pelo Foral da Gaya; parecendo cousa diversa, e que seria melhor inserta outra Carta na posterior Confirmação delle a Villa-nova da Gaya d'apar da Cidade do Porto: ou poderia fazer della Doação a D. Fernando Affonso, em cujas forças não coubesse a sua disposição testamentaria, 109* Julgou, que o herdamento do Sobral, então no termo de Celorico da Beira era da Ordem; e mandou lhe não fosse feita força, ou mal algum na dita herdade, 115 Confirmou a Concordia dos Bandos sobre o Morgado de Goes, em que já não apparece o Prior da Ordem, Fr. Affonso Pires Farinha, 193 Cartas em confirmação, e continuação das d'ElRei seu Pay sobre as liberdades, e izenções dos Vassallos, e Lavradores da mesma Ordem, 213 Como contractou com D. João Fernandes de Lima o ficar á Coroa o Senhorio da Villa, e Castello de Portel, 219* e seg.* A quem deo sua Carta de Confirmação em fórma da tróca de varios bens, feita pela Ordem na Cõmenda de Távora com o Concelho de Monção; limitando-lhe pela primeira vez a liberdade para fazer compras, 250* Quando, e como tornou a ficar Soberano de Serpa, Moura, e Mourão, indevidamente alheadas pela Ordem, com seus termos, para Castella; e deo todo o Ecclesiastico nellas á Ordem d'Aviz, firmando já do seu proprio punho a Carta de Doação, 252. e seg. e* Demandou o Cõmendador de Oliveira do Hospital, e o reduzio a largar tudo o que se dizia ter ganhado a Ordem no Reguengo de Bobadella, 258. e seg. Revogou todas as Doações por elle feitas no principio do seu Governo, sem que appareça alguma, que então caducasse á Ordem, 265. e seg. Deo-lhe por tróca o seu Olival no fim da Corredoyra de Lisboa á ilharga do Mosteiro de S. Domingos, por outro Olival, e Campo da Cõmenda de S. Braz, acima da Cruz fim do Mosteiro de S. Vicente de Fóra, onde entendia fazer Celleiros, 268. e seg. Regulou as Alçadas, e Apellações dos Alcaides, Juizes, e Concelhos das Villas, e Lugares da Ordem neste Reino; como tinha feito no mez antecedente a respeito das Terras dos Templarios, 269. e* e seg. Deo por quites o Prior da mesma Ordem de 11$600 libras, que lhe emprestára; conce-



haver, como quando ella tinha *esse logar del Rei dom Sancho*; mandando ao Concelho de Moura, que lhe accudissem, e satisfizessem com todos os mesmos direitos, como lhe faziam no tempo, que ella o *tinha del Rei dom Sancho*. E que por sua morte ficasse a elle Sr. Rei, e á Coroa do Reino de Portugal, livre, e quite com todas as *melhorias*, que ella ahi fizesse. Pois nella he mais claro, que a repetida declaração do primeiro Doador se ha de entender d'ElRei Sancho IV. de Castella, em vista do que abaixo vai no fim do § 172.

deo, que os que pediam esmólas para ella andassem seguros, e ninguem lhes fizesse mal por todo o seu Reino: outorgou a Pero do Monte, e a sua mulher, poderem metter comsigo na dita Ordem valor de trezentas libras em herdade; e ao mesmo já Fr. Pero do Monte, Cõmendador de Moura, e Serpa. que lhe podesse fazer Doação da herdade, que tinha; e declarou muitos Direitos, Privilegios, e Izenções nas herdades, Aldêas, cazas, e *nos Coutos* da Ordem, mandando que não entrasse nellas Meirinho, nem Sayão; nem algum Rico-homem, Cavalleiro, Escudeiro, ou Fidalgo pousasse nellas, nem lhes tomasse pão, vinho, carne, ou cevada, nem alguem lhes fizesse qualquer mal, ou força, 271 Ainda que não seja líquido qual Prior, ou Valido lhe mereceria obter tanto, não sendo D. Martim Gil da Maya, que nella chegasse a professar, 270. 272. e 2 segg. Ou antes Fr. Ruy Gonçalves, 289. e seg. Authorizou a grandissima Doação, que á Ordem fez sua meia-irmãa D. Leonor Affonso, 274. e seg. Bem como as grandes compras feitas por Fr. Egas Moniz, 281 Suas Cartas de Confirmação da Concordia, e Sentença entre Gil, e Giraldo Martins, filhos de D. Mór Affonso, contendente com a Ordem por causa dos bens, e possessões a ella entregues pela dita C. D. Leonor, a trôco de humas Pensões annuas, que lhes consignou a Ordem por parte delles, em quanto vivessem, 280. e seg. Deo expressa Licença áquella sua meia-irmãa, para deixar a Santa Clara de Santarèm alguns bens, que tinha da Coroa, 285* Como lhe foi necessario fazer de novo a Povoação de Villa-Real, 287. e* e seg. Quando, como, e por quem se resolveo a proceder ás Inquirições sobre as Honras, e Devassos nas Cortes de Lisboa, Guimarães, e Coimbra, 291 e 3 segg. ou 358. e seg. Mais aos Róes, que foram enviados com os Despachos da sua Corte sobre ellas, por todos os Julgados, a que chegáram, *ib.* 294. até 298 Demandou a Ordem sobre os Direitos, e Senhorio na Aldêa de Santo Estevam, que mandou entregar ao Lugar-tenente de Prior della, Fr. Garcia Martins, depois de ter purgado a revelia, 310 E naturalmente foi da sua Corte a Sentença, por que foi mettida na posse das andadorias em Santo Estevam, e Atães, e obrigado a restituir-lhe as que allí tinha levado o Concelho de Villa-flor, *ib.** Outra mais notavel, e interessante Carta sua, quitando-se da Demanda feita á mesma Ordem sobre o Castello d'Ulgoso, com as Aldêas, e herdades suas annexas, que lhe largou em Compozição para sempre, 313. e 2 segg. Tinha mandado inquirir por onde partia o que em Sindim era d'ElRei, e da Ordem, 314* ou 358* (*Onde escapou duplicada menção do mesmo Documento, que aliàs devia tambem citar-se de f. 256. e não 286. no primeiro lugar*) e seg.* Carta especial delle sobre os Privilegios da mesma Ordem, de que se tomou conhecimento logo depois de expedidos os Róes da Chancellaria; e Sentença geral da sua Corte em limitação dos modos, por que se honravam muitos Lugares, e herdamentos de todos os fôros devîdos a ElRei, 315. e* e seg. Mais bem omittida talvez em algumas Cartas de Privilegios, ainda que inserta nas Confirmações geraes concedidas á dita Ordem, 317 Quando, e como procedeo a huma especie de Supplemento, e execução dos sobreditos Róes, *ib.* e 318 Mais ao Rol de João Domingues, 347 Ou ao sequestro, e suspensão da sahida dos dinheiros, e rendas da dita Ordem quando se perdeo por ultima vez a Terra Santa, em quanto o P. Bonifacio 8º não in-

interpôz os seus Officios, 320 Fez Doação á Ordem das suas Igrejas, e Padroados de S. João de Marialva, de Cernancelhe, Santa Maria do Mercado na Guarda, Fontes, e São Pedro d'Aguiar, 322. e 2 segg. Tinha pouco antes adquirido para a Coroa aquella do Mercado, 323* Mais a de Aguiar, 328 E segurou á Ordem a de Marialva, não obstante o ter nella appresentado hum Clerigo, mandando não fosse collado, se ainda o não estivesse, 325 Depois de tambem a ter appresentado em João Soares, Freire da Ordem do Templo, 366* Quando, e como remunerou os Serviços, que as 4 Ordens Militares lhe fizeram no cêrco de Portalegre, e nas guerras contra o Infante D. Affonso allî mais entrincheirado, distribuindo por ellas as Igrejas da mesma então só Villa; e ficando á de Malta as de S. Martinho, e Santiago, 331. e 4 segg. Em que Lingua feitas as Cartas; e como se haja, ou possa entender o que dizem elle nisto regulára, *ib.* 331* ou 336* E neste lugar se encontra outra escuzada Doação dos Padroados, e mais pertenças de Mogadouro, e Penasroyas á Ordem do Templo, como suas. Como, e quando recebeo a Quitação da Ordem de Malta, dando-se por compensada, e satisfeita do que lhe tinha tomado para a sua Povoação de Villa-Real; e lhe fez Mercê do Padroado, e mais pertenças da sua Igreja de Abaças, 345. e seg. Mas com tudo só passados mais de trez annos, se fez a tróca das Aldêas de Sesmires, Villalva, e Veiga do Cabril perdidas pela Ordem, com as equivalentes d'Abaças, Abreiro, e Garganta, que lhe largou, com os seus Direitos, e Serviços, 350* e 351 Posto que só depois de mais de 18 annos tivesse ainda de lhas fazer entegar a requerimento de outro Prior, quando nem humas, nem outras estava possuindo a Ordem, 376 e* e seg. Quando, e como lhe deo tambem separadamente o Padroado da Igreja de Abreiro, com todas as suas pertenças, e outro effeito, até o presente, *ibid.* 351 Demanda, e Sentença, que promoveo o Procurador da sua Coroa contra Fr. Martim Rodrigues, Cõmendador de Belvêr, em ordem a este não levar certos Direitos na Amendoa, 365 Mandou inquirir sobre os limites, e demarcações dos termos de Freixiel, Villaflor, Villarinho da Castanheira, de Anciães (por elle de novo povoado), e da Torre de Moncorvo, para se metter de posse a Ordem na Cõmenda de Freixiel; mandando-lhe tambem entregar os fructos, que delles houvéra Nuno Martins, 366. e seg. Sentença dos seus Ouvidores sobre a Demanda de limites entre as Ordens do Templo extincta, e a de Malta, na Bemposta, e Urrôs, 369. e seg. Como, e para que Negocios entrou a mandar Embaixadores á Curia Romana em Avinhão, ou a quem, 370 e 3 segg. Outra Sentença dos Ouvidores do Feito em lugar dos da sua Corte, sobre não levar a Ordem alguns direitos em Cepães, para Chavão, 373. e seg. Quando, e como fez a revogação do seu primeiro Testamento, e de hum Codicillo, por outro 2º Testamento; e que nos importa só lembrar, ou extrahir deste, 374. e seg. Ou expedio huma Carta, em que mandou, e teve por bem, que mais não valessem as Cartas delle ganhadas pelos Mestres das Ordens, e Priores, que tinham Jurisdicção de Villas, e Castellos, para os das suas Terras não ganharem d'ElRei, ou de seus Ouvidores, algumas Cartas de segurança, ou de simples Justiça, d'Appellações, ou Citatorias d'alguns das mesmas Terras á Corte; mas se passassem, como até então sempre fôra usado, 375 Deo mais á de Malta em tróca pela Igreja de S. Pedro de Abaças a outra sua de San-

Santiago de Marvão, para só esta ficar conservando, 377. e seg. Confirmou-lhe a tróca feita havia annos com o C. D. Pedro seu filho, e D. Branca mulher deste, com que ficou tendo quanto elles possuiam na Villa de Montouto, e seu termo, pelo Lugar d' Eyxo, 379. e seg. Como fez promover Demanda por parte da Coroa, e pelo Concelho d' Abrantes, sobre estar fóra dos termos de Belvêr a Aldêa do Mação, e se executou tambem a Sentença da sua Corte a respeito da Amendoa, de que nella não fôra questão, até quando morreo, 382. e seg. ou I. *Introd.* III.

*D. Diogo*, Senhor ao menos de Castro-daire: Quando, e como dava em Prestimonio tudo o que ElRei costumava, e devia ter allî desde o rio d'Omezío, até Castro-daire a hum Cavalleiro, segundo o vîram trazer delle a Lopo Gato, II. 142

*Fr.* —— *d'Aguila*, e não *Aguillar*: Quando pela sua promoção a Ballio de la Boveda foi promovido a Grão-Chanceller da Ordem o nosso Fr. Alvaro Pinto, III. 24* E fôra Grão-Chanceller na vacancia por morte natural do nosso Fr. André do Amaral, 75 Ou quando, 132 Como, e com que Portuguez foi hum dos Capitulares por Castella, e Portugal no Capitulo geral de Viterbo, 140

*Fr. D.* —— *Alvares de Toledo*, filho do Duque d'Alva, Grão-Prior de Castella, e Leão: Com quem foi infeliz no ultimo soccorro mandado da Hespanha para Rhodes, III. 135 e seg.

—— *Alvres Teixeira*, Procurador do Prior Camêlo na Demanda sobre o Canal pertença de Belvêr: Como se póde, ou deve corrigir o seu allegado sobre a Doação daquella Villa, I. 154

*Fr.* —— *Brandão*: Quando, e como foi hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

—— —— *Brizeño*: A qual Portuguêz, e quando succedeo na Dignidade de Grão-Chanceller da Ordem, III 22*

— *D.* —— *de Castro*: Hum dos Cavalleiros da Ordem, que se acháram na ultima defesa de Rhodes, e póde ser Portuguez, III. 18

—— *Fernandes de Almeida*: Cazado com huma filha do Prior da Ordem Fr. Nuno de Goyos, III. 36*

*Fr. D* —— (——) —— ——, glorioso Prior da Ordem neste Reino: Como tinha tambem a Cõmenda de São Braz, I. 180* ou III. 53 E quando foi soccorrer a Ilha de Rhodes, com a Ordem, de que já trazia o Habito, estando só eleito Prior do Crato; mas voltou para o Reino, em que foi do Conselho, e Monteiro-mór d'ElRei D. João 2º, sobre ser tambem Alcaide-mór de Torres-Novas. *ib.* III. 82 Mui esforçado, e estimado Cavalleiro, a quem se encarregaram as gloriosas Expedições daquelle Principe para a Africa; dado por Ayo, e Governador da Caza do Mestre D. Jorge; e entrando na posse do Grão-Priorado poucos dias depois de os Cavalleiros das Ordens de Santiago, e d'Aviz darem Obediencia áquelle novo Mestre, por morte de D. Vasco d'Ataide, 89. e seg. Deo-lhe o dito Soberano, quando o acompanhava em Alvôr, á hora da morte hum Alvará para ter o mesmo Assentamento annual, que tinha o seu antecessor; mandado cumprir por ElRei D. Manoel, a quem requereo este Illustre Ascendente das Cazas de Avintes, e Assumar, se tirassem delle 80$000 reaes para se despachar a sua cobrança em nome de D. Francisco de Almeida, seu irmão: e relata este segundo Monarca os mais raros, e attendiveis Serviços, a par dos merecimentos da Ordem, para lhe confirmar em geral todas as Liberdades, Graças, Mercês, e Privilegios a ella concedidas, e de que tinha gozado em todos os Reinados anteriores, 89* e seg.*

seg.* De quem filho, e quando mais figurou na Ordem, antes, e depois da posse do Priorado, feito General das Galeras da Religião, sem prejuizo da Lingua da Italia; com a Epoca da sua morte, e lugar da sua Sepultura, 91. e* e seg. Ou como, e quando vem a ficar entrando em o novo Catalogo, com a lembrança dos Successores, 93 Usava de todas as Jurisdicções pelo seu Ouvidor, conhecendo por Aggravo, e Acções novas, e confirmando as Eleições dos Juizes nas suas Terras, 106. e 2 segg. Quem fez ElRei D. Manoel succeder-lhe, em formal desgosto de seus irmãos; por se pertender muito para o 1º Vice-Rei da India, D. Francisco de Almeida, 111. e* e 4 segg. Não se lhe deve attribuir sem erro o principio das Maltezas de Estremôz, ou fica incombinavel com o resto, 118 Absolutamente diverso do seguinte

*Diogo Fernandes de Almeida*: Outro, que seguio o fatal partido de D. Antonio, Prior do Crato, e fez desgraçados seus trez filhos, os unicos Maltezes, de que consta padecêram com élle, III. 177*

*D.* —— *Gomes de Castanheda*, e D. Mór Alvares das Asturias: De quem foram Pays, ao nosso intento, I. 375*

—— *Gonçalves*, Cavalleiro de Bustêlo: Como era quinhoeiro com a Ordem no Pomarelho, I. 290 Diverso do Senhor de Goes, Avô de D. Affonso Pires Farinha, II. 176

*Mª* —— *de Gouvêa*, sobrinho de outro do mesmo nome: Como foi mandado contar na sua Conezia de Lisboa, em quanto fosse ausente ao Concilio de Trento, II. 371*

—— *de Goyos*: Quando, e como foi legitimado hum de seis filhos do Prior da Ordem Fr. Nuno de Goyos, III. 36*

*Fr.* —— *de la Ialtrui*: Já era Prior Maltez de Catallunha quando foi hum dos Capitulares, com o nosso Prior D. Vasco de Ataide, pela Lingua de Hespanha no primeiro Capitulo geral do Grão-Mestre Zacosta, em que se decretou a divisão da mesma Lingua, III. 66. e seg. Depois de ser só B. de Malhorca quando assistio tambem por ella ao 1º Capitulo geral do Grão-Mestre antecessor, *ib.* 66*

—— *Lopes*: Quando, e como foi Prior Cõmendatario d'Aguas Santas, I. 89*

*D.* —— —— *Gato*: De quem filho, e marido, ou como, e onde foi morto, com o desconhecido nome inteiro da mulher, II. 112. e* Pelo que não será o D. Diogo, Senhor de Castro-daire, acima.

—— *Lourenço*, Tabalião de S. Martinho de Mouros: Quando, e como fez o Instrumento da escolha de Senhor pelo Couto, e Beatría familiar de Rézende, II. 43

—— *Martins*: Como povoou Nespereira em o termo de Gouvêa (da Beira), e deixou a quarta parte á Ordem, que allî fez nove Cazaes, e lhe deixou outros em Gouvêa, I. 404

—— ——, Doutor *in utroque*, Conego da Guarda, e Provizor, e Vigario Geral daquelle Bispado: Como pela sua parte deo Licença a Fr. João Baleeyro, Prior de S. João de Castello de Vide, para poder hir ao ultimo soccorro de Rhodes, III. 135

—— *de Meli*, ou Milly: Memorias, e Estatutos do seu governo em Grão-Mestre de Rhodes, III. 52 Até quando morreo, 65 Quem lhe succedeo, 66 Ou assistio pela Lingua de Castella ao seu primeiro Capitulo geral, *ib.**

—— —— *Mello Pereira*, Prior da Igreja de Tentugal: Justificou a antiguidade, e Fidalguia da sua Familia, quasi duzentos ãnos antes da maior elevação do 1º Marquez de Pombal; como foi impresso em tempo, de que não restou suspeita, III. 26* Diverso em consequencia do seguinte

*Fr.*

*Fr. Diogo de Mello Pereira*: Quando nomeou Vigario Geral para o seu Izento de Leça, III. 16. ou 30 Succedeo, e a quem náquella Balliagem, para tambem mandar trasladar em papel, e letra ordinaria o respectivo Registro, 26 Quando, e como feito do Conselho de S. Magestade, annos depois de Ballîo, e muitos mais depois de Capitão mór de Barcellos, e do seu grande termo, no tempo immediato á feliz Acclamação Brigantina, 27 Cõmendador de Poyares, Moura-morta, Veade, Torres Vedras, e Torres Novas, Lugar-tenente da sua Religião; Governador das Armas da Provincia d'Entre-Douro e Minho, até que partio com Licença Régia para Malta; e quando morreo, ou onde, e como jaz sepultado junto a seu irmão, depois de tambem servir muito em Mestre de Campo General da mesma Provincia, e no Exercito della, 193*

—— *Mendes*: Aonde, e quando deixou á Ordem dous Cazaes, para Ansemil? I. 461. e seg.

*Fr.* —— *Nunes*: Hum dos Cavalleiros da Ordem, que se acháram na ultima defesa de Rhodes, e póde ser Portuguez, III. 18

*D.* —— *Ordonhes*: Quando, e como foi Procurador d'ElRei de Castella para a demarcação, e partilha de termos, entre Arouche, e Sevilha, com os da Villa de Moura, naquellas raias, II. 69

—— *Ortiz*, Deão da Capella d'ElRei D. João 3º: Como, e por quem foi mandado contar na Prebenda de sua Conezia em Lisboa, sem Rezidencia, II. 372*

—— *Paes*: De quem foi, e passou o Cazal do Louro á Ordem na Cõmenda de S. Braz, I. 174

—— *Peres*: Deo á Ordem huma sua Quinta no termo de Lafões, onde chamavam Arcozélo, para Ansemil, II. 133 E com sua mulher quanta herdade lhe ficou da parte d' Estevam Paes, a bem de Barrô, 146

—— —— *de Balteiro*: Quando vendeo a D. Urraca Sanches humas herdades Reguengas, e foreiras no termo de Armamar, II. 51

*D.* —— *Pinheiro*, primeiro Bispo do Funchal, na Ilha da Madeira: Quando, e como esteve ainda com o exercicio de Dezembargador das Petições do Paço, hindo averiguar que Armas tinham os *Amaraes* na sua Capella em a Igreja de Santa Cruz de Oliveira do Hospital, I. 226* E sendo encarregado de outras importantes Cõmissões, 245*

—— *Pires o moço*: Quem fez talvez todas as obras de pedra d' Anção por ordem de Fr. João Coelho em Leça, como he certo da campa, em que este B. jaz lá sepultado, III. 69

—— *Sesnandes*: Deo á Ordem huma vinha, e metade da herdade, que tinha em termo de Trancoso; com as confrontações dos sitios, em que estavam, II. 151

—— *Soares*: Antigo Bemfeitor da Ordem do Sepulchro entre nós, I. 69

*D.* —— *de Sousa*, Ballîo d' Acre: Como, e quando governou este Priorado, ou póde entrar em o novo Catalogo, III. 179

*Fr.* —— —— *Torres*: Hum dos Cavalleiros da Ordem, que se pódem reputar Portuguezes na ultima defesa de Rhodes, III. 17

—— *Tructozendes*: Suas Doações a Leça, mesmo possivelmente na Epoca, em que apparece Meirinho mór d'ElRei D. Fernando I. de Castella, I. 39. e seg. 383* Como dá huma notavel Sentença, naquelle primeiro Lugar, 40. e seg.

*Mr.* —— *de Valera*, Mestre-salla, e do Conselho da Rainha Catholica D. Izabel: Quando, e como compóz huma rara, e abbreviada Chronica de Hespanha, com singularidades a nosso respeito, I. 22*

*D.* —— *Vestruario*: Quando foi, e apparece entre nós Bispo de Lugo, I. 383*

*Fr.*

*Fr. Diogo de Vilazan*: Quando, e como foi hum dos Procuradores, com outro Portuguez desta Lingua, em o 2.º Capitulo geral do Grão-Mestre João Baptista dos Ursinos em Rhodes, III. 81

*D.* —— *de Villa-boa*: Como depôz nas Inquirições do Reinado 5.º sobre as acquisições da Ordem, I. 485

*Diplomatica*: Qual o principal, e mais interessante Officio da Arte della, II. 23

*Direito Canonico*, e Disciplina Ecclesiastica entre nós: Mais antigas, e notaveis memorias não omittidas sobre huma, e outra cousa, I. 12 e* e seg.* 17* 18. e* 20* 40. e* e seg.* 42. e* e segg.* 51* e seg.* 54* 60* 68. 85* 111. e* e seg. 123. 144. e seg. 146. 171. e seg. e* 173* 179. e* e seg.* 181* 186. 191. 192. e seg. 202. e* 208. 234. e seg. 286. e seg. 357* 426. 440. e seg. ou 507 II. 7. e segg. até 16. 19. até 25. e seg. 30. e seg. 101. e 2 segg. 186. e* 195. e seg. e* 197. e seg. 217. e segg. até 221. 240. e 2 segg. 320. 323. e* 325. e 2 segg. 338. e seg. 349. e* 380. 392. e seg. III. 63* e 2 segg.* 135. 148. e segg. até 158

*Direitos Magestaticos*: Sempre delles muito zelosos os Soberanos de Portugal, I. 55. e* até 57. 199. e* ou III. 31. e seg. Até em certa Presidencia, ou mesmo Convocação dos Capitulos das principaes Ordens, como ainda mais modernamente nos Concilios Provinciaes; álèm da prestação das Comedorias, Colheitas, &c., I. 439. 440. e* e seg. II. 25. e seg. 182. e seg.

—— *de D. Thereza Gil*: Como se adquiririam, e repartem por Arouca, Santos, e Cõmenda de S. Braz, nas vizinhanças de Lisboa, II. 214. e 2 segg.

*Dizimas*: Como se entendem, ou ficáram pagando *duas* em algumas Terras, II. 186. e* 257. e* 275* e seg.*

*Dizimos* geralmente: Como se pagavam ás Igrejas, se dividiam, e mandáram applicar, I. 172* e seg.* 338. e seg. 340. e seg. Concordias, ou clarezas a respeito dos das Herdades, e bens da Ordem com as Paroquias, em que estavam, a pezar do seu Privilegio, 179. e* e seg.* 181* 196 (*Onde se advirta o erro, com que escapou citar-se a* Nota 94. *sendo* 92. *ao* § 94.) ou 223. II. 3. e seg. 9. 12. e seg. 186. e* 195. e seg. 198. 221. 241. e 2 segg. 257. e* Quanto á distincção delles v. Decimas

*Doações*, chamadas antigamente Testamentos, I. 10 Como se compáram á Venda, 16. e* e 2 segg.*

—— *Regias*: Quando, e como foram revogadas por ElRei D. Diniz, com o motivo de indevida, e nullamente feitas nos primeiros annos do seu governo, II. 265. e 2 segg.

*Doade* (Santa Maria de): Como a Ordem ganhou, e privilegiava bens nesta freguezia, para Távora, II. 77

*Doçãos*, ou Dezaos (Santa Maria de): Bens da mesma Ordem nesta outra freguezia, I. 352

*D. Dôce*, ou Aldonça, Rainha de Portugal: Faz juntamente com ElRei D. Sancho 1.º a Doação de Belvêr á Ordem, I. 152. ou 154 Bem como a de Martim Gomes, que lhe importou, 476 Ou o primeiro Foral de Bragança, 485* e seg.* E confirma, ou robora outras, 152* 294* Tambem presencêa o Conhecimento, e Sentença de huma Demanda, 157 Póde, ou melhor deve ter sido quem possuio bens, e pertenças da Ordem, como hum dos seus Prestimonios em Torres Vedras; para depois que morreo, e quando, ElRei seu filho mandar entregar-lhe outra vez tudo, 182 Como, e com quem foi ainda nomeada Executora das primeiras Dispozições pias, e profanas de seu marido, 200 Quando só poderia fazer a Doação, e romarîa, de que importou á Ordem na Cõmenda de Mou-

ra-morta; ou quando morreo, 378. e seg. (*Onde falta* ser *antes de* a mulher *pela virgula de mais*) He quem povoou, e daria o fundo á Albergaria de Poyares, 394

*D. Doce*, neta da antecedente, por filha da Santa Rª D. Thereza: Quando nasceo, acompanhou sua Mãi em Lorvão, e morreo, ou foi resuscitada por Santo Antonio; Legado, que lhe deixa o Avô, sem que fosse creada, ou vivesse com Alcobaça, I. 380

*D. Domingas*: Como deo á Ordem o que tinha em Torres Novas, I. 196

—— *Annes*, moradora em Garvão: Deixou á Ordem duas terças partes de quanto tinha, movel, ou raiz; e se fez sua Confreira, I. 197

—— *Gonçalves*: Deo á Ordem a sua herdade em Alvisquer, I. 195 v. Estevam Martins, e sua mulher

—— *Martins*: Confessou haver de ter a Ordem meio maravidim por huma herdade, que ella trazia, II. 146 E não será a mulher de João Peres, a quem D. Vasco Martins aforou hum Cazal da Cõmenda da Sertãa na Aldêa dos Gallegos, que foi de Gonçalo Martins Clerigo, 322

—— *Mendes*: Onde pagava Encensorias á Ordem, I. 334. e seg.

—— *Peres* v. João Peres, e sua mulher

—— *Simões*: Deo á Ordem huma vinha em Alvisquer, I. 194

*S. Domingos* (Ordem de): Como se confundiram com ella as Freiras, e os Mosteiros de Conegas Regrantes de Santo Agostinho, I. 60 Quando fundou em Santarèm, 195 E adquirio, não se sabe como, nem quanto, prejudicando á Ordem, a fundação, ou dotação de S. Gonçalo d' Amarante, 254

*Fr.* ——: Como, e por quem foi collado na Igreja d'Ervões, só appresentado pela Ordem, segundo lhe foi sempre incontroverso, I. 415 E póde ser hum dos Confirmantes no 1º antigo Foral de Tolosa, II. 184 Quando se não queira fosse mais naturalmente o mesmo depois appresentado Prior de S. João de Castello de Vide, que demandava os dizimos das Povoas da Meada, e de D. Martinho, com opposição do Prior de Santa Maria da Deveza, e dos outros Abbades, sentenceando por aprazimento de todos D. Estevam então Ordinario em Bispo da Guarda, 325. e seg. Não repugna, que tambem fosse o appresentado pela Ordem, para ser collado na Igreja de Marvão, 378 (*Onde seria melhor ficar* póde, *em lugar do* deve *na penultima lin. do* §)

*D.* ——, Abbade de Maceira-dão: Quando, e como foi hum dos Inquiridores particulares sobre a Igreja de S. Julião d'Azurara, II. 86* Depôz com outros o Abbade de Santiago da Faya, do mesmo nome, a respeito do Padroado, e possessões da Ordem nesta freguezia, I. 255 E este 2º póde mais facilmente ser o que deo á Ordem huma caza em Barcellos, sendo foreiro, II. 74

*Fr.* ——, Cõmendador de Oleiros: Quando, e como fez apurar, que o Tabaliado d'Oleiros, e d'Alvaro era da sua Ordem de Malta; e que os Priores della o davam juntamente, e recebia a mesma Ordem havia muitos annos a Renda delle, sem que que ElRei pozesse nesse unico Officio algum Tabalião, ou tivesse delle Renda, I. 161. e seg.

*D.* ——, Juiz de Çatão, quando ElRei D. Sancho 1º allî era particular Senhor, I. 70*

——, Prior d'Aguas Santas: Como depôz com outros a respeito do seu Couto, bens, e Padroado, I. 79

——, e seus irmãos Egas Mendes, e Mareco: Deram a sua herdade em Matados aos Templarios, I. 52*

—— *Abril*: Que tinha hum Cazal da Ordem, pertença da Sertãa, quando o aforou para sempre, mais hum herdamento, que foi de Percannes, a certo Martim Joannes, II. 322

*Do-*

*Domingos Alão*, de *Alom*: Testemunha do Contracto respectivo a Cõmenda de Trancoso, I. 148
—— *Annes*: Vendeo á Ordem quantos bens tinha em Peytomão, I. 330 E póde ser o Juiz de Celorico de Basto, que julgou não entrassem os Porteiros, nem Mórdomos d'ElRei a fazer achegas nas herdades, que a Ordem tinha naquelle Julgado, 333 Naturalmente diverso do juiz testemunha em o Foral antigo de Proença a Nova, 513
—— ——, Clerigo d'ElRei D. Diniz v. Antonio Martins, e —— ——
—— ——, d'Oliveira do Hospital: Quando, e como ahi morou, e instituio huma Capella, e Morgado, tendo insculpidas na sua Sepultura as Armas, de que seu 5º neto Fr. André do Amaral se valeo, para lhe serem dadas, I. 226. e* e seg. Chamado tambem *do Outeiro*, 228
—— —— *Alvo do Porto*: Proprietario de varios bens, a partir com a Ordem para Leça, ou Santa Eulalia depois, II. 93
—— —— *Boucinho*: Como se quitou do Direito, que pertendia ter na Quinta do Cervato, dos Freires Conventuaes Maltezes em Santarèm, I. 195
D. —— —— *Jardo*: Alguma memoria delle em Bispo de Lisboa, I. 60* Chanceller mór d'ElRei D. Diniz, já em Bispo d'Evora, passando a Carta de troca d'Olivaes em Lisboa com a Ordem, II. 268. e seg. Diverso do Clerigo acima
—— *d'Anobrega*: Vendeo a Pero do Monte metade de hum lagar, que tinha em Moura, II. 381
—— *Arrazoeira* Clerigo: Vendeo á Ordem huma vinha em termo de Coimbra, apar de Santo André, I. 397
—— *Calvo* v. D. Calvo, pela muita dúvida, em que assim póde ler-se.
—— *Cantarinho*: Possuio em sua vida por da Ordem a Quinta da Romeyra, de que o Cõmendador de Santarèm Ruy Martins tomou posse, logo que soube da sua morte, I. 500
—— *Cão*, e sua mulher: Quanto deixáram á Ordem, para Santarèm I. 195
—— *Carmon*, de Sonim: Quando, e como a Ordem adquirio a sua herdade em Nabaes, para Chavão, I. 307
—— *de Castro*: Deo a Ordem quanto comprou no Mosteiro, J. de Front'arcada; e todo o herdamento, que tambem comprou a Martim Gonçalves, e a Maria Domingues Crespa, II. 48*
—— *Chaveiro de Dornas*: Aforou-lhe D. Vasco Martins hum herdamento da sua Cõmenda da Sertãa, sita no termo de Dornas, II. 321
—— *Conde*: Onde, e como se privilegiava pela Ordem, II. 82
—— *Dias*, Arcediago: Comprou a Pero Galindo huns seus moinhos em Celorico da Beira, que passáram á Ordem, para a Guarda, II. 115
—— *Domingues*: De quem fôram, e passáram a Ordem humas das 4 moradas de cazas na freguezia de Santiago de Lisboa, I. 173 Não repugna fosse o seguinte
—— ——, e sua mulher: Que venderam a Martim Annes, Cõmendador d'Ansemil, do seu quinhão no Cazal de João dos Calvos, I. 183* Ou o que só por si deo á Ordem o seu direito no Cazal de Galas, II. 146
—— ——, por alcunha *Malote*, e sua mulher: Deram para Ornamentos do Altar d'Aboim perpetuamente quanto possuiam em Fojo-lobal, II. 211 e seg. Póde ser hum dos que moravam na Lobagueira, escusos por Encensoria á mesma Ordem, em quanto não ficáram outra vez devassos, II. 319
—— *Esteves*: Confessou era da Ordem o herdamento, que trazia á Portella de Váde, e que lhe havia ficar por sua morte, I. 211 Não será o seguinte; nem o Tabalião público de Lisboa, por quem se mandou passar a Quitação geral, que por ElRei D. Affonso 3º foi dada ao seu Mór-

domo mór, D. João d' Aboim, II. 59*

*Domingos Esteves*, da Erada: Deo á Ordem quanto tinha, ou devia ter na Erada, a Quinta em que morava, as seáras do Cadaval, e a vinha de fundo de Villa, I. 363*

—— ——, de Thomar: Como foi hum dos 2 Inquiridores Compromissarios sobre os termos de Mação, e da Amendoa, na Demanda da Ordem com o Concelho d' Abrantes, II. 384

—— *Fagildes*, de Lamellas: De quem foi hum Cazal encensoriado á Ordem por Pedro Pires em Castro-daire, II. 142

—— *Fernandes*: Vende a Fr. Fernão Garcia hum Conchouso em Oleiros, I. 158

—— —— Encensoriado á Ordem em S. Priz, I. 320 E ainda será diverso do que lhe vendeo, com sua mulher, quanto herdamento tinham em Terra de Cocha, 519 Mais de outro, e sua mulher, que lhe deo huma caza na Cacheiría, III. 13

*Fr.* —— —— *de Almeida*, Fidalgo da Caza Real: Quando, e como se expede em seu nome, Cõmendador d' Elvas, Moura, Serpa, e suas annexas, Senhor, e Cõmendador da Villa de Montouto, huma Licença, para fazer certo Prazo em Villarinho dos Freires, II. 254. e*

—— *Giraldes*: Aforou-lhe D. Vasco Martins para sempre hum moinho dos Freires da Sertãa, II. 322

—— ——, Conego do Porto: Deo ao Prior da Ordem, D. Estevam Vasques, as Aldêas de Tougues, d'Angeses, Paçô, e da Povoação, que houve por compra de Pero Peres de Pontevel, e de sua mulher, para Leça, II. 392

—— *Gonçalves*: Deixou á Ordem tudo o que tinha em a Sertãa, I. 402 Não he tão facil ser o mesmo seguinte

—— ——, e sua mulher: Déram á Ordem a sua herdade em Covas, I. 247* (*Mas deve entender-se para a Commenda d' Ansemil, se não já talvez* Oliveira, *e deveria ficar no* § 85. *da Parte II. p.* 124) Como ser este, ou hum terceiro o que depôz primeiro na freguezia de S. Martinho de Mouros ter allî feito huma vinha, da qual devia a mesma Ordem ter o quarto, para Barró, II. 145 Ou ainda mais o de Rio de Moinhos, que se compôz com a Ordem, largando-lhe a Avoenga de Domingos Mendes, e sua mulher, para Villa-cova, 306

—— *Gutterres*: Deo á Ordem huma sua vinha no termo de Celorico da Beira, partindo com outra, que foi de Pero Mouro, para a Cõmenda d' Oliveira, II. 114

—— *Joannes*, e sua mulher: Venderam á Ordem a sua herdade em Figueiredo, abaixo da Igreja de France, e quantos herdamentos tinham desde Padinha, até o rio Vouga, para Villa-cova, I. 519 Não serão a quem D. Vasco Martins aforou o herdamento da Arnoya, pertença da Sertãa? II. 321. e seg.

—— *Lopes Moreira*, e sua mulher Jozefa Maria da Silva: Possuidores do Prazo, que resta em Figueiredo, para a Cõmenda de Santa Eulalia da Ordem, I. 283

—— *Lourenço*: Deo á Ordem o terço de quanto possuia, a bem de Chavão na maior parte, II. 170

—— *Maceeira* v. João Trancoso, Almoxarife de Vagos

—— *Maria Carrião*: Uso do seu *Glorioso Triunfo da Sagrada Religião de Malta*, III. 55* e seg.* 91*

—— *Martins*: Hum dos que tinham herdade foreira á Ordem em Oliveira do Hospital, I. 229 Por tanto diverso do que vendeo a Fernão Gonçalves quanta herdade tinha em São Miguel de Poyares, assim foreira da Ordem, como não, 297

—— ——, Prior de Alquerubím: Como

mo deixa por herdeira sua Irmãa Freira em Aguas Santas, I. 76
*Domingos Martins*, Procurador da Coroa d'ElRei D. Diniz: Requerimentos de seu Officio, I. 20* Ou hum Tabalião público, fazendo certos Instrumentos de importante materia ao nosso intento, 44*
—— ——, e Marinha Soares: Como deram á Ordem quanto tinham, para lhe ficar depois que morressem, a bem de Barrô, I. 476
—— ——, com sua mulher, e outros: Deram-lhe mais a sua herdade na Portella de Vade, para Aboim, ou Tavora, I. 211 Podendo aquelles marido, e mulher ser os que tambem lhe deram a septima parte da sua herdade na Lavandeira, 212
—— —— *Abtêlo*: Deo á Ordem hum herdamento, onde chamavam o Bairro, freguezia de Tagilde, II. 120
—— —— *Barrô*, e sua mulher Elvira Peres: Aforou-lhes D. Vasco Martins para sempre dous Cazaes em cima da Ribeira da Cerdeira, no termo da Sertãa, II. 322
—— *da matre*: Dispôz em testamento de todos seus bens a favor das Ordens do Templo, e Hospital, com duas terças, e de sua Mãi, Santa Maria, e Captivos com outra; conforme lhe ficassem, ou não filhos: authorizando-o sua mulher, I. 116. e seg.
—— *de Mello Breyner*: Hum dos 2 Cavalleiros Cõmissarios Deputados, que passáram a erigir, e dividir a nova Cõmenda de Beja, II. 227
—— *Mendes*, e sua mulher: Como passou á Ordem a sua avoenga de ambos, talvez para Villa-cova, II. 306
—— *Migueis*: Entregou á Ordem quantos herdamentos tinha Miguel Peres em Constantim de Panoyas, I. 300 E quem sabe, se o mesmo foreiro para sempre, com Martim Migueis, dos Cazaes do *Mosteiro* na Cõmenda da Sertãa, II. 234
—— *Moleiro*: Quando, e como estava sendo Cazeiro da Ordem em Barrô, I. 467
—— *Moniz*, e sua mulher: Déram á Ordem huma vinha sita na Muraceira, entre o Lugar velho, e a estrada velha, para Fontêlo, II. 369
—— *Mourão*: Confrade, e bemfeitor antigo dos Templarios, I. 113. e seg.
—— *Negro*: Como deo o nome a hum porto junto de Santarèm, I. 194
—— *Paes*: Testemunha secular no primitivo Foral dado pela Ordem ao Crato, I. 447
—— ——, Procurador da Coroa d'ElRei D. Diniz: Seus notaveis Requerimentos sobre o nenhum effeito, e authoridade de humas Cartas da Ordem do Templo, já extincta, até por todos os Principios de Diplomatica, I. 44* Quem promove a Demanda com Aguas Santas, 82 Mais a tida com a Ordem sobre os Direitos em Cepães, II. 373
—— —— *de Braga*: Quando, como, e para que se diz foi o terceiro Inquiridor geral no Rein. 6º pelo Povo (com o Prior da Costa pelos Ecclesiasticos, e Gonçalo Moreira pelos Fidalgos), II. 266. e seg. Mais bem apurado, e que era *Criado* d'ElRei, 291. e seg. ou 358. e* Advogado em Braga, 294
—— —— —— *Gouvêa*: Vende allî huns Cazaes, e bens á Ordem do Sepulchro, I. 66
—— —— —— *Grovellas*: Como depôz a respeito de humas acquisições da Ordem em Tavarella de Rio-frîo, I. 469
—— —— *Carromondiz*: Onde, e como foi bemfeitor da Ordem; sendo os seus, de quem ella teve mais o Padroado da Igreja de Gondim, II. 93
—— *Pedro* v. o *Peres de Costoyas*
—— *Peres*: Compra-lhe Martim Peres para a Ordem quinhão do que tinha com outros na Codeceira, I. 158 Será o que vendeo, com sua mu-

mulher, a Domingos Vicente hum Cazal apar da Villa do Crato, e das cazas da Enfermaria (ou Hospital do Convento da Ordem), 448 Póde ainda ser o com quem, e mais com João Domingues, fez ella tróca, para lhe ficar herdade em Meono, termo da Covilhãa, 506 Ou talvez antes o *Caldeirão*, a quem, e a João Peres, com sua mulher, aforou o Cõmendador do Marmellal huma vinha mesmo no Crato, II. 282 Devasso outro, por Encensoriado á Ordem em S. Priz, I. 320 Ou segunda vez na Quinta do Barral, II. 318 E quem sabe qual do mesmo nome o que lhe deo, com seus irmãos, todos os seus bens abaixo do monte de Penella, termo de Braga? *ib.* I. 354 Seria o Freire della, testemunha em o Foral antigo do Crato, 447 Ou o que lhe vendeo a sua herdade em Barrô, 475 Trazia com outros o herdamento trocado pelo Mosteiro de Pendorada com a Ordem, já na Cõmenda de Villa-cova, 517 Lhe vendeo o seu quinhão, mais Adão e Annes; ou foi com quem se fez Compozição, para lhe darem *rraçõ* da Ordem, com outras cousas, e he deixar elle depois da sua morte a Leyra, que tinha em Villa-boa, 520 e* (*Onde he claro escapou emendar na impressão* rroaçõ) Ou o que vendeo, como fizeram outros muitos, á mesma Ordem a herdade, que tinham em Balsamil, para Leça, II. 92 E se compozeram com ella sobre o Cazal d'Ulvar, freguezia de Sousella, em termos que desd'então ficou á dita Ordem, 100. e seg.

*Domingos Peres de Costoyas*: Com quem partia o que era d'ElRei em Sindim de quanto allî mesmo era da Ordem, II. 314* ou 358* e seg.* (*Onde com effeito deve admirar ficasse apparecendo a unica repetição formal de qualquer memoria, e extracto, como escapou da Inquirição relativa a Sindim; até com diversa citação das folhas de leitura nova, quando no primeiro lugar acerca só fazer-se a remissão para a* Nota 157. ao § 248.)

—— *Pinhel*, e sua mulher: Confessáram trazer da Ordem huma vinha em Pinhel, álèm Pega, no Salgueiral, II. 151

—— *Pires*: Adjuncto em a Cõmissão do Reinado 5º sobre os Padroados, I. 85*

—— —— *do Pateo*, Cidadão de Coimbra: Quando, e para onde se figura hum dos Inquiridores geraes no Rein. 5º, II. 70 Ou como foi melhor, 167

—— *Rodrigues*: Quanto deo á Ordem, para Santarèm, I. 195

—— *Rombo*, *Judex* em Queiriz na data de huma Carta notavel á Ordem do Templo, I. 62*

—— *Romeu*, e sua mulher: Venderam á Ordem os seus bens em Cocha, ou Cotta, I. 519

—— *de Seixas*: Quem lhe succedeo em Almoxarife de todas as Rendas, que o Priorado do Crato tinha em a Villa da Sertãa, quando morreo; e como, III. 139*

—— *Silvestre*: Deixou á Ordem hum Souto, e terreo no Val de Poyros, e no Silvar, para Poyares, III. 13

—— *Soares*: Como foi contemplado na posse de hum Cazal da Cõmenda de Távora, que se deo á nova Villa de Caminha, II. 81 E póde ser o que vendeo á Ordem, mais sua mulher, a sua herdade em Torreiros abaixo do Monte-corvão, III. 11 Ou fôram estes os que lhe déram os seus bens em Revordões, Freitas, na Portella, e em Santinho, para Leça, e Chavão, I. 340. ou 357 (*Onde se emende a citação do* § 196. *para* 191.)

—— *Sobro*: Hum dos Executores, ou Caminheiros? em Trancoso, I. 521*

—— *Torvão*: Vendeo á Ordem duas Leyras d'herdade em Ladeya, I. 401

—— *Veegas* v. João Migueis, e ——

He

He mais naturalmente diverso do avô de Gil e Annes, II. 275* E Pay de João Domingues dos Contos, 347

*Domingos Vicente*: Comprou hum Monte, onde chamavam *as Lousas*, em Mação, que passou á Ordem, I. 159 Mais hum Cazal apar da Villa do Crato, e das cazas da Enfermaría, 448

*Donião*, ou Doninho, Presbitero do antigo Mosteiro de Soalhães: Quando, e como foi presente a huma notavel Carta de Sentença, I. 383* E deste nome he que vêm talvez o patronimico *Doniz*.

*Donim* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 281 Não se póde fixar fossem diversos os aforados pelo Cõmendador Ruy Martins em Dinhy, 500

*D. Dordia*: Mulher, e com diversos descendentes, de hum Garcia Rodrigues, talvez o Prior, ou bemfeitor da Ordem, I. 136 Pelo que nem desta poderemos entender o terem seus netos tanto direito á Igreja, e Cazaes de Veade, que a fazer-lhes justiça mal poderia tudo passar á Ordem do Conego Gomes Alvites, 501 Quem sabe, se foi seu herdamento o que estava honrado na Aldêa de Grijó de Parada? II. 309 Ou se da seguinte

—— Huma das mulheres do 2º D. Egas Moniz, I. 474 v. D. Payo, e D. Dordia

—— *Gil*, Freira em Arouca: De quem filha, e como deo á Ordem a sua herdade em termo de Soveroso, ou Sobroza? hoje, quanto lhe ficára da parte de seu Pay, I. 326. e* Irmãa de outros bemfeitores della, II. 215. e seg.

—— *Martins*, mulher de Pero Lourenço: Deo á Ordem dous Cazaes, com suas cazas, no Bolemar; e póde ser huma D. —— —— *da Teixeira*, Donataria d'ElRei D. Diniz, com quem se fica sabendo de novo foi cazado aquelle *Porto-carreiro* naturalmente, II. 74*

*D.* —— —— *Corrêa*: Deixou bens á Ordem, particularmente para Corveira, I. 222

—— —— *Reymonda*: De quem mulher, e Mãi, II. 348

—— —— *Veegas*: Segunda mulher do 1º D. Gonçalo de Sousa, e de quem filha, I. 251

*Dornes* (N. Srª do Pranto de): Memoria de hum antigo Cõmendador Templario dallî, e da parte, que nos pertence para a Cõmenda d'Aboim, I. 212 D'onde lhe virîa tambem hum herdamento da Ordem para a da Sertãa, aforado por D. Vasco Martins, II. 321

*Doutor em Leis*: Notavel exemplo de hum, feito por Carta, e pela propria mão d'ElRei fóra da Universidade, em ultimo premio de todos seus Serviços Litterarios, I. 149* e seg.*

*D. Duarte* (Sr. Rei), em quanto só Infante Primogenito-herdeiro do Reino, ou Principe: Como se lhe continuou, e declarou a percepção das Colheitas em Alemtejo, e Alem-Douro na metade, que lhe pertencêra sempre; ainda que ElRei seu Pay as tivesse quitado, I. 36* e seg. Foi o seu filho herdeiro quem primeiro entre nós se chamou Principe, 153* Quando morreo, e que aconteceo logo a respeito do Prior da Ordem com seus filhos, e da Rainha em o Crato, ou nos mais Lugares da mesma Ordem, III. 35. e 2 segg. e* Legitimou trez filhos daquelle Prior, Gonçalo, Estevam, e Diogo de Goyos, tidos de huma Brites Gonçalves, *ib.* 36* Como, e quando mandou por hum seu Alvará a todos os Corregedores, Juizes, e Justiças, ou Pessoas, que obedecessem a todas as Sentenças, e Mandados do Frior da Ordem no que tocasse a ella, ou ao governo dos seus Cavalleiros, e Freires; fazia Leis,

e

e Determinações geraes, passadas no seu Real nome, ainda só em Infante, e como Regedor das Justiças no Reino, 59. e* e seg. Notavel § de huma Carta, ou Conselho sobre a Administração da Justiça, que o Infante D. Pedro lhe escreveo então, *ib.* 60* (*Onde na lin. escapou* eu *por* ou; *e na lin.* 10. *final a palavra* Notas *pelo menos entre* em as, *e* 79. e 155. da Parte I.)

— ——, filho do Infante D. Duarte: Que lugar, e differenças tinha na Corte, em concurrencia com D. Antonio, Prior do Crato, III. 164*

*Fr.* — —— *de Almeida* (*e Sousa*), Recebedor, e Procurador Geral da Ordem entre nós: Quando, e como tambem foi Administrador das Rendas do Priorado do Crato, e se lhe declarou mais o Privilegio de se cobrarem suas Rendas, ou Dividas, preteritas, ou futuras, como de Fazenda Real, III. 185* e seg.* Ballio d'Acre, Cõmendador da Veracruz, e Lugar-tenente do Sr. Infante D. Francisco na sua menoridade, 202 (*cuja citação escapou no fim do Artigo* Acre, 208)

—— *Galvão*: Uso da sua Chronica do nosso primeiro Rei, I. 129

—— *de Lemos*, Fidalgo da Caza Real: Quando, e como foi mandado pelo nosso Rei D. João 3º Capitão mór da Armada, com que mandou acompanhar o P. Adriano 6º d'Hespanha até Roma, III. 121 Mas foi sem effeito, por já estar ausente o Papa de Tarragona, e teve de remetter as Cartas por Francisco de Sousa, 127

—— *Nunes do Lião*: Nosso mais benemerito Jurisconsulto, do que Historiador, I. 23* Uso de suas authoridades, *ib.* 47* e seg.* 129. 144* 153* 203. e seg. II. 58. e 2 segg. 171* 252 (*e não* 152 *que escapou*) III. 48

*Duas Igrejas* (N. Srª da Assumpção de) no Arcebispado de Braga: Bens, e Privilegiados, ou Direitos da Ordem, de Boyloza tambem della, e dos Templarios nesta freguezia, para Chavão, ou Távora; particularmente na Lobagueira, II. 83 Mais ampliados, e precisados do remedio contra as Encensorias, ainda na freguezia vizinha de Santa Maria de Covas, 319

*D. Dulce*, ou *Dulcia* v. Dôce

*Duques de Lencastre* D. João, e D. Constança: Como, e quando se chamáram Rei, e Rainha de Castella, e Leão; vieram exercitar os seus pertendidos Direitos; se firmou a Alliança entre Portugal, e Inglaterra; cazou com sua filha o nosso Rei D. João 1º, e acabáram por lhe fazerem a elle, e a seus filhos herdeiros, ou legitimos descendentes, huma notavel, e amplissima Doação de todo o Direito, e posse, que tinham a estes Reinos de Portugal, e do Algarve, por elle acceita com expressos, e tanto mais notaveis Protestos, &c. I. 218. e 3 segg.

*Durança*: Só encensoriada á Ordem para Aboim em S. Priz, I. 320 Talvez a mesma que a seguinte

*Durancinha*: Como, e onde se amparava pela Ordem, e por amadigos, mas ficou devassa, I. 498

*Fr. Durão*: Comprou, e passariam delle á Ordem huns bens em Balazar, I. 281 E póde ser o D. Durão encensoriado a ella em Caldellas, 350 Que passasse a Freire, emprazando, e deixando-lhe por testamento meio Cazal em Portugens, para Barrô, 467 Ou o que com sua mulher vendeo ao Prior da mesma Ordem hum Cazal em Rezende, onde chamavam Murganhos, II. 40*

*D.* ——, Bispo d'Evora: Já quando se confirmou pelo Mestre da Ordem a Concordia feita com o seu antecessor sobre as Procurações, e Direitos Episcopaes nas Igrejas da dita Ordem no seu territorio, II. 3* Quando, e como authorizou hum Transumpto da Composição a respeito das Igre-

Igrejas de Portel ; foi eleito , e morreo , 231. e* e seg.* Foi quem concedeo o Izento do Marmellal , com todos seus termos , á Ordem já immediatamente . em contemplação dos Fidalgos , e Prior Con-fundadores daquella Cõmenda , 239. e 5 segg. E aquelles Fidalgos , Senhores de Portel , deram a elle , e á sua Igreja para sempre a sua herdade , onde chamavam Fonte-furada , com todos os seus termos , e pertenças , no termo d' Evora , 243 A'lèm de fazer outra Concordia com D. Affonso Farinha , em que se prometteo a observancia de tudo o que os Privilegios , e Cartas de D. João d' Aboim conthivessem , *ib.* Assignou , e foi outro-sim testemunha em o 2º Foral antigo dado pela Ordem a Tolosa , 256

*D. Durão*, Juiz de Ferreira d' Aves : Como o seria allî posto , e hia com o seu Concelho á Guarda para o Serviço d'ElRei , I. 464*

—— *Annes* , Clerigo de Veade : Deo á Ordem a herdade por elle ganhada , e comprada a Martim Paes , Pero Paes , Gonçalo Peres , e João Fructuoso , que era huma vinha sita na Touça do Valle ; mais trez Leyras no Valle , comprados a João Reymondo ; huma Lata sobre o Rego , junto á estrada ; e quanto tinha na Quinta de Moxões , para a Faya , I. 503*

—— *Domingues* , e sua mulher : Deram á Ordem o seu herdamento na freguezia d'Aboim , com o seu quinhão na Cortinha do monte ; encensoriando-se tambem a ella por outra herdade , I. 211. ou 322 Naturalmente diverso daquelle , a quem Fr. Simão Peres , Cõmendador de Belvêr , aforou hum herdamento na Ribeira d'Eiras pela 6ª parte do que nelle houver em cada anno , II 184*

*D.* —— *Martins* : De quem filho , marido , e Pay ao nosso intento , II. 261*

—— *Migueis* : Deo á Ordem todas as herdades de Miguel Peres , cujo testamenteiro era , em Constantim , I. 300

—— *Palmeiro* : Deo à Ordem huma caza em a Covilhãa , na rua de Linhares , I. 506

—— *Peres* : Quando , e como foi notavelmente adoptado , e legitimado por seu Pay , Pedro Martins Villarinho , 11* e seg.*

*Dux magnus* v. Abba

# E

Já he conhecido como tambem alguma vez se encontra , quando sahia na altura do corpo das outras letras minusculas , sendo tambem na mais antiga escripta de Pergaminhos o mesmo que *A* ; e como tal soava , sem mudar de figura. Do que será resto ainda , com bem raridade , hum dos modos de escrever D. Aldara Peres . II. 33

*Ebreguldo* : Hum dos 12 testemunhas da fundação , ou dotação célebre do Mosteiro de Negrellos , I. 287

*D. Egas* : Quando estava Senhor , ou Governador de Coimbra , I. 10*

— —— , Prior d'Aguas Santas : Quando , e como já contracta sobre as pertenças de Cezuras na Ordem do Sepulchro , I. 68. e seg.

—— *Affonso* : A quem Fr. Gonçalo Fernandes tomou para a Ordem huma vinha Reguenga , e quando , I. 478

*D.* —— —— *d' Alva* : De quem filho , e neto , II. 108

—— *Annes* : Deixou á Ordem huma herdade da Cavallaria de Páos , para Barrô , II. 145

*D.* —— *Barroso* : Cujos filhos , e netos possuiam a maior parte dos Cazaes de Puytimão , onde a Ordem tinha dous , I. 328 Mas não he o mesmo que D. Egas Gomes Barroso , até agora conhecido , nem foi quem lhos deixou , 330

— —— *Bufo* , e sua mulher D. Maria , ou Mór Paes de Corveira : De quem foram netos o Prior D. Mendo Gonçalves , e D. Gomes Gonçalves , tambem Freire da Ordem , I. 236

*Egas Clerigo*: Notario do primeiro Foral da Rodinha, I. 51

——— *Coelho*, Mestre-salla do nosso Rei D. João 1º: Quando, e como foi hum dos trez, que se diz elle armou Cavalleiros da Ordem de São João, I. 219*

——— *Domingues*, Abbade de Pendorada: Tróca, que fez com a Ordem, para a Cõmenda de Villa-cova, I. 516

D. ——— *de Fontearcada*: Hum dos Inquiridores particulares no Reinado 4º, I. 73*

——— *Gonsendes*, ou *Gozendes* (o mesmo de Riba de Douro, ou de Bayão): Memoria delle como Senhor, e Principe de S. João de Cinfães, de S. Salvador, e de Tendaes, com outras Terras, da mão do Sr. Conde D. Henrique, e com Meirinho mór, I. 9* Deo-lhe a Villa da Idanha (a velha) a primeira Rª D. Thereza, 143* Ainda confirmou na Doação do Campo de Guimarães aos Francezes, 19 Deo o Foral primitivo a Cernancelhe, com seus filhos, e filhas, e João Viegas, 24* Confirmou na outra Carta do Couto de Pendorada, 36*

——— *Gratia*, ou da Graça: Quando, e como apparece Meirinho mór do antecedente, I. 9*

——— *Lourenço*: Como devasso hum seu Cazal, para se não privilegiar pela Ordem, I. 381

——— ———, Conego do Porto: Julgou por Sentença, que fossem da Ordem os herdamentos do termo da Granja, por onde eram demarcados, I. 460

——— *Lovegildes*: Como tinha dado á Ordem na Cõmenda de Trancoso a Aldêa de Freches, e ainda figurou na tróca della com os Bispos Ordinarios, para ficar livre da Terça dos Mortuorios a Igreja de S. João na dita Villa, I. 148. ou II. 151

——— *Maduro*, e Pedro Maduro: De quem tinha sido huma herdade privilegiada pela Ordem, a que já pertencia, em Caroça de Cambres, II. 41

——— *Martins*: Vendeo a Mem Gonçalves para a Ordem humas cazas em Alprão, freguezia de S. Martinho em Santarèm, juntamente com Pero Vermuiz, e Payo Garcia, I. 451 Não repugna fosse o Pay de Margarida Veegas, II. 131

D. ——— *Mendes* v. Emisa Trastemiriz sua mulher. E póde elle ser o Egas Mendes, com os mais Irmãos no Mosteiro de Santa Comba de Mont' Orelhão, a quem ElRei D. Affonso Henriques deo Carta de Couto, I. 484*

——— ———, e Mareco: v. Domingos, e seus Irmãos

D. ——— *Moniz*: O velho, bisavô do seguinte, I. 474

——— ——— ———: O Meono, ou Ayo do nosso primeiro Rei, de quem foi tambem *Curiæ Dapifer*, I. 29* Como póde ser delle a outra memoria, 114 E a que chamáram de Riba de Douro. Quando morreo, 133 Como foi seu genro D. Gonçalo de Sousa, 251 Sua nora D. Sancha Vermude, 408 O mesmo só Meono D. Egas, cazado cinco vezes, de quem fôram muitos bens, e Coutos, pertenças depois da Cõmenda de Barrô, e d'outras, 467. 471* e 476 Mais individuado em geral, sem attender a como partiam outros com seu Irmão Mem Moniz, e com a noticia de todas as mulheres, de que nos consta, 473. e seg. De quem mais Pay, e Avô, ao nosso intento, II. 32. e 34 Foi-lhe concedida Honra inteiramente delle em Villa-covas, em Touro, e nas Povoas velha, e nova, que assim mesmo passárm honradas á Ordem; como tambem fôram Honra delle, e do sobredito Irmão as duas Carlas, 35. e seg. Teve, e honrou tambem (com a Miana sua mulher) Fontel'as, e particularmente a Aldêa, e Quinta de Cres-

Cresconhe, onde creáram ElRei D. Affonso Henriques, na freguezia de Peyaões, J. de Sanfins; mas Fontellas foi depois da Ordem, a partir com Salzeda; e Cresconhe era no Reinado 6º a mais della de Carquere, dos Templarios, e da Ordem, 37. e seg. Como em parte aconteceo só a favor destas duas Ordens, pelo menos, em a Quinta de Santa Ovaya no J. de Cinfães, *ib.* 38. e seg. (*Depois do que ficou mais expresso*, I. 425) Em Rézende, *ib.* II. 40. e seg. Em Cambres, *ib.* 41. e seg. Mas parece não importar-nos em tudo, como a respeito de Britiande, 42 Ao contrario do que tambem se observou em Fontêlo, 50 Huma sua filha a fundadora do Mosteiro de Tuyas, 103

*Fr. D. Egas Moniz*: Hum dos Freires da Ordem presente á Doação, e Cõfirmação dos Padroados, e pertenças de Portel, a bem da Cõmenda da Vera-cruz, II. 216 Testemunha em o 2º Foral dado pela Ordem a Tolosa, 257 Comprou a João Martins bens em Cabanões, em Terra da Maya, e em Arouca, que passou á C. D. Leonor Affonso, 280. e 282 Póde ser o Fr. Egas Cõmendador de Poyares, que aforou bens desta Cõmenda, 281 Como he de certo o que prévia Licença Régia comprou muitos bens em Penedono, Ranhados, Cedavim, e em seus termos, que deo, e entregou logo á Ordem, *ib.* e seg. Lhe deixou outros herdamentos comprados em Cabanões no J. da Feira, em a Terra de Santa Maria, em Figueiredo, no J. de Arouca, e em Maçãas J. de Lamego; comprando tambem huma caza em Coimbra, *ib.* 282 E o que foi outro-sim Cõmendador do Marmellal, talvez logo depois do Farinha, aforando como tal huma vinha daquella Cõmenda sita (ainda com notavel separação) no Crato, *ib.* Onde teria por successor a Fr. Lourenço Gil, 380

—— *Mouro*, e outros: Como depozeram nas Inquirições do Rein. 5º a respeito dos bens, e Padroado da Ordem na freguezia de Barrô, I. 407 E aquelle he quem allî estava possuindo a Fogueira chamada de D. Hero, já foreira só á Ordem no Villar debaixo, 467 Se não houve nas Inquirições equivocação com ella ter sido de D. Egas Moniz.

—— *Negro*, e sua mulher Maria Peres: Quando, e como deixáram, ou se foi pagando á Ordem a terça parte dos seus bens, para a Cõmenda de Santarèm; elle só lhe deo huma sua vinha na Lagôa de Leiria; e ambos lhe tinhão vendido huma caza em Alprão, I. 239. e seg. (*Onde será talvez melhor, ou deve emendar-se o poder já trocar a Ordem o resultado da metade, com a hypothese da troca, para só então se lhe principiar a inteirar, ou verificar pelos herdeiros*) Póde aquelle ser tambem o que comprou a D. Paschoal huma herdade no termo da Covilhãa, onde chamavam Rasca-velhas, 507

—— *Nunes de Balsamão*: De quem, e de Lourenço Nunes foi huma Quinta só livre de fóros, com o Cazal da Ordem, e outro da Sé, em Balsamão, I. 478

—— *Osores*: Deo á Ordem a sua herdade em Riba de Lima, onde chamavam Padroza, para Távora, I. 514

—— *Paes* (o incestuoso): Sua Reconciliação, e Penitencia pelo Santo Arcebispo de Braga D. Geraldo, I. 22*

*D.* —— (——), Bispo de Lamego: Com quantos nomes poderia figurarse, julgando pela 1ª das Cartas de Concordia feita entre elle, e a Ordem do Templo sobre os seus Direitos Episcopaes nas Igrejas da Meda, e Longroyva, II. 13. e* He o que faria outra semelhante com a de Malta a respeito das que lhe pertenciam em o seu dito Bispado, *ibid.* e I. 408

*Egas Paes*, Reitor antigo de Santiago de Revordões: Como veio á Corte apurar a legitimidade da sua apresentação, I. 357*

—— —— *de Coimbra*: Inquiridor com outros d'ElRei D. Sancho 2º, II. 72* e seg.*

—— —— —— *Lagôa*: Quando, e como deixou á Ordem, ou á Igreja de Barrô, que era della, huma herdade Reguenga no limite de Lagôa, termo, e freguezia de Pena-joya, I. 469

—— *Paradella*: Só testemunha em huma notavel Doação, I. 52*

*D.* —— *Pequeno*: Hum dos Inquiridores particulares, com outros 2 do mesmo nome, no Reinado 4º, I. 73*

—— *Peres*, e sua mulher: Déram á Ordem a sua herdade em Paços, termo de Bouças, II. 89

—— —— *de Pouves*: Com quem a Ordem fez huma tróca, de que lhe ficou hum Cazal em Joazim, para Ansemil, II. 132

—— *Soares*: Deo á Ordem a sua herdade em Sesmos, termo de S. Martinho de Mouros, abaixo do monte d' Alcarvo., I. 477

—— *Veegas*: Quando, e com quem figurou este Cavalleiro, para o nosso intento, I. 366 E póde ser o que vendeo á Ordem quanta herdade tinha na freguezia de Barrô, 475 Como este foi o que lhe deo huma vinha, tambem indivisamente com elle de Martim Gonçalves; mais meio Cazal de Paradinhos: e o mesmo, que com sua mulher se fez Confrade da Ordem, deixando-lhe hum meio Cazal de Paradellas, mais a sua vinha de Fonte-frîa, 477

*Egea*: Nome, que só nos consta da mulher, que creou de leite a Santa Rª D. Mafalda, e a adoptou por filha, para della ficar tendo consideraveis bens, II. 30

*Eireira* (Espirito Santo da): Huma das annexas á Cómenda de Santarèm, e Pontevel, I. 123. e seg. ou 191 II. 262*

*Eixamea Gonçalves*: Deo á Ordem a quarta parte da Igreja de Revordãos, como fez sua Irmãa, Toda Gonçalves, para Santa Eulalia, I. 357

*Eixo* (Santo Izidoro d'): Como esta freguezia, ou terra não era foreira quando estava sendo de D. Garcia Mendes d' Eixo; bem como todos os mais bens da Ordem, e de Santa Cruz de Coimbra em Vouga, para Foroços, I. 388 Outro principio de augmento para a dita Ordem na mesma freguezia, II. 276. e* e seg.* ou 280 Mas entráram na tróca pelo que lhe restava a adquirir em Monteuto com o Infante C. D. Pedro, *ibid.* 276* e 379

*Eja*, ou Eya (N. Srª da Assumpção da): Bens da Ordem, e da propria Igreja Paroquial nesta freguezia; e como honrados, só os daquella, para Leça. II. 106

*Elena de Santo Antonio*: Não deve reputar-se a mesma C. D. Leonor Affonso, Freira contemporanea em Santa Clara de Santarèm, II. 383

*Fr. Elião de Villa-nova*: Quando, e como, ou com que particular Estatuto apparece Grão-Mestre da Ordem, I. 98* Capitulo geral delle, em que se creáram varios Priores, e Ballîos Citra-marinos por dez annos, 137 Quando, ou como eleito, II. 372. e seg. ou 375 E morreo, com muitos outros Estatutos em 7 Capitulos geraes, III. 14. e seg. Ou como se lhe attribúe a crecção do Priorado do Crato, 47. e 3 segg.

— *Elias*: Quando, e como confirma hum antigo Aforamento, feito pelo Mestre do Templo D. Garcia, em Themar, I. 53*

——, Chanceller mór, talvez segundo no tempo do nosso 1º Rei, I. 29* Tendo mais do que hum Substituto, *ibid.*

—— *Gutterres*: Quando este Licenciado, Abbade de S. João, e Santiago de Marialva, Prégador, e Vizitador do Cardeal Infante, foi, e se cha-

chamava Vizitador por especial Cõmissão do Prior do Crato, D. Antonio, de quem era Capellão, em todas as Cõmendas, Igrejas, Ermidas, e Oratorios da Ordem neste Reino, III. 171. e seg.

*Elvas*: Como, e quando esta Villa, depois Cidade, com o seu termo, ficou pertencendo sem disputa com os Bispos da Guarda, ao Ordinario d'Evora, II. 187 Qual Foral lhe foi tambem dado, 256*

—— (S. João d'), Serpa, e Moura, e Villa de Montouto: Como tem sempre formado huma Cõmenda para os Cavalleiros da Ordem neste Reino, apar dos titulos de varios Cõmendadores, I. 139* ou III. 188 *ib.* I. 408 II. 254 Se erigio a respectiva Igreja Paroquial naquella dita Cidade; e se foi enriquecendo, para se desmembrar já nos tempos antigos da Cõmenda da Vera-cruz, *ib.* II. 380. e seg. Juntamente com os restos, e Ramo de Moura, Serpa, e suas annexas, *ib.* 381. e seg. Como, e quando a teve com outras o Ballio Fr. João Coelho; e lhe succedeo nella Fr. Alvaro da Gama, III. 97. e segg. até 104. ou 133 Mais Fr. D. João de Sousa, 195. e 197 (*Está rendendo* 2:410$000 *reis*; *paga de Respensões* 337$568 *reis*, *e em Pensões ainda* 103$980 *reis*)

*D. Elvira*, filha de D. Outigo o velho: De quem foi mulher, e tomou o nome hum monte em Anobrega, onde a reputam vivendo em fórma de Religião, II. 178

—— —— a Freira: Deixou á Ordem huma caza, e peça de vinha em Barcellos, II. 73. e seg. Naturalmente a *Moniz*, abaixo

—— —— (a Miona) v. D. Fernão d'Ayres *&c.* Quanto a outras v. D. Rodrigo, ou Ruy Gonçalves Girão; *e só* Ruy Gonçalves Girão

—— *Adães*: Bemfeitora da Ordem, para Leça, I. 80*

—— *e Annes* v. Affonso Martins, e sua mulher

—— *Carvalha*: Onde, e como se fez foreira á Ordem, I. 340

—— *Esteves de Santarèm*: De quem filha a C. D. Leonor Affonso, II. 286

*D.* —— *da Faya* v. D. Elvira Gonçalves da Maya

—— *Fernandes*: Deixou a Veade a sua Quinta de Santa Leocadia, I. 502 E póde ser a *D.* —— —— mulher de Mem Veegas de Sousa, II. 39*

*D.* —— *Garcia*: De quem filha, irmãa, e mulher, para o nosso intento, I. 373

—— *Gomes*: Deo á Ordem os bens, que tinha em a freguezia de S. Pedro de Vade, para Távora, I. 491*

—— *Gonçalves* (a Miana D.), bem diversa da Condessa, como algumas outras: Deo á Ordem varios bens para Leça, I. 256* E foi a filha de D. Gonçalo Rodrigues da Palmeira, que tambem confirmou a Nandim o Couto feito por seu Pay, 344 Ou seria mais a quem se fez a Doação do Cazal de Canadêllo, II. 278*

*D.* —— —— *da Maya* (a Condessa), ou D. Elvira da Faya: Mulher de Sueyro Mendes Facha, I. 243 Como fez hum amplissimo Testamento a favor só da Ordem, até inteirada por morte d'outros Donatarios de porções com esse encargo, ou com outorga dos herdeiros, naquella sua Honra, e Quinta da Faya, com todas as suas pertenças, e em outras partes; mas se encontrou com Direitos, e posse principalmente do Mosteiro de Pombeiro, quanto a quinhão do Padroado, e ainda que menos Cazaes, em quanto se não compozeram, largando Pombeiro tudo á Ordem, 255. e segg. Ou ainda em Santa Senhorinha de Basto, 331 Como tambem em Boelhe, II. 110 Póde ser a mesma, por cuja cabeça importasse á Ordem a Doação feita a huma Elvira Gonçalves por Fram oa Gomes de 1 Cazal em Canadêllo 278*

—— —— *Mendes*: De quem foi *mulher* deixada, quando tomou com prefe-

ren-

rencia huma barregãa, com differença do que aconteceeo á mais antiga Astragundia, I. 411 E póde antes ser a D. Elvira, que deo á Ordem herdade em Carrazedo, 416 Ou a Elvira Mendes, que lhe deo meio Cazal sito em Real maior, para Leça, II. 97

*D. Elvira Moniz*, Freira do Hospital: Como se declara filha de Moninho Gonçalves Porro, e fez Doação á Ordem de quanto tinha, movel, e raiz nos termos de Bouças, Arouca, e Santarèm, em Penso, e de quanto herdou de seus Pays, II. 73* e seg.*

—— *Paes*: Onde, e como adquirio della a Ordem huma devesa para Távora, I. 496 E póde ser a que lhe deo mais a sua herdade em Calquim, abaixo do monte Sá, e junto do Cádavo, II. 94

—— *Peres*: De quem a Ordem teve alguns bens em Bastuço; dando-lhe dous talhos de marinhas pegados com outros da mesma Ordem, para Chavão, I. 310 Quem sabe, se a mesma, que deo a Affonso Peres, seu sobrinho, huma vinha no sitio chamado Val davento, depois pertencente á Freirîa de Coimbra? 397 Ou qual dellas a mulher de Gonçalo Moreira, que deo á dita Ordem outros bens, para Trancoso, II. 152 Nem será a mulher de Domingos Martins Barrô, 322 E menos a seguinte

—— —— *de Guimarães*: Como talvez deo, ou deixou á Ordem a Quinta da Cella, de que tinham algum quinhão seus filhos quando só este se devassou, I. 285

—— *Ramires*: Deo-lhe Payo Alvites a sua herdade em Santa Maria de Mir, para a ter em sua vida, e por morte della ficar á Ordem, II. 84

—— *Rodrigues*: Como deo á Ordem todas as herdades, que lhe ficáram de seus Avós, I. 222 E quem sabe, se a mesma, que lhe deixou quinhões de Souto, e herdade no Fontão maior, e no Torgal, para Barrô, 468

—— *Sarrazins* v. Payo Mafaldes, e sua mulher

*D.* —— *de Seara*: Deo á Ordem huma sua herdade naquelle Lugar da freguezia de Barrô, I. 477

—— *Sestros*: Provavel mulher de Martim Martins, vendedor a Matheus Fernandes, I. 337

—— *Soares*: Vendeo á Ordem o que tinha em Villa-sêca de Poyares, I. 295

*D.* —— *Vasques*: Como seus filhos, e netos possuiam quinhão do Padroado, e menos da metade dos Cazaes, que allî tinha a Ordem, na Villa de Amarante; salvo o Contracto, por que lhe deo em sua vida o Cazal de Coyra, e ficou tendo por sua morte outro da mesma em Figueira, sitos ambos n' Amarante, I. 253. e seg. Eram tambem quinhoeiros com ella em hum campo, abaixo de Quintella de Constantim, 299. e seg. Foi quem deo a terça parte do Padroado da Igreja de Santa Marinha de Villamarim, hoje no Mosteiro de Belèm, ao de Pombeiro, II. 158

—— *Veegas*, com seus filhos: Vendeo ao Arcediago D. Alunto a herdade, que tinham em Gatões, partindo com Santiago, e S. Martinho de Guifões, I. 252 Póde ser a *Dona* —— ——, cujos filhos, e netos tinham em Alvarenga o que não foi deixado ás Ordens, e outras Igrejas; mas já não he necessario, que della tivesse a de Malta os seus bens allî, 360

*Emery de Amboise* v. Almerigo de ——

*Emilia* v. Milia, como antigamente só diceram, sem certeza de que para o mesmo.

—— *de Nassau*: Quem foi seu marido, e que filhos teve, ao nosso intento, III. 190

*Santo Emilião*: Como nesta freguezia estabelesceo Affonso Peres huma Encensoría, ou fôro á Ordem pelo seu herdamento das Quintãas, II. 121

*Emisa*, ou *Emisu Trastemiriz*, mulher de D. Egas Mendes: Como resalvou de huma Doação a Pendora-

da

da o que tinha testado á Ordem do Sepulchro, I. 65. e seg.

*Emprazamentos*, e Foraes dos bens, ou Terras da Ordem: Como, e por quem eram feitos de ordinario (se já os não tinham dos ante-possuidores), ou em geral, *Intr.* x I. 139* 151* 169. 398. 427. e seg. 439. 449 e 451. ou II. 55. e 57. 260. 322. e a cada passo. Com Licenças do Capitulo Provincial, que só duravam até o primeiro seguinte, II. 254* Quando, e por quem, ou como se concedeo nomeassem todos os Cõmendadores hum só Tabalião privativo em cada districto, para fazer as respectivas Escripturas, III. 18 (*Onde escapou antes do parenthesis* das mesma *por* das mesmas *Cõmendas*) Até em Capitulo, em vida de trez pessoas, e a quaes, 94. e seg.

*Encensorias*, tambem chamadas *Malladyas*, e Tributos: Exemplos, e clarezas dellas mais notaveis, a favor da Ordem, I. 38. 73. 115. 117 e seg. 124. e seg. 212. 213. 225. 229 283. 304. e* 309. e seg. 314. e seg. 317. 319. e seg. 330. 334. e seg. 339 347. 353. 356. 358. 374. 400. 428 466. 476. e seg. 490. e segg. II. 75 e segg. Com huma das mais raras, 92. 121. 127 e seg. e* 129. 169. e seg. 299. e 3 segg. Quando, e como decretou ElRei D. Diniz não escuzassem nunca mais de pagamento dos fóros devidos, 315. e seg. Quanto parece valiam as de Genova no ãno da perda de Rhodes, III. 133

*Endren*: Nome, que os Turcos dão á sua Adrianopla, I. 207*

*Enedigto Paes*: Só testemunha em huma das mais antigas Doações aos Templarios, I. 52*

*Entr'ambos os rios* (S. Miguel d'): Bens da Ordem, com Couto de Aboim, ainda nesta freguezia, e na da annexa de S. Silvestre da Ermida, I. 318. e seg. Diversa da seg.

—— —— (Até com o mesmo Orago, porèm no Bispado do Porto, e J. de Penafiel): Como já eram os bens, e Cazaes, com a Igreja, de Paço de Sousa, á excepção de hum Cazal de Salzedas, II. 102* Tambem diversa desta outra

—— —— (o Salvador d'), que estava da outra parte do Tamega Como foi, e deixou de ser da Ordem; e allî junto se coutou, e honrava Jugueiros, com o Burgo d'Entr'ambos os rios pelos fundadores do Mosteiro de Santa Clara do Torrão, II. *ib.* 102* e 2 segg.

*Envendo*, ou Envendos (N. Sr.ª da Graça dos): A sua Igreja entrava no Arciprestado da Sertãa, hum dos antigos no Bispado da Guarda, I. 157 e seg. E no mesmo Lugar, ainda como termo de Belvêr, se firmou em 1341 para sempre toda a Jurisdicção civel, e crime, que a Ordem allî exercitava de tempo immemorial, 161. e* Mas sem embargo disso ficou na creação dos Officios de Escrivão, e sellador dos pannos de Proença a nova, da Bichieira, dos Envendos, do Carvoeiro, e de Sovereira-formosa, que ElRei D. Manoel entrou a provêr, II. 386 Tambem a mesma Igreja, e Concelho entrou na Posse tomada por ElRei D. João 3º de todas as pertenças do Grão-Priorado, III. 124

*Enxara* do Bispo (N. Sr.ª da Assumpção da): Como a Ordem adquirio, e está possuindo ainda a Cõmenda de S. Braz nesta freguezia, II. 276* (*Onde talvez he erro chamar-se* dos Cavalleiros, *ou não póde evitar-se a confusão*)

*Epacta*: Notavel exemplo do seu uso em Portugal, tambem da maior antiguidade, e quando *nenhuma*, I. 12* e seg.*

*Era de Cesar*: Sua grande differença do Anno Christão, e como he necessario evitar a ignorancia de alguns em a confusão, I. 29. 100. 154. 238 e a cada passo. Tambem se contava algumas vezes, principiando os annos pe-

pelo computo da Encarnação, a 25 de Março, principalmente entre Prelados, e em Negocios Ecclesiasticos, 453. II. 26 Muito árduo, que ainda por ella se datasse a Carta do Capitulo da Ordem na Caza de Leça para ElRei, sobre a alheação das cazas de Coimbra para o Hospital, III. 98 (*Onde na lin.* 15 *escapou*, *e se emende* Epoca *em lugar da* Era de Cesar *&c.*) Nem por ella se pódem entender outras memorias, 99

*Erada* v. Arada

*Ermamar* v. Armamar

*Ermengardo d'Aps*: Quando foi Mestre da Ordem, I. 120 E morreo, 147

*D. Ermesende*, e seu marido: Déram á Ordem huma Quinta, com seu conchouso, em Penella, I. 396

—— —— *Dias*: Aforou a sua Aldêa, ou Villa de Ramundo, junto de Vizeu, para lhe darem os fóros em quanto vivesse, mas por sua morte ficar á Ordem, II. 130 v. Alvaro, Martins, e sua mulher

*Ermesende*: Bens de Aguas Santas, e Santo Tyrso nesta Aldêa, I. 81

*Ermida* (Santa Comba da) *do Corgo*: Como nesta freguezia não tinha fôro algum ElRei, I. 295 Em razão das Cartas de Couto por ElRei D. Affonso Henriques, e da fundação do antigo Mosteiro Benedictinno, que allî houve, e se unio ao de Refoyos de Basto, antes da suppressão, 483* e seg.* Ou pela qualidade das Ordens do Templo, e de Malta, com o Mosteiro de Freixo, e das pessoas, que entráram a ganhar, e tomar bens daquella Igreja, entrando no Couto della, até que foi desapparecendo tudo o que era d'ElRei, com o mesmo Padroado, 482. e seg. Póde ser o Mosteiro, a quem pertenciam bens por outras partes, II. 307

—— (S. Silvestre da): Quem deo á Ordem esta Igreja, e freguezia, I. 211 Como em parte della, posto que perdesse o Ecclesiastico, e na de S. Miguel d'Entr'ambos os rios está tendo ainda Couto, Cazeiros, e Privilegiados, para a Cõmenda, ou Ramo d'Aboim, 318. e seg.

*D. Ermigio*: Senhor, ou Conde em Terras de Portugal, álèm do C. Henrique, I. 8* Se não he ainda o *Vegas o velho*, filho do 1º D. Egas Moniz, 474, foi já o *Moniz*, abaixo

——, Arcediago de Braga: Como confirma, mais cinco Arcediagos, duas Doações do Arcebispo, I. 54*

—— *Affonso*: De quem filho, e como talvez melhor do que seu Pay deo á Ordem o Cazal de Mezîofrio, I. 385

—— *Annes*, Clerigo de Barrô: Como, e onde fez huma vinha, de que se daria o quinto a ElRei, e outro fôro á Ordem, para Barrô, II. 145

—— ——, e sua mulher: Aforou-lhes o Prior D. Mem Gonçalves hum terreo, em que haviam de fazer hum Cazal, para Poyares, I. 450

—— *Fernandes*, e sua mulher: Como déram á Ordem a quarta parte do que tinham em Fonte-má, I. 318

—— *Mendes*, e Mendo Gonçalves: Notavel Epoca, ou data de huma antiga Sentença na madrugada de hum Domingo, em que ElRei D. Affonso Henriques os mandou prender, I. 170

——, ou *Ermigo Moniz*: Quando, e como deo Foral, ou povcou Gondivão (naturalmente só com a falta de hum *C* na data), I. 187 Póde ser o que deo á Ordem a sua herdade no termo de Santa Martha, riba de Cádavo, 306 Como se aponta outra vez, II. 308 (*Onde se devêra seguir* como já fica referida em o § 172. da Parte I., *antes de* ao ler-se *&c. na lin.* 8.) Ou só D. Ermigio, e sua mulher (D. Sancha Peres Bragançôa), que aforou o Cazal de Mem Garcia, pertencente a Barrô, I. 324

—— *Peres*: Deo á Ordem huma caza com metade da Quinta sita no Cemi-

miterio de S. João (da Covilhãa); ou fez com ella troca, *para ficar* á dita Ordem o mesmo, I. 505. e seg. (*Onde escapou* qual *antes do* ficou, *e se emende como aqui se aponta*)

*Ermofães* (S. Félis d'): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 342

*Ermolfe*, ou Esmolfe (N. Sr.ª da Conceição de), no termo de Penalva do Castello: Acquisições, e bens, que por allî fez a Ordem do Sepulchro, para Cezuras, I. 71

*Erões* v. Arões

*Ervões* (S. João de): Acquisições, e bens desta Cõmenda, depois unida á da Corveira, I. 34. e* e seg. ou 243 Com a noticia dos Lugares, e vizinhos da respectiva freguezia, 223. e seg. Memorias de alguns seus antigos Cõmendadores, ainda com separação, ou de outras pertenças della, 399* II. 161. e 2 segg. E de como, ou quando adquirio o Senhorio, e Padroado, até julgado em Braga, com as suas consequencias, naquella Igreja, e freguezia; mas passou a dar tudo em Prestimonio a D. Affonso Lopes, por causa do qual não tinha Parocho na occasião das Inquirições do Reinado 5º, *ib.* I. 414. e 2 segg. Ainda que não conheça o que reste de quanto lhe foi antigamente julgado nas Aldêas de Bedoyde, ou Bidoedo, Chamoinha, e Lamas, *ib.* 415 Quem deo o Foral a esta ultima Aldêa, com Sentença, e Compozição sobre os Direitos, que devem pagar á Ordem, 514

*Erysipela* v. Fogo sagrado

*Escaeiro de Villa chãa*, ou Esqueyros hoje (S. Pedro d'): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 352

*Escapães* (S. Martinho de): Muitos bens da Ordem nesta freguezia (*em que tambem podia refundir-se a Igreja* de Monoiz, *para adquirir o seu inteiro Padroado hoje litigioso*), para Rio-meão, I. 364

*Escarigo* (S. Sebastião de): Quando, como, e de quem ganhou a Ordem esta Aldêa, e o Padroado da sua Igreja, que ainda hoje apprcsenta em Cura o Cõmendador da Covilhãa; devassa nas Inquirições, em quanto se não mostrassem os Privilegios, até novissimamente confirmados a seus moradores, I. 504. e seg.

*Escariz* (Santo André d'): Bens da Ordem nesta freguezia, para Rio-meão, I. 363 E por que principio adquiridos, 365 Ou honrados, II. 267. e seg.

*Escrivão da Puridade*: Quem foi entre nós o ultimo; em que consistisse, e exemplos de quem teve este grande, ou o maior Officio, II. 188* e seg.*

*Escrivães* em geral: Como parece ficáram tendo o theor das Inquirições do Reinado 3º, que importassem a cada huma das Terras, onde o eram, I. 386

*Escudeiros* (S. Pedro d'): Bens da Ordem nesta freguezia, e como adquiridos, I. 358 Depois hum menos de trez Cazaes, que se deo aos Arcebispos de Braga pelos seus Direitos temporaes em Veade, 502. e seg.

*Esgueira* (Santo André d'): Quando com effeito se verificou só a incorporação desta Igreja nas Cõmendas novas da Ordem de Christo, III. 110. e seg.

*Esmeriz* (S. Pedro d'): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 339

*Esmoriz* (Santa Maria d'): Outro tanto nesta, e no sitio, ou Lugar chamado Santa Ovaya de Rio-cõvo (*se no mesmo Documento não houve equivocação*), para Rio-meão; tendo allî Pedroso muitos mais Cazaes, e meia Igreja, I. 363

*da Espargosa*: Origem, e Fidalguia deste appellido, como entre nós foi concedido com a natureza de antigo Solar, só por Serviços Litterarios expressos, I. 150*

*Espariz* (N. Sr.ª da Annunciação, ou das Varges): Quando se inquirio, e respondeo João Garcia, Juiz de Coja, nesta freguezia, a respeito de todos os limites daquelle Couto; onde o A. aprendeo Grammatica Latina (*com hum digno Sacerdote Mestre della havia 40 annos*, Bernardo Francisco de Mattos), II. 117* e seg.*

*Espezade*, ou Espozade, debaixo, e de cima v. Costoyas

*Espinheiro*, sugeito á Ribeira-Dio, e pertença de Frossos, e Roças, I. 393. Em que freguezias se depôz dos Bens, e Privilegiados da Ordem nesta Aldêa, até com o nome de *Espinhal*; e como adquiridos, II. 137. 141. e seg.

*Espinhel* no termo d'Aveiro, junto d'Agueda: Como, e por quem se perdeo esta Quinta, para se fazer Mercê pessoal della ao Ballio Fr. Payo Corrêa, II. 74

*Espinho* (S. Martinho do) no J. de Gouvêa, e Gestaçô: Quando, e como lhe foi dado o primeiro Foral, II. 39*

—— (S. Pedro do) no J. d'Azurara: Onde, e quando eram só Padroeiros os freguezes, e naturaes da freguezia, II. 125

*Espiunca* (S. Martinho d'), pertença de Pendorada: Sua Carta de Couto, I. 9*

*Estatutos* primeiros, e Régra da nascente Ordem de Malta: Seu fim, como, e quando foram confirmados, I. 4 E por quem se foram fazendo alguns outros, 119 Noticia particular de huma antiga, e original Compillação delles, que se guarda no Cartorio de Leça, III. 69. e* ou 90

*Dona Estefania*, *Estevãa*, ou *Estevainha*, Mãi d'Estevam Aziquiade: Quando, e onde lhe comprou a Ordem hum Cazal, I. 368 E deve ser a que ajustou com a dita Ordem haver de preferî-la, tanto por tanto, na venda de hum seu meio Cazal em Balsamil, e só por isto ser defendida de todos os fóros, e rendas Reaes, II. 92 Não será a que vai lembrada a D. Estevainha Soares

*Estevainha Affonso*: Vendeo á Ordem os seus bens em Setos, termo de São Martinho de Mouros, para Barrô, I. 475

—— *Julião*: Deo á Ordem hum Cazal em Guiffões, onde chamavam Amomoa, para Leça, II. 90

*D.* —— *Lopes*: Como parece haver equivocação em se lêr, que tambem ella deo a Ordem o Padroado de Santo Estevam do Maçal, termo de Celorico, II. 113

— —— *Martins da Silva*: De quem mulher, e Mãi de D. João Durães, II. 261

— —— *Rodrigues*: Como deo a João Annes seu collaço o quinhão, que tinha no Padroado de Fregim, I. 249

— —— *Soares*: Foi ama de leite d'El-Rei D. Sancho 2º, mulher de D. Martim Fernandes, e quem depois de viuva deo Alhões a S. João de Tarouca, I. 465 Talvez esta com preferencia foi a só D. Estevainha, com quem a Ordem fez a troca, de que lhe ficou quanto ella tinha em Vasconha, II. 136* Mãi de D. Durão Martins, e avó de Fr. D. João Durães, 261*

*Santo Estevam*: Desde quando, e como se povoou, e fez da Ordem, com Cazeiros, Privilegiados, e dizimos, para a Cõmenda de Freixiel, esta Aldêa, que tambem se encontra mais chamada *do Mato*, I. 419. e seg. Foi-lhe entregue, e restituida com o seu Senhorio, e todas as pertenças, II. 310. e seg. Não tem nada com o de Chaves, ou Valle de Santo Estevam de Chaves, hoje por ventura Val de Nogueiras. Não he o de Geraz, adiante

——, Alcalde em Trancoso: Antiga testemunha no Contracto dos Maltezes naquella Cõmenda, I. 148 Diverso de hum dos talvez Caminheiros,

ros, ou Executores na mesma Villa, 521*

*D. Estevam*, Bispo de Coimbra: Deo authoridade a hum Tabalião público Real daquella Cidade, para fazer hum Instrumento civil, I. 20* Foi tambem Juiz Arbitro entre ElRei D. Diniz, e huma sua sobrinha D. Izabel, II. 298*

— —— 1º e 2º Bispos da Guarda: De qual foi a Sentença interessante á Igreja de S. João de Castello de Vide, sempre da Ordem, e quando cada hum delles acabou de o ser, 325. e seg.

— ——, Bispo de Lisboa: Juiz Arbitro entre ElRei D. Diniz, e sua sobrinha, junto ao antecedente, II. 298* Como parece tambem entre a Ordem, e D. Berengueira Ayres, 349

— *Fr.* ——, ainda só Bispo do Porto, Confessor do mesmo Rei D. Diniz: Inquire em Thomar a instancias deste sobre as suas preeminencias a respeito dos Templarios, nos seus bens, e Jurisdicções, I. 15 E foi dos Conselheiros encarregados de tomar conhecimento das Queixas contra Appariço Gonçalves, II. 363

*Fr.* ——, Custodio dos Frades Menores: Como foi hum dos quatro Juizes, com o Deão de Braga, para examinar as Queixas contra Appariço Gonçalves, II. 357 Mais apuradamente hum quinto, 363

— ——, Maltez na Cõmenda de Torres Vedras, I. 183 Quando não seja o Pires, expressamente Capellão, hum dos dez Freires Confirmantes no antigo Foral de Proença a Nova, 513; póde ser o Cõmendador de Lisboa, com o mesmo nome inteiro, 83* Ou ainda o *Geral* Cõmendador da Caza da Ordem em Leiria, 262 O da Covilhãa, que aforou herdade no Lugar do Seixo, menos provavelmente do que o de S. Christovam, e Villa-cova, que tambem aforou a Pero Lourenço de Bragança hunia terra, com seu monte da Ordem, em Fontearcada, 506. e seg Ainda que póde ser diverso, como outros abaixo seguintes

*D.* ——, Juiz de Çatão: Quando, e como figurou, I. 70*

*D.* ——, e D. Marinha: Dos quaes passáram bens á Ordem do Sepulchro em S. Romão, I. 72

—— *Affonso*, ou Pires: Como sua Avó a C. D. Elvira lhe deo quanto tinha em Cavès, e Villa-franca, para depois de sua morte ficar á Ordem, I. 256. e seg.

*D.* —— *Annes*, Chanceller mór d'ElRei D. Affonso 3º: Quando ainda estava sendo seu genro, e se lhe dá o Pedrogam para seus filhos, I. 168* Por elle tambem mandava dar Cartas de Foraes, com o Mordomo mór, e dous Sobre-juizes, 225 Com outras mais de Justiça, e Fazenda, II. 87 Deo-lhe o Concelho d'Abrantes a Mata d'Alfeijollas, e os Cortiços, como Aldêas do seu termo, com todas suas herdades, e pertenças; renuncia-lhe o Bispo da Guarda o direito, que pertendia ter naquella, e entra em Questões com a Ordem, a que he julgada a Igreja, e fica em Composição dividida por ametade a Aldêa, ou terra controvertida no secular, 442* e seg.* Como, e onde já lhe he feita a Doação Regia do Castello de Porches no Algarve, confirmando o Prior, e hum Cõmendador da Ordem, 499. e seg. ou II. 17 Quem foi talvez seu Pay? *ib.* II. 1 Quando, e como tambem foram presentes á outra Doação Regia a elle feita de huma Almuinha em o Tejo, termo d'Abrantes, o Prior Maltez, com dous outros Cõmendadores, *ib.* 17 Deo-lhe mais ElRei o herdamento, que huns Mouros tinham em Santa Maria de Fáro, e em todo o Algarve, 59* Como se lê foi Primicerio, ou Escrivão da Puridade no tempo daquelle Monarca, Rico-homem, Governador (por Senhor) de Chaves, e Re-

posteiro mór d'ElRei D. Diniz, 189* Hum dos Executores do Testamento d'ElRei, 237

*Fr. Estevam Annes*, Cõmendador d'Ansemil: Quando, e como concorria pelos seus Privilegiados de Lafões para a *Adua* de Lamego, I. 404. e seg. Hum dos testemunhas ao Foral do Crato, 447

—— ——, Executor, e Testamenteiro d' Urraca Annes, viuva: Confessou ter ella deixado á Ordem por sua alma hum Cazal em Barrô, no Villar de cima; e outorgou como Testamenteiro, que a Ordem o ficasse tendo, I. 476

—— ——, Pretor da Covilhãa: Como privilegiava homens das suas herdades em Gavinhos de cima, e no termo de Penalva d' Alva, I. 228 e* e seg. Talvez o Alcaide em Monsanto, que foi testemunha do Foral de Proença a velha, II. 256*

—— *Ayres*, Clerigo d'ElRei D. Diniz: Como requer huns notaveis Instrumentos, I. 43* e seg.*

—— *Aziquiade* v. D. Estefania sua Mãi

—— *Bartholomeo*, e outros: Com que confrontações déram hum Campo á Ordem, para Villa-cova, I. 397*

*Fr.* —— *de Belmonte*: Quando foi Mestre da Ordem do Templo entre nós, e nos trez Reinos de Hespanha; ou como figurou com os nossos Maltezes, I. 430. e* II. 67*

—— *Domingues*, Escrivão da Camara d'ElRei D. João 1º, e Notario público em estes Reinos: Como foi authorizado para dentro delles fazer a célebre Carta de Doação delles, estipulada pelos Reis de Castella, Duques de Lencastre, I. 220

—— ——, e sua mulher: Tróca feita com elles pela Ordem, dando-lhes esta o seu Cazal em Villa-cova, pelas cazas, que elles allî tinham feito, II. 136* E ha de aquelle ser o mesmo, que com outros renunciáram á dita Ordem o seu direito no Cazal chamado Santa Marinha, 146 Deve ser outro o que encensoriou á Ordem outro seu Cazal em Santa Comba do Lima, 300 E hum dos que pagavam Encensoria na Lobagueira, 312

—— —— *Malveiro*, *Criado* d'ElRei D. Diniz; e Gil Vicente, Tabalião de Coimbra, ou antes Cambra: Como, e para quaes Julgados levâram outra Carta Executoria das Sentenças da Corte sobre as Honras, e Devassos, II. 298 Quem sabe, se o mesmo Estevam Domingues comprador com Joanne Annes do herdamento, que hum *Si nul* tinha em Moura, e no seu termo, 381. e seg.

—— *Ermiges de Teixeira*, e sua mulher D. Urraca Fernandes: De quem fôram Pays, e Avós na Ordem, II. 289

—— *Fernandes* v. Joanne Annes de Lostosa, e ——

—— ——: Quitou em nome do Cabido de Vizeu á Ordem hum herdamento sito ao *porto* de Celorico (da Beira), II. 151

—— ——, Cõmendador mór de Santiago em Portugal: Quando, e como foi presente á notavel Carta sobre a Correição geral no Reino por ElRei D. Affonso 3º, II. 238. e seg.

—— *Garcia*: Hum dos Vendedores a D. Sancha Lopes de quanta herdade tinham em termo de Celorico, onde chamavam Maçal, e passou á Ordem, II. 113

*Fr.* —— ——, Commendador de São Christovam: Quando, e como foi presente por parte da Ordem á Sentença, e Concordia final sobre as Questões da Cõmenda d' Algoso, com a de Mogadouro, entre as duas Ordens allî proprietarias, I. 511

—— ——, e sua mulher: Déram á Ordem o Linhal d' Ossonho, I. 519 E podem ser os mesmos (com o nome da mulher expresso por Thereza Peres), que déram mais a D. Garcia Martins o direito no Cazal a elles

les dado para usofructo na freguezia de Lostosa, II. 353
*Estevam Gardez*: Quando, e como estava hum dos Alcaldes em Trancoso, I. 521* Não póde ser o mesmo *da Guarda*, abaixo
*Santo — de Geraz*: Bens da Ordem nesta freguezia, e como adquiridos, para Távora, I. 334 Ou augmentados a proveito della pela amplissima Doação da C. D. Leonor Affonso; a quem, e a seu marido fôra dado, e coutado aquelle herdamento com diversas notaveis condições, II. 277 e* e seg.* 279. e seg. Nada tem com o do Mato, acima, 310. e seg.
— *Gil* v. Margarida Annes, sua mulher
— — *Escudeiro* (diverso do antecedente), e Marinha Domingues sua irmãa: Déram, e largáram á Ordem tudo o que tinham na Quinta de Moxões, I. 503* Parece o mesmo, que tambem vendeo, com Gonçalo Nogueira, a Thereza Peres, e Ignez Perez, *ibid.**
— *Gomes*: Devasso quanto elle honrava, e não era da Ordem na freguezia de S. Cosmede, I. 348
— *Gonçalves*: Como já foi collado na Igreja de Santa Maria de Marvão, por Appresentação da Capella de Flor da Rosa, II. 378
— —, e sua mulher: Déram á Ordem todas as suas herdades da Fonte de Mãnos para baixo, excepto a do Souto-côvo, para Barrô, II. 146
— *de Goyos*: Como, e quando foi legitimado por filho do Prior da Ordem, Fr. Nuno de Goyos, III. 36*
— *da Guarda*, Criado, e Vassallo d'ElRei D. Diniz: Quando, e como foi nomeado hum dos seus Testamenteiros, II. 374. e 382
— *Joannes*, e sua mulher: Déram á Ordem o seu quinhão d'herdade no Cazal de Thomé Peres, II. 84*
— *Lourenço*, Clerigo, e Procurador d'ElRei D. Diniz: Seu Inquiridor só em algumas Terras, I. 38 II. 139. 267. e seg. Particularmente para as compensações feitas de quanto se deo pela Coroa á nova Povoação de Caminha, 81
— —, e sua mulher: Déram á Ordem a sua Quintãa da Corveira, I. 223 Póde aquelle ser o mesmo Vendedor a Fr. Durão da sua herdade em Balazar, 281 Bem como ambos os que lhe déram mais hum seu herdamento no Castello da Feira, II. 307
— *Martins*: Deo á Ordem, com Pero Martins, o seu herdamento no Felgar, para Villa-cova, I. 519 Não será talvez hum dos Alvazîs de Coimbra em a Sentença, que alcançou o Mosteiro de S. Jorge, II. 176. e seg. Ou quem sabe qual dos seguintes?
— —, e sua mulher Domingas Gonçalves, vizinhos do Crato: Déram a Fr. Miguel (talvez o Veegas) huma vinha naquelle termo, em a ribeira do Chocanal, I. 449 Não será o Procurador pela Ordem na compensação, e tróca feita com ella do que lhe pertencia, e foi dado aos Povoadores de Caminha, II. 81 O qual só he mais provavelmente o Freire della, que lhe deo quanto tinha em Oliveira de cima; ou lhe fez entrega da Quintãa d'Oliveiro termo d'Azurara, com trez Cazaes, supposto não seja conhecido em que freguezia justamente se verificasse para Ansemil, 126*
— —, Tabalião de Celorico de Basto: Como figurou na tróca, e compensação feita por ElRei D. Diniz ao Mosteiro de Refoyos de Basto, pelo que deo a Villa-Real, II. 288* Não será talvez o Escrivão do Feito, e da Inquirição sobre a Aldéa do Mação, e Villa da Amendoa serem, ou não dependentes de Abrantes, 384
*Santo — da Maya* v. Gião
— *Mendes*: Deo á Ordem os seus bens

bens em Santa Christina de Cornas, que eram dous Cazaes, e o correspondente quinhão do Padroado allî, I. 370 E póde ser o que lhe cedeo o Cazal de Paredes, sobre que tivéram Demanda; e o recebeo outra vez, com a condição de o ter em sua vida, mas ficar por sua morte á dita Ordem, mais hum Cazal delle em Damãos, para Poyares, II. 159

*Estevam Migueis*: Doou a Fr. Bento a sua herdade em Poyares, e quanto tinha, ganhado, ou por ganhar, I. 183* Póde ser o Freire com este nome, confirmante no Foral dado pela Ordem ao Crato, 447

*D.* —— *de Mouxoz*: Hum dos Inquiridores particulares por ElRei D. Sancho 2º, I. 72* e seg.*

—— *Paes*: A quem importou a Certidão das Inquirições do Reinado 3º em Coimbra, e grande parte do seu Bispado, I. 386 E da sua parte houveram Domingos Peres, e sua mulher os bens, que déram á Ordem, para Barrô, II. 146

—— *Peres*: Como, e onde se privilegiava por hum Cazal de Souto, que foi da Ordem, II. 74. e seg. Póde ser o que lhe deo, com sua mulher, quanto tinham, para Barrô; mais a herdade, que tinham em S. João de Villa-chãa, para Aboim, 83: ou só por si as suas herdades em Vayões, com hum Cazal em Terrefey, para Ansemil, *ib.* 74* e seg.* Ou o Cavalleiro, que trazia hum Cazal dado á mesma Ordem por Garciannes Cavalleiro, e seu filho, para Barrô, 146 E a quem Lourenço Mendes aforou com sua mulher todo o seu direito na Quinta do Chantre (Gonçalo Garcia, Pero Peres, ou outro qualquer), 147 Para algum delles ser depois de viuvo o Cõmendador abaixo

—— ——, Advogado d'ElRei D. Diniz: Como figurou em huma Demanda pela Coroa, juntamente com o Procurador della, I. 82 Talvez antes o que com sua mulher vendeo á Ordem quanta herdade tinha no Valle da Preza, a partir com João Peres, e com o fim daquelle Valle, 519 Ou o que com Vicente Peres vendeo a D. Urraca Sanches boas vinhas no Outeiro, termo d' Armamar, para Fontêlo, II. 51

*Fr.* —— ——, Cõmendador de Lisboa: Aforou como tal huma herdade chamada *Alfornel*, pertença desta Cõmenda, I. 83*

—— —— *de Betoyre*: Comprou á Ordem dous Cazaes desta em Santa Maria de Val-Pedriz, termo de Penafiel, com a condição de D. Thereza Rodrigues edificar allî hum Mosteiro, e a Ordem levar o usofructo (ou dos mesmos Cazaes, ou de outras herdades, cuja menção deixou de se fazer por algum salto no copiado summario), II. 74* e seg.*

—— —— —— *Tavares*: Quando, e como estava sendo Pretor em Fáro na primeira Epoca, em que já se diz ganhada. II. 59*

*Estevam Pimenta*: De quem filho, e quando legitimado; teve a Moradîa de Escudeiro Fidalgo, quando se podia chamar *sobrinho* do Cõmendador de Vera-Cruz; com quem cazou, e por que Serviços teve a Mercê da Feitoria de Callayate, e Mascate por trez annos, continuados até se lhe conceder a Renuncia deste Officio, III. 105. e seg.

—— —— (*do Avellar*), Cavalleiro da Caza Real, e irmão do Cõmendador Maltez Fr. Gonçalo Pimenta: Como foi Juiz das Sizas da Villa de Moura, onde era morador, III. 105

—— *Pires*, Clerigo: Quando, e por quê foi appresentado na Igreja de Santa Maria de Castello de Vide, II. 327

—— ——, Notario público d'ElRei de Castella em Serpa: Que notavel Carta testemunhavel fez ao nosso intento, e com quaes outros presentes, II. 65. e seg.

—— —— *das Filgueiras*: Onde se privilegiava por Encensoria á Ordem, para Távora, II. 301

*Estevam Rodrigues Escudeiro*, vizinho da Guarda: Deo á Ordem todo o terço do que allî tinha, II. 114 Quem sabe, se o mesmo Estevam da Guarda, acima?

—— —— *da Fonseca*: Foi seu filho, e de D. Maria Gallega hum Freire da Ordem, Fr. Vasco Estevês Manemcoria, I. 472*

—— —— *de Matella*: Quando, como, e onde era Cazeiro, ou foreiro da Ordem, I. 462

—— —— *de Pardelhas*: Confessou dever levar a Ordem certa Encensoria de huma herdade, que fôra de seus Avós pelo herdamento de Pardelhas, I. 477 E quem sabe qual destes, ou se foi diverso ainda o Meirinho d'ElRei D. Diniz áquem-Douro, o qual foi o primeiro nomeado com todos os Meirinhos como elle, Alcaides, Juizes, &c., na direcção da Carta levada por Appariço Gonçalves, para fazer as ultimas Inquirições daquelle Reinado, II. 358

—— *Soares*: Quando, e por onde foi Escrivão de huma das Inquirições geraes no Reinado 5º, II. 70 Mais apurado, 152 E author do Rólo, ou cópia das Cartas achadas nellas, 174. e seg.

*D.* —— —— *da Silva*, Arcebispo de Braga: Suas memorias, e factos, que nos pertençam, I. 47. 240. 345* 424. 482 Quando morreo, e quem lhe succedeo, 502 Compôz-se com a Ordem do Templo a respeito dos seus Direitos nas Igrejas de Mogadouro, e Penas-royas, II. 13 Outra memoria delle ao nosso intento, 21 Testemunha tambem no antigo Foral de Proença a velha, 256*

—— *Vasques Dantas*: Foi Cabeça de hum notavel Bando, em que se fizeram as Pazes só por sessenta annos, assistindo o Prior da Ordem D. Rodrigo Gil á Capitulação dellas em Roças, I. 511. e seg.

*Fr.* —— —— *Pimentel*, Cõmendador, e Prior Maltez: Feitio das Cruzes á roda da Inscripção de sua Sepultura em Leça, I. 46 Emprazou bens de terço para a Ordem apar de Pontevel, 190 Erros, com que se adianta, e transpõe a Epoca do seu governo, 201* O primeiro, a que nos Documentos contemporaneos se chama *Dom frey*, contra a ethiqueta usada ainda nos tempos seguintes até hoje, em se chamarem as Dignidades da Ordem só com Fr. D., 200* ou II. 353 Como se vieram a compôr com elle, para continuar a pôr Juizes, Meirinhos, e Almotacés no Guarjal, termo de Cernancelhe, com todas as mais honras, e direitos, que sempre allî houve, 274 Aforou huma herdade em Samões, 215 Tendo entrado, ou ao menos professado na Ordem depois de viuvar, 274 Fez duas trócas para a sua Cõmenda da Faya, com o Abbade de S. Clemente de Basto, 331 Comprou a Gonçalo Martins de Sanguinhedo, e sua mulher, herdade que allî tinham, e em Concha, 519 De quem filho, irmão, e thio para o nosso intento, II. 108 Appresentou já por da Ordem a Igreja do Maçal do chão, 113 E se lhe tróca a de Santiago de Marvão pela de Abaças, para esta ficar outra vez á Coroa, e aquella para sempre no Padroado dos Grão-Priores, 346. e 377 A quem se seguio immediatamente no Priorado, como entra em o novo Catalogo, depois de viuvo, e outra vez de quem filho, 353. e seg. Com o circunstanciado resumo da sua vida, e tempo fixo da sua morte nas laminas da parede fronteira á sua Sepultura na Capella do Ferro, por elle fundada, e dotada, *ib.* 354. e seg. e* ou 373. 384* e 392. ou III. 52 Muito suspeito, que fosse tambem Cõmendador de Poyares, segundo pertendem; bem como não o foi de Santarèm (fazendo só como Prior 2 Afforamentos para essas Cõmendas),

das), quaes teve na realidade: e quando, como, ou em que idade recebeo na Ordem o seu successor no mesmo Priorado, o Pay do Condestavel; ou este lhe succedeo, *ib.* II. 355. e 2 segg. No seu tempo he demandado o Cõmendador de Belvêr, para não levar Direitos de Portagem, e passagem na Amendoa, então ainda sua pertença, 365 Fez restituir á Cõmenda de Poyares, e Freixiel os herdamentos, que lhe pertenciam nos termos da Torre de Moncorvo, Freixiel, Villa-flor, Villarinho da Castanheira, e d' Anciães; e como talvez receberia tambem na Ordem seu sobrinho Gonçalo Pereira, Cõmendador d'allî, antes que o fizesse ao filho deste, 356. e seg. Quando ainda não teria hido hum dos Embaixadores d'ElRei D. Diniz á See Apostolica em Avinhão, 370 Mas foi logo ter esse exercicio perante o P. João XXII.; onde assistio, e foi tambem chamado ao Consistorio secreto para a abdicação do Grão-Mestre Folco, e eleição do successor, 372. e seg. Foi contra elle promovida, e sentenceada a Demanda sobre não dever levar a Ordem Encensorias, Comedorias, e Luctuosas em Cepães, *ib.* 373. e seg. Como tambem nomeado Testamenteiro do nosso Monarca, supposto ainda estivesse em Avinhão, 374. e seg. E segunda vez no ultimo Testamento, quando já tinha recolhido, e assistio á Coroação do Principe successor, 382 Defendendo a Demanda por parte da Coroa, e do Concelho d'Abrantes sobre a Aldêa do Mação, com que se veio a embrulhar a Villa da Amendoa, para que não fossem pertenças de Belvêr, *ib.* e 2 segg. Compras, e acquisições feitas por elle para o competente dote da sua Capella chamada do Ferro, 392 Ainda foi quem fez, ou authorizou a obra do Caneiro de Belvêr, sobre que houve depois tantas questões, em razão do grande prejuizo aos d'ElRei no termo d'Abrantes, 394* e 395 Desconhecido quem lhe succedeo na Cõmenda de Leça, e se quem lá faria o Archivo Prioral do Reino, pelo contemporaneo Estatuto, III. 15

*Estevam Vegas*: Deo á Ordem quanto tinha em Escariz, e em Cevreiro, I. 365

—— —— *do Carral* v. Urraca Annes, sua mulher

*Esteve Annes*, Escudeiro do Cõmendador de Poyares: Quando, e como fez tirar hum Instrumento da Traducção do Foral primitivo de Freixiel, I. 185

—— —— *Lostinho*: Deo á Ordem quanto tinha para Poyares, I. 296

—— —— *de Ponte*, Escudeiro do Duque Regente, *Vassallo* d'ElRei D. Affonso 5º, e Corregedor na Comarca de Tras-os-montes, e Entre-Douro, e Tamega: Como authorizou o traslado authentico, com a traducção do sobredito Foral de Freixiel, I. 185

*Estrangeiros*: Quando, e como foi entre nós sustentada a sua incapacidade para terem Cõmendas, Beneficios, e Pensões neste Reino, III. 182. e* e seg.

*Estreito* (S. João Baptista do): Que Povoações, e Lugares ficáram novissimamente unidas, e pertencendo a esta freguezia ao Grão-Priorado, separando-se da Paroquia das Salzedas, e do Bispado da Guarda, II. 391*

*Estremóz* (Mosteiro das Religiosas de S. João da Penitencia, ou Maltezas naquella Villa): O que só foi cõmettido, e devia pertencer nelle aos Religiosos Franciscanos da Provincia dos Algarves, I. 61 Onde teve o seu principio, 128 Como tambem dotado com Pensões de varias Igrejas, até do Padroado leigo do Infante Fundador, em quanto D. Antonio não as compensasse de outra tanta ren-

renda da mesma Ordem; o que só veio a acabar ElRei D. Pedro 2º com huns Padrões de Juros, II. 324* Em tempo de cujo Prior se deve datar o seu principio em Evora, III. 118 Ou qual foi tambem a primeira idéa da fundação para que ellas passáram em Estremoz, e como provîda de fundo, 142*

*Estrigas* v. Affuzal de linho

*Esturãos* v. Asturãos, ou Asturiães

*Eubœa* v. *Abantis*, ou antes Negroponte

*Santa Eufemia*: Algumas memorias relativas a este antigo Mosteiro em Ferreira d'Aves, I. 428 II. 136*.

—— —— *de Coçollos*: Porque nos importou fallar deste antigo Mosteiro da Ordem de Santiago em Castella, II. 215

—— —— — *Faria*, ou *de Fano*: Como, e quando entrou por Igreja da Ordem na Concordia, que fez com os Arcebispos, e Cabido de Braga sobre os seus Direitos nella; dando o titulo a hum Cõmendador Confirmante na mesma, I. 240 Mas fica muito incerto, e desconhecido, em quanto não deverá ser a célebre Cõmenda da Lingua da Italia, qual das nossas Santas Eufemias, em que mesmo apparece qualquer cousa da Ordem, teria então tal graduação; e he necessario recorrer á escuridade, em que se acha a origem, com as primeiras Epocas, e o estado da outra Cõmenda de Chavão, 259. e seg. Não sendo tambem a de Palmazãos, 370. e seg.

—— —— — *Fins*, ou Feliz *de Riba d' Ave* v. Prazins

*D. Eugenia*, Mãi de Martim Paes declarante nas Inquirições: Quando, como, e onde beneficiou a Ordem por testamento, para Barrô, I. 407

—— *Ermiges*: Deo á dita Ordem quanta herdade tinha em Godanay, III. 10

*P. Eugenio III.* Quando, e como deo a Cruz aos Templarios, I. 45 Confirmou, e ordenou a Profissão dos trez Votos solemnes aos Maltezes, 103. e 119

—— —— *IV.* Reservou á Sée Apostolica o Provimento do Priorado do Crato, I. 58 E mandou lançar o Habito, e receber á Profissão da Ordem D. Henrique de Castro, nomeado por ElRei D. Affonso 5º. ou pelo Regente; realizando nelle o mesmo Provimento, III. 39. e* e seg. 41. 43. e segg. até 47

*Santa Eulalia* v. Santa Ovaya por via de regra; á excepção da seguinte

—— —— *da Ordem*, mais antigamente Santa Ovaya de Sousa, ou Sousella: Quando, e como esta Igreja entrou já por da Ordem na Concordia com os Arcebispos, e Cabido de Braga, I. 240 Foram consequencia as Confirmações dos seus Parochos, ainda nos ultimos tempos appresentados pelos Balîos de Leça; em quanto se não desmembrou, como está, em Cabeça, ou titulo de huma nova Cõmenda, com os Ramos das freguezias de Gondim, e Aldoar (as trez, que os Cõmissarios acháram fóra do Couto de Leça, *com que hoje rende* 2:800$000 *reis*), álem dos Padroados della regalias nos Julgados de Refoyos, e Aguiar de Sousa, 246 Meios, por que ganhou a respectiva Igreja, e os Cazaes, que allî tinha; em que tempo, e com que Privilegios, como nas outras partes, *ib.* e 247 Mais pertenças della, 252 E no J. de Guimarães, 279. e segg. 283 e segg. até 289 Ou na mesma Villa, II. 120. e 2 segg. Como adquiridas muitas outras, *ib.* I. 324. e seg. 356 e 2 segg. Continuando ainda outras pertenças, 377. 403 (*Onde se emende o* hum *Cazal*, *que vendeo Pedro Nunes*, *para* igual número, *e se tire em consequencia* quanto áquelle outro *na lin.* 11) 455. e 3 segg. 503* II. 89. 93. e seg. 98. e segg. até 106. 364 Memoria de 1 Vigario da referida Igreja, Professo da Ordem

Padroeira, e feito Vigario Geral do Izento de Leça, III. 16 (*Paga de* R$. 200$705 *reis*; *em Pensões ainda* 92$167 *reis*)

*Evamores* v. Avamores

*Evora*: Como, e quando se tinha dado huma caza nesta Cidade aos Templarios, antes da grande Doação da Terça parte do que ganhasse o nosso 1º Rei no Alemtejo, I. 53* E se daria aos Maltezes a Caza, e Ermida de S. Joanninho em a Rua da Mesquita na mesma Cidade, 128 Onde estivéram primeiro os Jesuitas, II. 254* Herda, e adquire allî a Ordem outros bens, e se vê na Coroa separadamente hum Hospital com o mesmo titulo de Jerusalèm, que aliàs o faria pertença Malteza, *ib.* I. 128 Por qual cunho, e por quem lhe foi dado o Foral antigo, 444 e seg. A que Povoações regularmente cõmunicado, até chamado tambem d'Elvas para outras, *ib.* II. 256* ou 258

—— (Igreja, e Prelados de): Memorias, que lhe pertencem, I. 153. 177* 442* II. 2. e* 3. e* e seg. ou 10. 25 86. 187. e seg. 195. e 3 segg. 217* e seg.* 224. e 2 segg. 231. e* e seg. 240 e 3 segg. 251. 256. e* 298* 335. e seg. 337. 380 III. 50. 189. e seg.

*Evora-monte* (Santa Maria do Castello d'): Como entrou na tróca d' ElRei D. Diniz com D. João Fernandes de Lima pelo Castello, e Villa de Portel, e seus termos; mas tornou a ceder-se para a Coroa, II. 219* e seg.* (*Onde poderia juntar-se a lembrança de como gloriosa, e notavelmente só a Rainha Nossa Senhora tornou a fazer Mercê, por Carta de 2 de Outubro de 1797, ao bem conhecido Grande de Hespanha da Primeira Classe*, D. Manoel de Godoy Alvares de Faria Rios Sanches Sarçoza, *Principe de la Paz, Duque de la Alcudia, do Titulo de* Conde de Evora-monte, com o Senhorio para elle, e seus Descendentes, que tiverem a sua Caza, dispensada a Lei Mental; *álem de extraordinariamente o tambem fazer* Grão-Cruz da Ordem de Christo) E outro-sim adquirio a Ordem de Malta bens no seu termo, 227

*Excellencia*: Como ainda era raro este Tractamento quando foi concedido por Mercê particular ao Prior do Crato D. Antonio, III. 167

*Excõmungar*, e pôr Sentença d'Excõmunhão: Como podéram logo no principio os nossos Priores da Ordem, I. 96. e* ou 105. e* Notavel modo de segurar as estipulações com Excõmunhão do Prelado local; álèm das outras penas, e imprecações costumadas, 345*

*Exclusiva* (Direito Real, e Magestatico da): Como se exercitou sempre pelos nossos Monarcas, até quanto ás Ordens Militares Estrangeiras, I. 83. e* e seg.

*Eyria Vicente*, mulher solteira: Tambem foi Mãi de Rodrigo Alvares Pereira, filho do Prior Fr. D Alvaro Gonçalves de Pereira, III. 84*

*Fr. Eytor*, Freire Capellão do Mosteiro de N. Srª de Leça: Como tambem assistio no Capitulo, ou Assemblea Provincial de Lamego, para o ultimo soccorro de Rhodes, III. 133 Póde ter sido o seguinte

—— —— *de Santa Maria*, Abbade de S. Salvador de Figueiras: Quando, e por quem se diz para allî apresentado, e nomeado Vigario geral no Districto de Leça, III. 16

—— —— *Sousa*, Cõmendador da Cardiga: Quando, e como se lhe deo o theor do Foral antigo de Gardão, por Certidão do Real Archivo, I. 517

*Eyxarez*: Quem deo á Ordem este Castello no Priorado de Castella, e Leão, II. 64

# F

*Fabricio de Carreto* : Noticias do ultimo Capitulo geral, e do tempo da morte do seu antecessor, com a data da eleição deste Grão-Mestre de Rhodes, pelo que nos pertence, III. 118

*Facha* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Távora, I. 327

*D. Facundo*, Reitor da Igreja da Faya (no Bispado da Guarda): Quando, e como foi huma das testemunhas á Sentença sobre a divisão dos limites entre os Ordinarios d'Evora, e da Guarda, II. 187. e seg.

*Façanha*, ou exemplo de Determinação Régia entre nós: Qual fica apparecendo mais notavel a respeito da successão dos Gemeos em bens da Coroa; como seria em Morgados, III. 86. e seg.

*Fafia Mendes*: Deixou á Ordem hum Cazal em Geraz de Palmaços, e outro em Gerandella, III. 10

*Fr. Fagildo*: Como, e quando fez apurar o Senhorio de Mata-má para o antigo Mosteiro de Guimarães, I. 281* e seg.*

*D. Fagundo* Cavalleiro: Como foi irmão de hum Mendo Cêa, que vendeo a sua Terça a Fernando Bispo, e este a deixou a Guimarães em Mouquim, I. 339 E deve ser de quem a Ordem teve o quinhão, ou terça parte, que tinha com os filhos delle, em a Aldéa de Carteon, na Terra d'Ulgoso, como lha déra inteira ElRei D. Sancho 1º, 420. e seg. Póde ser o de quem fôra a Quinta da Portella de Brandara, em que moravam huns Encensoriados á mesma Ordem, II. 318

—— *Martins*: Vendeo á Ordem duas cazas, que tinha em Villar, e metade de 4 outras, que tambem possuia nas Eyras, I. 475

*Fajozes* (S. Pedro de): Epoca, em que fica apparecendo a primeira acquisição da Ordem nesta freguezia, para Leça, I. 132

*Falagueiro* v. D. David

*Falem Andridins*, e seu irmão: Déram á Ordem herdades, que lhes vieram de seus Pays, e Avós em Felgosa, termo de Castro-daire, para Barrô, II. 143

*Fão* (S. Payo de): A que Padroado particular pertencia antigamente, e como tem mais dureza separar-se do titulo de Santa Eufemia, para figurar-se huma outra na Concordia da Ordem com a Sée de Braga, I. 260 De quanto nos serve a sua Inquirição original das do Reinado 3º, 277. e seg.

*Farão*, ou *Fáro*: Desde quando se acham memorias da Conquista desta Villa, depois Cidade no Algarve, por ElRei D. Affonso 3º, datando Cartas na Igreja de Santa Maria della, I. 500 Ou quando se figura aconteceo, II. 1. 17 E póde talvez melhor apurar-se, conciliando tudo com huma natural combinação, 58. e 2. segg. Sem embargo de logo da primeira vez se estabelescer allî Pretor, Estevam Pires de Taváres; e Prior João Moniz, que toda-vîa depois acompanhava a Corte, passado anno e meio em Santarèm, sendo Thesoureiro mór d'ElRei, *ib.* 59*

*Fr. Faraudo*, ou Fernando *de Barracio*, Barraza, ou Barriaco, Grão-Cõmendador da Ordem áquèm-mar, ou nos cinco Reinos de Hespanha: Como se lhe mudou o titulo mais ordinario, I. 443* E quando consentio no Contracto sobre a Quinta de Villa-verde na Nobrega com D. João d'Aboim. II. 177. e 2 segg. Mal chamado Grão-Mestre, *ib.* 178 Tambem o estava sendo nas Cortes, e na Carta d'ElRei D. Affonso 3º sobre a alteração da Moeda; reputado como ficou sendo o Arcebispo unico do Reino, 181. e 2 segg. Quem lhe succedeo Portuguez, 199

*Farazão*, Farazum, ou Frazão (S. Martinho de): Bens d'Aguas Santas nesta freguezia, I. 79 Quando, e como allî se verificou a erecção da Cõmenda nova da Ordem de Christo, III. 110. e seg.

*Fareja* (———): Bens da Ordem nesta outra freguezia, I. 288

*Faría*: Hum dos cinco Julgados antigos, com que se formou o grande termo de Barcellos; diverso do da Feira, I. 307

*Farinha-pódre* (S. Pedro de): Como, e desde quando fez allî Honra o Prior da Ordem, e Valído D. Affonso Pires, mais em Paradella, e em outras Aldêas no J. de Pena-cova; passáram a seu irmão Vasco Pires; e tomáram della todos os filhos de Pedro Salvadores o appellido de *Farinha*, II. 200. e seg. Mas com tudo só foi por outros principios que a Ordem adquirio na mesma freguezia varios bens para a Freiría de Coimbra, ao menos pela compra feita por ella ao Mosteiro de S. Paulo, dependencia de Alcobaça, *ibid.* 201

*S. Faustino* (junto de Guimarães): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 281

*Favões* (S. Payo de): Freguezia, em que tem bens o Mosteiro de Pendorada, I. 9*

*Faya* (Santiago da): Quando, e como já entrou por Igreja da Ordem na Concordia com os Arcebispos, e Cabido de Braga, sobre os seus Direitos, e Procurações nella, e em outras do seu territorio, I. 240 Mas ainda seria sómente na maior parte, que não era do Mosteiro de Pombeiro, antes da Compozição com elle, por deixa, ou testamento da C. D. Elvira Gonçalves desta sua Honra chamada; sobre outras muitas regalías, possessões, e Cazaes allî adquiridos, 255. e 2 segg. O mesmo que Santiago de Cabeceiras de Basto, ou das Bixas, nunca da Foja; e incerto que hoje resta della, unido á Cõmenda de Veade, quando nada para os Senhores Grão-Priores, 257 (*Onde se poderia accrescentar sem dúvida andarem ainda unidas com a Cõmenda de* Moura-morta *as* da Faya, e Veade, *até formando o seu titulo inteiro*) Memorias avulsas dos seus bens, e pertenças, talvez já por Aguiar de Pena, 321. e segg. De certo, 328. até 335. 348* 500. até 504. Com a denominação expressa em alguns Cõmendadores antigos, 399* 450 II. 57. 110. e seg. 119. e seg. E com a certeza da sua situação, 246. e seg. 303. ou 354. e III. 52 Mas duvidoso, e incerto, se ainda com alguma cousa no J. de Guimarães, II. 121. e seg. Deve ser diversa a Faya, cujo Reitor D. Facundo figurou como a elle está lançado, 188 Sentença d'ElRei D. Diniz respectiva á mesma Cõmenda, 271 Com algumas outras pertenças, III. 13 Podendo alguma vez ter sido quinta Camera Prioral, e nascer dahi o que se encontra sobre a Reserva do Priorado, 53 Quando ainda foi hum dos Vizitadores da Ordem nas Comarcas d'Entre-Douro, e Minho, e Tras-os montes, Fr. Manoel Ferreira, Abbade de Santiago da Faya, 172

*Santa Fé a Real*, em Toledo: Porque nos importou fallar deste Mosteiro da Ordem de Santiago, e de huma sua Cõmendadeira mór, II. 215

*Feaes* (S. Christovam, depois Santa Maria de): Regalías, e mudanças respectivas a este antigo Mosteiro Benedictino; sem haver necessidade, ou fundamento para se suppôr de Templarios: e em cujo Couto a Ordem de Malta ganhou consideraveis bens por Doação de hum Sancho Nunes, com sua mulher, II. 78. e* Sem ter nada de identico a este Artigo o de Fiães abaixo, ou o seguinte

*Feal*, Fial, ou *Final* em latim: Noticias, e importantes provas deste Cou-

Couto no termo do Pradó, com boa Cõmenda, por da Ordem; de que não constam restos, não sendo o estar refundido no Couto, e Caza de Freiriz, onde pela confusão, e tradição errada, porèm muito ordinaria, se diga fôra vivenda de Freires Templarios, Senhores do Couto: diverso da Quinta do Fiel, a que delles passou unida a Cõmenda de Cabo-Monte para a de Christo, I. 263. e seg. Como tambem do outro Couto de Feaes *ib.* 264. e II. 78*

*Federico* v. Frederico

*Feira* (S. Nicoláo da Villa da): Bens da Ordem nesta freguezia, para Rio-meão, I. 364 Como crescêram mais allî, e no seu termo, II. 276. e seg. e* 278. e 280. ou 282 (*Onde póde occorrer alguma duvida sobre comprehender-se toda a Terra de Santa Maria naquelle Julgado, ou ser absoluta a sua identidade*) 307?

—— *de Constantim* v. Constantim (da Feira)

*Felgosinho*, ou Folgozinho (S. Pedro de): Huma das nossas antigas Beatrîas logo no primitivo Foral, I. 70* Comparação, e distincção da sua Medida, 234 Como allî ganharia bens a Ordem; e tem o seu Vigario alternativa na appresentação do Cura de Freixo da Serra, com o Cõmendador d'Oliveira do Hospital, II. 115

*Felicia de Faria* v. Antonio Gomes de Oliveira, e sua mulher

*S. Félis* (de Santa Cruz de Sousa): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 336

———, no J. da Gaya: Bens, e Privilegiados da Ordem nesta outra freguezia; sendo sua toda a Aldéa de Moinhos (com incerteza, se para Rio-meão, ou Leça), II. 304

———, —— do Porto: Bens da mesma Ordem nesta diversa freguezia, para Leça, I. 367 (*Onde não se póde certificar o dever-se emendar a supposta* identidade, *ao menos duvidosa, com S. Fins da Moya*)

*Ferida do Malho* (S. Julião da): Bens d'Aguas Santas nesta freguezia, I. 79

*Fermedo* (N. Srª da Expectação de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Rio-meão, I. 363

*Fermontões* hoje, ou Foramontãos (S. Miguel de): Como a Ordem, e Castro d'Avelãas, adquirio dous Cazaes nesta freguezia; e quanto (naturalmente pela Doação de Vicente Annes dos seus bens em Ferramontãos, que os devia trazer em sua vida), para Algoso; se não ainda para Freixiel, á vista do Registro de Leça, I. 487

*D. Fernandeãnes de Montor* v. D. Fernando Joannes, ou —— (Como em alguns outros *Fernande* &c.)

*Fernandinho*: Juiz em Terra de Panoyas quando se deo o Foral antigo a Sanguinhedo, II. 175*

*D. Fernando* (Sr. Rei): Como regulou de novo os termos ás Villas da Covilhãa, e Penamacôr; fazendo á Ordem justiça quanto aos seus Lugares, I. 162. e seg. Particularmente já d'antes em Oleiros, 166. ou II. 270 Quando, e porque appresentou, como da Coroa, a Igreja de Santa Senhorinha de Basto, com suas annexas, I. 333 E como tambem a de Santa Eulalia da Palmeira, 347 Confirmou a escolha de João Rodrigues Porto-carreiro, para Senhor do Couto de Rezende, como o tinham sido os antecessores delle, II. 43 E concedeo o uso de toda a Jurisdicção em Britiande ao C. D. João Affonso Tello, como della usava na Honra de Canavezes, 46 Ainda appresentou separadamente a Igreja de S. João de Marialva, 324 Fez Doação ao Prior da Ordem Fr. D. Alvaro Gonçalves de Pereira da sua Igreja de Santa Maria de Castello de Vide, para fundo tambem da Capella, ou Cõmenda de Flor da Rosa; mas teve de entrar na geral revogação de todas as Doações de Padroados feitas por elle, 326. e seg. Como,

mo, e a quem fez Mercê d'ametade da Amendoa, de Sovereira-formosa, e do Mação, com todas suas Jurisdicções, e pertenças, 385. e seg. ou 389 Mandou desfazer hum Caneiro da Ordem, feito no Téjo em prejuizo dos d'ElRei, 394* Passou Carta de Legitimação a Gonçalo Annes, filho do Cõmendador Maltez Fr. João Fernandes, 396 Entrou a influir expressamente no Provimento dos Priores da Ordem entre nós, III. 32* e seg.* Tinha dado Ouguella por termo a Campo-maior, *ib.* 32* Como fez notavel Doação ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, para elle, e todos seus descendentes por linha direita, ou para os de seus irmãos, das Villas, Castellos, e Lugares d'Altér do chão, Assumar e Villa-formosa, com todas as suas pertenças; chamando no fim de todas as ditas Linhas a Capella de Santa Maria de Flor da Rosa, para ter o inteiro Senhorio dellas, 83. e 3 segg.

*D. Fernando*, Abbade de Constantim da Feira: Aforou herdade em Constantim, que importou, e deve ter passado á Ordem, para Poyares, II. 160

— ——, Cardeal, e Infante de Castella: Quando, e como foi tambem Grão-Prior do Crato, I. 137. 206 A'lèm das outras Dignidades, e quando nasceo, III. 178 Deixou de ter aquella, que nos importa; e quando morreo, 180. ou 183

— ——, Conde de Arrayollos: Como, e quando apparece Senhor de Portel ao nosso intento, II. 218* ou 231

— ——, filho d'ElRei D. Sancho 1º: Assigna, e se chama tambem Rei na Doação de Belvêr á Ordem, e em outras, I. 152. e* Presente ao propôr, e sentencear huma Demanda na Corte, 156. e seg. Mas já com o titulo de Infante, 406* Quem creou desde a infancia o filho da Santa Rª D. Thereza, e d'ElRei de Leão; ou foi por isso despachado expressamente, doze annos depois da separação dos Pays, 405. e* e *ib.* seg.

*Fr.* ——: Como aforou herdade da Ordem situada em Avamores, I. 291* e seg.* Quanto a Fr. e D. Fernando v. Fernão Peres *ambos*. E quanto áquelle mais v. D. Fernão Capellão

—— *Acha*: Onde, e como foi bem feitor da Ordem, para Távora, II. 76

*D.* —— *Affonso*, Cavalleiro Templario: Quem fôram seus Pays; e jaz sepultado na Igreja de S. Braz de Lisboa, I. 373* Como receberia de seu Pay, ou do meio-irmão ElRei D. Diniz a Doação de Villa-nova da Gaya; aproveitaria o Indulto Pontificio para os Templarios innocentes, quando fôram extinctos, poderem ficar na Ordem de Malta; e lhe provaria sua devoção, não só por aquella Sepultura, mas tambem por lhe deixar em seu testamento a dita Villa-nova, com sua Igreja, com seus dizimos, e com seus Direitos: porèm não teria todo o effeito, porque talvez não podesse fazer semelhante dispozição, ou passou no Ecclesiastico para a Mitra do Porto, á sombra de algum Contracto, e mesmo das antigas contestações, II. 109. e* e seg. (*Quando queira dar-se lugar a tantas hypotheses, e a que foi o mesmo Testador só chamado* Fernando Affonso)

—— —— *de Cambra*: Com que filha delle cazou Fernão Rodrigues de Vasconcellos, II. 156

—— —— *d'Oliveira*: Quando, e como perdeo todos os seus bens, moveis, e de raiz, de que ElRei D. João 1º fez Mercê ao Prior D. Alvaro Gonçalves Camêlo, III. 34*

—— *Alvares*: O primeiro irmão de Nuno Alvares Pereira, cuja Linha foi chamada para substituir a deste na successão de humas Villas, que faltando a descendencia de ambas, e de mais dous irmãos, haviam de passar

sar ao Senhorio da Capella de Flor da Rosa, III. 84. e 2 segg.

*Fr. Fernando Alvares*, Prior de Santiago de Portalegre: Como, e quando foi tambem citado para hir ao ultimo soccorro de Rhodes, III. 134 e seg.

*D.* —— *Annes*, Mestre da Ordem d' Aviz no Reinado 3°: Memorias, e factos delle, que se não omittiram, I. 55* e 231*

—— ——, que tinha sido Juiz de Vouga: Quando, e para onde se diz fôra hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5°, II. 70 Mas he só verdade como se apura delle, até com o nome de Fernão Soares; e que era, ou servio de Escrivão d'ElRei na Cõmissão para a Beira, 123

*Fr.* —— —— *de Toronho*, Freire Templario, figurando com o Mestre D. Pedro Alvares de Alvito entre nós: Se era Gallego, não o unico sem ser de Portugal, que se apurou terem feito os Mestres? e como dos *Sanheoanes* e *Villamarines*, II. 246*

—— *Bispo*: Que bens deixou á Collegiada de Guimarães, e como adquiridos, I. 339

*D.* —— *de Castro*, Senhor, e Conde de Monsanto: De quem foi filho o nosso Prior da Ordem, D. Henrique de Castro, III. 37. e 2 segg.

*Fr.* —— *da Cunha*: Hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram no maior cêrco de Malta pelos Turcos; e morreo na horrivel Conquista de Santelmo, III. 17*

*D.* —— *Farinha*: Nunca devîdo assim chamar o Prior da Ordem Fr. Affonso Pires Farinha, II. 188*

*Fr.* —— *Gonçalves*: Quando, e como foi hum dos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram em Rhodes no mais apertado cêrco, que lhe pôz Mahomet 2°, III. 82 E sería hum dos dous mal chamados primeiros naquella Ordem, com os quaes se hospedáram os segundos descobridores da India, mandados pelo nosso Monarca, 88 Quando não fosse o de Pina, *ib.**

*D.* —— *I.* ou Magno, Rei de Castella, e Leão: Prohibe o uso das Leis estrangeiras, I. 16* Seus Pays, mulher, e como couta Guimarães, com S. Torquato, 17* Alguns exemplos da fórma de Juizo no seu tempo, 281* e seg.* ou 383* e seg *

— —— *II.* Como foi seu filho hum D. Sancho Fernandes; e com quem caza este, nem ao menos o Mestre da Ordem de Santiago, I. 184* (*Onde não devêra dar-se tanto pelo Nobiliario, e ficou errado o anno da morte de seu Pay aliàs em* 1187; *ou deve entender-se do filho, tirado o parenthesis*) e 55* He quem tinha já dado os primitivos Foraes a São João da Fesqueira, Penella, Linhares, e Anciães, II. 149

— —— — infeliz Duque de Bragança, e Guimarães: O que se seguio da sua Catastrofe em Evora para o nosso intento; e como exquisitamente foi reputado em Juizo não lhe ficarem filhos, III. 85. 86. e seg.

— —— *III.* (o Santo) Rei de Castella: Como será delle, e não do 4° a Doação á Ordem dos Castellos de Moura, Eyxarez, e Teraym; de que estes dous ficáram sempre no Priorado confinante com o de Portugal, II. 64

— —— *IV.* Rei de Castella: Quando, e como passou de novo a esta Coroa as Villas, e Castellos de Serpa, Moura, e Mourão, II. 252. e seg.

— —— *Joannes*, ou D. Fernandeanes de Montor, Conde de Lima, de Toronho, e de Monterroso: Quem foram seus descendentes, II. 246*

*C.* — —— *de Lara*: Quem foi sua filha para o nosso intento, II. 64

—— — *Mello Breyner*, e Pedro de Mendonça e Moura, Cõmendadores da Ordem: Como, e quando fizeram o Officio de Cõmissarios Revizores da novissima desmembração das Cõmendas neste Priorado, I. 302

*D.*

*D. Fernando de Menezes Coutinho*: Quando trasladado de Lamego para Arcebispo de Lisboa, e quem lhe succedeo naquelle Bispado, III. 110

— ——, ou Fernão *Peres de Trastamara* (o Conde), Senhor particular, não Reinante, de Coimbra, e do Porto: Memorias delle, como tal, I. 20. e seg. Sem que já próvem foi 2º marido da nossa primeira Rª D. Thereza, *ib.* 21.e* Aliàs menos duvidosamente, 24. e seg. Confirmante outro-sim na 1ª Doação dos Castellos de Coja, e Arganil á Mitra de Coimbra, II. 118*

*C.* — —— *Poncio*: Confirmante na Doação de Belvêr á Ordem, I. 152

*D.* —— *Raymundo*: A quem succedeo, e quando morreo em Bispo de Vizeu, I. 201*

— —— *de Serpa*: De quem filho, e marido, para o nosso intento, II. 64

*Fr.* —— *Soler*: Quando morreo, e quem lhe succedeo em Grão-Chanceller da Ordem, III. 21

*D.* —— *de Vasconcellos e Menezes*: Quando morreo em Arcebispo de Lisboa; e quem pertendeo succederlhe, III. 165*

*Fernão Alvares de Almeida*, Ayo dos Infantes filhos d'ElRei D. João 1º: Como, e quando se reputa quiz este Principe fosse elle provîdo no Priorado da Ordem entre nós, III. 32*

—— *Alvites*: Quando, e como seus filhos estavam tendo, e honrando quinhão em Alvites com a Ordem para Corveira, II. 163

*D.* —— *Annes*: Como seus filhos, e netos deviam ser Mórdomos das Eiras por ElRei no Couto de Queijada, já da Ordem, I. 35 E não será o Fernão Annes quinhoeiro com a Ordem, Castro d'Avelãas, e Nuno Martins em Villar de Baldrêas, 412 Ou o de Galliza, que tambem tinha bens em Angeses da freguezia de Lavra, II. 91 Nem o que com sua mulher vendeo á Ordem as herdades, cazas, e conchousos, que tinham em Pinhel, e em seu termo, para a respectiva Cõmenda, 151

— —— *d'Ayres*, e a *Miona* D. Elvira: Compráram bens em Nabaes, que houve delles a Ordem, para Chavão, I. 307 Pódem ser o *Fernãdaires*, e sua mulher, que dezistiram da Demanda por elles feita á dita Ordem sobre os bens de Galafura, 481

*Fr.* —— *de* . . ., ou *Bagueixe*? Como foi necessario ás Ordens de Malta, e do Templo inquirir em boa fé a qual dellas tinham sido dados primeiro dous Cazaes de Bagueixe, que fôram deste Freire, e em posse de qual estiveram primeiro, I. 433 E se concordou deviam os Templarios adquirir os Cazaes não divididos, já fóra da questão, vencendo os filhos daquelle, para neste caso ter cada Ordem metade; porèm não podendo vencer a dita herdade até findar hum anno, fosse licito aos Maltezes ganhá-la, e possuî-la inteira: vendo-se, que o Cõmendador Templario veio a compôr-se com Lopo Fernandes de Bagueixe; e qual a razão do appellido de seu Pay, aliàs desconhecido, como a este se veja, 436 e seg. Não he tão provavel tratar-se ainda dos filhos deste na Doação, que fizeram a seu irmão Gonçalo Fernandes de bens em Fontêlo, como dos do *Capellão* abaixo, II. 52

—— *de Barboza*: Como tinha, e honrava parte da freguezia de S. Jorge no J. de Felgueiras, II. 99 E póde ser o D. Fernão Peres de Barbosa, abaixo.

—— *Canellas Cavalleiro*: Como, e quando comprou huma herdade em Matella, a qual era foreira; e foi mandado inquirir sobre ella no Reinado 4º, I. 455

*D.* —— *Capellão*: Como seu Padrinho ElRei D. Sancho 1º lhe deo quanto a Coroa tinha em Sesmires, e na Terra de Jales; e depois foi tirada a seu filho Gonçalo Fernandes, I.

479. e seg. Ha de ser o mesmo, sem D., que deo á Ordem os seus bens em Fontêlo, *ib.* 480* Ou *Fr. Fernando*, cujos filhos déram a Gonçalo Fernandes seu irmão herdade tambem sita em Fontêlo, II. 52 (*Onde se emende a citação do* § 264. *para* 275. *que devia ficar*)

*Fernão Captivo*: Quando, e como figura em huma Sentença dada ainda pela primitiva fórma judiciaria entre nós em o Reinado 1º, I. 384* E foi hum dos mais antigos nossos Alferes móres, II. 170*

—— *Cotrim* v. Affonso Pires Cotrim, *ou* Brites Annes, sua Mãi viuva

—— *Coutinho*, e sua mulher D. Maria da Cunha: Sua grande devoção á Ordem de S. Francisco, e como concluiram a mudança do máo sitio, em que estava o Convento dos seus Religiosos junto de Leça, e Matozinhos, para outro melhor na freguezia da Palmeira, em terra da Balliagem de Leça, I. 459. e seg.

—— *Dias d'Alvaro*: Metteo-se Confreire da Ordem, e lhe deo a terça parte de quanto possuia em Sandím, huma herdade em Boy-figueiro, e huma vinha em Alvaro, I. 159

—— *Domingues*: Como foi hum dos Inquiridores geraes seculares no Reinado 3º, I. 275. 277. e seg.

—— *Doniz*, e Pedro Doniz: Foi destes a Fogueira Reguenga da Fonceca, e costumavam fazer della todos os fóros; mas nenhuns estava ultimamente fazendo o seu possuidor, I. 472*

—— *Fernandes*: A quem importou o theor das Inquirições do Reinado 3º por Coimbra, e em grande parte do seu Bispado, I. 386 E póde ainda ser o D. —— —— *Bragança*, que deo á Ordem, e a Moreirolla a sua Igreja de Barceoza em partes iguaes, para Ulgoso, 420 Bem como será mais facilmente o que deo só á Ordem os seus bens em Rio-tôrto, e em Frechas, para Corveira, 436

Do que o ser-lhe (*como seria melhor não o suppôr*) identico o Fr. Fernão de Bagueixe? acima. Ou o que lhe vendeo dous Cazaes em Tóriz, para Aboim, II. 84 Testemunha entre os Grandes da Corte no Reinado 3º ao Foral de Proença a velha, 256*

—— —— *Cogominho*: Hum dos trez, que só assignam em o Foral antigo de Monsaraz, como do Conselho d'ElRei D. Affonso 3º, antes de 3 *Sobre-juizes*, II. 244. e seg. Foi o que era quinhoeiro, mais seus irmãos, com a Ordem na freguezia de Villar de Nantes; e aquelle tinha tambem lá hum Cazal unico, que allî era d'ElRei, 164

—— *de Figueiredo*, Dezembargador d'ElRei D. Affonso 5º: Como foi dos 4 Juizes para o que se dice a Alvaro Pires Vieira, III. 96

*Fr.* —— *Garcia*: Compra alguns bens em Oleiros, e no seu termo, que delle passam á Ordem naquella Cõmenda, I. 158 Póde ter sido algum dos seguintes

*D.* —— ——, que será o Bragançáo: Deo á Ordem quantos bens tinha em a Terra de Santa Maria, ou da Feira, para Rio-meão; e de quem filho, I. 366 Ou irmão para o nosso intento, 373 Bem como lhe daria o mesmo sem *D.* huma herdade Reguenga no termo d'Armamar, para Fontêlo, 409 Ainda que este seja o que lhe vendeo bens para Corveira, 222 E com sua mulher o que ambos tinham na Aldêa do Castello, para Villa-cova, 519. e seg. Ou o Fernão Garcia *Cavalleiro*, que ganhou da mesma Ordem o quinhão de huma pequena caza, que só tinha com Bouro na freguezia de Pindêlo, J. da Maya, II. 303

*Fr.* —— *Gil*, Cõmendador Templario de Castellobranco: Hum dos Confirmantes do primitivo Foral dado pela sua Ordem a Proença a velha, II. 256*

*Fernão Gomes*: Quando, e com quem figurou ao nosso intento, I. 366
—— *Gonçalves*: Como comprou, e deixou para a Ordem bens na Cómenda de Poyares, I. 297 E póde ser hum dos filhos, que ratificáram o Contracto de seu Pay com o Mosteiro de Nandim, 344. e seg. Diverso dos seguintes
—— —— *Camêlo*: Com quem cazou sua filha Milia Fernandes, e que successão não teve, II. 156
—— —— *Villão*, ou morador na freguezia de S. Julião de Zurara: Quando, e como ahi deixou á Ordem seus bens foreiros, mais a *Cavallaria* em Paços; se entrou com effeito na dita Ordem, ou se retractou? I. 462
—— *Gondesendes*, e outros: Como venderam, e trocáram as suas herdades em Poyares, abaixo do monte Corgo, apar do rio Douro, I. 295
*Fr.* —— *de Goyos*, Criado d'ElRei D. Duarte: Como foi hum dos filhos, que sacrificáram o Prior da Ordem Fr. Nuno de Goyos, seu Pay, a seguir o partido da Rainha D. Leonor contra o Regente D. Pedro; e já talvez seria Professo, como quando mereceo d'ElRei D. Affonso 5º huma Tença annual de 40 mil Reaes brancos por anno, III. 36. e* e seg.*
—— *Guedes*: Quem ficou delle viuva, I. 411
—— *Guttierres de Coimbra de Portugal*: Hum dos mais antigos Inquiridores na Terra de Vizeu, I. 25
—— *Janeiro*: De quem foram alguns bens Reguengos, e foreiros, que D. Urraca Sanches comprou, e deixou á Ordem no termo d' Armamar, II. 51
—— *Laude*: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, II. 80
*D.* —— *Lopes*: Quando erradamente se conta entre os nossos Priores da Ordem, I. 201* E quem só talvez seria com mais exacção, II. 1. e seg. Ou quando vem a poder, e dever contar-se Prior em a melhor apurada ultima Conquista de Fáro, 57. e 3 segg. ou 176 Incerto, ou não expressamente, se como Senhor de Bayão, ou como verdadeiro Prior da Ordem, teve hum litigio a respeito de Freande, 153. e seg.
—— ——: Uso das suas Chronicas, III. 37. 48
—— —— *de Castanheda*: Noticia singular pelo que nos pertence da sua *Historia do descobrimento da Índia*, III. 88
—— *Lourenço*, e sua mulher: Venderam á Ordem huma sua courella em Leça, II. 97
—— *Martins*: Como João Martins, e outro Fernão Martins seus testamenteiros déram, e entregáram á Ordem todos os bens delle em Maçãas J. de Lamego, segundo a sua ultima vontade; e póde ser o entre cuja Quinta, e a de Martim Peres, Estevam Bartholomeo, e outros estava hum campo a ella dado por estes em Revolvella, I. 396* e seg.* (*Onde seria melhor fazer-se a remissão para ser aquelle testador o mesmo* —— —— Cavalleiro, *que comprára o Casal foreiro em Joazim a Thereza Mendes no Reinado* 4º, *a fim de no* 5º *o deixar á Ordem, como vai no* § 92. *da Parte II.*, *com menos dúvida do que o* não ser naturalmente o mesmo, *que o* do Avellal *abaixo*) E quem foi sua mulher, e filha, ainda para o dito assumpto, II. 132
—— —— v. João Martins, e —— —— Que ha de ser tambem diverso do naturalmente irmão do Santo Grão-Cõmendador, a quem se fez em parte a Doação do herdamento na Atalaya, por Pero Garcia Escudeiro, II. 353
—— ——, Deão de Braga: Quando, e como disputa com a Ordem ácerca do Hospital, que allî pertendia ella conservar, I. 109
—— ——, Prior de Vizeu: Quando figurou, I. 68
—— —— Tanoeiro: Foreiro da Ordem

dem na Ramada de Guimarães, tambem Privilegiado de N. Sr.ª da Oliveira, I. 289

*Fr. D. Fernão Martins*: Quando foi nosso Templario, e Cõmendador de Thomar, I. 273* Póde ser talvez o que tambem possuia bens com as duas Ordens na freguezia de Pindêlo da Maya, II. 92 Cõmendador da Idanha quando povoou Proença a velha, e mereceo mais particular contemplação no fim do Foral antigo a ella dado pela sua Ordem, 256*

—— —— *do Avellal*, e sua mulher: Como se quitáram á Ordem de quantos bens, e cousas estavam possuindo no termo de Coimbra, para dellas dispôr a mesma Ordem como quizesse, não valendo qualquer Escriptura anterior, I. 396. e seg.

*D.* —— *Matheus*, Arcediago do Couto na Sée de Braga: Como foi hum dos 2 Juizes Arbitros, com o Deão D. Gomes Fernandes, na Compozição da Ordem sobre os bens, que fôram da C. D. Leonor Affonso, II. 284

—— *Mendes*, e sua mulher: Que bens déram á Ordem, para Chavão, I. 313 E só por si lhe deo mais a sua herdade em Lobazaym, para Trancoso, II. 150 Para qualquer delles, não se querendo identicos, ficar sendo, ou o mais antigo D. Fernão Mendes, que com seus filhos deo Foral á Cidade de Nomão; ou o diverso, que povoou a Aldêa de Santo Estevam no termo de Villa-flor, cujos herdadores se fizeram Cazeiros da Ordem, ainda hoje na Cõmenda de Freixiel, I. 418. e 2 segg. ou 489 Quando não seja ainda diverso de ambos: bem como póde ser o 2º quem dice hum déra Penas-royas aos Templarios, 422 Ou o Fr. Fernando, que deixou, se não deo, os Cazaes de Bagueixe, já com menos verosimilhança, 436

—— *Monge*, Conego do Santo Sepulchro, com o Prior, e outros de Aguas Santas: Confirma o Contracto sobre a Igreja do Ladario, I. 68

—— *Nunes* v. Ayres Nunes, e —— ——

*Fr.* —— —— *Pinaça*, Templario, e Pretor em Thomar: Quando, e como foi hum dos Juizes Arbitros a respeito das Questões, e Demandas da sua Ordem com a de Malta, I. 430 e segg. 433. e 435

—— *Paes*, de Milheirós: De quem teve a Ordem dous Cazaes na freguezia de Gemunde, I. 371

—— ——, Tabalião público em Moura, já por ElRei de Portugal: Reduzio a Instrumento a Carta de D. Sancho 4º de Castella sobre a tróca feita com a Ordem pelas nossas Villas de Serpa, Moura, e Mourão, II. 252 (*por* 152, *que escapou*)

—— —— *Ruyvo*: Deo á Ordem quanto possuia em Santarèm, I. 196 Póde ser o Fernão Paes só, com quem partia outra vinha a ella dada em Figueiredo, 237

—— *Peres*: Deo á mesma Ordem o seu Cazal nas Quintãas, para Leça, II. 89 Não he impossivel fosse o que com Pero Fernandes vendeo a Martim Alvito herdade no termo de Celorico da Beira, para a Guarda, 115 Póde ter sido o seguinte; ou o D. Fernando, comprador a Martim Gonçalves, e João Paes, de bens que passáram em Pinhel á Ordem, 210 E quem sabe qual destes, ou dos seguintes, o filho natural, e legitimado de Pedro Martins Villarinho? III. 11* e seg.* Ou poderá classificar com evidencia o que ainda vai tambem junto a D. Fernão Pires, no puro arbitrio de chamar, e traduzir *Peres*, ou *Pires* a cada hum destes vindos de Pedro?

*Fr. D.* —— ——: Hum dos 24 Confirmantes em Capitulo geral da Ordem no 1º Foral antigo de Tolosa, II. 184. e seg. Cõmendador do Crato, quando em outro Capitulo geral dallî foi tambem sellada por elle a notavel Carta de tróca de Prestimonios

nios com D. João d'Aboim, e sua mulher, 207 Successor talvez de Fr. Payo Moniz Barvatão; ou Fr. Fernando, que foi Tenente do Cõmendador de Poyares, e Cõmendador de Fontêlo, e talvez Trancoso, quando como tal fez muitos Aforamentos, e acquisições, 209. e seg. Depois de ter dado á dita Ordem a sua Quinta do Lobão, o Cazal de Junqueiros, e meio no Muradal, *ib.* 209. ou 305 O mesmo, que tambem fez outros Aforamentos para as Cõmendas da Sertãa, e de Lisboa, como Lugar-tenente de Prior da Ordem, entrando assim em o novo Catalogo, 234

*D. Fernão Peres de Barbosa*: Quando, e como foi dos incumbidos de examinar as Actas das Inquirições d'Apariço Gonçalves, por parte dos Fidalgos, II. 357

—— *Perigrino*: Confirmante da Doação de Villa-meãa por ElRei D. Sancho 1º a Martim Salvadores, e sua mulher, I. 406* Ha de ser o D. Fernão Pires Pelegrim, abaixo

*Fr.* —— *de Pina*, Cõmendador Maltez de Barrô: Quando, e como ElRei D. Affonso 5º privilegiou os Cazeiros, e Lavradores daquella Cõmenda, para serem escusos de serem Procuradores dos Concelhos, III. 88* Pó de ser tambem o que vai a Fr. Fernando Gonçalves; mas deve ser diverso do seguinte

—— — ——, Escrivão, Recebedor, e Guarda das Confirmações geraes d'ElRei D. João 2º: Como foi mandado substanciar, e traduzir algumas Cartas Latinas, que deviam ser confirmadas, I. 91 E por ElRei D. Manoel reformar, e recopillar os Foraes do Reino, 129. e seg.

—— *Pires*, Primo co-irmão d'ElRei D. Affonso Henriques: Confirmante com outros, I. 29* Ou

*D.* —— ——, Senhor de Gueyriz pelo dito nosso Principe, I. 62* Quem sabe qual seria o Fernão Peres, que juntamente com a mulher vendeo á Ordem a sua herdade em Pega, 397 Mais huma Almunha do Val de Pero-côrvo, 402 Ou os que lhe déram a sua herdade no Avellal, para a Covilhãa, 506 Diverses daquelle Fernão Peres, que se amparava pela Ordem por Emprazamento na freguezia de Villella, para Távora, II. 80

*Fr.* — ——, ou Fernando —— *Mossejo*, Prior da Ordem em Castella, e Leão: Quando, e para que figura com os nossos 2 Portuguezes, ja só com algumas Cõmendas, e em natural desgosto com esta Corte, II. 247 e 249 Pedio, e conseguio d'ElRei D. Sancho 4º a Confirmação em fórma da Carta do Escambo concluido por elle, e pelos ditos Cõmendadores com ElRei seu Pay, 252 (*por 152 mais vezes notado*) Tinha entrado em o cargo de Grão-Cõmendador nos 5 Reinos de Hespanha, quando o nosso Lugar-tenente de Prior Garcia Martins foi entre nós seu Procurador bastante para a Transacção com ElRei D. Diniz sobre pertenças d'Algoso, e S. Christovam, 312 (*Onde seria melhor não se fazer menção de Fr. D. João Durães*) e seg. Como, e quando lhe succedeo aquelle nosso ji Prior D. Garcia, 350

*D.* —— *Pires Pelegrim*: De quem foi marido, e Pay, II. 111

—— *Rodrigues*: Como, e quando lhe foi deixada em paz a Igreja de S. Julião d'Azurara, depois de lhe ser tirada por ElRei nas controversias respectivas ao seu Padroado, II. 86* Quem sabe qual dos seguintes, se este, ou diverso, o que vendeo á Ordem herdades em Alvite? 163 Como tambem vendeo a Fr. Fernando outra herdade na freguezia de Fontêlo, 210

—— ——: Foi este Doutor Dezembargador Juiz das Confirmações geraes d'ElRei D. João 2º, e com que Escrivão, I. 91

*Fer-*

*Fernão Rodrigues*, Capellão d'ElRei D. João 3º: Foi deputado para tomar posse das Villas, Igrejas, e pertenças do Grão-Priorado do Crato, III. 124

*Fr.* —— —— *de Baluona*, Prior Maltez em Castella, e Leão, e depois Grão-Commendador na Hespanha: Quando foi hum dos nomeados pelo Papa, para tratar o que mais convinha á Religião junto da Sée Apostolica, e successor immediato naquella maior Dignidade ao nosso B. Garcia Martins, II. 370* e seg.* Assistio em Avinhão no Consistorio Secreto para a eleição do Grão Mestre successor, com os Priores de Portugal, e Navarra, 373

—— —— *Cabeça de Vaca*: Com quem cazou, I. 243 Póde ser o que figurou com D. Gomes Soares, 366

—— —— *de Vasconcellos* v. Fernando Affonso de Cambra

*D.* —— *Sanches*, filho natural d'ElRei D. Diniz: Como a Ordem lhe deo Fontearcada, pelo Padroado da Igreja d'allî, e por herdades em Terra de Lamego, e de Panoyas, que valessem 150 libras por anno: ou como elle, e sua mulher D. Froyle (Annes, da qual não teve filhos) haviam de ter Fontearcada, e o Santo André em sua vida, mas por morte d'ambos ficariam desembargadas á Ordem; e deixarem mais a esta herdades, que rendessem annualmente 50 libras, II. 48 Bem póde ser depois de ainda não cazado ter feito com o Mosteiro de Salzeda huma tróca, em que lhe deo todos os seus herdamentos, e possessões, com a sua Granja, e o Padroado da Igreja de Santa Maria de Fontearcada, e em seus termos, com todas as pertenças; por certos dinheiros logo entregues por parte daquelle, para se comprarem tantos bens, que rendessem 600 libras de Portugal ao Mosteiro: álèm d'ElRei seu Pay dar ao mesmo Mosteiro por isso a sua Igreja de S. Pedro de Tarouca, ou Castro-Rei quando lhe deo a necessaria Licença, e Confirmação, *ib.* 48. e seg.

—— *de Sequeira*, Cõmendador de Barrô: Confirmou na troca da Ordem com Pendorada, a bem de Villa-cova, I. 516. e seg.

—— *Soares*: Deo á Ordem quanta herdade tinha em Abrantes, e em seus termos, com hum terreo *antre os muros*, I. 159

—— ——, Parocho de Santa Christina de Malta: Como depôz com todos os outros inquiridos a respeito dos bens nesta freguezia, para Leça, I. 369. e seg.

—— ——, e sua mulher: Aforáram a herdade sita em Calestos, onde chamavam Fiscaim no Bispado de Tuy, que veio a pertencer á Ordem, II. 369

—— —— *de Pousada*: Hum dos Inquiridores d'ElRei D. Affonso 2º em Val-de-vez, I. 38 Pelo que será outro o Juiz de Vouga. v. Fernando Annes

—— *Soveral*: Como ElRei D. Diniz lhe mandou, e lhe prohibio não fizesse mal, ou força alguma á Ordem na sua herdade do Sobral (da Serra), para a Guarda, II. 115

—— *Telles de Menezes*, Senhor de Unhão: Quem cazou com sua filha D. Joanna de Vilhenna, que nos importe, III. 111

—— *Vasques*: Deo á Ordem a sua herdade em Rio-meão; sem dever talvez julgar-se para Rio-máo (da Corveira), I. 366 Diverso do seguinte

—— —— *Escudeiro*: Outro tanto em Monsanto, freguezia de S. Pedro de Sul; e com sua mulher Maria Lourenço (que outorgou a sua Doação d'hum Campo de vinha, sito abaixo de Monsanto) lhe deo mais, para o Cazal de Mal-cata, já da Ordem, a agua, que sahia da Almecegueira, por baixo de Real, II. 133

—— *Vermuiz*: Deo á Ordem huma Quin-

Quinta em Revordãos com suas pertenças, I. 357
*Ferradosa*: Tambem annexa, ou pertença de Guide, I. 244 (*Onde escapou accrescentar-se o ter Cura, e Igreja Paroquial da appresentação do mesmo Abbade*)
*Ferreira* (N. Sr.ª da Assumpção de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, partindo com Fidalgos, e Castro d'Avelãas, para Algoso, II. 309
—— (S. Pedro de): Algumas noticias respectivas a este antigo Mosteiro (diversa cousa do de Santa Eufemia na d'Aves, situado na parte do J. d'Aguiar de Sousa, que pertence ao Bispado do Porto, a cuja Cathedral foi unido só de Conegos Regrantes), pelo que nos pertence, I. 362 II. 100
—— (d'Aules, Avres, ou Aves) no Bispado de Vizeu (Santo André de): Seu primitivo Foral, sem ser huma Compozição posterior, entre os então Senhores; e data, ou uso desta, I. 50. e* e 3 segg. 61* ou 464* Com a maneira de terem os Juizes, *ib.* 464* Acquisições de bens, que a Ordem allî fez, com o Mosteiro de Santa Eufemia, e Azon, 428 (*Onde era necessario buscar maior exacção*) E com os Templarios tambem, II. 306. e* Sem certeza para qual Cõmenda. E pódem allî ter crescido, se não diminuido, pela tróca feita com a D. Abbadeça de Santa Eufemia, para ficarem á dita Ordem as cazas do Cazal da Fonte, com suas entradas, e sahidas, 136* Mas principalmente pela Doação de D. Froyle Fernandes, 140*
—— (da Ordem do Templo, ou de Christo), tambem *Villa-ferreiro* (S. Miguel de), no Bispado de Coimbra: Como se não deve confundir com a do Bispado de Vizeu; uso, ou data dos seus Foraes, antigo, e novo; e quando, ou como sahio da Coroa finalmente para aquella primeira Ordem, I. 50* e seg.* 61*
*Ferreiró* (Santa Marinha de): Como a Ordem tinha meio Cazal, a bem de Chavão, partindo a outra metade com Santiago de Galliza, I. 308
*Ferreiros*, ou *Ferreirós* (N. Sr.ª das Candêas de): Bens da Ordem nesta freguezia, junto de Lamego, e como allî se honravam, e privilegiavam igualmente, partindo com outros da Sée, a proveito da Cõmenda de Barrô, II. 148. ou 305. e seg. (*Onde álèm de ser melhor não ficar* Ferreirós, *escapou não evitar outra repetição, ainda que menos formal do que a lembrada a* Domingos Peres de Costoyas)
—— (N. Sr.ª da Expectação de): Bens da mesma Ordem nesta freguezia, para Aboim, I. 350 Diversa da antecedente, como da seguinte; só incerto se até no dever mais facilmente ser *Ferreirós.*
—— *de Tendaes* (S. Pedro de): Outros bens, e Privilegiados nesta freguezia, para Barrô, II. 305
*Ferro* (Capella do): Seu Fundador Maltez, e aonde está situada, com a sua dotação, I. 48 II. 354. e seg.* ou 392
*Fez*: Memoria de hum Bispo deste titulo, Portuguez, III. 115
*Fial*, e Final v. Feal
*Fiães* (S. Miguel de): Bens, e acquisições da Ordem nesta freguezia, partindo com os filhos de Lourenço Rodrigues, e de Rodrigo Vermunde, sem do mesmo Reguengo fazerem mais algum fôro, para Corveira, II. 162
*Ficalho* (S. Jorge de Villa-verde do): Como, e quando a nossa 1.ª R.ª D. Brites deo esta sua Granja em termo de Serpa, a Abril Peres, segundo a melhor teve a Ordem, II. 63
*Figueira* (S. Miguel da): Como ficou sendo para sempre, sem mais disputas com a Coroa, pertença no Ecclesiastico, e Secular da Cõmenda d'Algoso, II. 213. e seg.
*Figueiras* (o Salvador de): Bens da Or-

Ordem nesta freguezia, e verdadeiro estado da Questão a respeito do Padroado da sua Igreja; ou como tudo não disputavel, adquirido, e julgado varias vezes, para Santa Eulalia, I. 403. e seg. A exemplo do que lhè aconteceo com a Igreja de Gandra, II. 105. e seg. Memorias de alguns Abbades della, Professos da mesma Ordem Padroeira, III. 16. e 172

*Figueiredo* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 305

—— (S. Payo de): Bens antigos, e actuaes da Ordem nesta outra freguezia, para Santa Eulalia, I. 283

—— (S. Pedro de): Bens da mesma Ordem nesta diversa freguezia, para Aboim, I. 350

—— (mais facilmente o *da Alva*, do que o *das Donas*?), que era do Padroado Real: Bens da Ordem nesta freguezia para Foroços, I. 388 No segundo será a Doação de Gonçalo Gonçalves de Covêlo, II. 52 Como tambem ha de ser talvez o chamado *d'ElRei*, quando já nas segundas Inquirições do Reinado 6° não se achou cousa alguma do que antes apparece da Ordem no dito Julgado, 268 E ha de allî ser posterior a deixa de Fr. D. Egas Moniz, 282

*Figueiró* (Santiago de): Outro tanto nesta, para Fregim, I. 336

—— (*da Serra*, N. Sr.ª da Conceição de): A quem foi vendida esta Aldéa no termo de Linhares, para entrar na sua Doação geral, II. 111 (*Onde escapou* dhũ aldea *pelo claro* dhũa Aldea) Como a tinha, e honrava já pela Ordem hum D. Martim, póde ser Cõmendador, ou Freire della; e tão sómente se devassou, como todo aquelle Julgado, com a precaução expressa de em quanto não mostrassem a ElRei Privilegios para se defenderem, 113 A'lèm do que tambem allî lhe deo hum João Ayres, 114 E ainda hoje está sendo apresentado o seu Cura pelo Cõmendador d'Oliveira do Hospital, 115. e seg.

—— (*dos Vinhos*): Quem, e quando lhe deo o Foral antigo, I. 167. e seg.

*Filhas*, e Filhos dos nossos Reis: Como, e por quanto se chamáram tambem nas Escripturas, e Confirmações Rainhas, e Reis, ainda que não cazassem; e quando Infantes, ou ao Primogenito Principe, I. 152. e* e seg.* Notavel maneira, ou Epoca, em que principiou a mudar o uso anterior, 406*

*Filho-bom* (sem outro nome): Deixou á Ordem a metade de huma vinha em as azinhagas de Alvisquer, para Santarèm, I. 195 E póde ser o mesmo, que lhe deo, mais sua mulher, a sua herdade em Moreira, para Trancoso, II. 150

*Filippa Vaz*, mulher solteira: De quem foi filho Francisco Pimenta, III. 104

*D. Filippe*: Comprou, e deo á Ordem duas moradas de cazas em Santarèm: I. 125

*Fr.* —— *Affonso*: Hum dos Cavalleiros da Ordem, que se acháram na ultima defesa de Rhodes, e póde ser Portuguez, III. 17

—— *Augusto*, Rei de França: Quando, e como recuperou do poder de Saladino as Cidades da Terra Santa, II. 230

*D.* —— *I.* Rei de Portugal: Algumas memorias de suas Confirmações gea favor da Ordem, II. 379 III. 32* 58* e 81 Como, e quando foi o unico Protector de D. Antonio, Prior do Crato, seu Primo, para tambem conseguir a Cõmenda de Leça, *ib.* III. 27. e seg. Mais para ser alliviado da obrigação de ser Clerigo, e andar como tal, em consequencia de muitos Beneficios, e Pensões Ecclesiasticas, que desfructava, 167 Era para cuja Corte elle sempre queria retirar-se nos seus desgostos da nossa, 166* e 173 Em quanto não chegou a Epoca da desgraça, e proscripção del-

delle, em que os mais brandos procedimentos são os relativos ao que elle era, ou tinha da Ordem, *ibid.* 173. e segg. até 177. e* Concedeo, que todas as Rendas, e dividas tocantes á dita Ordem se podessem arrecadar, e executar, como se fossem da Fazenda Real, 176* E póde ser não a contemplaria tanto em a Nomeação dos Grão-Priores, que lhe succederam, se tambem nelles não houvesse logo a falta de cumprimento das Promessas feitas a este Reino, para não sahirem dos naturaes delle os Officios, e Dignidades, 178. e seg.

*D. Filippe II.* de Portugal: Como continuou o exercicio dos Direitos Magestaticos na celebração do Concilio Provincial de Lisboa, I. 440. e seg. Declarou as regalîas, e Jurisdicções seculares no Grão-Priorado, III. 145 E intimou ao Grão-Mestre da Ordem, mais ao Prior do Crato, como deviam observar-se as Leis, e Costumes deste Reino sobre a inhabilidade dos Estrangeiros, para terem Cõmendas, Beneficios, ou Pensões nelle, 182. e* e seg.

— —— *III.* ou IV. de Castella: Repetio o que se acaba de apontar de seu Pay a respeito dos Estrangeiros, III. *ib.* E como recebeo, ou fez acabar Grande na sua Corte o mais nosso D. Luiz de Portugal, 191

*Fr.* —— *de Villiers Isle-adam*, mais glorioso Grão-Mestre da Ordem: Quando, e como recõmendou a El-Rei D. João 3º, e enviou Colleitor, e Recebedor da mesma Ordem neste Reino, immediatamente que fez assento em Malta, III. 97* D'onde se data principiada a sua rivalidade com o nosso Grão-Chanceller, Fr. André do Amaral, 129. e seg. Convocou a todos os filhos da Ordem para o ultimo, e infeliz soccorro de Rhodes, 133. e 2 segg. Como, e a que entrou a mandar Embaixadores ao sobredito nosso Monarca, ou como foram bem recebidos, 137. e seg. Até que só elle poderia compôr tantas cousas, quantas necessitáram das suas raras qualidades; não só no particular da sua Ordem; mas tambem no geral de toda a Europa, que então gemia com o poder do Imperador Carlos V., vindo negociar com elle pessoalmente a Madrid, 140. e seg.

*S. Fins* (de Lamego): Como parece, que a Ordem largou allî só huma herdade ao Mosteiro de Pendorada, I. 516 Ficando com tudo o mais, que ainda se encontrou nas Inquirições para Barrô, II. 37

— —— (da Maya): Bens da Ordem, e d'Aguas Santas neste sitio, I. 79

— —— *da Varzea*: Bens encensoriados á Ordem nesta freguezia, para Távora, II. 77

*Fiscal* (S. Miguel de): Rendas, e Privilegiados, que a Ordem só tinha nesta freguezia, para Aboim, I. 350

*Flamoa Gomes*: Cujos filhos, e marido déram á Ordem os bens, que tinham em Anciães, e em Guiffões, II. 89 Talvez a mesma *Framula* Gomes, que fez Doação a Elvira Gonçalves de hum seu Cazal em Canadêlo, importante á mesma Ordem, 278*

*Flanhinho*, ou Framengo *Dias*: Hum dos Fidalgos Confirmantes, ou presentes á Sentença entre Soalhães, e Garcia Moniz, I. 383*

*Flomarigo*, ou Fromarigo: Quando, e como notavel Fundador, e dotador do Mosteiro de Negrellos; contemplando fazê-lo com duas mulheres, menos, e mais solemne, I. 286 e seg. Porque não fez tudo o que se encontra de D. Nuno Pires de Bragança, 411 Não póde ser o mesmo Fromarigo, abaixo.

*Flor da Rosa* (N. Srª das Neves de) junto do Crato: Quando já apparece Caza Conventual da Ordem, celebrando-se nella o Capitulo Provincial, I. 151* E com que destino,

ou

ou por quem fundada esta nova Cõmenda, 206 Com que bens, e como, II. 326. e seg. 329. ou 377. e seg. e* Nunca de Templarios, como tambem se chegou a dizer, e tem crido, I. 208 Memorias do seu primeiro Cõmendador, 395. e seg. ou III. 52 E quando se mandou entregar tambem por ElRei o seu Castello ao designado Prior da Ordem, D. Henrique de Castro, 42 Como, e quando se pertendeo, que esta Cõmenda, ou pertença do Grão-Priorado entrasse na posse, e pleno dominio das Villas d'Altér do chão, Assumar, e Villa-formosa, nos termos da sua expressa vocação por ElRei D. Fernando, 83. e 3 segg. Qual glorioso Prior jaz lá sepultado, 92 Ou intentou allî a fundação de hum Collegio para Educação Ecclesiastica dos Freires d'Obediencia, ou Capellães da Ordem neste Priorado, 142*

*Florez* (Fr. Henrique): Contemplação das suas Obras, II. 13*

*Fogares*: Mais synonimo de Cazaes, do que de cazas, II. 107. e*

*Fogo sagrado*, chamado de Santo Antão, ou Erysipela: Que Ordem Hospitalaria se instituio na França, e se estendeo entre nós, para a cura, e tractamento dos enfermos delle, I. 418* e seg.*

*Fojo Lobal* (o Salvador de): Bens, e acquisições da Ordem nesta depois desmembrada freguezia, para o Ramo, ou Cõmenda d' Aboim, I. 211 e seg. E como se julgou pela Igreja de Braga a partilha entre a dita Ordem, e Santa Maria de Covas, *ib.* 212 Aonde fica sendo diversa della outra freguezia, com o mesmo Orago, para Chavão, 354

*Folco de Villareto*: Quando, e como foi Mestre da Ordem, que passou a sua Cabeça, ou Rezidencia principal para a Ilha de Rhodes, novamente conquistada debaixo do seu cõmando, e direcção, entrou a prenomear o seu cargo com o titulo de *Grão*, ou Grande; e acabou de o ter com desgostos, II. 365. e seg. Conquistou mais as Ilhas de Lango, Lerro, e Calamo, 369 E como se tratou da sua restituição áquelle cargo perante o Papa, 370* e seg.* Ou da sua abdicação, com a eleição de successor, 372. e seg.

*Fonceca*, ou melhor *Fonseca*: Como se entrou a honrar, sendo huma Fogueira Reguenga, na freguezia de S. Martinho de Mouros, e ficou sendo o solar dos *de Fonceca*, Padroeiros, e *naturaes* do Mosteiro de Mancellos; fazendo nella bons dous Cazaes D. Mendo Gonçalves da Fonceca, I. 472*

*Font'arcada*: Desde quando apparece dada aos Templarios, I. 52* ou II. 49 Não ha de ser a tambem chamada Mosteiro, com menos bens proprios, freguezia no Arcebispado de Braga, e com o Orago *a Resurreição de Christo*, em que tambem a Ordem tinha hum Cazal, *ib.* I. 334 Ainda outro-sim diversa do Julgado, na Comarca de Pinhel, hoje da Universidade, em que a dita Ordem de Malta fez grandes acquisições para a Cõmenda de Fontêlo, ou Trancoso, de que já he parte o que aforou o Cõmendador Fr. Estevam, 507 Como por aqui cresceram mais, 516. e* Até com a maior parte no Padroado, em que tinha quinhões a Ordem de Santiago, e o Mosteiro de Salzeda, e nas sette Aldêas, em que tambem a de Malta ganhou o quinhão da Condessa, II. 34. 47. e 2 segg. e 278. ou 280

*Fontêlo* (S. Domingos de), Titulo, e Cabeça de huma antiga Cõmenda, ou Ramo da Ordem, que parece ficou unido á Magistral de Villa-cova: Memorias das suas pertenças, e acquisições, sem conhecimento do estado, em que restem, I. 321. e segg. até 326. 478. e seg. Alguma vez só della nomeados os Cõmendadores de Villa-cova, 399* Outras juntamente,

te, II. 37 Diversos principios, por que a Ordem ganhou quanto allí possuia, I. 409. e seg. 480* 516* II. 34 Póde ser lhe pertencessem as possessões em Font'arcada, e suas vizinhanças, 45. 48. e* e seg. Só fóra de dúvida todas as outras, que lhe viéram de D. Urraca Sanches, 50. e 2 segg. Persistindo ainda muitos restos, quando se lhe deo o Foral novo, 53 Com Aforamentos feitos só pelo Cõmendador della Fr. Fernando, 210 E augmentos pela Doação da C. D. Leonor Affonso, 278 e 280 Mais pelas compras, Doação, e deixa de Fr. D. Egas Moniz, 281. e seg. Com outras notaveis memorias da sua consistencia em separado; ainda quando apparece interrompido o uso da Jurisdicção, e de alguns direitos Reaes naquelle Lugar, que ficou sugeito ao Juiz d'Armamar, salvos outros direitos da Ordem, e como, 367. e seg. E de algumas Doações em augmento de suas pertenças, 369

*Fonte-má* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão; e como adquiridos, I. 317. e seg.

*Fontes* (Santiago de): Bens da Ordem, com alguns dos Templarios, nesta freguezia, Cabeça, e titulo de huma Cõmenda desmembrada de Mouramorta, póde ser que depois de lhe ser allí dada tambem a Igreja; e como adquiridas em boa parte, com outras pertenças della expressas, I. 378. e seg. Mas algumas não conhecido quando, ou como entrassem naquella desmembração, até 386 Quando ainda parece estava administrada por Cõmendador leigo, 399* Incerto como, ou quando se dividiria, talvez antes de ser mais modernamente destinada para os Freires Capellães, II. 157 Se por ser aquelle Cõmendador o mesmo 21 annos depois 2º Vizitador geral das Cõmendas da Ordem sitas em Tras-os montes, e Entre-Douro e Minho (de ordinario, e na fórma dos Estatutos Freire Capellão, ou Ecclesiastico), III. 172, não fica desfeito o unico principio de illação, ou prova. Noticia com o extracto dos Foraes novos respectivos, *ib.* II. 157. e seg. Ou de quando lhe foi dada por El-Rei D. Diniz a Igreja principal com todas as suas pertenças, 322. e 2 segg. Por cujo augmento se erigiria, como está dito, apar do exercicio do mesmo Fadroado, 328. e* Era moradora na dita freguezia a Mãi de Damião Cernache, III. 20 (*Onde se tire o parenthesis; porque a ser bastante, apenas deveria inferir-se, que o Pay delle teve tambem por algum tempo esta Cõmenda, e não devia ficar ao menos sem algum signal de dúvida*) Rende hoje 2:400$000 reis; paga de Responsões 157$532 reis.

*Fontoura* (S. Miguel de): Como, ou desde quando se privilegiavam muitos bens pela Cõmenda de Távora nesta freguezia; e se adquiririam outros proprios, II. 77. e seg.

*Foral* de cada Terra, ou Villa: vejam-se no Artigo proprio dellas os de que se ficar dando, ou importar a noticia.

—— *de Montaría*: Quando, e onde se aproveitou hum mais positivo, ou claro exemplo, II. 131 Pelo qual, combinado com as Inquirições, parece entender-se o que eram bens, e Lugares, ou moradores Foramontanos.

*Foramontanos*, ou *mal* Foramondãos: Sitios, e exemplos aproveitados de foreiros desta especie, diversa dos de Cavallaria, &c., II. 134. e seg.

*Fórca* (Santiago da): Rendas, que a Ordem só tinha nesta freguezia, I. 339

*Fornellos* (S. Martinho de): Onde Pendorada tem bens, e he muito diversa das outras, que nos importam, I. 516. e seg.

*For-*

—— (S. Sebastião de): Como ainda está sendo allî Padroeiro o Cõmendador de Fontes, II. 158
—— (S. Vicente de): Renda, que só tinha a Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 353
*Fórnos* (Santa Maria, ou Marinha hoje de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, II. 304
—— (S. Payo de): Não era ElRei Padroeiro nesta Igreja, I. 498* E estava tendo a Ordem pelo menos a metade no mesmo Padroado, em que o resto já era de Cavalleiros, para Barrô, II. 38
—— *de Ledra* (Santo André de): Tambem annexa, e hoje com Paroquial sobre si, de Cura appresentado pelo Abbade de Guide, I. 244 (como talvez não estaria no tempo do P. Carvalho)
—— — *Maceira-dão* (S. Miguel de) v. Lobelhe de Mato, sua annexa
*Foroços*, ou Frossos hoje (S. Payo de): Cõmo antes fazia o Ramo de huma só Cõmenda, de ordinario chamada de Roças, ou Rossos, Frossos, e Riomeão, em quanto não foi novissimamente desmembrada, e feita Cabeça da nova esta freguezia, I. 364. 392. e seg. Estado das Inquirições, que illustram ou declaram as suas pertenças, 386. e seg. E quaes, 388 Desconhecido como, ou quando separadas em parte para Ansemil, 389 Já quando se lhe deo o Foral novo, por da Ordem, *ib.* e seg. E antes de se erigir a Igreja Paroquial respectiva; cujo Padroado (litigioso por muito tempo, e sentenceado ás Freiras de Jesus d'Aveiro, sem os verdadeiros, ou sólidos fundamentos até agora não conhecidos) era, ou deixa de ficar annexo aos Cazaes, e herdades, de que se recebessem os dizimos, e fóros, na maior parte dados á Ordem por (Fr. Pero Peres, naturalmente filho, ou descendente de) D. Pedro Annes, que para dispôr delles, como proprios, e couta-dos, os tinha recebido d'ElRei D. Affonso 2º, 390. e seg. Sendo a formação da mesma Cõmenda bastante anterior ao seu augmento por via da C. D. Leonor Affonso, *ib.* 391. e seg. ou II. 276. e* e seg.* ou 280 Dividida, depois de muitas Demandas, com o Marquezado de Angeja até pelo rio Vouga; algumas vezes nos tempos passados administrada separadamente de Roças, com Tombo, e Processo de Melhoramento sobre si, e finalmente unidos aos Sabidos, foros, e poucos Dizimos nella (dos Cazeiros, que não querem sugeitar-se ás Freiras) os outros fóros certos dos Cazeiros da Ribeiradio, Sedrêm, ou Sedrim, Rodes, Espinheiro, e Erijó: de Talhadella, Lugar de Campo, e Villarinho de Mouros; para ficar allî erigida a nova Cõmenda, com a freguezia de Roças, como Ramo, posto que de melhor rendimento em quanto se não melhorar, como póde, I. 392. e seg. Para esta seriam quaesquer restos do muito, que a Ordem teve em Aveiro, II. 32. 33. e* e seg.* Já estava formada, e consideravel quando esteve dada em Prestimonio, e compensação a D. João de Aboim, e sua mulher, por sua vida; mas a largáram por a Ordem lhes dar a d'Aboim com diversas condições mais vantajosas, 205. e 3 segg. Foi huma das que tambem teve junta Fr. Lopo Pereira de Lima, III. 195 (*Rendendo já* 2:866$000 *reis*, *paga de Responsões* 180$649 *reis*, *em Pensões* 240$998 *reis*)
*Fóros* (em geral) pelas Prestações, a que eram obrigados os Povos: Seus diversos nomes, e applicações em a nossa Antiguidade, I. 35. 38. 73* 328. 336. 345. 347. 414. 478 Como se contavam dôze em muitos herdamentos, 490. e seg. II. 163 Ou melhor apurado, 315* e seg.* Exemplo dos de Montarîa, *ib.* II. 131

*Foz de Arouche* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Coimbra, ou Ansemil, I. 395

*Fradellos* (Santa Leocadia de): Bens da Ordem, e até o Padroado depois perdido, nesta freguezia, para Chavão, I. 313. e* (*Se a mais facil mudança do nome do Orago da* Fradellos, *unida* a Tadim, *com o de* S. Martinho, *não* faz *entender só desta o que alli se encontra*)

*Fradezinho* (sem outro nome): Deixou á Ordem meia caza em Mezão-frio, para Poyares, II. 158

*D. Fradinha*: Vendeo á Ordem bens, que tinha em Fafiães, onde chamavam Angarey, para Leça, II. 97

*Fradizella*, ou Fravizella (S. Lourenço de): Como, e de quem só ganhou a Ordem a terça parte naquella terra, e na sua Igreja; adquirindo as duas depois, tudo pertença de Guide, I. 241. e seg.

*Frágoas*, por Frávegas (S. Payo de): Quem na realidade só deo esta Aldêa ao Mosteiro de Arouca, I. 465 Bem diversa da de S. João de Frávelas, de que ElRei não era Padroeiro, 498* Como tambem da Fragozella, abaixo, no Bispado de Vizeu, Terra de Besteiros.

*Fragoso* (S. Pedro de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Santa Martha, I. 306

—— (S. Vicente de): Carta de Couto notavel, que concede ElRei D. Affonso Henriques a esta Ermida, que hoje he Couto da Serenissima Caza de Bragança, percebendo os Dizimos o Thesoureiro mór de Barcellos, I. 26* e seg.*

*Fragozella*, ou tambem Frávegas (N. Sr.ª da Graça de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Ansemil, II. 126. e seg. (*Onde na lin.* 1 *se emende* não parece já dever *por* parece sem dúvida *&c. devê-los a D. Martim Fernandes*; *accrescentando-se na lin.* 3 *a legados* em diversa freguezia.) Nesta veio a ficar o Couto, e Concelho de Ranhados, que só no civel tem sido sempre daquella Cõmenda, 130

*Framengo? Dias* v. Flanhinho, ou —

*Framula Gomes* v. Flamoa Gomes

*Framúza*, e Freimuza (Santa Maria de): Bens da Ordem nestas antigas freguezias do J. do Porto, para Leça, I. 367

*D. Franca Ordonhes*: Deo á Ordem os bens, que tinha em a freguezia de Barrô, I. 477

*Francares*, ou *Francazes* (o Salvador de *Sanzares?*): Bens da Ordem nesta outra freguezia, que o A. não sabe qual esteja sendo no J. da Maya, para Leça; quando não possa ser a de Fanzeres, ou Franceres, com o Orago de Santiago, I. 375 Na qual tambem se realizasse o que consta do Bispo de Lamego D. Manoel de Noronha, III. 111

*France* (S. Pedro de): He a que dava o titulo ao antigo Arcediagado da Sée de Vizeu, depois unido á Patriarcal, com o Padroado da Igreja de Ladario, I. 69 E como nesta freguezia se honrava a Quinta chamada Figueiredo, que estava sendo de Fr. Ruy Gonçalves, e continuou da mesma fórma só ella, com suas searas, II. 307 (*Onde escapou imprimir-se de* França)

*Francellos* (Santiago de), antiga Paroquia da Villa, e no termo do Prado: Provas indubitaveis das muitas possessões, e rendas, e do solemnissimo Couto de Feal, que a Ordem nella teve, em que bem podia haver boa Cõmenda do nome do seu Couto; mas desconhecido como se perdeo, e estará na Caza, e Couto de Freiriz, quando muito, ou que restará para a Cõmenda de Chavão? 263. e seg. ou 349

*Francezes*: Quando, e como se estabelescêram em Guimarães, junto do Paço, e ficáram Padroeiros da Igreja, depois Abbadia simples de Santiago na mesma Villa, I. 15. 18. e*

D.

*D. Francisco* (Sr. Infante): Como, e quando já estava Grão-Prior do Crato, sendo ainda Administrador das Rendas por elle na sua primeira menoridade, hum Professo da Ordem, III. 185* e seg.* Ou foi provîdo pouco depois de quando nasceo; e como entra em o novo Catalogo, 202

*M.ᵉ* ——: Como cedeo da Demanda, que fazia a Ordem, e do Direito, que pertendia ter na Villa de Pontevel, I. 190

*D.* —— *de Almeida*, irmão do Frior D. Diogo Fernandes: Como, e quando se lhe mandou despachar a requerimento deste huma parte do seu Assentamento de Prior, III. 89* Pertendeo-se, que elle lhe succedesse no mesmo Priorado; tinha-se-lhe concedido transitar da Ordem de Santiago, em que era Professo, para a de Christo, conservando huma Igreja, que tinha daquella por Dispensa Apostolica; e deo ElRei D. Manoel providencia ao Desgosto, com que em elle chegando de 1º Vice-Rei da India, poderia querer ausentar-se para Castella, mais seu outro irmão D. Pedro da Silva, 111* e seg.*

—— *de Andrada*, Chronista mór do Reino: Uso da sua Chronica d'El-Rei D. João 3º ao nosso intento, III. 148. 158. e seg.

—— *Annes Coelho*: Quando, e como foi legitimado em filho de Fr. João Cõmendador da Guarda, de Trancoso, e do Maçal, e de Margarida Alvares, mulher solteira, III. 96

*Fr.* —— *de Azevedo*, Cõmendador de Corveira, Ervões, e Barrô: Quando, e como foi hum dos 4 Cõmissarios para as Inquirições de Pedro de Queiroz Marinho, Pertendente do Habito, I. 399* Não seria já vivo quando houvesse de talvez seguir o fatal partido de D. Antonio, Prior do Crato, III. 177*

—— *Brandão*, Author das Partes 5ª 6ª e 7ª da *Monarchia Lusitana*: Uso, e Exame de suas authoridades, I. 62. e seg. 75. e segg. 86. e seg. 122* 123. 206* 274. e segg. II. 33. 67* 70. e seg. 85* e seg.* 124 177. 202. 210. 214. 216. 222* 235 246. 261. e seg. 265. 266. e seg. 284. e 286. 311. e seg. 321. 331* 333 341. e seg. 344. e seg. 346. 348. e seg. 355. e 2 segg. *ib.* 357. e seg. 360 372. e seg. 374. 376* 382 III. 32* e seg. 35* 37. 47* e 181

—— —— *Romano*: Quando, e como era o Procurador de D. Luiz de Portugal, para receber por elle as Pensões impostas nas Mitras de Lisboa, Braga, Evora, e Vizeu, III. 190

*Fr.* —— *de Brito*: Quando, e como se contam 2 Portuguezes no maior cêrco de Malta pelos Turcos, distinguindo-se o 2º com a addição *o moço*, talvez sobrinho do 1º; e hum delles morreo na horrivel Conquista de Santelmo, III. 17*

—— —— *Caldas Pereira*: Como este Licenciado, sendo Juiz do Crime em Lisboa, foi nomeado Curador da Fazenda de D. Antonio, Prior do Crato, para responder em todas as Causas movidas contra ella, fosse perante o Doutor Antonio Toscano, fosse em quaesquer outros Juizos; mas por ser despachado, e se ausentar para Dezembargador do Porto, foi feito Curador o Licenciado Manoel Cabral, III. 174

*Fr.* —— —— *Carvalho Pinto*, Prior Maltez de Hibernia, ou Irlanda, e Vice-Chanceller da Ordem: Como possúe aquelle Priorado, I. 5* Hum dos 2 Procuradores deste de Portugal, que em Malta fez, com Fr. Luiz Gorjão Henriques, a Instrucção para se erigirem as novissimas Cõmendas entre nós, 392

—— —— *Castellot*: Por que razão deixou vago o Balliado de Negroponte, e ficou na Alternativa á Lingua de Castella, e Portugal, III. 75

—— *Domingues*, Prior da Alcaçova: Como foi Juiz Arbitro entre ElRei D.

D. Diniz, e sua sobrinha D. Izabel, II. 298*

*Fr. Francisco Estevens*: Quando, e como foi Procurador da sua Ordem na Demanda, que por parte d'ElRei D. Diniz se lhe moveo sobre huns Direitos, que levava em Cepães para Chavão, II. 373. e seg. Ou na tróca do Lugar d'Eixo pelo que o C. D. Pedro, e sua mulher D. Branca, tinham em a Villa de Montouto, e seu termo, 379

*D.* —— *Fernandes*, Bispo de Fez: Quando, e como 1 dos Executores das Bullas do Priorado do Crato a favor do Conde de Tarouca, III. 115

—— *da Fonceca*: Uso tambem da sua *Evora gloriosa*, II. 224

*Fr.* —— *Gomes*, Vigario de Santa Eulalia da Ordem: Quando, e por quem se diz nomeado Vigario geral de Leça, III. 16

—— *I.* Rei de França: Quando, e como foi solto da prizão, e reconduzido ao seu Reino, depois de feito hum Tractado de Paz com o Imperador Carlos 5º, por Mediação, e officios pessoaes do ultimo Grão-Mestre de Rhodes, III. 140

—— *II.* —— —— —— : Quem regia o mesmo Reino em a sua menoridade, III. 160

*Fr.* —— *de Lorenna*: De quem era irmão, e como, ou quando se figura o 1º chamado *Grão*-Prior de França, III. 146 Ou como entrou, e foi recebido em Lisboa, 160. e seg.

—— *Luiz Ameno*: Quando foi Impressor do *Manual Chronologico*, que verdadeiramente só foi huma Traducção do Francez, mal citado como se o não fosse, III. 150*

*Fr.* —— *Martins*, Beneficiado no Mosteiro de Leça: Quando se chama Vigario geral da Ordem no Priorado do Crato do Reino de Portugal, e seus limites, Vice-gerente do Prior da Igreja de Malta; sendo Vizitador das Cõmendas, e Igrejas della, III. 172 Já Abbade de S. Salvador de Figueiras quando foi Vizitador eleito em Capitulo Provincial por duas outras occasiões nas Comarcas de Tras-os montes, e Entre-Douro e Minho, *ib.*

—— ——, e sua mulher: Como déram á Ordem as suas herdades no Cazal da Lavandeira, I. 212

*Fr.* —— *Pereira de Vasconcellos*: Hum dos Cõmissarios da V. Assemblêa, que executou com Fr. D. João d'Aguilar e Menezes, a desmembração das Cõmendas novas da Ordem entre nós pelas Provincias do Norte; quando, e como o fizeram, I. 216

—— *Pimenta*: Quando, e como foi legitimado por filho de Fr. Gonçalo Pimenta, III. 104. e seg

*Fr.* —— *Rebêllo*: Hum dos Cavalleiros da Ordem, que se acháram na ultima defesa de Rhodes, e póde ser Portuguez, III. 18

—— *de Sá*, do Conselho, e Capitão da Guarda Real d'ElRei D. Sebastião: Como foi mandado a sostêr, e fazer retroceder o Prior D. Antonio em a retirada, que fazia de Bomjardim para Castella, III. 166*

*Fr.* —— *do Santissimo Sacramento*: Noticia, uso, e exame do seu Epitome das *Excellencias da Dignidade do maior Ministro da Puridade* entre nós, I. 294* II. 188* e seg.*

*Fr.* —— *da Silva de Menezes*, Cõmendador do Membro do Valle de Chaves: Quando, e como foi hum dos Vizitadores da Ordem nas Comarcas d'Entre-Douro e Minho, e Tras-os montes, eleitos em Capitulo Provincial, III. 172 Diverso do *de Sousa* de Menezes, abaixo

*D.* —— *Soares*, e sua mulher: Deo á Ordem hum Cazal em cima? do Douro apar de Galafura, I. 481

*Fr.* —— *de Sottomayor*: Quando, e como póde ter sido Ballîo de Negroponte, já como Portuguez, III. 72 e seg. (*Onde poderia melkorar-se a illação do appellido na origem Gallego, e ainda conjecturar-se algum ir-*

*irmão do que ElRei D. Affonso 5º fez 1º Conde de Caminha*)

*Francisco de Sousa*: Como, e porque foi quem levou as Cartas d'ElRei D. João 3º para o seu Embaixador em Roma, para o novo Papa, e para alguns Cardeaes, III. 127. e seg.

*Fr.* —— —— *de Menezes*, Cõmendador de Santa Maria de Barrô: Quando (chamando-se mais em 1682 Procurador da Sagrada Religião, e Vizitador geral, com o só Thesoureiro de Leça Fr. Gonçalo do Rego e Cunha, no espiritual, e temporal das Igrejas, e Cõmendas das Provincias d'Entre-Douro e Minho, Tras-os montes, e algumas da Beira, pelo Lugar-tenente do Priorado do Crato, e Veneranda Assemblêa) deixou vago o cargo de Juiz Ordinario Cõmissario da mesma Ordem no Districto da Relação do Porto, com se ausentar para a Corte, 201

—— *Teixeira de Moraes*, Corregedor da Comarca de Miranda: Juiz do Tombo, aos menos para a Cõmenda da Corveira; que ficaria por concluir quando se fez o mesmo á d' Ulgoso, I. 139*

*Fr.* —— *Zapata*, Ballío de Caspe: Quando, e como foi nomeado em seu lugar por General das Galeras da Ordem o nosso Prior D. Diogo de Almeida, III. 91*

*Francos* da Lourinhãa, e Villa-verde: Como lhe he só feita a Doação de partes do que a Coroa tinha em Pontevel; sem repugnar, que não tivesse effeito, nem obstar ás acquisições, ou antes, ou depois allî feitas pela Ordem, I. 123. e segg.

*Freande*, ou Frende (Santa Maria de): Como a Ordem foi adquirindo nesta freguezia, para Moura-morta, I. 411 418 E tinha já a maior parte dos Cazaes da Quinta chamada mesmo de Freande, que era de Vasco Pinto, ganhado o quinhão de Refoyos, e restando huma quarta parte de Santo Tyrso, II. 153. e seg. Era trazida por Honra, pagando-se nella hum só fóro, pelo qual entrava lá o Mórdomo; ficou devassa, para entrar tambem o Porteiro, e Meirinho, e hirem ao Juiz de Bayão: porèm D. Milia, quando teve a Cõmenda, tirou dallî o Porteiro, e Meirinho e pôz lá seu Juiz, e seu Chegador, facto desmanchado outra vez nas ultimas Inquirições do Reinado 6º, *ibid.* 154

*Frechas* (S. Miguel de): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para Corveira, I. 325. e 436 (*sem embargo de pelo mesmo Registro se conservar* Fechas)

——, junto de Trancoso (N. Srª da Graça de): Como a Ordem adquirio, e largou a seu beneficio esta Aldêa para a Igreja de Vizeu, I. 148 (*E por tanto não se aventurou cousa alguma para Santo Amaro de* Frechão, *diversa freguezia, ainda no Padroado do Cõmendador de Trancoso*) Mas póde, ou deve a Cõmenda estar conservando restos das acquisições avulsas, que allî fizesse posteriormente, II. 151

*Frederico*, Duque de Suevia: Instituidor na Palestina da Ordem Theutonica, I. 47*

—— *I* Imperador v. Barba-rôxa antigo (*cujo* § a p. 256 col. 2. *acima escapou ainda imprimir-se fóra do seu lugar, que era só antes de* Bárbeita *pouco depois*)

*Fregim*, Frochim, ou Frogim (Santa Maria de): Desde quando, e como a Ordem adquirio allî huma grande parte dos Cazaes, que honrava; como tambem o Padroado, havido por todos os quinhoeiros, e a izenção da Igreja, julgada, e collada sempre por inteiramente della, I. 248. e segg. (*Onde na p.* 250 *não devia suppôr-se identica a* de Riba-Tamega) Não dada pelo 1º D. Gonçalo de Sousa, *o Bom*; mas alguns quinhões, e pertenças della, e da sua Cõmenda (hoje unida para sempre

ao

ao Balliado d'Acre, *rendendo* 1:280$ *reis*) só pelo neto do mesmo nome, *ib.* 250. e seg. Quanto lhe pertenceo por Amarante, ou por que principios, 252. até 254 Tendo ainda por annexa a Vigairaria de Santão, 257. e seg. Com outras pertenças da mesma Cõmenda, 336 (*Paga de* ℞. 139$528 *reis*, *de Pensão ao Priorado* 64$000 *reis*)

*Freguezes* de cada huma das Igrejas: Notavel resto de como ainda apparecem contemplados na divisão geral dos seus rendimentos, I. 173*

—— *de Barrô*: Como estavam sendo os unicos Pertendentes ao Padroado daquella Igreja, onde moravam, e quantos fogos compunham, quando teve de só a elles demandar, e convencer, sem conhecimento dos verdadeiros fundamentos, o Ballio Manoel Pereira Coutinho de Vilhena, 408. e* seg.

*Freimuzâ* v. Framuza, e ——

*Freiria*, na Ordem de Malta neste Priorado v. Coimbra (Cõmenda, Ramo, ou Freiria de)

—— *d'Evora* v. Ordem d'Evora, ou de S. Bento d'Aviz

*Freiriz*: Provavel origem, e notavel antiguidade deste Couto, e Solar da Caza bem conhecido com o seu nome, e Senhorio, I. 264 v. Feal &c.

*Freitas*: Encensorías, que a Ordem ganhou no seu termo, I. 358

*Freixieiro* (S. Martinho de): Como a Ordem adquirio tambem nesta freguezia, II. 278. e 280

*Freixiel* (Santa Maria de): Talvez entra nas mais antigas acquisições da Ordem entre nós, I. 31. e seg. Quem por ella deo o Foral antigo a esta Villa, titulo, e Cabeça de huma Cõmenda, ou Caza Conventual, mais antigamente sobre si, depois Ramo de Poyares, e hoje outra vez separada, 184. 188. e seg. Como só delle consta, e foi sua pertença desde o principio, 185. e seg. Com o Padroado da Igreja, e suas consequencias, *il.* e 188 Pelo que entra na Concordia expressa com Braga, 240 Data, e memoria exacta do seu Foral novo, *ib.* 186 Quando se póde fixar, ou emendar a data mal traduzida para o antigo, *ib.* 187. e seg. e* Eram pertença della os herdamentos da Ordem em Izeda, 188* Perdeo o Senhorio secular para o Marquezado de Villa-Real, *ib.* ou 303 E como ficou hoje dividida da de Abreiro, pertencendo-lhe Vieiro, Pereiros, Codeçaes, Mógo, hum Cazal em Villarinho da Castanheira, Candozo, e Samões, com os seus Dizimos, e Padroados (*rendendo hoje* 2:300$000 *reis*), 189. e 297. ou 302 Mais provas, e clarezas a bem das suas acquisições, ou pertenças, 214. e seg. 411. e seg. 413. 418. e 2 segg. (*com bastante dúvida, e no que não fôr antes para a de S. Christovam*) 487. e 2 segg. Em menos dúvida qualquer cousa no J. de Lamas d'Orelhão, II. 161 (*Emendando-se allí o summario da margem, como fica em* Corveira), do que a p. 165 (*Onde se tire o ser tambem para esta de* Freixiel) Outras pertenças da mesma, 309. e seg. e* Nos termos de Freixiel, Villa-flôr, Villarinho da Castanheira, d'Anciães, e da Torre de Moncorvo, com huma Freira, e certo Cõmendador della, 366. e seg. (*Paga de* ℞. 153$067 *reis*; *em Pensões ainda* 114$897 *reis*)

*Freixino*: Onde tambem entráram os Direitos Reaes de Castella, e Leão a favor da Ordem naquelle Priorado, na tróca das nossas Villas de Serpa, e Moura, II. 236. e 250

*Freixo*: Algumas memorias, e acquisições deste nosso antigo Mosteiro, não omittidas, I. 482 II. 89

—— (S. Julião de): Encensorias, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, parte no J. d'Aguiar de Neyva, parte no de Penella, chamada tambem de Paçô, II. 75 (*Onde se emende*

*de o não ser talvez identica, e com equivocação, ou mudança nas diversas Inquirições a de Paçô no outro Julgado*, I. 321)

*Freixo* (da Serra, N. Sr.ª da Expectação de): Huma das nossas antigas Beatrîas logo no primeiro Foral. I. 70* Como a Ordem adquirio allî bens, e a alternativa no Padroado, que ainda conserva o Cõmendador de Oliveira, II. 113. 115. e seg.

—— *de Espadá cinta* (S. Miguel de): Quando, e como a Ordem adquirio, e privilegiava bens nesta freguezia em a Villa de Alva, dada por termo á outra, depois na de S. Pedro de Poyares; pagando só fôro os que ficáram na herdade daquelles, que deixáram outros á primeira dita Igreja, como fez hum certo Clerigo, I. 488. e seg.

—— *de Nomão* v. Nomão, ou Monforte

*Fremontãos* (Santa Eulalia de): Bens da Ordem nesta freguezia; e como se escuzavam dos fóros, II. 120

*Frojaes* (Santa Maria de): Bens, e rendas da Ordem nesta outra freguezia, I. 304 ou II. 72

*Frolhe*, ou Fruilhe v. sempre Froyla, *ou* Froyle

*Fromarigo* (outro, diverso do Flomarigo acima): Só testemunha secular, e não Freire da Ordem do Templo no Foral da Redinha, I. 51

*D. Fronilla*: Quando, e como deo a Quinta de Cavalleiros, e juntamente a Igreja de N. Sr.ª da Orada, a Feaes, II. 78*

*D. Froya* Clerigo v. Pedro Ayres, D. Froya &c.

— —— *de Vouga*: Quando, e como foi Juiz de Fóra em Ferreira d'Aves, I. 464*

*Dona Froyla Ermiges*: De quem foi filha, e irmãa, I. 325 Amplissima Doação da Villa de Xira, com todos os seus termos, novos, e velhos, e de tudo quanto tinha, ou podesse ter nos 3 Reinos de Portugal, Leão, e Castella, que fez á Ordem do Templo, no Capitulo geral della, onde foi presente, em Castellobranco; e com tudo foi dependente de ella lhe defender, ou não Xira, o ficar antes pertencendo á de Malta; por qual motivo? 433. e seg. e*

— *Froyle Annes*, Freira de Tarouca: Deo á Ordem o seu quinhão do Campo da Avelleira, para Villa-cova, ou Ansemil, II. 33 Como tambem fez Sancha Annes, allî mesmo Freira, e naturalmente sua irmãa. Póde ser a filha de João Rodrigues de Briteiros, mulher de D. Fernão Sanches, com quem se passou o que a ella fica apontado v. Sancha Annes

— —— *Fernandes*: Com quem foi cazada, de quem filha, e como grande bemfeitora da Ordem; ou tambem chamada Condessa, I. 326* ou II. 140* e seg.* Tirado o que deo a Mayor Gonçalves sua co-irmãa, até authorizada para isso no Testamento de seu marido Vasco Gil, *ib.* 140*

—— *Gandiaz*: Deo á Ordem hum talho de marinha, para Chavão, I. 310

*D.* —— *Mendes*, Freira da Ordem: Como lhe deo as suas herdades em Marmellos, em Sigães, e em Paradella, com hum Cazal em Erões, I. 288 Deixou-lhe por morte, e a Refoyos, a terça parte da terra, e Igreja de Suxães, que largou por tróca; e de quem filha, ou irmãa, 417. e seg.

— —— *Nunes*: De quem filha, e mulher, para o nosso intento, I. 411 E parece ser a que beneficiou a Ordem, ao menos em Moraes, 414

— —— *Sanches*, chamada Condessa, mulher de D. Pedro Fernandes Bragança: De quem foi filha, I. 242

—— *Soares*, e seu marido Roy Peres: Como déram á Ordem herdades para a Cõmenda de Aboim, I. 212

*D. Fructuoso*: Só testemunha em Inquirição do Reinado 3.º no J. de Valde vez, I. 38 Não repugna fosse o que deo á Ordem huns seus bens em Galafura, para Poyares, 481 Ou que

por elle alcançasse os bens comprados pelo mesmo a João Fagundes, e D. Thomé em Carîa, para Villacova, ou Trancoso, II. 36

*Fuero Juzgo* v. Codigo Wisigothico

—— *Viejo de Castiella*: Notavel Lei delle quanto aos Cavallos das Luctuosas, I. 44

*Funchal*, na Ilha da Madeira: Algumas memorias respectivas aos seus Bispos, I. 226* ou 245* II. 329* e III. 108

*Funes* (Fr. D. João Agostinho de), que escreveo a Chronica da Ordem de Malta, mais particularmente para Hespanha: Uso, e citações do seu antigo Trabalho, I. 64* e seg. 90* 104. 137. 167* 425. 443* e seg.* 510* II. 202. 314* 341. 370* e seg.* 395. e seg. III. 17. e* seg. e* 19* e seg.* 21. e seg. 24* 66. e* seg. 68. e seg.* 69* 71. 75. e seg. 81. e seg. 91* e seg.* 130* 132. 135. e seg. 139. e seg. 142* 146. 159. e 161*

*Furtado*: Quando, e como se chamou só assim o 4º de huns antigos Alvazîs de Coimbra, II. 176*

## G

*Gabriel Gil*: Quando, e como ElRei D. Manoel mandou concertar, e provêr toda a sua Livraría da Torre do Tombo a este Licenciado, II. 123.e*

—— *Pereira de Castro*: Uso da impressão, que nos fez da maior parte das Concordias celebradas pelos nossos Monarcas com a Clerizia, e Prelados do Reino, I. 424

*Fr.* —— *Tadino Martinengo*, Prior de Piza, ou o Ballîo Martinengo: Como este célebre Engenheiro da Ordem figurou com os nossos em a ultima defesa de Rhodes, I. 399 E foi hum dos Embaixadores do Grão-Mestre, que depois da sua perda vieram ao nosso Rei D. João 3º sobre o Priorado, e desannexação das Cõmendas delle, ou sobre a posse das antigas, III. 137

*Gadim* v. Gondim

*Gaffete* (S. João de): Como esta Povoação, antes termo do Crato, se estava defendendo nas Guerras; e quando mereceo o Foral de Villa, III. 18c. e* e seg.* He natural entrasse tambem na Posse tomada por ElRei D. João 3º, como pertencente sempre á Ordem; supposto que a lembrança feita a *Cortiçada* possa ficar sem fundamento, por não figurar ainda sobre si, talvez que nem com freguezia separada.

*Gafos d' Alfena*: Como o Hospital delles honrava tambem os seus bens, porque tinham sido de D. João Peres da Maya, I. 82. e 361

—— *d' Amarante*: Bens destes a partir com a Ordem, I. 336

—— *d' Areços*: Outro tanto, II. 38

—— *de Guimarães*: Suas possessões a partir com a Ordem, I. 281 II. 120 e seg.

*Gagos* (Santa Maria de): Bens, e direitos da Ordem nesta freguezia, cuja Ermida, ou Igreja era já tambem suffraganea de Veade (dizendo ainda hoje o seu Vigario Missa em dous Domingos, ou Dias Santos nesta Igreja, e hum na de Gagos, para os freguezes de ambas unidas a ouvirem juntos aonde se vai dizer); tendo ElRei metade em alguns, I. 501 e seg.

—— (Santiago de): Como a Ordem tinha meio Cazal nesta outra freguezia, partindo com a Igreja d' Antime, que nella tinha mais trez (e ainda hoje o seu Reitor appresenta alternativamente com o Abbade de S. Clemente de Basto, o Vigario de Gagos), I. 501

*Galafura* (S. Vicente de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Poyares, I. 291 E como adquiridos, 481 Ou honrados, e por quem aforados naturalmente antes de alguns passarem á Ordem, II. 364. e seg.

*D. Galdim* (*Paes*), Mestre do Templo em Portugal: Quando, e como re-

recebeo a compensação do Ecclesiastico de Santarèm, I. 42* e 2 segg.* He o que se ajusta, e Fr. Arnaldo da Rocha (sem serem dos primeiros Instituidores da sua Ordem) sobre o que tinha em Ferreira; e dá o Foral á Redinha, 51 Outras memorias delle, e que lugar deva ter, nunca o primeiro, no Catalogo dos Mestres da dita Ordem, 53* e seg. Não póde ser delle o meio busto, que se conserva em cima da porta no Castello de Belvêr, 156 E he quem metteo na mesma Ordem hum sobrinho D. Payo Gomes Barreto de poucos annos, 417 Já menos combinavel, que houvesse dous Mestres com o mesmo nome, 430* Ainda que recebe como tal d'ElRei D. Sancho 1º a Doação de hum seu Cazal em Abravaezes, outro em Cornas termo de Besteiros, e outro na Lomba termo de Çatão, II. 128*

*Gallegos*: Que moradores em Portugal ainda participáram antigamente deste nome, II. 246*

—— (S. Martinho de): Bens d'Aguas Santas nesta freguezia, I. 78

*Galliza*: A que Terras deste Reino se estendeo o dito nome, II. 246. e*

*Gallizes* (S. Miguel de): Como andava unida a Nogueira, de que ainda he annexa, I. 225

*Galtero Tibáo*, e Roberto Tibáo v. Alberto Tibáo *&c.*

*Gancelim*: A que foi hum dos testemunhas em o tempo da nossa 1ª Rª D. Thereza, I. 20*

*Gandera*, ou *Gandra* (S. Martinho da): Bens, e Encensorias da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 305

—— (S. Miguel de): Como eram já da Ordem oito de onze Cazaes nesta freguezia, mas o Padroado da sua Igreja era dos herdadores, e Cavalleiros; dos quaes o adquiriria tambem a Ordem, para logo antigamente lhe ser julgada toda izenta, e que estava em seu Couto, na sua herdade, e dentro de seus marcos; sendo tambem collada só por Apresentação da mesma Ordem, hoje na Cõmenda de Santa Eulalia, II. 105

*D. Garcia*, só; ou Fr. Garcia Romeo, que vai a diante

—— ——, e D. Mór Gonçalves: Como contenderam sobre certos herdamentos, e foi sentenceado o seu pleito no Reinado 5º, II. 189*

—— *Annes Cavalleiro*, e João Garcia, seu filho: Déram á Ordem o Cazal, que trazia Estevam Peres Cavalleiro, para Barrô, II. 146

—— *Fernandes*: Como os seus filhos, e de seus irmãos estavam tendo por tróca feita com a Ordem, ao menos pelos Pays, o que ella adquirio em Suxães, I. 418

—— *Garciz*, ou Garcez: Hum dos mais antigos Inquiridores pela 1ª Rª D. Thereza, e pelo C. D. Fernando na Terra de Vizeu, I. 25 A quem, e a sua mulher Guelvira Mendes deo a mesma Rainha a Aldêa de Fravegas na Serra da Nave, para ser huma filha delles quem mettendo-se Freira em Arouca, lhe deo a Aldêa de Frágoas, 465

—— *Gaviz*: Vendeo á Ordem a sua herdade na Varzea, por baixo do monte de Fuste, II. 136* (*Onde se emende a remissão do* § 184. *para* 185.)

*Fr. D.* —— *Martins*, Prior, e Grão-Cõmendador da Ordem entre nós: Quando, e como appresentou a Igreja de Pontevel, I. 191 Erros, com que entrou em hum Catalogo, 201* A quem ElRei D. Diniz coutou Aldoar por sua Carta, vista pelo Inquiridor; e assim parece não devêra ficar fóra do Couto, segundo appareceo ao dividir-se para Santa Eulalia da Ordem, 456 Chegou a Grão-Cõmendador da sua Ordem na Hespanha, já pelo menos o settimo, de que agora constará, quando para Funes veio a ser o primeiro Cõmendador dos cinco Reinos, como elle só lhe chama; nem morreo, senão vin-

te annos depois que alguns fixam com erro a sua morte, 510* Apresentou na indubitavel qualidade de Prior a Igreja de Portel em Fr. Simão, já da mesma sua Ordem, II. 231. e seg. D'onde póde inferir-se talvez huma distincção de tempos, e pessoas; suppondo-se, que o Prior primeiro do mesmo nome morreria, ou acabaria os seus dez annos, quando não cedesse ás circunstancias, com que voltou D. Affonso Farinha, no anno, que figuram á sua morte; e que o B. Grão-Cõmendador depois, 2º de identico nome, já póde ser o que confirmou no 2º Foral de Tolosa, *ib.* 232. e seg. ou 257 Quando entrou a fazer as vezes de Prior, 260* Outorgou, e acceitou nesta qualidade a amplissima Doação da C. D. Leonor Affonso, 274. e segg. Teve por tanto de disputar, e vencer o seu resultado com Fr. Affonso Rodrigues, Tio, e primeiramente feito Testamenteiro de outra pia, e geral dispozição della, 283. e 3 segg. Continuava Lugar-tenente no tempo das Inquirições primeiras sobre as Honras, e Devassos; e purgou como tal a *revelia* na Corte, para a sua Ordem. ser mandada restituir de tudo na Aldêa de Santo Estevam do Mato, 310 Quando, e como teve de impugnar as dispozições de D. Beringueyra Ayres, Freira da sua Ordem, a favor do Mosteiro d'Almostér por ella fundado com Litigio pendente por varios annos, 311. e seg. Fez apurar na Corte a justiça, e os termos dos Privilegios da mesma Ordem de Malta, 316. e seg. Mas hiria por alguns tempos acudir com o seu zeloso prestimo aos apertos della na Palestina, e em Chipre, a fim de lhe succeder Fr. Vasco Martins na presidencia deste Priorado, 320. e seg. Quando com effeito apparece Prior de propriedade, recebendo outra vez para a sua Ordem as Igrejas de Portalegre, que não fôram repartidas pelas outras Ordens Militares, na occasião, em que ElRei D. Diniz teve de ganhar com armas aquella Praça sobre o Infante D. Affonso seu irmão; e quaes, 330. e seg. 332. até 335 Continuava quando se procedeo a nova Cõmissão de Inquirições, a que foi João Cesar; com a Epoca da sua morte, e necessidade de mais se não chamar *João* em primeiro nome, nem se confundir com Fr. João Garcia, 341. e* Era tambem Cõmendador de Santarèm, e fez em ambas as qualidades huma Composição, e cessão de alguns Cazaes pertenças daquella Cõmenda a favor da Igreja, e Cabido de Lisboa, como tambem hum Afforamento de outra pertença della em Torres Novas, 344 Quando, e como recebeo a satisfação á Ordem de quanto lhe tomou ElRei na Cõmenda de Poyares, a bem da nova Povoação de Villa-Real, *ib.* e seg. Segurando-a, e realizando-a mais já em Grão-Cõmendador, *ib.* 345* ou 350. e* e seg. He-lhe tambem dada a Igreja de Abaças, com todas as pertenças, como estava na Coroa, *ib.* 345. e seg. Continuou ainda o Litigio com D. Berengueyra, e Almostér, 348. e seg. De quem, e quando foi successor no sobredito maior cargo, 350 Recebe, ou ajusta nelle a tróca das Aldêas para Villa Real, e Poyares; mais a Doação do Padroado da Igreja d'Abreiro, com todas as suas pertenças, *ib.* e 351. e seg. ou 376. e* Concluio a tróca do que a Ordem tinha em Eixo pelo que o Infante C. D. Pedro tinha em Montouto, só depois confirmada pelo mesmo Rei D. Diniz, *ib.* e 359 Quando morre em Leça, sem ter abdicado, com opinião constante de Santidade, e com repetidos Milagres na sua sepultura, até o presente, *ib.* 351. e seg. e* ou 356 Outros factos, afforamentos, e acquisições

ções (até por seu irmão Fernão Martins) para a sua Ordem, que restam a entender-se delle, ou de ambos, se o fôram, do mesmo nome; quando não tem a nota certa de Grão-Cõmendador, só propria do segundo, *ib.* 352. e seg. E quem finalmente foi seu immediato successor no Priorado, *ib.* 353. ou 355 Ou na Grãa-Cõmenda, 371*

*Garcia Martins*, e seu irmão: Déram á Ordem huma sua Deveza na Corredoyra, e outra em Quinteda, para Barrô, II. 146 Pódem ser o mesmo *D.* —— —— Santo Grão-Cõmendador, e Fernão Martins, a quem Pero Garcia Escudeiro deo o seu herdamento comprado na Atalaya a Sueyro da Mouta, 353

—— *da Maya*: De quem adquirio a Ordem certos bens em Moreiró, para Leça, I. 368 Mas parece, que só parte, ou os não vendidos por elle, e seus filhos a D. João Rodrigues, 369

*D.* —— *Mendes*, Arcediago: e talvez o Prior d'Alcaçova, neto d'ElRei D. Affonso 3º: Como trocou varios bens com a Ordem para a Cõmenda de Poyares, I. 296 Pelo que será o mesmo *de Trasmires*, de quem a Ordem houve assim Parada'la de Goyães, 481 Ou de quem se chamava hum Reguengo na freguezia de Ceivães, que partia com bens da Ordem, para Tavora, II. 78 E não o seguinte

—— —— —— *Deyxo*, Pay de D. Gonçalo Garcia: Póde ser o que deo á dita Ordem quanto tinha em Lalim, e no seu termo, I. 352 (*Onde seria melhor chamar-se* Larim *aquelle* J. *com o uso moderno*) Ou o que tinha com Santo Tyrso a metade na Igreja de O'es da Ribeira, álèm do que privilegiava em Eixo, 388. ou II. 276* e seg.* Quando não o tambem Alferes mór d'ElRei D. Affonso Henriques, *ib.* II 176* Como sogro da C. D. Leonor Affonso, e quem foi sua irmãa, para o nosso intento, 270

*Fr.* —— —— *de Mendoça*: Quando, e como foi hum dos muitos Cavalleiros, que se acháram no maior cêrco dos Turcos a Malta, e póde ser Portuguez, III. 17*

—— *Moniz*: Quando, e como foi vencido, ou demandado a respeito do Padroado no antigo Mosteiro de Soalhães, I. 383* e seg.*

*D.* —— *de Moyxoz*: Inquiridor particular, e apégador (com outros muitos) de herdade no Castinçal, I. 73*

—— *Paes*: Vendeo á Ordem a sua herdade em Villa-sêca de Poyares, I. 295 E será o mesmo, que lhe deo hum Cazal, ou a sua herdade em Balsamão; bem como lhe vendeo, e a Fr. João, no Reinado 4º, huma vinha, e herdade Reguengas, e foreiras no Outeiro, e no Feital termo d'Armamar; para Barrô, e Fontêlo, 478. e seg.

*D.* —— *Pires*: Quando, e como foi eleito Mestre, sendo antes Cõmendador mór, da Ordem de Santiago entre nós, II. 171* (*Na addição, que vai a* D. Pero Escacha, ou Escacho, *seu antecessor*)

—— —— —— *Bragança*: Com que beneficios figurou a respeito da Ordem, I. 221. e seg. 241. ou 243 Cazado com D. Gontinha Soares, e de quem filho mais velho, *ib.* 243 Ou quem o foi delle, 366 Podiam herdar suas filhas o que tiveram em Tougues, 373

—— *Rodrigues*: Confirmante no primeiro Foral de Ferreira d'Aves, I. 61* Apenas este seria

*Fr. D.* —— ——, Cõmendador de Barrô, e nosso Prior da Ordem: Afforamentos, que faz como tal, ainda que muito duvidoso quando, I. 135. e seg. Mais naturalmente diverso do 2º abaixo

—— —— ——, Cõmendador mór de Mertola, e da Ordem de Santiago: Quando, e como se lhe fez, e á sua Ordem, a Doação Régia das Igrejas de S. Lourenço, S. Pedro, S. João,

João, e S. Vicente, depois reduzidas á primeira em Portalegre, II. 331. e seg. 339. e seg.

*Garcia Rodrigues*, neto de Sancha Rodrigues: Fez-se foreiro em bens, que por sua morte haviam ficar livres á Ordem, I. 136 E hum, ou outro interessado na Demanda, que lhe foi feita sobre a Quinta, e bens de São Martinho do Valle, 337. e seg. Bem como este seria irmão d'outros bemfeitores da mesma Ordem em Barrô? 468 Ou hum dos que lhe vendêram as suas herdades em Alvite, para Corveira, II. 163

*Fr.* —— *Romeo*, ou *Tomeo*, tambem só D. Garcia: Quando, e como foi hum dos nossos antigos Freires, e Mestres do Templo, I. 53*

*D.* —— *de Toledo*, Grão-Prior de Castella, e Leão: Como deo, e auxiliou a providencia de passarem muitas familias inuteis de Malta para Çaragoça, mandando allî se admittissem, e hospedassem amorosamente; e foi encarregado de partir com a dita passagem o nosso Fr. D. Vasco da Cunha, e de representar ao mesmo Grão-Prior por parte da Ordem quanto importava a defesa de Malta para o serviço de S. Magestade Catholica, e mais que a Goleta, III. 161*

— —— *de Trasmires*, Arcediago v. D. Garcia Mendes, tambem Arcediago

*Gardão*, ou Guardão (N. Sr.ª da Assumpção do): Quando, e por quem se lhe deo Foral antigo, I. 187* ou 517 Incerto de qual das Partes foi aqui o mais provavel Capitulo, em que se confirmou a troca da Ordem com o Mosteiro de Pendorada, 516. e seg.

*Gardial*, Guardal, ou Guarjal v. Grajal

*Garfe* (S. Cosme, e S. Damião de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 284

*Garganta*: Quando, e como esta Aldêa em Terra de Panoyas, com os seus Direitos, e Serviços d'ElRei, ficou pertencendo á Ordem, para Poyares, ou Abreiro, em troca pelo que a Coroa deo á Povoação de Villa Real, II. 350* e seg. ou 376. e* e seg.

*Garnerio de Napoles da Syria*: Quando foi Mestre da Ordem, I. 120

*Fr. Mel Gaspar*, Prior da Igreja de São João da Guarda: Quando, e como ainda foi citado para hir ao ultimo soccorro de Rhodes, III. 134. e seg.

— *D.* —— *Alderete*, Lugar-tenente do Grão-Chanceller quando se expedio a Bulla de Provimento do nosso Grão-Priorado a Fr. Braz Brandão, I. 137

—— *Alvares de Louzada*: Fé de varias cottas, que de seu proprio punho se lêm no R. A., em que foi Escrivão, e Reformador dos Padroados, como á margem da Doação de Moura, II. 62 Junto dos titulos de algumas Inquirições geraes no Reinado 5º, 72. ou 168 Com o peso da sua authoridade em geral, *ib.* 168* E algum uso do seu *muito defeituoso* Trabalho sobre os Padroados, só no Arcebispado de Braga, 286. 345 e seg.

*Fr.* —— *de Barros*: Circunstancias, em que foi provîdo pelo P. Clemente VII. nas Igrejas do Mercado da Guarda, e de S. João de Castello de Vide, que pertenciam á Ordem, II. 323*

—— *Estaço*, Conego de Guimarães: como escreveo particularmente das Antiguidades daquella Villa, com *Varias* de Portugal, I. 21* e seg.* 48* E quando o *Tractado* da sua Linhagem; com uso da sua authoridade, II. 58. e 2 segg. Engano, e maneira, com que se explica a respeito das Inquirições sobre as Honras, 70* e seg.* 171*

—— — *Gamboa*, Cavalleiro Fidalgo da Caza Real: Quando, e como entrou a ser Depositario do dinheiro das Rendas do Priorado do Crato, e da Cómenda de S. Braz na proscripção de D. Antonio, III. 174. e 2 segg.

*Gas-*

*Gaspar Gonçalves*, Cavalleiro da Caza Real: Como, e por quem lhe fôram dados dous Cazaes da Cõmenda de S. Braz em Cintra, III. 138. e seg.

*Fr.* —— *Libori*, ou talvez Liborio: Hum dos competidores ao Balliado de Negroponte, pouco depois de a Ordem sahir de Rhodes, II. 75

—— —— *da Silva*, Lugar-tenente do Grão-Chanceller da Ordem: Hum dos Capitulares por Castella, e Portugal no Capitulo geral de Viterbo; e encarregado de correr com o embarque, e firmar certas guias, ou bilhetes da Saude, quando a peste fez sahir a Ordem daquella Cidade, III. 140

—— *Velho*, Chanceller da Correição da Estremadura: Uso de hum Livro por elle feito das Igrejas daquella Correição no Bispado de Coimbra, I. 390

*Gastão*: Quando foi Mestre da Ordem, I. 119

——, outro, com seu filho Guerino, e 8 companheiros: Onde, quando, e para que instituíram, ou principiáram a Ordem de Santo Antão, I. 418* e seg.*

*D.* —— *José da Camara Coutinho*: Quando era Padroeiro de Santa Senhorinha de Basto, I. 332

*Gatões*: Quem se diz deixou esta Quinta á Ordem, para Leça; e como, ou por quem só veio a adquirî-la, e a honrava na realidade, I. 250. e segg.

*Fr. Gaufredo Fulcherio*, ou *Fulcon*, Procurador, com differença do Grão-Mestre da Ordem do Templo na Palestina (*talvez no intervallo entre a ausencia, e renúncia de D. Fr. Filippe de Napoles, e a eleição do successor Otton de Santo Amando*): Sua contemplação entre os Representantes da mesma Ordem quando ElRei D. Affonso Henriques lhe prometteo a terça parte do que conquistasse no Alemtéjo, I. 53*

*Gavião* (N. Sr.ª da Assumpção do): D'onde virá pertencer sempre este Lugar, ou Villa á Ordem, I. 151. 157. 159. e seg. Quando, como, e por quem se lhe dá o Foral novo, *ib.* 159* He tambem hum dos Lugares della, expressos como do termo de Belvér, na Sentença sobre toda a Jurisdicção da Ordem nelles, que mais se lhe não disputou, 160. e seg. Diversa cousa do seguinte, 338 Sem embargo de até no Registro de Leça ter havido equivocação, 337 A'lèm da que houve em ainda entrar na desmembração do Bispado da Guarda para o novo de Portalegre, II. 337 E a mesma já Villa, com a sua Igreja, entrou tambem na Posse tomada por ElRei D. João 3.º de todas as pertenças do Grão-Priorado, e quando, 124

—— (Santiago de): Bens, e rendas da Ordem nesta outra freguezia, para Chavão; e como adquiridos, sendo necessario evitar a confusão della com a antecedente, I. 337. e seg.

*Gavinhos de baixo*: Como a Ordem allî privilegiava os seus Homens, que com tudo pagavam a Colheita a ElRei, I. 229. e* ou 232. 233. e seg. Havendo tambem Homens da Ordem d'Aviz, 229* A'lèm de se terem estendido os da de Malta para o termo de Lagos, em que tinha hum Cazal, e causáram algumas Questões, 230. e seg.

—— *de cima*: Onde a Ordem não privilegiava, nem tinha o mesmo que em Gavinhos de baixo, junto d'Oliveira do Hospital, I. 228. e* Mas ampliou as possessões em Epocas posteriores, 234

*Gaya* v. Villa-nova da Gaya

*Gayfães*, ou Gueyfães (S. Faustino de): Acquisições de bens, acompanhados talvez pelo Padroado nesta freguezia, para Leça, I. 39. e* e seg. 410 Entra por tanto na Concordia sobre os Direitos Episcopaes da Igreja do Porto em todas as nomea-

meadas da Ordem naquelle Bispado, feita com D. Pedro Salvadores; ainda que deva ficar bem suspeita, 452 e 2 segg. Quando ficou honrada, como estava pela Ordem, 456 Outros principios d' acquisições na mesma freguezia, II. 29. 89. e*

*P. Gelasio II.* Confirmou os primeiros Estatutos, com a Regra da nova Ordem de Malta, I. 4

*Geloyra*, Rainha de Leão: De quem foi mulher, e Mãi, I. 17*

*Gemeeira* (Santiago da): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 353

*Gemeos*: Como se acha acautellado por ElRei D. Fernando, que elles succedessem nos bens da Coroa, e o mesmo seria mais applicavel, e de Codigo Nacional para os Morgados, III. 86. e seg.

—— (N. Sr.ª do O' de) Bens da Ordem nesta freguezia, I. 280

*Gemezes*, de *Gomecius*? (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 307

*Gemonde* (Santa Maria de), como talvez se chamou algum tempo huma das *Moures* vizinha de Braga: O mesmo, para Chavão, I. 314

*Gemunde* (S. Cosme, e S. Damião de): Outro tanto nesta outra; e como adquiridos para Leça, I. 371

*Gende de Queirádes* (Cazal de): Quem, e como deo este Cazal a Leça, I. 29

*Genova*: Memoria de quanto a Ordem allí tinha, e pertendeo vender para a ultima defesa de Rhodes; mas nunca se achou comprador, III. 133

*S. Gens*, no J. do Prado: Bens da Ordem nesta freguezia, I. 349

*Geraldo* v. Giraldo *sempre*

*Gerardo*, Conego do Santo Sepulchro: A que veio a Catallunha, e como fundou Caza da sua Ordem na Hespanha, I. 65*

*B.* —— Francez: Primeiro Reitor, ou Mestre do Hospital, e Ordem de S. João, I. 2 Tomado debaixo da Protecção da Sée Apostolica, e Izento, 3. e* Quando morreo, e quem lhe succede, 4

*Geraz* (o Salvador do): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 305

—— *do Lima* (Santa Leocadia de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Távora, I. 327

—— —— (Santa Maria de): O mesmo nesta outra, *ibid.*

*Gerberto*, ou Gilberto *Assalit*: Quando, e como foi Mestre da Ordem, I. 119 (*Onde muito de proposito se omittio o que Alexandre Ferreira publicou deste Inglez no seu 4.º Magisterio*, em o n. 284 *p.* 292)

*Germão Gatharde*: Quando imprimio em Lisboa os Capitulos de Cortes de Torres Novas, e Evora, requeridos a ElRei D. João 3.º (com as Leis que nas respostas a elles se prometteram), III. 142*

*Germelhos*, ou Germélos v. Jarmellos

*Germonde*, ou Gemunde (o Salvador de): Póde ser nesta freguezia, que se verificasse a grande Doação á Ordem por D. Leonor Affonso, para Chavão, II. 277. e 280

*Gertigos* v. Bamba, ou ——

*Gestaçô* (S. João de): Bens da Ordem, e dos Templarios nesta freguezia, para Fontes, ou Moura-morta? I. 381

*Gião* (Santo Estevam de): Bens da Ordem nesta freguezia, chamada antes só *Santo Estevam* no J. da Maya; e como adquiridos, para Leça, I. 291. 367. e seg. ou 369 Ou como honrados, mais outros de Vayrão, e Villar de Frades, II. 92. e 303

*Fr. Gil*, Prior da Ordem entre nós: Empraza como tal expressamente huns bens da Cõmenda de Poyares; mas incerto quando, I. 133 (*Onde escapou* entre tanto *por* entre tantos *Priores*) e seg. Ou se foi o Confirmante do primeiro Foral do Tolosa, no Capitulo geral de 1262, *ib.* 134 II. 184 Se este não foi antes o seguinte

—— —— *Affonso*, filho illegitimo d'El-Rei

Rei D. Affonso 3º Foi Cõmendador Maltez de S. Braz, ou de Lisboa, e Pay do outro Cõmendador daqui, Fr. Lourenço Gil, II. 184*

*D. Fr. Gil e Annes*, Cõmendador de Távora: Como, e onde se lhe expedio Licença para emprazar com accôrdo dos Freires moradores na Cõmenda de S. Christovam, I. 151*

—— —— ——, neto de Domingos Veegas, e sua mulher Clara Peres: Quando, e como podéram vender a D. Leonor Affonso o seu quinhão em a Villa, e Igreja de Montouto, II. 275*

*Fr.* —— *de Barboza*: Hum dos que se achâram na ultima defesa de Rhodes, e deve ser Portuguez, III. 18

—— *Fagundes*: Como seu irmão o Prior da Ordem, Gonçalo Fagundes, lhe deo herdades proprias delle, para as ter em sua vida, e depois ficarem á dita Ordem, para Leça, e Chavão; e com quem cazado, II. 259

—— *Fernandes*: Quando, e comò este Licenciado foi mandado por 1º Juiz de Fóra da Sertãa, III. 144. e seg. Póde, ou deve ser o seguinte

*Fr.* —— ——, Freire Capellão da Ordem: Como se tratou ser elle provîdo na Cõmenda da Covilhãa, I. 399* O mesmo do Dezembargo do Sr. Infante (*não impossivel, que ainda entendido D. Luiz, ou melhor D. Henrique*), e que foi hum dos Vizitadores geraes, com Fr. Pedro de Mesquita, das Cõmendas da Beira, Tras-os montes, Entre-Douro e Minho, e Estremadura, III. 171

*D.* —— —— *Barreto*, Freire Templario: De quem era sobrinho, I. 417

—— *Gonçalves Escudeiro*, Juiz Ordinario em Portel: Quando, e como authorizou outro Instrumento da Doação das Igrejas daquella Villa, e seu termo, com outras pertenças á Cõmenda da Vera-cruz, II. 218*

—— *Lourenço*, Procurador d'ElRei D. Diniz: Como, e perante quem recebeo mais Cadernos de Inquirições sobre as Honras, e Devassos, do que hoje existem, II 296*

—— *Martins*: Tróca para a Ordem muitos bens, I. 35* Póde ser o de quem se não deve dizer deo a Igreja de Revordãos a Santo Tyrso, não sendo algum dos quinhões, 357* Como he o *D.* —— ——, por quem, e pelo Chanceller mandou ElRei D. Affonso 3º expedir a Carta em fórma para huma das Cõmissões aos Inquiridores geraes, II. 87. e seg. Do qual era parte dos Cazaes em Angeses, freguezia de Lavra, 91 Tinha em Cõmenda o maior quinhão das cazas em Canavezes, que era de Roriz, 107 A quem o Concelho d'Abrantes deo a herdade de Rio-tôrto, sita naquelle termo, que depois elle deo á Ordem; álèm da tróca sobredita (*outra vez citada por erro em a Nota* 15., *sendo já* 16.): o mesmo *de Riba de Vizella*, Mórdomo mór antecessor de D. João d'Aboim, e grande Valîdo daquelle Rei, que lhe deo, e mandou coutar a Villa de Brullães; sem embargo de ter sempre acompanhado ElRei D. Sancho; Pay, e Avô de 2 Martim Gil, 116. e seg. Que tinha com os seus parentes a maior parte dos Cazaes em Regelle, ou Regilde, 120 Diverso por tanto do filho de D. Mór Affonso, que se compôz com a Ordem sobre a Demanda relativa aos bens da C. D. Leonor, largando-lhos com a condição de ficar tendo 150 libras em sua vida cada anno, pelos bens da mesma Ordem; confirmando-o ElRei D. Diniz, como fez, ou sentenceou a respeito de Giraldo Martins seu irmão, 280

—— *da Mouta*: Como a Ordem lhe deo a povoar a Villa da Atalaya pelo Foral de Santarèm, para a Cõmenda de Belvêr, II. 353

—— *Navalha*: De quanto, e como se fez foreiro á Ordem, dando logo perpetuamente a ella a sua Quinta d'Ulme, I. 197

*Gil Peres*: Cedeo á Ordem, por si, e como Procurador de sua mulher, quantos herdamentos tinham no J. de Vermuym, para Chavão, II. 170

*D.* —— —— *de Cerveira*, Bispo de Tuy: De quem filho, onde naturalmente creado, e quando havia Carta d'ElRei, por que eram honrados seus amos, II. 348

*D.* —— *Sanches*, filho d'ElRei D. Sancho 1º: Quando, e como lhe fez huma Doação o Concelho da Covilhãa, a pedimento de seu Pay, I. 39*

—— *do Sem*, Doutor em Leis, e do Conselho d'ElRei D. João 1º: Como tambem foi presente á célebre Doação a elle feita destes mesmos Reinos, I. 221

*D.* —— *de Setos*, Freire Maltez: Quando foi inquirido, e que depôz como tal, I. 134. 467. e seg. Podendo tambem ser hum dos 24 Confirmantes no 1º antigo Foral de Tolosa, II. 184. e*

—— —— *Vasques*: De quem foi filho, e como elle, e sua mulher beneficiáram muito á Ordem, até verificando as vontades de seus Pays, Thias, e Avô, I. 325. e seg. Como lhe deixou, e ganhou a Aldêa de Seesmires, para Poyares, 479. e seg. e* De cuja Avoenga veio a ter muitos bens, e Lugares o C. D. Martim Gil, II. 273

*Fr.* —— ——: Quando ainda foi Cõmendador particular de Belvêr; e onde, ou como fez, e sustentou huns Caneiros acima d' Abrantes, que faziam prejuizo aos d'ElRei, diminuindo-lhes o pescado, II. 393. 394* (*Em que escapou* Repajar *por* Repajrar) e seg. ou III. 52

—— —— *de Rezende*: Como foi Senhor do Couto de Rézende; quando teve successor na escolha daquella nossa Beatrîa familiar; e parece fez algum Contracto com a Ordem a respeito dos seus bens, e Direitos lá, visto renunciar-lhe, e dar-lhe a Posse da sua Quinta de Ferreiros, II. 43

*D.* —— —— —— *Soverosa*: De quem filho, irmão inteiro, e Pay, para o nosso intento; e como vieram á Ordem muitos dos seus bens, para Santa Eulalia, I. 324. e 326* 360. ou 215. e seg. (*Onde se emende a citação* no § 283. *em a lin.* 6 *para* no mesmo § 183.) Foi tambem testemunha no Foral antigo de Proença a velha, II. 256*

—— *Vicente*, Tabalião de Cambra v. Estevam Domingues Malveiro

*S. Gimil*. no Concelho de Penalva do Castello: Porque se diz escuso, e como só concorre nos fóros este Lugar, I. 89* E ganhou allî a Ordem bens, póde ser tambem pela compra feita a Martim Paes de Leça, 396

*Dona Giralda*: Deo á Ordem toda a sua herdade em Terra de Panoyas, I. 296. e seg.

*D. Giraldo* (S.) Arcebispo de Braga: Quando fez huma tróca com o Abbade de Tibães, I. 8* Outras memorias delle em Guimarães, 21* e seg.* Com breve, e notavel reconhecimento de sua Santidade, 108 Alcança a Doação, e união do antigo Mosteiro Antonino áquella Sée, 420*

——, Arcediago —— —— : Sua Carta Executoria com o Privilegio da izenção das Decimas impostas para o Soccorro da Terra Santa. inserto a favor dos Templarios, II. 244

*D.* ——, Bispo de Evora: Como foi Juiz Arbitro na Questão sobre a successão das Villas do Infante D. Affonso, II. 298*

—— ——, —— do Porto: Quando, e como foi presente, com outro Prelado, ao tirar hum Instrumento civil, I. 20* E ao arrazoado por parte de D. Berengueira Ayres contra a Ordem, II. 349

—— *Christovam*, Conego do Santo Sepulchro: Quando, e por quem foi appresentado Prior d' Aguas Santas, I. 76. e 86

*Fr.* —— *Domingues*, da Ordem dos Pré-

Prégadores : Figurou muito no tempo d'ElRei D. Affonso 3.º, e foi hum dos Executores nomeados para o seu Testamento, II. 237
*Giraldo Esteves*, Procurador da Coroa d'ElRei D. Affonso 4.º Como, e em que Terras, Villas, ou Lugares da Ordem reconheceo competir-lhe toda a Jurisdicção civel, e crime, de tempo immemorial, I. 161 Tambem proseguio por ElRei, e pelo Concelho d' Abrantes a Demanda sobre a Aldêa do Mação, e a Villa da Amendoa haverem de não ser pertenças de Belvêr, II. 384. e seg.
—— *Martins*, filho de *D.* Mór Affonso : Como ElRei D. Diniz sentenceou a Contenda por elle movida á Ordem sobre os bens, e heranças da C. D. Leonor Freira, ficando a dita Ordem com todas as herdades, e possessões della, e assignando áquelle tambem Procurador de sua Mãi a prestação annual de 180 libras, a pagar por algumas herdades, que fôram da mesma Freira no termo de Lisboa, II. 280. e seg.
—— ——, e outros : Como traziam bens da Ordem, que fôram de Pendorada, pela tróca em Villa-cova a Coelheira, I. 517
—— *Peres*, Procurador do Mosteiro de Pombeiro : Metteo de posse a Ordem no Cazal de Pombeiro em Villa-sêca de Poyares ( talvez do que só lhe fôra julgado ), I. 296
*Goães*, ou Goyães ( Santa Maria de ) : Bens da Ordem nesta freguezia, para Poyares, I. 290. e seg. Como talvez adquirida parte, 335 E o resto, desde quando, 481
—— ( S. Miguel de ) : Bens da mesma Ordem nesta outra freguezia, para Chavão, I. 353
*Goarino de Monte-agudo* : Quando, e como foi Mestre da Ordem na Palestina, I. 199
*Godefredo de Duisson* : Quando foi Mestre da Ordem na Palestina, I. 147
*Godiaça*, ou *Godinhaços* ( Santa Eulalia de ) : Muitos bens, Quinta, e Cazaes feitos mesmo pela Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 353
*Godim* ( S. Jozé de ) : Como nesta freguezia, e Concelho ha pertenças de Moura-morta, e Fontes, I. 378. e* e seg. 385. e seg.
—— ( S. Mamede de ) v. Gomede, ou Gomide : Talvez por engano, I. 250
*D. Godinha* v. Pedro Gonçalves, e sua mulher
—— *Fáfilaz* : Como deo a sua Terra, e Igreja de S. João de Britto ao antigo Mosteiro de Guimarães, depois de compra feita a seu filho Osorio Fáfilaz, I. 284*
*D. Godinho* : Quando estava Mórdomo em Coimbra, II. 177 v. D. Guiomar. E este outro será talvez o mesmo Godinho Iheniegas abaixo
— ——, Arcebispo de Braga : Huma Epoca do seu governo, I. 344
— ——, Bispo de Vizeu : Quando, e como confirma juntamente com D. Gonçalo seu antecessor, I. 110 Quem lhe succedeo, 201*
— —— *II.* —— Lamego : Quando morreo, I. 188*
— —— *de Cornes*, antes do que Adão Godinho : Vendeo á Ordem hum Cazal naquella freguezia, para Leça; e como se privilegiava, I. 369
—— *Fafes*, e sua mulher : Déram á mesma Ordem o Cazal do Salgueiro no Couto de Braga, I. 358
—— *Godins*, Cidadão de Coimbra : Como, e quando foi hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5.º, II. 87. e seg.
—— *Gonçalves* : Deo á Ordem a sua herdade em Espozade; salva talvez a Doação feita por elle, e sua mulher, a Sueyro Garcia, e sua mulher, da mesma herdade, que importou guardar á Cómenda de Leça, II. 97
—— *Iheniegas* : Quando, e como foi hum dos Fidalgos presentes á Sentença dada a requerimento do antigo Mosteiro de Guimarães sobre o Senhorio de Mata-má, e Alariz, I. 282*

O mesmo que Godinho Viegas presente á de Soalhães, 383*

*Godos*: Diversos modos de citar as suas Leis, com authoridade por algum tempo entre nós v. Codigo Wisigotico

*Gofredo*, Gothfredo, ou Gaufrido *de Bulhão*, Duque Francez: Principal dotador, e fundador do primeiro Hospital, I. 2 Tambem melhorou a Ordem do Sepulchro, 63

—— *o Rato*: Quando foi Mestre da Ordem ainda na Palestina, I. 199

*Goga*, ou *Gogia*: Direitos, e bens da Ordem nesta Aldêa, ou Villa, para a Cõmenda d'Ansemil, I. 37 E ainda hoje he Goja hum dos Ramos della, como são Bustos, Serões, e a Capella de S. João da Freirîa de Coimbra, 401

*Gogina Alvares*, Vassalla, ou serva adscripticia em Silvares: Como se compôz o roubo della com seu gado, I. 17*

*Gomado*, antigo Bispo do Porto: Como sanctificou, authorizou, e regulou a fundação do nosso antigo Mosteiro de Negrellos, I. 286

*Gomede*, ou Gomide (S. Mamede de): Como será della por da Ordem, que se falla na Composição, e tróca feita com o Arcebispo de Braga, I. 249. e seg. E he a Honra, parece que tambem formada em bens da freguezia de Paçô, 351 Ou o Couto formal de Chavão, ainda persistente, 354

*D. Gomes*: Foreiro de hum Cazal pertencente á Cõmenda de Barrô, I. 136 Não he naturalmente o que tambem sem outra indicação deo á Ordem huma sua caza, e vinha em Penamacôr, para a da Covilhãa, ou Oleiros depois, 506 Como este será o seguinte

*Fr.* ——: Quando foi hum dos 24 Confirmantes da Ordem no 1º Foral antigo de Tolosa, II. 184. e seg. Naturalmente o mesmo D. Gomes, Freire della, presente a huma compra de D. João de Aboim, 216* Sem repugnar, que tambem fosse o *Domingues*, abaixo

*D.* ——, Dcão de Braga: Como elle, e o seu Cabido em See vaga cometeram a decisão do Litigio sobre o Padroado de S. Salvador de Nabaes, I. 308

—— *Alvites*, Conego tambem de Braga: Quando, e como se declarou nas Inquirições, que elle deo á Ordem a Igreja, e todos os Cazaes na freguezia de Veade; supposto lhe não houvesse chegar a 20ª parte de tudo, fazendo-se justiça aos netos de Dona Dordia, I. 501 E lhe deo mais a Quinta, e Torre de Moxões, e hum seu Cazal, e herdade na Villa, e Couto de Leomil, por outras herdades, que elle deo ao Arcebispo em compensação de todos os Direitos temporaes pertencentes áquella Igreja em a de Veade: confirmando o mesmo Arcebispo D. Silvestre Godinho as Doações, que o dito Gomes Alvites, e os outros Padroeiros fizeram á Ordem do seu direito de Padroado em Santa Maria de Veade, 502. e seg.

—— *e Annes d'Azurara*, célebre Guarda-mór da Torre do Tombo: Como fez a Recopillação, e refórma de algumas Chancellarias, não apparecendo mais os primeiros Registros, ou originaes, I. 98 III. 32. 58* 84

—— — —— *Escudeiro*, Juiz Ordinario em Portel: Quando, e como authorizou hum outro Instrumento da Doação das Igrejas daquella Villa, e seu termo, com outras pertenças da Cõmenda do Marmellal, feita á Ordem por D. João d'Aboim, sua mulher, filho, e nóra, II. 218*

*Fr.* —— *Domingues*: Quando, e como foi testemunha á Doação, de que se acaba de fallar, II. 216. e*

—— *Eychigues*: Quando, e como foi hum dos Fidalgos, que estavam no Palacio do Conde, ou na Corte d'El-Rei D. Fernando de Castella em o nos-

nosso Minho, para a Sentença dada a favor de Soalhães, I. 383* e seg.*.

*Gomes Eytaz*, Conde, ou Senhor por ElRei D. Fernando I. de Castella no centro do nosso Minho: Como se processou, e julgou perante elle em Jugueiros huma Demanda entre o antigo Mosteiro de Guimarães, e Sueyro Exemeniz, I. 281* e seg.*

*D.* —— *Fernandes*, Deão de Braga v. D. Fernão Matheus, Arcediago dalli. E póde ainda ser o Deão hum dos Juizes, a quem ElRei D. Diniz mandou examinar as Queixas contra Appariço Gonçalves, II. 357. ou 363

—— *Garcia*, que se chamava Cõmendador Lugar-tenente do Mestre do Templo em Castella, e Leão: Quando fez partido com os seus Freires contra ElRei D. Affonso Sabio por D. Sancho; e contra este por aquelle Rei natural esteve sempre D. João Fernandes, Lugar-tenente do Grão-Mestre nos trez Reinos, com D. Payo Gomes Barreto, e outros bons Freires de Portugal, II. 68*

*Fr.* —— *Godinho*, Cõmendador Maltez de Barrô: Como, e quando foi hum dos 16 pela Lingua de Castella, Leão, e Portugal, no 3º Capitulo geral do Grão-Mestre Daubusson, III. 90

— —— *Gonçalves*, Freire Maltez: De que Prior foi irmão, e em que Epoca, I. 236. e seg. Até presente á Concordia da Ordem com a Sée de Braga, 240 Mas incerto d'onde Cõmendador, ou porque chamado de Santa Eufemia, 259. e seg.

—— *Lourenço*, Almoxarife da Rª D. Leonor: Como foi derribar com o Concelho d' Abrantes hum Canal, pertença de Belvêr. II. 394*

—— ——, Tabalião do Senhor Condestavel na Villa de Portel: Quando, e como reduzio a Instrumento a Doação das Igrejas de Portel á Ordem, mal supposta do Mosteiro do Marmellal, II. 218*

—— *Martins*, Bacharel em Leis, Vassallo, e Védor da Fazenda d'ElRei D. Fernando: Por quem foi mandada passar a Carta de Doação á Ordem da Igreja de Santa Maria de Castello de Vide, 326

—— —— *Bacorinho*, Procurador do Concelho de Portel: Quando, e como requereo hum Instrumento da Carta de Doação dos Padroados daquella Villa á Cõmenda de Vera-cruz, II. 218*

—— —— *Faveiro*, Criado do Senhor Conde de Arrayollos, e Procurador do Concelho de Portel: Como, e a quem requereo o Transumpto do Compromisso a respeito das Igrejas daquella Villa, para terminar algumas contendas entre o Concelho della, e o Cõmendador da Vera-cruz, II. 231

—— —— *de Lemos*: Quando, e como foi feito Senhor, e Donatario da Coroa em a Villa d'Alvaro, e seus termos; sem embargo dos Privilegios, e Direitos da Ordem, I. 164. e seg.

—— *Mendes*: Confirmante da Doação do Campo aos Francezes em Guimarães, I. 19 Póde ser o mesmo, que deixou á Ordem quantas herdades tinha em Porto de Moz, e em seu termo, assim caza, como vinhas, e tudo o mais, que allí tivesse, para Santarèm; principalmente quando se não admitta fosse filho delle hum Lourenço Gomes de Porto de Moz, II. 153* Diverso talvez de

—— —— *Clerigo*: Deo á Ordem as suas herdades em S. Pedro, e em Santa Christina, por baixo do monte da Peneda, apar do rio de Ferreira, onde tambem teve outra Doação de huma Boa Paes, II. 153*

*D.* —— —— *de Pinheiro*: De quem fôram certos Cazaes, de que a Ordem tinha quinhão em Nogueira de São Cypriano, e passáram a Barrô, pagando como se tal não fosse, II. 145

—— *Merchão*, e sua mulher: Como doá-

doáram á Ordem a sua herdade em Villar das Vaccas, termo de Belvêr, e d'Abrantes, I. 159

*Gomes Moniz*, e sua mulher: Déram á Ordem o seu Cazal em S. Verissimo, talvez de Lagares, I. 285

—— *Neto*, e sua mulher: Deo-lhes ElRei D. Sancho a herdade Reguenga em Villa-chãa, termo de Penaguião, e a metade de Matos, que passáram á Cõmenda de Moura-morta, II. 155

—— *Nunes*, com todos os outros herdeiros de Pousada de Caide: Quando, e como na verdade contractam com o Mosteiro de Guimarães, I. 21*

—— *Ourigues*: Quando, e como Juiz em Anobrega, com Gonçalo Paes por Senhor, e Ourigo Ourigues, e Rodrigo Mendes seus Cavalleiros, I. 211*

—— *Peixoto*: Ganhou deste a Ordem hum Cazal em Lourosella, da freguezia da Ribeira, no J. de Cambra, para Roças, ou Frossos, II. 137 E será o *Veegas do Porto-carreiro*, abaixo

*Fr.* —— *Peres*, Cõmendador de Montenegro: Confirma por parte da Ordem na Sentença entre ella, e Pedroso; podendo ser chamado com aquelle titulo a Cõmenda da Corveira, I. 395. e seg.

—— —— *Cavalleiro*: Como desembaraçou á Ordem varios bens, perteças da Faya, que lhe deixou D. Elvira; e foi mettida em posse dellas por Carta d'ElRei, I. 256 Póde ter chegado a ser o antecedente.

—— *da Rochella*: Quando, e como foi hum dos Inquiridores geraes Seculares no Reinado 3º, 275. 277. e seg.

*D.* —— *Soares*: Foi delle a Igreja da freguezia de Monoiz, vizinha a Escapães na Terra da Feira, que a Ordem tinha toda no Reinado 3º, I. 364 De quem filho, e irmão; quando existente; e Doação por elle feita a sua mulher D. Thereza Rodrigues das suas Quintas da Varzea, de Sousella, Randim, talvez Sernande hoje, e de Jugueiros, 366 O mesmo, de quem fôram a Igreja, e bens de Silva-escura, e passáram depois a D. Mayor Soares, 375* (*Onde se emende o* antes, *que notoriamente escapou com erro*) Confirmante entre os Grandes Seculares da Doação d'ElRei D. Sancho 1º a Martim Salvadores, 406* Como ainda tambem do Foral antigo de Proença a velha pela Ordem do Templo, II. 256* Diverso dos seguintes

—— ——, Arcediago em Braga, e fazendo as vezes de Prior: Quando assim figurou, com 5 Arcediagos mais, I. 54* Póde ser o só Gomes Prior, que depois apparece, 108

—— —— *Galhinato*, o velho: De quem foi irmão, ou sobrinho, e que bens delle passariam á Ordem, para Moura-morta, II. 35

—— *Veegas*, e sua mulher: Déram á Ordem a herdade, que tinham em Real, e em Covas, I. 247* (*D'onde se tire em todo a Nota, como se tem advertido mais vezes, para se entender só de Povoações na Beira, no districto d'Ansemil*) Deo-lhe mais só por si hum seu Cazal em Carrazedo, terra de Lafões, para a mesma Cõmenda, II. 136* E póde já melhor ser o de *Porto-carreiro*, chamado tambem *Peixoto*, de quem tinham sido seis cazas de Roriz em Canavezes, e irmão de D. Gonçalo Veegas o Alfeirão, 107. e seg. Até porque naquelles contornos se prova huma outra acquisição só por Gomes Peixoto, 137

—— *Villella*, Tabalião geral na Correição de Tras-os montes, e Entre-Douro e Tamega: Facto delle, que nos pertença, I. 185

*Gonçalinho do Souto*: Quando, e como foi huma das testemunhas nas Inquirições do Reinado 5º em o Souto, termo de Freixo de Nomão, I. 149

*Gonçalo*: Quando apparece testemunha sem

sem outra designação, I. 20* E talvez não será o que deo á Ordem huma vinha, que foi de D. Pero seu irmão, para a Guarda, II. 114

*D. Gonçalo*: Falta de exacção, com que he contado no Catalogo dos nossos Priores da Ordem, sem se distinguir, I. 201*

*Fr.* ——: Hum dos erradamente publicados por certo nosso Escriptor antigo ainda unicos Portuguezes Cavalleiros da Ordem de Malta em Rhodes, com quem lá pousáram os segundos nossos Descobridores da India, III. 88 E póde ser já o *Pimenta*, ou o *Corrêa*, abaixo.

*D.* ——: Como figura ainda com D. Godinho, que lhe succedeo em Bispo de Vizeu, conservando ainda o mesmo titulo, I. 110

—— Abbade *de pachaco* (talvez não servindo para *Pacheco*): De quem fôra a herdade de Rio de Moinhos, em Cepães, I. 117

*D.* ——, Bispo de Coimbra: Quando, e como apparece governando tambem o Bispado de Vizeu, I. 12. 24* Recebe a 1ª Doação dos Castellos de Côja, e Arganil para aquella sua Mitra, II. 118*

—— ——, Cõmendador Maltez de *Final*: Confirmante da Ordem na Composição com os Arcebispos, e Cabido de Braga, sobre os seus Direitos nas Igrejas da mesma Ordem, I. 240 D'onde, ou como se possa entender; e póde ter sido o *Veegas*, Prior della, 262. até 264

—— ——, Freire Templario: Quando apparece vivendo com o Cõmendador Martim Fernandes em Trancoso, I. 62*

—— (Villa, ou Aldêa de) em a freguezia de Moroça no J. da Maya: Bens d'Aguas Santas, ou Cazaes despovoados nella, I. 81 E da Ordem de Malta, para Leça, 252. e 458

—— *Affonso*, e sua mulher: Déram á Ordem os seus bens em Villa-chãa, para Aboim, I. 319 Havendo aquelle ser o mesmo, que lhe deo só por si a Quinta de Fagildo, e a herdade desse Lugar em Villa-chãa, abaixo do monte Cabeça, apar do rio Vouga; não segurando a applicação, 392

—— —— *Cavalleiro*: Deixou á Ordem quanto possuia em Leomir, Gonvir, Canellas, e em S. Miguel de Poyares; mais hum Cazal em Covas, termo de Celorico de Basto, I. 296

—— *Alvites*: Deo á Ordem as suas herdades no termo de Faría, a Quinta de Caparroza, com metade do vinho, e do Linhar, e outras cousas, principalmente para Chavão, I. 310. ou II. 169

—— *Annes*: Quando, e como depóz era foreiro da Ordem em Oliveira do Hospital, I. 229 Não será o Donatario de hum quinhão no Padroado de Fregim, de quem passou á mesma Ordem, 249 Em quanto lhe importou tambem para Távora a compra feita por elle a Pero Sêco da sua herdade em Val de Ceveira, II. 84 E será do mesmo talvez a deixa, a favor da Ordem, de quanta herdade tinha em Guifães; depois de huma Doação a ella da sua herdade em Gayfães apar de S. Faustino, para Leça, 89* Mais facilmente o Fr. —— —— *Porcalho*, ou ainda hum Clerigo, collado na Igreja de São Mamede da Infesta pelo Bispo do Porto, e appresentado pela Ordem, I. 376 O morador em hum dos Cazaes de S. Pedro, para Moura-morta, devasso de se privilegiar tanto, como estava, 381 Do que ser qualquer destes o mesmo Gonçalo Teixeira, ou Gonçaleanes de —; nem o seguinte

*D.* —— ——, Freire da Ordem d'Aviz, chamada ainda de Calatrava: Presente á Doação em Terra de Cêa, que lhe fez a Santa Rª D. Mafalda, I. 232* Diverso naturalmente do Mestre do mesmo nome, que figurou na demarcação de Arouche com Moura,

ra, á vista de outra feita quando elle era de poucos annos, II. 69

*Gonçalo Annes de Beja*, Cavalleiro, Vassall., e Ouvidor d'ElRei D. Diniz: Como perante elle se legalizou a entrega de mais Cadernos das primeiras Inquirições sobre as Honras, e Devassos, do que hoje existem, II. 296*

—— —— —— *Castello de Vide*: Quem da Ordem foi Pay delle, II. 394* O mesmo legitimado por ElRei D. Fernando, e filho de Clara Domingues, 396

—— —— —— *Fafiães*: Quando, e como foi Juiz do Tombo dos Passaes de Leça, III. 25

*Fr.* —— —— *Porcalho*, Cõmendador d'Ansemil, e de Fontêlo: Como doou á Ordem, com seus irmãos, o direito, e quinhão de hum Campo, que elles tinham, I. 183*

— —— —— *de Teixeira*, ou só Gonçalo Teixeira, Maltez: De quem filho, e sobrinho; ou como póde ter sido Cõmendador de Santarèm, II. 289

—— *Ayres*: Comprou a Payo Peres huma herdade sita em Villa-chãa, que passou á Ordem, para Aboim, III. 12

*Fr.* —— *de Azevedo*, Cõmendador Maltez, o mais velho de 3 irmãos: Quando, e como foi desgraçado no fatal partido de D. Antonio, Prior do Crato, III. 177*

—— *Baralha*: Como foi hum dos 2 Exquisitores na Sentença dos Alvazîs de Coimbra, a requerimento do Mosteiro de S. Jorge, II. 177

—— *Cernancelhe*: Se compoz com o Prior da Ordem, a respeito dos Aggravos, que entrou a fazer lhe interrompendo ao dito Prior de exercitar as regalîas seculares em Guarjal, I. 214

—— *Christovam Teixeira Coelho de Mello Pinto de Mesquita*: Porque ficou vencido em huma Demanda sobre a successão de certos Mórgados com o grande Sebastião Jozé de Carvalho e Mello, muito antes da maior elevação deste, III. 26*

—— *Copía*: Vendeo a Pero Moniz dous Cazaes em Moxões, para os ter em sua vida, e ficarem á Ordem por sua morte, I. 503*

*Fr.* —— *Corrêa*, Cõmendador d'Ulgoso, e d'Aboim: Quando, e como conseguio fazer-lhe Coutada de perdizes, e lebres meia legua ao redor do Castello daquella Cõmenda, e tambem de tructas, e pescado a meia legua da ribeira, III. 88*

—— ——, Senhor de Farellães, cazado com D. Izabel Pereira de Lacerda: De quem foram Pays, e Avós na Ordem, III. 74

*Mr.* —— *das Decretaes*: Hum dos *Vassallos*, e Ministros d'ElRei D. Pedro 1º, por quem se passou a Carta de Legitimação a Rodrigo Alvares Pereira, III. 84. e seg.*

—— *Delgado* v. Jeremias Presbitero, e

—— *Dias*: Como se fez Confreyre da Ordem, e lhe deo varios bens para a Commenda de Santarèm, I. 196. e seg.

—— *Domingues*: Deo a Alvito Gondesendes huma vinha, que este deo á Ordem, I. 396

—— ——, e Vasco Martins, Escrivães d'ElRei D. Diniz: Como contáram as folhas dos Cadernos das Inquirições do Reinado 6º, em número, e estado hoje não existente, II. 296*

*Fr. D.* —— *Egas*, ou Veegas, Prior da Ordem neste Reino: Quem póde ter antes sido, I. 264 Erradamente confundido com o Prior D. Mendo Gonçalves, e origem disso, 266 Quando, e como sómente fica devendo-se reputar no cargo; faltando a confirmação, até da unica prova do Foral de Mourão (*que mesmo póde ter sido ainda talvez o Mourão no districto da Cõmenda de Freixiel*), e não accusando esse facto alguma outra grandeza pessoal delle, I. 427. e seg. Ou póde haver engano em a suppos-

ta

ta data, e attribuir-se tudo ao mais certo 2º Prior do mesmo nome, a que se attribuem os outros factos, de que não constam as Epocas expressas, *ib.* 427 Com tanto que nem deste se queira entender fosse o só Gonçalo Veegas, que morava em hum Cazal da Ordem na Aldêa de Cantim, freguezia de S. Martinho de Mouros, no tempo das Inquirições do Reinado 5º, 471 Como hade ser o *Mestre*?, que foi testemunha em a tróca da Ordem com Pendorada, para Villa-cova, 516. e seg. Quando com effeito já estava sendo Prior, e recebeo huma das Cartas patentes d'ElRei D. Affonso 3º sobre a Moeda, foi o primeiro a chamar-se Prior mór em Portugal, e foi presente, ou contemplado ainda antes do Abbade, e Prior do Mosteiro de Randufe, na Doação feita por estes de Cazaes em Anobrega a D. João Pires de Aboim; e podia melhor dar o Foral antigo a Mourão, II. 27. e seg. ou 55 Em o anno do Testamento, e morte da Santa Rª D. Mafalda, no qual ainda continuou os seus beneficios para com a Ordem, com provas da sua muita devoção a ella, 28. e seg. Como aforou o Cazal em Villalva *chamado* da Taipa a hum Mendo Fernandes, e sua mulher Sancha Pires, com a consentimento de Fr. Lourenço Rodrigues, Cõmendador de Poyares, 55. e seg. E fez outros mais Aforamentos, ou Foraes a Povoadores de alguns bens da mesma Cõmenda, e da da Faya, de Barrô, e da Sertãa; supposto se não queira fosse delle huma herdade em Rial, que Payo Soares deo á dita Ordem, 57 Quando só póde ser successor delle Fr. D. Fernão Lopes, *ib.* e seg. E não he impossivel desse o primitivo Foral á Villa de Amieira, 186. e seg.

*Gonçalo Ermesende*: Incerto a favor de qual Mosteiro de Leça fez hum Testamento, I. 41. e*

*Fr.* —— *Fagundes*, Prior da Ordem neste Reino: Empraza como tal bens em Pontevel, I. 190 Quando na realidade o estava sendo, celebrou Capitulo geral em Coimbra, e como nelle foi determinado dar-se o 2º Foral antigo a Tolosa, II. 255. e 3 segg. Foi em cujo nome o Cõmendador d'Oliveira do Hospital, demandado por ElRei D. Diniz sobre os herdamentos da Ordem na Bobadella, confessou não tinha lá cousa alguma, e largou tudo á Coroa, 258. e seg. Aforou na mesma qualidade alguns bens das Cõmendas de Chavão, e Santarèm; e comprou outros a (naturalmente sua irmãa) D. Thereza Fagundes, e Martim Affonso, com sua mulher, para ficarem áquella de Chavão, e a Leça, depois de morrer seu irmão Gil Fagundes, a quem os deo em sua vida, *ib.* 259 Quem seria não violento successor delle, 289

——, vizinho de Coimbra: Como foi hum dos 3 Juizes nomeados por ElRei D. Affonso 4º para hirem conhecer, e decidir summariamente o que achassem verdade sobre os termos da Amendoa com Abrantes, ou Belvêr, II. 385

—— *Fernandes*: Deo á Ordem quantos bens tinha em Revordãos, em que entraria algum quinhão da Igreja, I. 357 E póde ser o Freire della, que ganhou por força varios bens Reguengos no termo, e freguezia de Armamar no Reinado 4º a Egas Affonso, Miguel Soares, Gonçalo Peres, e Pedro Pissorro, 478 Ou o Reitor, e Abbade de Cocha, ou Concha, que lhe deo (mais Estevam Gonçalves, e outros) todo seu herdamento no Carvalhal; e se lhe quitou dos herdamentos, que trazia da dita sua Igreja, ou de seu Patrimonio, para a Cõmenda de Fontêlo, 479 Ainda que não seja o mesmo filho de D. Fernão Capellão, a quem foi tirada por força a Aldêa de Sees-

mires, *ib.* e seg.* Ou a quem seus irmãos, filhos de Fr. Fernando, déram herdade em Fontêlo, II. 52 (*Onde se podia affirmar a identidade, e se emende o n. do* § 264 *para* 275. E finalmente o que foi testemunha na tróca da Ordem em Pendorada, para Villa-cova, I. 516. e seg. Diversos ainda todos do que estava sendo Notario d'ElRei de Castella em Mourão quando se procedeo a huma notavel Inquirição de limites, II. 66 Como tambem o seráõ do seguinte

*Gonçalo Fernandes*, Freire da extincta Ordem do Templo, irmão do nosso ultimo Mestre D. Vasco Fernandes: Memorias delle, I. 44* Quando já Lugar-tenente do Mestre D. Martim Nunes em Portugal, fazendo Doações, e tendo Capitulo geral em Castellobranco, II. 67

—— *Garcia*: Hum dos mais antigos Inquiridores pela Coroa na Terra de Vizeu, I. 25 Diverso do seguinte

—— ——, Chantre de Vizeu: Quando figurou para o nosso intento, I. 68 E quem sabe, se foi delle, ou de Pero Peres a Quinta, que Lourenço Mendes, e sua mulher aforáram a Estevam Peres, antes de importar á Ordem? II. 147

C. *D.* —— —— *de Sousa*: He mais natural seja o Gonçalo Garcia, que deo á Ordem a sua herdade em Barreiros, e em Tructomir, para Leça, e Corveira, II. 95. e 162 Ou o que confessou ter della varios bens, para lhe ficarem, e que lhe deixava por sua morte, como abaixo vão expressos ao C. D. Gonçalo Mendes, I. 149. e II. 173* Quem foi seu filho, para o nosso intento, 150 Incerto porèm, se o que não disputou mais á dita Ordem o Direito, que ella tinha em Artufe, *ib.* 173* Se todas as mesmas Doações não devem ser do outro? He o que ainda foi Mórdomo mór d'ElRei D. Diniz; e quando servio de testemunha em o 2º Foral antigo dado pela Ordem a Tolosa, 256. ou 379 Quem da Ordem foi seu Testamenteiro, e figurou com a viuva, e herdeira delle, D. Leonor Affonso, 270 Como passáram á Ordem os bens que a esta ficáram do dito marido, 274. e seg. ou 279 Era Alferes mór d'ElRei D. Affonso 3º quando lhe deo, e áquella sua filha D. Leonor o seu herdamento de Santo Estevam, com varias condições, para toda a descendencia legitima delles; regulando as Arrhas da dita sua filha, 177* e seg.*

*Fr. D.* —— *Gil*, Prior da Ordem neste Reino: Aforamentos, que faz para Poyares, e Trancoso; incerto porèm quando, I. 135 Ou de quem irmão, II. 274

—— *Godins*, Alcaide em Evora: Tambem foi hum dos testemunhas no Foral de Froença a velha, II. 256*

—— *Golias*, que foi Mórdomo Gallinheiro: Como hum seu neto se encensoriou á Ordem, II. 76

—— *Gomes*: Deo á Ordem quanto tinha em Amarante, em Barrô, na Ponte do Douro, e Villar, e em toda a freguezia de Santa Maria de Barrô, I. 254. ou 408

*D.* —— *Gonçalves*: Confirmante da Doação de Belvêr á Ordem, I. 152 E será hum dos filhos de D. Gonçalo Rodrigues da Palmeira, 344 Quem sabe, se o mesmo seguinte?

—— ——: Deixou á Ordem certa renda por hum Cazal Reguengo em Marmellal d' Armamar, II. 52 E póde ser o que lhe tinha dado a sua herdade em Varzea do Douro, 146

*Fr.* —— ——: Como foi o Cõmendador mór, e Lugar-tenente do Mestre do Templo entre nós, II. 68

—— —— *d' Abrantes*: Hum dos 2 Inquiridores Compromissarios sobre os termos, em que a Amendoa, e Mação deviam, ou não continuar a ser pertenças da Ordem, com todas as regalias Ecclesiasticas, e Seculares, II. 384

*Gonçalo Gonçalves de Chaves* : Quando morreo muito valoroso Sargento mór na defesa do Crato contra os Castelhanos , III. 180

—— —— *de Covêlo* , Cavalleiro : Deo á Ordem quanto tinha em Figueiredo , Terra de Vizeu , II. 52

—— —— *da Fonceca* : De quem foi huma Quinta , com que partiam huns Cazaes da Ordem na freguezia de Barrô , I. 470 Talvez outro filho do 2º D. Gonçalo Veegas , abaixo

—— *de Goyos* : Quando , e como foi legitimado , e hum de 6 filhos do Prior da Ordem Fr. Nuno de Goyos , III. 36*

*D. Fr.* —— *Martins* : Quando , e como foi Mestre da Ordem do Templo em Portugal , I. 262. ou II. 68 Para dar tambem a D. Berengueyra Ayres , e a seu marido o que a dita Ordem tinha em Santa Ovaya , e Cinfães , 311

—— —— , e sua mulher D. Alez : Como lhes he confirmada depois a Doação feita a D. Miguel , Mestre de Engenhos , I. 175*

—— —— Outro , que póde ser irmão de João Martins , que venceo á Ordem a Ermida de S. Silvestre : Desistio da Demanda , que tambem lhe fazia sobre os herdamentos de Urraca Peres , I. 319. e seg. Ou o que morava em hum dos Cazaes deixados á dita Ordem por Julião Paes , II. 89

—— —— *Clerigo* : De quem foi hum Cazal na Aldêa de Gallegos , junto da Sertãa , que aforou o Cõmendador Fr. D. Vasco Martins a João Peres , e sua mulher , II. 322

—— —— *Escudeiro* : Deo á Ordem quantas cousas , e herdamentos tinha em Pereira , freguezia de S. Clemente de Basto ; ou na Quinta chamada *Penso* , que fôra de seus Pays em Lobella ; e entregou este a Fr. Martim : mais a Quinta da Erosa , que recebeo para a Ordem Fr. Lourenço Freire della , I. 330. e seg. Não repugna fosse o mesmo , que deixou 8 , ou mais Cazaes á de Aviz em Paramhos ; e quando , 461. e seg.

—— —— *de Sanguinhedo* , e sua mulher : Que venderam ao Prior D. Estevam Vasques , para a Cõmenda de Villa-cova , I. 519

—— *Mendes* : Comprou herdade sita em Carapeças , e delle ficaria á Ordem , I. 305 Póde ser o que teve , e possuio herdade Reguenga em Lazeiras de Pena-joya , e delle passaria á Ordem , 469 ( *Onde escapou* tinha *por* tinham *visto* ) e seg. Ou o que lhe deo quanta herdade tinha em Santa Comba , Val de Malega , Fonte d'ElRei , e Coimbra , 396 Se não algum dos seguintes , diversos ainda do *de Jales* , que só depôz tambem a respeito de Seesmires , 480 Quando este será talvez o Senhor da Terra na data do Aforamento do Cazal da Taipa pela Ordem , II. 56

*D.* —— —— , Chanceller mór d'ElRei D. Affonso 2º : Quando ficou tendo a nona de dez Cartas notaveis , e identicas , I. 270 Foi tambem só testemunha em o Foral antigo dado pela Ordem do Templo a Proença a velha , II. 256*

—— —— —— , Mórdomo mór d'ElRei D. Sancho 1º : Confirmante na Doação de Belvêr á Ordem , I. 152 E na de Villa-meãa , a Martim Salvadores , e sua mulher , 406*

*C.* —— —— ( —— ) *de Sousa* , primeiro filho do C. D. Mendo Sousão : Outro grande bemfeitor da Ordem para Santa Eulalia , I. 247 Para a de Fregim , 248 Só com algum quinhão no Padroado ; não podendo entender-se delle a confissão de que trazia bens da Ordem no termo de Panoyas , em Ascariz , Villalva , e em Paredes , com hum Cazal , em Cabide de Sousa , para depois de sua morte lhe ficarem pertencendo inteiramente , 249 Se não deve antes entender-se do Garcia , II. 173* Bem como em Gatões , na Terra da Maya ,

e em S. Lourenço de Lousada, *ib.* I. 250. e segg. Ou em Fareja, 288 Póde ter sido o Pay de 1 Cõmendador, e Prior da Ordem, chamado D. Mendo Gonçalves, 273. e seg. Cazado com D. Thereza Soares, 474 Pelo que ainda será o Gonçalo Mendes, que deo tambem á Ordem os seus bens em Espozade, *ib.* II. 97 E cujos filhos, e netos estavam tendo huma oitava parte das cazas em Canavezes, 107. e seg. Sendo seus, e de sua irmãa D. Guiomar Mendes os bens na Verdelha, e outros arrabaldes de Lisboa, de que se fez partilha, e demarcação entre a C. D. Leonor Affonso, e o C. D. Martim Gil, 270 Talvez por tanto a quem o Concelho da Guarda deo Germêlo do seu termo, que entrou a honrarse, e foi ultimamente devasso, 278* e seg.*

*Gonçalo Mógo*: Deo á Ordem meio Cazal em Labruge, para Leça, I. 368

—— *Moniz*: Quando, e como foi posto Juiz por ElRei em Ferreira d'Aves, I. 464*

*Fr.* —— *do Monte*: De quem filho, Primo, e sobrinho em a sua Ordem, II. 290

—— *Moreira*, e sua mulher Elvira Peres: Déram á Ordem os seus herdamentos em Moreira, onde chamavam a Serpe; e em Val-côvo, pegando com a vinha da mesma Ordem, para Trancoso, II. 151

—— *Mouro*, ou Muro: Deo á Ordem a herdade, que tinha no termo de Penalva, para Ansemil, II. 124* e seg.*

—— *Nogueira* v. Estevam Gil Escudeiro

—— *Nunes*, e seus Irmãos (Ayres Nunes e Fernão Nunes): Como só tinham ainda a terça parte na Aldêa, e Igreja de Guide, I. 241 Póde ser o seguinte

—— —— *Cavalleiro*, e sua mulher: Fez a Ordem com elles tróca, dando-lhes o seu quinhão em a Quinta de Quantim, por hum Cazal, com que ficou na mesma Aldêa, para Barrô, I. 471* (*Onde escapou* Cavaleiro *pelo que he notorio*)

—— *Odores*: Deo á Ordem hum seu Cazal na Villa de Mões, para Ansemil, II. 307

—— *Paes*: Quando foi *Princeps*, ou Senhor d' Anobrega, e com Cavalleiros, e Officiaes proprios, I. 211* Póde ser o que deo á Ordem metade da terra, ou Aldêa de Santa Eulalia de Rio-côvo, confessando ficava tendo em sua vida muitas herdades, que eram da dita Ordem, 317 Ou o que lhe deo mais quanto tinha em Boelhe; e quanto outro-sim tinha em Serrães, com todo o seu direito na Igreja do mesmo Lugar? II. 104 Mas em qualquer caso só hum destes póde ter sido o *de Toronho*, 246* Ou o seguinte

*Fr.* —— ——: Agora conhecido Maltez, Cõmendador de Leça, antes de Fr. Affonso Pires Farinha; com o qual teve de se arranjar a renuncia, e cessão da Paroquia de S. Salvador d'Entr'ambos os rios, que era da Ordem, para a fundação do Mosteiro de Freiras de Santa Clara do Torrão, depois no Porto; e sómente o podia fazer com algum Contracto oneroso, util á mesma sua Ordem, II. 101. e 2 segg.

—— *Penalva*: Confirmante de hum antigo Aforamento por D. Garcia Mestre do Templo em Thomar, I. 53*

*D.* —— *Pereira*: Desde quando honrava Cazaes de Nandim, e Santo Tyrso em Mato-máo freguezia de Louzado, I. 343 Diverso dos 3 seguintes

*Fr.* —— ——, Cõmendador d'Ansemil: Quando, e como foi hum dos 2 Vizitadores no espiritual, e tempotal da Ordem nas Cõmendas de Trasos montes, e Entre-Douro e Minho, pelo Cardeal Alberto, III. 172

—— —— ——, —— de Poyares, e Freixiel: Esteve por parte de Freixiel na demarcação dos termos confinantes, II. 366. e seg.

*Gonçalo Pereira*, Criado da Santa R.ª D. Mafalda: Como foi presente á Doação, que ella fez á Ordem de Aviz, I. 232*

*D.* —— ——, que foi Deão do Porto, Bispo de Lisboa, e Arcebispo de Braga: De quem filho, como sobrinho do Prior D. Estevam Vasques Pimentel; e quando foi Pay do Prior successor delle; ou que Ordens tinha, estando na Universidade de Salamanca, II. 356. e seg. Não he impossivel fosse tambem o Cõmendador de Poyares acima, e que ainda o chegasse a receber aquelle seu Thio, 366. e seg. Hum dos nossos Embaixadores na Corte de Roma em Avinhão, 371 Em cuja ausencia foi tambem nomeado para ser hum dos Testamenteiros d'ElRei, ainda só como Deão, e seu Clerigo, 374. e seg. Outra vez no ultimo Testamento do mesmo Soberano, já Bispo de Lisboa, 382

—— ——, Senhor da Quinta do Espinhel: Como, e quando a devia perder para a Coroa, e foi dada por ElRei a quem foi sua mercê, III. 74

—— *Peres*: Quando estava Pretor em Trancoso, com 3 Alcaldes, 1 Juiz, outro Vigario, e 2 Caminheiros, I. 521* Póde ser o que deo o nome a huma Fogueira em Riba de Coyra, II. 147 Ou o que estava sendo por outra vez 2.º Juiz em Souto, 149 E com muita dúvida o mesmo Freire da Ordem, 199*

—— ——: Vendeo a Gontinha Joannes a 4.ª parte de caza, e cortinhal em Oleiros; e o mesmo, com sua mulher, o seu conchouso allî tambem a Fernão Garcia, de quem passou á Ordem, I. 158 Como fez a Durão Annes de parte do que comprou a D. Mayor Peres, chamando-se mais *freyre*, 503* Não será o Reguengueiro, de quem Fr. Gonçalo Fernandes ganhou por força herdade, e Soutos no termo d'Armamar, 478 Como talvez o antecedente.

—— ——: Como, e quando foi apresentado só pela Coroa na Igreja de Santa Eulalia da Palmeira, I. 347

—— ——, Cõmendador mór de Mértola na Ordem de Santiago: Quando, e com quem mais foi presente a huma Doação Regia de certos bens a D. João d'Aboim, II. 59*

—— —— *de Mattos*: Antigo foreiro da Ordem na Ramada de Guimarães, tambem Privilegiado das Taboas vermelhas, I. 289

*D.* —— —— — *Pereira*, Prior, e Grão-Cõmendador da Ordem entre nós: Aforou hum Cazal della na Cõmenda de Poyares em Alvites, I. 290 ou II. 199 Comprou muitos bens para a de Chavão, I. 330. e seg. Não o que honrava de novo os Cazaes de Nandim, e outro de Santo Tyrso em Ansede, 343 Como consta largou, e deixou de ter a sua Dignidade, conservando sómente algumas Cõmendas, *ib.* II. 19. ou 200 Duvidoso irmão delle, 185* A quem, e quando succederia em Grão-Cõmendador, e como foi tambem Prior, ou fez para a Ordem algumas acquisições, *ib.* 199. e seg. O que foi mais presente á Doação pela R.ª D. Mafalda aos Templarios de tudo o que tinha em Britiande, *ib.* 199* De quem filho, hum dos 2 Portuguezes, que se offereceram a hir com D. Jayme á Conquista da Terra Santa; e como poderia talvez ser Grão-Prior unico em Castella, e Portugal, 202 Quem foi seu Lugar-tenente em alguma das suas ausencias, ou impedimentos, 205 Nem se lhe deve achar dado o titulo de Grão-Mestre, em lugar do que só foi, 207. e seg. Como, e quando contractou a bem da Ordem com seu parente D. Ruy Garcia de Payva, e D. Berengueyra Ayres, 214 ou 311 He com elle sómente, e mais com 2 Procuradores especiaes do Mestre, e Conselho da Ordem, juntos a outros 2 Freires, que se fez a tróca de Serpa, Moura, e Mourão pa-

para a Coroa de Castella ; e como , 234. e 2 segg. Porèm decorrêram mais de nove annos quando foi tambem hum dos segundos Procuradores constituidos pelo mesmo Mestre , e Convento do Ultramar , para a ultima conclusão , e ratificação della , só em Cõmendador de Lima , Toronho , Távora , e da Faya , 245. e 2 segg. Sem que devam afirmar-se todas estas Cõmendas no Reino de Galliza, estivessem já applicadas fixamente á Grãa-Cõmenda , ou que ainda as tivesse no anno , que Brandão avança , 246. e* Não se podendo outro-sim combinar , ou apurar como recebida a Carta de Conclusão daquelle Escambo , só nas ditas ultimas qualidades , 249. e segg. até 252 ; cresceo ainda passados mais de 3 annos , na tróca de bens da sua Cõmenda de Távora com o Concelho de Monção , a Procuração , e authoridade geral do Mestre , e Convento , para fazer , não só isso , mas tudo quanto quizesse em nome da Ordem ; quando pedio , e teve do nosso Rei D. Diniz huma sua Carta de Confirmação da referida tróca em fórma especifica , 250* De quem seria successor na Cõmenda de Távora ; e quem a teria depois delle , 289 Que netos de sua meia-irmãa foram tambem Freires da Ordem , 290 Quando , e como teve successor na sobredita maior Dignidade , 312 Nem a occupou até o tempo que se pertende , ou póde ter sido seu Lugar-tenente algum dos que se afirmam , 313

*Fr.* —— *Pimenta* ( nunca *de Pimentel*, 141 ) : Quando não repugna fosse hum dos erradamente suppostos unicos , ou primeiros Cavalleiros da Or- Portuguezes , com quem pousáram em Rhodes os segundos nossos Descobridores da India , III. 88 Era alli Lugar-tenente do Grão-Chanceller , 92* E como se lhe sustentou o Provimento pela Ordem das Cõmendas d'Oliveira do Hospital , da Guarda , e do Maçal , a travez da Reserva , e dispozição Apostolica , 99. e segg. até 104 Era , e foi chamado só Recebedor da Ordem quando por ElRei D. Manoel se lhe legitimou por filho delle , e de huma Filippa Vaz , a Francisco Pimenta ; mais Cõmendador d'Algoso quando tambem legitimou a Mecía , e Estevam , tidos de certa Anna Fernandes , *ib.* 104. e seg. Descendente , e tirou Brazão d'Armas dos *do Avellar* , *ib.* 105 Porèm não se póde apurar no R. A. , que elle fosse feito Almotacé mór do Reino , como se pertende ; ou mais do que ainda tambem Cõmendador da Vera-cruz , *ib.* Como apurou toda a Jurisdicção do seu Ouvidor para os Aggravos , e Acções novas , e sobre a Eleição , e Confirmação dos Juizes da sua dita Cõmenda de Oliveira ; segundo estava concedido ao Priorado , e a todas as outras Cõmendas da Ordem , 106. e 2 segg. Quando , ou como se figura successor no Grão-Priorado , 118. e seg. Ou foi com effeito provîdo nelle pela Ordem , 132. ou 136 Mas encontrou a maior opposição d'ElRei , que finalmente veio a compôr-se com a satisfação do seu empenho , 139. e 2 segg.

*D.* —— *Pinheiro* , Bispo de Tangere : Quando estava do Conselho , e Dezembargador do Paço , e Petições d' ElRei D. João 3º , III. 20

—— *Porteiro* , e sua mulher : Déram á Ordem huma sua leyra de herdade em Riba de Douro, para Barrô, II. 146

*D.* —— *Quiroga* , Prior Maltez em Castella , e Leão : Foi hum dos Vogaes no 1º Capitulo geral do Grão-Mestre Diogo de Milli , III. 66*

*Fr.* —— *do Rego e Cunha* , Thesoureiro do Mosteiro de Leça , e já Parocho da Igreja della : Quando , e como Juiz Ordinario das Causas da Ordem no districto da Relação do Porto , III. 201

*Gon-*

*Gonçalo Rodrigues*: Quando, e onde beneficiou, mais 4 irmãos, a Ordem para Barrô, I. 468 E não impossivel fosse o que tambem lhe deo hum Casal no termo d'Ansemil, onde chamavam Felmir, II. 133 Deve ser diverso do seguinte

—— —— *Cavalleiro*, por alcunha *Cafão*: Confessou terem-se encensoriado seus Pays á Cõmenda d'Aboim, por qual prédio antes quizesse a Ordem, I. 212

—— (—— ) *Moreira*: Como, e quando se diz foi hum dos Inquiridores geraes no Reinado 6º pelos Fidalgos, II. 266. e seg. Mais apurado, 291. e seg. Delle se chamaram as mesmas Inquirições geraes, 296* ou 358. e seg.

*D.* —— —— *da Palmeira*: Que ratificáram na realidade os seus 4 filhos ao Mosteiro de Nandim; como tambem lhe fizeram Pero Rodrigues, Pero Mendes, e D. Martim Gonçalves de Nomaes, I. 344. e seg. e* Teve d'ElRei D. Sancho 1º o Couto da Palmeira, onde vivêram os Frojazes Palmeiras, até hirem para a Quinta de Pereira; e he o só Gº Rõiz, que deixou á Ordem quanto tinha em Santa Eulalia, e naquelle Couto; d'onde procede, pelo menos, a meação na Igreja com Nandim, *ib.* 345. e 2 segg.

—— *Salvadores*, de Gavinhes: Hum dos que tinham herdade foreira á Ordem em Oliveira do Hospital, que era de sua avoenga por parte de Dona Imia; e como depôz a respeito da povoação da Castanheira pela mesma Ordem, I. 229

—— *Sandins*: Deo á Ordem a sua herdade em Gondinhamo, para Leça, II. 96

—— *Sesnandes*, Freire da Ordem: Como seria talvez Cõmendador de Poyares, quando lhe foi incumbida no Reinado 4º a Inquirição, e divisão do que a Ordem do Templo, e o Mosteiro de Freixo tomáram na herdade, e no Couto da Ermida do Corgo; e póde ser o mesmo, que ainda antes de Freire fizesse Doação á Ordem dos bens, que trazia Pero Veegas, I. 482. e* (*Onde poderia advertir-se* não *ter elle sido o unico Inquiridor, como Fr. Payo Martins*; *porèm tê-lo feito com outros, segundo era mais vulgar*)

—— *Soares*: Deixou em seu testamento á Ordem meia Villa, ou Aldêa de Villar, termo de Vizeu, ainda então freguezia de Povolide; e lhe vendeo outra metade daquella sua Aldêa, para Ansemil, II. 129

*D.* —— *de Sousa*, o *Bom*, ou *Velho*: Quando succedeo a seu Pay, e morreo; para não ser tão seguramente o Bemfeitor da Ordem, como se tem dito, ainda que tivesse os mesmos bens, ou os comprasse; mas antes sua filha, e seu neto de semelhante nome, I. 250. e seg. He o Vigario d'ElRei D. Affonso Henriques em huma Sentença dada sobre o Mosteiro de Soalhães, 384*

—— *Theodores*: Deo á Ordem quanto tinha em Sigifrey, abaixo do Castello de Vermuym (talvez antes para Chavão, do que para Leça), III. 10

—— *Vasques*, e sua mulher: Fizeram partilha d'herdades, que tinham juntamente; ficando á Ordem o Pinheiro da pedra, acima da Ramada, e a Leyra do Giestal, encosta a cima contra a Pedra d'Acha, I. 476 Não será o seguinte

—— —— *Cavalleiro*: Fez Doação a Pero Lourenço, Cõmendador da Vera-cruz, para a Ordem de huma *sesega* de caza, e para hum *apeyro da ferrarya* no seu herdamento de Moreira, termo de Moura; e quando só poderia ser, II. 74*

—— *Vaz Guedes*: Como era Meirinho de todas as Beatrîas do Mestre D. Jorge; e lhe foi mudado o exercicio, quando se procedeo á suppressão dellas, II. 46*

*Gon-*

*Gonçalo Vaz Pinto Pereira*, Senhor de Ferreiros, e Tendaes: De quem Pay, Sogro, e Avô ao nosso intento, III. 22

—— *Veegas*: Como declarou estava sendo foreiro á Ordem em Oliveira do Hospital, I. 229

*D.* —— ——, Mestre da nossa Ordem d'Aviz: Alguns factos, e memorias delle, que não se omittîram, I. 55* 276* (*Onde não devéra escapar ser a data da Mercê de Mafra* em Obidos no 1. de Maio da Era de 1221, *confirmada quando aquella de p.* 55*) E quem sabe, se terá sido o Pay de D. Mendo Gonçalves da Fonceca: do qual se encontra onde foi creado, ou o conserváram os *amos*, e que ganhou parte da Fogueira Reguenga, e o dito seu filho teve a outra quasi por força, 472*

—— ——, e Sancha Peres: Com quem trocou a Ordem bens, para lhe ficarem outros em Chavão, I. 313

—— —— *o Alfeirão*: De quem marido, Pay, e irmão, para o nosso intento, II. 108

—— —— *de Corveira*, ou de Cupiera, e sua mulher D. Urraca Vasques: Pays do Prior D. Mem Gonçalves, e do tambem Freire da Ordem, D. Gomes Gonçalves, I. 236. e*

—— *Vermuiz*: Deo á Ordem as suas herdades em Villa-frîa, e em Lordêlo, I. 284 E outra em Rio-maior, para Aboim, II. 78

—— *Vinhão*, ou *Vinhom* v. Maria Martins sua mulher

*Gondarèm* (S. Pedro de): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, I. 222

*Gonderiz* (Santa Eulalia de): Que ganhou, e privilegiava tambem a dita Ordem nesta outra freguezia, para Távora, I. 498

*Gondesende* (N. Sr.ª da Assumpção de): Bens da Ordem, e d'Aguas Santas nesta outra, I. 81

*Gondesendo Gonçalves*: Deo á Ordem a sua herdade em Villar-maior, e em Leça, II. 96

*Gondiães* (S. Mamede de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 352

*Gondifellos*, por Gondofellos (S. Félis, e Santa Marinha de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta outra freguezia, para Chavão, II. 364 Talvez tambem na Quinta chamada Ganduselhos, 170

*Gondim*, ou Gadim (o Salvador de): Como adquirio a Ordem muitos bens, e toda a Igreja, ou o seu Padroado, nesta freguezia, hoje Ramo de Santa Eulalia, I. 246. e 252. ou II. 89. 93. e seg. Pelo que entrou igualmente na Concordia feita pela Ordem com a Igreja do Porto, sobre os Direitos Episcopaes em todas as nomeadas della naquelle Bispado; sem embargo de ficar a fé do Documento bem vacillante, I. 452. e 2 segg.

*Gondivão*, no termo de Môção: Quem lhe deo o antigo Foral, e quando, I. 187

*Gondomar* (S. Cosme de): Cazal aqui largado pela Ordem á Sée do Porto, I. 28 Quando, e como ElRei D. Sancho 1º concedeo, e D. Affonso 2º confirmou aos Bispos, e Igreja referida hum Couto nesta freguezia, 461 (*Onde podéra dizer-se mais, que passou a ser hoje dos Condes de Penaguião, Marquezes de Fontes, e d'Abrantes*) Totalmente diversa cousa do seguinte

——, ou Gondimar (S. Martinho de): Muitos bens, e Couto da Ordem nesta outra freguezia, I. 288 Quem lho concedeo, ou fez bom, quando se indagou a sua legitimidade, 460 e seg.

——, no Concelho de Penalva do Castello: Porque se diz escuso dos Direitos Reaes este outro Lugar, I. 89*

*Gontigio Quenteniz*, e seus filhos: Déram á Ordem os seus bens em Ulgoso, de Chavão, I. 349

*D. Gontinha* (talvez a D. Godinha acima): Deo á Ordem huma sua caza na freguezia de S. Martinho de Abran-

Abrantes, I. 159 Póde ser a Soares; mais facilmente do que a Doadora á Ordem do seu Lugar de Santo Emiliano, termo de Rézende, para Barrô; a qual será antes a Mendes, ou Moniz, II. 41*

*Gontinha Esteves*, e seus filhos: Vendêram á Ordem tudo o que tinham em Borroços, entre Cornas, e Revelhões, em Santo Estevam, e em Villar de Maçada, I. 291

—— *Gonçalves*: Deo á Ordem os seus bens em Santo Estevam da Maya, para Leça, I. 367 E outros em S. Pedro de Penaguião, 380

*D.* —— *Gudiz* v. D. Payo Soares Corrêa o velho

—— *Joannes*: Como importou á Ordem huma Compra feita por ella em Oleiros, I. 158

—— *Moniz*: Vendeo póde ser, que ao 1º D. Gonçalo de Sousa a sua Quinta de Angustim, I. 251 E á Ordem huma vinha em Tozarde, e dous terreos em Randuffe, II. 40* Podendo tambem ser a 2ª D. Gontinha, acima, 41*

—— *Ordonhes*: Como lhe foi dada em Arrhas huma herdade na Villa de Monção, e importou á Ordem para Távora, II. 299

—— *Paes* v. Payo Mouro, e sua mulher

*D.* —— *Soares*: De quem filha, e irmãa, ou com quem cazou, I. 243. e 256 Ha de ser a sem D., que fez Doação á Ordem da sua herdade em Fonte-cova, 366. ou III. 12 (*Onde não devia repetir-se, como se não estivesse ainda naquelle outro lugar*)

*Gontrenda Paes*: Bemfeitora da Ordem, para Leça, I. 80*

*Gorgier* (Mr. Andrié de): Extracto de sua doutrina sobre a origem, e Historia da Ordem Theutonica, I. 47*

*Gosteins* (S. Pedro de) v. Valle de Santo Estevam de Chaves

*Gostoyas* v. Costoyas

*Gouvça* (S. Simeão, ou Simão de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Moura-morta, I. 382. e 384

—— (S. Payo de), Villa na Beira: Quem lhe deo o Foral primitivo, com o Privilegio de Beatrîa expresso, I. 70* Como a Ordem ganhou bens allî, e nas suas vizinhanças, para Ansemil, 404

*Gove*, hoje (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Moura-morta, I. 382

*Governadores do Reino* em a vacancia seguinte á morte do Cardeal Rei: Algum dos Despachos, e Cartas delles, juntos ainda nos Livros da Chancellaria de ambos os 2 Reis defunctos, III. 105. e seg.

*Goya Vecgas*: Deo á Ordem huma herdade chamada do Barro em Moixões, I. 503*

*Goyos* (N. Srª da Expectação de), no J. de Neyva: Direitos, e pertenças da Cõmenda de Santa Martha, que a Ordem allî adquirio, I. 118

*Gozendo*, Presbitero do antigo Mosteiro de Soalhães: Quando, e como foi presente á Sentença, que se proferio a favor delle, I. 383*

—— *Araldes*: Estava ainda Vigario d'ElRei D. Fernando I. de Castella no Minho, para figurar na Sentença dada por elle contra Garcia Moniz, I. 383* e seg.*

*Gozo* v. Malta

*Graça* (Real Convento de N. Srª da) em Lisboa: Como depois de fixa aqui a Corte por via de regra, eram allî convocados os Capitulos Geraes, ou Provinciaes da Ordem de Malta, para se verem algumas Licenças de Emprazamentos la datadas, I. 231*

*Grajal*, Guardal, Gardial, ou Guarjal (N. Srª do Hospital do): Bens, e pertenças da Ordem nesta freguezia, ainda para a Cõmenda de Cernancelhe, I. 213. e seg. Como aqui tambem teve Jurisdicções, e regalîas seculares, *ib.* 214

*Gralhaes* (S. Cypriano de), ou Gralhansas, de que será talvez resto ho-

je a freguezia de *Gralhos* : Bens da Ordem , e de Castro-roupal , de cuja Igreja era o Padroado , nesta Aldêa , ou freguezia ; e como Castro-roupal foi da Ordem , ou se honravam , e adquirîram os mesmos bens , I. 485 e seg. ( *Onde poderia ficar lugar a ser hoje* Santa Cruz de Gralhos , *outro Curado annexo , como são Bagueixe , Banrezes , e Castro-roupal , á unica Abbadia de* Vinhas )

*Gramaços* ( S. Payo de ) : Como parte na Beira com o termo da Villa de Nogueira , e com Gavinhos , I. 225 e 229

*Grande* , ou *Grão* : Quando se entrou a chamar assim cada hum dos Mestres , ou Priores da Ordem , II. 365 e* III. 125 Ou melhor , até primeiro entre nós , do que se fixa ao Grão-Prior de França , 145. e seg.

*Granja* ( de Leça , ou da Palmeira ) : Como esta Quinta continuou a ficar pertencendo á Ordem na Terra da Maya ; até depois da tróca feita com Fernão Coutinho , e de se fundar em terra della o novo Convento de Franciscanos , I. 459. e seg.

*P. Gregorio VII.* Como no seu tempo teve principio a Ordem de Santo Antão , I. 418*

— —— *IX.* Concedeo , e mandou , que os Bispos não demandassem maiores penas dos Vassallos da Ordem , que as concedidas nos seus Privilegios ; e que se os Freires della ganhassem algumas terras aos Inimigos da Fé , podessem nellas edificar Igrejas sómente sugeitas ao Papa , I. 426 Estimou muito o Mestre da Ordem , Bertrando de Texis , 428

— —— *X.* Quando confirmou a Doação do Mosteiro do Marmellal á Ordem , feita por D. João d' Aboim , II. 218* E mais a do Padroado de Portel , como lhe foi dado pelo mesmo Fidalgo , e outorgado pelo Bispo , e Cabido d' Evora , 225 Concedeo , que os Freires da Ordem não fossem obrigados a dar as Decimas Ecclesiasticas ordenadas para o Soccorro da Terra Santa ; segundo tambem fez aos Templarios , 244 Como igualmente concedeo só áquelles o P. Clemente 5.° , 372

— —— *XI.* Como se diz teve de proceder contra o nosso Prior da Ordem , Pay do Condestavel , II. 395 e seg.

— —— *XIII.* , antes Hugo *Bon compagno* : Quando , e como recebeo huma Carta Apostolica do Prior do Crato , D. Antonio , sobre os seus Direitos á Coroa , com o que della nos pertence , III. 167. e seg. ou 177* Procedeo o seu Nuncio entre nós contra os Ecclesiasticos , que tomáram as armas em favor daquelle Prior , 174

—— *Lopes* , célebre Glosador das Sete Partidas : Uso de sua authoridade , III. 87

*D.* —— *de Tapia y Salzedo* , Procurador geral da Ordem de Santiago em Castella : Que escreveo , e imprimio da Vida de huma antiga Cõmendadeira da mesma Ordem , II. 215

*Gregos* : Quando finalmente acabou o seu Imperio , I. 207* e III. 62

—— ( Santo Apolinario de ) : Como esta Aldêa no Secular , e Ecclesiastico , ficou sendo pertença para sempre da Commenda d' Algoso , sem mais disputas com a Corca , II. 313 e seg.

*Gresufe* : Como os Vigarios de Braga sentenceáram tivesse a Ordem annualmente dous maravidins desta Igreja ; mas he hoje desconhecida ( não sendo por acaso Jesufrei , ou Guilhufe ) , I. 259

*Grijó* : Noticias quanto aos bens , direitos , e alguns Priores deste antigo Mosteiro dos nossos Conegos Regrantes , I. 362. e seg. 388. 395 II. 24 304. e seg.

—— ( de Parada , Santa Maria Magdalena de ) : Bens da Ordem nesta freguezia , como ficáram honrados , e de quem lhe viriam , para Algoso , II. 309

*Gri-*

*Grisufrim* (o Salvador de): Doação, que se fez á Ordem deste antigo, e desconhecido Mosteiro por D. Uiduana, talvez a Torquades; sem constar o que hoje delle resta, I. 259 Que tambem póde ser talvez o em que recahio a renuncia para o d'Entr'ambos os rios, II. 103. e seg.

*Grouvellas* (S. João de): Renda, que só tinha a Ordem nesta frēguezia, para Aboim, I. 318

*Grovalo*: Hum dos 12 testemunhas ao célebre Testamento de Flomarigo, fundador do nosso antigo Mosteiro de Negrellos, I. 287

*Guarda*: Seu primitivo Foral, com o Privilegio de Beatrîa expresso, I. 70* Semelhante aos de Penamacôr, Salvaterra, e Proença a velha (menos a clausula respectiva aos Senhores, que já não tinha lugar nesta), II. 255* Como deo o Concelho daquella Cidade a D. Gonçalo Mendes o Germêlo do seu termo, e passou ao C. D. Gonçalo Garcia, 278* Algumas pertenças da Cõmenda, ou Ramo da Ordem na mesma Cidade, e seus contornos, I. 143* e seg.* 145 (Apar do que tambem nella tinha a do Templo, 144*) Primeira Doação da Igreja do Mercado á de Malta, ainda que incerto por qual dos Reis Sanchos, 145 Talvez só depois realizada, ou repetida; em consequencia de estar outra vez na Coroa pouco depois que a ganhou o mesmo Rei D. Diniz, ultimo Doador della com outras, II. 323.e* Noticia, e principio de mais pertenças da sobredita Cõmenda, de ordinario unida á d'Oliveira do Hospital, I. 372* Fim principal, e Epoca de hum Capitulo geral do Priorado, que allî se celebrou, 510. Com outro da Ordem do Templo, II. 67 E muitas outras pertenças; ou como adquiridas, até no Sobral da Serra, e em Maçainhas do mesmo termo da Guarda, 111. e segg. até 116 Com a antiga Paroquia de S. João propria da Ordem, que ainda estava separada em 1522; mas depois de unida á de Santa Maria do Mercado, restava sendo huma inutil Ermida, por isso modernamente alheada, 114. e* e seg.* ou III. 134 A'lèm do rendoso Ramo de S. Julião d' Abrantes, de que fica desconhecido, e he exotico bastante como lhe esteja pertencendo, *ib.* 116. e seg. Com outros bens mais vizinhos pela grande Doação da C. D. Leonor Affonso, 278. e* e seg.* ou 280 Talvez a partir com o Mosteiro d' Aguiar, 323* (*Onde se não segura deixar de haver alguma equivocação de* Carvalhal de Cinza *com* Cazal-cinza, *que ainda resta in solidum da Cõmenda*; *ou he o que depois chamam* Carvalhal meão) E nenhuma outra Igreja lhe foi dada na dita Cidade, contra o que se tem supposto, a travez da mutilação da Carta, em que sómente se comprehenderam as de Portalegre, ainda então no mesmo Bispado, 332. e 3 segg. Incerto quanto lhe pertencerá pelas Idanhas, ou se alguns restos da Cõmenda de Bamba em algum tempo Castelhana, III. 68. e* e seg.* Exemplo notavel de quando ainda estava possuida em separado, 78 E da Demanda proseguida por Fr. João Coelho sobre já pertenças della na Villa de Abrantes, 94 e 2 segg. Providas sempre juntamente desd'então, e logo em Fr. Gonçalo Pimenta, 102 e 2 segg.

—— (Igreja, e Cathedral de): Memorias dos seus Prelados, e Direitos, I. 144* 177* Como hum antigo delles concedeo já 40 dias de Indulgencia aos que fossem em Romarîa a Santa Maria do Mosteiro, no termo da Sertãa, 208 E o primeiro D. Martim Paes beneficiou a Ordem com hum Legado em Ferreira d'Aves, sua Patria, 428 Com outras mais, 442* 443 II. 86. 187. e seg. 256* 323* 325. e seg. 335. e* e 4 segg. 390. 391* III. 39. 65* e seg.* 135

*Fr. Guarino*, ou Guerino: Como, e quando foi Mestre da Ordem na Palestina, I. 511

*D. Guedes de Selmir*, Freire da Ordem: Quando, e como depôz a respeito dos bens, e Privilegios da sua Ordem naquella Aldêa, II. 164

*Guelvira Mendes* v. Pedro Aurifice, e sua mulher. *Mais* Garcia Garcez, cazado com outra

—— *Paes de Trava*: Como se pertende, que fosse outra mulher do nosso primeiro Rei, para legitimar os seus bastardos, I. 167

*Guerino* v. Gastão 2º

*Guey* v. Aguião

*Guide* (S. Mamede de): Como ficou unido este Ramo á outra vez desmembrada Cõmenda de S. Christovam, I. 217 Entrou a sua Igreja na antiga Concordia com os Arcebispos de Braga sobre os seus Direitos nas Igrejas da Ordem, 240 Mas ainda seria nas duas terças partes, que nella, e na terra lhe tinha deixado D. Garcia Pires, e não era de outros Braganções, 241 (*Onde melhor era lançar-se a grande Doação de D. Mór Garcia n.* 26º *em o* § 102. a p. 195) Como seria em Val-maior, e nas annexas de S. Pedro velho, e Fradizella, *ib.* 241 E allî, mais nas outras Aldêas, e Igrejas suas pertenças na Torre de Dona Chamoa, logo veio a ganhar, e conservou tudo, Secular, e Ecclesiastico, 242. e seg. ou 244 Declarando-se melhor desde quando; até que sahio por engano para as Cõmendas novas da Ordem de Christo; mas tornou a ser della reevendicado, 245. e* e seg. ou II. 329

*Guidimtesta*, ou Costa v. Belvêr, antes assim chamado.

*Guido de Blanchefort*: Quando com effeito morreo este Grão-Mestre de Rhodes, e se lhe seguio o Grão-Almirante Carreto, III. 118

—— *Lusignano*: Consequencias de ser vencido finalmente na Palestina pelo Soldão Saladino, I. 64. e seg. Qual de seus successores concedeo á Ordem fazer o novo assento na Ilha, e no Reino de Chipre, II. 319

*Guiffões* (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Leça, I. 225. 250. e seg. E como adquiridos, II. 89. e seg.

*Guilhafonce* (Santa Comba de): Como a Ordem adquirio bens, sem que delles se fizesse mais fôro nesta freguezia, por se fazerem Freires, ou Confrades della Martim Fernandes Batalha, e Marinha Batalha, ou Baralha, sua mulher; e quaes seriam, ou quando, II. 79

*D. Fr. Guilham*, ou Guilherme? *de Pontons*: Como foi Grão-Mestre da Ordem do Templo na Palestina; e quem seu Lugar-tenente na Hespanha, II. 256*

*D. Guilherme* (sem *Ricardo*): Como dos nossos antigos Freires, e Mestres do Templo, I. 51. 52* 108

—— ——, primeiro Bispo de Lisboa, recobrada por ultima vez dos Mouros: Alguns factos do seu governo, I. 42* e segg.

—— *de Castel-novo Fineas*: Quando foi Mestre da Ordem na Palestina, II. 18

*Fr.* —— *d'Escorcelles*: Huma das Dignidades da Ordem existentes na Palestina, quando se ratificou pelo Conselho, e Mestre della a Doação das Igrejas, e pertenças de Portel á nossa Cõmenda de Vera-cruz, II. 223

— *D.* —— *Fulcon*, Mestre da Ordem do Templo nos 3 Reinos d'Hespanha (quando Fr. Amando era Grão-Mestre geral della no Ultramar): Quando, como, e para que celebrou Capitulo geral em Ciudad-Rodrigo, ao nosso intento, I. 510 Continuando naquella Dignidade, 431* (*Onde poderia melhor fazer-se uso remissivo da referida outra prova*) Até largar talvez antes de morrer, II. 66. e seg.

—— *de Nassau*, Principe de Orange: Quem

Quem foi seu genro, e neto ao nosso intento. III. 190

*Guilherme de Villareto*: Como, e até quando foi Grão-Mestre da Ordem, II. 330

*Guilhofrei* (Santiago de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, e como se honravam, para a Faya talvez, II. 119. e seg.

*Guimarães*: Como, e quando foi das primeiras Povoações, em que se estabelescêram Francezes com-nosco, I. 15. e 3 segg. Lhe foi dada a 1ª Carta de Couto, e a toda a Terra de S. Torquato, 17* Nada exacto ser lá o Cartorio do Reino, 275. 278 e seg. Dous Lugares da Ordem, de 12 na Ramada da Villa, tambem Privilegiados de N. Senhora da Oliveira, ou das Taboas vermelhas, 289 Como a mesma Ordem adquirio allî outros bens, 450 De que ainda ha restos na Cõmenda de Santa Eulalia, II. 121. e seg. Mas poderá ter havido mais confusões, e descaminhos, ou perdas nos bens apontados por da Ordem, com a facilidade de se involverem nos tambem perdidos, ou ainda conservados por algum dos mais antigos, e célebres Hospitaes daquella Villa; e pódem outros restos do antigo Julgado chegar a estarem pertencendo á Cõmenda de Veade, se não Fregim, para a banda d'Amarante, *ib.* (*Onde com tudo na lin.* 25 *de p.* 121 *se deveria pôr algum* talvez, *ou divida antes de* proprio arrolamento) Quando, e como foi dada a mesma Villa, com todos os Direitos, e pertenças Reaes, ao Prior da Ordem Fr. D. Alvaro Gonçalves Camêlo, III. 34

—— (Real, e Insigne Collegiada de N. Senhora da Oliveira da Villa de): Seu principio, antiguidade, e diversos nomes, e sitio dados ao primitivo Mostciro dupies Benedictino, I. 16* e seg.* Algumas noticias do seu Cartorio, dos Prelados nella, e de suas diversas acquisições, ou direitos respectivos, *ib.* e 18* 21* 40 e seg. 260. 275. e 277. 280* (*Onde se emende como vai abaixo impressa de novo*) 281* e seg.* 284* 286. e seg. 289. 302. 339 II. 160 III. 39

*Guinzo* (o Salvador de): Como allî se não estendia o Couto da Ordem, a que só pagavam Encensoria, I. 305. e seg.

*D. Guiomar*: Onde tinha hum Cazal, comprado a D. Godinho herdador, I. 368. ou 370

—— *Affonso*: Deo á Ordem quanto tinha em Canellas, onde morava, e em seu termo, com humas cazas allî mesmo, entregando a posse de tudo a Fr. Lourenço Gil, Cõmendador de Poyares, I. 295

*D.* —— *Gil*: De quem foi mulher, e Mãi, II. 48 (*Onde he notorio como escapou* Guiomal)

—— *Lopes Gata*: De quem foi mulher, e Mãi, para o nosso intento, II. 289

—— —— *Martins*: Quando, e como figurou mulher de Mem Peres de Oliveira, para o nosso intento, II. 381

—— *Matheus*: Fez-se Freira da Ordem, e lhe deo quanto tinha, II. 95

*D.*

(127) Nesta freguezia esta o titulo, e unica renda (para cima de Conto de réis) do Arcediagado de Sobradêlo, a terceira Dignidade, mas simples inteiramente, na Insigne, e Real Collegiada de N. Senhora da Oliveira da Villa de Guimarães, que appresenta, e provê de Congrua hum Vigario collado na sua Igreja, hoje chamada *Souto de Sobradêlo*, com o Orago de Nossa Senhora dos Prazeres, vulgò N. Srª da Goma: sendo a mesma Dignidade ainda hoje appresentada com huma rigorosa *Alternativa* em as vacancias (como aconteceo a quasi todas semelhantes *Simultaneidades*) pela Coroa huma vez, e a outra pelo Cabido. O qual pelos tempos seguintes veio a adquirir, e separar dos seus Dom-Priores a appresentação *in solidum* do Chantrado, por varias Sentenças, e por já incontroversa Posse; como tambem naquella outra Dignidade (de que antes se vê aqui eram só meeiros os mesmos Priores, sem o Cabido) quando pertence á Collegiada; na bem dirigida divisão de Administrações, e Appresentações, que allî se observa. Veja-se o que ainda vai lançado no § 97. da Parte III.

*D.Guiomar Mendes de Sousa* : De quem foi mulher , e Mãi ; e quando , ou com quem se fez a Partilha de seus bens , e de seu irmão , II. 270

—— *Peres* : Vendeo á Ordem huma Leyra d'herdade em Ossonho , termo de Cocha , sita entre o Paul maior, I. 520

—— *Vieira* , mulher solteira , e moradora em Fontes : De quem o Cõmendador Christovam Cernache legitimou hum filho depois de Professo , III. 20 ( *Onde quando muito se deveria substituir hum* N. B. *ao forçado parenthesis* )

*Guizande* ( S. Miguel de ) : Quando , e como a Ordem adquirio bens nesta freguezia para Chavão , II. 169. e seg.

*Gulães* ( S. Lourenço de ) : Como se honrava , mas devassou o que era da Ordem , e de Santo Tyrso nesta freguezia , II. 364

—— ( Santa Ovaya de ) : Bens da Ordem nesta outra freguezia , II. 120

*Gulfar* : Noticia para o Padroado desta Igreja ; e bens da Ordem do Sepulchro na sua freguezia , I. 69

*Gundemiro Soares* : Como foi perturbado , e convencido na posse da Caza , e Igreja de S. Christovam , pela de Guimarães , I. 17*

*Gundila Scelemondo* : Quando , e como ainda se contempla *conjux* , ou mulher menos solemne, pelo marido fundador, e dotador do Mosteiro de Negrellos , ao mesmo tempo com outra de todo solemne *uxor* , I. 286. e seg.

*Gutierre* só : Testemunha no tempo da 1ª Rª D. Thereza , I. 20*

*Gutterre Mendes* : Deo á Ordem huma herdade , chamada Quintãa , para Leça , II. 99

—— *Peres* : Tinha dous Cazaes em Cobal-quente , freguezia d' Escariz , de que deixou hum á Ordem , e tinha comprado Rodrigo Affonso o outro , II. 267

*Guzmões* : Melhoramentos historicos quanto aos primeiros desta familia , II. 65

# H

*Hadriano* v. Adriano

*Hadrianópole* , ou *Hadrianópoli* v. Adrianopla

*Mr. Hasse* ( Jozé Pedro Hasse de Belèm, Prelado da Santa Igreja Patriarcal ) : Contemplação do seu amigo zêlo , e grande Livraria , I. v da *Intr.* 15. ou III. 133

*Helias* v. Elias

*D. Henrique* ( Sr. Conde ) : Fundador da Monarchia de Portugal , e mais proximo Tronco dos nossos Principes , em razão do seu Cazamento com a Rª D. Thereza , I. 7. e* e seg. 23* Se foi á Terra Santa , como outros Grandes Senhores? *ib.* 9 e segg. Exquisita , ou célebre naturalidade , que lhe dá hum dos mais antigos Authores impresso ; e como assevera foi com effeito á dita Conquista , *ib.* 23* Geralmente chamado Conde , e algumas vezes Duque em Portugal , 8* e seg.* Até Consul , 29* Suas Cortes em Guimarães , 22* Coutou Espiunca , *ib.* 9* Anno , e dia da sua morte , 10. 11* 14 e 16 Pódem pedir-lhe ainda os Templarios , com as outras Ordens Militares Jerosolimitanas , que os recebesse no seu Condado , 14. e seg. Tendo visto na Palestina o nascimento , e principio das mesmas Ordens Militares logo entre nós recebidas , *ib.* Como ainda se figura na Doação do Campo em Guimarães aos Tibãos , e mais Francezes , que allî vieram morar , 15 ( *Onde já não devia escapar ainda o chamar-se* original *o respectivo Documento , que melhor examinado vem a ser só huma cópia das de Letra Franceza meuda , em que se faz descer ao Seculo 13. pelo menos* ) e 4 segg. Quando se póde conjecturar voltaria de todo , e morreo , 19. e segg. até 24 ( *Quereudo alguem avaliar bastante o que se ajuntou , como o A. não quer ,*

*quer, nem deve abonar, e só ajuda os seus fins*) Deo o Foral ao Concelho de Çatão, 70* Introduziria logo rambem a Ordem de Santo Antão, já célebre, e rica em França, 419* e seg.* Sendo mais quem deo, com sua mulher, o Mosteiro, e Couto de Santo Antão á Igreja de Braga, para lhe ficar sempre unido, como lhe confirmou depois ElRei seu filho, *ibid.* 420* Deo tambem com sua mulher o Foral antigo a Cotta, e Ossonho, que depois foi Couto, e Honra da Ordem, 464

*D. Henrique* (Sr. Infante, Cardeal e depois Rei): Quando Commendador não Freire d'Aguas Santas, I. 89* E como, ou quando se diz largára esta Cõmenda á Ordem, II. 254* Quem veio por Colleitor, e Cõmissario Apostolico, para ajudá-lo em Legado *a latere*; e quando, III. 153* Maneira de receber o Grão-Prior de França na Corte, quando chegou a este porto de Lisboa, 161 Como, e porque se entrou a desgostar com D. Antonio, Prior do Crato, 163 e* e segg. até 167 Quando foi apresentado, e ficou Arcebispo de Lisboa, *ib.* 165* e seg.*

— —— (— ——, filho d'ElRei D. João 1º): Como deo a Villa de Alvaro, entendendo-se já da Coroa, I. 164 Era Fidalgo da sua Caza o Prior D. Henrique de Castro, III. 42

— ——, filho do nosso Rei Dom Sancho 1º: Como, e porque apparece tambem chamado Rei até nas Doações de seu Pay, I. 152* e seg.* ou 486*

— ——, Thio, e tutor d'ElRei D. Fernando IV. de Castella v. D. Fernando IV.

— —— *de Castro*: Quem era, e como, ou quando foi, e morreo só eleito Prior da Ordem entre nós, I. 58 III. 37. e segg. até 47 Ainda antes de lhe ser mandado lançar o Habito, e admittî-lo á Profissão delle, 41 Sendo-lhe mandados entregar por ElRei os Castellos do Crato, Amieira, e Flor da Rosa, 42 Como tambem antes, e não depois de D. João d'Ataide, 55. e* e seg. ou 91 Concurrendo já com Fr. João Coelho, 93

—— *da Costa*: Como, e para que apparece notavelmente na Corte de Roma este Doutor, Clerigo de Coimbra, Procurador da Srª D. Catharina, Duqueza de Bragança, III. 147

*Fr.* —— *de Figueiroa*: Quando, e como foi hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

—— *II.* dos Christãos no Oriente: De quem filho, e quando, ou onde concedeo outro assento á Ordem na Ilha de Chipre, II. 219. e seg.

—— —, Rei de Inglaterra: Quando lá institúe huma outra Ordem Militar do Sepulchro, I. 65

—— *VIII.* Como principiou a perder quasi a Lingua da Ordem no seu Reino de Inglaterra, I. 5. e* e seg.* Occupando allî os seus Bens, sem embargo das diligencias, que tambem se mandáram fazer pelo nosso Fr. Henrique Pereira, III. 18*

—— *Jaques*, Corregedor, e Contador na Comarca da Torre de Moncorvo: Quando, e como foi encarregado de tomar posse por parte da Coroa de todas as Beatrîas, que no seu districto acabavam de vagar por morte do Mestre D. Jorge, e o executou finalmente, II. 45* e seg.*

—— *Pantaleão*: Noticia, e uso da sua Historia da Ordem de Malta I. 47

*Fr.* —— *Pereira*: Hum dos Cavalleiros Portuguezes, que figuráram na ultima defesa de Rhodes, III. 18 Era já Commendador de Santarèm quando foi hum dos mandados de Malta a compôr os interesses da Religião com Henrique 8º Rei de Inglaterra, *ib.** E ainda hum dos 16 no Capitulo geral, em que tambem se regulou, que nunca tocasse o Balliado de Negroponte, nem ao Grão-Chan-

Chanceller, nem ao Grão-Conservador, 75
*Henrique Ribeiro*, Tabalião geral d'El-Rei nestes Reinos: Instrumento de Aggravo, chamado tambem de Appellação, notavel para o nosso intento, que apparece feito por elle, III. 94. e seg.
*Fr.* —— *Telles*, Cõmendador de Roços, e Foroços: Quando se lhe passou a Carta de Confirmação das Jurisdicções da Ordem, III. 24* E como, ou quando veio Collector, e Recebedor dos Direitos della neste Reino, 47* Succedeo na Cõmenda do Mosteiro de Leça; e fez legitimar Antonio Telles, e Joanna Telles seus filhos, e de huma Izabel de Meirelles; tendo tambem unida a Cõmenda de Rio-meão, *ib.* 24. e 26 Ainda que deixasse perder algumas de suas Liberdades, e regalîas, *ib.* 24* e seg.
—— —— *de Walpot*: Primeiro Mestre dos Theutonicos, I. 48
*Herdeiros da Aldêa de Boylhosa*: Como déram á Ordem a Albergarîa do mesmo Lugar, I. 254
—— —— *Igrejæ de S. Mamede de Trasores*: Déram á Ordem a dita Igreja (hoje da Infesta) com todos os seus Direitos; e em consequencia entrou a ser collada pelos Bispos do Porto, só com Appresentação da mesma Ordem, e dos Cõmendadores de Leça, I. 376
*Hermamar* v. Armamar
*Hermigios*, ou Hermigos v. Ermigios
*D. Hero*: Como delle se chamava huma Fogueira Reguenga na Aldêa de Villar debaixo, propria da Ordem na freguezia de Barrô, da qual ella estava recebendo tal fôro, como se fazia a ElRei, I. 467
*Hibernia*, ou Irlanda: Persistencia deste Priorado na Ordem, e sua graduação, I. 5* e seg.*
*Higuéra* (Jeronimo Romão): Breve reflexão sobre a sua fé historica, II. 168*
*Hillel* (Rabbi): Quando, e como foi A. da Epoca Judaica tambem entre nós conhecida, ou usada pelos Judeos no Reinado 6º, I. 175*
*Homens bons*, Ricos-homens, ou Bem nascidos: Sua authoridade nos Juizos, acquisições, e Sentenças dos nossos tempos antigos, I. 40. 95. e seg. 99. 112. e*
*Homens do Hospital* v. Cazeiros *&c.*
*D. Honorio Avarins*: Deo á Ordem a sua herdade em Magalhães, onde chamam Felgueira, II. 304
*P.* —— *II.* Confirma, e dá fórma de Cruz á Ordem do Templo, I. 45*
— —— *III.* Algumas Bullas, e memorias delle para Portugal, I. 13* 60 Com huma particular a Ordem, 105* Duas sobre a restituição de hum Cõmendador Templario Portuguez á sua Ordem pelo Mosteiro de Alcobaça, 172 Confirmou, e deo a ultima fórma regular a outra Ordem Hospitalaria de Santo Antão, 419* Tomou debaixo da Protecção da Sée Apostolica o Mosteiro de Alcobaça, com todos os seus bens, especialmente os que ElRei D. Affonso lhe déra em Terra de Miranda, 422. e seg. Quando, e como encarregou á Ordem, e Cõmendadores Malteses na Hespanha o soccorro, e defesa do então nosso Castello d' Abulquerque em todo o caso, que o Senhor do mesmo Castello lho pedisse, 425. e seg. Concedeo aos Freires della o poderem tomar para si, e para os pobres quanto renderem as suas Igrejas, em assignando aos Vigarios postos nellas conveniente *Ração*, de que se possam mantêr, e pagar os Direitos aos Bispos; accrescendo a noticia dos annos de seu Pontificado: e como se acceitou em Portugal, *ib.* 426 Foi concessão delle a Indulgencia, ou Jubileo da Porciuncula em 2 de Agosto, II. 226*
*Honras*, e não Fidalguias, nem Titulos de Nobreza: Quando, e como só deva entenderse, que foram devassadas, evi-

evitando os erros nisso, II. 70. e* e seg. Particulares modos de se fazerem, 92. e seg., e em outros lugares.
*Hospitaes* já conhecidos no Occidente com o titulo, ou nome de Jerusalém, logo no principio de 1113, I. 3*
*Hospital* para o soccorro, e tractamento de pobres, enfermos, e peregrinos: Como os nossos Conegos Regrantes o tinham junto de cada hum dos principaes Mosteiros, com bens, e possessões á parte, e com hum Director, até chamado algumas vezes Cõmendador, I. 394*
—— *do Anjo* em Guimarães: Algumas conjecturas em ajuda do que delle se ignora, II. 122 Incerto pelo menos qual apparece naquella Villa, com bens consideraveis na Epoca das Inquirições antigas, e com distincção dos da Ordem, ou com os della confundiveis, I. 361
—— *de Jerusalèm*: O primeiro da Ordem, que delle ficou denominada, como se fundou, I. 2 E quando já estava sendo titulo geral dos seus bens, e Cõmendas por todas as partes, 3*
—— — —— *em Evora*: Como porèm este não estava sendo pertença Malteza, I. 128
—— *de S. João*, extra muros da Cidade de Toledo: Tambem não tem nada com a Ordem de Malta, mas sim com a de Santiago, II. 215
—— *dos Meninos*: Quando, e como já havia hum com seu Cõmendador em Lisboa; e póde ser o Collegio dos Meninos Orfãos, II. 309*
—— — *Palmeiros*: Onde, e quando a sua fundação em Lisboa, sem ter nada com a Ordem, I. 174. e*
—— *de Pontevel*: Que effeito houve do Foral, e Mercê a elle feita? e como ainda hoje he cousa distincta da Cõmenda, I. 123. e 190 Mas foi tambem dado por ElRei D. Sancho 1º á Ordem, *ib.* 190
*D. Hugo*, Bispo do Porto: Doação do Senhorio, e Direitos Reaes daquella Cidade, e seu termo, com o Couto concedido á sua Igreja, I. 12. e* e seg. Quem por tanto lhe dá o primeiro Foral, *ib.* 13* Fez Composição com o 1º Prior Maltez neste Reino, Conventual em Leça, quanto aos seus Direitos sobre este Mosteiro, 28. 30* e II. 21 Outra memoria delle, *ib.* I. 36* Tambem fez Composição com o Prior, e Mosteiro d' Aguas Santas, 75
—— *III.* Pay de Henrique II., e hum dos successores de Guy de Lusignano, II. 319
—— *Bon compagno*, Bispo de Vesta: Como, e quando hum dos Executores da Bulla de Provimento do Mosteiro de Pombeiro a favor de D. Antonio; passando hum Monitorio Executorial, antes de nisso intervirem os outros primeiros nomeados, que fôram os Arcebispos de Braga, e Lisboa, III. 149* e seg.* Depois foi o P. Gregorio XIII.
—— *Comuym*, Mestre do Registro das Súpplicas para Collações Apostolicas: Por quem foi extrahido o theor de huma de D. Antonio, com o Rescripto lançado nella, III. 148
*Fr.* —— *de Folcalquer*: Quando, e como foi mais provavel Grão-Cõmendador da Ordem na Hespanha, merecendo com alguns Cavalleiros da sua Religião em a Conquista de Malhorca, que ElRei D. Jayme I. de Aragão lhe fizesse Mercê do que a dita Ordem ainda conserva naquella Ilha, para lá edificarem Convento; e no successo da Empreza de Valença, a Mercê da Villa da Torrente, com toda sua Jurisdicção, e rendas, I. 443* e seg.*
— *D.* —— *Martiniense*, ou só *de Martonio*: Hum dos antigos Freires, e Mestres do Templo em Portugal, I. 51. e seg.* 53* ou II. 39*
— —— *Revélo*, ou *de Revel* (no Palatinado), Mestre da Ordem ainda na Palestina: Lembranças do seu go-

verno, e Estatutos, I. 167* 506 Como, e quando confirmou a Composição da Ordem com a Igreja de Evora sobre as Procurações, e Direitos nas suas Igrejas, II. 3* Entrou, e continuou em o dito cargo, 176. e seg. Mais confirmou a Doação das Igrejas, e pertenças de Portel á Cõmenda de Vera-cruz, 222. e seg. Noticia de algumas outras Regulações feitas por elle, e apuração do tempo do seu governo, com o anno da morte, 229

*Hyeronymos* v. Jeronimos

*Fr. Hylario*, da Ordem de Aviz: Como foi presente a Doação, que lhe fez a Santa Rainha D. Mafalda, I. 232*

*Hypolito*, Cardeal *de Medicis*, sobrinho do P. Clemente 7º Quem teve por seu Familiar, e Capellão, Professo na Ordem, e Portuguez, II. 323*

# I

*Idanha*, Egidanha, *Citania*, ou *Cinnania*, em o districto da Cõmenda de Chavão: Onde tambem a Ordem teve, e podiam ser designados bens della, I. 143* e seg.*

—— *a velha*: Como só teria antes pertencido á Ordem, ao menos com bastantes bens, ou consequencias; porèm de todo se inutilizaria? 143 e* até 145 Outra vez passou ao Senhorio dos Templarios, 55* Deo-lhe de novo ElRei D. Sancho 2º o Foral antigo com o Privilegio de Beatría expresso, e outras mais Providencias para ser effectivamente restituida a sua povoação, 70* e 144. e seg. nomeadamente como Cidade. Quando assim se conservava ainda, e como se concordáram a respeito della, e da Idanha a nova, aquelles Templarios com o Bispo, e Cabido da Guarda, 144* Contemplação particular do seu Cõmendador, que povoou Proença a velha pela Ordem do Templo no antigo Foral desta outra Villa, Fr. Fernão Martins, II. 256*

*Ignacio de Loyolla* (Santo): Quem se fez célebre por mandá-lo açoutar, II. 371*

—— *da Piedade e Vasconcellos* (o Padre): Algum uso da sua Historia de Santarèm, I. 121*

—— *Silva*, habil, e antigo Procurador da Balliagem de Leça: Uso, e apuração de alguns seus cuidados, aliás com bem mal combinaveis noticias, III. 23. 26. e seg.

*Ignez Peres*: Deo á Ordem quanto tinha na Quinta de Mexões; fez huma especie de Emprazamento de todo o seu quinhão, e herdamento na dita Quinta; e comprou, para ficar tudo á mesma Ordem, quanto nella tinham Estevam Gil Escudeiro, e Gonçalo Nogueira, I. 503* Como tambem fez em tudo sua irmãa Thereza Peres, *ib.*

*D.* —— *de Sousa*: Consequencia do seu cazamento com hum filho do Prior da Ordem, D. Alvaro Gonçalves Camêlo, chamado como seu Pay, III. 34*

*Igreja Lusitãna*: Como os nossos antigos Bispos fôram sempre muito zeladores das Liberdades della, I. 144* 146. 171. 172. e* e seg.* 286. 426 II. 9. e seg. 12. e seg. e* 195. e 3 segg. 217* e seg.* 221. 231. e seg. 240. e 3 segg.

*Igrejas* nos Bispados do Porto, Lamego, Tuy, Coimbra, e Lisboa: Cautellas sobre o uso, e authoridade do Rol antigo sobre os seus Padroados, I. 66. e* e seg.

*Igrejó* de *Ecclesiola* v. Grijó

*Ilduara* v. Mendo *Dux magnus*, &c.

*Dona Ilduba*, v. D. Mayor Gonçalves, *&c.*

*Ilhavo* (o Salvador d'): Bens da Ordem nesta freguezia, para a Freirîa de Coimbra, I. 389

*Illegitimos*: Desde quando só data a sua inhabilidade, ou impedimento

to relativamente á Ordem, I. 167. e* Jurisprudencia sobre a outra inhabilidade, para Beneficios, e Dignidades, principalmente em successão a seus Pays, III. 149. e* e seg. 154. e* Como tambem não pódem succeder neste Reino, em a Caza do Infantado, nem no Grão-Priorado do Crato, annexo a ella, 204

*Dona Imia*: De quem vinha huma herdade em Oliveira do Hospital na Avoenga dos que no Reinado 5º depozéram tinham seus Pays prometido á Ordem a nona parte dos fructos, para os defender dos fóros a ElRei, I. 219

*Infantado* (Serenissima Caza, e Estado do): Como tem vencido pertencerem-lhe alguns Direitos Reaes menos liquidos em Pontevel, I. 124 E onde he foreira da tambem sua Cõmenda de S. Braz, 181. 188* 303 II. 253 Por que razão nada tem em Montouto, onde chegariam as pertenças do Ducado de Béja, *ib.* II. 379 Como, e desde quando estão privilegiados os seus Prestimonios com a qualidade de Cõmendas da Ordem de Christo (tendo-se mesmo deferido ao uso das Insignias), 392 Ficou unida para sempre a Junta della a Meza Prioral do Crato, III. 189 Em consequencia da união tambem perpétua, que se fez do Grão-Priorado á mesma Caza, e seus Administradores; com a lembrança das Regras prescriptas a huma, e outra Successão, 203. e seg. final

*Infantes*: Quando principiáram a chamar-se os filhos, e filhas dos nossos Monarcas, I. 153* e 406*

*Infesta* (S. Mamede da), como se entrou a chamar nos tempos modernos: De quem, e como fez a Ordem a maior acquisição nesta freguezia, para Leça, I. 324. e seg. Muitos bens, que nella estava tendo, com o Padroado da Igreja, e por que maneiras adquiridos nas respectivas Aldêas, 375. e seg. He huma das 5 freguezias já no Reinado 6º reconhecidas no legitimo Couto, e Honra mais particular de Leça, 456

*Inglaterra*: Como persiste ainda na Ordem a sua Lingua, formada com Baviera, I. 5* e seg.* Desde quando data a sua firme Alliança, e harmonia comnosco, 218

*P. Innocencio II.*: Como tambem confirmou a Ordem de Malta, I. 3* E lhe deo Estandarte particular, 5. ou 119

—— *III.* Confirmou a mais moderna, e diversa Ordem dos Templarios na Livonia, que depois entrou na Reforma de Luthero, I. 49* Deo Cõmissão para ser obrigado o nosso Mosteiro de Chellas a ficar na Obediencia do Ordinario, 60* Convocou a todos para a Guerra Santa do Ultramar, 142 Tomou debaixo da sua Protecção o Castello de Belvêr, de que havia ter annualmente dous dinheiros d'ouro; confirmou a sua Doação pelos Reis, admoestando, e rogando a todos os Fiéis ajudassem a fazê-lo: como se consegue antes de acabar o seu Pontificado, 155. e seg. Mais amplo Rescripto delle sobre os Legados, e deixas á Ordem pelos Fiéis, que escolhessem a Sepultura nas suas Cazas, e juizo quanto a ser, ou não certo o outro contra as Transitações dos seus Professos entre nós para a Ordem de S. Bernardo, 171. e seg. ou II. 349* Como confirmou o Testamento d'El-Rei D. Sancho 1º, e correo com muita parte da sua Execução, I. 202* Expedio hum notavel Rescripto sobre a Doação das Villas, ou Aldêas de Bouças, e huma outra, que a Santa Rª D. Mafalda fez á Ordem, com reserva do uso-fructo, embaraçada por parte da Coroa, 234. e seg. Decretou o tempo da celebração dos Capitulos dos Regulares, 438 Confirmou, e tomou debaixo da Protecção Apostolica todos os bens, e Terras, que tinha, ou podesse possuir

a sobredita Rainha, assim da Coroa, como de huma particular, que a tinha creado de leite, e adoptado por filha, II. 30 Expedindo mais huma Decretal, sustentada sobre a Disciplina, que não reputava tão substancial da Religião o Voto da Pobreza, 31. ou 349*

*P. Innocencio IV.* Suas Bullas, e célebre Decretal, para a depozição, ou suspensão do nosso Monarca D. Sancho 2°, e Regencia do Conde de Bolonha seu irmão, I. 521. e seg.

—— —— *VIII.* Incorporação por elle da Ordem do Sepulchro em a de Malta, I. 62. 64* (*em a Nota* 36. *por erro d'imprensa* 46.) Quando só parece teve effeito entre nós, e na Hespanha, 89. e* ou seg.*

*Inquirição* sobre os Usos, Costumes, e Jurisdicções, ou Regalias dos nossos Monarcas a respeito dos Templarios entre nós: Quando, como, e por quem se tirou, com os extractos della, I. 14. e seg. 23. e seg. 56. e seg. 83. 199* e seg.* 439. e seg. e* II. 246*

*Inquirições*, ou *Inquisições* (antigas dos nossos primeiros Reinados) em geral: Estado, authoridade, e importancia dellas, I. *Intr.* II. e* 32 124. e 132. ou 143 Com huma historia mais exacta das mesmas, 274 e segg. Em que Cartorio se acharíam, e para que fim os Registros, e traslados respectivos; defeituosos na sua refórma, ou encadernação, 278. e seg. 322. e seg. e* 359. 361 386. e seg. 454. e seg. 465 II. 71. e seg. 87. e* 123. e* e seg. 150. 168 171. e seg. 174. e seg. e* 265. 267 292. e* e seg. 295. e seg. e* 297. e seg. 358. e 2 segg.

—— *d'ElRei D. Affonso II.* Passagens dellas aproveitadas avulsamente, I. 32. e seg. 35. 38. 73. 78. e seg. 118 173. e seg. 208. 248. 252. e seg. 255 257. e seg. 263. 273. e* Quando fôram tiradas, noticia dos Livros das suas Actas, e quaes os Cõmissarios, ou encarregados dellas, 275. 277. e seg. Melhor noticia dos Livros, ou Documentos, em que restam, e para que fim diversos, 277. e 2 segg. ou 386. e seg. Extracto das mesmas seguido, mas combinado com as outras Especies, 279. até 402 Distincção de acquisições antes, e depois de serem tiradas, 413. ou II. 92 E por onde mais se entenderam com o nome do Prior da Costa, e seus Companheiros, *ib.* II. 171

—— —— —— —— *III.* Passagens das diversas Actas dellas tambem avulsas, I. 34. e seg. 37. e seg. 39. e seg. 66. e segg. até 73. 79. e seg.* 132. e seg. 188. 213. e seg. 215. e seg. 221 e seg. 227. e segg. até 231. 241. e seg. 253. 255. 258. 280. e seg. 282. e seg. 285. e seg. 288. 290. 292. e seg. 298. e 2 segg. 301. 304. 306. e segg. 310. e segg. 322. e seg. 329. 334. 336 338. 339. 340. e seg. 342. 349. e seg. 356. 361. 367. 369. e seg. 371. e seg. 374. e segg. 378. e* e seg. 381. 385 403. 404. e seg. 407. 412. e segg. até 422. 451. 455. e seg. 460. 461. e seg. 463. e seg. e* 465. e 4 segg. 471. e seg.* 478. e segg. até 489. 498. 500 e 2 segg. II. 28. e seg. 36. 37. e 4 segg. Principîa mais particular, e separadamente a sua historia, com a fórma de serem expedidas, 69. e 4 segg. Extracto, que resta da 2ª Cõmissão, *ib.* 72. 73. e segg. até 84 Quando, e por quem foi executada huma particular sobre os Dinheiros, Direitos, e Padroados nos Mosteiros, e Coutos das Ordens, 85. e* e seg. Como, por onde, e por quem se executou a 3ª Cõmissão das Inquirições geraes do mesmo Reinado, 87. e seg. Extracto, que restava desta, 88. e segg. até 100. 102* 105 e 2 segg. 110. e 2 segg. 117* e seg.* 119 e segg. Mais exacta noticia da 4ª Cõmissão, e por onde, 123. e seg. Com o resto do extracto respectivo, *ib.* 124. e segg. até 137. e 142. e segg. até 150 Outro tanto da quin-

quinta, 152. e seg. 158. e segg. até 167 E da seista, com melhor declaração do seu fim, *ib.* 167. até 172 Que foi á parte o Rol das referidas Inquirições, 174. e seg. e* e seg.* 307*

*Inquirições d'ElRei D. Diniz*: Outro-sim passagens, que dellas servîram avulsamente, I. 34. 37. e seg. 72. 79. e seg. 117. e seg. 119. 124. e segg. 223. e seg. 231. e seg. 242. 247 248. e seg. 255. 263. 281. 283. 285 288. 290. e segg. 293. até 295. 300 304. e* 305. 309. 315. e 2 segg. 323 349. 334. 337. 339 e seg. 342. 346 350. e seg. 353. e seg. 356. 360. e seg. 364. e seg. 370. 372. 375. e seg. 378* e seg. 381. 403. 456. 460. e seg. 470. e 2 segg. 478. 489. e segg. até 499. 504. e seg. 514* II 35. e seg. 38. e 2 segg. 41. e seg. 75. e segg. até 84. 90. e seg. 96. 98. e 2 segg. 106. 112. e seg. 124. e 2 segg. 129. e 3 segg. 134. e segg. até 145. 148. 150 154. e seg. 158. 160. 164. e seg. 169 171. 172. e 2 segg. 178 Principîa a historia mais apurada, com os restos dos extractos dellas seguidamente, 266. e 2 segg. 278* e seg.* 290 e segg. Dando-se a noticia dos Róes da Chancellaria, e das Cartas, que os acompanháram, mostrando os Despachos, ou Sentenças da Corte sobre o resultado das mesmas, por cada hum dos Julgados, em que fôram tiradas, 293. até 298 E continuando seguido o resto do dito extracto, 299. e segg. até 310 O que foi huma outra Diligencia, como em Supplemento, ou execução daquelles Róes; e como se lhe póde fixar a data, 317 e seg. Com o extracto, que resta, *ib.* 318. e seg. Falla-se mais particularmente das a que foi João Cesar, 341. e 2 segg. E da sua continuação por João Domingues, 342. 346. e 2 segg. Ou da conclusão por Appariço Gonçalves, com o extracto, que restava, 357. e segg. até 364

*Inventario* (Antigo), ou Registro do Cartorio Prioral do Reino em a Balliagem de Leça v. Registro *&c.*

*Inventarios* no principio, e fim da Administração de cada Bispo, Presbitero, ou Diacono: Quem os determinou, e como se continuou tal Disciplina entre nós, 40. e* e seg.*

*Irlanda* v. Hibernia

*Isaac Barufo*: Como cedeo da Demanda com a Ordem por causa dos bens, que fôram de Pedro Annes (de Portel), e de sua mulher, II. 227

*Isna*: Como esta ribeira divide os termos da Sertãa, e de Villa de Rei, I. 177*

*Isto Deviz*: Deo á Ordem o seu meio Cazal da Varzea, terra de Lafões, apar do rio Vouga, para Ansemil, II. 136*

*D. Izabel* (nossa Rainha Santa): Quem fôram seus Pays, e Irmãos, pelo que serve ao nosso intento, I. 184* E como ainda figurou expressamente na Doação de varias Igrejas por ElRei D. Diniz seu marido á Ordem, II. 322 Ou quando foi nomeada principal Testamenteira, e Executora dos seus 2º e ultimo Testamento, 374. e 382 Como deo a Igreja de Mação, termo d'Abrantes, ao Mosteiro de Cellas de Coimbra, 385

— —— (Rainha, e Imperatriz): Como participou a seu genro o nosso Rei D. Manoel a grande Victoria conseguida pelo Prior do Crato D. Diogo de Almeida com a Armada de Rhodes contra os Turcos, III. 91*. e seg.*

— ——, filha mais velha, e legitimada, do Infante D. Affonso: Como foi sentenceada a Questão entre ella, e ElRei D. Diniz sobre não poder herdar as Villas, e Castellos de Cintra, Ourèm, e Armamar, dadas por tróca ao Infante seu Pay, II. 298*

— —— *Clara Eugenia*: Com quem cazou o Cardeal Alberto de Austria, e foi ser Governador dos Estados de Flandres, perdendo tambem o Grão-Priorado do Crato, III. 178

*Iza-*

*Izabel Fernandes*: Quando, e por quem foi recebida 1ª Prioreza das nossas Freiras Maltezas, depois de Estremôz, III. 118

—— *de Meirelles*: De quem fôram legitimados filhos Antonio Telles, e Joanna Telles, para o nosso intento, III. 24*

*D.* —— *Pereira de Lacerda* v. Gonçalo Corrêa, cazado 2ª vez com ella

*Izeda* (N. Srª da Assumpção d'): Compozição sobre os herdamentos, que a Cõmenda de Freixiel tinha em este Lugar, I. 188* E como o seu Abbade foi hum dos *Avindeiros* entre as Ordens, e os herdeiros do Freire sobre os Cazaes de Bagueixe, 437

*Izidro Peres*: Fez com elle a Ordem tróca, para lhe ficarem 3 Cazaes em Covedêlo, Rézende, e na Ribeira, para Barrô, I. 477

# J

*D. Jacintho*, Diacono Cardeal da Igreja de Roma, e Legado, ou Nuncio em Portugal: Memorias delle, como tal, I. 109 Trazendo hum Subdiacono, que figurava apar dos nossos Prelados, 110 Depois foi P. Celestino 3º, 155*

*Fr. Jacome da Fonceca*, Capellão da Capella do Ferro: Quando, e por quem foi nomeado, e expulso Vigario Geral do Izento de Leça, III. 16

— *Jacomo*, ou Jacob *de Milly* v. Diogo de Meli, ou Milly

*Jáles*: Foi huma das Terras, e Julgados antigos, que ficáram em a nova Povoação de Villa Real, I. 479 e 2 segg.

*Janioa Gomes*: Deo á Ordem quanto tinha em Moroça, apar do rio de Leça, termo da Maya, I. 459

*Jantar*, Colheita, Parada, ou certa contribuição antiga: Quando, e como se quita, ou regulla ao Mosteiro de Leça, I. 28. ou II. 21 Ao de Aguas Santas no Ladario, 68; e ao proprio Mosteiro, 75. e* v. Procuração Episcopal. Como tambem usado este Direito em Castella, e Leão, II. 236. 251. e 253

*Jarméllos*, no termo da Guarda: Como a Ordem os adquirio, com suas pertenças, para aquella Cõmenda, Ramo d'Oliveira do Hospital; e se honravam, mas fôram devassos; ou que Direitos pertenciam allî ao Concelho, e Juizes da Guarda, II. 278 e* ou 280

*D. Jayme o Conquistador*, ou I. de Aragão: Mercês, que faz á Ordem, e lhe merece nos seus Estados, I. 443* e seg.* Com quem della se achou na infeliz Empresa do Soccorro da Terra Santa, e quando assistio á primeira Missa de seu filho D. Sancho, Arcebispo de Toledo, II. 202

— —— *II.* tambem de Aragão: Quem talvez Portuguez, e Freire da Ordem, ultimamente Castellão de Amposta, figurou muito com elle, II. 314*

*D. Fr. Jeremias*: Como, e por quem dizem foi posto seu Frade na Ermida de Corgo, I. 482 O que se declara, e apura talvez pelo seguinte

—— Presbitero, e Gonçalo Delgado: Quando, e como lhes foi dada a Ermida de Santa Comba, no Corgo, em Terra de Panoyas, para sempre allî haver Ermitães, e ser Mosteiro; e deve ser o mesmo, a quem com seus Companheiros, pouco mais de 5 annos depois, concedeo ElRei D. Affonso Henriques o respectivo Couto, I. 483*

*Fr. Jeronimo Barreto*: Quando, e como foi nomeado este Cõmendador Maltez Juiz Ordinario das Causas da Religião, e de seus Privilegiados no Districto do Porto, III. 197

— —— *Botelho*: Hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se achâram no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

— *D.* —— *de Britto de Mello*: Como foi promovido a Ballîo de Lango, e Leça,

ça, quando renunciou a Eleição para Grão-Prior do Crato, e antes Ballio d' Acre em successão a Fr. Luiz de Britto, I. 138. e* (*Onde se deve emendar a duvida, que nisso escapou impressa*) e 140* Em cuja qualidade o mandou ElRei dar o seu Parecer sobre huma Proposta de Balthazar de Abreu de Quebedo, a bem do Real Serviço, *ib.* 140* Quando nomeou Vigario geral para o seu Izento, III. 16 Quem lhe succedeo naquella Balliagem de Leça, e quando, 26 Ainda que se lhe não prove bem o ter com ella o Titulo do Conselho de S. Magestade, 27 Quando tambem foi hum dos Vizitadores da Ordem nas Comarcas d'Entre Douro e Minho, e Tras-os montes, 172 De quem era filho, e com quem teve a concorrer na sua Eleição pela Ordem para o Grão-Priorado, sendo já tambem Cõmendador da Vera-cruz, 181 Alèm de ter sido mais Recebedor geral da sua Ordem neste Reino, 182 Foi-lhe renovado em Governador, e Administrador do Grão-Priorado, o Privilegio de se arrecadarem, e cobrarem as suas Dividas executivamente, como de Fazenda Real; sendo o que se foi repetindo, e confirmando nos tempos seguintes, 185* e seg.* Como se tem publicado fez aquella renuncia, onde jaz sepultado, e quem se lhe seguio, 187. e* e seg. Que outro Alvará conseguio ainda para a mesma dita Balliagem, e como finalmente só entrará em o novo Catalogo, 189 E ainda seria Presidente das Assembléas, ou Capitulos Provinciaes da Ordem, que se convocáram no Porto, 194

*Fr. Jeronimo Carvalho*, Cõmendador de Aldêa-velha: Quando, e como foi hum dos Vizitadores no espiritual, e temporal da Ordem, com D. Vasco da Cunha, nas Comarcas de Entre-Douro e Minho, Tras-os montes, e Lamego, dado pelo *Excellentissimo* D. Antonio, Cõmendatario, e Perpetuo Administrador do Priorado do Crato, III. 172

—— *Corrêa Guedes do Amaral*: Como foi demandado por pertenças da Cõmenda de Villarinho dos Freires, pelo Ballio Fr. D. Jozé Telles, II. 254

*Fr.* —— *da Cunha*: O primeiro Cõmendador Maltez d' Aguas Santas, I. 89* Ou melhor, II. 254. e* Acompanhou a ultima infeliz Expedição d'Africa, e servio nella muito, á testa da Artilheria, com outro Maltez Fr. Pedro de Mesquita, I. 400*

—— *Matheus*: Cargos na Curia Romana, por que allì lhe pertenceo dar em seu nome o Transumpto das Bullas, e Letras Apostolicas de Provimento do Priorado do Crato no Sr. D. Antonio; a requerimento do Procurador da Srª Duqueza D. Catharina', muito antes de parecer lhe seria necessario, II. 147. e seg.

*Jerumenha*, ou Jurumenha (N. Srª do Loretto de): Quando, e como foi dada a Ordem d' Aviz, I. 55*

*Jerusalèm* (Cidade Santa de): Quando foi restaurada, I. 1 Como se contempláram indistinctamente, ou em cõmum as Ordens Militares allì instituidas, 42. e* Quanto ao mais v. Acre

*Ex-Jesuitas*: Como adquiriram, e foi dotada a primeira sua Caza de Santo Antão em Lisboa, I. 419* Ou a d' Evora, com o Collegio da Madre de Deos, II. 254*

*D. Joanna*, Donzella de Caza da Rainha: Como pela Coroa se lhe fez Doação dos quartos do linho em Pontevel, I. 192

—— ——, a *Excellente Senhora*: Como o nosso Rei D. Affonso 5º pertendeo succeder por cabeça della nos Reinos de Castella, quanto faz ao nosso intento, III. 78. e seg.

—— *Telles*: De quem filha, e quando foi legitimada, III. 24*

*D.* —— *de Vilhenna*: De quem estava viu-

viuvo com filhos o Conde de Tarouca, Prior do Crato, III. 111

*Joanne* (o Salvador de): Bens, rendas, e Privilegiados nesta freguezia, com hum Couto, e antigo Mosteiro, mais facilmente da Ordem, do que dos Templarios, como tambem ha tradição; e com acquisições proprias, não devassadas, de que não se conhecem os restos, até entrar nas Cõmendas novas da Ordem de Christo, I. 340. e seg.

*Fr.* —— *Annes*: Quando, e como foi Procurador da Ordem, e do Prior D. Estevam Vasques Pimentel na Demanda com ElRei D. Diniz, e o Concelho da Bemposta, sobre os termos deste com o de Urrôs, que era da mesma Ordem, II. 369. e seg. Mais na outra Demanda sobre a Aldêa do Mação, que a Coroa fez á dita Ordem como pertença d'Abrantes, 382. e segg.

—— ——, e sua mulher: Venderam ao (só) Cõmendador de Belvêr huma caza na Amieira, I. 159 Quem sabe, se com preferencia a tantos Joãos Annes, será este o que deo á Ordem huma sua caza na Covilhãa? 506 Como não será o a quem Fr. Pero Lourenço, Cõmendador de Lisboa, emprazou huma Courella da mesma Ordem no termo de Torres Vedras, II. 74* Não talvez os vizinhos do Marmellal, que venderam a Lourenço Mendes huma caza, com seu curral, e vinha no dito Lugar, e passáram á respectiva Cõmenda, 227 Mas antes sim aquelle só póde ser a quem Fr. D. Vasco Martins aforou o Caneiro do Brejo, e dous bocaes abaixo do Caneiro, pertenças da Sertãa, 322

—— —— *de Lostosa*, por *Leostasa*, e Estevam Fernandes: Déram á Ordem o Cazal de Felmir, onde chamavam Monsanto, para Ansemil, II. 133

*Joannim*: Quem deo á Ordem tanto o Ecclesiastico, como o Secular neste Lugar, I. 252 E deve ser o em que João Gonçalves Clerigo lhe deo 4 Cazaes, com sua Quinta, e Pomar; ou o *Johannio in Xonim*, da freguezia de Nabaes para Chavão, 307. e seg.

*Joanninho do Cazal*: Como depôz mais particularmente a respeito da maneira, por que a Ordem conservou hum Cazal em Joazim, II. 132

—— — *Ribeiro* v. João Peres do Ribeiro

*D. João* (Sr. Infante-Principe do Brazil) v. O Principe Nosso Senhor

*S.* —— de diversos nomes, ou titulos locaes: v. cada hum destes

*Fr.* —— (só): Comprador de varios bens em Oleiros, Alvaro, e no Estreito, que passam á Ordem, I. 158 Póde ser o Abbade de Fregim, a quem foi dado para aquella Cõmenda qualquer Direito, que se tivesse no Cazal da Ribeira nessa mesma freguezia, 252 E ainda o que comprou a Garcia Paes no Reinado 4º outra herdade Reguenga, e foreira em o Feital, freguezia d'Armamar, 478. e seg. Ou tambem algum dos Freires, a que sem outro nome apparecem Epocas fixas, II. 239* v. o que abaixo vai ao Lugar-tenente.

——: Hum simplesmente notando huma addição, ou nova Confirmação do Mosteiro da Ermida ao proprio João Cirita, I. 483*

*D.* ——, Arcebispo de Siponto: Quando veio Nuncio Apostolico a Portugal, III. 155*

— ——, Bispo d'Acres: Como foi hum dos 2 Grandes Ecclesiasticos Portuguezes, testemunhas á célebre Doação destes Reinos ao nosso legitimo Monarca D. João 1º pelos Duques de Lencastre, I. 220

— ——, —— de Lisboa: Como delegou a Collação da Igreja de Pontevel por Appresentação da Ordem, I. 191 Diverso do *Martins de Soalhães*, abaixo

— ——, —— do Porto: Em que Cortes

tes se queixou dos Aggravos recebidos pela sua Igreja, pedindo Providencia a ElRei D. Affonso 4°, II. 182*

*D. João*, Bispo de Silves: Como presencêa com o do Porto huma Pública fórma, tirada por Tabalião Leigo, I. 20*

— ——, —— — Targa: Fez o ultimo Processo Executorial para a maior parte das Cõmendas novas da Ordem de Christo; e aonde se conserva, I. 245*

*Mᵉ* ——, Doutor em Leis: Hum dos Juizes Arbitros entre ElRei D. Diniz, e D. Izabel pertendida herdeira de humas Villas, dadas por elle ao Infante D. Affonso seu Pay, II. 298* O mesmo do Conselho, e na Corte daquelle Principe, quando se mandou tomar conhecimento das Queixas contra Appariço Gonçalves; e Conego d' Evora, 363. e*

*Fr.* ——, Lugar-tenente de Cõmendador Maltez em Ulgoso: He quem foi outro-sim jurado, e fez as suas declarações quando se inquirio no Reinado 5° a respeito da Terra de Miranda, I. 421 Pelo que já não será o Fr. João Annes, que o era direitamente na Concordia, e decisão das Questões, e Malfeitorias entre aquella Cõmenda, e a de Mogadouro; sendo presente á Carta sobre isso feita, 511 Nem talvez o Vice-Cõmendador em Santarèm, ou outro do mesmo nome, sem alguma qualificação, que fôram presentes a huma outra Carta feita nesta Villa por D. João d'Aboim, II. 239* Quanto mais o Fr. João Peres de Urrôs abaixo! 314. e*

*Fr.* ——, Monge de Santo Tyrso, Confessor, e Capellão d'ElRei D. Diniz: Quando, e como foi tambem nomeado hum de seus Testamenteiros, II. 374. e 382

——, Presbitero do antigo Mosteiro de Soalhães: Como figura com outro por nome Affonso, na Demanda contra Garcia Moniz; e então foi presente outro Presbitero, tambem João, I. 383*

*D.* ——, Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: Quando ElRei D. Affonso 2° lhe fez Doação perpetua da terça parte da herdade êrma em Miranda, I. 422

— ——, e D. Constança v. Duques de Lencastre

—— *Abbade*, *Criado* da Santa Rª D. Mafalda: Hum dos presentes á Doação, que ella fez á Ordem d'Aviz, I. 232*

—— *Affonso*: Quando foi appresentado Abbade de Santa Eulalia da Palmeira, só por ElRei D. Fernando, I. 347

*Fr.* —— ——, Cõmendador de Moura-morta: Sobre que teve a contender, e quando vêr Sentença com o Mosteiro de Arnoya, II. 154. e seg.

—— ——, Meirinho d'ElRei D. Affonso 3°: Como foi mandado inquirir, mais o Bispo de Vizeu, e D. Domingos Abbade de Maceira-dão, sobre a Igreja de S. Julião d'Azurara, II. 86*

—— ——, e dous filhos cazados: Como, e onde eram Privilegiados pela Ordem, I. 494

—— —— *de Santarèm*, do Conselho d'ElRei D. João 1°: Tambem foi testemunha á célebre Doação, que ao dito Rei se fez destes Reinos, I. 221

—— —— *Valente*: Quando, e como na realidade lhe confirmou ElRei D. Diniz a Doação feita a Abril Peres, seu avô, pela Rª D. Brites sua Mãi, II. 63

*Fr. D.* —— *d'Aguilar e Menezes* v. Fr. Francisco Pereira de Vasconcellos. E foi tambem hum dos 2 Cõmissarios Deputados para a erecção, e desmembração da nova Cõmenda de Béja, II. 227

*D.* —— *de Alarcão*: Quando foi feito Caçador mór d'ElRei D. João 3°, III. 137. e seg. e*

*D. João d'Alencastre*, Duque d'Aveiro: Como seus Procuradores chegáram a tomar posse das Beatrîas de Mezão-frio, e Ovelha, que ainda o tomáram por Senhor, na morte do Mestre D. Jorge; porèm não produzio effeito, II. 46*

—— *de Alprão*: Como parece era Official da Chancellaria, em cujo poder estavam as Inquirições, e Sentenças do Reinado 6º sobre ellas, II. 298

—— *Altar*: Vendeo á Ordem a sua herdade em Vallada, I. 198

—— *do Amaral*: Quem o matou de proposito, e como ElRei D. Manoel ordenou, que ninguem lhe comprasse os bens, para reparo dos filhos do morto, e se lhe fazer bem por sua alma; mas sempre já os tinha vendido quando fez Mercê delles ao célebre irmão Fr. André do Amaral, III. 130. e seg.

—— *Annes*: Deo á Ordem a sua herdade em Busto primeiro, I. 222 Este, ou algum dos seguintes póde ter sido o Freire da dita Ordem, presente a huma das compras feitas por D. João de Aboim, II. 239* Ou o que lhe deo huma caza sita em Santo Estevam da Maça, 311 Mais o comprador de parte do herdamento de hum *Si nul* em Moura, e no seu termo, 381. e seg. Como tambem o da Gaya, ou o Clerigo, abaixo

*Fr. D.* —— *Annes*: Quando foi Mestre do Templo entre nós, II. 68 Onde faltou pelo menos hum *só*, como se declara melhor Lugar-tenente do do Ultramar, 256*

—— ——, Abbade de Santa Eulalia do Couto da Palmeira: Como, e quando depôz não era ElRei Padroeiro, não tinha allî Reguengo algum, quem fez o Couto, e que não perdia nelle, ou fóra dos seus limites algum direito, I. 344. e seg.

—— ——, Juiz de S. Martinho de Mouros: Mandou, que a Ordem usasse dos Almotacés do Burgo de Barrô, como sempre usára, I. 477 Quem sabe o que terá este com o Abbade lembrado ao Clerigo, abaixo?

—— ——, Parocho de Sabbadelhe: Tambem depôz a respeito do seu Padroado, e como a Ordem o adquiriria do Povo, I. 213 Por tanto não será o mesmo *Capellanus*, inquirido sobre o de Fregim, 248 Quem sabe qual destes o Clerigo, abaixo?

—— ——, Tabalião d'ElRei na Terra, e J. d'Armamar: Como, e quando escreveo o Instrumento d'Aggravo por Fr. Martinho, Cõmendador de Fontêlo, sobre os Direitos, e Regalîas da Ordem neste Lugar, II. 368

—— ——, —— público da Sée d'Evora: Presenciou, e reduzio a Instrumento a Concordia della com D. João d'Aboim, e sua mulher, sobre os Direitos em todas as Igrejas de novo fundadas por estes naquella Dieceze, II. 195. e seg.

—— ——, e sua mulher Maria Paschoal: A quem Fr. D. Vasco Martins aforou hum herdamento, que tinha Pereannes, e qualquer outro meúdo, que achassem no Pedrogam, pertenças da sua Cõmenda da Sertãa, II. 322

—— —— *Clerigo*: Deo á Ordem o seu herdamento em Barrô, aonde chamavam a Seára, I. 475 Sem haver de ser talvez o que sendo Pretor em Monte-mór o novo fez com 2 Juizes, e o Concelho daquella Villa, huma Doação a ElRei D. Affonso 3º, II. 239* Por tanto mais naturalmente o Abbade de S. Martinho de Mouros, que aforou hum terreo em Val de Prado, I. 477 Como póde ser o só *João Annes*, que deo á mesma Ordem hum Cazal em Pedão, freguezia de S. Pedro do Paraizo, outro-sim para Barrô, II. 38* E o que lhe vendeo a sua herdade em Randuffe, 40*

—— —— *da Gaya*: Póde ser quem unido com João Paes deo outro-sim

á

á Ordem muitos bens para Leça, I. 376 Comprados em Espozade, e em Goymil, que deixou á Ordem, II. 97 Tambem seria depois algum dos Freires acima.

*João Annes de Sarraãos*, e seus filhos: Déram á Ordem quanto lhes pertencia no Padroado da Igreja de Fregim, em que entrava pelo menos o quinhão a elle dado por Dona Estevãa Rodrigues, quando só o chama *João Annes seu Collaço*, I. 249

—— *Antonio Nibio*: Quando era Sollicitador da Ordem, ou Religião em Roma, e lhe fóram entregues humas Cartas do nosso Prior, para as enviar a Malta, III. 24*

—— —— *de Oliveira*, Notario Apostolico: Quanto se faz suspeito hum Transumpto de Documentos em Leça, III. 29

—— —— *Saltér de Mendonça*, distincto actual Procurador da Real Coroa na Caza da Supplicação: Reconhecimento de gratidão á sua zelosa contemplação do A., III. 22

*D. Fr.* —— *de Ataide*: Como este filho do 1º Conde de Atouguia foi eleito, e teve exercicio de Prior da Ordem entre nós, III. 37. e seg. ou 46 54. e segg. até 61 Tendo-se assignalado muito até no Serviço della em Rhodes, *ib.* 55. e* 56. e* Igualmente foi da mão d'ElRei, que elle teve os Castellos do Priorado, e pedio lhe quitasse o Preito, e Homenagem delles, pouco antes de morrer; pelo que se fez só ao irmão successor, *ib.* 60. e seg. Quem foi eleito para lhe succeder, e o conseguio effectivamente, ou quando, 91. e 93

*D.* —— *de Austria*: Onde fez maiores damnos ao nosso intento, quando entrou General dos Castelhanos em as Guerras da Acclamação, III. 180

—— *Ayres*: Como se diz, e figura Cõmendador Maltez de Trancoso na tróca, ou Contracto com a Igreja de Vizeu, I. 148 E póde ser o que deo á Ordem a sua herdade em Figueiró, para Oliveira, II. 114

*Fr.* —— *Baleeiro*: Quando acabou de ser Prior, ou Reitor da Igreja de S. João de Castello de Vide, III. 125 e como foi chamado para hir ao ultimo frustrado soccorro de Rhodes, com a Providencia ordinaria, 134 e seg.

*S.* —— *Baptista*: Titular, e Patrono principal da Ordem de Malta; supposto que de S. João *o Esmoler* he que digam tirou seu nome, I. 2 (*Talvez só por se dar a este mais honra na Igreja Grega, e a Ordem ser da Latina*) De sorte que ainda no tempo da Concessão de muitas Indulgencias Estacionaes para as Igrejas della entre nós, em as Festas de N. Senhora, da Santa Cruz, Santa Maria Magdalena, S. Braz, S. Lourenço, e S. Pedro, he notavel não se encontrar alguma de S. João, I. 192 e seg. II. 222

—— —— *de Castro*: Uso, e exame da sua Obra intitulada *Mappa de Portugal*, II. 119

—— —— *Capeche Galeota*, Principe de Monte Leon: Quem sua filha, e genro, ao nosso intento, III. 191

*D.* —— —— *Cicada*, Bispo de Albenga: Como, e por que razão foi nomeado hum dos Executores de duas Bullas do P. Julio 3º para Portugal, III. 153. e*

—— —— *Lavanha*, de quem são as Notas citadas, e postas á margem do Nobiliario attribuido ao C. D. Pedro: Mais particular, ou expresso cargo da sua authoridade, II. 61. 65 156. 190

—— —— *Marques*: Actual possuidor de hum dos Prazos da Cõmenda de Santa Eulalia da Ordem na rua de S. Damaso em Guimarães, II. 231

*Fr.* —— —— *dos Ursinos*: Quando, e como Grão-Mestre de Rhodes, III. 72. 73. e seg. Morreo, e quem o seu successor, 81

—— *de Barros*, Cidadão do Porto: Uso, e noticia do seu *Espelho de Cazados*, II. 149*

*João do Bispo*, morador em Fontêlo, e hum Julião, homem de Fr. Martinho, Cõmendador dallî: Quando, e como aggraváram por parte do mesmo Cõmendador contra a Postura de elle não levar as Portagens de Fontêlo, II. 367. e seg. Ficando aquelle encarregado de as receber por ElRei, e as conservar em segurança, para as entregar a quem direito fosse, *ib.* 368

*Fr.* —— *Borralho*, Cõmendador de Algoso: Com quem tambem foi celebrado o Capitulo Provincial de Lamego, para o ultimo soccorro de Rhodes, III. 133

*Fr.* —— *Brandão Pereira*: Quando, e como era Ballîo de Negroponte Portuguez, I. 139* Sendo logo a quem tocava ter entre nós Assembléas com forças de Capitulo Provincial, III. 76* ou 195 Foi tambem nomeado Juiz Ordinario, ou Conservador da Religião no Districto da Relação do Porto, 194 Mas depois, tendo as Cõmendas d' Oliveira do Hospital, e d' Aguas Santas, porque teve de vîr com a dita Presidencia para Lisboa, continuou a provêr naquelle cargo de Juiz Ordinario, ainda separadamente de Vigario geral do Izento o que estava occupando este outro Emprego, *ib.* 195

—— *de Burgos*, Creado d'ElRei, e Almoxarife do Porto: Quando figurou, e deo as clarezas, para se fazer o Livro com as declarações das Colheitas, que pertenciam a ElRei, ou ao Principe herdeiro, II. 86

—— *Calado*, e sua mulher: Como, e onde traziam hum herdamento julgado á Cõmenda de Belvêr no termo da Amieira, I. 159* (*Onde será melhor emendar o ter-lhe vindo por elles, em* ser duvidoso, que passassem de colonos, ou Cazeiros, *e lembrados só por confrontação*)

—— *Calvo*: Onde, e como se privilegiava pela Ordem, I. 381

—— *dos Calvos*: Como delle teria passado á Ordem na Cõmenda d' Ansemil hum Cazal, salvo o quinhão, que Martim Annes comprou a Domingos Domingues, e sua mulher, I. 183*

*Fr. João Carapêto*: Hum dos Confirmantes no 1º Foral antigo de Tolosa, II. 184. ou 239*

—— *Carrilho*: Quando, e como estava sendo Mamposteiro da Igreja de S. João de Castello de Vide, III. 124. e seg.

*D.* —— *Cesar*, Prior de Santa Cruz de Coimbra: Quando lhe foi dada a Villa, e Ecclesiastico de Arronches; confirmando na Carta disso o Prior Maltez D. Rodrigo Gil, I. 508

—— —— *Vassallo* d'ElRei D. Diniz: Quando, e como foi Inquiridor sobre as Honras, e Devassos naquelle dito Reinado; com algum uso da sua Cõmissão, I. 255. 334. 336 343. 466. 490 E para que o afirma Estaço mandado, II. 70* e seg.* 304. 341. e 2 segg. ou 360 Ainda que não existem todas as Actas, 364

—— *Cides*, e sua mulher: Da parte de quem tinha bens Pero de Leça, e passáram á Ordem por tróca, II. 97

—— *Cifro*: Hum dos Réos demandados pelo Mosteiro de S. Jorge perante os Alvazîs de Coimbra, II. 177

—— *Cirita*: Como talvez se chamou em mais extensão, e rigor este célebre Abbade, que póde chamar-se Geral, e Reformador dos nossos Monges; referindo-se ao Mestre S. Bernardo, e ao modo de vida Eremitico, ou solitario, que professava; e quando morreo, I. 483*

—— *Coelho*: Com quem a Ordem fez tróca, para lhe ficarem varios bens, naturalmente na Cõmenda d' Aboim, I. 322 O mesmo, que nas Inquirições do Reinado 5º estava possuindo bens em Villa-nova de Panoyas, II. 173 Por tanto diverso do seguinte

*Fr. D.* —— ——: Em que lugar se figura mal com a Cõmenda de Leça, III.

III. 16 E quem lhe succedeo nella, 24* ou 100. e segg. até 104 Como, e quando entrou a ser eleito para o Priorado, 38. 55. e* Sem embargo de elle dever estar ainda pouco adiantado na Ordem, 57. ou 93 (*Onde se emende* seja *por* seria o mesmo; *e se accrescente* não, *que escapou antes do* devia *na ultima linha*) e seg. Foi Procurador da Lingua de Castella, e Portugal no Capitulo geral Romano, e dos Cõmendadores, e Freires Conventuaes deste Priorado de Portugal para a Concordia dos pontos, e Artigos controversos por occasião da divisão da mesma Lingua, 68. e 70 Como ainda poderia unir o Balliado de Negroponte com a Grãa-Chancellaria, succedendo naquelle a Fr. Payo Corrêa, 75. e seg. ou 98 Era só Cõmendador da Guarda, e do Landal, quando tambem partio com o nosso Rei D. Affonso 5º a occupar os Reinos de Castella; e foi preparado outro-sim com a Licença Real para poder arrendar com o preço recebido d' ante-mão, por hum anno as ditas suas Cõmendas; e como notavelmente, 78. e seg. Quando foi outra vez eleito Prior, concurreo com quem, e quando o figuram morto, ou póde ter sido hum primeiro do nome, e como entrará o 2º em o novo Catalogo, com huma anticipada Eleição, 91. e 93 Depois de tambem ser Lugar-tenente de Ballîo em o 1º Capitulo geral do Grão-Mestre Almerigo d'Amboise, 92* Trouxe huma Demanda sobre pertenças da sua Cõmenda da Guarda na Villa de Abrantes, mesmo proposta no Capitulo Provincial da Ordem celebrado em a Sertãa, d' onde veio appellada para a Corte d'ElRei, 94. e 2 segg. Ainda que poderiam antes ser os bens em questão unidos ao Ramo, ou distincta Cõmenda do Maçal, com que apparece pouco depois, mais com a de Trancoso, quando pedio a legitimação de seu filho natural, Francisco Annes Coelho, *ib.* 96 Sem certeza de quando já estaria possuindo tambem juntamente a d' Oliveira do Hospital, mais as d'Elvas, e Montouto, com a maior de Leça; na qual já se chamou Ballîo, e Chanceller mór de Rhodes quando obteve na Correição dos Feitos Civeis da Corte duas Sentenças contra o Concelho da Cidade do Porto sobre os Privilegios dos moradores na mesma Cõmenda; e escreveo como Lugar-tenente da Ordem neste Reino, e em Capitulo naquelle Mosteiro della, a ElRei não D. João 3º, mas D. Manoel, sobre a alheação de humas cazas da Freirîa de Coimbra para o Hospital da mesma Cidade, 97. e seg. Apuração das memorias delle, tambem como Prior do Crato, e do Conselho d'ElRei, com a data, ou Epoca mais certa, e unica da sua morte, naquella mesma Cõmenda, *ib.* 98. e seg. Ratificada com a implicada Negociação sobre o Provimento das sobreditas Cõmendas, quando por ella vagáram, feito, e sustentado pela Ordem, e pelo nosso Rei, a travez da Reserva, e de outro Provimento dellas pela Sée Apostolica em Manoel de Noronha, *ib.* 99. e segg. até 104 Como se lhe concedeo, que usasse na sua Cõmenda de Oliveira do Hospital de todas as Jurisdicções, e regalîas seculares, de que sempre tinha estado em posse, 106. e 2 segg.

*Fr. João Corrêa*: Quando, e como foi hum dos Cõmendadores, e Professos da Ordem no Capitulo Provincial de Lamego, para o ultimo soccorro de Rhodes, III. 133

—— —— *de Lacerda*, Alcaide mór de Ourèm, e Porteiro da Camara d'ElRei D. Pedro 2º: D'onde procedeo a sua varonîa, III. 74

*D.* —— *da Costa*: Quando, e a quem da Ordem foi render em Governador das Armas da Provincia d'Entre-Douro e Minho, III. 193*

*João*

*João da Costa Monteiro*: Foreiro da Ordem em hum dos Prazos da Cõmenda de Santa Eulalia em Polvoreira, I. 279

—— *Coutinho*, ou *Coutunho*: Deo á Ordem a terça parte de quanto possuia, para a Covilhãa, I. 506

—— *Cromberger*, antigo Impressor em Sevilha: Noticia de huma rara Chronica, que sahio á luz de sua caza, I. 22*

*Fr.* —— *da Cunha*: Como, e quando foi hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se acháram no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17* Foi o Procurador geral da Ordem entre nós quando se fizeram as Confirmações geraes d'ElRei D. Sebastião, 24* 50 Depois de ter sido Vizitador pelo Prior D. Antonio, e pelo Capitulo Provincial, ao menos em as Igrejas, e Cõmendas das nossas Provincias do Norte, 171 Não he muito natural fosse o mesmo nomeado por Castella entre os 16 do 4º Capitulo geral do Grão-Mestre Daubusson em Rhodes, 91*

—— *Domingues* v. João Martins, e ——

—— ——: Comprou-lhe Fr. Martim Paes, mais a Pero Domingues, huma vinha em o Telheiro, termo de Belvêr, I. 159 Póde ser o mesmo, que fez tróca, e mais Domingos Peres, com a Ordem, para ficar a esta o que elles tinham em Meono, termo da Covilhãa, 506 A quem Fr. Fernão Peres aforou huma Pesqueira, chamada a Foz, na ribeira do Pedrogam d'áquèm, com a fisga de Pero Gomes, II. 234 E Fr. D. Vasco Martins aforou mais hum dos Cazaes da sua Cõmenda da Sertãa em o Nesperal, 322 Talvez o Tabalião da Ordem, por quem foi escripto o 2º Foral de Tolosa, 257 Mal se figura outro hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5º, *ib.* II. 70 Por quanto se apura foi só hum dos 2 Escrivães d'ElRei na 5ª Cõmissão, 152. ou 174. e seg.

—— *Domingues*, e sua mulher: Déram á Ordem a sua herdade na Portella d'Aboim, I. 211 E pódem ser, quando não os moradores em Berufe, que obrigáram á dita Ordem todo o seu herdamento em Rerife, para ter por elle perpetuamente huma teyga de pão pela medida de Villa-nova, para Chavão, II. 170 Ao menos o marido, algum dos Encensoriados, que foi necessario devassar na Quinta do Barral, e na Lobagueira, escusos pelo que pagavam á mesma Ordem na Cõmenda d'Aboim, ou para a de Távora, 318. e seg. Diverso do Juiz de Beja, que sentenceou não levasse algum Rendeiro Costumagens do fructo, nem do pão, ou do vinho do Marmellal, *ib.* II. 227

—— —— *dos Contos*: Uso, extracto, e noticia do Rol das Inquirições delle, a que deo o nome no Reinado 6º, I. 263. 310. e seg. 347 II. 76. e seg. 82. 301 Quando se diz continuou a Cõmissão de João Cesar, 341 E vem a apurar-se melhor, com a sua filiação, 346. e seg. ou 360 A'lèm do resto do seu extracto, 348 Ha de ser o mesmo, por quem foi copiado hum Livro das Inquirições do Reinado 5º, *ib.* II. 87

—— —— *Mercador*, neto de D. Clara, e sua mulher Maria Peres: Quando, e como podéram vender a D. Leonor Affonso todo o seu quinhão Ecclesiastico, e Civil em Montouto, II. 275*

*Fr. D.* —— *Durães*: Naturalmente o só Fr. João, Lugar-tenente do Prior em S. Braz de Lisboa, que aforou bens da Ordem no termo d'Odivellas, I. 178 Como será o comprador a Martim Peres da sua herdade em Randufe, para Barró, II. 263 De certo o que metteo Juiz, e Chegador em Poyares, onde alguns Cazaes pagavam, I. 294 Bem como o que honrava pela Ordem, e possuia na Cõmenda d'Oliveira, ou da Guarda,

da, a Aldêa do Maçal do Chão, desde que lha deixou D. Sancha Lopes, II. 112 Roborou tambem com o seu sêllo em Cõmendador de Belvêr, a Carta de tróca das Cõmendas, que D. João d' Aboim, e sua mulher mereceram á Ordem no Capitulo geral do Crato, 207 Talvez successor de Fr. Simão Peres, 209 E na dita ultima qualidade foi mais convocado, e figurou entre as pessoas do Conselho, e Dezembargo d'ElRei D. Affonso 3º na sua Carta de Correição geral do Reino, e nas Cortes para ella celebradas, 239 Foi o primeiro dos testemunhas pela Ordem no 2º Foral de Tolosa, 256. e seg. Como se torna contavel em o novo Catalogo dos nossos Priores; de quem filho, irmão, neto, e Thio, para o nosso intento; e como só elle o Lugar-tenente do Grão-Mestre, do Grão-Cõmendador, e do Prior da Ordem neste Reino, em diversos Aforamentos, e Contractos a bem das Cõmendas de Poyares, Barrô, Villacova, Belvêr, e Santarèm, 260. e* e seg. ou 263 Havendo ter recebido a Carta de Doação, e tróca feita por ElRei D. Diniz á Ordem para a sua Cõmenda de S. Braz; como tambem a outra sobre as Alçadas, e Recursos das Sentenças, e Juizes da mesma Ordem por todo o Reino, *ib.* 269 e* e seg. Até porque ainda figurou depois em Testamenteiro do C. D. Gonçalo Garcia, *ib.* 270 Quem sabe, se o mesmo ainda só Privilegiado pela Ordem em Revordãos de cima, freguezia de Rio-frîo? *ib.* I. 494

*João Egas*, e sua mulher: Déram á Ordem huma sua caza, e almunha em a Lama, para Barrô, II. 146

—— *Egoym*, ou *Egom*, e sua mulher, com seus filhos, e irmãos: Déram á Ordem ametade na Igreja de Santa Maria de Teixoso da Covilhãa. I. 505

—— *d'Elvas*, Dezembargador d'ElRei D. Affonso 5º: Quando, e como este Doutor foi hum dos 4 Juizes para o que se dice a Alvaro Pires Vieira, III. 96

—— *Ermiges*: Porque importou á Ordem o Aforamento feito por elle de Villarinho da Corveira, I. 224 E póde ser o seguinte

*Fr.* —— ——, Cõmendador d' Oliveira do Hospital: Quando, e como reconheceo, que a sua Cõmenda não tinha cousa alguma, e largou tudo no Reguengo de Bobadella, II. 258. e seg.

*D.* —— *Escriptor*: Quando foi Mestre do Templo entre nós, e quem seu Lugar-tenente, II. 68

—— *Estevens* v. Marinha Peres, e seu filho ——

—— —— *de Santarèm*: Testemunha em o 1º Foral antigo de Tolosa, II. 184 E este póde ser o mesmo Cavalleiro de Santarèm, que se figura hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5º, 70 Como se apura melhor, 152 Sendo hum dos que então mesmo fizéram copiar as Cartas anteriores, que acháram, 174. e seg. Ou talvez o de *Teixeira*, Pay de Fr. Gonçaleannes na Ordem, 289

—— *Esteves*, e Maria Mendes, Testamenteiros de Mem Gonçalves, e de D. Mayor Annes: Como entregaram á Ordem os bens daquelles defunctos nas Onias em Santarèm, I. 193

—— ——, e sua mulher: Déram á Ordem a sua herdade na Pousada, freguezia de Fregim, I. 250

—— *Eyxato*: Fez-se Confreire da Ordem, e deixou-lhe a terça parte de quanto tinha, para a Vera-cruz, II. 227

—— *Fagundes*: Vendeo a D. Fructuozo a sua herdade em Carîa, II. 36 Póde ser irmão do Prior D. Gonçalo Fagundes.

—— *de Faria*, do Conselho, e Dezembargo d'ElRei D. João 3º: Como foi mandado tratar varios Negocios perante o P. Adriano VI., particularmente o do Priorado do Crato então vago de fresco, sobre as diligen-

gencias já muito adiantadas por João Rodrigues, III. 160. e seg.

*Fr. João Farinha*, naturalmente até agora desconhecido irmão do Prior: Foi Cõmendador de Roças, e no seu tempo desde o Reinado 5º he que de novo entrou a fazer-se allî Honra, e não deixar lá entrar o Mórdomo do Mosteiro; mas ficou devassa como antes, II. 138 E não he preferivel fosse o Fernandes, *ib.** O mesmo João Pires Farinha, Senhor de Mort'agua, sem dependencia de ser antes da sua Profissão, e de tambem fazer, em provavel Cõmendador de Santarèm, o Aforamento de huma vinha em Alvisquer, 201

*D.* —— *Fernandes*: Como só deverá entrar no Catalogo dos Mestres do Templo nos 3 Reinos, persistindo no partido d'ElRei D. Affonso Sábio, II. 68* Foi o Mestre, de quem só depozeram na Inquirição respectiva ter feito hum seu sobrinho Cavalleiro da mesma Ordem entre nós, que não fosse de Portugal; e quando, 246*

*Fr.* —— ——, Cõmendador d'Aboim, e Moura-morta: Confirmou no 1º Foral dado pela Ordem a Tolosa, II. 138* ou 184 Aforou como tal o meio Cazal de Lamellas em Villa-chãa; herdade sita em Anquião, onde chamavam a Cartal; e hum moinho em as fontes, abaixo da Portella: sendo naturalmente o mesmo Fr. João, a quem confessou dever 6 maravidins hum Pero Annes, *ib.* 138* Algum dos que concorrêram com D. João de Aboim, 239* Diverso do Pay de Gonçale Annes de Castello de Vide, e primeiro Cõmendador de Flor da Rosa, 394* e seg. ou III. 52 A quem se diz foi encarregada a Administração do Priorado da Ordem neste Reino, pela renitencia, em que se pôz Fr. Alvaro Gonçalves Pereira sobre a paga das Responsões devîdas, *ib.* 395. e seg.

*D.* —— —— *Dapifer* d'ElRei Dom Sancho 1º: Confirmante da sua Doação de Belvêr á Ordem, I. 152 Hum dos seus Grandes, e Juizes em Sentença dada já com raridade pela mais antiga Jurisprudencia, 156. e seg. Ou ainda testemunha em o Foral dado pelos Templarios a Proença a velha, II. 256*

*D.* —— ——, Prior de Leça, e não de Leiria, ou da Ordem neste Reino: Quando, e como figura na tróca della com o Bispo, e Cabido de Vizeu, a bem da Cõmenda de Trancoso; e quando deve entrar em o novo Catalogo, I. 147. e seg. ou 202 Não he apuravel, se o mesmo 1º antecedente.

—— ——, Tabalião do Senhor Conde d'Arrayollos em Portel: Quando, e como reduzio a Instrumento a Carta de Doação das Igrejas daquella Villa, e seu termo, á Cõmenda de Vera-cruz, II. 218*

—— ——, e outros: Como depozeram, que seus Avós tinham promettido Encensorías á Ordem na Cavallaria de Riba-feita, para se izentarem de pagar o fôro, que recebia a Cõmenda d'Ansemil, I. 366 Naturalmente diversos de João Fernandes, Pero Pires, e João Pires, filhos de Pero Mógo, privilegiados por se chamarem vizinhos de Monção, II. 299 Como aquelle ainda não será o seguinte

—— ——, e sua mulher Maria Rodrigues: Obrigáram á Ordem hum sesteiro de vinho por huma sua vinha no termo de Celorico da Beira, em Val de Lobo, para a Guarda, II. 114

*Fr.* —— —— *de Almeida*: Como foi desgraçado, igualmente seus outros 2 irmãos Fr. Antonio da Silva de Azevedo, e Fr. Gonçalo de Azevedo, todos 3 Professos, e Cõmendadores da Ordem, no fatal partido do Prior D. Antonio, III. 177*

*D.* —— —— *Heredia*: Quando, e co-

como foi Grão-Mestre de Rhodes, em competencia com o Prior de Capua, Fr. Ricardo Caracciolo, III. 53. e seg.

*D. João Fernandes de Lima*, chamado d'alcunha *Batissela*; e sua mulher D. Maria Annes: Que bens herdáram, ou lhes fôram doados por sua Mãi já viuva, de todos os que fôram de D. João d'Aboim; e como os trocáram com ElRei D. Diniz, e só vieram a passar o Senhorio de Mafra, com todas as suas pertenças Ecclesiasticas, e Seculares, a seus gloriosos descendentes, II. 219* e seg.*

—— *Ferreira* v. João Mendes

*Fr.* —— *Figueira*, Cómendador de Távora, e Aboim: Quando foi hum dos Cómissarios para as Inquirições de Pedro de Queiroz Marinho, Pertendente ao Habito, I. 399*

—— *Filho*: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, II. 77

*S.* —— *da Foz*: Bens da Ordem nesta freguezia, para Leça, e de quem estava sendo, ou era Couto, feito pela Santa Rª D. Mafalda, I. 367

—— *Francisco Canobio*: Quando, e como veio por Colleitor, e Cómissario Apostolico, para ajudar neste Reino o nosso Cardeal Legado *á latere*, D. Henrique, III. 153*

*Fr.* —— —— *Habella*, Vice-Chanceller em Malta: Registrou na Chancellaria da Ordem a Bulla do Provimento do Priorado, a favor do Ballio Braz Brandão, I. 137

—— *Fremosinho*: Ante-possuidor de humas das cazas, que deo á Ordem D. Filippe, I. 125

*D.* —— *Fróes*, Bispo Cardeal de Santa Sabina, e Legado Apostolico em Portugal: Memoria deste nosso Portuguez, como tal, I. 144. e seg.

—— *Fructuozo* v. Durão Annes, Clerigo de Veade

*Fr. D.* —— *Garcia*, Prior da Ordem de Malta em Portugal: Não em o Reinado 3º, nem para então lhe ser confirmada alguma Doação, I. 201*

Aforou Evamores, ou Avamores da Cómenda de Poyares, 292*. E huma herdade da mesma em Quintella, 301 Quando, e como confirmou no antigo Foral dado pela sua Ordem a Proença a nova, 513 Authorizou, e confirmou com titulo particular a tróca feita pela dita Ordem com Pendorada, 516. e seg. Succedeo no cargo de Prior, talvez o *amo* d'El-Rei D. Affonso 3º, e Pay? do Chanceller mór, Professando depois de viuvar; ainda antes de D. Fernão Lopes, II. 1. e seg. Fez já como tal a Concordia com D. Martinho Bispo, e a Igreja d'Evora, sobre as Procurações, e Direitos Episcopaes nas Igrejas da Ordem em o Crato, e seus termos, em Moura, e Serpa, e nos seus termos, como tambem nas de Portalegre, *ib.* 2. e* e 2 segg. Conforme estava prescripto pelos Canones geraes a respeito das Controversias, quando entráram a ser vulgares, 10 Porèm com pouca authoridade, ou muita suspeita, 14. e seg. He quem só assistiria na tomada de Fáro, em a Epoca vulgar, confirmando lá com outro Cómendador a Doação de Porches, 16. e seg. Mas antes será algum Castelhano o Prior da Ordem contemplado com tanta miudeza no cêrco de Sevilha, 17* Parece o esteve sendo por poucos annos, e sem constarem os motivos largára o cargo; ficando talvez só com algumas Cómendas, nas quaes com huma, ou outra qualidade indistincta, se lhe ajuntam os Aforamentos, de que consta, a bem das d' Aboim, Mouramorta, Poyares, Trancoso, e Santarèm: visto não apparecer mais nelle, mas só confirmar em primeiro lugar no mais antigo Foral de Tolosa, 18. e seg. ou 184 (*Para onde se emende na p.* 18 *lin.* 20 *a citação* do § 229. *por* 129.) e 36 Quem mais verdadeiramente lhe succedeo, 26. e seg. Quando talvez morreria, e co-

mo se não deve confundir com o outro Prior D. Garcia Martins, 341*
*João Garcia* v. Garcia Annes, seu Pay
—— ——, e João Sedorninho, Alcaldes da Amieira: Julgáram á Cõmenda de Belvêr hum herdamento no termo daquella Villa, hindo do Crato ao porto de Polvorosa, I. 159* Quem sabe, se aquelle será o que estava Juiz em Cõja quando foi inquirido no Reinado 5º sobre os termos desse Couto, estando em Espariz, II. 117*
—— *Gil*: Quitou-se á Ordem do que tinha no Cazal da Cõmenda d' Ansemil em Joazim, II. 132 Diverso do seguinte
—— ——, Tabalião púbico em Evora: Quando, e como reduzio a Instrumento o Compromisso daquella Sée a respeito das Igrejas de Portel, II. 231. e seg.
*D.* —— *Gomes*: Ganhou da Ordem do Templo, I. 73 Mais violento Senhor de alguns Direitos, que recebeo da de Malta por tróca, 118. e seg. Póde ser o só João Gomes, a quem Gonçalo Pires deo huma caza no Lugar de Rezena, termo d'Armamar; e que depois a deo á Ordem, II. 51. e seg. Ou o que lhe deo mais hum Cazal em Fonte-sêca, para Barrô, 52* Quinhoeiro de muitos bens, mais Martim Esteves, com a dita Ordem na freguezia de Parafita, 90
—— —— *Barreto*: Segundo marido de D. Sancha Peres, bemfeitora da Ordem, para Leça, I. 417
—— —— *da Silva*: Em que circunstancias nunca se lhe unio o Governo das Armas, estando Governador da Relação do Porto, III. 185
—— *Gonçalves*: Provas de como foi Cõmendador de Poyares, Santarèm, e Trancoso; e de quem seria filho, ou neto, I. 215 E póde ser o que deo á Ordem os seus bens em Vermuym, no sitio chamado Satão, que era a oitava parte da Quinta de seu avô, 337 Ou ainda o que lhe deo, com sua mulher, cinco moinhos em Rio de Moinhos, e outra herdade por elle allî comprada; além de lhe venderem huma almunha, e caza na ribeira do Rio da Covilhãa, tudo para esta Cõmenda, 506 Mais facilmente do que o marido de Thereza Martins, a qual entregou á Ordem quanto elle lhe deixára em Pala, para Trancoso; podendo áliàs ter sido *D.* —— —— *de Sousa*, e tido em Prestimonio aquellas Cõmendas; com a certeza de como, e com quem foi cazado, quando sómente lhe estavam apontados 2 filhos, II. 150
—— —— *Clerigo*: Deo á Ordem 4 Cazaes, com sua Quintãa, e hum pomar, que tinha em Joanrim, I. 308
—— —— *Leitão*: Confessou ter por mandado do Prior da Ordem huns Astins d' herdade na Cõmenda de Santarèm, mas eram dessa Ordem, I. 198
*D.* —— —— *de Sousa* v. o 1º João Gonçalves, acima
—— *Godins*, de Villa-sêca: Deixou á Pitança de Poyares hum terreo álèm da estrada, I. 296
—— *Gutterres*, e sua mulher: Vendêram ao Prior da Ordem Ruy Gonçalves hum seu Cazal em Rézende, para Barrô, II. 288
—— *de Homedes*, Grão-Mestre da Ordem já em Malta: Quando foi eleito sendo Ballío de Caspe, onde estava; e como partio para aquella Ilha, ou a foi governando, III. 19* e* e seg.*
*D. João I.* (Sr. Rei): Como, e quando quitou as suas Colheitas pelo Reino, I. 36* e seg.* Tomou conhecimento dos Privilegios da Ordem, 91 Teve de responder a huma Demanda em Autos de Força, intentada pelo Prior da Ordem sobre huns Canaes della, que mandou derribar-lhe no rio Téjo, pertenças de Belvêr, 149. e 2 segg. ou II. 393 Deferio ás Questões d'Alvaro, Pampi-
lho-

lhosa, e Oleiros com o Concelho da Covilhãa. *ib.* I. 163 Cazou com a Sr.ª D. Filippa, filha dos Duques de Lencastre, e consequencias disto; das quaes foi a mais notavel a maneira como recebeo, e acceitou para si, e seus herdeiros, e legitimos descendentes, a Carta de Doação pura, e irrevogavel da Coroa destes Reinos, a que protestou ter sido legitimamente eleito na vacancia delles &c., 218. e 2 segg. Fez provêr o Priorado do Crato, e se diz armou trez Cavalleiros da Ordem, 219* Não se allegou bem por sua parte contra a validade da Doação de Belvêr á dita Ordem, 268* Appresentou ainda por da Coroa a Igreja de Santa Senhorinha de Basto, e suas annexas, 333 Confirmou todas as Jurisdicções Seculares a Nandim, 344. e 346 Demandou a Martim Vasques de Rezende sobre a Jurisdicção, que exercitava naquelle Couto, e concedeo a seu filho, e herdeiro nelle toda a que foi julgado lhe não pertencia, II. 44. e seg. Mandou a todas as Justiças, que deixassem usar á Ordem, e aos Juizes por ella postos em Villa-marim, segundo costumavam desde ElRei D. Diniz; e como confirmou a eleição, que os Juizes, Vereadores, e Concelho d'Amarante fizeram do Prior Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo para seu Senhor, 46. e seg. Como tambem confirmou o Foral antigo ao Concelho, e Homens bons de Villa-nova da Gaya, d'apar da Cidade do Porto, 109* Sentença dos seus Sobre-juizes entre Arnoya, e o Cõmendador de Mourá-morta, sobre o Cazal, ou Lugar do Carvalho, 154. e seg. Ainda outro-sim appresentou separadamente a Igreja de S. João de Marialva, 324 Escreveo ao Prior Fr. Alvaro Camêlo sobre o derribamento dos Caniços, e Canaes da Ordem, que prejudicavam a correr o pescado para os Canaes d'ElRei no Téjo, acima d'Abrantes, 393. e 2 segg. Entrou a influir, para conservação dos seus Direitos, e paz dos seus Estados, no Provimento dos Priores da Ordem entre nós, e a beneficiá-la, mais a elles, III. 32. e* e 3 segg. Até restituindo a hum filho do sobredito Prior as Terras, que delle seu Pay tinha, antes que sahisse para Castella, depois de com elle congraçado, 34* Quando, e como reformou, e reconheceo a Jurisdicção do Prior da Ordem; ordenando que nas duas Cazas da Justiça d'ElRei lhe fossem remettidos todos os Feitos a ella de qualquer sorte respectivos neste Reino, 50. e seg Ou a todas as Justiças, que auxiliassem, e executassem os seus Mandados, ou Sentenças, como tambem dos seus Conservadores, 5[illegible]. e* e 2 segg. Que trabalho, ou Livro mandou se fizesse para a melhor Decisão das Causas sobre o Bartholo, e estava concluido quando se aconselhava a seu primogenito herdeiro, que se melhorasse o dito projecto; com tanto que o Livro fosse bem ordenado, e revisto por outros Doutores, fóra o que o traduzio; e serem da mesma fórma provîdas, e *atituladas* as Leis, e Ordenações do Reino, tiradas as que já fossem revogadas, e guardadas as que fossem boas, 60*

*D. João I.*, Bispo da Guarda: Quando trocou ElRei D. Diniz com elle a sua Igreja das Sarzedas, pela de Santa Maria do Mercado na mesma Cidade, II. 323*

— — — —, — de Lamego: Confirmante na Doação de Belvêr á Ordem, I. 153 Quando morreo naquella Igreja, e quem lhe succedeo, 188* E quando outro-sim morreo, ou quem teve por successor o D. João 2°, II. 339*

— — — —, Rei de Castella: Como premiou alguns Portuguezes, que o acompanháram na retirada sobre a per-

da d'Aljubarrota, I. 219* (*Onde escapou* Santiago *por* Calatrava *na designação do Mestrado provîdo em o nosso Prior da Ordem*)

*D. João II.* (Sr. Rei): Quando, e como pedio licença á Sée Apostolica, para fazer huma tróca com o Priorado do Crato, I. 58. e seg. Incerto como entre nós deixou de se verificar a união da Ordem do Sepulchro á de Malta, feita no seu tempo, 89. e* e seg.* Fez Juizo de Confirmações geraes, 91 E nelle deo suas Cartas de Confirmação de Privilegios á dita Ordem de Malta, 90. e seg. Vestigios da fórma do governo em *Consistorio Cancellado*, que se pertende houve ainda no seu tempo, II. 189* Como se imprimio novissimamente a sua Chronica de Ruy de Pina, III. 49 Quem fôram seus Padrinhos, e quando foi baptizado, levando o Prior da Ordem, D. Vasco d'Ataide, huma das varas dianteiras do Pallio, 55* ou 65 Quando, e como confirmou a este Prior as Cartas expressas quanto á sua Jurisdicção privativa, 58* Recõmendou ainda só em Principe á Camera, e Concelho do Porto não quebrassem os Privilegios da Cõmenda, e Couto de Leça; e depois de Rei fez Mercê ao Ballîo Fr. Payo Corrêa, que a tinha, da Quinta do Espinhel, devîda perder por Gonçalo Pereira, 74 Confirmou a Fr. Pero Gomes a Carta de Couto perpétuo á sua Feira da Vera-cruz, 79 Continuou a fazer muitas Graças, e Mercês pessoaes ao sobredito Prior; mas teve de sustentar contra elle Author huma Demanda, que lhe moveo, ou á sua Coroa, para largar á Capella da Flor da Rosa, pertença do Grão-Priorado, o inteiro Senhorio das Villas d'Altér do chão, Assumar, e Villa-formosa, reputado vago por morte do infeliz Duque de Bragança, e Guimarães, em termos que nada obteve, 82. e segg. até 87 Mandou cumprir, e segurou tambem pela sua parte os Arrendamentos, que se fizessem na conformidade da Bulla do Grão-Mestre, que para isso lhe foi appresentada, *ib.* 87. e seg. Quando, e a quem mandou segundos Descobridores da India, *ib.* 88 (*Onde se tire o ultimo periodo*: Bem como, *até o fim, com huma repetição escusada, e fóra da chronologia*) Deo ao Prior Diogo Fernandes de Almeida hum Alvará, para ter em cada anno o mesmo Assentamento do seu antecessor, 89* E o fez Ayo, e Governador da Caza de seu filho, o Mestre D. Jorge, 70

—— *III.* (Sr. Rei): Uso de hum Livro particular das Cidades, Villas, Lugares, e moradores d'Entre-Douro e Minho, que elle mandou fazer, I. 36* e 209 Ou de outro das Igrejas da Correição da Estremadura, que lhe fez Gaspar Velho, 390 Mercês, honra, e Despachos, que fez ao Licenciado Christovam Esteves, em remuneração dos seus Serviços Litterarios, coroadas com huma notavel Carta, e com lhe pór as Insignias do Gráo de Doutor em Leis, 149* e seg.* No seu tempo teve principio (ao menos o ter Igreja Paroquial) Villa Nova de Cardigos, substituida á Villa da Bichieira, 161* Mandou tambem fazer outro Livro com o número dos moradores, e confrontações das Villas, e Lugares do Mestrado, e Priorado do Crato em Alemtéjo, *ib.** Confirmou as Cartas a Oleiros, para não ser hum dos Lugares dados por termo á Covilhãa, 163 Quando, e como fez Recebedor mór, e Contador na Comarca, e Priorado do Crato a Affonso Vaz; mandando fazer Obras no Castello de Belvêr, 205* Proveo tambem a Cõmenda de Santo Antão de Benespera, como as de outros Mosteiros sem todo o exercicio, 419* Foi quem acabou o uso, ou fôro das

das Beatrîas, que entre nós restavam ainda; quando fixamente, e como até agora ignorado em todo, II. 45* e seg.* Creou Villa, e lhe desmembrou termo sobre si, a Villa-cova de Sob Avô, antes dependencia de Côja; segundo ainda existe, 117* Puro Romanismo, com que retardou a idade legitima, para seu neto poder administrar por si o Reino, 265* Como lhe foi pedida, e recõmendada a execução das Bullas de Provimento das Igrejas do Mercado, e de S. João de Castello de Vide, pertencentes á Ordem, a favor de Fr. Gaspar de Barros, Professo nella, 323* Quando, como, e por quem mandou cuidar na erecção do Bispado de Portalegre, 334. e* e seg.* Ou se concluio, 336. e seg. 339* e seg.* Porque insinuou ao Cabido de Lisboa contasse nas Distribuições a Braz Neto, Provizor do Arcebispado, e Dezembargador do Paço; e ao Mº Diogo de Gouvêa, enviado por elle ao Concilio de Trento, 371* Como, e quando tomou posse dos Cazaes de Bustelim, termo do Concelho da Bichieira, Povoação do Priorado do Crato; proveo tambem o Juiz dos Orfãos pelo Dezembargo do Paço, mais os Officios de Escrivão, e Sellador dos pannos naquella Villa; e mandou allî erigir a Igreja Paroquial, averiguando por que razão ainda estava levando lá os Dizimos a da Amendoa, 386. e 3 segg. Na occasião, em que entrou a administrar o mesmo Priorado, III. 47. e seg. 123. e 2 segg. ou 138 e seg. Concedeo a Fr. Christovam Cernache poder tomar hum Tabalião dos de Villa Real, para só elle escrever os Emprazamentos respectivos ás suas Cõmendas de Poyares, e Freixiel, *ib.* 18 E como recebe huma Carta do Grão-Mestre João de Homedes, com outra daquelle Cõmendador, que lhe conta entre outras cousas a razão de não poder vir pessoalmente entregá-la, 19. e seg. Quando, e como notavelmente lhe legitimou seu filho Damião Cernache; e o recebeo segunda vez em Embaixador formal do seu Grão-Mestre, *ib.* 20. e seg. Confirmou as Jurisdicções civel, e crime nas Terras da Ordem ao Prior Infante seu irmão, e ao Cõmendador Fr. Henrique Telles, 24* ou 143 E quando legitimou 2 filhos deste mesmo Cõmendador, *ib.* 24* Confirmou aos Cõmendadores, e Cavalleiros da Ordem a Carta de Confirmação geral expedida por ElRei seu Pay, 89* ou 138 Não foi este Principe quem tratou com a Ordem a alheação das cazas da Freiria de Coimbra para o Hospital, 97. e seg. Mas só a quem o Grão-Mestre, pouco depois de já estabelescida em Malta, recõmendou, e enviou por Colleitor, e Recebedor dos Direitos da Ordem neste Reino o sobredito Cõmendador Telles, *ib.* 97* Quando expedio huma Carta sobre o mantimento de Juiz das Sizas em Moura, cujo Officio lhe confirmou, a Estevam Pimenta do Avellar, 105 Como tornou sem effeito a erecção do novo Bispado de São Miguel, e quando se preferio a do outro nas Ilhas dos Açôres, ou de Angra, 109. e seg. Apurou a desmembração para as Cõmendas novas da Ordem de Christo de 4 Igrejas, que ainda possuia D. Manoel de Noronha, quando foi para Bispo de Lamego, *ib.* 110. e seg. Quando lhe foi enviado por Nuncio Apostolico hum João Arcebispo Siponti-no, 115* E confirmou tambem o Privilegio da Izenção da Siza concedido expressamente á Ordem, 116 e seg. ou 138 Como entrou a tratar, e promover a Negociação de succeder no Priorado do Crato, por morte do Conde Prior, sómente hum de seus irmãos, que elle nomeasse; e este foi o Infante D. Luiz, 119. e segg. até 129. 136. e segg. até 144

Man-

Mandou huma Armada com muita gente nobre, e dos seus criados, para acompanhar na viagem de mar o novo S. P. a Roma, *ib.* 121 Ainda que não chegou a tempo de o achar em Tarragona, 127 Foi o unico Breve, que entre nós se executou, e apparece em latim, aquelle com que tomou Posse, e entrou na Administração do Grão-Priorado, ficando bem contavel em o novo Catalogo, 121* 123. e 2 segg. 138. e seg. Teve Embaixadores do Grão-Mestre ao mesmo respeito; quem os introduzio, e como se tinha preparado a sahida delles por terra, 137. e seg. Quando fez seu Caçador mór a D. João d'Alarcão, *ib.* 138. e* E como nomeou Almoxarife das Rendas do Priorado do Crato, separadamente na Villa da Sertãa, 139* Até que tudo se compôz de quanto as circunstancias lhe fizéram occorrer, e ainda lembrar pelos Povos em Cortes, antes de passar a Ordem para Malta, *ib.* 140. e 2 segg. 141* e seg.* Mandou Juizes de Fóra ás Villas do Crato, e da Sertãa, 144. e seg. A quem recebeo por Embaixadores da Religião sobre o novo successor do Grão-Priorado, mas sem effeito; por morrer poucos dias depois de chegarem; quando, e succedendo-lhe em mui tenra idade seu neto D. Sebastião, 159

*D. João IV.* (Sr. Rei): Quando, e como nomêou Capitão mór da Villa, e Priorado do Crato hum Maltez, Cõmendador de Santarèm, e Pontevel, com todas as Providencias nenessarias, I. 120* e seg.* No seu tempo expedio a Ordem a Bulla de Provimento do Ballîo Braz Brandão em Prior do Crato, 137. e segg. Quando o tinha incumbido de muitas importantes Cõmissões, feito Conselheiro de Guerra, Fronteiro nos Lugares daquelle Priorado &c., e recebeo delle muitos, e notaveis Serviços nas circunstancias do tempo, 139* e seg.* Deo hum Alvará, para que os Officiaes da Justiça, e da Camera de Villa-nova dos Cardigos não fossem obrigados a rezidir allî, com tanto que não levassem Caminhos, nem Salarios delles, II. 390 Quem escusou do Real Serviço, e proveo da Ordem no Posto de Capitão mór de Barcellos, e de seu grande termo, logo depois da sua Acclamação, III. 27 Quando, e como declarou, que o Juiz de Fóra do Crato corresse com as Obras da Fortificação daquella Villa, 145 E mandou logo pouco depois, que o Dezembargo do Paço procedesse a tomar as Rezidencias ao Ouvidor, e Juiz de Fóra da mesma Villa, e lhe Consultasse para ambos os Lugares pessoas de pública confiança, e satisfação, *ib.* 145* Entrou a reasumir todos os Direitos de seus Augustos Maiores, tambem ao nosso intento, 180. e seg. Nomeou, e deo o Grão-Priorado ao Arcebispo de Lisboa, D. Rodrigo da Cunha, *ibid.* 181 Mandou se levantasse o Sequestro, ou quaesquer Embargos, em que se achavam as Rendas delle; e que se entregassem ao sobredito Ballîo, eleito pela Assembléa da Ordem Governador do mesmo Grão-Priorado; mandando applicar o dinheiro pertencente á Religião; e entrando a servir-se muito do mesmo Ballîo, a quem outro-sim fez do seu Conselho, e Governador das Armas no Porto, quanto as circunstancias do tempo lho fizéram necessario, 183 e 2 segg. Mas brevemente revogou o seu Decreto para que as Rendas do Priorado vago não fossem administradas pela Ordem; e como, 186 e* Procedimentos ulteriores, com que foi proseguindo a respectiva Negociação, 187. e* Sem haver prova de que se alterasse a mesma contemplação daquelle Ballîo; agradecendo a Fr. Lopo Pereira de Lima o ficar Governador da Praça de Sal-

va-

vaterra do Estremo, e trazendo sempre comsigo 2. Conselheiros de Guerra para o Expediente, que mais instasse, 188. e* Crearia então sem dúvida, pelo menos, a Meza Prioral do Crato, 189. Soccorreo, e parece empregou muito a D. Luiz de Portugal, neto do Prior D. Antonio, antes que passasse á Corte de Castella, *ib.* 189. e 2 segg. Fez com effeito a sua 2ª Nomeação para Grão-Prior do Crato em seu filho 2º, o Sr. Infante, depois Rei D. Pedro 2º., 191. e seg. Como recebeo áquelle Fr. Lopo a escuza de não hir governar a Guerra do Sertão em Pernambuco; e lhe deo Licença para hir a Malta render seu irmão Fr. Diogo de Mello Pereira, em termos que este voltasse logo; pois não queria estar ao menos sem hum delles no seu Serviço: ou como tinha deixado para lá hir o dito Fr. Diogo, alliviado do governo das Armas d'Entre-Douro, e Minho, 192. e seg. e*

*D. João V.* (Sr. Rei): Quando, e como authorizou pelo Dezembargo do Paço a Reforma, que o Ballio de Leça intentava fazer, e principiou no seu Cartorio, I. 101. e seg. Compensou o Prazo da Cõmenda de S. Braz, a que pertencia a Ermida de N. Senhora das Necessidades, e o Sr. Grão-Prior, com o Padroado da Igreja de Villa de Rei, 176* e seg.*

*P.* —— *XXI.* Como foi antes o Mestre Pedro Julião, natural, e Conego de Lisboa, com a Epoca da sua morte, II. 363*

—— —— *XXII.* Quando expedio a sua Bulla de Instituição, e creação da nossa Ordem de Christo, nas cinzas, e com os Bens dos Templarios, I. 56* ou 131. e II. 370 Cõmetteo a decisão da Causa entre a Igreja de Santiago de Lisboa, e Fr. João de Rezende, Cõmendador de S. Braz sobre os Dizimos, *ib.* I. 179* Como restituio sem effeito o Grão-Mestre da Ordem Folco de Villareto, que por ella fôra deposto, II. 365 Recõmendando o seu recebimento, e por quem se haviam de hir tratar os interesses da Religião perante a Sée Apostolica, 370* e seg.* ou 372 e seg. Concedeo a ElRei D. Diniz a Decima de todo o Ecclesiastico do Reino em Subsidio da Guerra contra os Mouros de Granada por trez annos, *ib.* 372 Privilegiou em geral aos Maltezes quanto á percepção dos Annaes, e fructos dos seus Beneficios vagos, e ainda sem rezidirem, 373 E mandou ao Deão de Coimbra, como tambem ao Thesoureiro mór, e Chantre do Porto, alçassem a força de quem quer que lha fizesse, *ib.* 373*

—— *Jorge*, Subdiacono da Igreja de Roma: Como figurou com alguns dos nossos Bispos, e Prelados, I. 110

*Fr.* —— *de Lahans*, ou *Lanhãs*, Maltez: Fez muitos Aforamentos separadamente em Cõmendador de Torres Novas, das expressas pertenças da Ordem no seu termo, II. 290

—— —— *Lastic*, antes Prior de Alvernia: Foi o Grão-Mestre de Rhodes, que espalhou unido ao P. Nicoláo 5º Cartas circulares, como a que veio ao Prior, e Cõmendadores de Portugal, para hirem soccorrer aquella Ilha; arrendando por 3 annos suas rendas, e podendo receber o preço adiantado, com certeza de se fazerem bons os Arrendamentos, ainda morrendo alguns dos Administradores antes do fim do dito tempo, III. 61. e seg. Quando morre no meio dos cuidados contra a insolencia de Mahomet 2º, até por ter acabado o Imperio dos Gregos, 64

—— *Lopes de Paradella*: Declaração sobre a fé delle no Reinado 5º em Tázèm, II. 166 E por tanto o mesmo, que ajudou a supprir aquellas Inquirições em Villar de Ledra, 171

—— *Lourenço*, Advogado na Corte d'ElRei D. Diniz: Quando tambem por seu Conselho se mandou tomar co-

conhecimento das Queixas contra Apparição Gonçalves, II. 363
*Fr. João Lourenço*, Capellão da Ordem: Quando foi hum de 24 Confirmantes no 1º Foral antigo de Tolosa, II. 184
—— —— v. Martim Annes (seu filho), e sua mulher
—— —— *d'Ulguezes*, e sua mulher D. Maria Rodrigues: De quem fôram Pays na Ordem, I. 265
*D.* —— (*Manoel*), Provincial do Carmo, depois Bispo de Ceuta, Primaz d'Africa, e por fim Bispo da Guarda: Como, e para que foi hum dos Embaixadores d'ElRei D. Affonso 5º á Sée Apostolica, III. 39 Seu Capellão mór, quando foi Juiz Cõmissario Apostolico de huma Execução de Divida, ou ajuste de Contas entre a Coroa, e o Prior da Ordem D. Vasco de Ataide, 65* e seg.*
—— —— *Ribeiro Negrellos*: Agradecida memoria do seu zelo, e urbanidade com o A. em lhe dar noticias, e mostrar algumas Provas do estado actual de muitos Bens da Ordem, *Introd.* x
—— *Maria do Monte* v. P. Julio III.
—— *Martins*: Quando, e como se contempla em huma data Senhor particular de Catão, logo depois d'ElRei, I. 70* Póde ser o cujos 3 filhos venderam 4 Cazaes, que Dona Urraca Fernandes Gata possuia, e honrava na freguezia de Torrozêlo, II. 111. e seg. Mas nunca o a quem D. Fr. Egas Moniz comprou bens, dados pouco depois á Ordem por D. Leonor Affonso, 280 Nem o Escrivão dos Feitos d'ElRei D. Diniz, de quem o seu Procurador recebeo 14 Cadernos das Inquirições, hoje não existentes, senão em parte, 296*
—— —— (talvez filho de Martim Peres doador): Como foi mettido em posse da Igreja de S. Silvestre por Sentença de Juizes Arbitros entre elle, e a Ordem, I. 319 E póde ser hum Lavrador, que tinha sua herdade forcira dos 12 fóros na freguezia de Santa Christina do J. de Val-de vez, e se metteo Freire na Ordem, dando-lhe comsigo aquelles bens, em que ella fez pôr a sua Cruz, e huma Honra nova, para não pagarem cousa alguma, 490. e seg. Ou ainda tambem o Encensoriado, e honrado pela Ordem na freguezia de Padreiro, II. 82 Quando não o *Collaço*, abaixo
—— ——, Conego de Guimarães: Foi obrigado a pagar á Ordem as Encensorias das herdades em Castellãos, I. 340 Diverso talvez do Chantre d'Evora, que tambem foi Juiz Arbitro entre ElRei D. Diniz, e D. Izabel sua sobrinha, II. 298* E estava no Conselho do mesmo Principe quando se mandou tomar conhecimento das Queixas contra Apparição Gonçalves, 363
—— ——, Juiz de Faría: Como julgou á Ordem a partilha da Aldêa de Seyães, com bastante differença do que se declarou nas Inquirições, para a Commenda de Chavão, I. 312 Não será o por alcunha chamado *Gallego*, cujo emprazamento da Ribeira no Val do Gavião importou á Ordem, para Belvêr, *ib.* I. 159. e seg. Nem o testemunha ao Foral dado pela mesma Ordem ao Crato, 447 Como hum destes póde ser o Alcaide em Penamacôr, outro-sim testemunha entre outros do Foral antigo de Proença a velha: II. 256* E aquelle será o mesmo Juiz de Vermuym, que deo huma, ou mais Sentenças a favor da sobredita 1ª Cõmenda, e de seus Privilegios, *ib.* II. 170
—— ——, —— (de Guimarães): Por onde, e quando foi hum dos Inquiridores geraes, II. 71
*Fr.* —— ——, do Mosteiro de Refoyos de Basto: Como foi collado, e appresentado na Igreja de Santa Comba do Corgo, ainda do Padroado Real, I. 484*

*João Martins*, Prior de S. Bartholomeo em Coimbra: Quando, e para onde se figura hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5º, II. 70 Mais apurado, 167

*D. Fr.* —— ——, —— do Mosteiro d'Aguas Santas: Quando figurou como tal, I. 76. e seg. e*

—— ——, —— —— —— de Pedrozo: Por onde, e como se apura melhor hum dos Inquiridores geraes do Reinado 5º, II. 87. e seg.

—— ——, e João Domingues: Como figuráram pelos *outros* herdeiros de Fr. Fernão de Bagueixe no Concerto feito entre Lopo Fernandes de Bagueixe, seu filho, e o Cõmendador Templario, quanto aos bens do tal Freire, I. 437

—— ——, e sua mulher: Compra-lhes a Ordem a sua herdade em Val de Vaccas, termo d'Abrantes, I. 159 Sem repugnar fosse algum dos lembrados acima, com o Gallego.

*D.* —— —— *Abana da Maya*, e sua mulher D. Thereza Pires de Bragança: De quem fôram Pays ao nosso intento, I. 326

—— —— *de Brancaria*: Com quem partiam bens da Cõmenda de Távora, II. 180

—— —— *Collaço*, ou João Collaço, e sua mulher: Deo á Ordem todos os seus bens, ou herdamentos em S. Pedro de Váde; abrindo mão delles só por si, já naturalmente depois de viuvo, I. 491*

—— —— *de Leiva*: Quem trouxe de Roma a ElRei de Castella a Cruzada geral para o soccorro de Tariffa cercada pelos Mouros; e como, III. 49*

*D.* —— —— —— *Soalhães*, Bispo de Lisboa: Quando, e como collou a hum Pedro Fernandes, apresentado na Igreja de Pontevel pelo Prior da Ordem, D. Garcia Martins, I. 191 Fez, mais o seu Cabido, huma Composição com este Prior, ao mesmo tempo Cõmendador de Santarèm, sobre varias Questões, em que fôram cedidos ao Cabido alguns Cazaes pertenças daquella Cõmenda, II. 344

*D. Fr.* —— *de Mascarenhas* v. Marquez de Fronteira

—— *de Mello*: Como não deve já ficar reputando-se o primeiro nosso Porteiro mór no Reinado 4º, I. 343

—— *Mendes*: Deixou á Ordem a sua herdade nos Queridos, e outra, que tinha com João Ferreira, a bem da Cõmenda da Guarda, II. 114

*Fr.* —— ——, Cõmendador Maltez de Belvêr: Porque figura tão distinctamente na Doação da Villa do Crato á Ordem, e no Foral a ella dado em consequencia, I. 206. 444. e 447 Quando, e como foi incumbido, mais Fr. Rodrigo Cõmendador Templario de Castellobranco, de regular, ou fazer o que não póde lér-se de huma terra (tambem rôta no pergaminho), de Amendoa, e Rhodão, e entre Castellobranco, Sertãa, e Amendoa, como lavrassem por toda a parte sem impedimento, até vîr a decizão competente do Ultramar; julgar, ou determinar todas as Questões, que havia entre D. Calvo, e Martim Soares; e ficou mais obrigado a satisfazer a Ordem do Templo sobre todas as circunstancias, e consequencias da morte de hum homem de Castellobranco, 434. e seg. Confirmou mais na ultima Doação dos Padroados d'Alcacer, Palmella, e Almada, e seus termos, á Ordem de Santiago, já em Cõmendador do Crato, 508 Bem como fez no antigo Foral de Proença a nova, 513 E já devia ter morrido quando he o successor delle nesta 2ª Commenda, Fr. Payo Moniz Barvatão, quem figura em 1250, II. 17 Não repugna seja o mesmo filho de D. Mem Garcia de Sousa, ou quem deixou á Ordem (sem nota alguma de Freire) a sua herdade em Gatões, I. 252

*D. João Mendes de Berredo*: Como, e quando estava sua filha D. Leonor tendo a terça parte d' Aveiro, II. 34*

—— —— *da Fonceca*, moderno Conego em Lamego: Uso da sua *Memoria chronologica dos Prelados* daquella Igreja, I. 188* 399* II. 13* 339* III. 11c. e seg.

*D.* —— *de Menezes* v. Conde de Tarouca

—— *Migueis*, Prior de Santa Maria da Deveza em Castello de Vide: Quando, e como acabou de ser Parte no Pleito movido pelo Prior de S. João na mesma Villa, Freire da Ordem, II. 325. e seg.

—— ——, e Domingos Veegas: Déram á Ordem todo o Direito de Padroado, que tinham em Fregim, I. 249 E aquelle não será talvez o que lhe deixou bens em a Raiva, para sobre elles contender com Maria Domingues, II. 146 v. Gil e Annes, neto de Domingos Veegas

—— *Mógo*, Clerigo, e Freire Maltez: Onde era herdador, e deixou á Ordem bens, para Távora, I. 495 Poderá ter sido o João Fernandes, filho de Pero Mógo, que se privilegiava em Mou, só por se chamar vizinho de Monção, no tempo das Inquirições do Reinado 6º, II. 299

—— *Moniz*, Prior de Santa Maria de Fáro: Quando parece já o era sómente *in partibus*, na Corte, Clerigo, e no Serviço d'ElRei D. Affonso 3º em Santarèm; e acabou sendo seu Thesoureiro mór, para tomar as Contas ao Mórdomo mór, e se lhe mandar por elle dar huma notavel Quitação geral, II. 59*

—— *do Monte*: Como se privilegiava pela Ordem no herdamento, que ella tinha alcançado em Rio-frîo de João Mógo, Clerigo, seu Freire, e herdador no Ramo, I. 495

—— *Monteiro*: Assignou a Resposta, e Informação feita em nome d'ElRei D. João 3º para o Encarregado em Roma da erecção do Bispado de Portalegre, II. 334*

—— —— *Farizeu*, e sua mulher: Como fizéram Doação a Fr. Affonso para a Ordem no Ramo d' Aboim, I. 210

—— *Narizes*: Quando estava sendo Mórdomo em Queyriz, I. 62*

—— *Paes*: Deo á Ordem a terça parte da sua Quinta de Vermuym, I. 366. e seg. e* Póde ser o que unido com João Annes lhe deo tambem quanto tinha em S. Mamede, e para Leça nas suas vizinhanças demarcadas, 376 Mais só por si a sua herdade em Gueifães, Couto de Leça, e J. da Maya; cujos filhos lhe déram 2 Cazaes em Lórdêlo, e a herdade, que tinham em Cova, II. 29 Ou se confunde talvez com João Peres, dando-lhe todos os seus bens em Cedarim, e Villa-boa do Bispo, *ib.* Quando não repugna outro-sim fosse aquelle o que se amparava pela dita Ordem na freguezia de Rio-frîo, I. 497 E chegaria a ser o seguinte

*Fr.* —— ——: Hum dos 13 Confirmantes pela Ordem no Foral do Crato, I. 447 A'liàs póde ser o que lhe vendeo a sua herdade no termo da Covilhãa, onde chamavam Baraçal, 506 Naturalmente diverso do Procurador de Salzedas na tróca feita com D Fernão Sanches, II. 48 Como este principalmente o foi do Porteiro d'ElRei D. Affonso 3º na factura do Couto de Brullães, em que levantou os marcos, hindo a isso com os Priores da Costa, e S. Torquato, e com o Juiz, Almoxarife, e Escrivão de Guimarães, 116 E será outro-sim diverso do que vendeo a D. Fernando a sua herdade apar do rio de Pinhel, 210

—— —— *de Caschareda*, que foi Freire da Ordem, e era herdador em Rio-frîo: Como ganhou parte dos seus bens foreiros em Camouços, I. 493

*João Paes Galvão*, morador em Gavinhos na herdade de Estevam Annes, Pretor da Covilhãa: Que depôz, com outros, a respeito dos Privilegiados em Gavinhos, e Oliveira do Hospital, em que a Ordem tinha o Padroado, I. 228. e seg.

—— —— *de Soure*: Inquirio tambem quanto interessou por parte da Coroa saber-se a respeito dos Templarios entre nós, logo depois da sua extincção, I. 14. ou 439

—— *Parente*: Como estava possuindo o Cazal Reguengueiro de Moroça, quando Fernão Coutinho o deo em tróca á Cõmenda de Leça, por parte da Quinta da Granja, I. 460

*Fr.* —— *Paulo Lascaris Castellar*, Grão-Mestre de Malta: Suas Bullas não omittidas para este Reino, I. 3* 137. 138* e segg. Quem era, quando, e a quem succedeo na dita Dignidade, *ib.* 138*

—— *Paynho*: De quem foi huma herdade, com quem partiam bens da Cõmenda de Távora em Ponte de Lima, II. 180

—— *de Payva*: Confirmante na Doação do Campo de Guimarães aos Francezes, I. 19

*D.* —— *Peculiar*, ou (talvez bem pouco exactamente) *o Ovelheiro*: Huma memoria delle ainda em Bispo do Porto, I. 13* Depois de Arcebispo de Braga, como fez allî Doações aos Templarios, 54* Quando, e como privilegiou a Ordem de Malta em geral, 96. e* 104. e seg. ou II. 21 Doações, e Confirmações, que fez, ou recebeo em Braga, para bem da dita Ordem, até primeiro que á do Templo, 107. e* e segg. Compondo-se as contendas provenientes com huma Renúncia da mesma Ordem de Malta, *ib.* 109. e seg. Outra memoria delle, 384* Confirmando, e louvando o Couto concedido ao Mosteiro da Ermida do Corgo, 483*

—— *Pedro Ribeiro*, actual Lente de Diplomatica: Testemunho de Reconhecimento ás suas distinctas qualidades, e prestimo em obsequio do Author, e do Público, I. *Introd.* IV Como tem desmascarado Gaspar Alvares de Louzada Machado, II. 168*

—— *Pequeno* v. João Porcalho pequeno

*Fr.* —— *Pereira*: Como, e quando foi hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se achâram no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17* Diverso por tanto do *Brandão*, acima.

—— *Peres*: Vendeo a Martim Peres herdade, que tinha em a Codeceira, I. 158 Talvez o marido de Domingas Martins, que ficou sendo foreiro á Cõmenda da Sertãa, II. 322 E póde ser o que deo á Ordem outra em Rio-maior, *ib.* I. 193 Ou a quem, a sua mulher, e a Domingos Peres Caldeirão, aforou Fr. Egas Moniz, Cõmendador do Marmellal, huma vinha sita no Crato, 282 Forèm não o da *Vela*, abaixo

—— ——, Clerigo, e Freire Capellão da Ordem: Como a beneficiou com as herdades, que por sua morte lhe ficâram em Toixe, e na Requeixada, para Santarèm, I. 195 O qual póde ser o mesmo, que lhe deixou a sua herdade de Manalde, para Leça, 376 Ou sem a indicação de Clerigo quanto possuia em Portugal da parte de seu Pay, e a Quinta que foi de D. Urraca Vasques, *ib.* Quem sabe qual destes, ou dos seguintes póde ser o de *Urrôs*, abaixo?

—— ——, e seus irmãos: Onde se defendiam do pagamento dos fóros por Encensoria á Ordem, I. 314 Pódem ser os que lhe déram varios bens em Mohalde na freguezia da Infesta, para Leça, 376 Ou ainda ser aquelle quem lhe deo, com Martim Peres, no Reinado 4º, a terça parte de Banrezes, se he possivel distinguir tantos, 487. e seg. E mais o por cuja tróca ficou a mesma Ordem

dem tendo o que elle possuia em Rio de Gallinhas, Villa-nova, e Canavezes, II. 108

*João Peres*, e sua mulher: Déram á Ordem hum moinho na freguezia de Aboim, I. 211 E pódem ser os mesmos, com o nome da mulher expresso por Domingas Peres, que lhe deram outro-sim dous Cazaes, e duas Leyras em Sonim, 308 Ou os que lhe vendêram parte da herdade, que ficou tendo em Bastuço, 309. e seg. E elle póde ainda ser a quem o Prior D. Mem Gonçalves aforou hum campo da Ordem, que havia de fazer hum Cazal, 450 Mais o que deo á Ordem, com sua mulher, huma caza em Concha; só por si, o seu herdamento em Val de Preza, como partia com o fim da Corredoyra; e ambos huma vinha, que tinham em Concha, e fóra de Fero Martins, 519 Deve talvez ser diverso de todos hum dos nossos mais antigos Guzmões, que deo por tróca á Ordem o Castello de Moura; e de quem filho, II. 64. e seg.

—— —— *Estudante*: Como foi mandado não interromper á Ordem no exercicio da sua Jurisdicção em Villamarim, estando Corregedor da Comarca em Tras-os montes, II. 46. e seg.

*D.* —— —— *da Maya*: Naturalmente Fundador, e ao menos Bemfeitor dos Gafos d'Alfena, I. 82 De quem marido, avô, e cunhado, II. 270

—— —— *do Ribeiro*, tambem chamado *Joanninho do Ribeiro*: Quando, e como foi Juiz por ElRei em Ferreira d'Aves, I. 464*

—— —— *de Urrôs*: Como, e quando ficáram salvos á Ordem os seus herdamentos em Cercio, para a Cõmenda d'Algoso, em a Compozição, e largamento de tudo o controverso com a Coroa no Reinado 6º, II. 314

—— —— *da Vela*, e sua mulher: Déram á Ordem o seu quinhão nos moinhos d'Alviella, em o porto de Domingos Negro, I. 194

—— —— *de Villarinho*: Como fez para sempre foreiros á Ordem os seus bens na Aldêa de Ladrões, para Veade, I. 335 E deve ser (*como alli se deveria contemplar*) o filho legitimado por Pedro Martins Villarinho em o Reinado 5º, III. 11* e seg.*

—— *Pinto de Castro*: Agradecida contemplação, e memoria de alguns Livros raros do primeiro de 5 antecessores da familia deste Mestr'Escóla na Insigne, e Real Collegiada de N. Srª da Oliveira da Villa de Guimarães, I. 23*

*D.* —— *Pires*, Bispo de Vizeu: Confrade, e amigo da Ordem, I. 148 Outros factos, e memorias delle, 68. 200. e seg. e*

—— —— v. João Fernandes, Pero Pires, e —

—— ——, Procurador na *Caza* d'ElRei: Senhor de cazas em Santarèm, com que partiam outras da Ordem, I. 125 Póde ser o seguinte

—— ——, Tabalião d'ElRei na Cidade de Coimbra: Como tirou dous Instrumentos d'Escriptura civil, na presença, e por authoridade do Bispo dallî, e de mais dous, I. 20*

*D.* —— —— *de Aboym*, célebre Valîdo, e Mórdomo mór d'ElRei D. Affonso 3º: Como, e de quem só teve a Cõmenda, e Couto d'Aboim, I. 209 Com todas as suas pertenças Ecclesiasticas, e temporaes, que a Ordem devia ter em Anobrega, e no seu termo, só em sua vida, e de sua mulher, para lhe largarem a Caza, Couto, e mais herdades da Ordem em Foroços, e Riba de Vouga, com todos os seus Cazaes, que della tinham em Prestimonio, II. 205. e 3 segg. Por tróca, e não Doação, e só temporariamente, 207 e* Tambem por elle se mandavam fazer as Cartas de Foral com 2 Sobre-juizes, I. 225 Alguma vez pa-

re-

rece era terceiro, 500? Mais notaveis consequencias do seu Valimento, até com o unico nome de D. João de Portel, II. 27. e* e seg. Quando, e com que testemunhas se lhe fez outra Doação Régia, 59* Ou por quem, e como lhe fôram tomadas as Contas, mandando-se-lhe passar huma notavel Quitação geral, *ib.** Qual foi seu antecessor no cargo de Mórdomo mór, 116. e seg. Quando, e como se diz tratou com a Ordem sobre a Quinta de Villa-verde na Anobrega, 177. e seg. Melhor apurado, e como só deve crêr-se, 179. e* e seg. Concorreo principalmente para a fundação, e dotação do Mosteiro, ou Cõmenda de Vera-cruz, Lhe foi concedida pelo Concelho d'Evora, que o recebeo para seu vizinho, e a sua mulher D. Marinha Affonso, com seus filhos, e filhas, a herdade, em que depois fundou, e povoou a Villa, e Castello de Portel, feito Couto em seu obsequio com toda a solemnidade; e lhe deo o Foral primitivo, 193. e seg. Cartas, e Concordias, que mereceo ao Bispo, e Cabido d'Evora, sobre os Direitos Episcopaes, e delle, sua mulher, e successores, como Padroeiros nas suas Igrejas de Portel, Villa-boim, e de todos seus termos, 195. e* e 3 segg. Como passou as de Portel, e seus termos, á Ordem para aquella Cõmenda, 216. e segg. até 225 Deo-lhe todas as herdades, que tinha em o termo de Béja, onde chamavam a Corte de Pero Mózinho, 217* E foram ambos Confreires da mesma Ordem, 222. e* Doáram, e não lhe deixáram o Mosteiro, onde elegêram Sepultura, 217 e* e seg.* 221. e 224. ou 240 Foi hum dos Executores nomeados com a Rainha, para se cumprir o Testamento d'ElRei seu amo, 237 Que Freires naturalmente da Ordem, como só expresso de hum, foram presentes a algumas suas comporas em Santarèm, 239* Ainda concedido a sua instancia, e diligencias, com sua mulher, e filho primogenito, o mais formal Izento Ecclesiastico do Marmellal, com todos os seus termos, *ib.* 240. e 2 segg. Sendo em contemplação de tudo, que déram ao mesmo Bispo D. Durão, e ao Cabido d'Evora, a sua herdade da Fonte-furada, com todos seus termos, direitos, e pertenças, *ib.* 243

*João Pires Aragoez*, Corregedor Entre-Douro, e Téjo, e Riba de Côa: Sentença, que deo entre os Concelhos da Covilhãa, e Oleiros, I. 163

D. —— —— *de Gusmão*: Como he diverso do mais antigo João Pires, da mesma familia, por quem a Ordem teve antes o Castello, e Villa de Moura, II. 65

—— —— *Villão*: Quando, e como foi hum dos Inquiridores geraes Seculares, I. 275. 277. e seg.

—— *Porcalho*, e seu irmão: Como doáram a Martim Porcalho hum seu Campo em a Nespereira, I. 183* (*Onde escapou citar* 192. *por* 193. *a Nota final, em que elle parece, na p.* 521*, *talvez o mesmo Juiz de Trancoso*) Póde ser tambem o

—— —— *pequeno*: Que deo á Ordem, com Rodrigo Annes, e Gonçalo Annes Porcalho, o seu direito, e quinhão em hum Campo na Cõmenda d'Ansemil, I. *ib.* 183* Ou só o João Pequeno, que lhe deixou meio Cazal em Covas, no Reinado 3°, 406

*Fr.* —— *Ramires*: Hum dos Freires da Ordem, que confirma no primitivo Foral dado por ella ao Crato, I. 447 E deve ser o de quem, ainda sem *Fr.* com outros, ganhou a dita Ordem a Aldêa, e Igreja d'Escarigo, para a Covilhãa, 504. e seg.

*João Raimundo*: Vendeo a Durão Annes, Clerigo de Veade, humas Leyras, que este deo á Ordem, I. 503* Póde ter sido o seguinte

*Fr.* ——, ——, Cõmendador Maltez em

em Lisboa: Aforamentos, e memorias delle, I. 176

*João Redondo*: Como, e onde tinha muitos bens da Ordem na freguezia do Mosteiro de S. Silvestre de Requião, sem constar o motivo, e se a ella voltáram, para Chavão, I. 342 e seg.

—— *das Regras*, Doutor em Leis: Quando, e como foi tambem testemunha á célebre Doação destes Reinos feita pelos Duques de Lencastre, I. 221 E que Trabalho se deverá talvez ficar agora crendo lhe encarregou ElRei D. João 1º para abreviamento dos Feitos, ou melhor decizão das Causas, III. 60*

*S.* —— *de Rei*: Como esta Igreja da Coroa foi dada ao Mestre Alberto, para elle, e todos seus successores; e importou á Ordem, ao menos em alguma parte, a beneficio da Cõmenda de Chavão; sem que hoje reste mais do que conservar-se outra vez no Padroado Real, II. 326* (*Onde poderia avançar-se ter sido ElRei D. Affonso 2º o Doante, até á vista da cautella de confirmar as Doações feitas á dita Igreja*)

*Fr.* —— *de Rézende*, Commendador de S. Braz em Lisboa: Quando, e como teve até em Avinhão huma Causa Decimal com o Reitor, e Beneficiados da Igreja de Santiago, I. 179* e seg. Antes que se lhe seguisse Fr. D. Lourenço Gil, III. 53

—— *Roberto*: Vendeo a Egas Moniz huma sua caza em Coimbra, apar da Porta d' Almedina, que passou á Ordem, II. 282

*Fr. D.* —— *da Rocha Pereira*: Quando, e como foi hum dos muitos Cavalleiros Portuguezes, que se achâram no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

*D.* —— *Rodrigues*: A quem comprou bens, que passáram á Ordem para Leça, em Labruge, I. 369 (*Onde se emende o* igualmente póde ser delle *mesmo a Doação seguinte*)

—— ——: Quando, e como fez Doação á Ordem de huma vinha em Figueiredo, junto de Santarèm, I. 237 e seg. Nem será o que lhe deixou bens Reguengos em Barrô, com seus irmãos, 468

*Fr.* —— ——: Quando, e por quem foi nomeado Abbade de Figueiras, e Vigario geral do Izento de Leça, III. 16 Escreveo o titulo, e algumas cousas do Livro da Arrecadação dos fóros, e Sabidos daquella Balliagem, 25

—— ——: Foi encarregado tambem de tratar perante o P. Adriano 6º do Negocio sobre a successão do Priorado do Crato, por ElRei D. João 3º, e o tinha já adiantado depois de Ayres de Sousa; sendo propriamente Embaixador, e Cavalleiro da Ordem de Santiago, III. 121. e seg. ou 125

—— ——, antigo morador no Lugar da Cerdeira, Patria do A.: Desconhecido que bens de raiz foreiros á Cõmenda d'Oliveira do Hospital possuia elle, para tirar a sua Carta de Privilegios da Ordem, II. 118. e seg.

*D.* —— —— *de Britteiros*: Quaes fôram sua mulher, e filha, II. 48 E como será hum dos a quem foi cõmettido o exame dos Actas d' Inquirições d' Appariço Gonçalves, por parte dos Fidalgos, 357

—— —— *da Fontoura*, Corregedor que era de Barcellos: Quando, e como foi nomeado Auditor de toda a Gente de guerra paga em Entre-Douro e Minho, III. 184

—— —— *Porto-carreiro*: Como, e quando foi eleito, e confirmado Senhor do Couto de Rézende, segundo era do seu costume, por ser neto de Vasco Martins de Rézende, II. 43

—— —— *Sarilho*, e sua mulher: Que bens venderam a Fr. Affonso, para a Cõmenda d' Aboim; e depois se compôz aquelle com a Ordem a respeito dos em que litigavam, I. 210. e seg.

*João Ruyvo*: Com quem partiam bens da Ordem em Ponte de Lima, II. 180

—— *Salgado*: Como a Ordem foi obrigada a entregar-lhe hum tanto cada anno, pelo que devia dos atrazados á Igreja de S. Miguel de Cintra, pelas suas herdades no Almargem, I. 181*

—— *de Sega* v. Mem Joannes Clerigo

—— *Silvãa*, ou da Silva (debaixo): Se foi Bemfeitor da Ordem do Sepulchro, I. 69

—— *da Silva*, Regedor da Caza da Supplicação: Como foi hum dos mandados receber os Embaixadores da Ordem a ElRei D. João 3º, III. 137

*D.* —— — *Silveira*, primeiro Barão de Alvito: Que foi mais no tempo d'ElRei D. João 2º, II. 189*

— —— *Simão*, ou *Simões*, Meirinho mór *da Caza* d'ElRei D. Diniz, Tutor, Procurador, e geral Administrador dado por elle a D. Fernão Sanches, e todas suas cousas: Como fez nesta qualidade a tróca, e acquisição de tudo o que Salzedas tinha em Font'arcada, II. 48. e seg. Deolhe o Lugar-tenente do Grão-Mestre da Ordem, Fr. João Durães, todos os herdamentos della em Toixe, e na Gollegãa, salvo dez astins apar de Payo Paes Bugalho para elle os ter em sua vida, mas ficarem por sua morte livres á mesma Ordem, deixando-lhe mais herdade, que valesse trezentas libras em compra apar de Santarèm, 263 A'lèm das outras Doações, e Contractos, que fez a bem da Ordem naquella Cõmenda, ou juntamente com sua mulher D. Maria Guilherme, ou ratificando esta a posse della, e dando-lhe os Testamenteiros do já defuncto marido outros bens; tendo merecido raros elogîos, e beneficiado tambem allî muito aos Templarios, 264 Pódem ambos ser a quem D. Vasco Martins aforou para sempre, depois de talvez o não ser antes, o Cazal do Carvalhal da mó, pertença da Sertãa, 321 E ainda estava na Corte, e Conselho d'ElRei, quando se tomou conhecimento das Queixas contra Apariço Gonçalves, 363

—— *Soares*: Deixou á Ordem huma herdade Reguenga em Tavoadélo; e quando foi hum dos Juizes em huma Sentença d'ElRei, já Freire da Ordem, I. 378* Pelo que não será de quem ella tivesse os 4 Cazaes em Mejamures, para a Cõmenda da Covilhãa, 504 Até por deste ser naturalmente a Doação feita á Ordem, por elle, e sua mulher, de cazas, vinhas, e tudo o mais, que tivessem no Teixoso, para a mesma Cõmenda, 505 Talvez os que juntos venderam ao Commendador d'Ansemil hum seu linhal em Felmir; ou o marido só por si, quem lhe deo a herdade chamada *Troucía* em Espinhosa, II. 133 E quem sabe, se algum delles o Freire da Ordem do Templo, appresentado por ElRei D. Diniz na Igreja de S. João de Marialva, 366*

—— ——, Clerigo: Hum dos Adjunctos na Cõmissão, ou Juizo da Corte no Reinado 5º sobre os Padroados, I. 85*

—— —— *Coelho*: O terceiro do Conselho d'ElRei D. Affonso 3º contemplado no Foral antigo de Monsaraz, depois dos Grandes Confirmantes, II. 244

*Fr. D.* —— *de Sousa*: Quando ainda só estava Administrador do Priorado do Crato, e requereo de novo Juiz de Fóra para aquella Villa, com huma declaração, que no Dezembargo do Paço se julgou estava desnecessaria; porque sempre attendia os Juizes dos Donatarios, como servindo nos Lugares da Coroa, III. 145 Foi quem se seguio immediatamente a Fr. Braz Brandão no Governo, e Administração do Grão-Priorado, ainda antes da revogação do Real Decreto, 186. e 193 E como tal Presidente das Venerandas Assem-

Assembléas, ou Capitulos Provinciaes em Lisboa, até provendo na serventia de Promotor Fiscal da Justiça pela Ordem no Districto da Relação do Porto, *ib.* 193. e 3 segg. Tendo ainda depois de provîdo no Grão-Priorado por Bullas do Grão-Mestre (só naturalmente antes que tomasse effectiva posse) as Cõmendas de Santarèm, ou Pontevel, e d' Elvas, e Montouto, com o seu Senhorio; como foi tambem Recebedor da Religião; e talvez mais exactamente *Mórdomo mór* da Rainha D. Maria Francisca Izabel de Saboya, *ib.* 195. e 2 segg. (*Onde era bem formada huma Nota com a cópia, e materia do Epitafio da sua Sepultura em Arco á parte do Evangelho, na Capella mór da Igreja de S. Braz de Lisboa, até para accrescentar-se foi huma das talvez não entendidas Cõmendas a* de Torres Vedras; *quando se lê em letras majusculas*: „ D. Ioannes de Sovza D. „ Francisci de Sovza. & D. Violan- „ tis Mascaregniæ filivs, octavo ætatis suæ anno Eques Militensis inavguratvs & ob eivs in evm Ordinem merita Scalabitana Præceptoria vlto donatvs an D MDCXLVI „ cvm iam antea Arandensem, Helviensem, & Montoutensem iure „ antiquitatis obtinuisset tandem an „ D MDCLXXVI in Magnvm Crati, hoc est Prioratvm ab ipso Ordine evectvs, Reginæque D. Mariæ Oeconomvs, Domi Militiæque magna cvm prudentia & fortitvdine versatvs, communi omnivm fato amplissimis honoribvs eximiisque virtutibus conspicvs septvagesimo secundo ætatis anno vltimvm diem obiit a D MDCLXXX) Como, e quando entrou com effeito na rigorosa posse do dito Grão-Priorado, e com o Beneplacito da nossa Corte; e se provêo de quem lhe havia de succeder, sendo o ultimo Professo eleito pela Ordem, *ib.* 198. e 3 segg.

—— *de Soutêlo*: Como se encensoriou com a Ordem em Santo Adrião de Soutêlo, I. 335

—— *Teixeira*, do Conselho, e Dezembargo d'ElRei D. Affonso 5º: Como este Doutor foi hum dos 4 Juizes para o que se lembrou a Alvaro Pires Vieira, III. 96

—— *Trancoso*, Almoxarife de Vagos, e Domingos Maceeira, Escrivão d'ElRei: Como tiráram á Ordem humas herdades entre Marvão, e Paul de Busto, suppondo-se eram d'ElRei, mas depois lhe fóram restituidas, por se acharem pertenças della, I. 397

*Fr. D.* —— *de Vallensola*, Prior Maltez de Castella, e Leão: Como só figurou na Concordia deste Priorado com o de Portugal, sobre a esmotição dos Balliados da Grãa-Chancellaria, e de Negroponte, III. 70

— —— *de Valleta*, Grão-Mestre de Malta: Ainda teve de procurar o realizar-se a união da Ordem do Sepulchro á sua na Hespanha, I. 90* Quem foi seu successor, e quando, III. 28

—— *Varella*: De quem foi, e a Ordem ganharia o Cazal aforado a Martim Gil por D. Vasco Martins, em Cõmendador da Sertãa, II. 322

—— *Vasques*: Como foi sobrinho do Prior da Ordem, Fr. Estevam Vasques Pimentel, e tambem Freire della, II. 108

—— ——, e outros Cavalleiros: Tinha as Cartas respectivas ao Couto, e Igreja da Ermida do Corgo; pertendiam ser *herdeiros* della, e soffreram por isso muitos procedimentos com Censuras do Arcebispo D. Estevam Soares da Silva, I. 482 Por tanto diverso do antecedente.

—— *da Veiga*: Como, e quando era, e ficou devasso tudo em Rebordêlo, tirado onde o tinham creado, e hum Cazal da Ordem, com outro de D. Maria, II. 343

—— *Vermuiz*: De quem foram outros bens em Bastuço, que a Ordem teve para Chavão, I. 309. e seg.

*João*

*João Vicente*: Como foi appresentado na Igreja de Cinfães, só pelas duas Ordens de Malta, e do Templo, II. 38 Póde ser a quem Fr. Vasco deo a herdade, que tinha em Queixeda, e importou áquella 1ª Ordem, 321 Ou o seguinte

*Fr.* —— ——: Quando foi hum de 24 Confirmantes no 1º Foral dado pela Ordem a Tolosa, II. 184

—— *Viegas*: Quando tambem deo o primeiro Foral a Cernancelhe, I. 24* E póde ser o que vendeo á Ordem hum conchouso em a Covilhãa, na Deveza, 506 Alcaide nesta Villa, quando foi testemunha em o Foral antigo de Proença a velha, II. 256*

*D.* —— ——, Arcebispo de Braga: Onde comprou, e tirava por isso alguns fóros a ElRei, I. 340 Quando o foi, chamado 2º, e seus factos a bem d'Algoso, 426. e seg.

*Fr.* —— *de Villiers*: A quem succedeo em Mestre da Ordem, e quando no seu tempo de todo se perdeo a Terra Santa, II. 230 Quando eleito, e em que nova Caza principal da Ordem morreo, com importantes Estatutos em 2 Capitulos geraes delle, 319. e seg.

*Mr.* —— *de Wiame*, Condestavel, Irmão d'ElRei d'Inglaterra: Tambem foi testemunha á Doação destes Reinos feita em Babe ao já nosso legitimo Soberano, I. 220. e seg.

*Fr. Joaquim de Santo Agostinho*, que depois transitou dos Eremitas Calçados de Santo Agostinho para Freire Conventual da Ordem d'Aviz, e se chama *Joaquim de Santo Agostinho de Brito França Galvão* (hoje Abbade de Lostoza): Reconhecimento público de gratidão para alguma parte, que se dignou tomar em ajuda do Author do Trabalho presente, I. v na Introducção.

—— —— *Santa Roza de Viterbo*, Author do novissimo *Elucidario* das nossas Palavras, e frazes antigas: Testemunhos de Reconhecimento, e gratidão á sua correspondencia litteraria (*Supposto que, não tendo elle da Torre do Tombo mais conhecimentos proprios, ou practicos, do que huns Apontamentos particulares, tirados por terceira mão a outros fins, dos Documentos citados em geral como do* Livro dos Foraes velhos, *deixasse de imitar em todas as muitas additções por outros Livros, e Documentos citados no R. Archivo, a Cautella, que o A. desta Historia executou em de nada lhe servirem os gloriosos Trabalhos do Elucidario; nem o suppôr na metade já publicado, quando tratava da Refundição, e lhe facilitou com todo o gosto, por ser para o mesmo Serviço, talvez mais bem succedido, e temporão, o uso da maior parte das suas folhas da Prensa em limpo*), I. *ib.* v. 68. e 148

*Joazim* v. Villa-maior, em cuja freguezia esteve, para Ansemil.

*Fr. Joberto*: Quando foi Mestre da Ordem, I 119

*Jolda*, ou *Jorla* (Santa Maria Magdalena de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Távora, II. 82

—— (S. Payo de): Comparação da sua medida Reguenga com outras, I. 496*

*D. Jordão*: Vendeo a Mem Gonçalves os seus bens no termo de Penamacôr; onde chamavam Alcoloza, para a Cõmenda da Covilhãa, I. 451

*Dona Jordana*: Conjectura-se pelo contexto das Inquirições foi quem deixou á Ordem a maior parte do que tinha em o termo do Prado, I. 263

*S. Jorge* v. Arcos (S. Jorge dos)

—— ——: Algumas memorias respectivas a este Mosteiro dos nossos Conegos Regrantes, junto de Coimbra, I. 393 e seg.* 401 II. 176. 333. 334. e*

*D.* —— Arcebispo de Lisboa: Como, e quando se compôz mais o seu Cabido, com o Prior do Crato, a respeito dos Dizimos da sua Cõmenda de S. Braz, I. 180*

*D. Jorge* (Sr.) Grão-Mestre das Ordens de Santiago, e d'Aviz: Quando morreo, e como acabou nelle o exercicio das nossas Beatrîas, II. 45* e seg.* Onde, e quando lhe déram Obediencia os Cavalleiros daquellas Ordens; quem lhe foi dado por Ayo, e Governador da sua Caza, III. 90

*S.* ——, no J. de Felgueiras: Como nesta freguezia adquirio a Ordem a Quinta da Varzea-telhada (*d'onde lhe viria o chamar-se ainda hoje a mesma freguezia* —— da Varzea), que foi de D. Chamoa Gomes; e a traziam toda por Honra Fernão de Barboza, a dita Ordem, e Pombeiro, a que a deixou aquella Fidalga, II. 99 E só trocou o uso-fructo della com D. Sancha Rodrigues, viuva de Martim Vasques, em quanto vivesse, por todas suas herdades, que fôram de seu marido, 100

—— *Cardoso*: Citeções, e uso do seu *Agiologio Lusitano*, I. 123. 380 II. 224. 341* 344. 352

*Fr.* —— *Corrêa*: Hum dos que já se acháram na ultima defesa de Rhodes, III. 17 Continuou a figurar muito na Ordem, ainda quando se achou no maior cêrco dos Turcos a Malta, e morreo no 1º assalto geral de Santelmo, *ib.**

*D.* —— *de Mello*, Bispo da Guarda: Como foi o ultimo antes da erecção, e desmembração do novo Bispado de Portalegre, II. 335* Facto do seu Provizor, e Vigario geral, Diogo Martins, pelo que nos pertence, III. 135

—— — ——, Conselheiro de Guerra: Quando, e com quem da Ordem apparece despachando, ou referendando, talvez na companhia, e junto d'ElRei D. João 4º, III. 188. e*

—— *Pires*: Como, e quando foi mandado este Bacharel por Juiz de Fóra á Villa do Crato, III. 144

—— *de Queiroz*: Quando, e por quem estava administrando a Cõmenda de S. Braz, III. 139

—— *Themudo*, Dezembargador, Provizor, e Vigario geral no Arcebispado de Lisboa: Quando, e como apparece com exercicio para o nosso intento, II. 240

—— *Varella*: Como, e quando foi Notario, e Escrivão do Capitulo Provincial dos nossos Maltezes em Lamego, para o ultimo soccorro de Rhodes, III. 133. e seg.

*Jozé Anastasio de Figueiredo*, Author do presente, e d'outros mais Trabalhos: Em que circunstancias se propôz desempenhar este, e quaes aquelles, *I. Introd.*, e no fim della. Quando nasceo, *ib.* VIII. E onde, II. 118 Como teve Licença pessoal, para estudar francamente no Real Archivo da Torre do Tombo, *ib. Intr.* VI* E quando principiou a servir na Secretaria de Estado, X Como só emprehendeo completar esta Nova Historia, III. 5. e seg.

*Fr.* —— *Cambiano*, Cõmendador Maltez, Embaixador, e Procurador da Religião em Roma: Quando, e como apparece figurando ao nosso intento, III. 162

—— *da Costa Coimbra*, Impressor em Lisboa: Noticia de hum Papel hoje raro, que sahio da sua Officina, III. 26*

—— — —— *Montanhas*: Como ainda appresentou o Registro de Leça com as folhas delle descozidas depois, e não irmãas, sobre muito suspeitas, III. 29

*Fr.* —— *Decanci*: Ballîo Thesoureiro da Ordem na Palestina quando se expedio a Ratificação dos Padroados, e pertenças de Portel á Cõmenda de Vera-cruz, II. 223

*D.* —— *I.* (Sr. Rei): Como só no seu tempo foi creada Episcopal a Cidade já antiga de Bragança, desmembrando-se em novo Bispado do de Miranda, que depois ficou allî unida a hum só, I. 486* Quando regulou, e fixou o devido criterio para o legitimo uso, e authoridade sub-

subsidiaria das Leis Romanas, II. 265*

*Jozé de Madureira*: Quando, e por quem foi provîdo este Licenciado na Serventia de Promotor da Justiça, e Jurisdicção da Ordem na Cidade do Porto, III. 193. e seg.

—— *Pardo*, Judeo d'Évora: O que vendeo a Roy Paes Bugalho, de quem o herdou a Ordem, I. 128

*Sr.* —— *de Seabra da Silva*: Moderado testemunho de como foi effectivo, e glorioso Guarda mór da Torre do Tombo, I. 102. e seg.

—— *Soares da Silva*: Algum uso das suas *Memorias d'ElRei D. João I.* ao nosso intento, I. 2. 167. 218. e seg. e* (*Onde se emende o Mestrado de* Santiago *para* Calatrava)

*Fr. D.* —— *Telles*, Ballîo Cõmendador de Poyares, Freixiel, e Abreiro: Com quem trouxe Demanda sobre huns Dizimos, e Prazo da sua dita Cõmenda em Villarinho dos Freires, II. 254

*Jozefa Maria da Silva* v. Domingos Lopes Moreira, e sua mulher

*Judeos*: Como, quando, e onde edificáram a sua principal Synagoga em Lisboa; ou qual foi tambem a sua Era, e computação ordinaria entre nós, I. 175*

*Jugal* (o Salvador de) v. Nuzedo, em que parece foi mudado o nome da freguezia.

*Jugueiros* (S. Pedro de): Sentença, que allî se deo pela nossa Jurisprudencia primitiva sobre o Senhorio de Mata-má, e Alariz (pela conclusão), entre o antigo Mosteiro de Guimarães, e Sueyro Exemeniz, I. 281* e seg.*

*Juiz de Aregos*: Deo por Instrumento, que sendo Demanda entre o Prior da Ordem, e o Mosteiro de Carquere, sobre huma herdade a par deste Mosteiro, elle julgou a dita herdade por da Ordem, II. 40*

—— *dos Espritaes*: Magistrado inhibido da intendencia de seu Officio; porèm não o Corregedor da Corte, ou o da Comarca, quando estivessem no Lugar de cada Hospital, I. 128

—— *do Meirinhado*: Quando, e como tambem se encontra este Officio, ou Magistratura, I. 464* II. 98

*Juizes de Fóra*: Que não hajam de servir juntamente de Capitão mór nas terras de sua Jurisdicção, tambem declarado para a Villa da Sertãa, I. 121* Alterações a respeito do seu estabelescimento, ou continuação dos Alvazîs, 122* Quando não havia fôro, ou necessidade para os receberem, ou lhes serem confirmados, nem se concedia expressamente o contrario nos seus Foraes; com alguns exemplos, 463. e* e seg. e* II. 306 e* 307* Como, e quando se creáram os do Crato, e da Sertãa, e entráram a ser pagos, e contados como no Serviço da Coroa, III. 144. e seg.

—— *da Terra*, e Concelho *de Basto*: Duas Sentenças a bem dos Privilegios da Cõmenda de Veade, I. 333

*Fr. Julião*, Confessor da nossa 1ª Rª D. Brites: Por quem, e pelo seu Chanceller, Martim Paes, se diz mandava nas suas Cartas de Doações, II. 61. e 2 segg.

——, Homem de Fr. Martinho, Cõmendador de Fontélo v. João do Bispo, e —

*D.* ——, Juiz em Jales: Como inquirio, e achou ser d'ElRei meia Seesmires; tendo-a tambem trazido como tal, e levado os Direitos, ou fóros respectivos a D. Mendo Garcia, I. 480

—— ——, Primeiro Ministro, ou Chanceller mór d'ElRei D. Sancho 1º: Como, e com quem de segundo figura em huma Sentença dada no que chamáram *Consistorio çarrado*, I. 156. e seg.

—— —— *d'Alva*: Quando, e como foi o primeiro Bispo de Portalegre, II. 330*

*S. Julião de Gouvêa*, em que parece mudaram o titulo d'Azurara, com o qual mais antigamente se distinguia; dividindo tambem desta as de Fornos de Maceira-dão, e Lobelhe do Mato: Bens da Ordem nesta freguezia, para Ansemil; e como adquiridos, I. 462. e seg.

*D.* —— *II.* Bispo do Porto: Quando foi eleito, e morreo naquella Igreja; com a noticia mais apurada de 2 principaes factos da sua Vida, pelo que nos pertencem, II. 19. e segg. até 25

—— *Paes*: Deixou á Ordem quanto tinha em Vermuym, e Calquim, I. 337* Com outros muitos Cazaes, e herdades em diversos sitios expressamente declarados, de que hum seria para se pagar o seu Anniversario, a bem da Cómenda de Leça, II. 89

—— *Peres*, Povoador por ElRei D. Diniz em Anciães: A quem foi dirigida a Carta Régia do mesmo Principe sobre o que os de Villa-flór, Villarinho de Castanheira, e Anciães tomavam no termo de Freixiel, que era da Ordem, II. 366

*P. Julio II.* Suas Letras, e Bullas respectivas á Ordem, ou para este Reino, I. 186* Particularmente as do Provimento do Priorado do Crato, já chamado *Nullius Diœcesis*, a favor do C. de Tarouca, e a instancias d'ElRei D. Manoel, 112. e segg. até 115 E huma para D. Francisco de Almeida transitar da Ordem de Santiago para a de Christo, sem largar huma Igreja daquella, *ib.* 112* Como teve o sobredito nosso Principe noticia da sua morte, com a do Grão-Mestre de Rhodes, 118

—— *III.* Quando concluio a erecção do novo Bispado de Portalegre, nomeando para Executores da Bulla os Bispos d'Angra, e S. Thomé, II. 340* Foi Thio do Grão-Mestre Fr. Pedro Guidalotti *di Monti*, chamado antes João Maria do Monte, III. 28 (*Onde escapou imprimir-se* di Monte) Quando expedio as Bullas a D. Manoel de Noronha da Camara novo Bispo de Lamego, e como fez inteirar a erecção das Cómendas novas da Ordem de Christo com quatro Igrejas das para isso nomeadas, que elle ainda estava possuindo, 110. e seg. Porèm nada mais notavel, e raro do que a maneira, por que delle se impetrou a Coadjutoria, e futura successão do Priorado do Crato a favor de D. Antonio, filho natural do Grão-Prior Infante, que por isso vale a pena copiar-se por extenso; muito antes da morte de seu Pay, e quando, 146. e segg. até 158 Como, e quando tambem proveo em Coadjutoria a Cómenda, ou Mosteiro de Carquere, a favor de hum Fr. Salvador, Religioso de Thomar, 153*

—— *de Medicis*: Differença, com que logo na chegada do P. Adriano 6º a Liorne, foi recebido este Cardeal por elle; e como entrou a tratar-se mais com o nosso Rei D. João 3º, sendo Vice-Chanceller, e o que só tinha favor com aquelle Papa, III. 126. e seg. Era tambem Maltez, e foi Embaixador da sua Ordem junto da Sée Apostolica, e Ballio de Capua, quando foi eleito Papa *Clemente VII.*, a que se veja o resto, 136

*Junqueira* (S. Miguel da): Bens, e Privilegiados da Ordem em Parada, e Botea, na Aldêa de Lourosella, e no Barreiro desta freguezia, ainda que pagavam tudo o costumado, para Roças, com outros de Santa Cruz, e 1 Cazal d'Aviz, II. 137. 139. e seg.

—— (Santiago de): Como, e quando a Ordem de Santo Antão entre nós adquirio, e estava privilegiando igualmente com as principaes, bens nesta freguezia, por nella ter entrado hum homem dallî, que lhos deo sendo foreiros, I. 418* Sendo a mesma, em que tambem a de Malta, e Bouro ganhâram bens foreiros, então livres de tudo no Reinado 4º, e nos

nos antecedentes, 488 (*Pelo que deveriam ficar juntas estas Especies*)
*Junqueira* (S. Simão da): Algumas Doações, e memorias respectivas a este nosso antigo Mosteiro, I. 258
*Juramenta* em os Contractos, e materias civis: Como, e com que effeitos, ou solemnidade se usava, em quanto não foi proscripta, e tirada geralmente a sua practica, II. 26. e*
—— *de homenagem* dos Mestres, Cõmendadores móres &c. das Ordens Militares, novamente eleitos: Sua fórmula, ou substancia, quanto ás Obrigações para com a Coroa destes Reinos, I. 56. e* 83
*Justa Moniz*, e Thereza Pós: Quando, e como deixáram á Ordem hum maravidim annual pela sua herdade de Recemir, I. 213
*Justiça*: Como, e quando ElRei D. Affonso Sabio concedeo, e suppôz poder a Ordem fazê-la, ou exercitá-la em todos os Lugares de Castella, e Leão, que entráram na tróca pelas nossas Villas de Serpa, e Moura, segundo a fazia nos mais Lugares da mesma Ordem, II. 236. e 251. Mas ficou reservada até na Doação feita daquellas, e outras Villas, com seus termos, a sua filha a R.ª D. Brites, 253

## K

*Kilbarro Kilaria*, e Crosbe, com todos seus membros: Cõmenda Magistral no Priorado de Irlanda, e na Lingua d'Inglaterra, I. 5*

## L

Letra usada no algarismo Romano antigo, com a figura de 2, ou ainda Z, para designar 50, e nunca 20: Attendivel erro a este respeito, I. 100. e 238
*Labruge* (Santiago de): Bens da Ordem nesta freguezia; e como adquiridos, para Leça, I. 368. e seg. ou 376
*Ladario*, Ledairo, Ledario, ou Lodario (o Salvador do): Noticias do seu Couto, Senhorio, Padroado da Igreja, e das suas Izenções, a favor da Ordem do Sepulchro, oũ d'Aguas Santas, I. 68. e seg. Declaradas mais, 73. e seg.
*Ladeya*: Como parte das herdades, e bens neste sitio foi deixada ao Hospital de S. Jorge, I. 394* E foi adquirido o resto por Alcobaça, S. Jorge, e pela Ordem na Cõmenda, ou para o Convento da Sertãa, 40. e seg.
*Ladrões* (Santa Maria de): Bens, e Encensorias da Ordem nesta freguezia, para Veade, I. 334. e seg.
*Lagares* (S. Verissimo de): Bens da Ordem nesta freguezia; e como ficaria sendo foreira della a sua Igreja quando perdeo o seu quinhão, I. 284 e seg.
*Lageosa* (no Bispado de Coimbra): Como esta Aldêa era herdamento das Ordens d'Aviz, e de Malta; e a traziam por Honra sempre, como já a trazia Santa Mafalda, sem quererem hir ao Juizo de Cêa; com Mórdomo, e Chegador proprios, I. 231. e* e seg. Não obstante a tróca de hum Cazal, que a Ordem fez por outro, para Villa-cova, 232*
*Lagôa*, no termo, e freguezia de Penajoya: Quem, e quando lhe deo o primitivo Foral, I. 469
*Lagomel* v. Margem
*Lagos*, da Beira (S. João de): Como toda essa Terra, com o Padroado da Igreja, era d'ElRei (hoje na Caza do Infantado), excepto hum Cazal da Ordem; e partia o Reguengo com a herdade della em Gavinhos de baixo, onde os seus Homens tinham alterado a demarcação, I. 230. e seg. Lugar onde se fez a divisão com a Ordem, *ib.* e*
*Lalim*, nos tempos modernos sempre chamado *Larim* (S. Miguel de) v. Soutêlo, para que se mudou o nome, que antes tinha do Julgado.
*Lamaçaes* (Santiago de): Controversias,

sias, em que figuráram Homens lá das Ordens do Templo, e de Malta, I. 108 Como esta largou allî hum Cazal, com outro em Crespos, á Sée de Braga, pelos Direitos, que devia ter nas Igrejas de Gomide, e Fregim, 249 Mas póde ser resto o que se achou nas Inquirições; e qual a maneira de adquirir lá, ou tudo, ou parte, 358

*Lama-longa* (N. Sr.ª dos Reis de): Tambem hoje com Paroquial sobre si, annexa, e da appresentação do Abbade de Guide, I. 244 Ao menos pela Doação, que á Ordem fez D. Mór Garcia, 195

*Lamas* (N. Sr.ª da Assumpção de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia para Algoso, II. 309

—— *de Mouro* (S. João de): D'onde virá o nenhum fundamento para que a Igreja talvez posterior, e os Privilegiados da Ordem nesta freguezia nunca fossem de Templarios, II. 300. e desde 299

—— *d'Orelhão*, ou Santa Cruz (ainda hoje o Orago de): Quem lhe deo o 1.º Foral, com o Privilegio de Beatría expresso; e quando, I. 70* e 484* Doação feita á Albergaria dallî, 301. e 303 Quando foi povoada, e como a Ordem adquirio lá bens, ou antes na freguezia do Cobro, 484. e seg.

—— *de Vouga* (N. Sr.ª da Assumpção de): Bens da Ordem nesta freguezia, e nos diversos Lugares della, para Foroços, I. 388

*Lamego* v. Almacave Sentenças dos antigos Juizes desta Cidade sobre a observancia dos Privilegios Reaes, e Apostolicos da Ordem, para Barrô, II. 148. e seg. E principio d'acquisições em Maçãas do seu termo, para a dita Cómenda, I. 396* e seg.*

—— (Igreja, e Bispos de): Memorias para a sua Historia, e interesses, I. 153. 186. e seg. e* 188* 293. e seg. e* 384* 399* 408. e seg. 478 II. 13. e* 49. 148. 256. e* 339*. III. 108 e 2 segg. 138

*Lançarote*, Dezembargador dos Feitos d'ElRei D. João 1.º: Como este Doutor foi o Juiz, perante quem a Ordem propôz, e tratou em Santarèm hum Libello sobre Canaes, junto, ou na Terra de Belvêr, I. 149. e 2 segg.

*Lanças*: Houve tempo, em que se taixou o número das com que serviriam todos os Donatarios, I. 57

*Landal* (o Espirito Santo do): Antes pertença talvez da Cómenda de S. Braz, e depois unido com a sua Igreja á de Torres, modernamente desmembrada, I. 283. e seg. Se não era na sua origem pertença da de Leirîa, 262 Quando, e por quem fóram allî aforados alguns bens da Ordem, II. 19. e seg. 184* e seg * Notavel prova de como tambem andou em Cómenda separada, III. 78. e seg. ou 94 Ou junta com Torres, 172

*Landim*, ou Nandim (N. Sr.ª da Assumpção de): Alguns bens, e memorias deste antigo Mosteiro dos nossos Conegos Regrantes, I. 343 Não fundado por Gonçalo Gonçalves; nem devido confundir o que he certo do seu grande Couto, pela 1.ª R.ª D. Thereza, com o que se pertende, e só consta da Palmeira, a elle nos tempos seguintes reputado unido, 344. 345. e* (*Onde se cite a Nota 17. por 16. ao § 19.*) 346. e seg. Posto que só a elle são confirmados ambos os Coutos, mais suas Jurisdicções, com differença quanto a certas Honras encravadas; e quando, *ib.* 346*

*Langa*, com duas outras pequenas Ilhas adjacentes no Archipélago, Lerro, e Calamo: Quando fôram conquistadas pela Ordem, e principiou o Balliado, a que deo o nome, e titulo aquella, feito proprio dos Cavalleiros Portuguezes, e unido á Cómenda de Leça, II. 369

*Lapa*: Como he annexa de Pontevel, e Santarèm, I. 123. e seg. II. 262*

*Lateranense IV.* (o XII. Concilio Geral):

ral): Uso de alguns seus Decretos, I. 170. 196. (*Onde se emende o erro de citar a* Nota 94. *por* 92. ao § 94.) 438 II. 11

*Laudos* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 313

*Lavagildo*, ou Lovigildo v. Nevogilde

*Lavandeira*: Muitos principios d'acquisições para a Ordem neste sitio em Aboim, I. 211. e seg.

*Lavoradas*, ou Lavradas (S. Miguel de): Bens, ou renda, que a Ordem só tinha em esta freguezia, para Chavão, I. 354

*Lavra* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Leça; e como adquiridos mais, e o Padrcado inteiro para Santo Tyrso, ou honrados: álèm de outros na Aldèa de Angeses, que eram tambem de varios Cavalleiros, II. 91. ou 392

*Layas* (S. Payo de): Bens da Ordem nesta outra freguezia, I. 337

*Leão*, ou Liáõ v. Duarte Nunes do —— v: Reino de Leão

*Fr.* —— *de Santo Thomaz*: Uso da sua *Benedictinna Lusitãna*, I. 156. 384* 441. 484*

*P.* —— *X.* De quem são, e como fôram executadas as Bullas, com a lembrança dos Executores, para a erecção das Cõmendas novas da Ordem de Christo, I. 245. e* II. 328. e seg.* ou III. 110 Como, e quando se implicou com a Ordem, e com ElRei D. Manoel sobre o Provimento das Cõmendas de Leça; d' Oliveira do Hospital, e d'Elvas, e Montouto, que tinha reservado á sua dispozição; a favor de Manoel de Noronha, seu Cubicularío; mas teve de ceder, e vêr surtir effeito a esmbtição feita nos Cõmendadores já Professos della, *ib.* III. 99. e segg. até 104 Álèm de lhe ter concedido secretamente Expectativa dos primeiros Beneficios, que vagassem neste Reino, até 500 Ducados, sem prèjuizo do Indulto concedido a ElRei D. Manoel sobre os Beneficios vagos, que então revalidou, 103 Recõmendou-o ao mesmo Principe, para ser nomeado Bispo do Funchal, sua patria, na primeira vacatura; e mandou tambem por elle o Barrette, e Capêlo Cardinalicio ao Infante D. Affonso, dispensando a este na falta de idade para poder administrar qualquer Bispado, 108. e seg. Escreveo tambem direitamente ao dito nosso Monarca sobre os grandes perigos, que ameaçavam a Rhodes, para que elle fizesse com que o nosso Prior, e todos os mais daquella Religião neste Reino marchassem logo a accudir-lhe com muita pressa, 131

*Leça*, Lèssa, ou *Lissa*: Diversas conhecidas com este nome, I. 3* Existencia do Mosteiro em Portugal no sitio de Leça (depois chamada, ou distincta de outra vizinha com o titulo *do Ballío*) antes da entrada dos Maltezes; ainda que facilmente confundidos os de ambas, 32. e seg. 41 e* Quando apparece já huma das Cõmendas da Ordem, estando allí o primeiro Prior della neste Reino, e com a Regra de Santo Agostinho, 28. e segg. Fórma da posterior Collegiada; e como nunca foi, nem poude ser de Templarios, 30* ou 42. e segg. Verdadeira figura, e Epoca das Cruzes nas vidraças da sua Igreja, *ib.* 46. e 48 Não dada quando se suppõe, nem transcendente a ella qualquer cousa da Senhora *de Liesse* na Picardía, 31. e seg. Mas sim pela 1ª nossa Rainha D. Thereza; bem como deo, e deixou á mesma Ordem outros muitos bens, *ib.* 32 e segg. até 38 Mais importante Documento do seu Cartorio: v. *Registro* &c. Como lhe fôram taixadas as Colheitas, quitadas só por ElRei D. João 1º; porèm não quanto á metade, que se devia em iguaes casos ao Principe, ou filho herdeiro, 36. e* Mais antigas Doações feitas a Leça, mesmo talvez ainda antes de per-

pertencer á Ordem, 39. e* Primeiras Confirmações de seus Coutos, 94 98. e seg. Epoca da referida Igreja, ou do edificio actual della, *ib.* 48 Quando, e como foi o primeiro Mosteiro, e Caza Conventual, ou Cabeça do nosso Priorado, 59. 106. 148 279. 348* 394. e seg. Acquisições, e bens suas pertenças, 78. e* e seg. 80. e* 81. 109. 132. 225. 246 (com a divisão para a nova Cõmenda, antes Ramo de Santa Eulalia da Ordem, *depois da qual ficou rendendo hoje* 6:600$000 *reis*) e segg. até 248. 250. e 2 segg. 256* 324. e seg. 337. 358. 359. e 2 segg. 367. e segg. até 377. 403. 410. 417. e 515 Titulos de hum moderno Ballîo de Leça, 101 Não falta a sua Igreja Matriz em a Concordia da Ordem com o Bispo do Porto D. Pedro Salvadores, para crescerem os inconvenientes, que tem a vencer o tratar-se das Procurações, e direitos Episcopaes nas 5 Igrejas della na Maya, formando só a quinta depois de Barreiros, Costoyas, Gueifães, e Gondim, a tão diversa de Moura-morta: e se pôz silencio nas Questões a respeito da apresentação dos Clerigos para ellas, ou Freires, ou Seculares, que o Bispo lhe collaria, conforme o Privilegio da dita Ordem, 452. e 2 segg. Quando parece outro-sim devia conformar-se mais a tal enumeração das Igrejas da Maya, ao menos, com o artigo das Inquirições mais chegadas á supposta Epoca, em que se mandáram ficar honradas, como estavam pela dita Ordem, as freguezias de Gueyfães, S. Salvador, Leça, S. Mamede, e de Barreiros, 456 Applicação dos Principios geraes, e particulares ás maiores regalîas, e Izenções Ecclesiasticas daquelle Izento, depois do que aconteceo no Grão-Priorado, II. 8. e seg. Em tempo de qual Prior, ou Cõmendador, pódem attribuir-se a elles, e á Santa Rª D. Mafalda muitas Obras, e melhoramentos na primitiva construcção fisica do dito Mosteiro, até com anno fixo, 20 Enumeração, e Exame critico das Concordias, principalmente da ultima sobre as suas Izenções, e antigas Questões com os Bispos do Porto, *ib.* e segg. até 25. e III. 29 Outras pertenças da dita Balliagem, II. 28. e seg. 40* 74* 88. e segg. Com a Inquirição da propria freguezia, em que se distinguem bens dentro, e fóra do Couto, até 110? Que chegavam á Villa, e J. de Guimarães, 120. e 2 segg. ou 259 Com muitos augmentos pelas Doações da C. D. Leonor Affonso, 277. e* 280 Apparecendo mais, 303. e seg. E tambem pela fundação, e dotação da Capella do Ferro, com algumas noticias a esta respectivas, 354. e* ou 392. e seg. A'lèm de outras pertenças na maior parte unidas á mesma Cõmenda, III. 10. e seg. Ainda com Vida Conventual, ou Mosteiro em exercicio nos tempos mais modernos, 24* e 133 Quando, e como veio a perder muito das suas Liberdades, e Regalîas, tanto Ecclesiasticas, como Seculares; ou se fez a Demarcação, e Tombo dos seus Passaes, *ib.* 24* e seg. Com alguma cousa do exame sobre o andar-lhe, ou não unida a prerogativa de se dar aos Ballios d'allî o Titulo do Conselho de Sua Magestade, 26. e seg. Como foi tambem provîda em o Prior D. Antonio, *ib.* e seg. Ainda que não como apparece mais antigamente, 52 Outras memorias de como teve a dita Cõmenda, e promoveo as suas Liberdades o Ballîo de Negroponte Fr. Payo Corrêa, 73. e seg. Mais o Ballîo Fr. João Coelho, celebrando allî hum Capitulo já como Lugar-tenente da Ordem, e quando, 97. e seg. Apurando-se outros seus factos, com a data da sua morte, e o estado actual da Sepultura nella, *ib.* 98. e seg. Entrou a negociar-se, e foi adiante só a nomeação do seu successor, Fr.

Al-

Alvaro Pinto, *ib.* 69. e segg. até 104 Quando, e por quem se concedeo fossem recebidos nas Cadêas da Cidade, e districto da Relação do Porto quaesquer presos sugeitos á Ordem, 189 Memorias de outros Bailios, ate sepultados na mesma Igreja, 192. e seg. 195. e seg. ou 202 (*Paga de* R. 716$805 *reis*; *em Pensões ainda* 342$599 *reis*)

*Legados Apostolicos*, ou dos Summos Pontifices a Portugal: Memorias dos que nesta Obra se encontram, I 108 109. 144. e seg. 155* e seg. III. 63* e 2 segg.* 65. 110? 115* 153* 174. 177. e seg.

*Legitimações*: Fórmulas, e theor das entre nós expedidas antigamente, II. 396 III. 11* e seg.* 20. e seg. 84* e seg.*

*Lei da Amortização*: Como a Ordem seria della izenta desde os seus mais altos principios, e dos deste Reino, I. 94. e* 203 Suppondo-se em todos os tempos seguintes até hoje, II. 204 e 317 A travez porèm de algumas limitações, ou clarezas em contrario, 250* 271. ou 381. 274. e seg. 281 De que a principal foi a d'ElRei D. Diniz sobre os Róes de suas Inquirições, 316. e seg. Com a outra Licença expressa d'ElRei D. Affonso 4º, a bem da fundação, e dotação da Capella de Flor da Rosa, 378*

—— — Avoenga v. Avoenga

—— *Diecezana*, e *Lei da Jurisdicção*: Quando, e como se entrou a conhecer a sua differença, ou sahiram da união das Izenções de ambas os Prelados *Nullius Diœcesis*, II. 6

*Leira* (Santa Marinha da): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 305

*Leiria*: Mal se póde entender tivesse Prior local da Ordem, que figurasse unicamente sobre o Cõmendador, e Cõmenda de Trancoso, trocando bens della; e porque se deva entender só o de Leça, I. 148 He certo porèm ter havido allí huma Cõmenda propria, talvez unida nos tempos seguintes á de Torres, 184 Duvidosamente composta de alguns bens adquiridos com outros para Santarèm, 239 Ou se della era Cõmendador D. Sueyro, Confirmante na Concordia com o Arcebispo de Braga, 240 Segundo toda-vîa he mais natural, e que já fosse o Veegas, que d'allî, ou com ella passou a ter a de Coimbra, 261. e seg. ou 395 Prova da sua existencia, e Conventualidade, com o Cazal dos *Cavallinhos*, e o Lugar, ou Igreja do Landal por naturalmente pertenças; tendo tambem já Cõmenda os Templarios na mesma hoje Cidade, 262 Alèm de lhe poderem talvez pertencer algumas das possessões, 389 Como todos os bens móveis, e não móveis, que allî tinha D. João d'Aboim, passáram a sua filha, e genro D. João Fernandes de Lima, II. 219*

*Santa Leocadia* v. Fradellos

—— —— (N. Srª da Assumpção de): Alguns bens, e possessões desta Igreja da Caza de Bragança, partindo com a Ordem, e igualmente privilegiados, II. 163. 165. e seg.

—— —— *de Tamel*, Tamial, ou *Temmel*: Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 304

*Leomil*, ou *Leomir* (Santiago de): Como a Ordem adquirio allî bens, I. 296

*D. Leonor* v. D. João Mendes de Berredo, seu Pay

—— ——, mulher d'ElRei D. Duarte: Que Pessoas, e Terras involveo no seu fatal partido nas desavenças sobre a Regencia, em a menoridade d'ElRei D. Affonso 5º, seu filho; e com quem sahio do Crato, e foi morrer a Castella, III. 36. e* e seg.

—— ——, —— —— D. Fernando: Como será a quem foi dada pelo Prior, ou Cõmendador da Ordem a Villa da Amendoa, provavelmente depois de a ella julgada; e onde pario os

Infantes D. Pedro, e D. Affonso, II. 388. e seg. Teve de estorvar, e mandar derribar hum Canal feito por Fr. Gil Vasques, Cõmendador de Belvér, acima d'Abrantes, com prejuizo dos seus, 393. e seg.* Bem como ainda tambem assignou em a célebre Doação das Villas d'Atér do chão, Assumar, e Villa-formosa, feita a Nuno Alvares Pereira, III. 84

*D. Leonor*, 3ª mulher d'ElRei D. Manoel: Como rogou ao Cabido de Lisboa contasse em sua Quartanaria a hum Moço da Camara della, II. 371* e seg.*

—— *Affonso*, filha illegitima d'ElRei D. Affonso 3º: Doação, que seu Pay lhe fez do Pedrogam, estando ainda cazada com D. Estevam Annes, e a seus filhos legitimos descendentes, I. 168* A mesma Condessa, e grande bemfeitora da Ordem, que se aponta a p. 126. 182. 364. 374 E que fez com Pero Peres huma tróca, de que a ella ficáram os bens da Avoenga daquelle, e a este outros della, sitos na Portella de Lestosa, em Rézende, e em Barros; com o que se augmentáram os de sua Avoenga propria no districto de Foroços, 391. e seg. Augmentando-lhe com mais certeza as suas possessões em Villa-nova da Gaya, II. 109 Quando, e como depois de viuva do 2º marido, o C. D. Gonçalo Garcia, concluio com o Alferes mór D. Martim Gil, e Pere Annes da Cruz, Procurador do Testamenteiro daquelle Conde seu marido, partirem-se por a metade para ella, com seus co-herdeiros; e outra para D. Martim Gil, com os herdeiros com elle em sua Partilha, quantos bens, e herdamentos fôram de D. Gonçalo Mendes, e D. Guiomar Mendes sua irmãa, na Verdelha, e em outros arrabaldes de Lisboa, 270 E se apura finalmente como tambem, approvando-o ElRei D. Diniz, deo á dita Ordem os muitos bens expressos, ou herdados, ou adquiridos, nos termos mais bem individuados: álèm de outros factos em grande utilidade das respectivas Cõmendas, 274. e segg. até 280 Teve, e adquirio com o dito 2º marido, o Conto de Santo Estevam, em que ella ficou por algum tempo usofructuaria por sua vida, como ficou estipulado na 1ª Doação geral com a Ordem a respeito de tudo o que lhe doou; e notavel maneira, em que fôram ajustadas as suas Arrhas, 277* e seg.* Mas parece veio a largar por outro Contracto o mesmo uso-fructo, que a dita Ordem lhe outorgára, só em os Bens nomeados, 279. e seg. A'lèm das Doações, que lhe fez separadamente do Senhorio, e direito em Cabanões, na Terra da Maya, e em Arouca, os quaes comprou Fr. Egas Moniz a João Martins, e das suas herdades em Villa-nova, e em Angustim, ou Agostem?, livres pela mesma Ordem de 300 libras, por que estavam penhoradas, *ib.* 280 Já quando estivesse Freira Noviça em Santa Clara de Santarèm, para acabar as Questões, primeiro com os filhos de D. Mór Affonso, *ib.* e 281 Tambem com alguma especie de compensação; e sem embargo do seu anterior, e já publicado Testamento, com a data errada, 282. e seg. No qual fazia Testamenteiro, e Executor seu Thio Fr. Affonso Rodrigues, dos Menores de S. Francisco, mostrava já a devoção á sua Ordem; e não deve confundir-se com Elena de Santo Antonio, nem foi sepultada onde se figura, *ib.* 283 Mas ainda cortou as seguintes Questões com o dito Mosteiro por outro Testamento, em que revogou aquelle primeiro, e suas consequencias, 284 e 2 segg. Instituindo só huma Capella, e dispondo expressamente a favor do referido Mosteiro só dos seus herdamentos, e Senhorio de Mort'agua, de huma herdade na Azam-

Azambuja, e da Tourcira; como lhe concedeo, e approvou ElRei seu irmão, *ib.* 285. e* Não foi distincta da que mal se chama D. Leonor de Portugal, e quem sua Mãi, 286 Outros exames, e Sentença, a que foi necessario proceder por parte da Coroa, e outros interessados sobre os Coutos, herdamentos, naturezas, malladias, e Igrejas della, com que ficou mais sem disputa á Ordem quanto lhe deixára, 358* (*Para onde escapou não se fazer antes remissão do extracto já lançado tambem sem advertencia a p.* 314*) e seg.* E ainda se prova mais ter sido tambem sua a terça parte não doada á Ordem, 379

*D. Leonor de Portugal*: Não deve chamar-se a C. D. Leonor antecedente, nem reputarem-se distinctas, II. 386

*Leprosos*, ou Lazarêtos de cada Terra v. Gafos de —, como se dizia em antigo Portuguez.

*Lerro* v. Lango

*Letras de Protecção Apostolica*: Qual o seu rigoroso effeito, ainda que bom principio das Izenções Regulares, II 5

*Lex Codica*, e *Liber Judicum* v. Codigo Wisigothico

*Leucosia* v. Limissó

*Libra* v. Livra, ou Livras

*Ligió* v. Alijó

*Ligó*, ou *Lijó* hoje (N. Srª da Assumpção de), em Terra de Neyva: Como allî tinham certa herdade as Ordens do Templo, Hospital, e Sepulchro, I. 72. e seg. E a de Malta, ou do Hospital adquirio lá mais outras Encensorias, 304. e*

*Lilla*, ou Lira (S. Pedro de), a que depois entràram a chamar *dos Valles*, ou mesmo *da Veiga de Lilla*, como a sua annexa: Com que partia o Couto concedido a Santa Comba de Mont'Orelhão, ou a freguezia de Santa Combinha hoje, I. 484* Bens da Ordem naquella, e como honrados, ou adquiridos, para a Cõmenda da Corveira, II. 160 (*Onde se emende o summario da margem pondo* Corveira, *em lugar de* São Christovam) ou 159

*Lima*: Como, e onde foi huma das Cõmendas, com que persistio o Grão-Cõmendador da Ordem D. Gonçalo Peres de Pereira, II. 246. e seg.

*Limissó* (para os modernos), Amathonte, ou Amathusia. Cidade Episcopal do Reino, e Ilha de Chipre: Quando, e como entrou a ser o assento da Caza principal da Ordem; totalmente diverso de Leucosia, ou Nicosia, Capital com Arcebispo do mesmo Reino, II. 319. e seg.

*Lingua de Hespanha*: Como se governa, ou se dividio, I. 6. e seg. III. 66. e* e segg. até 72 Quaes Ballios presidem ás duas, que se formáram, *ibid.*

—— *Inglaterra, e Baviera*: Como ainda existe na Ordem, I. 5* e seg.*

—— *Latina*, ou *Portugueza* em as nossas Escripturas, Cartas, e Documentos dos primeiros Reinados: Algum exame do que se diz sobre a Epoca, ou termos, em que se fixou o uso desta, com a proscripção, ou menos uso daquella, II. 331. e* e seg.

*Linguas*, ou Nações da Ordem de Malta: Sua introducção, e quantas restam, I. 4. e seg. e* 6. e* e seg. ou III. 67 Perdidas inteiramente as de França, *ib.* (*Onde já podéra entrar com mui distincto lugar a nova* Lingua da Russia)

*Linhares* (S. Miguel de): Quem lhe deo o Foral antigo, como a S. João da Pesqueira, Penella, e Anciães, II. 149

—— (N. Srª da Assumpção de): Quem dá o primitivo Foral a esta Villa, com o Privilegio de Beatrîa expresso, I. 70*

*Lisboa*: Data, e uso do seu Foral novo, para o nosso intento, I. 127 Quanto á Cõmenda da Ordem nesta Cidade, e seus contornos v. S. Braz

—— (Santa Igreja, e Sée de): Me-

morias de alguns seus antigos Bispos, Arcebispos, e Direitos, I. 42* e segg. 60* 153. 171. e seg. 179* e seg.* 191. 440. e seg. II. 31. 86. 240 245* 298* 311. 344. 349. 372 III. 108. e 110. 165* e seg.* 181. 189 e seg.

*Livras*: Declarações sobre o seu valor, e diversas qualidades dellas, I. 89* 129. 440* II. 48. 156. 180. 183 198. 206. 219. e seg.* 237. 263. 271 275* e seg.* 278* 279. e 2 segg. 318 378* 381

*Livro antigo*, ou *velho das Linhagens de Portugal*: Onde está impresso, e seu uso, I. 236. e* 243 II. 156 261* e 289

—— chamado vulgarmente *Fidei*, no Archivo da Sée de Braga: Algum uso delle, como só foi possivel ao A., I. 41* 107. e* até 110. 188* 240

—— Dito *de Dona Mumia-Dona*: O que vem a ser, e quando só feito, I. 16* e seg.* Outras citações delle, *ib.* até 18* 40. 181* e seg.* 284* 286

—— *do Registro das Cartas, e dos Bens de D. João de Portel*: Qual a sua materia; com a noticia, e uso delle, II. 27. e* e seg. 59* 179. 193 e seg. 195* e seg.* 205. 216. e* 217* 222* 238. 239*

—— *das Taboas vermelhas*: O que seja, e como dellas se chamáram os Privilegiados de N. Senhora da Oliveira de Guimarães, I. 289

*Livros dos Privilegios*, Cartas, e Contractos da Ordem neste Reino, que antigamente se fizeram, e conheceram, I. 91. e* ou 99 Juizo, extracto, e uso de hum outro moderno, feito, e guardado em Leça, 101. e seg. ou 452. e III. 16. e seg. 50. 93 179. e seg. Com a noticia de segundo, feito na mesma occasião, I. 103 E a respeito da successão, ou defeituoso Catalogo dos nossos Priores, 201* III. 39

—— *do Recabedo do Reino*: O que fossem; e como contemplado o que tinha o quarto, I. 267. e 270 Serão synonimos *compotum*, e *recabetii*, II. 59*

*Liziria* chamada *dos Freires*, no termo de Santarèm: Quando, e como passou da Ordem do Templo para a Coroa, I. 50* e seg.*

—— —— *da Ordem*, pertencente á de Malta no mesmo termo de Santarèm: Como lhe foi repartida, e demarcada, I. 198

*D. Loba*: Deo á Ordem bens em Alvisquer, para a mesma Cõmenda de Santarèm, I. 194

—— *Peres*: Deo-lhe mais a sua herdade nas Momedas, e huma vinha na Ribeira, para a Guarda, II. 114

—— *Soares*: De quem foi huma Quinta, que se entrou a privilegiar pela Ordem, para Chavão, II. 169

—— *Fergas*: Foram della, e de Mem Vasques humas cazas em que passou á Ordem o terço em Santarèm, I. 194

*Lobagueira* v. Duas Igrejas (N. Sr.ª da Assumpção de)

*Lobão* (Santiago de): Quem deo á Ordem huma Quinta desta freguezia, para Rio-meão, II. 209 E como se honrava por ella toda a Aldêa de Bretal, mas se devassou a parte de Martim Peres, que era Lavrador, 305

*Lobeira* (S. Cosme da): Bens da Ordem nesta freguezia, e como adquiridos, I. 503* e II. 120. e seg. (*Onde seria melhor apontar-se mais o n. 50º com o 61º dos lançados em a citada Nota*)

*Lobeiba do Mato* (S. Paulo de): O mesmo nesta; e quando já, ou como adquiridos, para Alcafache, e Ansemil, I. 462. e seg. Como privilegiados, sem fazerem fôro algum, menos a porção correspondente na Colheita, até na Cavallaria d'ElRei, II. 125

*Lodões* (Santiago de): Quando, e como a Ordem adquirio bens foreiros, e restituio outros, que lhe tinham

nham pertencido nesta freguezia, para Freixiel, I. 488
*Lomar* (S. Pedro de): Como adquirio a Ordem bastantes bens nesta freguezia, para Chavão, I. 330. e seg.
*Lomba* (— ——): Bens da dita Ordem nesta outra freguezia, e como se honravam, por de Moura-morta, I. 382. e 384. ou II. 172. e seg.
*Longos* (Santa Christina de): Bens antigos, e actuaes da Ordem nesta freguezia, para a Cõmenda de Santa Eulalia, I. 280
—— *-valles*, ou Longavares: Alguma das memorias, que não se omittiram relativas a este antigo Mosteiro, II. 300
*Longroiva* (S. Bento de) v. Meda
*D. Lopo*: Encensoriou-se á Ordem no J. e freguezia de Soalhães, I. 383 Póde talvez ser o mesmo *Lopo Gato*, que defendia os bens della em Tavoadêlo, 385 Ou o que teve em Prestamo de D. Diogo no Reinado 5º os Direitos Reaes, em boa parte de Castro-daire, pouco antes de se estender muito a Honra do Mezîo por poder de D. Martim Annes, II. 142 e seg.
*Fr.* —— *Affonso*: Quando foi hum dos 24 Freires da Ordem, Confirmantes no 1º Foral antigo de Tolosa, II. 184. e seg.
—— ——, Tabalião de Pinhel: Como, e para que Julgados levou elle, e o Tabalião de S. João da Pesqueira, huma Carta com o Róes dos Despachos da Corte sobre as Inquirições geraes do Reinado 6º, II. 294. e seg.
*D.* —— —— *Gato*: De quem foi filho, marido, e Pay, ao nosso intento, II. 111. e seg. e* Comprou varios bens, que passáram a sua mulher D. Sancha Lopes, e esta he quem os deo, ou deixou á Ordem, *ib.* até 113
— ——, *ou Saro Affonso de Bayão*: De quem foi filho, e Pay, II. 108
— —— *de Almeida*, 1º Conde de Abrantes: De quem Pay ao nosso intento, III. 91. 112*
*Fr. D.* —— — ——, glorioso Maltez da Caza d' Alorna: De que titulos usava, e seus Melhoramentos na Balliagem de Leça, I. 101. e 2 segg. ou 452 Tambem fez o Tombo da sua Cõmenda de Vera-cruz; e quando, II. 240 Como he provavel fosse no seu tempo fabricado o Titulo do Registro de Leça, para defender, e acompanhar o accrescento das folhas, que nunca podiam fazer com elle boa, e não suspeita união; mas lhe fôram separadas nas desavenças com seu sobrinho D. Henrique de Almeida, III. 29
—— *Alvares*: Entregou á Ordem o Vimeeiro de Poyares, assim como lho tomára, I. 481
*D.* —— *Fernandes*: Quando foi hum dos nossos Mestres do Templo, só em Portugal, I. 53* e 55*
—— ——, Escrivão d'ElRei de Castella, e Notario público na sua Corte, e em todos seus Reinos: Como tambem pôz o seu signal público na célebre Doação feita destes ao nosso legitimo Soberano, I. 221
—— —— *de Bagueixe*: Quando se compôz com Martim Veegas, Cõmendador Templario, para a sua Ordem ter a quarta parte da herdade, que foi de Fr. Fernando, Pay do dito Lopo Fernandes; salvo as cazas delle, com seu curral, e cortinha, como tocava na terra de Martim Annes, a vinha sobre a Igreja, e o horto abaixo da fonte, e da sahida, como tinha usado: figurando M. Veegas pelas Ordens do Templo, e de Malta, com João Martins, e João Domingues pelos *outros* herdeiros; e tendo sido Concertadores da sua Demanda os Abbades d' Izeda, e Castro-roupal, I. 436. e seg.
*Fr.* —— —— *da Paz*: Como não he provavelmente exacto, qne elle fosse o Grão-Chanceller antecessor do nosso Fr. Christovam Cernache, e foi só

só talvez Ballio de Negroponte, III. 21. e seg.

*Lopo da Ponceca*, do Dezembargo d'El-Rei D. Manoel, e seu Corregedor dos Feitos Civeis da Corte: Memoria de suas Sentenças proferidas a favor da Cõmenda de Leça, III. 97

*Fr.* —— *Gonçalves*, e Fr. Pedro de Yeam: Quando, e como fôram Procuradores constituidos pelo Mestre, e Conselho da Ordem para a tróca de Serpa, Moura, e Mourão com ElRei D. Affonso Sabio, II. 234 e seg.

—— *Joannes*: Como delle se chamou hum Valle, pelo qual, e pelo marco da Igreja de Santiago (talvez da Faya) partia a herdade da Tojeira, que aforou o Prior D. Mem Gonçalves, I. 450

*Fr.* —— *Leitão*, Cõmendador da Ordem de Santo Antão de Bem espera nestes Reinos: Quando, e como requereo a Carta de Publicação, e Auxilio Real a todas as Graças, e Indulgencias concedidas á sua Ordem, I. 419*

—— *Pereira de Lima*, Cõmendados das Cõmendas de Roços, Frossos, e Rio-meão, e *da* de S. João de Távora, e Aboim: Quando, e porque alcançou Provisão Regia para ter açouge particular na sua Cõmenda de Roças, II. 139 Nomeou Vigario geral no seu Izento de Leça, III. 17 Alcançou a Mercê do Titulo do Conselho de S. Magestade, 27 Como passou a ser Governador de Salvaterra do Estremo, e eram aceites os seus Sesviços a ElRei D. João 4°, 188. e* Foi Ballio de Leça, onde jaz sepultado; expressamente chamado Cõmendador de Santar (annexa de Távora, e Aboim); e eleito Grão-Prior do Crato, sem que se lhe estranhasse da parte d'ElRei, que só o inhibio de usar do mesmo Provimento pela Ordem, ou fazer qualquer cousa de *Preeminente*; depois de ter tido Licença para não hir governar a Guerra do Sertão em Pernambuco, mas sim partir a render seu irmão em Malta; a fim de sempre estar no Real Serviço, ou elle, ou seu irmão Fr. Diogo de Mello Pereira, 191. e 2 segg. e* Tambem se chamou expressamente Senhor do Couto de Aboim em hum Emprazamento, que fez de Bens da Ordem, 195 Quem lhe succedeo na Cõmenda de Leça, 202

—— *Pires*, Juiz d'ElRei de Castella em Badajoz, Caceres, Moura, e Serpa: Quando, e como authorizou o Instrumento da Inquirição por elle tirada sobre a demarcação entre Serpa, Moura, Olivença, e Monsaraz, feita entre as Ordens de Malta, e do Templo, II. 66

—— *Rodrigues*: Hum dos Adjunctos na importante Cõmissão do Reinado 5° sobre os Padroados, I. 85*

*Fr.* —— *Telles*, Servente d' Armas: Hum dos Portuguezes, que tambem se achou nas Rezenhas da gente de guerra, para soffrer o maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

*Lórdêlo* (Santa Maria Magdalena de): Como a Ordem adquirio muitos bens nesta freguezia, para Poyares, I. 284 296 II. 140*

—— (S. Martinho de), o do Ouro: Que bens tinha a Ordem nesta outra freguezia; e por que principios adquiridos, ou honrados, para Leça, II. 29

—— (N. Sr.ª da Expectação de): Como a mesma Ordem adquirio outros bens nesta, para Veade, I. 503

*Lorvão* (Real Mosteiro de Santa Maria de): Noticias de alguns Documentos, Abbades, e Direitos delle na Ordem de S. Bernardo, I. 20. 156 202* 285

*Losimde*, no Concelho de Penalva do Castello: Quando, e como se escuzava dos fóros, e Direitos d'ElRei, por ser Terra da Ordem, I. 89*

*Lostosa* (Santiago de): Como, e de quem adquirio a Ordem hum Cazal nesta freguezia, para Távora, ou Aboim,

Aboim, II. 353 Onde poderia talvez accrescentar-se ter elle já procedido tambem da Doação de Moninho Osores, III. 13

*Loure* (S. João de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Foreços, I. 388 E como os freguezes, ou herdadores eram allî os Padroeiros, antes de ser unida ao Convento de Jesus d' Aveiro, ou de se dividir a sua annexa de Foreços, 390

*Louredo* (Santa Clara de): Que bens restavam á Ordem nesta freguezia, quando entraram no fundo da nova Cõmenda de Beja, II. 228

—— (S. João de): Bens da Ordem nesta freguezia, e como adquiridos; sendo annexade de hum Cazal dos Gafos d' Amarante, I. 336 E talvez nesta he que melhor deve entender-se verificada a Doação de meia Quintãa de Louredo, com seis Cazaes, á Ordem feita por D. Urraca Ermiges, 325

—— (Santa Maria de): Bens da mesma Ordem nesta outra freguezia, para Poyares, I. 298

—— (S. Vicente de): Outro tanto nesta, para a Cõmenda de Rio-meão, I. 364

—— no J. d' Aguiar de Sousa (S. Christovam de): Bens da Ordem nesta outra freguezia, *em que era a antiga Beatria*, para Leça; e como adquiridos, ou talvez dados por alguma das Rainhas D. Mafaldas, II. 105

—— no J. de Penafiel (Santiago de): Como, e quando a Santa Rª D. Mafalda deixou á Ordem o quinhão, que tinha em o seu Padroado, a partir com D. Rodrigo Frojaz, e mais herdadores; alèm de hum Cazal, a que naquella freguezia accresceria outro por diverso principio, II. 28 e seg. Onde poderia advertir-se o ser hoje a de *Sobarrifana de Sousa*, em cujo Padroado vem a ter quinhão os Monges de Paço de Sousa, e Bustêlo. A mesma depois chamada de Santiaguinho de Riba de Sousa de Louredo, em que sómente não ficáram devassados dous Cazaes de Leça, 304 (*Onde escapou* se *depois de* E o mesmo *na lin.* 2)

*Loureiro*: Demarcações desta Villa na Beira, pelo que nos pertence, I. 19* e 225. 227

—— (S. Pedro de —, ou Penaguião): Bens da Ordem nesta freguezia; onde, e como privilegiados. I. 378. e seg. ou II. 155 Quem, e por quanto os trazia no tempo do Foral novo dado áquelle Concelho, 158

*Lourenceannes Carnes*: Deixou á Ordem hum Cazal na freguezia de S. Martinho J. de Penafiel, que ha de ser antes o d' Arrifana, II. 106

*Lourenço*: Como, e quando foi tambem Alferes mór d'ElRei D. Affonso Henriques, II. 176*

*Fr.* ——: Foi collado á Appresentação da Ordem na Igreja da Cortiçada, I. 512* E talvez o mesmo depois na Igreja de Santa Maria do Mercado da Guarda, já tambem appresentado pela Ordem, II. 323*

— ——: Hum dos Procuradores, naturalmente Professo d' Aguas Santas, na Demanda sobre o Cazal de Villamarim, I. 82

*D.* ——, Arcebispo de Braga: Quando, e como foi testemunha á Doação destes Reinos feita pelos Duques de Lencastre ao nosso legitimo Soberano, I. 220

*S.* ——, junto do Porto: Bens d'Aguas Santas, e Santo Tyrso nesta freguezia, I. 81

— —— no Concelho de Lousada: Como, e de quem adquirio a Ordem, e honrava allî 3 Cazaes, I. 250. e seg.

—— *Affonso*: De quem foi a Quinta chamada Vayões, com toda essa Aldêa, II. 136

*D.* —— ——, Mestre da Ordem de Aviz: Quando, e como se lhe fez Doação Regia da Igreja de Santa Maria do Castello de Portalegre, II. 331. e* e seg.

—— *Annes*: Servio de testemunha, estan-

tando Alcalde, e Sesmeiro em Proença a nova, em a data do Foral antigo pela Ordem áquella Terra, 513 E o mesmo talvez era Vigario leigo em Tolosa quando foi outro-sim testemunha no 1º Foral, que a dita Ordem deo a esta outra Villa, II. 184 e seg. Póde ser algum dos seguintes

*Lourenço Annes*: Que vendeo huma herdade ao Cõmendador Maltez em Santarèm, I. 135 E deo á Ordem quanto allî possuia, e em Ourèm, 195 Quem sabe qual o antecedente, ou se algum o mesmo Cõmendador Templario, que foi obrigado a restituir o Mosteiro d' Alcobaça, com quanto para lá tinha levado sem Licença do Mestre? 172

—— ——, Clerigo d'ElRei Dom Diniz: Como, e quando proferio huma Sentença contra Fr. Martim Rodrigues, Cõmendador de Belvêr, para não levar Portagem, e passagem no Lugar da Amendoa, com prejuizo d'ElRei em Sovereira-formosa, II. 365. e seg.

—— *de Anvers*: Quando estava Impressor em Lisboa, III. 181

—— *Cervigal*: De quem foi o Olival dado, e trocado por ElRei D. Diniz com a Ordem, para a Cõmenda de S. Braz, II. 269

—— *Domingues*: Como a Ordem teve Demanda com elle a respeito de huns moinhos em termo de Santarèm, e lhe foi julgado hum delles, I. 198

—— *Egas*: Estavam ainda seus filhos responsaveis á Ordem por ametade da Terça dos bens, que lhe deixáram por suas almas Egas Negro, e sua mulher Maria Peres, de quem naturalmente eram netos, e herdeiros, I. 239 Não he D. Lourenço Veegas, abaixo

*D.* —— *Esteves*: Como tambem honrava seu quinhão, que tinha em as Carîas, com D. Urraca Affonso, a Ordem, os Templarios, o Mosteiro de Carquere, e outros Fidalgos, II. 36 Pelo que não será talvez o seguinte

—— ——, Freire da extincta Ordem do Templo: Quando apparece figurando, I. 44* Nem ainda este immediato

—— —— *Cavalleiro*, e sua mulher Margarida Peres, vizinhos do Crato: Déram á Ordem hum herdamento em termo do Crato, na ribeira do Chocanal, I. 449 Como estes pódem ser talvez o —— ——, e sua mulher, que venderam a Pero do Monte a metade de hum Lagar, que tinham em Moura, II. 381 Por consequencia diversos ainda do 2º Vassallo, e Ministro, por quem se passou a Carta de Legitimação em fórma de Rodrigo Alvares Pereira, III. 84* e seg.*

*Fr. D.* —— —— *de Goyos*: Quando, e como foi eleito Prior da Ordem entre nós, III. 31. e seg.* Foi Cõmendador da Vera-cruz, Lugar-tenente de Prior; e quando lhe fôram confirmados os Privilegios da sua Ordem, *ib.* 31* (*Onde na lin.* 2 *escapou* anres *por* antes) e seg.* Quem lhe succedeo, 34. e seg.* Não se deve chamar *de Goes*, nem a seu irmão; e lhe succederia naquella Cõmenda seu sobrinho Fr. Pedro de Goyos, *ib.* 35* 36. e* e seg.

—— *Fernandes*: Que ficou á Ordem da tróca feita com elle em Santarèm, I. 194 Não será talvez o que lhe deo hum Cazal em Avelanedo, termo de Monte-negro, para Corveira, II. 167

*Fr.* —— *Garcia*: Hum dos 24 Freires da Ordem, Confirmantes no 1º Foral antigo de Tolosa, II. 184 Não repugna fosse o seguinte

—— ——, Criado da Santa Rainha D. Mafalda: Como se diz presente á Doação, que ella fez á Ordem de Aviz, I. 232*

*Fr. D.* —— *Gil*, Commendador de S. Braz de Lisboa: Onde está sepultado, I. 46. ou III. 52. e seg. E quando morreo, *ib.* I. 48 Como Lugar-tenente do Prior Pay do Condesta-

tavel appresentou a Igreja de Pontevel, 191 He o Cõmendador de Poyares, a quem fôram entregues para a Ordem mais bens em Canel as, 295 Talvez successor de Fr. Egas Moniz na Cõmenda de Vera-cruz, quando D. Mayor (Mendes?), e seus filhos lhe entregáram como tal, para a Ordem, a sua herdade da Repreza, termo de Beja; ou foi mettido na posse della em nome da mesma Ordem, por 1$500 libras, que Mem Peres de Oliveira, e sua mulher lhe haviam de dar em herdades, por ter tido Montouto em quanto vivesse, II. 380 e seg.

*Lourenço Gil*, ou Gonçalves, e sua mulher: Como se compozeram com a Ordem, dando-lhe a Quintãa de Moxões, com todos seus Direitos nella; o Cazal, que tinham em Boyro; outro em Canedo, e a sua herdade em Lobeira: do que tudo abríram mão, desembargando a dita Quinta, e *Moradea*, com a Jurisdicção, e todo o direito, que nella tinham (posto que com o dito outro patronimico) E a Ordem lhes deo herdades em Aguiar, e em Covas, para as terem só em sua vida, e lhe voltarem por morte delles. I. 503*

*Fr.* —— *Godinez*, ou Godinho: Como, e para que foi Procurador de D. Fr. João de Vallensola, Prior Maltez de Castella, III. 70 E mais hum dos Capitulantes pela Lingua de Castella, e Portugal no 1º Capitulo geral do Grão-Mestre João Baptista dos Ursinos, 72

—— *Gomes*: Hum dos Seculares testemunhas ao primitivo Foral do Crato, I. 447

—— ——, de Porto de Moz: Quando, e como figurou na cópia de hum Livro d'Inquirições do Reinado 5º, II. 153 Arbitrario filho de Gomes Mendes, allî bemfeitor da Ordem, *ibid.**

—— *Gonçalves*: Como foi authorizado, mais Froyle Fernandes, pelo Testamento de Vasco Gil, para darem dous Cazaes á Ordem, a bem de Poyares, II. 140* E será diverso de outro, sem mais distincção, que deo á dita Ordem huma herdade sita no termo de Evora-monte, em a ribeira de Paradellas, para Vera-cruz, 227

—— *Martins*: Quando, e como foi impugnada a sua nomeação por Tabalião d'ElRei em Oleiros, I. 161 e seg. Póde ser o que deo á Ordem, com sua mulher Sancha Fernandes, o seu herdamento no termo do Crato, apar de Santa Ovaya, e outro no Assumar, por cima da Torre de Pero Annes da Rataya, com reserva do usofructo em vida delles; e ficando mais em quanto vivessem com huma herdade da Ordem, sita entre a Repreza, e a Enfermaria, 449 Mas diverso do que outro-sim lhe deo humas cazas em Font'arcada, II. 48*

*Fr. D.* —— ——: He melhor não se entender Cõmendador Maltez de S. João de Santarèm, quando foi entregue dos bens da Ordem allî, senão em vacancia, e por ser o mesmo Prior demandado, I. 125. e seg. (*em que álèm disto devêra imprimir-se* com certeza, ou mais naturalmente diverso *do Templario logo seguinte*) Ainda era, ou se diz só Prior de Portel quando deixou á dita Ordem todas as heranças, e herdamentos, que tinha, e devia ter em Terra de Vizeu, onde chamavam Mouros, Campo, Baçar, e nos outros Lugares, para Foroços, e Roças principalmente; onde póde ter sido filho de Martim Veegas, de cuja linhagem se dizia teve alguns, II. 140 Se não houve engano em assim o enunciar; quando só fica mais provado foi Prior da mesma Ordem neste Reino, para como tal fazer 4 Aforamentos a bem da Cõmenda de Poyares, 233. e seg. Ou ainda o —— *Cavalleiro*, de que fôram trez Quintas em Borbella, e

viria hum Cazal á mesma Ordem, 304

*Fr. D. Lourenço Martins*, Cõmendador Templario em Santarèm: Quando, e para que figurou só como tal, I. 50* Lugar-tenente de Mestre, e Mestre da referida sua Ordem, II. 68

—— *Mendes*, e sua mulher: Aforáram a Estevam Peres todo o Direito, que tinham na Quinta do Chantre, como importou á Cõmenda de Barrô, II. 147 E quem sabe, se o mesmo, que se emprazou com a Ordem, na Cõmenda do Marmellal, deixando-lhe por sua morte quanto tinha, ou devia ter, assim movel, como de raiz; até o que comprou a Joanne Annes, e sua mulher? 227 Como este, e sua mulher, seráõ a quem a Ordem comprou todo o seu direito em huma azenha, no termo d'Elvas, 380 Ou algum delles póde ser o seguinte

—— —— *de Gundar*: Com quem cazou, genro de D. Ourigo o velho, II. 178

—— *Migueis*, e Maria Estevens: Déram á Ordem os seus bens em Terra de Cocha, I. 519

—— *Nunes* v. Egas Nunes de Balsamão

*D.* —— ——, Freire, Comendador, e Prior da Ordem entre nós: Quando apparece, I. 395 E como foi naturalmente quem lhe ganhou a Terra, e Igreja de Ervões, pela ajuda, e defeza, que os moradores dallî lhe pedíram, e alcançáram contra D. Pedro Garcia Braganção, 415 Hum dos Juizes constituidos pela Ordem, para decidir as suas Questões com os nossos Templarios, 430. e segg. 435 e seg. Quando, e como entrou a ser Prior, para comprar como tal a hum Martim Soares a sua herdade em Julião do meio, 515. ou II. 92 Pelo que seria no principio do seu governo, que Egas Domingues, Abbade, e o Convento de Pendorada, fez tróca d'huma herdade em Villa-cova a Coelheira, por huma herdade, e Cazal em Macieira, que a Ordem lhes largou, com todas as suas pertenças, a bem da Commenda d'allî, I. 516 Quando morreria, e foi seu successor Fr. D. João Garcia, II. 1

—— *Paes*, Conego d'Evora: Quando, e como Procurador do seu Cabido, para se acabarem as Questões de limites com os Bispos da Guarda, II. 187

—— *Peres*, e sua mulher, moradores em Alvaro: A quem venderam o Senhorio daquella terra, I. 158 Póde ser o Alcalde, e Sesmeiro em Proença a nova, quando foi testemunha no seu antigo Foral, 513 Ainda que não chegasse a ser o Tabalião público de Lisboa, por quem fôram feitos os Instrumentos da amplissima Doação de D. Leonor Affonso, a favor da Ordem, II. 274

—— —— *Lançarote*: Como se compôz, e cedeo á Ordem o herdamento de Pontevel, I. 190

*Fr.* —— *Pires*, Cõmendador Templario de Fontearcada: Com quem figurou ao nosso intento, II. 19

—— ——, Juiz de Val-devez: Hum dos Inquiridores naquelle Julgado por ElRei D. Affonso 2º, I. 38

—— —— *Fortes*: Como se devassou a sua Quinta chamada de Pedro Affonso em Figueiredo, que se honrava só por Encensoria, I. 283

*Fr.* —— *Rodrigues*, Commendador de Poyares: Como, e quando, ou consentio em fazer hum Aforamento o Prior mór, ou fez por si mesmo dous a bem da sua Cõmenda, II. 55 e 57 Seria melhor não ficar *naturalmente* o cujos filhos tinham quinhão de Villar de Tructomir, e do de S. Pedro, com a Ordem na freguezia de Fiães, para Corveira, 162 Ou em Amoym novo, freguezia de Nogueira, 166

—— *Soares*: Como, e quando estava tendo quinhão com os filhos de D. Nuno, e com a Ordem na freguezia de Rio-

Rio-tôrto, II. 308 Quem sabe qual poderá ser dos seguintes?

*Fr. Lourenço Soares*: Hum dos Freires da Ordem, que fôram testemunhas em o antigo Foral do Crato, I. 447 Mas até este não póde bem fixar-se algum dos que vão continuados.

—— ——, e sua mulher: Déram á Ordem a sua herdade tambem no Fojo-lobal, I. 212 E elle póde, ou deve ser o mesmo, que trazia, e honrava Cidadelhe, quando se inquirio della, e mandou fossem ao Juiz de Penaguião, 378* Ainda que se podesse apurar qual será este; ou avançar mais por boa conjectura, do que ser apenas o cuja Doação importou á Ordem, como foi feita por D.—— ——a D. Urraca Soares de todas as herdades, que lhe tocáraim da parte de seu irmão Gomes Soares em Rio de Gallinhas, em Villa-nova, e em Canavezes, II. 35 (*Onde escapou accrescentar-se*; qual nos prova o summario n. 5º a f. 18. v. col. 2. do mesmo Registro de Leça, immediato antecedente á Doação de outro D. Gomes Soares a sua mulher, lançada no § 207. tambem da Parte I.)

*D.* —— ——, Rico-homem: Quando confirmou na Concordia da Ordem com os Arcebispos, e Cabido de Braga, sobre os Direitos delles nas suas Igrejas, I. 240 Ou na Doação de Villa-meãa a Martim Salvadores no Reinado 2º, ainda que sem D., 406* Grande bemfeitor da mesma Ordem, 359 Até com o muito, que herdou de seus Pays, e com sua mulher D. Urraca Sanches, tendo morrido sem filhos, e deixando-a naturalmente por herdeira do que por si não deo, nem deixou á dita Ordem; álèm do que de novo lhe foi dado pela Coroa em Fontêlo, 410 474. e seg. Como póde entender-se da Doação, que expressamente lhe fez da sua herdade em Rezende, II. 34 Mas fica duvidoso de qual destes, senão antes algum o *Veegas* ainda, será o ter dado (sem *D.*) á Ordem a Aldêa de Macieira, termo de Font'arcada; a mesma, que deixou tambem áquella Ordem Sueyro Vermuyz, a quem *D.* L.º Soares fizéra outra Doação de huma sua herdade no referido termo de Font'arcada. I. 516* Ter vendido a Urraca Sanches quanta herdade tinha em Portugal; comprado a D. Milia Peres a que tambem tinha em todo este Reino, e separadamente outra sua herdade em Font'arcada, II. 34 Feito á mesma Ordem outra Doação de quantas herdades tinha no Castello de Pinhel, e em seus termos, 35 Em quanto só do que fez a Doação lembrada ao antecedente, he que se póde fixar foi o diverso *D.* —— —— *Galhinato*; ou não se declara expressamente nas Inquirições, como em Villa-cova, e suas annexas, *il.* e seg. Sendo irmãa do mesmo *Veegas* a D. Thereza Soares, que deo outro-sim á Ordem quanto tinha da parte de seu Pay em Rezende, 40* O de quem se diz fôra herdamento o sobredito Julgado inteiro de Font'arcada, 49 Foi tambem testemunha no Foral antigo de Proença a velha, 256*

—— *Soares Freire*, sem estar evidente, se da Ordem: Foi delle a Quinta de S. Cosmado, comprada a homens herdadores no Reinado 5º, onde fizéra Honra, como a traziam seus filhos no tempo das Inquirições sobre ellas; e deixaria, ou daria á Ordem alguns bens em Alcafache, e suas vizinhanças, I. 462. e seg.

*D.* —— —— *de Valladares*: De quem filho, e irmão para o nosso intento (*não segurando quanto das Especies apontadas para os antecedentes póde ter pertenciao a este*), 425 Visto ser totalmente diverso dos que apparecem com toda a distincção, II. 35

—— *Veegas*: Como possuia huma vinha Reguenga no sitio, ou Lugar da

Cruz, termo de Bobadella, I. 228 Não he impossivel fosse o seguinte
*D. Lourenço Veegas*, e sua mulher D. Mayor: Como tomáram, e privilegiavam, mais a Ordem, varios bens das Fogueiras foreiras na freguezia de Riba-feita, I. 466
*Loures* (Santa Maria de): Muitos bens, e pertenças, que ainda restam em diversos Prazos da Cõmenda de S. Braz nesta freguezia, incerto por qual principio, II. 277*
*Louriceira*, nas vizinhanças de Coimbra: Como he differente da de Santarèm, I. 393 E foi esta aforada pelo Prior Fr. João Garcia, II. 18 (*Onde se poderia melhor accrescentar* com ambos os dominios *antes de* a outra *&c. na lin. final*) Ou ficou na fundação de Almostér, cedida, e dada pela Ordem para isso a D. Berengueyra Ayres, 311
*Louroza* (S. João de): Como a Ordem tinha Privilegiados, e adquirio muitos bens nesta freguezia, para Ansemil, I. 404. e 406 Sendo sua toda a Aldéa de Louroza de cima, que ficou sempre honrada como tal, II. 129
—— (S. Pedro de): Com que termos divide o seu na Beira, I. 225 Particularmente com o de Côja, II. 117*
—— (Santiago de): Como a Ordem adquirio, e deve conservar o Padroado desta Igreja, para Rio-meão, I. 362*
*Louzãa* (S. Silvestre da): Quando, e como fez ElRei D. Affonso 5º Mercê desta Villa, com todas suas Jurisdicções, regalías, e pertenças a D. Fr. Pedro de Goyos, Cõmendador da Vera-cruz, III. 36* e seg.*
*Louzado* (Santa Maria de): Muitos bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, particularmente em Ansede, e na Honra da Palmeira sua vizinha, para Chavão; tendo outros Nandim, e Santo Tyrso em Matomáo. I. 343
*Lucas Moniz Serafino* (por quem se quiz figurar composto o *Manual Chronologico*, para occultar ser Traducção do Francez): Quando, e por quem foi confutada huma Opinião allî exposta, quanto ao Cazamento do Infante D. Luiz, III. 150*
*Fr. —— de Santa Catharina*, Academico, que entre nós escreveo, e errou mais a respeito da *Malta Portugueza*, I. *Introd.* VIII Lugares, em que delle se cita, ou examina a authoridade, 2. 4. 5. e segg. 27 Como confunde as Eras, 29; sendo mais exacto no que lembra em a p. 30 De que será o Documento, que elle chama irrefragavel do Cartorio de Leça, com a mesma confusão? 31. e seg. 45. e seg. 49. e 51 Fazendo tambem Catalogo dos Mestres do Templo em Portugal, *ib.* 49. 55. 58 e seg. 62. 75. e* e seg. 86. 89. 93. 97 100. e segg. 117. 120. e seg. 126. e segg. até 130. 132. 141. 143. 153. e seg. 159* 160. 165. e seg. 201. e* e seg. 203. e segg. 238. 257. 270. 272 424. 427. e seg. 430* 434* 441. 448 509. 511. e seg. II. 17. 67* 110* 177. 185. 223. e seg. 229. e seg. 235 254* 262* 313. e seg.* 323. e seg.* 330. 331. 334. 341* 345. e seg. 354 356. 369. 377. e 390 III. 16. 20* 23 e 25. 31* e seg. e* 34. e seg. 38. 44* 47. 54. e seg. 66. 72. e 2 segg. 91. e 3 segg. 111. e seg. 118. e seg. 121 125. 129* e seg.* 132. 162. 178. e seg. 181. e* 187. e seg. 189. 192. 197 200. 201. e seg.
*P. Lucio II.* Confirmador da Regra, e Privilegios da Ordem, I. 119
—— —— *III.* Outro tanto, e quando; tomando-a debaixo da sua Protecção, mais aos que bem lhe fizerem, com Indulgencias, e Liberdades a quem lhe fizesse esmólas, ou as tira, I. 119 e seg.
*Santa Lucrecia*, ou Lugricia: Bens da Ordem para Chavão nesta freguezia, I. 342
*Luctuosas*: Mercê feita em Castella dos Cavallos dellas á Ordem do Templo,

plo, com o errado nome simultaneo de S. João; como passou á Ordem de Santiago pela extincção daquella, I. 44

*Lugar-tenentes* da Religião, ou Ordem, dos Grão-Mestres, dos Grão-Cõmendadores; depois, dos Grão-Chancelleres, e dos Priores della em Portugal: Exemplos, e memorias delles em geral, I. 137. 139* 178. 191 e 398 II. 205. 207. 234. 259. e 2 segg. Como podiam concorrer distinctamente, 262. e* 263 Com as circunstancias, e modo, em que de ordinario se faziam os dos nossos Priores, 272. e* 313. 321. 384. e* III. 17* 31* e seg.* 33* 92* 94. e* 97 E como os primeiros eram quasi sempre tambem Collectores, e Recebedores da Ordem, 67. 97* 130* 133 e 2 segg. 136. 140. 192. ou 195. ou 193. e seg. Maneira por que ainda se regulou modernamente fosse eleito o do Sr. Grão-Prior, 198. e seg. E qual foi o ultimo Professo entre nós, 202

*Lugdunense II.* (o XIV. Concilio Geral): Quando nelle se decretou a Decima de todas as rendas Ecclesiasticas a beneficio da restauração da Terra Santa, II. 244

*D. Luiz* (Sr. Infante), filho 5º ou 2º varão d'ElRei D. Manoel, e o primeiro nosso Grão-Prior do Crato de tão alta graduação: Como não póde ser do seu tempo a collocação das Reliquias na mais antiga Ermida do Castello de Belvêr, I. 205. e seg. Quando, e onde celebrou o 1º Capitulo Provincial, como Perpétuo Administrador do Priorado da Ordem, 398 Como lhe pertenceo apresentar a Igreja de Santiago de Marialva, e porque foi pensionada para a sua fundação das Maltezas d'Estremôz, II. 324. e* Teve tambem a Cõmenda de Leça, III. 16. e 24* Quando se figura sempre na posse do Grão-Priorado, ainda que talvez se não ignorasse em Malta a já feita nomeação do seu Coadjutor, 21 E concorreo com Fr. Christovam Cernache, 23. 30. e seg. De quem veio a ser immediato successor no dito Grão-Priorado, álèm de Duque de Béja, Condestavel de Portugal &c., e como, ou quando, 116. e segg. até 129. 136. e seg. ou 139. e segg. até 144 Mais notavel apuração de como intentava, e se fizeram no seu tempo as fundações de dous Collegios na Flor da Rosa, e em Estremôz, 142* Quando, e como obteve d'ElRei seu irmão a Confirmação especial das Jurisdicções confirmadas, e concedidas ao Conde Prior, *ib.* 143 Foi por elle, e pelas suas circunstancias, que se canonizou o ficarem chamados os nossos Priores, mais o proprio Territorio, com o titulo de Grande, ou *Grão*, antes mesmo do que se figura em França, e se ignora em Castella, 145. e seg. Como por elle, e por ElRei se entrou a negociar o succeder-lhe seu filho natural D. Antonio; e se concluio do P. Julio 3º, com quantas clausulas, e Dispensas faziam necessarias todas as circunstancias, e antecedencias, 146. e segg. até 158 Quando, e onde morreo, e de que doença, *ib.* 158. e seg. Não he provavel, e foi falta de melhor informação o que depois apparece supposto no tempo da Acclamação, 186*

*Fr.* —— *Alvares de Távora*, Ballîo de Lango, e Leça: Quem, e quando lhe succederia, I. 138* Será o mesmo Fr. Luiz Alvares, que apparece já Cõmissario de humas Provanças, em Cõmendador de Fontes, muito antes de Ballîo por espaço de 50 annos, 399* Lugar-tenente do Grão-Mestre Alofio de Vinhacurt em huma Carta de Licença do Capitulo Provincial para Emprazamento, expedida a Fr. Antonio Boto Pimentel, II. 262* Ou o só Fr. Luiz de Távora, que tambem figurou já no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

Mas

Mas fique algum tanto duvidosa a identidade do Ballio com aquelle Cõmendador de Fontes, aliàs o mesmissimo 2º Vizitador geral no espiritual, e temporal das Cõmendas da Ordem em Tras-os montes, e Entre-Douro e Minho, pelo Cardeal Alberto; pelo que se aponta em *Fontes*, 172

*D. Luiz de Avallos*: Quando, e como apparece encarregado de correr com a despeza de hum filho de D. Antonio, Prior do Crato, que estava preso no Castello de Montanches; e foi inteirado de quanto se lhe devia, III. 177*

*Fr.* —— *Britto Mascarenhas*: Quando foi moderno Ballio d'Acre, Cõmendador d'Algoso, e de S. João da Corveira, Cõmendador Capitão mór, e Alcaide mór da dita Cõmenda d'Algoso, e suas annexas; fazendo-as tombar, ao menos a segunda, pelo Corregedor da Comarca, I. 138* e seg. Como soffria huma Pensão na sua Cõmenda d'Algoso a favor de Fr. Balthazar Calhares, Grego de Nação, III. 182

*P.e* —— *Cardozo*: Uso, e citações do seu *Diccionario Geografico de Portugal*, I. 303 II. 116

*Fr.* —— *Gorjão Henriques* v. Fr. Francisco de Carvalho Pinto

*D.* —— *Guilherme de Portugal*, ou só D. Luiz de Portugal: Quem era, e como recebido, e empregado em a nossa Corte, depois de tambem ser Maltez, e antes de passar ao Serviço, e partido da Corte de Castella, em que morreo Marquez de Trancoso, e Grande d'Hespanha, &c., III. 189. e 2 segg. Bem diverso do 3º Conde de Vimioso, *ib.* 190 De quem filho, afilhado, e marido, *ib.* 191

— —— *de Lima*: Algum uso da sua *Geografia Historica de Portugal*, I. 441

*Fr.* — —— *Martins*: Hum dos 24 Confirmantes no 1º Foral de Tolosa, II. 184

—— *de Mendanha*: Como foi mandado a compôr as cousas com D. Antonio Prior do Crato, no seu desgosto com a nossa Corte, III. 163 e seg. ou 166* e seg.*

*Fr. D.* —— *Mendes de Vasconcellos*: Era Cõmendador, e Procurador geral da Ordem neste Reino, quando se expediam as Confirmações geraes d'ElRei D. Filippe 1º, III. 32* 58* 81 E talvez já seria o Procurador, e Recebedor geral della, que se mandou fosse presente a todas as Contas, que se fizessem das Rendas do Priorado, e Cõmendas, que fôram de D. Antonio, em o tempo da sua desgraça, e antes da sua privação, 176 Era Ballio d'Acre quando foi eleito Grão-Mestre; quanto tempo occupou aquella Dignidade, e com que novidade sobre o titulo, 181

*Fr.* —— *da Paz*, Lugar-tenente do Grão Chanceller, e Capitão da Posta de Castella: Quando figurou no maior cêrco dos Turcos a Malta, III. 17*

— —— *Pedrosa*: Hum dos Cavalleiros Portuguezes, que ajudáram a defender Rhodes do mais apertado cêrco, antes do em que foi entregue, III. 82

—— *Pereira*: Uso da sua *Elegiada*, I. 399* e seg.*

*D.* —— *Porto-carreiro* v. D. Carlos de Lorenna

— —— *de Portugal* v. D. Luiz Guilherme de Portugal

— —— *Rengifo*, Cõmendador Maltez Castelhano: Quando, e a quem veio Embaixador da Ordem, I. 90*

*Fr.* —— — *Sousa* (tambem Maltez não Professo, com o nome de Manoel de Sousa Coutinho): Uso da sua *Chronica de S. Domingos*, em cuja Ordem entrou, e morreo, I. 59. e seg. e*

— —— — *Távora* v. D. Fr. Luiz Alvares de Távora

— —— *Vallée Passé*, Cõmendador Maltez de Flandres: Quando, e como foi encarregado de hir com o nos-

nosso Fr. Henrique Pereira, compôr as cousas da Religião em Inglaterra, III. 18*

*Luiz de Vasconcellos e Sousa*, Conde de Castello-melhor: Como foi célebre, e o ultimo nosso Escrivão da Puridade, II. 188* e seg.*

*Fr. —— de Velasco*: Hum dos Cavalleiros da Ordem, se não Portuguezes, ao menos Castelhanos, que se achâram na ultima defesa de Rhodes, III. 17

—— *XIII.* Rei de França: De quem Padrinho ao nosso intento, III. 190

*D. Luiza de Guzmão* (Sr.ª Rainha): Quando, e como concedeo fossem recebidos, e guardados nas Cadêas Seculares da Cidade, e districto da Relação do Porto quaesquer presos por mandado do Vigario geral da Ordem nelle, III. 189

*Lumiar*, junto de Lisboa (S. João do): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 173. e seg. 176

*Luzedo Traspassaude* (Santo André de) v. Nuzedo Trespassante (N. Sr.ª da Esperança de)

# M

*Maçal do chão* (Santo Estevam de): Como esta Aldêa, e o seu Padroado inteiro, foi adquirida pela Ordem, e honrada para a Cõmenda da Guarda, ou Oliveira do Hospital, por compras, e deixa de D. Sancha Lopes, II. 112. e seg. Fazendo por algum tempo Cõmenda, ou Ramo em separado, a que antes pertenceriam os bens em Abrantes, III. 96. e seg. Mas depois veio a prover-se juntamente, 99. e segg. ou 103. e seg.

*Mação*, ou *Maçom* (N. Sr.ª da Conceição do), antigamente termo de Belvêr, I. 155; ou talvez mesmo *Vila do mato da rribeyra dazezar*: Bens, e acquisições da Ordem nesta freguezia, 159. e II. 184* Quando, e como lhe foi feita a Doação da respectiva Igreja, para a nova Capella, ou Cõmenda de Flor da Rosa, huma das Prioraes nos tempos seguintes; mas entrou em o número das Cõmendas novas da Ordem de Christo, em quanto se lhe não fizer o mesmo, que se apurou no Ramo de Guide, *ib.* II. 329 Se intentou, e proseguio a Demanda por parte da Coroa, e do Concelho de Abrantes, para não ser pertença da Cõmenda de Belvêr; porèm se poderia talvez recobrar, 382. e segg. 392 Depois de temporaria Doação, que se fez pela Rainha Santa D. Izabel da mesma Igreja ao Mosteiro de Cellas, 385

*Maceda*, ou Macenda? (S. Pedro de): De quem veio a ter outro-sim a Ordem bens nesta freguezia, para Riomeão, I. 325 Mais de certo, bem como tinha lá outros a de Aviz; a que outra freguezia pertencia antes, quando era do Mosteiro de Ferreira; e como tambem adquirio o Padroado, que conserva, 362. e* ou 365 Como se figura entrou, ãinda que com o nome de Mareneda, na Composição feita entre a Ordem, e D Pedro Salvadores Bispo, com o seu Cabido do Porto, 452. e 2 segg.

*Maceira-dão*: Algumas memorias não omittidas, tocantes a este Mosteiro dos nossos Cistercienses, II. 86*

*Machó*: Homem velhissimo, com quem se inquirio a verdade sobre o que foi encarregado ao Cõmendador de Leça, Fr. Payo Martins, I. 134

*Macial do meio*, termo do Sardoal: Como está sendo pertença do Ramo de S. Julião d'Abrantes, unido á Cõmenda de Oliveira do Hospital, II. 116

*Macieira* (S. João de): Bens, e Privilegiados da Ordem, de Paçô, e de Pombeiro nesta freguezia, II. 303 e seg.

—— (N. Sr.ª da Appresentação de): Como a Ordem adquirio esta Aldêa, e freguezia no termo de Fontearcada,

da, para a Cõmenda de Fontêlo, ou Trancoso, I. 516* (*Onde se emende como em a outra Nota vai aqui por inteiro*)

—— *de Cambra* (N. Srª da Natividade): Bens da Ordem nesta freguezia, para Villa-cova; sem embargo do Cazal em ella trocado, I. 516. e* (*Com a emenda lembrada á antecedente*)

*Macinhata* (de Vouga, S. Christovam de): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para Foroços, II. 140*

*Madail* (S. Mamede de): Bens da Ordem, e ametade da Igreja nesta freguezia, para Rio-meão, que a tem perdido; pertencendo a outra metade, com maior porção de bens, a Cedofeita, I. 362. e seg.

*Madre de Deos* (Collegio da) em Evora: Epoca, e modo da sua fundação, I. 89. ou II. 254*

*Madreona Dias*: Deo á Ordem a sua herdade em Gueifães, para Leça, II. 89*

*Madroa Garcia*: Deo á Ordem meia Aldêa de Rio de Mel, talvez mais para Trancoso, do que para Ansemil, II. 136*

*D. Mafalda* (nossa primeira Rainha): Quando se póde fazer della menção nas Escripturas, I. 92 E morreria com effeito, 112* 113. e* Não he necessario lembrar fosse della alguma Doação á Ordem, nem ainda de huma sua filha do mesmo nome, II. 105

—— (a Santa Rª): Como apenas se lhe devem attribuir melhoramentos, ou Obras em Leça, e não a fundação daquelle Mosteiro, I. 46. ou II. 20 Bem como a respeito de Aguas Santas, I. 76. e 88* Razão, por que sempre se encontra chamada Rainha, 152* e seg.* ou 406* Como deixou, ou deo com reserva do usofructo á Ordem d'Aviz quanto possuia, e viesse a adquirir em a *Villa* (hoje) do Cazal, e na Terra de Cêa, em que entrou a Lageosa, e póde ser exacto o que consta mais sobre Villa-nova, e Sameyce, 231. e* e seg. Termos, em que se póz outra semelhante Doação feita por ella á de Malta, das Villas de Bouças, e huma outra, com todas suas pertenças; e veio a reduzir-se a quanto possuia sem ser da Coroa em Bouças, ao Mosteiro do Salvador, e

(191) Não he esta Macieira, mas o Cazal largado, que foi de Veya Rodrigues: e vem a ser, não obstante o presente Contracto, a freguezia de *Maceeyra*, no Julgado de Cambra, onde se achou ainda pelas Inquirições do anno de 1258, que eram da Ordem de Malta dous Cazaes, de 5 que havia na Aldêa da *Quintãa de Maceyra*, e lhe tinham vindo de *filhos dalgo*, fazendo os fóros ordinarios; bem como lhe vinham, e eram da mesma Ordem seis Cazaes de Cabanellas, a Aldêa de *Paredes & Cabanelas*, e mais hum na Aldêa de *Loordelo*, de 8 Cazaes allî conhecidos, de que 2 eram d'Aviz. Pois já não tem dúvida o ser totalmente diversa a de que se trata em o n. 2.° a f. 48. col. 2. do *Registro* do Cartorio de Leça (entre os Documentos de *Fontêlo*), quando nos prova a *Doaçõ que fez Lourença soarez ao spital da aldea de maceeyra termho de fontearcada*; ou em o n. 6.° logo abaixo a f. 48. v°. col. 2., que mostra ter existido a *Manda en que Sueyro vermujz mandou ao spital a uila de Maçeeyra teramho de fontearcada*. Nem póde suppôr-se identico este Sueyro Vermuiz com o Pay de Lourenço Soares; ou que fôram ambos os de que se fallou acima nos §§ 229. e 271.; em razão de apparecer mais no citado *Registro* a f. 52., entre os de *Trancoso*, em o n. j.° certa outra *Doaçom q' fez Dom L.° soarez a Sueyro Vermujz dhũa herdade que auia en termho de fontearcada*, sobre a *Manda* n. 192.° acima no § 204.: para se inferir da combinação de tudo, que o effeito da Doação n. 2.° impedido por esta n. 1.°, só viria a realizar-se pela *Manda* n. 6.° Ainda que deve sempre ficar na maior dúvida, se o D. Lourenço Soares, de quem nos ditos summarios se tratou, foi talvez o *Freyre* já contemplado acima no § 263. Como distinguirei, e ajudarei a entender mais no § 24. da Parte II.: em quanto ignorar a maneira posterior, com que passáram, e estão pertencendo á Universidade, que percebe todos os Dizimos, não só aquella Paredes (da Beira), mas tambem a sobredita Macieira, e todas as mais annexas a Fontearcada, hoje appresentada só pela dita Universidade, sem restos alguns do que vai no citado § 24. e no § 31. da mesma Parte II.

e a Villar de Sande, mas por tróca, dando-lhe a Ordem por sua vida a Cõmenda de Rio-meão, 234. e seg. e 364 Ou póde este Contracto ser anterior; e lhe prova a sua adhesão ainda quando morre, *ib.* 235. e seg. ou II. 28 Como he segura da entrega por ElRei seu irmão de quaesquer dinheiros a ella devîdos neste Reino, que a seu poder tivessem chegado, 267 Quem coutou S. João da Foz ao Mosteiro de Santo Tyrso, 367 Mas como unicamente seria, 345* Quando morreo, 473 Quando, como, e onde se compozeram humas rixas, ou Contendas entre os seus Criados, e certos Cavalleiros, de que era Cabeça Estevam Vasques Dantas, 511. e seg. Fundou o Mosteiro de Bouças, II. 19 Renovando, ou fundando tambem o de Arouca, onde professou, foi viver, e morrer sanctamente, 28 Quando, e como fez o seu ultimo Testamento, em que deixou áquelle seu Mosteiro hum osso de S. Braz a ella dado pelos Maltezes, e hum Crucifixo de marfim, que lhe déra o Mestre do Templo D. Martim Martins; dando, ou largando ainda á Ordem de Malta o seu Padroado na Igeja de Louredo, com hum Cazal mais, álèm dos outros a ella dados em outras occasiões, *ib.* e 29 Disciplina, e certo Breve para ella poder fazer Testamento, e deixar muitos Legados, ou estar possuindo sobre si varios bens, e Villas expressas; sem embargo da Profissão Religiosa, 30.e* seg. Quem a creou de leite, e adoptou por sua filha, para lhe deixar bens, *ib.* 30 Razão de no sobredito Breve se fallar só em Bouças, Tuyas, e Arouca, com suas pertenças; omittindo-se a herdade de Cêa, que ainda lhe foi confirmada tambem no Testamento d'ElRei D. Sancho 1º seu Pay, *ib.* e* Podia ter compensado, ou beneficiado tambem a Ordem para a Cõmenda d'Oliveira; até compondo-se com ElRei seu irmão, segundo teve de fazer com as outras, 54 Deo mais aos Templarios tudo o que tinha em Britiande, 199*

*Mafra* (Santo André de): Quando, e como esta Villa estava sendo com todas suas pertenças, Ecclesiasticas, e Seculares, da Ordem d' Aviz, dada por ElRei D. Sancho 1º (*quando se lembrou ao Mestre* D. Gonçalo Veegas), I. 276. e* Mas voltou para a Coroa, em que estava quando ElRei D. Diniz a deo com outras Terras em tróca, pelo Castello, e Villa de Portel, e seus termos, cujos Senhores a ficáram só conservando, mais o que tinham com a Ordem no Mosteiro, e Cõmenda do Marmellal; e como até os tempos modernos, II. 219* e seg.*

*Magalhães*: Como se honrava por Encensoria á Ordem nesta antiga freguezia do J. d' Anobrega, hum homem morador em herdade, que foi do Prior da Costa, II. 364

*Magister*: Como se distinguia de *Præceptor*, quando não *Perceptor*, nas Ordens Militares, II. 208 E deva evitar-se a confusão do P. Carvalho, 178. ou 207

*Mahomet II.* Como se hia fazendo mais formidavel á Ordem, e lhe entrou a merecer todos os cuidados em Rhodes, III. 64. e seg. Ou ganhou a famosa Ilha de Negroponte aos Venezianos, 72 Quando pôz em hum apertado cérco a Cidade, e Ilha de Rhodes, 82

*Maladas*, ou Malhadas: Como houve questão a qual das Ordens pertencia; e se julgou, que se a do Templo não tivesse quem lha defendesse do Prior, e Freires Maltezes, em termos que não devessem ter nella o Senhorio Real, a desse, vendesse, e largasse (*não se defende o accrescentar-se na traducção* do Templo, *nem se entende bem a cujo proveito*), I. 433

*Malhorca*: Quem deo, e por que occasião, as possessões da Ordem nesta Ilha,

Ilha, I. 443* e seg.* E como tem continuado a preferir-se este Balliado ao de Negroponte, III. 75

*Malladya*: O mesmo que Encensoria, I. 125. 358 (*Pelo que se deve emendar a traducção muito ampla de* Vassallos, *ap.* 345*)

*Malta* (Ordem, ou Religião de) v. Ordem do Hospital de S. João *&c.*, seu titulo mais geral, e constante. Algumas Especies mais notaveis relativas á mesma Ilha em poder da Ordem, III. 17* 19. e seg. e* Quando effectivamente lhe foi dada em Feudo nobre, com Tripoli, e Gozo, pelo Imperador Carlos V. como Rei das duas Sicilias, a cuja Coroa pertenciam, 142 E como se ajudou a fortificar depois dos estragos, e trabalhos soffridos em hum apertadissimo cêrco, tambem pela nossa Coroa, 161. e seg.

*S. Mamede*, no J. de Penafiel de Bastuço: Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 349

*Manapia*, ou *Waterford*: Condado na Irlanda, em que existe a Cõmenda Magistral da Ordem naquelle Priorado, I. 5*

*Mancellos*: Memorias de alguns bens, e Direitos deste antigo Mosteiro, depois unido a S. Gonçalo d' Amarante, I. 248. 383. 472 Com mais apurada noticia dos seus Padroeiros, *ib.* 472*

*Fr. Mancio*: Quando, e como hum dos nossos antigos Templarios, I. 51

*Mangoalde* (S. Vicente de): Bens da Ordem, com outros de Tarouca, nesta freguezia, para Ansemil; adquiridos em quanto parece era o mesmo Lugar da antiga freguezia de S. Cosmado, á qual tambem pertencia a Nespereira, I. 404

*Manhente*: Onde he este Couto, I. 263

*Manhique*, ou Manique: Como a Ordem já tinha, e adquirio varios bens neste sitio, para a Cõmenda de Lisboa (diversa cousa da nova *Manique do Intendente*, com freguezia sobre si, e Collegiada de S. Pedro da Arrifanna, feita Villa, com Padroado, Senhorio, e Solar para todos seus successores, do bem conhecido, e benemerito Fundador, e Povoador), II. 352. e seg.

*D. Manoel* (Sr. Rei): Quando, e como fez proceder ás Inquirições, pelas quaes se deo o Foral novo á Ferreira da Ordem de Christo, I. 50* Deo o Foral novo a Penalva do Castello, 89* A Lisboa, 127 A' Sertãa, e ao Pedrogam pequeno, 129 Na célebre Reforma dos Foraes do Reino, que mandou fazer por Fernão de Pina, com o juizo da sua authoridade historica, *ib.* 129. e segg. A Proença a nova, Villa-melhorada, ou Cortiçada, *ib.* 130 A Montalvão, ao Crato, e a Ulgoso, 131. e seg. Como despachou o Licenciado Christovam Esteves, a quem encarregou do corregimento, e segunda Compilação das Ordenações do Reino, 149* e segg. Quando fez passar mais o Foral novo á Villa do Gavião, 159* A' de Belvêr, com a Bicheira, Envendo, e Carvoeiro seus annexos, 161* A Oleiros, 165 A Almeida, 173* Onde, com que fim, e para quem fundou a Igreja da Conceição velha em Lisboa, 175* Quando, e como tambem deo Foral novo a Freixiel, 186 A Carta, ou Brazão d'Armas a Fr. André do Amaral, 226* e seg.* O Foral novo a Oliveira do Hospital, 233 (*Onde na lin. 38 escapou* Rei Manoel *sem o notorio* D.) e seg. Instituio muitas Cõmendas chamadas novas para a Ordem de Christo, 245. e* Fez dar outro Foral dito á Villa de Abreiro, 303 Ao Concelho da Meza, e á Villa de Foroços da Ordem de S. João, 389. e seg. Esteve provendo a Cõmenda de Santo Antão de Benespera, como fazia ás de outros Mosteiros sem todo o exercicio entre nós, 419* Deo tambem Foral novo a Villa cova a Coe-

Coelheira; e lhe escreveo sobre a Demanda pendente o Cõmendador Amaral acima nomeado, II. 37. e* Mais outro Foral ao Concelho de Fontêlo como da sobredita Ordem, 53 Por quem mandou concertar, e reformar toda a Livraria da Torre do Tombo, 123. e* ou 152 Quando, e como outro-sim deo Foral novo ao Concelho d' Alcafache, ainda expressamente por da mesma Ordem, 127 Mandou fazer huma Inquirição, e Auto de declarações de testemunhas, para se dar o semelhante Foral ao Couto, e Concelho de Ranhados d a par de Vizeu, que era sobre si, e terra da dita Ordem, na Cõmenda d' Ansemil, como existem; porèm não chegou a apparecer concluido, senão o da diversa Villa, e Julgado de Ranhados, junto de Penedono, Comarca de Lamego, 130 E o mesmo aconteceo ao do Lugar d' Arcozêlo, Couto da mesma Cõmenda, termo do Concelho de Lafões, 134 Quando, e como deo Foraes novos a Moura-morta, á Terra, e Concelho de Penaguião, e aos Concelhos de Fontes, e Godim seus annexos; ou ao proprio Lugar de Fontes em separado, 157. e seg. Bem como fez a Val dasnes da Ordem na Cõmenda d'Ulgoso, 161 E á Villa da Amieira, 187 Mais á de Tolosa no proprio Grão-Priorado, 258 Como ainda se aggravou por parte da Ordem da Appresentação por elle feita da Igreja de S. João de Marialva; e qual o resultado, 324. e* Quando nomeou 50 Igrejas do Padroado Real, para nellas se erigirem Cõmendas novas da Ordem de Christo, 327 Porque insinuou ao Cabido de Lisboa fosse contado no grosso de seus Beneficios Braz Neto, seu Dezembargador, 371* Como creou de novo, e proveo Escrivão, e Sellador dos pannos de Proença a nova, da Bichieira, dos Envendos, do Carvoeiro, e de Sovereira-formosa, 386 Nomeou algumas Igrejas para as referidas Cõmendas novas, que na realidade não eram do seu Padroado, sem effeito logo que assim foi convencido, 387. e 389 Confirmou ao mesmo Fr. André do Amaral o Couto concedido á Feira da sua Cõmenda da Vera-cruz, III. 79 Ao Prior D. Diogo Fernandes de Almeida passou Carta do Assentamento, que teria, e lhe estava promettido por El-Rei D. João 2º, como o tinha seu antecessor; mandando despachar parte a favor de seu irmão D. Francisco de Almeida, por elle assim lho pedir, 89* E passou huma notavel Carta de Confirmação geral de todas as Liberdades, Mercês, e Privilegios, que antes fôram concedidas á sua Ordem, e de que tivesse gozado em todos os Reinados anteriores, *ib.* e 90* seg. Sentenças da sua Corte a favor da Cõmenda de Leça; e como tratou com o Capitulo da Ordem naquella Caza o ficarem para o Hospital de Coimbra humas cazas, que eram da Freiría dallî, 97. e seg. Como sustentou o direito da Ordem, e não deo lugar ás instancias do P. Leão X. sobre o Provimento das Cõmendas vagas por morte do Ballio Fr. João Coelho, a favor de Manoel de Noronha, 99. e segg até 104 E se quiz não prejudicasse o seu Indulto geral sobre os Beneficios vagos destes Reinos, que mandou conseguir já por D. Miguel da Silva, a huma Expectativa secreta, que o mesmo Camara da Ilha da Madeira tinha nos primeiros até 500 Ducados, 101 Quando, e como legitimou a Francisco, Mecía, e Estevam Pimenta, filhos do Cõmendador Fr. Gonçalo Pimenta, 104. e seg. A cujo irmão Estevam Pimenta do Avellar, Thio daquelles, fez Juiz das Sizas da Villa de Moura, onde morava, *ib.* 105 Alvarás, e Sentenças, com que se firmou toda a Jurisdicção dos Ouvidores no Grão-Priora-

do, e nas outras Cõmendas, particularmente na de Oliveira do Hospital, 106. e 2 segg. Quando fez 1º Conde de Tarouca a D. João de Menezes, e o fez provêr pela Sée Apostolica do Priorado do Crato, com desgosto do Cõmendador mór d'Aviz, e de D. Francisco de Almeida seu irmão, para quem se queria succedesse ao outro irmão; e com grande opposição da parte da Ordem, 111 e segg. até 116 Na qual reconheceo o Grão-Chanceller successor, privilegiou da Siza os Cõmendadores, e Cavalleiros da mesma Ordem em geral; e nem então nomeou, nem reconheceo outro por Prior, senão o Conde de Tarouca, provîdo a suas instancias, e não despezas inteiras na Sée Apostolica, *ib.* 116. e seg. Clausulas mais especiaes, e expressas, com que ainda fez do seu Conselho ao sobredio Chanceller mór, e Embaixador de Rhodes, Fr. André do Amaral; ou lhe fez Mercê dos bens do matador de seu irmão João do Amaral, e quando, 130. e seg. Como, e quando lhe foi recõmendado pelo P. Leão X. o instantaneo soccorro a Rhodes, *ib.* 131

O *P.e Manoel Alvares*: Reconhecimento pelas noticias, e correspondencia, com que tem ajudado o A., I. 138* II. 190

*Fr.* —— *Alvres Galhão*, Abbade de Santa Christina de Cornes, e Vigario geral da Ordem no Porto: Quando, e como foi tambem nomeado para servir de Juiz Ordinario, ou Conservador della no districto da Relação da mesma Cidade, III. 195

—— *Cabral*, Moço da Real Camara: Quando, e como foi este Licenciado, e Advogado em Lisboa, feito Curador da Fazenda de D. Antonio, Prior do Crato, em lugar de Francisco de Caldas Pereira, ausente, e impedido, III. 174

*D.* —— *Caetano de Sousa*: Uso de hum dos Catalogos deste nosso Academico da Historia Portugueza, III. 109

—— *Carlos Ribeiro* v. Caetano Jozé Carlos Ribeiro, naturalmente seu irmão.

*Fr.* —— *Carneiro de Sousa*: Quando foi Governador do Priorado do Crato; e como póde entrar em o novo Catalogo, III. 179. ou 182* e seg.*

*D. Fr.* —— *do Cenaculo*, primeiro moderno Bispo de Béja: Reconhecimento do A. á correspondencia litteraria, e amiga, com que o tem honrado; e aos seus maiores Conhecimentos, de que ninguem soffre dúvida, II. 190. 224*

*Fr.* —— *da Esperança*: Uso da sua *Historia Serafica*, II. 101. e 2 segg. 283. e segg.

—— *de Faria e Sousa*: Algum uso da sua *Europa Portugueza*, III. 47*

*Fr.* —— *Ferreira*, Abbade de Santiago da Faya: Quando, e como foi hum dos Vizitadores da Ordem nas Comarcas d'Entre-Douro e Minho, e Tras-os montes, III. 172

—— *Fialho*: Algum uso, ou citação da sua *Evora illustrada*, II. 224

*Fr.* —— *de Figueiredo*: Quando, e como reimprimio a Vida de Santa Thereza este moderno, e Trabalhador Chronista dos nossos Cistercienses, II. 215 Uso de huma sua Dissertação a respeito do Cazamento do Infante D. Luiz, III. 150* ou 162

—— *Francisco*, viuvo: Actual possuidor de hum dos Prazos de Santa Eulalia da Ordem, dentro na Villa de Guimarães, II. 121

—— *Gomes de Lima Bezerra*: Uso, e exame de hum dos seus doutos Trabalhos Genealogicos, III. 22. e 3 segg.

—— *Gonçalves Corrêa*: Noticia de huma trabalhadissima Resposta á Petição de Revista contra a Sentença proferida a favor do grande Sebastião Jozé de Carvalho e Mello, impressa antes da sua elevação, e feita depois rara, III. 26*

*Ma-*

*Manoel Gonzales Telles*, Decretalista Analytico-Cujaciano: Uso das suas authoridades, I. 65 II. 30. e seg.

*D.* —— *Joaquim da Silva*, primeiro Arcebispo Provizor, e Vigario geral do Grão-Priorado do Crato: Como, e aonde tem promovido a Obra de hum Seminario regular para a Educação do Clero daquelle grande Territorio, I. 207 E nada alterou o estado da Questão qualquer dos Breves pela Ordem expedidos a seu favor, III. 169. e seg.

— —— *de Noronha*, Bispo de Lamego: Sua Carta sobre a Demanda do Cõmendador Maltez de Fontêlo, I. 399* O mesmo antes Clerigo do Funchal, Camareiro, Familiar, e Cõmensal do P. Leão X., a favor de quem se tinha negociado, e pertendeo muito alcançasse as Cõmendas de Leça, d'Oliveira do Hospital, e d'Elvas e Montouto, quando vagáram por morte de Fr. João Coelho, com o intento mais de as renunciar em seu irmão João de Noronha, que só então recebesse o Habito da Ordem, a que pertenciam, III. 99. e segg. até 104 Alèm da Expectativa secréta nos primeiros Beneficios, que vagassem neste Reino até 500 Ducados, sem que lhe prejudicasse o Indulto geral concedido a ElRei D. Manoel, 103 De quem filho, chamado outro-sim mais por isso *da Camara*; recõmendado ao mesmo Soberano para o nomear Bispo do Funchal, sua Pátria, na primeira vacatura; e foi quem trouxe o Barrete, e Capêlo Cardinalicio ao Infante D. Affonso, 108. e seg. Não sendo necessario viesse como Nuncio, 110 Continuou a fazer valer os seus Serviços nos Pontificados seguintes, até que foi provído em o novo Bispado da Ilha de S. Miguel: mas faltando-lhe talvez o consentimento d'ElRei, e preferindo-se a erecção do Bispado d'Angra para todas as 9 Ilhas dos Açores; e tendo-se-lhe apurado o Provimento de varias Igrejas, e Pensões em Bispados, só foi succeder no de Lamego ao Bispo D. Agostinho Ribeiro, que allí morreo, depois de ter sido o primeiro daquellas, *ib.* 109. e seg. E quando veio a morrer, tendo-lhe tambem sido dispensado conservar humas 5 Igrejas Paroquiaes, juntamente com o Bispado; das quaes com tudo vio separar quatro, para nellas se verificar, logo que o obteve, a erecção, e desmembração para Cõmendas novas da Ordem de Christo, *ib.* 110. e seg.

*Mr.* —— *Peçanha*, Genovez: Como foi mandado vir para Almirante mór neste Reino; e nomeado hum dos Embaixadores d'ElRei D. Diniz á Sée Apostolica em Avinhão, II. 371 Succedeo-lhe o Prior da Ordem no mesmo Emprego, depois de recolher, 372. e seg.

*Fr.* —— *Pereira Coutinho de Vilhena*, B. Cõmendador de Barrô, Elvas, e Montouto: Como teve de reevindicar modernamente o Padroado da Igreja de Barrô, havia annos perdido, com Posse nada fundada por parte dos freguezes, I. 408. e seg.

*Fr.* —— *Pinto da Fonceca*, ultimo Grão-Mestre de Malta Portuguez: Naturalmente de quem se falla no Cartorio de Leça, ainda só *Cõmendador Cavalleiro Pinto*. I. 103 Quando, e onde nasceo, foi eleito successor de Raymundo Despuig Montenegro, Malhorquino, e morreo com huma grande idade: podia ser já em cujo nome se requereo a Carta de Confirmação Régia dos Privilegios concedidos á sua Cõmenda de Veade; mas he desnecessario aventurar tanto, quando houve, e poderia estar ainda vivo outro Cõmendador do mesmo nome, 333. e* O qual foi Juiz Ordinario, ou Conservador da Religião no districto da Relação do Porto, em quanto não teve de ausentar-se, e nesse tempo foi seu successor no dito Emprego Fr. João Bran-

Brandão, III. 194 Mais Fr. Manoel Alvres Galhão, 195
*Manoel Ribeiro*: Aonde he foreiro da Cõmenda de Santa Eulalia da Ordem, I. 279
*Fr.* —— *da Rocha*: Algum uso do seu *Portugal Renascido*, II. 246*
— *D.* —— *de Rohan*, ultimo Grão-Mestre Francez na Ilha de Malta: Qual o seu verdadeiro nome, II. 156. e seg.
—— *Severim de Faria*, douto, e laborioso Chantre d'Evora: Noticia do seu Indice do importantissimo Cartorio daquelle Cabido, II. 3* ou 249
*Fr.* —— *de Sousa d'Alcaçova*: Cavalleiro Professo da Ordem, e Juiz Ordinario, ou Conservador da mesma em Lisboa, e no districto da Caza da Supplicação. I. 139*
—— — —— *Moreira*: Uso, e Exames da sua Historia sobre a Caza de Sousa, I. 250. e 252* (*Onde escapou advertir a facil, e pequena emenda, com que se póde entender, como vai ao* C. D. Mendo) 283
*Manresa*, Cidade antiga na Catallunha, I. 3*
*Mantos* das Ordens Militares Jerosolimitãnas: Suas diversas côres, I. 45
*Maravideada*: Uso deste vocabulo, II. 287* e seg.*
*Maravidim*, ou *Maravidins*, nossa moeda antiga: Declarações a respeito do seu valor, conforme as Epocas, I. 89* 203. 269. e seg. 271. 341. 342. 447. 480. 493. e seg. 510 e seg. 522 II. 27. e seg. 41* 52* 92. 183. 236. 251. 287* e seg.* 351
*Marcos Affonso*: Como renunciou para a Ordem o direito, que tinha em hum Olival, I. 197
—— *Gomes*: Aforou herdade sita em Constantim, que por elle passaria á Ordem, para Poyares, I. 300
*Mareco*, irmão de Domingos, e Egas Mendes: Quando, e como figura em Doação aos Templarios, I. 52* Pelo que não póde ser hum dos Presbiteros Monges de Soalhães, 383*
*Margarida Alvares* v. Francisco Annes Coelho
—— *Annes*, mulher de Estevam Gil: Deo, e largou á Ordem tudo o que tinha na Quinta de Moxões, I. 503*
*D.* —— *de Landim*: Bisavó paterna do Ballío Fr. Pedro Barriga, e instituidora do Morgado dos Barrigas em Evora, na rua da Mesquita, I. 138*
—— *Peres* v. Lourenço Esteves Cavalleiro, e sua mulher
—— *Soares*: Deo á Ordem a sua herdade tambem no Fojo-lobal, ainda então da freguezia d'Aboim, I. 212
—— *Veegas*, filha d'Egas Martins: Deo á Ordem quanto tinha, e lhe ficou de seus Pays, para o ter em sua vida, e ficar desembargada á Ordem por sua morte; salvo hum Cazal, que ella poderia dar a quem quizesse, e só ficar á mesma Ordem por morte do primeiro Donatario, II. 131
*Margato*, Cidade na Palestina: Como allî foi o segundo assento da Ordem, I. 168 Até que outra vez se perdeo, e passou de novo a Acre, ou Ptolemaida, II. 230
*Margem*, ou *Marja* (N. Sr.ª da Graça da): D'onde nasceram os Direitos da Ordem sobre este Concelho, I. 151. e 157 Ao menos como lhe pertenceo allî toda a Jurisdicção, igualmente que nos outros seus Lugares, antes que se perdesse, para se conservar fóra do Grão-Priorado, unido a Lagomel; e até em 1532 apenas se vio confinante ao termo do Crato, 161. e* Quando, e como ficou em o novo Bispado de Portalegre, II. 337
*D. Maria*, mulher de Pero Ruyvo: Deixou, ou largou á Ordem huma sua herdade no sitio chamado Coviaes, para a Guarda, II. 114 Não he naturalmente a mesma, de quem João

João Cesar deixou honrado hum Cazal em Rebordêlo, 343
*Santa Maria, e Santarriço*: Bens da Ordem nesta freguezia do J. de Sanfins, para Barrô, II. 305
*D.* —— *Affonso*: Deo a Fr. Affonso a sua herdade na freguezia d' Aboim, para a Cõmenda respectiva, I. 210
— *Marianna Baçan y Mendoça*, Cõmendadeira mór de Santa Fé na Ordem de Santiago: Quando, e como fez escrever a Vida de huma sua antiga predecessora, II. 215
— *Maria Annes* v. D. João Fernandes de Lima, e sua mulher
—— ——: Deo á Ordem a sua herdade em Lechim, termo de Cintra, I. 181* E não he impossivel fosse a *Mariannes*, que se quitou a Roy Gonçalves de metade d' oito Cazaes, que fôram de D. Thereza Affonso em Silva-escura, 375
*D.* —— —— *de Fornellos* v. D. Maria Ayres de Fornellos
—— —— *Porcalha*: Deo tambem á Ordem o seu quinhão do Campo, que tinha com seus irmãos em a Nespereira, para Ansemil, I. 183*
*D.* —— *Ayres de Fornellos*: De quem ElRei D. Sancho 1º teve a D. Urraca Sanches, e a D. Martim Sanches, I. 474 (*Onde escapou tambem, como em* 1793, *e se emende o chamar-se-lhe* Annes; *e se poderia advertir de passagem, que pela Chronica MScta he* de fornello; *e* Çofinos *Lugar da Ordem de S. João em Castella, em terra* de Campos, *o da honrada Sepultura daquelle seu filho*) Em que segundas nupcias della foi sua filha huma D. Aldara Vasques, II. 108 (*Onde coherentemente escapou o mesmo erro*)
—— *Baralha*: Como se privilegiavam alguns Cazaes della pela Ordem na freguezia de Rio-frio, I. 492 E ganhou outros bens da mesma, quando foi sua Freira, sendo antes herdadora; melhor com este nome, do que com o de *Marinha Batalha*, 493. e seg. Devendo ser identica a de quem se declarou mais na freguezia de Guilhafonce ter-se *freyrado*, e Martim Fernandes Batalha; e que os bens dados á Ordem he que eram foreiros, em lugar de se dizer só lhos fizeram taes, II. 79
*D.* —— *da Cocha*: Vendeo á Ordem a sua herdade nas Corredoyras, e huma Leyra em Nogueira, para Villacova, I. 520
— —— — *Cunha* v. Fernão Coutinho, e sua mulher
—— *Domingues*, e Marinha Domingues v. Estevam Gil Escudeiro, seu irmão. E póde ser esta a que só por si deo á Ordem a herdade, que tinha com Martim Paes em Vilhães, para Barrô, II. 40* Ou aquella a chamada mais *Crespa*, que vendeo a Domingos de Castro o herdamento dado por este á mesma Ordem no J. de Font'arcada, 48* Porèm não será talvez a só Maria Domingues, que lhe largou quanto João Migueis tivéra na Raba, salvo hum Cazal, que havia trazer em sua vida, e por sua morte ficar á dita Ordem, para Barrô, 146
—— *Durães*: De quem filha, irmãa, mulher, e Mãi, para o nosso intento; tambem chamada D. Thereza, II. 261*
—— *Estevens* v. Lourenço Migueis, e —
*Santa* —— *de S. Felis*, no J. de Panoyas: Bens da Ordem nesta freguezia, I. 290
—— *Fernandes*: Vendeo á Ordem a sua herdade em Cocha, I. 519
—— ——, viuva de Vasco Lourenço de Rufe: Deo á Ordem quanto tinha, fosse Ecclesiastico, fosse Secular, principalmente para Leça, II. 95 A mesma, e seus filhos lhe déram mais a sua herdade em Espozade, 97 E póde ser a com *D.*, que ainda lhe deo tambem a sua herdade em Randufe, para Corveira, 163
*D.* —— *Fogaça*: De quem foi mulher, bar-

barregãa no antigo sentido, e Mãi, para o nosso intento, I. 411
*Maria Frachel*, Freira da Ordem: Doou-lhe humas cazas na freguezia de S. Nicolao em Lisboa, I. 176
—— *Fructuosa*, viuva: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, I. 494
D. —— *Gallega*: Mãi de hum antigo Freire da Ordem, I. 472*
—— *Garcia da Pereira*: De quem, e onde foi huma vinha, que a Ordem ganhou por tróca, para Barrô, II. 147
D. —— *Gomes*: Como, e quando estava sendo Freira de Freixiel na Ordem, II. 366 Póde bem ser a principal dotadora da Cõmenda d'Elvas, quando lhe deo todas as herdades, que allî tinha, e em seu termo, 380 Ou a seguinte
—— ——, e seus filhos: Sua Doação á Ordem para Santarèm, I. 194 E não repugna fosse a que no Reinado 6º ainda honrava bens a partir com a Ordem, e D. Affonso Pires Ribeiro no J. de Sevêr, II. 141
—— *Gonçalves* v. Vicente Mendes, e sua mulher. Póde ser a que se fez Confreyra da Ordem, deixando-lhe a terça parte de quanto tinha em a Covilhãa; ou Freira della, deixando-lhe a terça parte de quanto possuia mais em geral, I. 506 Ou aquella, que confessou não ter direito algum nas herdades, que á mesma Ordem fôram dadas em Fontêlo, Britiande, Paredes, Fonte arcada, e em seu termo, II. 41* Diversa ainda mais naturalmente da seguinte
—— —— *de Nogueira*: De cuja vinha devia ter a Ordem hum maravidim, ou 5 puçaes de vinho qual antes quizesse o Pitanceiro de Poyares, II. 41*
—— —— *de Porto-carreiro*: De quem filha, mulher, e Mãi, para o nosso intento, II. 108. ou 353
D. —— *Guilherme de Santarèm*: Mulher de Fernão Martins do Avellal, I. 396 E não he impossivel fosse tambem a mesma de D. João Simão, II. 264
*D. Maria I.* v. A Rainha Nossa Senhora
—— *Joannes*: Vendeo á Ordem quanta herdade tinha em Frigães, II. 146 Será diversa da mulher de Pero Domingues para o que a este se veja.
—— *Lourenço* v. Fernão Vasques Escudeiro, seu marido
*Santa* —— *Magdalena*: Distincção da sua Festa, e devoção ás Reliquias della nos tempos antigos da Ordem, com preferencia até ás de S. João, totalmente omittidas entre nos, I. 192. e 206 II. 226
—— *Martins* v. Martim Pires, e sua mulher
—— ——, e huma filha: Como se quitáram ao Prior da Ordem do que tinham em a foz de Fontevel, e da Demanda sobre isso, I. 190 Nem será o que vendeo á mesma Ordem, ou com seu marido Gonçalo Vinhão, ou só por si, os bens que tinham em Villar de cima, para Barró, 475
—— —— *de Molares*, e seu marido: Dóram á Ordem todo o seu direito na Caza de Felmir, que foi de Martim Pontido, I. 502
D. —— *de Mello*: Que foi mulher de Pedro Coelho, e Mãi de Fr. Jeronimo de Britto de Mello, III. 181
—— *Mendes* v. D. Miguel, Mestre d'Engenhos, e sua mulher. *Ou* Pedro Affonso, e sua mulher. *Mais* Pero Soares, e sua mulher, e Maria Mendes
—— ——: Deo a Ordem os seus bens em S. João do Campo, em Moroça? I. 459
—— —— (póde ser a mesma Testamenteira com João Esteves): Como doou bens seus á Ordem; e teve a concorrer, ou disputar para ella sobre outros com Martim Annes, tudo em Santarèm; confirmando El-Rei a sua Composição, I. 193 Outra naturalmente, de quem alcançou a dita Ordem herdades em S. Pedro de-

de Sá, para Chavão, 309 E he quem melhor póde ser a seguinte
*Maria Mendes*, mulher de Domingos *da matre*: Como diz authorizar, e roborar o Testamento pio de seu marido, qual lhe encõmendára, I. 117
—— *Migueis*: Como, e onde era Privilegiada pela Ordem, mas ficou devassada, I. 498
—— *Moniz de Sanguinhedo*: Deo á Ordem huma sesega de moinho, que allí tinha, para Villa-cova, I. 519
*Fr. Dom* —— *das Neves João Manoel de Roha*: Inteiro nome do ultimo Grão-Mestre Francez da Ordem, que morreo em Malta, antecessor do primeiro, que se elegeo da Lingua de Alemanha, II. 156
*D.* —— *Nunes Espezade*: De quem mulher, e Mãi, para o nosso intento, II. 176
—— *Origues*: Huma das mulheres, com que apparece o 2º D. Egas Moniz, e quando, I. 474
—— *Paes*: Deo á Ordem humas cazas em Alprão, I. 196 E póde ser a mesma (talvez irmãa de D. Ouroana Paes), que deo, ou deixou á Ordem a metade da Igreja de Santão, e metade d' outros bens nesta freguezia, e outras vizinhanças, de que a outra metade a mandou a S. Simão da Junqueira, 258. 311. ou 351 Bem como a D. Maria Paes, que lhe deo todos os seus bens em Melgaz, para Coimbra, 397 v. Payo Daz, e sua mulher
*D.* —— ——: Quando, e como fez huma notavel Doação aos Templarios em Trancoso, I. 521* E póde talvez não ser diversa da outra *D. Maria de Trancoso*, que beneficiou a Ordem no termo de Souto, dando-lhe allí huma herdade, e Castanheiros, foreira no Reinado 5º, II. 149 De certo a D. Maria Freira, que allí mesmo se diz deo á Ordem do Templo outros bens ainda no tempo d' ElRei D. Sancho 2º, combinavel com a sobredita Doação, 150
*D.* ——, ou *Mór Paes de Corveira* v. D. Egas Bufo
—— *Paschoal* v. João Annes, e sua mulher
*Santa* —— *de Penella* (*das Cabras*): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 353. e seg.
—— *Peres*: Como ella, e Domingas Simões déram á Ordem a vinha que ambas tinham em Alvisquer, I. 194 E póde ser a mesma Confreyra, que lhe deo mais herdade no Campo de Toixe, 195 Ou a mulher de Egas Negro, 239. e seg. Quando, e como outra era meeira com a Ordem no Cazal de Sobradêlo, 280 Diversa talvez da encensoriada em S. Priz, 320 Bem como a que lhe deo todo o seu herdamento em Moreira, onde chamavam a Serpe, para Trancoso, II. 151
*D.* —— ——, Monja que foi de Lorvão: Cujos herdamentos todos em Torres Vedras, e seu termo, pôde passar á Ordem o C. D. Martim Gil; II. 273 Diversas ainda todas da mulher de João Domingues, 275* E quem sabe qual dellas a filha natural de Pedro Martins Villarinho, legitimada notavelmente por elle no Reinado 5º? III. 11* e seg.*
—— ——, viuva de Pero Soares, e seus filhos: Como doáram á Ordem quanto lhe pertencia no Gavião, I. 160
—— —— *Todea* por alcunha: Que bens vendeo á Ordem, para Chavão, I. 313
—— *Pires* v. Salvador Peniz, e sua mulher
—— ——, Sogra de hum Payo Pires: Quando, e como deixou á Ordem herdade foreira d'ElRei em Castro-daire, II. 142
—— —— *Rilha*: Onde deo á Ordem por sua alma hum Cazal do Barral, para Távora, I. 497
—— *Ramires*: Como a Ordem teve de examinar em boa fé o seu direito sobre o Cazal desta bemfeitora; e se não quizesse procurá-lo, lhe de-

viam os Templarios responder, e fazer direito á cerca delle, I. 433
*Santa Maria de Riba-Tamega*: Não devia suppôr-se identica com a freguezia, e Igreja de Fregim, I. 248. e 250 (*Onde se tire totalmente ao menos o parenthesis*)
—— *Rodrigues* v. João Fernandes, e sua mulher
—— ——: Como, quando, e onde beneficiou a Ordem, para Barrô, I. 468 Podendo ser a mesma, que tambem lhe deo os seus bens em Fontêlo, II. 52
*D.* —— —— v. João Lourenço d'Ulguezes, seu marido
—— *Salvadores*: Deo á Ordem huma caza em Santarèm na freguezia de Santa Eyrîa, I. 197
—— *Sindez*: Deo-lhe mais huma outra caza com seu portal em Santa Justa de Coimbra, I. 396
*D.* —— *Soares*: Deo á mesma Ordem as herdades em Villa-cova, em Villar, em Ponte do Douro, e na freguezia de Barrô, I. 476 Ha de ser diversa da Marinha Soares
—— *de Trancoso* v. D. Maria Paes; da qual com tudo será melhor diversa, II. 149. e seg.
—— *Vasques* v. Pedro Ferreiro, e sua mulher
—— *Vicente* v. D. Salvador
*Marialva*: Quem lhe dá o primeiro Foral, com o Privilegio de Beatrîa expreso, I. 70* Quando, e como ElRei D. Diniz deo á Ordem a sua Igreja de S. João desta Villa, II. 322. e seg. Depois de a ter apresentado em João Soares, Freire Templario, 366* Mas se lhe inutilizou depois, até com a união della á de Santiago, que persistio sempre do Padroado Real (nem com a sorte de S. Pedro na mesma Villa, que passou a Cõmenda nova da Ordem de Christo), herdado do C. de Marialva pelo Infante D. Luiz, e por seu filho D. Antonio; desde o tempo dos quaes apenas restava nella huma Pensão a favor das Maltezas de Estremóz, que só modernamente lhe foi compensada, e ficou extincta, 324. e* Nem trocada pela de São João de Castello de Vide, como algum tempo lembrou conjecturar, 325 Estava sendo Abbade das Igrejas de S. João, e de Santiago dallî o Licenciado Elias Gutterres, quando foi Vizitador geral de todas as Cõmendas, Igrejas, Ermidas, e Oratorios da Ordem neste Reino, III. 171. e seg.
*Marillia* v. Abril, e André filhos, *&c.*
*D. Marinha* v. D. Estevam, e —
*Santa* ——, do Porto: Bens da Ordem, e d'Aguas Santas nesta freguezia, I. 79
— —— *Affonso* (*d'Arganil*), mulher de D. João Pires d'Aboim: Memorias delles juntos, II. 194. e seg. 196* 197. 216. e segg. Que bens, e Castellos lhe ficáram pertencendo na viuvez, e Partilha com seu filho primogenito; e como os deo a sua filha Maria Annes, e João Fernandes seu marido, 219* Como tambem deo á Ordem o Cazal do Outeiro na freguezia d'Aboim, 226
—— *Batalha* v. Maria —
*D.* —— *de Cocha*: Deo á Ordem tudo quanto esta della trazia por sua morte; e era o seu quinhão do Figueiredo, d'Alvite, e de todas as cousas no termo de Queiriga, com outros Lugares, e Cazaes só então declarados, I. 519
*Santa* —— *do Couto de Nandim*: Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 348
—— *Domingues* v. Maria Domingues, e —
—— *Durães*, d'Argeriz o pequeno: Como allî se coutava, mas foi devassada por Encensoria á Ordem; e lhe deo herdade, que tinha em o Porto do talho, I. 490. ou 495. e*
—— *Gonçalves*, e seu marido: Déram á Ordem a sua herdade em Villarinho d'Aveoso, para Leça, II. 93

*Ma-*

*Marinha Joannes*, e outros: Quitáram-se a Ordem das herdades, que tinham em Lobagueira, II. 83

—— *Laurenço* (de Avellal): Deo á Ordem na *Caza* de Veade, com outorga de Martim Mendes seu marido, huma vessada sita abaixo do Escoalho á Boa-vista, I. 330 (*Onde devera imprimir-se com o original* per outregamento) E póde fazer emendar o conhecido nome do marido por Payo Ribeira, e Mendes, a p. 315

—— *Mendes*: Deo á Ordem as suas herdades em termo de S. Martinho de Mouros, onde chamavam Porto de Rei, I. 477 E póde ainda ser a mesma, que lhe encensoriou os seus bens em Asturãos, privilegiando-se por isso de não fazer o fôro a El-Rei, II. 76. e*

—— *Muruja*, que foi herdador, e Confreira da Ordem: Onde esta ganhou, e privilegiava bens da sua avoenga, I. 494

—— *Nunes de Cantim*: Deo á Ordem hum Cazal no Ribeiro, para Barrô, I. 476

—— *Peres*, viuva: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, I. 494 Sendo naturalmente a mesma Marinha *dona molher uiuua* tambem foreira á dita Ordem no Ramo, para Távora, 496 Ou a que ainda se defendia pelo modo semelhante na Lobagueira, para Aboim, II. 319 Nada parece ter com a seguinte

—— ——, e seu filho João Estevens: Como se quitáram a Ruy Martins, Cõmendador de Santarèm, d'huma Courella de herdade em Rio-maior, que elle aforou logo aos mesmos, I. 500

—— *Soares*: De quem recebeo por Doação, e como passou á Ordem por outra hum Cazal em Covellas, para Barrô, 410. e seg. Póde mais ser a que lhe deo, com Domingos Martins, quanto tinham, para lhe ficar depois que morressem, a bem da mesma Cõmenda, 476

*Mariz* (Santo Emilião de): Bens da Ordem nesta freguezia, com huma renda para Aguas Santas, I. 78

*Marmelar*, no termo d'Armamar: Quem lhe deo, e confirmou o primitivo Foral; ou como a Ordem alli ganhou Encensorias para Ponêlo, II. 52

*Marmellal*, ou Marmellar (Vera-cruz do), e Portel: Memorias dos que tivéram esta Cõmenda na Ordem de Malta entre nós, I. 101. 226* II. 37. e* 74* 221. e 222. 240. 281. 380. e seg. III. 32* 36* e seg.* 78. 79. e seg. 105. 129. 181. ou 86 e 187* Suas acquisições, e pertenças della, I. 128. 265. e 515 Talvez por alguns tempos unidas com as de Moura, por continuação da posse verificada no Cõmendador Fr. Affonso Farinha, em quanto se não adjudicáram á d'Elvas mais vizinha, II. 74* ou 380 Verdadeiro estado da Inscripção, em que se conta o modo da sua fundação, com muita parte da Vida daquelle seu primeiro Cõmendador, 190. e 2 segg. Como já existia o Mosteiro antes da Epoca, que se lhe assigna de ordinario, e antes da fundação de Portel, 193. e seg. Foi dado, enriquecido, e demarcado para a Ordem o Lugar, em que estava, pelo mesmo D. João d'Aboim, e sua mulher; com outorga do Bispo, e Cabido d'Evora, e mais do Concelho de Portel, 217. e* e seg.* ou 221. e 240 Mas deve fazer-se differença da Doação das Igrejas, e Padroados de Portel, e seu termo, para ficarem pertencendo sempre aos Cõmendadores do dito Mosteiro, 218* Graças, e Indulgencias concedidas pela Sée Apostolica, para quem fosse de romaria á sua Igreja em declaradas Festas, ou desse ajuda para ella se fazer, 226 E como adquirio outras mais pertenças, até que novissimamente foi desmembrada a nova Cõmenda de Béja, *ib.* 227. e 2 segg. Motivos, termos,

e demarcações, em que pelo Bispo D. Durão, e pelo Deão, e Cabido d'Evora lhe foi allî concedido o mais solemne, e amplo Izento, com a declaração de todas as Liberdades, e Direitos dos Ordinarios, e dos Cõmendadores da Vera-cruz para sempre, 240. 241. e* e 2 segg. Quando ainda parece conservava bens proprios no districto de outras Cõmendas, como no Crato, 282 Como, e quando ElRei D. Diniz declarou em seu ultimo Testamento tinha mandado pedir por emprestimo, e que se tornasse para lá a enviar a famosa Reliquia do Santo Lenho allî guardada; em expressa exeepção de todas as Alfayas, Reliquias, Cruzes, magestades, Livros &c. da sua Capella, que deixou ao successor do Reino, 374 Adquirio mais a herdade da Repreza no termo de Béja, 380. e seg. Licença d'ElRei D. Affonso 5º, para se darem de Sesmaria todas as suas pertenças, que não estivessem aproveitadas, III. 37* Como o Prior D. Fr. Alvaro Gonçalves de Pereira levou a sobredita Reliquia á Batalha do Sallado, II. 224* ou III. 47* e 49 Quando, e como se privilegiou mais a Feira annual, que allî se faz, 79. e seg. (*Rende hoje* 4:400$000 *reis*; *paga de* R. 477$543 *reis*; *em Pensões* 533$825 *reis*)

*Marmelleira* (S. Miguel da) v. Botão

*Marmellos* (S. Gens, ou S. Luiz de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Freixiel, I. 188. 484. e seg.

*Marquez das Minas*: He Alcaide mór do Castello de Belvêr, I. 156

—— *de Pombal*: Como trocou, e compensou Prazos, que tinha da Ordem na Cõmenda de S. Braz, I. 177. ou 180 Justificações, e Provas, com que venceo a successão de huns Morgados contra Gonçalo Christovam, &c.; apparecendo tambem ser Thio de sua bisavó o Maltez Fr. Simão de Mello, que morreo em Cõmendador da Corveira, III. 26*

—— — *Trancoso*: Quando, e como o foi em Castella para o nosso intento, III. 191

*Marquezado de Villa Real*: Algumas memorias de suas pertenças, I. 188* 303 Quando fôram privilegiados os muitos Prestimonios de sua appresentação, hoje na Caza do Infantado, com a qualidade de Cõmendas da Ordem de Christo, II. 392

*Marquezes de Marialva*: Como estão Senhores d'Alvaro, I. 164. e seg.

—— — *Ponte de Lima*: Antiguidade do seu Padroado *in solidum* na Abbadîa de Soalhães, I. 383* e seg.* De quem procedem no Reinado 5º, e como lhes veio para sempre o Senhorio, e Igreja de Mafra, com a sua Colheita, cedidas á Coroa por compensação unicamente as Villas de Evora-monte, Villa-boim, e a Terra d'Aguiar de Neyva (em quanto não entrou tambem Mafra, tirados os muito gloriosos restos actuaes, na outra honrozissima tróca feita para bem do inteiro Padroado Real em a Basilica, e Santa Igreja Patriarcal), II. 219* e seg.*

*Marrancos* (S. Mamede de): Contemplação deste Lugar da Ordem sobre si, para pagar de Colheitas quanto cumprisse a ElRei, ou ao Principe, como em outras Cõmendas já formadas, I. 36 Ainda que pelas Inquirições só tinha em esta freguezia hum Cazal, por Doação de Pero Moniz, e sua mulher, 353 Talvez por lhe terem unido em hum só Ramo algumas das tantas pertenças pelas suas vizinhanças, ou ao menos todo o J. de Penella, 355 (*Em quanto não parece attendivel o ter feito huma só freguezia com Arcozêlo, de que ficou filial, e que tambem se chama do* 2º *nome*; *em a qual pouco mais tinha*)

*Santa Martha*: Acquisições, e pertenças desta Cõmenda Malteza, nos tem-

tempos seguintes unida á de Chavão, I. 35* e seg. 118. e seg. 304. e segg. até 318. 330. e 336. até 355 382 II. 73. e 2 segg. 168. e 2 segg. Della se chamou Cõmendador hum Miguel Veegas na Concordia com a Igreja de Braga sobre varias da Ordem em aquelle Arcebispado, I. 240 Ainda que já podesse estar dandolhe o titulo huma simples Ermida, Oratorio, ou Capella em Barcellos; como nem se póde suppôr da de Santa Eufemia, 259. e seg. De quaes deva differençar-se, e desconhecido quando, ou como, e por onde se unissem as suas possessões; sem repugnar, que nunca tivesse Paroquianos a antiga Caza Conventual naquella Villa, 261 Com hum Couto desd'as primeiras Epocas em Arcozêlo, e outra vez diversos nomes daquelle titulo, 305. e seg. Memorias avulsas, e expressas d'outros seis Cõmendadores, 398. e seg. II. 349 Quando, e como até se obrigáram os Freires da Ordem a pagar a El-Rei toda a Colheita devîda entre Cádavo, e Minho, só por esta Cõmenda, e pelos outros rendimentos, que tinham, sem a de Aboim pagar alguma cousa della; na occasião de a darem por tróca em sua vida a D. João d'Aboim, e sua mulher, 206 e 209 Com algumas outras pertenças desta Santa Martha, não sem motivo distincta com o nome, ou titulo *dos Frojazes*, III. 12

*Martha Fernandes*: Como era foreiro á Ordem seu chão de cazas em Coimbra, I. 400

*Martim Affonso*, de Revordãos de baixo: Como allî era foreiro, e Privilegiado da Ordem, para Tavora, I. 494 E não será talvez o que lhe deo a sua herdade em Arcozêlo, termo de Lafões, II. 133 Nem o seguinte

*Fr.* —— ——, Templario, Cõmendador de Lisboa: Quando, e para que se encontra figurando, I. 50* e seg.*

—— ——, e sua mulher: Vendêram a Fr. Gonçalo Fagundes a sua herdade em Berufe, Costoyas, e Avidos, II. 259

*D.* —— —— *do Amaral*: Como, e onde estava sendo foreiro de hum Cazal da Ordem, para Ansemil? II. 135

—— *Alvaz*: Quando, e onde foi necessario devassa-lo, para se não escuzar por simples Encensoria á Ordem, sendo herdador, na freguezia *de Aguião*, II. 80 (*Onde se emende assim o nome* da Aguia)

—— *Alvito*: Comprou a Fernão Peres, e Pero Fernandes herdade, que tinham em Celorico, onde chamavam Freixo; e mais a outros no Maçal, como importou á Ordem, para o Ramo da Guarda, II. 115

—— *do Ameiro*: A quem importou o theor das Inquirições do Reinado 3º em Coimbra, e por muita parte do seu Bispado, I. 386

*Fr.* —— *da Amendoa*: Quando foi hum dos Freires da Ordem, Confirmante no Foral antigo de Proença a nova, I. 513

—— *Anaya*, e sua mulher: Déram á Ordem Sorovel de baixo, entre Cantanhede, e S. Romão; e mais outra Aldêa chamada Busto, I. 397

*Fr.* —— *Annes*: Quando, e como Freire Maltez, em Torres vedras, naturalmente o *Porcalho*, Cõmendador de Lisboa, e d'Ansemil; e fôram todos estes Porcalhos, ou irmãos, ou parentes bemfeitores da Ordem, I. 183. e* Não he liquido fosse depois de viuvar o mesmo *Martim Porcalho*, abaixo. Quem lhe succederia em Ansemil, 405 Foi diverso o Capellão da Sertãa, hum dos 13 Confirmantes pela Ordem no Foral do Crato, 447 Póde ser o de que tomou o nome a Aldêa de Martim Annes, e que deo á Ordem a sua herdade na Covilhãa, composta de cazas, vinhas, e outras herdades, 506

D.

*D. Martim Annes*: He o verdadeiro nome do Prior de Nandim, de que se falla nas Inquirições quanto ao seu Couto, I. 347 Pelo que tambem deve ser diverso o cujo poder fez estender novamente a Honra do Omezio até Castro-daire, mettendo-se nella outros marcos em prejuizo d'ElRei, II. 142. e seg. (*Sem que seja necessario ser este algum dos Maltezes*) Ou com quem a Ordem fez a tróca, de que lhe ficou hum Cazal apar de Santo Tyrso em Soutêlo, III. 11

—— ——, Abbade de Santa Maria de Borvella: Como, e quando escreveo, traduzio na maior parte, e acabou hum Livro das Inquirições do Reinado 5°, II. 150

—— ——, Alferes mór d'ElRei D. Affonso 2°: Quando, e para que contemplado por este, I. 267. e 270 Talvez o primeiro depois do seguinte

—— ——, Conego de Vizeu: Como lhe foi tirada a Igreja de S. Julião d'Azurara, para ficar a Fernão Rodrigues, II. 86*

—— ——, e sua mulher: Como doáram á Ordem a terça parte de todos seus bens, principalmente em Santarèm; e póde ser o mesmo, que concorreo, ou disputou com Maria Mendes a bem da dita Ordem; ficando ella com todos os de seu Pay João Lourenço, e de seus irmãos, I. 193 Ou os que lhe déram tambem, com outros, a sua herdade no J. d'Anobrega, 211 E ainda aquelle, que só por si lhe deo outra herdade na Portella, 212 Deo a Gonçalo Annes o seu quinhão no Padroado de Fregim, 249 Outro encensoriado sómente em S. Priz, 320 E no Ramo de Rio-frio, 495 Não será o que vendeo a Martim Gonçalves as suas herdades na Sertãa, depois no poder da Ordem, 402 Como o que tambem se privilegiava pelo dito modo de Encensoria á Ordem, e foi devassado na mesma occasião daquelles, II. 301

—— —— *da Aldêa*: Onde tambem se privilegiava, só por se chamar vizinho de Monção, II. 299

—— —— *de Cabanellas*: Vendeo á Ordem hum Cazal em Cornes, I. 369

—— —— *Calbada*, Pay de Sancha Martins: Memoria delle, I. 76

—— —— *do Purgaçal*: Onde encensoriou á Ordem a sua herdade de Vallada, para Távora, II. 301

—— *do Areiro*: De quem a Ordem ganhou huma outra deveza em S. Martinho de Rio-frio, I. 496

—— — *Asno*: Deo á Ordem a terça de quanto tinha em Bruscos, para a Freirîa de Coimbra, I. 396

—— *Baralha*, ou *Batalha* v. Martim (Fernandes) Batalha

—— *Botelho*, e sua mulher: Déram á Ordem quanto tinham em Maçãas J. de Lamego, e em Ferreira d'Aves, II. 306*

—— *Calvo d'Oleiros*: Dice era Encensoria á Ordem o Lugar, em que morava, para Aboim, I. 321

*Fr.* —— *Carnaz*: Hum dos 24 Confirmantes no 1.° Foral antigo de Tolosa, II. 184

— —— *da Cunha*: Hum dos Cavalleiros Portuguezes, que figuráram na ultima defesa de Rhodes, III. 18

—— *Çapateiro de Villar*: Quando, e onde deixou á Ordem alguns bens para Barrô, I. 407

—— *Dade*, Alcaide de Santarèm: Abuso, que faz do seu officio a rogo dos Maltezes contra os Inquiridores, e Determinação d'ElRei, I. 125 O mesmo, que tomou, e privilegiava parte da Aldêa de Alvites, com Sueyro Corrêa, e a Ordem, 290 Como tambem em Sapeães, e Córadellos, no mesmo J. de Panoyas, II. 159 Foi hum dos trez Corregedores dos Feitos do Reino em a Corte d'ElRei D. Affonso 3°; continuando como Alcaide, e hum dos Sobre juizes, 245* (*Onde póde não ser exacta a conta dos primeiros para o número de* seis)

*Mar-*

*Martim Dias* : Como, e onde se privilegiava pela Ordem, sendo herdador, para Tavora, II. 80 E póde ser o comprador a Pero filho, e outros d' huma herdade chamada *Querados* em termo de Linhares, que passou á dita Ordem na Guarda, 115

—— *Domingues*, e sua mulher: Déram a Ordem a sua herdade na Lavandeira em Aboim, I. 211 E ha de ser o mesmo seu *Cujrmaão*, a quem Ruy Peres, Cõmendador de Dornas, deo para sempre a sua herdade naquelle dito sitio, 212 Ou póde ser o que escreveo a Carta d'Aforamento de hum Cazal em Villalva, por mandado do Commendador, e Convento de Poyares, II. 260 Quando não o escuzado por Encensoria na Portella de Brandara, que se devassou no Supplemento dos Róes do Reinado 6º, 318

—— —— *do Espital*: Quando, e onde foi inquirido este Freire, ou Cazeiro, e homem da Ordem, I. 317

—— *Ermiges*, e D. Toda: Como talvez fôram Pays de hum dos Martim Martins, que figura com a Ordem a bem da Cõmenda de Barrô, I. 475

—— *Espadeiro*, e seu filho: Como se fizeram Privilegiados da Ordem em Rio-frîo, I. 493

—— *Esteves*: Quando, e como foi hum dos 6 Inquiridores geraes seculares no Reinado 3º, I. 275. 277. e seg. Podendo ser o que possuia, com João Gomes, alguns bens, de que a outra metade era da Ordem, II. 90

*Fr.* —— ——, ou Estevães Foi Cõmendador Maltez em Coimbra, e servio de testemunha em o 2º Foral antigo de Tolosa, I. 398. e II. 257 Nem repugna fosse o Cõmendador de Fontêlo abaixo expresso, 367*

—— —— *do Cazal*: Como, e onde foi devasso o em que elle se privilegiava pela Ordem, I. 381 Talvez o mesmo, que tambem o foi em Santa Comba do Lima, II. 300. e seg.

*Fr. D.* —— *Fagundes*: Hum dos 24 Confirmantes do 1º Foral antigo de Tolosa em Capitulo geral da Ordem neste Priorado, II. 184. e seg. Cõmendador de Leça, e Lugar-tenente do Grão-Cõmendador nos cinco Reinos de Hespanha, D. Gonçalo Peres de Pereira, quando fez Capitulo geral no Crato, em que ajustou huma notavel tróca da Cõmenda d' Aboim pela de Forcços, que só ficariam possuindo em sua vida D. João Pires d'Aboim, e sua mulher, 205. e 3 segg. Naturalmente o que aforou trez Cazaes da Ordem, para Fontêlo, em S. Reyvão; e contado como Prior no Catalogo delles, *ib.* 205

*D.* —— ——, Grão-Mestre da Ordem d' Aviz: Quando apparece figurando como tal, II. 59*

—— *Feiteor*: Deo á Ordem a sua herdade em Fafia-Pitães, e em Cabril, para Corveira, II. 308

—— *Fernandes*: Como deo á Ordem quanto tinha, ao menos para Corveira, I. 222 E póde ser o que lhe deo tambem, com sua mulher, o que lhes pertencia em Canellas na séca do terreo de Silvares, 296 Ou ainda o que com ella teve Demanda, e fez Composição, mais Garcia Rodrigues, sobre a Quinta de São Martinho do Valle, e outros bens, para Chavão, 337 O de Randufe, que lhe deo outra herdade allî situada para Corveira, II. 163 Ou o que lhe deo mais a sua herdade em Villa-frîa, para Poyares, 209

—— ——, Cõmendador Templario em Trancoso: Quando apparece figurando, I. 62*

—— (*Fernandes*) *Batalha*, e Marinha Batalha: Como, e onde se fizeram Freires da Ordem, dando-lhe os seus bens foreiros, para Távora; seriam da familia dos Pachecos, e não he necessario, que fossem Professos; sendo melhor talvez chamados *Baralhas*, II. 79

*D. Martim Fernandes* (*da Vizella*), Alferes mór d'ElRei D. Sancho 1º: Confirmante na Doação de Belvêr á Ordem, I. 152 É na de Villa-meãa a Martim Salvadores, e sua mulher, 406* He quem, ainda que não tenha nada com algum dos antecedentes, recebeo a Doação de Cotha e Ossonho, talvez melhor daquelle Principe, do que de seu filho; e com as clausulas então muito ordinarias de poder dispôr livremente de tudo, a fim de a deixar em seu Testamento á Ordem, como lhe fóra dada, 463. e 2 segg. Cazado com D. Estevainha Soares, que foi ama de leite d'ElRei D. Sancho 2º, porèm não deo Fragoas, nem Alhões aos Mosteiros d' Arouca, e Tarouca, segundo apparece nas Inquirições, *ib.* 465 Cujos bens em Moreira passáram á Ordem pela Doação de D. Ponço, e sua mulher, II. 150 De quem Pay, e avô para o nosso intento, 261*

—— *Frojaz*: Quando, e como apparece antigo Confrade Templario, I. 114

—— *Fromarigues*: Não Freire, mas só testemunha secular no Foral da Redinha, I. 51

*D.* —— *Garcia*: Como lhe levava o seu Mórdomo ração de favas da herdade, que os Homens da Ordem tinham tomado a Pedro Gonçalves no termo de Travanca, I. 230 E póde talvez ter sido nem o primeiro Cõmendador d' Oliveira do Hospital, II. 54 (*Onde na lin.* 8 *se poderia accrescentar*: »» prescindindo da Es»» pecie abaixo lançada no § 186. »» *E no fim deste* p. 273: »» Em quanto »» me não attrevo a entender alguns »» dos copiados summarios; nem do »» primeiro Prior D. Martinho, pelos »» §§ 15. e 16. da mesma Parte I.; »» nem de D. Martim Garcia, de que »» allî se fallou em o § 122., e no § »» 34. desta. »» *Alèm de outro-sim devêr emendar-se na* p. 272 *lin.* 24 talvez *por* naturalmente, *que escapou*) Diverso do *D. Martim do Hospital*, abaixo

—— ——: Onde, e como escreveo a Sentença, ou Composição no Litigio, que a Ordem teve por causa dos Bens da C. D. Leonor Affonso, ultimamente Freira de Santa Clara em Santarèm, II. 284

—— ——, e sua mulher: Fizeram com a Ordem tróca, de que ficou a esta hum Cazal na Aldéa do Sobral, para Ansemil, ainda que não sejam os mesmos, que déram ao Prior D. Mem Gonçalves todos os seus bens em Rézende, I. 450

—— *Gil* v. João Varrella

*D.* —— ——. e seu filho: Como ficáram tendo herdades da Ordem em quanto vivessem por aquellas, que lhe déram em Rio-tôrto, e na Bemposta, termo d'Abrantes, I. 197 Não será qualquer delles o d' Oliveira de Zurara, 518 Mas ha de ser aquelle o da Maya, ou de Riba de Vizella, filho de D. Gil Martins (porque do neto, ou de seu filho vai abaixo a separada contemplação), II. 116. e seg. Que chegasse a fazer a dita Ordem seu Professo, mais sua mulher; e a ser o Prior D. Martinho, ou D. Martim Gil, que fez como tal muitos Aforamentos a bem das Cõmendas de Poyares, ou só *Fr. Martinho*, que fez outro para a de Santarèm, 272. e seg. (*Onde seria melhor principiar o* § 187. »» Mas »» he necessario, pelo menos, ad»» mittirmos não ser identico tão no»» vo Prior com outro *&c.* ») e 274 Sem repugnar tambem o serem affectos, Pay, e filho, aos Templarios com separados beneficios, *ib.* 273. e seg. Ainda que não fosse o que com Thereza Gonçalves, e outros, deo á sobredita Ordem de Malta a Quinta, e Aldêa de Rabadellas, *ib.* I. 252 Póde antes ser o *de Soverosa*, que primeiro deixaria, ou fez dar o quinhão de Seesmires á mesma Or-

Ordem; e quando venceo a lide no Porto, 480. e* Que igualmente lhe foi affecto como suas irmãas, e parentes, II. 216 E de quem fosse muito em dúvida irmão o Prior Fr. Gonçalo Gil, 274

*Martim Gil*, d' Oliveira d' Azurara: Fez-se Confreyre da Ordem, dando-lhe quanto allî tinha, I. 518 E não será o D. Martim Gil acima.

—— ——, Prior do Mosteiro de Refoyos de Basto: Quando, e como figurou na tróca, e compensação feita por ElRei D. Diniz ao seu Convento para a nova Povoação de Villa Real, II. 287* e seg.*

—— *Giraldes*, e sua mulher: Como, e onde se encensoriáram á Ordem, I. 497

*C. D.* —— ——, Rico-homem, e Alferes mór d'ElRei D. Diniz: Filho do D. Martim Gil acima, e de D. Milia Andres, ou tambem Fernandes; de quem neto pela parte materna, II. 156 Como, e porque figurou em huma Partilha com a C. D. Leonor Affonso, 270 O mesmo D. Martim, ou o Amo do Infante D. Affonso, depois nosso Rei 4º do nome, e Conde de Barcellos D. Martim Gil *de Sousa*, que comprou, e passou por tróca feita com a Ordem varios bens nos termos de Torres-vedras, e Lisboa, para a Cõmenda de S. Braz; quando beneficiou em seu Testamento os Mosteiros de Santo Tyrso, Pombeiro, e Paço de Sousa, omittida inteiramente a dita Ordem; e tinha adquirido muitos bens, e Lugares por Santarèm, Lisboa, Cintra, e seus termos, da Avoenga de D. Gil Vasques, *ib.* 273 Hum dos Fidalgos, por quem fôram examinadas as primeiras Actas do ultimo Inquiridor geral naquelle mesmo Reinado, 357

—— *Godins*: Deo á Ordem huma teyga de pão em cada anno por huma herdade de Celeiró no Lugar chamado Portella, III. 13

—— *Gomes*: Vendeo á Ordem todas suas herdades em Belvêr dentro na Villa, apar do Castello, I. 159 Póde sêr o que foi só testemunha em o antigo Foral de Proença a nova, 513 Com mais facilidade do que o mesmo vendedor á dita Ordem de outras suas herdades em Villa-sêca de Poyares, 295 Nem talvez será o seguinte

*Fr.* —— ——, Cõmendador da Ordem em Leirîa, antes do que em Leça: Quando confirmou em a Sentença á cerca da herdade de Vardonio em Terra de Lafões, I. 395 Que he mais facil fosse o Donatario d'El-Rei D. Sancho 1º em bens nas freguezias de Barrô, e S. Martinho de Mouros, que passou por *emprazamento*, e Doações á Ordem, 467 e seg. 475. e seg. Hum dos Confirmantes no Foral antigo dado por ella a Proença a nova, 513 (*Onde escapou, e se emendem as duas citações sobre elle dos* §§ 372. e 294 *para* 272. e 224.)

—— *Gonçalves*: Fez com a Ordem tróca de huma vinha em Alborão para Santarèm, I. 197 E póde ser o que comprou herdades de Martim Annes em a Sertãa, a cuja Cõmenda passáram, 402 Ou o Alcaide de Coimbra, que foi testemunha em o Foral antigo de Proença a velha, II. 256* Supposto não seja o que deo á mesma Ordem as herdades, que teria em sua vida, como proprias della, em Villa-chãa, e Villa-verde, para Aboim, *ib.* I. 319 Nem o que lhe vendeo os seus bens em S. Pedro (de Loureiro), para Mouramortã, 380 Quem comprou, com o Arcebispo de Braga, a Aldêa, e Igreja de Rebordainhos, em o Reinado 4º, depois que a Ordem allî ganhou hum Cazal, 487 Ou o vendedor a Fr. Fernando da sua herdade em Pinhel, onde chamavam Pega, *ib.* II. 210

*Fr.* —— ——: Quando, e como foi

Cõmendador Templario, ao menos de Pombal, I. 273* E depois de Mogadouro, que allî devia satisfazer a Ordem na Cõmenda d' Ulgoso; como tambem receber a satisfação julgada do Cõmendador Maltez Fr. João Annes, 511 Ou tambem da Meda, e Longroyva, quando se compôz com o Bispo de Lamego, D. Egas Paes, II. 13 Póde ter havido outro Freire Maltez, e contemporaneo, I. 428 Testemunha em o primitivo Foral, que a Ordem deo ao Crato, 447 Mas deve não ter chegado a ser Prior della, 450

*Martim Gonçalves*, Abbade de Lousada: Bens, que delle ganhou a Ordem na sua freguezia, I. 360 Nem este será talvez o só Martim Gonçalves, que deo á Ordem huma vinha possuida por elle com Egas Veegas, para Barrô, 477

—— ——, e sua mulher: Venderam á Ordem muitos bens, e herdades, para Leça, I. 252. ou 457. e 459 II. 97 E ainda será diverso do que lhe deo só por si, ou com a mulher, quanto tinha em Nogueira, e na Queiriga; mais em Oliveira, salvo hum Cazal: quitando-se-lhe, ou desembargando-lhe, com seus filhos, huma herdade, que tinham na Lama d' Anaya, *ib.* I. 518 Do que deo á mesma Ordem 2 Cazaes, e huma sua vinha em Felmir, tudo para Vil-la-cova, ou Ansemil, II. 133 E do que vendeo o seu herdamento a Domingos de Castro, depois Doador delle á Ordem, II. 48* A fim de poder ser algum o que se fez Confreyre della, e lhe deixou quanta herdade tinha em Oliveira d' Azurara, *ib.* 518 Se não ha confusão entre este, e o *Gil* do mesmo Lugar acima.

—— —— *do Amaral*, e Mecía Dias Homem: Que fôram Pays do célebre Chanceller mór de Rhodes, Fr. André do Amaral, I. 226*

*D.* —— —— *de Nomaes*: Como, quando, e com quem contou particularmente o Mosteiro de Nandim, I. 345*

—— —— *Sanchinho*: Como lhe foi dada a terça parte da Igreja, e Reguengo d' Amares, a deo, ou deixou naturalmente á Ordem, e esta a passou por tróca aos de Vasconcellos, I. 350. e seg.

—— *da Guarda*: O que depôz á cerca da divisão dos termos da Boadella, e d' Oliveira do Hospital, I. 227 e seg.

—— *Honerici*, Henriques, ou Ourigues: De quem fôram na maior parte os bens da Ordem em Bocellas, I. 174. e 179 Não repugna demasiado, que por factos anteriores fosse o mesmo *Hoveques*, abaixo. Ou o *Onoriquez*, que lhe vendeo a sua herdade em Lourido, para Aboim, II. 84

*D.* —— *do Hospital*: Quando, e como trazia, e honrava a Aldêa de Figueiró da mesma Ordem, quando se devassou todo o J. de Linhares, e sómente nella se resalvou o serem mostrados Privilegios para isso, II. 113

—— *Houequiz*: Deixou Legado a S. Vicente de Fóra, e aos Templarios em Torres vedras, depois de huns sobrinhos por elle creados, se morressem não tendo filhos; e fôram presentes á Carta, ou Manda só Maltezes allî Conventuaes, I. 182. e seg.

—— *Jardins*, Vigario secular em Trancoso: Quando se contempla depois dos Alcaldes, e Juiz, I. 521*

—— *Joannes*, e sua mulher, moradores em Fanegas: Venderam á Ordem a sua herdade nas Quintãas (termo de Cocha), I. 519 Ha de ser diverso do a quem Fr. D. Vasco Martins aforou para sempre hum Cazal, que tinha Domingos Abril, e o herdamento de Pero Annes, pertenças da sua Cõmenda da Sertãa, II. 322

—— *João*, e outros: Carta do fôro, que deviam fazer á Ordem da Povoa

voa de Covellas, para Villa-cova, I. 520
*Martim Longo*, e sua mulher: Déram á Ordem a herdade, que tinha em Carvalho, e o tomáram logo a fôro, para Moura-morta, II. 155
—— *Lourêdo*, Clerigo, e Ouvidor dos Feitos d'ElRei D. Diniz: Como deo, e se confirmou na Corte huma Sentença entre a Coroa, e o Procurador d' Aguas Santas, I. 82
—— *Lourenço*: O que deo á Ordem no termo d' Alemquer, I. 197 E póde ser o que lhe encensoriou o seu Moinho do Ferreiro, no districto, e para a Commenda de Fontêlo, II. 52* Ou
*Fr.* —— ——, que tambem lhe deo dous Cazaes, para Chavão, I. 313 E chegaria com razão a ser Cõmendador de Barrô, para como tal fazer 5 aforamentos, de que consta; confirmar ainda no 1º Foral de Tolosa, e ser tambem testemunha em outro aforamento de hum Cazal em Villalva, II. 52* e seg.* 184. e 260
—— —— *de Caldellas*: Como se honravam os que moravam na sua Quinta, por Encensoria á Ordem, II. 301
*D.* —— *Martins*: A quem succedeo em Mestre da Ordem do Templo entre nós, I. 431* De que prenda por elle dada a Santa Mafalda, se lembrou esta em o seu Testamento, II. 28 Quando com effeito o foi, mais apuradamente, 67. e*
—— ——: Doações, que fez á Ordem, só por si, ou com sua mulher, álèm de huma tróca, para Leça, I. 78* E pódem ainda ser os que venderam bens, outra vez vendidos á Ordem pelo comprador, para Chavão, 337. e seg. Bem como lhe deram ambos a terça parte do que tinham em Bruscós, para Coimbra, 396
—— ——: Não he liquido, nem provado, se Tabalião em Guimarães quando he o 6º dos Inquiridores, ou Cõmissarios Seculares, que tiráram as Inquirições geraes, de que consta no Reinado 3º, I. 275. 278. e seg. Ou qual será o que vendeo com outros quanta herdade tinham em Villar, termo de S. Martinho de Mouros, da parte de Martim Ermiges, e de D. Toda, 475 Só por si a Fr. Ruy Gonçalves quanto tinha na Queiriga, 520 O Juiz em Villalva, II. 56 Que fosse de Celorico de Basto, para figurar no mesmo tempo, e na compensação do Mosteiro de Refoyos, pelo que allî lhe foi tirado para Villa Real, 288* Diversos dos seguintes
—— ——, genro do *Papinhas*: Como deo os seus bens á Ordem, fazendo-se Confreire, ou Servente della, I. 125
—— —— *do Chão*: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, I. 495
—— —— *de Covellas*, Procurador de sua mulher, e d' Aldara Martins de Pedrozelhe: Deo á Ordem as herdades, e possessões, que tinham em Maçãas J. de Lamego, e em Ferreira d' Aves, II. 306*
——, ou Mendo *Martins da Lageosa*: Como se achou na partilha do termo do Reguengo de Lagos, com a herdade da Ordem em Gavinhos de baixo, e lhe tinha ouvido hum Pedro Gonçalves dallî certificar por onde havia dividir, I. 230. e seg.
—— *da Maya*: Quando, e onde se lhe comprou hum Cazal para Leça, II. 92
—— *Mendes*: Onde se honrava por Encensoria á Ordem, para Távora, II. 301
—— ——, e Pero Mendes: Venderam á Ordem huma caza, que tinham na Guarda, em o adro de S. João do Hospital, II. 114 E pódem ser, mais João Mendes, filhos de Mendo Oliveiro, abaixo; para aquelle primeiro ser o chamado *de Oliveira*, *ib.* e 115*
—— —— *de Oliveira* v. o seguinte, *e* Marinha Lourenço (de Avellal) sua mulher

*Martim Mendes da Ribeira*: Como deixou á Ordem hum Cazal, e qual exquisito fôro antes pagava, I. 328 Não se duvîde tanto seja o mesmo só Martim Mendes, que lhe deo quantos bens tinha em S. Payo de Riba da E'ste, ou Ester? (*pelo mais deste sitio em o § mal impresso* 172. *por* 177. *a p.* 314) para Chavão; ou o que assim deixou mais á dita Ordem meio Cazal em Cambra, onde chamavam *Santo*, 329. e seg. Mas antes será? o morador em Bem-lhevai, freguezia de Santa Senhorinha, que encensoriou á Ordem o seu Cazal *das Terças*; ou então o marido de Marinha Lourenço, *ib.* 330 Como póde fazer-se do cuja foi huma vinha aforada para Poyares, 425 Ou do filho de D. Mendo, que ganhou, e não devia honrar dous Cazaes de Randufe em Gondomar, 460. e seg. E finalmente do que vendeo á Ordem a sua herdade nos Valles, freguezia de Barrô, 475

—— *Migueis*, e sua mulher: Déram á Ordem hum seu Cazal, que logo lhe aforou o Cõmendador de Lisboa Fr. Ruy Peres, II. 184* E será diverso aquelle, a quem, e Domingos Migueis (naturalmente irmão) fôram aforados para sempre os Cazaes do *Mosteiro*, a bem da Cõmenda da Sertãa, 234

—— *Moniz*, Escudeiro d'Oliveira do Hospital: Como depôz a respeito dos Privilegiados allî, I. 229 Pelo que não será o que deo á Ordem os seus bens em Villella, e Redondêlo (talvez antes para Corveira, do que para Poyares), 481

*D.* —— *do Monte*, que foi Abbade de Tolões: De quem foi Pay na Ordem, II. 290

—— *Nunes*: Aonde, como, e quando estava outro-sim tendo quinhão em Alvites, com a Ordem, que delle talvez haveria parte do seu, para Corveira, II. 163

*Fr. D.* —— ——, Mestre do Templo nos trez Reinos de Hespanha: Quando por seu mandado foi feita Composição com a Igreja, e Bispo de Lamego sobre os seus Direitos nas Igrejas da Meda, e Longroyva, pertencentes áquella Ordem; com a renovação della, II. 13. e* He a quem se dirigio huma das primeiras Cartas sobre a Moeda no Reinado 5º, 25. e seg. Outros factos, e melhor apuração da Epoca da sua existencia, 66. e 2 segg. Póde ainda ser o só Martim Nunes, que assistio á demarcação de Moura, com Arouche, 69

—— —— *de Romão*: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, mas ficou devassado, II. 76

—— *de Oliveira*: Quando, e como tinha por ElRei o Castello, e Fortaleza de Flor da Rosa, para ser mandado entregá-lo ao designado Prior do Crato, D. Henrique de Castro, III. 42

—— *Paes*: Como vendeo a Martim Peres o que tinha em a Codeceira, I. 158 (*Onde fique só no parenthesis*: não sei, se o Freire, de que ainda se falla neste mesmo §) v. Durão Annes, Clerigo de Veade

—— ——: Deo á Ordem a sua herdade em Silveiros; e vendeo ao Prior D. Mem Gonçalves duas Leyras em Linhares do mesmo termo de Faría, para Chavão, I. 312 Póde ser o que vendeo com sua mulher a herdade, que ambos tinham em Cornes, para Leça, 370 Ou o —— *de Leça*, que tambem vendeo á Ordem huma vinha em Gemil, 396 E algum destes seria o Coufirmante dos Grandes, e Ricos-homens na Doação de Villa-meãa a Martim Salvadores no Reinado 2º, 406* Quando não o que já estava Juiz no Crato, sendo testemunha no antigo Foral dado pelo sobredito Prior áquella Villa, 447 Diverso do que deo á mesma Ordem a sua herdade em Vilhães, termo de Rézende, para Barrô,

rô, II. 40* Como tambem do encensoriado a ella na freguezia de Cristêlo, para Távora, 77 Ou chegar algum a ser o seguinte

*Fr. Martim Paes*: Comprou a João Domingues, e Pero Domingues huma vinha em o Telheiro, termo de Belvêr, I. 159 Talvez o que foi Cõmendador de Trancoso, para aforar huma herdade no termo de Pinhel, 312* Quem sabe qual destes o Martim Paes, que deo á Ordem huma herdade no Campo do Mondego, ao porto de S. Martinho? 396 Ou o que lhe deo quanto possuia nas Levadas para a Cõmenda de Villa-cova, 428 Sem que appareça fosse mais algum dos referidos o *D.* — —, primeiro Bispo da Guarda restaurada, que lhe deixou dous Cazaes, e huma Encensoria em Ferreira d'Aves, *ib.* (*Onde não se defende, nem se chegou a procurar alguma exacção*) Que foi testemunha em o Foral de Proença a velha, II. 256* Ou por cujo respeito se ficou honrando o sitio, onde foi creado na freguezia de Távora, 302 Nem qual de tantos seria o Chanceller da R.ª D. Brites, por quem, e pelo seu Confessor Fr. Julião, eram mandadas passar as suas Cartas de Doação de Moura, e suas annexas, *ib.* II. 61. e 2 segg. Ou o que com sua mulher deo mais á dita Ordem quanto tinham em Pinhel, e no seu termo, em Omães, e hum Cazal com Gestaçô, 151 E menos, que estes fossem a quem o Prior Lourenço Martins aforou hum Campo da Cõmenda de Poyares, em que fariam hum Cazal, 233. e seg.

— —, Chantre de Guimarães: Quando, e por onde foi hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5.º, II. 71

— —, de Ansara, e Ousendinha sua mulher: Onde, e como deixou bens, e fóros á Ordem, para Ansemil, II. 134

— *de Payva*: A quem D. Vasco Martins aforou dous Cazaes em Tamolha, para a sua Cõmenda da Sertãa, II. 321

— *Peres*: Como, e a quem comprou bens no termo da Sertãa, que passáram á Ordem, I. 158 Doou-lhe outros, 173. e seg. E póde ser hum dos Adjunctos ao Chanceller mór na Cõmissão do Reinado 5.º sobre os Padroados, 85* O cuja herdade mandou comprar ElRei D. Affonso 3.º ao Prior da Ordem por 500 maravidins, e que ficasse a ella em Santarèm, 203. ou II. 213. e seg. (*Onde não devêra, e escapou repetir-se o summario, a que bastava fazer-se a remissão para* o fim do § 107. da Parte I.) O mesmo Sobre-juiz daquelle nosso Principe, I. 225 Talvez quem lhe deo tambem herdade na Lavandeira, com a Ermida de S. Silvestre d'Aboim, 211. e 319 Bem como o que lhe deo, com sua mulher, outros bens em Cornes, 370 Ou quem lhe renunciou quanto a elle pertencia em Villa-sêca de Poyares, e no termo de Lórdêlo, 296 E ainda houve outro, que vendeo a Mem Gonçalves huma caza na Covilhãa, em a rua de Linhares, 451 Ou á Ordem immediatamente huma vinha em Segamal, para a dita ultima Cõmenda, 506 E a Fr. Rodrigo huma almunha sita na Sertãa, onde chamavam Val de Pero-corvo, 515 Não he necessario fosse o vendedor no tempo da Regencia, em o fim do Reinado 4.º, 521 Nem o testemunha em o Foral antigo de Proença a velha, II. 256* Ou o que vendeo a Fr. João a sua herdade em Randufe, para Barrô, 263 O primeiro Tabalião de Villa Real, na mesma Epoca da sua povoação, 287* O herdador, de que era, e foi devassada parte da Aldêa de Bretal, ou Bercal na freguezia de Lobão na Terra da Feira, 305 E o doador á mesma Ordem da sua herdade em Monte de Canêlos abaixo do Monte-corvião, pa-

para Leça? III. 10 Ou deve fixar-se algum destes como chegado a ser o seguinte

*Fr. Martim Peres*, Cõmendador de Mouriçó: Quando confirmou na Concordia da Ordem com a Igreja de Braga, sobre os Direitos Episcopaes nas suas Igrejas nomeadas, I. 240. e 264 Sem poder ainda ser, como será antes o Ministro d'ElRei D. Affonso 3º lembrado no § antecedente, o que se mandou enterrar na Vera-cruz do Marmellal, deixando-lhe a terça da metade de quanto possuia; ainda que se queira lhe dispute aquelle o ser com preferencia depois o Cõmendador de Poyares, que fez o aforamento para Alvações hoje com o nome já de *D. Fr.* ——, 265 E deve o primeiro ser mais naturalmente o que deo tambem á dita Ordem as suas herdades em Sigães, e em Fiffiães, tudo no termo de Faría, para Chavão, 312 Ainda que não fosse o que lhe fez com outros a Doação do Campo de Revolvella, 397* O que lhe deo, mais João Peres, por suas almas a terça parte de Banrezes, 487. e seg. Deixou hum Cazal em Queiriga, chamado o Pomar, 519 O herdador, que se emprazou com a mesma Ordem, para ser, como era, escuso na freguezia de Villella, para Távora, II. 80 Quem lhe deo, mais a mulher, a sua herdade em Pinhel; e lhe vendeo com seus filhos hum Souto, e herdade apar das Courellas, 128* Sem que seja precizo ser o chamado *Bucho*, talvez antes o M. Pires *de Pindélo*, abaixo. Ou o Clerigo de Fr. Affonso Farinha, que tambem foi presente á Doação, e Confirmação das Igrejas de Portel na Cõmenda de Vera-cruz, 216 Bem como tem de ser diverso o Cõmendador Templario de Leiria, quando figura no aforamento de *Cabeça do Freire*, I. 262 Assim fossem distinguiveis os outros até dos seguintes!

—— —— *Budel*: Hum dos 13 Freires da Ordem presentes quando se deo por ella Foral ao Crato, I. 447

—— ——, por alcunha *Ervilho*, e sua mulher, ou só por si: Vendeo muitos bens seus para a Ordem, principalmente na Cõmenda de Chavão, a Fr. Gonçalo Peres de Pereira, I. 330. e seg.

—— —— *Gordo*, Conego da Guarda: Quando, e como foi Procurador do seu Cabido no Arbitrio sobre as Questões dos limites com a Sé de Evora, II. 187

*Fr.* —— —— *de Urrôs*, Castellão de Amposta, grande Servidor, e Conselheiro d'ElRei D. Jayme 2º de Aragão: D'onde talvez seria, e quem lhe succedeo, II. 314. e*

—— —— —— *Vez*: Como seus filhos estavam possuindo algumas cazas em Constantim no Reinado 5º, I. 300 E os homens, ou Cazeiros delles tambem tomáram herdade pertencente á Ermida do Corgo, sem fazerem della fôro algum, 482 Não parece o só *Martim de Vez*, filho de João Paes de Caschareda, que foi Freire, e era herdador; de quem a Ordem ganhou parte dos bens foreiros em Camouços, 493 Porque tambem se privilegiava por outros, deque lhe pagava fóros hum M. Peres no Ramo, tudo na mesma freguezia de Rio-frio, 495. e seg. Ou na Eira d'Onega, 497

—— *dos Pés*: Hum dos quatro Alcaldes em Tolosa quando se lhe deo pela Ordem o 1º Foral antigo, II. 185

*Fr.* —— *Pimenta*: Quando, e por quem foi outro vencido na competencia do Balliado de Negroponte, III. 75

—— *Pires*: Hum dos 2 Juizes, que fazia a Vereação no Porto com o Corregedor d'Entre-Douro e Minho, quando perante elles se respondeo por parte daquella Mitra, II. 182*

*D.* ——, 2º Arcebispo de Braga

ga (depois de Bispo do Porto): Confirmante da Doação de Belvêr á Ordem, I. 153 E em huma Sentença da Corte, 157 Testemunha no antigo Foral pela Ordem a Freixiel, 186 Quando fez Concordia com ella sobre a Igreja de Poyares, e confirmou nos Foraes de Pena-macôr, da Guarda, e outros: ou governou aquella Igreja, 187. e*

*Martim Pires*, e sua mulher Maria Martins: Como, e quando lhes foi aforado em sua vida sómente o Cazal do Ribeiro em Villalva pelo Cómendador, II. 260

*D.* —— —— *de Chacim*: De quem marido, e Pay, ao nosso intento, I. 411 Parece foi o que beneficiou a Ordem do Templo, 414 E não ajudou a ganhar a de Malta o quinhão de Banrezes, em que nada tinha Castro d'Avelãas, 487. e seg. Deo-lhe ElRei D. Sancho 1º a Villa de Valdasnes, que era Reguenga, e nenhum fôro ficou della fazendo, mais seus filhos, até que só o ficou allí tendo a Ordem, II 160. e seg.

—— —— *de Pindélo*, filho de Pedro Garcia: Onde, e como se privilegiava por Encensoria á Ordem, para Ansemil, II. 128 E póde ser o M. *Peres Bucho*, que lhe deixou huma libra pela sua herdade em Lafões, *ib.* 128*

—— *Pontido* v. Maria Martins de Molares, e seu marido

—— *Porcalho*: Dão-lhe João Porcalho, e seu irmão hum Campo, que tinham em Nespereira, I. 183* Pelo que lembra seria talvez Pay de Diogo Martins, 404

*D.* —— *Rodrigues*, Cómendador Maltez de Santa Martha: Quando, e como se chamou tal separadamente, I. 261. ou II. 349 He muito natural fosse o mesmo Cómendador de Belvêr demandado, e sentenciado por levar os direitos da Portagem, e passagem na Amendoa, *ib.* II. 365. e seg. Como tambem póde ser o Fr. Martinho, Cómendador de Fontêlo, 367*

— —— ——, Grão-Mestre da Ordem de Calatrava: De quem foi filho D. Vasco Martins Serrão, Donatario de Moura, depois de não ser mais da Ordem de Malta, II. 61

—— —— *Babilhão*: Deo á Ordem quantas cazas tinha na freguezia do Salvador em Santarèm, I. 197

—— —— *Sarilho*: Deo outro-sim á Ordem a sua herdade na freguezia de Santo Estevam de Barro, J. de Regallados, para Aboim, II. 84. e seg.

—— *Roussado*: Vendeo á Ordem os seus bens em Carîa, II. 36

—— *Salvadores*: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, I. 495

—— ——: Mordomo em Çatão, quando ElRei D. Sancho 1º se chamava particularmente Senhor do mesmo Concelho, I. 70* E ha de ser o marido de Sancha Peres, que recebeo com ella do dito Principe a Doação de Villa-meãa, então no termo de Vizeu, por terem creado o Infante D. Fernando, filho da Rª Santa Thereza, 405. e* e seg. Mas só déram á Ordem huma herdade, que tinham no referido termo de Vizeu, apar da Aldèa chamada Córrego, e o Fojo, 406

*D.* —— *Sanches*, Mestre da Ordem do Templo entre nós: Quem lhe succedeo, I. 430* E quando celebrou Capitulo geral dos trez Reinos em Castellobranco; ou renunciando o Mestrado, só apparece Freire, 434* Diverso do irmão inteiro de D. Urraca Sanches, 474. e seg.

—— *de Santiago*: Como, e onde se privilegiava pela Ordem, II. 76

*D.* —— *Soares*: Foreiro da Ordem em Nabainhos no Reinado 5º, I. 67 Póde ser o Juiz de Lafões, a quem o Cómendador d' Ansemil pagava o que correspondia aos seus Privilegiados para a adúa de Lamego, 405 Diverso do seguinte

—— ——: Hum dos Ouvidores da Cor-

Corte d'ElRei D. Diniz, que confirmáram a Sentença sobre o Cazal d' Aguas Santas em Villa-marim, I. 82 Póde ser o que vendeo á Ordem huma vinha apar de S. Martinho d'Apastores, junto de Coimbra, 397 Ou o que lhe deixou hum Cazal em Gramozo, termo de Penha, para Aboim, 435* Ainda que seja algum destes, não será pelo menos aquelle Ouvidor o que vendeo ao Prior da Ordem, Fr. Lourenço Nunes, a sua herdade em Julião do meio, para Leça, 515 Nem o Martim *Oariz* herdador na freguezia de Sabadim, que se metteo Freire na Ordem, dando-lhe metade dos seus bens foreiros, e affosseirados (na hypothese de ter escapado hum *f*); para poder ser o *Fr.* Martim Soares, Cõmendador de Lisboa, que aforou a herdade, e moinho do Furadoiro, II. 80. e* Hum dos 24 Freires Confirmantes no 1º Foral antigo de Tolosa, 184. e*

*Martim Tavaya*: De quem foi filho, I. 373

D. —— *Vasques*, Alferes mór d'ElRei D. Sancho 1º: Confirmante da sua Doação de Belvêr á Ordem, I. 152 Diverso do marido de D. Sancha Rodrigues, cujas herdades todas deo á mesma Ordem esta sua viuva, II. 100

—— —— *da Cunha*: De quem a Mitra de Coimbra tornou a haver em tróca, por S. Romão, a Villa d' Arganil, e quando, II. 118* Este pelo menos não foi o a quem Brandão reputou cõmettido o exame das Inquirições d' Appariço Gonçalves, 357

D. —— —— *Pimentel*: Como foi irmão do Prior da Ordem D. Estevam Vasques, e de huma D. Aldara Vasques; Pay de 2 Freires da mesma Ordem, e de D. Mór Martins, Freira d' Arouca, II. 108

—— —— *de Rézende*: Como succedeo naquelle Couto, e lhe foi julgada menos Jurisdicção nelle do que allî costumavam ter; mas foi expressamente concedida a seu filho, e herdeiro Vasco Martins, II. 44. e seg. Diverso do que talvez *não deveria avançar-se*, por quem outrosim fôram mandadas examinar as Inquirições d' Appariço Gonçalves, 357

—— *Veegas*: Como se dice ter vindo á Ordem o Cazal em Merlães, freguezia de Cepélos, da sua linhagem (talvez por Doação de Fr. Lourenço Martins, que fosse filho delle), II. 140 E póde ser o *Cavalleiro ao Freixial*, que teve Demanda com a Ordem sobre huma agra na Ribeira, onde chamavam Mouros; até que foi julgado á Ordem, para Frossos, *ib.* e 141. seg.

—— ——, Abbade de Soalhães, collado pelo Bispo do Porto: A que fim, e quando appresentou as Cartas respectivas áquelle Mosteiro, I. 383* Quem sabe, se o que deixou á Ordem huns bens a ella julgados para sempre em Trancoso? 431 Expressa, e naturalmente o mesmo Freire, de que se falla na mutilação do fim da Memoria sobre as Questões decididas com os Templarios, 435 Não sendo identico o Cõmendador em Mogadouro, e Penas-royas, que annos depois contractou em nome da sua Ordem, e da de Malta, sobre os Cazaes de Bagueixe, 436. e seg.

—— *Velho*, e seus filhos: Que déram á Ordem, para Santarèm, I. 197

—— *Vermuiz*: Deo-lhe D. Sancha Vermuiz a herdade, que tinha em Rezende, I. 410

—— *Vicente*, e outros: Venderam á Ordem huma sua vinha em Ferreiros, para Barrô, I. 475 E póde aquelle ser o que deo á mesma Ordem, com sua mulher Urraca Peres, quanto tinham, ou deviam haver em Santa Maria de Veade, assim o temporal, como o espiritual, 503 Porèm não tão facilmente o Tabalião em Terra de Vouga, que reduzio a Instrumento o 10º Rol das Inquirições do Reinado 6º, II. 298

*Mar-*

*Martim Vidal*: Deo á Ordem o terço, e quinto de quanto tinha, sem ser liquido aonde, mas para Freixiel, e Poyares ao menos, II. 311

—— *Vivas*: A quem importou o theor das Inquirições do Reinado 3.º em Coimbra, e por muita parte do seu Bispado, I. 386

*Martinengo*, ou Ballîo da Martinenga v. Fr. Gabriel Tadino Martinengo

*D. Martinho*: Como, e quando foi o primeiro Prior da Ordem de Malta neste Reino, já com a Caza de Leça, bastante antes de entre nós apparecerem Templarios, I. 28. e segg. ou 57 II. 21 Do qual se attreva quem quizer a entender alguns factos juntos para D. Martim Gil, *ib.* II. 272 (*com a addição merecida a* D. Martim Garcia)

— ——, Abbade d' Alcobaça: Confirmante em huma Transacção da Ordem com a Sée de Braga, no Reinado 1.º, I. 100 E foi outro hum dos Testamenteiros d'ElRei D. Sancho 1.º, 200. e seg.

— ——, Arcebispo de Lisboa v. Jorge Themudo

— ——, Bispo d' Evora: Concordia notavel, que fez sobre os Direitos Episcopaes, e Procurações daquella Igreja em as da Ordem por todo o seu até só pertendido Territorio, II. 2. e* e 2 segg. Com outra sobre o Priorado, e Mosteiro de Arronches, que era de Santa Cruz de Coimbra, 10 Acabou as Questões sobre limites com os Bispos da Guarda, para pertencerem a Evora as Villas d'Elvas, Arronches, Assumar, Altér do chão, Monforte, Crato, Arez, Amieira, e seus termos, com todos os Lugares intermedios; e tudo o que pertencia á Ordem d' Aviz para a parte da sua Cathedral, excepto o termo d' Abrantes, 187. e seg. O mesmo, que se concordou com D. João d' Aboim, e sua mulher, sobre todos os Direitos de huns, e outros nas Igrejas, de que ficáram Padroeiros na sua Dieceze, 195. e* e 3 segg. ou 221 Bem como lhe faria na do Mosteiro do Marmellal, 217* e seg.* Quando, e como ajudou tambem a fundar a Villa, e Igreja de Montouto, 276* e 380

— ——, Bispo de Lamego: Quando morreo, e quem teve por successor, II. 13*

— ——, —— do Porto: Quando, e como lhe foi confirmada a Doação, e o Couto daquella Cidade, I. 12* Foi Confirmante na Doação de Belvêr á Ordem, 153 Sendo já o *Rodrigues*, successor de D. Martim Pires, trasladado para Braga. E ao mesmo se fez, e confirmou a concessão do Couto de Gondomar, para elle, e seus successores, 461 (*Ainda que depois tem sido Donatarios delle os Marquezes de Fontes*) Tambem Confirmante, com os outros Prelados do Reino, em a Carta de Confirmação da de Couto, e Privilegios da Ordem no Reinado 3.º, II. 21

— ——, —— de Vizeu: Quando, e como insistio nos seus antigos Direitos em a Igreja de Castel-mendo, pertencente a S. Vicente de Fóra, II. 13* Quem teve por successor, 86*

*Fr.* ——, Freire da Ordem, que ainda estava vivo nas Inquirições do Reinado 6.º, e fôra herdador: De quem a mesma Ordem ganhou parte dos herdamentos foreiros em Camouços de Rio-frîo, I. 493 Póde ter sido o Cõmendador de Fontêlo, interrompido no uso de alguns Direitos Reaes, e da Jurisdicção no dito Lugar de Fontêlo; como, e quando, II. 367. e seg. Que fez como tal os Aforamentos de huma cazarîa sita em Armamar, da herdade no Figueiredo, e d' outra cazarîa no Eyró, pertenças da sua Cõmenda, *ib.* 367*

— ——, Tambem Freire sem outra distincção; mas da Ordem do Sepulchro: Como foi feito Prior de Aguas Santas, I. 86. e seg.

*S.* —— *do Bispo*: Bens da Ordem nes-

ta freguezia, para a Freirîa de Coimbra, I. 389
*Fr. Martinho Crujo*: Hum dos Freires Maltezes de Poyares, que foi testemunha no aforamento do Cazal do Ribeiro pelo Cõmendador dallî, II. 260
*D.* —— (*Giraldo*), Arcebispo de Braga: Como, e quando collou a Fr. Sueyro Peres em Abbade do Mosteiro da Ermida do Corgo, I. 484* E o estava sendo tambem quando o Prior da Ordem, Fr. Gonçalo Veegas, aforou o Cazal da Taipa em Villalva, II. 56
—— *de Guim*, ou *Gum*: Como a Ordem comprou á sua viuva metade da Aldêa da Povoação, no J. da Maya, para Leça, II. 98
*D.* —— *II.* Bispo da Guarda: A quem succedeo, quando, e como foi eleito, de Medico da Camara d'ElRei D. Diniz, II. 325. e seg.
*P.* —— *IV.* Quando, e como só fez a Confirmação geral dos Privilegios dos Templarios, II. 245*
*S.* —— *de Mouros*: Bens da Ordem nesta freguezia, para Barrô; e como adquiridos, ou honrados, I. 467 471. e 2 segg. Tendo aquella mesma Igreja hum Cazal, com huma Quinta na freguezia de Barrô, e meio na propria, que não eram igualmente privilegiados, 470. e seg. Era d' ElRei tambem o Padroado; e nunca as Cruzes das paredes della poderiam fundamentar a tradição de que fôra dos Templarios, apenas inculcando alguma cousa da Ordem, *ib.* 471. até 473 Com algumas apurações mais, 477 Ou declarações respectivas a factos qualquer cousa posteriores, II. 145
*Fr.* —— *Panoyas*: Quando, e como era hum dos Freires de Poyares presente ao aforamento feito pelo seu Cõmendador Fr. Mem Fernandes, II. 260
*D.* —— (*Pires de Oliveira*), outro Arcebispo de Braga, como o Dom Martim Pires acima; Quando, e como foi requerido para a execução de hum Breve, que se julgava por parte da Ordem a favorecia contra D. Berengueyra Ayres, II. 349. e* Hum dos 4 Juizes, por quem ElRei D. Diniz mandou examinar as novas Queixas contra Appariço Gonçalves, 357 Mais apuradamente, 363
—— *Real*, que fôra Juiz de Guimarães: Hum dos Cõmissarios, a quem ElRei D. Affonso 3º mandou para compensar a Ordem do que se lhe tinha tomado para a Povoação de Vianna do Minho, II. 202. e seg.
*S.* —— *de Santarèm*: Porque na sua freguezia está situada a Igreja de S. João de Alporão, Cabeça da Cõmenda naquella Villa, como se compôz com a dita Igreja a percepção dos Dizimos das herdades da Ordem, I. 196
*Marvão*: Quando, e como ficou sem disputa pertencendo ao Ordinario da Guarda, e não ao d'Evora, II. 187 Foi dada á Ordem a Villa, e seu Castello, com todos os Direitos, que ElRei D. Affonso allî tinha, 213 Mas parece ficou inutil por outra Doação, que mais naturalmente o mesmo Rei fez a seu filho D. Affonso para sempre dos Castellos, e Villas de Marvão. Portalegre, e Arronches, com todos os seus termos, e pertenças, 237. e seg. E tornou para a Coroa no Reinado 6º, 298* Ficou na divisão para o novo Bispado de Portalegre, 337 Como, e quando a Ordem adquirio de novo até ao presente as duas Igrejas da mesma Villa, 346. 377. e seg. Ou foi entregue outra vez ao Prior da mesma Ordem D. Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo, porèm só em sua vida, como teve outras, III. 33. e* e seg.* Foi tambem citado o Freire Prior de Santiago, para hir com a Providencia ordinaria ao ultimo soccoro de Rhodes, 134. e seg.
*Mata d' Alfeijollas*, e Cortiços: Como

mo huma divisão dos termos dados com o Crato a Ordem chegava aquella Aldêa, que o Concelho d'Abrantes deo como do seu termo, e juntamente a outra ao Chanceller mór D. Estevam Annes; largou a este o Bispo Ordinario todo o seu direito nellas; e veio a dividir-se por Composição, e Sentenças com a dita Ordem o sobre que era a disputa, I. 442. e* Sem que a p. 443* devesse, ou possa tão pouco liquidar-se (*antes he necessario emendar-se a confusão d'Aldêas*), que se trate da Mata, com o Orago de Santa Margarida, Cõmenda nova da Ordem de Christo; com tudo mais facilmente, do que andar por allî alguma cousa de Mação.

*Mata-má* (Santa Maria de): Bens, que a Ordem tinha nesta freguezia, partindo com a Collegiada de Guimarães hum Cazal, que depois se fez em dous, e como se decidio pertencia áquelle antigo Mosteiro (sendo ainda hoje huma das Igrejas do Thesoureiro mór), I. 281. e* e seg.*

*Matheus* (S. Martinho): Bens da Ordem nesta freguezia, para Poyares, I. 291. e* e seg.

*D.* ——, Bispo de Lisboa: Testemunha outro-sim no 2° Foral dado pela Ordem a Tolosa, II. 256 Quando, e onde erigio a Paroquia de Almostér, 311

—— ——, —— — Vizeu: Quando, e como foi outra testemunha no Foral referido ao antecedente, II. 256

—— *Barreiro do Porto*: De quem ainda estava sendo hum Cazal, o unico foreiro, e não da Ordem na Aldêa de Espozade debaixo, II. 96

—— *Fernandes*, Clerigo: A quem comprou bens, que depois vendeo á Ordem em Gavião (de Chavão), e em S. Martinho do Valle, I. 337 e seg.

—— *Joannes de Fravegas*: Vendeo á Ordem a sua herdade nas Quintãas, termo de Cocha, I. 519

—— *Mendes*, Conego Regular de São Vicente: Quando, e para onde se figura hum dos Inquiridores geraes no Reinado 5°, II. 70 Ou se apura melhor, 167

—— *Peixoto Barreto*, Meio Conego em a Sée de Lisboa: Quando, e como foi Author do Repertorio dos Livros do Archivo della, que só resta, I. 15 Quanto ao uso deste importante Trabalho v. Repertorio, *&c.*

*Mato* (S. Lourenço do): Como nesta freguezia fôram devassados quantos se defendiam por Encensorias á Ordem nos Lugares de Argeriz o pequeno, e Orneriz, para Chavão, I. 490

—— (S. Miguel do): Bens, e Privilegiados da Ordem, e de Sant-Cruz nesta freguezia, em a Aldêa da Roda; e como adquiridos, para Ansemil, I. 404. e seg. II. 131. a seg. Diversa de outra, com as mesmas indicações, no Bispado do Porto, em que a dita Ordem tinha, e honrava o seu quinhão de bens, para Rio-meão, 267

*Matos* (Santa Maria dos): Como esta Igreja foi julgada á Ordem pelo Bispo, e Deão d'Evora, para isso Delegados pelo Papa; mas combinando os mais summarios, virîa talvez a refundir-se na *Aldêa do Mato*, I. 442* e seg.*

—— (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta outra freguezia, e como adquiridos, para Moura-morta, II. 155

*Matozinhos* v. Bouças

*D. Mauricio Burdino*, Bispo de Coimbra, e Lamego juntamente, I. 9*

*Fr.* —— *de Pañac*: Quando, e como foi só eleito Grão-Mestre da Ordem já em Rhodes, II. 365 E se tratou da eleição do seu successor, 372. e seg.

*Mauroli*, ou *Maurolico* (Francisco): Noticia do que ao nosso intento escreveo este Abbade, melhor Mathematico, do que Historiador, III. 132

*D. Mauselo*: Bispo tambem presente á Sentença d'ElRei D. Fernando ainda de Castella, a favor de Soalhães, I. 383*

*Dona Mayor*: De quem foi mulher, para o nosso intento, I. 374* Diversa da mulher de D. Lourenço Veegas, 466

—— *Affonso*: Que fóros estava pagando em Rio-frio á Ordem, I. 493 e seg. Talvez não será a cuja Prima D. Froyle Fernandes lhe deo 2 Cazaes em Lórdêlo de Panoyas, II. 140* e seg.* Como esta póde ser a Mãi de Gil, e Giraldo Martins, com quem a dita Ordem se contractou, para surtirem effeito os beneficios da C. D. Leonor Affonso a ella feitos, 28c. e seg.

*D.* —— *Alvares das Asturias* v. D. Diogo Gomes de Castanheda

—— *Annes*: Como, e onde por sua morte beneficiou a Cõmenda de Santarèm, I. 193 E ha de ser diversa da irmãa de Pedro Annes do Bairro, outro-sim bemfeitora de Távora, 497

—— *Domingues*, da freguezia de Santa Asia: Como se encensoriou, ou deixou á Ordem huma Pensão annual em os seus bens, I. 212 Diversa talvez por tanto da que deo á mesma Ordem trez Leyras, que tinha na Portella, com outras herdades, para Barrô principalmente, II. 146

*D.* —— *Garcia*: Deo á Ordem quanto tinha em Gotim, Val-maior, Lama-longa, e Nuzellos, para Veade?, ou Moura-morta, e Algoso, ou São Christovam, I. 195 Deve ser a mesma, de quem por tróca lhe ficou a terça parte de Tougues, em razão de todos os seus parentescos ao nosso intento; bem como quanto ella tinha no termo de Faria, 371. e seg. ou 373 (*Onde se emende o n.* 206°. *para* 26° *daquella Doação*; *e só não repugnar o que deveria ficar por certo*) Ou em dúvida a cujos filhos, de Garcia Fernandes, e de seus irmãos estavam tendo por tróca da Ordem quanto ella teve na Aldêa, e Padroado de Suxães, 418

—— —— *Gonçalves*: Parece a mesma D. Mayor, viuva de Payo Gomes, antes, ou depois de Freira chamada tambem D. Ileuba, e seus filhos; e como vieram a largar hum Mosteiro, com suas pertenças, ao antigo de Guimarães, I. 40. e seg.

— —— ——, outra mais moderna: Deo á Ordem 2 Cazaes em Fajozes, I. 132 E póde ser a filha de D. Gonçalo Mendes de Sousa, mulher de D. Affonso Lopes de Bayão, sem filhos, II. 108 A que pelo dito seu marido, e Procurador contendeo com D. Garcia, e alcançou Sentença, que não prova a forma do governo pertendido, 189* Que foi authorizada para fazer Doação á Ordem talvez dos mais bens para Fontêlo, 369

—— *Judia*: Vendeo a sua herdade ao Prior da Ordem, para a Freiria de Coimbra, I. 109

*D.* —— *Martins*, Abbadeça de Arouca: Quando, e como concluio a Demanda do seu Convento com D. Rodrigo Frojaz, e sua mulher, a respeito dos bens, que ficáram de D. Sueyro Peres Carnes, II. 104 Pelo que tem de ser diversa da só Freira daquelle Mosteiro, irmãa de 2 Freires da Ordem, e sobrinha do Prior D. Estevam Vasques Pimentel, 108 Como ainda serão diversas das seguintes

— —— ——, mulher de D. Ponço Affonso: Beneficiáram os Templarios ambos, I. 430* Mas tambem, e com mais direito a Ordem de Malta no inteiro Padroado d'Alariz, que aquelles pertendêram, 433

— —— —— *de Bagúrão*: Quando, e como tinha a oitava parte das cazas em Canavezes. II. 187. e*

—— *Mendes*: Vendeo á Ordem quanto tinha em Villarinho, para Corveira, I. 222. e seg. ou 224 E póde ser

a encensoriada, que se devassou em Val-cova, 334. e seg. Diversa da seguinte

*D. Mayor Mendes*: Como deo á Ordem quanto possuia em Tarouca, da parte de sua Mãi D. Sancha Peres, II. 33 (Para talvez ter havido alguma tróca de tudo com o Mosteiro d'allî pelo que adquirio em Aveiro) Com quem cazou a d'Espezade, e quem seu filho, 98 Diversa da cunhada de Mem Pires de Oliveira, que naturalmente foi quem com seus filhos entregou á Ordem, avaliada no que se devia, a herdade da Repreza de Beja, 380. e seg.

—— *Paes*, com seu marido, e seus filhos: Déram á Ordem a sua herdade em Poyares, e outros Lugares só então declarados, I. 295 Quem sabe, se esta foi a mesma com a seguinte?

*D.* —— ——, com seu filho, e Payo Paes: Déram outro sim á Ordem huma Quinta em Santa Eulalia de Riocôvo, I. 317 Naturalmente diversa de huma das mulheres de D. Egas Moniz, 474. e seg.

—— *Peres*: Devassada em Salgueiros de S. Priz, para não se escuzar por Encensoria á Ordem, I. 320 E pôde ser a que lhe deo huma Leyra de vinha; a quarta parte de outra, por baixo do Cazal do Rego; outro tanto de huma Leyra, sita em Agro-redondo, e o seu quinhão do Campo do Porto de Lórdêlo, 503* Ainda que não seja tambem a seguinte

*D.* —— ——: Vendeo a Gonçalo Peres *Freyre* huma herdade sita em termo d'Avelãas, a Touça, e Corrijs velhos, I. 503*

— —— *Soares*: Como, e de quem tinha quinhão em o Padroado, e herdades de Silva-escura, I. 375*

— —— *Vasques de Moura*: De quem foi mulher ao nosso intento, II. 259

*Mealhas*: Uso, e proporção desta nossa mais pequena moeda antiga, I. 447

*Meda*: Quando foi legitimada esta filha de Fr. Gonçalo Pimenta, III. 105

—— *Dias Homem* v. Martim Gonçalves do Amaral, e —

*Meda* (N. Srª da Natividade da), e Longroyva: Composição amigavel sobre os Direitos nestas Igrejas, feita entre a Ordem do Templo, e qual Bispo de Lamego, II. 13. e*

*Medicos da Camara* dos nossos mais antigos Reis: Porque, e como a cada passo eram Clerigos, e provîdos em muitos, e grandes Beneficios, até Bispados; e sem rezidirem nelles, II. 326* (*com as emendas lembradas ao* Mº Alberto)

*Medidas*: Lembranças dos seus diversos nomes, e comparação de algumas principaes, conforme os Lugares, em que eram authorizadas, I. 234 304. 307. 338. 343. 348. 352. 368. 495 e* e seg.* II. 41* 52. e seg. 93. 169* 170. 196. 203. 287* e seg.* ou 319

*Meirinhos* antigos: He certo fôram os principaes Magistrados d'ElRei postos em grandes porções, ou nas Provincias do Reino, tanto antes, como depois de no Reinado 7º lhe succederem mais ordinariamente os Corregedores d'Entre Douro, e Minho, *&c.*

*Melec-Seraf*: Quando, e como ganhou para sempre S. João d'Acre este Sultão dos Turcos, II. 230

*Mello*: Alguns Padroados dos antigos Senhores desta Villa, I. 67

*D. Mem Calvo*: De quem foi, e teria a Ordem de Santiago a Quinta da Corvaceira em Tavares, II. 307

—— *Domingues*: Hum dos Inquiridores nomeados pelo Almoxarife de Santarèm, ameaçados pelo Alcaide, para não continuarem a Inquirição a respeito da Ordem, I. 125

*Fr.* —— *Fernandes*, Cõmendador de Poyares: Quando, e como aforou hum Cazal da Ordem em Villalva, II. 260

*D.* —— *Garcia de Sousa*: Quem foi, pe-

pelo que nos pertence, I. 252 E por tanto he o só Mem Garcia, que vendeo, e outorgou á Ordem todas as herdades, que a C. D. Elvira lhe deixou, 256 Ou lhe deixou Lórdêlo, 4 Cazaes em Molares, e hum meio em Barvadães, 503 Cujos filhos ainda estavam sendo quinhoeiros, com a Ordem, e com os Braganções, em alguns bens, 323 De quem talvez se póde chamar o Cazal aforado por D. Ermigio entre os de Barrô, 324 Quando, e como teve a Terra de Jales, e a metade Reguenga de Seesmires, de que deixaria parte a Pombeiro, e largaria outra a D. Martim Gil de Soverosa, 480. e*

*Mem Godins*: Deo á Ordem os seus bens em Oliveira de Torrados, I. 359. e seg.

——, ou *Mendo Gonçalves*: O mais antigo Conde com este nome, julgando no Minho com os seus Juizes pelo Codigo Gothico, no fim do Seculo 10º, I. 17* Por tanto foi outro hum dos Fidalgos, e Infanções de Portugal no tempo d'ElRei D. Fernando I. de Castella, que fôram presentes a outras Sentenças dadas ainda pelo mesmo Codigo; huma a favor do antigo Mosteiro de Guimarães, 282* E outra a favor de Soalhães, 383*

—— ——: Deo á Ordem todos os seus bens em Revordãos, e a oitava parte da sua Igreja pelos termos declarados, I. 357 Quem sabe qual destes o Cavalleiro, que tambem tinha, e honrava parte da Aldêa de Toezende na freguezia de Constantim, com Tolões, e as Ordens do Templo, e de Malta? II. 160 Ou chegaria a ser algum dos seguintes?

*Fr. D.* ——, ou *Mendo Gonçalves*: Quando Prior da Ordem de Malta entre nós, I. 58 Contra o que tambem se figura em Leça, 201* Não recebe a Doação de Belvêr, mas a do Crato, e quando, 153. e seg. Ou mais larga, e decididamente, 441. e 3 segg. Povoaria, e daria o Foral antigo a Oleiros, talvez só em Cõmendador, por consentimento do Mestre da mesma Ordem D. Affonso, o primeiro nosso Nacional; ou lhe fôram outro-sim confirmados por ElRei D. Sancho 1º todos os Bens della, 165. e seg. 169. e seg. Visto que já he certo foi Prior no seu tempo, e póde ser o mesmo Senhor, ou Alcaide mór de Lisboa, que figurou tanto no Reinado antecedente, que até se data huma Sentença do instante, em que foi mandado prender por ElRei D. Affonso Henriques, *ib.* 170. e seg. Para dar principio á Caza Conventual, ou melhor norma á Cõmenda de S. Braz. com authoridade do Bispo, e Cabido de Lisboa; ser quem conseguio do P. Innocencio 3º, não só os Breves sobre a Doação, e fabrica do Castello de Belvêr, 155. e seg. Mas tambem o outro Privilegio sobre o que só haveriam os Prelados das cousas deixadas, ou dadas á Ordem, e dos que elegessem a Sepultura nas suas Cazas; e talvez dar o antigo Foral a Belvêr quando se diz o fez ao Crato, 171. e seg. He o Cõmendador, e Prior da Ordem Testamenteiro, ou Executor de todas as Dispozições d'ElRei D. Sancho, que até lhe mandou entregar huma das 6 Cartas do seu ultimo Testamento, 200. e 3 segg. Em razão de já o estar sendo ao menos trez annos depois segunda vez, ou hum 2º do mesmo nome; e qual a sua mais conhecida, ou expressa Genealogîa, com seu irmão D. Gomes Gonçalves, tambem Freire Maltez, 236. e* e seg. Quando recebeo a Doação da vinha em Figueiredo, para Santarèm, 237 e seg. Cuja data motivou talvez o erro de anticipar tanto á sua existencia, *ib.* 238. e seg. Bem como a entrega, ou equivalente da metade da Terça pelas almas d'Egas Negro,

gro, e sua mulher, 239 (*emendando-se alli a hypothese da já entrega, e troca*) Fez huma notavel Composição, e Concordia com o Arcebispo, e Cabido de Braga sobre os seus Direitos, e Procurações em as Igrejas da Ordem naquelle Arcebispado, 240 De quem se deve entender quanto com erro se tem dito do Prior diversissimo D. Gonçalo Egas, 266 Foi-lhe mandada entregar, e executar a 3ª de dez Cartas notaveis d'ElRei D. Affonso 2º, e a 6ª de treze feitas áquelle Soberano pelo Bispo de Coimbra, 267 E he a quem foi dada a mais em fórma Carta de Confirmação Geral dos Privilegios, Coutos, e possessões da Ordem, com outras particulares, 267 e seg. e* Supposto não fosse nella expresso como nem sempre se fazia em as Confirmações do Reinado 3º, 269 Como segurou, e foi despendendo, ou havia de applicar a parte dos Thesouros Reaes, que lhe foi dada, para as Obras do Claustro, e Igreja da Sée de Coimbra; encarregado tambem de ter a 4ª das dez Cartas sobre isso feitas, de que ficou guardando a 3ª o Mestre do Templo, *ib.* 269 e seg. e* Testamenteiro d'ElRei, que lhe mandou entregar outro-sim a 4ª das oito Cartas do seu Testamento. *ib.* 270 (*Onde escapou na impressão* aos quaes *por* ao qual) e seg. Incerto porèm, e com razão, se o mesmo ainda quando teve de se executar; sem que se prove não deixasse o cargo vago, tambem mais naturalmente pela propria morte; ou que fossem seus Lugar-tenentes os 2 Priores contados depois delle, 272 e seg. Quando apparece outro do mesmo nóme em simples Cómendador, depondo sobre as possessões da Ordem; talvez depois de viuvar, podendo ser filho do 2º D. Gonçalo de Sousa, e o que passados annos foi outro Prior de identico nome, *ibid.* 273. e seg. ou 389 Tróca feita por hum destes Priores com Pero Soares, para ficar á Ordem hum Cazal em Riba de Selho, 282. e seg Póde ser o Fr. Mendo só, ou já Prior, que fez duas compras de bens em Sigães, e Silveiros, para Chavão, 312 Recebeo para a Ordem hum Cazal em Vieira, que lhe deo Pero Paes, 335 Não será algum destes o *Mem Gonçalves*, que comprou a Mem Sesnandes os seus bens em Zaões, abaixo do monte de Vermuym, 340. e seg. Comprou hum Cazal em Palmeira a D. Ruy Gomes; e onde será, 345. e seg. Como he certo afforou pelo menos a herdade no Pinheiro de Mort'agua, da Freiria de Coimbra, 398 Quando effectivamente apparece Prior este ultimo, 427 E succederia aos 2 D. Ruy Paes, e D. Gonçalo Viegas; com differença tambem de hum quarto Freire do mesmo nome, Confirmante com o Prior no Foral do Crato, se não deve lêr-se Martim, 428 De que sêllo proprio usou, 46. ou *ib.* 428. e seg. Na Concordia com Fr. D. Simeão Mendes, Cómendador Lugar-tenente do Mestre do Templo, e alguns seus Freires neste Reino, a bem das Cómendas d' Ulgoso, Trancoso, e outras; e quando, ou como, *ib.* 429 e* e segg. Da qual as Cartas deviam ficar a cada huma das Partes; mas casualmente estão ambas no R. A., 428. e 432 Com dous Juizes mais constituidos em Capitulo geral por ambas as Ordens, e Freires dellas, 430 E podendo concorrer, ou já o da Epoca antecedente, na tróca de huns Cazaes, com o Mestre do Templo D. Pedro Alvites, 431. e* e seg. Quando convocou, e celebrou Capitulo geral deste Priorado na Sertãa, pelo menos para a ultima Concordia, ou declaração sobre os Cazaes de Bagueixe, 436 A quem finalmente foi feita a unica verdadeira Doação do Crato, com todos os seus termos, para povoá-la, e defen-

fendê-la *ib.* 441. e 3 segg. Em cuja conformidade passou logo no fim do mesmo anno a dar o primitivo Foral á dita Villa pelo cunho geral de Evora, como, e quando; dando-o só talvez na mesma Epoca a Oleiros, e quem sabe, se a Belvêr? 444 até 448 Como ainda se conclúe, II. 57 Outros muitos factos do Prior deste nome, ainda antes, ou depois de entrar na Ordem; sem ficar possivel a sua distincção por Epocas, ou mesmo de alguns de D. Martim Gil; do qual deverá talvez entender-se hum com o nome de *Martim* Gonçalves: nem liquido qual dos certos teve de seu Patrimonio 7 Cazaes em S. Payo de Corveira, e ficáram á Ordem, 449. e 2 segg. Quem, e quando seria finalmente seu successor, 451. e seg. Não parece prudente avançar de algum delles, ou dos seguintes, qualquer identidade com D. Mendo Gonçalves da Fonceca, 472* Ou que fosse o *Mem* —, e sua mulher, vendedores á Ordem de hum conchouso na freguezia de S. João da Covilhãa, 506

*Mem Gonçalves*, e D. Mayor Annes: Com que encargo deixáram á Ordem certos bens seus em Santarèm, I. 193

—— —— *de Coga*, póde ser Coja? Hum dos mais antigos Inquiridores por ordem da 1ª Rª D. Thereza, e do C. D. Fernando, na Terra de Vizeu, I. 25

—— *Joannes*, Clerigo: Comprou a Pero Garcia, e João de Sega, com sua mulher, huma caza, e herdade em Penamacôr, que passam á Ordem na Cõmenda d' Oleiros, I. 158

—— *Mendes*: Vendeo á Ordem a sua herdade em Alvite, para Corveira, II. 163 Com outra em Matizinhos, tambem para aquella Cõmenda, 167

—— *Osores*: Deo á Ordem os bens, que tinha em Villa-cova, I. 335. e II. 119 Não será o Mendo Odores, abaixo

—— *Oveques*: Deo á Ordem a sua herdade em Villa-convado, para Leça? III. 10

—— *Paes*: Como, e incerto quantos mais, figurou com a Ordem, a bem das Cõmendas de Leça, Chavão, e Barrô, I. 225 Bem como qual será Fr. Mendo Paes, abaixo.

—— —— *Cala*: O que deo á Ordem, para Santarèm, I. 197 Não será talvez o antecedente; mas algum dos outros, 225

—— *Peres*, e sua mulher: O que déram á Ordem, para Santarèm, I. 197 E póde o marido ser o mesmo a ella vendedor da sua parte em hum moinho, 198 Ainda que não seja o que lhe deo os seus bens em Paradella, para Corveira, 481 (*Onde se não entenda a* de Goães *para Poyares*)

—— —— *Captivo*: Como foi grande Bemfeitor da Ordem por suas Doações, para Mouriçó, Rio-meão, e Trancoso; no Reinado 1º, em que he bem conhecido, I. 264. e seg. ou 366

—— —— *de Oliveira*, e sua mulher (D. Guiomar Martins): Como haviam de dar 1$500 libras em herdades á Ordem, por elle ter dado a M. Peres Montouto em sua vida, e houve em pagamento a Repreza de Beja, 381

—— *Pires*, Juiz Geral de Portel: Como, e quando authorizou hum Instrumento da Carta de Doação das Igrejas daquella Villa, e seu termo, á Cõmenda de Vera-cruz, II. 218*

—— —— *o Entrida*: Não foi a elle, mas a seu Testamenteiro, que El-Rei D. Affonso 3º comprou bens dados a sua filha D. Leonor Affonso, II. 285. e*

—— *Rodrigues de Quiroga*, e sua mulher D. Sancha Paes: De que Mosteiro, e Ordem seria Abbadeça huma sua filha, e como perderam o Padroado provavelmente seu, I. 316* Talvez declarado pelas Doações de outros *Paes* á Ordem, 317

—— —— *Rebotim*, Porteiro mór d'El-Rei D. Diniz: Quando, e como servio

vio tambem de testemunha ao 2º Foral antigo de Tolosa, II. 256

*D. Mem Rodrigues de Tougues*: Como teve a Aldêa, e Igreja, d'onde se chamou, com sua mulher D. Chamoa Gomes, thia de D. Alvaro Dias de Castella, I. 372. e seg. Mas ha equivocação por força sobre a Epoca do seu cazamento, identidade do successor ao primeiro marido della, e sua hida ao cêrco de Sevilha, 373* Pódem ainda entrar na denominação de seus filhos, e netos D. Rodrigo Frojaz, e sua mulher D. Sancha Gomes, II. 103

—— —— — *Vasconcellos*: Vendeo ao Prior D. Estevam Vasques a 3ª parte de Tougues, d'Angeses, da Povoação, e de Paçô, para a sua Capella; dando-lhe o Padroado da Igreja de Togues para a mesma em Leça: e se obrigou á Ordem por si, e por todos seus bens a defender-lhe aquella Venda, II. 392

—— *Sesnandes*: Vendeo a Mem Gonçalves os seus bens em Zaões, em que podia hir a antiquissima Honra da Ordem naquella freguezia, I. 340 e seg.

—— *Soares*, só ou com sua mulher: Deo á Ordem meia Quinta, e Cazaes em Labruge, para Leça, I. 368 O mesmo, a quem ElRei D. Affonso vendeo quanto a Coroa tinha ainda em Aldoar, 457 Ou de cuja tróca só por si ficáram á Ordem herdades sitas em Recarey de cima, e outras na Carreira d'apar de S. João, II. 97 Póde ter sido o seguinte, mas então diverso talvez do que lhe deo mais huma sua vinha em a Olhãa, para Trancoso, 151

*D.* —— —— *de Mello*: Que acompanhou ElRei Dom Affonso 3º na Conquista de Fáro, e teve muitos bens, e herdades nos Julgados vizinhos ao Porto, até alguns da Ordem do Templo (talvez com possivel equivocação nas Inquirições); e por tanto compraria áquelle Principe o resto, que fôi necessario haver delle a Ordem na freguezia d'Aldoar, I. 457. e seg.

—— *Sobrinho*: Vendeo, e deixou á Ordem huma herdade no termo de Abrantes, I. 198

—— *Vasques* v. Loba Vecgas.

*Mendinho*: Como fôra hum dos que demarcáram os termos entre Boadella, e Oliveira do Hospital, I. 227 e seg.

*D. Mendo*, Bispo de Lamego: Quando se encontra figurando, I. 384*

*Mª* ——, Doutor em Leis: Como tambem figurou muito no Conselho d'ElRei D. Diniz, II. 363*

——, filho de Nuno, e Ilduara, *Dux magnus*, depois de *famulus Dei* no Mosteiro de Guimarães: Doação, que lhe fez da Villa, Igreja, e pertenças de Silvares, I. 17* E póde ser o 2º Mem, ou Mendo Gonçalves, acima.

*D.* ——, Padroeiro de Nabaes no Reinado 5º Como tambem escusava bens da Ordem de Malta em Nabainhos, I. 67 Quem sabe, se o mesmo, que com outros vendeo á dita Ordem quantos moinhos tinham pelo Rio de Pinhel abaixo, para Aldêa velha? II. 151

——, Presbitero: Entre nós Chanceller mór dos mais antigos, I. 19. 20* Tambem notando Doações não Regias, 54*

*Mª* ——, Religioso da Costa, junto de Guimarães: Quando, e como foi o unico dos 6 Ecclesiasticos, Inquiridores geraes em o Reinado 3º, não Prelados por aquellas vizinhanças, I. 275. 277. e seg.

*D.* ——, talvez resto dos Braganções: Quando ainda estava tendo quinhão, com a Ordem, e D. Aldonça, na Aldêa de Santa Ovaya de Pena, I. 324 Póde ser o cujo filho Martim Mendes tinha ganhado, e honrava dous Cazaes em Gondomar, 461

—— —— *Affonso de Santarèm*: Como foi primeiro marido de huma das D. San-

Sanchas Peres, bemfeitoras da Ordem, I. 417 Quem sabe, se os mesmos Mendo Affonso, e sua mulher, que lhe déram quanta herdade tinham em Espezade, e nos termos da Maya, e Bouças, para Leça? II. 89 e seg. ou 97.

*Mendo Alustes*, melhor do que *Alvites*: Vendeo á Ordem doze Cazaes em Gemunde, para Leça, I. 371

—— *Anaya*: Quando, e como apparece Alcaide mór de Queiriz por ElRei D. Affonso Henriques, I. 62*

—— *Annes*: Deo á Ordem a terça parte de quanta herdade tinha em S. Christovam, Balsamão, e Chacim, I. 217 E não será talvez o foreiro de huma vinha em Val de Cabras, 398 (*Onde escapou o artigo* a *antes do seu nome*) Nem tambem o que lhe deo mais a sua herdade em Gueifães, e em Fafiães, II. 89* Mas talvez antes o de quem foi a Fogueira foreira na freguezia de Penalva do Castello, em Peyas, onde a Ordem ganhou; e privilegiava bens, 124

—— ——, Tabalião d'ElRei D. Affonso 2º em Santarèm: Como rematou a Carta de *A B C* entre a Ordem, e João Rodrigues, I. 238

—— *Arenaz*: Onde apparece encensoriado á Ordem, I. 338

—— *Arnufo*: Deixou á Ordem os seus bens em Paradella (antes para a Cõmenda da Corveira, do que para a de Poyares), I. 481

—— *Barralba*, ou Baralha: Como seus filhos deviam ser Mórdomos d'ElRei em Queijada, I. 35

—— *Capêlo*, e seu filho Mendo: Como, e quando estabelesceo á Ordem Encensorias em Recemil, I. 466

—— *Cêa* v. D. Fagundo

—— *Dias*: Como figurou em huma Sentença d'ElRei D. Fernando 1º de Castella, I. 383*

—— *Fernandes*, e sua mulher Sancha Pires: Quando, e como receberam d' Aforamento para elles, e para hum filho, ou filha, que depois de sua morte lhe ficasse, o Cazal da Taipa, que a Ordem tinha em Villalva, II. 55. e seg. Quem sabe, se chegaria a ser o Fr. Mem Fernandes, acima?

—— *Gomes*, da Seara: Como declarou mais, que a Ordem teve a Igreja de Poyares, e suas pertenças, de seus avós D. Mendo Veegas, e outros, I. 293

*Fr.* —— *Gonçalves*: Quando, e como apparece hum dos nossos mais antigos Templarios, I. 52* Por tanto diverso do *Fr. D.* —— ——, Cõmendador de Thomar, contemporaneo do Maltez acima; e como elevado este a Cõmendador mór daquella Ordem, escolheo, ou ficou tendo por sua Cõmenda a de Pombal, ainda com Freires proprios; vendose com successor na de Thomar, 273* ou 431* Foi o primeiro ainda na Cõmenda de Thomar, com quem, e com o Povoador, deo o Mestre D. Pedro Alvites o Foral antigo de Proença a velha, II. 256*

*D.* —— —— *da Fonceca*, d'onde principîam os Padroeiros, e *naturaes* do Mosteiro de Mancellos: Quem foi seu Pay, e como adquiriram, e se honrou aquelle Solar dos da Fonceca, I. 472* Com a noticia de quem seu neto, e bisneto ao nosso intento, *ib.* Póde ao menos ser este o Mem Gonçalves, que vendeo á Ordem hum seu Cazal na Aldèa de Setos, 475

*C.* —— —— —— *de Sousa*, ou *Sousão*: Como era meio irmão de D. Thereza Gonçalves de Sousa, grande bemfeitora da Ordem, I. 246. e seg. ou 254 De quem filho, e Pay, 251 Tambem lhe deo o seu *precizo* quinhão no Padroado, e Cazaes de S. Verissimo de Amarante (salvo o que só não he tão duvidoso a respeito de Távora), 253. e* e seg. Que se affirma deo a Santo Tyrso, *ib.* 253* (*Mas deveria declarar-se unicamente verificado em* Laura, *ou* Lavra, *por* Taura, *pelo que se expressa*

*sa no principio do* § 61. *da Parte II.*, 91) Pode ser avô do 2º ou 3º Cõmendador, e Prior da Ordem com o mesmo nome, 273 He o Conde D. Mendo, cujos filhos tinham herdades, e Padroados na Terra de Vouga, 388 Não parece foi o bemfeitor de Pombeiro, 479; a quem antes queira entendê-lo de D. Mem Garcia, 480 Mas sim o Pretor, e possuidor de bens na Terra da Maya, que repartiria pela Ordem, e por Santo Tyrso, II. 91 Quando, e como estavam possuindo seus netos huma parte das cazas, e Cazaes em Canavezes, 107. e seg.

*Mendo Godins*, Arcediago de Braga: Quando confirma com outros 5 Arcediagos em humas Doações do Arcebispo, I. 54*

*D.* —— *Guedes*: Como adquirio toda a Terra, e Igreja de Suxães, que depois repartiram seus filhos, I. 417. e seg. Tendo Ulgoso, ou sendo Senhor dessa Villa por ElRei D. Sancho 1º, quando ficou com ella, e lha largou ElRei de Leão, depois de hum cêrco, 421

*Fr.* —— *Martins*: Hum dos 24 Freires Confirmantes em Capitulo geral no 1º Foral antigo de Tolosa, que lhe deo a Ordem, I. 184

—— *Mendes*: Vendeo á Ordem quanto tinha em Mouriçó, para Chavão, I. 264 E lhe deo a sua herdade no Cazal apar do rio da E'ste, para a mesma Cõmenda, 315 Ou póde ser o que lhe vendeo mais hum Cazal em Moura-morta, 380 E quem sabe, se o proprio Mórdomo em Riofrîo, que depôz a respeito da maneira, por que a Ordem estava recebendo os fóros do 2º Cazal della, ou em outros bens? 493. e seg. ou 497 Ou o Mem Mendes acima?

—— *Moniz* (o de Riba de Douro, ou Meono D.): Quando, e como fez Doação aos Templarios, com sua mulher Christina Gonçalves, I. 52* Pay de D. Elvira Mendes, 411 Teve com seu irmão D. Egas Moniz a Honra das Carîas, onde aquella Ordem ficaria tendo o seu quinhão, II. 36 Mais o J. de Cinfães, em que pelo mesmo principio tivéram metade com a dita Ordem de Malta, 38. e seg. Qual outra mulher sómente lhe he apontada; e quando, ou como tambem só com aquella deo o 1º Foral ao Espinho, 39* E foi outra sua filha D. Gontinha Mendes, ou Moniz a de quem ha factos immediatos a favor da Ordem na mesma Cõmenda de Barrô, 41*

—— *Nunes*: De quem eram tambem algumas herdades, das que a Ordem ganhou em S. João de Bastuço, para Chavão, I. 310

—— —— *Coimbrão*: Testemunha em tempo da nossa 1ª Rª D. Thereza, I. 20*

—— *Odores*: Largou á Ordem em tróca quanto tinha em Revordãos Riba de Vizella, I. 358

—— *Oliveiro*: Fez compra a Pero Sancho de hum terreo deste na Guarda, sito na freguezia de S. João, que importou, ou passou para a Ordem, II. 115*

—— *Paes*: Como foi hum dos nossos mais antigos Inquiridores na Terra de Vizeu, I. 25

*Fr.* —— ——: Capellão do Prior da Ordem, quando se deo, e confirmou tambem o Foral antigo do Crato, I. 447 O que depois estava Parocho, ou Capellão de Barreiros, e como tal depôz nas Inquirições do Reinado 5º, II. 94 Diverso do seguinte

—— ——: Quando, e como depôz a respeito dos bens, e Padroado em Santiago de Revordãos, I. 356

—— —— (que póde ser ainda diverso dos Mens Paes acima), Amo, e Ayo d'ElRei D. Affonso 2º: Como depois lhe deo a sua Villa de Nogueira com Gallizes na Beira, I. 225

—— *Peres*, de Oliveira do Hospital:

Como depôz a respeito das vinhas mandadas fazer dentro do Reguengo da Bobadella por D. Urraca, e pelos Homens da Ordem de Oliveira, I. 228 Diverso por tanto de Mem Peres de Oliveira, acima.

*Mendo Ramires*, Arcediago em Braga: Quando, e de que confirma com outros 5 humas Doações do seu Arcebispo, I. 54*

—— *Rodrigues*: Como sendo Juiz em Refoyos concorreo para segurar os Direitos, e quinhão d'ElRei em Revordãos, I. 356 Póde ser o Mem Rodrigues, a quem, com sua mulher, emprazou a Ordem a herdade, que tinha em Riba de *Panha*; deixando elles á mesma Ordem a herdade, que tinham a par de Alcaceva da Guarda: ou os que confessáram ter da Ordem em quanto vivessem dous Cazaes, hum em Ester, outro em Eyrice Riba de Payva, deixando-lhe a sua herdade a par do Castello da Guarda, II. 114

—— *Saicay*: Cujos filhos estavam tendo a parte do Reguengo das Açoreiras em Sidiellos, que não era da Ordem, I. 385

—— *Soares*, Alcaide d' Ourèm: Testemunha em hum Aforamento feito pelo nosso Mestre do Templo D. Garcia em Thomar, I. 53*

—— ——, Juiz de Vizeu: Como foi Inquiridor particular no termo de Çatão por ElRei D. Sancho 2º, I. 73* E póde ser a quem importasse o theor das Inquirições do Reinado antecedente nas Terras d' Agueda, e Vouga, por Coimbra, e em grande parte do seu Bispado, 386 Quando este não fosse antes o D. Mem Soares de Mello.

—— *Veegas*, e outros: Quando, e como passáram Pousada de Caide ao antigo Mosteiro de Guimarães, I. 21* Talvez o testemunha em a Doação d' Affonso Annes aos Templarios, 52* Como ainda será o seguinte

*D.* —— —— *de Sousa*: Quem foi seu filho, e quando lhe succedeo, I. 250 Pelo que, se he o mesmo, de quem, e da sua familia teve a Ordem a Igreja de Poyares, 292; não póde ser o Mendo Viegas, que em seu Testamento só lhe deixou hum Cazal, 295 (*Onde se emende o* certamente) Ou o *Mem* Veegas, que só lhe deo metade de humas cazas apar da Alcaceva d'ElRei em Coimbra, 397 Quem sua mulher, e filha, II. 39*

*Menduce*, Nomenduce, com seus filhos, e toda sua parentella: Quando, e como déram a sua Ermida de Santa Comba do Corgo a Jeremias, e Gonçalo Delgado, para allî se fazer Mosteiro; e se ratificou de novo naturalmente pelo mesmo já chamado só Mendo, com seus filhos, ao proprio João Cirita, I. 483*

*Menina*: Deo á Ordem hum Leyra de herdade no termo de Paredes, para Chavão, II. 303

*Meomaes*, ou Meomães (S. João de): Bens, e Privilegiados da Ordem, e dos Templarios nesta freguezia; e como o seu Abbade confessou, que sempre déra huma Colheita devîda dessa Igreja (diversa da seguinte) ao Cõmendador de Barrô, II. 144 e seg.

*Meomaz*, no Bispado do Porto: Como esta Igreja foi inteiramente da Ordem, e do seu Padroado; mas hoje não apparece conhecido nem qual seja, II. 110

*Meozende*, ou Mórende em Galliza: Como allî tambem chegou a generosidade da C. D. Leonor Affonso para com a Ordem, II. 278. e 280

*Mercado* (N. Srª da Victoria do) v. Guarda

*Mértola* (N. Srª da Annunciação, ou de Entre as vinhas), e Montel, Cõmendas da Ordem de Santiago: Como pagavam as Colheitas Reaes, com todas as outras d' Alemtejo, I. 37*

*Merufe* v. Berufe

*Mes-*

*Mestr'Escólas* da Insigne, e Real Collegiada de N. Srª da Oliveira de Guimarães: Como, álèm de tere n duas Prebendas) são Abbades de Santiago, simplices, e sem Cura, I. 18*

*Grão-Mestres da Ordem de Malta*, ou de S. João de Jerusalèm: Ao mesmo tempo da Ordem do Sepulchro, e desde quando, I. 88. e seg. e* Desde quando se regulou, que nenhum podesse chegar a esta Dignidade, que não fosse legitimo, e de nobreza conhecida, II. 229 Noticia do primeiro Lugar-tenente delles em Portugal, de que se tem certeza; e qual o seu nome, 259. e seg. e* 261 e seg. Mudanças do seu Tractamento, ou titulo, *ib.* 262*

*Meza*: Bens, que só tinha a Ordem neste sitio, ou Lugar da Terra de Vouga; e onde tinha formado hum Ramo, ou Cõmenda, separadamente de Foroços, e mais unido á Freirîa de Coimbra, quando se deo o Foral novo ao Concelho da Meza da Cõmenda d' Ansemil, I. 388. e seg. ou 395 Como tambem allî crescerîam, II. 276. e* e seg.*

—— *Prioral do Crato*: Quando foi creada, e extincta, para se unir com todas as suas Dependencias á Junta da Caza, e Estado do Infantado, III. 189

*Mezão-frîo* (S. Nicoláo de): Renda, e bens da Ordem nesta freguezia; e como adquiridos, I. 384. e seg. II. 18 Não he esta, mas a de Santa Christina, ou ambas juntas, onde foi huma das nossas antigas Beatrîas; em a qual tambem se executáram as ultimas Ordens, com que acabou o exercicio dellas; e como, 45* e seg.* Foi naquella, que hum Fradezinho deixou á mesma Ordem meia caza Reguenga, de que não fazia por isso fôro algum (sendo diversa da aforada pelo Prior Fr. João Garcia), 158

*Mezîo* (S. Miguel do): Como era das Honras, e Beatrîas annexas a Britiande, II. 45 Cuja prerogativa em a sua origem não passaria talvez da Honra de Val do Conde, a unica não devassa, por ser de velho, quando allî se acháram outras do Mosteiro d' Entr'ambos os rios, da Ordem, d' Arouca, e d' Almacave, até com marcos mettidos de novo; salvos os bens allî adquiridos, e direitos julgados á Ordem de Malta, para Barrô, 142. e seg.

*Midão*, ou *Mido Paes*: Quando, e como se fez foreiro da Ordem n'hum dos Cazaes de Rio-frîo, I. 106

*Midões* (S. Payo de): Quanto a Ordem tinha nesta freguezia, para Chavão, I. 309

*S. Miguel* (Ilha de): Quando foi erigida em Cabeça de Bispado, e quem o novo Bispo; porèm ficou sem effeito esta erecção, de que lhe resta só a Cidade de Ponta Delgada, III. 109

—— ——, Igreja, e freguezia primitiva de Guimarães: Como, e quando tambem nella se fizeram os Actos solemnes de algumas Cortes, I. 22* 345* He mais facilmente Senhora do Cazal em Fareja, do que a de Barreiros, 288. ou II. 95 (*Emendando-se nestes lugares não ficar assim apontado*)

*D.* ——, Mestre d' Engenhos, e sua mulher Maria Mendes: Notavel Doação, que lhe fez ElRei D. Sancho 1º, I. 175*

—— *Annes*: Como teve Demanda com a Ordem a respeito de hum rego d'agua, que hia para a Liziria, della mesma chamada no termo de Santarèm, I. 198

*D.* —— *de Castro*, Arcebispo de Lisboa: Quando ainda procurava ao P. Paulo V. o que devia obrar sobre ser huma das razões de não ter podido fazer Concilio Provincial o terlhe sido por duas vezes, que o intentou, intimado da parte d'ElRei Filippe 2º não principiasse a celebração delle sem sua Ordem, por querer mandar assistir, e presidir nelle 1

Gran-

Grande Secular em seu nome, I. 440 e seg.
*S. Miguel de Cintra*: Como a Ordem foi mandada pagar os Dizimos da sua Granja, e Cazaes no Almargem áquella Igreja, I. 181*
—— *Domingues*, e outros: Venderam a Fr. João para a Ordem hum Cortinhal em Oleiros, I. 158 E he quem só por si vendeo a Domingos Vicente hum monte *ás Lousas* em Mação, que tambem passou á Ordem, 159
—— *Gil*: Vendeo á Ordem a quarta morada de cazas na freguezia de Santiago ás Portas do Sol em Lisboa, I. 175*
—— *Gonçalves*, e sua mulher: Déram á Ordem herdades, e fóros, que tinham em Villarinho de canha, ou Tanha hoje, I. 299 E não será talvez o —— —— Villão de Argeriz, que tinha tomado, e honrava parte de Matizinhos, como a Ordem para a Corveira, I. 166
—— *do Lago*, e seu filho Romão Migueis: Aonde, e como se defendiam por Encensoria á Ordem, até que fôram devassos, I. 305
*D.* —— *de Lagôa*: Como deixou naturalmente á Ordem herdade Reguenga em *Lazeiras* de Pena-joya, para Barrô, 469 (*Onde escapou* tinha *por* tinham visto *trazer-lha*) e seg.
—— *Lopes Ferreira*: Quando, e como imprimio as seis Chronicas dos primeiros nossos Reis, escriptas, ou reformadas pelo Chronista mór Ruy de Pina, III. 48. e seg.
—— *Luzio*: Deo á Ordem os seus bens em Aldoar, I. 457
*D.* —— *de Manuel y Rodriguez*, Bibliothecario mór da Real Bibliotheca de Santo Izidro em Madrid, hum dos Sabios Authores da Introducção ás Instituições do Direito Civil de Castella: Sua declaração em Carta de Perguntas ao Author desta Obra quanto á dúvida na data publicada, e não conhecido theor do Foral primitivo de Salamanca, I. 445*
—— *Martins*, e sua mulher: Déram á Ordem hum seu Cazal sito em Tarjoce, para a Cõmenda de Lisboa, III. 13
—— *Mendes*, com seus filhos: Doou á Ordem a sua herdade na foz de Pontevel, I. 190 Ha de ser o mesmo, a quem, e sua mulher fez ElRei Doação de herdade em Villa-pouca, e onde chamavam a Eixára, que importou á mesma Ordem, II. 276*
—— *Peres*: Como o seu testamenteiro, e Domingos Migueis (talvez seu filho) entregou á Ordem todas as herdades delle em Constantim, I. 300
*D.* —— *da Silva*: Memorias de como foi Embaixador d'ElRei D. Manoel perante a Sée Apostolica, III. 101 Mais d'ElRei D. João 3º; a quem escreve, e relata quanto obrou em seu nome, e Serviço; ou julgou conveniente saber-se da partida, e chegada do P. Adriano VI., de quando, e como fôra recebido em Liorne, e em Roma: do pé, que hiam tomando os Negocios, com o bem, que o tinha recebido a elle; e das novas chegadas de Rhodes já cercada pelos Turcos, 126. e seg. Como tinha recebido as suas Cartas para elle, para o Papa, e para alguns Cardeaes, de que só não tinha entregue as do Papa, em razão de Francisco de Sousa, portador dellas, lhe dizer cumpria entregá-las pessoalmente; o que só faria em podendo partir para Roma, onde já estava, mas a molestia lhe impedia: e que estando assim doente, soubéra estar assignada huma Supplica, concedendo o Papa o Priorado do Crato ao Chanceller mór Fr. André do Amaral, que estava para isso habilitado pela mesma Sée Apostolica, e pela Ordem: mas dicéra ao Papa em Carta sua taes razões, e motivos, que elle chamára o Datario, e fizéra vir a propria Petição assignada sem seu consentimento, e lha remettêra rasgada em dous pe-

daços, segurando a ElRei, a quem tambem o Embaixador os remetteo, não queria, nem esperava faltar-lhe á palavra, e promessa feita, *ib.* 127 e 2 segg.

*Miguel Soares*: Homem d'ElRei, e seu Reguengueiro no termo d'Armamar, a quem tomou por força Fr. Gonçalo Fernandes boas herdades, e Soutos para a Ordem no Reinado 4°, a bem de Fontêlo, I. 478

*Fr.* —— *Veegas*, Cõmendador Maltez de Santa Martha: Confirmante na Concordia sobre as Igrejas da Ordem com os Arcebispos, e Cabido de Braga, I. 240. e 261 Póde ter passado, pelo menos, a Cõmendador de Belvêr, para ser o só Fr. Miguel, a quem se fez Doação de huma vinha sita no termo do Crato, ribeira do Chocanal, 449

*Milearões*, ou Milheiroz (Santiago): Bens d'Aguas Santas nesta freguezia, I. 79

*Dona Milia*: Como teve a Cõmenda da Ordem, e fez de novo maior Honra na freguezia de Santa Marinha do Zezere no J. de Bayão, para Moura-morta, I. 381 E não foi a primeira Freira, ou Cõmendadeira, posto que seja muito attendivel a práctica ordinaria dos Prestimonios, e usofructo, com que a Ordem compensava a muitos, ou aos maiores Bemfeitores de qualquer sexo, II. 54. e seg. ou 155. e seg. Como tambem practicou havia só dez annos, quando inquirio Appariço Gouçalves, em Freande, Sidiellos, e Villa-marim; prohibindo a entrada do Porteiro, e Meirinho, e pondo allî seu Juiz, e Chegador; mas foi devasso tudo, para não haver nesses Lugares outro Ouvidor, nem Chegador mais do que o Mórdomo, Porteiro, e Meirinho por todos os seus Direitos, hindo aos Juizes respectivos de Bayão, e Penaguião, *ib.* 154. e seg. Quem seria finalmente, 156

—— *Fernandes*, Mãi do Conde: Deixou á Ordem trezentas libras, e a sua Capella, e herdade em Ponte-vedra, em Sarzeda, e no Rio, II. 156 Como não poderá bem ser, senão a tambem chamada D. Milia *Andres*, filha de D. André Fernandes de Castro, mulher de D. Martim Gil da Maya, e Mãi do C. D. Martim Gil; antes do que a irmãa do bisavô deste, *ib.* ou 273 Naturalmente Professa, ou Freira da Ordem, como aconteceria a seu marido, 274

—— *Peres*: Vendeo a Lourenço Soares a herdade, que tinha em todo Portugal, e por outra vez a que tinha em Fontearcada, II. 34

*S. Milicião*: Bens da Ordem nesta freguezia, I. 334

*Ministro do Templo do Senhor*: Quando, e como se chamáram com este nome entre nós tambem os Procuradores, ou Mestres Templarios da Hespanha, I. 52* até 54*

*Miotaes* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 315

*Miranda*, em Tras-os montes: Como foi repartida aquella Terra na divisão com o Reino de Leão, principalmente ao nosso intento, I. 421. e seg. Veio a ganhar a Ordem mais apuradamente quanto a Coroa allî teve, e não ficou dos Templarios, *ib.* 422. e segg. Fundando nella Igrejas, de que se tratou em Composição particular com os Arcebispos de Braga, então Ordinarios de todas, 426 E até sendo necessaria a Demanda pela Coroa, em cuja Composição ficáram livres de contenda para sempre as declaradas pertenças da mesma Ordem nas Cõmendas de Algoso, e S. Christovam; entrando nellas huma Courella para cazas, hortas, vinhas, lavoura, e moinhos na dita hoje Cidade de Miranda, depois de tambem allî largar a ElRei os Direitos da Portagem, II. 313 e 2 segg.

*Miranda* (Igreja, e Cathedral de): Quando, e com que fructos principalmente se creou este Bispado, I. 411. e seg.

—— *do Corvo* (o Salvador de): Quando a Ordem nada tinha ainda nesta freguezia, I. 394 Nem se deve confundir com a de Tras-os montes, 422 e seg. He a de que foi Senhor o Prior da Ordem Fr. D. Affonso Pires Farinha, 188* e seg.* ou 190 E como só foi Mercê pessoal, sem ficar na Ordem tal Senhorio, como aconteceo a outras Honras delle; supposto lhe foi confirmada pela Sée Apostolica a Doação do seu uso fructo, 200. e seg.

*Mirandella*: Como este Concelho teve Demandas com a Ordem na Cõmenda de S. Christovam, e se apuráram os Direitos della em varias pertenças, I. 217

*D. Mirão*: Outro Bispo presente á Sentença, que se deo a favor do antigo Mosteiro de Soalhães, I. 383*

*Mito*, Chantre em Braga: Quando, e como confirma duas Doações do Arcebispo, I. 54*

*Moalde* v. Infesta

*Moazares*, não *Moazellas* v. Arrifana de Sousa; *ou* Mozellos

*D. Moço Veegas*, ou sem *D.* v. D. Affonso, ou —

*Módinho*: Deo á Ordem huma herdade, que tinha em Lafões, por detraz do Castello, onde chamavam Prazya, para Ansemil, II. 134

*Modivas* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 371

*Moeda*: Exercicio do Direito Real dos nossos Principes sobre as regulações, e diversos preços della, II. 25. e seg. 181. e 2 segg. Reservado sempre ainda nas mais antigas Doações, 236 251. e 253

*Mões* (S. Pedro de): Como esta freguezia, e a de Moledo fôram inteiramente Honra de D. Moço Veegas, e estavam repartidas por Carquere, Ermida, Arouca, Entre'ambos-os rios, Fidalgos, e Donas, pela Sée de Vizeu, e pela Ordem, para Ansemil, II. 307. e seg.

*Mogadouro*, Penas-royas, e toda a Terra de Miranda, a partir com o Reino de Leão: Como ficou tudo a esta Coroa de Portugal; e foi dada pelo nosso Rei á Ordem a Villa de Ulgoso, como aos Templarios Mogadouro, e Penas-royas, para as terem em Cõmenda, e as defenderem, desde o Reinado 3.º; ainda que hum accrescentou nas Inquirições déra Penas-royas D. Fernão Mendes, I. 421 e seg. D'onde nasceo á Ordem de Christo o que ainda tem por allî, em Villa-chãa de Barceoza, Atenôr, e Paradella, 430. e seg. ou 433 E foi consequencia haver muitas Questões entre as duas Ordens por diversas vezes compostas, *ib.* 430. e seg. 433. 436. e seg. 510. e seg. A'lèm de outras com os Arcebispos de Braga, até haver huma notavel Composição dos Templarios com D. Estevam Soares, II. 13 Mas sem embargo disso lhe fôram outra vez dadas por ElRei D. Diniz, 336*

*Mógo* (Santa Catharina de): Como esta freguezia he pertença de Freixiel, I. 189

*Molares* (Santo André de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Veade, I. 500. e seg. Como na maior parte adquiridos, 503

*Moledo* (Santa Maria de): Diversos Senhorios, com a Ordem para Ansemil, dos Cazaes nesta freguezia, que foi toda Honra, mais a de Mões, de D. Moço Veegas, II. 307. e seg.

*Molina* (Luiz de): Uso da Obra de *Justitia, & Jure* deste Jurisconsulto Hespanhol, III. 87

*S. Momede* só, tambem chamado mais *de Treserres*, ou *orres*, e *de Mohalde* v. Infesta

*Moncorvo* v. Valariça, ou Torre de Memcorvo

*Monção* (N. Sr.ª dos Anjos de): Quando, e como este Concelho fez huma

ma tróca de varios bens com a Ordem por outros, que ella tinha nesta freguezia para Tavera, sendo confirmada por ElRei D. Diniz, II. 250* E onde se privilegiavam alguns, só por se chamarem seus vizinhos; ou como lhe importáram outros principios d'acquisições talvez por aquella tróca, 299. e* Não confundivel com o de Mões, 307

*Mondim* (S. Martinho de): De quem adquirio a Ordem hum Cazal nesta freguezia, para Chavão, I. 313 E vem a ser diversa de S. Christovam de Mondim tambem, na qual a Ordem adquirio em o Reinado 4.º trez Cazaes foreiros, sem os izentar de fôro, 489 (*Onde escapou advertir-se até a maior distancia da 2.ª para Braga*)

*Mondão* (N. Sr.ª da Conceição de) v. Ramondo?

*Monforte*, no Alemtéjo: Quando, e como ficou pertencendo sem mais disputa ao Ordinario d'Evora, II. 187. e seg.

*Monges* em geral: Como, e quando uniram as duas Vidas, activa, e contemplativa, I. 1 Se introduziram os Benedictinnos logo na Hespanha, e Lusitania, 16* e seg.* Bem como a Reforma de S. Bernardo, 27

*Monião*, ou *Moninho? Ermiges de Lagôas*: Como foi bemfeitor da Ordem, para Barrô, I. 407

—— *Mendes*: Quando, e como foi Juiz de Fóra em Ferreira d'Aves, I. 464* Por tanto diverso do Moninho Mendes, abaixo

—— *Peres Alom*: Antigo testemunha a huma tróca dos Maltezes em Trancoso, I. 148 Quem sabe, se o mesmo Moninho Peres Clerigo, abaixo contemplado?

—— *Veegas*: Sua Epoca, e confirmação no Foral de Ferreira d'Aves, I. 61* E póde ser o mesmo, que vendeo á Ordem huma Quinta, e herdade em Balazar, para Chavão, 314. e seg. Como foi o chamado tambem D. Moninho Ermiges o Gasco, abaixo do seguinte

*Moninho Dias Voramontano*: Deixou á Ordem hum Cazal em Pindelo, que foi emprazado a D. Martim Affonso do Amaral, II. 135

*D.* —— *Ermiges o Gasco*, cazado com D. Ouroana: Pays do 2.º D. Egas Moniz, I. 474

—— *Gonçalves*, e sua mulher: Composição, que fizeram com a Cõmenda de Santarèm, I. 194. e seg. Pelo que não será talvez o seguinte

—— —— *Porro*: Pay de D. Elvira Moniz. Freira, e bemfeitora da Ordem, II. 74*

—— *Mendes*, Mórdomo mór da 1.ª R.ª D. Thereza, e do C. D. Fernando; outro dos nossos mais antigos Inquiridores na Terra de Vizeu, I. 25

—— *Osores*: Deo á Ordem a sua herdade em Crespos, e hum Cazal em Listoso, talvez antes para Corveira, I. 414 O mesmo naturalmente, que lhe deo por outro summario hum seu Cazal em Lestosa, ou Lostosa, III. 13

—— *Peres*, Clerigo: Compôz-se com a Ordem, para lhe ficarem cazas, vinhas, e quanto elle tinha em Figueirolla, III. 11

—— ——, e outros: Comprou-lhes a Ordem a sua herdade na Presoría d'Abrantes, no sitio chamado Villar-chão, I. 159

*D.* —— *Rodrigues*: Deo á Ordem a Aldêa de Sameyro, e quanto possuia em Tavares, para a Covilhãa, I. 506

—— *Soplaz*, e sua mulher: De quem teve a Ordem bens em Pella, por elles comprados a foreiros, e quando, para Algoso, I. 412

*Monoiz*: Como a Ordem tinha toda a Igreja desta freguezia, que foi de D. Gomes Soares, nas vizinhanças de Rio-meão, I. 364 (*E póde ter-se refundido pelos tempos seguintes na de* Escapães.

*Monsaraz*: Quando, e como se apurou o seu limite, e divisões com os de Serpa, e Moura, por da Ordem, II. 66. e 2 segg. Quem lhe deo o primitivo Foral antigo, 244. e seg. (*On le se emende* Sobre-Juizes *por* Juizes)

*Montado*, e Portagem: Como, e quando fôram regulados, e limitados estes Direitos nas Terras, e Villas da Ordem neste Reino, II. 181

*Montalvão* (N. Sr.ª da Graça de): Como, e quando lhe foi dado o Foral novo, sendo da Ordem de Christo, I. 131 Ficou pertencendo ao Ordinario da Guarda, sem mais disputas com o d'Evora, II. 187 Até que entrou em o novo de Portalegre, 337

*Monte-longo* (S. João de): Bens da Ordem nesta freguezia, depois desconhecida pelo A., I. 327

*Montemor o novo*: Quando fizeram o Pretor, Juizes, e Concelho desta Villa huma Doação a ElRei D. Affonso 3º, II. 239*

*Monte de Paçó* v. Santa Asia, ou Azias

——*-redondo* (S. Martinho de): Como a Ordem deo á do Templo hum Cazal nesta freguezia, em tróca por outro em Taboaço; e já antes eram trocados, I. 431. e seg. Na qual os moradores se amparavam de tudo, porque encensoriáram as suas herdades ás Ordens do Templo, e de Malta, e a Cavalleiros, II. 80

*Montel* v. Mértola

*Montouto*: Como esta Villa, e seu termo já foi tambem expressa na 1.ª Carta de Sentença sobre todas as Jurisdicções Seculares, que a Ordem tinha com posse immemorial, I. 160 e seg. De ordinario unida a huma Cõmenda de Elvas, Serpa, e Moura, 139* 408 II. 254 Quando não por alguns tempos á do Marmellal, 276* ou 380 Entram só duas terças partes da mesma Villa, e da Igreja na grandissima Doação á Ordem por D. Leonor Affonso; como as adquirio esta, com os diversos nomes do terreno; e lhe foi dado o Foral pelo primeiro fundador Pedro Annes, com sua mulher Sancha Annes, 275. e* e seg.* ou 280 Alèm do que lhe deo Ruy Paes Bugalho, *ib.* 276* E adquire a mesma Ordem o resto pela tróca do Lugar d'Eixo pelo que o C. D Pedro, e sua mulher D. Branca, tinham ainda por allî, na terça parte, que tambem foi do C. D. Gonçalo, e sua mulher, 379. e seg. Para já ser collada a Igreja só á sua appresentação, *ib.* 380 E ter Mem Peres d'Oliveira em sua vida Montouto já por inteiro da Ordem, 381 Ou se considerar ainda modernamente em separado o seu Senhorio da Villa nos Cõmendadores d'Elvas, e Montouto, III. 195. e 197

*Mór*, ou *Móór* v. sempre estes nomes de mulher em *Mayor*

*Mora* (Santo André de): Como, e desde quando ficou esta Aldêa, com todos os seus Direitos, Ecclesiasticos, e Seculares, pertencendo á Cõmenda d' Algoso, livre de dúvidas para sempre, II. 313. e seg.

*Moraes* (Santa Maria de): Como as Ordens de Malta, e do Templo adquiriram, e privilegiavam alguns bens nesta freguezia. I. 414

*Mórdomo*, ou *Mórdomos* d'ElRei pelas Terras, e Julgados do Reino: Suas differenças, I. 35. 478 II. 76

*Moreira*: Alguns bens, e memorias pertencentes a este antigo Mosteiro dos nossos Conegos Regrantes, I. 368 371 II. 90. 92. 166?

—— (Santa Maria de) na Beira: Huma das nossas antigas Beatrîas, e quem lhe deo o primeiro Foral com essa qualidade, I. 70* Acquisições, que a Ordem nella fez, para Trancoso, II. 150. e seg. Não póde liquidar-se de qual tratáram D. Martim Gil, e seu filho com a Ordem do Templo, ao mesmo tempo que de Pinheiro d' Azere, 274

*Moreira* (S. Julião de) *do Lima*: Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Távora, II. 301 E póde ser a diversa chamada hoje *do Geraz do Lima*, com o Orago Santa Marinha (no mesmo original escripto como se imprimio), em que havia, e se honravam trez Cazaes da mesma Cõmenda, 318

—— *de Sousella* (o Salvador de): Quando, e como estava sendo freguezia suffraganea de Santa Maria de Sousella, e de D. Rodrigo Frojaz, com outros herdadores; tendo nella hum Cazal a Igreja de S. João de Covas, II. 100

*Moreiras* (Santa Maria de) de Montenegro: Bens da Ordem, e da respectiva Igreja nesta freguezia, I. 224 Quinhão da mesma Igreja, com a dita Ordem, e outros na Aldéa de Alvites, II. 163 E no Moinho novo, 165 Mais declarados, e confrontados os da Cõmenda naquella freguezia, 166

*Morery* (Luiz de): Algum uso do seu Diccionario Geografico, e Historico, I. 207*

*Moreyrolla*: Algumas lembranças de acquisições, e pertenças deste antigo Mosteiro sempre já Castelhano, pelo que nos pertence, e se não omittio, I. 420. e seg.

*Moroça* (S. Miguel de): Bens, que a Ordem adquirio nesta antiga freguezia, I. 252 E como, ou onde os Privilegiados fôram muitos, para Leça, 458. e 2 segg. A'lèm do Cazal Reguengueiro, chamado *da Moroça*, que com authoridade, e Mercê d' ElRei D. Affonso 5º lhe passou livre, e izento de tudo Fernão Coutinho, ultimo dos Fidalgos nelle Donatarios, na tróca feita a bem da mudança por elle dos Franciscanos junto de Leça, e Matozinhos, *ib.* 460 (*Onde poderia adiantar-se, que por tanto he naturalmente a dita freguezia só a que depois se está chamando S. Miguel da* Palmeira)

*Mort'agua* (N. Srª da Assumpção de): Que Prior da Ordem aforou bens della em Pinheiro desta freguezia, ainda para Coimbra, I. 398 Quando, e como teve esta Villa, como Senhor della João Pires Farinha, provavel irmão do célebre Prior da Ordem, II. 201 Mas por sua morte passou á C. D. Leonor Affonso, para a deixar a Santa Clara de Santarèm, 285. e*

*Mortuorio*, e Vacante (Direito de) v. Vacantes, e Mortuorios

*Mortuorios*, e Dizimos: Como se dividiam, e pagavam regularmente, I. 173* II. 257*

*Morugem*: Bens, e Privilegiados da Ordem, e de Tarouca nesta freguezia, II. 124

*Mosteiro*: Antigos synonimos, e modos de enunciar a sua consistencia, I. 16*

—— *Antonino*: O que fosse entre nós, aonde, e como fundado, ou privilegiado, antes de ser unido á Sée de Braga, I. 420*

—— *de Santa Maria a Latina*: Como lhe era sugeito, e foi izentado o Hospital, com a Ordem Militar, que deste se chamou, I. 2. e seg.

—— — *Oliveira* (N. Srª da Assumpção de): Renda, que só tinha a Ordem nesta freguezia, I. 348

—— *do Souto*: Bens da Ordem nesta freguezia, I. 280. e seg. E como por si tinha possessões, diversas do Hospital do Souto, e (talvez) de Grades, 283. e seg.

*Mosteiró* (o Salvador, depois Santa Maria, ou S. Gonçalo de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Leça, I. 369 (*Onde se emende o n.* 61. *do § citado para* 62., *em que se falla sómente da talvez identica S. Salvador*) E como adquiridos, ou honrados, II. 92. e seg.

*Mosteiros*: D'onde nasceria o nome a mais de hum sitio no termo da Sertãa, I. 207. e seg. (*Onde faltou contemplar-se o principal chamado* Mos-

teiro dos Negros, *não impossivelmente derivado dos benfeitores por Santarèm*) Quem fez para sempre o Aforamento dos Cazaes do Mosteiro para aquella outra Cõmenda, II. 234

*Mota*, Lugar proximo a Vienna do Delfinado: Onde foi o principio, e se fundou a Caza principal da outra Ordem Hospitalaria de Santo Antão, I. 418*

*Mou*, ou Moures (S. Pedro de): Como se honravam varios nesta freguezia pela Ordem, e por serem vizinhos de Monção; devendo ser talvez onde se fez a posteriormente só conhecida com Privilegiados de Távora, chamada *Lamas de Mouro*, II. 299. e seg.

*Mouçós* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, e em Alvites della, para Foyares; por quem aforados em parte, I. 289. e seg. ou II. 199 Sem que se aventure applicar-lhe o que tão miudamente nos consta de Moxões, 502. e* e seg.*

*Mouquim* (Santiago de): Bens da Ordem nesta freguezia, partindo com Couto de Santiago de Galliza, e com outros deixados a Guimarães; como adquiridos, I. 339

*Moura*: Como esta Villa ainda entra, mais Serpa, no titulo da Cõmenda d' Elvas, e Montouto, I. 139* ou II. 254 Não já como as suas Igrejas entráram na Concordia da Ordem com as Sées d' Evora, e Badajoz, *ib.* II. 2* 3. e* Por quantas vezes ganhada aos Mouros; havendo ser certa só da segunda a tradição, e morte do Mouro despozado com a Alcaidessa Saluquia: quando foi largada á Ordem de S. João, por consentimento dos Reis de Portugal, e Castella, até ser passada por ella á dita outra Coroa, com certas Reservas, e tornar a unir-se á deste Reino, em que pouco depois se deo o Ecclesiastico á Ordem d' Aviz, e veio a pertencer o Secular á Caza do Infantado; tornando-se inutil a outra Doação á Ordem de Malta, que lhe fez ainda ElRei de Castella das Igrejas existentes em Moura, Serpa, e Mourão, e em seus termos, 6c. e 2 segg. 66. 69. 234. e 2 segg. 247. e seg. 250. e 4 segg. Ainda que já he melhor apuravel, que á'èm da Doação feita áquella Ordem pelo Santo Rei D. Fernando com os 3 Castellos de Moura, Eyxarez, e Teraym, por causa dos mais antigos pertendidos Direitos á respectiva Conquista; em a qual se entenda o affirmado consentimento da sua parte; he preferivel tambem ter havido huma tróca de herdades feita pela mesma Ordem com João Peres, do qual lhe ficou o dito primeiro Castello, 64. e seg. Quando, e como se apuráram os limites, e demarcações entre Serpa, Moura, Olivença, e Monsaraz, para o nosso intento, *ib.* 66. e 2 segg. Ou entre Moura, Sevilha, e Arouche, outra vez por determinação do nosso Rei D. Diniz, desde quando aquella Villa ainda era da Ordem, 67 Parecendo ficáram os restos unidos por algum tempo á Cõmenda do Marmellal, augmentados allî pela Doação de Gonçalo Vasques Cavalleiro, 74* Razão mais exacta, por que lhe foi dado o Foral antigo pelo d'Evora, 235 Outro exemplo dos mais antigos Commendadores de Moura, e Serpa em Fr. Pero do Monte, 271 Com outros principios, e a Epoca da consistencia, ou augmentos deste Ramo, depois unido como está dito a Elvas, e Montouto, 381. e seg.

*Moura-morta* (Santa Comba de): Acquisições, e pertenças desta antiga Cõmenda na Ordem, a que de ordinario anda unido quanto resta das de Veade, e da Faya, I. 115. 323 Bens della particularmente na mesma freguezia, com o seu Padroado, e nas annexas; ou como pela maior parte adquiridos, sem apparecer quando

do algumas se dividissem, para formar a de Fontes, 378. e segg. até 386 Memorias de alguns seus Cõmendadores, 399* III. 17* 88. e 193* E como se continuáram as mesmas acquisições, I. 411. 418 Ou entrou toda a sua Igreja na Concordia geral feita pelo Prior D. Rodrigo Gil, com D. Pedro Salvadores, Bispo do Porto, sobre os Direitos Episcopaes em todas as nomeadas da Ordem no seu Bispado, 452. e 2 segg. Com outras pertenças della, II. 18 Ainda terá restos dellas, com a união da Faya, ou Veade, no districto (*entendendo-se Comarca*) de Guimarães, 122 Alèm das mais propriamente respectivas, 154. e seg. Com a divisão para a de Fontes, e com o extracto, ou noticia dos Foraes novos, que lhe dizem respeito, 157. e seg. Nada em outras Actas das Inquirições do Reinado 5°, 172 Hum Aforamento de bens da mesma pelo Prior Farinha, 211 (*Rende hoje* 2:400$000 *reis*; *paga de* ℞ 271$555 *reis*, e *em huma só Pensão* 64$000 *reis*)

*Mourão*: Quando, e como se diz povoada esta Villa, com o Foral d'Evora, pelo Prior da Ordem Fr. D. Gonçalo Egas, I. 427. e seg. Talvez mais apuradamente, II. 28. 57 ou 63 Se lhe della, que se deve entender; e não faz peso a variação, com que se explicam as Doações seguintes á passagem della pela Ordem para Castella, sem algumas das Reservas expresas em Moura, e Serpa, 52* (*Emendando-se como fica em D. Diniz*) e 63 Com os mais lugares lembrados a Moura, de que foi certa pertença.

*Moure* (S. Martinho de) v. Couto de Moure de Oliva

—— (o Salvador de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia; com outros do Mosteiro da Costa, II. 304

——, *do Couto da Vorzea* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia (talvez depois chamada Gemonde, em differença de outra vizinha), para Chavão, I. 314 (*Onde escapou ficar impresso* § 172. por 177.) Nem se póde fixar, que entrassem nas Doações, a beneficio de Veade, 502. e seg.

*Mouriçó*: Como a Ordem adquirio bens, que podiam fazer chamar hum seu Freire dallî Cõmendador; unidos depois a Chavão, I. 264. e seg.

*Mouros*: Por quantos annos Senhores de Portugal, no principio deste Reino, I. 27 E como depois delle continuáram ainda na posse de quasi toda a Hespanha, 425 Consequencias Ecclesiasticas disto, II. 7. e 2 segg. Que Terras perderam em as nossas fronteiras, com toda a Andaluzia, no tempo, e com o prestimo do Prior da Ordem Fr. D. Affonso Pires Farinha, 188* e 191 Como ElRei D. Diniz emprehendeo atacar os de Granada, 371. e seg.

*Moymenta* (S. João de): Como nesta freguezia havia tambem Privilegiados da Ordem, II. 124 (*Onde, até por ser o Cura della appresentado pelo Abbade de Santa Maria de Trancoso, como sua annexa, se ajuda o que fica lembrado a* Alcafache)

—— (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia; e como adquiridos, para Faya, I. 330. e 349. e seg. Como se ficou honrando sempre, já talvez na unica freguezia de Cavès, II. 303

*Moz* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 350 E como adquiridos, ou deve fazer-se differença entre esta, e outra Moz de Lousada, ambas no Arcebispado de Braga, 360 Em que João Cesar teve de renovar a providencia geral, II. 343

*Mozellos*, ou Moazellas (S. Martinho de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Rio-meão; com outros mais, e o Padroado inteiro de Grijó,

jó, I. 362 Totalmente diversa de Moazares.
*Mulheres*: Como, e por quem entráram a ser admittidas tambem na Ordem desd' a primeira antiguidade entre nós, já em Freiras, já em só Confreiras, I. 506 Com os exemplos a cada passo, e que vão em os nomes de cada huma. Mais antigos notados pelo A. de tomarem os appellidos, e patronimicos dos maridos, deixando muito bons, ou melhores proprios de seus Pays, II. 112. e* Quando não havia entre nós algum Mosteiro regular dellas na Ordem, 349
*D. Mũma*, grande Bemfeitora, porêm não fundadora do antigo Mosteiro duples, hoje Insigne Collegiada de Guimarães, I. 16* e seg. 284*
*Munio*, ou Monião, filho dos primeiros Doadores de Silvares: Quando, e como figurou nisso, I. 17*
*Murça*, ou *Mussa de Panoyas* (Santiago de): Bens da Ordem nesta freguezia, e Julgado, para Poyares, I. 133. e*

## N

*Nabaes* (na Beira): Memoria sobre o seu antigo Padroado, I. 67
—— (o Salvador de): Muitos Cazaes, e bens da Ordem, como tambem o Padroado, depois na Coroa, e hoje nas Clarissas de Villa de Conde, em esta freguezia; e como adquirido tudo, até em Joannim, e Sonim della, e com antigo reconhecimento na Igreja para Chavão, I. 307. e seg.
*Nabainhos* (S. Martinho de): Bens das Ordens de Malta, e do Sepulchro nesta freguezia, I. 67. e 87
*Nandim* v. Landim, como se diz mais vulgarmente.
—— (S. Martinho de): Rendas, que a Ordem só tinha nesta freguezia, para Leça, I. 367
*Navalho* (N. Sr.ª da Purificação do): Quando, e como ficou pertencendo á nova Cõmenda de Abreiro, I. 302
*Necessidades* (Real Caza, Palacio, e Hospicio de N. Sr.ª das): Como era, e deixou de ser pertença da Cõmenda de S. Braz, ou do Grão-Priorado o sitio, em que teve de ser compensada pelo Magnifico Fundador, I. 176*
*Negreiros* (Santa Eulalia de): Como o Abbade desta Igreja confessou devia ter a Ordem cada anno duas *Eixadas* pela Paschoa, para Chavão, II. 170
*Negrellos* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, cuja Igreja foi hum dos antigos Mosteiros depois desconhecido, com muitas Reliquias, e bem notavelmente fundado, I. 286 (*Onde poderia casualmente accrescentar-se, que a dita freguezia, hoje Curado appresentado pelo Cabido de Guimarães, apenas com Cazaes chamados* Negrellos, *estava sendo chamada* Inferno, *quando pelo V. Arcebispo D. Fr. Bartholomeo dos Martires lhe foi mudado o nome para o actual do* Paraizo; *se o A. podesse adivinhar, ou conhecer por si tudo*)
*Negroponte* (Balliado de), famosa Ilha chamada *Abantis*, ou *Eubœa*: Memorias de alguns Portuguezes, que o rem tido, I. 139* ou III. 195. e seg. 200 E quando nella se erigio, *ib.* III. 72. e segg. até 76. e* Antigas Questões sobre a esmotição, e provimento desta Dignidade alternativa entre as duas Linguas de Hespanha; como se tem querido atalhar, 21. e seg. 70. e 2 segg. 75. e seg.
*Nellas*, ou Asnellas (N. Sr.ª da Conceição de): Como a Ordem tambem honrava; e tinha bens nesta freguezia, para Ansemil, II. 126
*Nesperal* (S. Simão do): Noticia de varios bens da Cõmenda da Sertãa nesta freguezia, huma das em tudo pertencentes ao Grão-Priorado, II. 322

*Nespereira* (N. Sr.ª da Graça de), annexa de Gouvêa, na beira: Como a Ordem adquirio, e privilegiava muitos bens nesta freguezia, para Ansemil, I. 183* e 404 Diversa da em que tem bens S. João de Pendorada, 8*.

*Nevogilde* (S. Miguel de): Bens, e Privilegiados nesta freguezia, para Leça, II. 88

*Niceno* (Concilio): Rarissima, e notavel, sobre antiquissima citação de hum seu Decreto, dizendo-se feito com assistencia de 318 Bispos, e 32 Reis, I. 18*

*D. Nicoláo*, 1.º Bispo de Silves: Quando, e como foi feito, I. 145. e seg.

— ——, Bispo de Vizeu: Confirmante na Doação de Belvêr á Ordem, I. 153 A quem succedeo, e quando eleito, ou morto, 201*

*Fr.* —— *Cotoner*: Como, e para quem passou o Balliado de Negroponte na sua elevação a Grão-Mestre de Malta, I. 139*

—— *Eriz*, e sua mulher Urraca Lourenço: Vendêram a vinha, que João Rodrigues deo á Ordem, para Santarèm, I. 237 O mesmo, que só por si deo á dita Ordem outra sua vinha na Eireda, e quanto possuia em a freguezia de S. Martinho daquella Villa, *ib.* 237*

*P.* —— *III.* Quando, e como só veio a confirmar os Privilegios da Ordem, I. 179* Depois de entre nós serem contradictas as clausulas da primeira Confirmação geral pelo Bispo, e Cabido de Lisboa, II. 245*

— —— *IV.* Como, e quando se diz, ou póde só ter confirmado a Concordia do Mosteiro de Leça, com D. Julião 2.º Bispo do Porto, II. 23. e seg.

— —— *V.* Escreveo com o Grão-Mestre ao nosso Prior D. Vasco de Ataîde da fórma, que se veja a João de Lastic, III. 61. e seg. He este, e não o 6.º o que publicou a grande Cruzada contra os Turcos então novos Senhores de Constantinopla, que o nosso Rei acceitou, com Decimas Ecclesiasticas, Indulgencias, &c.; mas sem effeito pela sua apressada morte, 62. e seg. e*

*Fr.* —— *Lobo*: Quando foi hum de 24 Freires da Ordem, Confirmantes no 1.º Foral de Tolosa, II. 184

— *D.* —— *Lorguio*, Jorge?, Lornhio, ou da Lorna (talvez na Escocia): Ballio Grão-Cõmendador da Ordem na Caza principal em Acre quando se expedio a Ratificação das Igrejas de Portel para Vera-cruz, II. 222 e* e seg.* (*Onde escapou* designá-los *por* designá-lo) Elevado a Mestre expedio huma Procuração para se ratificar a tróca da Ordem neste Priorado com ElRei de Castella, 247 e seg. A quem succedeo na ultima Dignidade, fazendo diversos Regulamentos importantes em dous Capitulos geraes, com repetidas Campanhas até quando morreo; e grande incerteza sobre o seu nome, quanto mais para ser Portuguez? *ib.* 248 e* e seg. ou 260* Com alguns factos do seu Lugar-tenente em Portugal, 259 (*Onde na lin. final seria melhor ficar* até ficar, *por* até aqui) e seg.

—— *Oleiro*: Como perdeo a Demanda com a Cõmenda de Santarèm, para lhe pagar quanto devesse dos bens, que della trazia na Azoya, I. 197

—— *Peres*, Conego de Lamego: Quando, e com que effeito se lhe fez Mercê do Cazal de Pomarelhe, junto daquella Cidade, que representou ser da Coroa, e andar alheado a favor da Ordem, II. 42*

—— *Salvadores*: Vendeo a Pero Salvadores herdade em Paredes da parte dos fórnos, que tinha em Guimarães, e passou á Ordem, II. 121

*D.* —— *de Santa Maria*: Uso, e exame da sua *Chronica dos Conegos Regrantes em Portugal*, I. 29* e seg.* 49. 59. 63. Nota 36. (*por erro da im-*

*impressão* 46.) p. 64. 75. e segg. 86 e segg. 103. 418* e seg.*

*Nicoláo Soares*: Vendeo a Fr. João Peres os bens, que por este passáram á Ordem para Santarèm, I. 195

*Nicosia* v. Limissó

*Ninães*, ou *Ninhaes*, Vinães, e Vivaes: Que Donatario desta Villa, ou Aldêa no termo de Vermuym, a deo á Ordem, e de que Rei a recebeo, sendo seu mais antigo Porteiro mór, I. 342. e seg. (*Onde se poderia advertir quão pouca segurança tem dizer-se foi Requião* Mosteiro antigo de Templarios *antes de passar a Conegos Regrantes, e a secularizar-se pelo Arcebispo D. Fernando da Guerra em* 1418; *e como nada devem ter com o Paço de Ninaẽs existente na sua freguezia os Solares de Novaes, que figuram ser dos* Pimenteis, *ou* de Nomaes, *evitando-se a confusão do P. Carvalho, e de Brandão*)

*Nine* (N. Sr.ª da Expectação de): Como a Ordem adquirio, e entrou a privilegiar muitos bens nesta freguezia, para Chavão, II. 168. e seg.

*Niza*: Como partia o seu termo com o do Crato, I. 443 E quando ficou pertencendo todo o Ecclesiastico nesta Villa, e no seu termo, aos Bispos da Guarda, sem mais disputas com os d'Evora, II. 187 Até que passou ao novo Bispado de Portalegre, 337 Veja-se o que fica retocado ao *Crato*.

*Nobiliario vulgarmente attribuido ao Conde D. Pedro*: Uso de suas authoridades, depois do que se adverte na Introducção VI. e seg. I. 9* 112* 147. 183* 215. 236. e* Falto como os outros das competentes datas, ou Eras, para só por aproximação, e com muitas incertezas se poderem fixar as concurrencias dos individuos, 242. e seg. 265. 273. e seg. 316* 324. 330. e seg. 344. 345* 373* e seg.* 411. 417. 425. e 457 II. 17* 35. 61. 65. 67* 74* 79. 94 e seg. 96. e 98. 108. 111. e seg.* 148* 150. 153* 156. 176. 190. 199 246* 259. 261. e* 264. 281. 289 e seg. 321. 347. e 356 III. 33*

*Noctu*, ou *Notu*: Se póde entender-se algum resto de chamárem certos Povos antigos noites aos dias? I. 62*

*Nogueira* (S. Christovam de): Bens da Ordem, e da do Templo, como honrados, e adquiridos nesta freguezia, para Barrô, II. 37. e seg. ou 143 Quando só entrou tambem a sua Igreja nas Cómendas novas da Ordem de Christo, III. 110. e seg.

—— (Santa Maria de): Bens, e Encensorîas da Ordem nesta freguezia; e como adquiridos, ou honrados, para Leça, I. 374. e seg.

—— (S. Miguel de): Como, e onde esta Igreja tinha outro-sim quinhão em Paradella, com a Ordem, II. 163. e seg. 165. e seg. Bens, e Privilegiados da mesma Ordem, com outros quinhoeiros, nesta freguezia; *ib.* 165. e seg.

—— (N. Sr.ª da Expectação): Quando, e a quem foi dada pela Coroa, sendo huma só Villa com Gallizes; e quaes as suas confinantes, I. 225 e segg.

—— *de Livaes*: Bens da Ordem, com o Padroado, e suas consequencias na Igreja (*que talvez he antes* Nogueira da Regedoura, Curado de Santo Eloi da Feira, *com o Orago S. Christovam, do que a de N. Sr.ª do Olival, da appresentação do Cabido do Porto*), para Rio-meão, I. 363

*Nomão*, ou Monforte: Quem deo o primeiro Foral, e quando, a esta nossa antiga Cidade; cujos moradores se espalháram pelos Lugares, e Villas unidas a Freixo de Nomão, I. 419

*Nomenduce* v. Menduce

*Notarios* antigos: Sua nenhuma infallibilidade, com frequentes enganos, I. 11* 61* e seg.*

*Noudar*: Quando, e como entrou na Doação de varias Villas, com seus ter-

termos á Rainha D. Beatriz por seu Pay D. Affonso Sabio, II. 253
*Nove Villas*: Como se erigio, e applicou este Balliado aos Cavalleiros da Ordem Castelhanos, em quanto o Priorado não voltasse á esmotição ordinaria; segundo se fez entre nós ao Balliado d'Acre, III. 178. e seg.
*Nullius Diœcesis*: Quando, e como se introduzio, ou entrou a poder adquirir-se esta qualidade em alguns Territorios, e a favor de alguns Regulares em geral, II. 6. e seg. Ou particularmente a respeito da Ordem, e neste Reino, como na Hespanha, *ib.* 7. e 2 segg. Quando se achou pela primeira vez expressa no Priorado do Crato, e na Prelazia de Thomar, III. 114. e seg.
*Nuncios* v. Legados Apostolicos
*D. Nuno* (Conde): Bens de seus filhos testados a Pendorada, e á Ordem do Sepulchro, I. 66
*Fr.* ——: Naturalmente Maltez, quando foi presente com outros Freires em Santarèm a huma compra allî feita, II. 239*
——, e Ilduara: Pays de Fr. Mendo Doador de Silvares ao antigo Mosteiro de Guimarães, I. 17*
*D.* —— *Alvares Pereira*, nosso mais glorioso, e célebre Condestavel: Como se lhe não póde attribuir a fundação do Castello de Belvèr, I. 205 Nem a da Igreja de N. Srª da Alagôa da Villa de Portel, II. 232 Parte, que entrou a ter nos Provimentos do Priorado da Ordem entre nós, III. 32. e* 33* 34 Quando, e como lhe foram dados por ElRei D. Fernando os seus Castellos, Villas, e Lugares d'Altér do chão, Assumar, e Villa-formosa, com todas as suas Jurisdicções, direitos, e pertenças; chamando no fim de toda sua descendencia legitima a Capella de Flor da Rosa, que effectivamente quiz entrar na sua posse, e dominio em a desgraça do Duque de Bragança, a quem tinham chegado, 83. e segg. até 87 E entráram em outra Doação separada da grande, já bem conhecida, feita pelo mesmo Condestavel a seu neto o Duque D. Affonso, *ib.* 83*
—— —— *de Çamora*: Como quebrava a demarcação entre Leão, e Portugal; e povoou Castro de Ladrões, que não ficou na obediencia do nosso Rei, I. 421
—— —— *Fernandes de Toronho*: De quem filho, irmão, e parente, II. 246*
*Fr. D.* —— *Gonçalves de Goyos*: Quando, e a quem succedeo Prior da Ordem entre nós, III. 35. e* Como se perdeo, e fez padecer muito nas Terras do Grão-Priorado com seguir o fatal Partido da Rª D. Leonor em as desavenças por causa da Regencia no principio do Reinado de seu filho ElRei D. Affonso 5º, até sahir com ella do Crato para Alburquerque, e hir morrer em Çamora de Castella, 36. e 2 segg. Quantos filhos teve, e legitimou, pelo menos; com outras provas de como alguns figuráram muito, *ib.* 36* e seg.* Não deve chamar-se *de Goes*, cousa muito diversa, *ib.* 37 Como por tanto se tratou de lhe ser dado successor, ainda antes da sua morte, 39. e segg. até 47 Sem que tivesse feito os fortes muros do Crato, 43* Tinha conseguido huma Carta d'ElRei D. João 1º, sempre confirmada nos tempos seguintes, para que todas as Justiças do Reino executassem, e cumprissem todas as suas Cartas, Sentenças, e Mandados no que tocasse a seu Officio; e na mesma conformidade hum Alvará do Principe D. Duarte, ainda só em Regedor das Justiças, ou primogenito herdeiro, 59. e* e seg. Como celebrou hum Capitulo Provincial, com muitos Cavalleiros, Cõmendadores, e Freires da sua Ordem, no qual fez hum Emprazamento de bens da Cõmenda da Guarda em Abrantes, que depois mereceo ser anullado, 95

*Nuno Gonçalves de Lião*, Doutor em Leis, Cavalleiro, do Conselho, Dezembargador, e Juiz dos Feitos d' ElRei D. João 2º: Notavel Sentença por elle dada contra a Ordem, sobre a pertenção das Villas d' Alter do Chão, Assumar, e Villa-formosa, III. 82. e 4 segg.

*D.* —— *de Lara*: Quem foi sua filha, e genro, I. 374*

—— —— *Martins de Chacim*: De quem filho, grande Valido d'ElRei D. Diniz, que tambem o fez Adiantado nas Provincias do Minho, e Beira; e possuidor com a Ordem, e Castro d' Aveláas, I. 411. e seg. Deve ser o que tinha outro quinhão, ou metade só com ella, em Avarenca de Carrazedo, 416 Ou o que tambem tinha parte em Veiga de Lilla, e S. Pedro de Lilla, mas toda Valdasnes, Cedainhos, e Freches, no termo de Chaves, II. 160 Bem como tinha quinhão em Randufe de Tras-carrazedo, 163 Em Argeriz, 165 E seus filhos ainda em Rio-tôrto, 308 O mesmo, que levou indevidamente varios fructos dos herdamentos da Ordem nos termos de Villarinho da Castanheira, Villa-flor, e Moncorvo, 367

—— —— *Cogominho*: Com quem foi a primeira vez cazado, sem filhos, II. 208

—— *Mendes*: Deo, ou só prometteo dar á Ordem hum Cazal em Soutêlo, para Veade; e de quem seria filho, I. 335 Largou-lhe por tróca os seus bens em Revordãos, Riba de Vizella, 358 Não deve ter sido hum dos Fidalgos presentes ao sentencear a Causa entre o antigo Mosteiro de Soalhães, e Garcia Moniz, 383* e seg.*

—— *Paes*: Como, e a quem se julgou a pena do Homicidio feito por elle em Mata-má, I. 281* e seg.* Por tanto não póde ser o mais posterior, que creou o Cõmendador Maltez Rodrigo Martins, 499

*D.* —— *Pires Bragança*: De que mulher não *curou* mais, tomando por barregãa D. Maria Fogaça, com differença do que fizéra Florarico; e que filhos teve para o nosso intento, ou como beneficiou a Ordem, I. 411. e 2 segg. ou II. 111

*Fr.* —— *de Portilho*: Como foi o primeiro Ballio Conventual Grão-Chanceller, e se entrou a pór nos termos de ser, como foi, privado da mesma Dignidade, III. 70. e 2 segg.

—— *Soares*, *suus germanus*, talvez de Vasco Soares: Como se differençou de outro Nuno Soares, quando ambos testemunhas em huma das mais antigas Doações aos Templarios, I. 52* E hum delles póde ser o que vendeo á Ordem herdade, que tinha em Espozade, composta de vinhas, pomares, e agras de moinhos, para Leça, II. 97 Ou o —— —— *Velho*, o ultimo, Avó de Affonsso Pires Gato, 111 Incerto qual delles, com sua mulher, e filhos deo á dita Ordem quanto tinhãm em Agostem, 280*

—— *Vasques*: Hum dos Fidalgos presentes á Sentença d'ElRei de Castella contra Garcia Moniz, e a favor de Soalhães, I. 383* Por consequencia não foi o seguinte

—— —— (*Beyrom de Bragança*): Como a Ordem partia com seus filhos algumas possessões, I. 241 E de quem era filho, ou neto, 243

*Nuzedo* (o Salvador de): Bens da Ordem nesta freguezia, em que havia Couto antigo, I. 322

—— *Trespassante* (N. Srª da Esperança de): Que bens da mesma Ordem nesta outra freguezia, para Correira, I. 221

*Nuzellos* (——— Assumpção de): Como nesta freguezia deo outro-sim bens á Ordem D. Mór Garcia, I. 195

*Obe-*

# O

*Obediencias da Ordem*: O que venham a dizer, e por que occasião fôram vizitadas na Hespanha pelo primeiro Mestre della, I. 104

*Octavo Silvio*: Como este Cavalleiro Romano traduzio e imprimio em latim a Carta Apologetica de D. Antonio, Prior do Crato, ao P. Gregorio 13º. III 167

*Oças*, *Ossas*, ou Ozas: Certa mulcta, ou direito, que pagavam as viuvas outra vez despozadas, e em que termos, II. 149. e*

*Odivellas* (o Nome de Jesus de): Bens da Ordem nesta freguezia, para São Braz. I. 174. e 178

*Fr. Odo*, ou Otton *de Santo Amancio*, ou Amando?, Grão-Mestre do Templo na Palestina: Quando, e como se concordou, com o Conselho do seu Cabido, seriam dallî por diante determinadas quaesquer Queixas, ou Questões entre a sua Ordem, e a de Malta em geral, I. 437 (*Onde se tire, e escapou outra vez emendar, como na p. 340 da primeira Edição, todo o parenthesis até errado na centêna do* An. de 1241, *já* 1180, *a que se não devia reduzir o anno da Incarnação; e se desculpe o passar tanto, que nem se advertio de passagem como aquella data contraria bem o que se acha publicado a respeito do fim do governo do Mestre, e da eleição do successor* Arnaldo de Torogio, *ainda no anno antecedente.*)

*Odorio*, Alcaide de Trancoso: Quando, e como foi testemunha a huma antiga tróca dos Maltezes na Cõmenda dallî, I. 148

——, Prior de Vizeu: Quando comprou, mais Payo Adulfes, ou recebêram Doação, como venda, d'ametade da Villa de Oliveira de Conde, erradamente confundida com a do Hospital, I. 19* Depois Bispo, quando se deo huma notavel Sentença a favor de Soalhães, 384*

—— *Luz*, e sua mulher: Déram á Ordem a sua herdade em Baltar, III. 12

—— *Odores*: Deo á Ordem a herdade, que tinha em Oliveira, onde chamavam Pedra-furada, III. 12

—— *Peres*: Fez outro tanto dos seus bens em Vermuym, e em Rio-meão, I. 365. e seg.

*Odrozia*, mulher de Ordonio Romanoz, com seu filho, as irmãas, e sobrinho: Como deixáram de ser os primitivos Senhores da Villa, e Igreja de Silvares, I. 17*

*Oes*, ou *Ois da Ribeira* (Santo Adrião d'): Quando, e como estava sendo a Terra, e Igreja dos filhos do C. D. Mendo, ou de D. Garcia Mendes, e d'ElRei, I. 388 Mas allî, e em toda a Terra de Vouga crescêram as acquisições da Ordem, para a Cõmenda de Foroços, II. 276. e*

*Oitavos*, e Terras oitaveiras: Como tambem se diceram, II. 186*

*Olalha Gonçalves*: A quem vendeo a sua herdade em Cadima, para a Ordem, I. 109

*Oldrãos* (Santo Estevam d'): Bens da Ordem nesta freguezia, ainda para Leça, II. 106

*Oleiros* (Santo Adrião d'): Bens da Ordem nesta freguezia, para Aboim, I. 320. e seg. Como tambem adquiridos mais, 324

—— (Santa Marinha d'): Bens, e rendas da Ordem nesta outra, I. 349

—— (S. Vicente de): Como se haja de acautellar a differença deste Oleiros, para a Cõmenda de Chavão, e dos outros na Provincia do Minho, com o titulo da Cõmenda separada do Grão-Priorado, I. 158 E se devem antes entender para Chavão as Doações de Pero Peres, e sua mulher, 321 Em S. Romão della havia Couto dos mais solemnes, e designado por hum modo notavel; pelo qual, e pela dita Ordem entrou a haver

allî mais Privilegiados, II. 170. e* e seg.

*Oleiros*, no Grão-Priorado (N. Sr.ª da Conceição de): Como principiaria a ser pertença da Ordem, I. 151. e 157 Entrava no antigo Arcipresiado da Sertãa em o Bispado da Guarda, *ib.*157 Com diversas outras acquisições para huma Cõmenda sobre si, já nos primeiros tempos, 158. e seg. Desunida do Grão-Priorado, quanto aos Dizimos, e com o Padroado só d'Alvaro, 160 (*Onde parece melhor emendar-se desde antes de todo o parenthesis*, *por* que alhi *&c.* » que allî tem conservado » huma Cõmenda separada, quanto » aos Dizimos, e com o Padroado » só d'Alvaro (aliàs sujeita á Jurisdicção Ecclesiastica do Grão-Prio- » rado, e unicamente Oleiros tam- » bem á Secular, como abaixo vai no » § 86.) para Cavalleiros Leigos; » não eram » *&c.*) Omittida na relação das Villas, e Lugares, em que lhe foi havida por boa a posse de toda a Jurisdicção Secular no anno de 1341, *ib.*160. e seg. Não obstante provar-se pouco depois, que os Priores da dita Ordem sempre déram o Tabaliado d'Alvaro juntamente com o d'Oleiros, havendo, ou levando a Renda dos Tabaliães de Oleiros, que hiam escrever em Alvaro, *ib.* 161. e seg. Pelo que desfez a Ordem o serem estas duas Villas, com a Pampilhoza, dadas por termo á da Covilhãa; e conserva ainda em Oleiros o Ecclesiastico, e Secular, 162. e 166 Quando, e como se lhe dá o Foral novo; fazendo applicação da memoria nelle sobre o Author, e Epoca da sua povoação, ou do Foral antigo pela mesma Ordem, 165. ou 169. e seg. ou 448. ou 512. e seg. Como depois se estendeo, ou apropriou tambem á Cortiçada, *ib.* 166. 448. e segg. Algumas pertenças della por Penamacôr, onde confundiveis com as da Covilhãa, 507 Quando, e para que se tem figurado celebrou allî Capitulo geral o Prior Fr. Affonso Pires Farinha, II. 177. e seg. Melhor apurado, 179. e seg. Ainda entrou só a Jurisdicção civel, e crime da dita Villa, e seu termo, na Posse tomada por ElRei D. João 3.º de todas as pertenças do Grão-Priorado, III. 124 (*Está rendendo* 4:020$000 *reis*; *paga de* R. 405$082 *reis*; *em Pensões* 14$978 *reis*)

*Olival* (N. Sr.ª da Assumpção do) v. Nogueira *de Livaes*. E não póde segurar-se como ultimamente está o Cabido do Porto sendo o Padroeiro actual daquella (*contra o que imprimio Carvalho*), I. 163

*Oliveira* (Santa Eulalia de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 349

—— (outra) v. Oliveirinha

—— (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Távora, em diversos tempos adquiridos; e como privilegiados, II. 80 (*Onde deveria não se omittir*, *que os primeiros dous Cazaes tambem lhe pódem provír da Doação de Mem Peres Captivo no* § 144. *cessando a hypothese do* § 207.)

—— (S. Miguel de), no Bispado de Lamego: Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para Barrô, II. 146

—— (*de Azemeis*, S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, e unica Oliveira do J. da Feira, I. 363 Por que modo adquiridos, 265. e 366 E como honrados, para Rio-meão, II. 267

—— (*de Conde*, no territorio de Vizeu, S. Pedro de): Como he necessario distinguî-la da do Hospital abaixo, até no Foral antigo, I. 19* e 233

—— *de Cunhede*, ou melhor Cunhedo (Santa Marinha d'): Como a esta freguezia se estendiam as grandes possessões da célebre Albergaria de Poyares, I. 394

*Oli-*

*Oliveira do Hospital* (antigamente na Terra de Cêa) : Necessaria, e notoria differença della, particularmente á *de Conde*; dadas ambas pela 1ª Rainha D. Thereza, Senhora particular dellas, I. 19* e seg.* 33. ou 224 He tambem expressa na Carta de Sentença geral, em que pela Coroa se reconheceo a Posse immemorial das Jurisdicções civel, e crime, a dita Villa, com todo o seu termo, 160 e seg. ou 233 Continuado o seu effeito, com a Posse, e outras concessões no tempo d'ElRei D. Manoel, III. 106. e 2 segg. Suas demarcações com Nogueira, e Bobadella, I. 225. e 3 segg. Como he hum distincto, e antigo Solar dos *Paes do Amaral* de Mangoalde, posto que não seja conhecido pelo A. quando o alheáram, ou porque só reconhecem o Mórgado de Pindo, 227* Depoimento dos Homens da Ordem naquella freguezia em as Inquirições do Reinado 5º, *ib.* 228. e seg. Quanto aos allî privilegiados, ao seu Padroado, e aos titulos da Igreja Parochial respectiva; bem como aos Gavinhos ambos, 229. e* Posto que só honrasse igualmente que Oliveira, a Gavinhos de baixo, 232 Exame a respeito do supposto Foral, melhor entendido para a de Conde, com o extracto, e data do novo, tambem para ambos os Gavinhos, *ib.* 233. e seg. Continuação da sua historia, com a noticia de alguns possuidores, e ainda huma Cõmendadeira nella, qual D. Urraca, e como, II. 53. e 2 segg. Ha de ser a *Fernandes Gata*, por quem, e seus descendentes teve muitos augmentos no Ramo da Guarda; pelo que será mais natural lhe désse em Prestimonio a Ordem o que já tinha em Oliveira, e seus contornos, 111. e 4 segg. Póde julgar-se exotico, como he desconhecido, porque lhe ha de estar unido, e pertencendo o bastante util (*mais de* 600$000 *réis annuos em Sabidos*) Ramo de S. Julião d'Abrantes, que se estende até o termo do Sardoal, tão longe da Cabeça, e partindo com o Grão-Priorado na sua Cõmenda de Belvêr, 116. e seg. Quando só era muito mais proprio ser pertença della o mais vizinho *Cazal de S. João*, junto da Pátria do A., tendo passado de mera Encensoría; ou haver alguns outros principios de Privilegiados por aquelles contornos, *ib.* 117. e 2 segg. Como hum Cõmendador della Fr. João Ermiges foi demandado por ElRei D. Diniz sobre tudo quanto a Ordem tinha no Reguengo de Bobadella, e o largou para a Coroa, 258. e seg. Nada se lhe poderá talvez applicar dos bens de D. Thereza Ayres, III. 12 Ainda que não sabido, se ella já era comprehendida em o nome da Guarda, he certo a teve outro-sim o Ballîo Fr. João Coelho; e quem lhe succedeo nella, com as da Guarda, e do Maçal, 96. e segg. até 104 Podendo lembrar se realizasse primeiro a favor delle a sobredita união, 171 Memoria de hum outro Cõmendador dallî, 195 (*Rende hoje* 3:600$000 *réis*; *paga de* R$. 298$860 *réis*)

*Oliveirinha* (S. Miguel de), vizinha da antecedente : Tambem se chamava antigamente Oliveira, I. 33 Bens, que a Ordem adquirio nesta outra freguezia, 230

*Olivença*: Como, e quando se inquirio sobre as demarcações, e limites desta Villa com as de Serpa, Moura, e Monsaraz, II. 66. e 2 segg.

*Omezío* v. Mezîo

*D. Onega*: Como esta Fidalga, e a Ordem de Santo Antão possuiam duas Leyras Reguengas no Boedo, freguezia da Junqueira, I. 418*

*Onorici*, *Onriguiz*, *O'origuiz*, Horiquiz, ou Ouriguez; talvez melhor do que Henriques, por ventura só para *Honerici*, *Honorici*, ou *Honoriqui*: Pessoas com este appellido,

I. 18* 38. 174. 210. e seg. e* 313 430. e 474 II. 83. 84

*Onorico*, d'onde viraõ os primeiros antecedentes: Quando figurou por testemunha, I. 20*

*Ordem de Calatrava* em Castella: Alguns Portuguezes, que nella fôram Mestres, e memorias a ella respectivas, com differença da nossa d'Aviz, I. 219* (*com a emenda lembrada a* Jozé Soares da Silva) II. 81

—— *dos Conegos de Santo Antão*, os primeiros Hospitalarios por Instituto Religioso: Quando principiou, onde, com que individuos, e para que fim; tomando por Padroeiro o glorioso Abbade de Santo Antão, com o *Tau*, ou figura de molêtta por diviza principal no Habito; e merecendo logo a Confirmação, e ampliação com os trez Votos Religiosos: fez tambem entre nós fundações, conhecendo-se-lhe 5 Mosteiros, de que o principal, ou Cabeça foi o de Benespera junto da Guarda, em cuja Cõmenda estavam unidos, quando se incorporou aos extinctos Jesuitas a bem da 1ª Caza de *Santo Antão* em Lisboa, sobre a mais antiga fundação onde ainda chamam as *Portas* delle: e seriam mandados vir de França, ou admittidos logo pelo C. D. Henrique, ou pelo nosso primeiro Rei seu filho, que igualmente privilegiaria as suas acquisições *&c.*, I. 418* e 2 segg.* Não se confundindo com o mais antigo Mosteiro Antonino, dedicado ao mesmo Santo, que já não existia quando apparecem as primeiras provas da introducção daquella, *ib.* 420*

——, e *Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo*, propria só de Portugal: Como entrou em tudo o que era da pouca antes extincta dos Templarios, I. 42. e seg. Differença em a Cruz, que se lhe apropriou, 47. e* e seg. Epoca, e maneira da sua Instituição, 56* ou 131. e II. 370 Algumas Cõmendas novas della, I. 221. 223. 244. e seg. Como, e por quem fôram constituidas, 245* 261 263. 311. 314. e 341 II. 324. 327 387. 389. e 392 III. 110. e seg. Fórma do pagamento da Colheita Real pelas suas Cõmendas antigas; e quaes se noméam, sem a taixa expressa ás de Malta, e a Braga, I. 440* Ainda succedeo aos Templarios no Padroado de Santa Maria a grande de Portalegre, até que nella se estabelesceo a Sée, II. 332. 334. 339 e* E chegáram os seus Privilegios todos a ser communicados expressamente á Ordem de Malta, quando ainda em Rhodes, III. 76. e seg. &c. e* e seg. ou 116. Totalmente diversa da *Ordem*, *e Milicia de Christo*, de Templarios na Livonia, que até foi diversa da Jerosolimitana, e ficou debaixo da Tutella, e Jurisdicção dos Arcebispos de Riga, I. 49*

—— *d'Evora*, ou *de S. Bento d'Aviz*: Quando, e como se lhe fez a Doação d'Alcanede, Alpedriz, e Jurumenha, I. 53* Qual o seu primeiro Mestre, Thio do nosso 1º Rei Instituidor, 167 Memorias de alguns outros bens, Cavalleiros, e cousas della, 205* Tambem com o nome de Calatrava, 229* 231. e* e seg. 248 E quando se inquirio das suas possessões em Lisboa, e seus contornos; em as quaes entrava Mafra e seus termos, a ella dada por ElRei D. Sancho 1º, 276. e* (*quando se emendou a D. Gonçalo Veegas*) A'lèm de outros bens della, 282. 304. e seg. 362. 461. e seg. 518* Igualmente o seu Mestre teve huma Carta patente d'ElRei D. Affonso 3º sobre o não alterar mais a Moeda; e com que data, II. 25. e seg. Póde ser fosse ainda o D. Martim Fagundes, que antes foi presente a huma Doação Régia, 59* 140 Como, e quando tambem lhe foi dirigida huma das Cartas Régias sobre os Direitos

de

de Montado, e Portagem nas suas terras, 181 A que Bispado ficaram pertencendo as suas Villas, Campos, e termos em Alemtejo, ainda com o nome de Calatrava, 187 Figura tambem o Mestre della D. Simão Soares na Carta do sobredito Rei quanto á Correição geral no Reino, 239 Adquirio, e desde quando está possuindo todas as Igrejas, com o Ecclesiastico, de Serpa, Moura, e Mourão, 253. e* Mais a Igreja de Santa Maria do Castello de Portalegre, 331. e* e seg. Entrou D. Jorge a ser Mestre da mesma Ordem, III. 90 E quem era Cõmendador mór della no tempo d'ElRei D. Manoel, 112*

*Ordem do Hospital de S. João*, vulgarmente chamada *de Malta*: Seus diversos nomes, e assentos, I. 1. e seg. ou II. 287. e* Confirmação de sua Regra, e primeiros Estatutos, *ib.* I. 4 Seguindo em todo o tempo a Regra de Santo Agostinho, 30. e* ou 60. e seg. Como se introduzio, e dividio em *Linguas*, *ib.* 4. e 3 segg. Principio de sua entrada em Portugal, 7. e segg. Ao menos em a menoridade, e no principio do Reinado de D. Affonso Henriques, juntamente com a dos Templarios, se não antes, 27. 49. e 52* Ainda que com incerteza tudo, por causa da falta, e perdas de seus Titulos antigos, e Cartorios, 30. e seg. ou 112* Pelo que até entrou a correr em Juizo provar-se o dominio da Ordem *per solam famam*, 401 Como, e quando já Senhora de Leça, 28. até 33. 39. e 2 segg. Indicada sempre quasi pelo simples nome *Hospitale*, e *Spital*, 30. e a cada passo. Datas, e theor traduzido antigamente das suas primeiras Cartas de Couto, e Privilegios, 32. 58. 90. 92. e segg. 100. e seg. Antes que a Sée Apostolica obrigasse a fazer-se o mesmo aos Templarios, 110. e segg. Qual era o Despacho ordinario nas Inquirições dos Devassos, com differença de todas as mais Ordens, 34. e* ou II. 106. e a cada passo. Quando, e como por ella se pagavam as Colheitas, e Comedorias a ElRei, ou ao Principe, 36. e* e seg.* ou 440. e* Conjecturas sobre a origem da errada Tradição de que muitas das suas mais antigas Possessões fôram dos Templarios, 43. e segg. até 48 Condições, com que entrou, 55. e* e segg. ou 152 Epoca, e maneira, em que se lhe unio a Ordem do Sepulchro, 62. 88. 89. e* Particularmente em Hespanha; e quando se lhe tornáram a unir o Prior, e Cavalleiros da Bohemia, 90* Por quem se prohibe lhe sejam feitos Emprestimos? 91* Concessão, e estado, ou systhema da Gaveta propria para os seus Papeis no Real Archivo, 102. e seg. Quando entrou a professar os 3 Votos Religiosos com todo o rigor debaixo da já mencionada Regra, *ib.* 103 Veio o 1º Mestre della, em seu nome, e como Procurador das do Templo, e do Sepulchro, compôr as cousas quanto ao Legado da Coroa de Navarra, e Aragão deixado a todas trez, 104 Como se entende a Esmóla, ou Legado, que lhe fez o nosso primeiro Rei, com grandes Privilegios, 102. e 129 Porque nada consta ficasse possuindo, ou adquirisse no Algarve, 146 Carta de Sentença geral sobre a Jurisdicção civel, e crime nas suas Villas, Castellos, e Lugares; como sempre tem entrado nas Confirmações posteriores, 160. e* e seg. Depois da notavel concessão geral d'ElRei D. Diniz, II. 269. e seg. Como se diz cohibida a frequencia, que havia de transitarem neste Reino, e nos mais da Hespanha muitos dos Professos Maltezes para a Ordem de S. Bernardo, I. 171. e seg. Declarações, e Composições a respeito do seu Privilegio de não pagar Dizimos entre nós, 179. e* 181* 196 Quando, e co-

como se honram os Foraes dados por ella com as assignaturas, ou Confirmações dos nossos Reis, e da Corte Secular, e Ecclesiastica, 186. e seg. ou II. 255. e seg. Que dinheiro da Ordem se guardava em Santa Cruz, e lhe foi mandado entregar no 2º Reinado, 199. e seg. Grande Legado, que álèm disso lhe deixa ElRei D. Sancho 1º, 203 Com a guarda, e conservação de grandes quantias no seu Castello de Belvêr, 204. e seg. Como allî, e em outras Cabeças de Cõmendas antigas havia outras tantas Cazas Conventuaes, e com exercicio, 171. 188. 195. 207. 209. e 212 ou 402. e 500 Foi encarregada em geral, mais todos os Maltezes Administradores de bens della na Hespanha de defender, e soccorrer o Castello, e Praça de Albuquerque, sempre que o Senhor o pedisse, 425. e seg. Suas Concordias com os Templarios, 429. e segg. até 438 Remettendo-se, e esperando a decizão sobre huns pontos do Ultramar; e determinando-se logo cá outros, com a condição expressa de se fazerem saber assim ultimadas ao Capitulo geral de cada Ordem nesse mesmo anno, para serem por elles sanccionadas, ou estabelescidas como já terminadas, *ib.* 429. 432. e 435. 504. e 2 segg. Breves Reflexões em geral, ou particular sobre as suas Izenções da Jurisdicção Ordinaria dos Diecezanos, II. 5. e segg. até 12 Quando não apparecem tão ampla, e expressamente concedidas, e estipuladas logo na 1ª antiguidade, como aconteceo na Vera-cruz, 240. e 3 segg. Com o principio geral da maior parte das suas acquisições na recepção, ou Confraternidade com os vivos, e na Sepultura dos mortos, 11. e seg. Até pela expressão a bem daquella Cõmenda do Marmellar, 217. e seg. e* Rematando com a pouca, ou nenhuma authoridade, e fé juridica da Concordia com o Bispo d' Evora, quanto aos seus Direitos, 14. e seg. Mais apoyadas na antiquissima Posse, e Prescripção não admittida contra ella; nem regulaveis pelo novissimo Alvará, que ficou sendo Regra sómente quanto ás 3 Ordens do Reino, para elle só ouvidas, e de que nelle se trata, 15. e* e seg. Antes que a tal respeito fossem tiradas todas as dúvidas por Letras mais expressas, e authenticas, ou decizivas, *ib.* e III. 170 Como tambem honrava, e defendia alguns, só por lhe prometterem dar a preferencia em compras, II. 92 Expressamente desobrigada de os seus Freires pagarem a Decima, imposta para a restauração da Terra Santa, 244. ou 372 Aonde foi estabelescer a sua Caza principal depois da perda total da Palestina, 319 e seg. Por que razão talvez continuáram a passar-se-lhe Cartas em latim, ainda muito depois de neste Reino se perder o uso desta Lingua em as Escripturas, 331* Extravagante, e Privilegio geral a respeito dos seus Beneficios vagos, 373 E como tambem entráram as suas Terras, como as dos outros Mestres das Ordens, e Priores, que tinham Jurisdicção de Villas, e Castellos nestes Reinos, em a Providencia geral, para della por diante se continuarem a passar por ElRei, ou por seus Ouvidores todas as Cartas de Graça, e Justiça, que se costumavam passar para as Terras delles, antes de huma concessão tambem geral delle Rei D. Diniz, 375 Sitios, por onde esteve a sua Caza principal depois da perda de Rhodes, III. 75. 132. 136 140 Quando, e como foi, ou se julgou necessario concederem-se-lhe expressamente entre nós os mesmos Privilegios concedidos á nossa Ordem de Christo, 76. e seg. 80. e* e seg. 116. e seg.

*Ordem de Santiago da Espada*, d'Ocres, Ucles, ou Ucres: Como as suas Cõmendas pagavam as Colheitas

tas Reaes, I. 37* Succedeo na Mercê das Luctuosas á dos Templarios em Castella, 44 Quando, e como se lhe fez a 1.ª Doação (*talvez inutilizada pouco depois, ao menos quanto ao primeiro Castello*) de Alcacer, Palmella, Almada, e Arruda, 55* Antigos Personagens, que se contemplam Cavalleiros della, 140* III. 112. e* e 3 segg. 122 Como só ella das Ordens Militares adquirio bens, e Igrejas no Reinado do Algarve, I. 146 Quando já sua a Igreja de Santos, 174. e seg. E por quem se lhe fazem de novo Doações dos Padroados, e mais pertenças das Igrejas de Palmella, e Alcacer; da Villa, e Castello de Cezimbra; dos Padroados da mesma Villa; e outra vez dos Padroados d' Alcacer, Palmella, e Almada, e seus termos; em que confirmam o Prior Maltez D. Rodrigo Gil, e Fr. João Mendes, Cõmendador do Crato, 507. e seg. Tambem o Mestre della teve huma das Cartas d'ElRei D. Affonso 3.º sobre não alterar a Moeda; e com que mais verdadeira data, II. 25. e seg. Quando figura entre nós sómente o Cõmendador mór della Gonçalo Peres, 59* E qual proprio Mestre servio mais na renovação, e acabamento da Conquista do Algarve, 61 Epoca, em que o foi D. Pero Escacho; e quem *lhe succedeo*, 171* (*com a addição a este*) E como lhe foi tambem dirigida a Carta Regia sobre os Direitos do Montado, e Portagem nas suas Terras, e Villas, 181 Como, e quando a beneficiou muito em Portugal, nos termos de Lisboa, Santarèm, e Elvas, D. Sancha Affonso, de quem o Mosteiro de Santos ficou tendo naturalmente o quinhão dos *Direitos* chamados *de D. Thereza Gil* em Alverca, e seu termo; sendo Mestre D. Payo Peres Corrêa, 215 Hum antigo Freire della feito Bispo d'Evora, 231* Figurou o Cõmendador mór da mesma Ordem neste Reino em a Carta sobre a Correição geral delle, 239 Como era sua Honra huma Quinta chamada *Corvaceira* em Tavares, 307 Que Igrejas adquirio na então Villa de Portalegre, quando, e como; reduzidas hoje á de S. Lourenço, cada vez mais util Cõmenda possuida pelos Priores móres da Ordem, 331. e seg. 339. e seg. Quando entrou a ser Mestre della D. Jorge, III. 90

*Ordem do Sepulchro do Senhor* (outra das Militares Jerosolimitãnas): Conjecturas, e juizo sobre a occasião da sua primeira entrada em Portugal, ainda antes de na Italia, e Inglaterra, I. 9. 64. e seg. Sua origem, muito antes da união á de Malta, que justifica a diggressão, 61. e segg. Quando sómente se fez Militar; e confirmou já como tal pela Sée Apostolica, 63 Outras Epocas, e maneira da sua dispersão, e Fundações pelo Occidente 64. e* e seg. Mais antigas, e certas memorias, ou acquisições della entre nós, 66. 68. e seg. Até com o nome de *Villa nova do Sepulchro*, ou de Penalva, 69. e segg. Quando adquirio Aguas Santas, 75 até 77 Ou melhor, 84. e segg. E se lhe unio, talvez com legitima diminuição dos bens no Bispado de Vizeu, 88. e seg. e* Ou finalmente tudo á outra Ordem, até no titulo dos Grão-Mestres, *ib.* Como se verificou a mesma união em Castella, 90* Duvidoso, porèm não impossivel, que tambem se entendam della trez Cazaes, que Villa-nova tinha em a freguezia de S. Jorge dos Arcos, II. 80

—— — *Templo*, dos Templarios, ou *Tempreyros* (diversa dos da Livonia, já lembrados á nossa de Christo): Sua introducção, e entrada em Portugal, I. 14. e seg. Inquirições a respeito dos Usos, Costumes, e Obrigações para com esta Coroa, *ib.* Pediram tambem o entrar a ElRei D. Affonso Henriques, 23. e seg. Con-

seguio-se, quando muito, ao mesmo tempo com a de Malta, 27 E da mesma fórma; sem embargo da opinião, e das provas até agora recebidas, 49. e segg. Differenças, ou desigualdades no seu acolhimento, 27 54* Combinadas com as Cartas respectivas, 107. e* 110. e segg.* Deixou-lhe bastantes bens a 1.ª Rainha D. Thereza, 32. e 273* Inquirições a respeito dos que tinha em Rio-frío, 38. 491. 497. e seg. Succedeo-lhe em tudo a nossa Ordem de Christo, com mais extensão do que a de Malta em França, 42. e seg. Compensação do que largou em Santarèm, *ib.* e* e 2 segg.* Quando, e como adquirio Villa Ferreira, Alvayazere, Villa de Rei, e Santiago de Trancoso, 50* e seg. Foram synonimos Ministro, Mestre, e Procurador della em a nossa maior antiguidade; e notaveis, ou diversos modos de chamar a mesma Ordem em algumas Doações, 52* até 54* e 107* ou 182 Encargos expressos em algumas dellas, 55* Provas de como se cumpriam, 56. e seg. 199 e* e seg.* Até na entrada, e eleição dos Mestres, e seus Lugar-tenentes, 83 Ou na celebração dos seus Capitulos geraes, e na satisfação das Colheitas, e Prestações Regias, 439 e seg. e* Como, e quando lhe foi prohibido provêr as suas Igrejas, e Cõmendas por Cartas, ou Rogos dos Principes, e Magnates, 83* Obteve huma Carta de Couto, e Privilegios em geral, com tantas differenças da concedida mais anterior, e gloriosamente á Ordem de Malta, 110. e 3 segg. e* Dispozições de varios seus Confrades, e bemfeitores, 113. até 117 São obrigados os Monges d' Alcobaça a restituir-lhe hum seu Professo, que tinha passado para a dita Congregação, 172 Foi hum Testamento feito com Legados por substituição a seu favor, estando só presentes Maltezes em Torres vedras; álèm do unico Templario, que a representava, 182. e seg. Lhe foram apprehendidos os bens, e mandados entregar alguns dinheiros pela nossa Coroa, *ib.* 199. e* e seg. Recebeo a Doação de Castellobranco, 201* Teve huma igual incumbencia, e encargo, como a de Malta, sobre grandes porções de dinheiro d'ElRei D. Sancho 1º, confiadas á sua guarda em Thomar, 204 E figurou o seu Mestre, ora depois, ora antes do Prior Maltez na Corte Ecclesiastica; supposto menos vezes antes, 267. 270. e* Até com desigualdade em a administração, e conservação dos Legados, e Direitos Reaes, a respeito da mais ampla encarregada áquelle Prior, 271 e seg. Algumas memorias dos bens, e acquisições della, que só pareceo apontar pelas Inquirições, quando occorreo differença notavel dos da Ordem de Malta, 281. 298. e seg. 304 314. 322. 360. 364. 378. 381. 388 412. 414. 418. 421. e seg. 457? 482 e 521 Com outras mais em geral, II. 12. e seg. e* 36. 37. e 2 segg. 66 e 2 segg. e** 83. 92. 106. 112. 128* 129. 135. e seg. 137. e seg. 144. 150 159. e seg. 199* 306. e* 307. 309. ou 319 Maneira de suas Concordias com a outra dita Ordem, e objectos dellas, I. 429. e segg. 432. até 438. 509 e 2 segg. Quando, e como tambem lhe foi dirigida huma das Cartas d'ElRei D. Affonso 3º sobre a maneira de levar os Direitos de Montado, e Portagem nas suas Terras, e Villas, II. 181 Outro-sim fôram dispensados, ou exceptuados os seus Professos de pagar a Decima imposta para a restauração da Terra Santa, 244 E como se lhe confirmáram todos os Privilegios para a Diecèze de Lisboa, 245* Com que figuras, e Confirmantes deo o Foral antigo a Proença a velha; como, e quando, 255* e seg.* Foi tambem seu grande bemfeitor D. João Simão,

e sua mulher Maria Guilherme, 264 E fôram reguladas as Alçadas, com os Recursos das suas Terras, 269* Como tambem a beneficiáram Dom Martinho, e D. Martim Gil seu filho, 273. e seg. Deo a D. Ruy Garcia de Payva, e sua mulher quanto tinha em Santa Ovaya, e Cinfães, 311 Quando, e como lhe fez ElRei D. Diniz Mercê da sua Igreja de Santa Maria a Grande na então Villa de Portalegre, 331. e seg. Lhe repetio a das Igrejas de Mogadouro, e Penas-royas, 336* E ainda existindo ella fôram apurados os limites do seu Concelho da Bemposta, com Urrós da Cómenda d'Ulgoso, 369. e seg. Mas pouco depois entráram as Negociações relativas á applicação dos seus Bens, quando foi extincta, particularmente nos Reinos da Hespanha; e como se concluîram ao nosso intento, 370. e seg.

*Ordem Theutonica*: Sua origem, e fundação, com a razão do nome, *&c.*, I. 47. e*

*Ordenações do Reino*, Compilladas, e publicadas por ordem d'ElRei D. Affonso V.: Uso, que dellas tambem se fez no Trabalho presente, I. 472* II. 26* 149* 291. 360. e 3 segg. III. 59* e seg.* 84* Notavel memoria, ou Voto ainda não conhecido, sobre a necessidade, e melhor methodo da sua compillação, seguindo o trabalho ordenado por ElRei D. João 1º sobre o Bartholo, *ib.* 60*

—— — ——, mandadas publicar por ElRei D. Manoel: Como foi por Christovam Esteves, depois chamado da Espargosa, que o dito Principe as mandou correger, e compillar, I. 149* e 2 segg.

*Ordens Militares*: Sua origem, e occasião geral em Jerusalèm, I. 1 Como nos primeiros tempos fôram muitas vezes confusas as idêas das trez Jerosolimitânas entre nós, 42. e* ou 44 E lhes he feito o Legado da Coroa de Navarra, com Aragão, 104 Quando, e porque as deste Reino ficáram tendo huma Regra sobre o exercicio dos seus Privilegios, não applicavel aos da de Malta, II. 15*

*D. Ordonho Alvares das Asturias*: Com quem foi cazado, e que filhos teve ao nosso intento, I. 373

*Ordonio*, Presbitero: Notou a Carta de Couto da Ermida do Corgo, I. 483* E quem sabe, se o de quem se chamava, ou foi a herdade ganhada pela Ordem. e por D. Urraca Ourigues em Villa-chãa, II. 83

—— *Romanoz* v. Odrozia, sua mulher

*Orense* v. Amphiloquia

*Oresta*: Nome, que antes se deo á Cidade de Andrinopla, I. 207*

*D. Origo*, e Mem Domingues, Inquiridores no Reinado 5º sobre Direitos da Ordem: Como não proseguiram, nem fizeram cousa alguma, I. 125 Diverso por tanto do seguinte

*O'rigo O'riguiz*, ou Ourigues (o D. Origo, ou Ourigo velho da Nobrega): Como foi Donatario d'ElRei D. Affonso Henriques, lhe fez o Castello em Anobrega, e passou metade do que foi seu á Ordem, mais immediatamente só por tróca o Padroado da Igreja d'Aboim, I. 210 Sendo hum dos Cavalleiros do Senhor da Terra, Gonçalo Paes, que fôram tambem Inquiridores por elle, 211* Ou o antigo possuidor da herdade, de que a Ordem comprou a quarta parte em Gavião de Chavão, D. O'rigo *Oriz*, 338 Quem foi seu neto, e como se não poude ignorar ter elle por allî quinhões de bens, com que tambem fundou o Mosteiro de S. Martinho de Crasto, II. 178

—— *Veques*: Deo á Ordem as suas herdades em Aboim, e em Cevreyro, I. 211

*Oriz* (S. Miguel de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 351

*Orta* (Santa Maria de la): Como entrou a metade das Martinegas, que

ElRei levava dos Vassallos da Ordem nesta Cõmenda em a Castellanîa de Amposta, na tróca pelas nossas Villas de Serpa, e Moura, II. 251
*Osorio Fáfilaz* v. Godinha Fáfilaz, sua Mãi
*Othon de Pins*: Quando, e como foi Mestre da Ordem na Ilha de Chipre, II. 320 Quando morreo, e quem foi o successor, 330
*Ouguella* (N. Srª da Graça d'): Como, e quando esta Villa, separada outra vez de Campo-maior, com todas suas Rendas, pertenças, e Jurisdicções foi dada; não á Ordem, ou para continuar no Senhorio della; mas só ao Prior D. Fr. Alvaro Gonçalves Camêlo, em sua vida, III. 32. e* e seg.
*Ourèm*: Como esteve sendo esta Villa do Infante D. Affonso no Reinado 6º, e voltou para a Coroa, II. 298*
*Ourique* (o Salvador de), Cõmenda da Ordem de Santiago: Como pagava as Colheitas Reaes, mais as outras d' Alemtejo, I. 37*
*Ouro* amoedado v. Cada hum dos nomes das diversas moedas, Dinheiros, Libras, Maravidins, Mealhas, Reaes, Soldos, *&c.*
*D. Ouroana*: Compôz-se com a Ordem, para ter della dous Cazaes em Santo Tyrso por sua vida, e lhe ficarem livres quando morresse, III. 11 Quem sabe qual das seguintes?
— —— *Mendes de Sousa*: De quem filha, e como se diz mulher de D. Mendo Moniz, II. 39*
—— *Paes*: Como deo á Ordem huns moinhos, caza, e herdades junto do Rio d'Alviella, para Santarèm, I. 194 Póde mais facilmente ser a que acompanhou D. Biduana Torquades na Doação á dita Ordem do Mosteiro de Santão, 258. e seg. Do que ser esta a *D.* —— —, filha de D. Payo Soares Corrêa o velho, e de D. Gontinha Gudiz; com quem cazada, e florecendo quando? *ib.*
*D. Ousenda* v. D. Amberto, e sua mulher
*D.* ——, que foi Freira da Ordem, e era herdador: Como, e onde ganhou della bens, para Távora, I. 493. e 495 Póde ser a *Gonçalves*, que com hum *Redondo* seu marido se encensoriou á Ordem; ou a que lhe deo quanto tinha em Figueiredo, cazas, vinhas, e herdades, II. 76. e*
—— *Dias*, e seu marido: Déram á Ordem herdade em Barreiros, onde chamavam Brandões, para Leça, II. 94
—— *Odes*: Deo á Ordem a sua herdade em Espozade, e em Gondinhamo, para Leça, II. 96
—— *Paes*: Deixou á Ordem quanto lhe ficou de seus Pays em Gatões, I. 252
—— *Peres*, e outros: Vendêram á Ordem o Campo de Belvêr, no Minho, I. 158
—— *Pinoiz*: Onde, e como lhe comprou a Ordem certos bens, que privilegiava por isso no districto de Távora, II. 78
*D.* —— *Soares*: Deixou á Ordem quanto possuia em Aldoar, abaixo do monte Costoyas, I. 457
—— *Tones*: Deo á mesma Ordem huma sua Marinha a par de Quitalusta, III. 11
*D.* —— *Vasques*: Deo-lhe outro-sim quanto tinha em Figueiredo, III. 13
— —— *Veegas*: Deo-lhe tambem a sua herdade em Fafiães, para Leça, II. 96 E póde ser a sem D., que lhe vendeo outra sua herdade sita em Barreiros, termo de Vermuym, para Chavão, III. 11
*Ouvidor* de cada Corregedor da Comarca, ainda huma Provincia regularmente: Quando, e sobre que sentenceou hum certo Processo a favor de Fr. André do Amaral; e delle se appellou para a Caza da Supplicação, II. 37*
—— *nas Terras do Priorado do Crato*: Memorias deste Officio, depois que dei-

deixáram de o ser por si mesmos em todas as da Ordem, III. 42. e seg. 80* 95. e seg. 106. e 2 segg.
*Ouvidores da Corte*: Diversos dos seguintes, no Reinado 6º, I. 82 II. 258. e seg. 369. 373
—— *dos Feitos d'ElRei*: Quando ainda chamados juntamente dos *da Portaria*, II. 43* ou 384
*Santa Ovaya* (de Pena): Como a Ordem adquirio os quinhões desta Quintãa, e da sua Capella, ou Igreja, I. 323. e segg. Não he líquido, se desta, ou de Santa Eulalia junto de Lamego, deve entender-se o Prestimonio, e acquisições depois delle, feito pela Ordem a D. Rey Garcia de Payva, e D. Berengueyra Ayres, II. 214 Bem como se lhe faria pelos Templarios do seu quinhão, 311
— —— *antiga*: Bens, e factos da Ordem nesta freguezia, para Távora, I. 327
— ——, J. de Besteiros: Bens, e fóros da Ordem nesta outra freguezia, e Julgado, para Ansemil, II. 126
— ——, no Concelho de Penalva do Castello: Porque se diz escuso este Lugar, I. 89*
— —— *de Regallados*: Bens da Ordem nesta freguezia, I. 352
*Ovelha* (do Marão, N. Srª da Aboadella da): Como esta Honra era tambem das nossas Beatrîs, e nella se executáram as Ordens tendentes á suppressão dellas, tendo já eleito por Senhor o filho do Mestre D. Jorge, com opposição da Caza de Bragança, II. 46*
*Ovil* (S. João de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Moura-morta, I. 382
*Ozezar*, ou Uzezar v. Zezere

# P

*Paço*: Como se chamava a Caza de qualquer Senhor particular nas suas Terras, I. 283. e seg. 445. e 2 segg. II. 138
—— *brando* v. Passos de Brandão; como vulgarmente se diz o que áliàs diriam melhor os Genealogicos *Paço*, ou *Paços dos Brandões*.
—— *de Sousa*, Paçô, *Palacinho*, ou *Palaçoulo*: Memorias relativas a este antigo Mosteiro dos nossos Benedictinnos, e aos bens delle, pelo que nos pódem pertencer; com alguns Documentos do seu Cartorio, I. 8* e seg.* 10* 19. 107. 451. e 470 D'onde nasceo a Composição entre a Ordem, e o Abbade, e Convento delle, para ficarem á mesma Ordem cazas d'adegas, e lagar em Varzea, termo de Barrô, 477. e seg. II. 100. 102* Quando teve alguns Legados pelo C. D. Martim Gil, 273 E se devassáram igualmente alguns bens delle, 303
*Paçô* (S. Julião de): Rendas, e bens da Ordem nesta freguezia, I. 321 E deve ser a mesma do j. d'Aguiar de Neyva, depois chamada *do Freixo* (talvez para differença da actual unica S. Julião de Paçô no Bispado de Miranda), em que crescêram as Encensorias, e Privilegiados, que foi necessario devassar, II. 75
—— (S. Miguel de): Bens da mesma Ordem nesta outra freguezia, e como adquiridos, até com o Padroado; subsistindo-lhe ainda depois a Honra de Gomedi, em que se fez entrar só o Porteiro, e que fossem ao Juiz da Terra, I. 351 (*Sem saber porque debaixo da dita freguezia, e não em a propria de Gomede*) E póde ser? a Igreja; a que fôram deixados 5 Cazaes na freguezia de Corveira, 451 Quando não a de Palaçoulo, ou o Mosteiro dos mesmos nomes, acima.
—— (N. Srª do Soccorro de): Outros bens da Ordem nesta freguezia, como adquiridos, e privilegiados, para Távora, II. 79
*Paços* (Santa Marinha de): Como adquirio a Ordem bens nesta freguezia, para Ansemil, I. 406 E quantos,

tos, ou como adquiridos; e quando ainda na unica freguezia de Vouzella, II. 135

—— (S. Vicente de): Bens da Ordem nesta freguezia, II. 120 Como talvez adquiridos, ou augmentados pela tróca féita com Santo Tyrso, III. 11

—— *de Penalva* (do Castello): Homens, e Senhorio expressamente da Ordem do Sepulchro naquella Terra; com o Foral dado ainda pelos Reis, que lha deixáram, I. 70. e seg.

*Padreiro* (o Salvador de): Muitos bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Távora, II. 81. e seg.

*Padroados* da Coroa, ou de particulares, nos Bispados do Porto. Lamego, Tuy, Coimbra, e Lisboa: Cautellas a respeito da sua ordinaria Prova pelo R. A. da Torre do Tombo, I. 66. e* e seg. Importantes diligencias sobre outros, até no Arcebispado de Braga, 84. e* e seg. Antiguidade da distincção para a competencia dos Juizes, quanto ao conhecimento delles, *ib.* 85* 357* Inquirições geraes sobre os dos Mosteiros, e Direitos nos Coutos das Ordens, II. 85. e* e seg. E como ainda se duvidou, e teve de sustentar o da Coroa no Provimento de todos os Bispados, 334* e seg.*

*Padrozo*, ou Padroza (N. Srª das Neves de): Aforamentos, acquisições, e Couto da Ordem nesta freguezia, e em toda aquella Aldêa, para Távora, I. 514. e*

*Paes do Amaral* (de Mangoalde): Noticia de seus Solares, I. 227*

*Pala* (S. Simão de): Como a Ordem adquirio bens nesta freguezia, para Trancoso, II. 150

—— *Theodores*: Onde seriam os bens, que deo á Ordem? I. 230

*Palmacio*, Presbitero: Notou a célebre Carta de Doação, ou fundação do nosso antigo Mosteiro de Negrellos, I. 287

*Palmaz* (Santa Marinha de): Bens da Ordem para Foroços, dos Templarios, e de Santa Cruz nesta freguezia, I. 388

*Palmazão*, ou *Palmazãos*: De quem, e onde foi este Couto, que talvez he só d'onde se tem derivado a noticia da antiga Cidade chamada com aquelle nome, I. 371

*Palmazãos* (Rial de): Bens da Ordem neste sitio, para Leça, I. 252

—— (Val, ou Villar de): O mesmo neste outro sitio, I. 78* Ou ainda, III. 10

*Palme* (Santiago de): Renda, que a Ordem allî tinha, I. 305

*Palmeira* (Santa Eulalia da): Quem se diz unio, e deo a Landim este Couto, a Abbadia, e o Senhorio, até com o titulo de Condado, I. 344 Depois de ser a mais antiga memoria vista pelo A. da existencia do primitivo Mosteiro, que allî fica, 41 Mas deve emendar-se a confusão com o proprio, e diverso de Nandim; dando-se lugar á verdade sobre as acquisições tambem lá feitas pela Ordem, meeira, ou com alternativa no Padroado, para Chavão; mas ficando ignorado como perdesse tudo, *ib.* 345. e* 2 segg. Como até entrou a ser appresentada particularmente a sua Igreja só pela Coroa, e hoje perdida por todos está na Mitra, *ib.* 347

—— (Santa Leocadia da): Bens das Ordens de Malta, e do Templo nesta freguezia, I. 281 E como adquirida parte, 345. e seg.

—— (S. Miguel da): Algum principio mais talvez das grandes acquisições feitas pela Ordem nesta freguezia, para Leça, I. 345. e seg. Em parte das quaes foi necessario fundar-se o Convento de N. Senhora da Conceição de Recoletos Franciscanos da Provincia de Portugal, 459 e seg. (*Onde se deveria contar com ser aquella freguezia a chamada antigamente* de Moroça)

*Pal-*

*Palmella*: Quando, e como foi dada ao Mestre, e Ordem de Santiago, I. 52* Com a renovação só quanto aos Padroados, e mais pertenças das Igrejas da mesma Villa, e de seus termos, duas vezes por ElRei D. Sancho 2º, 507. e seg.

*S. Pales*, ou Paulo: Como este antigo Mosteiro dos nossos Cistercienses vendeo á Ordem bens, que tinha em Farinha-pôdre, para Coimbra, II. 201

*Pampilhosa* (N. Srª do Pranto da): Como andava unida com Alvaro, e Oleiros, nas pertenções da Ordem, e de seus moradores contra o ficarem termo da Villa da Covilhãa; mas se conheceria dever ficar de todo fóra do Grão-Priorado, I. 162. e segg.

*Panascal* (Santa Marinha do): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 318

*Panoyas* (S. Pedro de), Cómenda da Ordem de Santiago: Como pagava as Colheitas Reaes, e todas as outras d' Alemtejo, I. 37*

*Pº Paoli*: Quão pouco tambem conheceo as cousas da Ordem neste Reino, I. 167*

*Papel*: Outra prova do seu uso para as nossas escriptas, mais antigamente do que se tem publicado em outros Reinos, II. 123. e*

*O Papinhas*: Como beneficiou a Ordem seu genro Martim Martins em Santarèm, I. 125

*Parada*, ou *Parata* v. Jantar

—— (na Maya): Quando, e como se provou Honra antiga, unida ao Couto, e freguezia d' Aguas Santas, I. 79. 80. e*

—— *de Ester*, a que diziam *de Riba de Payva* (S. João de): Bens, e Privilegiados da Ordem nesta freguezia, para Barrô, II. 143

—— —*Gatim*, ou Gondim (o Salvador de): Bens, ou rendas, que só tinha a Ordem nesta freguezia, I. 349

—— —*Vieira* (Santa Maria de): Bens da Ordem nesta freguezia, I. 335

—— —*Villa-chãa* (o Salvador de): Como nesta freguezia tinha encensoriado Pedro Annes os seus bens com a Ordem para Aboim, e com Randufe, I. 350

*Paradella* (S. João de): Póde ser nesta freguezia, pertença de Veade, que se verificasse boa parte da Doação á Ordem pela C. D. Leonor Affonso, II. 277. ou 280 Não se entendendo pela de Loures, junto de Lisboa, *ib.* 277*

—— (S. Maria, ou Marinha de): Bens da Ordem nesta freguezia, para Chavão, I. 314

—— (N. Srª do Loreto de): Tambem desta no Bispado de Vizeu, para Frossos, e Roças, se póde entender a Doação da C. D. Leonor Affonso, II. 277. e* ou 280

—— (—— das Neves de) v. Castanheira (S. João da)

—— (S. Pedro de): Como se averiguaria não pertencer esta ao termo de Ulgoso na divisão com Penas-royas, em cujo caso a Ordem do Templo devia inteirar á de Malta quanto dallî tinha levado; para estar hoje na Ordem de Christo, ainda que não se devendo appresentar o seu Vigario pelo mesmo Prior de Mogadouro, 433

—— (S. Sebastião de) v. Farinha-pôdre

——, J. de Jaraz de Lima (S. Mamede de): Bens da Ordem nesta freguezia, em que tambem a Igreja era della, e do Mosteiro de Carvoeiro, tendo bens proprios, I. 327

—— *de Goães* (Santa Comba de): Bens da Ordem nesta freguezia; e como adquiridos, para Poyares, I. 481 Ainda que boa parte das Doações allî juntas pertençam antes para a Corveira, no J. de Montenegro, II. 163. e seg.

*Paradinas*, ou *Paradinhas*: Como ficou, e ainda está pertencendo á Ordem no Grão-Priorado de Castella, e Leão, desd'a tróca pelas nossas Vil-

Villas de Serpa, e Moura, I. 421* ou II. 236 Não he natural chegasse a ser alguma das Paradinhas do Bispado de Miranda.

*Parafita* (S. Mamede de): Bens da Ordem para Leça, dos Bispos do Porto, dos Mosteiros de Cedofeita, e Moreira; e de Cavalleiros, como era João Gomes; outros tantos quinheeiros no Padroado da Igreja em esta freguezia (chamada antigamente de Pedra-sêca, ou Pedra fingida); como adquiridos, e honrados em as diversas Aldêas della, II. 90

*Paraizo* (S. Miguel do) v. Negrellos

—— (S. Pedro do): Bens da Ordem nesta freguezia; e como se privilegiavam, para a Cõmenda de Barrô, II. 38

*Paramos* (Santo Tyrso de): Quando, e como o Prior, e Mosteiro d' Aguas Santas largou o que possuia nesta freguezia, I. 75

*Parambos* v. Touraes

*Paredes* da Beira (S. Bartholomeo de): Bens da Ordem nesta freguezia, que parece era toda aquella Aldêa, e Cabanellas; mas depois está pertencendo á Universidade, como acontece a respeito de Fontearcada (ignorando-se por quaes Principios, ou Contractos posteriores), I. 516* (*Emendado como vai a* Macieira) Ha de ser diverso o outro Lugar, no termo de Rezende, onde Maria Gonçalves firmou tambem as Doações feitas á dita Ordem d'herdades sitas em Fontêlo, Britiande, Paredes, em Fontearcada, e em seus termos, II. 41* Mas a mesma, em que se fez a notavel declaração, entre os outros fóros, das Ozas, ou Ossas, que pagavam as Viuvas quando passavam a outras nupcias, 149 Ou a de cima do Douro, em que se verificariam outro-sim á Ordem os Beneficios da Condessa D. Leonor Affonso, 278. e 280

*Parochianos* v. Freguezes

*D. Pascoal* v. Egas negro

*P.* —— *II.* Quando, e como confirmou a nascente Ordem de Malta, I. 2. e seg. e*

—— *Jozé de Mello Freire dos Reis*: Algum uso dos utilissimos Trabalhos, com que este nosso promptissimo, e habil Mestre aplanou o estudo da Jurisprudencia Pátria, I. 144* III. 169

*Passos de Brandão* (S. Cypriano de): Bens da Ordem, com a metade da Igreja, nesta freguezia, para Riomeão; sendo ainda nella de Grijó a outra metade, e quasi igual número de Cazaes, I. 363 Já parece entrou inteira na Concordia da Ordem com o Bispo do Porto D. Pedro Salvadores, 452

*Paulo de Carvalho de Mendonça*: Como trocou, e subrogou huns Prazos da Ordem por Cintra, de que era foreiro, a bem do Morgado, e da Excellentissima Caza de Pombal, I. 180. e seg.

—— *Coelho*, Dezembargador Corregedor dos Feitos Civeis da Corte: Quando, e como foi este Doutor encarregado de fazer arrecadar, e distribuir, conforme estava assentado, as Rendas, que D. Antonio tinha do seu Priorado, e das Cõmendas da Ordem; e por causa de ser muito occupado, lhe veio a succeder o Licenciado Ayres Fernandes Freire, III. 174. e 2 segg.

*Fr.* —— *Corrêa*: Ha de ser o 2º Fr. Payo Corrêa, por alguma facil equivocação, quando se falla delle em certo ataque contra os Turcos, III. 136

—— *Craesbeeck*, Impressor das primeiras Noticias sobre a feliz Acclamação Brigantina, I. 139* E da Chronica d'ElRei D. Affonso 4º, como a reformou, e escreveo Ruy de Pina, III. 48

*D.* —— *Hodar*: Quem foi entre nós; com a sua traducção de huma interessante Lapida Hebraica, I. 175*

*Pau-*